

**CONGRESSO NACIONAL**

**ANAIS DO SENADO FEDERAL**

ATAS DA 70ª À 73ª SESSÃO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA  
ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA

VOL. 26 Nº 16

27 DE MAIO A 31 DE MAIO

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES  
*SUBSECRETARIA DE ANAIS*

BRASÍLIA – BRASIL  
2002

## ÍNDICE TEMÁTICO

	Pág		Pág.
<b>AGRICULTURA</b>		<b>DOAÇÃO</b>	
Defesa de medidas que dificultem a importação de algodão. Sen. Jonas Pinheiro .....	111	Satisfação pelo aumento do número de transplantes de órgãos e tecidos em virtude da aprovação da lei que instituiu a doação presumida. Sen. Carlos Patrocínio .....	100
Prejuízos ao setor algodoeiro nacional diante da concessão de novos subsídios aos produtores norte-americanos. Sen. Jonas Pinheiro .....	111	<b>EDUCAÇÃO</b>	
Registro de manifestação dos produtores rurais do Estado de Alagoas, que solicitam igualdade de tratamento com os produtores do Sul e Sudeste do País, no que se refere à repactuação de suas dívidas e acesso a novos instrumentos de financiamento. Sen. Heloísa Helena.....	435	Reflexões sobre a situação da infância no País, destacando o aspecto educacional. Sen. Edison Lobão ....	150
Apelo ao Presidente da República pelo não adiamento do recolhimento de embalagens de produtos agrotóxicos no campo, prevista para o dia 31 de maio próximo, em cumprimento às exigências da lei. Sen. Carlos Bezerra .....	572	Ponderações sobre a situação da educação no Brasil, conforme análise de dados estatísticos. Sen. Morazildo Cavalcanti .....	576
<b>ARTIGO</b>		<b>EXPLORAÇÃO INFANTIL</b>	
Inviabilidade da prática protecionista pelos países em desenvolvimento. Sen. José Fogaça .....	108	Problemática do trabalho infantil no Brasil. Sen. Lúcio Alcântara .....	148
Comentários à reportagem publicada ontem na <b>Folha de S. Paulo</b> , sobre as críticas de membros do Congresso Nacional dos EUA à agricultura brasileira. Sen. José Fogaça .....	108	Destaque aos programas desenvolvidos pelo governo brasileiro visando o combate ao trabalho infantil. Sen. Waldeck Ornellas .....	530
(BB)		<b>EMENDA</b>	
Necessidade de esclarecimentos sobre as denúncias de participação do ex-diretor do Banco do Brasil, Ricardo Sérgio de Oliveira, na cobrança de propina ao empresário Benjamin Steinbruch, por ocasião da privatização da Companhia Vale do Rio Doce. Sen. Antônio Carlos Júnior.....	444	Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2002 (nº 289/2000, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que acrescenta o art. 84 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incorporando os Policiais Militares do extinto Território Federal de Rondônia aos Quadros da União.....	512
(BNDES)		Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Álvaro Dias, que acrescenta o art. 149-A à Constituição Federal (institui contribuição para custeio do serviço de iluminação pública no Distrito Federal e Municípios) (Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2002).....	512
Registro do comparecimento à Comissão de Assuntos Econômicos do presidente do BNDES, Sr. Eliazar de Carvalho Filho, para esclarecer operação de capitalização da Globo Cabo. Sen. Romero Jucá.....	533	Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que acrescenta o art. 149-A à Constituição Federal (institui contribuição para custeio do serviço de iluminação pública no Distrito Federal e Municípios).....	513
Apelo ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para viabilização de linhas de crédito aos pequenos empresários. Sen. Mauro Miranda.....	574	Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador, que altera os arts. 100 e 156 da Constituição Federal e o art.	



81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e acrescenta os arts. 84, 85, 86, 87 e 88 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Prorroga a vigência da CPMF até 31 de dezembro de 2004).....

Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2002 (nº 407/2001, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera os arts. 100 e 156 da Constituição Federal e o art. 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e acrescenta os arts. 84, 85, 86, 87 e 88 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.....

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Álvaro Dias, que acrescenta o art. 149-A à Constituição Federal (institui contribuição para custeio do serviço de iluminação pública no Distrito Federal e Municípios) (Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2002).....

Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que acrescenta o art. 149-A à Constituição Federal (institui contribuição para custeio do serviço de iluminação pública no Distrito Federal e Municípios) (Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2002).....

Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Leomar Quintanilha, que altera a redação do art. 29-A da Constituição Federal (estabelece limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal).....

(GO)

Precariedade dos recursos humanos, materiais e organizacionais dos hospitais goianos. Sen.Mauro Miranda .....

Protesto contra a recusa do Governo de Goiás no repasse de recursos a alguns municípios, por razões políticas. Sen.Mauro Miranda .....

Precariedade das rodovias do Estado de Goiás. Sen.Maguito Vilela.....

## HIIDROGRAFIA

Necessidade de políticas governamentais destinadas à revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco. Sen.Waldeck Ornellas.....

Preocupação com o rio São Francisco, com a perda de suas margens, transformação da floresta em deserto e com a população que vive em suas margens. Sen.Lindberg Cury .....

## HOMENAGEM

Congratulações à Rede Globo de Televisão, pela oportuna transmissão da novela "O Clone", que alerta para o perigo das drogas. Defesa do combate efetivo à disseminação das drogas no País. Sen.Íris Rezende.....

Pág.		Pág.
	Associação às homenagens prestadas pelo Senador Artur da Távola. Sen. Ramez Tebet .....	442
730	Registro da trajetória vitoriosa da Universidade de Alfenas – UNIFENAS/MG, que comemora 30 anos de existência. Sen. Francelino Pereira .....	588
	HOMENAGEM DE PESAR	
585	Homenagem de pesar pelo falecimento da jornalista Carmen Kozak. Solicitação à Mesa para que, oportunamente, a hora do expediente da sessão seja dedicado a homenagear a memória do político João Amazonas. Homenagem póstuma ao padre Henrique de Lima Vaz, um dos mentores da Ação Democrática, a AP, movimento católico de esquerda. Sen. Artur da Távola.....	441
585	Homenagem de pesar pelo falecimento do Jornalista Tancredo Carvalho, ocorrido no último dia 10 de maio. Comemoração, hoje, do Dia da Ação pela Saúde da Mulher e do Dia Nacional de Redução da Mortalidade Materna. Sen. Lúcio Alcântara .....	570
586	Pesar pelo falecimento do Presidente de honra do Partido Comunista do Brasil, João Amazonas. Sen. Emília Fernandes .....	573
586	Homenagem à memória de João Amazonas. Justificativas à apresentação de projeto de lei que institui publicidade nas transferências de recursos da União.Sen.Ademir Andrade.....	563
	INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA	
586	Apoio à ação judicial patrocinada pela Associação Brasileira dos ex-distribuidores Ford, que visa à reparação e indenização de danos causados pela Ford do Brasil em virtude de abuso do poder econômico e concorrência desleal contra seus ex-parceiros. Sen. Lindberg Cury .....	560
	MENSAGEM	
152	Mensagem nº 167/2002 (nº 402/2002, na origem), de 23 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2002 (Medida Provisória nº 21/2002), que abre crédito extraordinário, no valor global de duzentos e nove milhões e seiscentos mil reais, em favor da Presidência da República e dos Ministérios de Minas e Energia, do Esporte e Turismo e da Integração Nacional, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 10.462, de 23 de maio de 2002.....	1
102	Mensagem nº 168/2002 (nº 403/2002, na origem), de 23 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2001 (nº 3.206/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a sede e o foro das Indústrias Nucleares do Brasil S.A – INB, sancionado e transformado na Lei nº 10.463, de 23 de maio de 2002.....	1
104	Mensagem nº 169, de 2002 (nº 413/2002, na origem), de 27 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 2001 (nº 3.088/2002, na Casa de origem), que institui o dia 25 de outubro	
430		

como o "Dia Nacional da Saúde Bucal", sancionado e transformado na Lei nº 10.465, de 27 de maio de 2002....

158

OFÍCIO

Ofício nº 236/2002, de 23 do corrente, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 38, de 2002.....

97

Ofício nº 362/2002, de 24 do corrente, do Senador Ricardo Santos, solicitando a republicação do Projeto de Lei do Senado nº 131, de 2002, de sua autoria, editado no **Diário do Senado Federal** de 16 de maio, às páginas nºs 8.149/8.150, por incorreções devido a erro de digitação no final da justificativa.....

97

(OIT)

Transcurso dos 10 anos de existência do programa internacional de erradicação do trabalho infantil da OIT. Sen. Waldeck Ornellas .....

530

PARECER

Parecer nº 436, de 2002, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2001, de autoria do Senador Roberto Requião, que anula a concessão da Ordem do Cruzeiro do Sul ao Sr. Alberto Fujimori pelo Governo brasileiro. Sen. Pedro Simon.....

38

Parecer nº 437, de 2002, das Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2001, de autoria do Senador Roberto Requião, que anula a concessão da Ordem do Cruzeiro do Sul ao Sr. Alberto Fujimori pelo Governo brasileiro. Sen. Roberto Saturnino.....

38

Parecer nº 438, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 2002 (nº 1.120/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Novos Caminhos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iracema, Estado do Ceará. Sen.Reinaldo Duarte .....

40

Parecer nº 439, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 2002 (nº 1.177/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Branco, Estado do Acre. Sen.Nabor Júnior.....

42

Parecer nº 440, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 2002 (nº 1.191/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo. Sen. Romeu Tuma .....

44

Parecer nº 441, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 2002 (nº 1.111/2001, na Câmara dos Deputados), que

aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo. Sen. Romeu Tuma.....

46

Parecer nº 442, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 2002 (nº 971/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária Educadora Campo Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iacanga, Estado de São Paulo. Sen. Romeu Tuma .....

48

Parecer nº 443, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 2002 (nº 1.199/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São Francisco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná. Sen. Álvaro Dias .....

50

Parecer nº 444, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2002 (nº 1.201/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Colúmbia FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná. Sen. Álvaro Dias .....

52

Parecer nº 445, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 2001 (nº 416/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, feito em Praia, em 17 de julho de 1998. Sen. José Sarney .....

54

Parecer nº 446, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2002 (nº 856/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria sobre Cooperação nos Campos da Quarentena Vegetal e da Proteção de Plantas, celebrado em Brasília, em 10 de novembro de 1999. Sen. José Agripino .....

55

Parecer nº 447, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 2002 (nº 857/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários nas Áreas Veterinária e de Saúde Pública Animal, celebrado em Brasília, em 10 de novembro de 1999. Sen.Ari Stadler .....

56

Parecer nº 448, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 2002 (nº 1.661/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, aprovado em 17 de julho de 1998 e

assinado pelo Brasil em 7 de fevereiro de 2000. Sen. José Agripino.....

Parecer nº 449, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 175, de 2002 (nº 1.335/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa sobre o Projeto de Construção de uma Ponte sobre o Rio Oiapoque, celebrado em Brasília, em 5 de abril de 2001. Sen. José Agripino.....

Parecer nº 450, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 2002 (nº 1.013/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Joaquim para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tefé, Estado do Amazonas. Sen. Nabor Júnior.....

Parecer nº 451, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2002 (nº 1.105/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Nova FM de Bernardino de Campos (ACRNBC/FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo. Sen. Jonas Pinheiro.....

Parecer nº 452, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 2002 (nº 1.117/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Entidade Cultural e Beneficente de Piraf a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piraf, Estado do Rio de Janeiro. Sen. Geraldo Cândido.....

Parecer nº 453, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 2002 (nº 1.166/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a APE – Associação Paz Educacional a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo. Sen. Moreira Mendes.....

Parecer nº 454, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 2002 (nº 1.176/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Jesus de Cuiabá para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. Sen. Jonas Pinheiro.....

Parecer nº 455, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 2002 (nº 1.524/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Ubaense de Educação e Cultura, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais. Sen. Arlindo Porto.....

Parecer nº 456, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 2002 (nº 1.139/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Nova Aliança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piraúba, Estado de Minas Gerais. Sen. Arlindo Porto.....

Parecer nº 457, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de

58	2002 (nº 1.197/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Cultural Saúde de Campos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro. Sen. Geraldo Cândido.....	76
59	Parecer nº 458, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 2002 (nº 1.034/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Grêmio do Projeto Cultural e Criativo Alternativa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capivari, Estado de São Paulo. Sen. Clício Sartori.....	78
61	Parecer nº 459, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2002 (nº 1.057/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural de Radiodifusão Comunitária Simões Filho FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Simões Filho, Estado da Bahia. Sen. Antônio Carlos Júnior.....	80
63	Parecer nº 460, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 135, de 2002 (nº 1.354/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serrana FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacobina, Estado da Bahia. Sen. Waldeck Ornellas.....	82
65	Parecer nº 461, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 2002 (nº 1.355/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serrana FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeira, Estado da Bahia. Sen. Waldeck Ornellas.....	84
67	Parecer nº 462, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 2002 (nº 1.213/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Amparo Social, Comunicação e Cultura de Aracatu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aracatu, Estado da Bahia. Sen. Antônio Carlos Júnior.....	86
69	Parecer nº 463, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2002, de autoria do Senador Romero Jucá, que denomina “Olavo Brasil” a ponte transposta sobre o rio Araia, na BR-110, no Município de Bonfim, em Roraima. Sen. Mariuice Pinto.....	88
71	Parecer nº 464, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 164, de 2002 (nº 1.664/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aberto a assinaturas na cidade de Quioto, Japão, em 14 de dezembro de 1997, por ocasião da Terceira Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Sen. Tião Viana.....	91
74	Parecer nº 465, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 155, de 2002, que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo,	

com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a US\$34,000,000.00 (trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar, parcialmente, o “Programa de Ação nos Cortiços do Estado de São Paulo – Primeira Fase”. Sen. Geraldo Melo ..... 366

Parecer nº 466, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 156, de 2002, que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US\$ 120,000,000.00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar, parcialmente, o “Programa de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo”. Sen. Ricardo Santos..... 380

Parecer nº 467, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 159, de 2002, que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a US\$209,000,000.00 (duzentos e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada a financiar, parcialmente, o “Sistema de Trens Urbanos – 4ª Linha do Metrô”. Sen. Jonas Pinheiro ..... 393

Parecer nº 468, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 165, de 2002, que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US\$64,800,000.00 (sessenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Acre e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar, parcialmente, o “Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre”. Sen. Paulo Souto ..... 400

Parecer nº 469, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Ofício nº S/3, de 2002, do Parlamento Latino-Americano, pelo qual se encaminha ao Senado Federal cópia das Atas da Reunião da Junta Diretiva e da VI Assembleia Extraordinária do Parlamento Latino-Americano, realizadas nos dias 29 e 30 de novembro de 2001, em São Paulo. Sen. Roberto Saturnino ..... 411

Parecer nº 470, de 2002, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2001 (nº 4.495/98, na Casa de origem), que dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e dá outras providências. Sen. Moreira Mendes..... 411

Parecer nº 471, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2002 (nº 2.989/2000, na Casa de origem), que denomina Avenida Engenheiro Emiliano Macieira o trecho da BR-135, compreendido entre o quilômetro zero e a Ponte da Estiva, localizado no Município de São Luís, Estado do Maranhão. Sen. Gilvam Borgens..... 417

V  
Pág.

Parecer nº 472, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2002 (nº 5.307/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco. Sen. José Jorge ..... 665

Pareceres nº 473, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2002 (nº 5.307/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco. Sen. Waldeck Ornellas ..... 665

Parecer nº 474, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 2002 (nº 984/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa Apoio, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Taguatinga, Distrito Federal. Sen. Lindberg Cury.. 669

Parecer nº 475, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 171, de 2002 (nº 1.391/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação João Paulo II, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmas, Estado do Tocantins. Sen. Jonas Pinheiro..... 672

Parecer nº 476, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 176, de 2002 (nº 1.520/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio JK FM Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taguatinga, Distrito Federal. Sen. Lindberg Cury.. 674

(PDL)

Projeto de Decreto Legislativo nº 200, de 2002 (nº 1.275/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Constelação Associação Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás. À Comissão de Educação..... 1

Projeto de Decreto Legislativo nº 201, de 2002 (nº 1.278/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nuporanga, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação..... 4

Projeto de Decreto Legislativo nº 202, de 2002 (nº 1.279/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira do Piauí, Estado do Piauí..... 7

Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2002 (nº 1.282/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia – ADECOL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte..... 11

Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2002 (nº 1.286/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova



	Pág.		Pág.
o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.....	15	Projeto de Decreto Legislativo nº 214, de 2002 (nº 1.204/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação do Desenvolvimento Comunitário de Cacimba de Dentro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba.....	189
Projeto de Decreto Legislativo nº 205, de 2002 (nº 1.444/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Guarabira FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba.....	18	Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2002 (nº 1.206/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM de Iporá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iporá, Estado de Goiás.....	202
Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2002 (nº 1.287/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária "Cultura e Saúde" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás.....	26	Projeto de Decreto Legislativo nº 216, de 2002 (nº 1.208/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte.....	212
Projeto de Decreto Legislativo nº 207, de 2002 (nº 1.288/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poloni, Estado de São Paulo.....	29	Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2002 (nº 1.217/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Notícias e Radiodifusão de Altos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altos, Estado do Piauí.....	229
Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 2002 (nº 1.292/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.....	33	Projeto de Decreto Legislativo nº 218, de 2002 (nº 1.221/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho do Cadoz –ARC Riacho do Cadoz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeirais, Estado do Piauí.....	237
Projeto de Decreto Legislativo nº 209, de 2002 (nº 1.294/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Alternativa de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.....	36	Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2002 (nº 1.250/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação do Bairro Setor Aeroporto de Campos Belos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Belos, Estado de Goiás.....	241
Projeto de Decreto Legislativo nº 210, de 2002 (nº 1.180/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.....	158	Projeto de Decreto Legislativo nº 220, de 2002 (nº 1.258/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Maria Pinto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caucaia, Estado do Ceará.....	246
Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2002 (nº 1.183/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora do Amazonas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Manaus, Estado do Amazonas. À Comissão de Educação.....	167	Projeto de Decreto Legislativo nº 221, de 2002 (nº 1.281/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cidade de Marília Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marília, Estado de São Paulo.....	250
Projeto de Decreto Legislativo nº 212, de 2002 (nº 1.186/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte. À Comissão de Educação.....	174	Projeto de Decreto Legislativo nº 222, de 2002 (nº 1.164/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Hertz de Franca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.....	257
Projeto de Decreto Legislativo nº 213, de 2002 (nº 1.187/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Presidente Prudente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.....	185	Projeto de Decreto Legislativo nº 223, de 2002 (nº 1.269/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Transamérica de Brasília Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.....	264
		Projeto de Decreto Legislativo nº 224, de 2002 (nº 1.295/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa de	

	Pág.	VII Pág.
Urânia para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo. ....	268	323
Projeto de Decreto Legislativo nº 225, de 2002 (nº 1.301/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Regional Centro Norte Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. ....	271	329
Projeto de Decreto Legislativo nº 226, de 2002 (nº 1.303/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Lagedo de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso. ....	280	333
Projeto de Decreto Legislativo nº 227, de 2001 (nº 1.338/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Iracema de Fortaleza S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. ....	286	339
Projeto de Decreto Legislativo nº 228, de 2002 (nº 1.356/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Liberdade de Paranaíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul. ....	293	344
Projeto de Decreto Legislativo nº 229, de 2002 (nº 1.168/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente, Artística Comunitária Ana Nunes do Rêgo – ABACANR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte. ....	298	239
Projeto de Decreto Legislativo nº 230, de 2002 (nº 1.198/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária FM Santa Rita Um Bem da Comunidade 99,9 MHz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte. ....	302	360
Projeto de Decreto Legislativo nº 231, de 2002 (nº 1.419/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Walpecar – Waldevino Pereira de Carvalho para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná. ....	307	527
Projeto de Decreto Legislativo nº 232, de 2002 (nº 1.660/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Fundesul para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia. ....	312	528
Projeto de Decreto Legislativo nº 233, de 2002 (nº 1.156/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TVCI – TV Comunicações Interativas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná. ....	318	591
Projeto de Decreto Legislativo nº 234, de 2002 (nº 1.179/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio o Dia FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. ....		323
Projeto de Decreto Legislativo nº 235, de 2002 (nº 1.397/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Herrera Grillo Publicidade S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sarutaia, Estado de São Paulo. ....		329
Projeto de Decreto Legislativo nº 236, de 2002 (nº 1.544/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serrana FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dias D'Ávila, Estado da Bahia. ....		333
Projeto de Decreto Legislativo nº 237, de 2002 (nº 930/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Seriemá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso. ....		339
Projeto de Decreto Legislativo nº 238, de 2002 (nº 933/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Jabuticabal de Hidrolândia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás. ....		344
Projeto de Decreto Legislativo nº 239, de 2002 (nº 1.008/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Metrôpole a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Andradina, Estado de São Paulo. ....		239
Projeto de Decreto Legislativo nº 240, de 2002 (nº 1.019/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Três Fronteiras – ACTF a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Fronteiras, Estado de São Paulo. ....		360
Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 2002 (nº 1.146/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Norte-Paranaense, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná. ....		527
Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 2002 (nº 1.147/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Norte-Paranaense, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná. ....		528
Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2002 (nº 1.024/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Sócio-Cultural Ribeirão Branco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo. ....		591
Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2002 (nº 1.047/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi/RN (ACAPORN) a executar		

VIII

serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 243, de 2002 (nº 1.052/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Extremoz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 244, de 2002 (nº 1.116/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 2002 (nº 1.218/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto (ACERSJ) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 2002 (nº 1.254/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Som da Terra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 2002 (nº 1.312/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 248, de 2002 (nº 1.481/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Extrema Comunicações FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 249, de 2002 (nº 1.323/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade de Caxias do Sul para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 250, de 2002 (nº 1.486/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.....

PECUÁRIA

Apresentação de projeto de lei que cria o Dia Nacional do Pecuárta. Sen. Chico Sartori.....

Importância da pecuária no contexto do desenvolvimento socioeconômico brasileiro, destacando o desempenho do setor no Estado de Rondônia e a necessi-

Pág.

598

607

612

625

630

639

647

249

658

566

dade de reformulação da Medida Provisória nº 2.166. Sen. Chico Sartori.....

POLÍTICA

Esclarecimentos quanto ao pronunciamento do Senador Pedro Simon. Sen. Ramez Tebet.....

Realização, hoje, no Estado do Paraná, de manifestação dos produtores de suínos contra a crise no setor. Sen. Osmar Dias.....

PROJETO DE LEI DO SENADO

Projeto de Lei do Senado nº 143, de 2002, que altera o § 1º do art. 1.565, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. Sen. João Alberto Souza ..

Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2002, que cria a profissão de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências. Sen. Teotônio Vilela Filho .....

Projeto de Lei do Senado nº 146, de 2002, que acrescenta artigo ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar como crime o atentado contra repartição pública, bem como inciso ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, alterada pelas Leis nº 8.930, de 6 de setembro de 1994, e nº 9.695, de 20 de agosto de 1998, para incluir o referido atentado entre os crimes hediondos. Sen. Carlos Bezerra .....

Projeto de Lei do Senado nº 147, de 2002, que altera o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores e dá outras providências, para incluir, como crime de responsabilidade dos prefeitos municipais, a falta de repasse dos recursos vinculados ao Poder Legislativo. Sen. Francisco Escórcio .....

Projeto de Lei do Senado nº 148, de 2002, que altera o caput do art. 1.577 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. Sen. João Alberto Souza .....

Projeto de Lei do Senado nº 149, de 2002, de autoria do Senador Moreira Mendes, que dá nova redação ao art. 6º do Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975. Sen. Moreira Mendes.....

Projeto de Lei do Senado nº 150, de 2002, que institui publicidade nas transferências de recursos da União e dá outras providências. Sen. Ademir Andrade....

PROJETOS SOCIAIS

Apoio a confecção de um cartão social para substituir as diversas formas de pagamentos da Bolsa-Escola, do Bolsa-Educação, do Bolsa-Alimentação, do Bolsa-Renda, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Sen. Eduardo Suplicy.....

REQUERIMENTO

Requerimento nº 297, de 2002, de autoria do Senador Osmar Dias, solicitando a retirada, em caráter de-

Pág.

566

441

443

420

427

453

456

458

581

583

532

Pág.		Pág.
	finitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2000, de sua autoria, que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, alterado pela Lei nº 8.930, de 6 de setembro de 1994, e pela Lei nº 9.695, de 20 de agosto de 1998. Sen. Osmar Dias.....	
424	Requerimento nº 298, de 2002, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. João Amazonas de Souza Pedroso, Presidente de Honra do Partido Comunista do Brasil, ocorrido no último dia 27, em São Paulo. Sen. Eduardo Suplicy .....	424
424	Requerimento nº 299, de 2002, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona. Sen. Eduardo Suplicy .....	429
430	Requerimento nº 300, de 2002, solicitando a realização de Sessão Especial no dia 12 de junho próximo, às 10 horas, com a finalidade de dar início ao programa comemorativo dos 111 anos de existência do Senado da República. Sen. José Sarney .....	430
445	Requerimento nº 301, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência para o Projeto de Resolução nº 26, de 2002, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total equivalente a trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, com garantia da República Federativa do Brasil. Sen. Francisco Escórcio .....	445
447	Requerimento nº 302, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência para o Projeto de Resolução nº 27, de 2002, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América. Sen. Francisco Escórcio .....	447
449	Requerimento nº 303, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência para o Projeto de Resolução nº 29, de 2002, que autoriza o Governo do Estado do Acre a contratar operação de crédito externo, com Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para Reconstrução e Desenvolvimento (BID), no valor total equivalente a sessenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, com garantia da República Federativa do Brasil. Sen. Francisco Escórcio .....	449
	Requerimento nº 304, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência para o Projeto de Resolução nº 28, de 2002, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a duzentos e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, com o Banco Internacional para Re-	
	construção e Desenvolvimento (BIRD), destinada a financiar parcialmente o “Sistema de Trens Urbanos – 4ª Linha do Metrô”. Sen. Francisco Escórcio .....	451
	Requerimento nº 305, de 2002, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 455, de 1999, que não está instruído com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Sen. Edison Lobão .....	453
	Requerimento nº 306, de 2002, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 543, de 1999, que não está instruído com o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos. Sen. Edison Lobão .....	453
	Requerimento nº 307, de 2002, solicitando ao Ministro de Estado das Comunicações as informações que menciona. Sen. Ari Stadler .....	459
	Requerimento nº 308, de 2002, solicitando ao Ministro de Estado das Minas e Energia as informações que menciona. Sen. Ari Stadler .....	460
	Requerimento nº 309, de 2002, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona. Sen. Ari Stadler .....	461
	Requerimento nº 310, de 2002, solicitando ao Ministro de Estado da Justiça as informações que menciona. Sen. Eduardo Suplicy .....	465
	Requerimento nº 311, de 2002, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento da jornalista Carmen Kozak. Sen. Lúcio Alcântara .....	465
	Requerimento nº 312, de 2002, solicitando que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente de uma sessão, com data a ser definida posteriormente, seja destinado a homenagear a memória de João Amazonas. Sen. Artur da Távola .....	569
	(TCU)	
	Recebimento do Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União – TCU, referente ao 4º trimestre de 2001. Sen. Romero Jucá .....	575
	(TO)	
	Constatação da melhoria da infra-estrutura de Tocantins na área de transporte e da redução da pobreza naquele Estado. Sen. Eduardo Suplicy .....	572
	TRÂNSITO	
	Abusos cometidos pela “indústria das multas de trânsito” no País. Sen. Francisco Escórcio .....	568
	VIOLÊNCIA	
	Análise do relatório da Unesco, intitulado Mapa da Violência, sobre o aumento da violência registrado entre os jovens. Sen. Lindberg Cury .....	105



# Ata da 70ª Sessão Não Deliberativa em 27 de maio de 2002

## 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Ramez Tebet, Edison Lobão e Reginaldo Duarte*

*(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

### **EXPEDIENTE**

### **MENSAGENS**

#### **DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

– Nº 167, de 2002 (nº 402/2002, na origem), de 23 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2002 (Medida Provisória nº 21/2002), que abre crédito extraordinário, no valor global de duzentos e nove milhões e seiscentos mil reais, em favor da Presidência da República e dos Ministérios de Minas e Energia, do Esporte e Turismo e da Integração Nacional, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 10.462, de 23 de maio de 2002; e

– Nº 168, de 2002 (nº 403/2002, na origem), de 23 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2001 (nº 3.206/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a sede e o foro da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB, sancionado e transformado na Lei nº 10.463, de 23 de maio de 2002.

#### **PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

#### **PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 200, DE 2002**

(Nº 1.275/2001, na Câmara dos Deputados).

**Aprova o ato que autoriza a Constelação Associação cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 468, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Constelação Associação Cultural a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **MENSAGEM Nº 1.605/00**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 449, de 14 de agosto de 2000 – Comunidade de Jesus, na cidade de Bom Sucesso – MG;

2 – Portaria nº 450, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária dos Produtores Rurais de São Gabriel, na cidade de São Gabriel – BA;

3 – Portaria nº 452, de 14 de agosto de 2000 – Sociedade dos Ecologistas de Tambaú, na cidade de Tambaú – SP;

4 – Portaria nº 455, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Novos Caminhos, na cidade de Iracema – CE;

5 – Portaria nº 457, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Pe. Constantino Zajkowski para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, na cidade de Dom Feliciano – RS;

6 – Portaria nº 463, de 14 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária Damata FM, na cidade de São Lourenço da Mata – PE;

7 – Portaria nº 464, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Calmonense, na cidade de Miguel Calmon – BA;

8 – Portaria nº 467, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária “Caminho do Sol”, na cidade de Queluz – SP;

9 – Portaria nº 468, de 14 de agosto de 2000 – Constelação Associação Cultural, na cidade de Chapadão do Céu – GO;

10 – Portaria nº 469, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária e Cultural Nascente do Vale de Alfredo Wagner, na cidade de Alfredo Wagner – SC;

11 – Portaria nº 474, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária da Rádio Santo Antônio, na cidade de Itutinga – MG;

12 – Portaria nº 475, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e TV, na cidade de Guarani – MG;

13 – Portaria nº 477, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Cristinense, na cidade de Cristina – MG;

14 – Portaria nº 480, de 14 de agosto de 2000 – Fundação Cultural Saúde de Campos, na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ;

15 – Portaria nº 481, de 14 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária FM Santa Rita – Um Bem da Comunidade 99,9 MHz, na cidade de Santa Cruz – RN;

16 – Portaria nº 482, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Jacaré dos Homens – ACJH, na cidade de Jacaré dos Homens – AL;

17 – Portaria nº 484, de 14 de agosto de 2000 – Rádio Comunitária Transamazônica FM, na cidade de Porto Velho – RO;

18 – Portaria nº 486, de 14 de agosto de 2000 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico da Comunidade de São João do Triunfo – PR, na cidade de São João do Triunfo – PR;

19 – Portaria nº 487, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Abadiânia, na cidade de Abadiânia – GO;

20 – Portaria nº 488, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária São Francisco, na cidade de Laranjeiras do Sul – PR.

Brasília, 31 de outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**

EM nº 470/MC

Brasília, 11 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Constelação Associação

Cultural, com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.000544/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 468, DE 14 DE AGOSTO DE 2000.**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000544/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Constelação Associação Cultural, com sede na Avenida Netuno, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18º23'22"S e longitude em 52º39'19"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

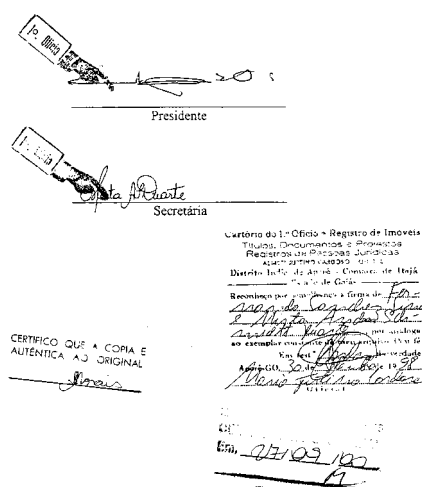
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.– **Pimenta da Veiga**

Ata da Assembléia Extraordinária da Constelação Associação Cultural, realizada no dia 3 de setembro do ano de 1998, às 20:00, situado à Av. Netuno, s/n, centro, Chapadão do Céu-GO, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, para o fim específico de eleger e dar posse aos membros da diretoria e do Conselho Comunitário, os senhores membros da Constelação Associação Cultural. Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, o Sr. Fernando Sanches Lino, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado na Rua Jaborandi, 4, Centro, Chapadão do Céu, CEP: 75828-000, portador da CI nº 4.460.498-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 760.635.188-00; para Vice-Presidente a Srª Astrid Borges, brasileira, portadora da CI nº 9032289507 SSP-RS e do CPF/MF nº 604.771.721-72, residente e domiciliada na Av. Jatobá Q. 8 L. 10 nº 29 CEP 75828-000 – Chapadão do Céu – GO; para secretária a Sra. Mirta Andres Schmitt Duarte, brasileira, portadora da CI nº 4179772 SSP/GO e do CPF nº 897.200.910-53, residente e domiciliada na Rua Guapeva, s/nº, Setor Central – Chapadão do Céu – GO, para e para tesoureiro Edson Luiz Bueno, brasileiro, portador da CI nº 334.908 SSP/RO, e do CPF nº 316.788.822-91, residente e domiciliado na Av. 8, Q. 45, L. 12, Setor Central – Chapadão do Céu – GO. A seguir o senhor Presidente sugeriu que, como se apresentou uma chapa única, a eleição fosse realizada, manifestando a assembléia com um "Sim" para eleger os candidatos tais como se apresentaram na chapa e com um "Não" caso não apoiasse a eleição dos referidos candidatos nos respectivos cargos. Por votação secreta foram eleitos os associados acima mencionados e identificados, nos respectivos cargos também acima mencionados. A seguir, a assembléia passou à escolha dos membros do Conselho Comunitário, tendo sido eleitos: Joênio Alves Araújo, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI 6.695.686 SSP/SP e do CPF nº 531.866.138-68, representante da APROCEU – Associação Pró-Desenvolvimento Chapadão do Céu, residente e domiciliado na Av. Pe-

gaso, Q. 5, Lt. 16, nº 586, Centro, Chapadão do Céu, CEP 75828-000; João Ricardo Pereira, brasileiro, solteiro, professor, portador da CI nº 6.382.785 SSP/SP e do CPF nº 705.184.408-34, representante da Gabriel Associação Beneficente, residente e domiciliado na Av. 3, Qd. 13, 5. Central, Chapadão do Céu -CEP 75828-000; Liziane Cerutti Hoff, brasileira, casada, professora, portador da CI nº 4.294.324-0 e do CPF nº 427.879.800-82, representante da Igreja Evangélica de Confissão Luterana, residente e domiciliada na Rua J, Q. 36, Lt. 10, Centro, Chapadão do Céu – CEP 75828-000; Mauro Cesar de Sousa, brasileiro, casado, funcionário público, portador da CI nº 577.001 SSP/GO e do CPF nº 087.219.391-87, representante ASPUMC – Assoc. dos Servidores Públicos Municipais, residente e domiciliado na rua H, s/n, Chapadão do Céu – CEP 75828-000, Chapadão do Céu; Rubens Pereira Rosa, brasileiro, casado, funcionário público, portador da CI nº 458.849 e do CPF nº 445.823.151-00, representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Belém, residente e domiciliado na Rua R, Q. 6, Lt. 10, Centro, Chapadão do Céu, CEP 75828-000; Jacinto Almeida Sá, brasileiro, casado, pedreiro, portador da CI nº 2.249.217 e do CPF nº 360.374.271-00, representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Madureira residente e domiciliado na Rua Caraíba, s/nº, Centro, Chapadão do Céu, CEP 75828-000; Maria Amélia Garcia Cunha, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da CI nº 8.562.400 SSP/SP e do CPF nº 029.768.148-64, residente e domiciliada na Rua Mangabeira, Qd. 11, Lt. 15E16, Setor Central, Chapadão do Céu, CEP 75828-000, representante da Sec. Municipal de Educação e Cultura; Alex Alves dos Santos, brasileiro, solteiro, micro empresário, portador da CI nº 000450943 SSP/MS e do CPF nº 446.489.871-87, representante da Associação Com. E Ind. De Chapadão do Céu, residente e domiciliado na rua Av. 7 Qd. 26 L 6 – Setor Central – Chapadão do Céu – CEP 75828-000; Raquel Aparecida M. Guerini, brasileira, casada, professora, portadora da CI nº 4.249.979-0 e do CPF nº 623.842.019-72, representante da caixa Escolar Fruto da Terra, residente e domiciliada na Rua H, s/nº Centro, Chapadão do Céu, CEP 75828-000; Laces Lenhe de Lima, brasileira, casada, professora, portadora da CI nº 2.077.159-SSP/GO e do CPF nº 409.356.471-04, representante da Caixa Escolar Dona Amélia, residente e domiciliada na Rua Figueira, Q. 45. Lt. 2, Centro – Chapadão do Céu, CEP 75 828-000; Jocélio Panarotto, brasileira, solteira, estudante, portadora da CI nº 001089095-SSP/MS e do CPF nº 851.498.021-15, representante da Comunida-

de Cat. N. S. Rainha do Céu, residente e domiciliada na rua I nº 11, Qd. 34 – Chapadão do Céu - CEP 75828-000; Rogério Pianezolla, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI nº 1032293811-SSP/GO e do CPF nº 386.411.430-68, representante da Câmara Municipal de Chapadão do Céu, residente e domiciliado à Av. Orion, nº 462, Centro, Chapadão do Céu, CEP 75828-000. Em seguida foi dada posse aos eleitos com assinatura da presente Ata e encerrada a sessão.

### CHAPADA DOS CEU, 3 DE SETEMBRO DE 1998



(À Comissão de Educação.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 201, DE 2002

(Nº 1.278/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nuporanga, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 655, de 19 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância climática de Nuporanga a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 1.819/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 626, de 5 de outubro de 2000 – Associação de Amigos Moradores de Mandaguari, na cidade de Mandaguari – PR;

2 – Portaria nº 655, de 19 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga, na cidade de Nuporanga-SP;

3 – Portaria nº 656, de 19 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Atalaia, na cidade de Atalaia-AL;

4 – Portaria nº 671, de 25 de outubro de 2000 – Associação Cultural de Pérola, na cidade de Pérola-PR

5 – Portaria nº 672, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Caminho Seguro de Bebedouro, na cidade de Bebedouro-SP;

6 – Portaria nº 673, de 25 de outubro de 2000 – Associação da Rádio Comunitária Bom Conselho, na cidade de São João da Fronteira-PI;

7 – Portaria nº 675, de 25 de outubro de 2000 – FADIP – Fundação para Assistência Social e Desenvolvimento de Irapuan Pinheiro, na cidade de Deputado Irapuan Pinheiro-CE,

8 – Portaria nº 678, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Defensora e Difusora Sócio-Cultural das Tradições de Urupês, na cidade de Urupês-SP;

9 – Portaria nº 679, de 25 de outubro de 2000 – Associação de Comunicação Comunitária Tucumense, na cidade de Tucumã-PA;

10 – Portaria nº 680, de 25 de outubro de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho, na cidade de Palmeira do Piauí-PI;

11 – Portaria nº 681, de 25 de outubro de 2000 – Instituto São José do Barreto Cultura, na cidade de São José do Barreto-SP;

12 – Portaria nº 682, de 25 de outubro de 2000 – Rádio Comunitária Sapé FM, na cidade de Sapé-PB; e

13 – Portaria nº 684, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Amigos de Paulo de Faria, na cidade de Paulo de Faria-SP.

Brasília, 4 de dezembro de 2000. — **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 612/MC

Brasília, 14 de novembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga, com sede na cidade de Nuporanga, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhistas em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem consubstanciadas nos autos do Processo Administrativo nº 53830.002472/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, — **Pimenta da Veiga,** Ministro de Estado das Comunicações.

## **PORTARIA Nº 655, DE 19 DE OUTUBRO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002472/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga, com sede na Rua Capitão Camilo, nº 211, Cento, na cidade de Nuporanga, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º43'30"S e longitude em 47º45'15"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — **Pimenta da Veiga.**

### **Relatório nº 41/2000-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53830002472/98, de 15-10-98

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária

**Interessado:** Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga, localidade de Nuporanga, Estado de São Paulo.

### **I – Introdução**

1. A Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga, inscrita no CGC/MF sob o número 02.770.910/0001-89, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Capitão Camilo 235 – Centro, cidade de Nuporanga, SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimentos datados de 6 de outubro de 1998 e 3 de novembro de 1998, este último retificando as coordenadas propostas inicialmente, subscritos por representante legal,

demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

## II – Relatório

### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1 bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 14 à 92, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

## III – Relatório

### • informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Capitão Camilo 211 – centro, na cidade de Nuporanga, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 20°43'39"WS de latitude – devidamente retificados por meio de requerimento datado de 3-11-98, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 68 à 71, denominado de Roteiro de análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências alteração estatutária, bem como o envio do Projeto Técnico e posterior adequação do mesmo à Norma 2/98 (fls. 78 à 103).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 87, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 107 a 108.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

##### – nome

Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga

##### – quadro diretivo

Presidente: Irma Rincom Duarte

Vice-Presidente: Muco Rodrigo Zagatto Pinto

Secretária Executiva: Eliana Aparecida Duarte

1º Tesoureiro: Everton do Nascimento

2º Tesoureiro: Pedro Urias Duarte

##### – localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Capitão Camilo 211 – Centro, Cidade de Nuporanga, Estado de São Paulo:

##### – coordenadas geográficas:

20°43'30" de latitude e 47°45'15" de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" – fls. 68 a 71, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830002472/98, de 15 de outubro de 1998.

Brasília, 3 de outubro de 2000. – Relator da conclusão Jurídica – Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 3 de outubro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 4 de outubro de 2000. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 41/2000/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 5 de outubro de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 202, DE 2002

(Nº 1.279/2001 na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira do Piauí, Estado do Piauí.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 680, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho a executar, por três anos, sem direito de exclusi-

vidade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 1.819, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 626, de 5 de outubro de 2000 – Associação de Amigos Moradores de Mandaguari na cidade de Mandaguari-PR;

2 – Portaria nº 655, de 19 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga, na cidade de Nuporanga-SP;

3 – Portaria nº 656, de 19 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Atalaia/AL, na cidade de Atalaia-AL;

4 – Portaria nº 671, de 25 de outubro de 2000 – Associação Cultural de Pérola, na cidade de Pérola-PR;

5 – Portaria nº 672, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Caminho Seguro de Bebedouro, na cidade de Bebedouro-SP;

6 – Portaria nº 673, de 25 de dezembro 2000-Associação da Rádio Comunitária Bom Conselho, na cidade de São João da Fronteira-PI;

7 – Portaria nº 675, de 25, de outubro de 2000 – FADIP – Fundação Para Assistência Social e Desenvolvimento de Irapuan Pinheiro, na cidade de Deputado Irapuan Pinheiro-CE;

8 – Portaria nº 678, de 25 dezembro de 2000 -Associação Comunitária Defensora e Difusora Sócio-Cultural das Tradições, na cidade de Urupês-SP;

9 – Portaria nº 679, de 25 de outubro de 2000 – Associação de Comunicação Comunitária Tucumense, na cidade de Tucumã-PA;

10 – Portaria nº 630, de 25 de outubro de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho, na cidade de Palmeira do Piauí-PI;

11 – Portaria nº 681, de 25 de outubro de 2000 – Instituto São José do Barreiro de Cultura, na cidade de São José do Barreiro-SP,

12 – Portaria nº 682, de 25 de outubro de 2000 – Rádio Comunitária Sapé FM, na cidade de Sapé-PB; e

13 – Portaria nº 684, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Amigos de Paulo de Fazia, na cidade de Paulo de Faria-SP.

Brasília, 4 de dezembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 631/MC

Brasília, 22 de novembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência, Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho, com sede na cidade Palmeira do Piauí, Estado do Piauí, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223; da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa receptividade da filosofia de coação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social o cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53760.000052/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.



**PORTARIA Nº 680, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53760.000052/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho, com sede na rua Simão Borges s/nº, centro, na cidade de Palmeira do Piauí, Estado do Piauí, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08°43'15"S e longitude em 44°14'07"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

**RELATÓRIO Nº 0040/2000-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 5376000052/99, de 4-3-99.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho, localidade de Palmeira do Piauí, Estado do Piauí.

**I – Introdução**

1. A Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho, inscrita no CGC/MF sob o número 02.343.711/0001-94, no Estado do Piauí, com sede na Rua Simão Borges s/nº – Centro, cidade de Palmeira do Piauí, PI., dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 23 de Novembro de 1998, bem como 18 de setembro de 1999 no qual alterou o endereço proposto, subscritos por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do

Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – DOU, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório****• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 à 77, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – Relatório

#### • informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Né Luz s/nº, na cidade de Palmeira do Piauí, Estado do Piauí, de coordenadas geográficas em 08°43'15"S de latitude e 44°14'07"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-1999, Seção 3. Ocorre que houve alteração do endereço proposto, conforme se observa diante de requerimento datado de 18-9-99, sem qualquer alteração das coordenadas apresentadas.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 54, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7 inciso II da Norma 2/98, alteração estatutária e comprovação do CNPJ da requerente e das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, bem como o envio do Projeto Técnico. (fls. 57 a 77).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas", fls 66, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 78 à 79.

15. É o relatório.

### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho

– quadro diretivo

**Presidente:** Solon Pinheiro Leal

**Vice-Presidente:** Geralda Cassiana Diniz

**Secretária:** Maria do Socorro Almeida da Luz

**Tesoureiro:** Laudimiro Santos Vieira Filho

**Dir. de Comunicação:** Romilton Leal de Carvalho

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio Rua Simão Borges s/nº – centro, cidade de Palmeira do Piauí, Estado do Piauí;

– **coordenadas geográficas**

08º43'15" de latitude e 44º14'07" de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" – fls 54, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 5376000052/99, de 4 de março de 1999.

Brasília, 3 de outubro de 2000. – Relator da Conclusão jurídica – Relator da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 3 de outubro de 2000. – **Hamilton de**

**Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 4 de outubro de 2000. – **Antônio Carlos Tardeli** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 0040/2000/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 5 de outubro de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(*À Comissão de Educação.*)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 203, DE 2002**

(Nº 1.282/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia – ADECOL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 743, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia – ADECOL a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 308/01**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos turnos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 737, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Orlandia, na cidade de Orlandia-SP,

2 – Portaria nº 740, de 12 de dezembro de 2000 – ADESCS – Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales, na cidade de Cândido Sales-BA,

3 – Portaria nº 741, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Novo Milênio, na cidade de Umuarama-PR,

4 – Portaria nº 743, de 12 de dezembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia – ADECOL, na cidade de Lucrécia-RN;

5 – Portaria nº 744, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Aurilândia, na cidade de Aurilândia-GO;

6 – Portaria nº 745, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Cultural Comunitária de Itainópolis – ACCI, na cidade de Itainópolis-PI;

7 – Portaria nº 746, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Beneficente do Vale do Curu – ABVC, na cidade de Apuiarés-CE;

8 – Portaria nº 747, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Artística e Cultural de Anamá – ACAMÃ, na cidade de Anamá-AM

9 – Portaria nº 748, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Contorno, na cidade de Capim Grosso-BA;

10 – Portaria nº 749, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Ribeirão, na cidade de Ribeirão-PE;

11 – Portaria nº 750, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Beneficente Maria Pinto, na cidade de Caucaia-CE

12 – Portaria nº 755, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Beneficente Renascer Aquidauanense, na cidade de Aquidauana-MS;

13 – Portaria nº 756, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Apoio a Mariluz, na cidade de Mariluz-PR;

14 – Portaria nº 757, de 12 de dezembro de 2000 – Fundação José Leite de Oliveira – FJLO – para o Desenvolvimento Comunitário de São José de Piranhas, na cidade de São José de Piranhas-PB;

15 – Portaria nº 761, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação, Cultural e Social de Capanema, na cidade de Capanema-PA;

16 – Portaria nº 765, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Vitória de Radiodifusão, na cidade de Contagem-MG; e

17 – Portaria nº 768, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação do Município de Timbaúba dos Batistas-RN, na cidade de timbaúba dos Batistas-RN.

Brasília, 3 de abril de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 00060 EM

Brasília, 9 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia – ADECOL, com sede na cidade de Lucrecia, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53780.000254/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 743 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000254/98, resolve:

Art 1º Autorizar a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia – ADECOL, com sede na Avenida Lauro Maia, nº 487, Centro, na cidade de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º07'02”S e longitude em 37º49'05”W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

### **RELATÓRIO Nº 085/2000-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.780.000.254/98, de 14-10-98.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia, localidade de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte.

#### **I – Introdução**

1. Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia, inscrito no CGC sob o número 70.030.739/0001-21, no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Avenida Lauro Maia, nº 487, Centro, Cidade de Lucrécia, RN, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 31 de agosto 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

#### **II – Relatório**

##### **• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998;

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 150, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

#### **III – Relatório**

##### **• Informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Projetada, s/nº, Centro, Cidade de Lucrécia, Estado de RN, de coordenadas geográficas em 06º 07'02"5 de latitude e 37º49'05"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 18-3-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do

documento de folhas 62 a 65, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6.7, inciso I, II, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98, (fls. 72 e 142).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 129, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 137 e 138.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento,

atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

##### – nome

Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia

##### – quadro diretivo

Presidente: Lindalice Carlos de Paiva Brito

Secretário: Maria do Carmo da Cunha e Silva

Tesoureiro: Maria da Conceição de Brito Meneghette

##### – localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

– na Rua Projetada, s/nº, Centro, Cidade de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte

##### – coordenadas geográficas

06º07'02"S de latitude e 37º49'05"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 129 e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 137 e 138, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.780.000.254/98, de 14 de outubro de 1998.

Brasília, 10 de novembro de 2000. – Relator da Conclusão Jurídica – Relator da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de novembro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de novembro de 2000. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 085/2000/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 14 de novembro de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 204, DE 2002**

(Nº 1.286/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária De Radiodifusão Belvedere Da Cidade De Itaúna a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 752, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 313/2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 735, de 12 de dezembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Piauí – ADECOM, na cidade do Morro do Chapéu – PI;

2 – Portaria nº 738, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rochedo, na cidade de Rochedo – MS;

3 – Portaria nº 739, de 12 de dezembro de 2000 – Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre – SC, na cidade de Campo Alegre – SC;

4 – Portaria nº 742, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Cultural e Artística de Barcelos, na cidade de Barcelos – AM;

5 – Portaria nº 751, de 12 de dezembro de 2000 – Fundação Centro de Apoio Social de Cairu, na cidade de Cairu – BA;

6 – Portaria nº 752, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna, na cidade de Itaúna – MG;

7 – Portaria nº 753, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Vieirense – A.C.V., na cidade de Marcelino Vieira – RN;

8 – Portaria nº 754, de 12 de dezembro de 2000 – Fundação de Assistência Social Betuel – FASB, na cidade de Morrinhos – GO;

9 – Portaria nº 758, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária “Cultura e Saúde”, na cidade de Caiapônia – GO;

10 – Portaria nº 759, de 12 de dezembro de 2000 – Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis – CORAVER, na cidade de Veranópolis – RS;

11 – Portaria nº 760, de 12 de dezembro de 2000 – Associação e Movimento Comunitário Cultural Fortaleza, na cidade de Limeira – SP;

12 – Portaria nº 763, de 12 de dezembro de 2000 – ACE – Associação Cultural Encruzilhadense, na cidade de Encruzilhadas do Sul – RS;

13 – Portaria nº 776, de 20 de dezembro de 2000 – Associação Rádio Comunitária do 3º Milênio de Agudos, na cidade de Agudos – SP;

14 – Portaria nº 777, de 20 de dezembro de 2000 – Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz, na cidade de Poloni – SP;

15 – Portaria nº 778, de 20 de dezembro de 2000 – Associação Tubaronense de Difusão Comunitária, na cidade de Tubarão – SC; e

16 – Portaria nº 779, de 20 de dezembro de 2000 – Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão do Bairro da Assembléia de Incentivo a Cultural, Arte, Esporte e Lazer – ASDERBAICA, na cidade de Cruz das Almas – BA.

Brasília, 4 de abril de 2001

MC 00026 EM

Brasília, 9 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna, com sede na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão,

de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantess.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000483/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de substituir os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 752, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000483/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da cidade de Itapuna, com sede na Rua Diógenes Nogueira nº 11, Centro, na cidade de Itapuna, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º04'35"S e longitude em 44º34'37"W, utilizando a frequência de 106,3 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entida-

de iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

#### **RELATÓRIO Nº 0057/2000-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.710.000.483/99, de 19-4-99.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna, localidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

#### **I – Introdução**

1. Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna, inscrita no CNPJ sob o número 03.092.469/0001-96, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Maria Lúcia Coutinho, nº 343, aptº 101, Bairro Belvedere, Cidade de Itaúna, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 28 de março de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

#### **II – Relatório**

##### **• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, substanciada na



Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 304, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – Relatório

#### • informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Diógenes Nogueira, nº

11, Centro, Cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 20°05'00"S de latitude e 44°34'10"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deviam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 94 a 98, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Ocorre que no decorrer do processo, a entidade apresentou as coordenadas reais do local proposto. As mesmas são compatíveis com as coordenadas no aviso.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação do subitem 6.7, incisos IV, V, VI, e VIII, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98, (fls. 98, 134, 158 e 164).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 151, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 137 e 138.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

##### – nome

Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna

##### – quadro diretivo

Presidente:	Edna Glória Antunes Vil- lefort
Vice-Presidentes:	Elmo Eugênio Duarte
1º Tesoureiro:	Antônio Pinto Maromba Júnior
2º Tesoureiro:	Gutemberg Cristiano Leite
1º Secretário:	Wilson Rodrigues
2º Secretário:	Francisco de Assis Santana

##### – localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

– na Rua Diógenes Nogueira, s/nº, Centro, Cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

##### – coordenadas geográficas

20°04'35"S de latitude e 44°34'37"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" – fls. 94 a 98, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na lo-

calidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.483/99, de 19 de abril de 1999.

Brasília, 19 de outubro de 2000. – Relator da conclusão Jurídica – Relator da conclusão Técnica – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de outubro de 2000. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 0057/2000/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 23 de outubro de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 205, DE 2002

(Nº 1.444/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Guarabira FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria no 442, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Rádio Guarabira FM Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 997/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de

exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 420, de 7 de agosto de 2001 – Rádio FM Cidade de Itajubá Ltda., na cidade de Presidente Olegário-MG;

2 – Portaria nº 421, de 7 de agosto de 2001 – Vitória Comunicação Ltda., na cidade de São Gonçalo do Sapucaí-MG;

3 – Portaria nº 423, de 7 de agosto de 2001 – Extrema Comunicações FM Ltda., na cidade de Extrema-MG;

4 – Portaria nº 433, de 7 de agosto de 2001 – Conquista Comunicação Ltda., na cidade de São Mateus-ES;

5 – Portaria nº 434, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Cidadã Ltda., na cidade de Linhares-ES;

6 – Portaria nº 441, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Itabaiana FM Ltda., na cidade de Itabaiana-PB;

7 – Portaria nº 442, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Guarabira FM Ltda., na cidade de Guarabira-PB;

8 – Portaria nº 443, de 7 de agosto de 2001 – RB – Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Rio Bananal-ES;

9 – Portaria nº 445, de 7 de agosto de 2001 – Sistema Lageado de Comunicação Ltda., na cidade de Vila Velha-ES; e

10 – Portaria nº 447, de 7 de agosto de 2001 – Sociedade Paraibana de Comunicação Ltda., na cidade de Cajazeiras-PB.

Brasília, 17 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 518 EM

Brasília, 22 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 143/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de

1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Guarabira FM Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 442, DE 7 DE AGOSTO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do regulamento dos serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53730.000128/98, Concorrência nº 143/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Guarabira FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Pimenta da Veiga**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA RÁDIO GUARABIRA FM LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, I – Carlos Antônio da Costa, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Maria José Rique, n.º 64, Cristo Redentor - João Pessoa, Paraíba, CPF(MF) n.º 086.338.784-53, C.I. n.º 208.213 SSP/PB, II - Roberto Ranieri de Aquino Paulino, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à Rua Eptácio Pessoa, n.º 15, Centro - Guarabira, Paraíba, CPF(MF) n.º 023.671.604-22, C.I. n.º 1.802.123 SSP/PB; todos juridicamente capazes, tem entre si justos e contratado constituir, como de fato constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada que se regerá pelas cláusulas e condições que a seguir livremente estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA I

A sociedade será denominada “RÁDIO GUARABIRA FM LTDA”, terá sua sede social à Avenida Dom Pedro II, n.º 1269, Edifício Síntese, Sala n.º 1004, na Cidade de João Pessoa, Paraíba, poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional a critério da gerência.

CLÁUSULA II

A sociedade terá como objeto social a execução dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, ondas curtas, ondas tropicais, frequência modulada e serviços especiais, além de serviços de radiodifusão sonora em sons e imagens, outorgado através de portarias ou decretos pelo Governo Federal, de acordo com as normas legais em vigor.

CLÁUSULA III

A sociedade terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA IV

*[Handwritten signatures and stamps are present in this section, including a stamp from the 'Serviço Notarial' dated 11 de MAR. 2002.]*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA RÁDIO GUARABIRA FM LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O Capital Social é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), dividido em 2.000 (Duas mil) cotas do valor de 1,00 (Um real) cada uma, capital este, totalmente integralizado neste ato, em dinheiro, moeda legal e corrente no país, e devidamente distribuído da seguinte forma entre os sócios cotistas: I – Carlos Antônio da Costa, subscreve 1.400 (Hum mil e quatrocentas) cotas do valor nominal total de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), integralizado neste ato, em moeda legal e corrente no país; II – Roberto Ranieri de Aquino Paulino, subscreve 600 (Seiscentas) cotas do valor nominal total de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), integralizado neste ato, em moeda legal e corrente no país.

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada à importância do Capital Social.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA V

A sociedade será administrada pelo sócio “CARLOS ANTÔNIO DA COSTA”, denominado Sócio-Gerente, dispensando de caução, com os mais amplos e ilimitados poderes de gestão, podendo obrigar a sociedade, onerando-a sob qualquer forma, gravando-a de ônus reais ou pessoais, representando-a em Juízo ou fora dele, emitindo quaisquer títulos, documentos ou recebendo valores e bens em nome da mesma, inclusive decidindo sobre o voto em sociedade das quais participe.

Parágrafo Primeiro - Nestas condições, a denominação será usada pelo Sócio-Gerente, da seguinte forma:

RÁDIO GUARABIRA FM LTDA  
 CARLOS ANTONIO DA COSTA  
 SÓCIO-GERENTE

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá constituir procuradores para praticar atos de gestão, devendo porém, ser expressamente especificados nos respectivos instrumentos de mandato, os limites e o prazo válido para os poderes outorgados.

Parágrafo Terceiro - O gerente receberá o pro-labore mensal e gratificação que for anualmente estabelecida pelos cotistas.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA RÁDIO GUARABIRA FM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

##### CLÁUSULA VI

As deliberações sociais serão sempre tomadas ~~pela maioria~~ simples do Capital Social em reuniões dos Cotistas, convocada mediante correspondência epistolar, entregue sob protocolo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Caso seja ignorado o endereço ou paradeiro dos representantes legais dos cotistas, fato que somente poderá ser comprovado por certidão passada por Oficial de Justiça ou de Registro de Títulos e Documentos do Domicílio dos referidos representantes, deverá ser publicado o aviso para a reunião, mediante publicação pela imprensa oficial na sede da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - As reuniões dos Cotistas serão sempre presididas pelo Sócio-Gerente.

Parágrafo Segundo - Será necessária a deliberação da maioria do Capital Social para a deliberação e aprovação de atos estranhos aos objetivos sociais, cabendo nestes casos, aos dissidentes, sempre o direito de recesso a ser exercido na forma estipulada no presente contrato.

Parágrafo Terceiro - A maioria simples do Capital poderá, reunida deliberar sobre qualquer alteração no Contrato Social, cabendo aos dissidentes o direito de recesso na forma estipulada no presente contrato, ficando outrossim, expresso que a ausência de sócios não impedirá a deliberação da maioria, nem seu registro nos órgãos competentes, devendo, porém, tal fato ser mencionado na respectiva alteração contratual.

#### CAPÍTULO V

##### DA RETIRADA DOS SÓCIOS

##### CLÁUSULA VII

O Sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá comunicar sua decisão mediante correspondência protocolada ou enviada à Sociedade pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Será então levantado um balanço especial e os haveres dos sócios pagos em 10 (dez) parcelas iguais.

*[Handwritten signatures and marks are present over the text of the document, including a large signature on the left and several smaller ones on the right and bottom.]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA RÁDIO GUARABIRA FM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CAPÍTULO VI

DA CESSÃO DE COTAS

CLÁUSULA VIII

É livre a cessão de cotas entre os sócios desde que devidamente autorizada, na forma da legislação específica pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA IX

O Sócio que desejar ceder suas cotas a terceiros, deverá oferecer preferência em igualdade de condições aos restantes que exercerão ou não, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação que lhes for enviada, através de Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na proporção exata das cotas que possuem, no Capital Social.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA X

Ao fim de cada exercício social que encerrar-se-á em 30.12, de cada ano civil, levantar-se-á um balanço geral e inventário do ativo e passivo da Sociedade. Dos lucros líquidos apurados no balanço, após deduzidas as quantias e feitas as depreciações permitidas pela Legislação Fiscal, o saldo será posto à disposição dos cotistas que por maioria, criarão fundos que julgarem necessários, estabelecendo gratificações e lucros a distribuir.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA XI

A Sociedade somente se dissolverá e liquidará nas hipóteses previstas na Legislação em vigor ou mediante deliberações da totalidade dos sócios cotistas.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE  
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA  
RÁDIO GUARABIRA FM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA XII

Dissolvida que seja a Sociedade será nomeado pela maioria dos cotistas um liquidante e, após efetivada a liquidação o saldo dela remanescente será dividido pelos cotistas na proporção das cotas que cada um possuir no Capital Social "ex vi leges".

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA XIII

Fica estipulado de forma irrevogável que as cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente, a estrangeira ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA XIV.

A Sociedade somente poderá ser administrada por brasileiro nato e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA XV

A Sociedade não se dissolverá pela morte, interdição, falência, concordata, insolvência ou ato equivalente de qualquer dos seus cotistas, podendo os remanescentes concordarem, continuar com seus herdeiros e sucessores desde que, previamente assim autorize o Poder Concedente.

CLÁUSULA XVI

Nos casos previstos na Cláusula anterior ou na hipótese de as cotas do Capital Social da propriedade de qualquer dos cotistas serem levadas a leilão por ato judicial ou extrajudicial, os cotistas remanescentes poderão deliberar pelo não ingresso dos herdeiros, sucessores ou arrematante na Sociedade pagando-lhes os haveres correspondentes às cotas que arrematar com base no patrimônio líquido da Sociedade na data do evento morte, de transmissão ou da realização do leilão na forma e condições do capítulo X.

Handwritten signatures and marks are present throughout the document, particularly around the Cláusulas XV and XVI. A stamp is visible at the bottom center, partially obscured by signatures. The stamp contains the text: "11 6 MAR 2002" and "TABELA DE COTAS". There are also handwritten numbers "000008" and "116" near the stamp.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA RÁDIO GUARABIRA FM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA XVII

Os Sócios declaram sob as penas da lei, que não estão incurso em qualquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA XVIII

Os casos omissos serão resolvidos pela Legislação específica de radiodifusão, pelos costumes e os princípios gerais de Direito, e especificamente pelo Decreto 3.708 de 10.01.1919.

CLÁUSULA XIX

O foro da Sociedade será o da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

E por estarem, assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

João Pessoa, 04 de Março de 1998.

*Carlos Antonio da Costa*  
 CARLOS ANTONIO DA COSTA  
 Sócio-Gerente

*Roberto Ranieri de Aquino Paulino*  
 ROBERTO RANIERI DE AQUINO PAULINIO  
 Sócio

TESTEMUNHAS:

*Severina da Silva Paiva*  
 1) SEVERINA DA SILVA PAIVA  
 RG. 3440.415 SSP/PB

*Waleska Cristina Bezerra de Queiroz*  
 2) WALESKA CRISTINA BEZERRA DE QUEIROZ  
 RG. 1.996.917 SSP/PB.

JOÃO DE BRITO Serviço Notarial e Registral 2º Ofício de Notas João Pessoa - PB

06 MAR. 1998

Autenticado esta fotocópia, reproduzindo fielmente o original que me foi apresentado. Dou 10. Decreto Lei 21.404 de 28/05/68

TABELÃO DO 2º OFÍCIO

000009

*(Handwritten signatures and scribbles)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 206, DE 2002**

(Nº 1.287/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária "Cultura e Saúde" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 758, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária "Cultura e Saúde" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 313, DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 735, de 12 de dezembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Piauí – ADECOM, na cidade do Morro do Chapéu – PI;

2 – Portaria nº 738, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rochedo, na cidade de Rochedo – MS;

3 – Portaria nº 739, de 12 de dezembro de 2000 – Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre – SC, na cidade de Campo Alegre – SC;

4 – Portaria nº 742, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Cultural e Artística de Barcelos, na cidade de Barcelos – AM;

5 – Portaria nº 751, de 12 de dezembro de 2000 – Fundação Centro de Apoio Social de Cairu, na cidade de Cairu – BA;

6 – Portaria nº 752, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna, na cidade de Itaúna – MG;

7 – Portaria nº 753, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Vieirense – A.C.V., na cidade de Marcelino Vieira – RN;

8 – Portaria nº 754, de 12 de dezembro de 2000 – Fundação de Assistência Social Betuel – FASB, na cidade de Morrinhos – GO;

9 – Portaria nº 758, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária "Cultura e Saúde", na cidade de Caiapônia – GO;

10 – Portaria nº 759, de 12 de dezembro de 2000 – Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis – CORAVER, na cidade de Veranópolis – RS;

11 – Portaria nº 760, de 12 de dezembro de 2000 – Associação e Movimento Comunitário Cultural Fortaleza, na cidade de Limeira – SP;

12 – Portaria nº 763, de 12 de dezembro de 2000 – ACE – Associação Cultural Encruzilhadense, na cidade de Encruzilhada do Sul – RS;

13 – Portaria nº 776, de 20 de dezembro de 2000 – Associação Rádio Comunitária do 3º Milênio de Agudos, na cidade de Agudos – SP;

14 – Portaria nº 777, de 20 de dezembro de 2000 – Associação de Cultura e Comunicação Cidade de Paz, na cidade de Poloni – SP;

15 – Portaria nº 778, de 20 de dezembro de 2000 – Associação Tubaronense de Difusão Comunitária na cidade de Tubarão – SC; e

16 – Portaria nº 779, de 20 de dezembro de 2000 – Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão do Bairro da Assembléia de Incentivo e Cultural, Arte, Esporte e Lazer – ASDERBAICA, na cidade de Cruz das Almas – BA;

Brasília, 4 de abril de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 24 EM

Brasília, 9 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária "Cultura e Saúde", com sede na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifesto de apoio da co-

munidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço de radiodifusão de maneira a incentivar o desenvolvimento e a disseminação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. – Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.000116/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 758, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000116/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária “Cultura e Saúde”, com sede na Avenida Coronel Lindolfo Alves Dias S/nº, Centro, na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16°57’26”W e longitude em 51°48’31”W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223, da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis me-

ses a contar da data de sua publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Pimenta da Veiga.**

#### **RELATÓRIO Nº 0068/2000-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53670000116/99, de 9-4-99.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Comunitária “Cultura e Saúde”, localidade Caiapônia, Estado de Goiás.

#### **I – Introdução**

1. A Associação Comunitária “Cultura e Saúde”, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 03.071.212/0001-58, no Estado de Goiás, com sede na Av. Coronel Lindolfo Alves Dias s/nº – Centro, cidade de Caiapônia – GO, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 25 de março de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

#### **II – Relatório**

##### **• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária

ria, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos dítames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 06 à 181, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – Relatório

#### • informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Coronel Lindolfo Alves Dias s/nº – Centro, na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás, de coordenadas geográficas em 16º57'26"S de latitude e 51º48'31"W de longitude,

consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 09/09/1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas Indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 187, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. De acordo com o estabelecido nos subitens 6.10.1 e 6.10.2 da Norma 02/98, seguiram-se diligências para a tentativa associativa entre as interessadas na prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade, e diante do decurso do prazo concedido para tal, procedeu-se à utilização do critério de seleção determinado pela Norma, do qual constatou-se que a Entidade em epigrafe contava com maior número de apoios à iniciativa, sendo por conseguinte selecionada (fls 191).

13. De acordo com o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 179, firmado pelo engenheiro responsável, informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade

com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 193.

15. E o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

##### – nome:

Associação Comunitária "Cultura e Saúde

##### – quadro diretivo:

– Presidente	Carlos Hernani de Lima Couto
Vice-Presidente	Eurico de Souza
1ª Secretária	Walda Aparecida Silva Barros
2ª Secretário	Aldenor Alves Barros
1º Tesoureiro	Odimar Moreira de Castro
2º Tesoureiro	Aldinéia Barbosa de Castro

##### – localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio:

Av. Lindolfo Alves Dias s/nº– Centro, cidade de Caiapônia, Estado de Goiás;

##### – coordenadas geográficas:

16º57'26" de latitude e 51º48'31" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 193, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls. 179 e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária "Cultura e Saúde", no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53670000116/99, de 9 de abril de 1999.

Brasília, 18 de outubro de 2000. – Relator da conclusão Jurídica – Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 27 de outubro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 207, DE 2002

(Nº 1.288/2001, na Câmara dos Deputados)

#### **Aprova o ato que autoriza a Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poloni, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 777, de 20 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poloni, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 313/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 735, de 12 de dezembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Piauí – ADECOM, na cidade de Morro do Chapéu – PI;

2 – Portaria nº 738, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rochedo, na cidade de Rochedo – MS;

3 – Portaria nº 739, de 12 de dezembro de 2000 – Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre – SC, na cidade de Campo Alegre – SC;

4 – Portaria nº 742, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Cultural e Artística de Barcelos, na cidade de Barcelos – AM;

5 – Portaria nº 751, de 12 de dezembro de 2000 – Fundação Centro de Apoio Social de Cairu, na cidade de Cairu – BA;

6 – Portaria nº 752, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna, na cidade de Itaúna – MG;

7 – Portaria nº 753, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Vieirense – A.C.V., na cidade de Marcelino Vieira – RN;

8 – Portaria nº 754, de 12 de dezembro de 2000 – Fundação de Assistência Social Betuel FASB, na cidade de Morrinhos – GO;

9 – Portaria nº 758, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária “Cultura e Saúde”, na cidade de Caiapônia – GO;

10 – Portaria nº 759, de 12 de dezembro de 2000 – Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis – CORAVER, na cidade de Veranópolis – RS;

11 – Portaria nº 760, de 12 de dezembro de 2000 – Associação e Movimento Comunitário Cultural Fortaleza, na cidade de Limeira – SP;

12 – Portaria nº 763, de 12 de dezembro de 2000 – ACE – Associação Cultural Encruzilhadense, na cidade de Encruzilhadas do Sul – RS;

13 – Portaria nº 776, de 20 de dezembro de 2000 – Associação Rádio Comunitária do 3º Milênio de Agudos, na cidade de Agudos – SP;

14 – Portaria nº 777, de 20 de dezembro de 2000 – Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz, na cidade de Poloni – SP;

15 – Portaria nº 778, de 20 de dezembro de 2000 – Associação Tubaronense de Difusão Comunitária, na cidade de Tubarão – SC; e

16 – Portaria nº 779, de 20 de dezembro de 2000 – Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão do Bairro da Assembléia de Incentivo a Cultural, Arte, Esporte e Lazer – ASDERBAICA, na cidade de Cruz das Almas – BA.

Brasília, 4 de abril de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 30 EM

Brasília, 9 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz, com sede na cidade de Poloni, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas

ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativa ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001962/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 777, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001962/98, resolve:

Art. 1º autorizar a Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz, com sede na Rua São Paulo nº 263 – A – Bairro Centro, na cidade de Poloni, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º47’07”S e longitude em 49º48’48”W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, com termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Pimenta da Veiga**.

## RELATÓRIO Nº 0065/2000-DOSR/SSR/MC

**Referência:** Processo nº 53830001962/98, de 3-9-98.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz, localidade de Poloni, Estado de São Paulo.

### I – Introdução

1. A Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.704.956/0001-08, no Estado de São Paulo, com sede na Rua São Paulo nº 263 – A – Centro, cidade de Poloni, SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 28 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 5 de novembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

### II – Relatório

#### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende

instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 6 à 143, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas da relevância.

### III – Relatório

#### • informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua São Paulo nº 263-A – Centro, na cidade de Poloni, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 20°47'07"S de latitude e 49°48'48"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 5-11-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 51 e 73 a 75, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas, geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, inciso I e II; bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente; ocorre que, diante da intempestividade, quando da apresentação da documentação solicitada, a Entidade foi Inabilitada, posteriormente foi apresentado um pedido de reconsideração do despacho, o qual foi alterado dando-se prosseguimento ao feito, desta forma solicitou-se o envio do Projeto Técnico e posterior adequação do mesmo à Norma 2/98, (fls. 54 a 143).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 88, firmado pelo engenheiro responsável onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 107 a 110 e 145.

15. E o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, depois de detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

##### – nome

Associação de Cultura e Comunicação Cidade de Paz

##### – quadro diretivo

Presidente:	Fernando Oriovaldo Senhorini
Vice-Presidente:	Fernando Corrêa de Andrade
Diretor Jurídico:	Waldenor Montanari Júnior
Dir de Prog. e Prod.:	Mário Lúcio de Oliveira
Dir. de Eventos e division	Antonio Benedito de Oliveira Porto
Dir. de Operações:	Eládio Marcelo Lázaro de Souza
Dir. de Cultura	Maria da Graça Noboa
Dir. de Jornalismo	Mauro Poloni
1º Secretário:	Clério Antônio Fedocci
2º Secretário:	Renata Aparecida Zanin
1º Tesoureiro:	Aparecido Antonio de Souza
2º Tesoureiro:	Dismair Ferreira da Silva

##### – localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Candido Poloni 271 – Centro, cidade de Poloni, Estado de São Paulo;

##### – coordenadas geográficas

20º47'07" de latitude e 49º48'48" de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" -fls. 51 e 73 a 75, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830001962/98, de 3 de setembro de 1998.

Brasília, 18 de outubro de 2000.

De acordo.



À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de outubro de 2000 – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de outubro de 2000. – **Antônio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 0065/2000/DOSR/SSRMC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 23 de outubro de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 208, DE 2002**

(Nº 1.292, de 2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 207, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos a executar, por três anos, seu direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### **MENSAGEM Nº 564/01**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 138, de 26 de março de 2001 – Associação Comunitária Mundo Melhor, na cidade de Mogi Guaçu-SP;

2 – Portaria nº 148, de 26 de março de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra, na cidade Bom Retiro-SC;

3 – Portaria nº 197, de 18 de abril de 2001 – Associação Guaaraense de Promoção e Divulgação Cultural – APDC, na cidade de Guarará-SP;

4 – Portaria nº 201, de 18 de abril de 2001 – Associação Radiodifusão Comunitária, na cidade de União-PI;

5 – Portaria nº 206, de 18 de abril de 2001 – Rádio Comunitária Nova Erechim FM, na cidade de Nova Erechim-SC;

6 – Portaria nº 207, de 18 de abril de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos, na cidade de Currais Novos-RN;

7 – Portaria nº 210, de 18 de abril de 2001 – Associação Cultural Quintal do Samba, na cidade de Viçosa-MG;

8 – Portaria nº 211, de 18 de abril de 2001 – Associação de Comunicação Cultural de Eugenópolis, na cidade de Eugenópolis-MG;

9 – Portaria nº 212, de 18 de abril de 2001 – ASBOM – Ação Social “Benedita Barbosa dos Santos” de Bom Jesus-PI – (Associação de Radiodifusão Comunitária-ARCOM)/ RCBJ – Rádio Comunitária Bom Jesus FM – Bom Jesus/PI – na cidade de Bom Jesus-PI;

10 – Portaria nº 214, de 18 de abril de 2001 – Centro de Incentivo, Divulgação e Apoio Comunitário, na cidade de Arroio Grande-RS;

11 – Portaria nº 215, de 18 de abril de 2001 – Associação Cultural da Área Itaqui-Bacanga, na cidade de São Luís-MA; e

12 – Portaria nº 216, de 18 de abril de 2001 – Associação Rádio Comunitária União Sul na cidade de Joinville-SC.

Brasília, 13 de junho de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 285 EM

Brasília, 23 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos, com sede na cidade de Currais Novos Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comu-

nitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo nº 53780.000235/98 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 207, DE 18 DE ABRIL DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53780.000235/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos, com sede na Rua Manoel Macaco, nº 116, Bairro de Santa Maria Gorete, na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06°15'24"S e longitude em 36°30'58"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Pimenta da Veiga.**

#### **RELATÓRIO Nº 74/2001-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53780000238/98, de 28-9-98

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária

**Interessado:** Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos, localidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte

#### **I – Introdução**

1. A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.374.036/0001-60, no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Manoel Macaco 116 – Santa Maria Gorete – Centro, cidade de Currais Novos – RN, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 25 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 14 de dezembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

#### **II – Relatório**

• **atos constitutivos da entidade/ documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item I), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2.198 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 6 à 110, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e nor-

mativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – Relatório

• **informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Manoel Macaco 116 – Santa Maria Gorete, na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, de coordenadas geográficas em 06°15'24"S de latitude e 36°30'58"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 14-12-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 55 e 68, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Em decorrência desta análise, sugeriu-se o indeferimento do processo, ocorre que as coordenadas apresentadas foram consideradas e aceitas face ao arquivamento dos processos relativos à outras interessadas na localidade e diante do disposto na Portaria nº 83.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos III, IV e V da Norma nº 2.198, de comprovação de necessária alteração estatutária e, apresentação do Projeto Técnico, (fls. 72 à 110).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 90, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 111 e 112.

15. E o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

#### – nome

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos

#### – quadro diretivo

Presidente:	Maria Célia de Macedo
Vice-Presidente:	Wagner José de Lima e Silva
1º Secretário:	Everaldo Alves da Silva
2ª Secretária:	Ana Cristina Bezerra Dantas
1º Tesoureiro:	Raimundo Moreira Dantas
2ª Tesoureira:	Maria Assunção

#### – localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Manoel Macaco 116 – Santa Maria Gorete, cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte;

#### – coordenadas geográficas:

06º15'24" de latitude e 36º30'58" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 111 e 112, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 90 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53780000235/98, de 28 de setembro de 1998.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 74/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 209, DE 2002

(Nº 1.294/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Alternativa de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 797, de 28 de dezembro de 2000, que autoriza

a Associação Comunitária Alternativa de Radiodifusão a executar, por três anos, se' direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 638, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 736, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Souse – ACRS, na cidade de Sousa-PB;

2 – Portaria nº 797, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Alternativa de Radiodifusão, na cidade de São Lourenço-MG;

3 – Portaria nº 798, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Ibiaense – ASPIA, na cidade de Ibiá-MG;

4 – Portaria nº 799, de 28 de dezembro de 2000 – Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim, na cidade de Camocim-CE;

5 – Portaria nº 806, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes – ACOPE, na cidade de Pedro Gomes-MS;

6 – Portaria nº 36, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Movimento Comunitário Rádio Serra Verde FM, na cidade de Serranópolis-GO;

7 – Portaria nº 67, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Comunitário Felipe, na cidade de Felipe Guerra-RN;

8 – Portaria nº 102, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária, Cultural e Beneficente “Bacia do Rio Paraguai”, na cidade de Nioaque-MS; e

9 – Portaria nº 113, de 6 de março de 2001 – Conselho de Desenvolvimento da Comunidade “PULC” de São Gonçalo do Sapucaí, na cidade São Gonçalo do Sapucaí-MG.

Brasília, 26 de junho de 2001. – **Aécio Neves.**

MC 191 EM

Brasília, 29 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Alternativa de Radiodifusão, com sede na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53710.000443/99; que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

### PORTARIA Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000443/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Alternativa de Radiodifusão, com sede na Rua Wenceslau Brás, nº 964, Bairro Vila Nova, na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°07'30"S e longitude em 45°03'33"W, utilizando a frequência de 106,3 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Pimenta da Veiga

**Ata da Segunda Assembléia Geral Extraordinária da Associação Comunitária Alternativa de Radiodifusão**

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil (2000), em reunião com todos os seus associados convocados conforme o artigo 28º do estatuto para o fim específico de retificar os objetivos sociais do Artigo 4º do estatuto vigente, que por sua vez foi redigido abaixo do Artigo 9º com as letras a, b, c, d, e; foi proposto pela Presidenta Srª Francis Luci Barros Junqueira, a leitura do estatuto para que fossem corrigidas as falhas e determinar a inclusão da redação das Letras **a, b, c, d, e**; no artigo 4º, bem como suprimi-las da parte abaixo do Artigo 9º. A nova composição do estatuto com as alterações foi lido artigo por artigo pelo 1º secretário Edson Douglas da Silva, e aprovado por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente Srª Francis Luci Barros Junqueira declarou encerrada a reunião, e eu, 1º Secretário, Edson Douglas da Silva, lavrei a presente Ata, que será assinada por todos os sócios presentes.

**Francis B. Junqueira**, Presidente – **Victorio Palmieri**, Vice-Presidente – **Edson Douglas da Silva**, 1º Secretário – **Rubélio de Castro Real**, 2º Secretário – **Heloísa Maria Dutra de Almeida**, 1º Tesoureiro – **Cláudio de Oliveira Bezerra**, 2º Tesoureiro

(À Comissão de Educação.)

**PARECERES**

**PARECERES Nºs 436 e 437, DE 2002**

**Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2001, de autoria do Senador Roberto Requião, que anula a concessão da Ordem do Cruzeiro do Sul ao Sr. Alberto Fujimori pelo Governo Brasileiro.**

**PARECER Nº 436, DE 2002**

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador **Pedro Simon**.

Relator *ad hoc*: **Osmar Dias**

**I – Relatório**

Esta Comissão é chamada a manifestar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2001, que "anula a concessão da Ordem do Cruzeiro do Sul ao Sr Alberto Fujimori pelo Governo Brasileiro."

O referido Projeto de Decreto Legislativo, que foi distribuído também à Comissão de Relações Exteriores, e Defesa Nacional, pretende anular a concessão, feita pelo Governo Brasileiro, da Ordem do Cruzeiro do Sul ao Sr. Alberto Fujimori, ex-Presidente da República do Peru.

Esclarece a Justificação que, o Projeto em questão visa, à luz do Art. 49, inciso X da Constituição Federal, que confere ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar diretamente, ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo, anular a iniciativa do Presidente da República, que em 1999 outorgou ao Sr. Alberto Fujimori, então Presidente da República do Peru, a Ordem do Cruzeiro do Sul.

O objetivo da proposição em pauta é o de corrigir uma injustiça e uma afronta cometida contra o povo peruano, tendo em vista que o Sr. Alberto Fujimori deixou posteriormente o Governo da República do Peru sob graves acusações de corrupção e de haver fraudado a sua reeleição.

**II – Voto**

O Grande Colar da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, a mais alta distinção brasileira, foi instituído por força do Decreto-Lei nº 1.424 de 17 de julho de 1939. Cabe ao Presidente da República outorgá-lo mediante um decreto. No caso em apreço, o referido decreto, chamado de "Decreto Pessoal" e não possuindo numeração, foi publicado no Diário Oficial da União de 26-8-1999.

Parece-me fora de qualquer dúvida que a mais alta honraria brasileira não merece ser ostentada por quem “violou as mais elementares garantias democráticas e os mais fundamentais direitos humanos”, como é o caso do Sr. Alberto Fujimori.

Embora ciente de que a matéria pode ser considerada discutível sob os aspectos que compete a esta Comissão analisar, manifesto-me pela juridicidade e constitucionalidade do Projeto, por entender que não existe “ato” do Chefe do Poder Executivo imune à fiscalização e controle do Congresso Nacional.

Com efeito, é regra elementar de hermenêutica que, onde a Constituição ou a lei não distingem, não é lícito ao intérprete distinguir. E o art. 49, X, da Carta Magna, sujeita “os atos” – indistintamente, portanto, quaisquer atos – do Poder Executivo à fiscalização e controle do Parlamento.

Meu voto é, pois, pelo acolhimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2000.

Sala da Comissão, 13 de março de 2002. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Osmar Dias**, Relator **Ad Hoc**, **José Agripino**, **José Eduardo Dutra**, **Bello Parga**, **Sebastião Rocha**, **Íris Rezende**, **Sérgio Machado**, **Antonio Carlos Júnior**, **Lúcio Alcântara**, **Maria Do Carmo Alves**, **José Fogaça** e **Francelino Pereira**.

#### **PARECER Nº 437, DE 2002**

(Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Relator: Senador **Roberto Saturnino**

#### **I – Relatório**

Essa Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2001, do Senado Federal, que “anula a concessão da ordem do Cruzeiro do Sul ao Sr. Alberto Fujimori pelo Governo Brasileiro.”

O referido Projeto foi aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, cujo Relator entendeu não existir “ato” do Chefe do Poder Executivo imune à fiscalização e controle do Congresso Nacional.

É o relatório.

#### **II – Análise**

A proposição em pauta fundamenta-se no disposto no art. 49, inciso X, da Constituição Federal, que confere ao Congresso Nacional competência ex-

clusiva para fiscalizar e controlar diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

Entre as atribuições do Presidente da República, conforme elencadas no art. 84 da Constituição Federal, encontra-se, no inciso XXI, a de conferir condecorações e distinções honoríficas.

O art. 49, inciso X, da Constituição Federal, atribui à competência exclusiva do Congresso Nacional a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, ainda que tal competência, a rigor, seja interpretada como estendendo-se apenas aos atos revestidos de conteúdo normativo que exorbitem da competência presidencial.

No entanto, no que concerne à matéria em pauta, ressalta a Justificação que a manutenção de tal honraria, concedida a um líder político que, no exercício do poder em seu país, violou as mais elementares garantias democráticas e os mais fundamentais direitos humanos, fraudou a sua reeleição, tendo finalmente deixado o Governo sob graves acusações de corrupção, constitui uma afronta ao povo brasileiro.

A Constituição Federal consagra, entre seus princípios fundamentais, a prevalência dos direitos humanos e do Estado de Direito, princípios esses gravemente violados pelo Sr. Alberto Fujimori, que ademais mantém-se foragido, esquivando-se assim de responder às gravíssimas acusações de corrupção que pesam sobre ele.

#### **III – Voto**

Por todo o exposto, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2001, que “anula a concessão da ordem do Cruzeiro do Sul ao Sr. Alberto Fujimori pelo Governo Brasileiro.”

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Jefferson Péres**, Presidente – **Roberto Saturnino**, Relator – **Sérgio Machado** – **Romeu Tuma** – **José Agripino** – **Eduardo Suplicy** – **Lúdio Coelho** – **Iris Rezende** – **Bernardo Cabral** – **Luiz Otávio**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

.....  
 Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

.....  
 XXI – conferir condecorações e distinções honoríficas;

.....  
 DECRETO-LEI Nº 1.424,  
 DE 17 DE JULHO DE 1939

**Institui o Grande Colar da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul.**

.....  
**PARECER Nº 438, DE 2002**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 2002 (nº 1.120/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Novos Caminhos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iracema, Estado do Ceará.**

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 2002 (nº 1.120, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Novos Caminhos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iracema, Estado do Ceará.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.605, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 455, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária Novos Caminhos (cf. fl. 11):

- Presidente – Elias Matos Mesquita
- Vice-Presidente – Antônio Tomaz Ferreira Neto
- 1º Secretário – José Diógenes Holanda
- 2º Secretário – Maria Cidenira Tavares de Magalhães
- 1º Tesoureiro – Maria de Lourdes Guerra Moraes
- 2º Tesoureiro – Simone Queiroz Martins

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado José Borba.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – Análise**

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 95, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária Novos Caminhos atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Reginaldo Duarte**, Relator.



### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 95/02 NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *[Signature]* RICARDO SANTOS  
 RELATOR: *[Signature]* REGINALDO DUARTE

**PMDB**

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO <i>[Signature]</i>	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

**PFL**

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB <i>[Signature]</i>	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

**BLOCO (PSDB/PPB)**

FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB <i>[Signature]</i>	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)**

EDUARDO SUPPLY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT

**PSB**

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT <i>[Signature]</i>
---------------	---

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 439, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 2002 (nº 1.177/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Relator: Senador Nabor Júnior

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 2002 (nº 1.177, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.353, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 418, de 31 de julho de 2000, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio TV do Amazonas Ltda. (cf. fl. 118):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Philippe Daou	69.095.000
• Joaquim Margarido	2.700.000
• Milton de Magalhães Cordeiro	2.230.000
• Nivelle Daou Júnior	359.000
• Aluisio José Daou	359.000
• Magdalena Arce Daou	22.941
• Maria Edil Serejo Magalhães Cordeiro	22.941
• Déa Ribeiro Margarido	22.941
<b>Total de Cotas</b>	<b>74.811.823</b>

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Nelson Proença.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

**III – Voto**

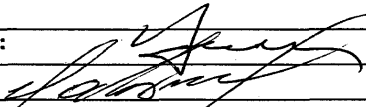
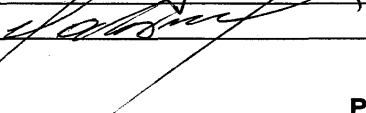
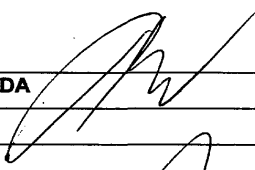
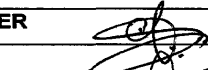
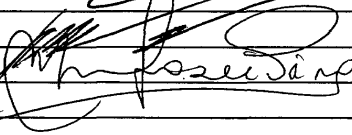
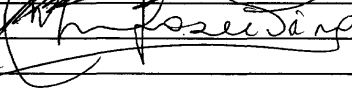
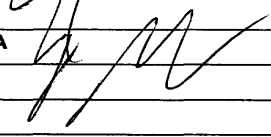
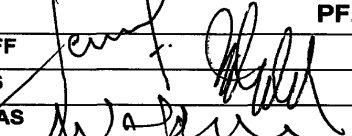
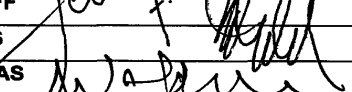
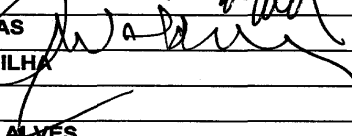
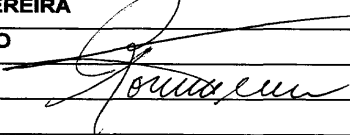
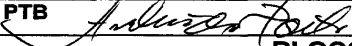
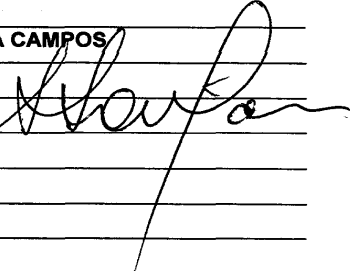


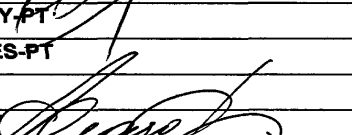
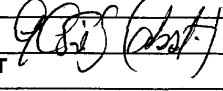
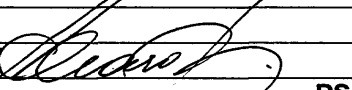
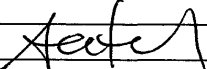
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 97, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio TV do Amazonas

Ltda, atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 97/02 NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b>		RICARDO SANTOS
<b>RELATOR:</b>		NABOR JÚNIOR
<b>PMDB</b>		
AMIR LANDO		1-MAURO MIRANDA 
CASILDO MALDANER		2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA		3-(VAGO)
GILVAM BORGES		4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO		5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR		6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY		7-JUVÊNCIO DA FONSECA 
VALMIR AMARAL		8-(VAGO)
NEY SUASSUNA		9-(VAGO)
<b>PFL</b>		
GERALDO ALTHOFF		1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES		2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS		3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA		4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		5-ROMEU TUMA 
MARIA DO CARMO ALVES		6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB		7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
<b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>		
FREITAS NETO		1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA		2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS		3- CHICO SARTORI 
TEOTÔNIO VILELA FILHO		4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB		5-ROMERO JUCÁ
RÉGINALDO DUARTE		6-LUIZ OTÁVIO - PPB
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)</b>		
EDUARDO SUPLICY-PT		1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT		2-GERALDO CÂNDIDO - PT 
MARINA SILVA-PT		3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT		4-TIÃO VIANA - PT
<b>PSB</b>		
PAULO HARTUNG		1-ROBERTO SATURNINO - PT 

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido a prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 440, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 2002 (nº 1.191 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Araçatuba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Relator: Senador Romeu Tuma

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 2002 (nº 1.191, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Araçatuba Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.419, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 29 de setembro de 2000, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Cultura de Araçatuba Ltda. (cf. fl. 97):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Gladys May Fares de Campos	7.500
• Nicolau Fares de Campos	3.750
• Martha Fares de Campos	3.750
<b>Total de Cotas</b>	<b>15.000</b>

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Ney Lopes.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.


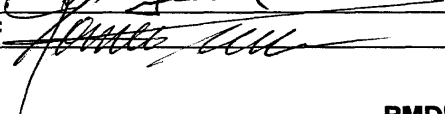
**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 101, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

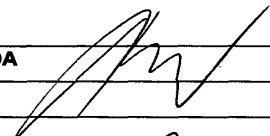
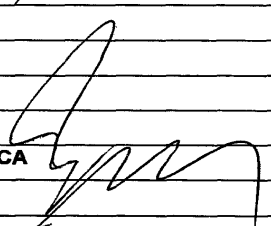
Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

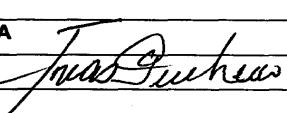
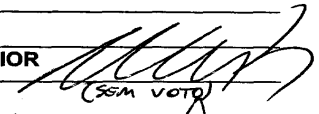
**ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 101/02 NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b>		RICARDO SANTOS
<b>RELATOR:</b>		ROMEU TUMA

**PMDB**

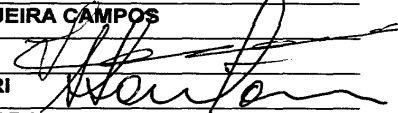
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA	
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON	
GERSON CAMATA	3-(VAGO)	
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO	
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA	
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA	
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA	
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)	
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)	

**PPR**

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY	
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL	
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA	
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO	
JOSÉ JORGE	5-ROMEUTUMA	
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO	
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR	


**BLOCO**

(PSDB/PPB)

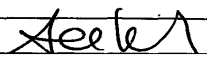
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO	
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI	
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA	
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA	
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB	

**BLOCO DE OPOSIÇÃO**

(PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT	
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT	
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT	

**PSB**

PAULO HÁRTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT	
---------------	--------------------------	---

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 441, DE 2002**

**Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 2002 (nº 1.111/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Romeu Tuma**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 2002 (nº 1.111, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.439, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 383, de 31 de julho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã (cf. fl. 21):

- Presidente – José Pedro Inocêncio de Mello
- Vice-Presidente – José Antônio Carboneira
- Tesoureiro – Adelcino Lima de Oliveira
- Secretária – Iêda Soares dos Santos

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Babá.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 106, de 2002, evidencia o


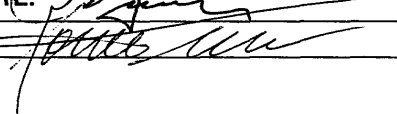
cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução no 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autoriza-

ção, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator.

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 106/02 NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b>		RICARDO SANTOS
<b>RELATOR:</b>		ROMEUTUMA

**PMDB**

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

**PFL**

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEUTUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

**BLOCO (PSDB/PPB)**

FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)**

EDUARDO SUPLIQUY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT

**PSB**

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64. § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 442, DE 2002**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 2002 (nº 971/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária Educadora Campo Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iacanga, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Romeu Tuma**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 2002 (nº 971, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária Educadora Campo Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iacanga, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.604, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 479, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária Educadora Campo Verde (cf. fl. 19):

- Presidente – Carlos Doniseti Cardozo
- Vice-Presidente – Joselaine Rose Lopes Cantão
- Secretário – Antonio Ticianeli Júnior
- Tesoureiro – Edgar Antonio Cantão

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Luiz Moreira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 110, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Re-



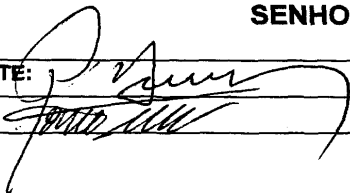
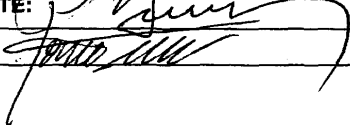
solução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária Educadora Campo Verde atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Apro-

vação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 110/02 NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS SENHORES SENADORES:**

**PRESIDENTE:**  RICARDO SANTOS  
**RELATOR:**  ROMEU TUMA

**PMDB**

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

**PFL**

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

**BLOCO (PSDB/PPB)**

FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)**

EDUARDO SUPLICY PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT

**PSB**

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão.

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 443, DE 2002**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 2002 (nº 1.199/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São Francisco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.**

Relator: Senador **Alvaro Dias**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 2002 (nº 1.199, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São Francisco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.605, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 488, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária São Francisco (cf. fl. 22):

- Presidente – Antonio Vilmar Alves Carneiro
- Vice-Presidente – José Rocha Marquardt
- 1º Tesoureiro – Edualtino Zavelinski
- 2º Tesoureiro – Alfeo Nesi
- 1ª Secretária – Janilse Nunes Franco
- 2ª Secretário – Claudenir Gonçalves

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Luiz Bittencourt.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 75, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Re-

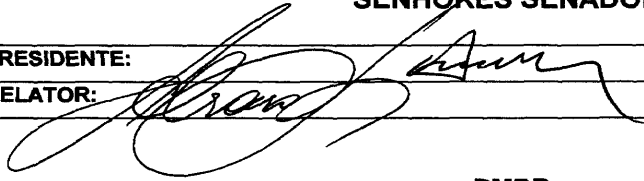
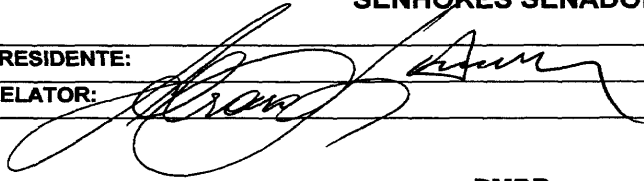
solução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária São Francisco atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela

Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

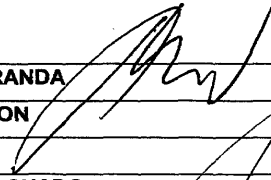

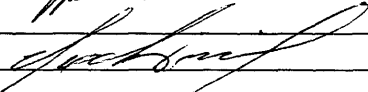
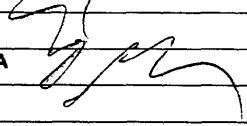
Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Álvaro Dias**, Relator.

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

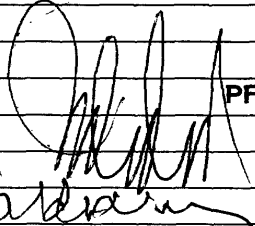
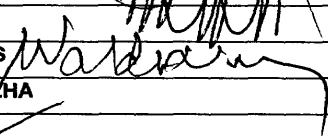

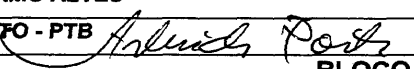
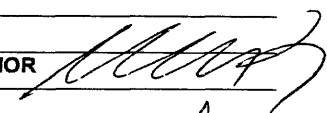
**ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 75/02 NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS SENHORES SENADORES:**

**PRESIDENTE:**  RICARDO SANTOS  
**RELATOR:**  ALVARO DIAS

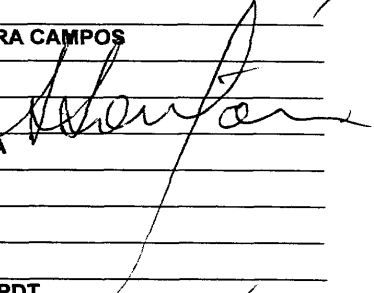
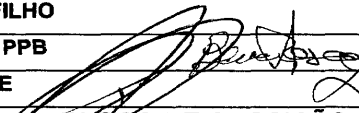
**PMDB**

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA 
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO 	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR 	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA 
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

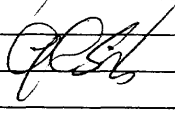
**PFL**

GERALDO ALTHOFF 	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS 	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PT 	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR 

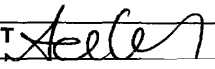
**BLOCO (PSDB/PPB)**

FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI 
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB 	5-ROMERO JUCA
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)**

EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT 
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT

**PSB**

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT 
---------------	--

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 444, DE 2002**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2002 (nº 1.201/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Colúmbia FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná.**

Relator: Senador **Alvaro Dias**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2002 (nº 1.201, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Colúmbia FM Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.607, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 595, de 4 de outubro de 2000 que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Colúmbia FM Ltda. (cf. fl. 37):

<b>Nome do Sócio Cotista</b>	<b>Cotas de Participação</b>
Carlos Eduardo Santa Rosa	75
Deborah Aparecida de Carvalho Santa Rosa	75
<b>Total de Cotas</b>	<b>150</b>

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Márcio Reinaldo Moreira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 77, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Re-

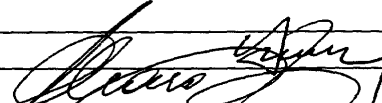

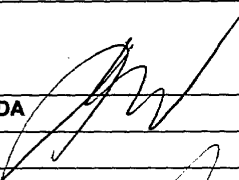
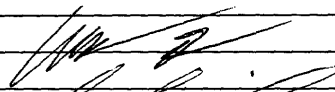

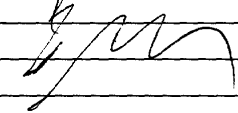
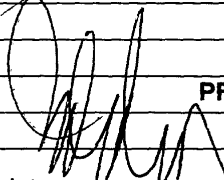
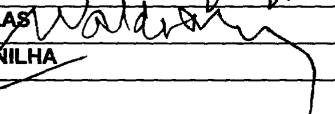

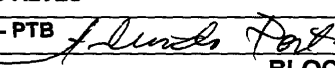
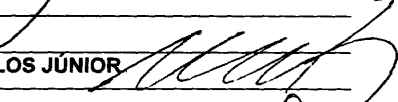
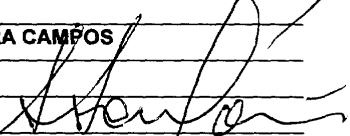


solução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Colúmbia FM Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela

Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Álvaro Dias**, Relator.

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 77/02 NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b>		RICARDO SANTOS
<b>RELATOR:</b>		ÁLVARO DIAS
<b>PMDB</b>		
AMIR LANDO		1-MAURO MIRANDA 
CASILDO MALDANER		2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA		3-(VAGO)
GILVAM BORGES		4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO 		5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR 		6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY		7-JUVÊNCIO DA FONSECA 
VALMIR AMARAL		8-(VAGO)
NEY SUASSUNA		9-(VAGO)
<b>PFL</b>		
GERALDO ALTHOFF 		1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES		2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS 		3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA		4-JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE		5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES		6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PT 		7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR 
<b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>		
FREITAS NETO		1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA		2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS		3- CHICO SARTORI 
TEOTÔNIO VILELA FILHO		4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB 		5-ROMERO JUCA
REGINALDO DUARTE		6-LUIZ OTÁVIO - PPB
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)</b>		
EDUARDO SUPLICY-PT		1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT		2-GERALDO CÂNDIDO - PT 
MARINA SILVA-PT		3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT		4-TIÃO VIANA - PT
<b>PSB</b>		
PAULO HARTUNG		1-ROBERTO SATURNINO - PT

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL**

.....  
**SEÇÃO II**

**Das Atribuições do Congresso Nacional**  
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;  
.....

**CAPÍTULO V**

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.  
.....

**PARECER Nº 445, DE 2002**

**Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 2001 (nº 416/2000, na Câmara dos Deputados), que “aprova o Texto do Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, feito em Praia, em 17 de julho de 1998”.**

Relator: Senador **José Sarney**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, para Parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 2001 (nº 416, de 2000, na Câmara dos Deputados, que “aprova o texto do Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, feito em Praia, Capital da República de Cabo Verde, em 17 de julho de 1998”.

O texto foi submetido à consideração do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 1.135, de 1999, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, na qual Sua Excelência esclarece que “o Acordo assinalava a data de 1º de janeiro de 1993 como limite para a elaboração de um vocabulário ortográfico” e que “o artigo 3º, por sua vez, estabelecia termo para início da vigência em 1º de janeiro de 1994”.

Tendo em vista a impossibilidade do cumprimento de tais prazos, pela não ratificação dos Estados signatários, Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe, foi modificado o art. 2º, com a omissão da data limite para a apresentação do vocabulário ortográfico e a alteração do art 3º, condicionando a vigência do Acordo à ratificação pelos Estados lusófonos.

A matéria foi aprovada pela Câmara dos Deputados, após estudo nas Comissões de Educação, Cultura e Desporto, e de Constituição e Justiça e de Redação, com a concordância unânime de seus membros, e enviada ao Senado em 21 de fevereiro de 2001, onde foi despachada pela Presidência da Casa a esta Comissão, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

**II – Análise**

O acordo ortográfico da Língua Portuguesa, apresentado como instrumento de unificação da escrita do vocabulário da língua portuguesa pelos países de língua portuguesa, depois de estudos de especialistas, formulou seus termos que na verdade não alcançaram a “unificação” anunciada.

É verdade ter havido unificação em alguns pontos, mas não na totalidade. Existem, na língua falada nos sete irmãos lusófonos, pronúncias diferentes de país a país (e mesmo de região para região) muito difíceis de superar e de indicar uma delas como denominador comum a ser adotado por todos. Por aí basta a existência dos acentos, do trema, da cedilha e do hífen para revelar-nos diferenciação de pronúncia.

A rigor, pouca coisa muda com a nova norma. A extinção do trema ocorrerá apenas na escrita (ortografia) mas o que ele significa em termo de pronúncia permanece.

Com o tempo, poderá ocorrer que se passe a pronunciar algumas palavras, cujo trema indicava o destaque do u após o q e o q em certos vocábulos, freqüente ou quinquênio, por exemplo. Como o vocábulo quente, quinquenio (Kinkênio) ou frequente (frequentente). Mas esse capítulo não foi levado em conta pelos lexicógrafos contemporâneos, ficando o caso para as gerações vindouras.

O acordo atingiu as paroxítonas, intocadas ficando as oxítonas e as proparoxítonas.

Eliminou o circunflexo do hiato de corôo e abenço, p. ex., passando a escrever-se coroo e abenço. Nos ditongos (abertos) éi (idéia) e oi (jóia), cai o acento e tudo vai ser como assembleia e joio. Mas permanece nos monossílabos; p.ex: sói (do verbo soer), papéis (plural de papel)...

Quanto ao acento diferencial, que na Reforma Ortográfica de 1971 ainda permaneceu em algumas palavras, neste acordo ele foi eliminado de vez, deixando uma exceção: o pôde (verbo poder) para não confundir-se com o pode (também do mesmo verbo, mas do tempo presente, enquanto o pôde é do passado).

Não houve praticamente simplificação no emprego do hífen, tendo todos nós de consultar dicionário na hora de dúvida quanto ao seu emprego.

Enfim, do ponto de vista de que se unificou aqui a ortografia dos sete irmãos lusófonos, o acordo não atende a isso. Mantém, além do mais, grafia dupla da palavras iguais. P.ex.: António (o aberto em Portugal e certamente em suas ex-colônias). No Brasil continua Antônio (fechado). Então terão de conviver fotogénico (Portugal) e fotogênico (Brasil), heterónimo (Portugal) e heterônimo (Brasil) e por aí fora.

Trata-se o acordo de mais um passo na busca, a nosso ver inalcançável, de unificação.

Simplificação sim, ainda que tímida, mas não de unificação.

A verdade é que só o tempo fixará as pronúncias. E mesmo assim com ressalvas visto existir, em e com seu dinamismo, O povo, esse sempre esquecido, porém, mais do que sempre, aquele que faz a língua.

### III – Voto

Diante do exposto e da evidente necessidade da existência de norma legal abrangente sobre o assunto, ainda que de difícil vigência prática, somos pela aprovação do texto Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, celebrado em Praia, Cabo

Verde, em 17 de julho de 1998, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 416, de 2000, enviado pela Câmara dos Deputados ao Senado Federal.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Jefferson Péres**, Presidente – **José Sarney**, Relator – **Sergio Machado** – **Roberto Saturnino** – **Luiz Otávio** – **Romeu Tuma** – **Íris Rezende** – **Bernardo Cabral Roberto Requião** – **Eduardo Suplicy** – **Lúdio Coelho** – **José Agripino**.

### PARECER Nº 446, DE 2002

**Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2002 (nº 856/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria sobre Cooperação nos Campos da Quarentena Vegetal e da Proteção de Plantas, celebrado em Brasília, em 10 de novembro de 1999.**

Relator: Senador **José Agripino**

Relator ad hoc: Senador **Roberto Saturnino**

### I – Relatório

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2002 (PDC nº 856, de 2001, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria sobre Cooperação nos Campos da Quarentena Vegetal e da Proteção de Plantas, celebrado em Brasília, em 10 de novembro de 1999".

Em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação parlamentar o texto deste ato internacional.

O diploma legal em apreço foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 21 de fevereiro de 2002, tendo, naquela Casa, passado inicialmente pelo crivo das Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, de Constituição e Justiça e de Redação, e de Agricultura e Política Rural. Em atendimento ao Ofício nº P-851/2001 da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, a Mesa distribuiu a matéria também à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, sendo todos os pareceres pela aprovação.

Segundo a Exposição de Motivos encaminhada a esta Casa pelo Ministério das Relações Exteriores, o Acordo em apreço visa a promover a cooperação

entre o Brasil e a Hungria no tocante à proteção das plantas, por intermédio do desenvolvimento e da harmonização de normas relativas à quarentena de espécies vegetais, bem como com um quadro para a ampliação do intercâmbio comercial de produtos de origem vegetal entre os dois países.

Esclarece a mencionada Exposição de Motivos que o Ministério da Agricultura e do Abastecimento participou ativamente de toda a negociação do instrumento e aprovou seu texto final.

O Artigo I determina que as Partes Contratantes comprometem-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que pragas de importância quarentenária sejam transmitidas do território de uma Parte Contratante para a outra por intermédio das importações, exportações, ou do trânsito de plantas e de produtos de plantas. Entre outras medidas, as Partes Contratantes comprometem-se ainda a cumprir as exigências fitossanitárias do país que importa, fornecer uma à outra, anualmente, informações escritas sobre a distribuição, a difusão e o controle de pragas de ocorrência recente em seus próprios territórios; intercambiar informações a respeito dos regulamentos legais em vigor; assegurar a troca recíproca de especialistas e oferecer apoio científico e técnico, se necessário, no campo da quarentena vegetal e da proteção das plantas.

O Artigo III dispõe que todos os carregamentos que contenham plantas devem ser acompanhados de certificados fitossanitários emitidos pelas autoridades competentes do país exportador; nos quais conste que o carregamento se encontra livre de pragas de importância quarentenária e em conformidade com as exigências fitossanitárias do país importador. Porém o país importador tem o direito de examinar os carregamentos do outro país, mesmo quando estes estiverem acompanhados de certificado fitossanitário, bem como de tomar as medidas de quarentena quando os carregamentos não cumprirem os regulamentos internos e internacionais.

Segundo o Artigo VIII, as Partes Contratantes tomarão todas as medidas necessárias para impedir que pragas de importância quarentenária de um terceiro país sejam introduzidas em seus territórios.

É o Relatório.

## II – Análise

O ato internacional sob exame vem incrementar a cooperação entre Brasil e Hungria no campo da proteção de plantas, contribuindo assim para a proteção dos territórios de ambos os países contra a introdução de pragas. Contribui, ademais, para facilitar e in-

tensificar o comércio de produtos agrícolas entre os dois países.

Conforme ressalta o Relator do projeto em tela, na Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados, a aprovação do Acordo em exame virá ao encontro dos interesses da agricultura brasileira, que precisa estar protegida do ingresso de pragas e doenças vegetais. Contribuirá, ademais, para o estreitamento dos vínculos entre o Brasil e a Hungria, criando oportunidade e cooperação técnica e para um rico intercâmbio de informações.

## III – Voto

Por todo o exposto, opinamos favoravelmente à aprovação do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria sobre Cooperação nos Campos da Quarentena Vegetal e da Proteção de Plantas, celebrado em Brasília, em 10 de novembro de 1999.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Jefferson Péres**, Presidente – **José Agripino**, Relator – **Eduardo Suplicy** – **Sergio Machado** – **Bernardo Cabral** – **Romeu Tuma** – **Lúdio Coelho** – **Íris Rezende** – **Roberto Saturnino**, Relator ad hoc – **Luiz Otávio**.

### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

### PARECER Nº 447, DE 2002

**Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 2002 (nº 857/2001, na Câmara dos Deputados), que prova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários nas Áreas Veterinária e de Saúde Pública Animal, celebrado em Brasília, em 10 de novembro de 1999.**

Relator: Senador **Ari Stadler**

Relator ad hoc: Senador **Bernardo Cabral**



## I – Relatório

Com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 784, de 8 de junho de 2000, submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários nas Áreas Veterinária e de Saúde Pública Animal, celebrado em Brasília, em 10 de novembro de 1999.

O Acordo foi inicialmente apreciado pela Câmara dos Deputados, que aprovou o Projeto de Decreto Legislativo decorrente da Mensagem Presidencial, formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, após exame, também, pelas Comissões de Agricultura e Política Rural e de Constituição e Justiça e de Redação.

A Mensagem foi recebida pela Câmara dos Deputados em 9 de junho de 2000 e o Projeto de Decreto Legislativo derivado recebeu a chancela daquela Casa em 28 de fevereiro de 2002, chegando ao Senado Federal no dia 8 de março subsequente.

Nesta Casa, a proposição em epígrafe foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em 11 de março de 2002 e, na Comissão, a este Relator, no 20 dia de março seguinte.

É o relatório.

## II – Análise

Cuida-se aqui de um acordo composto de um preâmbulo e nove artigos, que visa a disciplinar as regras sanitárias comuns na área veterinária para o intercâmbio entre os dois países. Acordos como esses têm sido adotados bilateral e multilateralmente pelo Brasil e destinam-se a compor um quadro de relacionamento internacional favorável à implantação de um sistema comum de normas de saúde animal e vegetal, que auxiliem na erradicação das doenças afetas a esse campo, e, portanto, em consequência, colaborem também para o aperfeiçoamento do mecanismo de comércio internacional.

Na Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores que acompanha a Mensagem Presidencial, depreende-se bem esse caráter do acordo em apreço, expresso no seguinte trecho:

O referido Acordo tem por objetivo promover a cooperação técnica entre o Brasil e a República da Hungria no campo da saúde pública veterinária. Visa, igualmente, criar um quadro favorável à ampliação do comércio bilateral de produtos de origem animal, ten-

do por base as normas e regulamentos estabelecidos pelos principais organismos e instrumentos internacionais sobre sanidade veterinária, como o Escritório Internacional de Epizootias.

Conforme prevê o Acordo (Artigos III e IV), as autoridades sanitárias de uma Parte deverão comunicar à outra Parte eventuais alterações nas respectivas legislações, bem como informar sobre a situação sanitária em seu território, a eventual ocorrência de surtos de doenças e as medidas profiláticas adotadas nesses casos. As Partes comprometem-se também a promover o intercâmbio de publicações técnicas de instituições científicas de diagnóstico veterinário (Artigo V).

O intercâmbio de informações previsto no compromisso e a aproximação entre os setores agropecuários brasileiro e húngaro deverão possibilitar a redução dos riscos de propagação, por intermédio de produtos alimentares, de doenças de animais de um país para o outro.

Conforme salienta o Ministério da Agricultura e do Abastecimento, o presente Acordo obedece à orientação emanada do "Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias" da Organização Mundial do Comércio (Acordo SPS/WTO, na sigla em inglês), que convida as Partes a firmarem entre si instrumentos com vistas a fixar regras bilaterais de intercâmbio comercial, em particular no que diz respeito às normas de inocuidade dos alimentos e aos procedimentos de defesa sanitária.

Trata-se, pois, de um acordo de estabelecimento de um sistema bilateral comum de proteção de saúde pública animal, com vistas também ao incremento das relações comerciais.

## III – Voto

Com base no exposto, considerando ser de todo conveniente aos interesses do País a ratificação do Acordo em análise, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 2002, que aprova texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários nas Áreas Veterinária e de Saúde Pública Animal, celebrado em Brasília, em 10 de novembro de 1999.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Jefferson Péres**, Presidente – **Bernardo Cabral**, Relator ad hoc – **Sergio Machado** – **Romeu Tuma** – **Eduardo Suplicy** – **José Agripino** – **Íris Rezende** – **Lúdio Coelho** – **Roberto Saturnino** – **Luiz Otavio**.

**PARECER Nº 448, DE 2002**

**Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 2002 (1.661/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, aprovado em 17 de julho de 1998 e assinado pelo Brasil em 7 de fevereiro de 2000.**

Relator: Senador **José Agripino**

Relator **ad hoc**: Senador **Lúdio Coelho**

**I – Relatório**

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 2002 (PDC nº 1.661 de 2002, na Câmara dos Deputados) que "aprova o texto do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (TPI), aprovado em 17 de julho de 1998 e assinado pelo Brasil em 7 de fevereiro de 2000".

O texto do Estatuto compõe-se de preâmbulo e 128 artigos, distribuídos em 13 capítulos. Cria uma nova organização internacional, o Tribunal Penal Internacional, com sede na Haia (art. 3º do Estatuto). O Estatuto contém as normas concernentes à organização da Corte e do Ministério Público, bem como os princípios gerais de direito penal que deverão guiar o seu funcionamento. Entre essas regras, de direito material, cite-se o princípio da legalidade estrita no direito penal, o princípio da responsabilidade penal subjetiva, a exigência de dolo e a fixação das circunstâncias de exclusão da punibilidade, entre outros, constantes do capítulo III do Estatuto. O Tribunal Penal Internacional julgará, conforme prevê o art. 5º, os casos de genocídio, de crimes contra a humanidade, crimes de guerra e o crime de agressão, perpetrados após a sua entrada em vigor. Quanto a esse último, o Tribunal poderá exercer a sua competência desde que seja aprovada uma disposição, compatível com as disposições da Carta da ONU, em que se defina o crime e se enunciem as condições em que o TPI terá competência relativamente a este crime.

Com efeito, é importante a clara definição da tipologia jurídica: o genocídio aqui considerado refere-se aos crimes previstos na Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio de 1948, já ratificada pelo Brasil, sendo similar também aos tipos penais brasileiros de genocídio como crime comum. Os crimes contra a humanidade são os crimes contra os direitos humanos, como a tortura, o extermínio e a escravidão, praticados em grande escala

contra civis, em quadro de violações generalizadas (atos múltiplos) e sistemáticas (parte de política estatal ou organizacional). São direitos fundamentais, já protegidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, ou por tratados de direitos humanos ratificados pelo Brasil. Os crimes de guerra estão relacionados com conflitos armados internacionais e não internacionais. O Brasil já ratificou inúmeros tratados sobre crimes de guerra, entre eles as quatro Convenções de Genebra de 1949 e seus dois Protocolos Adicionais de 1977.

O Estatuto do TPI prevê também crimes contra a sua própria administração de justiça (falso testemunho, corrupção ativa e outros, segundo dispõe o art. 70 e seguintes).

Os capítulos V e VI tratam das regras de direito processual, em que se consagram os princípios da coisa julgada e da complementaridade. É importante ressaltar que a jurisdição do Tribunal Penal Internacional terá caráter excepcional e complementar à dos Estados. O art. 20, preceitua que o Tribunal não poderá julgar alguém que já tenha sido julgado por outra jurisdição. Mas haverá processo e julgamento no TPI se um dos crimes acima previstos permanecer impune, ou, se os procedimentos instaurados pela jurisdição nacional não tiverem sido instruídos de forma imparcial e independente, em conformidade com as garantias asseguradas por um processo equitativo.

O exercício da jurisdição do TPI condiciona-se à adesão ao Estatuto pelo Estado em cujo território tenha ocorrido o delito, ou pelo Estado de nacionalidade do acusado. As penas determinadas pelo Tribunal serão cumpridas em Estado designado pelo próprio Tribunal, dentre os que manifestarem disposição para tanto, ficando o Tribunal responsável pela supervisão e execução das penas.

As despesas do Tribunal serão financiadas por contribuições dos Estados-Partes e por fundos transferidos pelas Nações Unidas, depois de aprovada a remessa pela Assembléia Geral das Nações Unidas.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, na qual foi aprovada, com voto em separado do Deputado Haroldo Lima, em 3 de abril de 2002; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que a aprovou em 11 de abril de 2002, com votos em separado dos Deputados Aldo Arantes e Regis Cavalcante.

Foi submetida ao Plenário daquela Casa e por ela aprovada em 18 de abril de 2002.

É o relatório.

## II – Análise

A base da jurisdição penal universal e da responsabilidade internacional penal do indivíduo remonta a Grotius, e tinha como objetivo assegurar punição aos infratores das normas internacionais de conduta, fundamentadas no consenso da comunidade internacional de que tais condutas violam padrões e valores comuns. Na época, era fundamentalmente a pirataria marítima a destinatária dessas normas, segundo o princípio *aut dedere aut judicare* (extraditar ou julgar).

Porém, o Tribunal de Nuremberg, criado à luz do Acordo de Londres de 1945, inovou ao possibilitar o julgamento de agentes públicos, que agem em nome do Estado, e utilizam todo o seu aparelho para perpetrar atos odiosos, como os crimes contra a humanidade, de genocídio e crimes de guerra.

Conforme lembra André de Carvalho Ramos, em artigo de sua autoria intitulado “Tribunal Penal Internacional e a Constituição Brasileira”, essa resposta punitiva internacional foi aceita pelos Estados, inclusive pelo Brasil, desde o fim da Segunda Guerra Mundial. Segundo o autor, “foi com o conceito de crimes contra a humanidade que a persecução criminal internacional modificou-se qualitativamente, ao atingir indivíduos que agiram em conformidade com as leis locais e ainda modificou-se espacialmente, ao analisar a conduta de indivíduos agindo no território de um único Estado. A utilização de normas instrumentais unilaterais, conforme ressalta o autor, possibilita, entretanto, uma série de conflitos entre Estados, como bem demonstrou o caso Pinochet, envolvendo a Espanha. Diz ainda, o referido articulista: “O regime atual da persecução criminal internacional é manco. Ao mesmo tempo em que corretamente estipula-se um regime de direito material internacional mais gravoso aos acusados, evitando-se a impunidade, permite-se que, através da persecução unilateral e não-institucional, haja abusos e seletividade, já que inexistente um regime instrumental internacional apto a aplicar este direito material”. E mais adiante afirma: “... as normas contemporâneas de combate aos crimes contra a humanidade é que exigem a concretização de um aparato institucional com a criação de um Ministério Público Internacional e de um Tribunal Penal Internacional permanente”.

Tendo em vista a natureza das funções outorgadas, à luz do Regimento Interno do Senado Federal, a esta Comissão, não nos cabe realizar, nesse parecer, análise da matéria do ponto de vista de sua compatibilidade com a Constituição Federal.

Todavia, pela leitura dos pareceres do Consultor Jurídico do Ministério das Relações Exteriores e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, podemos concluir pela inexistência de óbices, quanto à constitucionalidade, que possam impedir a adesão do Brasil ao Estatuto de Roma.

Cabe lembrar que a Constituição Federal, no artigo 7º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, determina que “O Brasil propugnara pela formação de um tribunal internacional dos direitos humanos”.

Com efeito, somente uma instituição com a importância e independência conferidas ao TPI estará capacitada a afastar as ameaças do unilateralismo e da seletividade no tratamento dos crimes contra a humanidade.

Como órgão que expressa o mais moderno multilateralismo e da cooperação entre os Estados, o Tribunal Penal Internacional vem sanar um antigo vácuo jurídico existente no sistema internacional, contribuindo, ademais, para prevenir as violações maciças dos direitos humanos e as ameaças contra a paz e a segurança dos Estados e, em última análise, da humanidade.

## III – Voto

Por todo o exposto, votamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 2002 (PDC nº 1.661, de 2002, na Câmara dos Deputados), que “aprova o texto do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, aprovado em 17 de julho de 1998 e assinado pelo Brasil em 7 de fevereiro de 2000.”

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Jefferson Péres**, Presidente – **José Agripino**, Relator – **Geraldo Cândido** – **Bernardo Cabral** – **Roberto Saturnino** – **Eduardo Suplicy** – **Sérgio Machado** – **Romeu Tuma** – **Iris Rezende** – **Luiz Otávio** – **João Alberto Souza** – **Lúdio Coelho**, Relator *ad hoc*.

**PARECER Nº 449, DE 2002**

**Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 175, de 2002 (nº 1.335/2001, na Câmara dos Deputados)**

<sup>1</sup>Tribunal Penal Internacional/organizadores Fauzi Hassan Choukr, Kai Ambos. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000, p. 250.

**que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa sobre o Projeto de Construção de uma Ponte sobre o rio Oiapoque, celebrado em Brasília, em 5 de abril de 2001.**

Relator: Senador **José Agripino**

Relator ad hoc: Senador **José Sarney**

### **I – Relatório**

Com fulcro no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 721, de 5 de julho de 2001, acompanhada do acordo em epígrafe. Também por força de preceito constitucional, a mensagem presidencial teve sua tramitação iniciada na Câmara dos Deputados.

Naquela Casa, a mensagem foi encaminhada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que decidiu pela formulação do presente projeto de decreto legislativo autorizativo. A proposição foi, em seguida, apreciada pelas Comissões de Viação e Transportes e de Constituição.

No dia 3 de maio subsequente, o projeto de decreto legislativo foi recebido no Senado Federal, e, na mesma data, encaminhado a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e no dia 14 de maio de 2002, ao relator signatário.

É o relatório.

### **II – Análise**

O Acordo foi firmado para ampliar a integração física entre os territórios do Brasil e da Guiana Francesa. Estabelece ele em seu Artigo 1 que, com a finalidade de construir uma ponte internacional sobre o rio Oiapoque, unindo o Estado do Amapá e a Guiana Francesa, as Partes decidem dar início ao exame de questões referentes à construção e operação da referida ponte, por meio de suas respectivas autoridades locais.

Para cumprir essa finalidade, o Acordo prevê a criação de uma Comissão Bilateral, composta por um representante de cada um dos Ministérios competentes dos dois Governos e de representantes do Estado do Amapá e da Guiana Francesa.

A Comissão Bilateral a ser criada terá como competências: a) reunir os dados disponíveis e fornecer os estudos complementares necessários relativos aos aspectos técnicos, ambientais, econômicos e financeiros da obra; b) propor o local e as modalidades técnicas, administrativas e financeiras para a realiza-

ção e operação da obra; c) propor os termos de contrato internacional de obra pública que contenham a definição da obra, a forma de gerenciamento e as modalidades de financiamento e operação da obra; e d) propor os termos de um edital de licitação internacional de obra pública que indiquem as obras a serem executadas e o processo de escolha das empresas executantes.

Cada Parte será responsável pelos gastos decorrentes de sua representação na Comissão Bilateral e dividirão igualmente os custos dos estudos mencionados acima.

Cuida-se, como pode se depreender, de um entendimento bigovernamental com vistas a atender à importante demanda de ligação terrestre entre o Brasil e a Guiana Francesa, que é um Departamento Ultramar da França. Há que se ter consciência que essa é uma questão vital não só para as populações locais, como para toda a saúde da economia regional, trazendo mesmo conseqüências benéficas para as próprias iniciativas de integração protagonizadas pelo Brasil. O incremento do fluxo comercial na Região Norte e, muitas vezes, dificultado pela inexistência de ligações suficientes e pelas más condições das estradas. O aprimoramento da via terrestre entre os territórios do Brasil e da Guiana Francesa, se constitui, indubitavelmente, numa prioridade para a intensificação dos fluxos de comércio terrestre naquela região.

Com o Acordo, portanto, Brasil e França estão criando as condições institucionais necessárias para a edificação de uma ponte, de indiscutível importância econômico-social, que liga nosso País à Guiana Francesa. O texto do Acordo define normas gerais que devem pautar a realização da obra, a criação de um órgão binacional, a necessidade do estudo prévio e a divisão dos gastos. Essas regras visam a garantir a transparência do processo de construção da nova ponte, dividindo as responsabilidades e custos entre os dois países.

### **III – Voto**

Pela importância da matéria, e tendo em vista o impacto econômico extremamente positivo que causará ao Amapá e a todo o País, melhorando as condições de intercâmbio com o território da Guiana Francesa, entendemos ser de alta relevância a presente proposição, razão por que opinamos pelo acolhimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 175, de 2002, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa sobre o Projeto de Construção de uma

Ponte sobre o rio Oiapoque, celebrado em Brasília, em 5 de abril de 2001.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2002. – **Jefferson Peres**, Presidente – **José Sarney**, Relator *ad hoc* – **Eduardo Suplicy** – **Sergio Machado** – **Bernardo Cabral** – **Romeu Tuma** – **Lúdio Coelho** – **José Agripino**, Relator – **Luiz Otávio** – **Íris Rezende** – **Roberto Saturnino**.

#### PARECER Nº 450 DE 2002

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 2002 (nº 1.013/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Joaquim para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tefé, Estado do Amazonas.**

Relator: Senador **Nabor Júnior**

#### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 2002 (nº 1.013, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Joaquim para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tefé, Estado do Amazonas.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.234, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 22 de agosto de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É o seguinte o quadro diretivo da Fundação Dom Joaquim (cf. fl. 27):

- Diretor Presidente – Mário Clemente Neto
- Diretor Vice-Presidente – Aiko Ito
- Diretor Tesoureiro – Selço Eissing
- Diretora Secretária – Maria Conceição de Oliveira

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Leur Lomanto.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., razão porque se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

#### II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

#### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 46, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Fundação Dom Joaquim atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### EMENDA Nº 1-CE


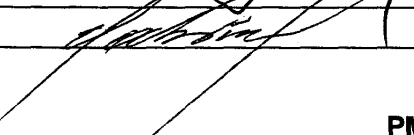
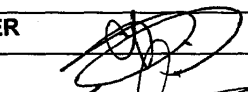
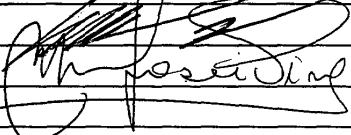
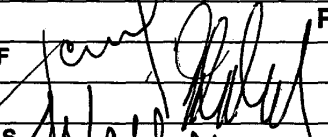
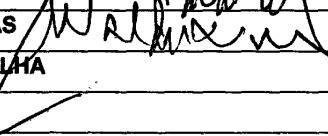

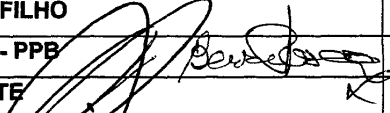

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 46, de 2002, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 22 de agosto de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Fundação Dom Joaquim, outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tefé, Estado do Amazonas.”

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 46/02 NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS  
SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		RICARDO SANTOS
RELATOR:		NABOR JÚNIOR
<b>PMDB</b>		
AMIR LANDO		1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER		2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA		3-(VAGO)
GILVAM BORGES		4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO		5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR		6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY		7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL		8-(VAGO)
NEY SUASSUNA		9-(VAGO)
<b>PFL</b>		
GERALDO ALTHOFF		1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES		2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS		3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA		4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES		6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - RTB		7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
<b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>		
FREITAS NETO		1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA		2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS		3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO		4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB		5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE		6-LUIZ OTÁVIO - PPB
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)</b>		
EDUARDO SUPLICY-PT		1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT		2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT		3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT		4-TIÃO VIANA - PT
<b>PSB</b>		
PAULO HARTUNG		1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar, concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 451, DE 2002

**Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2002 (nº 1.105/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Nova FM de Bernardino de Campos (ACRNBC/FM) a executar serviço de radiodifusão comu-**

**nitária na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2002 (nº 1.105, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Nova FM de Bernardino de Campos (ACRNBC/FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.354, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 316, de 5 de julho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária Rádio Nova FM de Bernardino de Campos (ACRNBC/FM) (cf. fl. 37):

- Presidente – Valdermir Aparecido Frederico
- Vice Presidente – Sebastião Xavier
- 1º Secretário – Antônio Rocha
- 2º Secretário – José Moura da Silva
- 1º Tesoureiro – Vanda Regina Forteza Fredeiz.
- 2º Tesoureiro – Severino Neri dos Santos

Presidente do Conselho Comunitário – Antônio Luiz Ferreira da Silva

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Valdeci Paiva.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas

pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

### III – Voto

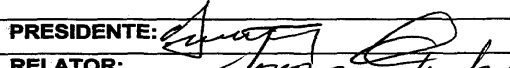
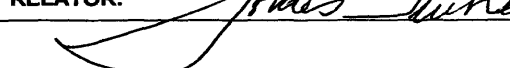
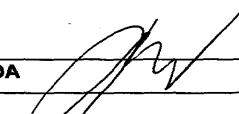
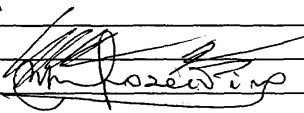
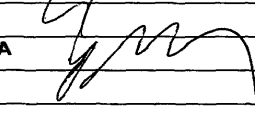
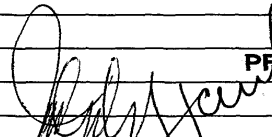
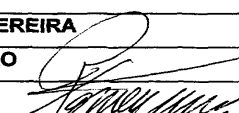
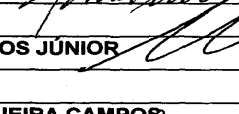

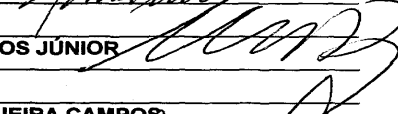
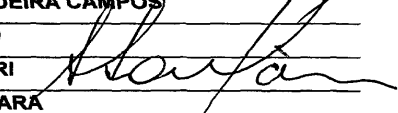
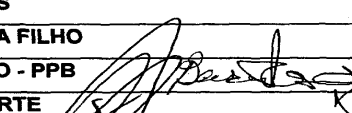
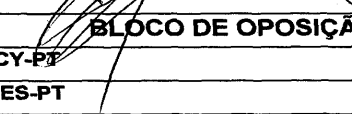
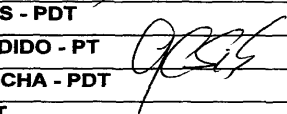
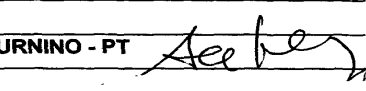
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 50, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39 de 1992, do Senado Federal, ficando

caracterizado que a Associação Comunitária Rádio Nova FM de Bernardino de Campos (ACRNBC/FM) atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002 – **Ricardo Santos**, Presidente – **Jonas Pinheiro**, Relator.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 50/02 NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS SENHORES SENADORES:

<b>PRESIDENTE:</b>		RICARDO SANTOS
<b>RELATOR:</b>		JONAS PINHEIRO
<b>PMDB</b>		
AMIR LANDO		1-MAURO MIRANDA 
CASILDO MALDANER		2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA		3-(VAGO)
GILVAM BORGES		4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO 		5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR		6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY		7-JUVÊNCIO DA FONSECA 
VALMIR AMARAL		8-(VAGO)
NEY SUASSUNA		9-(VAGO)
<b>PFL</b>		
GERALDO ALTHOFF 		1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES		2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS		3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA		4-JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE		5-ROMEU TUMA 
MARIA DO CARMO ALVES		6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB 		7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR 
<b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>		
FREITAS NETO		1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA		2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS		3- CHICO SARTORI 
TEOTÔNIO VILELA FILHO		4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB 		5-ROMERO JUCA
REGINALDO DUARTE		6-LUIZ OTÁVIO - PPB
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)</b>		
EDUARDO SUPLICY-PT 		1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT		2-GERALDO CÂNDIDO - PT 
MARINA SILVA-PT		3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT		4-TIÃO VIANA - PT
<b>PSB</b>		
PAULO HARTUNG		1-ROBERTO SATURNINO - PT 



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 452, DE 2002**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 2002 (nº 1.117/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Entidade Cultural e Beneficente de Piraí a executar serviço de radiodifusão comuni-**

**tária na cidade de Piraí, Estado do Rio de Janeiro.**

Relator: Senador **Geraldo Cândido**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 2002 (nº 1.117, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Entidade Cultural e Beneficente de Piraí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piraí, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.604, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 483, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Entidade Cultural e Beneficente de Piraí (cf. fls. 13/19):

- Presidente – Luiz Messias La Meña Gonçalves
- Secretária – Maria Lúcia Ribeiro de Souza
- Tesoureiro – José Gonçalves

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Iris Simões.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instru-

ir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

### III – Voto

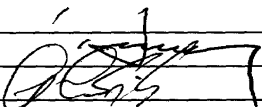
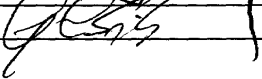
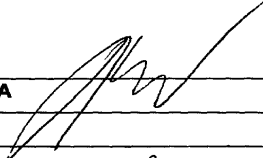
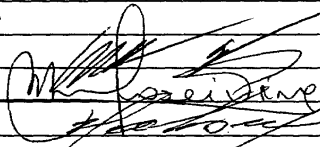
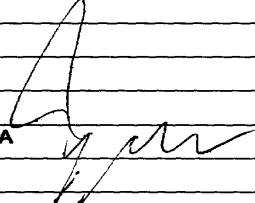
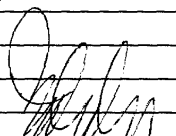
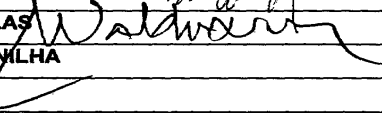
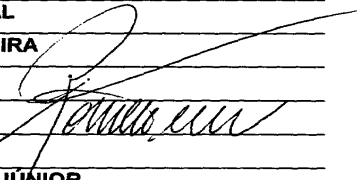
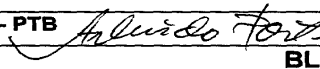
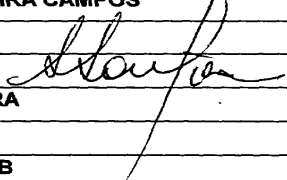

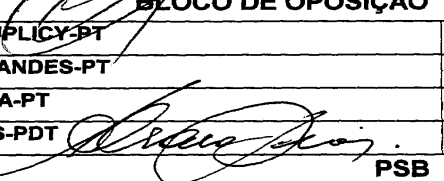

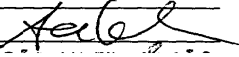
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 53, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando

caracterizado que a Entidade Cultural e Beneficente de Piraí atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Geraldo Cândido**, Relator.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 53/02 NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS SENHORES SENADORES:

<b>PRESIDENTE:</b>		RICARDO SANTOS
<b>RELATOR:</b>		GERALDO CÂNDIDO
<b>PMDB</b>		
AMIR LANDO		1-MAURO MIRANDA 
CASILDO MALDANER		2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA		3-(VAGO)
GILVAM BORGES		4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO 		5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR		6-MAGUITO VILELA 
JOSÉ SARNEY		7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL		8-(VAGO)
NEY SUASSUNA		9-(VAGO)
<b>PFL</b>		
GERALDO ALTHOFF 		1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES		2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS 		3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA		4-JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE		5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES		6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB 		7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
<b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>		
FREITAS NETO		1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA		2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS		3- CHICO SARTORI 
TEOTÔNIO VILELA FILHO		4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB 		5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE		6-LUIZ OTÁVIO - PPB
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)</b>		
EDUARDO SUPLICY-PT 		1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT		2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT		3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT 		4-TIÃO VIANA - PT
<b>PSB</b>		
PAULO HARTUNG		1-ROBERTO SATURNINO - PT 

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 453, DE 2002**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 2002 (nº 1.166 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a APE – Associação Paz Educacional a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Moreira Mendes**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 2002 (nº 1.166, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a APE – Associação Paz Educacional a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.439, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 411, de 31 de julho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção da APE – Associação Paz Educacional (cf. fls. 18/19):

- Presidente – Celso Antonio Jacintho
- Vice-Presidente – Pollyana Gaspar Jardim dos Santos
- Secretário – Pedro Gaspar Júnior

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Oliveira Filho.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 59, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Re-

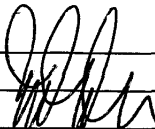
solução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a APE – Associação Paz Educacional atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Apro-

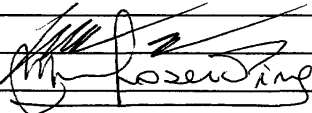
vação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

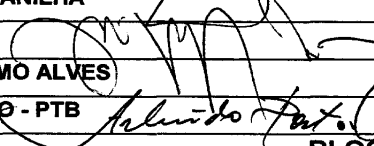
Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Moreira Mendes**, Relator.


## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 59/02 NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS SENHORES SENADORES:**

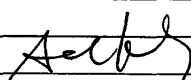
**PRESIDENTE:**  RICARDO SANTOS  
**RELATOR:**  MOREIRA MENDES

PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO 	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB 	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
RÉGINALDO DUARTE 	6-LUIZ OTÁVIO - PPB

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT

PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT 

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 454, DE 2002

**Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 2002 (nº 1.176/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Bom Jesus de Cuiabá para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.**

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 2002 (nº 1.176, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Bom Jesus de Cuiabá para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.358, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 15 de setembro de 2000 que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Fundação Bom Jesus de Cuiabá (cf. fl.36):

- Diretor Presidente – Paulo Ricardo de Azevêdo Júnior
- Vice-Presidente – João Luiz de Oliveira
- Diretor Assistente – Gaspar José Goldschmidt
- Diretora–Presidente – Ana Lúcia Pina de Lannes
- Diretor do Departamento da Rádio Difusora Bom Jesus de Cuiabá – João Luiz de Oliveira

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Mário Assad Júnior.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise) desta Comissão de Educação.

## III – Voto



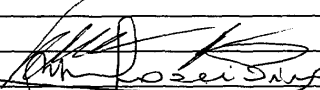
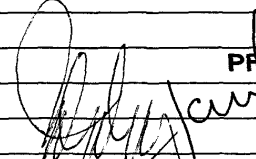
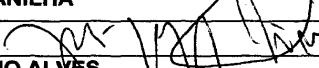
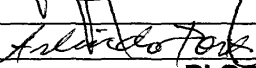
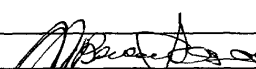
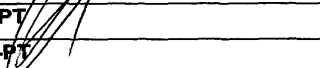
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 61, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Fundação Bom Jesus de

Cuiabá atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente; **Jonas Pinheiro**, Relator.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 61/02 NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		RICARDO SANTOS
RELATOR:		JONAS PINHEIRO
<b>PMDB</b>		
AMIR LANDO		1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER		2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA		3-(VAGO)
GILVAM BORGES		4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO		5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR		6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY		7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL		8-(VAGO)
NEY SUASSUNA		9-(VAGO)
<b>PFL</b>		
GERALDO ALTHOFF		1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES		2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS		3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA		4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES		6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB		7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
<b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>		
FREITAS NETO		1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA		2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS		3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO		4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB		5-ROMERO JUCA
REGINALDO DUARTE		6-LUIZ OTÁVIO - PPB
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)</b>		
EDUARDO SUPLICY-PT		1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT		2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT		3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT		4-TIÃO VIANA - PT
<b>PSB</b>		
PAULO HARTUNG		1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou Demissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 455, DE 2002**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 2002 (nº 1.524/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Ubaense de Educação e Cultura, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Arlindo Porto**

**I – Relatório**

Por meio da Mensagem Presidencial nº 991, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal, ato constante do Decreto de 6 de setembro de 2001, que outorga concessão à Fundação Ubaense de Educação e Cultura para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusividade educativos, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Nos termos do art. 16, § 10, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, Deputado Luiz Moreira, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

É a seguinte a direção da Fundação Ubaense de Educação e Cultura (cf. fls. 52/53):

- Diretor Presidente – Daniel Rodrigues Levindo Coelho
- Diretor Vice-Presidente – Edmilson Moreira do Nascimento
- Diretor Administrativo e Financeiro – Eduardo Paulo Coelho Rocha

**II – Análise**

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa, condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão

educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que "dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens".

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão Educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº

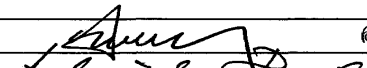
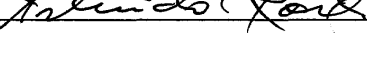
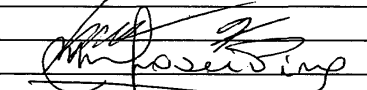
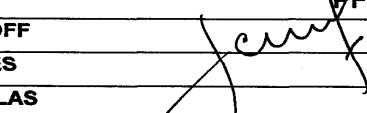
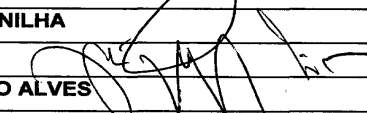

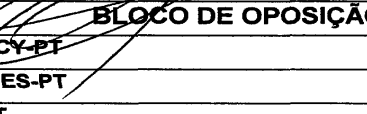
236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que "institui o Código Brasileiro de Telecomunicações".

### III – Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 2002.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. –  
**Arlindo Porto.**

### ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 65/02 NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS SENHORES SENADORES:

<b>PRESIDENTE:</b>		RICARDO SANTOS
<b>RELATOR:</b>		ARLINDO PORTO
<b>PMDB</b>		
AMIR LANDO		1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER		2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA		3-(VAGO)
GILVAM BORGES		4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO		5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR		6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY		7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL		8-(VAGO)
NEY SUASSUNA		9-(VAGO)
<b>FFL</b>		
GERALDO ALTHOFF		1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES		2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS		3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA		4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES		6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB		7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
<b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>		
FREITAS NETO		1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA		2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS		3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO		4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB		5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE		6-LUIZ OTÁVIO - PPB
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)</b>		
EDUARDO SUPLICY-PT		1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT		2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT		3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT		4-TIÃO VIANA - PT
<b>PSB</b>		
PAULO HARTUNG		1-ROBERTO SATURNINO - PT



*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores,

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO-LEI Nº 236  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962.**

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 52.795  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

DECRETO Nº 2.108  
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

**Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado**

pele Decreto nº 52.795(1), de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

.....

.....

#### PARECER Nº 456, DE 2002

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 2002 (nº 1.139/ 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Nova Aliança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piraúba, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Arlindo Porto**

#### I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 2002 (nº 1.139, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Nova Aliança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piraúba, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 537, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 222, de 18 de abril de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária Nova Aliança (cf. fl. 10):

- Presidente – Elizabete José do Prado Queiroz
- Vice-Presidente – Ivair Pacheco de Queiroz

- 1º Secretário – Maria Madalena P. Queiroz
- 2º Secretário – Clesio Heleno de Oliveira
- 1º Tesoureiro – Raimundo Dias Queiroz
- 2º Tesoureiro – Zaquel Dias Queiroz

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Arolde de Oliveira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

#### II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

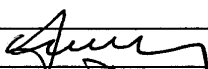
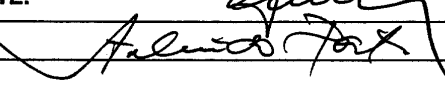
#### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 70, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária Nova Aliança atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Moireira Mendes**, Presidente – **Arlindo Porto**, Relator.

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 70/02 NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		RICARDO SANTOS
RELATOR:		ARLINDO PORTO

**PMDB**

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

**PFL**

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JUNIOR

**BLOCO (PSDB/PPB)**

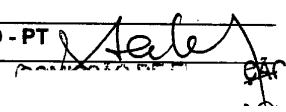
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)**

EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT

**PSB**

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 457, DE 2002**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2002 (nº 1.197/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Cultural Saúde de Campos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.**

Relator: Senador **Geraldo Cândido**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2002 (nº 1.197, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Cultural Saúde de Campos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.605, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 480, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção da Fundação Cultural Saúde de Campos (cf. fls. 24/25):

- Presidente – Carlos de Queiróz Morales Bentancor
- Vice-Presidente – Alcine Ribeiro da Mota
- Primeiro Secretário – Talvanes Coutinho da Silva
- Segundo Secretário – Carlos Roque da Silva
- Primeiro Tesoureiro – Anderson Pontes Morales
- Segundo Tesoureiro – Adriano de Souza Nogueira
- Diretor Social – José Alberto Januário

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Mário Assad Júnior.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir

ir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

**III – Voto**

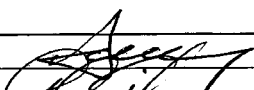
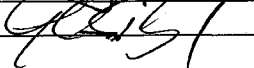
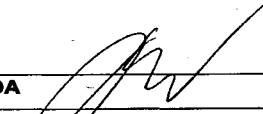
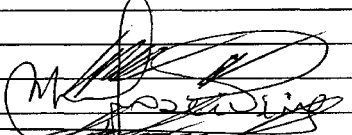
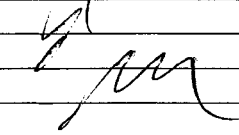
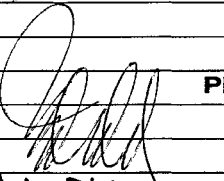
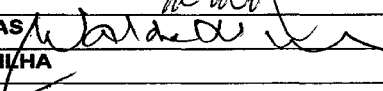
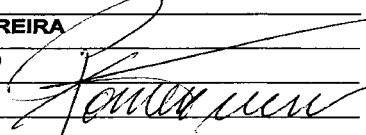
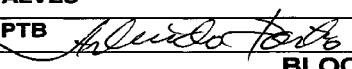
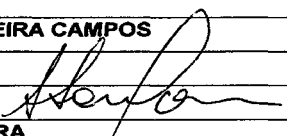
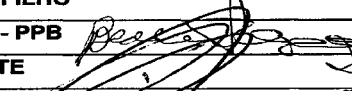


Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 74, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando

caracterizado que a Fundação Cultural Saúde de Campos atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Moreira Mendes**, Presidente – **Geraldo Cândido**, Relator.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 74/02 NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b>		RICARDO SANTOS
<b>RELATOR:</b>		GERALDO CÂNDIDO
<b>PMDB</b>		
AMIR LANDO		1-MAURO MIRANDA 
CASILDO MALDANER		2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA		3-(VAGO)
GILVAM BORGES		4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO		5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR		6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY		7-JUVÊNCIO DA FONSECA 
VALMIR AMARAL		8-(VAGO)
NEY SUASSUNA		9-(VAGO)
<b>PFL</b>		
GERALDO ALTHOFF		1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES		2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS		3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA		4-JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE		5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES		6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB		7-ANTONIO CARLOS JUNIOR
<b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>		
FREITAS NETO		1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS 
ARTUR DA TÁVOLA		2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS		3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO		4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB		5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE		6-LUIZ OTÁVIO - PPB
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)</b>		
EDUARDO SUPLICY-PT		1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT		2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT		3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT		4-TIÃO VIANA - PT
<b>PSB</b>		
PAULO HARTUNG		1-ROBERTO SATURNINO - PT 

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II**

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V**

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 458, DE 2002**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 2002 (nº 1.034/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Grêmio do Projeto Cultural e Criativo Alternativa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capivari, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Chico Sartori**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 2002 (nº 1.034, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Grêmio do Projeto Cultural e Criativo Alternativa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capivari, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.680, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 495, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção do Grêmio do Projeto Cultural e Criativo Alternativa (cf. fl. 31):

- Presidente – Jorge Possignollo
- Vice-Presidente – Ismael Sanches
- Secretário – Paulo Rodrigues de Jesus
- Tesoureiro – Everaldo Pizzo Sanches

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Heráclito Fortes.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 79, de 2002, evidencia o

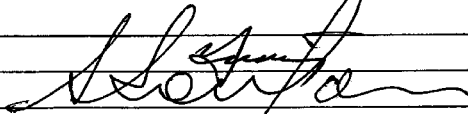
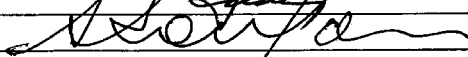
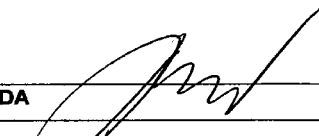
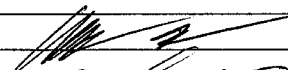
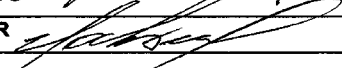
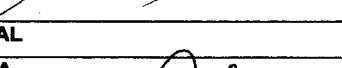
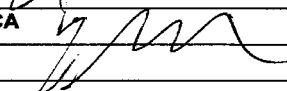
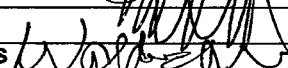
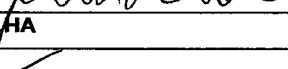
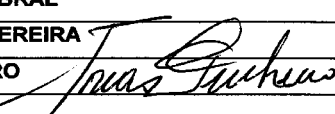
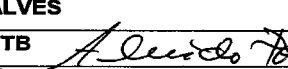
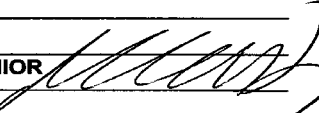




cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que o Grêmio do Projeto Cultural e Criativo Alternativa atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos

pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Moireira Mendes**, Presidente – **Chico Sartori**, Relator.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 79/02 NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b>		RICARDO SANTOS
<b>RELATOR:</b>		CHICO SARTORI
<b>PMDB</b>		
AMIR LANDO		1-MAURO MIRANDA 
CASILDO MALDANER		2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA		3-(VAGO)
GILVAM BORGES		4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO 		5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR 		6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY 		7-JUVÊNCIO DA FONSECA 
VALMIR AMARAL		8-(VAGO)
NEY SUASSUNA		9-(VAGO)
<b>PFL</b>		
GERALDO ALTHOFF 		1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES 		2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS 		3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA		4-JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE		5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES		6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB 		7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR 
<b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>		
FREITAS NETO		1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA		2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS		3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO		4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB 		5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE		6-LUIZ OTÁVIO - PPB
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)</b>		
EDUARDO SUPLICY-PT 		1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT		2-GERALDO CÂNDIDO - PT 
MARINA SILVA-PT		3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT 		4-TIÃO VIANA - PT
<b>PSB</b>		
PAULO HARTUNG		1-ROBERTO SATURNINO - PT 

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 459, DE 2002**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2002 (nº 1.057 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural de Radiodifusão Comunitária Simões Filho FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Simões Filho, Estado da Bahia.**

Relator: Senador **Antonio Carlos Junior**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2002 (nº 1.057, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural de Radiodifusão Comunitária Simões Filho FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Simões Filho, Estado da Bahia.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 595, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 80, de 21 de março de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Beneficente e Cultural de Radiodifusão Comunitária Simões Filho FM (cf. fl. 13):

- Presidente – Jairo Mascarenhas
- Vice-Presidente – Washington Luiz Ferreira Conceição
- Secretária – Zenita Oliveira Ramos
- Tesoureiro – Roque Antônio Gabriel dos Santos

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Gustavo Fruet.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 119, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Re-



solução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Beneficente e Cultural de Radiodifusão Comunitária Simões Filho FM atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação

do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. –

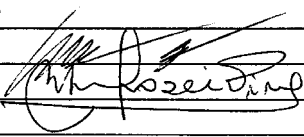
**Ricardo Santos**, Presidente – **Antonio Carlos Júnior**, Relator.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

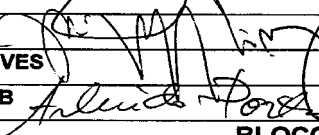
**ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 119/02 NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS SENHORES SENADORES:**

**PRESIDENTE:**  RICARDO SANTOS  
**RELATOR:** ANTONIO CARLOS JÚNIOR

**PMDB**

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO 	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

**PFL**

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB 	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR


**BLOCO (PSDB/PPB)**

FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)**

EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT

**PSB**

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT 
---------------	--

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social.

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 460, DE 2002

**Da Comissão De Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 135, de 2002 (nº 1.354/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serrana FM Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacobina, Estado da Bahia.**

Relator: Senador **Waldeck Ornelas**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 135, de 2002 (nº 1.354, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serrana FM Ltda, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacobina, Estado da Bahia.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 752, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 248, de 16 de maio de 2001 que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Serrana FM Ltda, (cf. fl. 39):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Pedro Irujo Yaniz	97.000
Djalma Ribeiro da C. Lino	1.500
Sebastião Rodrigues Dantas	1.500
<b>Total de Cotas</b>	<b>100.000</b>

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Santos Filho.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 135, de 2002, evidencia o

cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Serrana FM Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos

pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Waldeck Ornélas**, Relator.

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 135/02 NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b>		<b>RICARDO SANTOS</b>
<b>RELATOR:</b>		<b>WALDECK ORNELAS</b>
<b>PMDB</b>		
<b>AMIR LANDO</b>		<b>1-MAURO MIRANDA</b>
<b>CASILDO MALDANER</b>		<b>2-PEDRO SIMON</b>
<b>GERSON CAMATA</b>		<b>3-(VAGO)</b>
<b>GILVAM BORGES</b>		<b>4- SÉRGIO MACHADO</b>
<b>MARLUCE PINTO</b>		<b>5-ALBERTO SILVA</b>
<b>NABOR JÚNIOR</b>		<b>6-MAGUITO VILELA</b>
<b>JOSÉ SARNEY</b>		<b>7-JUVÊNCIO DA FONSECA</b>
<b>VALMIR AMARAL</b>		<b>8-(VAGO)</b>
<b>NEY SUASSUNA</b>		<b>9-(VAGO)</b>
<b>PPF</b>		
<b>GERALDO ALTHOFF</b>		<b>1-LINDBERG CURY</b>
<b>MOREIRA MENDES</b>		<b>2-BERNARDO CABRAL</b>
<b>WALDECK ORNELAS</b>		<b>3-FRANCELINO PEREIRA</b>
<b>LEOMAR QUINTANILHA</b>		<b>4-JONAS PINHEIRO</b>
<b>JOSÉ JORGE</b>		<b>5-ROMEU TUMA</b>
<b>MARIA DO CARMO ALVES</b>		<b>6-PAULO SOUTO</b>
<b>ARLINDO PORTO - PTB</b>		<b>7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR</b>
<b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>		
<b>FREITAS NETO</b>		<b>1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS</b>
<b>ARTUR DA TÁVOLA</b>		<b>2-LÚDIO COELHO</b>
<b>RICARDO SANTOS</b>		<b>3- CHICO SARTORI</b>
<b>TEOTÔNIO VILELA FILHO</b>		<b>4-LÚCIO ALCÂNTARA</b>
<b>BENÍCIO SAMPAIO - PPB</b>		<b>5-ROMERO JUCÁ</b>
<b>REGINALDO DUARTE</b>		<b>6-LUIZ OTÁVIO - PPB</b>
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)</b>		
<b>EDUARDO SUPPLY-PT</b>		<b>1-LAURO CAMPOS - PDT</b>
<b>EMÍLIA FERNANDES-PT</b>		<b>2-GERALDO CÂNDIDO - PT</b>
<b>MARINA SILVA-PT</b>		<b>3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT</b>
<b>ÁLVARO DIAS-PDT</b>		<b>4-TIÃO VIANA - PT</b>
<b>PSB</b>		
<b>PAULO HARTUNG</b>		<b>1-ROBERTO SATURNINO - PT</b>

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL**

.....  
**SEÇÃO II**

**Das Atribuições do Congresso Nacional**  
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;  
.....

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.  
.....

**PARECER Nº 461, DE 2002**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 2002 (nº 1.355/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serrana FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeira, Estado da Bahia.**

Relator: Senador **Waldeck Ornelas**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 2002 (nº 1.355, de

2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serrana FM Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeira, Estado da Bahia.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 752, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 249, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Serrana FM Ltda. (cf. fl. 13):

<b>Nome do Sócio Cotista</b>	<b>Cotas de Participação</b>
• Pedro Irujo Yaniz	97.000
• Djalma Ribeiro da C. Lino	1.500
• Sebastião Rodrigues Dantas	1.500

---

**Total de Cotas** **100.000**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Santos Filho.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

**III – Voto**

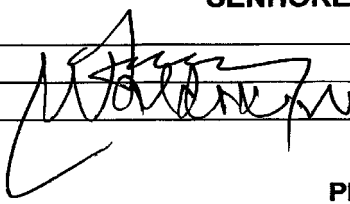
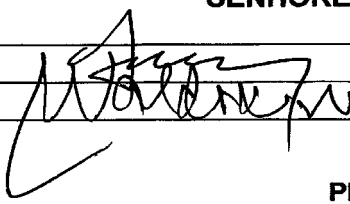
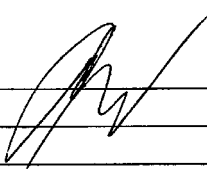
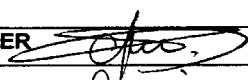
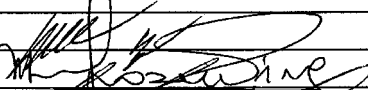
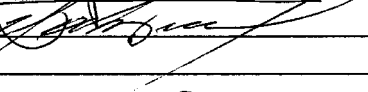
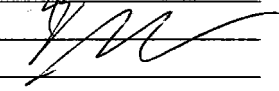
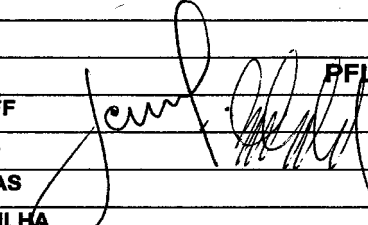
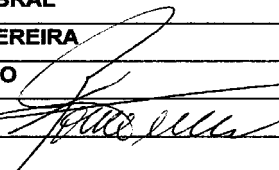
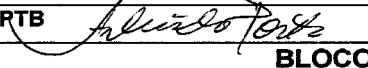
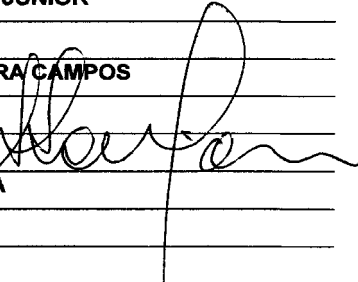
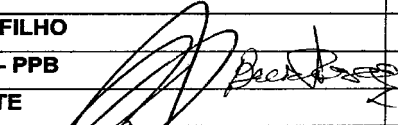
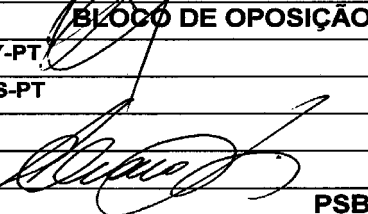

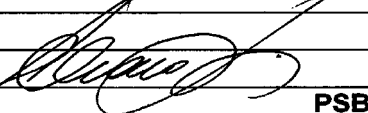

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 136, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Serrano FM Ltda.

atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela Aprovação do Ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Waldeck Ornelas**, Relator.

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 136/02 NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b>		RICARDO SANTOS
<b>RELATOR:</b>		WALDECK ORNELAS
<b>PMDB</b>		
AMIR LANDO		1-MAURO MIRANDA 
CASILDO MALDANER 		2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA		3-(VAGO)
GILVAM BORGES		4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO 		5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR 		6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY		7-JUVÊNCIO DA FONSECA 
VALMIR AMARAL		8-(VAGO)
NEY SUASSUNA		9-(VAGO)
<b>PFL</b>		
GERALDO ALTHOFF 		1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES		2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS		3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA		4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		5-ROMEU TUMA 
MARIA DO CARMO ALVES		6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - RTB 		7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
<b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>		
FREITAS NETO		1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS 
ARTUR DA TÁVOLA		2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS		3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO		4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB 		5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE		6-LUIZ OTÁVIO - PPB
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)</b>		
EDUARDO SUPLICY-PT 		1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT		2-GERALDO CÂNDIDO - PT 
MARINA SILVA-PT		3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT		4-TIÃO VIANA - PT
<b>PSB</b>		
PAULO HARTUNG 		1-ROBERTO SATURNINO - PT 

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 462, DE 2002

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 2002 (nº 1.213/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Amparo Social, Comunicação e Cultura de Aracatu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aracatu, Estado da Bahia.**

Relator: Senador Antonio **Carlos Junior**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 2002 (nº 1.213, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Amparo Social, Comunicação e Cultura de Aracatu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aracatu, Estado da Bahia.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.689, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 547, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção da Associação Comunitária de Amparo Social, Comunicação e Cultura de Aracatu (cf. fls. 2 1/22):

- Presidente – Robério Virgens Aires
- Vice-Presidente – Maridelson Aparecido de Lima
- Secretária – Eliete Oliveira Souza
- Vice-Secretária – Rubenvalva Oliveira Silva
- Tesoureira – Mana Zelma Prates Machado
- Vice-Tesoureiro – Osvaldo Elvino da Silva
- Primeiro Diretor de Patrimônio – Iraci Alves Araújo da Cruz
- Segundo Diretor de Patrimônio – Mônica Maria Conceição Costa

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de sua relatora, Deputada Nair Xavier Lobo.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

**III – Voto**

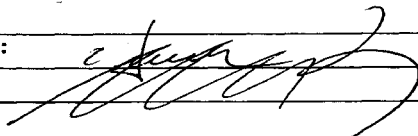
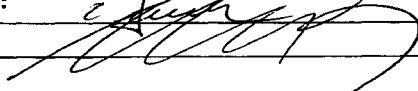

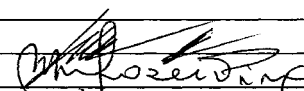
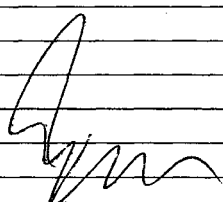
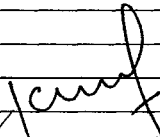
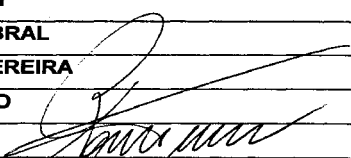
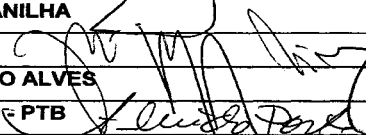
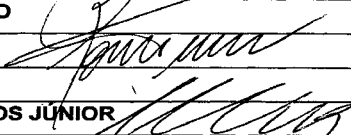
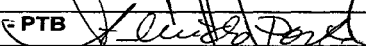
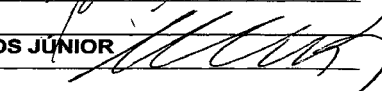
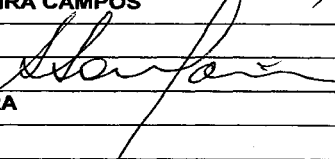
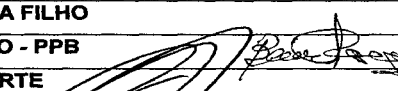
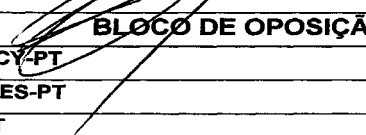
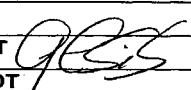
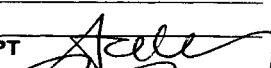
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 141, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Amparo Social, Comunicação e Cultura de Aracatu

atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21, de maio de 2002. – **Moreira Mendes**, Presidente – **Antônio Carlos Júnior**, Relator.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 141/02 NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b>		RICARDO SANTOS
<b>RELATOR:</b>		ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR
<b>PMDB</b>		
AMIR LANDO		1-MAURO MIRANDA 
CASILDO MALDANER		2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA		3-(VAGO)
GILVAM BORGES		4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO 		5-ALBERTO SILVA 
NABOR JÚNIOR		6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY		7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL		8-(VAGO)
NEY SUASSUNA		9-(VAGO)
<b>PFL</b>		
GERALDO ALTHOFF 		1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES		2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS		3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA		4-JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE 		5-ROMEU TUMA 
MARIA DO CARMO ALVES		6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PT 		7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR 
<b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>		
FREITAS NETO		1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA		2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS		3- CHICO SARTORI 
TEOTÔNIO VILELA FILHO		4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB 		5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE		6-LUIZ OTÁVIO - PPB
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)</b>		
EDUARDO SUPLYCI-PT 		1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT		2-GERALDO CÂNDIDO - PT 
MARINA SILVA-PT		3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT		4-TIÃO VIANA - PT
<b>PSB</b>		
PAULO HARTUNG		1-ROBERTO SATURNINO - PT 

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 463, DE 2002**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2002, de autoria do Senador Romero Jucá, que Denomina Olavo Brasil a ponte transposta sobre o rio Arraia, na BR-110, no município de Bonfim, em Roraima.**

Relator: Senador **Marluce Pinto**

**I – Relatório**

Vem à apreciação desta Comissão de Educação, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2002, de autoria do Senador Romero Jucá, que visa a dar o nome de "Olavo Brasil" à ponte transposta sobre o rio Arraia, no km 110 da BR-401, no Município de Bonfim, no Estado de Roraima.

De acordo com o autor, "a trajetória da vida de Olavo Brasil se confunde com a própria história de Roraima", já que sua família é uma das mais tradicionais do Estado, onde se encontra estabelecida desde 1865. Respeitado pecuarista, destacou-se, ainda, no exercício de diversos cargos públicos, entre os quais, prefeito de Boa Vista, nomeado em 1952; vereador, em 1969; e presidente estadual de partido político.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no transcurso do prazo regimental.

**II – Análise**

Compete a esta Comissão analisar a proposição sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, assim como o exame da questão de mérito.

Observamos que o PLS nº 74, de 2002, não contém vícios de iniciativa e apresenta-se em conformidade com os preceitos constitucionais e as normas da boa técnica legislativa. Encontra-se, ademais, amparado pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, "que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação", e estabelece que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.

A iniciativa do Senador Romero Jucá mostra-se também adequada no que tange ao mérito, tendo em vista que a biografia de Olavo Brasil o credencia para a homenagem que se lhe quer prestar.

**III – Voto**

Pelo exposto, concluímos pela Aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2002.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. –  
**Moreira Mendes**, Presidente – **Marluce Pinto**, Relatora.



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PLS N.º 74/02 NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS  
SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b>	<i>Ricardo Santos</i>
<b>RELATOR:</b>	<i>MARLUCE PINTO</i>
<b>PMDB</b>	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
<b>PFL</b>	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
<b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)</b>	
EDUARDO SUPPLY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
<b>PSB</b>	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 074/2002

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO					MAURO MIRANDA	X			
CASILDO MALDANER					PEDRO SIMON				
GERSON CAMATA					VAGO				
GILVAMBORGES					SERGIO MACHADO				
MARLUCE PINTO	X				ALBERTO SILVA				
NABOR JUNIOR	X				MAGUITO VILELA				
JOSE SARNEY					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
VALMIR AMARAL					VAGO				
NEY SUASSUNA					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO ALTHOFF	X				LINDBERG CURY				
MOREIRA MENDES	X				BERNARDO CABRAL				
WALDECK ORNELAS	X				FRANCELINO PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					ROMEU TUMA	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO SOUTO				
ARLINDO PORTO - PTB (1)	X				ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR				
TITULARES - PSD/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSD/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PREITAS NETO					EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS				
ARTUR DA TÁVOLA					LÚDIO COELHO				
RICARDO SANTOS					CHICO SARTORI	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LÚCIO ALCANTARA				
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	X				ROMERO JUCA				
REGINALDO DUARTE	X				LUIZ OTÁVIO - PPB				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY - PT					LAURO CAMPOS - PDT				
EMÍLIA FERNANDES - PT					GERALDO CÂNDIDO - PT	X			
MARINA SILVA - PT					SEBASTIÃO ROCHA - PDT				
ALVARO DIAS - PDT	X				TIÃO VIANA - PT				
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO HARTUNG					ROBERTO SATURNINO	X			

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: 0 ABS: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 21/05/2002



SENADOR RICARDO SANTOS  
Presidente da Comissão de Educação

Of. nº CE/32/2002

Brasília, 21 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje, Projeto de Lei do Senado nº 74 de 2002, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Romero Jucá que, "Denomina Olavo Brasil" a ponte transposta sobre o Rio Arraia, na BR-401 Km 110, no Município de Bonfim, em Roraima".

Atenciosamente, – **Ricardo Santos**, Presidente da Comissão de Educação.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979

**Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.**

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As estações terminais, obras de arte ou trechos de via do Sistema Nacional de Transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.

Art. 3º São mantidas as denominações de estações terminais, obras de arte e trechos de via aprovadas por lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo, inclusive, o início de sua execução.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.  
– **João Baptista de Figueiredo** – Presidente da República – **Eliseu Resende**.

**PARECER Nº 464, DE 2002**

**Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 164, de 2002 nº 1.664 na Câmara dos Deputados), que Aprova o texto do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aberto a assinaturas na cidade de Quioto, Japão, em 14 de dezembro de 1997, por ocasião da Terceira Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.**

Relator: Senador **Tião Viana**

**I – Relatório**

Vem ao exame desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o importante acordo conhecido como Protocolo de Quioto, de 1997, instrumento que complementa a Convenção-Quadro sobre Mudança do Clima, que foi assinada no Rio de Janeiro, em 1992.

O Protocolo foi enviado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 166, de 13 de março de 2002. Na Câmara dos Deputados, a Mensagem foi encaminhada preliminarmente à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde foi relatada pelo ilustre e profundo conhecedor do assunto, Deputado Fernando Gabeira.

Em 16 de abril de 2002, o Projeto de Decreto Legislativo derivado da Mensagem foi, então, distribuído às Comissões de Economia, Indústria e Comércio; de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; e de Constituição e Justiça e de Redação.

Em 18 de abril de 2002, foi aprovado na Câmara dos Deputados requerimento de urgência para o presente projeto, o que o levou a ser apreciado e aprovado definitivamente em plenário, com relatores substitutivos às Comissões acima citadas, em 23 de abril de 2002, e encaminhado ao Senado Federal no dia 30 seguinte.

Nesta Casa, o Projeto de Decreto Legislativo foi encaminhado à Comissão de Relações Exteriores e

Defesa Nacional no mesmo dia 30 de abril de 2002, onde não recebeu emendas no prazo regimental de cinco dias, sendo distribuído a este Relator no dia 10 de maio.

É o Relatório.

## II – Voto

Está em debate no Congresso Nacional o Protocolo de Quioto, instrumento que visa operacionalizar definitivamente a Convenção sobre Mudança do Clima no Planeta.

Torna-se desnecessário procedermos a uma análise que se proponha à descrição do tratado em si, tendo em vista que o Deputado Fernando Gabeira já o fez de maneira extensa e brilhante quando relatou a matéria na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados. No referido parecer, publicado em avulso, estão resumidos os comandos de cada dispositivo do Protocolo, demonstrando-se passo a passo como está edificado e como funciona esse importante e inovador ato internacional, que é composto de um preâmbulo, 28 artigos e dois anexos.

Quanto ao caráter propriamente dito do Protocolo, vamos nos ater, por economia processual, à Exposição de Motivos dos Ministros das Relações Exteriores e da Ciência e Tecnologia, que acompanha a Mensagem Presidencial, por trazer um bom registro da gênese do referido documento.

Ao abordar inicialmente a Convenção-Quadro sobre Mudança do Clima, os ministros relembram que a mesma destina-se a alcançar a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera, tendo por referência o ano base de 1990, em um nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático do planeta, que se traduzirá no aquecimento da terra.

Na Convenção se consagra o inovador princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, que reconhece as diferentes parcelas de responsabilidade dos países, de acordo com seu grau de desenvolvimento histórico, na promoção do aquecimento global. Com base nesse princípio, estabelece a Convenção diferentes categorias de compromissos. Em relação aos países em desenvolvimento, assevera que “o grau de efetivo cumprimento dos compromissos assumidos” por esse grupo de países “dependerá do efetivo cumprimento dos compromissos assumidos pelas Partes países desenvolvidos, no que se refere a recursos financeiros e transferência de tecnologia”. Ademais, afirma a Convenção, em seu artigo 4.7, que “o desenvolvimento econômico e social e a erradicação da po-

breza são as prioridades primordiais e absolutas das Partes países em desenvolvimento.”

A partir desses princípios básicos, as segundas Conferências das Partes da Convenção passaram a detalhar medidas práticas que culminaram com o Protocolo de Quioto e mecanismos de implementação subseqüentes que conformaram o instrumento internacional em análise. Os principais aspectos desse processo de construção institucional podem ser depreendidos dos seguintes excertos da referida Exposição ministerial:

*O Protocolo de Quioto foi aprovado na III Conferência das Partes da Convenção, realizada em Quioto, em 1997. O Protocolo adotou meta geral de redução de emissão de gases de efeito estufa de 5,2% (ano base 1990) para o conjunto dos países do Anexo I. Tal meta é global e deverá ser atingida no período de 2008 a 2012, chamado primeiro período de cumprimento. Percentuais individuais foram atacados aos diferentes países. Aos membros da União Européia foi atribuída a meta conjunta de redução de 8%, enquanto os Estados Unidos deverão reduzir suas emissões em 7% em relação a 1990.*

*O Brasil teve um papel ativo no delineamento da estrutura do Protocolo de Quioto, tendo apresentado propostas concretas para adeterminação das metas de redução de emissões de gases de efeito estufa. Nesse quadro, cabe referência à chamada “proposta brasileira” para determinação das metas de redução de emissões com base na responsabilidade histórica de cada país pelo aumento da temperatura do planeta, a qual se tornou item permanente da agenda do Órgão Subsidiário de Aconselhamento Técnico e Científico da Convenção e figura como referência para as negociações sobre compromissos para o segundo período de cumprimento, que deverão iniciar-se em 2005 (de acordo com o artigo 3.9 do Protocolo). Ademais, a proposta brasileira para a criação de um Fundo de Desenvolvimento Limpo, para o qual os países inadimplentes – isto é, que tivessem extrapolado o seu limite de emissões – contribuiriam com o pagamento de uma taxa em valores monetários equivalentes às toneladas de carbono em excesso evoluiu para o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo, de grande importância para os países em desenvolvimento.*

O Mecanismo de Desenvolvimento Limpo é o único dos mecanismos de flexibilidade do Protocolo de Quioto que permite a participação de países em desenvolvimento – os demais, comércio de emissões e implementação conjunta, são privativos dos países que integram o Anexo I. O Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, por um lado, ajudará os países em desenvolvimento a alcançar o desenvolvimento sustentável e a contribuir para a consecução do objetivo último da Convenção, isto é, a estabilização das concentrações dos gases de efeito estufa; por outro, auxiliará os países do Anexo I a cumprirem parte de suas obrigações de redução de emissões de gases de efeito estufa. Pelo mecanismo, os países em desenvolvimento poderão beneficiar-se de projetos que resultarem de “reduções de emissões certificadas”, as quais poderão ser utilizadas pelos países do Anexo I com vistas ao cumprimento de suas metas de redução de emissões.

O Protocolo de Quioto não prevê compromissos de redução de emissões de gases de efeito estufa para os países em desenvolvimento. Confirma, portanto, o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, ao reservar aos países em desenvolvimento o direito de alcançar o seu desenvolvimento sustentável, isentando-os da adoção de metas compulsórias de redução de emissões de gases de efeito estufa. O Brasil e o Grupo dos 77 e China têm objetado, nos termos da Convenção e do Protocolo, as tentativas de se atribuir tais compromissos de redução aos países em desenvolvimento. Cabe notar que as emissões per capita nos países em desenvolvimento ainda são relativamente baixas e que a Convenção reconhece que esses países terão de aumentar suas emissões para atingir seus objetivos e desenvolvimento. No entendimento do Brasil, a plena implementação pelos países do Anexo I dos compromissos contidos no Protocolo é, assim, a prioridade absoluta antes de quaisquer discussões sobre compromissos vinculantes para os países em desenvolvimento.

(...) Diante do argumento dos países membros do Anexo I quanto à necessidade de se ter uma clara regulamentação desses

aspectos antes de ratificarem o protocolo, acordou-se, por ocasião da IV Conferência das Partes da Convenção (Buenos Aires, novembro de 1998), um programa de trabalho, até o ano 2000, destinado a avançar a implementação da Convenção e, paralelamente, precisar as questões operacionais do Protocolo de Quioto. (...) Em linhas gerais, o principal objetivo do Plano de Ação de Buenos Aires era definir a regulamentação dos mecanismos estabelecidos pelo Protocolo de Quioto, com destaque para o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, bem como do regime de cumprimento do Protocolo – itens essenciais para permitir a ratificação do instrumento, particularmente pelos países do Anexo I. Recorde-se que, para que o Protocolo entre em vigor, é necessária a ratificação de países do Anexo I responsáveis por 55% das emissões de dióxido de carbono referentes ao ano base de 1990. A essa condição soma-se a de que, pelo menos, 55 Partes signatárias ratifiquem o Protocolo.

As negociações havidas na VI Conferência das Partes da Convenção (Haia, novembro de 2000) não lograram finalizar as decisões referentes ao Plano de Ação de Buenos Aires. Entre os fatores que concorreram para a falta de resultados positivos, destaca-se a rigidez de posições apresentadas por algumas Partes – particularmente os Estados Unidos (...) – assim como a metodologia de trabalho adotada para a Conferência, que, ao misturar a negociação política com a negociação técnica, não conduziu à formulação de um documento final que consolidasse os acordos entre as Partes. Numa tentativa de se conceder maior tempo às negociações e evitar que se configurasse o fracasso da comunidade internacional em finalizar a implementação do Plano de Ação de Buenos Aires –, decidiu-se por suspender a VI Conferência das Partes, posteriormente retomada em julho de 2001, em Bonn. ....

Na VI Sessão, reconvocada, as Partes lograram adotar o chamado Acordo de Bonn, que constitui um entendimento político sobre as soluções de consenso a respeito dos temas mais controversos das negociações. Com isso, a Conferência de Bonn representou um passo vigoroso em direção à ratificação do Protocolo de Quioto. Foram finalizadas as negociações

sobre os temas de interesse mais imediato dos países em desenvolvimento, como financiamento, medidas de adaptação e vulnerabilidade, transferência de tecnologia e capacitação. (...) As negociações sobre mecanismos avançaram significativamente, mais ainda demandavam tempo adicional, em razão do grande volume e complexidade técnica dos diversos pontos. O principal impasse, no entanto, revelou-se na negociação sobre o regime de cumprimento do Protocolo, ante as reservas de alguns países, como Austrália, Canadá, Japão e Rússia, à determinação pela decisão da Conferência das Partes do caráter obrigatório das conseqüências a serem aplicadas aos países que não cumprirem as obrigações que assumiram ao ratificar o Protocolo de Quioto, especialmente no que tange às metas de redução de suas emissões. ....

*O grande mérito do Acordo de Bonn foi o de haver alterado a equação política que caracterizava as negociações sobre mudança do clima, sobretudo desde a Conferência de Haia. Representou o Acordo um impulso alentador no processo de regulamentação, com vistas à ratificação, do Protocolo de Quioto.*

*Esse resultado acrescia-se de significado diante da decisão dos Estado Unidos de não ratificar o Protocolo de Quioto.*

*A VII Conferência das Partes da Convenção, realizada em Marraqueche, de 31 de outubro a 9 de novembro de 2001, logrou finalizar as negociações dos itens presentes no Plano de Ação de Buenos Aires, na linha do acordo político alcançado em Bonn. Em Marraqueche, finalizaram-se as negociações sobre os mecanismos de flexibilidade e sobre o regime de cumprimento do Protocolo de Quioto.*

*Em revista todo o processo, não há como desconhecer o valor desta obra de engenharia diplomática, que com a contribuição política e técnica, logrou edificar um instrumento adequado às necessidades de enfrentamento desse problema global. Na análise do resultado alcançado, o texto ministerial reitera, com justeza, a atuação destacada do Brasil, tal como se revela nos seguintes trechos:*

*(...) Como acordado, o regime de cumprimento pode ser considerado o mais ino-*

*vador entre as convenções multilaterais ambientais. Isso porque proporciona um sofisticado arranjo que prevê um elenco de conseqüências para o não cumprimento das metas de redução de emissões assumidas à luz do Protocolo, deixando, entretanto, a decisão sobre sua natureza jurídica para a I Reunião das Partes do Protocolo, após sua entrada em vigor. Ademais, ao estabelecer que a elegibilidade de uma Parte em participar dos mecanismos de flexibilidade depende da sua aceitação do regime de cumprimento, criou-se um forte incentivo para que as Partes venham a endossar, por ocasião da I Reunião das Partes o Protocolo, o regime negociado na VII Conferência das Partes. Vale notar que, na hipótese de aceitação por todos os países de conseqüências juridicamente obrigatórias, o texto acordado em Marraqueche será transformado em emenda ao Protocolo, conforme reza o artigo 18 do mesmo.*

*As negociações sobre os mecanismos de flexibilidade foram finalizadas de forma igualmente positiva. Preservou-se a integridade ambiental do Protocolo, ao atingir-se a justa medida entre a necessidade de conferir flexibilidade ao uso dos mecanismos pelos países do Anexo I e, ao mesmo tempo, controlar as atividades a serem creditadas, de forma a garantir que proporcionem redução real e mensurável das emissões de gases de efeito estufa. Ademais, prevaleceu o entendimento brasileiro de que a quantidade atribuída é um valor fixo. Assim, as contabilizações das operações no âmbito dos mecanismos de flexibilidade servem apenas para verificação do cumprimento das obrigações das Partes no primeiro período de cumprimento; esse cálculo não interfere na determinação das quantidades atribuídas a serem fixadas para o segundo período de cumprimento. De forma a permitir a entrada imediata em operação o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, foi empossada a Junta Executiva do Mecanismo, com vinte membros, instância responsável pela aprovação de todo o ciclo de projetos MDL. O Brasil foi eleito, por unanimidade, representante do Grupo da América Latina e Caribe na Junta Executiva.*

*O Grupo dos 77 e a China e a União Européia foram identificados, por especialistas, como os maiores ganhadores em Marraqueche. Não por acaso, foram estes dois grupos os mentores do processo que culminou na adoção do Acordo de Marraqueche. O Brasil, por sua vez, teve atuação destacada nas negociações, tendo coordenado o grupo sobre a modalidade de adoção do regime de cumprimento do Protocolo, tema dos mais controversos, bem como o grupo informal sobre mecanismos.*

*As decisões adotadas por consenso em Marraqueche possibilitarão um vigoroso impulso no processo de ratificação do Protocolo de Quioto, particularmente pelos países membros do Anexo I, tendo como cenário o ano de 2002, quando serão celebrados dez anos da Conferência do Rio. O Protocolo de Quioto constitui o melhor instrumento disponível para encaminhar, de maneira equilibrada, a problemática da mudança do clima, em especial no que tange aos interesses do Brasil e dos países em desenvolvimento. Ademais, pode-se argumentar que o valor do Protocolo advém não só do seu real impacto na redução das emissões de gases de efeito estufa, mas por servir como um testemunho do sucesso da concertação multilateral de ações globais de combate à mudança do clima.*

Devemos salientar por fim que as recomendações do Protocolo de Quioto não se restringem apenas à redução de emissões. Elas enfatizam a necessidade de estímulo à pesquisa de novas formas de energia, incluindo a solar, a eólica e das marés, além de estimular o aumento da eficiência da utilização das formas atuais das transformações energéticas. Adicionalmente, os projetos previstos levam em consideração aspectos socioeconômicos, privilegiando aqueles com maior impacto sobre a pobreza, a saúde e a sustentabilidade da utilização dos recursos naturais.

Por tudo isso, as relações entre o conteúdo do Protocolo de Quioto e as presentes negociações da Rio+10 alcançam relevância que deve ser aqui mencionada. Dez anos após a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992, representantes de países de todo o mundo, organizações não-governamentais, instituições internacionais e cidadãos enga-

gados reunir-se-ão mais uma vez para avaliar as ações implementadas nos últimos anos, reforçar compromissos pré-existentes e buscar novas estratégias que permitam alcançar os objetivos inicialmente estabelecidos. O novo encontro será a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, extra-oficialmente conhecida como Rio+10, de 26 de agosto a 4 de setembro, em Joanesburgo, África do Sul.

Um dos principais objetivos da Rio+10 é verificar se os países desenvolveram apropriadamente suas estratégias nacionais de sustentabilidade, se eles ratificaram os acordos e convenções relativos ao desenvolvimento sustentável e os obstáculos enfrentados nesse processo. Além de revisar os esforços de implementação, a Conferência objetiva identificar os novos fatores que modificaram a situação do planeta nos últimos dez anos e as correções de curso que devem ser feitas em direção ao desenvolvimento sustentável. Por isso, a Cúpula de Joanesburgo não visa reinventar quaisquer dos compromissos assumidos em 1992, mas fortalecer o compromisso de todas as partes para alcançar os seus objetivos e identificar as novas prioridades que emergiram desde então.

O que se observa até agora, porém, é um generalizado ceticismo e preocupação com relação aos rumos que vêm sendo dados à Conferência. Não tem havido qualquer liderança mundial que conduza as negociações a planos concretos que incluam suporte financeiro e institucional para as metas acordadas na Conferência do Rio, em 1992. Poucas semanas antes da Conferência, e a apenas poucos dias da última reunião preparatória, a única coisa de que se dispõe é o texto do presidente condutor do processo preparatório, lançado recentemente, e que constitui a principal base das negociações diplomáticas. O texto, porém, é longo e confuso, elencando tantas prioridades que nenhuma delas chega a ser, de fato, prioridade. Na área específica das mudanças climáticas e da energia, as metas são tímidas e, mesmo assim, os meios para implementá-las não são devidamente caracterizados.

Nesse sentido, cabe alertar para a importância de que o Governo Brasileiro assuma um papel de protagonista nas negociações sobre meio ambiente e desenvolvimento no cenário internacional e atue de maneira propositiva nas negociações que levam a Rio+10. Na área de energia, o ex-Deputado Fábio Feldmann, representante do Presidente Fernando Henrique Cardoso para a Rio+10, anunciou recentemente que o Brasil estaria lançando uma Iniciativa de Energia, de dimensão global, a ser estabelecida com a finalidade de fixar metas relativas à participação de fontes renováveis na produção de energia e à amplia-

ção do acesso à energia nos países em desenvolvimento, como estratégia de combate à pobreza. A iniciativa, porém, ainda não foi apresentada e não há, por enquanto, suficiente suporte político e institucional para a proposta que o Brasil pretende apresentar. Ademais, uma tal proposta deveria, para ser viável, caracterizar apropriadamente uma série de elementos, tais como metas e prazos, meios de implementação e recursos financeiros, requisitos institucionais para sua implementação e indicadores que possibilitem o monitoramento do processo de implementação.

A expectativa menos otimista para a Rio+10 é que a Conferência seja, ao menos, uma oportunidade para fortalecer os compromissos ambientais assumidos em outras conferências das Nações Unidas, entre os quais se encontra o Protocolo de Quioto (que se originou da Convenção-Quadro sobre Mudanças Climáticas, aprovada em 1992). Contudo, o que esperar de uma nova Conferência se a avaliação do que ocorreu nos últimos dez anos em relação aos compromissos mais importantes assumidos na Rio-92 é tão negativa? O Protocolo de Quioto continua à mercê de conflitos de difícil equacionamento, no momento em que a única superpotência do planeta coloca seus interesses estreitos e de curto prazo acima de todos os demais interesses da população mundial. Além disso, países desenvolvidos como o Canadá, o Japão e a Austrália têm oferecido dúbias manifestações em relação ao seu esforço para tornar factível a implementação do Protocolo de Quioto.

Por todo o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 164, de 2002 (Projeto de Decreto Legislativo nº 1.664, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Quioto à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aberto a assinaturas na cidade de Quioto, Japão, 14 de dezembro de 1997, por ocasião da Terceira Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Jefferson Péres**, Presidente – **Tião Viana**, Relator – **José Sarney** – **Geraldo Cândido** – **Romeu Tuma** – **José Agripino** – **Bernardo Cabral** – **Luiz Otávio** – **Sérgio Machado** – **Francelino Pereira** – **Roberto Saturnino** – **João Alberto Souza**.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – O Expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 200 a 209, de 2002, lidos anteri-

ormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e, de acordo com o art. 122, inciso II, letra **b**, do Regimento Interno, poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2001, de autoria do Senador Roberto Requião, que *anula a concessão da Ordem do Cruzeiro do Sul ao Sr. Alberto Fujimori pelo Governo Brasileiro*, cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 166, de 2002 (nº 401/2002, na origem), de 23 do corrente, pela qual o Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a edição de Resolução retificatória da Resolução nº 57, de 1995, do Senado Federal, ampliando o limite fixado para a execução do Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior, instituído pela Resolução nº 87, de 1994, do Senado Federal.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – A Presidência comunica ao Plenário que se encerrou sexta-feira última o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 108, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que *altera a redação do § 3º do art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, e dá outras providências*.

Ao Projeto foi oferecida uma emenda, que vai ao exame da referida Comissão.

É a seguinte a emenda recebida:

Emenda (de Plenário) Oferecida ao Projeto de Lei do Senado nº 108, de 2002, de Iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que Altera a Redação do § 3º do art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, e dá outras Providências.

#### **EMENDA Nº 1 – PLEN**

Art. 2º O § 3º do Art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 4º .....

§ 3º Só terão acesso aos recursos do FNSP: (NR)

I – o ente federado que tenha instituído, em seu âmbito, plano de segurança pública;

II – o Município que mantenha guarda municipal ou realize ações de policiamento comunitário ou, ainda, implante Conselho de Segurança Pública, visando à obtenção dos resultados a que se refira o parágrafo anterior; ou

III – o município que, não mantendo guarda municipal, comprometa-se em aplicar os recursos do FNSP em programas educacionais de prevenção de ilícitos, iluminação pública, saneamento, lazer e quaisquer outras ações que contribuam, decididamente, na prevenção primária de segurança pública.” (AC)

#### Justificação

A presente emenda objetiva aperfeiçoar o projeto consoante o texto aprovado na Comissão Mista Especial, conforme emenda apresentada no momento da sua discussão.

Quanto ao mérito a emenda reveste-se de grande importância, pois alguns municípios não querem ou não podem arcar com os custos da criação e manutenção de uma guarda municipal e ficariam, com a redação original, impedidos de acessar o Fundo Nacional de Segurança Pública. A emenda corrige essa situação, prevendo que o município que não criar guarda municipal, mas implementar ações de policiamento comunitário ou implantar conselho de segurança poderá também pleitear recursos daquele fundo.

Ressalte-se que a grande maioria dos municípios brasileiros não possuem mais que cinco mil habitantes e sobrevivem graças ao Fundo de Participação dos Municípios, não necessitando e não podendo arcar com os altos custos de uma corporação, que envolvem treinamento, armamentos, equipamentos, viaturas, gastos com salários, saúde e previdência. Restringir a participação desses municípios é verdadeira afronta à cidadania.

Essas ações de policiamento comunitário, por outro lado, estão realmente mais afeitas ao papel do município, principalmente porque alcança as chamadas “ações preventivas primárias”, mais relacionadas

com o seu papel social na educação e na saúde, principalmente das classes menos favorecidas.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2002. – Senador **Arlindo Porto**.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

OF/GAB/I/Nº 236

Brasília, 23 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a relação dos nomes dos Deputados do PMDB, que comporão a Comissão Mista destinada a apreciar e proferir parecer à Medida Provisória nº 38, de 14 de maio de 2002, em substituição aos anteriormente indicados.

#### Titulares

Armando Monteiro  
Edinho Bez

#### Suplentes

Carlos Eduardo Cadoca  
Milton Monti

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração.

Deputado. – **Geddel Vieira Lima**, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

OF. Nº 362/2002 – GAB/SRS

Brasília, 24 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência a republicação do Projeto de Lei do Senado nº 131, de 2002, de minha autoria, editado no Diário do Senado de 16 de maio, às páginas nºs 08149/08150, por incorreções devido a erro de digitação no final da justificativa.

Apresento minhas saudações, certo de que contarei com a devida atenção de Vossa Excelência. Atenciosamente, – **Ricardo Santos**.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – A Presidência defere a solicitação contida no expediente que acaba de ser lido e determina a juntada do documento ao processado e a confecção de novos Avulsos.

É o seguinte o projeto que se republica:

**(\*)PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 131, DE 2002**

**Altera a redação do inciso VII e acrescenta parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º .....

VII – um por cento da arrecadação do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, de que trata a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, e do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, de que trata a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, obedecida na aplicação a respectiva origem geográfica regional:(NR)

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos referidos no inciso VII provenientes do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, serão observados o percentual e a destinação estabelecidos no art. 3º inciso I da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

O Fundo Nacional da Cultura, criado pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, tinha, como importante fonte de receita, a destinação de um por cento da arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais (FINAM, FINOR e FUNRES).

O mesmo dispositivo que determinou essa fonte de receita (inciso VII do art. 5º da mencionada lei), estabeleceu, também, que a sua aplicação deveria dar-se segundo a respectiva origem geográfica regional.

(\*)Republicado nos termos do ofício nº 362, de 2002

Entretanto, a reformulação da política de investimentos regionais, com a extinção da Sudam e

da Sudene, determinou também o fim dos citados fundos de investimento. Em seu lugar, foram criados dois outros, com nova sistemática de administração e de composição. No que interessa ao caso, a alteração mais importante é que, agora, o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste e o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia têm seus recursos garantidos diretamente por dotações constantes do Orçamento da União.

Este projeto tem a finalidade de, simplesmente, adaptar a redação da legislação do Fundo Nacional da Cultura à realidade advinda da extinção dos antigos Fundos de Investimentos Regionais, referenciando-a, agora, aos novos Fundos de Desenvolvimento. São mantidos o mesmo valor de um por cento e a mesma regra de aplicação regional segundo a proporcionalidade de cada um dos Fundos. A proposta de aplicação mínima, no Estado do Espírito Santo, corresponde ao percentual e destinação estabelecidos no inciso I do parágrafo único do art. 3º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 2001.

Sala das Sessões 15 de maio de 2002. – **Ricardo Santos.**

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA  
SUBSECRETARIA DE ATA**

LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

**Restabelece princípios da Lei nº 7.505(1), de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC e dá outras Providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 5º O FNC é um fundo de natureza contábil, com prazo indeterminado de duração, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido ou de empréstimos reembolsáveis, conforme estabelecer o regulamento, e constituído dos seguintes recursos:

- I – recursos do Tesouro Nacional;
- II – doações, nos termos da legislação vigente;
- III – legados;
- IV – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

V – saldos não utilizados na execução dos projetos a que se referem o Capítulo IV e o presente Capítulo desta Lei;

VI – devolução de recursos de projetos previstos no Capítulo IV e no presente Capítulo desta Lei, e não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

VII – um por cento da arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais, a que se refere a Lei nº 8.167(2), de 16 de janeiro de 1991, obedecida na aplicação a respectiva origem geográfica regional;

VIII – um por cento da arrecadação bruta das loterias federais, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios;

IX – reembolso das operações de empréstimo realizadas através do Fundo, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

X – resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

XI – Convenção da dívida externa com entidades e órgãos estrangeiros, unicamente mediante doações, no limite a ser fixado pelo Ministério da Economia, Fazenda de Planejamento, observadas as normas e procedimentos do Banco Central do Brasil;

XII – saldos de exercícios anteriores;

XIII – recursos de outras fontes.

.....  
**LEI Nº 7.505, DE 2 DE JULHO DE 1986**

**Dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda concedidos a operações de caráter cultural ou artístico.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....  
**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.156-5,  
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001**

**Cria a Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, extingue a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 3º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, de natureza contábil, a ser gerido pela Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, com a finalidade de assegurar recursos para a realização de investimentos no Nordeste, nos termos desta Medida Provisória.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá sobre a aplicação dos recursos, observado que:

I – no mínimo três por cento serão destinados a projetos localizados no Estado do Espírito Santo; e

II – a aplicação de parcela equivalente a dez por cento dos recursos de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 4º ficará condicionada a contrapartida, de igual montante, de Estados e Municípios.

.....  
*(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)*

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, pela ordem, ao eminente Senador Bernardo Cabral.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pedi ao ilustre Senador Carlos Patrocínio, primeiro orador inscrito, permissão para que V. Exª pudesse conceder-me a palavra, tendo em vista fazer um apelo aos colegas da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: para que, na próxima quarta-feira, véspera de feriado, não deixem de comparecer à reunião da Comissão, porque temos uma pauta muito extensa. Aproveito a oportunidade para solicitar a V. Exª, Sr. Presidente, que transmita esta comunicação aos eminentes colegas.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – A Presidência ratifica o apelo do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que seus membros compareçam, na próxima quarta-feira, às 10 horas, na Sala de Comissões, a fim de cuidarem das matérias ali em tramitação.

Aproveito o ensejo para também solicitar aos Srs. Senadores e Deputados que compareçam à sessão do Congresso Nacional marcada para as 14 horas de amanhã, terça-feira, a fim de elegermos os membros do Conselho de Comunicação Social, cumprindo assim acordo de Lideranças e dando encaminhamento a matéria que vem sendo aguardada desde a Constituição de 1988, portanto há 14 anos.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Há oradores inscritos. Com a palavra, o ilustre Senador Carlos Patrocínio.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** (PTB – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o avanço da ciência tem trazido à humanidade progressos extraordinários que permitem a cada dia que se viva mais e melhor. Alguns deles se assemelham a verdadeiros milagres concebidos pelo estudo e pela dedicação de muitos. É o caso dos transplantes de órgãos e de tecidos, que ensejam aos seus beneficiários uma nova vida, quando todas as esperanças já pareciam perdidas.

Em nosso País, houve grandes avanços nesse campo, sobretudo depois da aprovação da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que substituiu a legislação anterior, datada de 1992. A nova legislação provocou um rearranjo institucional importante, com a revisão de políticas e de normas e a implementação de ações coerentes por parte do Sistema Único de Saúde – SUS, no sentido de ampliar e melhorar a atividade de transplantes no País.

Assim, foram criados e estruturados, no Ministério da Saúde, uma Coordenação do Sistema Nacional de Transplantes, um grupo técnico assessor e uma Central Nacional; foi editado novo regulamento e instituída uma Câmara de Compensação de Procedimentos Hospitalares de Alta Complexidade; foram definidos os preços com que o SUS remunera as várias etapas de procura de órgãos; foram destinados novos recursos para as áreas e feitos investimentos em treinamento de pessoal, inclusive com a celebração de acordos de cooperação técnica internacional.

Tudo isso, mais o impacto da nova lei e dessas medidas na opinião pública, amplamente divulgadas pela imprensa, produziu resultados perceptíveis. Com apenas um ano de vigência, a Associação Brasileira de Transplantes já considerava promissor o resultado dessa nova legislação.

Persistia, no entanto, divergência importante sobre um dos dispositivos da nova lei. Refiro-me à adoção do princípio do consentimento presumido, que tinha como origem a avaliação de que a falta de doadores era uma das causas do reduzido número de transplante no Brasil até então.

Os que se opunham a essa idéia argumentavam que havia, sim, problemas estruturais e conjunturais no sistema de saúde e não falta de doadores. É importante que se diga, no entanto, que não houve medição objetiva da doação presumida como causa de aumento do número de doadores. A doação presumi-

da acabou sendo revogada pela Medida Provisória n.º 1.718, de 6 de outubro de 1998, mais tarde convertida em lei. Infelizmente, também não há dados conclusivos sobre se o significativo incremento da atividade de transplante após a revogação da doação presumida se deve ao aumento da oferta de doadores ou à ampliação e consolidação do efeito da nova legislação a que já me referi.

De qualquer sorte, quero citar alguns números que mostram o avanço desse processo a partir da legislação de 1997. O número de transplantes de rim realizados em 1996 saltou de 1.452 para 2.383 no ano de 2000. No mesmo período, os transplantes de fígado passaram de 119 para 331 – mais que o dobro; os de córnea foram de 1.870 para 3.217; e os de medula óssea, de 261 para 569.

Para que posamos entender melhor o significado desses números, é importante destacar que a atividade de transplantes estava estagnada nos três últimos anos de vigência da lei anterior e chegava mesmo a apresentar tendência decrescente, mais notável no caso dos transplantes de tecidos.

É, portanto, sem dúvida, um grande avanço, Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores, mais ainda é pouco. Muito mais precisa ser feito, e alguns rumos começam a tornar-se claros. Os dados disponíveis nos ensinam que houve grande aumento do número de transplantes nos dois anos seguintes à revogação da doação presumida. O transplante de órgãos cresceu 50,3% e o de tecidos, 42,9%, em 1999 e 2000, em comparação com 1997 e 1998.

Quando se confronta com o crescimento anual, no entanto, segundo dados de estudo que solicitei à Consultoria Legislativa desta Casa, verifica-se que, em 2000, último ano da série histórica analisada, o crescimento não se mantém. Não é recomendável tirar daí conclusões precipitadas, mas é possível inferir que se tenha atingido um patamar de desenvolvimento institucional e setorial, a partir do qual novos investimentos serão necessários para evitar que a oferta de doadores se transforme em fator crítico.

Ao que tudo indica, não há necessidade de novas soluções na esfera legislativa. A legislação que aí está não só disciplinou adequadamente o funcionamento dessa atividade no Brasil, como foi, inegavelmente, o fator que induziu o aumento do número de transplantes.

Parece, portanto, que cabe ao Poder Executivo, especialmente aos gestores estaduais do Sistema Único de Saúde, realizar os investimentos necessários ao aprimoramento do sistema de trans-

plantes e à implementação das normas técnicas e legais existentes.

Essa ação tem a urgência do tamanho da dor das pessoas que esperam nas filas dos transplantes e dos seus familiares. É um drama diário, cuja ação se desenvolve com a esperança por um órgão que pode não chegar a tempo. Nos casos menos dramáticos, que não envolvem questão de vida ou morte, há o sofrimento permanente daqueles que têm que passar periodicamente pela diálise ou de outros, que aguardam a chance de voltar a ver.

**O Sr. Ramez Tebet** (PMDB – MS) – Concedo-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** (PTB – TO) – Concedo, com muita honra, o aparte ao eminente Presidente desta Casa, Senador Ramez Tebet.

**O Sr. Ramez Tebet** (PMDB – MS) – Senador Carlos Patrocínio, V. Ex<sup>a</sup> sempre ocupa a tribuna para abordar assuntos de grande interesse do País. Além de médico, V. Ex<sup>a</sup> é humanitário e se preocupa com a dor dos nossos semelhantes. Pelo seu pronunciamento, é possível perceber alguns avanços nos casos de alta complexidade, como a hemodiálise e os transplantes de rins e de fígado. Sei que há avanços na saúde no Brasil. Entretanto, a saúde das pessoas não pode esperar. Precisamos adotar alguns procedimentos imediatamente. Hoje cedo li um jornal da minha cidade. Depois, tive a oportunidade de conversar com o Dr. Adalberto Siufi, médico dedicado à profissão, tão humanitário quanto V. Ex<sup>a</sup> e portador de sentimento cristão muito grande. É oncologista em Campo Grande, Mato Grosso do Sul. Devido à política de saúde, o Hospital do Câncer em Campo Grande está ameaçado de não poder atender pacientes portadores desse terrível mal. Ele me fez um apelo para que eu entrasse em contato com o Ministério da Saúde, a fim de que este, por sua vez, chamasse a atenção do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul no sentido de resolver o problema. Quando um hospital fecha as suas portas por falta de recursos para o atendimento de pacientes, muitas vidas são perdidas até o restabelecimento da situação. Não é possível perdurar essa situação constrangedora. Por maior que seja o avanço da política de saúde no Brasil, é preciso tomar providências imediatas e que o Ministério e as Secretarias de Saúde atentem para essa questão. Não podemos ficar sempre apenas lamentando. Eu, por exemplo, Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, quase todos os dias preciso telefonar para o Ministro da Saúde e dizer a S. Ex<sup>a</sup> que já firmamos um protocolo para a Casa de Saúde de Campo Grande e perguntar ao Sr. Ministro quando assinaremos o con-

vênio para a utilização desses recursos já prometidos – inclusive para a compra de equipamentos hospitalares. Hoje, já telefonei para o Ministro da Saúde, Sr. Barjas Negri, sem dúvida um grande homem. Todavia, é necessário colocar a máquina para funcionar. Estou aguardando que S. Ex<sup>a</sup>, que está viajando, retorne o meu telefonema a fim de que eu proteste, pois sei o que significa uma pessoa sofrer de câncer e esperar um transplante. Nós, homens públicos, não somos médicos, entretanto temos sensibilidade. Senador Carlos Patrocínio, este é um desabafo, porque parece que não se trata da falta de recursos, mas da política entre o Ministério da Saúde, a Secretaria de Saúde do Estado e as Prefeituras Municipais. Onde é que vamos parar com isso? Talvez seja preciso uma lei estabelecendo o atendimento e que o Governo tem que pagar. Provou que atendeu, se a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, que o Poder Público cumpra o seu dever e não deixe doentes à espera de providências administrativas que estão tardando demais. Por isso, aplaudo o seu pronunciamento porque mostra avanços que temos, mas que positivamente não estão solucionando os graves problemas que afligem a nossa população. Desta tribuna, quero deixar um apelo ao Ministro da Saúde para que veja e ordene ao Governo, se é o caso da falta de repasse do Governo do Estado, que faça com que os recursos sejam repassados imediatamente, ou tome providências que resolvam o problema. O político conhece os problemas do seu Estado. V. Ex<sup>a</sup> sabe e comenta o assunto aqui nesta Casa. Sabe, também, dos problemas do meu Estado porque eu os abordo e os demais companheiros também. Quero cumprimentá-lo por abordar um assunto dessa envergadura. Vamos melhorar a qualidade de vida do povo, e isso implica a adoção de políticas de saúde, educação e segurança pública.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** (PTB – TO) – Muito obrigado, meu querido Presidente Ramez Tebet. V. Ex<sup>a</sup> aborda com muita propriedade a questão da saúde e fala com a indignação de quem tem também sensibilidade pelo sofrimento das pessoas.

Muitas vezes, o doente não pode esperar o prometimento de um atendimento, porque fatalmente acabará por sucumbir. É o caso ao qual V. Ex<sup>a</sup> chama a atenção do Hospital do Câncer de Campo Grande. O câncer tem sido paulatinamente vencido pelos avanços da Medicina, mas é necessário diagnóstico precoce e tratamento imediato. Quem está com câncer, incipiente ou não, não pode ficar em fila de espera, ou o câncer invadirá todo o seu organismo, dando metástase. Aí não adianta liberar o dinheiro depois.

Eminente Senador Ramez Tebet, sinto pena da esposa do meu vaqueiro, que já fez mais de mil sessões de hemodiálise. Conforme V. Ex<sup>a</sup> verá aqui, a Fipe estimou, no ano passado, em R\$160 reais uma sessão de hemodiálise. Há pessoas que fazem hemodiálise há vinte anos, ou seja, já gastaram bilhões de reais e ainda não tiveram acesso a um transplante de rins. Está comprovado que não faltam órgãos, nem doadores. O Brasil é campeão de acidentes de trânsito do mundo inteiro. Temos casos de vida vegetativa, de morte encefálica, todos os dias nos hospitais. O que falta é montar estruturas em outras cidades do Brasil, para que possamos fazer o transplante dos órgãos nas pessoas que precisam. Das que se submetem ao transplante, uma porcentagem muito grande obtém sucesso, graças a Deus, pois a Medicina brasileira é uma das mais evoluídas do mundo e tem condições de realizar os transplantes com sucesso.

Cito aqui, novamente, o avanço dos números de transplantes de rins, por exemplo, que passou de 1.452, em 1996, para 2.383, em 2000. Em quatro anos, esse número sequer dobrou. Há mais de 20 mil pessoas na fila, que a cada ano aumenta, seguramente, em cerca de 1.000 pessoas ou mais. Agradeço o aparte do eminente Senador Ramez Tebet, que, com indignação, clama pelo provimento de recursos para o Hospital do Câncer de Campo Grande.

Sr. Presidente, não fosse o clamor da questão humanitária suficientemente forte, há o aspecto econômico envolvido, conforme disse, com o alto custo das terapias substitutivas, cujo exemplo clássico é o da hemodiálise. Após o transplante de rins, cessam o sofrimento e os custos dessas sessões, estimados pela Fipe, no ano passado, em R\$160,00 por sessão, segundo informação da Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplantes, a ABCDT.

Reitero, portanto, Sr. Presidente, meu apelo às autoridades federais e estaduais no sentido de que não meçam esforços para realizar os investimentos necessários e promover o desenvolvimento do Sistema Nacional de Transplantes. Isso é fundamental para que não tenhamos mais a fila do transplante, que teria uma denominação bem mais apropriada se fosse chamada de a fila da dor.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Carlos Patrocínio, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Reginaldo Duarte.

**O SR. PRESIDENTE** (Reginaldo Duarte) – Concedo a palavra ao Senador Waldeck Ornelas.

**O SR. WALDECK ORNELAS** (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, reiteradas vezes tenho vindo a esta tribuna para reclamar da necessidade de uma atenção especial para aquela que é a mais importante bacia hidrográfica do nordeste brasileiro, a Bacia do São Francisco, que carece da sua preservação, da garantia da sua vida, da sua perenidade, exatamente pela importância que tem para nada menos que 40% do semi-árido nordestino.

Quero hoje fazer aqui dois registros que mostram bem o potencial e a importância que a vida do Velho Chico tem para o nordeste brasileiro. Refiro-me, de um lado, ao Mercovale, o encontro de negócios no Vale do São Francisco, que em sua sétima edição se realiza, neste momento, na cidade de Paulo Afonso. E o faço, sobretudo, pela importância de que se reveste o papel estratégico que a cidade de Paulo Afonso começa a desempenhar em relação ao Baixo São Francisco.

Com uma bacia de uma extensão superior a 600 mil km<sup>2</sup>, o São Francisco tem situações bem diferenciadas no Alto, no Médio, no Submédio e no Baixo São Francisco. Sobretudo nessa última parte, temos identificado sempre problemas mais graves, dificuldades maiores.

No Médio São Francisco, o oeste da Bahia já desponta como um dos grandes celeiros agrícolas do nosso País. A Bahia é hoje responsável por uma participação de 4,2% na produção nacional de grãos, o que se deve fundamentalmente ao oeste.

No Submédio São Francisco, o Pólo de Irrigação de Juazeiro/Petrolina constitui um exemplo do que pode, deve e precisa ser feito no Nordeste, particularmente no Vale do São Francisco, com a fruticultura irrigada, em especial com relação à manga e à uva, fazendo com que o nosso País enriqueça e diversifique a sua pauta de exportações, algo tão importante e estratégico para o fortalecimento, a segurança e a estabilidade da nossa economia.

No Baixo São Francisco, isso tem sido difícil. No entanto, a partir de agora, dois vetores se destacam com maior importância e com aspectos inovadores no desenvolvimento daquela cidade que viveu, por tantas décadas, à sombra da geração de energia pela Chesf, quase que única e exclusivamente como base das usinas hidrelétricas, sem sequer se beneficiar diretamente disso, apenas marginalmente.

Agora, começou a desenvolver-se a aquíicultura. Trata-se de uma atividade que, no projeto em execução, conta com a participação da atividade privada e,

sobretudo, de associações de criadores de peixes, que colocam as suas tilápias, os seus alevinos, em caixas ao longo do rio para que possam crescer. Começa a surgir um projeto que vai ter, na verdade, um impacto, uma magnitude maior do que tudo o que já foi feito, ao longo de décadas, pela Codevasf e pelo Dnocs juntos. O projeto de aquicultura, que está em execução em Paulo Afonso, tem magnitude e dimensão. Tem o papel de transformar aquela região no grande celeiro da produção de peixes de nosso País.

A irrigação começa a desenvolver-se com pequenos projetos comunitários. Há uma grande oportunidade, o chamado Projeto Jusante, que precisa ser avaliado, repensado e implementado.

Uma terceira vertente diz respeito ao ecoturismo e ao esporte de aventura aquela área começa também a se tornar uma referência nacional como local onde esses esportes se desenvolvem.

Ao falar do ecoturismo, reporto-me a um outro evento, que aconteceu em Salvador, no último dia 22, e reuniu representações da Bahia, de Pernambuco, de Sergipe e de Alagoas – já que Paulo Afonso está no vértice desses quatro Estados –, para discutir o pólo ecoturístico do **canyon** do São Francisco, que se situa entre Paulo Afonso e a barragem da usina hidrelétrica de Xingó, e que veio possibilitar um desenvolvimento extraordinário, potencial ainda, mas que começa a ser trabalhado no sentido de sua concretização, para o desenvolvimento do ecoturismo, com a participação dos quatro Estados em associação com a Fundação Onda Azul, presidida pelo grande artista baiano Gilberto Gil, propiciando uma perspectiva de conservação ambiental e de desenvolvimento sustentável para toda aquela área.

Esse segmento da bacia entre Paulo Afonso e Xingó é muito importante porque começa a dar uma vida nova, a desenhar uma perspectiva nova de futuro para aquela região do baixo São Francisco. Aqui não se deve esquecer de agregar e de considerar os trabalhos do Programa Comunidade Solidária, utilizando o antigo acampamento residencial dos engenheiros e operários de Xingó, para constituir ali uma universidade, fruto da articulação, entrosamento e convênio entre várias universidades do Nordeste para desenvolvermos um aproveitamento e criarmos uma importante base científico-tecnológica.

Não custa lembrar que a região de Paulo Afonso tem também o Raso da Catarina, uma estação ecológica representativa da caatinga, que, por isso, apresenta um enorme potencial que o pólo ecoturístico do **canyon** do São Francisco haverá de valorizar.

O evento do Mercovale começou ontem e estender-se-á até o dia 29. Ele considera basicamente três vetores: a aquicultura, a fruticultura irrigada, o ecoturismo e o esporte de aventura. De modo que é uma perspectiva nova para essa região do Baixo São Francisco. Exatamente porque há essas perspectivas e possibilidades no Vale do São Francisco e essa problemática que todos conhecem em relação ao semi-árido nordestino que insisto em vir à tribuna desta Casa, mais uma vez, para conclamar e implorar: salvemos o Velho Chico, cuidemos do São Francisco.

Trago, neste momento, duas boas notícias: dois indicadores que aumentam e fazem persistir a minha preocupação com esse importante caudal hídrico que serve ao Nordeste brasileiro. Primeiro, Sr. Presidente, refiro-me aos recursos orçamentários de 2001.

Havia no Ministério da Integração Nacional R\$30 milhões destinados ao projeto de conservação e revitalização da bacia hidrográfica do São Francisco. De um total de R\$70 milhões, R\$40 milhões foram para o Ministério do Meio Ambiente, e devo aqui dizer, para fazer justiça, que o Ministério do Meio Ambiente e a Agência Nacional de Águas (ANA) têm dedicado toda a atenção à problemática do São Francisco e, dentro da limitação do contingenciamento de recursos existente, têm aplicado 100% do que lhe é destinado, com seriedade, com firmeza, com determinação, com orientação.

No entanto, dos R\$30 milhões do Ministério da Integração Nacional, o que se viu no ano passado, 2001, foi que apenas 3,2% desses recursos vieram a ser efetivamente aplicado, vieram a ser desembolsados. Ou seja, apenas R\$970 mil, muito significativamente aliás, com dois convênios de R\$485 mil cada, foram destinados à elaboração do plano estratégico do Baixo São Francisco nos Estados de Sergipe e Alagoas. Como se vê, uma boa aplicação, uma boa destinação, que vem ao encontro do que eu dizia ainda há pouco, de que o Baixo São Francisco é uma área que requer uma atenção especial.

Vejam V. Ex<sup>as</sup> que nada menos do que R\$29,030 milhões tiveram seus empenhos pura e simplesmente cancelados. Isso mostra um descaso e uma desatenção com essa bacia. Pior ainda é que isso já se projeta para o próximo ano. A Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003 traz como meta a realização física no âmbito do Ministério da Integração Nacional, em relação ao projeto de conservação e revitalização do rio São Francisco, apenas 1%, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores. Isso quer dizer que se projeta um século para o trabalho de recuperação do

rio São Francisco. À base de 1% ao ano, teremos que esperar um século, quatro gerações, para que se possa ter completado o projeto de revitalização. Pergunto-lhes se o rio suportará tanto tempo, se o rio esperará tanto. Se não forem tomadas medidas imediatas, teremos o agravamento do quadro de degradação ambiental que lá ocorre.

Há, por exemplo, a necessidade de recuperação das matas ciliares. Temos de optar por replantá-las ou recuperá-las em um curto lapso de tempo e esperar 15 ou 20 anos para que apresentem resultados ou fazer isso ao longo de 100 anos e esperar quanto tempo?

Vejam os senhores que, ao mesmo tempo em que apresento dados concretos, objetivos, com exemplos demonstrando e comprovando que o rio vem dando meios de vida para a região, de outro lado, trago dados preocupantes. A atitude do Ministério da Integração Nacional é realmente de desleixo em relação ao rio São Francisco. Vejam que não coloco isso como uma falha do Governo como um todo, pois ressaltei que o Ministério do Meio Ambiente tem feito a sua parte, dentro das limitações que lhe são postas na dotação de recursos orçamentários. Nesse aspecto, deve-se fazer justiça ao Senado da República, que aprovou a emenda constitucional que vincula recursos ao trabalho de recuperação do rio São Francisco.

Assim, quero também daqui fazer um apelo à Câmara dos Deputados, particularmente à sua Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para que aprecie o quanto antes essa emenda constitucional, no sentido de que possamos ter a garantia de recursos para a vida do rio.

**O Sr. Lindberg Cury** (PFL – DF) – Senador Waldeck Ornelas, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. WALDECK ORNELAS** (PFL – BA) – Ouço V. Ex<sup>a</sup>, Senador Lindberg Cury.

**O Sr. Lindberg Cury** (PFL – DF) – Senador Waldeck Ornelas, por diversas vezes, tenho acompanhado a grande preocupação de V. Ex<sup>a</sup> com o rio São Francisco, o Rio da Integração Nacional. Todos nós sabemos da importância desse rio como meio de vida para as populações ali residentes. Recentemente, vi alguns filmes sobre aquela região que me impressionaram bastante, principalmente sob o aspecto de potencial de turismo. Se fossem devidamente utilizados todos esses recursos, seria, na verdade, uma das maiores atrações turísticas do nosso País. Eu sei que V. Ex<sup>a</sup> vem lutando pela recuperação daquelas áreas. O rio vai perdendo a margem, a floresta existente em torno dele e vai se transformando em um deserto que

acaba diluindo a água, esparramando de uma maneira tal que em breve não teremos nenhum rio. Eu comungo da preocupação de V. Ex<sup>a</sup>, quando os meios, os recursos não chegam à região. O Ministério da Integração Nacional, que é, acredito o órgão que administra essas verbas, precisaria participar mais ativamente no sentido de liberar esses recursos, talvez por intermédio de emendas. O que é certo é que não podemos esquecer o rio São Francisco, em cujas margens sobrevivem populações que dependem exclusivamente dele. Tem uma característica própria o apelo veemente que V. Ex<sup>a</sup> faz para resguardar o Rio da Unidade Nacional. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup> pelo trabalho. Muito obrigado.

**O SR. WALDECK ORNELAS** (PFL – BA) – Agradeço o apoio que V. Ex<sup>a</sup> manifesta a esta tese, a esta luta. Quero dizer, meu caro Senador, que se trata da mais genuína bacia hidrográfica brasileira, com uma característica muito importante, qual seja, nasce no Sudeste e busca o caminho do semi-árido nordestino. Por essa razão, a questão não é regional; é uma bacia de importância e de interesse estratégico nacional.

O turismo constitui, sem dúvida, um segmento que somente agora começa a se desenvolver, com os esportes de aventura lá em Paulo Afonso e com os projetos do Pólo Ecoturístico do **canyon** do São Francisco, e que apresenta várias outras possibilidades e potencialidades, valendo aqui citar o lago de Sobradinho, a Gruta do Bom Jesus da Lapa e o Parque da Serra da Canastra, na nascente em Minas Gerais. Efetivamente é uma bacia de situação bem diversificada, pois o Alto São Francisco tem características próprias, distintas, diferenciadas do Médio, do Submédio ou do Baixo São Francisco.

Trata-se de um potencial muito grande do qual o Brasil não pode se dar ao luxo de abrir mão. Nenhum país, nenhuma nação, nenhuma sociedade, nenhum povo pode abrir mão de seus recursos hídricos. Os recursos hídricos constituem, no limiar do século XXI, um dos pontos críticos para o futuro da humanidade. Então, é preciso cuidar, em qualquer parte do mundo, de todos os recursos hídricos disponíveis. No nosso País, a bacia do São Francisco apresenta uma peculiaridade expressiva, que é o fato de banhar o semi-árido nordestino.

Portanto, mais uma vez, ao encerrar estas minhas palavras, conclamo a todos para que, juntos, lutemos pelo São Francisco. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Reginaldo Duarte) – Concedo a palavra ao eminente Senador Lindberg Cury.



**O SR. LINDBERG CURY** (PMDB – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, volto a abordar um tema que está muito em evidência hoje em nosso País; aliás, serve de plataforma para todos os candidatos à Presidência da República. Refiro-me aos dados levantados pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura.

São estarrecedores os números do **Mapa da Violência III**, divulgado no início deste mês pela Unesco. Dos 60 países avaliados pela Organização, o Brasil, lamentavelmente, ocupa o vergonhoso terceiro lugar em número de jovens assassinados – esse fato me chamou a atenção, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ficando atrás somente da Colômbia e de Porto Rico.

Na Colômbia, como todos sabemos, o tráfico de drogas coloca os jovens desempregados em situação de combate.

E é uma triste notícia para o nosso País. Qual será o futuro dos nossos jovens?

Segundo a pesquisa, o índice de assassinatos de jovens entre 15 e 24 anos no Brasil aumentou 48% na última década. Na população em geral, o número de homicídios por cada cem mil habitantes cresceu 29% no mesmo período. Das 45.919 pessoas assassinadas no País em 2000, 17.762 eram jovens.

O estudo comprova que os jovens estão se tornando, de forma acelerada, as principais vítimas do homicídio. Em 1991, foram 35,2 assassinatos para cada cem mil jovens. Em 2000, essa proporção passou para 52,1 homicídios para cada cem mil jovens.

É lamentável que, de uma década para outra, o número de 35,2 passe para 52,1. Esse número gera uma preocupação em todos nós, que deveria estar presente naqueles que administram nosso País.

A pesquisa revela que o problema é mais grave nos centros urbanos. Considerando apenas as capitais do País, a taxa de homicídios de jovens chegou a 98,8 a cada cem mil jovens, no ano 2000, ou seja, a taxa praticamente dobrou, passando de 52,1 para 98,8, nas capitais, hoje. Isso significa que, de cada mil jovens que moram em uma capital, um é assassinado.

De acordo com o perfil traçado pela Unesco, as maiores vítimas são homens de 21 anos. Entre os jovens assassinados, 93% são do sexo masculino. A idade em que mais foram registrados homicídios, em 2000, foi a de 21 anos, com 2.220 casos. Entre 1998 e 2000, o uso de armas de fogo no homicídio juvenil cresceu de 66% para 74%.

Imaginem, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, que esse crescimento de 66% para 74%, numericamente, não tem grande expressão, mas, quando os transformamos nos valores que representam, torna-se algo incrível.

A pesquisa mostra que os três Estados com os índices mais altos de homicídios entre os jovens são Rio de Janeiro, Pernambuco e São Paulo. Rio de Janeiro e São Paulo não são novidade, mas Pernambuco? Recentemente, talvez em consequência do desdobramento dos problemas de ordem social, principalmente o desemprego, esse Estado está inserido nesse contexto junto aos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, onde existe um dos maiores conglomerados de população em nosso País.

A pesquisa também informa que Brasília não é diferente. Em 1991, foram assassinados 221 jovens brasilienses, de 15 a 24 anos. Em 2001, esse número subiu para 341 assassinatos. Houve um crescimento da ordem de 54%.

Sr. Presidente, é lamentável que esteja ocorrendo isso em nosso País. Alguns números fornecidos pelas pesquisas indicam que os países que têm o maior índice de emprego, ou o menor índice de desemprego, apresentam os menores índices de criminalidade.

Chamou-me a atenção um crime que houve, dentro de um supermercado, há algum tempo, no Japão, cuja notícia repercutiu por muito tempo na imprensa. Perguntei a alguém daquele país por que esse crime ficou tão famoso. A resposta foi que não há crimes no Japão e, portanto, quando ocorre um fato como aquele assassinato, torna-se notícia e tem uma repercussão muito grande.

As pesquisas, realmente, têm procedência, porque é um País que tem os menores índices de desemprego, onde muitas empresas trabalham em âmbito familiar.

Sempre digo, nas minhas palestras, que temos que ter um respeito muito grande pelo Japão, porque é um País que saiu das cinzas da última guerra mundial destruído pelas bombas atômicas, pelas experiências que foram feitas em Hiroshima. E esse povo saiu dessa situação, por meio da microempresa e daquilo que temos na nossa bandeira: Ordem e Progresso. Isso fez com que o País se tornasse um dos maiores produtores do mundo e considerado um dos maiores países em desenvolvimento. Temos que ter admiração por um povo organizado como esse.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, não cansarei V. Ex<sup>as</sup> com mais números, mesmo porque tenho certeza de que a

maioria já acompanhou essas infelizes estatísticas publicadas nos jornais no fim de semana. O que desejo trazer ao debate é a busca de soluções para enfrentar esse problema.

O Governo Federal tenta fugir da responsabilidade, dizendo que o crescimento da violência entre os jovens é culpa da falta de compromisso dos Governos Estaduais e dos Legisladores com políticas voltadas para essa faixa etária. Em termos, procede essa afirmação do Governo Federal, porque, se damos aos jovens o direito ao voto aos 16 anos, eles também deveriam responder civilmente pelos seus próprios atos.

O Congresso Nacional tem feito a sua parte. Recentemente, a Comissão Mista de Segurança Pública – de que participei como membro suplente – aprovou 21 projetos de lei e três Propostas de Emenda à Constituição, visando a combater a criminalidade no País. Entre essas propostas, estão a que proíbe a propaganda e limita o uso de armas de fogo; a que prevê a punição mais rigorosa para o crime de seqüestro, que, atualmente, tornou-se uma profissão em todos os Estados, principalmente nos três grandes centros citados há pouco: Rio de Janeiro, São Paulo e Pernambuco. São os chamados seqüestros-relâmpago. As vítimas não são apenas de famílias milionárias. Atualmente, também, está se irradiando o seqüestro de pobres, à procura de R\$100,00, de R\$200,00, de R\$300,00 ou até de R\$500,00. Imita-se tudo. No momento em que se divulga o caso na televisão, estamos, automaticamente, inserindo no contexto a oportunidade para que os bem-sucedidos seqüestros sejam avaliados e examinados por aqueles marginais especialistas na área.

Falei a respeito do combate ao narcotráfico e da criação de um sistema nacional antidrogas, além da instituição do Fundo Nacional de Segurança Pública e da regulamentação do Sistema Nacional de Segurança Pública, unificando as Polícias.

Por fim, a Comissão propõe ao Poder Executivo a adoção de um sistema interativo de segurança, composto por sistemas de inteligência, de conhecimento, de operações, disciplinar e correccional bem como comunitário e preventivo. Até a palavra “preventiva” deve ficar em nossa mente e fazer parte permanentemente das nossas preocupações. É muito mais fácil evitar o crime do que tentar corrigi-lo quando o fato ocorre.

Acreditamos que essas medidas em muito ajudarão a reduzir o índice de criminalidade em nosso País. Mas os Governos Federal e Estaduais também precisam fazer a sua parte, criando programas que beneficiem esses jovens e os tirem da lista de morte.

**O Sr. José Fogaça** (Bloco/PPS – RS) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LINDBERG CURY** (PFL – DF) – Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer.

**O Sr. José Fogaça** (Bloco/PPS – RS) – Senador Lindberg Cury, quero registrar, e não poderia ser de outra forma, o grande apreço e admiração que tenho por V. Ex<sup>a</sup>, que crescem quando traz à tribuna, com tanta ponderação, sabedoria e consciência, um problema dessa natureza. Os políticos, geralmente, não gostam de lidar com a questão da violência, com a qual é emocionalmente difícil lidar. Muitas vezes, corremos o risco, também, de redundarmos em propostas que possam estar inteiramente equivocadas e que possam fazer, ao contrário, o feitiço virar contra o feiticeiro. Mas V. Ex<sup>a</sup> está direcionando seu pronunciamento em uma linha de muita moderação, consciência, cobrando das autoridades no nível que deve cobrar e mostrando que tem, sobretudo, sensibilidade social. Preocupa-me demais esta realidade dolorosa do nosso País onde os jovens matam e morrem com uma facilidade estupenda! Deixa-nos estarecidos ver as estatísticas concentradas em jovens de 15 a 24 anos. Fui um dos grandes defensores do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece o limite da imputação criminal em 18 anos de idade. No entanto, acompanhando os debates da Comissão que trata da questão da segurança, vi o registro, de resto também já testemunhado nos jornais, no noticiário policial, de que, atualmente, as quadrilhas que se formam para a prática de seqüestros estão utilizando jovens entre 16 e 18 anos para executarem as vítimas. O ato de execução, que é, muitas vezes, o de matar com um tiro na cabeça uma das vítimas, tem sido delegado a jovens de 16 a 18 anos, porque estes são inimputáveis. Isso me deixa absolutamente apavorado, porque sempre fui um defensor do Estatuto da Criança e do Adolescente e do limite da inimputabilidade em 18 anos. Mas não posso deixar de reconhecer que o Senador Iris Rezende tem alguma razão, tem um fundamento, pelo menos na prática da vida e do dia-a-dia, ao apresentar a proposta de emenda constitucional que reduz a inimputabilidade para 16 anos. Por outro lado, defendo, Senador Lindberg Cury, que a questão da segurança é pré-policial. Mas V. Ex<sup>a</sup> tratou disso muito bem, pois falou da questão do emprego e do desemprego. Basta olhar essas estatísticas para ver, também, os níveis de violência que caracterizam uma região, um grande centro metropolitano ou outro do nosso País. Isso é inegável. Mas me parece que há também um enfoque falho e insuficiente nesse ponto: há a questão de emprego e desemprego, sim, mas há

também a necessidade de uma ação comunitária, de uma ação governamental, de uma ação da sociedade e das autoridades. Há a necessidade de políticas públicas que sejam anteriores à ação policial, anteriores às chamadas ações de segurança. Há uma experiência extraordinária, realizada por um país como a Inglaterra, que demonstra o princípio do sentido comunitário da organização social. Criar vida comunitária também é uma forma de reduzir drasticamente os índices de criminalidade e violência, como demonstraram recentes estatísticas. Nas comunidades, nos grupos sociais onde há organicidade, ou seja, onde as pessoas se associam, vivem entrelaçadas em seus interesses e objetivos de vida, vivem em comunidade, seja por clubes sociais, seja por clubes de mães, seja por associações comunitárias, seja por qualquer forma de associativismo, está provado que nesses lugares caem drasticamente os índices de violência. No Brasil, infelizmente, por fazer parte do governo estadual, a autoridade responsável pela segurança tem um papel muito restrito, muito limitado, eu diria, ficando quase impossível de se cobrar algo dele nessa construção de vida comunitária. O Secretário de Segurança Estadual, que é responsável pelo comando da Polícia Civil e da Polícia Militar, é tão-somente o gestor de ações macropolíticas em termos de segurança pública. Talvez seja o caso de pensarmos em municipalizar não a polícia, não a corporação das Polícias Militares, não a Polícia Civil, mas municipalizarmos as ações voltadas, de forma integrada, para a segurança, incumbindo os municípios, por meio dos conselhos municipais e as cidades, de criarem esses padrões comunitários de vida associativa. Onde há vida comunitária não há crime. Onde há um entrelaçamento e parceria entre municipalidade e cidadãos, entre sociedade e Estado, o crime também se reduz sensivelmente. Essa é uma preocupação que tenho e creio que é um desafio para o próximo Presidente da República, e não deixa também de ser uma responsabilidade nossa, do Congresso Nacional, criar os mecanismos que possam reduzir os acidentes, as mortes, a violência. Já fizemos isso no âmbito do Código de Trânsito. Creio que está na hora de fazermos isso no âmbito da segurança pública. Municipalizamos o trânsito. Hoje, os pequenos e médios municípios cuidam do trânsito local mediante convênios com os governos estaduais. Talvez tenha chegado a hora de também fazermos uma espécie de entrelaçamento, de associação ou parceria de ações comunitárias entre Estado e Município para reduzir, nos focos mais concentrados, essa criminalidade, essa violência e esse número de mortes. Faço este registro

como uma tentativa modesta de contribuição, mas, sobretudo, orientando-me pela visão, pelo pensamento, pela linha que V. Ex<sup>a</sup> deu ao excelente discurso que faz nesta tarde. Obrigado, Senador Lindberg Cury.

**O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF)** – Senador José Fogaça, V. Ex<sup>a</sup> deu uma grande contribuição, pela sua experiência, à discussão do problema. Muito obrigado.

Eu ainda não estava no Senado, mas já acompanhava, pela mídia, o posicionamento sempre seguro e ponderado de V. Ex<sup>a</sup> no que diz respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente. E hoje o que vimos é a realidade. Até peço permissão para que todas essas avaliações levantadas por V. Ex<sup>a</sup> fossem incorporadas ao meu pronunciamento. V. Ex<sup>a</sup> não se limitou a números, mas trouxe também linhas importantes que a sociedade tem de adotar. V. Ex<sup>a</sup> fala que não se trata de um problema apenas do Governo. Realmente, não é um problema só do Governo, mas da sociedade, do sistema educacional e de todos aqueles que participam de um processo importantíssimo na recuperação daqueles que usam a droga. A droga, proveniente, talvez, do desemprego, da falta de instrução, da falta de educação, tem feito com que a criminalidade aumente cada vez mais.

Quero parabenizá-lo pelo brilhantismo do aparte de V. Ex<sup>a</sup>, por quem tenho grande admiração. V. Ex<sup>a</sup> sabe, Senador.

Hoje, grande parte da juventude está sem perspectivas. A maioria, pobre, precisa enfrentar desde cedo o mercado de trabalho para ajudar a família. Sem qualificação, esses jovens não conseguem o sonhado emprego e são jogados no crime. O destino é engrossar as estatísticas de homicídios.

Os governos precisam investir mais na educação e na geração de empregos para esses jovens. Precisamos de políticas públicas que realmente ajudem a reduzir o problema e a criar esperanças no coração da nossa juventude. Assim como fez em outras campanhas de cunho nacional, como no combate ao fumo, o Governo Federal tem condição de promover uma ampla campanha pela vida de nossos jovens. O futuro do nosso País está em jogo e não podemos perder tempo.

Trata-se de uma questão sobre a qual o Senado tem uma responsabilidade muito grande. Quero aproveitar a oportunidade para dizer aos que acompanham a TV Senado que cada família deve dar sua contribuição.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Reginaldo Duarte) – Passo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (Bloco/PPS – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, no dia ontem o jornal **Folha de S. Paulo** publicou várias manifestações proferidas por membros do Congresso dos Estados Unidos a respeito do Brasil.

Nós aqui imaginamos, supomos que somos um país que se constitui num objeto da mais aguda indiferença por parte dos políticos norte-americanos, mas, ao contrário, recentemente o Brasil tem sido objeto de atenção, de preocupação e de críticas muito duras, muito fortes por parte de alguns representantes no Congresso dos Estados Unidos.

Por exemplo, leio o que foi publicado pelo jornal **Folha de S. Paulo**, a declaração de Max Baucus, senador democrata pelo Estado de Montana:

Infelizmente o Brasil é um espinho para nós e para os diversos países da América do Sul que querem se juntar aos nossos esforços para chegar a um acordo da Alca. Digo isso muito respeitosamente. É importante recuar um pouco e perguntar por que o Brasil quer que enfraqueçamos nossas leis comerciais. A resposta é muito clara: suas companhias e seus trabalhadores vão se beneficiar à custa dos nossos.

Vejam também o que diz Bill Nelson, senador democrata pelo Estado da Flórida, em declaração recente, do dia 30 de abril:

O problema é que não é comércio livre nem justo se o Brasil for autorizado a vender suco concentrado de laranja a preços abaixo do custo de produção. Seus produtores, agindo em conluio, formam um cartel.

O Senador Paul Wellstone, do Estado de Minnesota, declara:

Cerca de 7 milhões de toneladas de placas semi-acabadas continuam chegando com **dumping** a nossos portos. Alguns de nossos parceiros comerciais – o Brasil por exemplo – estão se esforçando para obter exceções que elevariam as cotas impostas pela Casa Branca. Francamente, temo que essa administração possa dar ouvidos a esses pedidos.

Outra declaração de Bill Nelson, Senador democrata, pela Flórida.

O Brasil tem 50% do mercado mundial de laranja. Se tirarmos a tarifa que hoje protege a citrocultura na Flórida, na Califórnia e no Arizona, o Brasil vai ficar com 100% do mercado mundial da laranja e isso não é comércio livre. Lembrem-se dos produtos de aço

que seriam ameaçados pelo Brasil. Senadores, vocês estão entendendo?

A Senadora Democrata Barbara Mikulski, do Estado de Maryland:

O que teria acontecido se o USS Cole, atingido por um atentado terrorista, só pudesse cambalear de volta para os EUA depois que encomendássemos peças de aço da Rússia, da Tailândia e do Brasil? Acho errado deixar nossa indústria do aço morrer.

Pois, como bem registrou a **Folha de S. Paulo**, esses pronunciamentos foram feitos da tribuna. Eles nos dão a mostra bem clara, bem evidente, de qual é, neste momento, o posicionamento que vem sendo adotado pelos representantes do povo norte-americano no seu Congresso. São senadores democratas e também republicanos, não apenas uma linha, mas pertencem aos dois grandes partidos que têm representação nas duas casas do Congresso.

Nos Estados Unidos se diz que os republicanos do Sul são mais avançados e os democratas são mais conservadores, pois ficam mais à direita. Os democratas do norte estão mais à esquerda, pelo menos é o que conta a tradição política nos Estados Unidos.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, de fato, o protecionismo de comércio é uma prática basicamente conservadora. O protecionismo, inclusive como princípio político, é de direita. Talvez o candidato à Presidência da República que mais defenda o protecionismo como um princípio e como uma ação permanente seja o candidato do Prona, o Dr. Enéas.

O subsídio em si pode não ser um mal, pode até ser um bem se usado estrategicamente para fins e para objetivos claros, definidos e precisos no tempo e no espaço. Como uma ação transitória, como uma política pública que visa ultrapassar um determinado tempo, o subsídio pode ser adotado como uma prática reconhecidamente benéfica. Não pode o subsídio ser encarado como uma forma de proteção de mercado de caráter permanente e é o que parece estar ocorrendo nos Estados Unidos. Os níveis de proteção, até agora ficaram sempre em torno de US\$100 bilhões. De 10 em 10 anos o Congresso americano aprova uma lei de subsídios agrícolas – que na verdade significa um adicional de preços aos produtos agrícolas – e isso tem ficado numa média de US\$100 bilhões, para prazos de cinco a dez anos. Mas, atualmente, no Governo do Sr. George Bush, o filho, houve um aumento absolutamente desproporcional, gigantesco nos valores desses subsídios, como nunca havia ocorrido desde 1936. Isso confirma o que é uma suposição ou um conceito: geralmente, os governos

mais conservadores, mais à direita, os que têm características mais reacionárias são os que optam por uma política permanente de protecionismo econômico. Nesse caso, isso me parece evidente.

No entanto, Sr. Presidente, não estamos aqui para contestar ou contraditar o pronunciamento de nossos colegas de atividade política lá nos Estados Unidos, os integrantes do Congresso Nacional americano. Estamos aqui para dizer uma coisa muito simples: a prática protecionista é sempre ruim para nós, brasileiros, porque não podemos competir em termos de concessão de subsídios. Para se ter uma idéia, no Brasil, dispomos de R\$4 bilhões, emitidos sob a forma de títulos públicos da dívida, para financiarmos e equalizarmos as taxas de juros da nossa produção. Como um instrumento de equalização da taxa de juros, o Brasil abre mão de R\$4 bilhões, o que significa cerca de US\$1,7 bilhão ou US\$1,8 bilhão. Esse valor está muito distanciado, em volume, em proporção, dos US\$172 bilhões que serão destinados pelos Estados Unidos, nos próximos 5 a 10 anos, para subsidiar a sua agricultura.

Veja V. Ex<sup>a</sup>, Senador Lindberg Cury: o arroz, por exemplo, é uma cultura muito cara a nós, gaúchos – aliás, conseguimos atingir os mais elevados índices de produtividade do País e, possivelmente, do mundo; a rizicultura do Rio Grande do Sul tem altíssimos índices de produtividade e é competitiva, apesar das nossas dificuldades de financiamento e da elevadíssima taxa de juros brasileira. Pois bem, os Estados Unidos aplicarão agora 96,4% como adicional de preço para uma saca de 50 kg de arroz, ou seja, o produtor americano receberá US\$10,5 pela saca o que equivale a mais ou menos R\$25,00. Ora, os produtores do Rio Grande do Sul produzem arroz a R\$15,00 a saca. Eles podem colocar o produto competitivamente a esse preço, o que significa algo em torno de US\$6,00, ou seja, apenas 60% do que recebe um agricultor americano.

Logo, não há como se ter uma competição livre, aberta, equilibrada de mercado. Essa prática protecionista é profundamente injusta, profundamente contrária aos nossos interesses. Nenhum brasileiro consciente pode ser favorável a ela, ninguém pode considerar justa essa prática. Ela é indecorosa, injusta, porque se vale de vantagens competitivas que jamais poderemos ter. É um terreno no qual não podemos competir. De que modo podemos competir com os Estados Unidos, que oferecem US\$172 bilhões para subsídio à agricultura ao sorgo, à soja, ao arroz? Como podemos competir com a União Européia, que dá US\$360 bilhões por ano para poder vender açúcar

de beterraba exportado? O custo da produção é altíssimo. Custa caríssimo, para cada cidadão europeu, proteger a cultura da beterraba, que redundará na produção do açúcar de beterraba.

Então, o subsídio é injusto, é contrário ao interesse dos países em desenvolvimento e rigorosamente contrário a um país competitivo como o nosso, do ponto de vista da agricultura, que se esforçou nos últimos anos para atingir índices elevados de produtividade na lavoura de soja, de arroz, mas que tem esses índices liquidados, transformados em pó nessa prática protecionista adotada pelos Estados Unidos.

**O Sr. Lindberg Cury** (PFL – DF) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, eminente Senador José Fogaça?

**O Sr. Ramez Tebet** (PMDB MS) – Concede-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador José Fogaça?

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (Bloco/PPS – RS) – Com muita honra, ilustre Senador Lindberg Cury. Em seguida, concedo um aparte ao Senador Ramez Tebet, que também me honra com sua presença e audiência no plenário neste momento.

**O Sr. Lindberg Cury** (PFL – DF) – Prezadíssimo Senador José Fogaça, em certa ocasião, precisamente em novembro do ano passado, recebi uma das mais importantes missões a mim atribuídas na vida, a pedido do Presidente do Senado, Dr. Ramez Tebet. S. Ex<sup>a</sup> talvez tenha me escolhido para representar o Congresso Nacional em Doha, Catar, pela minha origem, pela amizade que nutre pela minha pessoa, ou pelo fato de eu ser oriundo do setor econômico. Era a IV Conferência da Organização Mundial do Comércio, da qual participaram 144 países. Saímos de lá satisfeitos, no último dia de madrugada, porque esse subsídio seria controlado e terminaria gradativamente, num prazo de quatro anos, principalmente aquele proveniente das estatais francesas para o setor agrícola. Vale ressaltar que a Europa, de maneira geral, também incentivava os produtos agrícolas para competir com os países em desenvolvimento. A lamentação foi grande antes dessa decisão, porque lá compareceram representantes do México, de todos os países da América do Sul, de países asiáticos e da África. Enfim, eram países que vivem não do mundo industrial, mas da própria agricultura. E foi uma conquista importantíssima para o nosso País. Entretanto, hoje verificamos que nada disso está ocorrendo. Desrespeitando todas as normas aprovadas na IV Conferência, o Presidente norte-americano, conforme mencionou V. Ex<sup>a</sup>, tem aplicado bilhões de dólares na agricultura para competir com os países em desenvolvimento. Francamente, é desanimador! Esse Presiden-

te não veio trazer expectativas para o mundo. Parece-me que está preocupado simplesmente com os interesses do grande capital americano o que, lamentavelmente, acarretará prejuízos muito grandes à nossa agricultura.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (Bloco/PPS – RS) – Muito obrigado, Senador Lindberg Cury. V. Ex<sup>a</sup> traz uma contribuição importante, ao salientar a forte atuação do Brasil em Doha, por ocasião da IV Conferência da Organização Mundial de Comércio, em defesa da liberdade e da abertura de comércio.

O estranho, o paradoxal, o contrário é que a Nação líder do chamado mundo capitalista, baseado no livre comércio, neste momento, é o país que está adotando as práticas mais atrasadas, mais conservadoras, mais reacionárias, mais anti-sociais em relação a sua agricultura e a sua produção de aço.

V. Ex<sup>a</sup> faz um registro que me honra, principalmente porque V. Ex<sup>a</sup> é um homem de bem, sempre preocupado com as empresas, com a justiça e com as políticas públicas em relação a nossa economia.

Ouçó agora, com muita honra, o Senador Ramez Tebet, um homem que conhece largamente a questão agrícola e que vem de um Estado eminentemente agrícola, o Mato Grosso do Sul.

V. Ex<sup>a</sup> sempre tem muito a dizer a respeito deste assunto.

**O Sr. Ramez Tebet** (PMDB – MS) – Senador José Fogaça, a presença de V. Ex<sup>a</sup> na tribuna sempre indica algo importante e sério. Confesso que estou rascunhando um discurso para a próxima quarta-feira, mas penso que esse meu pronunciamento está suprido pela maneira com que V. Ex<sup>a</sup> está abordando o assunto. V. Ex<sup>a</sup> está dizendo o mesmo que eu gostaria de falar. A abordagem que faz do assunto é equilibrada, sensata e, sobretudo, de grande espírito cívico. Pensei num pronunciamento sobre este assunto, porque é irracional o que está sendo feito contra os países pobres. Não é possível! O Brasil sempre manteve com os Estados Unidos da América do Norte uma relação de amizade profunda, sempre fomos aliados. Mas, ultimamente, do ponto de vista econômico, têm ocorrido ações contra o Brasil. Não é só contra o Brasil, mas é quase que somente contra o Brasil. Efetivamente, qual é o país com terras tão férteis quanto as nossas? Qual é o país beneficiado pela natureza como o Brasil? Quem vem procurando se desenvolver como uma das maiores economias? E qual é a base dessa economia? A base dessa economia está no campo, na agricultura, na pecuária. Temos sofrido muito com a política de arrocho contra nós, essa

política protecionista norte-americana; protecionista em favor deles e contra nós. E de forma, permita-me dizer, até desumana. O Brasil deve muito aos Estados Unidos; a nossa dívida é imensa para com aquele país irmão. Acredito que mais da metade dos U\$700 bilhões de que o Brasil é devedor corresponde a créditos dos Estados Unidos. No entanto, parece que eles estão querendo matar a galinha dos ovos de ouro. Precisamos produzir para pagar o que devemos, e toda vez que há um aumento da produção e da produtividade no nosso País, de repente, sem nenhum aviso prévio, o Brasil passa a sofrer as restrições econômicas que lhes são impostas por aquele país. Isso mexe com o nosso sentimento de brasilidade. Agora é com a soja. Vou contar um fato a V. Ex<sup>a</sup>, que me causou profunda revolta. Corre mundo no meu Estado que uma firma canadense está pagando para que o produtor de soja no Brasil deixe de produzir. Vai receber sem produzir! Para que isso? Para fazer com que o produto canadense, no mercado internacional, atinja um preço maior. Isso é contra o mundo, é algo indescritível. De repente, o Brasil está exportando calçados – e o Estado de V. Exa não só é um grande produtor de grãos e de carne, mas é também um grande produtor de calçados – e os industriais do couro e dos calçados sofrem restrições por parte do governo dos Estados Unidos da América do Norte. Isso é intolerável e me leva à plena convicção de que esta globalização sem fronteiras e tão propalada – globalização considerada irreversível, com o que concordo, Senador José Fogaça – está muito cruel. Não pode ser assim! Estamos no terceiro milênio. Creio que está na hora de diminuir a diferença entre os países ricos e os pobres. Está na hora de deixar que os países se desenvolvam, caminhem com suas pernas e tenham uma vida melhor. Às vezes, essa situação não ocorre, porque há uma imposição do capital estrangeiro sobre nós. Esses acontecimentos são extremamente desagradáveis. A presença de V. Ex<sup>a</sup> na tribuna deve ser saudada. Cumprimento-o pelo seu pronunciamento em defesa dos agricultores do Brasil. V. Ex<sup>a</sup> tem autoridade para fazê-lo, mas permita-me também ter um pouco de autoridade para defender, pelo menos, os agricultores e os produtores do meu Estado, Mato Grosso do Sul. Somos grandes produtores de soja e possuímos o maior rebanho bovino do nosso País. Não quero estender-me mais. O tempo é de V. Ex<sup>a</sup>, que está mais bem preparado para, desta tribuna, responder aos nossos colegas dos Estados Unidos. Eles precisam ouvir as respostas de um Senador do seu quilate, da sua envergadura.

dura. Junto a minha voz à de V. Ex<sup>a</sup>, em defesa dos interesses do Brasil.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (Bloco/PPS – RS) – Senador Ramez Tebet, depois de ter ouvido o Senador Lindberg Cury, eu já estava bastante satisfeito com o apoio ao posicionamento que eu aqui adoto, mas, agora, incorporo ao meu pronunciamento o pensamento e o posicionamento do Presidente do Congresso Nacional no Brasil, manifestado em alto e bom som, com a clareza e a transparência da sua coragem pessoal, assumindo frontalmente essa questão com a veemência que o caracteriza.

O Brasil precisa ter postura nesta questão, e é exatamente o que V. Ex<sup>a</sup> teve neste momento: postura. V. Ex<sup>a</sup> está fincando o pé neste assunto, não abrindo mão de defender os interesses nacionais.

A prática do subsídio na agricultura, de modo geral, não é condenável, porque, com o subsídio, os produtos alimentícios podem chegar mais baratos à mesa do trabalhador na cidade. Trata-se de prática saudável. Entretanto, o subsídio que se aplica no Brasil, da ordem de R\$4 bilhões para a equalização da taxa de juros – portanto, cerca de US\$1,8 bilhão –, é quase insignificante e inexpressivo diante dos US\$172 bilhões aportados atualmente pelo Congresso norte-americano em seu orçamento no incentivo à produção agrícola de seu país.

O Senador Ramez Tebet tem toda a razão: essa notícia não é apenas um boato, o fato foi registrado pela imprensa. Pessoas que se dizem representantes de produtores de soja nos Estados Unidos percorreram fazendas e lavouras no Centro-Oeste brasileiro, oferecendo pagamento para que os produtores não produzissem.

Esse fato tem uma explicação: o atraso chama o atraso, a inseqüência gera a inseqüência, a política equivocada empurra para políticas mais equivocadas ainda. Por que os produtores de soja dos Estados Unidos estão pagando agricultores brasileiros para que não produzam? Porque eles, produtores americanos, com a prática do subsídio adotada pelo Governo Bush estão decretando a queda drástica dos preços da soja no mercado internacional.

A tonelada de soja atualmente está em torno de US\$158. Poderia estar em torno de US\$195 não fosse a prática do subsídio. Ocorre o seguinte, Senadores Ramez Tebet e Lindberg Cury, tradicionalmente o subsídio americano é concedido mediante um contrato no qual o produtor se compromete a não ampliar a sua área de produção, no mínimo a mantê-la e em último caso a reduzir a área de plantio e, com isso, ga-

nhar uma proporção de subsídios maior. Dessa vez, essa exigência não foi feita; o subsídio foi dado sem a exigência de que a área plantada fosse reduzida. Como o subsídio é muito elevado e o preço obtido por esse acréscimo agora aportado pelo Governo dos Estados é muito elevado, muito vantajoso, a área do plantio de soja está se ampliando nos Estados Unidos. A ampliação da área de produção gera os excedentes, e é exatamente essa taxa de excedentes que acaba determinando queda do preço no mercado internacional.

É essa política errada praticada internamente nos Estados Unidos que faz cair o preço no mercado internacional, que os traz ao Brasil para pagar ao produtor brasileiro para que não produza, porque o produtor brasileiro é altamente produtivo e também joga, embora sem subsídio, um grande volume de produção no mercado internacional e também concorre para uma queda do preço. Isso é uma ignomínia! Isso é de uma irracionalidade absoluta! Não podemos deixar de registrar este protesto.

A Confederação Nacional de Agricultura acredita, Senador Edison Lobão, que nos próximos quatro anos US\$5,5 bilhões serão perdidos pelo Brasil só com o advento dessa prática de subsídios tão elevados nos Estados Unidos; no ano de 2001, com o modelo antigo de subsídios, já perdemos US\$1 bilhão; nos próximos quatro anos, vamos perder US\$6 bilhões! Isso, de fato, merece um posicionamento absolutamente frontal e duro da diplomacia brasileira, dos negociadores brasileiros, uma posição dura do Governo brasileiro, não só na OMC, mas também nesse palco que está agora se montando para o ano que vem. No primeiro semestre de 2003, reúne-se a Alca, a Associação de Livre Comércio das Américas, para fixar o patamar da tarifa de exportação e importação interna à Alca. A fixação dessa tarifa é o pontapé inicial nas negociações que poderão redundar na Alca, em 2005. Aí está o momento em que o Brasil tem que endurecer, tem que criar os obstáculos necessários a defender nossos interesses.

É o registro que faço.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. José Fogaça, o Sr. Reginaldo Duarte, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Com a palavra o Senador Jonas Pinheiro. V. Ex<sup>a</sup> dispõe de 20 minutos.

**O SR. JONAS PINHEIRO** (PFL – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr.

Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, gostaria de ter pedido um aparte no pronunciamento do eminente Senador José Fogaça. Não o fiz porque, embora siga a linha do discurso de S. Ex<sup>a</sup>, meu pronunciamento trata de algodão.

O Governo americano, no passado, concedia subsídio a seus produtores presumindo um lucro por parte de cada propriedade que ficou sem produzir. Isso é o tipo de subsídio que o Governo americano dava e que não causava nenhum prejuízo para nenhuma parte do mundo. Por quê? Porque não inundava o mundo de produtos americanos. Pois bem, o comportamento do Governo americano mudou de quatro anos para cá, quando esse subsídio passou a ser dado no produto. Lembro até aquela história do ex-Presidente João Figueiredo, que fazia a propaganda: Plante que o João garante. O Governo americano está fazendo mais ou menos isso: pode plantar, plante à vontade que vou subsidiar sua incompetência, a incompetência dos produtores americanos. Essa indignação que o Senador José Fogaça traz à tribuna não é só para o Brasil, mas também para outras partes do mundo. Porque os americanos querem tornar preguiçosos os outros povos, os outros países, querem tirar o emprego que essa cadeia da produção de soja dá em qualquer país. Dito isso, quero tratar também do subsídio externo para os produtores de algodão.

O Brasil, que era um grande produtor e exportador de algodão nos anos 80, foi diminuindo sua área plantada e sua produção até assumir, em 1996, a vergonhosa e inconcebível posição de um dos maiores importadores de algodão do Planeta, quando essas importações atingiram a cifra de US\$1 bilhão.

Entretanto, a partir de 1997, a cotonicultura brasileira iniciou uma nova fase, elevando sua produção de 305 mil toneladas, naquele ano, para 940 mil toneladas, em 2000. O Brasil voltou assim, no ano passado, a exportar algodão, recuperando a posição que lhe coubera outrora. Acrescento ainda que, além da quantidade, o Brasil hoje está com uma extraordinária qualidade de algodão.

Vários são os motivos dessa recuperação da cotonicultura nacional: a evolução do material genético, graças ao trabalho desenvolvido pela Embrapa e por outros centros de pesquisa, como a Fundação Mato Grosso, e por produtores; os elevados investimentos em mecanização; os incentivos assegurados pelo Governo Federal; a mudança de perfil dos produtores e da sua competência, e o deslocamento das áreas de cultivo para o Centro-Oeste, especialmente para o Mato Grosso, onde as condições topográficas

e edafoclimáticas são mais favoráveis ao desenvolvimento dessa cultura.

No entanto, para o ano 2002, Sr. Presidente, as previsões não são nada alvissareiras. O quadro para essa cultura não tem sido favorável. A área plantada diminuiu 14% e a produção nacional do algodão deve cair 16%. Ainda este ano, o Brasil terá de importar cerca de 15% de algodão para suprir suas necessidades, o que poderá chegar a um volume de 120 mil toneladas, com dispêndios em torno de US\$126 milhões.

Queda na produção e importação significam máquinas paradas; redução de venda de insumos, de máquinas e de equipamentos; beneficiadoras ociosas; impossibilidade de os produtores assumirem seus débitos; enfim, crise, depressão e desemprego tanto no campo quanto nas cidades. Só esse revés na produção já é responsável pela redução de cerca de 85 mil empregos na presente safra.

As razões da diminuição da área plantada e, conseqüentemente, da produção acompanhada pela queda de preços no mercado internacional de algodão, devem-se aos elevados e sempre crescentes subsídios concedidos pelo Tesouro dos Estados Unidos aos produtores americanos.

Os Estados Unidos são o segundo maior produtor mundial de algodão, atrás apenas da China. São, de longe, os maiores exportadores do mundo e responsáveis por cerca de 33% das exportações do planeta. Para manter essa posição de hegemonia, o Governo americano, na safra 2000/2001, concedeu aos produtores subsídios de cerca de US\$4.2 bilhões, valor equivalente a 115% do faturamento dos produtores de algodão daquele país; ou seja, de cada US\$2.15 que o produtor americano recebeu pelo algodão US\$1.15 foi pago pelo Tesouro dos Estados Unidos e apenas US\$1.00 veio de seus clientes compradores. Esses são dados levantados pelo ICAC – Comitê Consultivo Internacional do Algodão, órgão do qual os Governos brasileiro e americano fazem parte e que, portanto, não podem ser contestados.

O ICAC, levando em conta uma produtividade física média, na safra de 2000/2001, de 708 quilos por hectare, a US\$1.70 por quilo de algodão, estima o custo de produção de algodão nos Estados Unidos em US\$1.206 por hectare. Para fins de comparação, a produtividade média do Brasil na safra passada foi de 1.080 quilos por hectare, com o custo por hectare ao redor de US\$1.200. Portanto, são 708 quilos por hectare nos Estados Unidos contra a competência do produtor brasileiro que está produzindo 1.080 quilos; lá se gasta US\$1.206 por hectare, enquanto que no



Brasil gastamos US\$1.200. Portanto, o custo de produção no Brasil é similar ao dos Estados Unidos, mas a produtividade da nossa cultura é mais elevada, o que torna o produto brasileiro bastante competitivo no mercado internacional.

No entanto, vale ressaltar um fato: por impedimento previsto em nossa legislação interna, os produtores brasileiros de algodão não podem utilizar sementes geneticamente modificadas, enquanto os produtores dos Estados Unidos, da China e, agora, os da Índia podem. Apenas com a utilização dessas sementes, o número de pulverização durante o ciclo da cultura do algodão é reduzido de 12 para 3 aplicações, o que diminui sensivelmente o uso de agrotóxicos e, por conseguinte, os custos de produção, já que esses insumos são responsáveis por percentuais elevados nos gastos da produção. Além do mais, é benéfico para o meio ambiente.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, diante dessa crise que se apresenta, o Brasil adotará uma atitude inexplicável: os produtores não podem usar sementes geneticamente modificadas, mas poderão importar e consumir cerca de 120 mil toneladas de algodão transgênico. Agora, vem a pergunta: onde está a coerência dessa medida e a quem ela, realmente, interessa e beneficia? Os produtores brasileiros garantem que não são os responsáveis por isso.

Os produtores brasileiros de algodão têm reagido contra essas medidas protecionistas dos Estados Unidos e exigem do Governo brasileiro adoção urgente de medidas tanto nos fóruns internacionais quanto no âmbito interno de sua competência, que compensem os subsídios concedidos por aquele país da América do Norte aos seus produtores, os quais afetam o mercado internacional porque criam condições artificiais de preço e de oferta de produto.

**O Sr. Reginaldo Duarte** (Bloco/PSDB – CE) – Concede-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JONAS PINHEIRO** (PFL – MT) – Pois não, nobre Senador Reginaldo Duarte.

**O Sr. Reginaldo Duarte** (Bloco/PSDB – CE) – Estou ouvindo o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> com muita atenção porque, durante trinta anos, fui maquinista de algodão, o qual teve sua fase áurea até a segunda metade dos anos 80, quando o Nordeste foi um dos maiores produtores de algodão do País. Particularmente no meu Estado, Ceará, ele chegou a representar 75% do PIB. Dava para manter todo o parque industrial do Ceará e parte do de Pernambuco, Minas Gerais, São Paulo e ainda nos dávamos o luxo de exportar o excedente. Exportávamos muito algodão

para a Alemanha, França, Inglaterra, Holanda etc. Aos poucos, o Governo Federal foi suprimindo os subsídios à agricultura, e o algodão foi baixando o seu potencial, os Estados foram sufocados e obrigados a chamar indústrias do Sul e do exterior para que se assentassem em seu território para não vê-lo afundar. Senador Jonas Pinheiro, devemos essa derrocada justamente à retirada do incentivo à cotonicultura brasileira e também, de maneira geral, a toda agricultura. Não se pode fazer agricultura, principalmente em nosso País, sem subsídio. Hoje o Ceará está importando quase 80% do algodão utilizado em sua indústria têxtil do Paquistão, da Índia, dos Estados Unidos e das colônias francesas na África, justamente porque o algodão lá tem subsídio. Esses exportadores ainda se dão o luxo de vender o produto para a indústria têxtil brasileira com prazos de até 6 meses, sem juros e por um preço mais acessível do que o praticado neste País. Muito obrigado.

**O SR. JONAS PINHEIRO** (PFL – MT) – Obrigado pelo seu aparte, eminente Senador Reginaldo Duarte, representante do Estado do Ceará. Temos muita saudade da sua cultura do algodão perene, que era de fato uma riqueza. V. Ex<sup>a</sup>, ligado ao ramo, dá um testemunho que enriquece o nosso pronunciamento. V. Ex<sup>a</sup> reafirma tudo aquilo que já falamos: nos anos 80 o Brasil era o grande exportador de algodão, chegando à década de 90, vergonhosamente, como importador do produto.

Começamos a nos recuperar e, a essa altura, países como os Estados Unidos começam a quebrar novamente nossas condições de aumento de produção, com a adoção de subsídios a seus produtos.

Sr. Presidente, venho hoje a esta tribuna para fazer coro ao apelo dos produtores de algodão e com eles pedir que o Governo brasileiro adote urgentemente medidas de contenção desse mercado de uma só mão.

Se as medidas no campo das relações diplomáticas são demoradas devido à lentidão das decisões dos fóruns internacionais, como o da OMC, o Brasil pode e deve adotar medidas internas para salvaguardar os interesses dos produtores brasileiros e de sua economia.

Assim, defendo e apóio integralmente que o Ministério da Agricultura exija que todo o algodão importado pelo Brasil seja submetido ao rigoroso controle das unidades de classificação, defesa e inspeção vegetal daquele órgão. E mais: que seja terminantemente proibida a entrada de algodão transgênico no País até que nós brasileiros também possamos produzir o algodão Bt, o algodão transgênico.

Essas medidas devem ser tomadas pelo Governo brasileiro, que assim dará uma demonstração de apoio aos produtores nacionais e evitará que o nosso setor produtivo seja desestimulado, enquanto os outros países continuam a adotar, de maneira afrontosa a nós, as mais diversas e discrepantes medidas para resguardar os seus mercados e empregos.

Sr. Presidente, na semana passada, juntamente com o Sr. Jorge Maeda, Presidente da Abraça, da Seção Brasileira dos Produtores de Algodão, acompanhado pelos seus assessores e por mais algumas associações estaduais de produtores de algodão, estivemos na Secretaria de Exportação, ligada à área de exportação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com o Secretário-Geral do Ministério da Agricultura, Dr. Márcio Fortes de Almeida, tratando desse assunto.

Duas medidas, resumindo o que nós já falamos, devem ser tomadas: Primeiro, não se pode importar algodão dos países que usam algodão transgênico, se no Brasil somos proibidos de usá-lo. Creio que é uma medida muito coerente. Segundo, nós temos leis para a nossa classificação. Lei recentemente aprovada pelo Congresso Nacional trata da classificação e da embalagem dos produtos. Portanto, vamos exigir, quanto aos produtos vindos de outros países, que ela adote coerentemente as mesmas obrigações que têm os produtores brasileiros.

Com essas duas medidas, estamos, de fato, formando uma barreira que por certo irá ajudar a nossa produção de algodão no Brasil.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Reginaldo Duarte.

É lido o seguinte:

Ofício PGR/GAB/Nº 526

Brasília, 14 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para conhecimento, cópia do Ofício PR/RJ/GAB N.C. nº 53, de 19 de março de

2002, recebido da Procuradora da República Neide Mara Cavalcanti Cardoso de Oliveira, lotada na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, e a documentação a ele acostada, e solicito a gentileza de enviar-me as informações e documentos que dispuser sobre o assunto, visando a instrução do processo administrativo nº 1.30.011.000085/2002-82, em curso naquela unidade do Ministério Público Federal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente, – **Geraldo Brindeiro**, Procurador-Geral da República.

OFÍCIO PR/RJ/GAB N.C. nº 53

Rio de Janeiro, 19 de março de 2002

Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, visando instruir o procedimento em epígrafe, que trata dos depoimentos colhidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal destinada a investigar as associações brasileiras de futebol, in casu, em relação ao Conselho Fiscal do Clube de Regatas do Flamengo, solicito a V. Ex<sup>a</sup> a obtenção junto ao relator daquela Comissão, Senador Geraldo Althoff, a íntegra dos depoimentos prestados perante aquela Comissão e dos documentos acostados, conforme relação anexa.

Outrossim, solicito que seja requerido e estendido ao Ministério Público Federal o afastamento do sigilo bancário e fiscal sobre a documentação acostada junto àquela Comissão e relacionada, especificamente, com o Conselho Fiscal do Clube de Regatas do Flamengo.

No aguardo da colaboração de V. Ex<sup>a</sup>, aproveito a oportunidade para reiterar votos de consideração e respeito. – **Neide M. C. Cardoso de Oliveira**, Procuradora da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – O expediente lido vai à publicação e será anexado ao processado do Requerimento nº 497, de 2000.

A documentação solicitada já havia sido encaminhada à autoridade requerente em 17 de abril último, mediante o Ofício SF nº 281/2002.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Reginaldo Duarte.

É lido o seguinte:

Of. nº 02420  
Pt. nº 30.827/2002-PGJ  
Ref. Of. nº 2108/2002 – PJC-CAP  
(Pede-se o uso destas referências)

São Paulo, 19 de abril de 2002

Senhor Presidente do Senado Federal,

Pelo presente, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe o pedido contido no ofício nº 2106/2002 anexo, oriundo da Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital, subscrito pelo Doutor Túlio Tadeu Tavares, Digníssimo Promotor de Justiça.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – **Luiz Antonio Guimarães Marrey**, Procurador-Geral de Justiça.

Ofício nº 2106/2002  
PJC-CAP nº 02812001  
Protocolo MP nº 85.407/00  
(Pede-se o uso destas referências)

São Paulo, 10 de abril de 2002

Senhor Presidente

Venho pelo presente, reiterando os termos dos ofícios nº 1170/02, de 28-1-02, renovar a solicitação anteriormente formulada a Vossa Excelência por esta Promotoria de Justiça, salientando tratar-se de informações e documentos indispensáveis à conclusão do protocolado em epígrafe.

Contando com sua compreensão, solicito urgência no atendimento.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – **Túlio Tadeu Tavares**, Promotor de Justiça.

Ofício nº 2108/2002  
Protocolo MP nº 85.407/00  
(Pede-se o uso destas referências)

São Paulo, 10 de abril de 2002

Senhor Procurador-Geral

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o ofício nº 2106/2002, em anexo, para envio ao Excelentíssimo Senhor Dr. Ramez Tebet, digníssimo Presidente do Senado Federal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. – **Túlio Tadeu Tavares**, Promotor de Justiça.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – O expediente lido vai à publicação e será anexado ao processado do Requerimento nº 118, de 1999.

A solicitação já havia sido atendida em 17 de abril passado, mediante o Ofício SF nº 250/2002.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Reginaldo Duarte.

É lido o seguinte:

Ofício nº 845/2002 – SERP  
Ref. Proc. Nº pa 19347-0/00  
(Favor fazer referência a estes números)

Salvador, 23 de abril de 2002

Senhor Senador,

Valho-me do presente para encaminhar cópia do expediente anexo, referente ao processo em epígrafe, a fim de que Vossa Excelência tome conhecimento das providências adotadas por esta Corregedoria.

Renovo, no ensejo, protestos de elevada consideração e estima. – Des. **Luiz Fernando de Souza Ramos**, Corregedor Geral da Justiça.

Autos nº PA-19347-O/OO

### Sindicância

Sindicado: O Juiz de Direito da Comarca de Santa Rita de Cássia.

### Relatório

Atendendo ao comando do art. 88, caput, do Regimento Interno deste E. Tribunal, o eminente Corregedor Geral da Justiça instaurou sindicância para apuração dos fatos noticiados na representação de fl. 03 dos autos.

Dito expediente, originário da "CPI DO JUDICIÁRIO", atribui ao bel. Ronald de Souza Lavares Filho, Juiz de Direito da Comarca de Santa Rita de Cássia, a responsabilidade pelos seguintes fatos: prestação jurisdicional, imperfeita, por manter processos sem despacho inicial por sete anos e nunca haver presidido uma sessão do Tribunal do Júri; liberação indevida de presos perigosos, em troca de trabalhos forçados na fazenda de sua propriedade; agressão, assédio sexual e abuso de autoridade contra a adolescente V.R.S.

Instado a se manifestar, o magistrado prestou informações às fls. 10/17 e juntou documentos.

Por força da Portaria CGJ-184/2001, publicada no DPJ de 12 e 13-5-2001, procedi à apuração na Comarca de Santa Rita de Cássia, pelo que passo a relatar.

O juiz Ronaldo de Souza Tavares Filho, a exemplo de outros que exercem atividade judicante na região oeste do Estado, responde por várias Comarcas e Distritos Judiciários, cumulando ainda jurisdição trabalhista e eleitoral.

O labor, nessas condições, exige sério sacrifício, agravado pela falta de recursos materiais e humanos. As instalações são precárias, os serviços não são informatizados, o quadro de serventuários é incompleto, não há defensores públicos nem promotores de justiça titulares e, por imposição do art. 64, IX e XI, da Lei de Organização Judiciária, o magistrado está obrigado a percorrer as longas distâncias entre as sedes das Comarcas, em estradas carroçáveis, para realizar os atos do seu ofício.

Diante de tal situação, a responsabilidade pela "prestação jurisdicional imperfeita" (sic) só pode ser atribuída ao sistema como um todo, nunca ao magistrado individualmente. De qualquer modo, a inspeção cartorária revelou que, na Comarca onde é titular, o juiz sindicado não costuma "exceder injustificadamente os prazos para despachar, decidir ou sentenciar" (LOJ, 64, V).

Também foi objeto de apuração a denúncia de que juiz utiliza presos para trabalhos em sua fazenda, em troca de favores processuais.

Jadir Costa Oliveira, escrivão dos feitos cíveis que à época respondia pelo cartório criminal, afirmou que sob a responsabilidade do delegado de polícia e quando havia contingente policial, os presos faziam serviços de jardinagem na área externa do Fórum, no quintal da delegacia e participaram de uma construção nos fundos daquele prédio. Não recebiam remuneração pelos serviços prestados (fl. 64 e v.).

Mas, os próprios envolvidos negam a existência de trabalhos forçados.

Valdomiro José Ribeiro, qualificado nos autos, declarou que responde pelo crime de homicídio e se encontra em liberdade provisória; depois de solto, trabalhou diversas vezes na propriedade do juiz, "fazendo de tudo" e sempre recebeu o pagamento pelos serviços prestados; o juiz deu ocupação ao depoente com o intuito de ajudá-lo, mas nem sempre aparece trabalho; trabalhou para o Município por ordem do delegado, mas também recebia remuneração justa (fl. 63 e v.).

Vandeci Silva do Amaral, que também responde por homicídio e se encontra em liberdade, declarou que de vez em quando trabalha como pedreiro na fazenda do Dr. Ronald e este sempre paga o preço acertado; nunca foi submetido a trabalhos forçados; enquanto esteve preso, prestou serviços para a Prefeitura; os presos eram voluntários porque queriam ter ocupação e receber o preço da empreitada (fl. 66 e v.).

Não há indícios de que o juiz tenha libertado presos perigosos em troca de qualquer vantagem ilícita. Ao contrário, os documentos carreados aos autos dão conta de que os réus acima nominados estão em liberdade por força de decisões fundamentadas e irrecorridas. Vejamos:

"... A prisão preventiva do denunciado foi decretada em 12-12-97, fls. 18/19 dos autos por conveniência de instrução criminal, que se encerrou.

Considerando também que os autos mostram que o réu é primário e de bons antecedentes, inclusive teve sempre bom comportamento carcerário, ao longo do tempo que esteve preso, resolvo em atenção aos requisitos legais e condições pessoais do réu, que o mesmo aguarde em liberdade o seu julgamento..." (Decisão de pronúncia referente a Vandeci Silva Amaral).

"... O comportamento do denunciado ao longo do processo foi bom e inspira con-

fiança do julgador, no sentido de que comparecerá ao Tribunal do Júri e por outro lado, não temos ainda uma data designada para o julgamento.

Relaxo a prisão de Valdomiro José Ribeiro, e determino a expedição do alvará de soltura..." (Decisão posterior à sentença de pronúncia de Valdomiro José Ribeiro).

Quanto ao episódio ocorrido num bar da Cidade, envolvendo o juiz e uma jovem, nos idos de 1993, as informações prestadas pelo sindicato e o depoimento do escrivão Jadir Costa de Oliveira se coadunam:

"... que ouviu conversas na rua, dando conta de que a irmã de Veneranda agrediu moralmente o juiz e este reagiu dando um empurrão na agressora, mandando prende-la; não sabe se a agressora era menor de idade à época, mas tinha péssima fama; tanto ela quanto a irmã eram chegadas a arruaças, bebiam, fumavam e usavam drogas, além da prática de prostituição; que o incidente ocorreu num bar chamado 'De Repente' nos idos de 1993; que o irmão de Veneranda e da outra, Vanderlino, já falecido, respondia a processo crime, à época, nesta Comarca..." (fl. 64 e v).

É certo que o art. 64, IV, da Lei de organização Judiciária, impõe ao juiz "irrepreensível conduta pública e particular". Mas, se houve infração disciplinar por parte do juiz sindicado, os vestígios se perderam no tempo: o advogado Warton Souza, apontado como autor das denúncias, já não milita na Comarca; Valdenice Ramos dos Santos, a jovem supostamente agredida pelo juiz, também não foi encontrada na Cidade, por ocasião da sindicância; Vanderlino Ramos dos Santos, irmão de Valdenice, denunciado por lesões corporais grave, teve morte violenta em 10-10-95, conforme certidão de fl. 77.

De qualquer sorte, sob um ângulo filosófico, prevalece a crença de que existe uma capacidade evolutiva em todo ser humano. O tempo traz, potencialmente, sabedoria, experiência, arrependimento, evolução ao homem, que é um ser essencialmente inteligente.

Posto isto, opino pelo arquivamento destes autos, com as devidas anotações e baixa.

É o relatório.

À consideração do eminente Desembargador Corregedor Gera da Justiça.

Salvador, 12 de novembro de 2001. – **Joselito Rodrigues de Miranda Júnior**, – Juiz Corregedor.

### Conclusão

Aos 23 dias do mês de novembro de 2001, faço conclusão destes autos ao Excelentíssimo Desembargador Justino Telles, Corregedor Geral, a Justiça, e, para constar, lavrei este termo. Assessoria Especial da CGJ

### Processo nº PA 19.347-0/00

Acolho o pronunciamento do Juiz Corregedor, fls. 68/71, e, em razão da motivação apresentada, determino que sejam estes autos de Sindicância baixados e arquivados com as necessárias anotações e comunicações.

### Publique-se.

Salvador, 23 de novembro de 2001. – Des. **Justino Telles**, Corregedor Geral da Justiça.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – O ofício lido vai à publicação e será anexado ao processado do Requerimento nº 118, de 1999.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Reginaldo Duarte.

É lido o seguinte:

Ofício nº 19/2002/Gab.

Florianópolis, 2 de maio de 2002

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência, em conformidade com o que determina o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.001, de 4 de setembro de 2000, a atual fase do processo-crime nº 2000.72.00.001926-0, em que são denunciados Paulo Afonso Evangelista Vieira e outros. Este processo teve origem nos fatos apurados pela Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar "irregularidades relacionadas à autorização, emissão e negociação de títulos públicos estaduais e municipais, nos anos de 1995 e 1996".

Informo a Vossa Excelência que o processo se encontra sem seguimento na sua instrução, aguardando julgamento do Habeas Corpus nº 15.504/SC, em curso no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, desde de 20 de dezembro de 2000, no qual foi proferida decisão deferindo liminar para que não se designe

nova data para o interrogatório do paciente, o co-denunciado, Napoleão Xavier do Amarante.

Atenciosamente. – **Celso Wigger**, Juiz Federal Substituto.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – O expediente lido vai à publicação e será anexado ao processado do Requerimento nº 1.101, de 1996.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Reginaldo Duarte.

É lido o seguinte:

Of. nº CE/32/2002

Brasília, 21 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje, Projeto de Lei do Senado nº 74 de 2002, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Romero Jucá que, "Denomina "Olavo Brasil" a ponte transposta sobre o Rio Arraia, na BR-401 Km 110, no Município de Bonfim, em Roraima."

Atenciosamente, – Senador **Ricardo Santos**, Presidente da Comissão de Educação.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Com referencia ao ofício que acaba de ser lido e, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para a interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado, n.º 74, de 2002, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.

Sobre a mesa expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Reginaldo Duarte.

É lido o seguinte

Aviso nº 1334-SGS-TCU

Brasília-DF, 15 de maio de 2002

**AVISO Nº 37, DE 2002-CN**  
(nº 1.334/2002, na origem)

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia da Decisão número 508/2002, adotada pelo Tribunal de Contas da União na Sessão Ordinária do Plenário de 15-5-2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao

relatório de levantamento de auditoria realizado no DNIT, 15º DRF e Geinfra/MA (TC nº 007.389/2001-3).

Respeitosamente, **Humberto Guimarães Souto**, Presidente.

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

**TC-007.389/2001-3** (c/ 09 volumes)

**Natureza:**Relatório de Levantamento de Auditoria.

**Entidades:**Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes -DNIT (sucessor do DNER), 15º Distrito Rodoviário Federal – 15º DRF e Gerência de Infra-Estrutura do Estado do Maranhão – Geinfra/MA.

**Responsáveis:**Leonidas Soriano Caldas Neto e Ricardo Laender Perez.

**EMENTA:**Fiscobras/2001, Relatório do Levantamento da Auditoria nas obras de melhoramento e pavimentação da Rodovia nº 226/MA, em cumprimento à Decisão/TCU nº 122/2001 – Plenário. Audiência. Acolhimento, em parte, das razões de justificativa. Determinações. Ciência à Presidência do Congresso Nacional, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, 15º DRF/DNIT e à Geinfra/MA. Juntada às contas.

**Relatório**

Trata-se do Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secex/MA, objetivando verificar a execução das obras de melhoramento e pavimentação da Rodovia BR – 226/MA, trecho Barra do Corda/Porto Franco, com extensão de 241,80 Km, Programa de Trabalho nº 26.782.0237.5710.0018, em cumprimento ao Plano Especial de Auditoria em Obras aprovado por meio da Decisão/TCU nº 122/2001 – Plenário.

2. Segundo a Equipe de Auditoria, foram priorizados os trabalhos compreendidos entre Barra do Corda e Porto Franco, vez que se encontravam, à data da fiscalização (ago/2001), em pavimentação, com execução de cerca de 30% de terraplenagem e de 28% de capa asfáltica.

3. A execução de obras é de responsabilidade da Gerência de Infra-Estrutura do Estado do Maranhão – Geinfra, órgão do Governo Estadual, mediante o Convênio de Delegação nº PG-249/99, celebrado, em 31-12-99, com vigência de 14-1-2000 a 12-1-2001, no valor total de R\$11.964.444,44, com o extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER.

4. Referido Convênio, conforme apontado, à fl. 71, já suportou, em outubro/1999, as despesas

referentes à 6ª Medição do Contrato nº DER/MA 31/97, celebrado entre o extinto Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Maranhão – DER/MA e a Construtora Sucesso S.A., referente ao trecho Barra do Corda/Grajaú, no montante de R\$1.900.000,00.

5. Segundo apurado pela Equipe da Secex/MA, o valor de R\$8.868.000,00, relativo ao exercício de 2000, foi empenhado e inscrito em Restos a Pagar (razão por que figura como "Empenho Liquidado" no Siafi), mas, até maio/2001, nada havia sido transferido ao Governo Estadual. Dos créditos orçados, foram tornados indisponíveis os seguintes valores;

ANO	INDISPONÍVEL	SALDO AUTORIZADO PARA DESEMBOLSO
1998	R\$ 6.332.175,00	R\$ 2.867.825,00
1999	R\$ 1.250.000,00	R\$ 1.900.000,00
2000	R\$ 5.854.623,00	R\$ 8.868.000,00
2001	R\$ 8.000.000,00	R\$ 0,00

6. Em face dos indícios de irregularidades apontados no Relatório de Levantamento de Auditoria (fls. 69/77), foi promovida a audiência dos responsáveis, por determinação do então Relator do feito, Ministro José Antonio Barreto de Macedo (art. 79), os quais Compareceram aos autos apresentando a razões de justificativa inseridas às fls. 86/89 e 92/93.

7. A seguir, transcrevo, no essencial, o exame das razões de justificativa feito pelo AGE da Secex/MA (fls. 101/110):

"5. Razões de Justificativa do Sr. Ricardo Laender Perez, Gerente de Infra-Estrutura do Estado do Maranhão

#### 5.1. Ocorrência

A extensão do trecho Grajaú-Porto Franco, que o projeto básico dá como 123,40km, diverge da extensão calculada a partir dos registros do diário de obra, que seria de 120,70km, valor este compatível com a extensão real medida em campo.

#### 5.2. Justificativas apresentadas

5.2.1. As justificativas do responsável estão reproduzidas na íntegra, a seguir:

A BR-226, no trecho Grajaú/Porto Franco, tem a extensão de 152,70km, com o início do trecho materializado na Ponte sobre o Rio Grajaú, na cidade de Grajaú e o final no entroncamento com a Rodovia BR-010 na cidade de Porto Franco. O projeto prevê a

pavimentação de todo o trecho não pavimentado e a reconstrução de segmentos totalmente danificados no trecho com pavimentação existente;

#### 5.3. Análise

5.3.1. Entende-se que as justificativas não elidem a irregularidade apontada.

5.3.2. Na caracterização do trecho Grajaú – Porto Franco, o projeto básico da obra estabelece a extensão em 123,40km (fl. 123 e 128 do vol I). A mesma extensão também consta do edital de licitação (fl. 27 do vol. 3) e do contrato firmado com a empreiteira para construção do trecho (fl. 56 do vol.7).

5.3.3. O levantamento dos quantitativos de serviços referentes a desmatamento, base, sub-base, tratamento superficial simples, imprimação, revestimento e faixas constantes da planilha orçamentária contratual considerou, de igual modo, os 123,40km do projeto, como atesta a memória de cálculo fornecida pela Geinfra (fls. 160/165 do vol. 7).

5.3.4. Essa extensão do projeto é 2,7km maior do que a obra em execução, conforme revela o estaqueamento registrado no diário de obra à fl. 168 do vol. 7 (estaca O a 6.035 = 120,70km). A extensão medida no hodômetro do veículo que transportou a equipe à obra mostrou-se compatível com o que apontam as anotações do diário de obra.

5.3.5. Em consequência, os quantitativos orçados, pelo menos para os itens de serviço mencionados no item 5.3.3 acima, ficaram superdimensionados em relação à obra em execução. Cabe, portanto, a adequação da planilha contratual de modo a retratar fidedignamente as especificações do projeto e as dimensões reais da obra.

5.3.6. Afora isso, os repasses de recursos da União para cobertura de despesas com a obra não podem ser baseados nos valores atualmente contratados, mas, sim, devem observar as quantidades efetivamente executadas em campo.

#### 5.4. Ocorrência

O projeto básico adota espessura de 4cm para o revestimento asfáltico do trecho Grajaú-PortoFranco, entretanto a quantidade de asfalto (AAUQ) constante da planilha orçamentária é suficiente para apenas 3cm de espessura.

#### 5.5. Justificativas apresentadas

5.5.1. Reproduz-se a justificativa na íntegra:

'A obra vem sendo executada conforme o projeto, atendendo à espessura de 4,00 cm no revestimento asfáltico. No caso de, em algum trecho, a quantidade de AAUQ se configurar insuficiente para atendi-

mento à exigência técnica de 4 cm, o Estado se compromete a fazer a devida alteração na planilha, assumindo, inclusive, o ônus por ventura decorrente;'

#### 5.6. Análise

5.6.1. Nesse caso, verifica-se divergência entre especificação de projeto (revestimento asfáltico de 4cm de espessura) e a correspondente quantidade orçada para realização desse item (AAUQ suficiente para apenas 3cm de espessura, conforme memória de cálculo de fl. 165 do vol. 7). Cabe, portanto, a adequação da planilha contratual de modo a retratar fidedignamente as especificações de projeto.

5.6.2. Como o responsável assegura que a obra está sendo executada com a espessura preconizada no projeto (4cm), fica, em princípio, superada a irregularidade apontada. Entretanto, entende-se prudente fazer aferição desse item em campo, o que pode ser incluído em trabalho de verificação proposto pela equipe de auditoria a ser realizado por especialistas requisitados, caso este Tribunal seja favorável à medida.

#### 5.7. Ocorrência

O projeto básico adota a espessura de 20cm para a sub-base em toda a extensão do trecho Grajaú-Porto Franco, entretanto o cálculo da quantidade do item na planilha orçamentária levou em conta duas espessuras distintas: 20cm para um segmento de 46Km e 2 1,6cm para o segmento restante, de 77,40 Km.

#### 5.8. Justificativas apresentadas

5.8.1. O responsável se manifestou conforme abaixo:

A obra vem sendo executada de acordo com o projeto, inclusive considerando-se as super larguras, devendo ser medido somente os quantitativos executados;'

#### 5.9. Análise

5.9.1. Se a obra vem sendo executada de acordo com o projeto (sub-base com 20cm de espessura), como afirma o gestor, a quantidade correspondente a esse item está super dimensionada na planilha contratual. Cabe, pois, a adequação da planilha contratual às especificações de projeto, bem como o atento acompanhamento das medições por parte do DNER, a fim de limitar o repasse de recursos para cobertura desse serviço ao valor compatível com a espessura efetivamente executada.

#### 5.10. Ocorrência

A área de sinalização com faixa branca contínua constante da planilha orçamentária

(30.180m<sup>2</sup>) é cerca de 22% superior à quantidade necessária para o trecho Grajaú-Porto Franco.

#### 5.11. Justificativas apresentadas

5.11.1. A justificativa é reproduzida integralmente abaixo:

'Na planilha orçamentária há previsão para sinalização, tanto com faixa branca contínua como com faixa amarela, ambas com o mesmo preço unitário. Portanto, na eventualidade de excesso ou insuficiência de quantitativos, de um ou outro tipo de faixa, far-se-á a devida compensação, alterando-se qualitativamente a planilha. Na hipótese de o total da área a ser pintada (branca e amarela) ser excessivo ou insuficiente, proceder-se-á à alteração quantitativa da planilha, suprimindo-se ou aumentando-se, respectivamente, o valor desses, com ônus, na última hipótese, assumido pelo Estado;'

#### 5.12. Análise

5.12.1. Tal como ocorre em relação aos itens anteriores, cabe o ajuste da planilha contratual ao que preconiza o projeto, pois nada justifica que os quantitativos estejam orçados em flagrante desacordo com as especificações técnicas da obra. Deve-se fazer, também neste caso, rigoroso acompanhamento das medições para que os pagamentos observem as quantidades efetivamente realizadas.

#### 5.13. Ocorrência

A Geinfra, sem justificativa razoável, deixou de fornecer para exame documentos requeridos pela equipe de auditoria, contrariando o que dispõe o art. 87, inciso II, da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU). Além disso, os documentos e informações fornecidas foram, em grande parte, disponibilizados com atraso.

#### 5.14. Justificativas apresentadas

5.14.1. O responsável se manifestou nos seguintes termos (verbis):

O Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão, órgão responsável por serviços Rodoviários, na época da licitação da obra, foi extinto na Reforma Administrativa realizada no Estado, passando suas atribuições a Geinfra. Todo acervo do extinto DER/MA, foi reunido no arquivo central, ainda em fase de organização, o que determinou certa dificuldade na localização da documentação.

Informamos ainda que a obra encontra-se com aproximadamente 85% dos serviços executados, com recursos exclusivamente do Governo do Estado.

Em virtude das dificuldades no levantamento da documentação, aludida anteriormente, sé agora foi possível encaminhar a resposta.'



### 5.15. Análise

5.15.1. Entende-se que justificativa não pode ser acatada.

5.15.2. Durante a auditoria, a Geinfra deixou de fornecer à equipe volume significativo de documentos, solicitados mediante o ofício de fls. 16/17 do vol. principal:

**a)** documentação dos processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, inclusive minutas de contratos anexas aos respectivos editais e propostas das contratadas, referentes à elaboração de projetos e serviços de consultoria (letra **b** do ofício de solicitação);

**b)** contratos, com respectivos aditivos, firmados para elaboração de projetos e fiscalização da obra (letra **d** do ofício de solicitação);

**c)** Anotação de Responsabilidade Técnica—ART dos projetos e da obra, referentes ao trecho Barra do Corda-Grajaú (letra **f** do ofício de solicitação);

**d)** série completa dos boletins de medição dos serviços executados, exceto os da 5ª e 6ª medições do trecho do Barra do Corda-Grajaú e 1ª a 5ª medições do trecho Grajaú-Porto Franco (letra **i** do ofício de solicitação);

**e)** processos de pagamentos feitos às contratadas, com memória de cálculo de reajustamento das medições, exceto o da 6ª medição do trecho Barra do Corda-Grajaú (letra **j** do ofício de solicitação);

**f)** diário de obra referente ao trecho Barra do Corda-Grajaú e parte dos registros do ano de 2001 referente ao trecho Grajaú-Porto Franco (letra **m** do ofício de solicitação).

5.15.3. Preliminarmente, cabe lembrar que é dever do conveniente manter em boa ordem e à disposição dos órgãos de controle competentes a documentação relativa à execução de convênios, o que não se verificou no presente caso.

5.15.4. A alegada extinção do antigo órgão responsável pela execução do convênio não justifica a falta dos documentos solicitados pela equipe, uma vez que a reforma administrativa promovida no Governo Estadual, que extinguiu o DER/MA e criou a Geinfra, foi implementada a partir de janeiro/1999 (com base na Lei Estadual nº 7.356, de 29-12-1998), portanto, cerca de dois anos e meio antes da auditoria deste Tribunal, tempo mais que suficiente para a transferência e reorganização dos arquivos. Ademais, parte dos documentos não fornecidos à equipe foi seguramente produzida já na gestão da Geinfra, como, por exemplo, os processos de pagamento das medi-

ções do trecho Grajaú-Porto Franco e as anotações do diário de obra feitas em 2001.

5.15.5. Por fim, em sua justificativa, o gestor deixa de esclarecer se todos os documentos não fornecidos à equipe de auditoria foram afinal localizados e, em caso afirmativo, por que não os remeteu a este Tribunal.

5.15.6. Além da não disponibilização de documentos, há que se registrar também o atraso com que foi fornecida parte das informações solicitadas no decorrer da auditoria. Assim, pedido de informações de 9-5-2001 (item 2— **a** do ofício de fl. 16/17 do vol. principal), com prazo de atendimento estipulado, sem oposição do gestor, para 48 horas, somente foi atendido 16 dias depois, em 25/5/2001 (fl. 21 do vol. principal).

5.15.7. No que se refere à parte final das razões de justificativa, em que o responsável atribui a extemporaneidade na resposta ao ofício de audiência às supostas dificuldades encontradas para levantar a documentação mencionada, entende-se que as escusas não são razoáveis pelas mesmas razões expostas nos subitens 5.15.3 a 5.15.6, supra.

6. Razões de Justificativa do Sr. Leonidas Soriano Caldas Neto, Chefe do 15º Distrito Rodoviário Federal do DNER — 15º DRF/DNER

#### 6.1. Ocorrência

O DNER, sem justificativa razoável, deixou de fornecer para exame documentos requeridos pela equipe de auditoria, contrariando o que dispõe o art. 87, inciso II, da Lei n. 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU). Além disso, os documentos e informações fornecidas foram, em grande parte disponibilizados com atraso.

#### 6.2. Justificativas apresentadas

6.2.1. O responsável apresentou as razões de justificativa transcritas integralmente a seguir:

Tão logo o 15º DRF recebeu a apresentação do Auditor e equipe desse Egrégio Tribunal, designou o Chefe do Setor de Construção/15 para prestar-lhe todas as informações e vista da documentação disponível no DNER pertinentes ao Convênio em pauta, bem como à disposição para acompanhá-los em vistoria ao local das obras, de acordo com a conveniência da equipe de auditoria. Esta tem sido a regra prevalecente. Ademais, todos os documentos afins em poder do 15º DRF foram disponibilizados posteriormente e aqueles solicitados em cópia foram entregues mediante Ofício CD-15 179/01, firmado por esta Chefia em 22-5-2001 e recebidos em 24-5-2001. Portanto, insubsistem razões para o alegado descaso.'

#### 6.3. Análise

6.3.1. Opina-se pela rejeição das justificativas apresentadas.

6.3.2. A equipe de auditoria solicitou em 18-5-2001 (fl. 9 do vol. principal) cópia autenticada das peças de análise técnica e de deliberação produzidas pelas instâncias competentes do DNER no processo de exame dos projetos básicos e executivos da obra nos trechos compreendidos entre Barra do Corda e Porto Franco. Da documentação pedida, o órgão somente forneceu a parte referente ao trecho Grajaú-Porto Franco, juntada às fls. 220/245 do vol. 6, deixando a equipe sem resposta quanto ao trecho Barra do Corda-Grajaú.

6.3.3. No tocante ao atraso, solicitação de documentos e informações formulada em 9-5-2001 (fl. 8 do vol. principal), com prazo de resposta estipulado, sem oposição do gestor, em 48 horas, somente foi respondida em 22-5-2001 (fl. 10 do vol. principal).

#### 6.4. Ocorrência

O DNER registrou em seu sistema informatizado para fins de pagamento (Sistema MEDI), quinze itens de serviços com preços unitários superiores aos contratados pela Geinfra com a empreiteira para o trecho Grajaú-Porto Franco (Contrato n. 004/99-ASSJUR), em desacordo com o art. 12, alínea j, da Norma CA/DNER nº 226/89.

#### 6.5. Justificativas apresentadas

6.5.1. O Chefe do 15º DRF/DNER alega, inicialmente, que os preços unitários e global implantados no sistema MEDI são válidos para efeito de limitar a contrapartida do DNER. A análise comparativa entre os preços contratados pela Geinfra com a empreiteira responsável pela execução da obra e os preços referenciais do Sistema de Custos Rodoviários do DNER – Sicro (preços com que o sistema MEDI é alimentado) levou ao seguinte resultado:

– valor global da proposta da licitante vencedora: R\$25.069.980,44

– valor global com base nos preços do Sicro: R\$21.282.008,57

– diferença, de inteira responsabilidade da Geinfra: R\$3.787.971,87

6.5.2. Prossegue o responsável informando sobre os critérios utilizados pelo DNER na análise de preços de obras licitadas e contratadas pelos órgãos delegados, diante de três situações possíveis, conforme transcrito a seguir:

1º) A proposta de preços vencedora e aceita pelo órgão delegado pode apresentar todos os preços unitários acima dos correspondentes preços unitários referenciais do Sicro.

2º) A proposta de preços vencedora e aceita pode apresentar todos os preços unitários abaixo dos correspondentes preços unitários referenciais do Sicro.

3º) A proposta de preços vencedora e aceita pode apresentar parte dos preços unitários acima dos correspondentes do Sicro e parte dos preços unitários abaixo dos correspondentes do Sicro. (grifos no original).

O critério utilizado pela Divisão de Construção é sempre norteado pela busca do menor preço global com base nos preços unitários do Sicro e em confronto com os preços praticados em contratos do DNER para serviços similares na região e levando em conta os custos dos insumos na região em causa.

A proposta de preços da Ducol Engenharia Ltda. que foi aceita e contratada com a Geinfra enquadra-se na 3ª situação.

Na análise comparativa feita pelos Serviços de Obras Delegadas da Divisão de Construção, cujo relato nº 611 da Diretoria de Engenharia Rodoviária do DNER (11-12-2000) foi aprovado pelo Comitê de Gestão Interna do DNER [em] 13-12-2001, verifica-se que os preços unitários que estavam acima dos preços unitários correspondentes do Sicro foram reduzidos/substituídos pelos do Sicro.

Alguns preços unitários (15 itens) que estavam abaixo dos correspondentes do Sicro foram ajustados para o Sicro. A título ilustrativo, vejamos:

ITEM	SERVIÇO	PREÇO PROPOSTO	PREÇO SICRO
1.14	Compactação de aterro	0,84	1,01
3.1	Escavação 1ª cat.	2,47	2,51
3.2	Escavação 2ª cat.	4,95	5,02
3.3	Escavação 3ª cat.	7,04	7,21
4.1	Escavação p/ bueiro	2,47	2,51
4.2	Corpo de BSTC 1m	180,18	198,86
4.3	Corpo de BSTC 1,20m	252,06	270,04
4.10	Boca de BSTC 1m	363,41	587,26
4.11	Boca de BSTC 1,20m	479,17	834,27
4.12	Boca de BDTC 1m	726,82	815,46
4.15	Boca de BSCC 2 X 2m	2.668,29	3.583,66
4.17	Boca de BDCC 2,5 X 2,5m	4.047,33	5.729,04
5.5	Placa de 2m X 1m	236,12	238,00
6.2	Guarda-corpo	61,43	62,30
6.3	Enrocamento de pedra	50,79	52,30

Da mesma forma, alguns preços unitários que estavam bem acima do Sicro foram reduzidos para os correspondentes do Sicro.

6.5.3. Em seguida, o responsável finaliza suas justificativas nos seguintes termos (**verbis**):

‘Por fim cabe ressaltar que o compromisso do DNER em contrapartida conveniada refere-se ao repasse de parte dos R\$21.282.008,57. Embora, por força contratual, a Geinfra esteja cotpromissada com a contratada Ducol Engenharia Ltda. em R\$25.069.980,44 a preços iniciais. Posto isto, fica demonstrado que nenhum ônus adicional recaiu sobre o DNER como órgão delegante.

Pelo exposto, fica esclarecido e devidamente justificado que o 15º DRF não é o responsável pelo relato da análise comparativa e tampouco pela aprovação, visto que esta é atribuição do Comitê de Gestão Interna do DNER.

Em último, tratando de alegação de descumprimento da Norma CA/DNER nº 226/89, nosso entendimento é de que a alínea j da referida Norma não se refere a preços unitários utilizados em ressarcimento de obras delegadas. O teor da alínea j é: ‘é proibido celebrar convênio sem prazo ou em prazo superior a 5 (cinco) anos, quando se trata de obras e serviços de engenharia e, nos demais casos superior a 1 (um) ano.’

## 6.6. Análise

6.6.1. Entende-se que a metodologia empregada pelo DNER para análise comparativa dos preços contratados com os preços Sicro revela-se prejudicial ao interesse público, pois, ao permitir a escolha do menor preço levando em conta unicamente o valor global da planilha, sem o cuidado de comparar os preços unitários item a item, oferece o risco de autorizar o pagamento, por determinados serviços, de preços superiores aos cobrados pelo prestador.

6.6.2. E, de fato, tal risco se apresenta em relação aos quinze itens de serviço listados no quadro acima, elaborado pelo próprio DNER. Nesse caso, o pagamento a maior somente não se materializou porque o DNER ainda não pôde liberar os recursos para cobertura das medições lá apresentadas pela Geinfra e que somam mais de R\$9 milhões.

6.6.3. No grupo de serviços supramencionado, os preços Sicro chegam a superar os preços contratuais em até 61,6% (item 4.10 – Boca de BSTC 1m) e 74,1% (item 4.11 – Boca de BSTC 1,20m). Caso fosse considerado sempre o menor preço unitário, resultante da comparação entre o do Sicro e o ofertado pela contratada, o valor final do orçamento da BR-226/MA que serviria de referência para os repasses do DNER seria de R\$20.699.638,57, conforme demonstrado às fls. 33/35 do vol. principal, e não o valor apurado pelo DNER, de R\$21.282.008,57.

6.6.4. Do ponto de vista regulamentar, a adoção pelo DNER dos preços Sicro como teto de referência para pagamento de serviços de engenharia contratados por órgãos encontra abrigo no art. 12, alínea j da Norma CA/DNER nº 226/89 (fl. 95 do vol. principal), que assim dispõe (III **verbis**):

‘Art. 12. Em se tratando de obra ou serviço de engenharia, deverão ser observadas, pelo conveniado, as seguintes disposições:

.....  
j) os preços a serem pagos não poderão ser superiores aos praticados pelo DNER na região.’

6.6.5. Contudo, a descrição da metodologia feita pelo Chefe do 15º DRF/DNER parece ignorar que os preços a serem pagos também não podem, obviamente, exceder aqueles que o conveniente contratou com a construtora da obra ou prestadora do serviço de engenharia. Do contrário, estar-se-á admitindo liberdade incompatível com preceitos de Direito Público, além de se proporcionar enriquecimento sem causa do contratado em detrimento do erário federal.

6.6.6. Diante disso, impõe-se a adoção de ajustes na metodologia utilizada, a fim de se evitar pagar preços unitários superiores aos ofertados pela empresa contratada. Contudo, visto que a decisão sobre os preços adotados para efeito de repasse de recursos não coube ao Chefe do Distrito Rodoviário Federal, entende-se que as medidas corretivas devam ser determinadas à instância decisória competente do DNER, qual seja o Comitê de Gestão Interna da autarquia, consoante se informa à fl. 88 do vol. principal.”

8. Em consequência, o AGE, com o endosso da Sr<sup>a</sup> Diretora Interina, apresenta a seguinte proposta de encaminhamento (fls. 109/110):

I – seja considerado revel o Sr. Ricardo Laender Perez, titular da Geinfra, por ter apresentado intempestivamente suas razões de justificativa;

II – seja autorizada a implementação das providências arroladas nos itens II, III, IV e V do campo ‘Conclusões – Parecer/proposta’ do relatório de auditoria Fiscobras 2001, à fl. 76 do vol. principal dos presentes autos;

III – seja oportunamente aplicada ao Chefe do 15º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – 15º DRF/DNER, Sr. Leonidas Soriano Caldas Neto, em face da ocorrência relatada no item 6.1 desta instrução, a multa prevista no art. 58, VI, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 220, VI, do RI, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

IV – seja oportunamente aplicada ao Gerente de Infra-Estrutura do Estado do Maranhão, Sr. Ricardo Laender Perez, em face da ocorrência relatada no item 5.13 desta instrução, a multa prevista no art. 58, VI, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 220, VI, do RI, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

V – seja determinado ao Comitê de Gestão Interna do DNER que reveja a metodologia de comparação entre preços contra-

tados por órgãos delegados e os preços Sicro, de modo a evitar que a União venha a pagar preços superiores aos ofertados pelo prestador dos serviços;

VI – seja determinado à Geinfra que promova a adequação necessária da planilha orçamentária do contrato 4/99-ASSJUR, com o projeto e com a execução física do trecho Grajaú– Porto Franco da BR 226/MA, de modo a suprimir as incompatibilidades verificadas, a exemplo das apontadas abaixo:

a) divergência entre a extensão de 123,40km prevista no projeto básico, também empregado no levantamento de quantidades de serviços constantes da planilha contratual, e a extensão de 120,70km constante do diário de obra e ora em execução;

b) divergência entre a espessura do revestimento asfáltico prevista no projeto básico (4cm) e a espessura empregada no cálculo da quantidade de AAUQ constante da planilha contratual (3cm);

c) divergência entre a espessura da sub-base prevista no projeto básico (20cm em todo o trecho) e as espessuras consideradas no cálculo da quantidade do item na planilha contratual (20cm para um segmento de 46km e 21,6cm para um segmento de 77,40km);

d) divergência entre a superfície de sinalização em faixa branca contínua prevista no projeto básico e a quantidade do item constante na planilha contratual.

VII – seja determinado ao 15º DRF/DNER que faça acompanhamento rigoroso do cumprimento das determinações feitas por este Tribunal à Geinfra, bem como adote providências capazes de prevenir o repasse de recursos para cobrir despesas realizadas em desacordo com o projeto e com a execução física da obra“.

9. O Secretário da Secex/MA, todavia, discordando parcialmente das conclusões retromencionadas, assim se manifesta, no essencial (fls. 123/124):

”7. Relativamente à proposição de multa aos responsáveis acima nominados, entendemos que as justificativas consignadas às fls. 86 e 92, relatando as dificuldades em localizar a documentação solicitada pela equipe de auditoria, possam ser acolhidas, excluindo-se portanto as proposições de aplicação de multa aos responsáveis e de revelia do Sr. Ricardo Laender Perez (itens I, III e IV).

8. Sobre a implementação das providências indicadas no item 6 supra [medidas arroladas nos itens II e V do campo ‘Conclusões’ do Relatório de Auditoria, fl. 76], cabem a nosso ver, as seguintes ponderações:

8.1 Item II – Aquiescemos sejam feitas determinações ao DNER e à Geinfra para correção dos achados de auditoria registrados em ‘Falhas/Impropriedades’ e ‘Outras Irregularidades’ do relatório de auditoria (fls. 73/75), tendentes ao saneamento do que se segue:

- não identificação, no diário de obra, dos números das caixas de empréstimo objeto de desmatamento;

- não identificação do número do convênio na nota fiscal nº 6.679, de 12/11/99, emitida pela empresa contratada;

- falta de limpeza da vegetação que cobre os acostamentos no trecho Barra do Corda-Grajaú, concluído em novembro/99;

- celebração de termo aditivo com efeito retroativo;

- ausência de dados obrigatórios no preâmbulo do instrumento de convênio, tais como CGC dos órgãos que firmam o convênio, o número de identidade e CPF e os endereços dos titulares dos órgãos convenientes (art. 6º da IN/STN nº 01/97);

- falta de cláusulas expressas obrigatórias no instrumento de convênio;

- não publicação do resumo do edital de concorrência no DOU (art. 21, inciso I, da Lei nº 8.666/93);

- não implementação das medidas mitigadoras de impactos ambientais previstas no Quadro 24 do EIA/Rima;

- licença ambiental com validade vencida, contrariando o art. 80, II, da Resolução Conama nº 237/97;

- falta de definição precisa das condições de reajuste do contrato 004/99 – ASSJUR; e

- pagamento de serviços executados antes do início da vigência do convênio de delegação.

8.2. Item III – As falhas/impropriedades observadas relacionadas com a área de atuação do Ibama e do órgão estadual do meio ambiente já se encontram inseridas no subitem 8.1.

8.3. Item IV – Entendemos dispensável a proposição de requisição, a órgão ou entidade federal, da prestação de serviço técnico especializado, com a finalidade de verificar a compatibilidade da execução física das obras com os quantitativos de serviços medidos e faturados, considerando a competência do órgão repassador prevista no art. 10, § 6º, do Decreto-Llei nº 200/67, bem assim as determinações propostas aos órgãos convenientes (DNER, 15º DRF/DNER e Geinfra), (...) e ainda que não houve repasse de recursos federais para o empreendimento em tela nos exercícios de 2000 e 2001, conforme documentos de fls. 99/100 e 111/121; e

8.4 Item V – Quanto à proposta de solicitação junto à Justiça Federal – 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Maranhão de informações acerca do processo nº 2000.37.00.0088964-4, que tramita naquele juízo, referente a ação cautelar inominada de autoria do Ministério Público contra o DNER e outros, cremos também dispensável, de vez que, de acordo com anotações contidas no Volume VIII dos autos, o referido feito diz respeito a obras emergenciais do trecho Barra do Corda -Porto Franco anteriores ao convênio sob exame.

8.5 Com estas considerações, manifestamo-nos, em parte, de acordo com as conclusões de fls. 108/110, opinando pelas determinações alvitadas no item 8, incisos V, VI, alínea a a d, e VII, acrescendo-se às proposições ali elencadas as determinações ao DNER (órgão a ser substituído pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT) e à Geinfra indicadas no subitem 8.1 supra, alertando-se aos responsáveis, Srs. Ricardo Laender Perez e Leonidas Soriano Caldas Neto, que o descumprimento de determinação do Tribunal sujeita o infrator à aplicação das sanções legais cabíveis.“

10. É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Conforme visto no Relatório precedente, as opiniões no âmbito da Secex/MA são divergentes quanto à aplicação de multa, com fundamento no art. 58, VI, da Lei nº 8.443/92, aos Srs. Ricardo Laender Perez, Gerente de Infra-Estrutura do Estado do Maranhão, e Leonidas Soriano Caldas Neto, Chefe do 15º Distrito Rodoviário do ex-DNER. Enquanto o Sr. ACE responsável pela instrução e a Sra. Diretora entendem que os responsáveis não apresentaram razões de justificativa bastantes para esclarecer a não-apresentação de determinados documentos requeridos pela Equipe de Auditoria, razão por que propõem apenação aos responsáveis, o Sr. Secretário de Controle Externo discorda da proposta apresentada, nessa parte, por considerar plausíveis os argumentos oferecidos.

2. Em face de tal divergência de opiniões, creio pertinentes as ponderações que se seguem.

3. Com respeito à ocorrência que deu causa à proposta de multa aos responsáveis, cumpre ressaltar o disposto no art. 42, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 208, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, que a seguir transcrevo:

”Art. 42. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto.

§ 1º No caso de sonogação, o Tribunal assinará prazo para apresentação dos documentos, informações e esclarecimentos

julgados necessários, comunicando o fato ao Ministro de Estado supervisor da área ou à autoridade de nível hierárquico equivalente, para as medidas cabíveis.

§ 2º Vencido o prazo e não cumprida a exigência, o Tribunal aplicará as sanções previstas no inciso IV do art. 58 desta lei.“

4. No presente caso, quer me parecer que o atendimento parcial da solicitação formulada pela Equipe de Auditoria – não reiterada – em verdade, não prejudicou a formação de convicção acerca dos fatos arrolados no presente processo, não tendo sido apontados prejuízos daí decorrentes.

5. Acerca das razões de justificativa oferecidas, a meu ver, merecem ser acolhidas, mormente em face das seguintes razões:

5.1 ao examinar o teor do expediente de fl. 12, datado de 21-5-2001, remetido pelo aludido gestor ao Chefe da Divisão de Estudos e Projetos do DNER, parece-me que o responsável incorreu em equívoco, pois solicitou àquele setor, a fim de atender à Equipe deste Tribunal, somente a cópia da análise do Projeto Básico referente à BR – 226/MA, trecho Divisa PI/MA – MA/TO, sub-trecho Grajaú – Porto Franco, restando pendentes, em conseqüência, as informações alusivas ao trecho Barra do Corda – Grajaú;

5.2 – os ofícios de audiência, fls. 81/82, consignam, de forma genérica, que os responsáveis deixaram de fornecer para exame, sem justificativa razoável, documentos requeridos pela Equipe d. Auditoria, sem entretanto, especificar a documentação faltando.

6. Desse modo, creio que não há nos autos elementos suficientes para apenar os Srs. Ricardo Laender Perez e Leonidas Soriano Caldas Neto, cabendo, em conseqüência, acolher, nessa parte, a razões de justificativa oferecidas.

7. Acerca das determinações alvitadas, considero-as de todo pertinentes especial aquela alusiva à necessária adequação da planilha orçamentária do contrato 04/99-ASSJUR, com o projeto e com a execução física do trecho Grajaú – Porto Franco da BR 226/MA, de modo a suprimir as incompatibilidades a seguir indicadas, que poderão dar ensejo a dano ao Erário, cabendo enfatizar, a propósito, que conforme consignado pelo Sr. Secretário de Controle Externo, as obras em questão não foram favorecidas com recursos federais nos exercícios de 2000 e 2001:

**a)** divergência entre a extensão de 123,40km prevista no projeto básico, também empregado no levantamento de quantidades de serviços constantes da planilha contratual, e a extensão de 120,70km constante do diário de obra e ora em execução;

**b)** discrepância entre a espessura do revestimento asfáltico prevista no projeto básico (4cm) e a espessura empregada no cálculo da quantidade de AAUQ constante da planilha contratual (3cm);

**c)** discordância entre a espessura da sub-base prevista no projeto básico (20cm em todo o trecho) e as espessuras consideradas no cálculo da quantidade do item na planilha contratual (20cm para um segmento de 46km e 21,6cm para um segmento de 77,40km);

**d)** divergência entre a superfície de sinalização em faixa branca contínua prevista no projeto básico e a quantidade do item constante na planilha contratual.

8. Faz-se necessário, todavia, quanto às providências sugeridas no item Conclusões do Relatório de Auditoria, referidas no item 8.1 do Parecer do Sr. Secretário, delimitar as competências dos órgãos/entidades para implementá-las, se Geinfra/MA ou se DNIT (sucessor do extinto DNER), bem assim fixar prazo para a implementação de algumas medidas, a cargo da referida Gerência Estadual, quais sejam, além daquela indicada no item 7 acima, as que se referem ao saneamento das seguintes ocorrências:

**a)** ausência de definição das condições de reajuste do Contrato nº 004/99;

**b)** falta de limpeza da vegetação que cobre os acostamentos no trecho Barra do Corda-Grajaú, concluído em novembro de 1999;

**c)** ausência de medidas mitigadoras de impactos ambientais previstas no Quadro 24 do EIA/Rima;

**d)** licença ambiental com validade vencida, contrariando o art. 8º, II, da Resolução/Conama nº 237/97.

9. Importa registrar, por fim, que as obras de melhoramento e pavimentação da BR 226/MA constam do Quadro VII da Lei nº 10.407, de 10-1-2002. Não obstante, conforme visto, as ocorrências detectadas nesta Auditoria – passíveis de correção medi-

ante determinações – não constituem óbice à liberação de recursos para a continuidade das obras em questão.

Ante o exposto, acolho, no essencial, o parecer do titular da Secex/MA e manifesto-me por que seja adotada a decisão que ora submeto a este E. Plenário.

T.C.U., Sala das Sessões, 15 de maio de 2002. –

**Marcos Bemquerer Costa**, Relator.

### DECISÃO Nº 508/2002 – TCU – PLENÁRIO

1. Processo nº TC-007.389/2001-3 (c/ 9 volumes).

2. Classe de Assunto: V – Relatório de Levantamento de Auditoria realizado em cumprimento à Decisão/TCU nº 122/2001 – Plenário

3. Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT (sucessor do DNER), 15º Distrito Rodoviário Federal – 15º DRF e Gerência de Infra-Estrutura do Estado do Maranhão – Geinfra/MA.

4. Responsáveis: Leonidas Soriano Caldas Neto, chefe do 15º Distrito Rodoviário Federal, e Ricardo Laender Perez, gerente da Gerência de Infra-Estrutura do Estado do Maranhão – Geinfra/MA.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: SecexiMA.

8. O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.1 – acolher, em parte, as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Leonidas Soriano Caldas Neto e Ricardo Laender Perez;

8.2 – determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT que:

8.2.1 – por intermédio do seu Comitê de Gestão Interna, reveja a metodologia de comparação entre preços contratados por órgãos delegados e os preços Sicro, de modo a evitar que a União venha a pagar preços superiores aos ofertados pelo prestador dos serviços;

8.2.2 – observe os termos da IN/STN nº 1/97, em especial os arts. 6º, 7º e 8º, no que se refere ao preenchimento dos termos de convênio e às cláusulas obrigatórias, bem assim à vedação da realização de despesas em data anterior à vigência do ajuste;

8.2.3 – adote providências no sentido de prevenir, no caso das obras de melhoramento e pavimenta-

ção da Rodovia BR – 226/MA, trecho Barra do Corda/Porto Franco, o repasse de recursos federais para a cobertura de despesas realizadas em desacordo com o projeto e com a execução física da obra;

8.3 – determinar à Gerência de Infra-Estrutura do Estado do Maranhão – Geinfra/MA que:

8.3.1 – no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, promova a adequação necessária da planilha orçamentária do contrato 04/99-ASSJUR, com o projeto e com a execução física do trecho Grajaú – Porto Franco da BR 226/MA, de modo a suprimir as incompatibilidades verificadas, a exemplo das apontadas abaixo:

**a)** divergência entre a extensão de 123,40km prevista no projeto básico, também empregado no levantamento de quantidades de serviços constantes da planilha contratual, e a extensão de 120,70km constante do diário de obra e ora em execução;

**b)** discrepância entre a espessura do revestimento asfáltico prevista no projeto básico (4cm) e a espessura empregada no cálculo da quantidade de AAUQ constante da planilha contratual (3cm);

**c)** discordância entre a espessura da sub-base prevista no projeto básico (20cm em todo o trecho) e as espessuras consideradas no cálculo da quantidade do item na planilha contratual (20cm para um segmento de 46km e 21,6cm para um segmento de 77,40km);

**d)** divergência entre a superfície de sinalização em faixa branca continua prevista no projeto básico e a quantidade do item constante na planilha contratual;

8.3.2 – no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, adote providências tendentes ao saneamento das seguintes ocorrências:

**a)** ausência de definição das condições de reajuste do Contrato nº 004/99;

**b)** falta de limpeza da vegetação que cobre os acostamentos no trecho Barra do Corda-Grajaú, concluído em novembro de 1999;

**c)** não-implementação das medidas mitigadoras de impactos ambientais previstas no Quadro 24 do EIA/RIMA;

**d)** licença ambiental com validade vencida, contrariando o art. 8º, II da Resolução/Conaman nº 237/97.

8.3.3 – ao utilizar recursos federais provenientes de convênios:

8.3.3.1 – evite a não-identificação, no diário de obra, dos números das caixas de empréstimo objeto de desmatamento, bem assim o recebimento de notas fiscais emitidas por empresas contratadas, sem identificar o número de convênio, e, ainda, a celebração de termo aditivo a contrato, com efeito retroativo

8.3.3.2 – publique no Diário Oficial da União – DOU resumo do edital das licitações promovidas, e dos contratos delas decorrentes, em obediência ao art. 21,1, da Lei nº 8.666/93;

8.4 – determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, encaminhe a este Tribunal informações acerca do cumprimento das determinações objeto dos subitens 8.3.1 e 8.3.2 supra;

8.5 – encaminhar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam:

8.5.1 – à Presidência do Congresso Nacional, informando-lhe que:

**a)** as obras de melhoramento e pavimentação da Rodovia BR – 226/MIA constam do Quadro VII da Lei nº 10.407/2002;

**b)** não obstante, as ocorrências detectadas nesta Auditoria – passíveis de correção mediante a implementação das medidas ora determinadas – não constituem óbice à liberação de recursos para a continuidade das obras em apreço;

8.5.2 – ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT;

8.5.3 – ao 15º Distrito Rodoviário Federal 15º DRF/DNIT;

8.5.4 – à Gerência de Infra-Estrutura do Estado do Maranhão – Geinfra/MA;

8.6 – juntar os presentes autos às contas do DNIT, exercício de 2001, para exame conjunto.

9. Ata nº 15/2002 – Plenário

10. Data da Sessão: 15-5-2002 – Ordinária

11. Especificação do quorum:

11.1 Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Iram Saraiva, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.

11.2. Auditores presentes: **Augusto Sherman Cavalcanti** e **Marcos Bemquerer Costa** (Relator).



**Valmir Campelo**, na Presidência – **Marcos Bemquerer Costa** – Ministro-Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA*

LEI Nº 10.266, DE 24 DE JULHO DE 2001

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002 e dá outras providências.**

Art. 83. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, informações recentes sobre a execução físico-financeira das obras constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, inclusive em meio magnético.

§ 1º Das informações referidas no **caput** constarão, para cada obra fiscalizada:

I – a classificação institucional, funcional e programática, atualizada conforme constante da lei orçamentária para 2001;

II – sua localização e especificação, com as etapas, os subtrechos ou as parcelas e seus respectivos contratos, conforme o caso, nos quais foram identificadas irregularidades;

III – a classificação dos eventuais indícios de irregularidades identificados, de acordo com sua gravidade;

IV – as providências já adotadas pelo Tribunal quanto às irregularidades;

V – o percentual de execução físico-financeira;

VI – a estimativa do valor necessário para conclusão; e

VII – outros dados considerados relevantes pelo Tribunal.

§ 2º No cumprimento do disposto no **caput**, o Tribunal envidará esforços no sentido de incrementar o universo objeto de procedimentos fiscalizatórios específicos para subsidiar a apreciação da proposta orçamentária pelo Congresso Nacional, se possível, acrescentando o número de obras em vinte por cento em relação ao exercício de 2000.

§ 3º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, dentre outros fatores, o valor liquidado no exercício de 2000 e o fixado para 2001, a regionalização do gasto e o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores

do Tribunal, devendo dela fazer parte todas as obras contidas no Quadro V anexo à Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001, que não foram objeto de deliberação do Tribunal pela regularidade durante os doze meses anteriores à data da publicação desta lei.

§ 4º O Tribunal deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no **caput**, enviar informações sobre outras obras, nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.

§ 5º O Tribunal encaminhará à Comissão referida no **caput**, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas.

§ 6º O Tribunal de Contas da União disponibilizará na sua página na Internet, até o 10º dia de cada mês, relatório consolidado de atualização das informações referentes às obras mencionadas no parágrafo anterior, sem prejuízo das informações remetidas ao Congresso Nacional.

§ 7º A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal, permanecendo a execução dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à prévia deliberação do Congresso Nacional e da Comissão referida no **caput**.

§ 8º O Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até quinze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves identificados em procedimentos fiscalizatórios em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos referentes a obras constantes do Orçamento de 2002, inclusive em meio magnético, cabendo à Comissão Mista referida no **caput** e ao Congresso Nacional condicionarem ou não a execução orçamentária do contrato, convênio, parcela ou subtrecho irregular.

**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2001-CN**

**Dispõe sobre a comissão mista permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição e sobre a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo.**

Art. 2º. A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização tem por competência:

.....  
 III – examinar e emitir parecer sobre os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal, nos termos dos arts. 70 a 72 e 166, § 1º, inciso II, da Constituição, e da Lei Complementar nº 101, de 2000, especialmente:

.....  
**b)** informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União ou por órgãos e entidades da administração federal, por intermédio do Congresso Nacional, inclusive as relativas a contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados indícios de irregularidades e relacionados em anexo à lei orçamentária anual, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias;

.....  
 Art. 35. A tramitação das proposições referidas no art. 34 e das prestações de contas anuais, obedecerá aos seguintes prazos:

.....  
 VII – matérias relativas ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira:

**a)** até 5 (cinco) dias para publicação e distribuição dos relatórios e informações previstos nas alíneas do art. 2º, inciso III desta Resolução, a partir do recebimento pelo Congresso Nacional;

**b)** até 15 (quinze) dias para a apresentação, pelo Relator designado, do relatório contendo as medidas que julgar cabíveis, apresentando, conforme o caso, projeto de decreto legislativo, a partir do término do prazo anterior;

**c)** até 8 (oito) dias para apresentação de emendas ao relatório apresentado e ao projeto de decreto legislativo, quando for o caso, a partir do encerramento do prazo da alínea "b";

**d)** até 7 (sete) dias, contados do término do prazo de recebimento das emendas, para que a Comissão discuta, vote e encaminhe à Mesa do Congresso Nacional o seu parecer sobre a matéria.

Parágrafo único. A Comissão, pela maioria absoluta de seus membros, poderá ampliar os prazos de que tratam as alíneas "b", "c" e "d" do inciso IV e VII deste artigo, devendo comunicar a decisão ao Presidente do Senado Federal.

.....  
 Art. 43. A aprovação pela Comissão de projeto de decreto legislativo autorizando a execução de dotações constantes na lei orçamentária anual sob condição suspensiva, no caso de subtítulos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados indícios de irregularidades graves levantados pelo TCU, dependerá de justificação quanto às medidas saneadoras adotadas pelo órgão responsável.

LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

**Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002.**

.....  
 Art. 12. Nos termos do art. 83, § 7º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002, é vedada a execução orçamentária e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras ou serviços que apresentem indícios de irregularidades graves, apontados pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Quadro VII, em anexo, até deliberação em contrário da

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO e do Congresso Nacional.

§ 1º A vedação referida no caput abrange todos os programas de trabalho dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das estatais, inclusive as alterações ocorridas no exercício por meio de créditos adicionais, e a execução financeira, em 2002, das respectivas despesas inscritas em Restos a Pagar, no exercício de 2001 e nos anteriores.

§ 2º Quando não constar a indicação de contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em programa de trabalho constante do Quadro VII, em anexo, fica vedada a execução do crédito orçamentário do subtítulo correspondente.

§ 3º A deliberação da Comissão de que trata o caput será tomada com fundamento em informações prestadas, pelo Tribunal de Contas da União, sobre as medidas saneadoras das irregularidades apontadas.

§ 4º O Tribunal de Contas da União e os órgãos de controle interno de cada um dos Poderes farão o acompanhamento da aplicação dos recursos nos estritos termos deste artigo, certificando-se de que nenhum dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos, em que tenham sido apontados indícios de irregularidades graves, recebam quaisquer recursos or-

çamentários, informando ao Congresso Nacional as ilegalidades eventualmente verificadas, sem prejuízo das providências cabíveis.

.....  
LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

**Regulamenta o art. 37. inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**

.....  
Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e tomadas de preços, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, durante 3 (três) dias consecutivos, obrigatória e contemporaneamente:

I – no **Diário Oficial** da União, quando se tratar de licitação feita por órgão da Administração Pública Federal ou do Distrito Federal e, ainda, quando se tratar de obras, compras e serviços financiados parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidos por instituições federais;

II – no **Diário Oficial** do Estado onde será realizada a obra ou serviço, quando se tratar de licitação de órgãos da Administração Estadual ou Municipal;

III – em pelo menos um jornal diário de grande circulação no Estado ou, se houver, no Município onde será realizada a obra ou serviço, podendo ainda a Administração, para ambos os casos, conforme o vulto da concorrência, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

§ 1º O aviso publicado conterà a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

I – 30 (trinta) dias para a concorrência;

II – 45 (quarenta e cinco) dias para o concurso;

III – 15 (quinze) dias para a tomada de preços ou leilão;

IV – 45 (quarenta e cinco) dias para a licitação do tipo melhor técnica ou técnica e preço, ou quando o contrato a ser celebrado contemplar a modalidade de empreitada integral;

V – 5 (cinco) dias úteis para o convite.

§ 3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da primeira publicação do

edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

.....  
LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

**Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.**

Art. 42. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto.

§ 1º No caso de sonegação, o Tribunal assinará prazo para apresentação dos documentos, informações e esclarecimentos julgados necessários, comunicando o fato ao Ministro de Estado supervisor da área ou à autoridade de nível hierárquico equivalente, para as medidas cabíveis.

§ 2º Vencido o prazo e não cumprida a exigência, o Tribunal aplicará as sanções previstas no inciso IV do art. 68 desta lei.

.....  
Art. 58. O Tribunal poderá aplicar multa de Cr\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzeiros), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

I – contas julgadas irregulares de que não resulte débito, nos termos do parágrafo único do art. 19 desta lei;

II – ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III – ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário;

IV – não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência do Relator ou a decisão do Tribunal;

V – obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas;

VI sonegação de processo, documento ou informação, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal;

VII – reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal.

§ 1º Ficará sujeito à multa prevista no caput deste artigo aquele que deixar de dar cumprimento à decisão do Tribunal, salvo motivo justificado.

§ 2º O valor estabelecido no caput deste artigo será atualizado, periodicamente, por portaria da Presidência do Tribunal, com base na variação acumulada, no período, pelo índice utilizado para atualização dos créditos tributários da União.

§ 3º O regimento interno disporá sobre a graduação da multa prevista no caput deste artigo, em função da gravidade da infração.

.....  
 Art. 87. Ao servidor a que se refere o artigo anterior, quando credenciado pelo Presidente do Tribunal ou, por delegação deste, pelos dirigentes das unidades técnicas da secretaria do Tribunal, para desempenhar funções de auditoria, de inspeções e diligências expressamente determinadas pelo Tribunal ou por sua Presidência, são asseguradas as seguintes prerrogativas:

I – livre ingresso em órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas da União;

II – acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seu trabalho;

III – competência para requerer, nos termos do regimento interno, aos responsáveis pelos órgãos e entidades objeto de inspeções, auditorias e diligências, as informações e documentos necessários para instrução de processos e relatórios de cujo exame esteja expressamente encarregado por sua chefia imediata.

.....  
 DECRETO-LEI Nº 200,  
 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967.

**Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.**

.....  
 CAPÍTULO III  
**Da Descentralização**

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

§ 1º A descentralização será posta em prática em três planos principais:

a) dentro dos quadros da Administração Federal, distinguindo-se claramente o nível de direção do de execução;

b) da Administração Federal para a das unidades federadas, quando estejam devidamente aparelhadas e mediante convênio;

c) da Administração Federal para a órbita privada, mediante contratos ou concessões.

§ 2º Em cada órgão da Administração Federal, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

§ 3º A Administração casuística, assim entendida a decisão de casos individuais, compete, em princípio, ao nível de execução, especialmente aos serviços de natureza local, que estão em contato com os fatos e com o público.

§ 4º Compete à estrutura central de direção o estabelecimento das normas, critérios, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.

§ 5º Ressalvados os casos de manifesta impraticabilidade ou inconveniência, a execução de programas federais de caráter nitidamente local deverá ser delegada, no todo ou em parte, mediante convênio, aos órgãos estaduais ou municipais incumbidos de serviços correspondentes.

§ 6º Os órgãos federais responsáveis pelos programas conservarão a autoridade normativa e exercerão controle e fiscalização indispensáveis sobre a execução local, condicionando-se a liberação dos recursos ao fiel cumprimento dos programas e convênios.

§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

§ 8º A aplicação desse critério está condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e às conveniências da segurança nacional.

.....

QUADRO VII  
OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
02.061.0569.7241.0003	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM CUIABÁ - MT — NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	MT	12102	Contrato 07/2000
06.181.0664.7803.0001	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA — NACIONAL	DF	30909	Contrato 12/2000
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			Contrato 16/2000
12.364.0041.5081.0013	MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO — NO ESTADO DO AMAZONAS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	AM	26270	Contrato 14/00
				Contrato 18/00
12.364.0041.5081.0016	MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO — NO ESTADO DO AMAPÁ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	AP	26286	Contrato 002/2001-Unifap
				Contrato 003/2001-Unifap
				Contrato 007/2001-Unifap
				Contrato 016/2000-Unifap
				Contrato 020/2000-Unifap
12.364.0041.5081.0029	MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO — NO ESTADO DA BAHIA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	BA	26232	Contrato 29/00-PCU
12.364.0041.5081.0053	MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO — NO DISTRITO FEDERAL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	DF	26271	Contrato 203/2000
				Contrato 601/2000
				Contrato 602/2000
14.421.0661.1844.0052	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS — NO ESTADO DE GOIÁS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	GO	30907	Contrato 035/00-SEINF
				Convênio 398716
14.421.0661.1844.0054	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E	MS	30907	Contrato 043/2000

	APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS			Contrato 115/2000
	PENAIIS — NO ESTADO DO MATO GROSSO DO			
	SUL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART.			
	12 DESTA LEI)			
18.544.0515.1851.0400	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	AL	53101	Funcional
	INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — CONSTR.DE			
	ADUT.DE USOS MÚLT. NA REGIÃO SERTANEJA NO			
	ESTADO DE ALAGOAS (CONDIC.ÃO ATENDIM.DO			
	ART.12 DESTA LEI)			
18.544.0515.1851.0406	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	AL	53101	Contrato 011/2000 - CPL/AL
	INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA —			
	APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DO RIO			
	BÁLSAMO - AL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO			
	DO ART. 12 DESTA LEI)			
18.544.0515.1851.0418	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	PE	53204	Contrato 03/00
	INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — CONSTRUÇÃO DA			Contrato 06/00
	ADUTORA DO OESTE NO ESTADO DE			Contrato 07/00
	PERNAMBUCO (CONDICIONADO AO			Contrato 08/00
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			Contrato 09/00
18.544.0515.1851.0420	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	PI	53204	Contrato 04/91
	INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA —			
	APROVEITAMENTO HIDROAGR. DO AÇUDE			
	JENIPAPO NO EST. DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			

#### QUADRO VII

#### OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
18.544.0515.1851.0442	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	PI	53204	Contrato 002/2001-DEO
	INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — CONSTRUÇÃO DA			
	BARRAGEM DO POÇO DO MARRUÁ-NO ESTADO			
	DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			
	ART. 12 DESTA LEI)			
18.544.0515.1851.0852	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS	MA	53101	Funcional

	DE			
	INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — CONSTRUÇÃO DA			
	ADUTORA DO ITALUIS NO ESTADO DO			
	MARANHÃO(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO			
	DO ART. 12 DESTA LEI)			
18.544.0515.3387.0024	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM UMARI NO ESTADO	RN	53101	Contrato 036
	DO RIO GRANDE DO NORTE — NO ESTADO DO			
	RIO GRANDE DO NORTE (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
18.544.0515.3391.0027	CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO AGRESTE	AL	53101	Contrato 05/98
	ALAGOANO NO ESTADO DE ALAGOAS — NO			
	ESTADO DE ALAGOAS (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
18.544.0515.3451.0022	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO POÇO DO	PI	53204	Contrato 002/2001-DEO
	MARRUÁ NO ESTADO DO PIAUÍ — NO ESTADO DO			
	PIAUI (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			
	ART. 12 DESTA LEI)			
18.544.0515.3517.0022	CONSTRUÇÃO DO AÇUDE ALGODÃO II NO	PI	53204	Contrato 020/1999
	ESTADO DO PIAUÍ — NO ESTADO DO PIAUÍ			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			
	DESTA LEI)			
18.544.0515.3729.0022	CONSTRUÇÃO DO AÇUDE TINGUIS NO ESTADO	PI	53204	Contrato 017/98-DEO
	DO PIAUÍ — NO ESTADO DO PIAUÍ			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			
	DESTA LEI)			
20.607.0379.1836.0023	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO —	MA	53204	Funcional
	PERÍM.DE IRRIG.BAIX. OCIDENTAL MARANHENSE			
	NO EST. DO MARANHÃO(CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836.0025	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO —	MA	53204	Contrato 015/88
	PERÍM.DE IRR.TABULEIRO DE SÃO BERNARDO NO			Contrato 025/87
	ESTADO DO MARANHÃO(CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836.0029	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO —	PI	53204	Contrato 017/87
	PERÍM.DE IRR.TABULEIROS LITORÂNEOS NO			Convênio 222333
	ESTADO DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO			

	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836.0040	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO	DF	53101	Contrato 001/2001
	IMPLANTAÇÃO DE PROJ. DE IRR.NO			Convênio 397789
	DISTRITO			
	FEDERAL (RIO PRETO)(CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836.0052	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO	BA	53101	Funcional
	CONSTR.DA ADUTORA SERRA DA BATATEIRA			
	NO			
	ESTADO DA BAHIA(CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836.0058	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO	PE	53204	Contrato PGE 22/97
	IRRIGAÇÃO SERRA TALHADA NO ESTADO DE			
	PERNAMBUCO (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836.0065	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO	GO	53101	Contrato 003/97
	PROJETO TRÊS BARRAS NO ESTADO DE			
	GOIÁS			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART.			
	12			
	DESTA LEI)			

#### QUADRO VII

#### OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
20.607.0379.1836.0067	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO	GO	53101	Contrato 001/98
	PROJETO FLORES DE GOIÁS NO ESTADO DE			Contrato 006/96
	GOIÁS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO			
	DO			
	ART. 12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836.0071	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO	GO	53101	Contrato 03/97
	PROJETO LUIS ALVES DO ARAGUAIA NO			
	ESTADO			
	DE GOIÁS (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO			
	ART. 12 DESTA LEI)			
23.695.0631.5399.0004	MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA	BA	51201	Funcional
	AEROPORTUÁRIA — NO MUNICÍPIO DE			
	SALVADOR - BA (COND. ATEND. ART. 12			
	DESTA			
	LEI)			
25.752.0291.3243.0016	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE	AP	32224	Contrato SUP
	TRANSMISSÃO NO			2.8.4.0453.0



	AMAPÁ (520 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E			Contrato SUP 2.8.4.0454.0
	SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM 339 MVA) — NO			Contrato SUP 2.8.4.0455.0
	ESTADO DO AMAPÁ (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			
25.752.0294.3368.0020	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO	PE	32226	Contrato AS-I-92.2000.3070
	ASSOCIADO À UHE LUIZ GONZAGA - ETAPA II (15			Contrato CT-I-90.2000.4250.00
	KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 230 KV E 5			Contrato CT-I-92.7.6040
	SUBESTAÇÕES COM 300 MVA) — NA REGIÃO			Contrato CTN-I-90.7.1210
	NORDESTE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			Contrato CTN-I-90.98.1480
25.752.0294.3373.0026	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO	PE	32226	Contrato CT-I-90.7.0701.00
	ASSOCIADO A UHE DE XINGÓ EM PERNAMBUCO			Contrato CT-I-91.6.0220.00
	(180 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 500 KV E			Contrato CTI4.92.1999.5230
	DE 6 SUBESTAÇÕES COM 1.240 MVA) — NO			Contrato CTN-I-90.1998.1260.00
	ESTADO DE PERNAMBUCO (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			Contrato CTN-I-90.7.0950.00
				Contrato CTNI4.90.99.0770
25.752.0294.3379.0022	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO	PI	32269	Contrato PCJ 079/00
	PIAUI (639 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 284			Contrato PCJ 080/00
	MVA) — NO ESTADO DO PIAUI (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			Contrato PCJ 081/00
				Contrato PCJ 091/00
				Contrato PCJ 092/00
				Contrato PCJ 097/00
25.752.0294.3382.0028	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO	SE	32226	Contrato CT-I-92.6.0325.00
	ASSOCIADO A UHE DE XINGÓ EM SERGIPE (159			
	KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 230 KV E DE			
	SUBESTAÇÕES DE 700 MVA) — NO ESTADO DE			
	SERGIPE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			
25.752.0294.3407.0022	AMPLIAÇÃO DE REDE URBANA DE DISTRIBUIÇÃO	PI	32269	Contrato PCJ 099/00
	DE ENERGIA ELÉTRICA NO PIAUI — NO ESTADO			Contrato PCJ 108/00
	DO PIAUI (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			
25.752.0296.3414.0033	IMPLANTAÇÃO DO CICLO COMBINADO DA USINA	RJ	32228	Contrato 12576
	TERMELÉTRICA DE SANTA CRUZ (RJ)			Contrato 13109
	(ACRÉSCIMO DE 1.200 MW) — NO ESTADO DO RIO			
	DE JANEIRO (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			

25.752.0296.3422.0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE	SP	32228	Funcional
	ITAIPU (PR) - SÃO PAULO (SP) (IVAIPORÁ -			
	ITABERÁ - TIJUCO PRETO) (585 KM DE LINHA DE			
	TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS) —			
	NACIONAL (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			
25.752.0297.3225.0013	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO	AM	32273	Contrato MEAS 040007-0
	SUBTRANSMISSÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SE			Contrato MEAS 040008-0
	CARIRI A ITACOATIARA E RIO PRETO DA EVA (AM)			Contrato MEAS 050024-0
	— NO ESTADO DO AMAZONAS (COND. ATEND.			
	ART. 12 DESTA LEI)			
25.752.0297.3259.0013	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO	AM	32273	Contrato MEAS 040007-0
	SUBTRANSMISSÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SE DE			Contrato MEAS 040008-0
	IRANDUBA À MANACAPURU E NOVO AIRÃO (AM)			Contrato MEAS 050024-0
	— NO ESTADO DO AMAZONAS (COND. ATEND.			
	ART. 12 DESTA LEI)			

#### QUADRO VII

#### OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
25.752.0297.3398.0013	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO EM	AM	32273	Contrato MEAS 040007-0
	MANAUS (313,3 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E			Contrato MEAS 040008-0
	SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM 645,3 MVA) —			Contrato MEAS 050024-0
	NO ESTADO DO AMAZONAS (COND. ATEND. ART.			
	12 DESTA LEI)			
26.782.0230.5704.0025	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	MG	39252	Contrato PJU - 22053/00
	CORREDOR LESTE — BR-356/MG - ERVÁLIA -			Contrato PJU- 22033/98
	MURIAÉ - DIVISA MG/RJ (COND. ATEND. ART. 12			
	DESTA LEI)			
26.782.0230.5789.0006	CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS	ES	39252	Contrato PD-17.007/2000
	NO CORREDOR LESTE — BR-259/ES - EM			
	COLATINA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0231.5743.0003	DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	SP	39252	Contrato 10.770-0
	CORREDOR TRANSMETROPOLITANO — BR-			Contrato 8.919-9

	381/			
	SP - DIVISA MG/SP - ENTRONCAMENTO BR-116			Contrato 9.642-8
	(COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			Contrato 9.644-1
				Contrato 9.646-5
26.782.0233.5707.0011	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	RS	39252	Contrato PD-10-015/99
	CORREDOR MERCOSUL -- BR-101/RS - OSÓRIO -			Contrato PD-10-022/99
	SÃO JOSÉ DO NORTE - RIO GRANDE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			Contrato PD-10-032/98
				Contrato PG-10-062/98
26.782.0233.5727.0001	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	SC	39252	Funcional
	CORREDOR MERCOSUL -- BR-101/376/SC - DIVISA			
	PR/SC - PALHOÇA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0233.5727.0003	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	RS	39252	Funcional
	CORREDOR MERCOSUL -- BR-101/RS - DIVISA			
	SC/RS - OSÓRIO (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0233.5727.0013	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	RS	39252	Contrato 10-030/98
	CORREDOR MERCOSUL -- BR-386/RS - LAJEADO -			Contrato PD - 016/99
	CANOAS (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			Contrato PD-017/96
				Contrato PD-10-008/97
				Contrato PG-267/96
26.782.0233.5737.0001	ADEQUAÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO	PR	39252	Convênio 98349587
	CORREDOR MERCOSUL -- BR-116/PR - EM			
	CURITIBA (LESTE) (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0235.5714.0003	CONSTRUÇÃO DE ANÉIS RODOVIÁRIOS NO	CE	39252	Funcional
	CORREDOR NORDESTE -- EXPRESSO EM			
	FORTALEZA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0235.5728.0007	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	PB	39252	Contrato PJ 007/99
	CORREDOR NORDESTE -- BR-230/PB - JOÃO			
	PESSOA - CAMPINA GRANDE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0235.5728.0009	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	PE	39252	Contrato PD-4-009/1999
	CORREDOR NORDESTE -- BR-232/PE-RECIFE -			Contrato PD-4-010/1999
	CARUARU (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			Convênio 406758
26.782.0236.5709.0015	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	AM	39252	Contrato PD/01/10/2000-00

	CORREDOR OESTE-NORTE — BR-319/AM-DIVISA			Convênio 402915
	RO/AM- MANAUS (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0237.5710.0011	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	TO	39252	Contrato 200/96
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-230/TO -			Contrato 86/2000
	DIVISA MATO - DIVISA TO/PA (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			

### QUADRO VII

#### OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
26.782.0237.5710.0015	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	TO	39252	Contrato 002/99
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-242/TO -			Contrato 003/99
	PEIXE - PARANÁ - TAGUATINGA (CONDICIONADO			Contrato 004/99
	AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			Contrato 005/99
				Contrato 006/99
26.782.0237.5710.0019	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	GO	39252	Funcional
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-414/			
	GO - COCALZINHO - NIQUELÂNDIA			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			
	DESTA LEI)			
26.782.0237.5710.0023	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	GO	39252	Contrato PG-207/2000
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-070/			
	GO - COCALZINHO - ARAGARÇAS			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			
	DESTA LEI)			
26.782.0237.5710.0103	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	MA	39252	Contrato 001/2000
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-402/MA -			Convênio 137919
	HUMBERTO DE CAMPOS - BARREIRINHAS			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			
	DESTA LEI)			
26.782.0237.5710.0105	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	TO	39252	Contrato 184/2000
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-235/TO -			Contrato 185/2000

	DIVISA TO/MA - DIVISA TO/PA (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0237.5730.0001	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	GO	39252	Contrato PD/12-13/97
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-060/			Contrato PD/12-14/97
	GO - DIVISA DF/GO - ENTRONCAMENTO BR-153/			Contrato PG-058/98
	GO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			Contrato PG-198/99
	ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0237.5730.0006	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	PA	39252	Contrato PG-120/97-00
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-316/PA -			
	TRECHO ENTR. NO KM 0 - SANTA MARIA - DIV.			
	PAMA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			
	ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0237.5730.0015	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	DF	39252	Contrato 090/2000 (DER-DF)
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-060/DF -			Contrato 21/2000 (DER-DF)
	DISTRITO FEDERAL - DIVISA DF/GO			Contrato 53/2000
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			Convênio 317628
	DESTA LEI)			
26.782.0238.5711.0014	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	RR	39252	Funcional
	CORREDOR FRONTEIRA-NORTE — BR-401/RR-BOA			
	VISTA-NORMANDIA-BONFIM-PONTE S/ RIO			
	ITACUTU -PONTE S/ (CONDIC AO ATENDIM. DO			
	ART.12 DESTA LEI)			
26.782.0238.5711.0103	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	RR	39252	Convênio 2692000
	CORREDOR FRONTEIRA-NORTE — BR-432/RR-ENTR.			
	BR-401-CANTÁ-NOVO PARAÍSO-ENTR.BR-174/			
	210 (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			
	ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0238.5715.0002	CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO	AC	39252	Contrato Concorr. 02/92
	CORREDOR FRONTEIRA-NORTE — BR-364/AC-EM			
	RIO BRANCO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO			
	DO ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0517.3641.0011	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS EM	RO	53101	Contrato 027/00/GJ/DEVOP/RO
	RONDÔNIA — NO ESTADO DE RONDÔNIA			Contrato 085/97/PJ/DER-RO
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			Contrato 086/97/PJ/DER-RO
	DESTA LEI)			
26.783.0222.5366.0103	IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE SALVADOR	BA	39208	Contrato SA 01

	DO METRÔ - TRECHO LAPA-PIRAJÁ			Convênio 4800
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			
	DESTA LEI)			

## QUADRO VII

## OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
26.783.0232.5769.0103	CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS FERROVIÁRIOS	MS	39252	Contrato 45/99
	NO CORREDOR SUDOESTE — NO MUNICÍPIO DE			
	CAMPO GRANDE - MS (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
26.784.0230.1905.0032	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTOS DA INFRA-ESTRUTURA	ES	39211	Funcional
	PORTUÁRIA — NO ESTADO DO			
	ESPIRITO SANTO (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
26.784.0230.3340.0033	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE CONTÊINERES	RJ	39216	Contrato C-DEPJUR nº 041/88
	NO CAIS DO CAJU (RJ) — NO ESTADO DO RIO DE			
	JANEIRO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			
	ART. 12 DESTA LEI)			
26.784.0233.1080.0002	MODERNIZAÇÃO DO PORTO DE ITAJAÍ — NO	SC	39252	Contrato 002/01
	ESTADO DE SANTA CATARINA (CONDICIONADO			
	AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
26.784.0233.5019.0043	AMPLIAÇÃO DOS MOLHES DO PORTO DE RIO	RS	39252	Contrato 018/2001-MT
	GRANDE E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO			
	DO CANAL DE ACESSO — NO ESTADO DO RIO			
	GRANDE DO SUL (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
26.784.0233.7463.0042	RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE	SC	39252	Contrato 24/2000-MT
	LAGUNA — NO ESTADO DE SANTA CATARINA			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			
	DESTA LEI)			
26.784.0235.5864.0024	MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO	RN	39217	Funcional
	DE NATAL — NO ESTADO DO RIO GRANDE DO			
	NORTE (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			

	ART. 12 DESTA LEI)			
26.784.0236.5771.0101	MELHORIA DA NAVEGAÇÃO DAS HIDROVIAS NO	RO	39252	Contrato 005/2000
	CORREDOR OESTE-NORTE — DO RIO MADEIRA -			Contrato 007/2001
	TRECHO PORTO VELHO - FOZ DO MADEIRA			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			
	DESTA LEI)			
26.784.0237.5750.0015	CONSTRUÇÃO DE ECLUSAS DE TUCURUI — NO	PA	39252	Contrato 009/98-MT
	ESTADO DO PARÁ (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
26.784.0909.5873.0002	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL -	ES	39101	Funcional
	COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO -			
	RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA			
	PORTUÁRIA. — NO ESTADO DO			
	ESPÍRITO SANTO (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
	CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL PSQUIÁTRICO	RS	36101	Processo 902295
	(GERAL) NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E			
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-ANEXO AO TRF DA 2A	RJ	12103	Contrato 004/94
	REGIÃO, NO RIO DE JANEIRO - RJ NA CIDADE DO			
	RIO DE JANEIRO			
	CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DA	SP	15103	Funcional
	PRIMEIRA INSTÂNCIA DA CIDADE DE SÃO PAULO -			
	SP NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO			
	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO ARROIO	RS	53101	Processo 3513476
	QUEBRACHO EM BAGÉ			
	BARRAGEM OTTICA	RN	53204	Processo 633450
	REFORMA DE EDIFÍCIOS-SEDE DE	DF	30909	Contrato 017/97
	SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA POLÍCIA			
	FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL			

**QUADRO VII**

**OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
	CONCLUSÃO DE PONTE RODOVIÁRIA EM	MA	53101	Processo 830787

	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA	MS	26101	Processo 844590
	FEDERAL EM NOVA ANDRADINA			
	HOSPITAL CENTRAL DO ESTADO DE MATO	MT	36901	Processo 845263
	GROSSO			
	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DA ASSOCIAÇÃO	CE	36101	Processo 813523
	CEARENSE DE COMBATE AO CÂNCER			
	FUNDAÇÃO AMADEU FILOMENO - CONSTRUÇÃO	CE	36901	Processo 814617
	DE HOSPITAL EM ITAPIPOCA/CE			
	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO	PR	36901	Processo 3442975
	EM MARINGÁ			
	CONSTRUÇÃO E EQUIPAGEM DO HOSPITAL	RN	36901	Processo 3516945
	TERCIÁRIO DE NATAL			
	REURBANIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DOS	GO	53101	Processo 3517327
	CÓRREGOS BOTAFOGO E CAPIM PUBA			
	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E	RN	30907	Funcional
	APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS			
	PENAS / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
	DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS /	MA	44205	Contrato 016/92
	DESPOLUIÇÃO DA LAGOA DA JANSEN - SÃO LUÍS -			Convênio 391689
	MA			Convênio 92039264
				Convênio 92058408
				Convênio 92236211
				Convênio 99371070
	CANALIZAÇÃO DO CANAL DE BODOCONGÓ EM	PB	53101	Processo 3537981
	CAMPINA GRANDE - PB			
	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	AL	53101	Contrato 05/98
	INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / ADUTORA ALTO			
	SERTÃO NO ESTADO DE ALAGOAS			
	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM SALINAS, NO	PI	53204	Processo 3388515
	MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ACERCA DE 300			
	KM DA CAPITAL TERESINA			
	MACRO E MICRO DRENAGEM DO TABULEIRO DOS	AL	53101	Processo 3537981
	MARTINS EM MACEIÓ			
	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	SE	53101	Contrato 700139
	INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DUPLICAÇÃO DA			
	ADUTORA DO SÃO FRANCISCO NO ESTADO			



	DE			
	SERGIPE			
	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	AL	53101	Contrato 047/99
	INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / FORTALECIMENTO			
	DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DO AGRESTE			
	ALAGOANO - (BARRAGEM BANANEIRA)			
	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	PE	53101	Funcional
	INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / PERENIZAÇÃO DO			
	RIO PAJEÚ NO ESTADO DE PERNAMBUCO - PE			
	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	SE	53201	Funcional
	INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / OBRAS INFRA-ESTRUTURA			
	EM MUNIC. DA REGIÃO DO BAIXO			
	SÃO FRANCISCO (CANAL DE XINGÓ)- SE			
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	PE	53204	Contrato PGE 22/97
	DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / IRRIGAÇÃO EM			
	SERRA TALHADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO			
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	BA	53101	Funcional
	DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / ADUTORA			
	SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA			

**QUADRO VII**

**OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	MA	53101	Contrato 014/93
	DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO			
	SALANGO NO ESTADO DO MARANHÃO			
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	RR	53101	Contrato 005/99
	DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM PROJETO			
	PASSARÃO NO ESTADO DE RORAIMA			
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	SE	53101	Funcional
	DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO			
	JACARECICA NO ESTADO DE SERGIPE			
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	PB	53101	Funcional
	DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / INFRA-			

	ESTRUTURA			
	DE IRRIGAÇÃO PIANCÓ III - PARAIBA -			
	PB			
	MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA	TO	51101	Contrato 0408/91
	AEROPORTUÁRIA / CONSTRUÇÃO DO			Convênio 404630
	AEROPORTO DE PALMAS - NO ESTADO DE			
	TOCANTINS			
	AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA USINA	AP	32224	Contrato SUP 1.6.7.0373
	HIDRELÉTRICA DE COARACY NUNES (AP) DE			
	40			
	PARA 70 MW (- 3ª UNIDADE ) / NO ESTADO DO			
	AMAPÁ			
	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE	PR	32228	Funcional
	TRANSMISSÃO DE			
	ITAIPU A FOZ DO IGUAÇU - TRECHO			
	IVAIPORA			
	(PR) (331 KM DE LT E SUBESTAÇÕES )			
	NACIONAL			
	IMPLANTAÇÃO DE USINA TERMELETRICA NA	RJ	32223	Funcional
	ÁREA DO RIO DE JANEIRO / ESPÍRITO SANTO			
	(200			
	MW DE CAPACIDADE) / NO ESTADO DO RIO			
	DE			
	JANEIRO			
	IMPLANTAÇÃO DE USINA TERMELETRICA NO	AM	32273	Contrato MEAS1.T.0006.0
	AMAZONAS DE 270 MW / NO ESTADO DO			
	AMAZONAS			
	IMPLANTAÇÃO DA UHE SERRA DA MESA (GO)	GO	32228	Funcional
	DE			
	1.275 MW / NO ESTADO DE GOIÁS			
	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	ES	39252	Contrato PG-018/98
	CORREDOR LESTE / BR-262/ES - TRECHO KM			
	7,4 -			
	KM 71,5			
	ADEQUAÇÃO DE ACESSOS RODOVIÁRIOS NO	ES	39252	Contrato PG-018/98
	CORREDOR LESTE BR-262/ES - EM VITÓRIA			
	(SUL)			
	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS NO CORREDOR	RS	39252	Funcional
	DO			
	MERCOSUL / BR-116/RS - NO CRUZAMENTO			
	DA			
	RUA RINCAO EM NOVO HAMBURGO			
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS	AM	39252	Contrato 01/01/2000-00
	NO			
	CORREDOR OESTE-NORTE BR-174/AM			Contrato 01/07/98-00
	DIVISA			
	MT/AM - DIVISA AM/RR			Contrato 34/95 - SEINF

				Contrato 35/95 – SEINF
				Contrato 36/95 – SEINF
				Contrato 37/95 – SEINF
				Contrato 38/95 – SEINF
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	MT	39252	Contrato 065/89/00/00
	CORREDOR OESTE-NORTE / BR-163/MT - SANTA			Contrato 066/89/00/00
	HELENA - DIVISA MT/PA			
	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS NO CORREDOR	PA	39252	Funcional
	ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-316/PA -			
	ENTRONCAMENTO NO KM 0			
	RESTAURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA	GO	39252	Processo 3517327
	AV. CONTORNO NORTE DE GOIÂNIA			

QUADRO VII

OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	PA	39252	Contrato A.JJR 045/96
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-158/PA -			
	ENTRONCAMENTO BR-230 (ALTAMIRA) - DIVISA			
	PA/MT			
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	PA	39252	Funcional
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-222/PA -			
	CONSTRUÇÃO DO TRECHO D. ELISEU - ENTR. BR-158/ PA			
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	MA	39252	Funcional
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-226/PA -			
	TIMON - PORTO FRANCO			
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	MA	39252	Funcional
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-135/MA -			
	COLINAS - OROZIMBO			
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	RR	39252	Funcional
	CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-401/RR -			
	TRECHO KM 100 - KM 184			
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	RR	39252	Contrato 003/99
	CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-210/RR -			
	DRAGAGEM NO PORTO DE VITÓRIA - ES NO	ES	39211	Funcional
	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
	DRAGAGEM NO PORTO DE SANTOS (SP) / NO	SP	39213	Funcional
	ESTADO DE SÃO PAULO			

Ofício nº P-065/2002-CMO

Brasília, 23 de abril de 2002

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto no § 7º do art. 83 da Lei nº 10.266, de 24/07/2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002), a Lei nº 10.407, de 10/01/2002 (Lei Orçamentária para 2002), em seu art. 12, veda "a execução orçamentária e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras ou serviços que apresentem indícios de irregularidades graves, apontadas pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Quadro VII, em anexo, até deliberação em contrário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO e do Congresso Nacional".

Este Órgão Técnico, para exercer a atribuição acima descrita, usando os procedimentos determinados pela Resolução nº 1, de 2001, do Congresso Nacional, solicita o obséquio dessa Corte de Contas no sentido de que as informações, referentes ao § 3º do art. 12 acima mencionado, sejam encaminhadas à Presidência do Congresso Nacional com a indicação explícita de que se trata de matéria constante do referido Quadro VII, sem prejuízo dos encaminhamentos à Comissão, previstos no ad. 83 da Lei nº 10.266, de 24/07/2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002).

Tal solicitação se justifica pelo fato de que as informações encaminhadas por esse Tribunal à Presidência do Congresso Nacional relativas ao Quadro VII da Lei Orçamentária para 2002 deverão ser autuadas pela Secretaria-Geral do Senado Federal, com os conseqüentes registros no Sistema de Acompanhamento de Matérias Legislativas – MATE, como matéria para deliberação do Congresso Nacional no tocante à liberação ou não da vedação expressa no art. 12 anteriormente referido.

Solicito ainda, com base no acima exposto, que cada expediente dessa Corte de Contas (Aviso TCU), se possível, corresponda a apenas uma das matérias constantes do referido Quadro VII.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador **Carlos Bezerra**, Presidente.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – O Aviso que acaba de ser lido vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Lúcio Alcântara, Edison Lobão e Mauro Miranda enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup> serão atendidos.

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** (Bloco/PSDB – CE) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o trabalho infantil, como todos sabemos, é uma nódoa que há muito estamos tentando extirpar da vida social brasileira. Dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) revelam a existência, em nosso País, de aproximadamente 6,6 milhões de crianças trabalhadoras, em que pesem os programas governamentais e os esforços da coletividade desenvolvidos para mudar essa situação.

Diga-se, de passagem, que essa triste realidade não é exclusivamente brasileira. Em todo o mundo há cerca de 246 milhões de crianças e jovens, com idade entre 5 e 17 anos, trabalhando. Desse total, 180 milhões exercem funções arriscadas, de acordo com a OIT, principalmente na agricultura e na construção civil.

No Brasil, o número de crianças empregadas tem diminuído significativamente desde 1992, passando de 8,4 milhões para os atuais 6,6 milhões. Para isso, sem dúvida, têm contribuído os projetos governamentais *Bolsa-Escola* e *Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti)*. A própria sociedade vem reagindo a essa situação, por entender que o trabalho nessa faixa etária, com carga horária extensa e freqüentemente mal remunerado, além de retirar a criança da escola, acaba por impedir a sua formação e por suprimir a infância precocemente. A legislação brasileira, pelos mesmos motivos, proíbe o trabalho de menores de 14 anos e, dessa idade até os 16, só admite a condição de aprendizes.

Apesar dos sucessos que se vêm obtendo nessa área, a situação é preocupante. Primeiramente, porque o número de trabalhadores infantis – 6 milhões e 600 mil – ainda é muito elevado, conferindo-nos uma vexatória liderança em toda a América Latina; em segundo lugar, porque a redução do trabalho infantil foi bastante expressiva nos primeiros anos da década passada, mas vem passando por visível desaceleração – praticamente se estagnou nos últimos anos, segundo avalia o coordenador da OIT no

Brasil, Pedro Américo Oliveira; finalmente, constata-se que 10% de toda a população infantil brasileira “trabalha”, se é que se pode usar esse termo, em atividades as mais degradantes, como prostituição e tráfico de drogas.

Em relação ao tráfico, o jornal **O Globo** publicou recente pesquisa da ONG Instituto Brasileiro de Inovações em Saúde Social, que relata a existência, somente no Rio de Janeiro, de 5.369 menores que trabalham, armados, para 337 bocas-de-fumo. De acordo com a pesquisa, que será encaminhada à OIT para demonstrar a necessidade de políticas especiais para esse contingente, o número de jovens envolvidos no tráfico é maior nos locais onde há guerras de quadrilhas ou freqüentes confrontos com a polícia, porque eles não questionam as ordens dos chefes. O levantamento revela, ainda, que muitos gerentes de bocas-de-fumo têm apenas 16 anos, e que jovens de 13 anos envolvidos com o tráfico preferem receber armas como pagamento.

Por sua vez, o mapa do trabalho infantil elaborado pela OIT revela outros dados bem representativos da vida brasileira. Entre esses, destaca o fato de 560 mil crianças entre 5 e 17 anos trabalharem como domésticas. Embora um grande contingente se concentre na faixa entre os 15 e os 17 anos, o número de domésticas com idade inferior a 15 anos ainda é gritante: nada menos que 229 mil, com destaque para as Regiões Nordeste (77 mil) e Sudeste (73 mil), seguindo-se: Região Sul (29 mil), Centro-Oeste (26 mil) e Norte (24 mil).

A revista **Época**, numa de suas últimas edições, ao esclarecer que as crianças podem fazer trabalhos domésticos em casa ou fora de casa, relata um caso típico: mesmo estando os pais empregados, a renda familiar é insuficiente para pagar uma creche. Nessas condições, a filha mais velha, Waldilene, de apenas 8 anos, é obrigada a cuidar dos dois irmãos menores e a fazer todo o trabalho de casa: arrumar as camas, lavar a roupa e esquentar a comida. Obviamente, essa menina, citada na reportagem, além de ter abandonado os estudos, não está vivendo a infância a que deveria ter direito.

“Até pouco tempo atrás – comenta a reportagem –, a carga horária de meninas como Waldilene não deveria merecer a atenção de estudiosos. Afinal de contas, pais que mandam uma filha de oito anos cuidar de crianças era apenas uma realidade familiar, nunca um indicador socioeconômico.” A própria revista, ao afirmar que “pela tradição familiar não há nada de errado em começar a trabalhar cedo”, faz o alerta da professora de Direito do Trabalho Oris de Oliveira,

da USP: “Desde que a criança possa também estudar e ter tempo para brincar, e desde que o trabalho não seja uma tarefa desumana, desproporcional a suas forças e sua idade.”

Infelizmente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a realidade brasileira não se enquadra na advertência da professora. Nossa dura realidade mostra que muitas crianças, como a citada Waldilene, trabalham duro em casa porque os pais, trabalhando fora, ainda assim não podem pagar uma creche. Em outros casos, a criança trabalha fora para aumentar a renda familiar, quiçá para garantir a própria sobrevivência, submetendo-se a uma carga exaustiva e a salários irrisórios.

No caso específico do trabalho doméstico, a revista destaca ainda uma constatação do estudo: a existência de crianças e adolescentes que trabalham para famílias também de pequenos rendimentos, de classe social próxima à delas: “Na maioria dos casos, são miseráveis contratados por pobres”, salienta a ONG.

São fatos conhecidos, Sr. Presidente. Um exemplo típico desse acontecimento é o da doméstica que destina uma parcela do seu minguado salário para que uma parente ou uma vizinha cuide de seus filhos menores. Essa situação reforça a necessidade que temos de expandir o número de creches gratuitas e em horário integral para atendimento às pessoas carentes.

O número de crianças e adolescentes que trabalham profissionalmente ou com sobrecarga de horário, no Brasil, é tão grande que o trabalho infantil tem um peso econômico considerável, não só pelo rendimento que obtêm – irrisório e à custa de muito sacrifício, mas às vezes condição de sobrevivência –, como, também, pelo fato de viabilizarem o emprego dos pais.

“De fato – comenta a revista **Época** –, os pequenos trabalhadores ajudam a manter a engrenagem econômica das metrópoles. Ao radiografar o trabalho doméstico dos meninos e meninas, viu-se que ele os tira da miséria e dá condições para que trabalhadores se mantenham empregados.”

A complementação da renda familiar se torna evidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quando se analisa a origem das crianças que trabalham como domésticas. Em 54% dos casos, a mãe ganha menos de um salário mínimo, e em 36% ganham menos de dois salários mínimos mensais. Quanto aos pais, 42% deles ganham menos de um salário mínimo e 36% ganham menos de dois.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o trabalho doméstico é apenas uma das modalidades do trabalho infantil. Há outras talvez mais violentas ou arriscadas, como o trabalho no tráfico; ou mais degradantes, como a prostituição. Nem por isso podemos fechar os olhos para essa realidade que “mata” a infância, que leva centenas de milhares de crianças e adolescentes brasileiros a se tornarem adultos antes da hora, prejudicando irreversivelmente, já que o tempo não volta, o seu desenvolvimento psíquico, intelectual e emocional.

É forçoso que nós, brasileiros, nos unamos, juntamente com nossas autoridades, para pôr um fim a esse resquício do regime escravagista, para que nossas crianças possam usufruir adequadamente dessa importante fase da vida, que é a infância, e preparar-se para um futuro risonho, com perspectivas de emprego digno e de pleno exercício da cidadania.

Muito obrigado!

**O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA)** – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, aos 15 deste mês, fiz um pronunciamento sobre a difícil situação da infância no Brasil, assim entendida a camada mais carente da nossa sociedade. Crianças que, ao invés de frequentarem aulas, são obrigadas a trabalhar, não raro cumprindo tarefas vinculadas às drogas e a outros crimes nefandos.

Volto ao assunto, nesta oportunidade, para enfatizar a importância do tema. Abordo hoje mais o aspecto educacional, que mereceria uma preocupação de âmbito nacional, para buscar as soluções ainda não encontradas.

Na sociedade brasileira, apesar dos esforços realmente louváveis do Governo Federal nos últimos anos, o aluno mais humilde não vem tendo sua socialização primária totalmente garantida. Sem um ambiente familiar capaz de lhe assegurar o atendimento de necessidades básicas, tais como afeto, alimentação e abrigo, as camadas mais sofridas têm sua cidadania comprometida logo em sua formação.

Para nossas crianças e adolescentes pobres, a inserção precoce no mundo do trabalho ou da criminalidade, como meio de sobrevivência, faz com que a escolaridade seja postergada pela antecipação do elemento trabalho em suas diversas e aviltantes formas.

“Homem nenhum é uma ilha”, ou seja, o ser humano é por definição um animal social e político, pois não vive sozinho, já conceituara o grego Aristóteles. Do nascimento à morte, faz-se homem através do contato com outros seres humanos. Em sociedade

trabalha, aprende, inventa, experimenta, evolui, participa. Enfim, humaniza-se. Por isso a palavra política vem do grego **pólis** (cidade), ou seja, a cidadania, a vida na comunidade e suas regras de convívio civilizado. Portanto, histórica e filosoficamente, humanização e cidadania são dois lados de uma mesma moeda quando o assunto é a educação, elemento que nos distingue dos demais animais.

É esta a dimensão mais importante da educação: o aspecto humanizador e cidadão. Desconsiderá-la é relegar a discussão a questões meramente técnicas e burocráticas, sem que se veja a importância que o tema encerra. Nessa perspectiva, o jovem que está fora da escola não é cidadão ou, por outras palavras, não é visto como gente pelas elites.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, no capítulo V, art. 60, dispõe:

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de 14 (quatorze) anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

Os dados, porém, apontam flagrante transgressão a este princípio.

Apesar dos excelentes avanços registrados nos dados do Censo 2000, ainda há muito o que fazer, pois relatório divulgado dia 06/05/2002 pela Organização Internacional do Trabalho – OIT revela que, embora o número de crianças que trabalham no Brasil tenha caído cerca de 23% de 1992 a 1999 – passando de 8,4 milhões para 6,6 milhões de crianças –, ainda é um percentual extremamente preocupante. O Brasil responde ainda por 10% das crianças em piores formas de trabalho no mundo, segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância e a Adolescência – Unicef. Somente entre os jovens de dez a treze anos, temos mais de 2 milhões trabalhando, praticamente 14,2% de todos os brasileiros nesta faixa.

As atividades desses pequenos trabalhadores são as mais variadas. Cortando e cuidando de cana no Ceará; queimando as mãos nos fornos de carvão vegetal no Mato Grosso do Sul; britando pedras no Ceará e na Bahia; catando coco no meu querido Maranhão, recolhendo lixo nas grandes cidades ou vendendo jornais nas esquinas, são relegados à condição de subumanos.

Como agravante, na dura e inaceitável realidade do trabalho infantil, entrecortam-se outras formas de sobrevivência que expõem crianças e adolescentes à violência da marginalidade, tais como o tráfico e uso de drogas e a prostituição, fenômenos que têm se ampliado nos últimos anos. Facilmente constatadas em qualquer rua de uma grande cidade, vagando en-

torpecidas, crianças entregam suas juventudes aos efeitos nocivos da cola.

Ou seja, nossos potenciais cidadãos de amanhã são tratados inadequadamente pela sociedade e, por isso, não raro, tornam-se pessoas embrutecidas. E, depois, muitos ficam justamente indignados quando por eles são roubados ou agredidos, perguntando-se o porquê de tanta violência. Mas em momento algum se dão conta da grave parcela de responsabilidade da sociedade nesse triste drama que se encena em nosso País.

Uma vez que a realidade escolar está intermediada pelo trabalho infantil e pela marginalidade – nas suas diversas e aviltantes formas –, é preciso uma ação educativa conseqüente de toda a sociedade, na busca de soluções condizentes com essa realidade.

Porém, há docentes que não se adequam às peculiaridades do ambiente em que vivem os educandos. Por falta de preparação, tentam aplicar metodologias feitas para as classes média e alta à realidade miserável e carente das crianças pobres. Ignoram que seus alunos quase sempre moram na favela ou no subúrbio em situações de carência quase absoluta, em casebres feitos de tapumes de madeira, latões e papelões, com dimensões ínfimas, mais parecidos com prisão do que moradia. Esquecem-se de que são jovens que muitas vezes estão traumatizados pelas violações monstruosas a que são submetidos diariamente. Nessa perspectiva, a vida dos seus alunos torna-se mesmo uma prisão, e a escola seria o grande quartel que tenta ditar as normas das relações escolares. É este um dos motivos do grande índice de evasão escolar.

O ensino de Matemática, muitas vezes, é sintomático dessa distância entre a metodologia empregada e o contexto dos alunos. Na sua luta diária, a criança efetua diversas operações mentais das quais a escola não se apropria. É só reparar com que eficiência pequenos engraxates, vendedores de amendoim ou de flores em bares e restaurantes fazem contas precisas quando têm que dar o troco certo. Porém, quando estão em sala de aula, sentem-se coagidos e inseguros e não conseguem aprender as abstrações que os professores tentam ensinar-lhes de cima para baixo.

Outro exemplo desse distanciamento metodológico da realidade são as listas de materiais escolares apresentadas no início do ano, por imposição das diretorias ou das Secretarias de Educação. A discrepância com o poder aquisitivo da maioria da população é notória.

Desta forma, como dizia o grande educador Paulo Freire, a intenção da escola fica restrita aos ideais

de si mesma, os quais são oriundos das elites. Sem uma contextualização social com o meio em que atua, a escola cria um aluno ideal que, logicamente, não interage com o aluno real, aquele advindo de um lugar social desprivilegiado, com uma história marcada pela exclusão.

É lógico que os professores não têm culpa nisso tudo. O Estado também não os prepara devidamente, e lhes impõe salários e condições de trabalho medíocres. Na verdade, toma-se o caminho inverso de qualquer educação voltada para a verdadeira integração dos excluídos. Preocupa-se mais com a forma do que com o conteúdo, com o marketing em detrimento das mudanças substanciais.

Estou falando, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, da tendência atual em se valorizar, de uma forma pouco cuidadosa, a universalização do ensino e a modernização dos recursos, sem se preocupar com os princípios pedagógicos aplicados e as idiosincrasias dos estudantes.

Hoje, segundo dados do Ministério da Educação, atingimos o maravilhoso índice próximo de 76% de nossa juventude na escola. Avanço que não se pode negar. Mas tenho acompanhado de perto os debates dos profissionais de educação. Venho recebendo diversos representantes de sindicatos de professores, pedagogos e especialistas em geral. Todos destacam os avanços, mas dizem que também, pelas próprias circunstâncias de transição, há uma tendência geral em se valorizar o quantitativo em detrimento do qualitativo. Advertem, quase todos, do perigo da supervalorização de recursos e meios modernos em detrimento do elemento humano e da didática. As importantes e respeitáveis revistas **Nova Escola** e **Presença Pedagógica**, há muito vêm publicando matérias que mostram problemas com o mau emprego de métodos modernos, a exemplo da educação à distância e do uso sem critérios de meios audiovisuais; ou a preocupação quase exclusiva em apenas manter turmas cheias de alunos sem a devida preparação do corpo docente, a didática, os princípios morais e a cidadania, etc.

Por trás disso tudo, muitas vezes, dizem os especialistas, estaria uma estratégia dos governos para maquiagem as estatísticas educacionais ante as exigências das entidades e organismos internacionais que financiam os programas educacionais no Brasil, como o Unicef, Banco Mundial e diversas ONGs.

Por isso, apesar da universalização ter alcançado resultados promissores, apesar da inquestionável importância dos recursos modernos empregados, a educação apresentada hoje não vem tendo a qualida-

de que deveria ter. Há um despreparo geral dos profissionais e a política de aumento rápido do número de matrículas é temerário, pois as crianças devem frequentar a escola, mas não aprenderão com professores mal formados e sem uma política educacional pedagogicamente alicerçada. Não é por outro motivo que, apesar de termos as crianças nas escolas, os níveis de qualidade estão cada vez mais baixos. Haja vista a última participação do Brasil em uma avaliação feita com alunos de Ensino Médio em vários países dos mais variados níveis econômicos. O Brasil ficou simplesmente em último lugar, fato que foi largamente divulgado pela imprensa nacional.

Na verdade, para solucionarmos essa crise de crescimento da educação no Brasil, o debate tem de ser o meio de efetivar uma interlocução entre Estado (federal, estadual e municipal), escola e sociedade. Algumas experiências alternativas têm-nos apontado que essa metodologia pode ser implementada com resultados significativos junto à coletividade que convive no ambiente educacional. Os primeiros programas de renda mínima implantados no Brasil, como o de Campinas e o do Distrito Federal, elegeram a família como unidade de atendimento e não se esqueceram da necessária vinculação da escolarização básica dos filhos com os benefícios recebidos pelas famílias atendidas. Tampouco menosprezaram o aspecto pedagógico e formativo da questão.

Um conjunto de iniciativas, similares ao modelo de Campinas, geralmente sediados em órgãos de assistência social, atendem a famílias carentes com crianças de 0 a 14 anos em muitas regiões do Brasil, concedendo benefícios que variam segundo a renda familiar. Nesta vertente, o monitoramento é feito através de acompanhamento domiciliar das famílias. No outro conjunto de programas, que segue o modelo do Distrito Federal, há uma associação mais estreita e direta entre renda e educação. Estes programas têm geralmente benefícios fixos concedidos a famílias com filhos em idade escolar (7 a 14 anos), sediados nos órgãos de educação e que monitoram o programa através das unidades escolares.

A verdade é que os programas de renda mínima têm sido bem sucedidos em combater a evasão e o absentismo; e há indícios de melhora no desempenho escolar dos estudantes. Há ainda outros pontos importantes dos programas. Um deles se refere ao potencial que este tipo de ação apresenta de reorganização de uma política de combate à pobreza. A articulação entre uma política de transferência direta de renda e uma política social de longo prazo – a educação – indica este potencial.

Temos constatado, ao estudarmos outras experiências pelo Brasil, que os programas de Bolsa Escola acabam efetivamente com a evasão escolar, já que a família precisa do dinheiro e por isso faz questão que a criança vá à escola. No caso do Distrito Federal, a repetência também foi reduzida por causa do Poupança-Escola (depósito feito no início de cada ano para os alunos que permanecem na escola sem repetir de ano). Sabe-se que a família fica mais saudável, pois passa a comer melhor. Além disso, ajuda na auto-estima da mulher, já que é ela quem recebe o benefício e aglutina a família, que começa a conversar mais e ter menos problemas com drogas e gravidez precoce.

Todas essas experiências, Senhor Presidente, não podem apenas ser copiadas pelos demais estados, mas devem servir de base para uma mobilização efetiva de todos aqueles envolvidos com a questão da educação – preocupados não com os índices, não com os números frios e insensíveis dos tecnocratas, mas com o aspecto humanizador e cidadão da educação.

O primeiro passo já foi quase alcançado pelo atual governo: a universalização. Mas há ainda muito a ser feito quanto à qualidade. Talvez, a parte mais difícil. É este o único caminho do resgate do desenvolvimento de nossas crianças e jovens, portanto, de nossa futura cidadania.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. MAURO MIRANDA** (PDMB – GO) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, desde que ocupei esta tribuna em 30 de abril último para denunciar as precárias condições dos recursos humanos, materiais e organizacionais dos hospitais goianos, essa situação, infelizmente, continuou a piorar, sem nenhum remédio à vista.

Reportagem publicada pelo jornal *O Popular*, de Goiânia, no último dia 19 afirmou que o sistema hospitalar no interior do estado “é de tirar o sono de quem está para ser internado”. Afinal, o risco de infecção é bem concreto.

Nada menos que 28 unidades tiveram interditados seus centros cirúrgicos, suas centrais de esterilização, suas cozinhas e lavanderias pela Vigilância Sanitária. Até mesmo itens básicos como papel higiênico, sabão e toalha de papel nos banheiros chegam a faltar nesses estabelecimentos. Em 30% deles, as instalações são inadequadas. Por exemplo, necrotérios funcionam ao lado de cozinhas.

O Hospital Municipal Santa Rosa, no município do mesmo nome, continua fechado e sem previsão de reabertura, pois sua reforma depende da liberação de



recursos federais, muito embora a respectiva emenda ao orçamento tenha sido devidamente aprovada.

O centro cirúrgico do Hospital Dom Bosco, de Porangatu, depende, para sua reativação, da entrega de aparelho de autoclave.

Fechado também permanece o centro cirúrgico do Hospital Municipal de Campo Alegre, enquanto a prefeitura aguarda verba federal sem prazo para ser liberada.

O Hospital de Goiandira, que é filantrópico, continua impossibilitado de realizar cirurgias por falta de recursos para as necessárias reformas.

Obras no centro cirúrgico e na central de esterilização do Hospital Municipal de Monte Alegre estão sendo projetadas, mas não têm data para começar.

No Hospital Municipal de Santa Terezinha, a abertura do centro cirúrgico foi autorizada apenas para partos normais. A prefeitura local providencia a compra de hospital particular, que, no entanto, está fechado para obras de reforma.

Os cidadãos de Adelândia necessitados de cirurgia são encaminhados a outros municípios, porque a administração do hospital local, que é privado, alega não dispor de recursos para a reforma do centro cirúrgico determinada pelas autoridades estaduais de saúde.

Em Nova Roma, o hospital, inaugurado em 1996, foi construído sem que o projeto obedecesse as normas do Ministério da Saúde. Resultado: ninguém pôde ainda ser operado ali, porque o município não tem recursos para fazer as alterações necessárias. Como de hábito, a verba federal não tem data para ser liberada.

O mesmo ocorre com o Hospital Municipal de Itajá, onde a prefeitura está sem dinheiro para obras orçadas em 100 mil reais.

Em situação ainda pior se acha o Hospital Municipal Protásio Viana Pena, em Flores de Goiás. Seu centro cirúrgico está interditado há três anos, sem qualquer previsão para início das reformas.

O levantamento da Superintendência de Vigilância sanitária da Secretaria Estadual de Saúde, reportado pelo *Popular*, abrangeu 95 dos 371 hospitais do interior. Os de Goiânia não entraram na pesquisa, porque sua fiscalização cabe à Vigilância Sanitária Municipal.

A pequena amostra que acabo de referir, no entanto, é suficiente para que avaliemos a verdadeira tragédia enfrentada no cotidiano pelas pessoas mais humildes em busca de tratamento médico e internação para si ou para membros da família.

Será possível que as autoridades ditas competentes não se sensibilizam com esse quadro lamentável de abandono e descaso? Será que continuarão indefinidamente nesse “jogo de empurra” entre os níveis federal, estadual e municipal? Será que, passados mais de 10 anos da implantação do Sistema Único de Saúde, ainda ignorem que seu bom funcionamento exige a participação ativa desses três níveis, em um espírito sincero de partilha de responsabilidades?

De maneira geral, os municípios goianos continuam sofrendo com a falta de critérios no repasse de recursos dos programas do SUS. E vale lembrar que a maioria dos hospitais que tiveram alas interditadas pelos problemas que há pouco relatei pertence a prefeituras.

O cidadão que teme, com razão, operar-se de uma hérnia e morrer por infecção generalizada, também com muita razão se pergunta para onde vão os bilhões de reais extraídos do suor e do trabalho da sociedade por um Estado (e aí volto a me referir aos três níveis de governo) que se apropria de mais de 1/3 das riquezas produzidas pelos trabalhadores e empresários da nação, mediante dezenas de impostos, contribuições e taxas.

Quero concluir enfatizando que nesse contexto de perplexidades, uma parcela de responsabilidade substancial cabe ao governo do estado de Goiás e sua Secretaria de Saúde que, à falta dos já mencionados critérios técnicos, não vem cumprindo a parte que lhe cabe na manutenção de iniciativas importantes, como é o caso do Programa de Saúde da Família (PSF). A recusa do governo estadual a repassar sua devida parcela de recursos a certos municípios – a exemplo de Ipameri e Uruaçu – fomenta suspeitas de que essa omissão obedece a mesquinhas razões políticas, prejudicando milhares de pessoas (homens, mulheres, velhos, crianças) que nada têm a ver com essas picuinhas e rivalidades.

Se a perseguição, a retaliação e o favoritismo não cederem lugar à transparência e a equidade a saúde no estado de Goiás permanecerá doente ainda por muito tempo.

Era o que tinha a lamentar, Sr. Presidente. Muito obrigado!

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária da próxima quarta-feira, dia 29 do corrente, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

## ORDEM DO DIA

### AVISOS, NOTAS E INFORMAÇÕES

#### I – PROPOSIÇÕES QUE DEVERÃO CONSTAR DA ORDEM DO DIA DOS TRÊS DIAS ÚTEIS SUBSEQÜENTES

(Art. 170, § 2º, III, do Regimento Interno)

**Dia 29.05.2002, quarta-feira, às 14h 30min: Sessão deliberativa ordinária**

Oradores inscritos	
	1. Senador Lindberg Cury
	2. Senador Francelino Pereira
	3. Senador Waldeck Ornelas
	4. Senadora Marina Silva
	5. Senador Íris Rezende
	6. Senador Carlos Patrocínio
	7. Senador Pedro Simon
	8. Senador Bernardo Cabral
	9. Senador Jonas Pinheiro
	10. Senador Roberto Saturnino
	11. Senador Ricardo Santos
	<i>(continuam abertas as inscrições)</i>

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Informações
1 Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2002  Senador Bernardo Cabral e outros	Dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 17 da Constituição Federal (dispõe sobre a organização e funcionamento dos partidos políticos).  Parecer nº 336/2002-CCJ, Relator: Senador José Fogaça, oferecendo a redação, para o segundo turno, do Substitutivo à proposta.	Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno.  (Votação nominal, se não houver emendas).  (A matéria constou da sessão deliberativa ordinária de 22.05, quando teve sua apreciação transferida para hoje).
Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2002  (nº 289/2000, na Câmara dos Deputados)	<b>Acrescenta o art. 84 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incorporando os Policiais Militares do extinto Território Federal de Rondônia aos Quadros da União.</b>  Parecer nº 341/2002-CCJ, Relator: Senador Moreira Mendes, favorável.	<b>Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno.</b>  (Votação nominal, se não houver emendas).  (A matéria constou da sessão deliberativa ordinária de 22.05, quando teve sua apreciação transferida para hoje).
Presidente da República	(Incluída em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 245/2002 – art. 357 do RISF).	

<p><b>3</b> Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2002</p> <p>Senador Álvaro Dias e outros</p>	<p>Acrescenta o art. 149-A à Constituição Federal (institui contribuição para custeio do serviço de iluminação pública no Distrito Federal e Municípios).</p> <p>(Tramitando em conjunto com a PEC nº 6/2002).</p> <p>Parecer nº 303/2002-CCJ, Relator: Senador Luiz Otávio, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta, e pela prejudicialidade da PEC nº 6/2002, que tramita em conjunto.</p>	<p>Primeira sessão de discussão, em primeiro turno.</p>
<p><b>4</b> Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2002</p> <p>Senador Romero Jucá e outros</p>	<p>Acrescenta o art. 149-A à Constituição Federal (institui contribuição para custeio do serviço de iluminação pública no Distrito Federal e Municípios).</p> <p>(Tramitando em conjunto com a PEC nº 3/2002).</p> <p>Parecer nº 303/2002-CCJ, Relator: Senador Luiz Otávio, favorável à PEC nº 3/2002, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta, e pela prejudicialidade da PEC nº 6/2002, que tramita em conjunto.</p>	<p>Ver item anterior.</p>
<p><b>5</b> Projeto de Lei do Senado nº 105, de 2002</p> <p>Comissão Mista de Segurança Pública</p>	<p>Dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos e dá outras providências.</p>	<p>Discussão, em segundo turno.</p> <p>(A matéria foi aprovada na sessão deliberativa ordinária de 14.05 e tramitará nos termos do art. 143 do Regimento Comum, inclusive quanto aos turnos, conforme Fala da Presidência na sessão de 21.05).</p>
<p><b>6</b> Projeto de Lei do Senado nº 116, de 2002</p> <p>Comissão Mista de Segurança Pública</p>	<p>Acrescenta artigo ao Código Penal e modifica a pena cominada aos crimes de corrupção ativa e passiva.</p>	<p>Discussão, em segundo turno.</p>
<p><b>7</b> Projeto de Lei do Senado nº 115, de 2002</p> <p>Comissão Mista de Segurança Pública</p>	<p>Dispõe sobre o Sistema Nacional Antidrogas; sobre a prevenção, a repressão e o tratamento; define crimes, regula o procedimento nos crimes que define e dá outras providências.</p>	<p>Segunda sessão de discussão, em primeiro turno.</p>
<p><b>8</b> Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2002</p> <p>Comissão Mista de Segurança Pública</p>	<p>Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prova e dá outras providências.</p>	<p>Primeira sessão de discussão, em primeiro turno.</p> <p>(Em virtude de adiamento, nos termos de requerimento aprovado na sessão deliberativa ordinária de 24.04.).</p>

<p><b>9</b> Projeto de Lei do Senado nº 106, de 2002</p> <p>Comissão Mista de Segurança Pública</p>	<p>Dispõe sobre os crimes contra a pessoa, contra o patrimônio, contra os costumes, e dá outras providências.</p>	<p>Primeira sessão de discussão, em primeiro turno.</p> <p>(Em virtude de adiamento, nos termos de requerimento aprovado na sessão deliberativa ordinária de 15.05.2002).</p>
<p><b>10</b> Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2002</p> <p>Comissão Mista de Segurança Pública</p>	<p>Altera a Parte Geral e os arts. 157, § 2º, I, 158, 329 e 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – e dá outras providências. Altera o art. 85 da Lei nº 9.099, de 1995, que “dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências”.</p>	<p>Primeira sessão de discussão, em primeiro turno.</p> <p>(Em virtude de adiamento, nos termos de requerimento aprovado na sessão deliberativa ordinária de 16.05.2002).</p>
<p><b>11</b> Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2002</p> <p>Comissão Mista de Segurança Pública</p>	<p>Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências.</p>	<p>Primeira sessão de discussão, em primeiro turno.</p>
<p><b>12</b> Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 2002</p> <p>(nº 1.146/2001, na Câmara dos Deputados)</p>	<p>Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Norte-Paranaense, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.</p> <p>Parecer nº 419/2002-CE, Relator: Senador Álvaro Dias, favorável.</p>	<p>Discussão, em turno único.</p>
<p><b>13</b> Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 2002</p> <p>(nº 1.147/2001, na Câmara dos Deputados)</p>	<p>Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Norte-Paranaense, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.</p> <p>Parecer nº 420/2002-CE, Relator: Senador Álvaro Dias, favorável.</p>	<p>Discussão, em turno único.</p>
<p><b>14</b> Requerimento nº 175, de 2002</p> <p>Senador Eduardo Suplicy</p>	<p>Solicita voto de congratulações pela eleição do Presidente do Timor Leste.</p> <p>Parecer nº 432/2002-CRE, Relator <i>ad hoc</i>: Senador Roberto Saturnino, favorável.</p> <p>(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do RISF).</p>	<p>Votação, em turno único.</p>
<p><b>15</b> Requerimento nº 176, de 2002</p> <p>Senador Geraldo Cândido</p>	<p>Solicita voto de congratulações pela eleição do Presidente do Timor Leste.</p> <p>Parecer nº 433/2002-CRE, Relator <i>ad hoc</i>: Senador Roberto Saturnino, favorável.</p> <p>(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do RISF).</p>	<p>Votação, em turno único.</p>

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 17 horas e 46 minutos.)*

## Ata da 71ª Sessão Deliberativa Ordinária em 29 de maio de 2002

### 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Ramez Tebet, Antonio Carlos Valadares, Carlos Wilson,  
Mozarildo Cavalcanti, Lindberg Cury, Chico Sartori e Ademir Andrade*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE  
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Adir Gentil – Alberto Silva – Amir Lando – Antonio Carlos Júnior – Antônio Carlos Valadares – Ari Stadler – Artur da Tavola – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Chico Sartori – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Fernando Bezerra – Fernando Ribeiro – Francisco Escórcio – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Iris Rezende – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Jorge – José Serra – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lindberg Cury – Lúcio Alcântara – Luiz Otavio – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Paulo Souto – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – A lista de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

#### EXPEDIENTE

##### MENSAGEM

#### DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 169, de 2002 (nº 413/2002, na origem), de 27 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 2001 (nº 3.088/2002, na Casa de origem), que institui o dia 25 de outubro como o "Dia Nacional da Saúde Bucal", sancionado e transformado na Lei nº 10.465, de 27 de maio de 2002.

#### PROJETOS RECEBIDOS

##### DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 210, DE 2002

(Nº 1.180/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 370, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 18 de março de 1996, a permissão outorgada ao Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

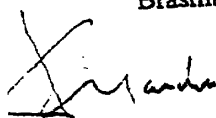
## MENSAGEM Nº 1.353/00

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do artigo 49, inciso XII combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 357, de 24 de julho de 2000 – Rádio Cultura de Fernandópolis Ltda., na cidade de Fernandópolis-SP;
- 2 - Portaria nº 360, de 24 de julho de 2000 – Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda., originariamente Sompur-Radiodifusão Ltda., na cidade de São Paulo-SP;
- 3 - Portaria nº 363, de 24 de julho de 2000 – Rádio Andaiá Ltda., na cidade de Santo Antônio de Jesus-BA;
- 4 - Portaria nº 364, de 24 de julho de 2000 – Rádio Difusora de Piracicaba S/A, na cidade de Piracicaba-SP;
- 5 - Portaria nº 368, de 24 de julho de 2000 – Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., na cidade de Taió-SC;
- 6 - Portaria nº 370, de 24 de julho de 2000 – Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda., na cidade de Barretos-SP;
- 7 - Portaria nº 372, de 24 de julho de 2000 – Rádio Jornal de Propriá Ltda., na cidade de Propriá-SE;
- 8 - Portaria nº 375, de 24 de julho de 2000 – Rádio O Dia FM Ltda., originariamente Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., na cidade do Rio de Janeiro-RJ;
- 9 - Portaria nº 417, de 31 de julho de 2000 – Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura, na cidade de Fortaleza-CE; e
- 10 - Portaria nº 418, de 31 de julho de 2000 – Rádio TV do Amazonas Ltda., originariamente Rádio TV do Amazonas S.A., na cidade de Rio Branco-AC;
- 11 - Portaria nº 446, de 14 de agosto de 2000 – Rede Fronteira de Comunicações Ltda., originariamente Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., na cidade de Blumenau-SC; e
- 12 - Portaria nº 489, de 17 de agosto de 2000 – Rádio Globo de Salvador Ltda., transferida para Diamantina Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Salvador-BA.

Brasília, 22 de setembro de 2000.



EM nº 334 /MC

Brasília, 04 de setembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 370 de 24 de julho de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada ao Sistema Barreter de Comunicação e Cultura Ltda., pela Portaria nº 46, de 14 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 18 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para o qual solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53830.001472/95, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

  
**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 370 , DE 24 DE julho DE 2000**

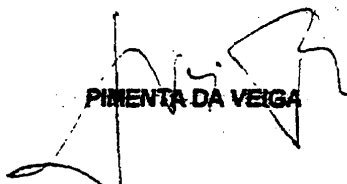
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001472/95, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de março de 1996, a permissão outorgada ao Sistema Barreterense de Comunicação e Cultura Ltda., pela Portaria nº 46, de 14 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 18 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PIMENTA DA VEIGA**



**SISTEMA BARRETENSE DE COMUNICAÇÃO E CULTURA LTDA.  
CNPJ Nº 55.014.666/0001-90**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
QUARTA ALTERAÇÃO**

- **Atualização Monetária e Aumento do Capital Social**
- **Cessão de Cotas entre Sócios**
- **Consolidação do Contrato Social em Novas Cláusulas**

**I – PREÂMBULO**

**LUIZ ANTONIO MONTEIRO DE BARROS**, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 39, nº 0170, Bairro Primavera, portador da Cédula de Identidade – RG nº 11.244.395 – SSP/SP e do CPF nº 045.597.248-65, e

**MARCIA GUARITÁ SANDOVAL MONTEIRO DE BARROS**, brasileira, casada, psicóloga, domiciliada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 39, nº 0170, Bairro Primavera, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 7.319.785 – SSP/SP e do CPF nº 057.243.428-63,

sócios componentes da sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, denominada **SISTEMA BARRETENSE DE COMUNICAÇÃO E CULTURA LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 55.014.666/0001-90, com sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Praça Joel Waldo, nº 1 – Centro, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – “JUCESP” em 08/10/1985, sob o nº 35.2.0332216.8, e alterações subsequentes registradas na mesma repartição em 27/11/1985, sob o nº 157.968, em 17/12/1986, sob o nº 330.545, e em 24/06/1996 sob o nº 94.993/96-8, resolvem, de comum e pleno acordo, realizar a quarta alteração do contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

**II – DELIBERAÇÕES**

**1 – Atualização Monetária e Aumento do Capital Social**

O capital social, ainda expresso em cruzeiro real, vale dizer CR\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros reais) fica, nesta oportunidade, convertido para o novo padrão monetário o “REAL”, ou seja, R\$ 145,45 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), e aumentado para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), representado por 80.000 (oitenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, aumento

este proveniente das seguintes contas resultantes do balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro de 1999, além da integralização em moeda corrente efetivada pelos sócios:

- R\$ 23.052,70 (vinte e três mil, cinqüenta e dois reais e setenta centavos), relativos a reserva especial de capital;
- R\$ 49,49 (quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos), provenientes de reserva de incentivos fiscais;
- R\$ 56.672,15 (cinqüenta e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e quinze centavos), relativos a lucros acumulados no período;
- R\$ 60,16 (sessenta reais e dezesseis centavos), integralizado pelo sócio Luiz Antonio Monteiro de Barros; e
- R\$ 20,05 (vinte reais e cinco centavos), integralizado pela sócia Marcia Guaritá Sandoval Monteiro de Barros.

## **2 – Cessão de Cotas**

Por consenso dos sócios, o cotista Luiz Antonio Monteiro de Barros, possuidor de 60.000 (sessenta mil) cotas, transfere à socia-cotista Marcia Guaritá Sandoval Monteiro de Barros, 53.600 (cinqüenta e três mil e seiscentas) cotas, pelo valor total de R\$ 53.600,00 (cinqüenta e três mil e seiscentos reais), dando à mesma, plena, geral e irrevogável quitação.

Em decorrência das alterações promovidas, a Cláusula Quarta do contrato social passará a ter a seguinte redação:

**Cláusula Quarta** – O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

Cotistas	Cotas	Valor R\$
Luiz Antonio Monteiro de Barros	6.400	6.400,00
Marcia Guaritá Sandoval Monteiro de Barros	<u>73.600</u>	<u>73.600,00</u>
<b>Total</b>	<b>80.000</b>	<b>80.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro** – A responsabilidade de cada sócio é limitada à totalidade do capital social, nos termos do artigo 2º, in fine, do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

**Parágrafo Segundo** – As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas, a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

## **3 – Consolidação do Contrato Social**

Face as alterações ora introduzidas e modificadas no contrato social original, fica o mesmo consolidado em novas cláusulas assim dispostas:

## **III - CONTRATO SOCIAL**

### **DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO E FORMA SOCIETÁRIA**

**Cláusula Primeira** – A sociedade, regida pelas normas do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e demais disposições legais a ela aplicáveis, reveste-se da forma jurídica de sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada e gira sob a denominação de SISTEMA BARRETENSE DE COMUNICAÇÃO E CULTURA LTDA..

### **DA SEDE**

**Cláusula Segunda** – A sociedade terá sua sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Praça Joel Waldo, nº 1 – Centro, podendo, no entanto, abrir e manter filiais, agências, sucursais, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional, desde que obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes.

### **DO FORO**

**Cláusula Terceira** – A sociedade responderá por suas obrigações e terá seu foro exclusivo na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, como único competente, com renúncia de qualquer outro, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou pendências que eventualmente venham a surgir entre os sócios.

### **DO OBJETIVO SOCIAL**

**Cláusula Quarta** – A sociedade tem por finalidades e objetivos sociais, a prestação de serviços de telecomunicações em geral e em específico, a execução e exploração dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, mediante concessão, permissão ou autorização do Governo Federal.

### **DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**Cláusula Quinta** – A sociedade tem prazo indeterminado de duração. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da lei.

### **DA OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DE RADIODIFUSÃO**

**Cláusula Sexta** – A sociedade se compromete, por seus sócios/diretores, a não efetuar nenhuma alteração neste contrato social, sem que tenha a prévia autorização do Poder Concedente do Ministério das Comunicações.

**Parágrafo Primeiro** – As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

**Parágrafo Segundo** - Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros, conforme previsto constitucionalmente.

**Parágrafo Terceiro** - As cotas sociais são individuais e indivisíveis em relação à sociedade, correspondendo cada uma delas um voto nas deliberações dos cotistas.

**Parágrafo Quarto** - A sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, relativamente à legislação de radiodifusão em geral.

#### DO CAPITAL

**Cláusula Sétima** - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), representado por 80.000 (oitenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas na seguinte proporção entre os sócios:

Cotistas	Cotas	Valor R\$
Luiz Antonio Monteiro de Barros	6.400	6.400,00
Marcia Guaritá Sandoval Monteiro de Barros	<u>73.600</u>	<u>73.600,00</u>
<b>Total</b>	<b>80.000</b>	<b>80.000,00</b>

**Parágrafo Único** - A responsabilidade de cada sócio é limitada à totalidade do capital social, nos termos do artigo 2º, in fine, do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

#### DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula Oitava** - A sociedade será administrada pelos sócios Luiz Antonio Monteiro de Barros e Marcia Guaritá Sandoval Monteiro de Barros, investidos nos cargos de Diretor-Administrativo/Comercial e Financeiro, respectivamente, aos quais serão conferidos plenos poderes para praticarem todos os atos de gerência, em juízo ou fora dele, na defesa dos interesses da empresa.

**Parágrafo Primeiro** - Fica vedado o uso da denominação social em operações ou negócios estranhos ao seu objeto social, especialmente na concessão de avais, endossos, fianças ou cauções em favor de terceiros.

**Parágrafo Segundo** - A administração e a gerência da sociedade serão sempre exercidas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a investidura dos mesmos, nos respectivos cargos, dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Governo Federal.

**Parágrafo Terceiro** - A sociedade, na defesa de seus interesses, também poderá fazer-se representar por procuradores, aos quais serão delegados poderes

de administração e gerência da empresa, devendo neste caso, seus nomes serem submetidos à prévia aprovação do Poder Público Federal.

#### **DA CESSÃO DE COTAS, SAÍDA, FALECIMENTO OU RETIRADA DE SÓCIOS**

**Cláusula Nona** – A cessão e transferência de cotas só poderá ocorrer com o consentimento por escrito dos demais sócios, tendo estes, na proporção das cotas que possui na sociedade, direito de preferência na sua aquisição.

**Cláusula Décima** – A saída de sócios da sociedade será objeto de alteração do contrato social, previamente submetida à aprovação do órgão competente do Governo Federal.

**Parágrafo Único** - Os haveres do sócio que porventura desejar se retirar da sociedade, serão apurados em balanço especial a ser levantado na data de seu efetivo desligamento e o seu montante será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas. Caso o balanço acuse a ocorrência de prejuízos, o sócio retirante os reporá à sociedade, na proporção de sua participação societária.

**Cláusula Décima Primeira** – O falecimento de qualquer dos sócios cotistas não dissolverá a sociedade, que continuará a existir com os remanescentes, sendo facultado aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, o ingresso na sociedade.

#### **DA RETIRADA DE “PRÓ-LABORE”**

**Cláusula Décima Segunda** – A remuneração mensal a ser retirada pelos dirigentes, a título de “pró-labore”, será fixada de comum acordo entre os sócios e levada à conta de despesas gerais da sociedade, obedecendo os limites estabelecidos pela legislação em vigor.

#### **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO**

**Cláusula Décima Terceira** – O exercício social encerrar-se-á em trinta de dezembro de cada ano, sendo os lucros ou prejuízos verificados em balanços anuais, levantados nessas mesmas datas, distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção da participação de cada um no capital social.

#### **DO FUNDO DE RESERVA**

**Cláusula Décima Quarta** – Dos lucros líquidos apurados nos balanços anuais, poderá, a critério dos sócios e mediante deliberação destes, ser deduzida parcela percentual sobre o respectivo montante, destinada à formação de um fundo de reserva, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social para contingências ou para futuro aumento do capital social.

#### **DOS CASOS OMISSOS**

**Cláusula Décima Quinta** – Os casos omissos neste contrato social serão regidos pela Lei Civil, Código Comercial e pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de

10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância, assim como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam os sócios/dirigentes.

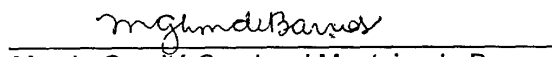
### DA RESPONSABILIDADE PENAL

**Cláusula Décima Sexta** – Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos na lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.


Barretos, 15 de dezembro de 2000

  
Luiz Antonio Monteiro de Barros

  
Marcia Guaritá Sandoval Monteiro de Barros

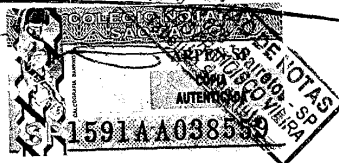
Testemunhas:

  
José Pedro Domingues Netto  
RG: 3.703.870-SSP/SP  
CPF: 168.066.388-72

  
Marco Aurélio Domingues  
RG: 11.519.472-SSP/SP  
CPF: 062.545.268-24

-----AUTENTICACAO-----  
2o. TABELIAO DE NOTAS DE BARRETOS  
Autentico a Presente Copia repografica conforme o  
original do que dou fe,  
Barretos. 18 de Abril de 2001

Reinaldo Francisco Vieira-Esc. Autorizado  
DESTE. R\$ 0,91  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
0071839/001437528418702



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 211, DE 2002**  
(Nº 1.183/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de agosto de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Difusora do Amazonas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

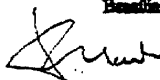
## MENSAGEM Nº 1.234/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 22 de agosto de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - Fundação Verdes Florestas, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul-AC (onda média);
- 2 - Rádio Gazeta de Alagoas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió-AL (onda média);
- 3 - Fundação Dom Joaquim, originariamente Rádio Educação Rural de Teff Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Teff-AM (onda média);
- 4 - Rádio Difusora do Amazonas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus-AM (onda média);
- 5 - Rádio Rio Mar Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus-AM (onda média);
- 6 - Rede Amazonense de Comunicação Ltda., a partir de 7 de outubro de 1993, na cidade de Manaus-AM (onda média);
- 7 - Rádio Vale do Rio Pory Ltda., a partir de 14 de julho de 1991, na cidade de Cratois-CE (onda média);
- 8 - Rádio São Francisco Ltda., a partir de 21 de julho de 1992, na cidade de Barra de São Francisco-ES (onda média);
- 9 - Fundação Santa Terezinha, originariamente Rádio Aquidauana Ltda., a partir de 4 de outubro de 1991, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES (onda média);
- 10 - Rádio Pioneira de Formosa Ltda., a partir de 27 de outubro de 1997, na cidade de Formosa D'Oeste-PR (onda média);
- 11 - Rádio Eldorado do Paraná Ltda., originariamente Rádio Tapejós Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Pinhais-PR (onda média);
- 12 - Rádio São Gabriel Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Gabriel-RS (onda média);
- 13 - Sociedade de Radiodifusão Independente de Cruz Alta Ltda., a partir de 24 de novembro de 1997, na cidade de Cruz Alta-RS (onda média);
- 14 - Rádio Progresso de Descanso Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Descanso-SC (onda média);
- 15 - Rádio Inspiração Ltda., a partir de 28 de junho de 1992, na cidade de Itapiranga-SC (onda média);
- 16 - Rádio Tupi AM Ltda., originariamente Rede Anunciativa de Radiodifusão Ltda., a partir de 20 de julho de 1992, na cidade de Osasco-SP (onda média);
- 17 - Rádio Costa Azul Ltda., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Ubatuba-SP (onda média);
- 18 - Rádio Siqueira Campos Ltda., a partir de 11 de novembro de 1992, na cidade de Colinas do Tocantins-TO (onda média);
- 19 - Fundação Verdes Florestas, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul-AC (onda tropical);
- 20 - Fundação Dom Joaquim, originariamente Rádio Educação Rural de Teff Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Teff-AM (onda tropical); e
- 21 - Televisão Rio Formosa Ltda., a partir de 1º de setembro de 1997, na cidade de Gurupi-TO (sons e imagens).

Brasília, 4 de setembro de 2000.





EM nº 275/MC

Brasília, 14 de agosto de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre (Processo nº 53600.000930/94);
- **RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 50810.000165/93);
- **FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000111/93);
- **RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000166/93);
- **RÁDIO RIO MAR LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000168/93);
- **REDE AMAZONENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000154/93);
- **RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Crateús, Estado do Ceará (Processo nº 29108.000529/91);
- **RÁDIO SÃO FRANCISCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Francisco, Estado do Espírito Santo (Processo nº 50660.000484/93);
- **FUNDAÇÃO SANTA TEREZINHA**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53860.000387/98);
- **RÁDIO PIONEIRA DE FORMOSA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Formosa D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000479/97);
- **RÁDIO EL DORADO DO PARANÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000089/94);
- **RÁDIO SÃO GABRIEL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000219/94);
- **SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO INDEPENDENTE DE CRUZ ALTA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000956/97);
- **RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000347/92);
- **RÁDIO ITAPIRANGA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000198/92);
- **RÁDIO TUPI AM LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo (Processo nº 29830.001062/92);

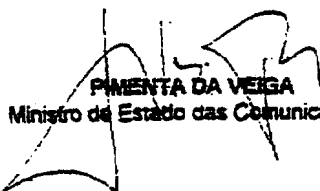
- **RÁDIO COSTA AZUL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000317/98);
- **RÁDIO SIQUEIRA CAMPOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins (Processo nº 50000.002953/92);
- **FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre (Processo nº 53600.000031/94);
- **FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000033/93);
- **TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Gurupi, Estado de Tocantins (Processo nº 53865.000034/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias a renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

  
**PIMENTA DA VEIGA**  
 Ministro de Estado das Comunicações

**DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 2000**

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I. **FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS**, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, outorgada pelo Decreto nº 89.647, de 11 de maio de 1984 (Processo nº 53600.000030/94);

- II. RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 43.986, de 5 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.492, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50610.000165/93);
- III. FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., conforme Decreto nº 898, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de janeiro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50630.000111/93);
- IV. RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 1.114, de 1º de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 88.672, de 17 de outubro de 1983 (Processo nº 50630.000166/93);
- V. RÁDIO RIO MAR LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 770, de 22 de março de 1962, e renovada pelo Decreto nº 90 576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50630.000168/93);
- VI. REDE AMAZONENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 7 de outubro de 1993, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 88.754, de 25 de setembro de 1983 (Processo nº 50630.000154/93);
- VII. RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA., a partir de 14 de julho de 1991, na cidade de Crateús, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.068, de 3 de junho de 1981 (Processo nº 29108.000059/91);
- VIII. RÁDIO SÃO FRANCISCO LTDA., a partir de 21 de julho de 1992, na cidade de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, outorgada pelo Decreto nº 87.252, de 7 de junho de 1982 (Processo nº 50660.000484/93);
- IX. FUNDAÇÃO SANTA TEREZINHA, a partir de 4 de outubro de 1996, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Rádio Aquidabam Ltda., conforme Decreto nº 96.792, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 30 de setembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53660.000387/98);
- X. RÁDIO PIONEIRA DE FORMOSA LTDA., a partir de 27 de outubro de 1997, na cidade de Formosa D'Oeste, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 80.348, de 15 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.501, de 16 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000479/97);
- XI. RÁDIO ELDORADO DO PARANÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Tapajós Ltda., conforme Portaria MVOP nº 213, de 18 de maio de 1959, transferida pelo Decreto nº 89.005, de 16 de novembro de 1983, à Rádio Nova Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 86, de 31 de março de 1989, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná (Processo nº 53740.000069/94);
- XII. RÁDIO SÃO GABRIEL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 665, de 29 de setembro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 92.135, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 53790.000219/94);
- XIII. SOCIEDADE DE RÁDIO DIFUSÃO INDEPENDENTE DE CRUZ ALTA LTDA., a partir de 24 de novembro de 1997, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, renovada pelo Decreto nº 95.165, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53790.000956/87);
- XIV. RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.507, de 23 agosto de 1982 (Processo nº 29820.000347/82);
- XV. RÁDIO ITAPIRANGA LTDA., a partir de 28 de junho de 1992, na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 349, de 22 de junho de 1972, e renovada pelo Decreto nº 87.399, de 13 de julho de 1982 (Processo nº 29820.000198/92);

XVI. RÁDIO TUPI AM LTDA., a partir de 20 de julho de 1992, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rede Autônoma de Radiodifusão Ltda., conforme Decreto nº 87.351, de 1ª de julho de 1982, transferida pelo Decreto nº 92.086, de 9 de dezembro de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 131, de 8 de maio de 2000, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo (Processo nº 29830.001062/92);

XVII. RÁDIO COSTA AZUL LTDA., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 81.703, de 23 de maio de 1978 (Processo nº 53830.000617/98);

XVIII. RÁDIO SIQUEIRA CAMPOS LTDA., a partir de 11 de novembro de 1992, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 87.615, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 50000.002953/82).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I. FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS, a partir de 8 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, outorgada pelo Decreto nº 89.648, de 11 de maio de 1984 (Processo nº 53600.000031/94);

II. FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., conforme Decreto nº 887, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.983, de 20 de novembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de janeiro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000033/83).

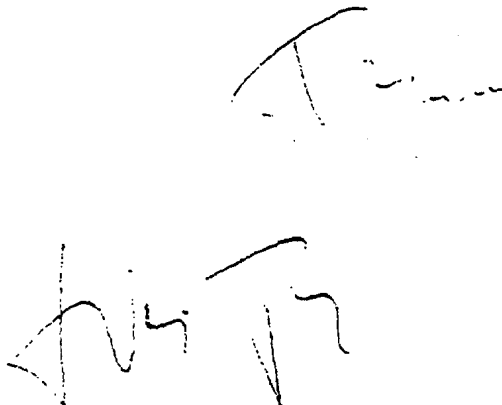
Art. 3º Fica renovada, por 15 anos, a partir de 1º de setembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, outorgada à Televisão Rio Formoso Ltda., pelo Decreto nº 87.534, de 30 de agosto de 1982 (Processo nº 53685.000034/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de agosto de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER CONJUR/MC Nº 882/2000**

**Referência:** Processo nº 50630.000166/93

**Origem:** Delegacia do MC no Estado do Amazonas

**Interessada:** Rádio Difusora do Amazonas Ltda.

**Assunto:** Renovação de outorga.

**Ementa:** Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º de novembro de 1993.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

**Conclusão:** Pelo deferimento do pedido.

A Rádio Difusora do Amazonas Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão outorgada mediante Decreto nº 1.114, de 1º de junho de 1962, cujo termo ocorreu em 1º de novembro de 1993.

2. A outorga em questão foi renovada a partir de 1º de novembro de 1983, conforme Decreto nº 88.872, de 17 de outubro de 1983, publicado no **Diário Oficial** da União de 18 seguinte, sendo que o prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorgas de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 - § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 - § 5º).

4. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

6. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 1º de novembro de 1993, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Dele-

gacia do MC no Estado do Amazonas, em 26 de julho de 1993, tempestivamente portanto.

7. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de novembro de 1993.

8. A petionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portarias nº 56, de 1º de junho de 1989 e 73, de 23 de dezembro de 1992, com as seguintes composições:

<b>Cotistas</b>	<b>Cotas</b>
Josué Cláudio de Souza Filho	59.619.500
Maria da Fé Xeres e Souza Anzoategui	43.075.500
Maria do Carmo Xeres de Souza Miranda	14.805.000
<b>Total</b>	<b>117.500.000</b>

**Gerente:** Maria da Fé Xeres e Souza Anzoategui

9. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade sofreu advertências e penas de multa conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais.

10. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 24).

11. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informação de fls. 25.

12. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

13. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

14. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhado das minutas dos atos próprios – Decreto e Exposição de Motivos, com vistas ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

15. Posteriormente de acordo com o art. 223, § 3º da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub censura**.

Brasília, 26 de julho de 2000. – **Zilda Beatriz**

**Silva de Campos Abreu**, Assessora

De acordo. Submeto à Sr<sup>a</sup> Consultora Jurídica.

Brasília, 26 de julho de 2000. – **Maria da Glória**

**Tuxi F. Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 212, DE 2002**  
(Nº 1.186/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CURIMATAÚ DE NOVA CRUZ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por dez anos, a partir de 8 de agosto de 1997, a concessão da Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 817/00**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Exceências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 28 de abril de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

01 - Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tupanciretã - RS.

02 - Rádio Curimataú de Nova Cruz Ltda., a partir de 8 de agosto de 1997, na cidade de Nova Cruz - RN;

03 - Rádio Clube Jacarei Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jacarei - SP;

04 - Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Dourados - MS;

05 - Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Cristalina - GO;

06 - Rádio Difusora de Barra do Garças Limitada, a partir de 18 de agosto de 1993, na cidade de Barra do Garças - MT;

07 - Rádio Nova São Manuel Ltda., a partir de 25 de março de 1992, na cidade de São Manuel - SP;

08 - Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 27 de junho de 1996, na cidade de São João - PR;

09 - Rádio Independente de Barretos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barretos - SP;

10 - Rádio Pirajui Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pirajui - SP;

11 - Rádio Difusora de Piracicaba S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Piracicaba - SP;

12 - Fundação Espírita André Luiz, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarulhos - SP;

13 - Rádio Verde Vale Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Braço do Norte - SC;

14 - Rádio Sideral Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Genúlio Vargas - RS;

15 - Rádio Cruzeiro Ltda., a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de Cruzeiro - SP;

16 - Sociedade Rádio Santamariense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santa Maria - RS;

17 - Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itatiba - SP;

18 - Rádio Difusora de Uberaba Ltda., a partir de 24 de novembro de 1993, na cidade de Uberaba - MG;

19 - Rádio Cultura de Campinas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campinas - SP;

- 20 - Rádio Sociedade Seberi Ltda., a partir de 7 de outubro de 1997, na cidade de Seberi - RS;
- 21 - Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., a partir de 5 de agosto de 1992, na cidade de Xanxerê - SC;
- 22 - TV SBT - Canal 5 de Porto Alegre S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Porto Alegre - RS;
- 23 - TV SBT - Canal 5 de Belém S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém - PA;
- 24 - Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., a partir de 31 de julho de 1996, na cidade de Presidente Prudente - SP.

Brasília, 13 de junho de 2000.



EM nº 119 /MC

Brasília, 25 de abril de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **RÁDIO SOCIEDADE TUPANCIRETÃ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000031/94);
- **RÁDIO CURIMATAÚ DE NOVA CRUZ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000094/97);
- **RÁDIO CLUBE JACAREÍ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001549/93);
- **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TUPINAMBÁS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000896/98);



- **RÁDIO DIFUSORA SERRA DOS CRISTAIS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cristalina, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000390/97);
- **RÁDIO DIFUSORA DE BARRA DO GARÇAS LIMITADA**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso (Processo nº 53690.000013/93);
- **RÁDIO NOVA SÃO MANUEL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo (Processo nº 29830.000024/92);
- **RÁDIO SÃO JOÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000108/96);
  
- **RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000211/94);
- **RÁDIO PIRAJUI LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000282/94);
- **RÁDIO DIFUSORA DE PIRACICABA S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000152/94);
- **FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaruihos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000295/94);
- **RÁDIO VERDE VALE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000434/92);
- **RÁDIO SIDERAL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000206/94);
- **RÁDIO CRUZEIRO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo (Processo nº 29100.000221/91);
- **SOCIEDADE RÁDIO SANTAMARIENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000855/93);
- **CENTRAL DE RÁDIO E NOTÍCIAS DE ITATIBA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000222/94);

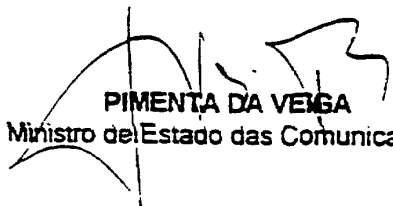
- **RÁDIO DIFUSORA DE UBERABA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000749/93);
- **RÁDIO CULTURA DE CAMPINAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000263/94);
- **RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000887/97);
- **RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000348/92);
- **TV SBT-CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53830.000562/96);
- **TV SBT-CANAL 5 DE BELÉM S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53830.000560/96);
- **TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000512/96).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

  
**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2000**

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO SOCIEDADE TUPANCIRETÃ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 432, de 29 de abril de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000031/94);

II - RÁDIO CURIMATAÚ DE NOVA CRUZ LTDA., a partir de 8 de agosto de 1997, na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 79.801, de 8 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.867, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53780.000094/97);

III - RÁDIO CLUBE JACAREÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 155, de 16 de fevereiro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50830.001549/93);

IV - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TUPINAMBÁS LTDA., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.647, de 5 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000896/98);

V - RÁDIO DIFUSORA SERRA DOS CRISTAIS LTDA., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Cristalina, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 80.230, de 25 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.258, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53670.000390/97);

VI - RÁDIO DIFUSORA DE BARRA DO GARÇAS LIMITADA, a partir de 18 de agosto de 1993, na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 88.445, de 29 de junho de 1983 (Processo nº 53690.000013/93);

VII - RÁDIO NOVA SÃO MANUEL LTDA., a partir de 25 de março de 1992, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.961, de 25 de fevereiro de 1983 (Processo nº 29830.000024/92);

VIII - RÁDIO SÃO JOÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA., a partir de 27 de junho de 1996, na cidade de São João, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MC nº 176, de 25 de junho de 1983 (Processo nº 53690.000013/93);

1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000108/96);

IX - RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 31 – B, de 21 de janeiro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.553, de 12 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000211/94);

X - RÁDIO PIRAJUI LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pirajui, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 239, de 11 de março de 1946, renovada pela Portaria MC nº 251, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000282/94);

XI - RÁDIO DIFUSORA DE PIRACICABA S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 41, de 22 de janeiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000152/94);

XII - FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente pela Portaria MVOP nº 420, de 26 de julho de 1956, à Rádio Difusora Hora Certa Ltda., cuja denominação social foi alterada para Rádio Boa Nova de Guarulhos Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984, e transferida pelo Decreto de 10 de dezembro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000295/94);

XIII - RÁDIO VERDE VALE LTDA., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.402, de 13 de julho de 1982, a Rádio Verde Vale de Braço do Norte Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 146, de 20 de maio de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29820.000434/92);

XIV - RÁDIO SIDERAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 969, de 18 de novembro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000206/94);

XV - RÁDIO CRUZEIRO LTDA., a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Emissoras do Vale Ltda., conforme Portaria MC nº 111, de 11 de junho de 1981, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Decreto nº 86.835, de 12 de janeiro de 1982, transferida para a concessionária de que trata este inciso, conforme Exposição de Motivos nº 259, de 6 de novembro de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29100.000221/91);

XVI - SOCIEDADE RÁDIO SANTAMARIENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 44.116, de 24 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.543, de 11 de abril de 1984 (Processo nº 50790.000855/93);

XVII - CENTRAL DE RÁDIO E NOTÍCIAS DE ITATIBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 926, de 19 de outubro de 1951, renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 298, de 12 de novembro de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000222/94);

XVIII - RÁDIO DIEUSORA DE UBERABA LTDA., a partir de 24 de novembro de 1993, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 38.076, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 96.845, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 50710.000749/93);

XIX - RÁDIO CULTURA DE CAMPINAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 637, de 1º de janeiro de 1952, e renovada pelo Decreto nº 90.101, de 27 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000263/94);

XX - RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA., a partir de 7 de outubro de 1997, na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.750, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53790.000887/97);

XXI - RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA., a partir de 5 de agosto de 1992, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.316, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 29820.000348/92).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I - TV SBT-CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, à SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 285, de 28 de abril de 1986, do Diretor da Diretoria Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em São Paulo (Processo nº 53830.000562/96);

II - TV SBT-CANAL 5 DE BELÉM S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, à SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 286, de 28 de abril de 1986, do Diretor da Diretoria Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em São Paulo (Processo nº 53830.000560/96);

III - TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., a partir de 31 de julho de 1996, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.069, de 3 de junho de 1981 (Processo nº 53830.000512/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de abril de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**SERVIÇO JURÍDICO**

**REFERÊNCIA:** Processo nº53780.000094/97

**ORIGEM :** DMC/RN

**ASSUNTO:** Renovação de Outorga

**EMENTA:** concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 08 DE AGOSTO DE 1997.

Pedido apresentado tempestivamente.  
Regular a situação técnica e a vida societária.

**CONCLUSÃO:** Pelo deferimento.

PARECER SEJUR Nº 02/98

RÁDIO CURIMATAU DE NOVA CRUZ LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 08 de agosto de 1997.

**I - OS FATOS**

Mediante Decreto nº 79.801, de 08 de junho de 1977, foi autorizada concessão à Rádio Curimatau de Nova Cruz Ltda., para explorar, por 10 anos o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

2. A outorga em questão foi renovada pelo Decreto nº 96.867, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 30 subsequente, a partir de 08 de agosto de 1987.

3. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga a entidade foi advertida, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais, fls.41.

## II - DO MÉRITO

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15(quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais(art. 33, parágrafo 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22 parágrafo 5º ).

5. De acordo com o artigo 4º, da Lei nº 4784, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao Órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O prazo de vigência desta concessão tem seu termo final no dia 08 de agosto de 1987, esclarecendo que o prazo de concessão já foi renovado anteriormente no período próprio, e que os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto do dia 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 subsequente.

7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado neta Delegacia, no dia.14 de abril de 1997, dentro , pois, do prazo legal, uma vez que de acordo com o disposto na Lei de Renovação o pedido deveria ser apresentado entre 08 de fevereiro de 1997 e 08 de maio de 1997.

11. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

<b>COTISTAS</b>	<b>COTAS</b>	<b>VALOR EM Cruzeiros</b>
<b>Djalma Aranha Marinho</b>	<b>55.000</b>	<b>55.000,00</b>
<b>Valério Djalma C.Marinho</b>	<b>55.000</b>	<b>55.000,00</b>
<b>Mauro da Cunha Pessoa</b>	<b>15.000</b>	<b>15.000,00</b>
<b>Aryam Pessoa da C. Lima</b>	<b>15.000</b>	<b>15.000,00</b>
<b>João Paulo da Silva</b>	<b>15.000</b>	<b>15.000,00</b>
<b>Severino Augusto de Moraes</b>	<b>15.000</b>	<b>15.000,00</b>
<b>Celso Lisboa</b>	<b>15.000</b>	<b>15.000,00</b>
<b>João Peixoto Mariano</b>	<b>15.000</b>	<b>15.000,00</b>

<b>CARGOS</b>	<b>NOMES</b>
<b>Diretor-Gerente</b>	<b>Aryam Pessoa da Cunha Lima</b>

12. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia à fls.40.

13. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informação de fls. 42.

14. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixos pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

15. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 08 de agosto de 1997.

### III - CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas e Licenciamento, da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, que o enviará à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

É o parecer, "sub-censura".

Natal/RN, 20 de janeiro de 1998

  
**ILNÁ GURGEL ROSADO**  
Assistente Jurídico

De acordo.

Encaminhe-se ao departamento de Outorgas e Licenciamento, da Secretaria de Serviços de Radiodifusão.

Natal, 20 de janeiro de 1998

  
**PÉRICLES DE BARROS WANDERLEY**  
Delegado

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 213, DE 2002 (Nº 1.187/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 27, de 18 de março de 1999, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Presidente Prudente Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

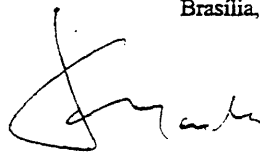


## MENSAGEM Nº 1.433. DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 27, de 18 de março de 1999, que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Presidente Prudente Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Brasília, 4 de outubro de 1999



EM nº 170 /MC

Brasília, 16 de setembro de 1999.


Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 27, de 18 de março de 1999, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Difusora de Presidente Prudente Ltda., pela Portaria MVOP nº 226, de 9 de maio de 1939, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio seguinte, renovada nos termos da Portaria nº 252, de 9 de outubro de 1985, publicada no Diário Oficial da União em 18 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 50830.000319/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 27 , DE 18 DE MARÇO DE 1999.**

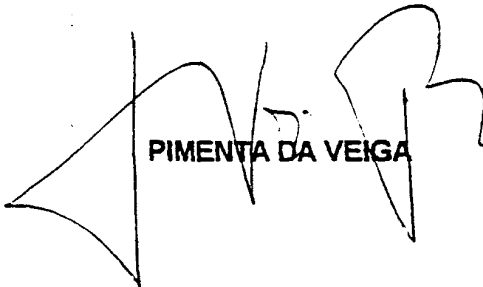
**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000319/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Presidente Prudente Ltda., pela Portaria MVOP nº 226, de 9 de maio de 1939, publicada no Diário Oficial da União de 15 seguinte, renovada nos termos da Portaria nº 252, de 9 de outubro de 1985, publicada no Diário Oficial da União em 18 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**PIMENTA DA VEIGA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

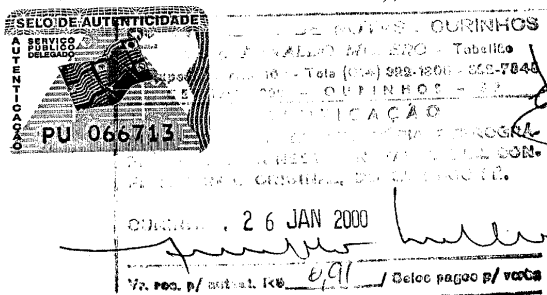
Portaria nº 487 de 23 de agosto de 1996.

O DELEGADO ESTADUAL DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 296, de 10/05/94, e tendo em vista o que consta do Processo nº 173.224/82,

## RESOLVE:

I - Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos legais praticados pela RÁDIO DIFUSORA DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA, com sede na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, em decorrência da autorização contida na Portaria nº 3.204 de 01 de dezembro de 1982, publicada no DOU de 21 subsequente.

II - Homologar as alterações do ato constitutivo da referida entidade, registradas na "JUCESP" sob os nºs 84.776/94-8 de 15/06/94 e 59.852/96-3 de 25/04/96, efetivadas de conformidade com a autorização prevista na Portaria MC nº 441, de 8 de abril de 1976, que resultou na atualização do capital social para o padrão monetário nacional, o "cruzeiro real" e posteriormente o "real", bem como no aumento do mesmo para R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), assim distribuído entre os sócios:



Continuação - fls. 02  
 Processo nº 173.224/82

<u>TITULAR</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
Ulysses Newton Ferreira Júnior	1.558	7.790,00
Therezinha Denny Ramazzini Fagundes	1	5,00
Germano Ferreira Coelho	1	5,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.560</b>	<b>7.800,00</b>

*Eduardo Graziano*  
 Delegado do Ministério da  
 Cultura - São Paulo  
**EDUARDO GRAZIANO**  
 Delegado

**SELO DE AUTENTICIDADE**  
 A SERVIÇO DO  
 PÚBLICO  
 DELEGADO  
 U  
 T  
 E  
 N  
 T  
 I  
 C  
 A  
 Ç  
 Õ  
 PU 066712

**RELATÓRIO DE NOTAS - OURINHOS**  
 R. ARNALDO MOLERO - Tabelião  
 Rua Arnaldo Molero, 169 - Tels. (014) 322-1908 - 322-7348  
 CEP 12200-000 - OURINHOS - SP

**AUTENTICAÇÃO**  
 AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁ-  
 FICA, EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, A QUAL CON-  
 FERE COM O ORIGINAL, DO QUE DOU FÉ.

OURINHOS, 26 JAN 2000  
*Arnaldo Molero*

Vr. rec. p/ autost. R\$ 0,91 / Selos pagos p/ verbo

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 214, DE 2002**  
(Nº 1.204/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CACIMBA DE DENTRO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 521, de 25 de agosto de 2000, que autoriza a Associação do Desenvolvimento Comunitário de Cacimba de Dentro a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 1.670/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 506, de 23 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária de Extremoz, na cidade de Extremoz-RN;
- 2 - Portaria nº 507, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação Manairama de Apoio às Comunidades do Município de Ouro Branco, na cidade de Ouro Branco-RN;
- 3 - Portaria nº 508, de 23 de agosto de 2000 – Fundação Elizabete Elita de Lima, na cidade de Caraubas-RN;
- 4 - Portaria nº 510, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Lagoa de Pedras/RN, na cidade de Lagoa de Pedras-RN;
- 5 - Portaria nº 511, de 23 de agosto de 2000 – Associação Cristal de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Ametista do Sul-RS;
- 6 - Portaria nº 519, de 25 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Mineiros do Tietê (SP), na cidade de Mineiros do Tietê-SP;
- 7 - Portaria nº 520, de 25 de agosto de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Maria de Jetibá-ES, na cidade de Santa Maria de Jetibá-ES;
- 8 - Portaria nº 521, de 25 de agosto de 2000 – Associação do Desenvolvimento Comunitário de Cacimba de Dentro, na cidade de Cacimba de Dentro-PB;
- 9 - Portaria nº 522, de 25 de agosto de 2000 – Associação de Moradores e Amigos do Morro de São Jorge, na cidade de Macaé-RJ;
- 10 - Portaria nº 539, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação (Rádio Comunitária Muaná FM), na cidade de Muaná-PA;
- 11 - Portaria nº 540, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária do Desenvolvimento Social de Igaporã, na cidade de Igaporã-BA; e
- 12 - Portaria nº 578, de 22 de setembro de 2000 – Associação Cultural Comunitária de Pedreira, na cidade de Pedreira-SP.

Brasília, 9 de novembro de 2000.



EM.nº 547 /MC

Brasília, 19 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação do Desenvolvimento Comunitário de Cacimba de Dentro, com sede na cidade de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000816/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

  
PIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 521 DE 25 DE agosto DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000816/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação do Desenvolvimento Comunitário de Cacimba de Dentro, com sede na Rua Severino Câmara da Cunha, nº 302, Bairro Centro, na cidade de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º38'15"S e longitude em 35º47'40"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA

**- 1 - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CACIMBA DE DENTRO**

CGC - 02.698.351/0001-43

**REFORMA ESTATUTÁRIA****ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CACIMBA DE DENTRO****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CACIMBA DE DENTRO**, fundada em 03 (três) de dezembro de 1997, (um mil novecentos e noventa e sete) com sede à rua Severino Câmara da Cunha, 302 - Centro - Cacimba de Dentro - PB, e foro jurídico na Cidade de Araruna - PB, é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, constituída por números ilimitado de sócios, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de nacionalidade, religião, raça ou sexo, residentes ou estabelecidos nesta Cidade de acordo com o Art. 9, deste Estatuto, que doravante denominada ADCCD.

**Art. 2º - ADCCD tem por objetivo:**

I - A prestação de serviços de Radiodifusão comunitária operando em FM (Frequência Modulada), sem fins lucrativos, de acordo o que dispõe a Lei n.º 9.612 de 19 de Fevereiro de 1998, Decreto n.º 2.615 de 3 de Junho de 1998 e Norma Complementar n.º 0/98.

II - Promover movimentos estimulando a cooperação de todos para as obras de assistência à comunidade;

III - Proporcionar condições favoráveis para livre discussão de todos os assuntos de interesse público, excetuando os da política partidária e do sectarismo religioso;

IV - Manter a prática e o incentivo dos princípios da responsabilidade no lar, a moralização dos costumes, o respeito mútuo e a conduta irrepreensível diante das obrigações perante a sociedade.

**Art. 3º - A radiodifusão da ADCCD tem por finalidade o atendimento a comunidade do município de Cacimba de Dentro - PB, com vistas a:**

I - Divulgação de programas de caráter educativo, cultural, histórico, recreativo, religioso, informativo, noticiário de lazer, de esportes, infantil;

II - Dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradição e hábitos sociais da comunidade;

III - Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

VI - Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

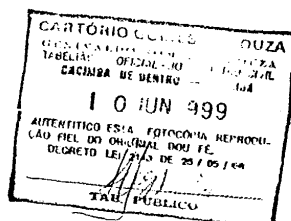
V - Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de jornalismo e radialismo, em conformidade com a legislação profissional vigente.

VI - respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade de Cacimba de Dentro.

VII - assegurar a não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

001  
09/10/00

Rua Severino Câmara da Cunha, 302 Centro Cep 58-230-000 Cacimba de Dentro - PB





**Parágrafo Único** – É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação da rádio usada pela ADCCD.

**Art. 4º** - A ADCCD assegurará em sua programação, espaço para a divulgação de planos e realizações de entidades ligadas por suas finalidades, ao desenvolvimento.

**Art. 5º** - A ADCCD na realização de suas atividades, poderá manter convênios com qualquer entidade pública ou privada, bem como colaborar com entidades que atuem na área social e que tragam benefícios a sociedade como um todo.

**Parágrafo Único** – A Associação para desenvolver suas atividades, também poderá contratar serviços necessários e essenciais ao bom funcionamento da mesma, no limite de suas possibilidades financeiras.

**Art. 6º** - É vedada a utilização do nome da ADCCD e da sede social para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da Associação.

**Art. 7º** - O prazo de duração da ADCCD é por tempo indeterminado.

**Art. 8º** - O presente Estatuto poderá ser modificado, alterado ou emendado, desde que as alterações obedeçam os objetivos principais do mesmo. Para esta finalidade deve ser convocada uma Assembléia Geral com 15 dias de antecedência e que a decisão seja aprovada por no mínimo 2/3 dos associados.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Art. 9º** - A ADCCD é constituída por número ilimitado de sócios, que sejam brasileiros natos ou naturalizados, os quais mantenham domicílio neste município e/ou tenham vínculo de trabalho, bem como outros participantes ficando a cargo da diretoria o seu ingresso na Associação, e que se dispunha a cumprir o Estatuto e regulamento da Associação por ventura existente.

**Art. 10** - Aos sócios profissionais liberais e técnicos quando convocados pela Associação para prestar serviços à entidades, estas tarefas serão voluntárias.

**Parágrafo Único** – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

**Art. 11** - São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais exigidas neste Estatuto:

I – votar e ser votado para preenchimento de cargos na diretoria, exceto menor de 18 anos.

II – tomar parte de todas as atividades da ADCCD, inclusive nas Assembléias Gerais;

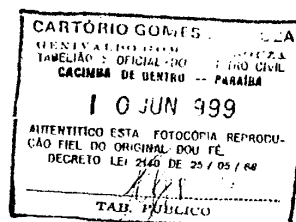
III – requerer com a assinatura mínima de 1/3 dos associados a realização de Assembléias Gerais;

IV – Solicitar a qualquer tempo esclarecimentos e informações sobre as atividades da ADCCD e propor a diretoria ou às Assembléias Gerais tudo quanto julgar conveniente aos interesses da Associação.

**Parágrafo Único** – Para gozo dos direitos assegurados neste artigo é necessário que os sócios estejam em dia com suas obrigações.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONFERE  
Em. 09/10 00

Rua Severino Câmara da Cunha, 302 Centro Ccn 58.230-000 Cacoimba de Dentro - PB



**Art. 12 - São deveres dos sócios:**

- existente;
- I – cumprir e fazer respeitar o Estatuto, e os regulamentos porventura existentes;
- II – Comparecer às reuniões e assembléias;
- III – acatar as determinações e resoluções da diretoria;
- IV – preservar e conservar os bens da instituição;
- V – auxiliar as campanhas desenvolvidas pela Associação;
- VI – aceitar os cargos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior;
- VII – pagar dentro do prazo determinado as contribuições a que se tenham obrigado.

**CAPITULO III  
DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Art. 13 - O Patrimônio da ADCCD, terá como destino o investimento em prol a ampliação na área de atendimento aos associados. Em caso de dissolução da Associação, após apurado contabilmente sua liquidação social, seu patrimônio será doado a uma instituição do gênero, indicada em assembléia de dissolução.**

**Art. 14 - Somente as pessoas jurídicas e as pessoas físicas, filiadas a Associação e com suas contribuições devidamente em dia, poderão usufruir dos benefícios assegurados neste Estatuto.**

**Art. 15 - A receita da ADCCD provém das contribuições dos sócios, ou de terceiros, rendas diversas, donativos, legados, subvenções, doações, rendimentos do seu patrimônio social de atividades promovidas pela Associação, ou qualquer outro auxílio recebido, seja em dinheiro ou alimentos, roupas, etc., provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira; de tudo mantida a respectiva contabilidade.**

**Parágrafo Único - As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para seu funcionamento, manutenção da sede social e para fazer face a demais dispêndios inerentes à sua finalidade.**

**CAPITULO IV  
DA ADMINISTRAÇÃO DA ADCCD**

**Seção I  
Disposições Gerais.**

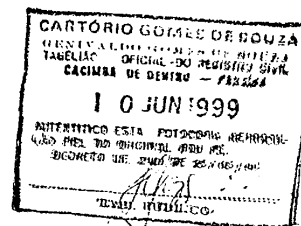
**Art. 16 - A Associação é composta dos seguintes órgãos:**

- a) Diretoria Executiva;
- b) Assembléia Geral;
- c) Conselho Fiscal.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS CONTRIBUIÇÕES  
Em 09/10/99

§ 1º - A Diretoria Executiva incumbe a suprema direção das atividades por ela desenvolvida, e a responsabilidade pela gestão administrativa.

Rua Severino Câmara da Cunha. 302 Centro Cep 58.230-000 Cacimba de Dentro – PB



§ 2º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, composto por associados escolhidos juntamente com a diretoria, competindo-lhe interpretar o Estatuto, convocar Assembléias Gerais e apreciar atos e contas da administração geral.

§ 3º - A Assembléia Geral é o órgão soberano e deliberativo, uma vez reunida a maioria absoluta dos sócios.

**Seção II**  
**Da diretoria**

**Art. 17** - Os membros da diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, em votação secreta, e da qual participarão, como candidatos e eleitores, todos os sócios em dia com suas obrigações estatutárias, e que tenham sido admitidos há pelo menos 6 meses antes da eleição.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da diretoria é de dois anos, permitida a reeleições.

**Art. 18** - A diretoria compõem-se de presidente, vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e dois suplentes.

**Art. 19** - Os membros da diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito ao ressarcimento por qualquer despesa efetuada a serviço da ADCCD, desde que devidamente autorizada e comprovada.

**Art. 20** - São atribuições da diretoria:

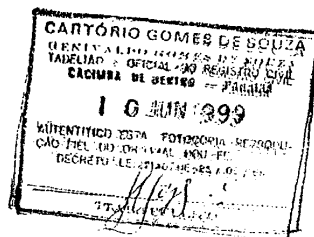
- I - administrar os bem móveis e imóveis da Associação;
- II - receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for dado à Associação;
- III - criar ou extinguir departamentos, conforme julgar conveniente, assim como provê-los de regulamentos;
- IV - eleger, por maioria simples, os responsáveis pelos departamentos;
- V - convocar as Assembléias Gerais, dirigi-las e fazer cumprir as decisões;
- VI - apresentar todos os meses, os balancetes mensais de todas as atividades da Associação até o dia dez do mês seguinte, ficando à disposição de todo e qualquer associado;
- VII - apresentar o relatório e balanço geral no final de cada gestão, para aprovação da Assembléia Geral;
- VIII - admitir e dispensar empregados;
- IX - realizar empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- X - resolver os casos não previstos neste Estatuto.

**Art. 21** - A diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima que represente a metade mais um dos diretores em exercício.

**Art. 22** - A administração da Associação compete a todos os diretores, conjunta e isoladamente, com as seguintes atribuições:

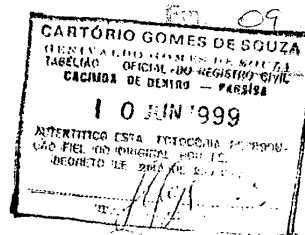
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONFÉRENCIA DE REGISTRO CIVIL  
Em, 09 10 00

Rua Severino Câmara da Cunha, 302 Centro Cep 58.230-000.Cacimba de Dentro - PB.



- I - ao presidente compete:**
- a) representar a Associação ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais regulamentos;
- c) presidir a Assembléia Geral;
- d) convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- e) solucionar qualquer assunto interno da Associação;
- f) assinar os termos de abertura e encerramento do livro, da ADCCD e rubricar todas as folhas.
- II - ao vice-presidente compete:**
- a) substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) assumir o mandato de presidente em caso vacância, até o seu término;
- c) auxiliar o presidente em suas atividades;
- d) assinar cartas, avisos, projetos, propostas, etc. endereçados a outras instituições, em comum acordo com o presidente.
- e) programar, administrar, executar e repassar os serviços sociais à comunidade local;
- f) coordenar programas de socorro à população carente, sempre que possível;
- g) contribuir e participar na viabilização dos direitos sociais da comunidade através dos programas e política sociais;
- h) contribuir no sentido de harmonizar a relação da ADCCD com a comunidade local.
- III - compete ao secretário:**
- a) secretariar as Assembléias Gerais e reuniões da diretoria;
- b) guardar livros e organizar arquivos da Associação;
- c) atender ao expediente geral, receber toda correspondência dirigida à ADCCD, dando-lhe o destino certo;
- d) matricular os sócios;
- e) elaborar o relatório da diretoria;
- f) elaborar e ler as atas de cada reunião;
- IV - ao tesoureiro compete:**
- a) arrecadar e controlar dinheiro e títulos de qualquer natureza, de propriedade da Associação;
- b) exercer funções delegadas pela diretoria;
- c) receber mensalidade dos associados;
- d) efetuar pagamentos autorizados pelo presidente;
- e) movimentar juntamente com o presidente da diretoria as contas da entidade;
- f) catalogar todos os bens móveis e imóveis da ADCCD;
- g) organizar o orçamento anual, apresentar o balanço anual à Assembléia Geral, e o balancete mensal, na forma e prazo previsto neste Estatuto.
- V - compete aos suplentes;**
- substituir qualquer das funções acima desde que em acordo com os demais membros da diretoria

Rua Severino Câmara da Cunha. 302 Centro Cep 58.230-000 Cacimba de Dentro - PB



Parágrafo único – Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração da ADCCD, a diretoria poderá indicar interinamente seu(s) novos membros até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 60 dias pela Assembléia Geral. //

### Seção III Da Assembléia Geral

**Art. 23** - A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados, que reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em dia e hora prefixados e extraordinariamente sempre quando convocada pelo presidente, pela diretoria, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Comunitário ou por no mínimo 1/3 de seus membros.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral será por meio de edital afixado na sede da instituição, podendo também ser publicado nos órgãos de comunicação existente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com o quorum mínimo da maioria absoluta dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que se não tiver quorum suficiente publicará um novo edital de convocação, que neste caso reunir-se-á com qualquer número, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a contar do dia seguinte da convocação anterior.

§ 3º - As deliberações em Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com exceção dos casos previstos no Art. 8; Art. 24 II, que serão tomadas por 2/3 dos associados.

**Art. 24** - Compete à Assembléia:

- I - tomar qualquer decisão concernente à Associação, bem como aprovar ou ratificar todos os atos da diretoria;
- II - alterar este Estatuto, escolher a diretoria, e dissolver a Associação.

**Art. 25** - A assembléia é soberana em suas decisões, as quais terão que ser acatadas pela diretoria.

**Art. 26** - Todas as decisões das Assembléias Gerais deverão ser registradas em atas e assinadas por todos os presentes.

### CAPITULO V Do Conselho Fiscal

**Art. 27** - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, que tem poderes para convocar Assembléias Gerais e apreciar atos da administração geral. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) associados.

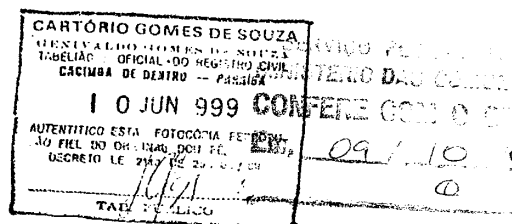
§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos pela Assembléia Geral, juntamente com a diretoria;

§ 2º - Serão eleitos 03 (três) suplentes, que assumirão no caso de vacância.

**Art. 28** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
  - II - examinar o balancete mensal, apresentado pelo tesoureiro,
- exarando parecer;

Rua Severino Câmara da Cunha, 302 Centro Ceb 58.230-000 Cacimba de Dentro - PB



III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;

IV – fiscalizar as despesas e receitas, se estão correndo com observância das normas constantes do presente Estatuto.

**Art. 29** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente sempre que for convocado pela maioria absoluta de seus membros.

## CAPITULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 30** – As eleições para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-ão até trinta dias antes do vencimento dos mandatos dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 31** – Todo o processo eleitoral obedecerão ao princípio do voto secreto, assegurado a todos os associados, desde que em dia com suas obrigações e que esteja no quadro de sócios há pelo menos 6 meses antes da eleição, o direito de votar e ser votado, exceto menor de 18 anos.

**Art. 32** – A eleição será dirigida por uma comissão eleitoral designada pela diretoria, composta de no mínimo 03 (três) membros, que dividirão entre si as atribuições, com a finalidade de:

- a) elaborar as instruções das eleições;
- b) elaborar os modelos das cédulas;
- c) organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- d) controlar a votação;
- e) apurar os votos;
- f) afixar os resultados da eleição.

§ 1º – A comissão eleitoral deverá receber o acompanhamento de fiscais das chapas concorrentes, obedecendo o seguinte:

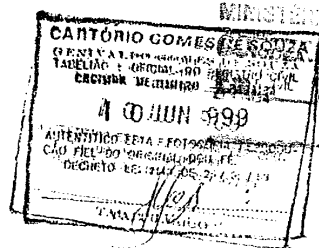
- a) a data das eleições deverá ser marcada com um antecedência mínima de 30 (trinta) dias e dela será dada ampla divulgação.
- b) só poderá concorrer às eleições as chapas registradas junto à comissão eleitoral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do pleito.
- c) nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa ou cargo.
- d) a apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.

e) verificando-se empate entre dois candidatos a um mesmo cargo, será considerado eleito o mais idoso.

f) a comissão eleitoral dará prévia divulgação acerca do local, data, hora e duração, da realização do pleito que não poderá ter duração inferior a quatro horas.

§ 2º - concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados à diretoria, a comissão eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

Rua Severino Câmara da Cunha. 302 Centro Cen 58.230-000 Cacimba de Dentro – PB



## CAPITULO VII DAS PENALIDADES

### Art. 33 – Será suspenso:

- a) Aquele que prejudicar as boas relações entre a Associação e qualquer entidades afins;
- b) Aquele que faltar com o respeito aos diretores e seus delegados e comissões, quando no exercício de suas funções;
- c) Aquele que criar embaraço a boa marcha das atividades da Associação direta ou indiretamente;
- d) Aquele que ofender qualquer pessoa no recinto social ou fora dele, por gestos ou palavras diretas ou indiretamente;
- e) Aquele que for escalado a participar de eventos, festividades ou atividades oficiais, mesmo que provisoriamente, deixar de comparecer sem motivo claramente justificável;
- f) Aquele que desacatar resoluções da diretoria, quando ofícios lançados pela diretoria ou presidência, a favor da entidade;
- g) Aquele que usar os preceitos, nomes e os objetivos da entidade de forma ilegal, fazendo do mesmo benefício, pessoal sem prévio conhecimento ou autorização da diretoria.

### Art. 34 – Será expulso:

- a) O que for condenado por crimes dolosos ou repugnantes;
- b) O que praticar qualquer ato qualificado pela lei por nomes de contravenção penal, nas dependências da associação ou fora dela.
- c) Aquele que tenha comportamento irredutivelmente contrário ao bom funcionamento da Associação.

## CAPÍTULO VIII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

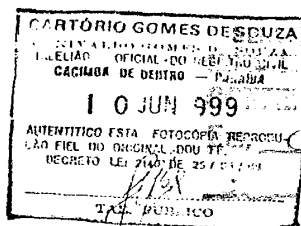
**Art. 35 – A ADCCD instituirá um Conselho Comunitário, composto por no mínimo 05 (cinco) pessoas representantes de entidades da comunidade local, legalmente instituídas, e indicadas pelos seus presidentes, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora da Associação, com vistas ao atendimento do artigo 4º da Lei 9.612 de 19 de fevereiro de 1.998.**

**Art. 36 – De sua própria conveniência a diretoria usará de suas atribuições que lhe é direito, reformar Estatuto, apresentar à assembléia sua proposta de retificação, alteração ou exclusão de seu preceito.**

**Art. 37 – A ADCCD, para fins de direito terá seu Estatuto registrado e ata inscrita e registrada em cartório de registros e documentos da comarca de Araruna - PB.**

**Art. 38 – Para melhor realizar os objetivos das atividades de seus propósitos, a ADCCD usará uma Rádio Comunitária de sua própria fundação, conforme Art. 2 item I deste Estatuto.**

Rua Severino Câmara da Cunha. 302 Centro Cep 58.230-000 Cacimba de Dentro – PB



**Art. 39** – Os associados não respondem obrigações assumidas em nome da Associação.

**Art. 40** – Os casos considerados omissos ou insolúveis serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

**Art. 41** – O presente estatuto e seus artigos e capítulos, atende aos fundamentos legais para o seu perfeito intuito, de acordo com os princípios constitucionais, artigo 170, Capítulo I, Título VII e parágrafo único.

**Art. 42** – A diretoria e o Conselho Fiscal da ADCCD ficam assim constituídos:

#### Diretoria

- **Presidente:** MÔNICA LÚCIA GOMES DE SOUSA, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, Identidade 907.042 SSP/PB, CPF 357.212.864-15, residente à Rua Severino Câmara da Cunha, 343 centro – Cacimba de Dentro – PB.
- **Vice-Presidente:** SOLANGE CRISTINA GOMES DE SOUSA SANTOS, brasileira, casada, Funcionária Publica municipal, Identidade 984.093 -SSP-PB, CPF 442.135.904-10, residente à Rua Simpliciano Hipólito, 201 centro – Cacimba de Dentro – PB.
- **Secretário:** JOSÉ DE EGITO DOMINGOS FERNANDES, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, Identidade 2.226.982-SSP - PB, CPF 379.921.474-72, residente à Rua Olegário Pereira, 59 centro – Cacimba de Dentro – PB.
- **Tesoureiro:** GLÓRIA DE FÁTIMA SOUSA DOS SANTOS, brasileira, casada, funcionária pública municipal, Identidade 545.420 - SSP/PB, CPF 925.578.995-34, residente à Rua Simpliciano Hipólito, 208 Centro – Cacimba de Dentro – PB.

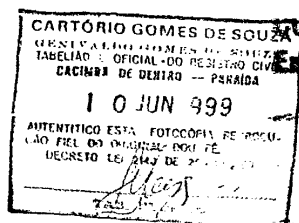
#### Suplentes:

- **SILVANA MARTINS**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, Identidade 1.612.737 - SSP/PB, CPF 035.519.964-58, residente à Rua Antônio Euriques de Vasconcelos, 89 – Centro – Cacimba de Dentro – PB.
- **ANDRÉIA FRANCELINO DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, estudante, identidade 1.605.268 – SSP- PB. CPF. 288.049.454-00 Residente a Rua Ozéas de Almeida, 256 Centro Cacimba de Dentro - PB

#### Conselho Fiscal

- **ADERILTON GOMES DE SOUSA**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, Identidade 545.421 – SSP - PB, CPF 237.172.204-97, residente à Rua Manoel Olegário, s/nº Bairro Novo – Cacimba de Dentro - PB.
- **MARIA DE OLIVEIRA GINO**, brasileira, solteira, agricultora, RG. 1.816.963 – SSP – SP CPF 020.268.834-83, residente à Rua Olegário Pereira, s/nº Centro – Cacimba de Dentro - PB.
- **JOSÉ DOMINGOS FERNANDES**, brasileiro, viuvo, aposentado, Identidade 855.722-SSP-PB, CPF. 299.725.404-30 residente à Rua Olegário Pereira, 59 Centro Cacimba de Dentro – PB.

Rua Severino Câmara da Cunha. 302 Centro Ccn 58.230-000 Cacimba de Dentro, PB.





**Suplentes:**

- **ADELDE SOARES DE MELO**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, Identidade 688.558 – SSP-PB, CPF 308.459.984-04, residente à Rua Presidente João Pessoa, 206 Centro – Cacimba de Dentro – PB.
- **EDMILSON GOMES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, médico, Identidade 253.758 – SSP-PB, CPF 131.833.204-44, residente à Rua Severino Câmara da Cunha, 343 – Centro – Cacimba de Dentro – PB.
- **ANTÔNIO GOMES DE SOUSA FILHO**, brasileiro, solteiro, estudante, identidade, 1.127.443-SSP-PB. CPF. 518.504.604-00 residente à Rua Severino Câmara da Cunha, 343 – Centro Cacimba de Dentro – PB.

**Art. 43** - Este estatuto será registrado no cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas da Comarca de Araruna - PB.

Cacimba de Dentro – PB, 15 de maio de 1999

*Monica Lucia Gomes de Sousa*  
Mônica Lúcia Gomes de Sousa  
 Presidenta

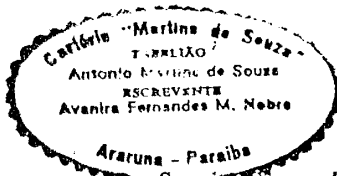
*Isabel Beatriz Gomes de Sousa*  
Isabel Beatriz Gomes de Sousa  
 OAB-PB 1859

A N O T A Ç Ã O

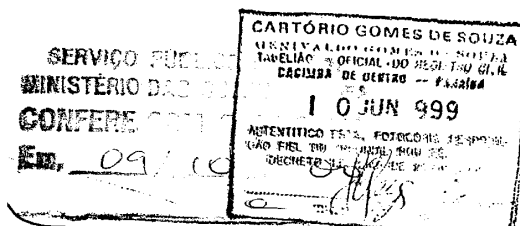
o presente documento está protocolado sob nº 1.386, nas fls. 72y do livro A-1. Encontra-se também registrado sob nº 220, no livro A-2 (Registro de Pessoas Jurídicas). Dou fé.

Araruna, 09 de junho de 1999

*Avanira Fernandes Matias Nobre*  
Avanira Fernandes M. Nobre  
 ESCRIVENTE AUTORIZADA  
 CPF 639.962.194-15



Rua Severino Câmara da Cunha, 302 Centro Cep 58.230-000 Cacimba de Dentro – PB



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 215, DE 2002**  
(Nº 1.206/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM DE IPORÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 610, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Rádio FM de Iporá Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TVR Nº 505. DE 2000

MENSAGEM Nº 1.671/00

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 601, de 4 de outubro de 2000 - Aurora Comunicações Ltda., na cidade de Bonito-MS;

2 - Portaria nº 602, de 4 de outubro de 2000 - RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Sorriso-MT;

3 - Portaria nº 603, de 4 de outubro de 2000 - GMN 3 Publicidade Ltda., na cidade de Diamantino-MT;

4 - Portaria nº 604, de 4 de outubro de 2000 - Rádio Cidade Bela Ltda., na cidade de Campo Verde-MT;

5 - Portaria nº 605, de 4 de outubro de 2000 - Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda., na cidade de Denise-MT;

6 - Portaria nº 606, de 4 de outubro de 2000 - Lucena e Castro Ltda., na cidade de Chapadinha-MA;

7 - Portaria nº 607, de 4 de outubro de 2000 - Panaquatira Radiodifusão Ltda., na cidade de Carutapera-MA;

8 - Portaria nº 608, de 4 de outubro de 2000 - Panaquatira Radiodifusão Ltda., na cidade de Cedral-MA;

9 - Portaria nº 609, de 4 de outubro de 2000 - Rádio FM de Iporá Ltda., na cidade de Alto Paraíso de Goiás-GO;

10 - Portaria nº 610, de 4 de outubro de 2000 - Rádio FM de Iporá Ltda., na cidade de Iporá-GO;

11 - Portaria nº 611, de 4 de outubro de 2000 - Rádio Verde Vale do Araguaia Ltda., na cidade de Mineiros-GO;

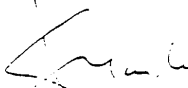
12 - Portaria nº 612, de 4 de outubro de 2000 - Rádio Tiradentes Ltda., na cidade de Iranduba-AM;

13 - Portaria nº 613, de 4 de outubro de 2000 - Empresa de Comunicação Grande Rio Ltda., na cidade de Penedo-AL;

14 - Portaria nº 614, de 4 de outubro de 2000 - Sistema Costa Dourada de Comunicação Ltda., na cidade de Maragogi-AL; e

15 - Portaria nº 615, de 4 de outubro de 2000 - Rádio Jornal a Crítica Ltda., na cidade de Presidente Figueiredo-AM.

Brasília, 9 de novembro de 2000.



EM nº 517/MC

Brasília, 17 de outubro de 2000.

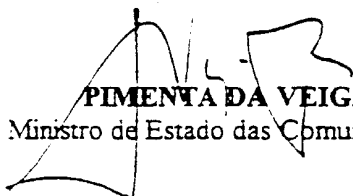
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 067/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM de Iporá Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

  
**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 610 DE 04 DE outubro DE 2000.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000247/97, Concorrência nº 067/97-SFO/MC, resolve:

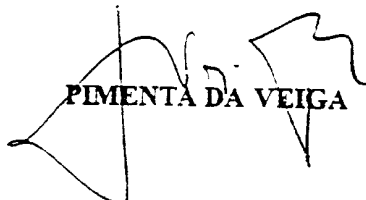
Art. 1º Outorgar permissão à Rádio FM de Iporá Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PIMENTA DA VEIGA**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 05 10 7 2002

*Messias Leite Brasil*

Secretaria Substituta/CEAN

Emprego de Radiodifusão

CONTRATO SOCIAL

WANDERLEY ALVES DA PAIXÃO, brasileiro, separado judicialmente, escriturário, portador da Cédula de Identidade RG. 610.854, 2ª via, SSP- GO e do CPF/MF 130.348.551-68, residente e domiciliado à Av. Rio Grande do Norte, 1141, Centro, Iporá - GO, CEP 76200-000, e SÔNIA MARIA CLÉLIA ARAÚJO BARCELOS, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora da Cédula de Identidade RG 277.494, SSP-GO e do CPF/MF 043.229.751-00, residente e domiciliado à Rua 14, nº 167, Qd. 33, Lt. 19, Aptº 204, Ed. Samantha, Centro, Goiânia-GO, CEP 74030-050, tem entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA I DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de “ RÁDIO FM DE IPORÁ LTDA.”, com sede na cidade de Iporá - GO, à Av. Rio Grande do Norte, 1141, Centro, CEP 76200-000, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

#### CLÁUSULA II DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de audio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas. Bem

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 05/10/2000

como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, não de acordo com a legislação específica em vigor.

*Messias Leite Brask*

Secretária-Substituta/CEAN  
Editais de Radiodifusão

### CLÁUSULA III DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será 19.05.97. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA IV DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de RS 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas de RS 1,00 (um real) cada, integralizado neste ato à importância total, em moeda corrente deste país, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (RS)
WANDERLEY ALVES DA PAIXÃO	50	10.000	10.000,00
SÔNIA MARIA CLÉLIA ARAÚJO BARCELOS	50	10.000	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>20.000</b>	<b>20.000,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A responsabilidade de cada sócio é limitada, nos termos do Decreto nº 3.708/19, ao valor total do capital social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e intransferíveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como, qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público Concedente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em: 05/1/03 12000

#### CLÁUSULA V

A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

#### CLÁUSULA VI

Os encargos de Gerentes, Procuradores, Administradores, Locutores e encarregados das Instalações Radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no artigo 8º (oitavo) do Decreto nº 52.795/63, sendo que, o quadro de pessoal será composto, no mínimo, por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

#### CLÁUSULA VII DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A entidade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula VI, deste instrumento, aos quais compete, in solidum, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica indicada para gerir e administrar a sociedade, no cargo de Gerente Geral, a cotista **SÔNIA MARIA CLÉLIA ARAÚJO BARCELOS**, que será eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 05 / 07 / 2000

 CLÁUSULA VIII

O uso da denominação social caberá à Gerente nomeada na cláusula VII, Parágrafo Primeiro, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, apensos, empenhos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticar.

### CLÁUSULA IX

A Gerente terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da sociedade, cujo valor será fixado anualmente, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

### CLÁUSULA X

A Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

### CLÁUSULA XI

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo(s) sócio(s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(es).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em. 05/07/2002

~~PARÁGRAFO SEGUNDO~~ - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

#### CLÁUSULA XII

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado, interdito ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

#### CLÁUSULA XIII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

#### CLÁUSULA XIV

O exercício coincidirá como ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

#### CLÁUSULA XV

A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 05/07/2000

#### CLÁUSULA XVI

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

#### CLÁUSULA XVII

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

#### CLÁUSULA XVIII

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

#### CLÁUSULA XIX

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

#### CLÁUSULA XX

Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei, que impedem de exercer a atividade mercantil.

**CLÁUSULA XXI**

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

..... 10

**CLÁUSULA XXII**

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Iporá - GO, em 19 de maio de 1997.

*Wanderley Alves da Paixão*  
**WANDERLEY ALVES DA PAIXÃO**  
 Sócio - Cotista

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 Em 05/10/2000

*Sônia Maria Clélia Araújo Barcelos*  
**SÔNIA MARIA CLÉLIA ARAÚJO BARCELOS**  
 Sócia - Cotista (Gerente)

**TESTEMUNHAS:**

*[Assinatura]*  
 CPF: 418.857.836-04  
 CI: 1.032.441-55P-60

*[Assinatura]*  
 CPF: 154926131-43  
 CI: 205-168

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 216, DE 2002**  
(Nº 1.208/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 29 de agosto de 1998, a concessão da Rádio Princesa do Vale Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 1.679/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uberlândia-MG (onda média);
- 2 - RÁDIO LIBERAL LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Belém-PA (onda média);
- 3 - CEARÁ RÁDIO CLUBE S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza-CE (onda média);
- 4 - RÁDIO UIRAPURU DE FORTALEZA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza-CE (onda média);
- 5 - RÁDIO VERDES MARES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza-CE (onda média);
- 6 - FUNDAÇÃO REDENTORISTA DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS, originariamente Rádio Antoninense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Antonina-PR (onda média);
- 7 - RÁDIO DIFUSORA CRUZEIRO DO OESTE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cruzeiro do Oeste-PR (onda média);
- 8 - FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pato Branco-PR (onda média);
- 9 - EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos dos Goytacazes-RJ (onda média);
- 10 - RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Nova Friburgo-RJ (onda média);
- 11 - RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrópolis-RJ (onda média);
- 12 - FUNDAÇÃO CRISTÃ ESPÍRITA CULTURAL PAULO DE TARSO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro-RJ (onda média);
- 13 - RÁDIO RELÓGIO FEDERAL LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro-RJ (onda média);
- 14 - RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA., a partir de 29 de agosto de 1998, na cidade de Açores (onda média);
- 15 - RÁDIO CULTURA DO OESTE LTDA., a partir de 10 de maio de 1993, na cidade de Fátima Ferros-RN (onda média);
- 16 - RÁDIO CULTURA DE GRAVATAÍ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Gravataí-RS (onda média);
- 17 - RÁDIO GUAÍBA S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Porto Alegre-RS (onda média);
- 18 - RÁDIO BLAU NUNES LTDA., a partir de 28 de outubro de 1993, na cidade de Santa Bárbara do Sul-RS (onda média);
- 19 - RÁDIO JÓIA DE ADAMANTINA LTDA., a partir de 24 de outubro de 1993, na cidade de Adamantina-SP (onda média);

20 - RÁDIO DE BRASILEIRA DE FRANCA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Franca-SP (onda média);

21 - RÁDIO GUARUJÁ PAULISTA S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarujá-SP (onda média);

22 - RÁDIO DIFUSORA CACIQUE LTDA., originariamente Rádio Cacique de São Caetano do Sul Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santos-SP (onda média);

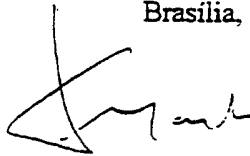
23 - SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos-SP (onda média);

24 - RÁDIO CULTURA DE SERGIPE S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Aracaju-SE (onda média);

25 - RÁDIO ANHANGUERA S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Goiânia-GO (onda tríplice);

26 - FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA, originariamente Rádio e Televisão Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 21 de fevereiro de 1994, na cidade de Pato Branco-PR (sons e imagens).

Brasília, 13 de novembro de 2000.



EM nº 429 /MC

Brasília, 25 de setembro de 2000.

Excelemíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000486/93);
- **RÁDIO LIBERAL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000259/93);

- **CEARÁ RÁDIO CLUBE S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000723/93);
- **RÁDIO UIRAPURU DE FORTALEZA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000767/93);
- **RÁDIO VERDES MARES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000769/93);
- **FUNDAÇÃO REDENTORISTA DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Antonina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000336/93);
- **RÁDIO DIFUSORA CRUZEIRO DO OESTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000328/93);
- **FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 29740.000685/93);
- **EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000258/93);
- **RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000223/93);
- **RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000260/93);
- **FUNDAÇÃO CRISTÁ ESPÍRITA CULTURAL PAULO DE TARSO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000257/93);
- **RÁDIO RELÓGIO FEDERAL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000252/93);
- **RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000022/98);
- **RÁDIO CULTURA DO OESTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 29780.000042/93);
- **RÁDIO CULTURA DE GRAVATAÍ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000873/93);

- **RÁDIO GUAÍBA S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000617/93);
- **RÁDIO BLAU NUNES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000835/93);
- **RÁDIO JÓIA DE ADAMANTINA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000767/93);
- **RÁDIO DIFUSORA DE FRANCA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Franca, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001519/93);
- **RÁDIO GUARUJÁ PAULISTA S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001512/93);
- **RÁDIO DIFUSORA CACIQUE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000286/94);
- **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001551/93);
- **RÁDIO CULTURA DE SERGIPE S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe (Processo nº 50840.000161/93);
- **RÁDIO ANHANGUERA S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000040/93);
- **FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000332/93).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa



Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

  
**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000.**

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - **RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, a cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50710.000486/93);

II - **RÁDIO LIBERAL LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 48.278, de 9 de junho de 1960, e renovada pelo Decreto nº 88.583, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 53720.000259/93);

III - **CEARÁ RÁDIO CLUBE S/A**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 1.289, de 23 de dezembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 90.808, de 11 de janeiro de 1985 (Processo nº 29650.000723/93);

IV - **RÁDIO UIRAPURU DE FORTALEZA LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 37.904, de 16 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 29650.000767/93);

V - RÁDIO VERDES MARES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 38.067, de 12 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.771, de 28 de dezembro de 1984, e autorizada a proceder a mudança do seu tipo societário mediante Portaria nº 35, de 14 de setembro de 1992, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Ceará (Processo nº 29650.000769/93);

VI - FUNDAÇÃO REDENTORISTA DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Antonina, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Atoninense Ltda., pela Portaria MVOP nº 730, de 11 de agosto de 1949, renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso mediante Decreto nº 94.147, de 26 de março de 1987 (Processo nº 53740.000336/93);

VII - RÁDIO DIFUSORA CRUZEIRO DO OESTE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 628, de 15 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000328/93);

VIII - FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 888, de 11 de abril de 1962, alterado pelo Decreto nº 53.989, de 1º de julho de 1964, e renovada pelo Decreto nº 88.891, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 29740.000685/93);

IX - EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 53770.000258/93);

X - RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 26.421, de 5 de março de 1949, e renovada pelo Decreto nº 93.260, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 53770.000223/93);

XI - RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 285, de 9 de agosto de 1935, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53770.000260/93);

XII - FUNDAÇÃO CRISTÃ ESPÍRITA CULTURAL PAULO DE TARSO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 41.952, de 2 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 89.345, de 31 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000257/93);

XIII - RÁDIO RELÓGIO FEDERAL LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 27.000, de 2 de agosto de 1949, e renovada pelo Decreto nº 90.255, de 2 de outubro de 1984 (Processo nº 53770.000252/93);

XIV - RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA., a partir de 29 de agosto de 1998, na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 81.990, de 18 de julho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 97.935, de 10 de julho de 1989 (Processo nº 53780.000022/98);

XV - RÁDIO CULTURA DO OESTE LTDA., a partir de 10 de maio de 1993, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 88.173, de 10 de março de 1983 (Processo nº 29780.000042/93);

XVI - RÁDIO CULTURA DE GRAVATAÍ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 43.030, de 13 de janeiro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 88.574, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 50790.000873/93);

XVII - RÁDIO GUAÍBA S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 1.245, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.074, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53790.000617/93);

XVIII - RÁDIO BLAU NUNES LTDA., a partir de 28 de outubro de 1993, na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 88.756, de 26 de setembro de 1983 (Processo nº 50790.000835/93);

XIX - RÁDIO JOIA DE ADAMANTINA LTDA., a partir de 24 de outubro de 1993, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 88.669, de 1º de setembro de 1983 (Processo nº 50830.000767/93);

XX - RÁDIO DIFUSORA DE FRANCA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº B-31, de 21 de janeiro de 1961, e renovada conforme Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.001519/93);

XXI - RÁDIO GUARUJÁ PAULISTA S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 873, de 2 de outubro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001512/93);

XXII - RÁDIO DIFUSORA CACIQUE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Cacique de São Caetano do Sul Ltda., conforme Portaria MVOP nº 138, de 30 de janeiro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000286/94);

XXIII - SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001551/93);

XXIV - RÁDIO CULTURA DE SERGIPE S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 46.396, de 9 de julho de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.447, de 7 de março de 1986 (Processo nº 50840.000161/93).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada à RÁDIO ANHANGUERA S/A, pelo Decreto nº 37.339, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 29670.000040/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 21 de fevereiro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, originariamente outorgada à Rádio e Televisão Sudoeste do Paraná Ltda., pelo Decreto nº 83.051, de 17 de janeiro de 1979, transferida para a FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA, conforme Decreto de 31 de outubro de 1996 (Processo nº 53740.000332/93).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

MC - *João Gabriel de M. R. M. M.*

## ADITIVO Nº 04

1. **MILTON MARQUES DE MEDEIROS**, brasileiro. Casado médico, C.I. Nº 306.551/SSP/RN, CPF Nº 020.166.484-49, residente e domiciliado à Rua Francisco Eudes Costa, 09-Nova Betânia, Mossoró-RN;
2. **JOÃO LEONIDAS DE MEDEIROS JUNIOR**, Brasileiro, Casado, C.I. Nº 83.440/ITEP/RN, CPF Nº 011.580.584-20, residente e domiciliado na Travessa Pedro Amorim, 235 – Centro – Açú-RN;
3. **RICARTE LEGITIMO BARBOSA**, brasileiro, viúvo, comerciante, C.I. Nº 41.955/SSP/RN, CPF Nº 011.594.104-53, residente e domiciliado à Rua Augusto Severo, 12 – Centro - Açú-RN;
4. **EDGARD BORGES MONTENEGRO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, C.I. Nº 6.052/SSP/RN, CPF Nº 010.839.964-87, residente e domiciliado à Rua Prefeito Manoel Montenegro S/N – Centro - Açú-RN;
5. **OLAVO LACERDA MONTENEGRO**, brasileiro, casado, agropecuarista, C.I. Nº 7.858/SSP/RN, CPF Nº 011.852.334-15, residente e domiciliado à Rua Fabrício, 308 – Tirol - Natal-RN;
6. **FRANCISCO SOARES DE MACÊDO**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, C.I. Nº 90.040/SSP/RN, CPF Nº 004.317.294-68, residente e domiciliado à Rua Senador João Câmara, S/N – Centro - Açú-RN;
7. **PEDRO CÍCERO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, C.I. Nº 83.890/SSP/RN, CPF Nº 011.592.754-91, residente e domiciliado à Rua Ulisses Caldas, 485 – Centro - Açú-RN;
8. **ODILIA MARIA DA CUNHA**, brasileira, solteira, do lar, C.I. Nº 736.676/SSP/RN, CPF Nº 422.553.334-49, residente e domiciliado à Rua Prudente de Moraes, 1050 - São José - Mossoró-RN;
9. **JOSÉ WANDERLEY DE SÁ LEITÃO**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, C.I. Nº 17.236/SSP/RN, CPF Nº 011.577.954-04, residente e domiciliado à Rua Prof. Alfredo Simonett, 824 – Centro - Açú-RN;
10. **EDMILSON LINS CALDAS**, brasileiro, casado, agricultor, C.I. Nº 34.686/SSP/RN, CPF Nº 011.553.694-91, residente e domiciliado à Rua Onze de Agosto, 38 – Centro - Açú-RN;
11. **FRANCISCO AUGUSTO CALDAS DE AMORIM**, brasileiro, casado, funcionário público, C.I. Nº 182.691/SSP/RN, CPF Nº 004.317.104-49, residente e domiciliado à Praça Getúlio Vargas, 205 – Centro - Açú-RN;

12. **FRANCISCO CANINDÉ DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, C.I. N°91.115/SSP/RN, CPF N° 039.470.684-68, residente e domiciliado à Praça Getúlio Vargas, 89- Centro - Açú-RN;
13. **EZEQUIEL EPAMINONDAS DA FONSÊCA FILHO**, brasileiro, viúvo, médico, C.I. N° 44.418/SSp/RN, CPF N° 004.316.644-04, residente e domiciliado à Rua Prefeito Manoel Montenegro, 207- Centro - Açú-RN;
14. **FIRMINIO SIMPLICIO DE MORAIS**, brasileiro, casado, comerciante, C.I. N° 246.709/SSP/RN, CPF N° 011.611.214-04, residente e domiciliado à Av. Senador João Câmara, 146-Centro - Açú-RN.

únicos sócios componentes da Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, que vem girando sob a denominação social de **RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA**, com sede na Cidade de Açú-RN, à Rua Otávio Amorim, S/N - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 08.085.045/0001-18 e devidamente registrada na MM Junta Comercial do Estado sob NIRE N° 2420003747 1 em 13/10/76 e Aditivos Subseqüentes de n°s 01 ao 03, sendo este último arquivado sob o N° 2636/88 em 10/11/88; tendo em vista o que prevê o Artigo 54 do Decreto N° 1.800 de 30/01/96, publicado no DUO de 31/01/96, que trata da assinatura de alterações contratuais por deliberação majoritária: **MILTON MARQUES MEDEIROS, PEDRO CÍCERO DE OLIVEIRA, JOSÉ WANDERLEY DE SÁ LEITÃO e FRANCISCO CANINDÉ DOS SANTOS**, acima qualificados, representando neste ato a maioria absoluta do capital social, RESOLVEM de perfeito e comum acordo modificar o Contrato Social e Aditivos e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ATUALIZAÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SOCIAL.**

Em decorrências das reformas monetárias introduzidas pela Medida Provisória N° 168, de 15/03/90, convertida em Lei N° 8.024, de 12/04/90, Medida Provisória N° 336, de 28/07/93, convertida em Lei N° 8.697, de 27/08/93, e Leis N°s 8.880, de 27/05/94 e 9.069 de 29/06/95, o capital social registrado de Cz\$ 63.600,00 (Sessenta três mil e seiscentos cruzados), fica convertido para moeda atual e elevado para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja diferença é integralizada com LUCROS ACUMULADOS e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

<b>ORDEM</b>	<b>NOME DOS SÓCIOS</b>	<b>%</b>	<b>VALOR DO CAPITAL</b>	<b>Nº DE COTAS</b>
01	MILTON MARQUES DE MEDEIROS	60,43	60.430,00	60.430
02	JOÃO LEONIDAS M JUNIOR	15,84	15.840,00	15.840
03	RICARTE LEGÍTIMO BARBOSA	4,72	4.720,00	4.720
04	EDGARD BORGES MONTENEGRO	3,78	3.780,00	3.780
05	OLAVO LACERDA MONTENEGRO	3,78	3.780,00	3.780
06	FRANCISCO SOARES DE MACEDO	2,98	2.980,00	2.980
07	PEDRO CICERO DE OLIVEIRA	1,89	1.890,00	1.890
08	ODILIA MARIA DA CUNHA	0,94	940,00	940,00
09	JOSÉ VANDERLEY DE SÁ LEITÃO	0,94	940,00	940,00
10	EDMILSON LINS CALDAS	0,94	940,00	940,00
11	FRANCISCO AUGUSTO C. AMORIM	0,94	940,00	940,00
12	FRANCISCO CANINDE DOS SANTOS	0,94	940,00	940,00
13	EZEQUIEL EPAMINONDAS DA F FILHO	0,94	940,00	940,00
14	FIRMINO SIMPLÍCIO DE MEDEIROS	0,94	940,00	940,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>100,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA RETIRADA DE SOCIOS E TRANSFEREÊNCIA DE QUOTAS**

**A)** Retiram-se da Sociedade: **FRANCISCO AUGUSTO CALDAS DE AMORIM, EZEQUIEL EPANIMONDAS DA FONSÊCA FILHO E FIRMINO SIMPLÍCIO DE MEDEIROS**, que cedem e transferem por venda 940 (Novecentas e quarenta) quotas, cada um, no valor de R\$ 940,00 (Novecentos e quarenta reais), cada um, no total de R\$ 2.820,00 (Dois mil,oitocentos e vinte reais) para o sócio **MILTON MARQUES MEDEIROS**.

**B)** Retiram-se da Sociedade **ODILIA MARIA DA CUNHA E EDMILSON LINS CALDAS**, que cedem e transferem por venda 940 (Novecentas e quarenta) quotas, cada um, no valor de R\$ 940,00 (Novecentos e quarenta reais),cada um, no total R\$ 1.880,00 (Hum mil,oitocentos e oitenta reais) para o sócio **JOÃO LEÔNIDAS DE MEDEIROS JÚNIOR**.

**§ ÚNICO:** Cedentes e Cessionários, assinando o presente instrumento, dão plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos aos sócios remanescentes e à Sociedade em conjunto, em juízo ou fora dele, em todo e qualquer tempo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil) reais, dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, após as transferências e retiradas, de sócios, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

<b>ORDEM</b>	<b>NOME DOS SÓCIOS</b>	<b>CAPITAL ATUAL</b>	<b>Nº DE COTAS</b>	<b>%</b>
01	MILTON MARQUES DE MEDEIROS	63.250,00	63.250	63,25
02	JOÃO LEONIDAS M JUNIOR	17.720,00	17.720	17,72
03	RICARTE LEGÍTIMO BARBOSA	4.720,00	4.720	4,72
04	EDGARD BORGES MONTENEGRO	3.780,00	3.780	3,78
05	OLAVO LACERDA MONTENEGRO	3.780,00	3.780	3,78
06	FRANCISCO SOARES DE MACEDO	2.980,00	2.980	2,98
07	PEDRO CICERO DE OLIVEIRA	1.890,00	1.890	1,89
08	JOSÉ VANDERLEY DE SÁ LEITÃO	940,00	940	0,94
09	FRANCISCO CANINDE DOS SANTOS	940,00	940	0,94
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000</b>	<b>100,00%</b>

**CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade e aditivos subseqüentes, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.



Feitas às transferências de quotas com retiradas de sócios e elevação do capital social, conforme acima foi descrito, os sócios resolvem consolidar o contrato social, que passa a vigorar com seguinte redação:

# Contrato Social Consolidado

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A **RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA**, com sede e foro na cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Otávio Amorim S/N, é uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, constituída de acordo com o Decreto N° 3.708 de 10 de Janeiro de 1919 e de conformidade com a legislação que rege os serviços de Radiodifusão.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

A Sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora, de quaisquer modalidades, em quaisquer localidades do País, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões, podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional.

§ 1º A execução dos serviços a que se refere esta cláusula, obedecerá sempre à legislação específica que reger a radiodifusão, visando fins cívicos, patrióticos, educacionais e recreativos.

§ 2º Para a consecução dos seus objetivos a Sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de música funcional e abrir e fechar sucursais e escritórios em quaisquer partes do País.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, e assim distribuído entre os sócios:

<b>ORDEM</b>	<b>NOME DOS SÓCIOS</b>	<b>CAPITAL ATUAL</b>	<b>Nº DE COTAS</b>	<b>%</b>
01	MILTON MARQUES DE MEDEIROS	63.250,00	63.250	63,25
02	JOÃO LEONIDAS M JUNIOR	17.720,00	17.720	17,72
03	RICARTE LEGÍTIMO BARBOSA	4.720,00	4.720	4,72
04	EDGARD BORGES MONTENEGRO	3.780,00	3.780	3,78
05	OLAVO LACERDA MONTENEGRO	3.780,00	3.780	3,78
06	FRANCISCO SOARES DE MACEDO	2.980,00	2.980	2,98
07	PEDRO CICERO DE OLIVEIRA	1.890,00	1.890	1,89
08	JOSÉ VANDERLEY DE SÁ LEITÃO	940,00	940	0,94
09	FRANCISCO CANINDE DOS SANTOS	940,00	940	0,94
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000</b>	<b>100,00%</b>

§ 1º A responsabilidade de cada sócio é limitada até o valor do capital social.

§ 2º As quotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

### **CLÁUSULA QUARTA**

As quotas representativas do capital social são intransferíveis, inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia anuência do Governo Federal.

### **CLÁUSULA QUINTA**

Ocorrendo a hipótese de qualquer sócio desejar transferir a totalidade ou/ parte das suas quotas, terão preferência absoluta para a aquisição os demais sócios, aos quais o interessado em transferir deverá comunicar sua intenção por escrito, concedendo um prazo de 60 (sessenta) dias para se manifestar.

**§ ÚNICO:** Caso mais de um sócio desejar adquirir as quotas, a aquisição será feita por eles na proporção direta das quotas que já possuírem.

### **CLÁUSULA SEXTA**

A duração da Sociedade é por prazo indeterminado, observando-se quando da sua dissolução os preceitos da lei específica e da que lhe for aplicável.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Ocorrendo o falecimento de qualquer sócio a Sociedade não se dissolverá, procedendo-se, então, a um balanço geral e pagando-se aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido o valor do seu capital, considerando-se os débitos e créditos que possua na Sociedade e o lucro ou prejuízo apurado até o último dia do mês em que tiver ocorrido o falecimento.

**§ ÚNICO:** Em caso de impedimento legal de qualquer sócio apelidar-se-á o disposto nesta cláusula.

### **CLÁUSULA OITAVA**

A administração e gerência da Sociedade será exercida pelos sócios **MILTON MARQUES MEDEIROS e FRANCISCO CANINDÉ DOS SANTOS**, ficando os mesmos dispensados da CAUÇÃO LEGAL.

**§ ÚNICO:** Os administradores da Sociedade serão brasileiros, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

### **CLÁUSULA NONA**

Os sócios-gerentes poderão fazer uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado de comum acordo entre os quotista, não podendo ultrapassar os limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda em vigor, cujo valor total será debitado na conta **DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O ano social coincide com o civil, anualmente no dia 31 de dezembro será levantado um balanço geral para a apuração dos resultados do exercício. Os lucros ou prejuízos serão dirimidos entre os sócios na proporção das quotas que possuírem, ou ficarão escriturados em título próprio da contabilidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**


Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo, buscando-se subsídios em toda legislação vigente, especialmente no Decreto Nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919 e no Código Brasileiro de Telecomunicações.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, aceitam, outorgam e assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais abaixo:

Açu-RN, 23 de novembro de 2000.

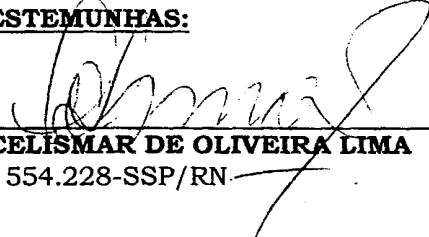
  
MILTON MARQUES DE MEDEIROS

  
PEDRO CICERO DE OLIVEIRA

  
JOSÉ WANDERLEY DE SÁ LEITÃO

  
FRANCISCO CANINDÉ DOS SANTOS

#### **TESTEMUNHAS:**

  
ACELISMAR DE OLIVEIRA LIMA  
CI 554.228-SSP/RN

  
RAIMUNDO FALCÃO FREIRE NETO  
CI 455.074-ITEP/RN

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 217, DE 2002**  
(Nº 1.217/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOTÍCIAS E RADIO-DIFUSÃO DE ALTOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altos, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 560, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Notícias e Radiodifusão de Altos a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altos, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.710/00**

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 553, de 14 de setembro de 2000 - Associação Comunitária "Nossa Senhora da Piedade", na cidade de Coroatá-MA;
- 2 - Portaria nº 557, de 14 de setembro de 2000 - ACVOLCAJA - Associação Comunitária de Voluntários e Casais de Jardinópolis, na cidade de Jardinópolis-SP;
- 3 - Portaria nº 558, de 14 de setembro de 2000 - Associação da Cidadania e dos Direitos Humanos - ACDH, na cidade de Paraíso do Tocantins-TO;
- 4 - Portaria nº 559, de 14 de setembro de 2000 - Associação Comunitária Rádio FM de Nova Olímpia, na cidade de Nova Olímpia-MT;
- 5 - Portaria nº 560, de 14 de setembro de 2000 - Associação Comunitária de Notícias e Radiodifusão de Altos, na cidade de Altos-PI;
- 6 - Portaria nº 561, de 14 de setembro de 2000 - Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto (ACERSJ), na cidade de São José do Vale do Rio Preto-RJ;
- 7 - Portaria nº 562, de 14 de setembro de 2000 - Associação Comunitária da Vila Santa Rita de Cássia, na cidade de Pelotas-RS;
- 8 - Portaria nº 563, de 18 de setembro de 2000 - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Carnaúba dos Dantas, na cidade de Carnaúba dos Dantas-RN;
- 9 - Portaria nº 564, de 18 de setembro de 2000 - Associação Cultural de Santa Mariana, na cidade de Santa Mariana-PR;
- 10 - Portaria nº 565, de 18 de setembro de 2000 - Associação Comunitária "São Francisco Padroeiro", na cidade Poço Dantas-PB;
- 11 - Portaria nº 566, de 18 de setembro de 2000 - Associação Benefícense e Filantrópica Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Piquet Carneiro-CE;
- 12 - Portaria nº 567, de 18 de setembro de 2000 - Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho do Cadoz - ARC Riacho do Cadoz, na cidade de Palmeirais-PI; e
- 13 - Portaria nº 569, de 18 de setembro de 2000 - Associação de Difusão Comunitária de Senador Canedo-GO, na cidade de Senador Canedo-GO.

Brasília, 15 de novembro de 2000.

EM nº 582 /MC

Brasília, 25 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Notícias e Radiodifusão de Altos, com sede na cidade de Altos, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53760.000419/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 560 DE 14 DE setembro DE 2000.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53760.000419/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Notícias e Radiodifusão de Altos, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 348, Bairro Centro, na cidade de Altos, Estado do Piauí, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05º02'17"S e longitude em 42º27'36"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**PIMENTA DA VEIGA**

Ata da assembléia Geral de fundação da associação Comunitária de notícias e Rádio difusão de Altos Piauí (ASCONRA), aos 06 (seis) dias do mês de março de 1998 (mil novecentos e noventa e oito) s 20:00.hs reuniram-se na sala 11 (onze) do Shopping São Francisco localizado a rua Dom Pedro II, 348 (trezentos e quarenta e oito) Altos - Piauí Populares de todos os Bairros desta cidade de Altos - Piauí, para discutir a criação de uma nova Associação Comunitária de notícias e rádio - difusão: início-se os trabalhos convocados o Sr. Calos Augusto Almeida Cavalcante, a chamado pelos presentes para presidir a assembléia que discutiria a criação de uma Associação de comunicação que em seguida convidou a mim, Noélia Teixeira de Abreu para secretária. Calos Augusto de Almeida Cavalcante, início o discurso dizendo um artigo, o de número 05 (cinco) item IX da Constituição Federal, que diz É livre a expressão da atividade intelectual artística científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença, falou a importância que tinha-mos em criar uma associação, pois seria um meio de conduzir a informação a todas as nossas comunidades, através de uma Rádio emissora em frequência modulada, denominada de Rádio Comunitária, em seguida Carlos Augusto Almeida Cavalcante, presidente da Assembléia, achou também necessário a participação das Associações de moradores de nossa cidade nas atividades dessa emissora; após a explanação do Sr. Presidente dos objetivos sociais da Associação Comunitária de notícias e radiodifusão de Altos, colocou a proposta em discussão e aprovação, sendo que todos concordaram por unanimidade com a fundação da mesma. O Senhor presidente declarou constituída e fundada a "Associação Comunitária de Notícias e Radiodifusão de Altos - Piauí (ASCONRA)", dando continuidade à Assembléia Carlos Augusto comunicou aos presentes a necessidade de eleger a diretoria administrativa e conselho fiscal, para dirigir e fiscaliza à associação, colocando os nomes elegeram por aclamação e deram posse a diretoria executiva, conselho fiscal eletivo e suplentes para o mandato 2 (dois) anos. Assim composto: (a) Diretoria Executiva: Presidente: Waldilene Maria Saraiva Nogueira, Vice - Presidente: Anacélis Soares de Sousa, 1.º tesoureiro: Waldério Soares Saraiva e Sousa, 2.º tesoureiro: Antônio Raimundo Gomes de Almeida, 1.º secretário Elmiro Rodrigues de Abreu Filho, 2.º secretário: Noélia Teixeira de Abreu (b) Conselho Fiscal Eletivo: Antônio Udebaldo Nogueira, João Uvelanio Nogueira, Carlos Augusto Almeida Cavalcante; Suplentes: Waldenia Soares Saraiva Sena, Antônio Luiz Euclides de Sena Brasil, Maria Míriam Carneiro. Em seguida o presidente anunciou à Assembléia, que tinha em suas mãos exemplares de um estatuto social com finalidades desta Associação antes citada, no qual já haveria analisado o mesmo, e que achou adequado, logo depois o Sr. Presidente ordenou-me que fosse feita a distribuição das copias do projeto de estatuto, entre os presentes, e pediu-me que fosse feita a leitura do estatuto e explicado item por item aos presentes, colocando-o em discussão sendo que muitos usaram a palavra para acrescentar e enriquecer o texto do estatuto; após as opiniões o Sr. Presidente submeteu à votação da Assembléia Geral, todos os presentes aprovaram por unanimidade cujo o texto é o que segue, como nada mais houvesse a tratar deu-se por encerrada à Assembléia Geral. **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE NOTICIAS E RADIODIFUSÃO DE ALTOS - PI (ASCONRA) CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOTICIAS E RADIODIFUSÃO DE ALTOS, Fundada em 06 de março de 1998, com sede e foro no município de Altos - Estado do Piauí, é uma associação civil de objetivos culturais, artísticos, leiga, democrática e sem fins lucrativos e de duração ilimitada voltada especialmente para uma atuação no município de Altos - PI Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOTICIAS E RADIODIFUSÃO DE ALTOS tem por finalidades: a) contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do Direito de Comunicar; b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; c) executar serviços de comunicação de acordo com o disposto no estatuto; d) coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais informações de cunho políticos, social e econômico, científico, cultural, artístico, desportivo, religioso relacionados à comunidade ou de seu interesse; e) promover cursos de capacitação profissional para a área de comunicação, observando a legislação vigente; f) prestar serviços de utilidade**



pública, integrando-se aos serviços de defesa da cidadania; g) difundir idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos de comunidade, valorizando a cultura local, regional e nacional; h) Estimular a organização e a participação da população e suas entidades na implementação de medidas em defesa do interesse público na área da comunicação. i) prestar assessoramento na área de comunicação radiofonia; j) divulgar os talentos artísticos, científicos e culturais da comunidade. **CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS** Art. 3º - Podrá associar-se á ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOTÍCIAS E RÁDIO-DIFUSÃO DE ALTOS qualquer cidadão maior de 16 anos de idade, independente de raça, cor, sexo ou opção sexual, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição desde que concorde com o disposto neste estatuto, seja apresentado por outro sócio e aprovado por, no mínimo, pela metade mais um dos participantes da Assembléia Geral. Art. 4º - São direitos de todos os associados: a) ter voz e voto na Assembléia Geral; b) propor á Diretoria e demais órgãos da Entidade medidas, projetos ou providências que julgar convenientes; c) candidatar-se para cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de qualquer organismo ligado á Entidade e exercê-lo, se eleito, conforme norma deste estatuto; parágrafo único - O direito a voto na Assembléia Geral ou em qualquer outro órgão do qual o associado participe somente será assegurado estando o mesmo em dia com suas obrigações financeiras. Art. 5º - São deveres dos associados: a) manter em dia sua contribuição financeira obrigatória; b) participar da Assembléia Geral e/ou de qualquer outro órgão a que esteja vinculado ou para o qual tenha sido eleito; c) zelar pelo bom nome da entidade; d) não se omitir diante de irregularidades ou falhas que eventualmente venha a constatar, denunciando-as nos fóruns devidos. **CAPITULO III - DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE** Art. 6º - São órgãos permanente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOTÍCIAS E RÁDIO-DIFUSÃO DE ALTOS a Assembléia Geral, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e Conselho de Comunicação Comunitária. Art. 7º - A Assembléia Geral é órgão máximo de deliberação da Entidade, dela podendo participar com a voz e voto todos os associados em dia com as obrigações financeiras. parágrafo 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em data, local e horário por ela própria determinada, e extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Comunicação Comunitária ou por pelo menos 1/3 (um terço) dos associados; parágrafo 2º - A convocação da assembléia Geral em caráter extraordinário ( Assembléia Geral Extraordinária) deverá ser feita com antecedência mínima de 8(oito) dias, através de afixado na sede da Entidade e/ou publicado em jornal ou revista de circulação local, onde deverão constar obrigatoriamente local, data, horário pauta; parágrafo 3º - A Assembléia Geral Ordinária será sempre dirigida pelos membros da Diretoria Executiva; parágrafo 4º - A Assembléia Geral Ordinária será dirigida pelos dirigentes do órgão que a convocou, salvo proposta em contrario aprovada pela maioria dos participantes, No caso da convocação ser feita por 1/3(um terço) dos associados a Mesa Diretora será eleita na própria assembléia; parágrafo 5º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com a presença de pelo menos metade mais um dos associados quites com suas obrigações financeiras e, em segunda convocação, 60 minutos após, com pelo menos vinte por cento de seus associados e decidir por maioria simples dos presentes, exceto nos casos de quorum qualificado previstos neste estatutos. Art. 8º - Compete exclusivamente á Assembléia Geral: a) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dar posse ao Conselho Comunitário de notícias; b) Substituir total ou parcialmente os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, mediante as razões e o quorum especificado no parágrafo 4º do Art. 07; c) fixar o valor das contribuições financeiras regulares e obrigatória dos associados; d) aprovar ou não as contas e relatórios da Diretoria, com base nos Pareceres do Conselho Fiscal; e) excluir pessoas do quadro de associados, bem como readmiti-las; f) aprovar a realização de convênio de qualquer natureza; g) aprovar alterações neste estatuto, mas somente por voto da maioria absoluta dos sócios em dia com suas obrigações financeiras; h) aprovar e modificar rendimentos internos de Departamentos ou Serviços que venha a ser implantado e/ou administrado pela Entidade. Art. 9º A Assembléia Geral adotará obrigatoriamente o regime de voto secreto: a) nas eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; b) na cassação do mandato da Diretoria do Conselho Fiscal ou de parte deles,

bem com na substituição dos seus membros, qualquer que seja a razão da vacância; c) nas votações para exclusão ou readmissão de sócio; d) nos casos em que a própria Assembléia Geral, por vontade da maioria, julgar conveniente. Art. 10º - A Diretoria Executiva será composta pelo presidente, vice-presidente, 01 Secretário (a) Geral, 02 Segundo (a) Secretário(a) e 01 Tesoureiro(a) eleito em Assembléia Geral. parágrafo 1º - No caso de vacância simultânea ou consecutiva dos cargos de Presidente e vice-presidente, os demais membros da Diretoria Executiva deverão convocar Assembléia Geral Extraordinária para as devidas substituições. parágrafo 2º - A Diretoria poderá ser substituída a qualquer momento, no todo ou em parte, por maioria absoluta dos votos dos associados em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim em caso de incúria, no caso de comprovação de atos que comprometam os objetivos, a imagem, ou a ética da entidade ou que desvirtuem suas finalidades estatutárias; parágrafo 3º deste Artigo e- para efeito do que trata o parágrafo anterior o será considerado incúria, entre outros, os casos de 3(três) faltas consecutivas ou 5(cinco) alternadas às reuniões da Diretoria, sem justificativa aceita pelos demais membros e devidamente lavrado ata, bem como a comprovada inaptidão para o exercício do cargo. Art. 11º - Caberá à Diretoria Executiva, coletivamente: a) traçar estratégia e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos da entidade e a execução de deliberações tomada em Assembléia Geral; b) preparar proposta de pauta para Assembléia Geral Ordinária ou Assembléia Geral Extraordinária que venha a convocar, bem como relatórios a serem submetidos à mesma; c) autorizar despesas e deliberar sobre questões administrativas em geral, exceto aquele de competência exclusiva da Assembléia Geral; d) convocar Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária; e) indicar um de seus membros ou Conselho Comunitário de notícias para representar a Entidade em atos públicos ou em outros eventos, no caso do impedimento do Presidente ou nos casos de julgar conveniente; f) elaborar relatório anual, incluindo cartas, atividades, realizações e atos administrativos, para serem submetidos à Assembléia Geral e demais órgãos. parágrafo único - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por 02(dois) de seus membros ou pelo Conselho de Comunicação comunitária e deliberará somente por maioria absoluta. CAPITULO IV- DA DIREÇÃO Art. 12º - Caberá a cada diretor, individualmente: a) coordenar as reuniões de Diretoria e as sessões da Assembléia Geral, salvo nos casos excepcionais previstos nos parágrafos 4º do artigo 8º. b) representar a Associação oficialmente junto a outra entidade, órgãos públicos e a comunidade em geral na defesa dos direitos e interesses dos associados, salvo nos impedimentos e nos casos específicos de deliberação em contrário por parte da Diretoria; c) responder em juízo pela Entidade; d) assinar juntamente com o secretário as Atas da Diretoria e da Assembléia Geral e demais documentos de circulação interna; e) assinar juntamente com o tesoureiro os cheques para pagamentos e despesas em geral, recibos, contratos, convênios, operações bancárias, balancetes e balanços. Art. 14º - Caberá ao vice-presidente: a) participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas; b) substituir o Presidente nos casos de afastamento temporário ou definitivo deste, bem como nos seus impedimentos. Art. 15 - Caberá ao Primeiro(a) Secretário(a) Geral: a) secretariar as reuniões de Diretoria e as sessões de Assembléia Geral (salvo exceções previstas no parágrafo 4º do artigo 8º, lavrado e assinado juntamente com o presidente as respectivas atas; b) manter organizar em arquivo próprio cadastro atualizado dos associados, bem como toda a documentação escrita, sonora, fotográfica ou video-sonoro da Entidade; c) registrar em ficha de matrícula, em rigorosa ordem numérica, nome, endereço, data de nascimento, filiação, profissão, número de documento de identidade e do CPF de cada um dos associados; d) preparar editais, convocações, circulares de aviso, e todo tipo de correspondência social, assinando-os juntamente com o presidente e) supervisionar o trabalho da secretaria. Art. 16º -Caberá ao (à) Segundo(a) Secretário(a): a) auxiliar o(a) Secretário(a) Geral nas suas atribuições e substituí-lo(la) nos seus impedimentos; Art.17º - Caberá ao tesoureiro(a): a) manter sob controle e responder pela arrecadação e depósito na devida conta bancária de toda a receita da Entidade; b) supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da Entidade; c) apresentar balancete trimestral à Diretoria, e ao Conselho Fiscal; d) assinar juntamente com o Presidente, conforme dito no item "e" do artigo 14; e)

supervisionar o trabalho da área de tesoureiro. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL** Art. 18º - O Conselho Fiscal será constituído por 03(três) membros efetivos e 03(três) Suplentes, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 02(dois) anos; Art. 19º O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente para apreciar e aprovar ou não os balancetes financeiros, os documentos contábeis e os atos administrativo que se relaciona com as finanças da Entidade. parágrafo Primeiro - os Pareceres e as deliberações do Conselho Fiscal serão registrado em atas circunstanciadas, lavradas em livros próprios e assinadas por seu membros logo após o encerramento dos trabalhos. parágrafo Segundo- ou Os membros suplentes poderão, obedecida a ordem de suplência, substituir em qualquer reunião o membro ou membros efetivos faltosos. parágrafo terceiro - Em caso de constatação de irregularidade nas contas da Entidade, dependendo da gravidade, ou em caso de confirmação de atos administrativo contrário aos interesses coletivos, o Conselho Fiscal poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre o assunto. **CAPITULO VI - DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE NOTÍCIAS** Art. 20º O Conselho Comunitário de notícias da Associação integrado por dois representantes dos associados eleitos em Assembléia Geral, mais um representante de cada entidade civil, pelo menos 01 ano de existente, e situados no município de Altos, são responsáveis pela fiscalização da ampliação das finalidades de Associação. parágrafo primeiro - a Diretoria Executiva terá 30 dias, após eleita e empossada, para convocar por edital publico em jornal de grande circulação na capital, as entidades para que, no prazo de quarenta e cinco dias, indiquem seus representantes; parágrafo segundo - o Conselho de Comunicação, só funcionará com, pelo menos sete membros, e na hipótese de não indicação das entidades, nos termo 7 do parágrafo anterior, caberá a Assembléia Geral, suprir a vacância podendo indicar cidadãos idôneos com reconhecimento serviço prestado à comunidade, independente de vínculo com qualquer organização; parágrafo terceiro - o mandato dos membros do Conselho Comunitário de notícias será de 02(dois) anos renovável uma única vez, por igual período; parágrafo quarto - o Conselho Comunitário de notícias elegerá entre seus membros um Coordenador, um Secretário e um relator, responsável pela organização das pautas e convocação das reuniões, elaboração das atas, e relatório das mesma, bem com pela guarda dos documentos e arquivo do conselho; parágrafo Quinto - os membros do Conselho Comunitário de notícias, poderão participar, com direito a voz, das reuniões de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Art. 21º - O Conselho Comunitário de notícias reunir-se-á ordinariamente 01(uma) vez a cada 02(dois) meses e extraordinariamente quando a direção achar conveniente, quando convocado pelo Conselho Fiscal ou por maioria simples dos sócios da entidade. Art. 22º - O Conselho Comunitário de notícias supervisionará toda a política de Comunicação da Associação, analisando seus conteúdos e objetivos à luz da finalidades da associação e dos interesses da comunidade, emitindo pareceres sobre os planos de ação em funcionamento ou por serem implantados, aprovado-os, desaprovado-os, emendado-os ou substituído-os. parágrafo único - as decisões do Conselho Comunitário de notícias, só poderão ser reformuladas por ele próprio, apreciando pedido de reconsideração da Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral da Associação em forma de recurso escrito, assinado por qualquer associado. Art. 23º Os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário de notícias não serão, em nenhuma hipótese remunerados. Art. 24º - Os Cargos de Direção Técnicas dos serviços que vierem a ser administrado pela Entidade serão preenchidos através de eleição em Assembléia Geral, que definirá também a forma ou o quantitativo da remuneração dos mesmos. **CAPITULO VII - DAS RECEITAS** Art. 25º - A Receita da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOTÍCIAS E RADIODIFUSÃO DE ALTOS advirá: a) da contribuição regular dos associados; b) da contribuição especial de qualquer pessoa física ou jurídica, a título de doação; c) de verbas provenientes de subsídio oficial; d) de recursos provenientes de convênios, contratos ,aplicações e prestação de serviços; e) do apoio financeiro de Entidade de Cooperação, seja nacional ou internacional, a projetos específicos. **CAPITULO VIII - DO REGIMENTO INTERNO** Art. 26º - Os órgãos de Comunicação que vierem a ser criados e administrados pela Associação em conformidade com a legislação vigente, visando ao cumprimento de seus objetivos, deverão ser regidos por regimento interno, constando a denominação, distribuição da receita, forma da estruturação, manutenção dos serviços e

participação da comunidade. parágrafo único - a proposta do Regimento Interno de que trata este artigo será elaborada pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Comunitário o de Notícias. Art. 27º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, ao referendo da Assembléia Geral. Altos, 06 de Março de 1998 Segue assinaturas: Waldilene Maria Saraiva Nogueira, Noelia Teixeira de Abreu, Ana Celis Soares Sousa, Walderio Soares Saraiva e Sousa, Calos Augusto Almeida Cavalcante, Antônio Udebaldo Nogueira, Francisco Rogério Flajão, Maria José Vitorio da Silva, Elmiro Rodrigues de Abreu Filho, Antônio Luis Evelide de Sousa, valdene Soares Saraiva Sena, João Uverlano Nogueira, João José de Sousa Neto, Miguel Vieira da Silva, Thanandra Sulamara Saraiva de Sena, Luis Carlos Ferreira de Araujo, Francisco Ferreira dos Santos, Benedito Vieira da Silva, Maria Dalva da Silva, Maria da Luz Almeida Alveis, Wesley Fernando Saraiva Nogueira, Mario Clebes Silvestre da Silva, Francisca Lopes Saraiva, Waldiva Soures Saraiva Vieira, Francisco de Sousa Lima, Antônio Mendes da Silva, Francisco Antônio Gomes da Silva, Antônio Raimundo Gomes L. Almeida, Maria Miriam Cancero Almeida, Eliene Teixeira de Abreu, João Gomes dos Santos, Euleny Vitorio da Silva, Noeme Teixeira Abreu, Eumiro Rodrigues de Abreu, Waldilene Maria Saraiva e Sousa.

Altos - Pi 28 de Abril de 1999

*Waldilene Maria Saraiva e Sousa*

Presidente

*Elmiro Rodrigues de Abreu Filho*

Secretario

Ata da Assembleia Geral da Associação Comunitária de Notícias e Rádio-fusão de Altos - PI, em 24 de Abril de 1999, assinada por *Waldilene Maria Saraiva e Sousa* e *Elmiro Rodrigues de Abreu Filho*.  
 2º Ofício de Notas  
 Secretaria de Serviços  
 Taboão  
 Altos - PI

**- C E R T I F I C A D O -**

CERTIFICO que no livro nº 6-11, do Registro Integral de Títulos e documentos, às fls. 12 e segs, sob nº 972, em data de 30.04.99, foi registrado a Ata da Associação, digo a Ata da Assembleia Geral da Associação Comunitária de Notícias e Rádio-fusão de Altos-PI (ASCONRA).

Altos (PI), 30.04.99  
*Waldilene Maria Saraiva e Sousa*  
 Escrivão Autorizado

COMISSÃO  
 Em 13.10.00

Cartório ZEGIO  
 2º Ofício de Notas  
 Secretaria de Serviços  
 Taboão  
 Altos - PI

2º Ofício de Notas  
 Secretaria de Serviços  
 Taboão  
 Altos - PI

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 218, DE 2002**  
(Nº 1.221/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA RIACHO DO CADOZ - ARC RIACHO DO CADOZ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeirais, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 567, de 18 de setembro de 2000, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho do Cadoz - ARC Riacho do Cadoz a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeirais, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.710/00**

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 553, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária “Nossa Senhora da Piedade”, na cidade de Coroatá-MA;
- 2 - Portaria nº 557, de 14 de setembro de 2000 – ACVOLCAJA - Associação Comunitária de Voluntários e Casais de Jardinópolis, na cidade de Jardinópolis-SP;
- 3 - Portaria nº 558, de 14 de setembro de 2000 – Associação da Cidadania e dos Direitos Humanos - ACDH, na cidade de Paraíso do Tocantins-TO;
- 4 - Portaria nº 559, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária Rádio FM de Nova Olímpia, na cidade de Nova Olímpia-MT;
- 5 - Portaria nº 560, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Notícias e Radiodifusão de Altos, na cidade de Altos-PI;
- 6 - Portaria nº 561, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto (ACERSJ), na cidade de São José do Vale do Rio Preto-RJ;
- 7 - Portaria nº 562, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária da Vila Santa Rita de Cássia, na cidade de Pelotas-RS;
- 8 - Portaria nº 563, de 18 de setembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Carnaúba dos Dantas, na cidade de Carnaúba dos Dantas-RN;
- 9 - Portaria nº 564, de 18 de setembro de 2000 – Associação Cultural de Santa Mariana, na cidade de Santa Mariana-PR;
- 10 - Portaria nº 565, de 18 de setembro de 2000 – Associação Comunitária “São Francisco Padroeiro”, na cidade Poço Dantas-PB;
- 11 - Portaria nº 566, de 18 de setembro de 2000 – Associação Beneficente e Filantrópica Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Piquet Carneiro-CE;
- 12 - Portaria nº 567, de 18 de setembro de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho do Cadoz – ARC Riacho do Cadoz, na cidade de Palmeirais-PI; e
- 13 - Portaria nº 569, de 18 de setembro de 2000 – Associação de Difusão Comunitária de Senador Canedo-GO, na cidade de Senador Canedo-GO.

Brasília, 16 de novembro de 2000.



EM nº 589 /MC

Brasília, 25 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho do Cadoz – ARC Riacho do Cadoz, com sede na cidade de Palmeirais, Estado do Piauí, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de susceptibilidade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53760.000393/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 567 DE 18 DE setembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53760.000393/98, resolve:

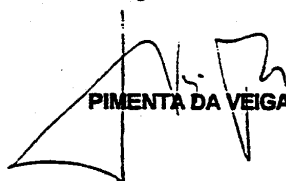
Art. 1º Autorizar a Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho do Cadoz – ARC Riacho do Cadoz, com sede na Rua Abrigo dos inundados, nº 387, na cidade de Palmeirais, Estado do Piauí, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05º58'40"S e longitude em 43º03'48"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

## **DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários que residem na Cidade de Palmeirais a Diretoria da **Rádio FM Comunitária Riacho do Cadoz** composta dos seguintes membros:

**PRESIDENTE:**

Amadeu Olímpio Cavalcante Filho  
Rua Abrigo dos Inundados, 88 Palmeirais - Piauí

**VICE-PRESIDENTE:**

Aderson Luz Carvalho  
Propriedade Limoeiro situada na localidade denominada **Morros**  
Palmeirais - Piauí

**SECRETÁRIA:**

Ana Carolina Teixeira Freitas Carvalho  
Propriedade Limoeiro situada na localidade denominada **Morros**  
Palmeirais - Piauí

**TESOUREIRA:**

Fernanda Liz Silva Soares  
Av. Presidente Vargas S/N  
Palmeirais - Piauí

**DIRETOR DE COMUNICAÇÃO:**

Marcus Vinícius Cavalcante Pinheiro  
Localidade denominada Casteliano da Dona Zefinha  
Palmeirais - Piauí

Era o que tinha a declarar por se tratar da expressão da verdade o que digo.

  
\_\_\_\_\_  
Amadeu Olímpio Cavalcante Filho  
Presidente da ARC Riacho do Cadoz



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 219, DE 2002**  
(Nº 1.250/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO SETOR AEROPORTO DE CAMPOS BELOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Belos, Estado de Goiás.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 631, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Associação do Bairro Setor Aeroporto de Campos Belos a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Belos, Estado de Goiás.**

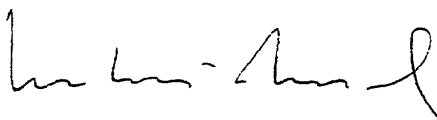
**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

## MENSAGEM Nº 44/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes das Portarias nºs 631 e 634, de 5 de outubro de 2000, que autorizam a Associação do Bairro Setor Aeroporto de Campos Belos e a Associação Radioclube Jornal Meia Ponte a executarem serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, nas cidades de Campos Belos e Pirenópolis, Estado de Goiás.

Brasília, 24 de janeiro de 2001.



Brasília, 13 de novembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação do Bairro Setor Aeroporto de Campos Belos, com sede na cidade de Campos Belos, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670000477/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 631 DE 5 DE outubro DE 2000.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670000477/ 98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação do Bairro Setor Aeroporto de Campos Belos, com sede na Rua C2, Quadra 19, Lote 04 - Bairro Setor Aeroporto, na cidade de Campos Belos, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 13º01'59"S e longitude em 46º46'35"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**PIMENTA DA VEIGA**

## RELATÓRIO Nº 0002/2000-DOSR/SSR/MC

**Referência:** Processo nº 53670000477/98, de 3-9-98.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação do Bairro Setor Aeroporto, localidade de Campos Belos, Estado de Goiás.

### I – Introdução

1. A Associação do Bairro Setor Aeroporto, inscrita no CGC/MF sob o número 02.517.629/0001-39, no Estado de Goiás, com sede na Rua 02, Qd 19, lote 04 – Setor Aeroporto, cidade de Campos Belos, GO., dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 31 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

### II – Relatório

#### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação de serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 07 a 103, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – Relatório

#### • informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua C2, Qd 19, lote 04 – Setor Aeroporto, na cidade de Campos Belos, Estado de Goiás, de coordenadas geográficas em 13º01'59"S de latitude e 46º46'35"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 75 à 78, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos I e II da Norma 2/98; cumpridas as exigências solicitou-se o envio do Projeto Técnico. (fls. 85 à 103).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas", firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva
- irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 104 à 105.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

##### – nome

Associação do Bairro Setor Aeroporto

##### – quadro diretivo

Presidente: Wagner Ferreira Barbosa

Vice-Presidente: Marizeth Ferreira Farias

1º Secretária: Charles Costa e Silva Ritter

2º Secretária: Gerônima Maria da Cunha

Tesoureiro: Maria Aparecida dos Santos Souza

##### – localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

– Rua C2, Qd 19, lote 04 – Setor Aeroporto, cidade de Campos Belos, Estado de Goiás;

##### – coordenadas geográficas

13°01'59" de latitude e 46°46'35" de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" - fls. 75 -, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação do Bairro Setor Aeroporto, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53670000477/98, de 3 de setembro de 1998.

Brasília, 14 de setembro de 2000. – Relatora da conclusão Jurídica – Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de setembro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 220, DE 2002**  
(Nº 1.258/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA PINTO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caucaia, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 750, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Beneficente Maria Pinto a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caucaia, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 308/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 737, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Orliândia, na cidade de Orliândia-SP;

2 - Portaria nº 740, de 12 de dezembro de 2000 - ADESCS - Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales, na cidade de Cândido Sales-BA;

3 - Portaria nº 741, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Novo Milênio, na cidade de Uruguarama-PR;

4 - Portaria nº 743, de 12 de dezembro de 2000 - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrecia - ADECOL, na cidade de Lucrecia-RN;

5 - Portaria nº 744, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária de Aurilândia, na cidade de Aurilândia-GO;

6 - Portaria nº 745, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Cultural Comunitária de Itainópolis - ACCI, na cidade de Itainópolis-PI;

7 - Portaria nº 746, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Beneficente do Vale do Curu - ABVC, na cidade de Apuiarés-CE;

8 - Portaria nº 747, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária Artística e Cultural de Anamá - ACAMÁ, na cidade de Anamá-AM;

9 - Portaria nº 748, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária Contorno, na cidade de Capim Grosso-BA;

10 - Portaria nº 749, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária de Radiodifusão Ribeirão, na cidade de Ribeirão-PE;

11 - Portaria nº 750, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Beneficente Maria Pinto, na cidade de Caucaia-CE;

12 - Portaria nº 755, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Beneficente Renascer Aquidauanaense, na cidade de Aquidauana-MS;

- 13 - Portaria nº 756, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Apoio a Mariluz, na cidade de Mariluz-PR;
- 14 - Portaria nº 757, de 12 de dezembro de 2000 – Fundação José Leite de Oliveira – FJLO – Para o Desenvolvimento Comunitário de São José de Piranhas, na cidade de São José de Piranhas-PB;
- 15 - Portaria nº 761, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação, Cultural e Social de Capanema, na cidade de Capanema-PA;
- 16 - Portaria nº 765, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Vitória de Radiodifusão, na cidade de Contagem-MG; e
- 17 - Portaria nº 768, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação do Município de Timbaúba dos Batistas-RN, na cidade de Timbaúba dos Batistas-RN.

Brasília, 5 de abril de 2001.

MC 00035 EM.

Brasília, 9 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Beneficente Maria Pinto, com sede na cidade de Caucaia, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

- Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
- Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
- Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53650.002079/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
- Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 750 DE 12 DE dezembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.002079/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Beneficente Maria Pinto, com sede na Rua Galiente, nº 310, Parque Potira, na cidade de Caucaia, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03°46'26"S e longitude em 38°37'35"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA

## RELATÓRIO Nº 0055/2000-DOSR/SSR/MC

**Referencia:** Processo nº 53.650.002.079/98, de 15-9-98.

**Objeto:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Beneficente Maria Pinto, localidade de Caucaia, Estado do Ceará.

### I – Introdução

1. Associação Beneficente Maria Pinto, inscrita no CGC sob o número 01.784.785/0001-01, no Estado do Ceará, com sede na Rua Galiente, 310, Parque Potira, Cidade de Caucaia-CE, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 8 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998," apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

### II – Relatório

#### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. O requerente, como mencionado na introdução: (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo

os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando documentação necessária.

6. A documentação (item. 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 128, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – Relatório

#### • informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Canavieira, nº 429, Jurema, na cidade de Caucaia, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 3º 46'15"S de latitude e 38º37'40"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 74 a 77, denominado de Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Ocorre que no decorrer do processo, a entidade apresentou as coordenadas reais do local proposto. As mesmas são compatíveis com as coordenadas no aviso.



11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação do subitem 6.7, incisos

I, II, III, entre outros, e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98, (fls. 83 – A, 84, 93, 94, 107 e 133).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 135, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 144 e 145.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento,

atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

#### – nome

Associação Beneficente Maria Pinto

#### – quadro diretivo

Presidente: Maria Ivone da Silva Borges.

Vice-Presidente: Geraldo Ribeiro do Nascimento

1º Secretário: Francisco Barreto Santos

2º Secretário: Francisco das Chagas Miguel

Tesoureiro: Maria Lucima Paulino dos Santos Silva

#### localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Canaveira, 429, Jurema, na cidade de Caucaia, Estado do Ceará;

#### – coordenadas geográficas

03º46’26”S de latitude e 38º37’35”W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na “Análise Técnica de RadCom” – fls. 74 a 77, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Beneficente Maria Pinto, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.650.002.079/98, de 15 de setembro de 1998.

Brasília, 17 de Outubro de 2000.

Relator da conclusão Jurídica – Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de outubro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De Acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de outubro de 2000. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 0055/2000/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 28 de outubro de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 221, DE 2002**  
(Nº 1.281/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CIDADE DE MARÍLIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Cidade de Marília Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TVR Nº 640, DE 2000  
MENSAGEM Nº 1.962/00

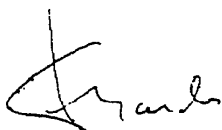
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 6 de dezembro de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - RÁDIO DIFUSORA DE ITACOATIARA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itacoatiara-AM (onda média);
- 2 - RÁDIO VALE DO RIO MADEIRA LTDA., a partir de 2 de agosto de 1994, na cidade de Humaitá-AM (onda média);

- 3 - RÁDIO INDEPENDÊNCIA LTDA., originariamente Rádio Educadora de Santo Amaro Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Amaro-BA (onda média);
- 4 - RÁDIO ARARIPE DE CEDRO LTDA., a partir de 14 de março de 1995, na cidade de Cedro-CE (onda média);
- 5 - RÁDIO DIFUSORA DOS INHAMUNS LTDA., a partir de 25 de maio de 1994, na cidade de Tauá-CE (onda média);
- 6 - FUNDAÇÃO CULTURAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE JATAÍ, originariamente Rádio Difusora de Jataí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jataí-GO (onda média);
- 7 - RÁDIO JORNAL DE INHUMAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Inhumas-GO (onda média);
- 8 - FUNDAÇÃO CULTURAL JOÃO PAULO II, originariamente Rádio Cultura de Belo Horizonte Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Horizonte-MG (onda média);
- 9 - SOCIEDADE RÁDIO CULTURA RIOGRANDINA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Grande-RS (onda média);
- 10 - RÁDIO FEDERAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói-RJ (onda média);
- 11 - RÁDIO CIDADE DE MARÍLIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília-SP (onda média);
- 12 - SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE BILAC LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bilac-SP (onda média);
- 13 - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, originariamente Rádio Educadora de Bragança Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bragança-PA (onda média);
- 14 - LK RADIODIFUSÃO LTDA., originariamente Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Curitiba-PR (onda média);
- 15 - RÁDIO CIDADE PATO BRANCO LTDA., originariamente Fundação Capital do Sudoeste, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pato Branco-PR (onda média);
- 16 - RÁDIO UBÁ LTDA., a partir de 6 de outubro de 1995, na cidade de Ivaiporã-PR (onda média);
- 17 - RÁDIO FLORIANO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Floriano-PI (onda média); e
- 18 - RÁDIO RIO MAR LTDA., a partir de 1º de novembro de 1994, na cidade de Manaus-AM (onda curta).

Brasília, 21 de dezembro de 2000.



EM nº 639 /MC

Brasília, 27 de novembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **RÁDIO DIFUSORA DE ITACOATIARA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000217/94);
- **RÁDIO VALE DO RIO MADEIRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000218/94);
- **RÁDIO INDEPENDÊNCIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000084/94);
- **RÁDIO ARARIPE DE CEDRO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cedro, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000802/94);
- **RÁDIO DIFUSORA DOS INHAMUNS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tauá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000299/94);
- **FUNDAÇÃO CULTURAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE JATAÍ**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jataí, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000027/94);
- **RÁDIO JORNAL DE INHUMAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000032/94);
- **FUNDAÇÃO CULTURAL JOÃO PAULO II**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000013/94);
- **SOCIEDADE RÁDIO CULTURA RIOGRANDINA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000302/94);
- **RÁDIO FEDERAL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000071/94);
- **RÁDIO CIDADE DE MARÍLIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marília, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000927/93);
- **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE BILAC LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000207/94);
- **FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bragança, Estado do Pará (Processo nº 53720.000092/94);
- **LK RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000813/94);

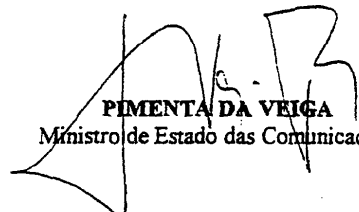
- **RÁDIO CIDADE PATO BRANCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000080/94);
- **RÁDIO UBÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000526/95);
- **RÁDIO FLORIANO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Floriano, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000033/94);
- **RÁDIO RIO MAR LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000185/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. *Cumpr*e ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

  
**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

#### DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – **RÁDIO DIFUSORA DE ITACOATIARA LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, outorgada pela Portaria MVOP nº 647, de 6 de novembro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53630.000217/94);

II – RÁDIO VALE DO RIO MADEIRA LTDA., a partir de 2 de agosto de 1994, na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 89.819, de 20 de junho de 1984 (Processo nº 53630.000218/94);

III – RÁDIO INDEPENDÊNCIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Santo Amaro Ltda., conforme Portaria MVOP nº 734, de 26 de setembro de 1957, renovada pela Portaria nº 87, de 14 de abril de 1987, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 358, de 28 de julho de 1987, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 398, de 3 de setembro de 1987, do Diretor Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em Salvador (Processo nº 53640.000084/94);

IV – RÁDIO ARARIPE DE CEDRO LTDA., a partir de 14 de março de 1995, na cidade de Cedro, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.954, de 14 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53650.000802/94);

V – RÁDIO DIFUSORA DOS INHAMUNS LTDA., a partir de 25 de maio de 1994, na cidade de Tauá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 89.625, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53650.000299/94);

VI – FUNDAÇÃO CULTURAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE JATAÍ, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora de

Fis.2, Decreto de de de 2000

Jataí Ltda., conforme Portaria MVOP nº 885, de 21 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 97.494, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29670.000027/94);

VII – RÁDIO JORNAL DE INHUMAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 455, de 7 de outubro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 90.101, de 27 de agosto de 1984 (Processo nº 29670.000032/94);

VIII – FUNDAÇÃO CULTURAL JOÃO PAULO II, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Belo Horizonte Ltda., pela Portaria MJNI nº 190-B, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.560, de 23 de agosto de 1985, e transferida pelo Decreto de 3 de setembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000013/94);

IX – SOCIEDADE RÁDIO CULTURA RIOGRANDINA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 444, de 8 de junho de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000302/94);

X – RÁDIO FEDERAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 361, de 27 de maio de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000071/94);

XI – RÁDIO CIDADE DE MARÍLIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 35.146, de 5 de março de 1954, e renovada pelo Decreto nº 92.611, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 50830.000927/93);

XII – SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE BILAC LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 549, de 6 de junho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000207/94);

XIII – FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bragança, Estado do Pará, outorgada originariamente a Rádio Educadora de Bragança Ltda., pela Portaria MVOP nº 590, de 14 de dezembro de 1959, renovada pelo Decreto nº 92.415, de 20 de fevereiro de 1986, e transferida pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.000092/94);

XIV – LK RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda., pelo Decreto nº 90.887, de 31 de janeiro de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para a Rede Curitiba de Radiodifusão Ltda., conforme Portaria nº 14, de 26 de janeiro de 1993, e transferida pelo Decreto de 21 de dezembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000813/94);

XV – RÁDIO CIDADE PATO BRANCO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Fundação Capital do Sudoeste, conforme Portaria MJNI nº 205-B, de 24 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 89.238, de 23 de

Fis.3, Decreto de de de 2000

dezembro de 1983, e transferida pelo Decreto nº 96.874, de 29 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000080/94);

XVI – RÁDIO UBÁ LTDA., a partir de 6 de outubro de 1995, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 822, de 29 de setembro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 91.671, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 53740.000526/95);

XVII – RÁDIO FLORIANO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, outorgada pela Portaria MVOP nº 588, de 5 de outubro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo 53760.000033/94)..

Art. 2º – Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada à RÁDIO RIO MAR LTDA., pelo Decreto nº 38.718, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.577, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53630.000185/94).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

**PARECER CONJUR/MC Nº 1.797/00****Referência:** Processo nº 50830.000927/93**Origem:** Delegacia do MC no Estado de São Paulo**Interessada:** Rádio Cidade de Marília Ltda.**Assunto:** Renovação de Outorga.

**Ementa:** Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1º-11-93. Pedido apresentado tempestivamente Regulares a situação técnica e a vida societária.

**Conclusão:** Pelo deferimento.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio Cidade de Marília Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade conforme Decreto nº 35.146, de 5 de março de 1954, e renovada pelo Decreto nº 92.611, de 2 de maio de 1986, publicado no **Diário Oficial** da União em 5 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São Paulo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante

Parecer Jurídico nº 1.266/97, fls. 88/91, dos autos.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/SP, concluiu, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

- a entidade obteve autorização para efetuar transferência indireta da sua outorga, mediante Exposição de Motivos nº 176, de 31 de maio de 2000, cujos atos legais decorrentes foram comprovados pela Portaria nº 245, de 28 de setembro seguinte, ficando seus quadros societário e diretivo assim constituídos:

<b>Cotistas</b>	<b>Cotas</b>	<b>Valor – R\$</b>
Carlos Francisco Cardoso	6.406	42.085,77
Renata Baldissera Cardoso	164	1.079,13
<b>Total</b>	<b>6.570</b>	<b>43.164,90</b>

**Gerente:** Carlos Francisco Cardoso

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos de que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluído, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exmo Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer "sub censura".

Brasília, 9 de outubro de 2000. – **Flávia Cristina Dos Santos Rocha**, Coordenadora.

De acordo. Submeto a Srª Consultora Jurídica.

Brasília, 20 de novembro de 2000. – Maria da Glória Tuxi F. dos Santos, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

**DESPACHO CONJURIMC Nº 2.622, DE 2000**

Aprovo o Parecer CONJUR/MC nº 1.797/00, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, formulado pela Rádio Cidade de Marília Ltda. Remetam-se os autos, acompanhados das minutas de Exposição de Motivos e Decreto, à consideração do Exmº Senhor Ministro, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 22 de novembro de 2000. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação.)



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 222, DE 2002**  
(Nº 1.164/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO HERTZ DE FRANCA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 353, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 5 de novembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Hertz de Franca Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

MENSAGEM Nº 1.441/00

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Exceências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 353, de 24 de julho de 2000 – Rádio Hertz de Franca Ltda., na cidade de Franca-SP (frequência modulada);

2 - Portaria nº 354, de 24 de julho de 2000 – Emissoras Interioranas Ltda., na cidade de Bragança Paulista-SP (frequência modulada);

3 - Portaria nº 358, de 24 de julho de 2000 – Rádio Felicidade FM Ltda., originariamente Total Comunicações de Radiodifusão Sonora e Televisada Ltda., na cidade de Ivoti-RS (frequência modulada);

4 - Portaria nº 359, de 24 de julho de 2000 – Rádio Ondas Verdes de Catanduva Ltda., na cidade de Catanduva-SP (frequência modulada);

5 - Portaria nº 362, de 24 de julho de 2000 – Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda., na cidade de Itacoatiara-AM (frequência modulada);

6 - Portaria nº 365, de 24 de julho de 2000 – Empresa de Radiodifusão Olimpia Stereo Ltda., na cidade de Olimpia-SP (frequência modulada);

7 - Portaria nº 413, de 31 de julho de 2000 – Sociedade Rádio Cultura de Vargem Grande do Sul Ltda., na cidade de Vargem Grande do Sul-SP (onda média);

8 - Portaria nº 416, de 31 de julho de 2000 – Rádio Eldorado Ltda., originariamente Rádio Eldorado S/A., na cidade de São Paulo-SP (frequência modulada);

9 - Portaria nº 419, de 31 de julho de 2000 – Rádio Clube de Tupã Ltda., na cidade de Tupã-SP (onda média);

10 - Portaria nº 447, de 14 de agosto de 2000 – Meaipe Empresa de Comunicações Ltda., na cidade de Guaraperi-ES (frequência modulada):

11 - Portaria nº 448, de 14 de agosto de 2000 – Rádio Paranaíba Ltda., na cidade de Itumbiara-GO (frequência modulada):

12 - Portaria nº 514, de 23 de agosto de 2000 – Rádio Caraibas Ltda., na cidade de Itacê-BA (frequência modulada):

13 - Portaria nº 534, de 14 de setembro de 2000 – Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda., na cidade de Porangatu-GO (frequência modulada).

Brasília, 16 de outubro de 2000.



EM nº 435 /MC

Brasília, 26 de setembro de 2000.

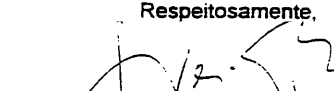
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 353, de 24 de julho de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Hertz de Franca Ltda., pela Portaria nº 1.220, de 29 de outubro de 1976, publicada no Diário Oficial da União em 5 de novembro subsequente, cuja última renovação ocorreu nos termos da Portaria nº 322, de 24 de dezembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 30 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53830.001047/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

  
PIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 353, DE 24 DE julho DE 2000.

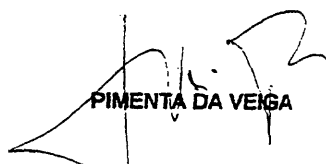
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001047/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de novembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Hertz de Franca Ltda., pela Portaria nº 1.220, de 29 de outubro de 1976, publicada no Diário Oficial da União em 5 de novembro seguinte, cuja última renovação ocorreu nos termos da Portaria nº 322, de 24 de dezembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 30 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE  
POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.  
DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
RADIO HERTZ DE FRANCA LTDA.  
CGC 46.723.995/0001-10**

**1 - SIDNEI FRANCO DA ROCHA**, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 3.938.426-SSP-SP, e CPF/MF nº 263.126.468-15, residente e domiciliado em Franca-SP à rua Lázaro Araújo, 755 Jardim Veneza;

**2 - DIVA APARECIDA FALEIROS FRANCO DA ROCHA**, brasileira, casada, R.G. nº 5.711.496/SSP-SP e CPF/MF nº 768.773.028-34, residente e domiciliada em Franca-SP, na Rua Lázaro Araújo, 755, Jardim Veneza;

**3 - BALTAZAR JOSÉ DE SOUSA**, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 257.253 INI/DF e CPF/MF n. 023.644.841-20, residente e domiciliado em Santo André-SP, à rua das Caneleiras, 749, Bairro Jardim;

**4 - PAULO CONSTANTINO**, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 6.617.581 SSP/SP e CPF/MF nº 004.702.016-49, com endereço à Av. Cel. José Soares Marcondes, 871, 2º andar, na cidade de Presidente Prudente-SP. Os signatários do presente instrumento, únicos sócios da firma **RÁDIO HERTZ DE FRANCA LTDA.**, com sede em Franca-SP., à Alameda Vicente Leporace, nº4583, Parque dos Pinhais, com Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 710.136 em 07/05/74. NIRC 35201081074 e posteriores alterações, sendo a última arquivada em JUCESP sob nº 41.434/96-1 em 25/03/96 e mais **EDSON SOARES FERNANDES**, brasileiro, casado, empresário, residente à rua Major Gote, 1.043 em Patos de Minas-MG, R.G. nº 234.506-SSP/MG e CPF nº 086.923.941-49; **GASPARINA MARIA ANTUNES**, brasileira, desquitada, do lar, residente à rua José Bonifácio, 242, Araçatuba-SP, R.G. nº 10.158.757 SSP/SP e CPF nº 119.983.838-14; **ODETE MARIA FERNANDES SOUSA**, brasileira, casada, empresária, residente à rua das Caneleiras nº 749, Bairro Jardim, Santo André-SP, RG nº 281.838 INI/DF e CPF nº 119.549.848-98; **DIERLY BALTAZAR FERNANDES SOUSA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente à rua das Caneleiras, 749, Bairro Jardim, Santo André-SP, R.G. nº 20.557.234 SSP/SP e CPF nº 103.271.918-48 e **DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUSA**, brasileira, solteira, empresária, residente à rua das Caneleiras, 749, Bairro Jardim, Santo André-SP., R.G. nº 25.003.060-3 e CPF nº 155.158.788-25, ora admitidos a participar da sociedade, resolvem de comum acordo alterar o referido Contrato Social, bem como, consolidá-lo:

1 - O Capital Social de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) fica elevado para R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), divididos em 60.000,00 (Sessenta Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real). O aumento de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais) será integralizado mediante a incorporação, neste ato, dos seguintes valores: R\$ 43.737,47 (Quarenta e três mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos) com o saldo da conta Reserva Especial de Capital; R\$ 836,90 (Oitocentos e trinta e seis reais e noventa centavos) com o saldo da conta Reserva de Capital e R\$ 12.425,63 (Doze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos) com o saldo da Conta Reserva de Lucros.

2 - O sócio PAULO CONSTANTINO que com as alterações acima descritas passou a possuir 18.000 (Dezoito Mil) quotas no valor total de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) se desliga da Sociedade, dando à mesma plena, raza e geral quitação, para nada mais reclamar presente ou futuramente, seja a que título for, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas da seguinte forma: ao sócio

SIDNEI FRANCO DA ROCHA, 6.000 quotas pelo valor total de R\$ 6.000,00 (Seis mil Reais); ao Sr. EDSON SOARES FERNANDES, 5.700 quotas pelo valor total de R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais); à Sra. GASPARINA MARIA ANTUNES, 2.142 quotas pelo valor total de R\$ 2.142,00 (dois mil cento e quarenta e dois reais); à Sra. ODETE MARIA FERNANDES SOUSA, 2.142 quotas pelo valor total de R\$ 2.142,00 (Dois mil cento e quarenta e dois reais); ao Sr. Dierly Fernandes Sousa, 1.071 quotas pelo valor total de R\$ 1.071,00 (Hum mil e setenta e um reais) e à Srta. DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUSA, 945 quotas pelo valor total de R\$ 945,00

cinco reais). O cedente declara haver recebido dos cessionários em moeda corrente do País no ato de assinatura do presente instrumento as importâncias acima mencionadas.

3 - O sócio BALTAZAR JOSÉ DE SOUSA que, com as alterações descritas passou a possuir 18.000 quotas no valor total de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), cede e transfere à DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUSA, 126 quotas pelo valor total de R\$ 126,00 (Cento e vinte e seis reais), que o cedente declara haver recebido da cessionária em moeda corrente do país no ato da assinatura do presente instrumento.

4 - Com as alterações descritas neste instrumento o Capital Social de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) totalmente subscrito e integralizado e dividido em 60.000 quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real) fica assim distribuído aos sócios:

SIDNEI FRANCO DA ROCHA.....	24.000 QUOTAS = R\$ 24.000,00 - 40%
DIVA AP.F.FRANCO DA ROCHA.....	6.000 QUOTAS = R\$ 6.000,00 - 10%
BALTAZAR JOSÉ DE SOUSA.....	17.874 QUOTAS = R\$17.874,00 - 29,79%
EDISON SOARES FERNANDES.....	5.700 QUOTAS = R\$ 5.700,00 - 9,5 %
GASPARINA MARIA ANTUNES.....	2.142 QUOTAS = R\$ 2.142,00 - 3,57%
ODETE MARIA FERNANDES SOUSA.....	2.142 QUOTAS = R\$ 2.142,00 - 3,57%
DIERLY BALTAZAR F. SOUSA.....	1.071 QUOTAS = R\$ 1.071,00 - 1,785%
DAYSE BALTAZAR F. SOUSA.....	1.071 QUOTAS = R\$ 1.071,00 - 1,785%
TOTAL.....	60.000 QUOTAS = R\$60.000,00 - 100%

5 - O Conselho de Administração passa a ser constituído pelos Sócios Baltazar José de Sousa e Sidnei Franco da Rocha.

6 - Os senhores Edison Soares Fernandes, Gasparina Maria Antunes, Odete Maria Fernandes Sousa, Dierly Baltazar Fernandes Sousa e Dayse Baltazar Fernandes Sousa, qualificado no preâmbulo deste e ora admitidos a participar da sociedade, declaram para todos os fins legais, não estarem incurso em qualquer crime que os impeçam de praticar atividades mercantis.

7 - De acordo com as alterações acima descritas o Contrato Social passa ter a seguinte redação consolidada:

#### **CONTRATO SOCIAL DE RÁDIO HERTZ DE FRANCA LTDA.**

**CGC: 46.723.995/0001-10**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

Sob a denominação de RÁDIO HERTZ DE FRANCA LTDA., gira com sede e foro à Alameda Vicente Leporace, 4583, na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETIVO DA SOCIEDADE**

A sociedade tem como objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora ou de televisão, em qualquer localidade do território nacional, desde que, para tanto, o Governo Federal lhe outorgue concessões ou permissões, podendo, paralelamente, explorar a propaganda comercial.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Para consecução de seus objetivos a sociedade poderá instalar estações de radiodifusão.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade terá duração por prazo indeterminado.

#### **CLÁUSULA QUARTA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar qualquer alteração deste instrumento, sem que tenha sido prévia, plena e legalmente autorizada pelo Poder Concedente.

#### **CLÁUSULA QUINTA: CARGOS DIRETIVOS E QUADRO SOCIAL**

Os cargos de Dirigentes serão exercidos, obrigatoriamente, por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e, manter-se-á, em seu quadro funcional, um número efetivo de 2/3 (dois terços) de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos. O Quadro Social será integrado exclusivamente de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos conforme dispõe a Constituição Federal de 1.988.

#### **CLÁUSULA SEXTA: TITULARIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.**

A titularização do Capital Social, em sua totalidade, será sempre feita em nome de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e suas quotas representativas são expressamente inalienáveis, quer direta ou indiretamente a estrangeiros e a pessoas jurídicas.

**CLÁUSULA SÉTIMA: COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL**

O CAPITAL SOCIAL de R\$ 60.000,00 (sessenta Mil Reais) dividido em 60.000 quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) totalmente subscrito e integralizado é atribuído aos sócios da seguinte forma:

<b>SIDNEI FRANCO DA ROCHA</b> .....	24.000 qts.	R\$ 24.000,00	- 40,000%
<b>DIVA AP.F. FRANCO DA ROCHA</b> .....	6.000 qts.	R\$ 6.000,00	- 10,000%
<b>BALTAZAR JOSÉ DE SOUSA</b> .....	17.874 qts.	R\$ 17.874,00	- 29,790%
<b>EDISON SOARES FERNANDES</b> .....	5.700 qts.	R\$ 5.700,00	- 9,500%
<b>GASPARINA MARIA ANTUNES</b> .....	2.142 qts.	R\$ 2.142,00	- 3,570%
<b>ODETE MARIA F. SOUSA</b> .....	2.142 qts.	R\$ 2.142,00	- 3,570%
<b>DIERLY BALTAZAR F. SOUSA</b> .....	1.071 qts.	R\$ 1.071,00	- 1,785%
<b>DAYSE BALTAZAR F. SOUSA</b> .....	1.071 qts.	R\$ 1.071,00	- 1,785%
<b>TOTAIS</b> .....	60.000 qts.	R\$ 60.000,00	- 100,000%

**CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO**

A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto por 2 (dois) membros e dirigida por uma Diretoria Executiva, composta por 1 (um) membro, o qual está dispensado da prestação de caução, sendo que todos os administradores serão brasileiros natos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações. Compete ao Conselho de Administração, formado pelos sócios Baltazar José de Sousa e Sidnei Franco da Rocha, a administração da sociedade, estando investidos nos cargos com o título de Sócios Conselheiros e terão coletivamente a função de estudar e determinar toda a ação administrativa da Empresa, interna e externamente, incluindo a política gerencial da mesma. Compete à Diretoria Executiva, formada pela sócia Diva Aparecida Franco da Rocha, a direção executiva da sociedade, a qual executará suas funções segundo ditames do Conselho de Administração, estando investida no cargo com o título de Sócia Diretora, passando a representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, podendo assinar os atos isoladamente, exceto os casos previstos no parágrafo único da Cláusula décima, tendo enfim, a competência e os poderes atribuídos a tal função pelas leis e usos comerciais que deverão ser exercidas com prudência, empenho e zelo, sendo-lhe em consequência facultado o uso da denominação social em tudo quanto diga respeito aos interesses da sociedade. Parágrafo Primeiro: Fica desde já declarado de nulo efeito o uso da denominação social: a)- em documentos estranhos às atividades da sociedade, como endossos, avais e fianças; b)- quando não for observado o contido no Parágrafo Único da Cláusula décima. Parágrafo Segundo: Na ausência da Sócia Diretora e/ou Procurador, os atos praticados serão assinados por um Sócio Conselheiro. Parágrafo Terceiro: Compete à Diretoria Executiva cumprir as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, reportando-lhe, periodicamente, a pedido ou espontaneamente, os resultados dos trabalhos em andamento. Parágrafo Quarto: Até o dia 10 de cada mês a Diretoria Executiva fica incumbida de remeter o balancete mensal para todos os sócios, referente ao mês imediatamente anterior. Parágrafo Quinto: Subsidiariamente e, quando necessário, o Conselho de Administração acorrerá às atividades próprias da sócia diretora, na ausência dela e por motivo justificado. Parágrafo Sexto: Sempre que deliberar conveniente os Sócios Conselheiros poderão avocar a si a execução de todas as funções delegadas à Diretoria Executiva, com o afastamento ou não de seus membros. Parágrafo Sétimo: A sociedade, através da Diretoria Executiva e ou Conselho de Administração, sempre representada por um mínimo de dois membros, poderá constituir procuradores para representá-la em casos específicos mediante procuração lavrada em cartório e com prazo determinado, sendo que tais procuradores deverão ser sempre brasileiros natos e sempre que a lei exigir, a nomeação dependerá de prévia autorização do órgão competente do Governo Federal.

**CLÁUSULA NONA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Como faculta o Decreto nº. 57.651 de 19 de janeiro de 1.966, no seu artigo 2º., parágrafo 2º., as deliberações sociais, mesmo as que determinem alterações contratuais, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do Capital Social. Parágrafo Único: - Nos casos de alienações ou aquisições de bens ativos, móveis e imóveis, transferências de direitos relativos a concessões e permissões da sociedade, empréstimos e financiamentos, propostas para concorrências públicas, enfim, assinatura de atos que possam vir modificar o patrimônio da empresa para mais ou para menos, estes somente poderão ser realizados com a assinatura de dois sócios no mínimo, valendo para alienação dos bens móveis, autorizações epistolares expressas.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DIREITO DE PREFERÊNCIA**

As quotas de Capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas a terceiros, sem o consentimento dos demais sócios, aos quais cabe o direito de preferência na aquisição, proporcionalmente às quotas na ocasião possuída.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Aquele dos sócios que desejar alienar suas quotas fará notificação a sociedade mediante carta, para que os demais sócios exerçam o direito de preferência dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação. Ultrapassado esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, o sócio alienante estará livre para realizar a transferência de suas quotas para terceiros. Parágrafo Único: Em qualquer hipótese, nenhuma transferência de quotas poderá ser efetivada sem prévia autorização do órgão competente do Governo Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REMUNERAÇÃO**

Pelos serviços prestados à sociedade o Sócio Diretor perceberá a título de Pró-labore um valor mensal fixado pelo Conselho de Administração, até o limite permitido pela Legislação do Imposto de Renda e os Sócios Conselheiros perceberão a título de Pró-Labore um valor fixado em comum acordo entre estes, limitado a 70% do valor da remuneração fixada ao Sócio Diretor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXERCÍCIO FINANCEIRO**

O ano social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual, a 31 de dezembro de cada ano, será levantado um balanço geral da sociedade, obedecendo as prescrições legais e técnicas. Os resultados serão atribuídos aos sócios na proporção das quotas de capital que possuírem, podendo também os lucros, conforme decisão dos sócios, serem distribuídos aos quotistas ou ficarem em reserva na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FALECIMENTO DE SÓCIO**

Caso ocorra o falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá necessariamente, nem interromperá o andamento dos negócios sociais e, havendo acordo entre os sócios sobreviventes, a menos que haja impeditivo de ordem legal, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, ficando os mesmos sub-rogados nos direitos e obrigações de "De Cujus", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o respectivo quinhão, escolhendo, para este efeito, um dentre eles que perante a sociedade exercera a qualidade de sócio quotista, tudo na forma do artigo 6o. da Lei 3.708/19, ficando contudo proibido o uso da denominação social.

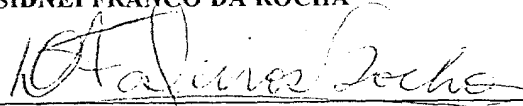
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: HAVERES DOS HERDEIROS**

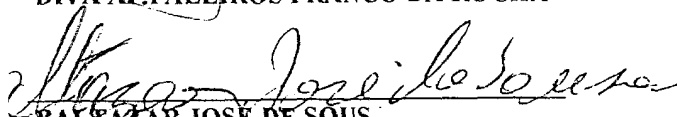
Ocorrendo o óbito de um dos sócios e não convenha a qualquer das partes a continuação da sociedade, procede-se-á o levantamento do balanço, finalizando a apuração dos haveres deixados pelo sócio falecido, os quais serão pagos aos herdeiros de acordo com formas e condições que não ofendam a situação econômica e financeira da sociedade. o que será feito após a apresentação do formal de partilha, de modo que se possa formalizar a operação, inclusive no que respeita o Registro do Comercio.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Franca, 02 de janeiro de 1.996.

  
\_\_\_\_\_  
SIDNEI FRANCO DA ROCHA

  
\_\_\_\_\_  
DIVA AP. FALEIROS FRANCO DA ROCHA

  
\_\_\_\_\_  
BALTAZAR JOSE DE SOUS

*Paulo Constantino*  
\_\_\_\_\_  
PAULO CONSTANTINO

\_\_\_\_\_  
EDISON SOARES FERNANDES

*Gasparina Maria Antunes*  
\_\_\_\_\_  
GASPARINA MARIA ANTUNES

\_\_\_\_\_  
ODETE MARIA FERNANDES SOUSA

\_\_\_\_\_  
DIERLY BALTAZAR FERNANDES SOUSA

\_\_\_\_\_  
DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUSA

TESTEMUNHAS

*Jose Roberto Cintra*  
\_\_\_\_\_  
JOSE ROBERTO CINTRA  
RG n. 17.182.287-SSP-SP.

*Rita Cristina Stefani*  
\_\_\_\_\_  
RITA CRISTINA STEFANI  
RG n. 8.054.478-SSP-SP.



*Gasparina Maria Antunes*

(À Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 223, DE 2002**  
(Nº 1.269/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TRANSAMÉRICA DE BRASÍLIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 356, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 23 de janeiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Transamérica de Brasília Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



**MENSAGEM Nº 1.178/00**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

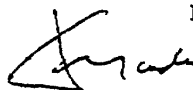
1 - Portaria nº 240, de 31 de dezembro de 1999 - Sistema Regional de Comunicação Ltda., na cidade de Sousa-PB;

2 - Portaria nº 356, de 24 de julho de 2000 - Rádio Transamérica de Brasília Ltda., na cidade de Brasília-DF;

3 - Portaria nº 366, de 24 de julho de 2000 - Rádio Subaé Ltda., originariamente Rádio Subaé de Frequência Modulada Ltda., na cidade de Feira de Santana-BA; e

4 - Portaria nº 369, de 24 de julho de 2000 - Rádio Atividade FM Ltda., na cidade de Brasília-DF.

Brasília, 25 de agosto de 2000.



EM nº 283 /MC

Brasília, 17 de agosto de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 356 de 24 de julho de 2000, pela qual renova a permissão outorgada à Rádio Transamérica de Brasília Ltda., pela Portaria nº 87, de 17 de janeiro de 1975, renovada pela Portaria nº 257, de 9 outubro de 1985, publicada na *Diária Oficial da União* em 18 subsequente, para explorar serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para o qual solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo 53000.015069/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

  
**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 356 , DE 24 DE julho DE 2000.**

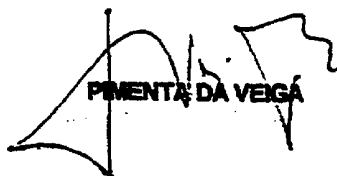
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 98.898, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.015069/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de janeiro de 1985, a permissão outorgada à Rádio Transamérica de Brasília Ltda., pela Portaria nº 87, de 17 de janeiro de 1975, renovada pela Portaria nº 257, de 9 de outubro de 1985, publicada no Diário Oficial da União em 18 subsequentes, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PIMENTA DA VEIGA**

**PARECER CONJUR/MC Nº 393/2000****Referência:** Processo nº 53000.015069/94**Origem:** Brasília/DF**Interessada:** Rádio Transamérica de Brasília Ltda.**Assunto:** Renovação de outorga.**Ementa:** Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 23-1-95.

Pedido apresentado tempestivamente. Regular a situação técnica e a vida societária.

**Conclusão:** Pelo deferimento do pedido.

A Rádio Transamérica de Brasília Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Brasília, Distrito Federal, requer a renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 23 de janeiro de 1995.

2. Mediante Portaria nº 87, de 17 de janeiro de 1975, publicada no **Diário Oficial da União** em 23 subsequente, foi outorgada permissão à Rádio Transamérica de Brasília Ltda., originariamente Rádio Transamérica de Brasília S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

3. A outorga em questão começou a vigorar em 23 de janeiro de 1975, data de publicação da correspondente portaria de permissão no **Diário Oficial da União**, sendo sua última renovação promovida, a partir de 23 de janeiro de 1985, conforme Portaria nº 257, de 9 de outubro de 1985, publicada no **Diário Oficial da União** em 18 subsequente.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês, anterior ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final em 23 de janeiro de 1995, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado neste Ministério, em Brasília, Distrito Federal, em 24 de outubro de 1994, tempestivamente portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 23 de janeiro de 1995.

9. A petionária obteve autorização para efetuar alteração de seu contrato social mediante Portaria nº 236, de 28 de maio de 1999, cujos atos legais decorrentes foram aprovados pela Portaria nº 258, de 24 de junho do mesmo ano, ficando seus quadros societário e diretivo assim constituídos:

Cotistas	Cotas	Valor(R\$)
Aloysio de Andrade Faria	852.433	622.276,09
Flávio Márcio	1	0,73
Luiz Guilherme Camargo Cavalcanti de Albuquerque	1	0,73
<b>Total</b>	<b>852.435</b>	<b>622.277,55</b>

**Diretores:** Flávio Márcio

Luiz Guilherme Camargo Cavalcanti de Albuquerque

10. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a partir de 23 de janeiro de 1985, a entidade sofreu as seguintes penalidades, conforme dados cadastrais:

- Multa, no valor de R\$315,08 – portaria nº 755/97;
- Multa, no valor de R\$525,14 – portaria nº 875/97;
- Multa, no valor de R\$346,58 – portaria nº 1.497/97;
- Multa, no valor de R\$409,59 – portaria nº 1.498/97.

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 46).

12. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 48.

13. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

14. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.

16. Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3<sup>o</sup>, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer subcensura.

Brasília, 19 de abril de 2000. – **Flávia Cristina dos Santos Rocha**, Chefe de Divisão.

De acordo. À consideração da Sr<sup>a</sup> Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Brasília, 19 de abril de 2000. – **Maria da Glória Tuxi F. Santos**, Coordenadora.

De acordo. Submeto à Sr<sup>a</sup> Consultora Jurídica.

Brasília, 19 de abril de 2000. – **Adalgiza França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

#### DESPACHO CONJUR/MC Nº 560/2000

Aprovo o Parecer CONJUR/MC nº 393/2000, que propôs o deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da permissão outorgada à Rádio Transamérica de Brasília Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Brasília, Distrito Federal. Remetam-se os autos, acompanhados das minutas dos atos próprios, à consideração do Exm<sup>o</sup> Senhor Ministro das Comunicações, para decisão.

Brasília, 19 de abril de 2000. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 224, de 2002

(N<sup>o</sup> 1.295/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE URÂNIA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1<sup>o</sup> Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 17, de 8 de fevereiro de 2001, que outorga permissão à Fundação Educativa de Urânia para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2<sup>o</sup> Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 642/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3<sup>o</sup> do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 809, de 28 de dezembro de 2000 – Fundação Quilombo, na cidade de Rio Largo-AL;

2 - Portaria nº 811, de 28 de dezembro de 2000 – Fundação Universidade de Caxias do Sul, na cidade de Caxias do Sul-RS;

3 - Portaria nº 815, de 28 de dezembro de 2000 – Fundação Waldy Freitas, na cidade de Camaçari-BA; e

4 - Portaria nº 17, de 8 de fevereiro de 2001 – Fundação Educativa de Urânia, na cidade de Fernandópolis-SP.

Brasília, 27 de junho de 2001.

MC 00216 EM

Brasília, 30 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53830.002388/97, de interesse da Fundação Educativa de Urânia, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA

PORTARIA Nº 17 DE 8 DE fevereiro DE 2001.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002388/97, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Educativa de Urânia para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

## PARECER Nº 7, DE 2001

**Referência:** Processo nº 53830.002388/97

**Interessada:** Fundação Educativa de Urânia

**Ementa:** Outorga de serviço de radiodifusão.

– Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

**Conclusão:** Pelo deferimento

### I – Os Fatos

A Fundação Educativa de Urânia, com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 290 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no livro "A-2" sob o nº 10.790, aos 11 dias do mês de agosto de 1997, na cidade de Fernandópolis, São Paulo, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Executivo, que terá mandato de dois anos, de acordo com o art. 13, parágrafo único do Estatuto da Fundação, está ocupado pelo Sr. Marcos César Main, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os seguintes membros: Sr. Antônio Donizete da Silva, Sra. Elaine Fabiana Selequim Main, Sra. Mariseli Cenir Main, e Sra. Eliana Cristina Selequim.

### II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido

serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Art. 13.

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada por eles, juntada à fl. 188 dos presentes autos.

### III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub-censura**.

Brasília, 17 de janeiro, de 2001. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de janeiro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica para prosseguimento. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 225, DE 2002**  
(Nº 1.301/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de janeiro de 2001, que outorga concessão à Rádio Regional Centro Norte Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

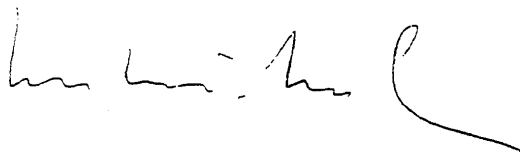
MENSAGEM Nº 42/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 10 de janeiro de 2001, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - Rádio Regional Centro Norte Ltda., na cidade de Lucas do Rio Verde - MT (onda média);
- 2 - Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Rondonópolis - MT (sons e imagens);
- 3 - Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Sinop - MT (sons e imagens); e
- 4 - Sistema de Comunicação Pantanal S/C Ltda., na cidade de Campo Grande - MS (sons e imagens).

Brasília, 24 de janeiro de 2001.



EM nº 666 /MC

Brasília, 28 de dezembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Rádio Regional Centro Norte Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000158/98 – Concorrência nº 016/98-SSR/MC);

Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000151/98 – Concorrência nº 016/98-SSR/MC);

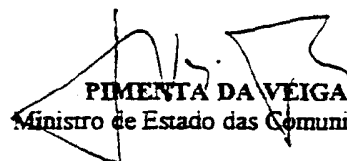
Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000151/98 – Concorrência nº 016/98-SSR/MC);

Sistema de Comunicação Pantanal S/C Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo Administrativo nº 53700.000320/98 – Concorrência nº 017/98-SSR/MC).

3. Nessa conformidade, e em observância do que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto a elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

  
PIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações



## DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 2001.

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Regional Centro Norte Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000158/98 e Concorrência nº 016/98-SSR/MC).

Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000151/98 e Concorrência nº 016/98-SSR/MC);

II - Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000151/98 e Concorrência nº 016/98-SSR/MC);

III - Sistema de Comunicação Pantanal S/C Ltda., na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo Administrativo nº 53700.000320/98 e Concorrência nº 017/98-SSR/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.


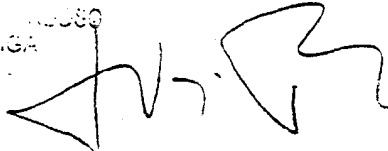
Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de janeiro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

BRASÍLIA, 10 DE JANEIRO DE 2001  
FRENTE DA VEIGA

## RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA.

## CONTRATO SOCIAL

**PEDRO ROBERTO TISSIANI**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Amambai, 76, Centro - Lucas do Rio Verde - MT, Identidade n.º 6010118849-SSP/SC e CPF n.º 385.021.510-53; **ALTAMIR RAFAEL PANDINI**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Campo Êre, n.º 274 - Centro - Lucas do Rio Verde - MT, Identidade n.º 3.333.001-4-SSP/SC e CPF n.º 333.846.229-87; **OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, - Centro - Lucas do Rio Verde - MT, Identidade n.º 100.969.2854-RS e CPF n.º 274.627.730-15; e **GILSON GREGÓRIO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Setor 1 - Fazenda Boa Esperança - Lucas do Rio Verde - MT, Identidade n.º 3.577.067-4-SSP/PR e CPF n.º 512.938.549-72, pelo presente instrumento particular de contrato social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I.** A sociedade girará sob a denominação de **RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA.**, e terá como principal objetivo execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música, funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidade educativas, culturais, e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação em vigor.

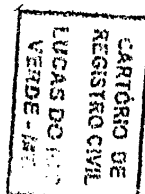
**CLÁUSULA II.** A Sede da Sociedade será na Rua Amambai, n.º 76 - Centro - Lucas do Rio Verde - MT, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

**CLÁUSULA III.** O foro da Sociedade será o da Comarca de Sorriso - MT, eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

**CLÁUSULA IV.** O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando a sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 07 de 12 de 2001

CAO



## AUTENTICAÇÃO

A presente Fotocópia, confere com a original apresentada.

Lucas do Rio Verde, 07 de 12 de 2001

Roberto G.

Des. Roberto G. de M. Costa  
Tribunal

(m)

**CLÁUSULA V.** O capital social é de R\$ 80.000,00 ( oitenta mil reais ), representado por 80.000 ( oitenta mil ) Cotas de R\$ 1,00 ( um real ) cada uma, ficando assim distribuídas entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
1. PEDRO ROBERTO TISSIANI	20.000	20.000,00
2. ALTAMIR RAFAEL PANDINI	20.000	20.000,00
3. OTAVIANO OLAVO PIVETTA	20.000	20.000,00
4. GILSON GREGÓRIO	20.000	20.000,00
TOTAL	80.000	80.000,00

**CLÁUSULA VI.** A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

- a) 20% ( vinte por cento ) do capital social, ou seja, R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) no ato da assinatura do presente instrumento; e,
- b) Os restantes R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) quer serão integralizados de acordo com o interesse da sociedade no prazo máximo de 2 ( dois ) anos.

**CLÁUSULA VII.** A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º In fine do Decreto n.º 3.708, de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

**CLÁUSULA VIII.** As cotas representadas do capital social são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA IX.** As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

**CLÁUSULA X.** A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

**CLÁUSULA XI.** Parágrafo Primeiro - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital exclusivamente e nominalmente a brasileiro;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
07/12/2000

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
LUCAS DO RIO VERDE - MT

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente Fotocópia, confere com a original apresentada.  
Lucas do Rio Verde, 07 de 02 de 1998

Class. 000000 (Solenon) 01/11  
12272/14

**CLÁUSULA XII. Parágrafo segundo** - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

**CLÁUSULA XIII.** Os administradores da Entidade serão brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA XIV.** O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

**CLÁUSULA XV.** Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

**CLÁUSULA XVI.** A sociedade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, efêtos e demissíveis por deliberação de sócios que representam a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete, in soludium ou cada um de per si, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

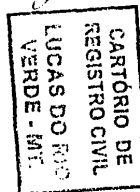
**CLÁUSULA XVII.** Fica indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio - gerente o cotista **PEDRO ROBERTO TISSIANI**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

**CLÁUSULA XVIII.** O Sócio - gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.

**CLÁUSULA XIX.** É expressamente proibido ao Sócio - gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que estes não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco seu patrimônio.

**CLÁUSULA XX.** A título de pró-labore, o Sócio - gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas que representam a maioria do capital social, para vigor num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 07, 12, 2000



**AUTENTICAÇÃO**

A presente Fotocópia, confere com a original apresentada.

Lucas do Rio Verde, 07 de 12 de 19 2000

*Roberto TISSIANI*  
Pedro Roberto TISSIANI

12345678

salários, não ultrapasse os limites da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural deste logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e como tal, dedutível da receita bruta.

**CLÁUSULA XXI.** As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de cotas.

**CLÁUSULA XXII.** Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à Sociedade, discriminado preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

**CLÁUSULA XXIII.** No caso de morte de sócio, terá o conjugue supérstite ou herdeiro a faculdade de optar entre;

- a) a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou,
- b) O recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula XIX deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade.

**CLÁUSULA XXIV.** Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao conjugue supérstite ou herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12 % (doze por cento) ao ano.

**CLÁUSULA XXV.** Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do decreto número 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo decreto número 91.837/85.

**CLÁUSULA XXVI.** O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento do órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

*[Handwritten signatures]*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 Em, 07, 12, 2002

*[Handwritten signature]*

**AUTENTICAÇÃO**  
 A presente Fotocópia, confere com a original apresentada.  
 Lucas do Rio Verde, RR, de 02 de 1998

*[Handwritten signature]*  
 Ana Cecília Gomes Cruz

CLÁUSULA XXVII. O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXVIII. A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender despesas ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXIX. A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXX. O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

CLÁUSULA XXXI. Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em leis que os impeçam de exercer a atividade a fim.

CLÁUSULA XXXII. Não sendo ou deixando de ser permissionária ou concessionária de serviços de radiodifusão, poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento prévio dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXXIII. Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na anverso de 06 (seis) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Lucas do Rio Verde - MT, 16/de Junho de 1997



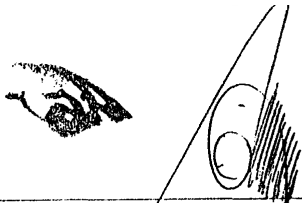
*[Handwritten signature of Pedro Roberto TISSIANI]*

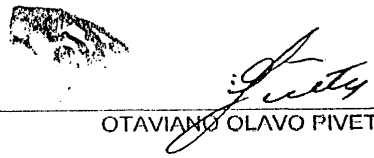
PEDRO ROBERTO TISSIANI


**AUTENTICAÇÃO**  
A presente Fotocópia, confere com a original apresentada.  
Lucas do Rio Verde, 16 de Junho de 1997  
*[Handwritten signature]*  
Cassio Augusto Almeida CFM  
TABELA

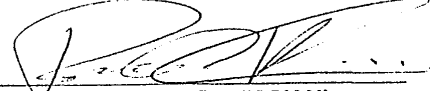
*[Handwritten signature: Pedro Roberto TISSIANI]*  
K de Verca  
01 de 07 de 1997  
*[Handwritten signature]*  
Cassio Augusto Almeida CFM  
TABELA  
*[Handwritten initials]*


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 07, 12, 2000  
*[Handwritten signature]*

  
 ALTAMIR RAFAEL PANDINI

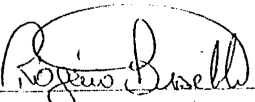
  
 OTAVIANO OLAVO PIVETTA

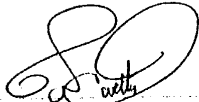
  
 GILSON GREGÓRIO

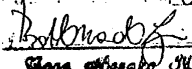
USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL  
 RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA.  
  
 PEDRO ROBERTO TISSIANI  
 Sócio-Gerente

  
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 CERTIFICADO O REGISTRO EM: 10/07/97  
 SOB O NÚMERO: 51200645872  
 Protocolo: 970219857  
 JOÃO GILBERTO C. TEIXEIRA  
 SECRETÁRIO GERAL

TESTEMUNHAS:

1º   
 RG nº 507.723 SSP/GO - CPF nº 082.786.123-68

2º   
 SARA RODRIGUES DOS SANTOS BORGES  
 CPF nº 429.167.201-20  
 RG nº 589.687-8 SSP/MT

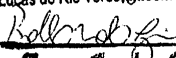
MT  
 de Verde - MT  
 Altamir Rafael Pandini,  
 Gilson Gregório, Otaviano  
 Olavo Pivetta, Pedro Roberto Tisiani  
 DA VERDADE  
 01 de 07 de 19 97  
  
 Roberto de Jesus  
 TABELA

(À Comissão de Educação.)

CARTÓRIO DE  
 REGISTRO CIVIL  
 LUCAS DO RIO  
 VERDE - MT.

AUTENTICAÇÃO

A presente Fotocópia, confere com a original apresentada.

Lucas do Rio Verde, 02 de 07 de 19 98  
  
 Roberto de Jesus  
 TABELA  
 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 Em, 07 de 07 de 2000



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 226, DE 2002**  
(Nº 1.303/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 794, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TVR Nº 751. DE 2001

MENSAGEM Nº 496/01

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 794, de 28 de dezembro de 2000. Sistema Lageado de Comunicação Ltda., na cidade de Rondonópolis - MT;
- 2 - Portaria nº 796, de 28 de dezembro de 2000. Sistema Lageado de Comunicação Ltda., na cidade de Cuiabá - MT.

Brasília, 29 de maio de 2001.





MC 00068 EM

Brasília, 13 de março de 2000

Exceientíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 139/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Lageado de Comunicação Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 794 ,DE 28 DE dezembro DE 2000.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, e, conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto : 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.000109/98 Concorrência nº 139/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PIMENTA DA VEIGA**

## CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA

### “SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA”

Pelo presente instrumento particular, **FABRÍCIO LOPES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16/10/75, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 2.988.871 2ª Via - SSP-GO., inscrito no C.P.F.-M.F. sob o n.º 775.860.501-04, residente e domiciliado à Rua 23 Qd. L 02, CH 2, Chácara Americanas, Bairro de Lourdes, Anápolis, Estado de Goiás;

**LUCI LEDRA**, brasileira, separada consensualmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 206.990 2ª Via - SSP-GO., inscrita no C.P.F.-M.F. sob o n.º 375.137.021-87, residente e domiciliada à Rua 9 n.º 298, Apt.º 1200, Ed. Patrícia, Setor Oeste, Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

Têm, entre si, justo e contratado a constituição de uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Sociedade girará sob a denominação social de **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Sociedade terá sua sede a Rua 109 n.º 122, sala 02, Setor Sul, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, podendo estabelecer ou suprimir filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do Território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do Território Nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA** - O início das atividades será em 02 de março de 1.998. O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** - O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e a subscrição se dará da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS SUBSCRITAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Fabrcio Lopes da Luz	10.000	1,00	10.000,00
Luci Ledra	10.000	1,00	10.000,00
<b>T O T A I S</b>	<b>20.000</b>	<b>1,00</b>	<b>20.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro** - Os sócios integralizarão todas as suas quotas de capital ora subscritas em moeda corrente do País nas seguintes condições: 10 % (dez por cento), ou seja, R\$ 2.000,00.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 07/12/100

2.000,00 (dois mil reais) no ato da assinatura deste contrato social e os restantes 90 % (noventa por cento), isto é, R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) serão integralizados em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data.

**Parágrafo Segundo** - A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada a importância total do capital social.

**Parágrafo Terceiro** - As quotas representativas do capital social são inalienáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

**Parágrafo Quarto** - As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Empresa reconhece apenas um único proprietário.

**Parágrafo Quinto** - As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público Concedente.

**CLÁUSULA SEXTA** - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

**Parágrafo Primeiro** - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

**Parágrafo Segundo** - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder 30 % (trinta por cento) do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os cargos de gerentes, procuradores, administradores, locutores e encarregados das instalações radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no Artigo 8º do Decreto n.º 52.795/63, sendo que, o quadro de pessoal será composto, no mínimo por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

**CLÁUSULA OITAVA** - A Empresa será administrada por um de seus quotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula Sexta, deste Instrumento, aos quais compete, "in solidum", o uso da denominação social e a representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da Sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

**Parágrafo Único** - Fica indicado para gerir e administrar a Empresa, no cargo de Gerente Geral, a quotista LUCI LEDRA, que será eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão, a qual administrará individualmente a Sociedade, podendo para tanto assinar quaisquer documentos, representar a Sociedade em processos licitatórios junto ao Ministério das Comunicações, além de outros poderes, tais como: assinar cheques, ordens de pagamento, transferências, endossos, contratação e demissão de pessoal, sendo que para venda de bens do ativo permanente da Empresa deverão constar as assinaturas de todos os sócios, além de representar a Sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 27/12/00

*Elley*

**CLÁUSULA NONA** - O uso da denominação social caberá à Gerente nomeada no parágrafo anterior da Cláusula Sétima, isoladamente, em juízo ou fora dele, somente em negócio que consulte os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc...; respondendô civil e criminalmente pelos excessos que praticar.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A Gerente terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da Empresa, cujo valor será fixado anualmente, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - A Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 01 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, e serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro** - A aquisição das quotas de capital será efetuada pelo(s) sócio(s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(es).

**Parágrafo Segundo** - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** - Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a Empresa não se dissolverá, desde que os sócios remanescentes providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado, interdito ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto n.º 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 91.837/85.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** - O exercício coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Empresa, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA** - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que implique o funcionamento das estações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA** - Em caso de liquidação, os próprios quotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das quotas que cada um possuir.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em. 07.12.100

0111

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA** - A partir do instante em que a Empresa seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA** - O Instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A Empresa, por todos os seus quotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

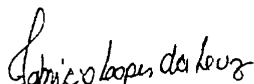
**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA** - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.


**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA** - Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da Empresa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Os sócios quotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

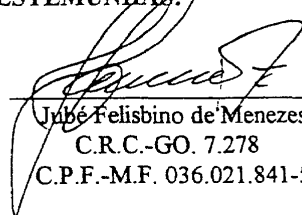
E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.


Goiânia-GO., 17 de fevereiro de 1.998.

  
Fabricio Lopes da Luz

  
Luci Ledra


TESTEMUNHAS:

1)   
João Felisbino de Menezes  
C.R.C.-GO. 7.278  
C.P.F.-M.F. 036.021.841-53

2)   
Wilmar Oliveira Costa  
R.G. 298.159 - SSP-GO.  
C.P.F.-M.F. 086.105.331-15

(À Comissão de Educação.)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 07/12/100

  
Benedito Marques  
ADVOGADO  
OAB/GO 34577



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 227, DE 2002**  
(Nº 1.338/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO IRACEMA DE FORTALEZA S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de novembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada à Rádio Iracema de Fortaleza S/A para explorar sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

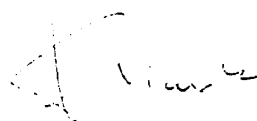
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.481, DE 1998**

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 24 de novembro de 1998, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Iracema de Fortaleza S/A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará".

Brasília, 27 de novembro de 1998.



EM nº 277/MC

Brasília, 11 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29650.000747/93, em que a Rádio Iracema de Fortaleza S/A solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada conforme Decreto nº 21.927, de 9 de outubro de 1946, renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, pelo Decreto nº 91.492, de 29 de junho de 1985, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de novembro de 1993.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

  
LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS  
Ministro de Estado das Comunicações

**DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998**

Renova a concessão outorgada à Rádio Iracema de Fortaleza S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29650.000747/93, resolve:

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada à Rádio Iracema de Fortaleza S/A, pelo Decreto nº 21.927, de 9 de outubro de 1946, renovada pelo Decreto nº 91.492, de 29 de julho de 1985, cujo prazo residual da outorga foi mantido conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.





**PARECER CONJUR/MC Nº 942 /98**

- Referência: Processo nº 29650.000747/93
- Origem: Delegacia do MC no Estado do Ceará.
- Interessada: Rádio Iracema de Fortaleza S/A
- Assunto: Renovação de outorga.
- Ementa: Concessão para explorar serviço de radio-difusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º de novembro de 1983. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.
- Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão formulado pela Rádio Iracema de Fortaleza S/A, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, conforme Decreto nº 21.927, de 9 de outubro de 1946, concessão esta renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, pelo Decreto nº 91.492, de 29 de julho de 1985, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Piauí, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito consoante Parecer Jurídico nº 64/97, fls. 140-141, dos autos.

3. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/CE, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

- A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados respectivamente pela E.M. nº 95, de 22 de agosto de 1980 e pela Portaria nº 100, de 1º de julho de 1981, assim compostos:

NOME	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS
Alfredo de A. P. Marques	44.000	
Aldemir Carneiro da Cunha		13.200
Antônio Emídio		440
Alberto Machado da Ponte		1.760
Armando Ponte Vasconcelos	2.200	
Afrânio da Silveira Ponte		4.400
Edgar Alves Damasceno		13.200
Ethevaldo Nogueira Lima	831.600	404.500
Esmerindo Oliveira A. Coelho		22.000
Edmundo de Paula Moreira	2.200	
Ernani de Queiroz Viana		22.000
Francisco Anastácio de Sousa	356.400	296.280
Francisco Farias Borges	2.200	
Espólio de Gustavo Augusto de F. Braga	8.800	
Holancides Cavalcante Matos	2.200	
José Aquino de Alencar	132.000	308.000
José Aauto Bezerra	831.600	404.500
José Bezerra Filho		13.200
José Carlos Braga		2.200
Espólio de Jonas Carlos da Silva		44.000
José Gondim Lóssio		440
João Gonçalves de Oliveira	2.200	
José Maria Capote Soares	2.200	
José Pessoa de Araújo	2.000	
José Liberato Barroso		8.800
João Soares Pinto		44.000
Luiz Campelo Gentil	4.400	
Luciano Machado		1.760
Luiz Machado da Ponte		1.760
Maria Albaniza Rocha Sarasate	132.000	308.000
Espólio de Milton Bezerra Studart	8.800	
Maria Consuelo Maia Chaves		4.400
Maria Ester Machado Jucá		1.760
Espólio de Manoel Gentil Porto do Amaral		4.400
Maria Ieda Santana Machado		1.760
Maria Odete Barreto Parente	2.200	
Murilo Rocha Aguiar		13.200
Moisés Santiago Pimentel		8.800
Espólio de Osvaldo Fernandes Carvalho	6.600	

Petronília Bezerra Augusto Lima		4.400
Pedro Philomeno Ferreira Gomes	13.200	
Paulo de Tarso Mendes Mamede		13.200
Raimundo Airton Rocha		22.000
Rubens Gondim Lóssio		440
Senhorinha Aracy Bezerra Pinto		4.400
Sebastião Franco Bayma	2.200	
Tibúrcio Cavalcante		8.800
Walter Borges Cabral		4.400
<b>TOTAL</b>	<b>2.376.000</b>	<b>2.024.000</b>

**Diretor-Presidente**                    **Maria Marly Nogueira de Lima**  
**Diretor-Vice-Presidente**        **Mônica Bezerra Araripe**  
**Diretor –Superintendente**      **José Júlio Cavalcante**  
**Diretor-Secretário**                **Ernani Benevides Medeiros**

4. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

5. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, dessa forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam necessariamente, a extinção do serviço prestado.

6. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes - Exposição de Motivos e Decreto - com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

7. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

Brasília, 29 de setembro de 1998.



**MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS**  
 Coordenadora

Aprovo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 29 de setembro de 1998.

  
**ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA**  
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos  
de Comunicações

**DESPACHO CONJUR/MC Nº 1139 /98**

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 942 /98, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Rádio Iracema de Fortaleza S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Exposição de Motivos e Decreto, à consideração do Exm<sup>o</sup>. Senhor Ministro de Estado das Comunicações com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 30 de setembro de 1998.

  
**RAIMUNDA NONATA PIRES**  
Consultora Jurídica  
Interina

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 228, DE 2002**  
(Nº 1.356/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à **RADIO LIBERDADE DE PARANAÍBA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 271, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão à Rádio Liberdade de Paranaíba Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TVR Nº 1.032, DE 2001

MENSAGEM Nº 752/01

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Exceências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 248, de 16 de maio de 2001 - Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Jacobina-BA;
- 2 - Portaria nº 249, de 16 de maio de 2001 - Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Cachoeira-BA;
- 3 - Portaria nº 261, de 16 de maio de 2001 - Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Brejo Santo-CE;
- 4 - Portaria nº 262, de 16 de maio de 2001 - Rede Fortal de Comunicações Ltda., na cidade de Cedro-CE;
- 5 - Portaria nº 263, de 16 de maio de 2001 - Rádio Jardim FM Ltda., na cidade de Jardim-CE;
- 6 - Portaria nº 264, de 16 de maio de 2001 - Rádio FM Vitória de Gandu Ltda., na cidade de Gandu-BA;
- 7 - Portaria nº 265, de 16 de maio de 2001 - Sistema Associado de Comunicação Ltda., na cidade de Natal-RN;
- 8 - Portaria nº 267, de 16 de maio de 2001 - Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Esperantina-PI;

9 - Portaria nº 269, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda. na cidade de Quixadá-CE;

10 - Portaria nº 270, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Camocim-CE;

11 - Portaria nº 271, de 16 de maio de 2001 – Rádio Liberdade de Paranaíba Ltda., na cidade de Paranaíba-MS;

12 - Portaria nº 272, de 16 de maio de 2001 – Empresa de Radiodifusão Dinâmica FM Ltda., na cidade de Dourados-MS;

13 - Portaria nº 273, de 16 de maio de 2001 – Gomes Comunicações Ltda., na cidade de Três Lagoas-MS;

14 - Portaria nº 274, de 16 de maio de 2001 – Rede União de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Rio Branco-AC;

15 - Portaria nº 275, de 16 de maio de 2001 – Rádio Médio Uruguaí Ltda., na cidade de Rodeio Bonito-RS;

16 - Portaria nº 276, de 16 de maio de 2001 – Rádio Difusora Clareira na Mata FM Ltda., na cidade de Capapava do Sul-RS;

17 - Portaria nº 277, de 16 de maio de 2001 – Rádio Cruzeiro FM Ltda., na cidade de Cruzeiro do Sul-RS;

18 - Portaria nº 278, de 16 de maio de 2001 – Rádio Cruzeiro FM Ltda., na cidade de Glorinha-RS; e

19 - Portaria nº 279, de 16 de maio de 2001 – Rádio Ciranda de Chiapetta Ltda., na cidade de Chiapetta-RS.

 Brasília, 19 de julho de 2001.

MC 00343 EM

Brasília, 26 de junho de 2001.

*Excelentíssimo Senhor Presidente da República.*

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 137/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Liberdade de Paranaíba Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

Brasília, 26 de junho de 2001.

PORTARIA Nº 271, DE 16 DE maio DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53700.000241/98, Concorrência nº 137/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Liberdade de Paranaíba Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



FIMENTADA VERGA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:  
RADIO LIBERDADE DE PARANAIBA LTDA

Pelo presente instrumento particular de contrato social, e na melhor forma de direito, VANESSA MORAIS AGI CORRÊA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº. 1524 centro, nesta cidade de Paranaíba-MS, nascida em 16 de abril de 1.972 nesta cidade de Paranaíba-MS, filha de José Eduardo Agi e de Hilda Moraes, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 537.727/SSP-MS e CPF nº. 481.130.181-15, e JAMIL FERRAZ DE MACEDO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Mello Taques nº. 1.795 centro, nesta cidade de Paranaíba-MS, nascido em 27 de março de 1.959 nesta cidade de Paranaíba-MS, filho de João Macedo de Jesus e de Margarida Ferraz de Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº. 405.237/SSP-MT e CPF nº. 258.057.031-49, resolvem de comum acordo, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de "RÁDIO LIBERDADE DE PARANAIBA LTDA", com sede e Foro na cidade de Paranaíba-Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Vereador Manoel Messias Freitas nº. 45 centro. A sociedade usará o nome de fantasia de RÁDIO LIBERDADE FM.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo seu início de atividades no dia 02 de janeiro de 1.997.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objetivo a execução do serviço de Radiodifusão e do serviço de retransmissão de TV.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social será de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), representado por 80.000 (Oitenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, ficando assim distribuídas entre os sócios:

a) VANESSA MORAIS AGI CORRÊA.....	40.000 cotas.....	R\$ 40.000,00
b) JAMIL FERRAZ DE MACEDO.....	40.000 cotas.....	R\$ 40.000,00
Totalizando.....	80.000 cotas.....	R\$ 80.000,00

A integralização do Capital Social far-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

- a) - 25% (Vinte e cinco por cento) do Capital Social, correspondendo a R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), no ato da assinatura do presente contrato;
- b) - os restantes 75% (Setenta e cinco por cento), do Capital Social, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), até o prazo de 60 (Sessenta) dias, contados da publicação no Diário Oficial da União, do respectivo ato de outorga do Serviço de Radiodifusão.

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social, nos termos do Artigo 2º. da Lei 3.708 de 10 de junho de 1.919.

**CLÁUSULA SEXTA:** As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representam a maioria do Capital Social consoante a faculdade deferida pelo Art. 62 parágrafo 2º. do Decreto-Lei 57.651 de 19 de janeiro de 1.966.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As cotas representativas do Capital Social, são inalienáveis a estrangeiros ou Pessoas Jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

**CLÁUSULA OITAVA:** A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar alteração neste contrato, sem que tenha para isso, obtido plena, legal e prévia autorização do Poder Concedente.

**CLÁUSULA NONA:** Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade será administrada pelos sócios-cotistas VANESSA MORAIS AGIA CORRÊA e JAMIL FERRAZ DE MACEDO, no exercício das funções de DIRETOR-GERENTE, cabendo-lhes as gestões de todos os negócios sociais e comerciais, bem como a representação da sociedade em Juízo ou fora dele, em conjunto, sendo-lhes dispensada a prestação de caução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A título de pró-labore os sócios terão como remuneração a quantia fixada em comum, até o limite das deduções fiscais previsto na legislação do Imposto de Renda, e que será levada à conta de despesas gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A sociedade se compromete, desde já, a manter em seu quadro de pessoal um número mínimo de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A sociedade poderá ter como sócios, pessoas Jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O uso da denominação social, nos termos da cláusula Décima deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros atos de favor, estranhos aos interesses da sociedade, ficando DIRETORES-GERENTES, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O sócio que desejar transferir parte ou a totalidade de suas cotas, deverá notificar por escrito, a sociedade discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através de seus demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento da notificação. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem que a sociedade exerça ou renuncie ao direito de preferência, as cotas poderão ser transferidas a terceiros, observando-se previamente, a anuência expressa do Poder concedente, para que o ato de transferência possa ter os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O falecimento ou a interdição de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores ou representante legal nomeado, sub-rogados nos direitos e obrigações do "DE CUJUS", ou interdito, podendo nela se fazerem representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo primeiro: Mediante consenso unânime entre os sócios supérstites, os herdeiros e sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a esse ingresso e, se observe a anuência prévia do Poder Concedente para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

Parágrafo segundo: Se os herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos em 24 (Vinte e quatro) prestações mensais, sem juros, iguais e sucessivas, a quem estiver judicialmente autorizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** No dia 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um Balanço geral das atividades da Empresa. O Balanço levará a assinatura de todos os sócios, e será acompanhado do extrato de contas de Lucros e Perdas.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Os sócios elegem o Foro da Comarca de Paranaíba-Estado de Mato Grosso do Sul, para qualquer ação fundada neste instrumento, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

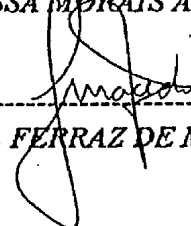
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Nos termos do Inciso IV do Artigo 53 do Decreto nº. 1.800 de 30/01/96, os sócios VANESSA MORAIS AGI CORRÊA e JAMIL FERRAZ DE MACEDO, já qualificados no preâmbulo deste instrumento, declaram para os devidos fins e efeitos de direito, que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos da Lei nº. 3.708 de 10 de janeiro de 1.919, a cuja fiel observância, bem como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam os Diretores e Sócios.

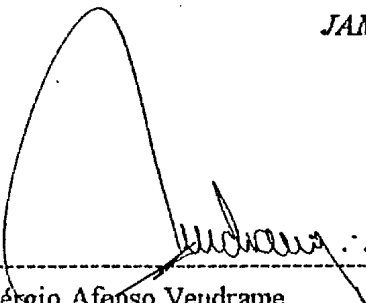
E por estarem justos e contratados, lavraram o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, assinam juntamente com duas testemunhas idôneas e capazes, a tudo presente.

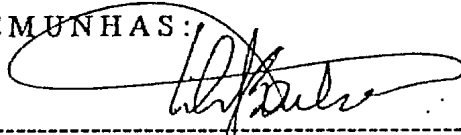
Paranaíba-MS, 02 de dezembro de 1.996.

  
-----  
VANESSA MORAIS AGI CORRÊA

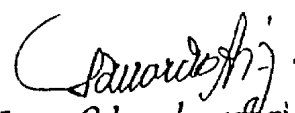
  
-----  
JAMIL FERRAZ DE MACEDO

TESTEMUNHAS:

1.   
-----  
Sérgio Afonso Vendrame  
CPF: 289.066.401-53  
RG: 037.060/SSP-MS

2.   
-----  
Silvone Gouveia Barbosa  
CPF: 835.604.328-04  
RG: 10.136.738/SSP-SP

(À Comissão de Educação.)

  
José Eduardo Agi  
ADVOGADO  
O. A. B. 6.219/MS

## Projeto de Decreto Legislativo nº 229, de 2002 (nº 1.168/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, ARTÍSTICA COMUNITÁRIA ANA NUNES DO RÊGO - ABACANR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 401, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação Beneficente, Artística Comunitária Ana Nunes do Rêgo - ABACANR a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 1.439/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 380, de 31 de julho de 2000 - Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária e Televisão Novo Tempo, na cidade de Parintins-AM;
- 2 - Portaria nº 383, de 31 de julho de 2000 - Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã, na cidade de Tabapuã-SP;
- 3 - Portaria nº 384, de 31 de julho de 2000 - Associação São José Operário, na cidade de Matão-SP;
- 4 - Portaria nº 387, de 31 de julho de 2000 - Associação Sócio-Cultural Ribeirão Branco, na cidade de Ribeirão Branco-SP;

5 - Portaria nº 391, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural e Comunitária “Normário Sales”, na cidade de Jussari-BA;

6 - Portaria nº 394, de 31 de julho de 2000 – Associação de Comunicação Vale do Rio Pardo, na cidade de Santa Rita do Pardo-MS;

7 - Portaria nº 397, de 31 de julho de 2000 – Associação de Senhoras de Rotarianos, na cidade de Água Clara-MS;

8 - Portaria nº 399, de 31 de julho de 2000 – Associação dos Moradores do Bairro Esplanada de Pacaembu, na cidade de Pacaembu-SP;

9 - Portaria nº 400, de 31 de julho de 2000 – Fundação Rosa Leal, na cidade de Bôcaina-PI;

10 - Portaria nº 401, de 31 de julho de 2000 – Associação Beneficente, Artística Comunitária Ana Nunes do Régo – ABACANR, na cidade de Portalegre-RN;

11 - Portaria nº 403, de 31 de julho de 2000 – Associação Rádio Comunitária Itaipulândia, na cidade de Itaipulândia-PR;

12 - Portaria nº 404, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Louveira (ACL), na cidade de Louveira-SP;

13 - Portaria nº 408, de 31 de julho de 2000 – Associação Evangélica Doulos, na cidade de Colinas do Tocantins-TO; e

14 - Portaria nº 411, de 31 de julho de 2000 – APE – Associação Paz Educacional, na cidade de Descaivado-SP.

Brasília, 16 de outubro de 2000.

EM nº 404 /MC

Brasília, 25 de setembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Beneficente, Artística Comunitária Ana Nunes do Régo - ABACANR, com sede na cidade de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53780.000329/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

  
**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 401 DE 31 DE julho DE 2000.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000329/98, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a Associação Beneficente, Artística Comunitária Ana Nunes do Régo - ABACANR, com sede na Rua Ana Nunes do Régo, nº 57, Bairro Centro, na cidade de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

**Art. 2º** Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

**Art. 3º** A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiente localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º01'26"S e longitude em 37º59'16"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

**Art. 4º** Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PIMENTA DA VEIGA**

## DECLARAÇÃO

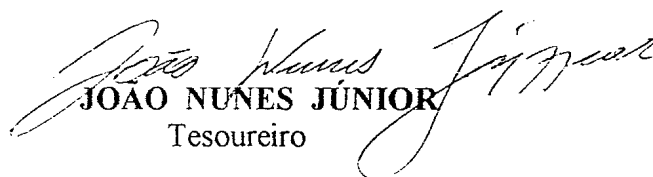
Declaro, para os devidos fins que se fizerem necessárias, que, os Diretores da **Associação Beneficente Artística e Comunitária “Ana Nunes do Rêgo”**, abaixo assinados, comprometem-se ao fiel cumprimento das Normas estabelecidas para o Serviço de Radiofusão Comunitária.

Portalegre(RN), 28 de Junho de 2000

  
**BOARNEGES DE FREITAS BARRETO FILHO**  
Presidente

  
**RIBAMAR FERREIRA DE LIMA**  
Vice-Presidente

  
**CIENA MARIA PAIVA DIOGENES RÊGO**  
Secretária

  
**JOÃO NUNES JÚNIOR**  
Tesoureiro

## Projeto de Decreto Legislativo nº 230, de 2002 (nº 1.198/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA FM SANTA RITA - UM BEM DA COMUNIDADE 99,9 MHZ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 481, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Rádio Comunitária FM Santa Rita - Um Bem da Comunidade 99,9 MHZ a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.605/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 449, de 14 de agosto de 2000 - Comunidade de Jesus, na cidade de Bom Sucesso-MG;

- 2 - Portaria nº 450, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária dos Produtores Rurais de São Gabriel, na cidade de São Gabriel-BA;
- 3 - Portaria nº 452, de 14 de agosto de 2000 – Sociedade dos Ecologistas de Tambaú, na cidade de Tambaú-SP;
- 4 - Portaria nº 455, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Novos Caminhos, na cidade de Iracema-CE;
- 5 - Portaria nº 457, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Pe. Constantino Zajkowski para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, na cidade de Dom Feliciano-RS;
- 6 - Portaria nº 463, de 14 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária Damata FM, na cidade de São Lourenço da Mata-PE;
- 7 - Portaria nº 464, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Calmonense, na cidade de Miguel Calmon-BA;
- 8 - Portaria nº 467, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária “Caminho do Sol”, na cidade de Queluz-SP;
- 9 - Portaria nº 468, de 14 de agosto de 2000 – Constelação Associação Cultural, na cidade de Chapadão do Céu-GO;
- 10 - Portaria nº 469, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária e Cultural Nascente do Vale de Alfredo Wagner, na cidade de Alfredo Wagner-SC;
- 11 - Portaria nº 474, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária da Rádio Santo Antônio, na cidade de Itutinga-MG;
- 12 - Portaria nº 475, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Beneficente Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e TV, na cidade de Guarani-MG;
- 13 - Portaria nº 477, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Cristinense, na cidade de Cristina-MG;
- 14 - Portaria nº 480, de 14 de agosto de 2000 – Fundação Cultural Saúde de Campos, na cidade de Campos dos Goytacazes-RJ;
- 15 - Portaria nº 481, de 14 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária FM Santa Rita – Um Bem da Comunidade 99,9 MHZ, na cidade de Santa Cruz-RN;
- 16 - Portaria nº 482, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Jacaré dos Homens – ACJH, na cidade de Jacaré dos Homens-AL;
- 17 - Portaria nº 484, de 14 de agosto de 2000 – Rádio Comunitária Transamazônica FM, na cidade de Porto Velho-RO;

4

18 - Portaria nº 486, de 14 de agosto de 2000 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico da Comunidade de São João do Triunfo – PR, na cidade de São João do Triunfo-PR;

19 - Portaria nº 487, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Abadiânia, na cidade de Abadiânia-GO; e

20 - Portaria nº 488, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária São Francisco, na cidade de Laranjeiras do Sul-PR.

Brasília, 31 de outubro de 2000.



EM nº 456 /MC

Brasília, 11 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Rádio Comunitária FM Santa Rita – Um Bem da Comunidade 99,9 MHz, com sede na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

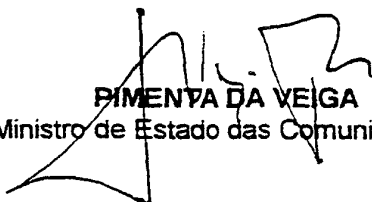
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.



4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53780.000151/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

  
**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 481 DE 14 DE agosto DE 2000.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000151/98, resolve:

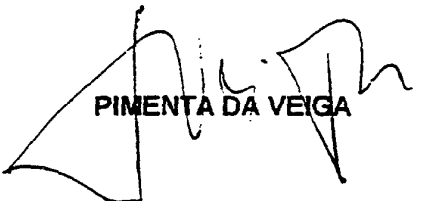
Art. 1º Autorizar a Associação Rádio Comunitária FM Santa Rita – Um Bem da Comunidade 99,9 MHz, com sede na Travessa Senador Georgino Avelino, nº 50, Bairro Centro, na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º13'51"S e longitude em 36º01'17"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PIMENTA DA VEIGA**

**ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SANTA RITA  
UM BEM DA COMUNIDADE  
C.G.C 01.927.741/0001-20**

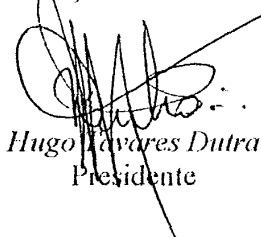
**Trav. Senador Georgino Avelino, 50 - 1º Andar  
Fundada em 01 de Março de 1997**

**DECLARAÇÃO  
TERMO DE COMPROMISSO**

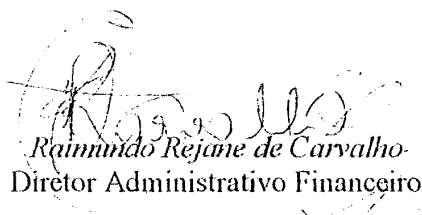
Nós, abaixo – assinados Diretores da Associação Rádio Comunitária Santa Rita – Um Bem da Comunidade, declaramos através da presente, e, para os fins que se fizerem necessários junto ao Ministério das Comunicações, cumprir com as normas estabelecidas pela Lei n.º 9.612, de 19 Fevereiro de 1998, e ainda o Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, que regem os serviços de Radiodifusão Comunitária no território brasileiro.

Pelo que firmamos o presente.

Santa Cruz –RN, 09 de Novembro 1998.

  
Hugo Cavares Dutra  
Presidente

  
Fernando Maia Ferreira  
Diretor de Programação e Eventos

  
Raimundo Rejane de Carvalho  
Diretor Administrativo Financeiro

## Projeto de Decreto Legislativo nº 231, de 2002 (nº 1.419/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de junho de 2001, que outorga concessão à Fundação WALPECAR - Waldevino Pereira de Carvalho para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 582/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de junho de 2001, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO, na cidade de Campo Mourão-PR;
- 2 - FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE PARACATU, na cidade de Paracatu-MG; e
- 3 - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, na cidade de Aparecida-SP.

Brasília, 19 de junho de 2001.



MC 00232 EM

Brasília, 2 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **FUNDAÇÃO WALPECAR – WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO**, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 53000.007613/00);
- **FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE PARACATU**, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000168/00);
- **FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA**, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.000617/2001).

2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 2001.

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 53000.007613/00);

II - FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE PARACATU, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000168/00);

III - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.000617/2001).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 2001: 136ª da Independência e 113ª da República.



FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PARECER Nº 11 /2001

<b>REFERÊNCIA INTERESSADA</b>	Processo nº 53000.007613/00 <b>FUNDAÇÃO WALPECAR – WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO</b>
<b>EMENTA</b>	Outorga de serviço de radiodifusão. - Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.  - Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.
<b>CONCLUSÃO</b>	Pelo deferimento

### I – OS FATOS

A **FUNDAÇÃO WALPECAR – WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO**, com sede na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campo Mourão, mediante a utilização do canal 2 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela TV e outros meios de comunicação.
3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.
4. A escritura pública com o estatuto da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no livro "A – 2" sob o nº 672, aos 23 dias do mês de março de 2000, na cidade de Ubitatã, Paraná, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.
5. O cargo de Diretor Presidente, que terá mandato de três anos, de acordo com o art. 16 do Estatuto da Fundação, está ocupado pelo Sr. Adjaime Marcelo Alves de Carvalho, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.
6. Estão previstos também os cargos de Diretor Vice - Presidente, ocupado pelo Sr. José Quiel Dias Pereira e Diretor Administrativo, ocupado pela Sra. Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho.

## II – DO MÉRITO

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea "a").
8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.
9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

*“Art. 13*

*(...)*

*§ 1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.*

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999 .

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles, juntadas às fls. 48, 49 e 52 dos presentes autos.

### III – CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

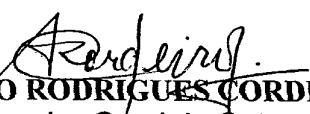
É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

  
**FERNANDO SAMPAIO NETTO**  
Assessor Jurídico

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

  
**ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO**  
Coordenador-Geral de Outorga  
Substituto

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

ANTÔNIO CARLOS TARDELE

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 14 de março de 2001.

PAULO MENICUCCI

Secretário de Serviços de Radiodifusão

(Á Comissão de Educação.)

## Projeto de Decreto Legislativo nº 232, de 2002 (nº 1.660/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO FUNDESUL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à Fundação Fundesul para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



**MENSAGEM Nº 1.555, DE 2002**  
**(Executivo Federal)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 15 de janeiro de 2002, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - FUNDAÇÃO FUNDESUL, na cidade de Porto Seguro-BA;
- 2 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, na cidade de Vitória da Conquista-BA;
- 3 - FUNDAÇÃO LMFC EDUCATIVA E CULTURAL, na cidade de Três Marias-MG;
- 4 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE COMUNICAÇÕES DE PEDREIRA, na cidade de Amparo-SP;
- 5 - FUNDAÇÃO CULTURAL "PADRE LUIZ BARTHOLOMEU", na cidade de Pirassununga-SP e
- 6 - UNISANT - UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA, na cidade de São Vicente-SP.

Brasília, 21 de janeiro de 2002.



MC 00773 EM

00001.008212/2001-14

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- FUNDAÇÃO FUNDESUL, na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia (Processo nº 53000.003602/01);
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia (Processo nº 53000.003568/01);
- FUNDAÇÃO LMFC EDUCATIVA E CULTURAL, na cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000200/00);
- FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE COMUNICAÇÕES DE PEDREIRA, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.000961/01);
- FUNDAÇÃO CULTURAL "PADRE LUIZ BARTHOLOMEU", na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.001948/01);

- **UNISANTA – UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA**, na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001202/00);

2. De acordo com o artigo 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do artigo 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente.

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 15 DE JANEIRO 2002.

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

#### **DECRETA :**

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - **FUNDAÇÃO FUNDESUL**, na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia (Processo nº 53000.003602/01);

II - **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia (Processo nº 53000.003568/01);

III - **FUNDAÇÃO LMFC EDUCATIVA E CULTURAL**, na cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000200/00);

IV - FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE COMUNICAÇÕES DE PEDREIRA, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.000961/01);

V - FUNDAÇÃO CULTURAL "PADRE LUIZ BARTHOLOMEU", na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.001948/01); -

VI - UNISANTA - UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA, na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001202/00). -

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.



PARECER Nº 247/2001

**REFERÊNCIA  
INTERESSADA  
ASSUNTO  
EMENTA**

Processo nº 53000.003602/01

**FUNDAÇÃO FUNDESUL**

Outorga de serviço de radiodifusão.

- Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

- Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

**CONCLUSÃO**

Pelo deferimento

## I - OS FATOS

A FUNDAÇÃO FUNDESUL, com sede na cidade de Mucuri, Estado da Bahia, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Porto Seguro, Bahia, mediante a utilização do canal 21 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de Fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, tendo como principal objetivo promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, educativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.
4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro "A – 3", nº 425, em 7 de dezembro de 2000, na cidade de Teixeira de Freitas, Bahia, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.
5. O cargo de Diretor Presidente, cujo mandato tem duração de dois anos, conforme artigo 12, § 3º, do Estatuto da Fundação, está ocupado pela Sr. Wellington dos Santos Alves, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.
6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Jesuíno Barbosa Lima, de Diretor Financeiro, ocupado pelo Sr. Carlos Schimidt Pabst e de Diretor Assistente, ocupado pela Sra. Maria Aparecida Nascimento Alves.

## II – DO MÉRITO

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea "a").
8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.
9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.  
  

*“Art. 13  
(...)  
§ 1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.*
10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999.
11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos Diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 19, 35, 42 e 45 dos presentes autos.

### III – CONCLUSÃO

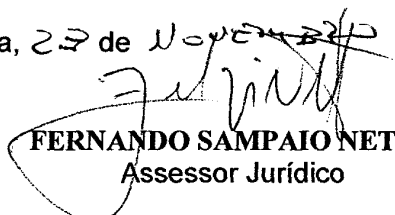
Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

O ato de outorga dar-se-á por decreto presidencial, em razão de se tratar do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme dispõe a legislação específica.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223, § 1º).


É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 23 de Novembro de 2001.

  
**FERNANDO SAMPAIO NETTO**  
 Assessor Jurídico

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 23 de Novembro de 2001.

  
**NAPOLEÃO VALADARES**  
 Coordenador-Geral de Outorga

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 23 de Novembro de 2001.

  
**ANTÔNIO CARLOS TARDE**

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 23 de Novembro de 2001.

  
**ANTÔNIO CARLOS TARDE** (À Comissão de Educação.)  
 Secretário de Serviços de Radiodifusão  
 Interino

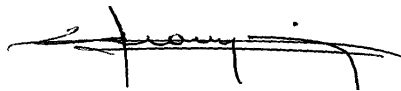
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 233, DE 2002**  
(Nº 1.156/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à TVCI - TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que outorga concessão à TVCI - TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - LÍDER COMUNICAÇÕES LTDA., na cidade de Brasília-AC (onda média);
- 2 - RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Posse-GO (onda média);
- 3 - MR RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Caxias-MA (onda média);
- 4 - MR RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Turiaçu-MA (onda média);
- 5 - RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA., na cidade de Campina Verde-MG (onda média);
- 6 - RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA., na cidade de Juara-MT (onda média);
- 7 - RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA., na cidade de Rondonópolis-MT (onda média);
- 8 - RÁDIO PANTANAL DE COXIM LTDA., na cidade de Coxim-MS (onda média);
- 9 - RIR - REDE INTEGRADA DE RADIODIFUSÃO S/C LTDA., na cidade de Angicos-RN (onda média);

- 10 - DIFUSORA GOMES LTDA., na cidade de Florianópolis-SC (onda média);
- 11 - RÁDIO VALE DO CONTESTADO LTDA., na cidade de Videira-SC (onda média);
- 12 - RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Dianópolis-TO (onda média);
- 13 - RÁDIO FOZ-LAGO COMUNICADORA LTDA., na cidade de Foz do Iguaçu-PR (onda média);
- 14 - RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Santarém-PA (sons e imagens); e
- 15 - TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., na cidade de Paranaguá-PR (sons e imagens).

Brasília, 04 de outubro de 2000.



EM nº 448 /MC

Brasília, 04 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

LÍDER COMUNICAÇÕES LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brasília, Estado do Acre (Processo Administrativo nº 53600.000043/97 e Concorrência nº 088/97-SFO/MC);

RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Posse, Estado de Goiás (Processo Administrativo nº 53670.000279/97 e Concorrência nº 092/97-SFO/MC);

MR RADIODIFUSÃO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000287/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);

MR RADIODIFUSÃO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Turiaçu, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000294/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);

RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais (Processo Administrativo nº 53710.000842/97 e Concorrência nº 094/97-SFO/MC);

RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000358/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MC);

RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000362/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MC);

RÁDIO PANTANAL DE COXIM LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo Administrativo nº 53700.001107/97 e Concorrência nº 096/97-SFO/MC);

RIR – REDE INTEGRADA DE RADIODIFUSÃO S/C LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte (Processo Administrativo nº 53780.000174/97 e Concorrência nº 099/97-SFO/MC);

DIFUSORA GOMES LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000383/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

RÁDIO VALE DO CONTESTADO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000391/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins (Processo Administrativo nº 53665.000028/97 e Concorrência nº 104/97-SFO/MC);

RÁDIO FOZ-LAGO COMUNICADORA LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000577/97 e Concorrência nº 105/97-SFO/MC);

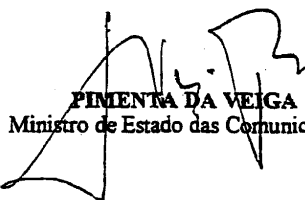
RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo Administrativo nº 53720.000251/97 e Concorrência nº 108/97-SFO/MC);

TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000640/97 e Concorrência nº 110/97-SFO/MC).

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

  
PIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.



**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – LÍDER COMUNICAÇÕES LTDA., na cidade de Brasileia, Estado do Acre (Processo Administrativo nº 53600.000043/97 e Concorrência nº 088/97-SFO/MC);

II – RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Posse, Estado de Goiás (Processo Administrativo nº 53670.000279/97 e Concorrência nº 092/97-SFO/MC);

III – MR RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Caxias, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000287/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);

IV – MR RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Turiaçu, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000294/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);

V – RÁDIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA., na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais (Processo Administrativo nº 53710.000842/97 e Concorrência nº 094/97-SFO/MC);

VI – RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA., na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000358/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MC);

VII – RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA., na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000362/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MC);

VIII – RÁDIO PANTANAL DE COXIM LTDA., na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo Administrativo nº 53700.001107/97 e Concorrência nº 096/97-SFO/MC);

IX – RIR – REDE INTEGRADA DE RADIODIFUSÃO S/C LTDA., na cidade de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte (Processo Administrativo nº 53780.000174/97 e Concorrência nº 099/97-SFO/MC);

X – DIFUSORA GOMES LTDA., na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000383/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

XI – RÁDIO VALE DO CONTESTADO LTDA., na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000391/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

XII – RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins (Processo Administrativo nº 53665.000028/97 e Concorrência nº 104/97-SFO/MC);

XIII – RÁDIO FOZ-LAGO COMUNICADORA LTDA., na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000577/97 e Concorrência nº 105/97-SFO/MC).

Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo Administrativo nº 53720.000251/97 e Concorrência nº 108/97-SFO/MC);

II – TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000640/97 e Concorrência nº 110/97-SFO/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO NACIONAL

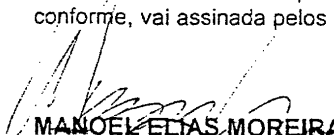
CONCORRÊNCIA N.º 110/97-SFO/MC


LOCALIDADE: PARANAGUÁ ESTADO: PR SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 22/10/00

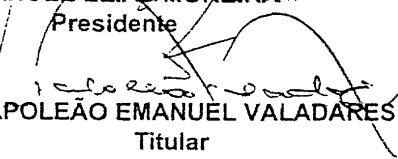
ATA DE REUNIÃO

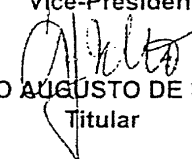
Aos 26 (vinte seis) dias do mês de junho de 2000, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria MC n.º 63, de 05 de fevereiro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: a) análise do documento denominado **Análise da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)** da(s) Proponente(s) TVCI - TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA, RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA, PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, TV LITORAL DO PARANÁ S/C LTDA e RÁDIO DIFUSORA DE SOM E IMAGEM CAIÇARA LTDA, contido na ata de reunião da Comissão Especial de Âmbito Regional, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de PARANAGUÁ/PR; b) verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; c) apreciação do resultado da análise do documento relativo à Proposta de Preço pela Outorga. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: 1) leitura do documento denominado **Análise da Proposta de Preço pela Outorga** elaborado pela Comissão Especial de Âmbito Regional

e sua aprovação por todos os membros da Comissão Especial de Âmbito Nacional; 2) elaboração e aprovação pelos membros da Comissão Especial de Âmbito Nacional, do Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 2 – anexo à presente ata. 3) elaboração e aprovação do documento Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes, relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga. A Comissão Especial de Âmbito Nacional encerra os seus trabalhos, propondo como vencedora a proponente TVCI - TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA, que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de PARANAGUÁ/PR. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


  
MANOEL ELIAS MOREIRA  
Presidente

  
ANTONIO CARLOS TARDELE  
Vice-Presidente

  
NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES  
Titular

  
ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO  
Titular

  
ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA  
Titular

  
ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO  
TITULAR

  
JOSE ANCELMO NOGUEIRA  
TITULAR

(À Comissão de Educação)

Projeto de Decreto Legislativo nº 234, de 2002  
(nº 1.179/2001, na Câmara dos Deputados)

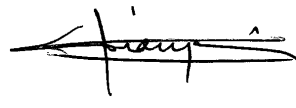
Aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO O DIA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 375, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 25 de agosto de 1998, a permissão da Rádio

O Dia FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



MENSAGEM Nº 1.353/00

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 357, de 24 de julho de 2000 – Rádio Cultura de Fernandópolis Ltda., na cidade de Fernandópolis-SP;
- 2 - Portaria nº 360, de 24 de julho de 2000 – Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda., originariamente Sompur-Radiodifusão Ltda., na cidade de São Paulo-SP;
- 3 - Portaria nº 363, de 24 de julho de 2000 – Rádio Andaiá Ltda., na cidade de Santo Antônio de Jesus-BA;
- 4 - Portaria nº 364, de 24 de julho de 2000 – Rádio Difusora de Piracicaba S/A, na cidade de Piracicaba-SP;
- 5 - Portaria nº 368, de 24 de julho de 2000 – Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., na cidade de Taió-SC;
- 6 - Portaria nº 370, de 24 de julho de 2000 – Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda., na cidade de Barretos-SP;
- 7 - Portaria nº 372, de 24 de julho de 2000 – Rádio Jornal de Propriá Ltda., na cidade de Propriá-SE;
- 8 - Portaria nº 375, de 24 de julho de 2000 – Rádio O Dia FM Ltda., originariamente Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., na cidade do Rio de Janeiro-RJ;
- 9 - Portaria nº 417, de 31 de julho de 2000 – Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura, na cidade de Fortaleza-CE; e
- 10 - Portaria nº 418, de 31 de julho de 2000 – Rádio TV do Amazonas Ltda., originariamente Rádio TV do Amazonas S.A., na cidade de Rio Branco-AC;
- 11 - Portaria nº 446, de 14 de agosto de 2000 – Rede Fronteira de Comunicações Ltda., originariamente Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., na cidade de Blumenau-SC; e
- 12 - Portaria nº 489, de 17 de agosto de 2000 – Rádio Globo de Salvador Ltda., transferida para Diamantina Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Salvador-BA.

Brasília, 22 de setembro de 2000.



EM nº 329 /MC

Brasília, 31 de agosto de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 375 de 24 de julho de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio O Dia FM Ltda.

2. A outorga em questão foi originariamente deferida à Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., pela Portaria nº 229, de 19 de agosto de 1988, e transferida diretamente para a Rádio RPC FM Ltda., conforme Portaria nº 41, de 24 de maio de 1989.

3. Nos termos da Portaria nº 331, de 27 de setembro de 1991, que autorizou a cisão da sociedade, o serviço de radiodifusão, objeto desta renovação, passou a ser executado pela requerente, Rádio O Dia FM Ltda.

4. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

5. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53770.001057/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente



**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 375 DE 24 DE julho DE 2000.**

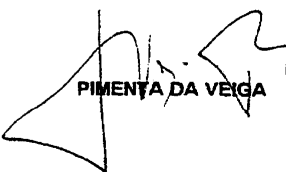
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.001057/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, partir de 25 de agosto de 1998, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., pela Portaria nº 229, de 19 de agosto de 1988, transferida para a Rádio RPC FM Ltda., pela Portaria nº 41, de 24 de maio de 1989, e para a Rádio O Dia FM Ltda., pela Portaria nº 331, de 27 de dezembro de 1991.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**PIMENTA DA VEIGA**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER CONJUR/MC N° 220 /2000**

- Referência:** Processo nº 53770.001057/98
- Origem:** Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro
- Interessada:** **Rádio O Dia FM Ltda.**
- Assunto:** Renovação de Outorga e regularização da situação jurídica.
- Ementa:** Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 25.08.98.  
Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.  
Regularização da situação jurídica da entidade, à vista de transferência indireta efetuada mediante autorização do Chefe da Divisão das Comunicações da Delegacia do MC/RJ. Autoridade carente da competência legal.
- Conclusão:** Pela ratificação do Parecer jurídico nº 26/99 - DMC/RJ, que concluiu favoravelmente ao requerido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela Rádio O Dia FM Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, originariamente deferida à Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda. conforme Portaria nº 229, de 19 de agosto de 1988.

2. A permissão em tela foi objeto de transferência direta, conforme Portaria nº 041, de 24 de maio de 1989, para a Rádio RPC FM Ltda.

3. Nos termos da Portaria nº 331, de 27 de dezembro de 1991, que autorizou a cisão da sociedade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada passou a ser executado pela requerente "Rádio O Dia FM Ltda."

4. O quadro societário da entidade, aprovado quando da transferência direta da outorga, teve a seguinte composição:

<b>COTISTAS</b>	<b>COTAS</b>
Paulo César Ferreira	980.000
Paulo César Areas Ferreira	10.000
Marcos César Areas Ferreira	10.000
<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000</b>

5. Conforme Portaria nº 17, de 10 de abril de 1992, do Chefe da Divisão das Comunicações de Delegacia do Ministério da Infra Estrutura no Estado do Rio de Janeiro, esse quadro foi alterado, ficando assim composto:

<b>COTISTAS</b>	<b>COTAS</b>
Paulo César Ferreira	500.000
Antônio Ary de Carvalho	290.000
Editora O Dia Ltda.	150.000
Walter de Mattos Júnior	50.000
Carlos Pinheiro da Silva	10.000
<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000</b>

6. Posteriormente, o Chefe da Divisão das Comunicações do Ministério das Comunicações da Delegacia deste Ministério no Rio de Janeiro, autoriza que a entidade proceda a nova transferência de cotas, nos termos da Portaria nº 16, de 29 de janeiro de 1993, que resultou no seguinte quadro societário:

<b>COTISTAS</b>	<b>COTAS</b>
Antônio Ary de Carvalho	580.000
Editora "O Dia" Ltda.	300.000
Walter de Mattos Júnior	100.000
Carlos Pinheiro da Silva	20.000
<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000</b>

7. A operação autorizada por aquela Delegacia resultou em transferência indireta da permissão. Entretanto, nos termos da legislação que rege os serviços de radiodifusão, carece, a autoridade que emitiu o ato autorizador, de competência legal para autorizar a matéria, sendo, portanto, inepta a autorização emitida por aquela autoridade, pela Portaria nº 16/93 citada.

8. Nos termos da legislação pertinente, a competência para autorizar a transferência das permissões de entidades executantes de serviço de radiodifusão é do Ministro das Comunicações, obedecidas as disposições do art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63.

9. Observando-se que a entidade já formalizou na Junta Comercial daquele Estado a respectiva alteração contratual, tendo em vista que os atos legais decorrentes da citada autorização constante da Portaria nº 16/93 foram aprovados pela Portaria nº 80, de 30 de novembro de 1994, e não podendo o permissionário ser prejudicado pelo erro da Administração, entendemos que o ato do Chefe da Divisão das Comunicações da Delegacia do MC/RJ deverá ser convalidado, suprindo, desta forma, o vício que inquina de nulidade a citada alteração contratual.

10. A convalidação mencionada dar-se-á mediante Portaria do Sr. Ministro das Comunicações, cuja minuta passa a integrar os termos deste Parecer.

11. Após a edição da supracitada Portaria nº 16/93, novas alterações contratuais para transferência de cotas foram autorizadas pela Delegacia do MC/RJ que, com a convalidação da Portaria nº 16, de 29 de janeiro de 1993, estarão também convalidadas, regularizando-se, desta forma, a situação jurídica da Rádio O Dia FM Ltda.

12. Assim sendo, os atuais quadros societário e diretivo da entidade, autorizados pela Portaria nº 02, de 7 de janeiro de 1998 ficam, também, regularizados, e têm as seguintes composições:

<b>COTISTAS</b>	<b>COTAS</b>
Antônio Ary de Carvalho	980.000
Ariane Tavares de Carvalho Barros	20.000
<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000</b>
<b>Diretor</b>	<b>José Ruy Alvarez Filho</b>

13. Retomando a análise do pedido de renovação da permissão, esclarecemos que o assunto foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 026/99, fls. 51 – 53, dos autos.

14. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

15. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

16. Isto posto, mantenho o entendimento do citado Parecer, propondo o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minutas dos atos próprios, à consideração do Exmo Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

17. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.


É o Parecer "sub censura".

Brasília, 14 de março de 2000.

  
**MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS**  
Coordenadora

Aprovo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 14 de março de 2000.

  
**ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA**  
Coordenadora Geral de Assuntos Jurídicos  
de Comunicações



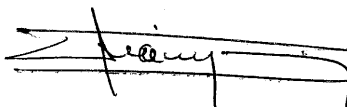
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 235, DE 2002**  
(Nº 1.397/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à HERRERA GRILLO PUBLICIDADE S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sarutaiá, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 155, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Herrera Grillo Publicidade S/C Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sarutaiá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



MSC - 749/01

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 151, de 27 de março de 2001 – Rádio FM Jardim de Cajobi Ltda., cidade de Cajobi-SP;

2 - Portaria nº 152, de 27 de março de 2001 – Herrera Grillo Publicidade S/C Ltda na cidade de Flórida Paulista-SP;

3 - Portaria nº 153, de 27 de março de 2001 – Rádio Difusora Rhema Ltda., cidade de Barão de Antonina-SP;

4 - Portaria nº 155, de 27 de março de 2001 – Herrera Grillo Publicidade S/C Ltda na cidade de Sarutaiá-SP;

5 - Portaria nº 156, de 27 de março de 2001 – Estúdio Digital Ltda., na cidade de Carmo do Cajuru-MG;

6 - Portaria nº 157, de 27 de março de 2001 – Super Rádio DM Ltda., na cidade de Alegre-ES;

7 - Portaria nº 158, de 27 de março de 2001 – Morada dos Rios S/C Ltda., na cidade de Conchal-SP;

8 - Portaria nº 159, de 27 de março de 2001 – Rádio Minduri FM Ltda., na cidade de Minduri-MG;

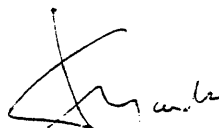
9 - Portaria nº 160, de 27 de março de 2001 – Rádio 900 de Paty do Alferes Ltda., na cidade de Botelhos-MG;

10 - Portaria nº 161, de 27 de março de 2001 – Mercom Brasília Comunicação Ltda., na cidade de Santo Antônio da Alegria-SP;

11 - Portaria nº 162, de 27 de março de 2001 – Rádio Jornal a Crítica Ltda., na cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM; e

12 - Portaria nº 163, de 27 de março de 2001 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Santana do Araguaia-PA.

Brasília, 17 de julho de 2001.



MC 00313 EM

Brasília, 29 de maio de 2001.

Exceientíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 082.97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Sarutá, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Herrera Grillo Publicidade S/C Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inciusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 32 do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente.

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 155, DE 27 DE março — DE 2001.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001307/97, nº 082/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Herrera Grillo Publicidade S/C Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Sarutaiá, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA

#### CONTRATO SOCIAL

MARLENE APARECIDA HERRERA DE SOUZA, brasileira, solteira, publicitaria, portadora da cédula de identidade RG nº 18.311.088-SSP/SP e do CPF nº 066.163.858-84 residente e domiciliado nesta capital na rua Dené nº 137, apto. 64, Vila Ré, São Paulo.

LOURDES TROIANO ALVES DE LIMA, brasileira, casada, publicitária, portadora da cédula de identidade RG nº 3.680.484 - 8 - SSP/SP e do C.P.F. nº 130.081.588-46, residente e domiciliada nesta capital na Av. São Miguel, n. 8001, São Miguel Paulista, São Paulo, tem entre si, justa e contratada a constituição de uma Sociedade Civil por Quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

A sociedade girará sob a denominação de HERRERA GRILLO PUBLICIDADE S/C LTDA, tendo prazo de duração indeterminado e personalidade jurídica a partir da data do arquivamento deste instrumento no registro civil das pessoas jurídicas.

#### SEGUNDA: DO OBJETIVO

A sociedade ora constituída tem por objetivo a exploração e vinculação de anúncios publicitários em RÁDIO E TELEVISÃO.

#### TERCEIRA: DA SEDE

A sociedade tem sede, nesta capital no seguinte endereço, Av. São Miguel, n. 8001, São Miguel Paulista, São Paulo.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL 1  
Em, 30/10/00  
Marcos Vinicius Bertoni mf  
Secretário/CEAN  
Rádiale - Radiodifusão

**QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO**

O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representado por cinquenta mil quotas de R\$ 1,00 (hum real) para cada uma, subscritas como segue:

- a) MARLENE AP. HERRERA DE SOUZA - 25 MIL QUOTAS - R\$ 25.000,00  
 b) LOURDES TROIANO ALVES DE LIMA - 25 MIL QUOTAS - R\$ 25.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO:** De acordo com artigo 2º "in fine" do decreto 3.708/19 a responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social

**QUINTO: DAS RESPONSABILIDADES**

A sócia MARLENE AP. HERRERA DE SOUZA, compete a representação da Sociedade em juízo ou fora dela, assinando todos os documentos, livros, cheques, saques, ficando expressamente vedado o uso da sociedade em negócio estranho aos seus interesses sociais, como fianças, avais etc.

**SEXTA: DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS**

Os sócios poderão efetuar retiradas mensais, a título de "pro labore", respeitando os limites da legislação pertinente em vigor.

**SÉTIMA: DO BALANÇO**

Em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, será realizado o balanço geral e a demonstração dos resultados, cujo o lucro ou prejuízo apurado será dividido ou suportado pelos sócios na proporção das quotas mencionadas na cláusula quarta.

**OITAVA. DA ALIENAÇÃO DE QUOTAS**

O sócio que desejar alienar suas quotas, no todo ou em partes, obriga-se a notificar extrajudicialmente aos demais sócios, dando-lhe o prazo de trinta dias para manifestar interesse em adquiri-las pelo valor pretendido. Esgotado tal prazo, sem manifestação pela mesma via, referida alienação ficará liberada para qualquer outro pretendente.

**NONA: DO IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO**

Ocorrendo o falecimento ou impedimento de um dos sócios a sociedade se dissolverá.


**DÉCIMA: DIVERGÊNCIAS ENTRE SÓCIOS**

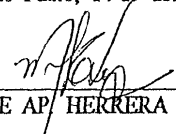
Para qualquer divergência entre os sócios fica eleito o foro desta capital com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor digitados e rubricados apenas no anverso, na presença das testemunhas abaixo, devendo a primeira, via ser arquivada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do Registro de Títulos e Documentos, do Ofício, e as demais vias permanecerão em poder das partes.


TESTEMUNHAS:

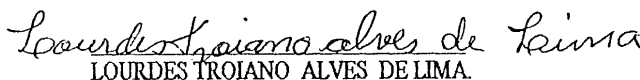
São Paulo, 14 de abril de 1997.

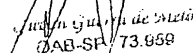


  
 MARLENE AP. HERRERA DE SOUZA

ANTONIO RODRIGUES DE MELO NETO.

  
 JOSÉ DOMINGOS DE SOUZA FILHO.

  
 LOURDES TROIANO ALVES DE LIMA.

  
 Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
 OAB-SP/73.959

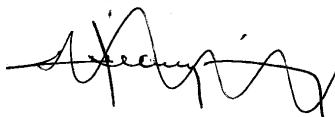
Projeto de Decreto Legislativo nº 236, de 2002  
(nº 1.154/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SERRANA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dias D'Ávila, Estado da Bahia.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 370, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Rádio Serrana FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dias D'Ávila, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



**MENSAGEM Nº 993/01**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 360, de 5 de julho de 2001 – Studio G Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Jataí-GO.

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Serrana FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Dias D'Ávila, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**PIMENTA DA VEIGA**

MC 00424 EM

Brasília, 15 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 002/98-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Dias D'Ávila, Estado da Bahia.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Serrana FM Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

2 - Portaria nº 361, de 5 de julho de 2001 – Stúdio G Comunicação e Marketing – Ltda., na cidade de Jaraguá-GO.

3 - Portaria nº 362, de 5 de julho de 2001 – Rádio Pontal do Sudoeste Goiano FM Ltda., na cidade de Acreúna-GO;

4 - Portaria nº 364, de 5 de julho de 2001 – Rádio JK FM Ltda., na cidade de Taguatinga-DF;

5 - Portaria nº 365, de 5 de julho de 2001 – Sistema Lageado de Comunicação Ltda., na cidade de Goiânia-GO;

6 - Portaria nº 370, de 5 de julho de 2001 – Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Dias D'Ávila-BA;

7 - Portaria nº 422, de 7 de agosto de 2001 – Sistema Interativa de Comunicação Ltda., na cidade de Araranguá-SC;

8 - Portaria nº 428, de 7 de agosto de 2001 – Sociedade Econômica de Comunicação Ltda., na cidade de Blumenau-SC;

9 - Portaria nº 430, de 7 de agosto de 2001 – SM Comunicações Ltda., na cidade de Pedro Canário-ES;

10 - Portaria nº 431, de 7 de agosto de 2001 – SM Comunicações Ltda., na cidade de Pinheiros-ES;

11 - Portaria nº 432, de 7 de agosto de 2001 – Empresa de Comunicação Internacional Ltda., na cidade de Itajaí-SC;

12 - Portaria nº 437, de 7 de agosto de 2001 – RB – Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Ecoporanga-ES;

13 - Portaria nº 438, de 7 de agosto de 2001 – Rede Vitória Régia de Rádio Ltda., na cidade de Porto Velho-RO;

14 - Portaria nº 448, de 7 de agosto de 2001 – SM Comunicações Ltda., na cidade de Anchieta-ES; e

15 - Portaria nº 450, de 7 de agosto de 2001 – CV – Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Joinville-SC.

Brasília, 17 de setembro de 2001.



PORTARIA Nº 370, DE 5 DE julho DE 2001.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53640.000201/98, Concorrência nº 002/98-SSR/MC, resolve:**

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**CONTRATO SOCIAL DA FIRMA**  
**RÁDIO SERRANA FM LTDA**

**PEDRO IRUJO YANIZ**, brasileiro naturalizado, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 625.824-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 000.021.195-87, residente e domiciliado na Av. Oceania nº 2400 - Salvador/BA.; **DJALMA RIBEIRO DA COSTA LINO**, brasileiro, casado, radialista, portador da carteira de identidade nº 00.460.722-84 SSP/BA., inscrito no CPF/MF sob nº 023.789.735-00, residente e domiciliado nesta capital, à rua Rio Grande do Sul, nº 176, apto. 402 e **SEBASTIÃO RODRIGUES DANTAS**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na Rua Artur Diniz Veloso, 440 - Centro - Jacobina/Ba, identidade nº 01123669-88 SSP/BA e CPF nº 062.890.025-20; por este instrumento particular de contrato social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I** - A sociedade girará sob a denominação de **RÁDIO SERRANA FM LTDA.**, e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA II** - A sede da sociedade será na Rua J.J. Seabra s/nº - Bairro da Estação - Jacobina/Ba, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

**CLÁUSULA III** - O foro da Sociedade será o da Comarca de JACOBINA, Estado da Bahia, eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

**CLÁUSULA IV** - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

**CLÁUSULA V** - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuídas entre os quotistas:

Cotistas	%	Cotas	Valor R\$	Integralizado R\$	A Integralizar R\$
1. PEDRO IRUJO YANIZ	97,0%	97.000	97.000,00	19.400,00	77.600,00
2. DJALMA RIBEIRO DA C. LINO	1,5%	1.500	1.500,00	300,00	1.200,00
3. SEBASTIÃO RODRIGUES DANTAS	1,5%	1.500	1.500,00	300,00	1.200,00
TOTAL	100,0 %	100.000	100.000,00	20.000,00	80.000,00

**CLÁUSULA VI** - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

**CONTRATO SOCIAL DA FIRMA**  
**RADIO SERRANA FM LTDA**

- a - 20% (vinte por cento) do capital, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no ato da assinatura do presente instrumento; e,
- b - Os restantes R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão integralizados em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, na proporção de subscrição de cada sócio.

**CLÁUSULA VII** - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º *In fine* do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

**CLÁUSULA VIII** - As cotas representativas do capital social são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA IX** - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

**CLÁUSULA X** - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

*Parágrafo Primeiro* - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

*Parágrafo Segundo* - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

**CLÁUSULA XI** - Os administradores da Entidade serão brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA XII** - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

**CLÁUSULA XIII** - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

**CLÁUSULA XIV** - A sociedade será administrada por um ou mais de seus quotistas, sob a denominação que lhe couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete, *in solidum* ou cada um de *per si*, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, atribuições e os poderes que a lei



**CONTRATO SOCIAL DA FIRMA**  
**RÁDIO SERRANA FM LTDA**

confere aos dirigentes de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

**CLÁUSULA XV** - Ficam indicados para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócios-Gerentes, os quotistas **Djalma Ribeiro da Costa Lino** e **Sebastião Rodrigues Dantas**, eximidos de prestarem cauções de quaisquer espécies em garantia de suas gestões.

**CLÁUSULA XVI** - Os Sócios-Gerentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.

**CLÁUSULA XVII** - É expressamente proibido aos Sócios-Gerentes, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

**CLÁUSULA XVIII** - A título de pró-labore, os Sócios-Gerentes poderão retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os quotistas que representem a maioria do capital social, para vigor num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural deste logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

**CLÁUSULA XIX** - As cotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de cotas.

**CLÁUSULA XX** - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

**CLÁUSULA XXI** - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro a faculdade de optar entre:

- a- a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou,

**CONTRATO SOCIAL DA FIRMA**  
**RÁDIO SERRANA FM LTDA**

- b- o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula XIX deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade.

**CLÁUSULA XXII** - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

**CLÁUSULA XXIII** - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto número 91.837/85.

**CLÁUSULA XXIV** - O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

**CLÁUSULA XXV** - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como a lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas cotas.

**CLÁUSULA XXVI** - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

**CLÁUSULA XXVII** - A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

**CLÁUSULA XXVIII** - Os sócios quotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade a fim.

**CLÁUSULA XXIX** - Não sendo ou deixando de ser permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento prévio do Poderes Públicos Concedentes.

**CLÁUSULA XXX** - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

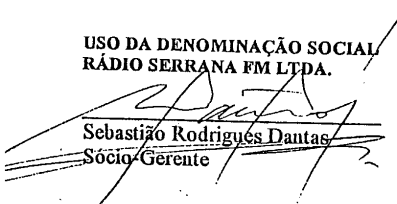
**CLÁUSULA XXXI** - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

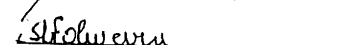
**CONTRATO SOCIAL DA FIRMA**  
**RÁDIO SERRANA FM LTDA**

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Jacobina/Ba, 28 de novembro de 1997

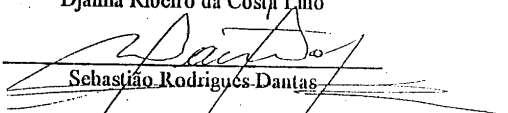
USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL  
RÁDIO SERRANA FM LTDA.

  
Sebastião Rodrigues Dantas  
Sócio-Gerente

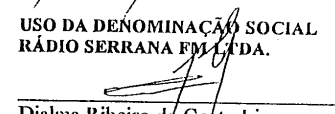
  
Sebastiana Lúcia Filadelfo de Oliveira  
OAB-BA 14.055

  
Pedro Trujillo Yaniz

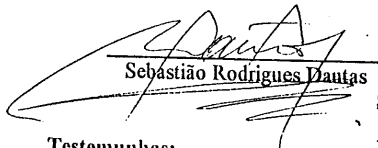

Djalma Ribeiro da Costa Lino

  
Sebastião Rodrigues Dantas

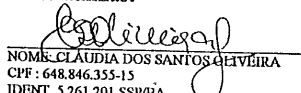
USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL  
RÁDIO SERRANA FM LTDA.

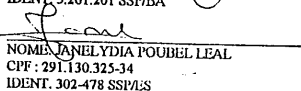
  
Djalma Ribeiro da Costa Lino  
Sócio-Gerente

**USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL  
RÁDIO SERRANA FM LTDA**

  
Sebastião Rodrigues Dantas e   
Djalma Ribeiro da Costa Lino  
Sócios-Gerentes

**Testemunhas:**

  
NOME: CLÁUDIA DOS SANTOS OLIVEIRA  
CPF: 648.846.355-15  
IDENT: 5.261.201 SSP/BA

  
NOME: JANELYDIA POUBEL LEAL  
CPF: 291.130.325-34  
IDENT: 302-478 SSP/MS

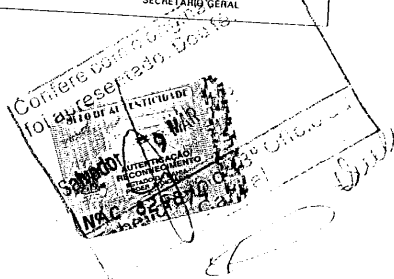
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/01/98

SOB O NÚMERO:  
29201927742

Protocolo: 972005765

  
CAIO MÁRIO VIEIRA MARQUES  
SECRETÁRIO GERAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 12/06/02

  
Comissão de Educação  
10/06/2002  
INAC 02/06/02

(À Comissão de Educação)

Projeto de Decreto Legislativo nº 237, de 2002.

(Nº 930/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SERIEMA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 311, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Seriema a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

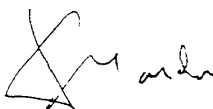
## MENSAGEM Nº 1.354/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 311, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural Comunitária Seriemã, na cidade de Água Boa-MT;
- 2 - Portaria nº 312, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural e Educativa de São José das Palmeiras, na cidade de São José das Palmeiras-PR;
- 3 - Portaria nº 313, de 5 de julho de 2000 – “Associação Comunitária Cajueiro”, na cidade de Cajueiro-AL;
- 4 - Portaria nº 314, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural Comunitária Simonense, na cidade de São Simão-SP;
- 5 - Portaria nº 316, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária Rádio Nova FM de Bernardino de Campos – ACRNBC/FM, na cidade de Bernardino de Campos-SP;
- 6 - Portaria nº 318, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária Cultural de Comunicação Esperança e Vida, na cidade de São João da Boa Vista-SP;
- 7 - Portaria nº 319, de 5 de julho de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras, na cidade de Cabeceiras-PI;
- 8 - Portaria nº 320, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Braganey, na cidade de Braganey-PR;
- 9 - Portaria nº 321, de 5 de julho de 2000 – Beneficência Institucional Básica Integrada – “BIBI”, na cidade de Sanharó-PE;
- 10 - Portaria nº 322, de 5 de julho de 2000 – Associação Porto Real, na cidade de Porto Nacional-TO;
- 11 - Portaria nº 323, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Anahy, na cidade de Anahy-PR;
- 12 - Portaria nº 327, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Otacílio Costa, na cidade de Otacílio Costa-SC;
- 13 - Portaria nº 328, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural do Município de Indiara – Goiás (RÁDIO EDUCATIVA FM), na cidade de Indiara-GO;
- 14 - Portaria nº 329, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária Rádio Educativa Alvorada FM, na cidade de Nova Alvorada do Sul-MS;
- 15 - Portaria nº 330, de 5 de julho de 2000 – Associação de Moradores de Nova Hidrolândia AMNOHI, na cidade de Hidrolândia-CE; e
- 16 - Portaria nº 331, de 5 de julho de 2000 – Ocamisão – Associação Brasileira de Prevenção à Doença Infecto-contagiosa e Cidadania, na cidade de Jaboatão dos Guararapes-PE.

Brasília, 22 de setembro de 2000.



EM nº 368 /MC

Brasília, 14 de setembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural Comunitária Seriema, com sede na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53690.000972/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 311 DE 5 DE julho DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.000972/98, resolve:

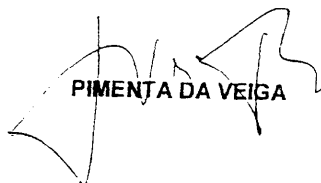
Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Comunitária Seriema, com sede na Avenida Araguaia, nº 347, Bairro Centro, na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 14º03'24"S e longitude em 52º09'32"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL APROVAÇÃO DE ESTATUTO N.º 002/98

Aos 15 dias do mês de junho de 1998, às 20:00 horas, reuniram-se na sede do Sindicato Rural de Água Boa, Avenida Araguaia, n.º 347, os associados da **Associação Cultural Comunitária**, dando início aos trabalhos o Senhor Presidente **Zênio Oliveira de Souza**, determinou para que eu procedesse a leitura, o que fiz de imediato, artigo por artigo, de modos a permitir ampla discussão por parte dos presentes. Finda a leitura e a discussão, o presidente submeteu o estatuto em seu conjunto à votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade. Cumpridas as formalidades legais o presidente declarou definitivamente constituída a **Associação Cultural Comunitária Seriemá**, determinando-se que procedesse a escrituração do livro de presença dos associados. Atendida a determinação do senhor presidente, constatou-se a presença dos seguintes associados: Associados Efetivos: **Aldo Antônio Bissolotti, Beno Inácio Petry, Celso José Spenthof, Cláudio Sérgio Pretto, Cláudio Soneman Feijó, Dalcly Militão Bagolin, Eurico Procópio Pompeu, Jair Antônio Bogoni, João Ireno Lunkes, João Mignoso, Luiz Elias Abdalla, Luiz Omar Pichetti, Luiz Zambenedetti, Marco Antônio Malburg, Valter Pereira de Souza, Sérgio França Rodrigues, Miguel Ângelo Pereira de Moraes, José Luiz Polizelli, Egmar Pommer, Dalci de Jesus Bagolin, Zênio Oliveira de Souza**. Uma vez identificados os Associados, o Presidente determinou que procedesse a eleição dos membros da Diretoria com mandato nos termos do artigo 16 do estatuto. Procedida a eleição e apuração, foram eleitos para Diretoria os seguintes membros: Diretor Presidente: **Zênio Oliveira de Souza**, Vice-Presidente: **Celso José Spenthof**, Tesoureiro: **Aldo Antônio Bissolotti**, Secretário: **Marco Antônio Malburg** e para Suplente: **Luiz Omar Pichetti**, em seguida o Sr. Presidente solicitou que registrasse em ata que a eleição do Conselho Comunitário deverá acontecer oportunamente em Assembléia que será regularmente convocada para este fim. Uma vez investidos de suas funções, com as atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto o Sr. Presidente determinou que os membros da Diretoria tomassem posse imediata, assinando a presente ata e livros da Associação. Como ninguém quis fazer uso da palavra, o Presidente deu como encerrados os trabalhos e pediu a mim Secretário que lavrasse a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente e por mim Secretário, para que surta os efeitos legais.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – N.º 003/98

Aos oito dias do mês de Setembro de hum mil novecentos e noventa e oito, às oito horas, na sede provisória, sito a Avenida Araguaia número trezentos e quarenta e sete, centro de Água Boa, reuniram-se os sócios no final subscritos, da associação cultural comunitária seriemá, para uma assembléia geral extraordinária. Abrindo os trabalhos, o vice-presidente, Sr. Celso José Spenthof, deu as boas vindas e passou a palavra ao secretário, que leu o Edital de Convocação; Assembléia Geral Extraordinária; Os abaixo assinados, representando a maioria da Diretoria, da associação cultural comunitária seriemá, no uso das atribuições que lhes são conferidos no artigo 14º (décimo quarto) item três do Estatuto social, convocamos os associados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia oito de Setembro de hum mil novecentos e noventa e oito em sua sede promissória, sito à Avenida Araguaia número trezentos e quarenta e sete, centro, em sua única convocação, com qualquer número de associados no gozo de seus direitos, para deliberarem sobre o seguinte: Ordem do dia; primeiro, preenchimento do cargo de presidente em vacância nesta diretoria; segundo, assunto de interesse da sociedade. Água Boa, Mato Grosso, vinte e oito de agosto de hum mil novecentos e noventa e oito; Celso José Spenthof, Aldo Bissolotti, Marco

Antonio Malburg e Luiz Omar Pichetti. Indo a ordem do dia, o vice presidente comunica aos presentes que o Presidente Sr. Zênio Oliveira de Souza, ausentou-se do município por um tempo indeterminado e por tanto há vacância no cargo de presidente desta sociedade. Disse também que a diretoria esta indicando o seu nome para assumir a Presidência desta associação. Levando em apreciação, o seu nome, a todos os presentes, os mesmos aprovaram o nome de **Celso José Spenthof** para ocupar e assumir a **Presidência** e ficando indicando e aprovado a indicação do Sr. **Luiz Omar Pichetti** para assumir a **Vice-presidência**. Em seguida deu-se a posse aos mesmos e os empossados usando da palavra, agradecem a confiança neles depositados e compromissaram-se em bem dirigir os destinos desta associação. Concluindo os trabalhos e não tendo mais nada a tratar, vai a presente ata assinada pelos presentes, subscritos abaixo, após lida e achada conforme, e para constar, Eu Luiz Heinen, Secretário "Ad hoc", convidado, lavrei, a presente ata

Água Boa, 08 de Setembro de 1998

**RECONECO**

*Luiz Heinen*

Luiz Heinen  
Secretário "Ad hoc"

**RECONECO**

*Celso José Spenthof*

Celso José Spenthof  
Presidente

CARTORIO DO 2º. OFÍCIO

ÁGUA BOA - MT

CERTIFICO, que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do Documento apresentado - Dec. Lei 2146 de 25/04/1941.

ÁGUA BOA, 08 de 09 de 1998

*Paulo Moraes Fernandes*  
Tabelião

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 238, DE 2002**  
(Nº 933/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JABUTICABAL DE HIDROLÂNDIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 378, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Jabuticabal de Hidrolândia a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.438/00

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 378, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária Jabuticabal de Hidrolândia, na cidade de Hidrolândia-GO;

EM nº 403 /MC

Brasília, 25 de setembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

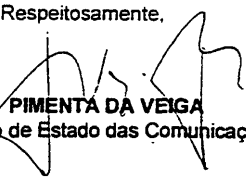
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Jabuticabal de Hidrolândia, com sede na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.



3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.000703/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

  
**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 378 DE 31 DE julho DE 2000.

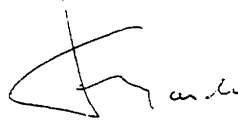
O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000703/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Jabuticabal de Hidrolândia, com sede na Rua Vereador Antônio Miranda, nº 71, Bairro Centro, na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

- 2 - Portaria nº 381, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural de Três Fronteiras “ACTF”, na cidade de Três Fronteiras-SP;
- 3 - Portaria nº 385, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Rádio Cultural Curumin, na cidade de Potirendaba-SP;
- 4 - Portaria nº 388, de 31 de julho de 2000 – Associação e Rádio Comunitária Super, na cidade de Sorocaba-SP;
- 5 - Portaria nº 395, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural de Santo Antônio do Pinhal, na cidade de Santo Antônio do Pinhal-SP;
- 6 - Portaria nº 402, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corbélia, na cidade de Corbélia-PR;
- 7 - Portaria nº 407, de 31 de julho de 2000 – Associação de Comunicação dos Amigos de Sátiro Dias, na cidade Sátiro Dias-BA;
- 8 - Portaria nº 409, de 31 de julho de 2000 – Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo, na cidade de Paulino Neves-MA;
- 9 - Portaria nº 427, de 3 de agosto de 2000 – Associação Taioense de Cultura e Radiodifusão Comunitária, na cidade de Taió-SC;
- 10 - Portaria nº 429, de 3 de agosto de 2000 – Associação Cultural Comunitária Rádio Livre, na cidade de Ipiaú-BA;
- 11 - Portaria nº 430, de 3 de agosto de 2000 – ACIEC – Associação Comunitária Ibicuiense Pe. Eugênio Cizmásia, na cidade de Ibicui-BA;
- 12 - Portaria nº 432, de 3 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi/RN (ACAPORN), na cidade de Apodi-RN;
- 13 - Portaria nº 433, de 3 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Liberdade Acreunense, na cidade Acreúna-GO: e

14 - Portaria nº 435, de 3 de agosto de 2000 - Associação Iporaense de Comunicação - ASSICOM, na cidade de Iporá-GO.

Brasília, 16 de outubro de 2000.



Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16º57'58"S e longitude em 49º13'51"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

## 1º ATA DE FUNDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E APROVAÇÃO

### ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JABUTICABAL DE HIDROLÂNDIA

Aos 23 dias do mês de Novembro de 1998 (23/11/1998), na sede e foro, sito à Rua Vereador Antônio Miranda, 71 - Centro - Hidrolândia-Go, de comum acordo por todos os presentes, em reunião realizada na sede supra, constituir uma Sociedade Civil sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, sob a denominação social de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JABUTICABAL DE HIDROLÂNDIA, a mesma usada por abreviatura de ACJH. O objetivo principal da Associação será a prestação de serviços de caráter educativo, cultural, histórico, recreativo, religioso, informativo e noticiários de esporte, lazer, economia, infantis, entre outros. Eleitos nesta data, tomam posse, os sócios fundadores para a DIRETORIA EXECUTIVA, conforme segue:

I-Diretor presidente, o Sr. Guilherme José do Prado, brasileiro, viúvo, contabilista, residente e domiciliado à Rua Vereador Antônio Miranda, 71-A Centro - Hidrolândia-Go, portador do CPF sob nº 049.176.501-00 e da Carteira de Identidade sob nº 220.740 SSP/Go, nascido aos 22/01/1950, natural de

Hidrolândia-Go; Diretor Vice-Presidente, o Sr. Minadá Bráz da Silva, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado à Rua Alfredo Nasser, nº 302 - Vila Grimpas - Hidrolândia-Go, portador do CPF sob nº 166.341.281-20 e da Cédula de Identidade sob nº 888.340 - SSP/Go, nascido aos 25/02/1948, natural de Santo Antônio - RN; Diretor 1º Secretário, o Sr. Erones José Santana, brasileiro, solteiro, técnico em informática, residente e domiciliado à Rua das Laranjeiras, 173 - Jardim Primavera - Hidrolândia-Go, portador do CPF sob nº 574.437.181-87 e da Cédula de Identidade sob nº 3165143-1837087 SSP/Go, nascido aos 21/04/1975, natural de Hidrolândia-Go; Diretor 2º Secretário, a Sra Aldecília das Graças de Paiva Mota, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Dirceu Mendonça, S/nº - Centro Hidrolândia-Go, portadora do CPF sob nº 134.941.471-91 e da Cédula de Identidade sob nº 1.320.822 - SSP/Go, nascida aos 04/03/1957, natural de Goiandira-Go; Diretor 1º Tesoureiro, o Sr. Geraldo Jerônimo Mariano de Oliveira, brasileiro, casado, jornalista registrado no DRT sob nº 430 fls 116-V, livro 03 e radialista registrado no DRT sob nº 178 fls 89 V, livro 01, residente e domiciliado à Rua das Laranjeiras, S/nº - Jardim Primavera - Hidrolândia-Go, portador do CPF sob nº 021.202.751-49 e da Cédula de Identidade sob nº 151.176 2ª Via - SSP/Go, nascido aos 24/11/1940, natural de Goiandira-Go; Diretor 2º Tesoureiro, o Sr. Geraldo Pires do Prado, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado à Rua Santa Clara, S/nº - Quadra 06 Lote 21 - Jardim Frei Leopoldo Hidrolândia-Go, portador do CPF sob nº 014.254.551-15 e da Cédula de Identidade sob nº 72.435 - 2ª Via SSP/Go, nascido aos 16/12/1922, natural de Hidrolândia-Go;

Presidente do Conselho Comunitário, a Sra Maria Antônia do Prado, brasileira, casada, fazendeira, residente e domiciliada à Rua Santa Clara, S/nº - Quadra 06 Lote 21 - Jardim Frei Leopoldo - Hidrolândia-Go, portadora do CPF sob nº 213.105.051-87, e da Cédula de Identidade sob nº 685.450 - SSP/Go, nascida aos 07/01/1928, natural de Hidrolândia-Go.

2- O Conselho Comunitário da Associação Comunitária Jabuticabal de Hidrolândia, será composto por 07 (Sete) membros, podendo este número ser ampliado ou reduzido, devidamente autorizado de acordo com as conveniências da comunidade ou por escolha do Diretor Presidente e Órgão Consultivo e Fiscalizador, competindo-lhes assessorarem o Presidente e por maioria simples interpretar o Estatuto deliberativo sobre os balancetes, prestação de contas da Diretoria, convocar Assembléia Geral, apreciar em primeira instância os Recursos dos Sócios relativos aos atos administrativos legais. A Assembléia Geral, órgão normativo da Presidência é integrada pelos sócios diretores, competindo-lhes aprovar e alterar o Estatuto e os programas de trabalho e administração e decidir sobre as contribuições sociais e sobre quaisquer outras questões à ela apresentadas pelo Conselho Comunitário.

### 3- Da Associação

A Associação poderá filiar-se em todo território nacional, acompanhando todos os conceitos legais para sua regularização, fica aberto de acordo com a deliberação do conselho da Presidência, conveniar-se a qualquer outra entidade que tenha os mesmos objetivos mencionados no intuito principal desta associação.

#### 4- Da Eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário

A eleição da Diretoria Executiva e do Presidente do Conselho Comunitário, será por voto direto ou aclamação, e ainda nomeada pelo Presidente, podendo este exonerar e nomear qualquer membro para exercer cargos em aberto se necessário, exceto o de vice-presidente. São elegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente de Conselhos Comunitários, somente os sócios contribuintes, outrossim, os Conselhos Comunitários poderão ser nomeados pelo Presidente, bem como as Comissões Provisórias.

#### 5- Dos Poderes da Associação

São poderes da Associação:

- A Assembléia Geral
- A Diretoria
- As decisões intempestivas.
- A ordem, disciplina e controle

#### Da Diretoria

A Associação será dirigida por 02 (Dois) membros e assessorada por outros já mencionados com a perfeita anuência do Presidente, de acordo com a ordem e escala adiante: Compõe a Associação os membros abaixo, conforme a ordem:

Diretor Presidente	Guilherme José do Prado
Diretor Vice-Presidente	Minadá Bráz da Silva
Diretor 1º Secretário	Erones José Santana
Diretor 2º Secretário	Aldecília das Graças de Paiva Mota
Diretor 1º Tesoureiro	Geraldo Jerônimo Mariano de Oliveira
Diretor 2º Tesoureiro	Geraldo Pires do Prado
Presidente do Conselho Comunitário	Maria Antônia do Prado

#### Das Taxas e Doações

As taxas de contribuições serão criadas e fixadas pela Diretoria, e a cobrança será efetuada mensalmente pelos Associados. Os Associados que se demitirem ou forem excluídos, não terão direito a restituição em nenhuma hipótese de qualquer importância paga ou doada à Associação à qualquer título. A Associação poderá receber doações e/ou contribuições de pessoas físicas, jurídicas ou demais entidades e fundações que de livre e espontânea vontade queira contribuir ou colaborar.

#### Dos Direitos dos Associados

CARTEIRO DO 2.º OFÍCIO  
Hidroeléctrica - Goiás

**Autenticação**  
(Des. Lei n.º 216 de 25 de ABRIL de 1964)  
Confere veracidade e autenticidade  
Em Test.º de \_\_\_\_\_ da verdade,  
Hidroeléctrica, de \_\_\_\_\_ de 19\_\_

**GEY ROCHA PORFÍRIO**  
Tabelião Público

Os sócios, profissionais liberais, técnicos e outros prestadores de serviços, quando convocados pela Associação para prestar serviços, estas tarefas serão devidamente remuneradas. Os associados também gozarão o direito gratuito de usar rádios comunitárias para divulgar eventos culturais ou beneficentes, sociais, entre outros. Os associados que se encontrarem com suas menssagens em atraso, não poderão gozar esses direitos, sem autorização da Diretoria. Os Beneméritos serão as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à ACJH e sejam consideradas merecedoras das distinções específicas.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 Hidrolândia - Goiás  
 06 de 10 de 1999  
 [Assinatura]

**Das Penalidades**

Será Suspensão:

- a) A critério da Diretoria aquele que prejudicar as boas relações entre a Associação e qualquer outra entidade afins.
- b) Aquele que faltar com respeito aos diretores e seus Delegados e Comissões, quando no exercício de suas funções.
- c) Aquele que criar embaraço à boa marcha das atividades da Associação direta ou indiretamente.
- d) Aquele que ofender qualquer pessoa no recinto social ou fora dele, por gestos ou palavras direta ou indiretamente.
- e) Aquele que for escalado a participar de eventos, festividades ou atividades oficiais, mesmo que provisoriamente deixar de comparecer sem motivo claramente justificável.
- f) Aquele que desacatar as resoluções da Diretoria, quando em ofícios, instruções de serviços, portarias, comunicados, lançados pela Diretoria ou Presidência em favor da Associação.
- g) Aquele que usar os preceitos, nome e os objetivos da Associação de forma ilegal, fazendo do mesmo benefícios pessoais.

Será Expulso da Associação:

- a) Aquele que for condenado por crimes dolosos ou repugnantes.
- b) Aquele que praticar qualquer ato qualificado pela lei por crimes de contravenção penal nas dependências da Associação.
- c) Quaisquer outras circunstâncias apreciadas e decididas pela Diretoria e Presidência.

SECRETARIA DO 2.º OFÍCIO  
 Hidrolândia - Goiás  
 Autentico  
 Lei de 19 de Abril de 1964  
 da verdade,  
 de 17 de 1999  
 [Assinatura]

**Dos Deveres dos Associados**

- a) Acatar as ordens da Diretoria, bem como aos membros da mesma, seus propostos e comissões, estes quando no exercício específico de suas funções.

20 09 1999

b) Manter o conceito e a dignidade da Associação sempre em alto nível visando aumentar o prestígio e respeito em torno da mesma, contribuindo por todos os meios para o seu constante progresso.

c) Respeitar o associado em todos os aspectos.

d) O representante da Associação deverá usar de todo respeito e superioridade mesmo que de improviso.

e) Cooperar com a Diretoria e respectivas comissões, apresentando sugestões que julgue oportunas e elevando o seu conhecimento as falhas que careçam de providência imediata.

f) É dever do sócio pagar pontualmente a mensalidade estipuladas pela diretoria e zelar pelo patrimônio e defender os interesses da comunidade.

g) Os Associados não responderão pelas obrigações sociais da Associação

#### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Os casos considerados omissos ou insolúveis serão resolvidos pela Diretoria Executiva. O presidente nomeará pessoas para o departamento de pesquisas, com atividades específicas em torno da valorização humana, pelo meio ambiente e ecologia.

Quando a Diretoria verificar a conveniência da reforma do estatuto, apresentará em Assembléia, sua proposta fundamentada neste sentido, desde que a mesma seja apoiada pela maioria em reunião.

A diretoria terá um mandato de 02 (**Dois**) anos e o Presidente e Vice-Presidente de 04 (**Quatro**) anos, através de eleições convocadas em Assembléia Geral, 30 (**Trinta**) dias antes da eleição, podendo o atual Presidente e Vice-Presidente, Reeleger-se.

Os diretores serão nomeados pelo Presidente, sendo este ato referendado pelo Conselho Comunitário.

#### **Das Considerações Finais.**

A ACJH, para fins de direito, terá o seu Estatuto e Ata registrada no Cartório do Registro de Títulos e Documentos - 1º Ofício, e seu foro será a cidade e comarca de Hidrolândia-Go.

Esta ata está isenta de publicação em jornais, conforme Lei 9.042 de 09/05/1995.

A presente Ata, revogadas as disposições ao contrário, entrará em vigor na data de seu registro.

E, como nada mais houve a tratar, e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, deu o Senhor Presidente por encerrada esta Assembléia de Fundação da Associação Comunitária Jabuticabal de Comunicação.

Esta Ata foi aprovada aos 23 dias do mês de Novembro de 1998, em reunião na sede da Associação, sito à Rua Vereador Antônio Miranda, 71 - Centro - Hidrolândia-Go.

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
Hidrolândia  
Em Test.º da verdade,  
Hidrolândia, 06 de 10 de 1998  
NEY ROCHA PORTINHO  
Tabelião

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JABUTICABAL DE HIDROLÂNDIA**  
Rua Vereador Antônio Miranda, 71 - Centro - Hidrolândia-Goiás

Hidrolândia-Go, 23 de Novembro de 1998.

*G. Prado*  
Guilherme José do Prado  
R.G.: 220.740 - SSP/Go  
CIC: 049.176.501-00  
Diretor Presidente

*Minadá Braz da Silva*  
Minadá Braz da Silva  
R.G.: 889.340 - SSP/Go  
CIC: 166.341.281-20  
Vice-Presidente

*Erones José Santana*  
Erones José Santana  
R.G.: 3165143 - SSP/Go  
CIC: 574.437.181-87  
Diretor 1º Secretário

*Aldecília das Graças de Paiva Mota*  
Aldecília das Graças de Paiva Mota  
R.G.: 1.320.822 - SSP/Go  
CIC: 134.941.471-91  
Diretor 2º Secretário

*Eduardo*

*Luís do F. do Prado*

20 07 98

Geraldo Jerônimo Mariano de Oliveira  
 R.G: 151.176 - 2ª Via - SSP/Go  
 CIC: 021.202.751-49  
 Diretor 1º Tesoureiro

Geraldo Pires do Prado  
 R.G: 72.435 - 2ª Via - SSP/Go  
 CIC: 014.254.551-15  
 Diretor 2º Tesoureiro

*Maria Antônia do Prado*  
 Maria Antônia do Prado  
 R.G: 685.450 - SSP/Go  
 CIC: 213.105.051-87  
 Diretor Presidente do Conselho Comunitário

OFÍCIO DO 2.º OFÍCIO  
 Hidrolândia - Goiás  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Dec. Lei n.º 2148 de 28 de Abril de 1964,  
 Confere com o Original. Ass. fe  
 Em Test. \_\_\_\_\_ da verdade,  
 Hidrolândia, 09 de 10 de 02

FRY BOCHA PORTIKIS  
 Tabelião

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 239, DE 2002**  
 (Nº 1.008/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E SOCIAL METRÓPOLE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 107, de 30 de julho de 1999, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Metrópole a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

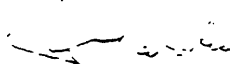


**MENSAGEM Nº 1.225, DE 1999**

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 107, de 30 de julho de 1999, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Metrópole a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Andradina, Estado de São Paulo.

Brasília, 26 de agosto de 1999.



EM nº 125/99 – MC


Brasília, 30 de julho de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto a apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 107, de 30 de julho de 1999, pela qual autorizei a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E SOCIAL METRÓPOLE, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Andradina, Estado de São Paulo.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, ~~as~~ conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 e da norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicitado seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53830.001977/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente.



**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 107 DE 30 DE JULHO DE 1999.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001977/98, resolve

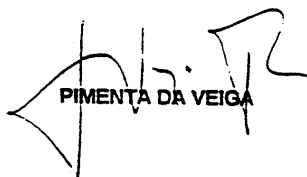
Art. 1º Autorizar a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Metr pole, com sede na Rua Jose Augusto de Carvalho, 550, Centro, na cidade de Andradina, Estado de S o Paulo, a executar, pelo prazo de tr s anos, sem direito de exclusividade, servi o de radiodifus o comunitaria naqueia localidade.

Art. 2º Esta autoriza o reger-se-  pela Lei n  9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geogr ficas com latitude em 20 54'10"S e longitude em 51 22'52"W, utilizando a frequ ncia de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzir  efeitos legais ap s delibera o do Congresso Nacional, nos termos do   3  do art. 223 da Constitui o, devendo a entidade iniciar a execu o do servi o no prazo de seis meses a contar da data de publica o do ato de delibera o.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica o.



PIMENTA DA VEIGA

MINIST RIO DAS COMUNICA OES  
CONSULTORIA JUR DICA

PARECER CONJUR/MC n  608 /99

**Refer ncia:** Processo n  53830.001977/98

**Origem:** Delegacia do MC no Estado de S o Paulo.

**Interessada:** Associa o de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Metr pole.

**Ementa:** Pedido de autoriza o para executar Servi o de Radiodifus o Comunit ria. Comunicado de Habilita o para inscri o de entidades interessadas publicado no D.O.U. de 05/11/98. Inscri o de apenas uma entidade. Atendidas as exig ncias estabelecidas pela legisla o pertinente.

**Conclus o:** Pela outorga de autoriza o   requerente.

I – DOS FATOS

A Associa o de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Metr pole (“R dio Metr pole”), associa o civil, sem fins lucrativos, sediada na Rua Jos  Augusto de Carvalho, 550, Centro, na cidade de Andradina, Estado de S o Paulo, mediante requerimento protocolado sob o n  53830.001977/98, manifestou interesse em executar o Servi o de Radiodifus o Comunit ria, na  rea abrangida pelo c rculo de raio igual a 1 km, com centro localizado no endere o de sua sede social, de coordenadas geogr ficas 20  54' 10" S de latitude e 51  22' 52" W de longitude, sendo esse o local assinalado para a instala o do sistema irradiante da esta o.

Solicitou, ainda, no mesmo documento, a designação do correspondente canal de operação, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 Em. 07/08/99  
 \_\_\_\_\_  
 M. Silva

Processo nº 53830.001977/98

2. Em atendimento à manifestação da entidade, este Ministério, por intermédio da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, fez por publicar, no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 1998, aviso tornando público Comunicado de Habilitação, no qual convidou as entidades interessadas em prestar o referido Serviço, nas localidades e canal de operação indicados, a inscreverem-se, consignando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação dessa providência.

3. Decorrido o prazo consignado, apenas a petionária acorreu ao chamamento, requerendo, tempestivamente, a sua habilitação, apresentando a documentação de que tratam a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e, ainda, a Norma Complementar nº 2/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, conforme a seguir:

- Estatuto Social, Ata de Constituição da entidade e Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados (doc. de fls. 06 a 12 e 14);
- comprovantes de que os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de 21 anos (doc. de fls. 16 a 19);
- declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (doc. de fls. 25);
- declarações, contendo manifestações de apoio, formuladas por entidades representativas da comunidade (doc. de fls. 26 a 35);
- declaração constando a denominação de fantasia da entidade – “Rádio Metrôpole” (doc. de fls. 46);
- declarações, assinadas pelo representante legal da entidade, de que:
  - a) todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação (doc. de fls. 20);
  - b) a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrantes de seus quadros de associados e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados (doc. de fls. 43);
  - c) o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no item 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 44);

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 Em. 07/08/99  
 \_\_\_\_\_  
 M. Silva

Processo nº 53830.001977/98

- d) na ocorrência de interferências tomará as providências previstas nas alíneas "a" e "b" do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 54);
- planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, assinalando o local de instalação do sistema irradiante (doc. de fls. 47 e 62);
  - formulário padronizado, devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação (doc. de fls. 53);
  - diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto (doc. de fls. 56 e 57);
  - declaração do profissional habilitado em atendimento aos incisos V e VI do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 58 e 59);
  - parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à instalação proposta (doc. de fls. 60 e 61).
4. O pedido e a documentação pertinente foram, preliminarmente, analisados pelo Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, deste Ministério, que considerou terem sido regularmente atendidas as disposições legais incidentes.

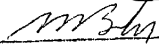
## II – DO MÉRITO

5. O Serviço de Radiodifusão Comunitária é, por definição legal, "a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço" (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998).

6. Nos termos do art. 3º da supracitada Lei, o Serviço tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada com vistas a:

- dar oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 07/08/99



Processo nº 53830.001977/98

- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

7. As emissoras do Serviço devem, em sua programação, atender aos seguintes princípios (art. 4º da citada Lei):

- preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- promoção das atividades artísticas e jornalísticas, favorecendo a integração dos membros da comunidade;
- respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e da família;
- não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções política – ideológico – partidárias e condição social nas relações comunitárias.

8. A outorga de autorização para a execução desse Serviço decorre de preceito constitucional que, ao definir a competência da União, estabelece, no art. 21, inciso XII, alínea “a”, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 8/95:

**“Art. 21 – Compete à União:**

.....  
**XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:**

**a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.”**

9. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, determina:

**“Art. 6º – Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.”**

10. Complementando, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, em seu art. 9º, inciso II, dispõe:

**“Art. 9º - Compete ao Ministério das Comunicações:**

.....  
 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 Em, 07.08.99  
 M. B. M.

Processo nº 53830.001977/98

**II – expedir ato de autorização para a execução do Serviço, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, e em norma complementar.”**

11. Em aditamento, o art. 19 do mesmo diploma legal estabelece:

**“Art.19 – A autorização para execução do RadCom será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo da autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo para início da execução do Serviço.”**

12. A autorização é outorgada, consoante o art. 6º, parágrafo único, da multicitada Lei nº 9.612, de 1998, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável por igual período se cumpridas as exigências legais e regulamentares.

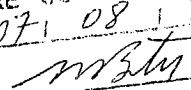
13. No que concerne à entidade requerente, cumpro-me observar que se trata de uma associação civil, sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica da Comarca de Andradina/SP, em 08 de novembro de 1998, no Livro “A-1”, sob o nº de ordem 257, às fls. 216, cujos objetivos sociais, declarados no art. II do Estatuto Social, guardam completa similitude com as finalidades a que se destina o Serviço de Radiodifusão Comunitária, explicitadas no art. 3º da Lei que o institui.

14. Em consonância com o preceito contido no parágrafo único do art. 7º da mesma Lei, o quadro diretivo dessa Associação, especificado a seguir, é composto por pessoas residentes na área da comunidade a ser atendida pelo Serviço:

**Presidente:** Adalvir Antônio Meneguetti  
**Vice-Presidente:** Orlando Aparecido Maffei  
**Secretário:** José de Sales  
**Tesoureiro:** Genésio Char

15. A documentação apresentada pela entidade atende plenamente às determinações legais, regulamentares e normativas inerentes à execução do Serviço, restando observadas todas as condições exigidas para a outorga da autorização pertinente.

16. Diante do exposto, e estando cumpridas as praxes processuais, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos correspondentes, à superior deliberação do Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do assunto em tela.


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 07/08/99  


Processo nº 53830.001977/98

17. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de autorização possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer.

Brasília, 28 de julho de 1999.

  
**ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA**  
Coordenadora Geral de Assuntos Jurídicos  
de Comunicações

**DESPACHO CONJUR/MC nº 741 /99**

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 608 /99, que conclui pelo deferimento do pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, formulado pela Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Metrôpole. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Portaria e Exposição de Motivos, à consideração do Exmº Senhor Ministro, para decisão.

Brasília, 29 de julho de 1999.

  
**RAIMUNDA NONATA PIRES**  
Consultora Jurídica

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 240, DE 2002**  
(Nº 1.019/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRÊS FRONTEIRAS "ACTF" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Fronteiras, Estado de São Paulo.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 381, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação Cultural de Três Fronteiras "ACTF" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Fronteiras, Estado de São Paulo.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

MENSAGEM Nº 1.438/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Exceências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 378, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária Jaboticabal de Hidrolândia, na cidade de Hidrolândia-GO;

2 - Portaria nº 381, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural de Três Fronteiras "ACTF", na cidade de Três Fronteiras-SP;

3 - Portaria nº 385, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Rádio Cultural Curumin, na cidade de Potirendaba-SP;

4 - Portaria nº 388, de 31 de julho de 2000 – Associação e Rádio Comunitária Super, na cidade de Sorocaba-SP.



5 - Portaria nº 395, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural de Santo Antônio do Pinhal, na cidade de Santo Antônio do Pinhal-SP;

6 - Portaria nº 402, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corbélia, na cidade de Corbélia-PR;

7 - Portaria nº 407, de 31 de julho de 2000 – Associação de Comunicação dos Amigos de Sátiro Dias, na cidade Sátiro Dias-BA;

8 - Portaria nº 409, de 31 de julho de 2000 – Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo, na cidade de Paulino Neves-MA;

9 - Portaria nº 427, de 3 de agosto de 2000 – Associação Taioense de Cultura e Radiodifusão Comunitária, na cidade de Taio-SC;

10 - Portaria nº 429, de 3 de agosto de 2000 – Associação Cultural Comunitária Rádio Livre, na cidade de Ipiau-BA;


11 - Portaria nº 430, de 3 de agosto de 2000 – ACIEC – Associação Comunitária Ibicuitense Pe. Eugênio Cizmasia, na cidade de Ibicuí-BA;

12 - Portaria nº 432, de 3 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi/RN (ACAPORN), na cidade de Apodi-RN;

13 - Portaria nº 433, de 3 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Liberdade Acreunense, na cidade Acreuna-GO; e

14 - Portaria nº 435, de 3 de agosto de 2000 – Associação Iporaense de Comunicação – ASSICOM, na cidade de Ipora-GO.

Brasília, 16 de outubro de 2000.



EM nº 291 /MC

Brasília, 25 de setembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural de Três Fronteiras "ACTF", com sede na cidade de Três Fronteiras, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

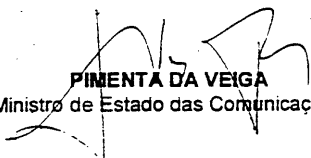
2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001880/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

  
**PIMENTA DA VEIGA**  
 Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 381 DE 31 DE julho DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001880/98, resolve:

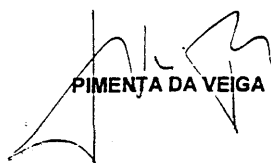
Art. 1º Autorizar a Associação Cultural de Três Fronteiras "ACTF", com sede na Rua Martin Rodrigues, nº 309, Bairro Centro, na cidade de Três Fronteiras, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º13'40"S e longitude em 50º52'59"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PIMENTA DA VEIGA**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRÊS FRONTEIRAS "ACTF".



Ao 5º dia do mês de Junho do ano de um mil, novecentos e noventa e sete, reuniram-se a Rua Martin Rodrigues, nº 309, centro, na cidade de Três Fronteiras-SP, os Srs. EDIVALDO ROGERIO BASI; ANAURI BARBOSA DE ALMEIDA; CLAUDIA REGINA BASI; DOMINGOS ANTONIO SOUZA NETO; LAURA ROMERO BASI; MARIMAR SARAIVA VIEIRA; CARLOS ALBERTO FRANCO; ANTONIO MARCOS CRISPILHO; E OSVALDO GARCIA LEAL, para discutirem a criação da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRÊS FRONTEIRAS "ACTF", que possibilitaria através desta, meios para a divulgação e apoio a comunidade nos seus mais diferentes aspectos. Após discussão inicial, decidiu-se por unanimidade a criação da ASSOCIAÇÃO, apresentando-se inclusive um esboço do ESTATUTO. Instalada a Assembleia, presidida pelo Sr. EDIVALDO ROGERIO BASI, convidando para secretária a Sra. MARIMAR SARAIVA VIEIRA. Apresentado a todos o esboço do estatuto pretendido, que

discutido. foi aprovado por todos os presentes. Deliberou-se em seguida a composicao por indicacao e sugestao reciproca dos presentes, constituída da seguinte forma: PRESIDENTE:- EDIVALDO ROGERIO BASI; VICE-PRESIDENTE:- AMAURI BARBOSA DE ALMEIDA; PRIMEIRA SECRETARIA:- CLAUDIA REGINA BASI; SEGUNDO SECRETARIO:- PEDRO HISSANORI TAKAYAMA; PRIMEIRA TESOUREIRA:- LAURA ROMERO BASI; SEGUNDA TESOUREIRA:- MARIMAR SARAIVA VIEIRA; CONSELHO FISCAL:- CARLOS ALBERTO FRANCO; ANTONIO MARCOS CRISPILHO; OSVALDO GARCIA LEAL, empossados no ato, mediante suas assinaturas no livro de Atas da Assembleia. Nada mais, encerrou-se a assembleia, lavrada, e assinada pelo presidente e secretaria. TRES FRONTEIRAS-SP. 05 de Junho de 1997.

Edivaldo Rogério Basi  
EDIVALDO ROGERIO BASI  
-presidente-

Marimar Saraiva Vieira  
MARIMAR SARAIVA VIEIRA  
-secretaria-

CARTÓRIO DE TABELIONATO E PROTESTOS  
LUIZICO ALVES GOMES - Tabelião  
R. 16, nº 464 - Santa Fé do Sul - SP

SELO DE AUTENTICIDADE  
FIRMA  
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO  
AQ Nº 562092

09 JUN 1999

Cartório de Tabelionato e Protestos  
José Alves Gomes  
Tabelião  
SANTA FÉ DO SUL - SP

PROTESTO DE NOTAS E PROTESTOS  
LUIZICO ALVES GOMES - TABELIAO  
RUA 07, 1038 - FONE/FAX (017) 631-4105  
SANTA FÉ DO SUL - SP

AUTENTICACÃO  
Autentica a presente copia reprografica conforme o original apresentado a que dou fé  
Santa Fé do Sul, 07 ABR 1999

ESCRITÓRIO DE ALTERNATIVAS  
JOÃO VILHOTE COELHO  
LUIZ CARLOS DE MOURA  
FRANCISCO DE ASSIS  
RÉSCILVA, MARIA REVERTE  
SANTA FÉ DO SUL - SP  
S. Nº 899880

18 09 1999

68-

RELACÃO DOS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRES FRONTEIRAS "ACTE".

EDIVALDO ROGERIO BASI  
CPF. Nº 214.778.398-60  
RG. Nº 25.971.088-X-SSP-SP  
RUA MARTIN RODRIGUES, 309-FDOS-CENTRO  
TRES FRONTEIRAS-SP.

AMAURI BARBOSA DE ALMEIDA  
CPF. Nº 043.438.358-98  
RG. Nº 15.628.614-SSP-SP  
SÍTIO SANTA TEREZINHA, COR. DO MARRUCO  
TRES FRONTEIRAS-SP.

CLAUDIA REGINA BASI  
CPF. Nº 264.790.508-86  
RG. Nº 23.673.787-9-SSP-SP  
RUA MARTIN RODRIGUES, 309-FDOS-CENTRO  
TRES FRONTEIRAS-SP.

PEDRO HISSANORI TAKAYAMA  
CPF. Nº 948.013.478-00  
RG. Nº 7.770.156-SSP-SP  
AV. MIGUEL RENDA, 282-CENTRO  
TRES FRONTEIRAS-SP.

Edivaldo Rogério Basi



LAURA ROMERO BASI  
 CPF.No 102.834.058-30  
 RG.No 24.695.602-1-SSP-SP  
 RUA MARTIN RODRIGUES, 309-FDS-CENTRO  
 TRES FRONTEIRAS-SP.

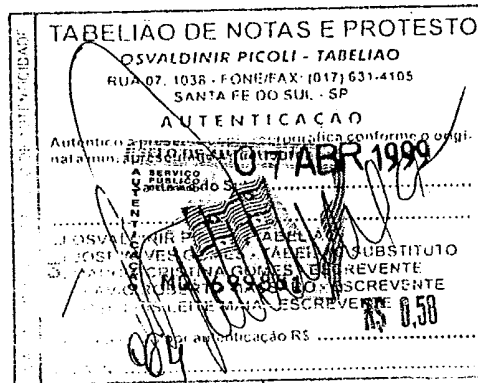
*Claudia R Basi*

MARIMAR SARAIVA VIEIRA  
 CPF.No 735.078.308-48  
 RG.No 8.901.734-5SP-SP  
 AV.MIGUEL RENDA, 297-FDOS-CENTRO  
 TRES FRONTEIRAS-SP.

SERVIÇO FEDERAL  
 DE COMUNICAÇÕES  
 RECEBIDO EM ORIGINAL  
 Em, 18/09/99

CARLOS ALBERTO FRANCO  
 CPF.No 057.054.358-43  
 RG.No 12.740.855-SSP-SP  
 RUA SAO PAULO, 585-CENTRO  
 TRES FRONTEIRAS-SP.

ANTONIO MARCOS CRISFILHO  
 CPF.No 070.599.988-29  
 RG.No 22.299.569-5-SSP-SP  
 AV. MIGUEL RENDA, 751-CENTRO  
 TRES FRONTEIRAS-SP.



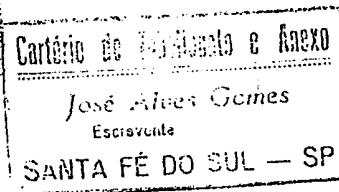
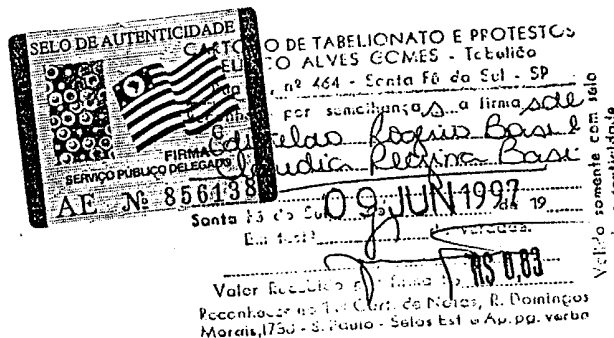
RELAÇÃO DOS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRES FRONTEIRAS "ACTF".

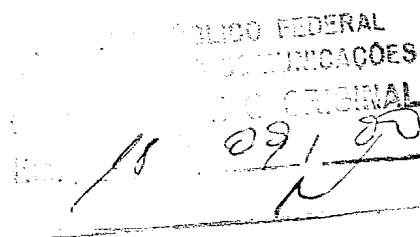
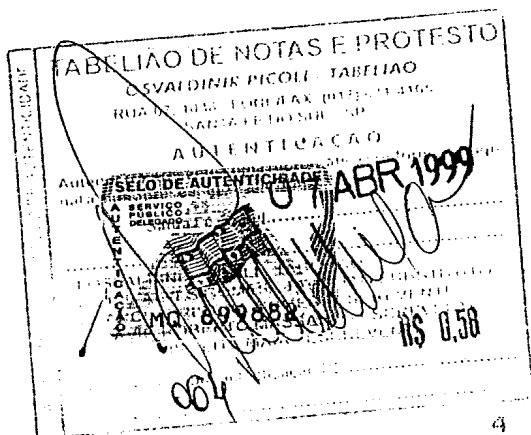
OSVALDO GARCIA LEAL  
 CPF.No 737.214.928-20  
 RG.No 12.740.939-SSP-SP  
 RUA SAO PAULO, 175-CENTRO  
 TRES FRONTEIRAS-SP.



*x Osvaldo Roberto Basi*  
 EDIVALDO ROBERTO BASI  
 PRESIDENTE

*v Claudia R Basi*  
 CLAUDIA REGINA BASI  
 SECRETARIA





(À Comissão de Educação.)

## PARECERES

## PARECER Nº 465 , DE 2002

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 155, de 2002 (~~155/2002~~ nº 366/~~155/2002~~2002, na origem), que solicita seja autorizada a *contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a US\$34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada a financiar, parcialmente, o 'Programa de Ação nos Cortiços do Estado de São Paulo - Primeira Fase.'*

RELATOR: SENADOR GERALDO MELO

## I – RELATÓRIO

Com a Mensagem nº 155, de 2002, o Presidente da República solicita ao Senado Federal autorização para a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a US\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Conforme a Mensagem, os recursos do empréstimo destinam-se a financiar, parcialmente, o "Programa de Ação nos Cortiços do Estado de São Paulo – Primeira Fase."

Acompanham a Mensagem: a Exposição de Motivos MF 00098 EM CRÉDITO EXT CORTIÇOS SP, de 9 de maio de 2002, do Ministro da Fazenda; o Parecer PGFN/COF/Nº1420/2002, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; os Pareceres STN/COREF/GERFI nº 190, de 23 de abril de 2002; STN/COAFI nº 168/2002, de 16 de abril de 2002; STN/COREF/GERFI nº 507, de 26 de dezembro de 2001; as Notas Técnicas STN/COREF/GERFI nº 1150, de 29 de novembro de 2001, e STN/COREM nº 784, de 4 de setembro de 2001, todos da Secretaria do Tesouro Nacional; o

Ofício GPG nº 365/2002, de 13 de março de 2002, da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo; Pareceres Prévios do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativos aos exercícios de 1999 e 2000; Recomendação nº 459, de 05 de março de 1998, da Comissão de Financiamentos Externos; Quadros relativos ao Orçamento do Estado de São Paulo; cópia da Lei autorizativa estadual nº 10.617, de 19 de julho de 2002; Ofício GS/GCR nº 376/01, de 18 de junho de 2001, do Secretário de Fazenda do Estado de São Paulo; Ofício DECEC/DIOPE/SUAUT-2202/004, de 10 de janeiro de 2002; Declaração do Governador e Secretário de Fazenda do Estado sobre inexistência de débitos pendentes junto a agentes ou órgãos financiadores externos; cópia da Lei nº 10.694, de 8 de dezembro de 2000, sobre o Plano Plurianual do Estado de São Paulo; Regulamento Operacional do Programa de Atuação em Cortiços (PAC); Cronograma de Desembolso para Pagamento do Serviço de Dívida do Estado; Avaliação Econômico-Financeira do Programa PAC; Limites de Endividamento da União; Minutas dos Contratos de Empréstimo e de Garantia e Aviso nº 401 – C. Civil, de 10 de maio de 2002, encaminhando a Mensagem.

As características da operação de crédito são as seguintes:

- a) mutuário: Governo do Estado de São Paulo
- b) mutuante: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- c) garantidor: República Federativa do Brasil;
- d) valor da operação: US\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- e) carência: 54 (cinquenta e quatro) meses;
- f) amortização: 44 (quarenta e quatro) parcelas, consecutivas e tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira seis meses após o último desembolso, e a última, em 15/10/2026;
- g) juros: exigidos semestralmente, em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano, a partir de 15/04/2002, calculados com base no custo dos Empréstimos Multimonetários Qualificados sobre os saldos devedores do empréstimo,

acrescido de um *spread* que o Banco fixará ao final de cada semestre;

- h) comissão de compromisso: 0,75 % (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, pagos semestralmente sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, contado a partir de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;
- i) inspeção e supervisão gerais: 1% (um por cento) ao ano, limitada a US\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América), a ser paga em prestações trimestrais, tanto quanto possível iguais;
- j) contragarantia à União: cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, complementadas por receitas próprias do Estado a que se referem os arts. 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

## II – ANÁLISE

A concessão de garantia pela União, assim como as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estão disciplinadas, respectivamente, pelas Resoluções nº 96, de 1989 e nº 43, de 2001, alterada pela Resolução nº 3, de 2002, todas do Senado Federal.

À luz das citadas normas, especialmente do art. 23 da Resolução nº 43, de 2001, e do caso em exame, o Presidente da República deve solicitar autorização ao Senado Federal, mediante o encaminhamento de Mensagem



acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, dos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e documentação especificada no art. 21 da referida Resolução nº 43, de 2001.

O Ministro da Fazenda, assim como a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) manifestaram-se favoravelmente à operação, porquanto o pedido satisfaz as formalidades prescritas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 2000, nas citadas Resoluções do Senado Federal e, em especial:

- a) o Programa foi recomendado pela Comissão de Financiamentos Externos;
- b) o Parecer Técnico demonstra o interesse socio-econômico da operação;
- c) a STN estimou o custo efetivo da operação em 6,67% ao ano e o considerou aceitável;
- d) o Programa está incluído no Plano Plurianual do Estado de São Paulo 2000-2003;
- e) no que se refere aos limites de endividamento da União, há margem para a concessão da garantia pleiteada;
- f) o Estado de São Paulo vem cumprindo as metas e compromissos firmados no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal;
- g) a lei estadual autoriza a contratação do empréstimo, o aporte dos recursos da contrapartida nacional com recursos do Tesouro Estadual e o oferecimento da contragarantia à União;
- h) foram apresentados a Certidão Positiva de Débito, com efeitos de negativa, da Previdência Social; o Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; a Certidão quanto à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- i) foram apresentados, também, os Pareceres prévios favoráveis à aprovação das contas estaduais de 1999 e 2000, pelo do Tribunal de Contas do Estado, bem como do cumprimento do disposto na lei complementar nº 101, de 2000;
- j) Adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional.

Conforme cálculos da STN, a operação está dentro dos limites de endividamento do Estado de São Paulo, exceto a estimativa para o serviço de dívida do Estado, que deverá situar-se 15,29% da receita corrente líquida, até

2006. Ressalta, porém, que o limite de 11,5% estabelecido pelo inciso II do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, não se aplica ao presente empréstimo, por tratar-se de operação prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo. De fato, esse tipo de operação está excepcionalizado do limite de dispêndio anual, conforme decisão do Senado Federal contida no § 8º do art. 7º da citada norma.

No que diz respeito à destinação dos recursos, cabe ressaltar que o programa está estimado em até US\$ 257,5 milhões, sendo de até US\$ 137,5 milhões o valor do empréstimo do BID, e de até US\$120 milhões o valor correspondente à contrapartida do Governo do Estado de São Paulo, a ser executado em duas fases. Na primeira etapa, US\$ 34 milhões advirão do empréstimo em exame e US\$ 36 milhões aportados pelo Tesouro do Estado de São Paulo.

Segundo informações no processo, às fls. 21, o empréstimo tem como objetivos: a) melhorar a situação habitacional das famílias moradoras em cortiços na Região Metropolitana de São Paulo, Baixada Santista e Campinas, mediante oferta de soluções habitacionais; b) orientar e fomentar a organização dos moradores, visando melhoria nas condições socioeconômicas; c) prover solução habitacional ou atendimento social aos moradores; d) induzir o processo de reabilitação urbana das zonas encortçadas centrais das cidades, conservação de imóveis e d) aperfeiçoar os instrumentos de Política Habitacional do Estado.

O fluxo de recursos será realizado através da Secretaria de Fazenda do Estado e o executor do programa será a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU), sendo elegíveis para promover projetos no Programa as Associações de Moradores de Cortiços; as Organizações Sociais de Interesse Público; as Prefeituras e as empresas privadas.

O inciso III do art. 23 da Resolução nº 43, de 2001, estabelece que, na instrução processual dos pleitos ao Senado Federal, deverão conter, entre outros, a documentação exigida pelo art. 21, da mesma Resolução. Embora não constem do processado todos os documentos a que se refere o art. 21, há que se ressaltar o exame e referência a eles nos Pareceres da STN e PGFN, configurando-se, assim, o atendimento dos requisitos formais pelo solicitante junto aos órgãos do Poder Executivo.

O empréstimo externo do Governo do Estado de São Paulo aportará recursos para o desenvolvimento urbano e melhoramento das condições de vida da população da região metropolitana, de Campinas e da Baixada Santista, direta e indiretamente beneficiada pelo projeto que financiará.

O Estado tem capacidade de pagamento e oferece contragarantia adequada à União. Ambos estão dentro dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

As condições financeiras da operação são compatíveis com a política e custos de captação de poupança externa, especialmente nesse caso que destinará recursos ao desenvolvimento urbano e social naquele Estado.

### III – VOTO

Diante do exposto, concluímos o nosso voto pela aprovação do pleito, nos termos do seguinte

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26 , DE 2002

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total equivalente a US\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total equivalente a US\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação a que se refere o caput deste artigo serão destinados a financiar, parcialmente, o "Programa de Ação nos Cortiços do Estado de São Paulo - Primeira Fase."

**Art. 2º** As condições da operação de crédito são as seguintes:

- I. **mutuário:** Governo do Estado de São Paulo
- II. **mutuante:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- III. **garantidor:** República Federativa do Brasil;
- IV. **valor da operação:** US\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V. **carência:** 54 (cinquenta e quatro) meses;
- VI. **amortização:** 44 (quarenta e quatro) parcelas, consecutivas e tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira seis meses após o último desembolso, e a última, em 15/10/2026;
- VII. **juros:** exigidos semestralmente, em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano, a partir de 15/04/2002, calculados com base no custo dos Empréstimos Multimonetários Qualificados sobre os saldos devedores do empréstimo, acrescido de um *spread* que o Banco fixará ao final de cada semestre;
- VIII. **comissão de compromisso:** 0,75 % (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, pagos semestralmente sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, contado a partir de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;
- IX. **inspeção e supervisão gerais:** 1% (um por cento) ao ano, limitada a US\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América), a ser paga em prestações trimestrais, tanto quanto possíveis iguais;

- X. **contragarantia à União:** cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, complementadas por receitas próprias do Estado a que se referem os arts. 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato.

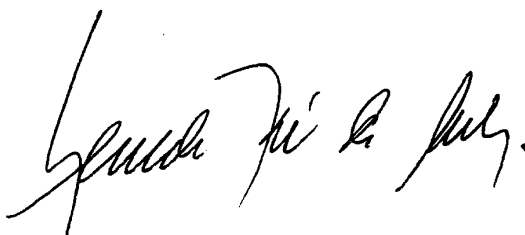
**Art. 3º** É a União autorizada a conceder garantia à operação de crédito a que se referem os artigos anteriores, tendo como contragarantia oferecida pelo Governo do Estado de São Paulo as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 e § 4º do art. 167, da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito e a celebração do respectivo contrato de contragarantia.

**Art. 4º** As partes envolvidas na presente operação deverão cumprir e reconhecer o cumprimento, preliminarmente às formalizações contratuais, do atendimento de todas as condicionalidades prévias à realização do primeiro desembolso do empréstimo, inclusive a comprovação de adimplência do Estado de São Paulo e de suas entidades junto à União e às entidades controladas pelo poder público federal.

**Art. 5º** O prazo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, a contar da sua publicação.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relator

MENSAGEM

N° 155

DE 2002

EM, 28 de maio de 2002

PRESIDENTE <i>um mandato</i>	
SENADOR RELATOR <i>Guilherme</i>	
PMDB	
TITULARES SUPLENTE	
FRANCISCO ESCORCIO	1-PEDRO SIMON
CARLOS BEZERRA	2- IRIS REZENDE
CASILDO MALDANER	3 - MAURO MIRANDA
GILBERTO MESTRINHO <i>Gilberto</i>	4- SÉGIO MACHADO
JOÃO ALBERTO SOUZA	5-RENAN CALHEIROS
FERNANDO RIBEIRO	6- GERSON CAMATA
GILVAM BORGES	7- ROBERTO REQUIÃO
NEY SUASSUNA	8- AMIR LANDO
WELLINGTON ROBERTO	9 - MARLUCE PINTO
PFL	
TITULARES SUPLENTE	
FRANCELINO PEREIRA	1- LEOMAR QUINTANILHA
JOSE AGRIPINO	2- MARIA DO CARMO ALVES
JONAS PINHEIRO <i>Jonas</i>	3- MOREIRA MENDES
ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	4- BERNADO CABRAL
PAULO SOUTO	5-ROMEU TUMA
WALDECK ORNELAS	6-
LINDBERG CURY	7 - JOSÉ JORGE

MENSAGEM   N°   155   DE   2002    
 EM,   28 de maio de 2002  

<b>BLOCO PSDB – PPB</b>	
TITULARES	SUPLENTE
FREITAS NETO	1-JOSÉ SERRA
LÚCIO ALCÂNTRA	2- GERALDO MELO
LÚDIO COELHO	3- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ROMERO JUCA	4 – REGINALDO DUARTE
RICARDO SANTOS	5- ARI STADLER

<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO PT – PDT – PPS</b>	
TITULARES	SUPLENTE
EDUARDO SUPLYCY	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA
HELOISA HELENA	2-PAULO HARTUNG
LAURO CAMPOS	3-ROBERTO FREIRE
JOSÉ FOGAÇA	4- JEFFERSON PERES

<b>PSB</b>	
TITULARES	SUPLENTE
ROBERTO SATURNINO	1-ADEMIR ANDRADE

<b>PTB</b>	
TITULARES	SUPLENTE
FERNANDO BEZERRA	1-ARLINDO PORTO

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### Constituição da República Federativa do Brasil - 1988

#### TÍTULO VI

#### Da Tributação e do Orçamento

#### Capítulo I

#### Do Sistema Tributário Nacional

#### Seção IV

#### Dos Impostos Dos Estados e Do Distrito Federal

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III - propriedade de veículos automotores."

§ 1º O imposto previsto no inciso I:

I - relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal

II - relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III - terá competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV - terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal;

§ 2º O imposto previsto no inciso II, atenderá ao seguinte:

I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V - é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI - salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, "g", as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII - em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;



b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII - na hipótese da alínea "a" do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IX - incidirá também:

a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X - não incidirá:

a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar;

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

XI - não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII - cabe à lei complementar:

a) definir seus contribuintes;

b) dispor sobre substituição tributária;

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, "a";

f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, b;

i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço.

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do caput deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

§ 4º Na hipótese do inciso XII, h, observar-se-á o seguinte:

I - nas operações com os lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo;

II - nas operações interestaduais, entre contribuintes, com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias;

III - nas operações interestaduais com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, destinadas a não contribuinte, o imposto caberá ao Estado de origem;

IV - as alíquotas do imposto serão definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g, observando-se o seguinte:

a) serão uniformes em todo o território nacional, podendo ser diferenciadas por produto;

b) poderão ser específicas, por unidade de medida adotada, ou ad valorem, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência;

c) poderão ser reduzidas e restabelecidas, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

§ 5º As regras necessárias à aplicação do disposto no § 4º, inclusive as relativas à apuração e à destinação do imposto, serão estabelecidas mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g.

#### Seção V

#### Dos Impostos Dos Municípios

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel."

§ 2º - O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - compete ao Município da situação do bem.

§ 3º - Em relação ao imposto previsto no inciso III, cabe à lei complementar:

I - fixar as suas alíquotas máximas;

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior."

#### Seção VI

#### Da Repartição Das Receitas Tributárias

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

- a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
- b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;
- c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

---

## **Capítulo II Das Finanças Públicas**

---

### **Seção II Dos Orçamentos**

---

Art. 167. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
- IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;
- V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
- VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;
- IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
- X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

---

§ 4º E permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os artigos 155 e 156, e dos recursos de que tratam os artigos 157, 158, 159, I, a e b, e II, para prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamentos de débitos para com esta.

---

### **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 3, DE 17 DE MARÇO DE 1993**

*Altera os arts. 40, 42, 102, 103, 155, 156, 160, 167 da  
Constituição Federal.*

---

**PARECER Nº 466 , DE 2002**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**, sobre a Mensagem nº 156, de 2002, do Presidente da República, que encaminha pleito do Governo do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

**RELATOR: Senador RICARDO SANTOS**

**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado para a apreciação do Senado Federal a Mensagem nº 156, de 2002, por intermédio da qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de São Paulo, para que possa contratar operação de crédito externo, com garantia da União.

Como é sabido, as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estão sujeitas à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001. A primeira trata do limite global para a dívida

consolidada dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, tendo passado a vigor a partir de 21/12/2001, data de sua publicação.

Já a Resolução nº 43, de 21/12/2001, que trata das operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências, tem sua vigência a partir de 26/12/2001, data em que foi publicada no DOU.

Com efeito, cumpre destacar que essas resoluções, em verdade, compatibilizam o exercício do controle do processo de endividamento dos referidos entes federados com as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo que objetiva “a recuperação de 4.200 Km de rodovias estaduais.”

Segundo informações contidas em parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, o custo total do programa está estimado em US\$ 240,0 milhões, sendo que, além dos recursos decorrentes desse empréstimo pretendido, serão aportados, como contrapartida nacional, até US\$ 120,0 milhões pelo Tesouro do Estado de São Paulo.

Desta forma, a operação de crédito externo pretendida será realizada nas seguintes condições:

**a) credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

**b) garantidor:** República Federativa do Brasil, tendo como contragarantias, como definido no texto da Lei nº 10.668, de 18 de outubro de 2000, autorizativa do empréstimo pretendido, as cotas ou parcelas da participação do estado na arrecadação da União, complementadas pelas receitas próprias do estado;

**c) valor:** US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

**d) carência:** 5 (cinco) anos;

**e) amortização:** 31 (trinta e uma) parcelas semestrais, consecutivas e, tanto quanto possível, iguais;

**f) juros:** exigidos semestralmente, calculados com base no custos dos Empréstimos Multimonetários Qualificados sobre os saldos devedores do empréstimo, acrescido de um *spread* que o Banco fixará ao final de cada semestre;

**g) comissão de compromisso:** 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, pagos semestralmente sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato;

**h) inspeção e supervisão gerais:** 1% (um por cento) do valor do empréstimo, limitadas a US\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

## II – ANÁLISE

A operação de crédito pretendida pelo Governo do Estado de São Paulo alcança o valor de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), e destina-se ao financiamento parcial do seu Programa de Recuperação de Rodovias. Esse empréstimo contará, também, com recursos do Tesouro do Estado de São Paulo, como contrapartida nacional, e deverá ser contratado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

A Secretaria do Tesouro Nacional emitiu pareceres favoráveis ao pleito e à concessão de garantia da União nessa operação de crédito externo. Nos pareceres são fornecidas e disponibilizadas informações acerca da situação do Estado de São Paulo no que diz respeito ao cumprimento das exigências e condições, de natureza financeira e processual, estipuladas nas referidas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, bem como relativas às disposições constantes da Resolução nº 96, de 1989, que trata das premissas a serem observadas para que possa a União conceder garantias em operações de crédito.

Assim é que, nos termos dos arts. 1º, 2º e 3º da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a concessão de quaisquer garantias por parte da União corresponde a operação de crédito que onera os seus limites de endividamento, sujeitando-a, tão-somente, para operações financeiras externas, ou internas que extrapolem aqueles limites, a prévia autorização do Senado Federal.

Essas operações financeiras estão, portanto, numa primeira instância, sujeitas ao cumprimento das condições e exigências estabelecidas nas referidas resoluções que, além da observância quanto aos aspectos de natureza estritamente financeira, exige que a União observe as seguintes condições prévias à prestação de garantias:

- 1) oferecimento de contragarantias suficientes para o pagamento de qualquer desembolso que a União possa vir a fazer se chamada a honrar a garantia;
- 2) adimplência do tomador do empréstimo para com a União e com as entidades controladas pelo Poder Público Federal.

Depreende-se do parecer da Secretaria do Tesouro Nacional que o garantido, Estado de São Paulo, tem condições de cumprir com as obrigações financeiras a serem garantidas pela União. Isso porque:

a) há previsão do oferecimento de garantias da parte do Estado de São Paulo, comprovando a sua capacidade de honrar os compromissos assumidos. Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o Estado e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas por recursos próprios, nos termos do art. 167, inciso 4º, todos da Constituição Federal;

b) assim sendo, poderá o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado. De acordo com estudo elaborado pela COREM/STN, o estado tem cumprido regularmente os compromissos e metas contratuais assumidos com a União.

Por outro lado, de acordo com informações contidas no Parecer STN/COREF/GERFI nº 191, de 23 de abril de 2002, *Consulta realizada por meio eletrônico, na presente data, indicou a existência de débitos em nome da Secretaria de Fazenda do Estado, bem como de diversos órgãos da administração indireta junto à União e entidades controladas pelo setor público federal.*

Em decorrência, há inobservância do inciso II do § 9º do art. 3º da referida Resolução nº 96, de 1989, e do § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, seus débitos para com a União necessitariam ser equacionados preliminarmente à contratação da referida operação de crédito.

Com efeito, na própria Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Fazenda que acompanha a Mensagem Presidencial, é enfatizado que, tanto o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, quanto o da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, condicionam a contratação da operação de crédito à regularização dos débitos do estado e suas controladas junto à União e entidades do Poder Público Federal, a teor do art. 40, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entendemos, entretanto, como também, implicitamente, é reconhecido pela própria STN, ser possível dispensar tratamento excepcional a esse pleito de garantia, pois (i) não apenas são consideradas suficientes e adequadas as contragarantias a serem prestadas, como (ii) de acordo com a STN, o Estado de São Paulo conta com recursos suficientes, devidamente demonstrados, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo, não impondo, portanto, restrições a atual situação fiscal do estado, nem atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com agências oficiais de crédito.

Ademais, não há registro de pendências no âmbito do SIAFI em relação à prestação de contas de recursos recebidos da União, assim como não há registro de débito em nome do Estado de São Paulo em



operações de crédito já garantidas, de acordo com informação prestada pela STN.

Dessa forma, entendemos, S.M.J., estariam sendo satisfatoriamente observadas as exigências definidas no § 9º do art. 3º da Resolução nº 96, de 1989.

Relativamente aos aspectos de natureza financeira, nos termos das condições e exigências definidas na Constituição Federal e nas Resoluções nºs 96, de 1989, e 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, aplicáveis ao financiamento pretendido, cabem os seguintes esclarecimentos:

a) os limites de endividamento da União, estipulados nos artigos 2º, 3º e 4º da Resolução nº 96, de 1989, são atendidos, conforme é informado no Parecer STN/COREF/GERFI nº 510, de 27 de dezembro de 2001;

b) o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, PGFN/COF/Nº 1490/2002, encaminhado ao Senado Federal, no exame das cláusulas da minuta contratual, conclui que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie, tendo sido observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 96, de 1989, que veda disposição contratual de natureza política ou atentatória à soberania nacional e à ordem pública;

c) relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, é informado que os investimentos previstos no programa mencionado constam do Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o período 2000-2003, conforme a Lei Estadual nº 10.694, de 8 de Dezembro de 2000.

Ainda, de acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional, “considerando o cronograma estimativo de desembolso encaminhado, bem assim as informações prestadas pelo interessado, entendemos que os recursos orçamentários alocados pelo Estado no presente exercício deverão ser suficientes para atender o fluxo previsto da operação”.

d) o Parecer STN/COAFI nº 170, de 16 de abril de 2002, anexo à mensagem encaminhada ao Senado Federal, ressalta que a

operação de crédito pretendida pelo Estado de São Paulo atende aos limites definidos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, à exceção do definido no inciso II do art. 7º, que trata do limite máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada.

Todavia, como enfatizado no referido parecer, a operação de crédito em exame acha-se explicitamente inserida no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo, estabelecido nos termos da Lei nº 9.496, de 1997, o que assegura ao estado a não obrigatoriedade de cumprimento do mencionado limite, conforme excepcionalização contida no § 8º do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001. Mais ainda, como já enfatizado, é informado que o estado tem cumprido regularmente os compromissos pactuados e atingido as metas acordadas contratualmente com a União.

e) ademais, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo atesta o cumprimento, pelo estado, do disposto na denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, enfatizando, entre outros aspectos, os explicitamente exigidos nos termos do inciso IV do art. 21 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Não é demais enfatizar que essa operação de crédito foi credenciada pelo Banco Central do Brasil, consoante a mensagem DECEC/DIOPE/SUAUT – 2002/003, de 10 de janeiro de 2002, cuja validade foi prorrogada por mais noventa dias, contados a partir de 22 de março de 2002, evidenciando, portanto, que ela atende à política de captação de recursos externos do País.

Ressalte-se ainda que, de acordo com cálculos estimativos realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, a operação de crédito pretendida deverá implicar um custo efetivo equivalente a 6,72% a.a., sendo, portanto, indicativo de condições financeiras aceitáveis pela referida secretaria.

As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nº 96, de 1989, 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, são atendidas pelo Estado de São Paulo, conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão.

### III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Governo do Estado de São Paulo encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções nºs 96, de 1989, 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27, DE 2002

*Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).*

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

**I – credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

**II – garantidor:** República Federativa do Brasil, tendo como contragarantias, como definido no texto da Lei nº 10.668, de 18 de outubro de 2000, autorizativa do empréstimo pretendido, as cotas ou parcelas da participação do estado na arrecadação da União, complementadas pelas receitas próprias do estado;

**III – valor:** US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

**IV – carência:** 5 (cinco) anos;

**V – amortização:** 31 (trinta e uma) parcelas semestrais, consecutivas e, tanto quanto possível, iguais;

**VI – juros:** exigidos semestralmente, calculados com base nos custos dos Empréstimos Multimonetários Qualificados sobre os saldos devedores do empréstimo, acrescido de um spread que o Banco fixará ao final de cada semestre;

**VII – comissão de compromisso:** 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, pagos semestralmente sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato;

**VIII – inspeção e supervisão gerais:** 1% (um por cento) do valor do empréstimo, limitadas a US\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato.

**Art. 3º** Fica a União autorizada a conceder garantia ao Governo do Estado de São Paulo na operação de crédito externo referida no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada a que o Governo do Estado de São Paulo vincule, como

contragarantias à União, as transferências constitucionais de receitas tributárias a que faz jus, complementadas por suas receitas próprias, mediante formalização de contrato de contragarantia, podendo o Governo Federal reter importâncias necessárias diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do estado.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

, **Presidente**

Senador **RICARDO SANTOS**

**Relator**



MFUSAGEM

Nº 156

DE 2002

EM, 28 de maio de 2002

<b>PRESIDENTE</b> <i>em exercício</i>	
<b>SENADOR RELATOR</b>	
<b>PMDB</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
FRANCISCO ESCORCIO	1-PEDRO SIMON
CARLOS BEZERRA	2- IRIS REZENDE
CASILDO MALDANER	3 - MAURO MIRANDA
GILBERTO MESTRINHO	4- SÉGIO MACHADO
JOÃO ALBERTO-SOUZA	5-RENAN CALHEIROS
FERNANDO RIBEIRO	6- GERSON CAMATA
GILVAM BORGES	7- ROBERTO REQUIÃO
NEY SUASSUNA	8- AMIR LANDO
WELLINGTON ROBERTO	9 - MARLUCE PINTO
<b>PFL</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
FRANCELINO PEREIRA	1- LEOMAR QUINTANILHA
JOSÉ AGRIPINO	2- MARIA DO CARMO ALVES
JONAS PINHEIRO	3- MOREIRA MENDES
ANTONIO CARLOS JUNIOR	4- BERNADO CABRAL
PAULO SOUTO	5-ROMEU TUMA
WALDECK ORNELAS	6-
LINDBERG CURY	7- JOSÉ JORGE

MESSAGEM N° 156 DE 2002  
 EM, 28 de maio de 2002

BLOCO PSDB – PPB	
TITULARES	SUPLENTES
FREITAS NETO	1-JOSÉ SERRA
LÚCIO ALCÂNTRA	2- GERALDO MELO
LÚDIO COELHO	3- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ROMERO JUCA	4 – REGINALDO DUARTE
RICARDO SANTOS	5- ARI STADLER

BLOCO DE OPOSIÇÃO PT – PDT – PPS	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO SUPLICY	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA
HELOÍSA HELENA	2-PAULO HARTUNG
LAURO CAMPOS	3-ROBERTO FREIRE
JOSÉ FOGAÇA	4- JEFFERSON PERES

PSB	
TITULARES	SUPLENTES
ROBERTO SATURNINO	1-ADEMIR ANDRADE

PTB	
TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO BEZERRA	1-ARLINDO PORTO

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### Constituição da República Federativa do Brasil 1988

.....  
 Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

.....

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º - Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º - A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º - Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

.....

Art. 167. São vedados:

.....

**(\*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00:**

"IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;"

.....

#### LEI Nº 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997.

Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

.....

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

.....

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

.....



**PARECER N° 467, DE 2002**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem n° 159, de 2002 (~~159/2002~~ n° 365/~~159/2002~~/2002, na origem), do Senhor Presidente da República, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a US\$ 209.000.000,00 (duzentos e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada a financiar parcialmente o "Sistema de Trens Urbanos – 4ª Linha do Metrô".

RELATOR: Senador JONAS PINHEIRO

**I – RELATÓRIO**

O Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 52, inciso V, da Constituição Federal, enviou a esta Casa a Mensagem n° 159, de 2002, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$ 209.000.000,00 (duzentos e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada a financiar parcialmente o "Sistema de Trens Urbanos – 4ª Linha do Metrô".

A operação de crédito em questão apresenta as seguintes características financeiras:

- a) **valor pretendido:** US\$ 209.000.000,00 (duzentos e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- b) **modalidade de empréstimo:** *Single Currency Loan* (moeda única – dólar dos Estados Unidos da América), com taxa de juros variável (*Libor + spread*);
- c) **prazo de desembolso:** até 30/06/2007;
- d) **amortização:** 20 (vinte) parcelas semestrais e consecutivas, no valor de US\$ 10.450.000,00 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) cada, vencendo-se a primeira em 15/09/2007 e a última em 15/03/2017;
- e) **juros:** exigidos semestralmente, calculados com base na *Libor* semestral para dólares, acrescidos de um *spread* expresso como percentagem anual. O *spread* será constituído de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), somada ou diminuída à diferença entre a margem média de captação do BIRD para cobrir empréstimos em *Single Currency Loan* e a LIBOR também para o período, apurados durante os seis meses anteriores aos respectivos vencimentos;

- f) **comissão do banco:** 1% a.a. (um por cento ao ano) sobre o montante total do empréstimo, sacados da conta do empréstimo após a assinatura do contrato;
- g) **comissão de compromisso:** 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) exigida semestralmente (nas mesmas datas do pagamento dos juros) sobre os saldos devedores não desembolsados do empréstimo, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato.

O programa que seria financiado com o empréstimo em tela, cujo custo total foi estimado em US\$ 933,9 milhões, sendo US\$ 209,0 milhões provenientes do BIRD e US\$ 724,9 milhões a serem financiados com recursos do Tesouro Estadual, foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), tendo sido tal decisão homologada pelo Ministro do Planejamento e Orçamento. Encontra-se em análise no Ministério da Fazenda pleito do Estado de São Paulo visando à contratação de operação junto ao JBIC, no valor de US\$ 209 milhões, destinada ao co-financiamento do projeto em apreço.

O projeto foi dividido em três etapas. A primeira, objeto desta análise, objetiva à construção de linha inteiramente subterrânea, relativa ao trecho Morumbi-Luz, com extensão de 12,8 km, operando com cinco estações e uma frota de dezesseis trens. A segunda fase visa à construção de seis novas estações e uma frota adicional de oito trens. A terceira caracteriza-se pela finalização da linha, com uma extensão de cerca de 5 km adicionais, construção de três estações e a aquisição de seis novos trens.

O modelo de construção da 4ª linha do Metrô prevê, além dos financiamentos do Estado, a participação do setor privado mediante concessão.

## II – ANÁLISE

Aplicam-se a esta operação os limites estabelecidos pela Resolução nº 96, de 1989 do Senado Federal (republicada e consolidada em 22/02/1999).

Acompanha o pedido o Parecer STN/COREF nº 194, de 23 de abril de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional, que declarou haver margem nos limites de endividamento da União para a concessão da pleiteada garantia, nos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos incisos I e II, do artigo 4º, da Resolução do Senado Federal nº 96, de 1989.

Quanto aos limites de endividamento do Estado, estabelecidos na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, a STN observa que eles foram calculados e considerados atendidos pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN.

Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e na Portaria nº 497, de 1990, a STN informa que as condições do pleiteante são satisfatórias e as condições foram atendidas, exceto no item 10.6 – Situação de Adimplência, onde foi constatado o seguinte:

*Consulta realizada por meio eletrônico, na presente data, indicou a existência de débito em nome da Secretaria de Fazenda do Estado, bem como de diversos órgãos da administração indireta junto à*

*União e entidades controladas pelo setor público federal. Tendo em vista que, de acordo com as definições estabelecidas no art.1º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, a referência a Estado compreende as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, entendemos que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, os referidos débitos deverão ser equacionados.*

A STN entende também que antes da assinatura do contrato deve ser formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

No que diz respeito à capacidade de pagamento do empréstimo, a análise consignada na Nota STN/COREM nº 784, de 04/09/2001, enquadra o Estado de São Paulo na categoria "C", o que é, portanto, insuficiente para a concessão de garantia da União. Porém, existem vários dados macroeconômicos positivos que podem ser levados em conta. Análise realizada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios (COREM) conclui que o Estado tem caminhado para uma situação sustentável de seu quadro fiscal, mesmo porque o resultado primário do ano de 2000 cresceu 34,5% em termos reais, com relação a 1997. Por este e outros motivos, a STN considera possível o exame da concessão de garantia da União por parte do Sr. Ministro da Fazenda, em caráter excepcional.

O Parecer PGFN/COF Nº 1409/2002, da Procuradora da Fazenda Nacional, constatou que foram cumpridas as formalidades prévias à contratação estabelecidas na Constituição Federal, na Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal (república e consolidada em 22/02/1999), no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Portaria MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

Segundo ainda a Procuradoria da Fazenda Nacional, a minuta contratual contém cláusulas admissíveis segundo a legislação brasileira, tendo sido observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

Assim sendo, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional entende não haver óbice legal à contratação da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, observada, no entanto, a ressalva relativa à adimplência dos débitos do referido Estado junto à União e às suas entidades controladas.

A análise da documentação apresentada confirmou o atendimento de todas as condições impostas pela Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal e pelos demais instrumentos legais. Nada há a opor quanto à legalidade da operação.

A análise quanto ao mérito do empréstimo é igualmente favorável. Ele deve contribuir para melhorar o transporte público da cidade de São Paulo, sem dúvida um dos setores mais carentes de investimentos no Estado.

A fim de solucionar as pendências mencionadas no parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, julgamos conveniente estabelecer que

preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais deve ser assinado o contrato de contragarantia e quitados todos os débitos do Governo do Estado de São Paulo e de entidades de sua administração indireta junto à União e entidades controladas pelo setor público federal.

### III – VOTO

Diante do exposto, concluímos pela aprovação do pleito nos termos do seguinte:

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28, DE 2002

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a US\$ 209.000.000,00 (duzentos e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada a financiar parcialmente o “Sistema de Trens Urbanos – 4ª Linha do Metrô”.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

*Parágrafo único.* Os recursos referidos no *caput* serão utilizados para financiar parcialmente o “Sistema de Trens Urbanos – 4ª Linha do Metrô”.

**Art. 2º** A operação de crédito mencionada no artigo 1º apresenta as seguintes características financeiras:

- I – **valor pretendido:** US\$ 209.000.000,00 (duzentos e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- II – **modalidade de empréstimo:** *Single Currency Loan* (moeda única – dólar dos Estados Unidos da América), com taxa de juros variável (*Libor + spread*);
- III – **prazo de desembolso:** até 30/06/2007;
- IV – **amortização:** 20 (vinte) parcelas semestrais e consecutivas, no valor de US\$ 10.450.000,00 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) cada, vencendo-se a primeira em 15/09/2007 e a última em 15/03/2017;
- V – **juros:** exigidos semestralmente, calculados com base na *Libor* semestral para dólares, acrescidos de um *spread* expresso como percentagem anual. O *spread* será constituído de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), somada ou diminuída à diferença entre a margem média de captação do BIRD para cobrir empréstimos em *Single Currency Loan* e a *Libor* também para o período, apurados durante os seis meses anteriores aos respectivos vencimentos;

VI – **comissão do banco:** 1% a.a. (um por cento ao ano) sobre o montante total do empréstimo, sacados da conta do empréstimo após a assinatura do contrato;

VII – **comissão de compromisso:** 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) exigida semestralmente (nas mesmas datas do pagamento dos juros) sobre os saldos devedores não desembolsados do empréstimo, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato.

*Parágrafo único.* As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alterados em função da data da assinatura do contrato.

**Art. 3º** É a União autorizada a conceder garantia à operação de crédito mencionada nos artigos anteriores, tendo como contragarantia as cotas das Transferências Constitucionais da União a que o Estado faz jus, complementadas pelas suas receitas próprias.

**Art. 4º** A assinatura dos instrumentos contratuais deve ser precedida de:

I – formalização e assinatura do respectivo contrato de contragarantia;

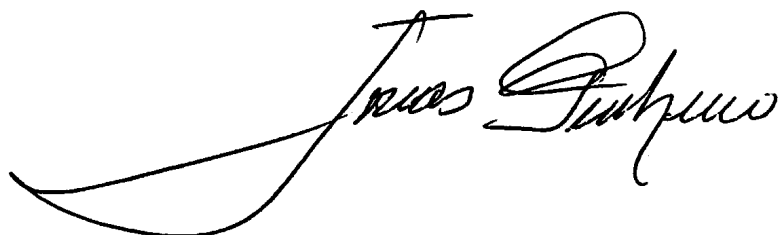
II – quitação dos débitos em nome da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, bem como de órgãos da administração indireta junto à União e entidades controladas pelo setor público federal.

**Art. 5º** A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

 , Relator

MESSAGEM N° 159 DE 2002  
 EM, 28 de maio de 2002

PRESIDENTE <i>em exercício</i>	
SENADOR RELATOR <i>João Funches</i>	
PMDB	
TITULARES	
SUPLENTE	
FRANCISCO ESCORCIO	1-PEDRO SIMON <i>João Funches</i>
CARLOS BEZERRA <i>João Funches</i>	2- IRIS REZENDE
CASILDO MALDANER <i>João Funches</i>	3 - MAURO MIRANDA <i>João Funches</i>
GILBERTO MESTRINHO	4- SÉGIO MACHADO
JOÃO ALBERTO SOUZA	5-RENAN CALHEIROS
FERNANDO RIBEIRO	6- GERSON CAMATA
GILVAM BORGES	7- ROBERTO REQUIÃO
NEY SUASSUNA <i>João Funches</i>	8- AMIR LANDO
WELLINGTON ROBERTO <i>João Funches</i>	9 - MARLUCE PINTO
PFL	
TITULARES	
SUPLENTE	
FRANCELINO PEREIRA	1- LEOMAR QUINTANILHA
JOSÉ AGRIPINO	2- MARIA DO CARMO ALVES
JONAS PINHEIRO	3- MOREIRA MENDES
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>João Funches</i>	4- BERNADO CABRAL
PAULO SOUTO <i>João Funches</i>	5-ROMEU TUMA
WALDECK ORNELAS	6-
LINDBERG CURY <i>João Funches</i>	7 - JOSÉ JORGE

MENSAGEM   N°   159   DE   2002    
  EM, 28 de maio de 2002  

<b>BLOCO PSDB – PPB</b>	
TITULARES	SUPLENTE
FREITAS NETO	1-JOSÉ SERRA
LÚCIO ALCÂNTRA	2- GERALDO MELO
LÚDIO COELHO	3- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ROMERO JUCA	4 – REGINALDO DUARTE
RICARDO SANTOS	5- ARI STADLER

<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO PT – PDT – PPS</b>	
TITULARES	SUPLENTE
EDUARDO SUPPLY	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA
HELOÍSA HELENA	2-PAULO HARTUNG
LAURO CAMPOS VEUCIDO	3-ROBERTO FREIRE
JOSÉ FOGAÇA	4- JEFFERSON PERES

<b>PSB</b>	
TITULARES	SUPLENTE
ROBERTO SATURNINO	1-ADEMIR ANDRADE

<b>PTB</b>	
TITULARES	SUPLENTE
FERNANDO BEZERRA	1-ARLINDO PORTO

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

*Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.*

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

#### DECRETO-LEI N. 1.312 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1974

Autoriza o Poder Executivo a dar a garantia do Tesouro Nacional a operações de créditos obtidos no exterior, bem como, a contratar créditos em moeda estrangeira, nos limites que especifica, consolida inteiramente a legislação em vigor sobre a matéria, e dá outras providências.

### PARECER Nº 468, DE 2002

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 165, de 2002 (Mensagem nº 396, de 22/05/2002, na origem), que solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a US\$ 64.800.000,00 (sessenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Acre e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada a financiar, parcialmente, o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre.

**RELATOR: Senador PAULO SOUTO**

#### I – RELATÓRIO

O Presidente da República solicita ao Senado Federal, mediante Mensagem nº 165, de 2002, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a US\$ 64.800.000,00 (sessenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Acre e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

De acordo com a mensagem, os recursos do empréstimo destinam-se a financiar, parcialmente, o “Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre”.

Acompanham a Mensagem: a Exposição de Motivos MF 000112 EM CRÉDITO EXT ACRE, de 20 de maio de 2002, do Ministro da Fazenda; o Parecer PGFN/COF/Nº1706/2002, de 17 de maio de 2002, da Procuradoria-



Geral da Fazenda Nacional; os Pareceres STN/COREF/GERFI Nº 224, de 15 de maio de 2002, e STN/COAFI Nº 134/2002, de 8 de abril de 2002 e; a Nota Técnica STN/COREM Nº 282, de 22 de março de 2002, todos da Secretaria do Tesouro Nacional; o Ofício Decec/Diope/Sucre-2002/042, de 17 de maio de 2002, do Banco Central do Brasil; o Ofício OF/SEPLAN/ nº165/2002, de 26 de março de 2002, da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado do Acre; cópias das Leis estaduais nº 1.460 e 1.459, ambas de 3 de maio de 2002; Parecer PGE/PPMA Nº 02/2002, da Procuradoria do Patrimônio e Meio Ambiente; Parecer PGE/GAB nº 005/2002, da Procuradoria-Geral do Estado; Parecer PGE/PA nº 018/2002, da Procuradoria Administrativa do Estado; Ofício G.A/Nº 33/2002, de 19 de março de 2002, do Governador do Estado; cópia da Lei estadual autorizativa nº 1.420, de 18 de dezembro de 2001; Recomendação COFIEX Nº 540, de 26 de outubro de 2000, da Comissão de Financiamentos Externos; Resultados do Tesouro Nacional, de fevereiro de 2002; Informações da STN sobre os Limites de Endividamento da União, de dezembro de 2001; Minuta do Contrato de Empréstimo; Aviso Nº 441 – C. Civil, de 10 de maio de 2001, encaminhando a Mensagem e o respectivo despacho a esta Comissão de Assuntos Econômicos.

As características da operação de crédito são as seguintes:

- a) **mutuário:** Governo do Estado do Acre;
- b) **mutuante:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- c) **garantidor:** República Federativa do Brasil;
- d) **valor da operação:** o equivalente a até US\$ 64.800.000,00 (sessenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América);
- e) **prazo de desembolso:** 4 (quatro) anos;
- f) **amortização:** 32 (trinta e duas) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, em 10/06 e 10/12 de cada ano, vencendo-se a primeira em 10/12/2002 e a última em 10/12/2022;
- g) **carência:** 42 (quarenta e dois) meses, a partir do desembolso;
- h) **juros:** exigidos semestralmente, em 10/06 e 10/12 de cada ano, a partir de 10/12/2002, calculados com base no custo de captação do Banco para empréstimos unimonetários qualificados, apurados durante os seis meses anteriores aos respectivos vencimentos e acrescidos de uma margem razoável, expressa em termos de uma porcentagem anual, para cobertura de despesas administrativas;
- i) **comissão de crédito:** 0,75 % (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos devedores não desembolsados, exigida semestralmente, nas mesmas datas do pagamento dos juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato;
- j) **recursos para inspeção e supervisão geral:** 1% (um por cento) do valor do empréstimo, desembolsados em prestações trimestrais, tanto quanto possível, iguais;

- k) **contragarantia à União:** nos termos do § 4º do art. 167, acrescentado pela Emenda Constitucional Nº 3, de 17 de março de 1993, cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, incisos I, alínea “a”, e II, da Constituição Federal, complementadas por receitas tributárias próprias do Estado estabelecidas pelo art. 155 da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

## II – ANÁLISE

A concessão de garantia pela União, assim como as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estão disciplinadas, respectivamente, pelas Resoluções nº 96, de 1989 e nº 43, de 2001, alterada pela Resolução nº 3, de 2002, todas do Senado Federal.

À luz das citadas normas, especialmente do art. 23 da Resolução nº 43, de 2001, e do caso em exame, o Presidente da República deve solicitar autorização ao Senado Federal, mediante o encaminhamento de mensagem acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, dos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria do Tesouro Nacional e documentação especificada no art. 21 da referida Resolução nº 43, de 2001.

O Ministro da Fazenda, assim como a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) manifestaram-se favoravelmente à operação, porquanto o pedido satisfaz as formalidades prescritas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 2000, nas citadas Resoluções do Senado Federal e, em especial:

- a) O programa foi recomendado pela Comissão de Financiamentos Externos;
- b) as ações previstas no programa em questão e as dotações estão inseridas no Plano Plurianual 2000-2003 e na Lei Orçamentária de 2002, conforme leis estaduais nº 1.307, de 24/12/1999 e nº 1.425, de 27/12/2001, respectivamente;
- c) a PGFN e a STN manifestaram-se favoravelmente à operação;
- d) a STN estimou o seu custo efetivo em 6,71% ao ano e o considerou como patamar aceitável;
- e) a operação está contemplada no Programa de Apoio à Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Acre e não há pendências do Estado relativas a compromissos pactuados e a metas acordadas contratualmente junto à Secretaria do Tesouro Nacional;
- f) no que se refere aos limites de endividamento da União, há margem para a concessão da garantia pleiteada;
- g) consoante cálculos da STN, a operação está dentro dos limites de endividamento do Estado e o mesmo apresenta capacidade de pagamento para saldar os compromissos financeiros decorrentes do presente empréstimo;

- h) não há pendências do Estado no âmbito do SIAFI e não há débitos em seu nome, nem das entidades da Administração Indireta Estadual junto à União;
- i) não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado do Acre, nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN;
- j) foi informada pela Coordenação-Geral das Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público (COAFI) a observância, por parte do Estado, das demais restrições estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 2000;
- k) o Estado apresentou as certidões negativas e de regularidade junto à Previdência Social, FGTS, Dívida Ativa da União e de Tributos e Contribuições Federais;
- l) lei estadual autorizou a contratação do empréstimo, o aporte dos recursos da contrapartida nacional com recursos do Tesouro Estadual e o oferecimento da contragarantia à União;
- m) a operação foi credenciada pelo Banco Central do Brasil, em 17 de maio de 2002, pelo prazo de noventa dias.

Conforme cálculos da STN, a operação está dentro dos limites de endividamento do Estado do Acre, exceto a estimativa para o serviço de dívida do Estado, que deverá situar-se 13,52% da receita corrente líquida, até 2006. Ressalta, porém, que o limite de 11,5% estabelecido pelo inciso II do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, não se aplica ao presente empréstimo, por tratar-se de operação prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Acre. De fato, esse tipo de operação está excepcionalizado do limite de dispêndio anual, conforme decisão do Senado Federal contida no § 8º do art. 7º da citada norma.

No que diz respeito à destinação dos recursos, cabe ressaltar que o programa está estimado em até US\$ 108,0 milhões, sendo de até US\$ 64,8 milhões o valor dos recursos oriundos do BID, e de até US\$43,2 milhões o valor correspondente à contrapartida do Governo do Estado do Acre, a ser executado em duas fases, entre 2002 e 2006.

Segundo informações no item b.1 do acima citado Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, “o objetivo geral do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre é promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável e a diversificação produtiva do Estado, melhorando a qualidade de vida da população e preservando o patrimônio natural no longo prazo. Os objetivos específicos são: a) modernizar a capacidade reguladora, administrativa e supervisora do aparelho público, visando assegurar o uso eficiente dos recursos naturais; b) aumentar a rentabilidade econômica do setor silvo-agropecuário e fomentar investimentos produtivos estratégicos, de modo a elevar as taxas de crescimento e melhorar os níveis de emprego e renda; e c) elevar a qualidade da infra-estrutura pública, a fim de incrementar o nível de competitividade do Estado”.

Relativamente às demais exigências, de ordem documental, a STN informa no item 12 do Parecer STN/COAFI/nº 134/2002, que estão atendidas, inclusive quanto à apresentação das Certidões do Tribunal de

Contas atestando que o Estado vem cumprindo dispositivos fixados na Lei Complementar nº 101, de 2000, conforme determina o inciso IV da Resolução nº 43/2001, deste Senado.

A propósito, o inciso III do art. 23 da Resolução nº 43, de 2001, estabelece que, na instrução processual dos pleitos ao Senado Federal, deverão conter, entre outros, a documentação exigida pelo art. 21, da mesma Resolução. Embora não constem do processado todos os documentos a que se refere o art. 21, há que se ressaltar o exame e referência a eles nos Pareceres da STN e PGFN, configurando-se, assim, o atendimento dos requisitos formais pelo solicitante junto aos órgãos do Poder Executivo.

Cabe observar que, de acordo com o parágrafo único do art. 3º da Lei estadual autorizativa nº 1.420, de 2001, o Poder Executivo do Acre está autorizado a oferecer em contragarantia à União, “a vinculação de quotas próprias a que se refere o artigo 159, inciso I, alínea *a* e II da Constituição Federal e outras garantias complementares em direito admitidas”.

Baseando-se em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados, entende a STN, por outro lado, que “devam ser vinculadas as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167”. Essas garantias, assim compreendidas, “seriam suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação” (cf. item 8.9 do citado Parecer STN/nº 224/2002).

O empréstimo externo do Governo do Acre aportará recursos externos, de longo prazo, para o desenvolvimento sustentável do Estado e melhoramento das condições de vida da população.

O Estado tem capacidade de pagamento e oferece contragarantia adequada à União. Ademais, ambos estão dentro dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

As condições financeiras da operação são compatíveis com a política e custos de captação de poupança externa, especialmente nesse caso que destinará recursos ao desenvolvimento econômico naquele Estado.

### III – VOTO

Diante do exposto, concluímos o nosso voto pela aprovação do pleito, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29 , DE 2002

Autoriza o Governo do Estado do Acre a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total equivalente a US\$ 64.800.000,00 (sessenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Governo do Estado do Acre autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total equivalente a US\$ 64.800.000,00 (sessenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal.

*Parágrafo único.* Os recursos advindos da operação a que se refere o *caput* serão destinados a financiar, parcialmente, o “Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre.”

**Art. 2º** As condições da operação de crédito são as seguintes:

- I – **mutuário:** Governo do Estado do Acre;
- II – **mutuante:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;
- IV – **valor da operação:** o equivalente a até US\$ 64.800.000,00 (sessenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América);
- V – **prazo de desembolso:** 4 (quatro) anos;
- VI – **amortização:** 32 (trinta e duas) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, em 10/06 e 10/12 de cada ano, vencendo-se a primeira em 10/12/2002 e a última em 10/12/2022;
- VII – **carência:** 42 (quarenta e dois) meses, a partir do desembolso;
- VIII – **juros:** exigidos semestralmente, em 10/06 e 10/12 de cada ano, a partir de 10/12/2002, calculados com base no custo de captação do Banco para empréstimos unimonetários qualificados, apurados durante os seis meses anteriores aos respectivos vencimentos e acrescidos de uma margem razoável, expressa em termos de uma porcentagem anual, para cobertura de despesas administrativas;
- IX – **comissão de crédito:** 0,75 % (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos devedores não desembolsados, exigida semestralmente, nas mesmas datas do pagamento dos juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato;
- X – **recursos para inspeção e supervisão geral:** 1% (um por cento) do valor do empréstimo, desembolsados em prestações trimestrais, tanto quanto possível, iguais;
- XI – **contragarantia à União:** nos termos do § 4º do art. 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, da Constituição Federal, complementadas por receitas tributárias próprias do Estado estabelecidas pelo art. 155 da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

*Parágrafo único.* As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato.

**Art. 3º** É a União autorizada a conceder garantia à operação de crédito a que se referem os artigos anteriores, tendo como contragarantia oferecida pelo Governo do Estado do Acre as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito e a celebração do respectivo contrato de contragarantia.

**Art. 4º** As partes envolvidas na presente operação deverão cumprir e reconhecer o cumprimento, preliminarmente às formalizações contratuais com o BID, do atendimento de todas as condicionalidades prévias à realização do primeiro desembolso do empréstimo, inclusive a celebração do contrato de contragarantia do Estado do Acre com a União, nos termos do disposto no art. 3º desta Resolução.

**Art. 5º** O prazo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, a contar da sua publicação.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

MESSAGEM

Nº 165

DE 2002

EM, 28 de maio de 2002

<b>PRESIDENTE</b> <i>[Handwritten Signature]</i>	
<b>SENADOR RELATOR</b> <i>[Handwritten Signature]</i>	
<b>PMDB</b>	
<b>TITULARES</b>	
<b>SUPLENTE</b>	
FRANCISCO ESCORCIO <i>[Handwritten Signature]</i>	1-PEDRO SIMON <i>[Handwritten Signature]</i>
CARLOS BEZERRA	2- IRIS REZENDE
CASILDO MALDANER	3 - MAURO MIRANDA
GILBERTO MESTRINHO <i>[Handwritten Signature]</i>	4-SÉGIO MACHADO
JOÃO ALBERTO SOUZA <i>[Handwritten Signature]</i>	5-RENAN CALHEIROS
FERNANDO RIBEIRO	6- GERSON CAMATA
GILVAM BORGES	7- ROBERTO REQUIÃO
NEY SUASSUNA <i>[Handwritten Signature]</i>	8- AMIR LANDO <i>[Handwritten Signature]</i>
WELLINGTON ROBERTO <i>[Handwritten Signature]</i>	9 - MARLUCE PINTO <i>[Handwritten Signature]</i>
<b>PFL</b>	
<b>TITULARES</b>	
<b>SUPLENTE</b>	
FRANCELINO PEREIRA	1- LEOMAR QUINTANILHA
JOSÉ AGRIPINO	2- MARIA DO CARMO ALVES <i>[Handwritten Signature]</i>
JONAS PINHEIRO <i>[Handwritten Signature]</i>	3- MOREIRA MENDES <i>[Handwritten Signature]</i>
ANTÔNIO CARLOS JUNIOR <i>[Handwritten Signature]</i>	4- BERNADO CABRAL <i>[Handwritten Signature]</i>
PAULO SOUTO <i>[Handwritten Signature]</i>	5-ROMEU TUMA <i>[Handwritten Signature]</i>
WALDECK ORNELAS <i>[Handwritten Signature]</i>	6-
LINDBERG CURY <i>[Handwritten Signature]</i>	7 - JOSÉ JORGE

MEUSAGEM N° 165 DE 2002  
 EM, 28 de maio de 2002

BLOCO PSDB – PPB	
TITULARES	SUPLENTE
FREITAS NETO	1-JOSÉ SERRA
LÚCIO ALCÂNTRA	2- GERALDO MELO
LÚDIO COELHO	3- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ROMERO JUCA	4 – REGINALDO DUARTE
RICARDO SANTOS	5- ARI STADLER

BLOCO DE OPOSIÇÃO PT – PDT – PPS	
TITULARES	SUPLENTE
EDUARDO SUPLICY	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA
HELOÍSA HELENA	2-PAULO HARTUNG
LAURO CAMPOS	3-ROBERTO FREIRE
JOSÉ FOGAÇA	4- JEFFERSON PERES
	<b>PSB</b>
TITULARES	SUPLENTE
ROBERTO SATURNINO	1-ADEMIR ANDRADE

PTB	
TITULARES	SUPLENTE
FERNANDO BEZERRA	1-ARLINDO PORTO



## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### Constituição da República Federativa do Brasil 1988

.....  
(\*) *Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/93:*  
"Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III - propriedade de veículos automotores."

.....  
Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

.....  
Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º - Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º - A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º - Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

.....  
Art. 167. São vedados:

.....  
*(\*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00:*  
"IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;"

.....  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.**

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....  
Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

.....  
§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

**PARECER Nº 469, DE 2002**

**Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Ofício "S", nº 3, de 2002, do Parlamento Latino-Americano, pelo qual se encaminha ao Senado Federal cópia das Atas da Reunião da Junta Diretiva e da VI Assembléia Extraordinária do Parlamento Latino-Americano, realizadas nos dias 29 e 30 de novembro de 2001, em São Paulo.**

Relator: Senador **Roberto Saturnino**

Chega à Presidência do Senado Federal o Ofício "S", nº 3, de 2002 do Parlamento Latino-Americano, mediante o qual se encaminha ao Senado Federal cópia das Atas da Reunião da Junta diretiva e da VI Assembléia Extraordinária do referido parlamento, realizadas nos dias 29 e 30 de novembro de 2001, em São Paulo.

Essas atas refletem a vontade política de consolidar e aprofundar a atuação do Parlamento Latino-Americano como órgão de interação legislativa intergovernamental, com importante participação de parlamentares brasileiros.

Na citada reunião estiveram presentes os deputados Ney Lopes e Paulo Delgado, o primeiro ocupando a presidência **pro tempore** da instituição.

De conteúdo múltiplo e variado, as atas aludidas no ofício que ora se submete a esta Comissão englobam aspectos de natureza administrativa e política, em especial nas resoluções aprovadas, dentre as quais cabe destacar as seguintes:

1) a que apóia, a posição do Brasil na Comissão de Saúde em relação:

a) à possibilidade de se quebrar as patentes de medicamentos essenciais; e

b) à implantação da política de medicamentos genéricos na América Latina.

2) a que exorta o governo do Japão a pôr à disposição da Justiça Peruana o cidadão Alberto Fujimori, a fim de que responda por seus atos como ex-presidente do Peru;

3) a que expressa apoio à República Argentina em seu desejo de sair da difícil situação econômica e financeira em que se encontra, e recuperar seu crescimento, visando à melhoria das condições de vida do

seu povo, especialmente das camadas mais carentes;

4) a que dá nova denominação à Comissão da Mulher, designando-a Comissão de Eqüidade e Gênero;

5) a que solicita a todos os países da América Latina e do Caribe para que assinem o Tratado de Roma de 1998 sobre o Estatuto da Corte Penal Internacional e providenciem sua ratificação nos respectivos Parlamentos Nacionais.

Por se tratar de expediente em que se comunica matéria de natureza não-deliberativa, incumbe-nos declarar-nos ciente do Ofício nº 3 de 2002, do Parlamento Latino-Americano, pelo qual se encaminha ao Senado Federal cópia das Atas da Reunião da Junta Diretiva e da VI Assembléia Extraordinária do referido parlamento, e propor que os documentos que acompanham o citado ofício fiquem à disposição dos Senhores Senadores, para seu conhecimento, e, posteriormente, sejam arquivados.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Jefferson Péres**, Presidente – **Roberto Saturnino**, Relator – **Bernardo Cabral** – **José Agripino** – **Sérgio Machado** – **Iris Rezende** – **Geraldo Cândido** – **Tião Viana** – **Lúdio Coelho** – **Romeu Tuma** – **Eduardo Suplicy** – **Roberto Requião**.

**PARECER Nº 470, DE 2002**

**Perante a Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2001, (nº 4.495/98, na casa de origem), que dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e dá outras providências.**

Relator: Senador **Moreira Mendes**

**I – Relatório**

O Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2001 (PL nº 04405, de 1998, na Casa de origem), de autoria do Deputado Jair Meneguelli "dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e dá outras providências" e, na Comissão de Assuntos Sociais foi relatado pela ilustre Senadora Marina Silva.

O PLC em questão define “rodeios de animais as atividades de montaria ou de cronometragem e as provas de laço, nas avaliadas a habilidade do atleta em dominar o animal com perícia e o desempenho do próprio animal.”

Determina ainda que se aplicam aos rodeios as disposições gerais relativas à defesa sanitária animal e define as responsabilidades das entidades promotoras dos rodeios. Dentre essas responsabilidades destacamos: provimento de “infra-estrutura completa para atendimento médico, com ambulância de plantão, equipe de primeiros socorros e presença de médico clínico geral”; o transporte dos animais em veículos apropriados e a instalação de infra-estrutura que garanta a integridade física dos mesmos; “presença de médico veterinário, responsável tanto pela garantia da boa condição física e sanitária dos animais, quanto pelo cumprimento das normas disciplinadoras, de forma a impedir maus tratos e injúrias de qualquer ordem”. O referido projeto também discorre sobre os apetrechos técnicos utilizados, que não “podem causar injúrias ou ferimentos aos animais e devem obedecer às normas estabelecidas pela entidade representativa do rodeio, seguindo as regras internacionalmente aceitas”.

Também dispõe que as cintas, cilhas e barreiras devem ser confeccionadas em lã natural e proíbe o uso de esporas com rosetas pontiagudas ou instrumentos que causem ferimentos nos animais, inclusive aparelhos que provoquem choques elétricos. Especifica ainda que as cordas utilizadas nas provas de laço deverão dispor de redutor de impacto para o animal.

O projeto em questão determina também o prazo para a entidade organizadora do rodeio comunicar o evento ao órgão estadual competente, comprovando estar em dia com as exigências legais e técnicas. Ainda, dentre as determinações contidas no projeto, consta a exigência de seguro pessoal de vida e invalidez permanentemente para os profissionais do rodeio.

Na casa de origem, o PLC nº 116, de 2001, foi aprovado nas Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, de Agricultura e Política Rural e de Constituição e Justiça e de Redação, tendo sido aprovado com substitutivo na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.

Na Comissão de Agricultura e Política Rural, o relator entendeu que a proposta de regulamentação

rodeios “assemelha-se significativamente à Resolução SAA nº 18/98, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo”.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara o projeto foi aprovado com a suspensão do artigo que assinalava prazo para o Poder Executivo regulamentar a lei, considerando inconstitucional.

## II – Análise

O parecer da relatora, Senadora Marina Silva, que aprovou o PLC nº 116, de 2001, julgou atendidos os pressupostos de juridicidade e constitucionalidade e considerou procedentes “as exigências de garantia contra maus tratos e de padrões de sanidade animal a serem obedecidos”.

Declarando o intuito de aperfeiçoar alguns dispositivos, a apresentou as seguintes Emendas:

### EMENDA

Dê-se ao art. 4º do PLC nº 116, de 2001, a seguinte redação:

“Art. 4º Os apetrechos técnicos utilizados nas montarias, bem com as características de arreamento, não poderão causar injúrias e ferimentos aos animais.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido o uso de esporas, sedem ou qualquer outro instrumento que cause ferimentos aos animais, incluindo aparelhos que provoquem choques elétricos.”

### EMENDA

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º A entidade promotora do rodeio deverá comunicar a realização das provas ao órgão estadual competente, com antecedência mínima de trinta dias, comprovando estar apta a promover o rodeio segundo normas legais.”

Consideramos especialmente neste voto a emenda que proíbe, de forma expressa, o uso de esporas e do sedem, capaz de inviabilizar a prática do rodeio no Brasil, com sensível prejuízo econômico para os Municípios e Estados que tradicionalmente abrigam esses eventos. Destacamos,

também, que numerosa mão de obra, hoje empregada nessa atividade perderia seu emprego, reduzindo mais ainda a renda no meio rural.

O principal argumento apresentado é que o sedem, instrumento semelhante a uma barrigueira, machuca o animal e que seu uso nos rodeios implica em maus tratos às montarias. A Resolução SAA nº 18, de 31 de março de 1998, do Estado de São Paulo, documento pioneiro que serviu de base para a elaboração do projeto de lei em tela, em seu art. 9º, permite o uso de esporas, desde que em “modelos não-agressores, usados internacionalmente e aprovados por associações de rodeio de outros países”.

Sobre a utilização do sedem, a mesma Resolução, também no seu art. 9º, permite sua utilização, desde que “confeccionado em material que não fira o animal. No sedem a ser usado em montaria, o segmento que deve ficar em contato com a parte inferior do corpo do animal deve ser de material macio (lã ou algodão), excluídos, em qualquer caso, acessórios que importem em lesões físicas”.

Sobre o uso do sedem existe um estudo conclusivo realizado pela Universidade Estadual Paulista (UNESP), na Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias, em setembro de 1998. O referido estudo, elaborado pelos professores daquela universidade, “objetiva detectar presença ou não de lesões nas áreas contactadas pelo sedem, através de biópsias, possíveis alterações na espermatogênese dos animais utilizados e comportamento sexual dos mesmos, ou seja, a libido, em animais submetidos ao rodeio há pelo menos quatro anos.”

A metodologia de pesquisa foi desenvolvida especialmente para esse estudo, pois não havia nenhuma disponível para a finalidade. Foram utilizados 12 bovinos, machos, inteiros, mestiços de zebu, por serem os mais utilizados nos rodeios. Os mencionados animais atuavam há pelo menos quatro anos em rodeios. O delineamento do experimento implicou que seis animais foram submetidos a prática de salto com sedem submetidos a biópsias e avaliação andrológica.

O sêmen dos animais foi coletado por eletroejaculação e avaliados laboratorialmente conforme as normas do Colégio Brasileiro de Reprodução Animal. Foram obtidos por biópsia, para exame histopatológico, dois fragmentos de pele, um da região em contato com o sedem e outro de região 15 cm distante da primeira.

Também foram realizados registros fotográficos dos animais, em estação e em movimento de salto, para observação do posicionamento do sedem em relação aos testículos. O segundo grupo de animais utilizados no estudo foi submetido ao mesmo tratamento e foram efetuadas as seguintes observações clínicas: “frequência cardíaca e respiratória antes e após a montaria, disposição para ingestão de alimentos, ruminação e comportamento sexual, ainda com a presença do sedem”.

Os resultados indicaram que o sedem, no animal parado, não tem contato com os testículos e que, quando do salto, as fotos evidenciaram um distanciamento ainda maior do órgão, confirmando não existir ação mecânica do sedem sobre a bolsa escrotal das montarias. Também em termos andrológicos e histopatológicos não foram constatados, pela análise dos resultados obtidos, danos especificamente relacionados ao uso do sedem.

Os dados obtidos com o segundo grupo de animais confirmaram normalidade na ingestão de alimentos e a disposição para a reprodução. As frequências cardíacas e respiratórias também foram consideradas normais antes e após a montaria.

Assim, em termos técnicos, considerando o estudo “Avaliação Técnico-científica da Utilização de Sedem em Bovinos de Rodeio”, elaborado pelos professores Orivaldo Tenório de Vasconcelos, Antônio Carlos Alessi, César Roberto Esper e Paulo Henrique Francisquini, da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias da Universidade Estadual Paulista (UNESP), julgamos que a aprovação da primeira emenda apresentada pela relatora do PLC nº 116, de 2001, causaria significativos danos sociais e econômicos ao meio rural, pela extinção da atividade do rodeio.

## II – Voto

Em vista do exposto, julgamos que o artigo 225, inciso VII, não está sendo violado pelo projeto em análise, razão pela qual não há o alegado risco de Inconstitucionalidade.

Portanto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2001, na sua forma original.

Sala da Comissão, – Senador **Moreira Mendes**.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2001	
PRESIDENTE: <i>Paulo Ceccim</i>	
RELATOR: MOREIRA MENDES: <i>Moreira Mendes</i>	
PMDB TITULARES	PMDB SUPLENTE
MAGUITO VILELA <i>[Signature]</i>	1- VAGO
MARLUCE PINTO <i>[Signature]</i>	2- VAGO
MAURO MIRANDA <i>[Signature]</i>	3- VAGO
PEDRO SIMON <i>[Signature]</i>	4- VAGO
JUVÊNCIO DA FONSECA <i>[Signature]</i>	5- AMIR LANDO
CASILDO MALDANER <i>[Signature]</i>	6- CARLOS BEZERRA
GILVAM BORGES <i>[Signature]</i>	7- ALBERTO SILVA
VALMIR AMARAL <i>[Signature]</i>	8- NABOR JÚNIOR <i>[Signature]</i>
JOÃO ALBERTO SOUZA <i>[Signature]</i>	9- VAGO
PFL TITULARES	PFL SUPLENTE
ROMEU TUMA	1- BERNARDO CABRAL
JONAS PINHEIRO	2- PAULO SOUTO
WALDECK ORNELAS	3- JOSÉ AGRIPINO
GERALDO ALTHOFF	4- BELLO PARGA
MOREIRA MENDES	5- ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR
MARIA DO CARMO ALVES	6- FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	7- JOSÉ JORGE
LINDBERG CURY	8- VAGO
BLOCO PSDB-PPB TITULARES	BLOCO PSDB-PPB SUPLENTE
ARTUR DA TÁVOLA <i>[Signature]</i>	1- ROMERO JUCA <i>[Signature]</i>
BENÍCIO SAMPAIO <i>[Signature]</i>	2- LUIZ OTÁVIO (PPB) <i>[Signature]</i>
REGINALDO DUARTE <i>[Signature]</i>	3- GERALDO MELO
CHICO SARTORI <i>[Signature]</i>	4- TEOTONIO VILELA FILHO
ARI STADLER	5- LUCIO ALCANTARA
RICARDO SANTOS <i>[Signature]</i>	6- LÚDIO COELHO
BLOCO PT-PDT-PPS TITULARES	BLOCO PT-PDT-PPS SUPLENTE
EMILIA FERNANDES (PT)	1- GERALDO CÂNDIDO (PT) <i>[Signature]</i>
LAURO CAMPOS (PDT)	2- HELOÍSA HELENA ((PT)
MARINA SILVA (PT) <i>[Signature]</i>	3- JEFFERSON PERES (PDT)
SEBASTIÃO ROCHA (PDT) <i>[Signature]</i>	4- OSMAR DIAS (PDT) <i>[Signature]</i>
TIÃO VIANA (PT) <i>[Signature]</i>	5- ROBERTO FREIRE (PPS)
PSB TITULAR	PSB SUPLENTE
ADEMIR ANDRADE	1- VAGO

## Voto Vencido

Relatora: Senadora **Marina Silva**

### I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 116, de 2001 (PL nº 4.495 de 1998, na Casa de origem), de autoria do Deputado Jair Meneguelli “dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e dá outras providências”.

O referido PLC considera em seu art. 1º, “rodeios de animais as atividades de montaria ou de cronometragem e as provas de laço, nas quais são avaliadas a habilidade do atleta em dominar o animal com perícia e o desempenho do próprio animal.” Também determina, em seu art. 2º, que se aplicam aos rodeios as disposições gerais relativas à defesa sanitária animal.

Sobre as responsabilidades da entidade promotora do rodeio, o art. 3º estabelece: prover infra-estrutura completa para atendimento médico, com ambulância de plantão, equipe de primeiros socorros e presença de médico clínico geral; presença de médico veterinário, responsável tanto pela garantia da boa condição física e sanitária dos animais, quanto pelo cumprimento das normas disciplinadoras, de forma a impedir maus tratos e injúrias de qualquer ordem.

O mesmo artigo considera, ainda, atribuição das entidades promotoras o transporte dos animais em veículos apropriados e a instalação de infra-estrutura que garanta sua integridade física “durante sua chegada, acomodação e alimentação”. Também determina que a arena e os bretes devem receber cercados de material resistente e o piso deve ser de areia ou de outro material acolchoante, para reduzir o impacto para os animais e os peões.

O art. 4º trata dos apetrechos técnicos utilizados nas montarias, que não “poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais e devem obedecer às normas estabelecidas pela entidade representativa do rodeio, seguindo as regras internacionalmente aceitas”. Além disso, esse dispositivo determina que as cintas, cilhas e barrigueiras devem ser confeccionadas em lã natural e proíbe o uso de esporas com rosetas pontiagudas ou instrumentos que causem ferimentos nos animais, inclusive aparelhos que provoquem choques elétricos. Também as cordas utilizadas nas provas de laço deverão dispor de redutor de impacto para o animal.

O art. 5º determina que a entidade organizadora do rodeio deve comunicar o evento ao órgão estadual competente com um mínimo de trinta dias de antecedência e comprovar estar em dia com as exigências legais, além de indicar o médico veterinário responsável.

O art. 6º dispõe sobre a exigência de seguro pessoal de vida e invalidez permanente para os profissionais do rodeio, enquanto o art. 7º trata das multas em caso de infrações.

A proposição foi apreciada, na origem, nas Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; de Agricultura e Política Rural; e de Constituição e Justiça e de Redação. A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias aprovou, com substitutivo, o referido projeto.

Na Comissão de Agricultura e Política Rural, instância onde novo substitutivo foi aprovado, o relator entendeu que a proposta de regulamentar os rodeios “assemelha-se significativamente à Resolução SAA nº 18/98, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo”. Essa Resolução foi “o primeiro ato legal que dispôs sobre os procedimentos a serem seguidos para garantir a sanidade dos animais, bem como a proteção dos peões de boiadeiro”.

Em decorrência de audiência pública realizada naquela Casa sobre o assunto, o relator da Comissão de Agricultura e Política Rural, Deputado Xico Graziano, apresentou algumas alterações, tais como a supressão do termo “vaquejada”, a obrigatoriedade de permanência de um clínico geral, a substituição da expressão “sedem” por “cilhas”, a necessidade de colocação de redutor de impacto para o animal nas provas de laço e a obrigatoriedade de os organizadores contratarem seguro para os profissionais.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o projeto foi aprovado com a supressão do artigo que assinalava prazo para o Poder Executivo regulamentar a lei, considerado inconstitucional.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas perante à Comissão de Assuntos Sociais desta Casa.

### II – Análise

A proposta em análise não difere substancialmente da Resolução SAA nº 18, de 1998, que disciplina os rodeios realizados em São Paulo. Exigências como a presença de médico veterinário no local e a existência de instalações adequadas para manejo e abrigo dos animais já constam na resolução mencionada.

Considerando que alguns dos maiores rodeios disputados no País estão localizados naquele Estado – como a Festa de Peão Boiadeiro de Barretos, alegadamente a segunda maior festa desse tipo do mundo, inferior apenas à realizada em Dallas, nos Estados Unidos da América – é válido julgar que as exigências legais vigentes de proteção aos animais e aos profis-

sionais envolvidos em nada prejudicaram o desenvolvimento da atividade.

Sobre a profissionalização dos rodeios, cabe mencionar a Lei nº 10.220, de 11 de abril de 2001, que "institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional". Em seu art. 1º, a lei considera o peão de rodeio um atleta profissional "em provas de destreza no dorso de animais eqüinos ou bovinos, em torneios patrocinados por entidades públicas ou privadas".

No mesmo artigo, o parágrafo único define como provas de rodeios "as montarias em bovinos e eqüinos, as vaquejadas e provas de laço, promovidas por entidades públicas ou privadas, além de outras atividades profissionais da modalidade organizadas pelos atletas e entidades dessa prática esportiva".

A mesma lei dispõe ainda sobre o contrato a ser celebrado entre o peão e a entidade promotora da prova, sobre a obrigatoriedade de contratação, pelas entidades promotoras, de seguro de vida e acidentes em favor do peão, e de definição do início e do término da jornada de trabalho.

Lembramos ainda que a Federação Nacional de Rodeio Completo (FNRC), criada em 1966 com os objetivos de estimular e fiscalizar essa modalidade de esporte no País, aceitou as determinações em vigor no Estado de São Paulo.

A crescente profissionalização da atividade exige que sejam estabelecidos padrões de segurança mínimos, em termos de serviço e de infra-estrutura, tanto para os peões quanto para o público das exposições. De forma similar, considerando que se trata de uma atividade eletiva e de caráter comercial, é mais que justo garantir aos animais proteção contra maus tratos e abusos, além de garantir padrões sanitários compatíveis com as determinações vigentes no País.

### III – Voto

Do exposto, julgamos perfeitamente procedentes as exigências de garantia contra maus tratos e de padrões de sanidade animal a serem obedecidos. Também consideramos que o PLC nº 116, de 2001, atende aos pressupostos de juridicidade e constitucionalidade.

Nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2001, com as alterações decorrentes das emendas que apresentamos com o intuito de aperfeiçoar a matéria.

### EMENDA

Dê-se ao art. 4º do PLC nº 116/01 a seguinte redação:

"Art. 4º Os apetrechos técnicos utilizados nas montarias, bem como as características de arreamento, não poderão causar injúrias e ferimentos aos animais.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido o uso de esporas, sedem ou qualquer outro instrumento que cause ferimentos aos animais, incluindo aparelhos que provoquem choques elétricos."

### EMENDA

Dê-se ao art. 5º do PLC nº 116/01 a seguinte redação:

"Art. 5º A entidade promotora do rodeio deverá comunicar a realização das provas ao órgão estadual competente, com antecedência mínima de trinta dias, comprovando estar apta a promover o rodeio segundo normas legais."

Sala da Comissão,

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

.....  
VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

.....  
LEI Nº 10.220, DE 11 DE ABRIL DE 2001

**Institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional.**

.....  
Art. 1º Considera-se atleta profissional o peão de rodeio cuja atividade consiste na participação, mediante remuneração pactuada em contrato próprio, em provas de destreza no dorso de animais eqüinos



ou bovinos, em torneios patrocinados por entidades públicas ou privadas.

## **PARECER Nº 471, DE 2002**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2002 (nº 2.989, de 2000, na Casa de origem), que ‘Denomina Avenida Engenheiro Emiliano Macieira o trecho da BR-135 compreendido entre o quilômetro zero e a Ponte da Estiva, localizado no Município de São Luís, Estado do Maranhão’.**

**Relator: Senador Gilvam Borges**

### **I – Relatório**

Oriundo da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2002, destina-se a denominar “Avenida Engenheiro Emiliano Macieira” o trecho da rodovia BR-135 compreendido entre o quilômetro zero e a Ponte da Estiva, localizado no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

A justificação apresentada destaca aspectos da biografia do homenageado: engenheiro civil, com importante atuação no setor de obras rodoviárias, e “figura pública que, notoriamente, prestou inúmeros serviços ao Maranhão e ao país”.

Distribuída a esta Comissão de Educação para deliberação de natureza terminativa, a proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

### **II – Análise**

Nos termos da Constituição Federal, as questões relativas a transportes incluem-se na reserva de competência legislativa da União (art. 22, inciso XI). Como tal, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre o assunto (art. 48, caput), assegurada a possibilidade de iniciativa parlamentar na proposição de leis atinentes à matéria (art. 61, caput).

A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, por sua vez, faculta atribuir a terminais, viadutos ou trechos de vias integrantes do Sistema Nacional de Transportes, mediante lei especial, designação supletiva àquela de caráter oficial estabelecida no Plano Nacional de Viação. São admissíveis, para esse fim, as designações de fatos históricos ou nomes de pessoas falecidas com relevantes serviços prestados à nação ou à humanidade. Antes do advento dessa norma específica, outro instrumento – a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977 – já dispunha

genericamente sobre a proibição de atribuir “nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta”.

Evidencia-se, assim, que, tal como se encontra formulado, o PLC nº 24, de 2002, atende aos requisitos formais de constitucionalidade e juridicidade, a par de estar disposto em boa técnica legislativa.

No mérito, revela oportunidade e pertinência. Figura de especial destaque na vida pública estadual, Emiliano Macieira ficou conhecido pela sua extraordinária capacidade de trabalho e espírito empreendedor, o que lhe rendeu uma extensa folha de serviços prestados não apenas ao Maranhão, mas a outros estados da federação.

Engenheiro civil competente, exerceu a profissão com dedicação e afinco, com notáveis realizações no setor de obras rodoviárias. Ao tempo em que dirigiu o Departamento Estadual de Rodagens, comandou a construção e a recuperação de diversas estradas maranhenses. Trabalho semelhante chegou a desenvolver, com a mesma competência, no Departamento de Rodovias de São Paulo.

Ainda no Maranhão, participou intensamente das atividades da Companhia de Planejamento Econômico do Estado e da fundação da Companhia Progresso do Maranhão e do Banco Estadual de Desenvolvimento.

Os registros biográficos oferecidos mais do que justificam a homenagem pretendida. Seja como homem público, como cidadão maranhense ou como profissional da engenharia, o nome de Emiliano Macieira merece estar sempre presente no cotidiano do povo do Maranhão.

E, para isso, nada mais acertado do que eleger, para a homenagem, uma obra rodoviária de grande significado para todo o Estado e para a capital, São Luís, em particular. Trata-se do trecho inicial da BR-135, com 25 km de extensão, integralmente situado dentro do município de São Luís. A par de sua importância geográfica e econômica, já que é a única ligação rodoviária da capital com o Maranhão continental e com o restante do País, o trecho equipara-se a uma moderna avenida urbana, pois foi tratada como tal, recebeu iluminação pública e teve a pista de tráfego duplicada.

### **III – Voto**

Ante o exposto, o voto é pela Aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2002.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Marina Silva**, Relatora.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLC N.º 24/02 NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS  
SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

RELATOR:

### PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

### PFL

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

### BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB

### BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPPLY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT

### PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

## LEGISLAÇÃO CITADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

### Constituição da República Federativa do Brasil 1988

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre;

.....  
XI - trânsito e transporte;

.....  
Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....  
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....  
**LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.**

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

**LEI Nº 6.454-DE 24 DE OUTUBRO DE 1977**

.....  
Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – O Expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

OF. Nº 063/02-GLPFL

Brasília, 24 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Adir Gentil para ocupar, como suplente, a vaga deste Partido na Comissão de Assuntos Econômicos, em virtude do afastamento do Senador Geraldo Althoff.

Cordialmente, – **José Agripino**, Líder do PFL no Senado Federal.

OF. Nº 064/02-GLPFL

Brasília, 24 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Adir Gentil para ocupar, como titular, a vaga deste Partido na Comissão de Assuntos Sociais, em virtude do afastamento do Senador Geraldo Althoff.

Cordialmente, – **José Agripino**, Líder do PFL no Senado Federal.

OF. Nº 065/02-GLPFL

Brasília, 24 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Adir Gentil para ocupar, como titular, a vaga deste Partido na Comissão de Educação, em virtude do afastamento do Senador Geraldo Althoff.

Cordialmente, – **José Agripino**, Líder do PFL no Senado Federal.

OF. Nº 066/02-GLPFL

Brasília, 24 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Adir Gentil para ocupar, como suplente, a vaga deste Partido na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em virtude do afastamento do Senador Geraldo Althoff.

Cordialmente, – **José Agripino**, Líder do PFL no Senado Federal.

OF. Nº 067/102-GLPFL

Brasília, 24 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Adir Gentil para ocupar, como suplente, a vaga deste Partido na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em virtude do afastamento do Senador Geraldo Althoff.

Cordialmente, – **José Agripino**, Líder do PFL no Senado Federal.

OF. Nº 068/02-GLPFL

Brasília, 24 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Adir Gentil para ocupar, como titular, a vaga deste Partido na Comissão de Fiscalização e Controle, em virtude do afastamento do Senador Geraldo Althoff.

Cordialmente, – **José Agripino**, Líder do PFL no Senado Federal.

OF. Nº 070/02-GLPFL

Brasília, 24 de maio de 2002

Nos termos regimentais, solicito a substituição do Senador José Jorge pelo Senador Adir Gentil, como titular, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Para a vaga de suplente da referida Comissão, indico o Senador José Jorge.

Cordialmente, – **José Agripino**, Líder do Partido da Frente Liberal PFL.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares.) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 143, DE 2002

**Altera o § 1º do art. 1.565 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 1.565, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.565.....

§ 1º Qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescentar ao seu o sobrenome do

outro, de forma que o sobrenome de família, adotado pelos nubentes, resulte da composição dos sobrenomes de ambos.

.....(NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor em 11 de janeiro de 2002.

### Justificação

Entre as muitas e significativas alterações trazidas pelo novo Código Civil ao Direito de Família encontra-se a possibilidade de os nubentes adotarem os sobrenomes um do outro, mas, nada obstante a novel faculdade legal, a redação do § 1º do art. 1.565 apresentou-se defeituosa em razão de o objetivo das pessoas e do próprio Estado não visar a mera permuta entre os sobrenomes dos nubentes, como consta do dispositivo. Ao contrário, a finalidade da alteração dos nomes, nas núpcias, é instituir o sobrenome identificador do novo grupo familiar, seja pela adoção, com exclusividade, dos sobrenomes do noivo, seja pela escolha unicamente dos sobrenomes da noiva, ou, finalmente, consoante a melhor alternativa, de somar seus sobrenomes e assim compor e identificar a nova família.

O texto de incidência e interesse da presente proposição (§ 1º do art. 1.565), como se encontra redigido, concede aos noivos o mero acréscimo, aos seus, do sobrenome do outro, mediante troca simples, de que não resultaria a composição de nomes capazes de identificar a nova família.

Evidentemente, facultar só a permuta de sobrenomes não tem razão de ser, posto que as núpcias têm por precípua finalidade unir duas pessoas e entre elas criar identidade conjunta mediante novo estado civil e consagrar-lhes os declarados propósitos de vida em comum, para que constituam um núcleo familiar.

Assim, se o desejarem os nubentes, deve-se-lhes conceder o direito de reunir e compor, a partir dos seus sobrenomes, o sobrenome da família que se inicia.

O que se preconiza para o casamento é a união de vidas, com a soma de todos os fatores legítimos desejados pelos nubentes, donde não se mostrar razoável o atual comando autorizativo de simples permuta de sobrenomes, fator de limitação da nova identidade familiar.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2002. – **João Alberto Souza.**

### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

#### Institui o Código Civil.

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:

I – os menores de dezesseis anos;

II – os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;

III – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

Art. 1.565. Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família.

§ 1º Qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescentar ao seu o sobrenome do outro.

2º O planejamento familiar é de livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e financeiros para o exercício desse direito, vedado qualquer tipo de coerção por parte de instituições privadas ou públicas.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 144, DE 2002

**Altera da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, que Autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (INFRAERO), e dá outras providências, para determinar que as aplicações de recursos feitas por Estados e Municípios em aeroportos administrados pela Infraero sejam convertidas em aporte de capital na referida empresa.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. 4º-A. Observado o disposto no inciso II do art. 50 do Decreto-Lei nº 200, de 25

de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo art. 5º do Decreto-Lei nº 90fJ, de 29 de setembro de 1969, os recursos despendidos por Estados e Municípios na construção, ampliação ou reforma dos aeroportos públicos pertencentes à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (INFRAERO), ou por ela administrados, serão considerados como aporte de capital da entidade.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias da data de publicação desta Lei, o Ministro da Defesa designará comissão especial destinada à efetivação das medidas necessárias à formalização da nova composição societária da empresa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

O Código Brasileiro de Aeronáutica, aprovado pela Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, estabelece:

Art. 27. Aeródromo é toda área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves.

Art. 29. Os aeródromos civis são classificados em públicos e privados.

Art. 31. Consideram-se:

I – Aeroportos os aeródromos – públicos, dotados de instalações e facilidades para apoio de operações de aeronaves e de embarque e desembarque de pessoas e cargas;

Art. 35. Os aeródromos privados serão construídos, mantidos e operados por seus proprietários,

Art. 36. Os aeródromos públicos serão construídos, mantidos e explorados:

I – diretamente pela União;

II – por empresas especializadas da administração federal indireta ou suas subsidiárias, vinculadas ao Ministério da Aeronáutica;

III – mediante convênio com Estados e Municípios;

IV – por concessão ou autorização. (Grifou-se).

A construção, ampliação e reforma de aeroportos pertencentes ou administrados pela têm sido custeadas em cerca de cinquenta por cento pelos Estados e Municípios onde se localizam esses aeródromos. Essa prática tem sido utilizada especial-

mente no Nordeste, com recursos próprios dos entes federados e com recursos obtidos mediante financiamento por intermédio do PRODETUJR.

Ora, justamente os Estados mais pobres da Federação têm sido compelidos a participar dos investimentos de uma empresa federal para poderem dispor de melhor infra-estrutura aeroportuária, quando, nos termos da alínea "e" do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal, esse encargo é da União.

É certo que é do interesse dos Estados a melhoria da condição operacional dos aeroportos, notadamente como fator de desenvolvimento econômico, em especial do fomento da indústria do turismo. Mas nem por isso se justifica o repasse de seus recursos para o incremento do patrimônio de outra pessoa jurídica sem que haja uma contrapartida por parte da entidade beneficiada.

Daí o objetivo fundamental desta proposição, que é a de estabelecer que as aplicações feitas por Estados e Municípios em infra-estrutura aeroportuária pertencente ou administrada pela INFRAERO sejam convertidas em participação no capital dessa empresa.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2002. – Senador **Waldeck Ornélas**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 21. Compete à União:

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

Constituição Federal

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

X – regime de portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

Constituição Federal, art. 37

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo a lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

X – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

Constituição Federal, art. 173...

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de

suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

I – sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade;

II – a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quando aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;

III – licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;

IV – a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;

V – os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores.

Constituição Federal

Art. 178. A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, observados os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade.

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

§ 3º A lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade. Ver comentário dos doutrinadores a este parágrafo.

DECRETO-LEI Nº 200,  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

II – Empresa Pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criada por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

DECRETO-LEI Nº 900,  
DE 29 DE SETEMBRO DE 1969

Art. 5º Desde que a maioria do capital votante permaneça de propriedade da União, será admitida, no capital da Empresa Pública 9 art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967), a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da Administração indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

LEI Nº 5.862, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

**Autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO, e dá outras providências.**

Art 4º Para a participação da União no capital da Infraero:

I – Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o patrimônio da Infraero:

a) a totalidade das ações e créditos que a União tenha ou venha a ter em empresas correlatas ou afins com a infra-estrutura aeroportuária;

b) outros bens necessários e úteis ao seu funcionamento.

II – O Poder Executivo providenciará a abertura de crédito especial de até Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

LEI Nº 7.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

**Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.**

Art 27. Aeródromo é toda área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves.

Art 28. Os aeródromos são classificados em civis e militares.

§ 1º Aeródromo civil é o destinado ao uso de aeronaves civis.

§ 2º Aeródromo militar é o destinado ao uso de aeronaves militares.

§ 3º Os aeródromos civis poderão ser utilizados por aeronaves militares, e os aeródromos militares, por aeronaves civis, obedecidas as prescrições estabelecidas pela autoridade aeronáutica.

Art 29. Os aeródromos civis são classificados em públicos e privados.

Art 30. Nenhum aeródromo civil poderá ser utilizado sem estar devidamente cadastrado.

1º Os aeródromos públicos e privados serão abertos ao tráfego através de processo, respectivamente, de homologação e registro.

2º Os aeródromos privados só poderão ser utilizados com permissão de seu proprietário, vedada a exploração comercial.

Art 31. Consideram-se:.

I – aeroportos os aeródromos públicos, dotados de instalações e facilidades para apoio de operações de aeronaves e de embarque e desembarque de pessoas e cargas;

II – heliportos os aeródromos destinados exclusivamente a helicópteros;

III – heliportos os helipontos públicos, dotados de instalações e facilidades para apoio de operações de helicópteros e de embarque e desembarque de pessoas e cargas.

Art. 32. Os aeroportos e heliportos serão classificados por ato administrativo que fixará as características de cada classe.

Parágrafo único. Os aeroportos destinados às aeronaves nacionais ou estrangeiras na realização de serviços internacionais, regulares ou não regulares, serão classificados como aeroportos internacionais (art. 22).

Art. 33. Nos aeródromos públicos que forem sede de Unidade Aérea Militar, as esferas de competência das autoridades civis e militares, quanto à respectiva administração, serão definidas em regulamentação especial.

## SEÇÃO II

### Da Construção e Utilização de Aeródromos

Art. 34. Nenhum aeródromo poderá ser construído sem prévia autorização da autoridade aeronáutica.

Art. 35. Os aeródromos privados serão construídos, mantidos e operados por seus proprietários, obedecendo as instruções, normas e planos da autoridade aeronáutica (art. 30).

Art. 36. Os aeródromos públicos serão construídos, mantidos e explorados:

I – diretamente, pela União;

II – por empresas especializadas da administração federal indireta ou suas subsidiárias, vinculadas ao Ministério da Aeronáutica;

III – mediante convênio com os Estados ou Municípios;

IV – por concessão ou autorização.

1º A fim de assegurar uniformidade de tratamento em todo o território nacional, a construção, administração e exploração sujeitam-se às normas, instruções, coordenação e controle da autoridade aeronáutica.

2º A operação e a exploração de aeroportos e heliportos, bem como dos seus serviços auxiliares, constituem atividade monopolizada da União, em todo o território nacional, ou das entidades da administração federal indireta a que se refere este artigo, dentro das áreas delimitadas nos atos administrativos que lhes atribuírem bens, rendas, instalações e serviços.

3º Compete à União ou às entidades da administração indireta a que se refere este artigo, estabelecer a organização administrativa dos aeroportos ou

heliportos, por elas explorados, indicando o responsável por sua administração e operação, fixando-lhe as atribuições e determinando as áreas e serviços que a ele se subordinam.

4º O responsável pela administração, a fim de alcançar e manter a boa

qualidade operacional do aeroporto, coordenará as atividades dos órgãos públicos que, por disposição legal, nele devam funcionar.

5º Os aeródromos públicos, enquanto mantida a sua destinação específica pela União, constituem universalidades e patrimônios autônomos, independentes do titular do domínio dos imóveis onde estão situados (art. 38)

.....  
(À Comissão de assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares.) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 297, DE 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requero a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 237 de 2000, de minha autoria, que "Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, alterado pela Lei nº 8.930, de 6 de setembro de 1994, e pela Lei nº 9.695, de 20 de agosto de 1998".

Sala das Sessões, 29 de maio de 2002. –  
**Osmar Dias.**

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares.) – O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 256, §2º, II, **b**, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 298, DE 2002

**Requero, nos termos dos artigos 218 e 219 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de voto de profundo pesar pelo falecimento do Sr.**



**João Amazonas de Souza Pedroso, que morreu no último dia 27, solicitando que seja enviada esta manifestação para a sua Senhora, Edíria Coelho Amazonas e para o Partido Comunista do Brasil, do qual era o presidente de honra.**

### Justificação

Morreu ontem, aos 90 anos, no Hospital Nove de Julho, em São Paulo, João Amazonas de Souza Pedroso, levando com ele parte da história política do Brasil.

João Amazonas, como era mais conhecido, foi presidente do Partido Comunista do Brasil até dezembro de 2001, quando a saúde debilitada o forçou a se aposentar da presidência da legenda.

Filho de um português apaixonado pela Amazônia – daí o seu nome de batismo – com descendência de índios, Amazonas iniciou sua vida política aos 18 anos, participando no Norte do país da Revolução de 1930. Cinco anos mais tarde, quando ainda trabalhava na fábrica de alimentos Palmeiras, em Belém, ingressou no então Partido Comunista do Brasil (PCB).

A primeira prisão ocorreu ainda em 1935. Amazonas era um dos dirigentes da Aliança Nacional Libertadora (ANL), uma frente antifacista que, sob influência do PCB, foi responsável pela revolta comunista deflagrada no mês de novembro em Natal, Recife e Rio de Janeiro, então Distrito Federal. O movimento foi sufocado pelas forças legalistas, mas Amazonas ficou preso durante dois meses e respondeu a processo político-militar.

Quando integrava a direção da União Geral dos Sindicatos dos Proletários, vieram outras prisões – Amazonas, porém, sempre era libertado por interferência dos sindicatos. No final dos anos 30, o núcleo do PCB foi preso e Amazonas acabou condenado pelo Tribunal de Segurança Nacional. Segundo o seu próprio relato ao Pasquim, foi vítima de violências no período em que permaneceu na cadeia da cidade paraense de São Jorge – depois de greve de fome, foi transferido para Belém.

Fuga espetacular A fuga da cadeia em Belém é um capítulo à parte na biografia de Amazonas. Em 1941, ele e mais quatro integrantes do PCB fugiram da prisão e seguiram até Marabá (PA), onde tomaram um barco e atravessaram as cachoeiras do rio Tocantins. Ao atingirem a cidade de Peixes (GO), último ponto alcançado pelo rio, escaparam escondidos num caminhão de carga, que os conduziu a Anápolis (GO) depois de percurso acidentado de quase 45

dias. Por último, viajaram de trem para o Rio, onde Amazonas trabalhou por alguns meses no Sindicato da Construção Civil.

Com a redemocratização do país, em 1945, e depois da deposição de Vargas em outubro, por golpe militar, elegeu-se deputado pelo Distrito Federal à Assembléia Nacional Constituinte pelo PCB. Na época, voltou sua atuação para questões como direito de greve e liberdade sindical. Em menos de 10 anos, houve a crise interna do PCB. Em 1956, no XX Congresso do Partido Comunista da União Soviética, Nikita Krushev apresentou relatório condenando atrocidades de seu antecessor no governo comunista de Josef Stalin e propôs nova orientação para o socialismo internacional.

Luís Carlos Prestes aderiu à proposta de Krushev. Amazonas recusou-se a condenar Stalin. O racha entre os comunistas brasileiros só se resolveria em 1962. Amazonas saiu do PCB, mas levou o antigo nome do partido. Os que seguiram a orientação soviética ficaram com a sigla mas com o nome Partido Comunista Brasileiro. O Partido Comunista do Brasil passou a ser o PCdoB, em fevereiro de 1962. Desde então, até a aposentadoria do cargo de presidente, ele se tornou o principal dirigente do partido.

A ditadura militar jogou o PCdoB na clandestinidade. Em 1968, já um senhor de 56 anos, Amazonas ajudou a organizar a guerrilha no Araguaia. Em 1973, com o desmantelamento da guerrilha pelo Exército, exilou-se na Albânia. Voltou para o Brasil em 1979, com a anistia. Casado com Edíria Coelho Amazonas, teve três filhos e cinco netos.

Nos últimos anos, Amazonas mantinha a voz firme – não fumava ou mesmo bebia. As pernas, entretanto, doíam-lhe, afetadas por um câncer na próstata que conseguiu driblar ao longo dos anos.

Na marcha dos sem-terra à Brasília, há cinco anos, Amazonas mesmo adoentado compareceu ao evento. A saúde piorou e deixou os militantes do PCdoB em alerta. Foi apenas um susto.

Ontem, entretanto, a nota oficial do PCdoB era definitiva: o revolucionário brasileiro havia morrido. Atendendo a sua vontade, as suas cinzas serão jogadas no Rio Araguaia.

Desde 1980, quando foi fundado o PT, nossos partidos agiram de maneira fraterna, coligando-nos em quase todas as eleições municipais, estaduais e, principalmente nacionais. Em 1989, 1994, 1998 e agora, em 2002, o PCdoB tem apoiado com entusiasmo a candidatura de Luiz Inácio Lula da Silva à presidência da República. E João Amazonas sempre

foi um importante coordenador desses entendimentos. Também importante foi a sua presença nas lutas que desencadeamos pela democratização do Brasil, pela Anistia, pelas Diretas-Já, por Ética na Política. Nas vezes em que disputei eleições majoritárias em São Paulo, para prefeito e para o Senado, contei com o apoio do PCdoB, do respeito e apoio de João Amazonas.

Para os brasileiros, sobretudo, os jovens, ele deixa o exemplo do batalhador que jamais se dobrou, mantendo sempre a fibra, para alcançar os ideais em que acreditava, por mais difíceis que fossem os obstáculos que encontrava.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2002. – **Eduardo Suplicy – Geraldo Cândido – Tião Viana – José Eduardo Dutra – Emilia Fernandes – Roberto Sa-turnino.**

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares.) – Esse requerimento depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra as Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação do requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy, Líder do Bloco de Oposição.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (Bloco/PT – SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Antonio Carlos Valadares, Sr<sup>as</sup> Senadoras e Srs. Senadores, morreu, no dia 27, aos noventa anos, no Hospital Nove de Julho, em São Paulo, João Amazonas de Souza Pedroso, levando com ele parte da história política do Brasil.

João Amazonas foi presidente do Partido Comunista do Brasil até dezembro de 2001, quando a saúde debilitada o levou a pedir para sair da presidência da legenda, mas foi, então, homenageado com a presidência de honra do PCdoB.

Filho de um português apaixonado pela Amazônia – daí o seu nome de batismo – com uma descendente de índios, Amazonas iniciou sua vida política aos dezoito anos, participando, no norte do País, da Revolução de 1930. Cinco anos mais tarde, quando ainda trabalhava na fábrica de alimentos Palmeiras, em Belém, ingressou no então Partido Comunista do Brasil.

A primeira prisão ocorreu ainda em 1935. Amazonas era um dos dirigentes da Aliança Nacional Libertadora, uma frente antifacista que, sob a influência do PCB, foi responsável pela revolta comunista defla-

grada no mês de novembro em Natal, Recife e Rio de Janeiro, então Distrito Federal. O movimento foi sufocado pelas forças legalistas, mas Amazonas ficou preso durante dois meses e respondeu a processo político-militar.

Quando integrava a direção da União Geral dos Sindicatos dos Proprietários, vieram outras prisões – Amazonas, porém, sempre era libertado por interferência dos sindicatos. No final dos anos 30, o núcleo do PCB foi preso e Amazonas acabou condenado pelo Tribunal de Segurança Nacional. Segundo o seu próprio relato ao **Pasquim**, foi vítima de violências no período em que permaneceu na cadeia da cidade paraense de São Jorge – depois de greve de fome, foi transferido para Belém.

Em Belém, ocorreu uma fuga espetacular, um capítulo à parte na biografia de Amazonas. Em 1941, ele e mais quatro integrantes do PCB fugiram da prisão e seguiram até Marabá, no Pará, onde tomaram um barco e atravessaram as cachoeiras do rio Tocantins. Ao atingirem a cidade de Peixes (GO), último ponto alcançado pelo rio, escaparam escondidos num caminhão de carga, que os conduziu a Anápolis (GO), depois de percurso acidentado de quase 45 dias. Por último, viajaram de trem para o Rio, onde Amazonas trabalhou por alguns meses no Sindicato da Construção Civil.

Com a redemocratização do País, em 1945, e depois da deposição de Vargas em outubro, por golpe militar, elegeu-se Deputado pelo Distrito Federal à Assembléia Nacional Constituinte pelo PCB. Na época, voltou sua atuação para questões como direito de greve e liberdade sindical. Em menos de 10 anos, houve a crise interna do PCB. Em 1956, no XX Congresso do Partido Comunista da União Soviética, Nikita Krushev apresentou relatório condenando atrocidades do seu antecessor no governo comunista de Josef Stalin e propôs nova orientação para o socialismo internacional.

Luís Carlos Prestes aderiu à proposta de Krushev. Amazonas recusou-se a condenar Stalin. O racha entre os comunistas brasileiros só se resolveria em 1962. Amazonas saiu do PCB, mas levou o antigo nome do Partido. Os que seguiram a orientação soviética ficaram com a sigla, mas com o nome Partido Comunista Brasileiro. O Partido Comunista do Brasil passou a ser o PCdoB, em fevereiro de 1962. Desde então, até a aposentadoria do cargo de Presidente, ele se tornou o principal dirigente do Partido.

A ditadura militar jogou o PCdoB na clandestinidade. Em 1968, com 56 anos, Amazonas ajudou a organizar a guerrilha no Araguaia. Em 1973, com o des-

mantelamento da guerrilha pelo Exército, exilou-se na Albânia. Houve diversos episódios na selva que fazem parte do seu relato a respeito do que ali ocorrera, inclusive quando montou a primeira cabana, ensinando os seus companheiros que não sabiam como fazê-lo.

Voltou para o Brasil em 1979, com a anistia. Casado com Edíria Coelho Amazonas, teve três filhos e cinco netos.

Nos últimos anos, Amazonas mantinha a voz firme – não fumava ou mesmo bebia. As pernas, entretanto, doíam-lhe, afetadas por um câncer na próstata, que conseguiu driblar ao longo dos anos.

Na marcha dos sem-terra a Brasília, em 1997, João Amazonas, mesmo adoentado, compareceu ao evento. A saúde piorou e deixou os militantes do Pcdob em alerta. Foi apenas um susto.

No dia 27, segunda-feira passada, entretanto, a nota oficial do Pcdob era definitiva: o revolucionário brasileiro havia morrido. Atendendo à sua vontade, as suas cinzas serão jogadas no rio Araguaia, pois disse ele: "Quero estar junto aos companheiros que ali tombaram".

Desde 1980, quando foi fundado o Partido dos Trabalhadores, nossos Partidos agiram de maneira fraterna, coligando-nos em quase todas as eleições municipais, estaduais e principalmente nacionais. Em 1989, 1994, 1998 e agora em 2002, o Pcdob tem apoiado com entusiasmo a candidatura de Luiz Inácio Lula da Silva à Presidência da República. E João Amazonas sempre foi importante coordenador desses entendimentos. Por essa mesma razão, Luiz Inácio Lula da Silva esteve ontem em seu velório, realizado na Assembléia Legislativa de São Paulo, prestando sua homenagem, assim como o Presidente José Dirceu e tantos outros companheiros. Também importante foi a sua presença nas lutas que desencadeamos – PT e Pcdob, além de outros Partidos – pela democratização do Brasil, pela Anistia, pelas Diretas Já, por Ética na política. Nas vezes em que disputei eleições majoritárias em São Paulo, para Prefeito e para o Senado, contei com o apoio do Pcdob, do respeito e apoio do Sr. João Amazonas.

Sr. Presidente, tenho, inclusive, dentre os meus Suplentes, o Sr. Vicente Paulo da Silva, o Vicentinho, candidato a Deputado Federal pelo Partido dos Trabalhadores, e Walter Sorrentino, que foi Presidente do Pcdob em São Paulo e hoje está na Direção Nacional do Pcdob.

Para os brasileiros, sobretudo os jovens, ele deixa o exemplo de batalhador que jamais se dobrou,

mantendo sempre a fibra para alcançar os ideais em que acreditava, por mais difíceis que fossem os obstáculos que encontrava.

Assina esse requerimento os Senadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores: Eduardo Matarazzo Suplicy, Heloísa Helena, Geraldo Cândido, Tião Viana, Marina Silva, José Eduardo Dutra, Emilia Fernandes e Roberto Saturnino Braga.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Nobre Senador Eduardo Suplicy, eu também aponho a minha assinatura ao requerimento feito por V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Acolho, com muita honra, a assinatura de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Antonio Carlos Valadares.

Sr. Presidente, gostaríamos que essa manifestação fosse enviada a Sr<sup>a</sup> Edíria Coelho Amazonas, viúva de João Amazonas, e ao Partido Comunista do Brasil, do qual era o Presidente de Honra.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – A solicitação de V. Ex<sup>a</sup> será atendida.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Em votação o requerimento de pesar pela morte do Sr. João Amazonas.

As Sr<sup>as</sup>. Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Ainda há Expediente a ser lido.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 145, DE 2002**

##### **Cria a profissão de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criada a profissão de Agente Comunitário de Saúde, nos termos desta lei.

Parágrafo único. O exercício da profissão de Agente Comunitário de Saúde dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º A profissão de Agente Comunitário de Saúde caracteriza-se pelo exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as

diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local deste.

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da profissão:

I – residir na área da comunidade em que atuar;

II – haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde; e

III – haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º Os cidadãos que na data de publicação desta lei exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, na forma do art. 2º, ficam dispensados do requisito a que se refere o inciso III deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 2º.

§ 2º Caberá ao Ministério da Saúde estabelecer o conteúdo programático do curso de que trata o inciso II deste artigo, bem como dos módulos necessários à adaptação da formação curricular dos agentes mencionados no § 1º.

Art. 4º O Agente Comunitário de Saúde prestará os seus serviços ao gestor local do SUS, mediante vínculo direto ou indireto.

Art. 5º O disposto nesta lei não se aplica ao trabalho voluntário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

O presente projeto tem a mesma redação do Projeto de Lei nº 6.035, de 2002, remetido à Câmara dos Deputados pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, acompanhado de Exposição de Motivos dos Ministros de Estado da Saúde e do Trabalho e Emprego.

Pretendemos com a iniciativa trazer para o Senado a discussão desse importante projeto, concomitante com sua apreciação naquela Casa e com isto agilizar sua aprovação no Congresso Nacional.

Estamos convictos de que a institucionalização dessa profissão, indispensável atividade no âmbito do SUS, tal como concebido no Ministério da Saúde irá, sem dúvida, acelerar a consolidação do Programa de Saúde da Família – PSF.

Vislumbramos nesse Programa, que tem como uma das peças fundamentais o Agente Comunitário de Saúde, a solução inteligente dos graves problemas de saúde pública que ainda afligem a nossa gente.

Ao adotar este projeto, o faço pelas razões expostas na seguinte exposição, que transcrevo aqui por considerá-la irrefutável:

“A transformação em curso está assentada na reorganização da atenção básica, nível capaz de responder à maioria das necessidades de saúde da população. A estratégia dessa reorganização é o Programa de Saúde da Família – PSF – que se baseia na atuação de uma equipe composta por médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem e agentes comunitários. Responsável por uma comunidade específica, a equipe desenvolve ações – individuais e coletivas – de promoção, proteção e recuperação da saúde a partir do núcleo familiar, encaminhando, de forma adequada, a serviços de maior complexidade apenas os casos que requeiram este atendimento.

Um dos princípios do PSF é o vínculo entre a equipe de saúde da família e a população sob a sua responsabilidade, buscando-se a importante co-responsabilidade sobre a saúde, quer do ponto de vista individual, quer da respectiva comunidade. O Agente Comunitário de Saúde é o elemento da equipe que viabiliza essa parceria tendo em conta que ele é, necessariamente, um integrante, devidamente capacitado, da comunidade onde atua.

O Agente Comunitário de Saúde tem papel singular na criação desse vínculo de co-responsabilidade que, por viver na área em que atua, tem toda identidade com a população, interagindo com ela de maneira desenvolvida, enfrentando os mesmos problemas e compartilhando os mesmos sonhos. E, seguramente, uma ponte insubstituível para sintonizar a comunidade com a Unidade de Saúde da Família, onde trabalham, grande parte do tempo, os demais pares da equipe. Trata-se, de fato de um novo e diferenciado ator no grupo dos trabalhadores de saúde”.

Por tudo isto é que estamos convictos de que a institucionalização dessa nova força de trabalho, que representa hoje um contingente superior a 150 mil trabalhadores, distribuídos e atuando em mais de 4.700 municípios brasileiros, irá assegurar uma eficaz atenção básica de saúde, garantindo, assim, a plena efetivação do Programa de Saúde da Família em bases sólidas, resgatando, definitivamente, mais essa dívida social para com o povo brasileiro, motivo suficiente para que esta nossa iniciativa mereça o necessário apoio dos meus ilustres Pares.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2002. – Senador **Teotônio Vilela Filho**.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 299, DE 2002**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos artigos 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o artigo 50, parágrafo 2º, da Constituição Federal, seja solicitado ao Ministro de Estado da Fazenda as seguintes informações:

1. Cópia do relatório final elaborado pela Comissão criada através da Portaria Ministerial nº 369/01.

2. Considerando as conclusões e recomendações da Comissão anteriormente referida, que providências já foram implementadas pelo Ministério da Fazenda no sentido de resolver o problema apresentado?

#### **Justificação**

Em 9 de outubro de 2001 o Senado Federal rejeitou a PEC nº 6, de 1996. A proposição apresentava uma solução para os mais de 3.600 servidores do Serpro alocados na Secretaria da Receita Federal – SRF.

A referida PEC obteve o voto favorável de quarenta e sete Senadores, apenas dois votos aquém do necessário para sua aprovação. O senador Romero Jucá, Líder do Governo, ao encaminhar contra a matéria reconheceu que a situação “é extremamente equivocada, é uma situação que merece reparo e precisa ser solucionada” e destacou que “estes servidores prestam à Receita Federal um inestimável serviço ao País com o trabalho que executam no seu dia-a-dia”.

Por outro lado, o Secretário da Receita Federal, Everardo Maciel, em ofício dirigido ao Senador Geraldo Melo afirmou “... informo a Vossa Excelência que a regularização da situação funcional dos servidores do Serpro, que há vários anos prestam serviço de forma continuada à SRF, é necessária, uma vez que esta Secretaria não pode prescindir dos serviços dos citados servidores sem comprometer o seu normal funcionamento, principalmente nas atividades de arrecadação, considerando-se os conhecimentos por eles adquiridos durante esse

longo período trabalhado em áreas especializadas e de difícil reposição de pessoal”.

Como pode ser constatado não só pelas palavras do Senador Romero Jucá e do Secretário Everardo Maciel mas também pelas afirmações de diversos senadores que participaram da sessão do Senado de 9 de outubro de 2001, faz-se necessária a construção de uma solução para o problema que seja justa para esses servidores e que garanta o bom funcionamento da Secretaria da Receita Federal. Sendo assim, as informações aqui solicitadas são de fundamental importância para que esta Casa do Congresso Nacional possa contribuir para superar a questão.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2002. – **Eduardo Suplicy.**

#### *LEGISLAÇÃO CITADA* *ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA*

Diário Oficial da União, de 19 de dezembro de 2001.

#### **PORTARIA Nº 369, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001**

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar e propor medidas relativas a cessão de empregados do Serviço Federal de Processamento de Dados – SEPRO – a órgão do Ministério da Fazenda.

Art. 2º O Grupo de Trabalho referido no artigo anterior será composto pelos seguintes servidores:

– Gildenora Batista Dantas Milhomem, da Sub-Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda;

– Expedito José de Vasconcelos Gonçalves, da Secretaria da Receita Federal;

– Denise Rocha Mendes, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

– Vanderlan Moreira dos Santos, do Serviço Federal de Processamento de Dados.

Art. 3º A coordenação dos Trabalhos caberá ao representante da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. El. nº 809) – **Pedro Sampaio Malan.**

.....  
(À Mesa para decisão.)

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

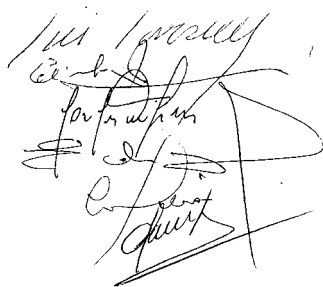
#### REQUERIMENTO Nº 300, DE 2002

Com fundamento no artigo 199 do Regimento Interno desta Casa, requeremos a Vossa Excelência a convocação de Sessão Especial, no dia 12 de junho próximo, às 10:00h, com a finalidade de dar início ao programa comemorativo dos 111 anos de existência do Senado da República.

#### Justificação

A realização da sessão que ora requeremos constitui-se num marco na história republicana e das instituições democráticas, como também seria uma justa e oportuna homenagem ao povo brasileiro que tanto lutou pela preservação e fortalecimento do regime democrático no país.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2002.



**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – O requerimento lido será submetido à deliberação do Plenário, após a Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso I, alínea b, do Regimento Interno.

**O SR. ANTONIO CARLOS JUNIOR** (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Junior, pela ordem.

**O SR. ANTONIO CARLOS JUNIOR** (PFL – BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável, no momento oportuno.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias, pela ordem.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR. Pela ordem.) – Solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável, no momento oportuno.

**O SR. IRIS REZENDE** (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Iris Rezende, pela ordem.

**O SR. IRIS REZENDE** (PMDB – GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito a inscrição do Senador Maguito Vilela para uma comunicação inadiável, no momento oportuno.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Na prorrogação da Hora do Expediente, V. Ex<sup>as</sup> serão atendidos, de acordo com o que dispõe o art. 158, §2º, do Regimento Interno, para uma comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Com a palavra, como primeiro orador inscrito, o Senador Iris Rezende, por permuta com o Senador Lindberg Cury.

V. Ex<sup>a</sup> terá vinte minutos, Senador Iris Rezende.

**O SR. IRIS REZENDE** (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores, a novela **O Clone** está despertando a sociedade brasileira para um angustiante problema que afeta sobremaneira sua juventude: o uso de drogas ilícitas que traz apreensão e desespero a muitos lares. Essa prática atinge todos os países e, apesar das diferenças regionais, estudos internacionais apontam uma tendência de padronização nas últimas décadas. Os jovens continuam sendo as principais vítimas.

É preciso descobrir a razão que leva contingentes cada vez maiores de jovens ao consumo de drogas e ao seu abuso potencial. Uma substância psicoativa altera os sentimentos, o modo de raciocinar e o comportamento das pessoas.

O abuso dessas substâncias causa efeitos negativos na saúde de seus usuários: problemas digestivos ou infecções respiratórias e, potencialmente doenças fatais como Aids e hepatites B e C.

O uso regular causa dependência, o que significa que, quando alguém pára de tomar drogas, experimenta desconforto físico que o leva a procurar a subs-

tância novamente. O abuso pode conduzir a danos cerebrais irreversíveis.

Por centenas de anos, as pessoas utilizavam-se de ingredientes psicoativos para a cura, a religião e fins recreativos. Com os avanços nos campos da química e da farmacologia, substâncias como a cocaína e a heroína foram sintetizadas. Por outro lado, a invenção da seringa hipodérmica permitiu que tais drogas fossem injetadas tornando seus efeitos mais poderosos.

No passado, a maioria de drogas provinha de plantas: cocaína, heroína, maconha, haxixe, marijuana. Hoje, **ecstasy**, LSD e outras são produzidas sinteticamente. Todos os países registram a maconha como a mais consumida, embora drogas pesadas estejam bastante disseminadas. Assim, a heroína é usada em três quartos de todos os países e a cocaína, em dois terços. Isso sem falar em outros tipos de substâncias novas que conquistam o mercado dos jovens, como o **ecstasy**.

O Programa das Nações Unidas para o Controle Internacional de Drogas tem estabelecido estratégias para a redução de demanda e de oferta, assim como opções para tratamento. Reduzir o suprimento e a disponibilidade é um componente essencial na luta contra o consumo. O Programa apóia projetos formulados para as necessidades específicas de cada população, especialmente aqueles voltados para meninos de rua, vítimas de violência e crianças abandonadas, a fim de que não passem por comportamentos de risco que possam induzi-los ao uso de drogas lícitas ou ilícitas.

Projetos visando a limitar o cultivo, a produção, o tráfico e a distribuição são recomendados pelo Programa das Nações Unidas para o Controle Internacional de Drogas. Muitos agricultores que vivem na linha abaixo da pobreza, quer no Afeganistão, quer na América do Sul, plantam papoula, para o fabrico de ópio, e coca, para o de cocaína, como a única forma de sobrevivência em países miseráveis.

Alternativas que lhes ofereçam outros tipos de semente e assistência técnica eficiente podem convencê-los a abandonar esse plantio. O cultivo é quase sempre feito em áreas isoladas, subdesenvolvidas, paupérrimas, sem qualquer infra-estrutura, distantes de mercados. São atividades ilícitas que, por si sós, tornam complexo e extremamente difícil quantificar em dados exatos o seu potencial. Mas cálculos estimativos das Nações Unidas indicam que a produção de coca, em 1999, atingiu 290 mil toneladas e a de ópio chegou a 5.778 toneladas métricas.

A meta das Nações Unidas, Sr. Presidente, é eliminar ou reduzir drasticamente, até o ano 2008, essas plantações. Mas os esforços até agora engendrados não têm conseguido diminuir a área do cultivo ilícito. Em 1999, ela correspondia a cerca de 280 mil hectares para a papoula, sendo 79% no Afeganistão, e a 183 mil hectares para a coca nos países da América Andina, sendo 98% na Bolívia, Colômbia e Peru.

O crescimento do consumo de drogas desde 1998 chega a 33%. O tráfico da cocaína oriunda da Colômbia, Peru e Bolívia, com vistas aos mercados americano e europeu, passa pelo Brasil e pela África do Sul, que se transformam em regiões emergentes na disseminação desses produtos ilícitos e altamente prejudiciais à vida de suas sociedades.

No Brasil, Sr. Presidente, enquanto aprimoramos as estatísticas em algumas áreas, como saúde e educação, estamos paralisados no campo jurídico em geral, o que não nos permite contar com dados concretos sobre fabrico, distribuição e consumo de drogas. As dificuldades existem devido exatamente ao caráter subterrâneo, ilegal e ilícito dessa prática. Os poucos dados existentes foram coletados por organismos internacionais interessados em combater esse flagelo no mundo moderno.

Sabemos, entretanto, que a Polícia Federal tem atuado com coragem para limitar a ação dos traficantes e que é bastante significativa a quantidade de apreensão a cada ano. Mas, em que pese todos os esforços realizados, o tráfico resiste e ressurge a cada operação, espalhando como praga os seus produtos destruidores.

O Brasil é atualmente o segundo maior mercado de cocaína das Américas, de acordo com as estimativas realizadas pelo Programa das Nações Unidas para o Controle Internacional de Drogas. O aumento do consumo verificou-se principalmente na última década, tendo sido quadruplicado no meio estudantil.

A violência tem sido um flagelo para a população brasileira, atingida por mais de 50 mil homicídios anuais, a maioria deles cometidos na área urbana e com o envolvimento de jovens. O tráfico de drogas e a disputa pelos pontos de distribuição da mercadoria são responsáveis por cerca de 60% dessas mortes. Embora o Brasil não produza papoula nem coca, cultiva boa quantidade de maconha para o seu mercado doméstico. O país fabrica ainda outros psicotrópicos ilícitos, como o LSD, anfetaminas e esteróides anabolizantes.

Nos últimos anos, o tráfico de cocaína intensificou-se no território brasileiro, não só pelo aumento do consumo interno, mas pela melhoria da infra-estrutu-

ra de transportes. A vasta extensão do País e a deficiência do número de policiais dificultam o controle efetivo das drogas. O tráfico, especialmente nas áreas metropolitanas, é acompanhado pela violência entre as gangues rivais. Acredita-se que só no Rio de Janeiro cerca de 10 mil pessoas estejam envolvidas nessas ações. As mais populares drogas ilícitas vendidas no Brasil são a maconha, a cocaína, a pasta de coca e o **crack**.

As conseqüências nefastas são visíveis. O País se torna um campo propício para a lavagem de dinheiro. A Polícia Federal investiga os casos suspeitos.

De 1980 para cá, o Brasil tornou-se o principal corredor para a distribuição da cocaína sul-americana e da maconha paraguaia.

A partir de 1990, um aumento significativo do consumo de drogas ilícitas, principalmente entre os adolescentes, preocupa as autoridades. Atualmente, o Brasil é um país que produz, trafica e consome drogas, intensificando as condições para o avanço da violência, trazendo desespero e angústia nos lares de nossas famílias, vitimando as novas gerações que se deixam guiar por essa magia enganosa.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, os traficantes, buscando a curiosidade e a inconseqüência juvenis, estão presentes nas saídas das escolas públicas ou particulares, especialmente nos grandes centros urbanos. Daí, as freqüentes e estarrecedoras notícias sobre jovens rebeldes da classe média envolvidos no submundo do crime, das drogas e da delinqüência, sem explicação plausível para essa atitude.

Estatísticas sobre criminalidade juvenil mostram que o adolescente da classe média, com bom padrão socioeconômico e boa estrutura familiar, incorre seguidamente em delito, seja para demonstrar poder, seja para externar sentimentos de revolta contra a família.

Atualmente, os pais trabalham fora para atingir um padrão melhor de vida. Mas, constantemente, essa atividade afasta-os da convivência familiar. Eles tornam-se incapazes de ouvir os filhos, dando-lhes, talvez para compensar, uma educação excessivamente liberal, sem limites nem regras. Essa criação livre de amarras leva ao envolvimento de adolescentes com o uso de drogas e à indissociável violência.

A permissividade excessiva, desde os mais tenros anos, facilita o crescimento desordenado da criança, tornando-a egoísta e centrada em suas próprias necessidades e prazeres. Para realizar seus menores desejos, é capaz de qualquer ato de vandalismo. A

criminalidade entre os jovens de classe média cresceu 80% nos últimos três anos.

Para a prevenção do uso de drogas, já existem alguns programas funcionando com sucesso no Brasil. Um deles, o Proerd – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência –, aplicado nas escolas desde 1993, conta com a preciosa colaboração da Polícia Militar. Hoje, funciona em 17 Estados; tem 375 PMs formados na prevenção e atende mais de 200 mil crianças.

Diálogo entre pais e escolas, aconselhamento e orientação familiar, presença paterna e materna, imposição de limites ao comportamento infantil podem trazer benefícios e diminuir a aflitiva situação por que passam tantas famílias brasileiras.

Sr. Presidente, a Comissão Especial Mista de Segurança Pública, que tive a honra de presidir, teve acentuada preocupação em incluir nas 23 proposições consensualmente aprovadas a questão específica do combate às drogas, compreendendo a importância de aniquilar o tráfico como medida básica para diminuir os alarmantes índices de violência e de criminalidade.

Os sete grupos de trabalho, divididos em áreas temáticas, tiveram preocupação especial com o crime organizado, o narcotráfico e a lavagem de dinheiro. Um deles concluiu pela apresentação de projeto de lei para dispor sobre o crime organizado, tipificado como "associarem-se três ou mais pessoas, por meio de entidade jurídica ou não, de forma estável, estruturada e com divisão de tarefas, valendo-se de violência, ameaça ou qualquer outra forma de intimidação, corrupção, fraude, tráfico de influência ou de outros meios assemelhados, visando obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, para cometer infrações penais que incluem o tráfico ilícito de substâncias entorpecentes e drogas afins".

A pena será prisão de cinco a dez anos, aplicando-se, cumulativamente, as penas correspondentes às demais infrações cometidas.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, estamos dando a nossa contribuição para que o País possa, definitivamente, despertar para a necessidade de medidas concretas que impeçam a ousadia de traficantes estrategicamente situados nas escolas, para aliciar os nossos adolescentes ao vício, que pode constituir-se uma estrada sem fim.

É preciso combater, de maneira séria e decisiva, a disseminação das drogas em nosso País, sob pena de elas destruírem os nossos filhos na plenitude de suas vidas. Ao lado da conscientização dos



país para a necessidade imperiosa do carinho e da atenção aos filhos, o Governo precisa fazer a sua parte, agilizando soluções práticas que impeçam a continuidade do tráfico.

O Senado da República, por sua vez, necessita, urgentemente, agilizar a tramitação das medidas aprovadas pela Comissão Mista de Segurança, sob pena de a lentidão burocrática bloquear o andamento de providências absolutamente inadiáveis para a população brasileira.

**O SR. Mozarildo Cavalcanti** (PFL – RR) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. IRIS REZENDE** (PMDB – GO) – Com muito prazer, concedo um aparte ao ilustre Senador Mozarildo Cavalcanti.

**O SR. Mozarildo Cavalcanti** (PFL – RR) – Senador Iris Rezende, o pronunciamento que V. Ex<sup>a</sup> faz, nesta tarde, é muito importante, oportuno e diz muito bem do resultado do trabalho da Comissão que V. Ex<sup>a</sup> brilhantemente presidiu. Extraí do que V. Ex<sup>a</sup> disse algo muito importante: na verdade, Senador, há boas leis em nosso País, e ainda vamos produzir outras para complementar as que existem, mas não podemos deixar abertas ao narcotráfico, ao contrabando de armas as porteiças maiores do nosso País, que são as fronteiras imensas da Amazônia, mais de 11 mil quilômetros desguarnecidos de policiamento. V. Ex<sup>a</sup> frisou que a Polícia Federal faz um trabalho hercúleo, porém sem as condições humanas e materiais apropriadas. Devemos olhar adequadamente para a Amazônia, a fim de ocupá-la não só policialmente e militarmente, mas de maneira racional e inteligente. Basta verificarmos onde foi preso Fernandinho Beiramar\* – na Colômbia –, para constatarmos que é principalmente pela Amazônia que está entrando toda a droga. Por isso, como amazônida, quero incorporar-me ao pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, parabenizando-o pelo tema que enfoca e aproveitando esse gancho para trazer, novamente, a preocupação com a nossa Amazônia, que, além de ser a famosa cobiça internacional, hoje é usada como terreiro para a entrada de contrabandistas e narcotraficantes.

**O SR. IRIS REZENDE** (PMDB – GO) – Muito obrigado, ilustre Senador, pelo aparte de V. Ex<sup>a</sup>. Penso, inclusive, em voltar a esta tribuna, para abordar a participação das Forças Armadas na guarda das nossas fronteiras. Realmente, estou junto daqueles que entendem que o Exército nacional, a Marinha e a Aeronáutica não foram preparadas para esse trabalho de policiamento urbano. No entanto, com a dimensão das nossas fronteiras, entendo que o Governo brasi-

leiro precisa repensar a sua posição e entregar às Forças Armadas do País a responsabilidade pela guarda das nossas fronteiras, porque, sem isso, jamais conseguirá conter o tráfico de drogas e o contrabando de armas.

**O Sr. Romeu Tuma** (PFL – SP) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. IRIS REZENDE** (PMDB – GO) – Com a permissão de V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, quero conceder, com muita satisfação, o aparte ao ilustre Senador Romeu Tuma, que, tenho certeza, vem valorizar ainda mais o meu pronunciamento.

**O Sr. Romeu Tuma** (PFL – SP) – Senador Iris Rezende, estava em meu gabinete, quando V. Ex<sup>a</sup> iniciou o discurso. Vim, a toda pressa, para ouvi-lo com atenção, mas não consegui ficar tranquilo, sem levantar o microfone para elogiar toda a peça que V. Ex<sup>a</sup> traduz da tribuna. V. Ex<sup>a</sup> descreveu a droga desde a área de produção, passando pela transformação, para o tráfico e para o consumo. Então, é uma peça importantíssima para análise e conhecimento daqueles que só sabem do resultado da droga, quando esta bate à porta da sua família. Eu queria, se V. Ex<sup>a</sup> permitisse, homenagear a Sr<sup>a</sup> Glória Peres, autora da novela **O Clone**. Convivi muito com o narcotráfico, com toda aquela violência, com a estrutura desse crime. O narcotráfico vem-se organizando e crescendo cada vez mais. Não há nenhuma perspectiva de que ele vá diminuir a sua ação deletéria junto às comunidades, junto, como diz V. Ex<sup>a</sup>, às crianças, nas escolas. Elas ficam submissas aos traficantes, tornam-se consumidoras e, no futuro, até podem tornar-se pequenos traficantes. Glória Peres tem mostrado, durante a novela, a fala de usuários de drogas, inclusive da maconha, que, segundo alguns, não faz mal para ninguém. Os depoimentos são dramáticos, chocantes e até emocionantes. Esse é um assunto que hoje tem que sensibilizar a sociedade como um todo. V. Ex<sup>a</sup> falou sobre a cocaína e outras drogas que estão sendo cada vez mais produzidas. Eu não queria deixar de mencionar que a Colômbia, na tentativa de dominar a produção das drogas pesadas, começou a plantar a papoula, que só existia no Oriente. Hoje, a Colômbia passou a ser uma grande produtora da papoula, que traz como resultado o ópio, que depois é exportado. V. Ex<sup>a</sup> vai-se referir à discussão do emprego ou não das Forças Armadas na Amazônia. Eu queria chamar a atenção para o trabalho que o Delegado Mauro Spósito faz há mais de dois anos, chefiando a Operação Cobra. V. Ex<sup>a</sup>, como Ministro da Justiça, estimulou essa atividade. Eu o cumprimento por isso. V. Ex<sup>a</sup> entendeu a oportunidade da operação e a importância

dos postos da Polícia Federal, para tentar coibir não só o tráfico de drogas, mas de armas e de madeira. Com pouca estrutura e com dificuldades, tem tentado vencer o sistema grandioso dos traficantes. Acredito que em breve o Sivam estará em funcionamento na região amazônica. Agora, se o Exército não dispuser de uma estrutura que auxilie a Polícia Federal na identificação e no combate aos traficantes será inútil esse trabalho. É necessário o fortalecimento do Projeto Calha Norte, com o aumento dos postos do Exército, procurando fechar toda a linha de fronteira. Não vou mais tomar o tempo de V. Ex<sup>a</sup>, mas não posso deixar de cumprimentá-lo pelos últimos pronunciamentos feitos desta tribuna em matéria de segurança.

**A Sr<sup>a</sup> Heloísa Helena** (Bloco/PT – AL) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. IRIS REZENDE** (PMDB – GO) – Muito obrigado, Senador. Com muita honra, concedo o aparte à Senadora Heloísa Helena.

**A Sr<sup>a</sup> Heloísa Helena** (Bloco/PT – AL) – Senador Iris Rezende, quero saudar V. Ex<sup>a</sup> e reconhecer os vários pronunciamentos que V. Ex<sup>a</sup> tem feito nesta Casa, inclusive conduzindo a Comissão Mista que tratou de temas extremamente importantes sobre a questão da segurança pública. Sempre me sinto provocada a fazer apartes ou pronunciamentos em relação ao tema, porque como existe quase que uma histeria no imaginário popular em relação à guerrilha colombiana, estabelecendo que a ela cabe toda a estrutura do narcotráfico internacional, quando não se debruça de fato sobre as implicações relacionadas ao tema, o **Golden Crescent**, o Crescente Dourado no Afeganistão, que, ao longo da História, foi inclusive financiado pela CIA e pelo Governo americano. V. Ex<sup>a</sup> traz à Casa algo extremamente importante e observações as quais já tive oportunidade de ler em trabalhos seríssimos, financiados inclusive por instituições de pesquisas públicas, como o CNPq e várias universidades do Brasil, que informam sobre todas as rotas estabelecidas pelo narcotráfico; onde se planta maconha, onde se cultiva maconha. A Constituição estabelece que propriedades que não cumprem sua função social obrigatoriamente têm que servir para fins de reforma agrária. Existem rotas e mais rotas do narcotráfico. Sabemos que não são os pobres favelados ou angolanos que engolem um saquinho de cocaína, que fazem o narcotráfico no Brasil. É preciso grandes iates, grandes aviões para transportar a pasta básica de cocaína, como bem trouxe a esta Casa V. Ex<sup>a</sup>. É preciso ramificações importantes no Poder Executivo, no Poder Judiciário e no Poder Legislativo para consolidar a impunidade e as malditas lavanderias do di-

nheiro sujo do narcotráfico, diante do olhar nem sequer estarecido ou indignado do poder oficial. Então é extremamente grave que, tendo conhecimento a Nação brasileira de rotas, de corredores, de tudo aquilo que significa a perversidade do narcotráfico, roubando crianças, roubando a infância, a adolescência, a juventude de tantas pessoas, não se faça absolutamente nada ou muito pouco diante daquilo que a alta tecnologia e a inteligência já predis põem e estabelecem como mecanismos de fazer. Além de uma questão seriíssima, a apologia às drogas, feita todos os dias na televisão, incentivando a publicidade de uma droga psicotrópica como o álcool, socialmente aceita e irresponsavelmente estimulada. O Governo Federal fez toda aquela gigante ebulição em relação a nicotina e não teve coragem nenhuma para enfrentar a publicidade do álcool, que todos os dias continua seduzindo mentes e corações da nossa juventude. O debate, como bem traz V. Ex<sup>a</sup>, não é de falso moralismo em relação à questão das drogas, mas se relaciona à eficácia e à soberania de um país e o trato que tem que ter com suas fronteiras, com sua juventude e sua adolescência. Portanto, quero saudar V. Ex<sup>a</sup>. Espero que o seu pronunciamento, como tantos outros que já foram feitos na Casa, possa, de alguma forma, sensibilizar o Governo Federal a fazer alguma coisa em relação a essa maldição do narcotráfico no nosso País.

**O SR. IRIS REZENDE** (PMDB – GO) – Concluindo, Sr. Presidente, agradeço o aparte da ilustre Senadora Heloísa Helena, que acrescentou muito ao nosso pronunciamento. Agradeço também o aparte do nosso ilustre Senador Romeu Tuma. É quase que imprescindível a qualquer pronunciamento sobre segurança pública nesta Casa o assessoramento do ilustre Senador Romeu Tuma, para o aperfeiçoamento de nossas posições.

Chamo a atenção de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Romeu Tuma, para mostrar como existe coincidência de sentimentos entre nós. A finalização escrita do meu discurso diz o seguinte:

Finalizando, Sr. Presidente, quero parabenizar a autora Glória Peres e a **Rede Globo** pela oportunidade de sua excelente novela, que está claramente contribuindo para levar um alerta aos nossos jovens, mostrando-lhes os terríveis e dolorosos caminhos trilhados pelos usuários de drogas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado pela condescendência de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Pela Liderança do Bloco, por cinco minutos, concedo a palavra à Senadora Heloisa Helena.

**A SR<sup>a</sup> HELOISA HELENA** (Bloco/PT – AL. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, desde 1995 – eu ainda não estava na Casa – o núcleo agrário da Bancada do PT, composto por Senadores e Deputados do Partido dos Trabalhadores, tem feito um esforço gigantesco para discutir questões relacionadas ao setor agrícola no nosso País.

Já tive oportunidade de fazer vários pronunciamentos na Casa sobre o tema, tivemos oportunidade de apresentar dois projetos diretamente relacionados ao tema – um que corrige distorções na correção dos cálculos dos financiamentos rurais passados, regulando suas execuções, dando outras providências; o outro trata da anistia das dívidas de custeio de produtores rurais referentes a contratos celebrados desde a safra 97/98, cujas atividades financiadas foram afetadas por fenômenos climáticos atípicos e institui o crédito de manutenção para mini e pequenos produtores do semi-árido e de outras regiões. Já tivemos oportunidade de apresentar emendas a medidas provisórias que tratam diretamente do setor e passaram pela Casa. Algumas conseguimos aprovar no Senado. Infelizmente, a Câmara acabou se submetendo ao terrorismo do Governo Federal e não aprovou as alterações aqui feitas.

Mais uma vez, Sr. Presidente, tivemos a oportunidade de presenciar, no Estado de Alagoas, neste final de semana, especialmente na segunda-feira, uma grande manifestação, incluindo mini e pequenos agricultores, agricultura familiar, médios e grandes produtores rurais, na fronteira deste Estado e Sergipe, na cidade de Porto Real do Colégio, solicitando providências ao Governo Federal em relação a esse setor.

Trata-se de um setor que está definitivamente quebrado. Já tive a oportunidade de discutir sobre isso por várias vezes nesta Casa. Na mesma semana, Senador Gilberto Mestrinho, em que o Congresso americano estabeleceu de subsídios um aumento de 80% do que era feito para os produtores rurais – 190 bilhões de dólares foram concedidos ao setor produtivo rural americano – a Câmara Federal obstruiu passos importantes que haviam sido dados no Senado.

Portanto, mais uma vez, Senador que preside a sessão, Antonio Carlos Valadares, que também tem lutado e apresentado projetos em relação ao tema, deixo o registro dessa maravilhosa experiência feita no Estado de Alagoas, onde desde os agricultores familiares até os grandes produtores rurais se juntaram, fizeram uma grande manifestação, uma paralisação cívica, exigindo que se estenda, ao menos, o mesmo

tratamento dado pelo Governo Federal aos produtores rurais do Sul e do Sudeste, aos produtores das regiões mais pobres do nosso País, especialmente ao nosso querido Nordeste.

Assim, fica o nosso apelo ao Governo Federal. Esperamos, na próxima semana, ser recebidos, juntamente com toda a Bancada de Alagoas e a representação dos produtores rurais do nosso Estado, para que possamos estabelecer alguns mecanismos estabelecidos para a correção das distorções do saldo devedor, a questão relacionada à repactuação das dívidas e novos instrumentos de financiamento para esse setor de fundamental importância para a dinamização da economia local, a geração de emprego e renda e a produção de alimentos, especialmente no Estado de Alagoas, onde 62% da população alagoana estão abaixo da linha da pobreza, pela irresponsabilidade do Governo Estadual e do Governo Federal.

Muito obrigada.

*Durante o discurso da Sra. Heloisa Helena, o Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao ilustre Senador Pedro Simon.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** (PTB – TO) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra pela ordem.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** (PTB – TO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, apenas para saber qual o critério da Presidência para a concessão da palavra, porque eu estava inscrito, aguardando para fazer o meu discurso, quando chamaram o Senador Pedro Simon.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – V. Ex<sup>a</sup> está equivocado. O segundo orador é o Senador Francelino Pereira, que cedeu a vez ao Senador Pedro Simon. V. Ex<sup>a</sup> é o sexto orador inscrito. Quando chegar a hora de V. Ex<sup>a</sup>, a Mesa cumprirá à risca o Regimento.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** (PTB – TO) – Está bem. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Com a palavra o Senador Pedro Simon.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, eu me preparei para

falar na sessão de ontem do Congresso Nacional. Não houve a sessão destinada a discutir a instalação do Conselho de Comunicação Social. Falo agora o que gostaria de falado na reunião do Congresso. Aliás, é interessante, pois, se tivesse havido **quorum**, o Regimento impediria que alguém pudesse falar. Reunião de votação é apenas para votação. Eu dizia que, em se tratando de matéria polêmica, como a criação do Conselho, deveríamos poder discutir. No entanto, só podemos votar.

Então, falo aqui.

Essa questão vem de longe. Houve um longo debate a respeito do Conselho de Comunicação. Perguntavam por que o Conselho ainda não havia sido instalado. Até partidos se colocaram na posição de só votarem determinadas matérias após a sua instalação.

Esclareço o seguinte: o Conselho é previsto na Constituição Federal brasileira. A nossa Constituinte, de maneira muito positiva, criou um capítulo para regular as comunicações sociais. Não há no mundo Constituição de outro país que se preocupe com a radiocomunicação e a televisão.

É verdade que, lá pelas tantas, há um artigo que estabelece que o Conselho de Comunicação Social será instituído na forma da lei. A Câmara dos Deputados votou uma lei na época do Collor; o Senado Federal apresentou uma série de alterações a serem feitas, que ficaram na Câmara dos Deputados e, de lá, jamais voltaram. Votou-se, então, na Câmara uma lista de representantes para o Conselho. Esta Casa não votou a lista indicada pela Câmara dos Deputados, e um longo debate se travou.

Hoje, às vésperas da instalação do Conselho, apregoa-se como uma grande vitória a sua regularização.

Reconheço tratar-se de uma medida importante, mas persiste aqui dúvidas de anos atrás. Críticas aos representantes que vamos votar? Nenhuma. Homens excepcionais, de grande qualidade e competência, que merecem o respeito, mas é um Conselho de uma perna só. Não é o Conselho que deveria cuidar do rádio e da televisão, com a presença do conjunto da sociedade brasileira. Não! É um composto de alguns grupos, praticamente jornalistas, que terão a representatividade total e absoluta do Conselho.

Não sei se essa era a melhor posição. Debatí muito desta tribuna e presidi uma comissão que debateu televisão. O Conselho não deveria ser composto pelo conjunto da sociedade, pela representação que fosse um corte vertical na sociedade?

Não sei se não deveria ter esse Conselho um representante das organizações não-governamentais, que no mundo inteiro tem credibilidade total e absoluta, um prestígio enorme. Algumas dessas entidades são diretamente ligadas às comunicações. Não sei se o Conic – Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil, não deveria ter um representante nesse Conselho; não sei se uma entidade como a SPBC, representando os cientistas, não deveria ter uma representação nesse Conselho; não sei se a OAB não deveria ter uma representação nesse Conselho; não sei se os intelectuais não deveriam ter uma representação nesse Conselho; não sei se as universidades não deveriam ter uma representação nesse Conselho; não sei se uma organização que representasse a família brasileira não deveria ter uma representação nesse Conselho.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores, o problema não são os que entendem de televisão, e aqui constam grandes entendedores de rádio e televisão. O importante é que entendam de televisão e da sociedade brasileira, para debater o que é melhor nesse sentido para a nossa sociedade.

Para mim, até mais importante do que o Conselho seria a criação de uma comissão especializada no Congresso Nacional. Poderia ser uma comissão permanente, para discutir comunicações, rádio e televisão todos os dias, assim como discutimos educação, saúde, o menor e a família no Congresso. Comunicação é o mais importante, o que mais influencia a sociedade brasileira.

Notem que um simples ato de inteligência revolucionária o País inteiro em termos de debate sobre a droga, porque, em uma novela, o autor resolveu debater e discutir o assunto.

**O Sr. Ramez Tebet** (PMDB – MS) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Com prazer, ouço V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Ramez Tebet** (PMDB – MS) – Senador Pedro Simon, antes de assumir a presidência dos nossos trabalhos, quero dizer-lhe que presto muita atenção ao pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>. Faça-o não só porque tudo o que V. Ex<sup>a</sup> fala repercute de forma extraordinária, mas porque o assunto que V. Ex<sup>a</sup> aborda é de relevância para a sociedade brasileira. Gostaria então que V. Ex<sup>a</sup> me permitisse, neste aparte, prestar alguns esclarecimentos. Desde 1988 se luta para que exista um conselho de comunicação social com a finalidade estratégica de ajudar os meios de comunicação a melhor difundir, formar e regulamentar seus

programas – programas de interesse da sociedade brasileira. Reivindica-se com justa razão, porque ao mesmo tempo em que vemos grandes avanços na comunicação social, com o surgimento de excelentes programas, também assistimos a programas de muito baixa qualidade, a programas que a sociedade às vezes não aceita, como, por exemplo, aqueles que exploram o sexo explícito, o que, positivamente, é um absurdo. Mas eu não queria entrar nesse tópico. Eu queria dizer a V. Ex<sup>a</sup> e, dizendo a V. Ex<sup>a</sup>, dizer ao Congresso Nacional, e, dizendo ao Congresso Nacional, dizer à Nação brasileira, que nós, as Mesas da Câmara e do Senado, e todas as lideranças partidárias das duas Casas nos empenhamos a fim de apresentar os primeiros nomes para a composição desse Conselho que se tenta formar há 14 anos, sem êxito. Felizmente, agora, conseguimos apresentar nomes. Só 13 nomes podem compor esse Conselho. É evidente que a sociedade democrática tem uma representação muito grande de entidades civis, todas elas merecedoras, naturalmente, da nossa atenção. V. Ex<sup>a</sup> fala na Ordem dos Advogados do Brasil. Quantos serviços relevantes a nossa OAB tem prestado ao País! Pode-se mencionar também a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, homenageada, neste plenário, pelo seu 50<sup>o</sup> aniversário de luta em favor da fraternidade e contra a pobreza – isso, atendendo a requerimento de V. Ex<sup>a</sup>. A composição do Conselho pode não ser a melhor – reconheço que faltam nomes de notáveis a compô-lo –, mas, convenhamos, foram esses os nomes encontrados por todos os Partidos de oposição e situação, por todas as lideranças partidárias, sem exceção. Houve consenso com relação a isso. E tivemos o cuidado – e foi sugestão minha – de fazer que esse Conselho tivesse um mandato pequeno, até o dia 31 de março próximo. Por que? Porque vai assumir um outro Poder Legislativo e aí teremos oportunidade de reformulá-lo. Essa decisão fez parte de um acordo. E fizemos questão, no Senado da República, de honrar o acordo firmado na Câmara dos Deputados, com a nossa aquiescência. Estava em jogo a palavra do Senado da República, que empenhamos para que a emenda constitucional que permitiu a participação do capital estrangeiro nos meios de comunicação na proporção de 30%, garantindo que os editoriais e o comando permanecessem em mãos de brasileiros natos ou naturalizados, fosse aprovada na Câmara, o que aconteceu de forma quase unânime, a exemplo do que ocorreu no Senado da República. Louvo a preocupação de V. Ex<sup>a</sup>. O meu aparte não tem outra finalidade, Pedro Simon, meu querido amigo, senão a de dar as explicações que o oportuno discurso de V. Ex<sup>a</sup>

me permite dar à sociedade brasileira. Acredito que essa foi uma vitória do Congresso e, principalmente, do Senado da República.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Agradeço-lhe, embora, com todo o respeito, me atreva a divergir de V. Ex<sup>a</sup>.

V. Ex<sup>a</sup> diz que havia muitos outros nomes, mas que não podíamos incluí-los entre os treze. Aí é que está o problema: os treze. O substitutivo que o Senado votou está na gaveta na Câmara dos Deputados. V. Ex<sup>a</sup> diz que temos que cumprir o compromisso com a Câmara! O substitutivo que o Senado votou, que está na Câmara desde 1993, diz que “além dos membros” – que são os que estão explícitos – “mais treze membros representando a sociedade civil”. E a Câmara não aceitou isso. O Senado defendeu essa tese, lutou, e o seu substitutivo foi aprovado por unanimidade, mas ele ficou na gaveta na Câmara. Dissemos que, além dos nomes que estão aqui, que estão sendo votados aqui – representantes da televisão, do rádio, dos jornais, etc. –, deveriam fazer parte do Conselho mais treze representantes da sociedade civil. Esses treze teriam por finalidade representar a sociedade civil. Teríamos um conselho composto por representantes da sociedade civil ao lado do homem do rádio, da televisão, do jornal, dos donos e dos que trabalham nos meios de comunicação. No entanto, lamentavelmente, vamos ter um conselho composto pelos que estão fechados com o rádio e com a televisão, com aqueles que fazem rádio e televisão: os proprietários, os jornalistas, os artistas, os advogados do rádio e da televisão. A sociedade não está lá.

E o Conselho é para quê? O Conselho é exatamente para a manifestação do pensamento, sendo vedada qualquer censura. O Conselho deve dizer como deve ser feita a televisão, quais as obrigações da televisão, qual a participação da televisão; é para o Conselho ser a alma da comunicação brasileira.

Na minha opinião, não há entidade mais importante, mais significativa, mais necessária do que essa que estamos criando aqui, porque ela vai olhar a televisão que entra nas casas e forma a sociedade brasileira, o povo brasileiro. Ela vai analisar o que está sendo feito e o que deve ser feito, não se importando com o lobo. Essa é a transformação mais importante que poderia acontecer num país como o Brasil. Não é por meio da universidade que vamos promover as mudanças e as transformações necessárias a nosso povo, a nossa gente, a nosso caráter, moldar nossas idéias, dar força ao nosso patriotismo. É a televisão que entra em todos os lares, que entra em todas as

consciências, que orienta, que determina, que muda e transforma para o bem ou para o mal. É ali que vemos a formação e a conscientização da sociedade brasileira.

E nesse Conselho a sociedade deveria estar representada. É claro que nele têm de estar os nomes de televisão, nomes de primeira grandeza, de jornalistas, de proprietários e de pessoas que trabalham na televisão, como os artistas. Mas só essa gente? Queremos ver na televisão brasileira apenas o pensamento dessas pessoas? Não é a sociedade inteira que queremos ver representada, com seus chefes de família, o lar, a casa, o trabalhador, o empresário, a Igreja? Entendemos que o conjunto da sociedade deveria fazer parte desse Conselho.

Estamos escolhendo aqui o Conselho mais importante, repito, da história do Brasil, o mais significativo. No entanto, é um conselho capenga, porque tem apenas uma parte bem representada. Eu não mudaria nenhum dos nomes que estão aqui – lá do Rio Grande do Sul, por exemplo, vem o nome de Jaime Sirotsky, que é nota dez. Porém, há entidades que deveriam compor o Conselho de Comunicação Social.

O Senado percebeu isso. Tanto foi assim que sugeriu a presença de treze entidades da sociedade civil no Conselho. Esse projeto ficou na gaveta da Câmara dos Deputados e nunca conseguimos retirá-lo de lá. Ficamos com a lei que veio do ex-Presidente Collor de Mello, a qual estamos regulamentando com a criação desse conselho.

**O Sr. Ricardo Santos** (Bloco/PSDB – ES) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Pois não.

**O Sr. Ricardo Santos** (Bloco/PSDB – ES) – Senador Pedro Simon, parabeno-o pelas considerações que faz sobre a importância desse Conselho. Na condição de Presidente da Comissão de Educação do Senado Federal, participei ativamente da formação e das providências tomadas, juntamente com a Presidência desta Casa. A partir de um grupo de trabalho formado pelos Senadores Carlos Wilson e Artur da Távola, chegamos a essa formatação. Tínhamos duas alternativas, Senador Pedro Simon: ou aguardávamos a aprovação da lei que tramita na Câmara...

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Há dez anos.

**O Sr. Ricardo Santos** (Bloco/PSDB – ES) – (...) há dez anos, ou instalávamos o Conselho com base na lei antiga, de 1991. Com o passo que foi dado, o passo possível, avançamos no sentido de, finalmente, instalar o Conselho, que, como V. Ex<sup>a</sup> bem disse, é

um dos mais importantes a ser implantados no País. Nada impede, no entanto, que o próprio Conselho recomende que a lei que visa ampliá-lo seja efetivamente aprovada para que ele tenha sua representatividade aumentada. Ou seja, estamos dando o passo possível de ser dado agora, cumprindo um acordo feito sobretudo com os Partidos de Oposição, para que pudéssemos também aprovar a PEC relativa à participação de pessoas jurídicas no capital de empresas jornalísticas de rádio e televisão. Muito obrigado, nobre Senador Pedro Simon.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>. Mas gostaria de ouvir o pensamento de um dos Partidos de Oposição, já que V. Ex<sup>a</sup> disse que foi o acordo possível com os Partidos de Oposição. Gostaria de saber se os Partidos de Oposição não lutaram para que toda a sociedade fizesse parte do Conselho. Por que os Partidos de Oposição não se preocuparam que a sociedade, a família, a universidade, as ciências, as entidades não-governamentais fizessem parte desse Conselho? Os Partidos de Oposição concordaram que o Conselho ficasse enfeixado nas mãos dos homens do rádio, da televisão e do jornal?

**O Sr. Artur da Távola** (Bloco/PSDB – RJ) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Pedro Simon?

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Ouço, em primeiro lugar, o Líder do Governo, Senador Artur da Távola, depois, com o maior prazer, ouço V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O Sr. Artur da Távola** (Bloco/PSDB – RJ) – Senador Pedro Simon, ouço V. Ex<sup>a</sup> como sempre. E V. Ex<sup>a</sup> tem a minha completa concordância quanto aos conceitos expendidos relativamente à importância e ao resultado do Conselho de Comunicação que está a sair agora do Congresso Nacional. Tenho apenas uma pequena diferença de opinião, como também tive no seio da subcomissão: pessoalmente, não acredito em conselhos corporativos – patrão para um lado; empregado para o outro; representante disso, representante daquilo. Fui um dos autores, digamos, dessa matéria, na Constituinte; fui Relator do capítulo.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Nota dez para V. Ex<sup>a</sup>, na Constituinte. O trabalho está perfeito.

**O Sr. Artur da Távola** (Bloco/PSDB – RJ) – Muito obrigado. Naquela ocasião, Senador Pedro Simon, a idéia era a seguinte: uma vez que haviam passado

para o Congresso as providências necessárias à concessão e à renovação, o que antes era atribuição exclusiva do Poder Executivo – dar e prorrogar concessões – passava-se para o Congresso Nacional. Aliás, é exatamente isso que fazemos, só que de uma maneira extremamente precária. O que era uma atribuição específica do Congresso, examinar papeladas e simplesmente aprovar renovação de concessões, passaria para o Conselho, que seria o órgão instrutor da matéria, o que pouparia o Congresso desse trabalho inteiramente inócuo. Assim, o Conselho estudaria as concessões e renovações sob o ponto de vista da programação e da adequação à legislação existente. Esta é a finalidade pela qual foi criado o Conselho de Comunicação, uma grande vitória da Constituição de 1988. Ocorre, Senador Pedro Simon, que, com os vários andamentos havidos e, sobretudo, por causa dessa lei de 1995, a idéia original do Conselho foi inteiramente transformada. O que temos hoje então? Um conselho solto no espaço. Ou seja, esse Conselho não tem, em primeiro lugar, nenhuma atribuição executiva; em segundo, não está previsto para dar parecer em renovação de concessão ou em concessões; em terceiro, não é um órgão do Poder Legislativo, como é o Prodasen, como é a Biblioteca, ou seja, um órgão que funcione quotidianamente no Poder Legislativo, trabalhando a matéria de comunicação; e, em quarto, aí o ponto de V. Ex<sup>a</sup>, não tem, na indicação de nomes, pessoas absolutamente independentes de corporações, de empresas, de empreendimentos, de sindicatos – como acontece no Conselho de Educação, por exemplo, e como acontece em alguns outros conselhos –, que tenham um grau de discernimento, de arbítrio e de alvedrio capaz de instrumentar o processo da comunicação. Ora, esse Conselho feito de pessoas que representam a entidade vai se reunir quando? Uma vez por mês? Talvez não mais do que isso. E para que, se não vai trabalhar nos pareceres sobre as concessões e as renovações, mas, no máximo, emitir opiniões? E as opiniões emitidas pelo Parlamento não têm efetivamente o poder de entrar em vigor, de sancionar! Esse Conselho, portanto, foi aprovado como uma resposta do Congresso a uma necessidade. Nesse sentido, os Partidos de Oposição têm uma importância grande, e o trabalho realizado é interessante e feito com muita boa fé. E como ele estava inserido junto da votação da entrada do capital estrangeiro nos meios de comunicação, foi a condição **sine qua non** da Oposição aprová-lo. Assim, aprovou-se o Conselho com um mandato tampão até março, com caráter inteiramente experimental, algo feito, evidentemente, de muito boa fé por todos aque-

les que participaram do processo. Mas devemos deixar três coisas bem claras: primeiro, o Conselho não representa quem pensa sobre comunicação, sobretudo com independência, neste País; segundo, como provado está que conselhos corporativos não dão certo, esse Conselho não dará certo; e, terceiro, ele não tem finalidade alguma senão existir solto no espaço. Mesmo assim, pareceu-me importante apoiá-lo, sobretudo porque o mandato é tampão, vai até março do ano que vem, e é possível que até lá o Congresso raciocine sobre essa matéria e modifique, na lei de 1995, os critérios que lá estão, permitindo que o Conselho possa ter uma configuração. Daí a razão do meu apoio a sua aprovação, embora discordando da forma pela qual ele foi traduzido. Portanto, V. Ex<sup>a</sup> faz muito bem em levantar esse tema com tanta candência e com tanto vigor, dada a importância e a significação para o futuro do País, para a aquisição de hábitos, pois, queiram ou não, os meios de comunicação são educativos por si mesmos, em uma direção ou em outra. Parece que estão na outra, mas vamos torcer para que voltem para o verdadeiro sentido que V. Ex<sup>a</sup> e tantos mais pretendem.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Agradeço o importante aparte, Senador Artur da Távola. Mas como V. Ex<sup>a</sup> já se referiu aos Partidos de Oposição, antes de responder-lhe vou ouvir o pensamento do Líder do PT.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Prezado Senador Pedro Simon, as considerações que faz sobre a importância desse Conselho e sobre o fato de ter o Congresso Nacional atendido ao que está explicitado na Constituição desde 1988 são corretas e adequadas. V. Ex<sup>a</sup>, inclusive, aponta limitações na constituição do Conselho. Quero ressaltar que os nomes designados foram lidos e amplamente divulgados, tanto na sessão do Senado Federal, realizada por ocasião da votação da PEC sobre o capital estrangeiro, como também na sessão do Congresso Nacional, em que novamente foram apreciados. Portanto, todos nós, Senadores, estávamos cientes da matéria e votamos de forma favorável. Chamaram a minha atenção para a limitação do número de pessoas que representariam ali a sociedade civil. Alguns nomes foram indicados por sugestão de diversas entidades. Por exemplo, um dos suplentes é o Sr. Jorge da Cunha Lima, da **Rádio e Televisão Cultural**, de São Paulo, Presidente da Fundação Padre Anchieta. Ele é representante da sociedade civil, mas, como eu disse, é o Presidente da Fundação Padre Anchieta. Assim, esse nome deveria ou não estar ali como uma forma de equilíbrio, uma vez que ali estavam repre-

sentantes de outras emissoras, como o Sr. Pedro Sirotsky, da **RBS**, que V. Ex<sup>a</sup> citou? Não sugeri nome algum, apenas observei a lista que resultou da sugestão encaminhada pela Mesa do Senado à Mesa da Câmara, em que se chegou a uma composição final. Mas o que ressalto, prezado Senador Pedro Simon, é que o Conselho está formado. Há um prazo até março para que o Conselho seja posto em funcionamento, com os propósitos enumerados por V. Ex<sup>a</sup>. Se, porventura não o fizerem adequadamente, o Congresso Nacional poderá modificá-lo na forma como V. Ex<sup>a</sup> está propondo. Portanto, votei favoravelmente, consciente das limitações da composição do Conselho, mas avaliei que era necessário iniciar o processo. Espero que os nomes designados venham a honrar a nossa expectativa. E poderemos fazer as modificações necessárias posteriormente. Ressalto um aspecto: V. Ex<sup>a</sup> se referiu aos treze componentes, e talvez pudesse haver mais. Mas V. Ex<sup>a</sup> sabe perfeitamente, com a sua experiência, que um Conselho demasiadamente grande implicaria maiores despesas de viagens para cada uma das reuniões e possivelmente uma dificuldade na complexidade das reuniões realizadas. Então, há vantagens e desvantagens em se aumentar o número de pessoas no Conselho. Talvez treze titulares e suplentes seja um número razoável como experiência. Se necessário, poderemos aperfeiçoar sua composição.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – O Conselho que o Senado Federal aprovou tem 25 membros: 12, que são os que estamos aprovando agora, e mais 13 representantes das entidades civis. O substitutivo que foi aprovado, se não me engano, de autoria do Senador José Fogaça, que vai falar agora, dava o conteúdo geral de que buscávamos a representação da sociedade inteira. A Câmara dos Deputados está com o projeto desde 1993. Intransigente, a Câmara não aceitou o projeto do Senado, e votamos como aquela Casa quis.

*(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)*

**O Sr. José Fogaça** (Bloco/PPS – RS) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Sr. Presidente, após o aparte do Senador José Fogaça, concluirei meu pronunciamento.

Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. José Fogaça** (Bloco/PPS – RS) – Vou fazer um breve aparte, Senador Pedro Simon, apenas para trazer à lembrança um registro. Por que propusemos esse substitutivo? Porque essa estrutura atual, que o Senador Ramez Tebet tenta implantar seria-

mente, comprometido com a honra da sua palavra, é quase impossível de ser implantada, porque acaba redundando em corporativismo inevitável. Então, para fugir do corporativismo, enveredamos pela proposta do substitutivo. Propus o substitutivo, o Senador Coutinho Jorge o relatou, nós o aprovamos aqui rapidamente, e ele foi encaminhado à Câmara. E, desde então, dorme, amarela e apodrece nas gavetas daquela Casa. V. Ex<sup>a</sup> tem toda razão: o Conselho deve servir à sociedade brasileira, aos cidadãos que usufruem e recebem a comunicação, e não só aos autores da comunicação. V. Ex<sup>a</sup> tem toda razão.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Sr. Presidente, confio na seriedade e nas boas intenções de V. Ex<sup>a</sup>, principalmente quando diz que esse é um Conselho provisório, que vai até março. V. Ex<sup>a</sup>, como Presidente da Casa e grande responsável, junto com os Líderes, pela votação que se seguirá, também deve se responsabilizar para que até lá façamos aqui as modificações necessárias, a fim de que o segundo Conselho seja para valer e tenha a representação da sociedade brasileira.

O Senador Eduardo Suplicy disse que não se opõe em relação aos nomes. Eu também não! Os nomes que estão sendo indicados são ótimos. Mas, sinceramente, não vejo a família, a universidade, a ciência ou a sociedade brasileira, como disse o Senador José Fogaça, representados nesse Conselho. É um Conselho composto por pessoas que representam as entidades: a televisão, o rádio, o jornal, o proprietário, o jornalista, o artista. A sociedade não aparece. É isso que iremos votar.

Será que conseguiremos votar a mudança? Não sei.

Quero que possamos assumir aqui um compromisso com V. Ex<sup>a</sup> ou que V. Ex<sup>a</sup> assumira um compromisso conosco: vamos fazer essa mudança e apresentar um substitutivo, para que, em março, o segundo Conselho represente toda a sociedade brasileira.

Esse é o Conselho mais importante que irei votar nesta Casa. Eu, que tenho um filho menor de idade e que focalizo a família, acredito que esse seja o Conselho que mais influenciará na formação da sociedade brasileira. Não é a universidade, não é a escola, não é o Senado. A sociedade brasileira tem a pressão da formação do rádio e, principalmente, da televisão. Estamos dando isso **en passant**. Esse é um passo que não significa nada.

Queira Deus que, sob o comando de V. Ex<sup>a</sup>, tenhamos condições de dar o passo verdadeiro para a



formação do verdadeiro Conselho em março do próximo ano!

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada sucessivamente, pelos Srs. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente, e Ramez Tebet, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, creio que a Mesa não estará fugindo do Regimento Interno se prestar algum esclarecimento a propósito do brilhante pronunciamento que o Senador Pedro Simon acaba de proferir.

Evidentemente, concordamos com uma maior representação do Conselho, mas é preciso que se deixe, mais uma vez, bem claro, perante a Nação brasileira e o Congresso Nacional, que, em política, palavra dada é palavra que deve ser cumprida.

Concordo em gênero, número e grau com o que disse o Senador Pedro Simon. No entanto, não foi explicado que criamos esse Conselho dentro de um contexto possível, em que se discutia uma matéria de relevância para o País, que era a participação do capital estrangeiro nos meios de comunicação. Não fizemos isso sozinhos, mas junto com os membros das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e com as Lideranças partidárias tanto daquela Casa quanto desta.

Permitam-me dizer que a idéia do "mandato tampão" até 31 de março foi minha mesmo, em reconhecimento de que era preciso haver uma maior representatividade do Conselho de Comunicação Social. Mas o importante é que demos um primeiro passo, que, há 14 anos, não era dado, embora previsto na Constituição. Depois de todo esse período, estamos dando um passo positivo e concreto com relação ao Conselho de Comunicação Social.

Feito isso, agradeço a atenção de todos.

**O SR. ARTUR DA TÁVOLA** (Bloco/PSDB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder, por cinco minutos.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra.

**O SR. ARTUR DA TÁVOLA** (Bloco/PSDB – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quero trazer hoje aqui, lamentavelmente, três registros de mortes que nos afetaram profundamente.

O próprio Presidente da República me pediu que proferisse uma palavra, sobretudo dirigida ao

Comitê de Imprensa, pela morte da jornalista Carmen Kozak, a quem todos nós desta Casa, principalmente os que estão aqui há mais tempo, aprendemos a admirar nesse convívio complexo e, ao mesmo tempo, amistoso, nesse amálgama de contornos curiosíssimos, que é a relação do Parlamento com a imprensa.

Carmen Kozak se distinguia por ser uma pessoa de grande timidez pessoal, compensada por uma sutileza no trato e uma capacidade, como jornalista, de dar a quem entrevistava a sensação de aqui ali estava – ele, o entrevistado – a melhor pessoa do mundo. Esta é uma das técnicas nem sempre usada, porém muito eficaz em comunicação e em entrevista: dar ao entrevistado uma sensação de bem-estar, inclusive levando-o a dizer muito mais do que o que diria quando fica acuado.

Foi um impacto grande a morte de Carmen Kozak para os seus companheiros jornalistas e para os Parlamentares que conheciam a sua seriedade. Portanto, quero que esta manifestação conste dos Anais do Senado, de vez que a imprensa é partícipe dos trabalhos da Casa; faz parte da dialética do próprio Parlamento a repercussão na imprensa. E, dentro dessa relação tão complexa, que às vezes até se transforma em uma relação de poder conflitante, aqueles, tanto Parlamentares quanto jornalistas, que se destacam nessa capacidade estão colaborando para o bom andamento dos trabalhos.

Em segundo lugar, quero encaminhar à Mesa um pedido para que, em data a ser marcada, a Hora do Expediente da nossa sessão seja dedicada a homenagear o político João Amazonas, que também faleceu nesses dias. E, nada obstante não participar da sua visão política, mas haver estado com ele em muitos episódios da vida brasileira, em seus 90 anos, creio que é importante o Senado Federal realizar uma sessão em homenagem àquela vida de coerência e de grandeza.

Finalmente, faço um terceiro registro, ainda doloroso, e esse não será talvez de uma figura pública. Faleceu, em Minas Gerais, aos 80 anos, uma figura exemplar da Igreja Católica: o Padre Henrique de Lima Vaz, que, nos anos 60, exerceu uma influência político-ideológico-doutrinária muito grande sobre uma geração, na época em que a Igreja Católica caracterizava-se por uma posição extremamente conservadora. Refiro-me à Igreja pré-João XXIII. O Padre Henrique de Lima Vaz, juntamente com o dominicano francês, até expulso posteriormente do Brasil, o Frei Cardonel, e um outro padre francês, o Padre Lebrét, levantou a bandeira da causa social dentro da doutrina da Igreja Católica.

O Padre Henrique de Lima Vaz formou um grupo muito curioso de jovens, à época, e eu estava entre eles e era o menos qualificado entre todos. Também faziam parte do grupo Cacá Diegues, extraordinário cineasta; o grande Betinho, essa espécie de santo leigo da vida brasileira, o qual deixou uma legenda; e o atual Deputado do Pcdob, à época católico, nosso companheiro de geração e amigo de lutas, Aldo Arantes, Deputado Federal há várias legislaturas por Goiás.

Enfim, ele foi um grande pensador de uma ligação filosófica profunda entre os ideais cristãos e os ideais de um pensamento social avançado. Era um homem de extrema modéstia. Em um certo momento, foi proibido, inclusive, de dar aulas. E, ainda assim, seja na formação de religiosos posteriores, seja na formação de quadros políticos, deixou sementes que prosperaram de uma maneira notável, pela sua grande cultura. Ele, que era doutor em Filosofia pela Universidade Gregoriana de Roma, tendo exercido durante muitos e muitos anos este prodígio que é o professorado, era um professor humilde, recatado, discreto, que deixou, porém, sementes inesquecíveis em todos os que por ali passaram.

Também o Movimento da esquerda católica chamado AP, que, até recentemente e ainda agora, está presente na vida brasileira, surgiu das idéias defendidas, nos anos 60, pelo Padre Henrique de Lima Vaz. O atual candidato à Presidência da República José Serra é oriundo da AP. O antigo Chefe da Casa Civil, Clóvis Carvalho, é oriundo da AP. O Assessor do Presidente Fernando Henrique Cardoso e o falecido ex-Ministro das Comunicações, Sérgio Motta, vieram também dessa formação, dessa escola que percorreu o pensamento católico por dentro e – eu até brincava com o Presidente da República, dizendo que a AP era quem estava no poder – tem origem naquele pensamento dos padres que tiveram a coragem de aproximar as idéias sociais da Igreja da grande luta por uma sociedade mais justa.

Faço, com muito pesar, esses três registros, agradecendo a V. Ex<sup>a</sup> pela concessão do tempo e aos Srs. Senadores pela atenção às minhas palavras.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Nobre Senador Artur da Távola, a Mesa associa-se às homenagens que V. Ex<sup>a</sup> presta ao Padre Henrique de Lima Vaz, à Jornalista Carmen Kozak e ao político João Amazonas.

Com referência ao político João Amazonas, sobre quem V. Ex<sup>a</sup> requer, verbalmente, uma sessão es-

pecial, a Mesa aguardará, oportunamente, a apresentação de seu requerimento.

**O SR. ARTUR DA TÁVOLA** (Bloco/PSDB – RJ) – Sr. Presidente, pedi que fosse feita uma homenagem na Hora do Expediente – como tem sido nossa praxe – e não uma sessão especial.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – De qualquer forma, a Presidência aguarda o seu requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, primeiramente ao Senador Maguito Vilela, por cinco minutos.

**O SR. MAGUITO VILELA** (PMDB – GO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, em primeiro lugar, agradeço ao Senador Antonio Carlos Júnior pela gentileza em permutar comigo sua inscrição, possibilitando que eu fizesse este meu pequeno pronunciamento.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, tenho vindo a esta tribuna dezenas e dezenas de vezes para fazer um apelo ao Governo Federal e principalmente ao Ministério dos Transportes, com relação às estradas federais do meu Estado. Existem cidades que estão praticamente ilhadas. É o caso de Portelândia e de Santa Rita do Araguaia.

É humanamente impossível entendermos o descaso do Governo Federal para com as nossas estradas. Quem percorre principalmente os trechos de Portelândia a Santa Rita do Araguaia e de Rio Verde a Jataí – e olha que essa é uma região produtora e importante, com muito tráfego de veículos, de jamantas, de carros – tem a impressão de que o Presidente da República não conhece a real situação dessas estradas. Não é possível que um Presidente da República, que o Governo Federal conheça a realidade das nossas estradas e não tenha a sensibilidade de tomar providências para recuperá-las.

Levam-se quatro horas para percorrer o trecho que vai de Portelândia a Santa Rita, um trecho de aproximadamente 30 quilômetros. Isso é um desrespeito muito grande ao nosso povo e ao nosso País. É uma rodovia que liga São Paulo a Cuiabá, não é uma estrada qualquer.

De forma que volto, nesta comunicação rápida, a fazer um apelo ao Governo Federal no sentido de que não deixe essa situação permanecer, em que veículos estão se quebrando, o frete dos produtores rurais estão aumentando e pessoas estão morrendo em colisões e capotamentos diários.

Volto, mais uma vez, à tribuna para fazer este apelo dramático. Já estive aqui reclamando de nossas estradas por mais de 30 vezes, nesses últimos três anos e alguns meses.

Afinal, governo que não consegue dar manutenção às estradas fica difícil de ser compreendido.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos, para uma comunicação inadiável.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, hoje está ocorrendo em meu Estado uma mobilização dos produtores de suínos e para lá estão se deslocando produtores provenientes de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul. Trata-se de criadores que estão na mesma situação dos que produzem leite no nosso País.

Uma CPI foi instalada na Assembléia Legislativa do Paraná e constatou que os produtores de leite estão ofertando leite para o mercado por um preço que, ao chegar ao consumidor, em alguns casos está aumentado em 1.500%. Essa é a diferença entre o litro de leite que sai da porteira da fazenda e aquele que a dona de casa paga no supermercado!

Sr. Presidente, os suinocultores do Estado de V. Ex<sup>a</sup> e do meu Estado estão condenados à falência, porque estão vendendo hoje o quilo de suíno a R\$0,84! Em qualquer lanchonete, não se compra um copo de água por esse valor.

Não quero culpar o Governo, mas sim responsabilizá-lo por não ter adotado as medidas que venho sugerindo há vários anos em relação ao cartel das multinacionais que dominam o mercado de leite e de carne e pequenos animais.

É lamentável que esses produtores, pequenos em sua maioria, estejam sendo obrigados a deixar suas granjas para se reunir, como acontece hoje, em plena quarta-feira, dia de trabalho, para defender o direito de, pelo menos, vender o seu produto para cobrir o custo de produção. A Senadora Heloísa Helena me diz que, em Alagoas, a situação é a mesma. Tenho certeza, no Brasil inteiro.

Não estou falando de uma atividade pequena, Sr. Presidente, mas da suinocultura, uma atividade que, somada à pecuária leiteira, é responsável, hoje,

pelo emprego de três milhões de pessoas em nosso País.

Quando se abre a página do jornal, lê-se que, só na Cidade de São Paulo, há 1,9 milhão de trabalhadores desempregados. Quando se constata esse descaso para com o setor produtor do País, verifica-se qual o motivo e descobre-se a causa de tantos trabalhadores desempregados.

As atividades produtivas do País precisam de apoio, nem que seja um apoio pontual, eventual. Mas, neste caso, o que a suinocultura está precisando, juntamente com a pecuária leiteira, é que o Governo faça uma investigação do cartel que está sendo formado pelas empresas que dominam o mercado de suínos e aves em nosso País.

Recomendei ao Deputado Augustinho Zucchi, um representante do sudoeste do Paraná e também dos agricultores do Estado, que fale em meu nome em defesa dos agricultores, suinocultores e produtores de leite do nosso Estado, para que possamos, daqui do Senado Federal, repercutir esse protesto e pedir, mais uma vez, ao Governo Federal, não apenas que interceda no que se refere ao abastecimento de milho – que vamos precisar em função da retração da área que deve ocorrer, em torno de 14% no País, em função do crescimento da área de soja -, não apenas no que se refere à luta para exportar o nosso produto, inclusive abrindo o mercado da Rússia, mas sobretudo para dar condições a esses pequenos agricultores, os suinocultores, os agricultores familiares, que investiram na construção de suas instalações e na aquisição de matrizes, de venderem o seu produto pelo menos cobrindo o custo de produção.

Sr. Presidente, R\$0,84, sinceramente, não pagam um quilo de carne! Mas os produtores estão sendo obrigados a vender o seu suíno a R\$0,84 – estou falando de centavo de real, não de dólar – o quilo. Isso é condenar à insolvência e ao desemprego milhares de produtores rurais que dependem dessa atividade para sua fixação no campo.

Sr. Presidente, esse é o apelo que faço e deixo registrado aqui no Senado Federal.

*Durante o discurso do Sr. Osmar Dias, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao último orador inscrito para uma

comunicação inadiável, Senador Antonio Carlos Junior, por cinco minutos.

**O SR. ANTONIO CARLOS JUNIOR** (PFL – BA. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, desde 1998, permanecem dúvidas quando à forma como se processaram, nos bastidores, alguns dos processos de privatização de empresas estatais. Essas dúvidas, por não terem sido dissipadas, aumentam, agravam-se, transformando-se em suspeitas.

Desde aquela época, é visível o desconforto com que algumas das principais lideranças do Governo Federal se manifestam sobre o assunto e, principalmente, sobre a participação do Sr. Ricardo Sérgio de Oliveira nos processos e negociações que envolveram o Banco do Brasil, onde era diretor, e, mais diretamente, a Previ, a Caixa de Previdência do Banco.

“Alguns leilões de privatização”, lembra um articulista da **Folha de S.Paulo**, “não foram decididos pela mão visível do mercado, (...) mas pelo dedo indicador do Governo. Pior: em operações que, em alguns casos, chegaram ao limite da ‘irresponsabilidade’ (...)”.

Ainda hoje vemos persistirem suspeitas quanto à forma como o Sr. Ricardo Sérgio teria conduzido essas negociações. As denúncias, veiculadas fartamente pela imprensa, dão conta de que o Sr. Ricardo Sérgio teria tentado – não se sabe se logrou êxito – cobrar uma propina de R\$15 milhões ao empresário Benjamin Steinbruch, que liderara a compra da Companhia Vale do Rio Doce.

Essa tentativa de extorsão, ao que se sabe, teria sido denunciada, à época, pelo próprio empresário a pelo menos dois importantes personagens da República: o Ministro da Educação, Professor Paulo Renato, e o então Ministro das Comunicações, o Sr. Luiz Carlos Mendonça de Barros. Procurados, ambos confirmaram terem sido informados, à época, pelo Sr. Benjamin Steinbruch sobre a tentativa de achaque de que estava sendo vítima.

Em face da gravidade do assunto, em 8 de maio passado, a Comissão de Fiscalização e Controle desta Casa aprovou requerimento do Senador Eduardo Suplicy para que fossem convidados a prestar esclarecimentos sobre o assunto o Ministro Paulo Renato e os Srs. Luiz Carlos Mendonça de Barros, Benjamin Steinbruch e Ricardo Sérgio.

Depois disso, juntamente com seguidas novas denúncias envolvendo o Sr. Ricardo Sérgio em alguns casos de favorecimento do Poder Público, temos assistido a uma sucessão de manobras que, afinal, parecem buscar procrastinar as tão reclamadas e esperadas explicações do Sr. Ricardo Sérgio às acusações e suspeitas que lhe foram lançadas: foi assim na CPI do Banespa, na Câmara dos Deputados; foi assim no convite feito pela Comissão de Fiscalização e Controle do Senado.

Enquanto essas explicações não vêm, alguns desmentidos, de um lado, e confirmações, de outro, lançam ainda maior perplexidade sobre o assunto: o empresário Steinbruch, passado quase um mês de estranho silêncio sobre o assunto, desmentiu que tenha levado qualquer denúncia a quem quer que fosse. Segundo ele, “trata-se de caso inverídico”. Mais estranho fica esse desmentido após termos ouvido os Srs. Ministros Paulo Renato de Souza e Luiz Carlos Mendonça de Barros afirmarem o contrário. S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Educação ainda ontem reafirmava: fora, sim, informado pelo empresário da tentativa de extorsão.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, não nos cabe, constitucionalmente, fiscalizar atos e ações da Administração que possam ser ou ter sido lesivos à Nação? Não fazia parte dessa Administração o Sr. Ricardo Sérgio? As privatizações não movimentaram um montante excepcional de recursos e não fizeram mudar de mãos parte considerável do patrimônio da União?

Claro! É um caso grave que exige explicações. E, se irregularidades ocorreram, que se punam os culpados! Do contrário, veremos definitivamente conspurcada, por restarem impunes ações criminosas, uma política de Governo, em sua essência, legítima.

É cristalino, Sr. Presidente, constatar que o assunto se enquadra entre as prerrogativas constitucionais desta Casa legislativa. Não estou certo, contudo, se o Congresso Nacional vem demonstrando, neste caso, disposição política de cumprir com essa sua competência constitucional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 301, DE 2002

Nos termos dos Artigos 336, II, combinado com o 338,IV, do RISF, requeremos urgência, para o PRS n º 26, de 2002 advindo da aprovação da MENSAGEM N º 155, de 2002, que "Propõe ao Senado Federal autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a US\$ 34,000,000.00 (trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Ação nos Cortiços do Estado de São Paulo - Primeira Fase".

Sala das Comissões, em 28 DE MAIO DE 2002  
PMDB

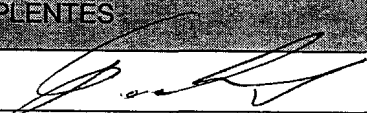
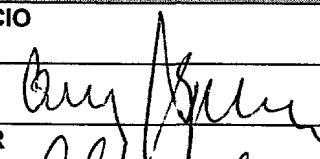
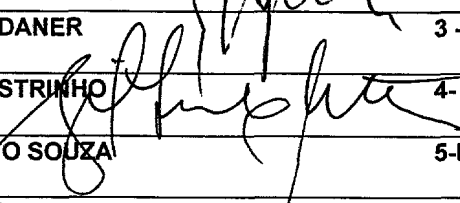
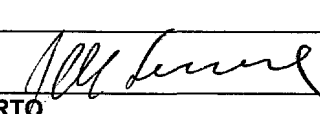
TITULARES	SUPLENTES
FRANCISCO ESCÓRCIO	1-PEDRO SIMON
CARLOS BEZERRA	2- IRIS REZENDE
CASILDO MALDANER	3 - MAURO MIRANDA
GILBERTO MESTRINHO	4- SÉRGIO MACHADO
JOÃO ALBERTO SOUZA	5-RENAN CALHEIROS
FERNANDO RIBEIRO	6- GERSON CAMATA
GILVAM BORGES	7- ROBERTO REQUIÃO
NEY SUASSUNA	8- AMIR LANDO
WELLINGTON ROBERTO	9 - MARLUCE PINTO

PFL	
TITULARES	SUPLENTES
FRANCELINO PEREIRA	1- LEOMAR QUINTANILHA
JOSÉ AGRIPINO	2- MARIA DO CARMO ALVES
JONAS PINHEIRO	3- MOREIRA MENDES
ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	4- BERNADO CABRAL
PAULO SOUZA	5- ROMEU TUMA
WALDECK ORNELAS	6-
LINDBERG CURY	7 - JOSÉ JORGE
BLOCO PSDB – PPB	
TITULARES	SUPLENTES
FREITAS NETO	1-JOSÉ SERRA
LÚCIO ALCÂNTRA	2- GERALDO MELO
LÚDIO COELHO	3- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ROMERO JUCA	4 – REGINALDO DUARTE
RICARDO SANTOS	5- ARI STADLER
BLOCO DE OPOSIÇÃO PT – PDT – PPS	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO SUPLYCY	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA
HELOÍSA HELENA	2-PAULO HARTUNG
LAURO CAMPOS	3-ROBERTO FREIRE
JOSÉ FOGAÇA	4- JEFFERSON PERES
PSB	
TITULARES	SUPLENTES
ROBERTO SATURNINO	1-ADEMIR ANDRADE
PTB	
TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO BEZERRA	1-ARLINDO PORTO

REQUERIMENTO Nº 302, DE 2002

Nos termos dos Artigos 336, II, combinado com o 338,IV, do RISF, requeremos urgência, para o PRS n º 27, de 2002 advindo da aprovação da MENSAGEM N º 156, de 2002, que "Propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US\$ 120,000,000.00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo".

Sala das Comissões, em 28 DE MAIO DE 2002  
PMDB

TITULARES	SUPLENTES
FRANCISCO ESCÓRCIO	1-PEDRO SIMON 
CARLOS BEZERRA 	2- IRIS REZENDE
CASILDO MALDANER	3 - MAURO MIRANDA
GILBERTO MESTRINHO 	4- SÉRGIO MACHADO
JOÃO ALBERTO SOUZA	5-RENAN CALHEIROS
FERNANDO RIBEIRO	6- GERSON CAMATA
GILVAM BORGES	7- ROBERTO REQUIÃO
NEY SUASSUNÁ 	8- AMIR LANDO
WELLINGTON ROBERTO	9 - MARLUCE PINTO

PFL	
TITULARES	SUPLENTES
FRANCELINO PEREIRA	1- LEOMAR QUINTANILHA
JOSÉ AGRIPINO	2- MARIA DO CARMO ALVES
JONAS PINHEIRO	3- MOREIRA MENDES
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	4- BERNADO CABRAL
PAULO SOUTO	5- ROMEU TUMA
WALDECK ORNELAS	6-
LINDBERG CURY	7 - JOSÉ JORGE
<b>BLOCO PSDB - PPB</b>	
TITULARES	SUPLENTES
FREITAS NETO	1-JOSÉ SERRA
LÚCIO ALCÂNTRA	2- GERALDO MELO
LÚDIO COELHO	3- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ROMERO JUCÁ	4 - REGINALDO DUARTE
RICARDO SANTOS	5- ARI STADLER
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO PT - PDT - PPS</b>	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO SUPLYCY	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA
HELOÍSA HELENA	2-PAULO HARTUNG
LAURO CAMPOS	3-ROBERTO FREIRE
JOSÉ FOGAÇA	4- JEFFERSON PERES
<b>PSB</b>	
TITULARES	SUPLENTES
ROBERTO SATURNINO	1-ADEMIR ANDRADE
<b>PTB</b>	
TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO BEZERRA	1-ARLINDO PORTO



**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Chamo a atenção do Plenário para o fato de que, embora o Regimento Interno – art. 341, inciso II – permita a apreciação de apenas dois requerimentos de urgência por sessão, encontram-se sobre a mesa dois outros requerimentos da mesma natureza.

Indago dos Srs. Senadores se concordam que sejam lidos e, portanto, apreciados os quatro requerimentos. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, os dois outros requerimentos serão apreciados.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

São lidos os seguintes:

**REQUERIMENTO Nº 303, DE 2002**

**Nos termos dos Artigos 336, II, combinado com o 338,IV, do RISF, requeremos urgência, para o PRS n.º 10, de 2002, advindo da aprovação da MENSAGEM N.º 165, de 2002, que “Propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US\$ 64,800,000,00 (sessenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Acre e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar, parcialmente, o “Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre”.**

**Sala das Comissões, em 28 DE MAIO DE 2002**

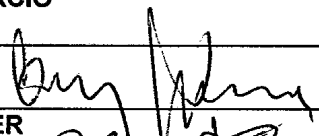

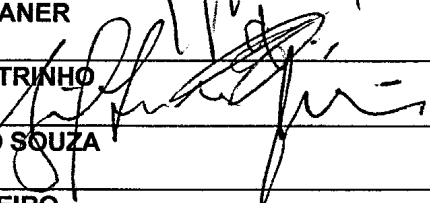
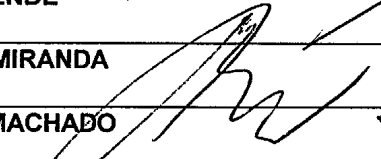
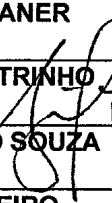
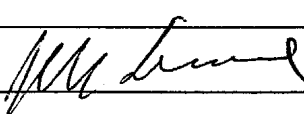
PMDB	
TITULARES	SUPLENTES
FRANCISCO ESCÓRCIO	1-PEDRO SIMON
CARLOS BEZERRA	2- IRIS REZENDE
CASILDO MALDANER	3 - MAURO MIRANDA
GILBERTO MESTRINHO	4- SÉRGIO MACHADO
JOÃO ALBERTO SOUZA	5-RENAN CALHEIROS
FERNANDO RIBEIRO	6- GERSON CAMATA
GILVAM BORGES	7- ROBERTO REQUIÃO
NEY SUASSUNA	8- AMIR LANDO
WELLINGTON ROBERTO	9 - MARLUCÉ PINTO

PFL	
TITULARES	SUPLENTES
FRANCELINO PEREIRA	1- LEOMAR QUINTANILHA
JOSÉ AGRIPINO	2- MARIA DO CARMO ALVES
JONAS PINHEIRO	3- MOREIRA MENDES
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	4- BERNARDO CABRAL
PAULO SOUTO	5- ROMEU TUMA
WALDECK ORNELAS	6-
LINDBERG CURY	7- JOSÉ JORGE
<b>BLOCO PSDB – PPB</b>	
TITULARES	SUPLENTES
FREITAS NETO	1- JOSÉ SERRA
LÚCIO ALCÂNTRA	2- GERALDO MELO
LÚDIO COELHO	3- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ROMERO JUCA	4 – REGINALDO DUARTE
RICARDO SANTOS	5- ARI STADLER
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO PT – PDT – PPS</b>	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO SUPLICY	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA
HELOÍSA HELENA	2- PAULO HARTUNG
LAURO CAMPOS	3- ROBERTO FREIRE
JOSÉ FOGAÇA	4- JEFFERSON PERES
<b>PSB</b>	
TITULARES	SUPLENTES
ROBERTO SATURNINO	1- ADEMIR ANDRADE
<b>PTB</b>	
TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO BEZERRA	1- ARLINDO PORTO

REQUERIMENTO Nº 304, DE 2002

Nos termos dos Artigos 336, II, combinado com o 338,IV, do RISF, requeremos urgência, para o PRS n º 304, de 2002, advindo da aprovação da MENSAGEM N º 159, de 2002, que “Propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a US\$ 209,000,000.00 (duzentos e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada a financiar, parcialmente, o "Sistema de Trens Urbanos - 4ª Linha do Metrô".

Sala das Comissões, em 28 DE MAIO DE 2002  
PMDB

TITULARES	SUPLENTES
FRANCISCO ESCÓRCIO	1-PEDRO SIMON
CARLOS BEZERRA 	2- IRIS REZENDE 
CASILDO MALDANER	3 - MAURO MIRANDA
GILBERTO MESTRINHO 	4- SÉRGIO MACHADO 
JOÃO ALBERTO SOUZA 	5-RENAN CALHEIROS
FERNANDO RIBEIRO	6- GERSON CAMATA
GILVAM BORGES	7- ROBERTO REQUIÃO
NEY SUASSUNA 	8- AMIR LANDO
WELLINGTON ROBERTO	9 - MARLUCE PINTO

PFL	
TITULARES	SUPLENTES
FRANCELINO PEREIRA	1- LEOMAR QUINTANILHA
JOSÉ AGRIPINO	2- MARIA DO CARMO ALVES
JONAS PINHEIRO	3- MOREIRA MENDES
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	4- BERNADO CABRAL
PAULO SOUTO	5- ROMEU TUMA
WALDECK ORNELAS	6-
LINDBERG CURY	7- JOSÉ JORGE
<b>BLOCO PSDB – PPB</b>	
TITULARES	SUPLENTES
FREITAS NETO	1- JOSÉ SERRA
LÚCIO ALCÂNTRA	2- GERALDO MELO
LÚDIO COELHO	3- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ROMERO JUCÁ	4 – REGINALDO DUARTE
RICARDO SANTOS	5- ARI STADLER
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO PT – PDT – PPS</b>	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO SUPLICY	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA
HELOÍSA HELENA	2- PAULO HARTUNG
LAURO CAMPOS	3- ROBERTO FREIRE
JOSÉ FOGAÇA	4- JEFFERSON PERES
<b>PSB</b>	
TITULARES	SUPLENTES
ROBERTO SATURNINO	1- ADEMIR ANDRADE
<b>PTB</b>	
TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO BEZERRA	1- ARLINDO PORTO

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

É lido o seguinte:

OF. Nº 69/02-GLPFL

Brasília, 29 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Moreira Mendes para ocupar, como titular, a vaga deste Partido na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em virtude do desligamento do Senador José Jorge, anteriormente indicado.

A vaga da suplência, ocupada por aquele Senador, será preenchida oportunamente.

Cordialmente, – **José Agripino**, Líder do PFL no Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência designa o Sr. Senador Moreira Mendes a, deixando a suplência, passar a ocupar a vaga de titular na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, de acordo com a indicação da Liderança do PFL.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 210 a 240, todos de 2002, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, §1º, da Constituição Federal, e, de acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis perante a Comissão de Educação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 305, DE 2002**

Nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, requeiro a inclusão em ordem do dia da seguinte proposição de minha autoria, que não está instruída com parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

1. PLS Nº 455/99

Sala das Sessões, 29 de maio de 2002. – Senador **Edison Lobão**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – O requerimento que acaba de ser lido será publicado e incluído em Ordem do Dia após a manifestação do

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 255 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 306, DE 2002**

Nos termos do art. 172, inciso, I do Regimento Interno, requeiro a inclusão em ordem do dia da seguinte proposição de minha autoria, que não está instruída com parecer da Comissão de economia.

1. PLS Nº 543/99

Sala das Sessões, 29 de maio de 2002. – Senador **Edison Lobão**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Da mesma forma, o requerimento que acaba de ser lido será publicado e incluído em Ordem do Dia, após a manifestação do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 255 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

São lidos os seguintes

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 146, DE 2002**

**Acrescenta artigo ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – para tipificar como crime o atentado contra repartição pública, bem como inciso ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, alterada pelas Leis nº 8.930, de 6 de setembro de 1994, e nº 9.695, de 20 de agosto de 1998, para incluir o referido atentado entre os crimes hediondos.**

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º O Título XI (Dos Crimes Contra a Administração Pública), Capítulo II (Dos Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral), da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal –, fica acrescido do seguinte artigo:

Art. 329-A Cometer atentado contra repartição pública.

Pena – reclusão, de quatro a seis anos.

§ 1º Se do atentado resulta morte:

Pena – reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2º Na aplicação da pena do § 1º serão observados o disposto no art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V, deste Código, e o art. 1º, I in fine, da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, alterado pelas Leis nºs 8.930, de 6 de setembro de 1994, e 9.695, de 20 de agosto de 1998, fica acrescido do seguinte inciso:

Art 1º. ....

.....  
VIII – atentado contra repartição pública, qualificado pela morte (art. 329-A). (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

É dever do Estado manter a paz pública, que é condição inerente a suas repartições. A mídia, porém, tem mostrado a escalada da violência até mesmo contra os prédios e os servidores da administração pública, do que não escapam os tribunais de justiça, delegacias de polícia e seccionais do Ministério Público.

Não raro, cadeias e presídios são metralhadas e sofrem atentados com toda a sorte de explosivos. Facinoras na guerra do tráfico escapam de modo espetacular de prisões consideradas de segurança máxima e atentam contra a segurança da sociedade. De quase todos esses atos resultam homicídios de pessoas inocentes, muitas das quais crianças, confiadas na proteção constitucional que o Estado tem o dever de garantir.

O País tornou-se refém dos criminosos e o cidadão esconde-se, amedrontado, ameaçado, diminuído pela ação que contra ele cresce e domina, a cada dia, porção maior do território, a ponto de fazê-lo retirar seus filhos da escola ou, triste alternativa, lamentar os resultados das balas perdidas. É o roubo da cidadania.

A proposição que submetemos à apreciação dos ilustres pares tem por escopo apenar adequadamente os atentados perpetrados contra as repartições públicas, notadamente os tribunais, as sedes de promotorias de justiça, delegacias de polícia, presídios, penitenciárias, casas de detenção e outras instituições por onde tramitam processos judiciais, ou onde estejam os réus desses processos.

Outra resposta possível, hoje, para ampliar a proteção aos cidadãos, reside em inserir na Lei dos

Crimes Hediondos, o atentado contra as repartições públicas, seguido de morte, como forma de inibir e punir severamente esse crime vergonhoso.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2002. – Senador **Carlos Bezerra**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

#### Código Penal

#### TÍTULO XI

#### Dos crimes contra a Administração Pública

#### CAPÍTULO II

#### Dos Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral

#### Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém:

Pena – reclusão, de seis a vinte anos.

#### Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

I – mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II – por motivo fútil;

III – com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV – à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V – para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena – reclusão, de doze a trinta anos.

Art. 329. Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:

Pena – detenção, de dois meses a dois anos.

§ 1º Se o ato, em razão da resistência, não se executa:

Pena – reclusão, de um a três anos.

§ 2º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.

**LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990**

**Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.**

.....  
 Art. 1º São considerados hediondos os crimes de latrocínio (art. 157, § 3º, **in fine**), extorsão qualificada pela morte, (art. 158, § 2º), extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, **caput**, e seus §§ 1º, 2º e 3º), estupro (art. 213, **caput** e sua combinação com o art. 223, **caput** e parágrafo único), atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, **caput** e parágrafo único), epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º), envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal, qualificado pela morte (art. 270, combinado com o art. 285), todos do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), e de genocídio (arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956), tentados ou consumados.  
 .....

**LEI Nº 8.930, DE 6 DE SETEMBRO DE 1994**

**Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.**

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:  
 "Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, consumados ou tentados:  
 I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V);  
 II – latrocínio (art. 157, § 3º, **in fine**);  
 III – extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º);  
 IV – extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º);  
 V – estupro (art. 213 e sua combinação com o art. 223, **caput**, e parágrafo único);  
 VI – atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, **caput** e parágrafo único);  
 VII – epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º).  
 .....

Parágrafo único. Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, tentado ou consumado."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.  
 .....

**LEI Nº 9.695, DE 20 DE AGOSTO DE 1998**

**Acrescenta incisos ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, e altera os arts. 2º, 5º e 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e dá outras providências.**

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, alterado pela Lei nº 8.930, de 6 de setembro de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 1º .....  
 VII-A – (VETADO)

VII-B – falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, **caput** e § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998)."

Art 2º Os arts. 2º, 5º e 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

IX – proibição de propaganda;

X – cancelamento de autorização para funcionamento da empresa;

XI – cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento;

XI-A – intervenção no estabelecimento que receba recursos públicos de qualquer esfera.

§ 1º-A. A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

I – nas infrações leves, de R\$2.000,00 (dois mil reais) a R\$20.000,00 (vinte mil reais);

II – nas infrações graves, de R\$20.000,00 (vinte mil reais) a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

III – nas infrações gravíssimas, de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 1º-B. As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

§ 1º-C. Aos valores das multas previstas nesta Lei aplicar-se-á o coeficiente de atualização monetária

ria referido no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

§ 1º-D. Sem prejuízo do disposto nos arts. 4º e 6º desta Lei, na aplicação da penalidade de multa a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator.“

”Art. 5º A intervenção no estabelecimento, prevista no inciso XI-A do art. 2º, será decretada pelo Ministro da Saúde, que designará interventor, o qual ficará investido de poderes de gestão, afastados os sócios, gerentes ou diretores que contratual ou estatutariamente são detentores de tais poderes e não poderá exceder a cento e oitenta dias, renováveis por igual período. (NR)

§ 1º Da decretação de intervenção caberá pedido de revisão, sem efeito suspensivo, dirigido ao Ministro da Saúde, que deverá apreciá-lo no prazo de trinta dias. (NR)

§ 2º Não apreciado o pedido de revisão no prazo assinalado no parágrafo anterior, cessará a intervenção de pleno direito, pelo simples decurso do prazo. (NR)

§ 2º-A. Ao final da intervenção, o interventor apresentará prestação de contas do período que durou a intervenção.“

”Art. 10. ....

III – instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, bancos de sangue, de leite humano, de olhos, e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termais, climatéricas, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, estabelecimentos, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, ou explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas, com a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – advertência, intervenção, interdição, cancelamento da licença e/ou multa; (NR)

.....  
X – .....

Pena – advertência, intervenção, interdição, cancelamento de licença e/ou multa; (NR)

.....  
XIII – .....

Pena – advertência, intervenção, interdição, cancelamento da licença e registro e/ou multa; (NR)

.....  
XIV – .....

Pena – advertência, intervenção, interdição, cancelamento de licença e registro e/ou multa; (NR)

.....  
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 147, DE 2002

**Altera o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores e dá outras providências, para incluir, como crime de responsabilidade dos prefeitos municipais, a falta de repasses dos recursos vinculados ao Poder Legislativo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIV:

”Art. 1º. ....

.....  
XXIV – deixar de entregar, à Câmara Municipal e ao Tribunal ou Conselho de Contas, quando houver, os recursos correspondentes às respectivas dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, até o dia vinte de cada mês.“ (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### Justificação

A Constituição democrática de 1988 trouxe grandes alterações para a organização do Estado no Brasil. Duas das principais foram, certamente, o fortalecimento do Poder Legislativo e o crescimento das competências atribuídas aos Municípios.

A combinação dessas duas diretrizes, fundamentais para a consolidação da Democracia e da descentralização da ação do Poder Público, levou ao crescimento



da importância das Câmaras Municipais que, de órgãos quase puramente homologatórios das decisões do Prefeito, sem qualquer poder, vêm se transformando em reais canais de representação popular e de controle e fiscalização da Administração Municipal.

Esse fato tem feito com que, muitas vezes, ocorram choques políticos entre os Poderes Executivo e Legislativo nos Municípios. Já prevendo essa possibilidade e buscando impedir que o Prefeito tentasse controlar a Câmara de Vereadores pela retenção dos recursos destinados àquele órgão, o constituinte incluiu na Carta Magna, em seu art. 168, a exigência de que os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês.

Sobre o tema ensina Ives Gandra Martins, em seus "Comentários à Constituição do Brasil", obra escrita em co-autoria com Celso Ribeiro BASTOS, que no atual Texto, a autonomia dos Três Poderes ficou maior. A autonomia funcional seguiu-se a administrativa e financeira, não podendo um Poder exercer, nesta matéria, pressão sobre o outro por pretendida dependência.

Ocorre, entretanto que esse oportuno dispositivo da Constituição permanece, até o momento, sem sanção pelo seu descumprimento e, como tal, sem efetividade.

Por causa disso, alguns Prefeitos têm se aproveitado da situação e tentado controlar os Vereadores de seu Município mediante o atraso no repasse dos recursos que o Poder Legislativo tem direito pela respectiva Lei Orçamentária.

Ainda que não seja prática generalizada, na medida em que a maior parte de nossos Prefeitos são pessoas do mais alto espírito democrático, trata-se de comportamento inaceitável de uns poucos, que se revela uma verdadeira forma de chantagem de um dos Poderes sobre o outro, ao arrepio dos mais essenciais princípios esposados pela nossa Constituição.

Assim, com o objetivo de impedir que fatos como esses continuem a ocorrer, estamos apresentando a presente proposição, tipificando com crime de responsabilidade dos Prefeitos Municipais o descumprimento do art. 168 da Carta Magna.

Temos a certeza de que a aprovação da presente proposta traduzir-se-á em importante avanço no sentido da consolidação da Democracia representativa em nossas menores unidades estatais, onde justamente, ela deve começar, contribuindo para o equilíbrio e a harmonia dos Poderes nos Municípios.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2002. – Senador **Francisco Escócio**.

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA*

DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE  
FEVEREIRO DE 1967

**Dispõe sobre a responsabilidade dos  
Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 2º, do artigo 9º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966,

Decreta:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I – apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

II – utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

III – desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

IV – empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam;

V – ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

VI – deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos;

VII – Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;

VIII – Contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

IX – Conceder empréstimo, auxílios ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

X – Alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

XI – Adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei;

XII – Antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;

XIII – Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;

XIV – Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

XV – Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.

§ 1º Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.

§ 2º A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular

.....  
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 148, DE 2002

**Altera o caput do art. 1.577 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1.577, **caput**, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, passa a ter a seguinte redação:

”Art. 1.577. Seja qual for a causa da separação judicial e o modo como esta se faça, é lícito aos cônjuges restabelecer, em até três anos, a sociedade conjugal, mediante requerimento ao juízo. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 11 de janeiro de 2002.

### Justificação

São significativas as alterações trazidas pelo novo Código Civil ao Direito de Família, entre outras,

os ajustamentos de prazos estabelecidos na Constituição Federal para a separação de fato e para a conversão em divórcio, de par com a possibilidade de a partilha de bens ser feita após o divórcio. Todavia, alguns pontos desse novo diploma merecem ser revisados, e, antes de sua entrada em vigor, corrigidos, pois exatamente essa é a finalidade da prolongada **vacatio legis**. No presente caso, pretende-se revisão, para aperfeiçoar, da disposição contida no art. 1.577, caput, que deixou de fixar prazo temporal razoável para o restabelecimento da desfeita por separação judicial transitada em julgado.

Ora, é interesse do Estado que as uniões matrimoniais mantenham-se como base da família, e, por isso, deve-se mesmo permitir o restabelecimento das sociedades conjugais que se mostrem aptas a reconsiderar as razões que a extinguiram, mas é inaceitável que as sociedades desfeitas não tenham um prazo fixado para o seu restabelecimento, pois esse permissivo legal, por ser inexaurível e ilimitado, com frequência atinge direitos de terceiros de boa-fé que negociam com pessoas que se declaram oficialmente separadas, mas que restabeleceram extra-oficialmente a sociedade conjugal.

Dispõe o parágrafo único do art. 1.577 que o restabelecimento da sociedade não atingirá direitos de terceiros, mas esse dispositivo nada pode garantir, nas hipóteses em que, de má-fé, os ex-cônjuges – que se reconciliaram, mas não o declararam formalmente em juízo – mantenham-se separados na aparência para evitar ocupar, em conjunto, o pólo passivo de ações judiciais promovidas por pessoas cujos direitos tenham sofrido lesão.

A sociedade conjugal mantida às ocultas permite que cada um dos ex-cônjuges possa amealhar vantagens ilícitas, carregadas pelo outro integrante da sociedade, e, se necessário, defender-se, mediante embargos, nas ações judiciais promovidas, contra o outro, por pessoas prejudicadas.

Evidentemente, tal garantia de reconciliação precisa de limite e termo, porquanto o restabelecimento conjugal sequer depende de nova ação judicial, mas de mero requerimento endereçado ao juízo que tenha proferido a sentença de separação. A fixação desse termo em três anos decorre da soma do lapso temporal de um ano, previsto para o ajuizamento da separação judicial tendo por base a separação de fato (novo Código Civil, art. 1.572, § 1º), somado ao de dois anos, para a concessão do divórcio,

no caso de comprovada separação de fato por mais de dois anos (novo Código Civil, art. 1.580, § 2º). Com base nessas razões, esperamos ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2002. – **João Alberto Souza.**

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SUB SECRETARIA DE ATA*

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

**Institui o Código Civil.**

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.577. Seja qual for a causa da separação judicial e o modo como esta se faça, é fato aos cônjuges restabelecer, a todo tempo, a sociedade conjugal, por ato regular em juízo.

Parágrafo único. A reconciliação em nada prejudicará o direito de terceiros, adquirido antes e durante o estado de separado, seja qual for o regime de bens.

Art. 1.572. Qualquer dos cônjuges poderá propor a ação de separação judicial, imputando ao outro qualquer ato que importe grave violação dos deveres do casamento e torne insuportável a vida em comum.

§ 1º A separação judicial pode também ser pedida se um dos cônjuges provar ruptura da vida em comum há mais de um ano e a impossibilidade de sua reconstituição.

§ 2º O cônjuge pode ainda pedir a separação judicial quando o outro estiver acometido de doença mental grave, manifestada após o casamento, que torne impossível a continuação da vida em comum, desde que, após uma duração de dois anos, a enfermidade tenha sido reconhecida de cura improvável.

§ 3º No caso do § 2º, reverterão ao cônjuge enfermo, que não houver pedido a separação judicial, os remanescentes dos bens que levou para o casamento, e se o regime dos bens adotado o permitir, a meação dos adquiridos na constância da sociedade conjugal.

Art. 1.580. Decorrido um ano do trânsito em julgado da sentença que houver decretado a separação judicial, ou da decisão concessiva da medida cautelar de separação de corpos, qualquer das partes poderá requerer sua conversão em divórcio.

§ 1º A conversão em divórcio da separação judicial dos cônjuges será decretada por sentença da qual não constará referência à causa que a determinou.

§ 2º O divórcio poderá ser requerido, por um ou por ambos os cônjuges, no caso de comprovada separação de fato por mais de dois anos....

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício Luiz Otávio.

São lidos os seguintes:

**REQUERIMENTO Nº 307, DE 2002**

Requeiro, nos termos do disposto no § 2º, do art. 50, da Constituição Federal, e do art. 215, I, a, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações informações sobre a compatibilidade entre o nível de endividamento das empresas concessionárias de serviços de telecomunicações e o montante de investimentos por elas efetivamente realizados e sobre a possibilidade de o volume de dividendos e de lucros pagos a acionistas virem a prejudicar a performance operacional dessas empresas.

**Justificação**

Os órgãos de imprensa têm dado grande destaque a uma possível fragilidade financeira das empresas concessionárias de serviços de telecomunicações. Argumenta-se correntemente que essas organizações submeteram-se a intenso endividamento externo para fazer frente aos investimentos necessários à ampliação da rede física de serviços e, com isso, atender às metas de cobertura de serviços estipuladas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). A desvalorização cambial de 1999 teria

duplicado esse passivo externo, ao mesmo tempo em que a demanda real por serviços de telecomunicações teria ficado aquém do esperado. Tal combinação de fatores seria responsável pelo acúmulo de prejuízos e perdas patrimoniais.

Essa situação tem gerado demanda, tanto por executivos do setor quanto por algumas autoridades governamentais, para que sejam revistas as metas e as regras de concorrência entre as empresas visando a reduzir o ritmo de expansão dos serviços e a possibilitar fusões que permitiriam a redução de custos operacionais. Certamente, o custo desses ajustes recairia sobre o consumidor, visto que haveria menor disponibilidade de serviços, menos opções de escolha quanto à operadora a ser utilizada e preços mais elevados, em função da menor concorrência.

Na contramão desse cenário de dificuldade financeira, o jornal **Folha de S. Paulo** do dia 12 de maio de 2002 publicou reportagem sob o título "Privatizada se Endivida para Embolsar Lucro", na qual vários analistas de mercados de capitais apontam que o processo de endividamento das empresas de telecomunicações teria servido para financiar o pagamento de lucros e de dividendos a seus acionistas e não para financiar o investimento na expansão de serviços.

Se esse for realmente o caso, a crise financeira das concessionárias não seria conseqüência de frustração de demanda pelos serviços ou de metas de prestação de serviço excessivamente elevadas; e sim de uma política imprudente de distribuição de lucros. Não se justificaria, neste caso, apenas o consumidor brasileiro com a redução de serviços, com o incremento de taxas adicionais e com aumentos de preços em função de uma excessiva distribuição de lucros a acionistas estrangeiros.

E por isso que se requer ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, órgão ao qual se vincula a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), informações sobre a compatibilidade entre o nível de endividamento das empresas concessionárias e o montante de investimentos por elas efetivamente realizados; e sobre a possibilidade de o volume de dividendos e lucros pagos a acionistas virem a prejudicar a performance operacional das concessionárias.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2002. – **Ari Stadler.**

*(Á Mesa para decisão.)*

## REQUERIMENTO Nº 308, DE 2002

Requeiro, nos termos do disposto no § 2º, do art. 50, da Constituição Federal, e do art. 215, I, a, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia informações sobre a compatibilidade entre o nível de endividamento das empresas concessionárias de serviços de distribuição de energia elétrica e o montante de investimentos por elas efetivamente realizados e sobre a possibilidade de o volume de dividendos e de lucros pagos a acionistas virem a prejudicar a performance operacional das concessionárias.

### Justificação

Há poucos dias o Congresso Nacional aprovou a cobrança de uma taxa extraordinária – apelada de seguro apagão – destinada a financiar alegados prejuízos incorridos pelas distribuidoras de energia durante o período de racionamento.

Na contramão desse cenário de dificuldade financeira, o jornal **Folha de S. Paulo** do dia 12 de maio de 2002 publicou reportagem sob o título "Privatizada se Endivida para Embolsar Lucro", na qual vários analistas de mercados de capitais apontam que o processo de endividamento das empresas concessionárias de serviços de energia elétrica teria servido para financiar o pagamento de lucros e de dividendos a seus acionistas e não para financiar o investimento na expansão de serviços.

Se esse for realmente o caso, a crise financeira das concessionárias não seria conseqüência de frustração de demanda pelos serviços; e sim de uma política imprudente de distribuição de lucros. Não se justificaria, nesse apenas o consumidor brasileiro com a elevação de tarifas.

É por isso que se requer ao Sr. Ministro de Estado das Minas e Energia, órgão ao qual se vincula a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), informações sobre a compatibilidade entre o nível de endividamento das empresas concessionárias e o montante de investimentos por elas efetivamente realizados e sobre a possibilidade de o volume de dividendos e de lucros pagos a acionistas virem a prejudicar a performance operacional das concessionárias.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2002. – Senador **Ari Stadler.**

*(Á Mesa para decisão.)*

### REQUERIMENTO Nº 309, DE 2002

Requeiro, nos termos do disposto no § 2º, do art. 50, da Constituição Federal, e do art. 215, I, a, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitados ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda esclarecimentos quanto aos fatos relatados em matéria publicada no jornal **Folha de S. Paulo** em 12 de maio de 2002, sob o título "Privatizada se Endivida para Embolsar Lucro".

Nesta reportagem, vários analistas de mercado afirmam que as empresas concessionárias de serviços de Telecomunicações e de Energia Elétrica utilizaram empréstimos bancários para levantar recursos utilizados no pagamento de dividendos a acionistas, a maioria no exterior.

Faz-se necessário inquirir o Senhor Ministro de Estado da Fazenda, pasta a qual está vinculado o órgão fiscalizador de sociedades anônimas, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), sobre a legalidade e sobre a razoabilidade das operações descritas na citada matéria jornalística, bem como sua obediência aos princípios de prudência financeira.

Cabe à CVM, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso V, da Lei nº 6.385, de 1976, apurar o eventual pagamento excessivo de lucros e de dividendos, acima dos limites legais e das práticas e das regras de mercado.

### Justificação

Os órgãos de imprensa têm dado grande destaque a uma possível fragilidade financeira das empresas concessionárias de serviços de telecomunicações. Argumenta-se correntemente que essas organizações submeteram-se a intenso endividamento externo para fazer frente aos investimentos necessários à ampliação da rede física de serviços e, com isso, atender às metas de cobertura de serviços estipuladas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). A desvalorização cambial de 1999 teria duplicado esse passivo externo, ao mesmo tempo em que a demanda real por serviços de telecomunicações teria ficado aquém do esperado. Tal combinação de fatores seria responsável pelo acúmulo de prejuízos e de perdas patrimoniais.

Essa situação tem gerado demanda, tanto por executivos do setor quanto por algumas autoridades governamentais, para que sejam revistas

às metas e as regras de concorrência entre as empresas; visando a reduzir o ritmo de expansão dos serviços e a possibilitar fusões que permitiriam a redução de custos operacionais. Certamente o custo desses ajustes recairia sobre o consumidor, visto que haveria menor disponibilidade de serviços, menos opções de escolha quanto à operadora a ser utilizada e preços mais elevados, em função da menor concorrência.

Quadro similar tem-se desenhado no setor de energia elétrica. Há poucos dias o Congresso Nacional aprovou a cobrança de uma taxa extraordinária – apelidada de seguro apagão – destinada a financiar alegados prejuízos incorridos pelas distribuidoras de energia durante o período de racionamento.

Na contramão desse cenário de dificuldade financeira, o jornal **Folha de S. Paulo** do dia 12 de maio de 2002 apresenta reportagem sob o título "**Privatizada se Endivida para Embolsar Lucro**" na qual vários analistas de mercados de capitais apontam que o processo de endividamento das empresas de telecomunicações e de energia elétrica teria servido para financiar o pagamento de lucros e de dividendos a seus acionistas e não para financiar o investimento na expansão de serviços.

Se esse for realmente o caso, a crise financeira das concessionárias não seria conseqüência de frustração de demanda pelos serviços ou de metas de prestação de serviço excessivamente elevadas; e sim de uma política imprudente de distribuição de lucros. Não se justificaria, neste caso, apenar o consumidor brasileiro com a redução de serviços, com os incrementos de taxas adicionais e com aumentos de preços em função de uma excessiva distribuição de lucros a acionistas estrangeiros.

É por isso que se requer informações ao Sr. Ministro da Fazenda, órgão ao qual se vincula a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso V, da Lei nº 6.385, de 1976, tem competência para apurar o eventual pagamento excessivo de lucros e de dividendos, acima dos limites legais e das práticas e das regras de mercado.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2002. – **Ari Stadler.**

## RECALL DA PRIVATIZAÇÃO *Distribuição de dividendos*

*aos acionistas de ex-estatais amplia em 75% a saída de recursos do país*

# Privatizada se endivida para embolsar lucro

SANDRA BALBI  
DA REPORTAGEM LOCAL

Uma política agressiva de distribuição de lucros e dividendos praticada pelas empresas de energia e de telecomunicações privatizadas, para remunerar mais rapidamente os controladores, tem provocado a descapitalização dessas companhias e colaborado para aumentar a saída de recursos do país nos últimos cinco anos.

Dados do Banco Central mostram que as remessas de lucros e dividendos ao exterior chegaram a US\$ 4,9 bilhões no ano passado, 75% acima dos US\$ 2,8 bilhões registrados em 1996, quando teve início o processo de privatização.

Só no primeiro trimestre deste ano, último dado do BC, US\$ 600 milhões deixaram o país na conta de lucros e dividendos. O número é próximo ao registrado um ano antes, mas ocorreu um salto significativo de remessas em março, quando US\$ 427 milhões cruzaram as fronteiras. Em fevereiro, a saída foi de US\$ 49 milhões.

### Sangria

Um levantamento feito pela Economática, a pedido da Folha, mostra que a distribuição crescente de dividendos aos acionistas, após a privatização, foi acompanhada de um processo de endividamento galopante das principais empresas de energia e de tele-

comunicações (leia quadro).

Segundo analistas ouvidos pela Folha, as empresas buscaram recursos nos bancos, principalmente no exterior, para fazer os investimentos necessários ao cumprimento de metas de expansão dos serviços e modernização. Com a desvalorização cambial de 1999 a dívida explodiu.

Ao mesmo tempo, dizem os analistas, as empresas usaram a maior parte dos recursos gerados na operação para remunerar seus acionistas. Segundo eles, na prática, o endividamento financiou a distribuição de lucros.

A Folha apurou que as empresas tomaram empréstimos lá fora a uma taxa de juros de 6% a 7% ao ano, enquanto a rentabilidade do seu patrimônio líquido era de 12% a 15% ao ano. As companhias se tornaram meras emissoras de títulos e de dívida no mercado, aproveitando a diferença entre aquelas duas taxas, segundo a opinião de um analista de um grande banco local.

Só as cinco maiores do setor de telecomunicações têm uma dívida financeira que totaliza R\$ 23,3 bilhões, segundo dados dos balanços divulgados em dezembro de 2001. Essas mesmas empresas destinaram R\$ 8,4 bilhões para o pagamento de dividendos entre 1998, ano da privatização, e 2001.

De acordo com a Lei das S/A, as empresas de capital aberto devem distribuir no mínimo 25% do lu-

cro líquido auferido no ano aos acionistas. Mas as ex-estatais, em geral, sempre fizeram a distribuição máxima, mediante aprovação da assembléia de acionistas. "Houve descapitalização das empresas pelo pagamento de juros aos bancos e dividendos aos acionistas", diz Alberto Borges Mattias, diretor da ABM Consulting.

Segundo ele, "nesse processo houve dois grandes beneficiados: os bancos, que financiaram os investimentos das empresas, e os controladores, que receberam os dividendos".

Alguns analistas, no entanto, discordam dessa visão. "Os controladores das teles procuraram distribuir dividendos acima do mínimo legal, pois compraram as empresas por meio de financiamentos e tinham que pagá-los", diz Ricardo Kobayashi, chefe da área de análise do banco Pactual.

Segundo ele, não foi a política de distribuição de lucros e dividendos que levou a maioria das empresas do setor a viver a crise atual de perda de rentabilidade e endividamento alto. "Os problemas do setor vêm menos da política de distribuição de lucros e dividendos e mais do tamanho do mercado que mostrou-se menor do que indicavam as projeções", observa.

Os pesados investimentos feitos na expansão das redes de telefonia fixa e celular esbarraram na desaceleração da economia e na queda de renda da população. Re-

sultado: o lucro das companhias encolheu e em pelo menos dois casos —da Embratel e da Telesp Celular— virou prejuízo em 2001.

A Embratel informou que "a prática da empresa é distribuir dividendos estipulados pelos seus estatutos (6% do capital ajustado) ou pela Lei das S/A".

### Setor elétrico

Já as cinco maiores empresas de distribuição de energia elétrica acumulam dívida de R\$ 16,6 bilhões, segundo dados de dezembro de 2001. Desde 1996, quando foi dada a partida na privatização do setor com a venda da Light, até 2001 elas distribuíram R\$ 3,2 bilhões de lucros e dividendos.

"As distribuidoras de energia tentaram garantir a remuneração do investimento feito pelos controladores enquanto puderam", diz Oswaldo Telles Filho, analista do setor elétrico do banco BBV. Isso foi possível principalmente nos primeiros anos após a troca de controle de cada empresa.

"Nos últimos dois anos, porém, houve um achatamento da margem de lucro das empresas", acrescenta Telles. Segundo ele, com a desvalorização cambial de 1999 os custos de combustível e da compra de energia de Itaipu, paga em dólar, inflaram os custos das distribuidoras.

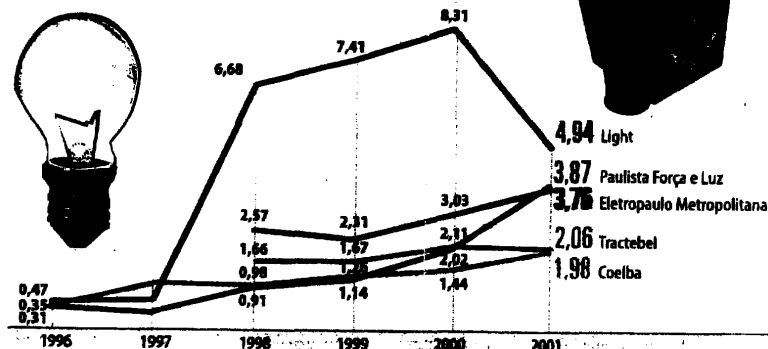
Neste ano, apenas a Eletropaulo Metropolitana e a Tractebel anunciaram a distribuição de dividendos sobre os resultados de 2001.

**A SANGRIA DAS PRIVATIZAÇÕES**

Evolução do endividamento e da distribuição de lucros após a privatização, em R\$ bilhões\*

**SETOR ELÉTRICO**

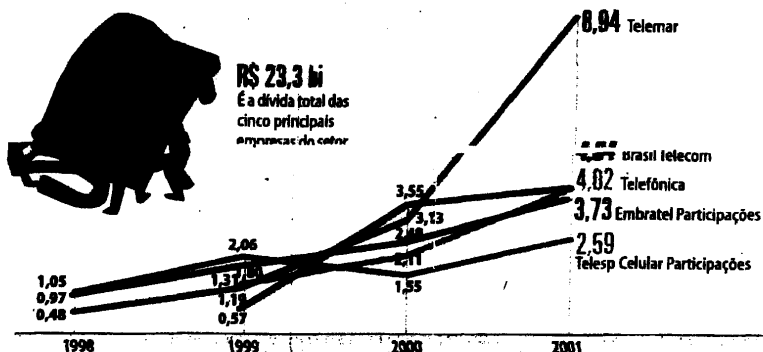
Dívida financeira total (financiamentos de curto e longo prazos mais debêntures)



Empresa	Lucro líquido, em R\$ milhões*						Dividendos propostos, em R\$ milhões*					
	1996	1997	1998	1999	2000	2001	1996	1997	1998	1999	2000	2001
Light	275,6	479,9	280,8	-307,9	-300,4	-951,5	314,2	436,5	334,5	0,0	0,0	0,0
Paulista Força e Luz	189,2	111,3	517,9	150,6	86,0	8,9	55,2	0,3	-	224,2	321,8	-
Eletropaulo Metropolitana	-	-	-68,8	492,2	263,7	567,4	-	-	0,0	194,6	512,8	156,2
Tractebel	-	-	11,1	0,0	179,7	582,3	-	-	2,6	0,0	151,0	176,3
Coelba	-398,5	132,5	277,4	-	165,2	238,8	0,0	-	230,3	33,1	162,0	-

**TELECOMUNICAÇÕES**

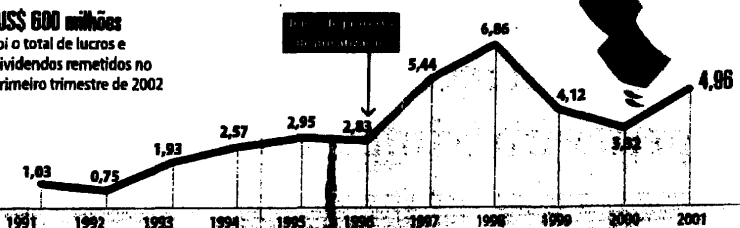
Dívida financeira total (financiamentos de curto e longo prazos mais debêntures), em R\$ bilhões\*



Empresa	Lucro líquido, em R\$ milhões*				Dividendos propostos, em R\$ milhões*			
	1998	1999	2000	2001	1998	1999	2000	2001
Telefônica	1.520,0	896,3	1.630,8	1.583,9	1.061,0	1.195,0	908,9	1.085,5
Brasil Telecom	-	-55,6	497,6	281,2	-	77,4	224,5	231,7
Telemar	256,2	116,0	783,2	140,4	350,8	304,3	451,6	466,9
Embratel Participações	179,8	499,0	637,1	-53,7	117,7	185,6	236,4	0,0
Telesp Celular Participações	469,7	137,5	168,8	-1.119,8	208,7	80,1	111,3	0,0

**LUCRO CRUZA A FRONTEIRA**

O salto da remessa de lucros e dividendos após as privatizações, em US\$ bilhões



Fontes: Econômica e Apoio Central. \* Valores em reais ajustados pelo IGP-M/2001

## Remessa de recursos ainda não preocupa

DA REPORTAGEM LOCAL

Segundo economistas ouvidos pela Folha, o que impulsionou a remessa de lucros e dividendos para o exterior, nos últimos anos, foi o processo de privatização, além da onda de fusões e aquisições de empresas locais pelo capital estrangeiro.

"Cresceu muito o investimento estrangeiro direto no país, que saltou de US\$ 10,7 bilhões em 1996 para US\$ 32,7 bilhões em 2000", diz Alexandre Mathias, economista-chefe do Unibanco Asset Management.

No ano passado, segundo dados do Banco Central, a

entrada de investimento direto caiu para US\$ 22,6 bilhões. Para este ano, a estimativa do mercado apurada pelo Banco Central é que entrarão US\$ 17,9 bilhões.

No primeiro trimestre, os ingressos totalizaram US\$ 6,2 bilhões, com recuo de 5% em relação a igual período do ano passado. Para os economistas, essa queda ainda não preocupa.

Enquanto o investimento estrangeiro direto flui para o país em abundância, a conta de remessa de lucros e dividendos não pressionará o balanço de pagamentos.

"Até o ano passado as empresas privatizadas estavam num processo de investimento. Safa dinheiro, mas também entrava via investimento direto", diz Ricardo Carneiro, diretor do Centro de Conjuntura Política e Econômica da Unicamp.

O problema, segundo ele, é que o ciclo de investimentos chegou ao fim e, se cair muito a entrada de capitais, as remessas de lucros poderão pressionar o balanço de pagamentos. "Quando e como isso irá acontecer é difícil prever", acrescenta.

Mathias diz que "a história não registra crise do balanço de pagamentos por causa da remessa de dividendos ao exterior". O que há, segundo ele, são movimentos localizados de aceleração dessa conta nas crises.

Foi o que ocorreu em 1998, quando saíram US\$ 6,8 bilhões devido às crises da Ásia e da Rússia. "As empresas apressaram as remessas prevendo uma desvalorização do real que veio em seguida", diz Mathias. (58)

## Dívida foi para fazer investimento, diz CPFL

DA REPORTAGEM LOCAL

A Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), privatizada em 1997, foi a única do setor a ficar em mãos de controladores locais. Segundo seu diretor financeiro, Otávio Carneiro de Rezende, a linha da empresa sempre foi distribuir o máximo de dividendos (parcela do lucro que vai para os acionistas). "Mas se há necessidade de investimentos, os acionistas retêm o lucro para reinvestir", diz.

Segundo Rezende, o endividamento de R\$ 3,8 bilhões que a empresa carrega é resultado das necessidades de investimento dos últimos anos. "Não pegamos recursos no mercado para dar liquidez ao acionista. Trabalhamos com uma perspectiva de retorno no longo prazo já que nossa concessão é por 30 anos", explica.

A fase de investimentos mais pesados da distribuidora já está concluída, diz Rezende. "Desse forma, daqui para a frente, não há motivos para não pagarmos bons dividendos", diz.

Segundo analistas ouvidos pela Folha, um dos problemas das empresas que buscaram acelerar a remuneração dos controladores,

via alavancagem financeira (tomando recursos no mercado), é que os bancos acabam tornando-se seus algozes. "A Light fez isso nos primeiros anos após a privatização. Mas, a partir de 1998, quando sua dívida explodiu, a empresa passou a rolar os débitos em condições ruins", diz Oswaldo Telles Filho, analista do banco BBV. Procurada pela Folha, a empresa não se manifestou.

Este ano, quando a dívida se tornou insustentável, a EDF, estatal francesa de energia que controla a Light, fez um aumento de capital no valor de US\$ 1 bilhão. Segundo analistas, o aporte veio por pressão dos credores.

A AES Eletropaulo Metropolitana tem uma dívida de US\$ 3,7 bilhões, quase duas vezes o seu patrimônio líquido. Mas desde que foi privatizada, em 1998, nunca deixou de pagar dividendos.

Agora, a empresa terá de buscar uma solução para o endividamento. "Nosso objetivo é refinar a dívida da Eletropaulo e melhorar seu desempenho", disse Paul Hanrahan, vice-presidente da AES para a América Latina, ao anunciar a troca de comando na empresa no início do mês. (59)

## Espanhóis detêm 80% do ganho da Telefônica

DA REPORTAGEM LOCAL

No setor de telecomunicações o processo de endividamento e engorda do caixa do controlador foi mais acentuado na Telefônica, controlada pela Telefônica de Espanha. O endividamento saltou de R\$ 795 milhões, em 1998, quando foi privatizada, para R\$ 4 bilhões no ano passado.

Já o pagamento de lucros e dividendos feito pela empresa foi sempre constante, na casa de R\$ 1 bilhão ao ano, segundo dados da Econômica. Vale lembrar que quanto maior o número de ações em poder do controlador, maior é sua fatia na hora de distribuir lucros e dividendos.

A Telefônica desde o começo armou seu tabuleiro para obter rapidamente o retorno do investimento. Tanto que por meio da troca de ações da Telesp por BDRs (Brazilian Depositary Receipts) da Telefônica de Espanha os controladores acabaram ficando com 86,3% do capital da empresa. Hoje só 13,7% das ações estão no mercado. BDRs são recibos de empresas estrangeiras negociados na Bovespa (Bolsa de Valores de São Paulo).

Em valores absolutos a Telefônica está recebendo R\$ 860 milhões do R\$ 1 bilhão de dividendos distribuídos sobre o resultado do ano passado. Mas segundo analistas do setor, a empresa é exceção, já que as demais companhias têm suas ações pulverizadas no mercado. Procurada pela Folha, a Telefônica não se manifestou.

Segundo um analista do setor, a maioria das empresas de telecomunicações tem 70% de suas ações em Bolsa. Por isso, esses analistas dizem não acreditar que seus controladores estejam recebendo muito dinheiro na forma de lucros e dividendos.

Mas Alberto Borges Matias, diretor da ABM Consulting, lembra que uma forma de as empresas internacionais, que controlam essas companhias, se apropriarem de lucros é por meio de pagamento de juros sobre empréstimos negociados pelas suas matrizes.

"Uma forma de ocultar a remessa de lucros é por meio do pagamento de juros sobre a dívida", diz ele. "Mas isso é muito difícil de ser identificado apenas com base nos balanços das empresas", acrescenta. (58)



**REQUERIMENTO Nº 310, DE 2002.**

Requeiro, nos termos do artigo 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o artigo 50 da Constituição Brasileira, sejam solicitadas ao Ministro da Justiça as seguintes informações:

1. Diante da informação de que no dia 26 de maio de 2002 foi encontrado morto, nas dependências do Núcleo de Custódia da Polícia Federal de Recife, o Sr. José Cordeiro de Santana, suposto mandante do assassinato de Francisco Assis de Araújo, Cacique do povo Xucuru, as medidas adotadas para averiguar as circunstâncias da morte do Sr. José Cordeiro de Santana já chegaram a resultados conclusivos? Em caso positivo, quais?

2. Também em face da morte do Sr. José Cordeiro de Santana, acirrou-se o clima de tensão em Pesqueira (PE), onde residem lideranças indígenas Xucuru e os familiares do Cacique Francisco Assis de Araújo. Quais medidas estão sendo tomadas para garantir a tranquilidade pública, especialmente em relação à segurança dos indígenas?

3) Que medidas estão sendo tomadas visando garantir a segurança do Sr. Rivaldo Cavalcanti de Siqueira, acusado de ser um dos executores da morte do Cacique Francisco Assis de Araújo? É correta a informação de que o Sr. Rivaldo Cavalcanti de Siqueira atualmente é beneficiário do Programa de Proteção a Testemunhas?

Sala das Sessões, 29 de maio de 2002. – **Eduardo Matarazzo Suplicy.**

*(À Mesa para decisão.)*

*O Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

É lido o seguinte:

OF. Nº 71/02-GLPFL

Brasília, 28 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Adir Gentil para ocupar, como titular, a vaga deste Partido na Representação Brasileira na Comissão Parlamen-

tar Conjunta do Mercosul, em virtude do afastamento do Senador Geraldo Althoff.

Cordialmente. – **José Agripino**, Líder do PFL no Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 311, DE 2002**

Requeremos, nos termos do artigo 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento da jornalista Carmem Kozak.

**a)** inserção em ata de um voto de profundo pesar;

**b)** apresentação de condolências à família.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2002. – **Lúcio Alcântara.**

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** (Bloco/PSDB – CE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Tem V. Exª a palavra, Senador Lúcio Alcântara.

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** (Bloco/PSDB – CE). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ao chegar aqui em 1995 para assumir o mandato de Senador, tive o privilégio de conhecer a jornalista Carmen Kozak, com quem convivi vários anos. Durante esse tempo, pude avaliar seu valor profissional, sua integridade, sua simpatia, enfim, sua lealdade e sua competência. Nesse tempo todo, mantivemos um relacionamento profissional, e, quando assessorou o então Ministro Rafael Greca, pude observar como S. Sª se conduzia, como se comportava e como desempenhava seu papel.

Foi uma jornalista que passou por vários órgãos da imprensa, sendo duas vezes no **Jornal do Brasil**, em que estava trabalhando quando foi colhida precocemente pela morte. Sendo S. Sª da comunidade legislativa – que não se faz só de Parlamentares, mas também de funcionários e de assessores de órgãos que aqui acompanham os nossos trabalhos e dos jornalistas –, julguei oportuno esse voto de pesar pelo desaparecimento da jornalista Carmen Kozak.

Sr. Presidente, eu gostaria de ler uma síntese perfeita que escreveu uma colega dela, para que essas palavras ficassem em nossos **Anais**. Aqui é descrito o temperamento jovial e a alegria de viver da jornalista Carmen Kozak.

S. S<sup>a</sup> foi, sobretudo, jornalista. Formada pela Universidade de Brasília, ela exerceu fundamentalmente e de maneira intensa a sua atividade profissional, sendo ultimamente responsável pelo setor de política da sucursal do **Jornal do Brasil** em Brasília.

Para concluir, eu gostaria de ler as palavras que escreveu a jornalista Dora Kramer, sua colega no **Jornal do Brasil**, publicadas hoje, quarta-feira, dia 29 de maio.

O rastro da estrela.

Vidas que se interrompem abruptamente quando a juventude ainda é companheira, as vontades não foram cumpridas nem à metade – ela tinha 38 anos, e os sonhos ainda são direitos inalienáveis, nos põe a todos em estado de absoluta perplexidade. É difícil vencer, é terrível romper a barreira do susto, mas a razão manda, o bom senso aconselha, o extinto de sobrevivência ordena que, daqueles que nos são caros e se vão, tenhamos apenas as melhores e mais felizes lembranças.

E é assim, ao leitor que não a conhecia ou aquele que com ela convivia quase diariamente nas páginas do **Jornal do Brasil**, que permanece, através dessas linhas, algo titubeantes, a imagem da sempre companheira Carmen Kozak. Repórter insatisfeita com as evidências e mais preocupada com as suas causas e conseqüências, Carmen se foi como veio e viveu: rápida, intensa, luminosa. Que seu brilho seja eterno.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Senador Lúcio Alcântara, V. Ex<sup>a</sup> permite-me um aparte?

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** (Bloco/PSDB – CE) – Ouço V. Ex<sup>a</sup>, Senador Eduardo Suplicy.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Quero também solidarizar-me com o requerimento de pesar que V. Ex<sup>a</sup> encaminha, em virtude do falecimento da correta e vibrante jornalista Carmen Kozak. Assim como V. Ex<sup>a</sup>, também eu, por inúmeras vezes, fui por ela entrevistado, ocasião em que sempre procedeu com a maior correção e isenção. Então, gostaria de estender a todos os seus amigos e familiares – sobretudo ao **Jornal do Brasil**, em que ela trabalhou tantos anos – o meu sentimento de pesar, também em nome do Partido dos Trabalhadores e do Bloco de Oposição.

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** (Bloco/PSDB – CE) – Muito obrigado, Senador Suplicy. Acolho a intervenção de V. Ex<sup>a</sup> e peço à Mesa que considere também como subscritor do requerimento que apresentei o Senador Eduardo Suplicy, porque a palavra de S. Ex<sup>a</sup> enriquece a justificativa que fazia, de resto até desnecessária. Mas como estamos, de certa maneira, fazendo história, é bom que fique o registro desse conceito que tínhamos da grande jornalista Carmen Kozak.

**O Sr. Lindberg Cury** (PFL – DF) – Senador Lúcio Alcântara, V. Ex<sup>a</sup> concede-me um aparte?

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** (Bloco/PSDB – CE) – Com a palavra o Senador Lindberg Cury.

**O Sr. Lindberg Cury** (PFL – DF) – Senador Lúcio Alcântara, eu também gostaria de me associar-me a essa manifestação de pêsames que será encaminhado à família de Carmen Kozak, jornalista de grande competência e simpatia, esta um fator preponderante nas suas entrevistas, o que já foi dito aqui.

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** (Bloco/PSDB – CE) – Muito obrigado, Senador Lindberg Cury.

S. Ex<sup>a</sup> também se associa a esta homenagem póstuma à goiana de Catalão que era realmente uma pessoa alegre, generosa e muito competente profissionalmente.

Sr. Presidente, com essas palavras quero justificar esse requerimento que, de resto, tenho a convicção de que será aprovado por unanimidade pelo Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Em votação o Requerimento nº 311, de 2002.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Resolução nº 26, (MSF 155/2002) que *autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total equivalente a trinta a quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, com garantia da República Federativa do Brasil;* nº 27, (MSF 156/2002) que *autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de cento e vinte milhões de*

dólares dos Estados Unidos da América; nº 28, (MSF 159/2002) que *autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a duzentos e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, com Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada a financiar parcialmente o "Sistema de Trens Urbanos – 4ª Linha do Metrô"*; e nº 29, (MSF 165/2002) que *autoriza o Governo do Estado do Acre a contratar operação de crédito externo, com Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total equivalente a sessenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, com garantia da República Federativa do Brasil*, resultantes de pareceres lidos anteriormente, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno do Senado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Lei da Câmara nº 116, de 2001 (nº 4.495/98, na Casa de origem), que *dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e dá outras providências*; e nº 24, de 2002 (nº 2.989/2000, na Casa de origem), que *denomina "Avenida Engenheiro Emiliano Macieira" o trecho da BR-135 compreendido entre o quilômetro zero e a Ponte da Estiva, localizado no Município de São Luís, Estado do Maranhão*, cujos pareceres foram lidos anteriormente, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno da Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Esgotou-se, no último dia 27 do corrente, o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- Projeto de Lei do Senado nº 189, de 1999, de autoria do Senador Ramez Tebet, que *altera os arts. 1º e 9º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir no rol dos crimes hediondos os crimes sexuais contra crianças e adolescentes e para aumentar as respectivas penas*. (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 243 e 345, de 1999)

Tendo sido aprovado, em decisão terminativa pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania,

o Projeto de Lei do Senado nº 189, de 1999, vai à Câmara dos Deputados.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 243 e 345, de 1999, que tramitavam em conjunto, rejeitados, vão ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – A Presidência recebeu, do Supremo Tribunal Federal, o Ofício nº S/14, de 2002, (nº 83/2002, na origem), de 24 do corrente, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia da Lei Municipal nº 6.570, de 2.3.88, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 247387, que declarou a inconstitucionalidade do art. 17 e seu parágrafo único da referida lei municipal (vinculação dos vencimentos/salários dos servidores municipais a fatores externos à revelia do Executivo, através de sua correção pelo IPC).

Esclarece aquela Corte, ainda, que os autos não foram remetidos à Procuradoria Geral da República para emissão de parecer.

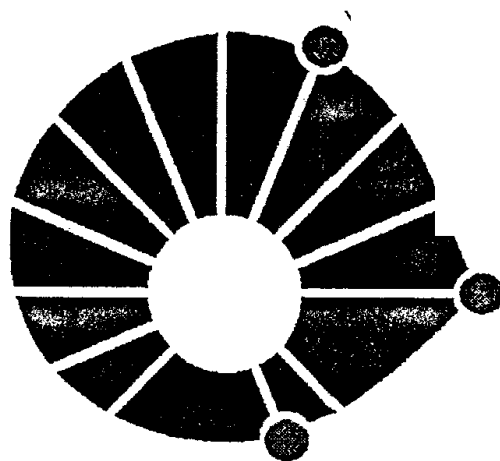
O expediente vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a Presidência recebeu há poucos momentos a visita por demais ilustre do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Nelson Jobim, que nos veio trazer relatório da Unicamp, contendo a avaliação do sistema de informatização de eleições, cumprindo destacar que foi uma parceria entre o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e o Tribunal Superior Eleitoral, e teve por objetivo especialmente garantir o sigilo de voto e o respeito à expressão do voto do eleitor. Aproveito a oportunidade para ler somente algumas linhas da conclusão do laudo:

O sistema eletrônico de votação implantado no Brasil a partir de 1996 é um sistema robusto, seguro e confiável, atendendo a todos os requisitos do sistema eleitoral brasileiro. Como resultado da avaliação realizada, conclui-se que o sistema eletrônico de votação analisado atende às exigências fundamentais do processo eleitoral, ou seja, o respeito à expressão do voto do eleitor e a garantia do seu sigilo.

Despachei esse relatório à Secretária-Geral para a devida publicação e determinei a distribuição de cópia aos Srs. Senadores.

**(DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. PRESIDENTE.)**



**UNICAMP**

**Avaliação do Sistema  
Informatizado de Eleições**  
(Urna Eletrônica)

**UNICAMP**  
**Mai 2002**

# Índice

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
1.1	APRESENTAÇÃO .....	1
1.2	OBJETIVO E ESCOPO .....	2
1.3	COLETA DE INFORMAÇÕES .....	3
1.4	DOCUMENTOS, PROGRAMAS E DADOS FORNECIDOS PELO TSE .....	3
1.5	AMBIENTE DE TRABALHO E RECURSOS .....	5
1.6	ORGANIZAÇÃO DESTE DOCUMENTO .....	5
<b>2</b>	<b>METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO .....</b>	<b>7</b>
2.1	ESTUDO DO PROCESSO ELEITORAL .....	7
2.2	ANÁLISE DO FLUXO DE INFORMAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DO SIE .....	7
2.3	ANÁLISE DO PROJETO DE HARDWARE E FIRMWARE DA URNA .....	7
2.4	ANÁLISE DO SOFTWARE DA URNA .....	8
2.5	ANÁLISE DO PROCESSO DE TRANSPORTE E TOTALIZAÇÃO .....	8
2.6	ANÁLISE DOS AMBIENTES E FERRAMENTAS AUXILIARES .....	8
2.7	ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS DE INSEMINAÇÃO .....	9
2.8	TESTE E ANÁLISE DE OPERAÇÃO .....	9
2.9	ANÁLISE DA TOPOLOGIA E DA SEGURANÇA DA REDE DO TSE .....	9
2.10	ANÁLISE DAS TÉCNICAS CRIPTOGRÁFICAS EMPREGADAS NO SIE .....	9
<b>3</b>	<b>VISÃO GERAL DO SISTEMA INFORMATIZADO DE ELEIÇÕES .....</b>	<b>11</b>
3.1	COMPONENTES PRINCIPAIS DO SIE .....	11
3.1.1	<i>A urna eletrônica .....</i>	<i>11</i>
3.1.2	<i>Transportador e totalizador dos dados .....</i>	<i>13</i>
3.1.3	<i>Sistemas de suporte ao processo eleitoral .....</i>	<i>15</i>
3.1.4	<i>Subsistemas auxiliares .....</i>	<i>15</i>
3.2	O DESENVOLVIMENTO E A DISTRIBUIÇÃO DO SOFTWARE DA URNA .....	16
3.3	O FLUXO DO SOFTWARE E DADOS NO SIE .....	18
<b>4</b>	<b>AVALIAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE ELEIÇÕES .....</b>	<b>21</b>
4.1	INTRODUÇÃO .....	21
4.2	O HARDWARE DA URNA .....	21
4.3	O DESENVOLVIMENTO DO CÓDIGO-FONTE .....	23
4.4	O PROCESSO DE COMPILAÇÃO DO CÓDIGO-FONTE .....	24
4.5	OS MECANISMOS DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE DE ARQUIVOS .....	24
4.6	O SISTEMA OPERACIONAL RESIDENTE NA URNA .....	26
4.7	O EMPACOTAMENTO E A TRANSFERÊNCIA DO SOFTWARE DA UE .....	26
4.8	O SUBSISTEMA DE INSTALAÇÃO E SEGURANÇA (SIS) .....	27
4.9	A GERAÇÃO DE MÍDIA E A INSEMINAÇÃO DA UE .....	28
4.10	A PREPARAÇÃO DA URNA PARA O SEGUNDO TURNO .....	29
4.11	SOFTWARE DO APLICATIVO .....	30
4.12	USO DE TÉCNICAS CRIPTOGRÁFICAS .....	31
4.13	O BOLETIM DE URNA E SEU TRANSPORTE .....	32
4.14	A TOTALIZAÇÃO .....	33
4.15	A REDE DE COMPUTADORES DO TSE .....	34
<b>5</b>	<b>RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>36</b>
5.1	DESENVOLVIMENTO DOS APLICATIVOS DE VOTAÇÃO BASEADOS EM BLOCOS ESTÁVEIS E PERMANENTES PARA TODAS AS ELEIÇÕES .....	37

5.2 FORMALIZAÇÃO DO CICLO DE DESENVOLVIMENTO DO SOFTWARE.....	38
5.3 AVALIAÇÃO DO CÓDIGO-FONTE DO NÚCLEO DO APLICATIVO E SEUS COMPONENTES ACESSÓRIOS POR ESPECIALISTAS EM INFORMÁTICA INDEPENDENTES DO TSE.....	38
5.4 COMPILAÇÃO E DETERMINAÇÃO DE RESUMOS CRIPTOGRÁFICOS DOS ARQUIVOS EM SESSÃO PÚBLICA.....	39
5.5 VERIFICAÇÃO, POR REPRESENTANTES PARTIDÁRIOS, DOS RESUMOS CRIPTOGRÁFICOS DOS ARQUIVOS INSTALADOS NAS URNAS INSEMINADAS.....	39
5.6 REVISÃO DO PROCEDIMENTO DE PREPARAÇÃO DA URNA PARA O SEGUNDO TURNO.....	40
5.7 IMPRESSÃO DO BOLETIM DE URNA ANTES DO CIFRAMENTO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO.....	41
5.8 SUBSTITUIÇÃO DO USO DE CIFRAMENTO POR ASSINATURAS DIGITAIS COMO FORMA DE AUTENTICAÇÃO DOS BOLETINS DE URNAS.....	41
<b>6 CONCLUSÕES.....</b>	<b>43</b>

# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 Apresentação

Este documento é o Relatório Final de avaliação do Sistema Informatizado de Eleições (SIE) do Tribunal Superior Eleitoral e consiste de um sumário das principais atividades realizadas, da avaliação dos componentes do SIE e de recomendações para o aprimoramento da segurança e confiabilidade do sistema, especialmente no que se refere ao sigilo do voto e ao respeito à expressão do voto do eleitor.

As avaliações, recomendações e conclusões apresentadas são fruto de: leitura e interpretação minuciosa dos programas-fonte; simulação de eleições tanto nas urnas eletrônicas como em computadores comuns (PCs) usando os programas da urna; compilação dos programas completos e de partes deles para testar funções específicas; análise detalhada das estruturas de dados usadas pelos programas e seus conteúdos antes, durante e após uma votação; interrupção forçada e reinício do programa de votação na urna sob diversas circunstâncias e em momentos variados do processo; análise detalhada de todos os arquivos presentes nos cartões de memória *flash* e disquetes da urna eletrônica antes, durante e após uma votação.

O trabalho de avaliação baseou-se também em informações referentes às eleições de 2000, no Edital de Licitação da Urna Eletrônica de 2002, em documentos e artigos especializadas em eleições e sistemas de votação eletrônica e em artigos acadêmicos publicados em anais de conferências em áreas correlatas.

As atividades são referentes ao Contrato TSE nº 54/2001 de prestação de serviços técnicos especializados, celebrado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP com a interveniência da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, assinado em 30/11/2001. A execução das atividades contratadas foi autorizada pelo Ofício 4672/2001 - SI/DG de 07/12/2001.

### **Composição da Comissão de Avaliação**

A composição da Comissão de Avaliação encarregada da prestação dos serviços técnicos especializados, conforme comunicado ao TSE no Ofício GR 478/2001 de 13/12/2001, é a seguinte:

Prof. Dr. Clésio Luis Tozzi (Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação – FEEC/UNICAMP) – Coordenador

Prof. Dr. Tomasz Kowaltowski (Instituto de Computação – IC/UNICAMP) – Coordenador Adjunto

Prof. Dr. Jacques Wainer (Instituto de Computação – IC/UNICAMP)

Prof. Dr. José Raimundo de Oliveira (Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação – FEEC/UNICAMP)

Prof. Dr. Marco Aurélio Amaral Henriques (Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação – FEEC/UNICAMP)

Prof. Dr. Mario Jino (Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação – FEEC/UNICAMP)

Prof. Dr. Paulo Lício de Geus (Instituto de Computação – IC/UNICAMP)

Prof. Dr. Ricardo Dahab (Instituto de Computação – IC/UNICAMP)

## **1.2 Objetivo e escopo**

O objetivo do trabalho aqui relatado foi a análise do Sistema Informatizado de Eleições visando detectar a existência de eventuais vulnerabilidades, avaliar o seu impacto e recomendar medidas para eliminá-las ou atenuá-las. Em especial, a análise visou as vulnerabilidades que pudessem comprometer os requisitos fundamentais de um sistema informatizado de eleições, ou seja, o sigilo do voto e o respeito à expressão do voto do eleitor. Adicionalmente, buscou-se avaliar a auditabilidade das funções e da operação do sistema.

Deve-se salientar que o trabalho realizado não constituiu uma auditoria do Sistema Informatizado de Eleições e, sim, uma avaliação do sistema utilizado nas eleições de 2000 e a proposição de medidas para a sua melhoria.

A análise enfocou os programas executados nas Urnas Eletrônicas e outros computadores do TSE e TREs para a captação, transmissão e totalização dos votos, os procedimentos para o desenvolvimento desses programas e o seu ambiente de operação. Foram abordados com maior ênfase os aspectos diretamente relacionados com a urna eletrônica, ponto principal do processo eleitoral implementado pelo Sistema Informatizado de Eleições.

### 1.3 Coleta de informações

A Comissão de Avaliação baseou o seu trabalho em informações (documentos, programas e dados) referentes às eleições de 2000 e bem como no Edital de Licitação da Urna Eletrônica de 2002, fornecidos pelo TSE. Subsídios adicionais foram colhidos em outras fontes especializadas em eleições e sistemas de votação eletrônica. Foram analisados documentos disponibilizados por entidades tais como *The Institute of Electrical and Electronics Engineers* (IEEE - USA), *Federal Election Commission* (USA), *California Institute of Technology* (CALTECH), *Massachusetts Institute of Technology* (MIT), Fórum de Debate Sobre o Voto Eletrônico (<http://www.votoseguro.org>), entre outros. Também foram analisados artigos acadêmicos publicados em anais de conferências em áreas correlatas.

Tais informações foram complementadas em várias reuniões entre membros da comissão de avaliação, técnicos e consultores do TSE e técnicos de empresas terceirizadas pela Secretaria de Informática do TSE para o desenvolvimento de software. Durante vários dias membros da comissão permaneceram no TSE acompanhando seus procedimentos internos e coletando dados adicionais. Esclarecimentos diversos sobre o SIE foram prestados por técnicos do TSE durante a visita de instalação do Subsistema de Instalação e Segurança (SIS) e do sistema de geração de mídia para a urna eletrônica. Um dos membros da comissão visitou o CEPESC (Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações) para conhecer os algoritmos e protocolos criptográficos utilizados para ciframento do boletim de urna. Membros da comissão estiveram em reunião com técnicos da empresa Módulo Security Solutions, quando foi possível discutir o funcionamento e características internas do Subsistema de Instalação e Segurança (SIS) bem como o processo de empacotamento e desempacotamento de software realizado neste ambiente. Membros da comissão estiveram em Brasília para obter esclarecimentos adicionais sobre o processo de totalização dos votos.

Além disso, membros da comissão de avaliação participaram de vários eventos relacionados ao SIE: reunião com os técnicos do TSE em 10/08/2001 para discussão inicial sobre o SIE; apresentação detalhada do SIE pelos técnicos do TSE na UNICAMP em 17/08/2001; encontro de Secretários de Informática da Justiça Eleitoral, em Brasília, de 24 a 26/10/2001 e de 10 a 12/04/2002.

### 1.4 Documentos, programas e dados fornecidos pelo TSE

Para subsidiar o trabalho da comissão de avaliação, o TSE forneceu a documentação, os programas e os dados descritos a seguir:

- CD contendo os arquivos-fonte do software e firmware da urna;
- mapas descritivos da arquitetura de todo o Sistema Informatizado das Eleições bem como mapas de *workflow* do sistema e o diagrama da topologia da rede do TSE;



- fluxograma dos procedimentos relativos ao empacotamento de software e outras informações para fins de distribuição e posterior recuperação dentro do Subsistema de Instalação e Segurança (SIS);
- Código Eleitoral Anotado e Legislação Complementar - 4a. Edição TSE 2001;
- Guia de Programação para Linguagem C – VirtuOS;
- VirtuOS - Users and Reference Guide;
- base de dados para testes do Gerador de Mídias;
- documentação da eleição de 2000, cujos itens estão listados a seguir:
  - Instruções para Mesários;
  - Instruções das Eleições Vols. I, II e III (Resoluções);
  - Sistema Eletrônico de Apuração (Descrição);
  - Diagrama do Fluxo de Informações e Ambiente Operacional;
  - Orientação para Juízes e Promotores;
  - cópia do PA TSE 10.158/2000 - Apresentação aos Partidos Políticos;
  - vinte e oito CDs com dados e Sistema Estatístico dos *logs* das UEs;
  - um CD com programas-fonte dos Sistemas Eleitorais e Especificações;
  - uma pasta com a Referência dos Arquivos do CD acima;
  - documentação do CEPESC sobre a Criptografia;
  - Descritivo do SIS - Subsistema de Instalação e Segurança;
  - informação das Plataformas e Versões de Software Básico Utilizados na Eleição;
  - Manual de hardware UE2000;
  - Manual de Operação e Instalação;
  - Manual de Produção;
  - Manual de Projeto;
  - Manual de Software Básico UE2000;
  - Manual de Software do GM;
  - Manual de Software do SE;
  - Manual de Software do SRUE;
  - Manual de Software do SVC;
  - Manual do Usuário do Gerador de Mídia;
  - Manual do Usuário do SE;
  - Manual do Usuário do SRUE;
  - Manual do Usuário do SVC;
  - Manual Técnico de Suporte;
  - Manual Teste Fabril UE2000;
  - Treinamento Gerador de Pacotes SIS3\_0 (Manual);
  - Treinamento Multiplicadores SIS3\_0 (Manual);

- Treinamento Suporte SIS3\_0 (Manual).

### 1.5 Ambiente de trabalho e recursos

Um laboratório para dar suporte ao trabalho de avaliação do SIE foi montado em uma sala da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação. Neste laboratório foram instalados os equipamentos utilizados para a reprodução dos ambientes necessários para simular as atividades ligadas ao SIE. O acesso a esta sala ficou restrito aos membros da comissão de avaliação.

Além disso, a comissão de avaliação contou com equipamento e material disponibilizado pelo TSE para o trabalho de análise, conforme listado a seguir:

- um computador com a configuração oficial de um gerador de mídia;
- três unidades de urnas eletrônicas, modelo UE2000;
- unidades de *flash card* divididas da seguinte forma:
  - três unidades de *flash card* interna (FI), instaladas internamente às urnas disponibilizadas;
  - seis unidades de *flash card* de 30 Mbytes ;
  - seis unidades de *flash card* de 15 Mbytes.
- um acionador de *flash card* para o barramento IDE.
- amostras de lacres das tampas da UE (no. 1422900 a 1422904 e 0134801 a 0134805).

### 1.6 Organização deste documento

O relatório inclui, além desta introdução, as seções cujos conteúdos são descritos a seguir.

**Seção 2 – Metodologia de Avaliação:** são descritas sucintamente as atividades técnicas realizadas na análise dos vários tópicos abordados na avaliação do Sistema Informatizado de Eleições: o processo eleitoral; o fluxo de informação e os procedimentos do SIE; o projeto de hardware e firmware da urna; o software da urna; o processo de transporte e totalização; os ambientes e ferramentas auxiliares do SIE; os procedimentos de inseminação; a operação da urna; a topologia e a segurança da rede do TSE; e as técnicas criptográficas empregadas no SIE.

**Seção 3 – Visão Geral do Sistema Informatizado de Eleições:** contém uma descrição resumida do Sistema Informatizado de Eleições (SIE), não tendo como objetivo apresentar uma descrição completa e formal de todos os seus componentes e processos associados, mas apenas as informações essenciais para o seu entendimento.

**Seção 4 – Avaliação do Sistema Informatizado de Eleições:** são avaliados os pontos do hardware e do software do SIE que foram considerados mais

relevantes para este trabalho e que merecem comentários específicos: o hardware da urna, o desenvolvimento do código-fonte, o processo de compilação do código-fonte, o sistema operacional residente na urna, o empacotamento e a transferência do software da urna, o subsistema de instalação e segurança, a geração e mídias e a inseminação da urna, a preparação da urna para o segundo turno, o software aplicativo, o uso de técnicas criptográficas, o boletim de urna e seu transporte, a totalização e a rede de computadores do TSE.

Seção 5 – **Recomendações:** é apresentado um conjunto de recomendações cujo objetivo é o aumento da segurança do Sistema Informatizado de Eleições, em especial de seu componente mais sensível que é a urna eletrônica e que tem seu processo de segurança altamente dificultado pela necessidade de preservação do sigilo do voto.

Seção 6 – **Conclusões:** são apresentadas as considerações finais desta avaliação, onde são ressaltados os principais resultados e recomendações do trabalho da comissão de avaliação do Sistema Informatizado de Eleições.

## **2 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

Nesta seção são descritas sucintamente as atividades técnicas realizadas na análise dos vários tópicos abordados na avaliação do Sistema Informatizado de Eleições: o processo eleitoral; o fluxo de informação e os procedimentos do SIE; o projeto de hardware e firmware da urna; o software da urna; o processo de transporte e totalização; os ambientes e ferramentas auxiliares do SIE; os procedimentos de inseminação; a operação da urna; a topologia e a segurança da rede do TSE; e as técnicas criptográficas empregadas no SIE. O detalhamento das atividades técnicas foi relatado ao TSE.

### **2.1 Estudo do processo eleitoral**

A primeira atividade de avaliação consistiu no estudo e entendimento de processos eleitorais em geral e de seus requisitos básicos.

Em seguida, foram analisados o processo eleitoral brasileiro, a organização da Justiça Eleitoral, as disposições legais e os aspectos logísticos relativos à realização de uma eleição em âmbito nacional. Este estudo foi baseado em informações bibliográficas e em documentação disponibilizada pelo TSE.

### **2.2 Análise do fluxo de informação e dos procedimentos do SIE**

Este estudo visou a análise geral dos componentes do Sistema Informatizado de Eleições e dos procedimentos de desenvolvimento, compilação e empacotamento de software do SIE.

Esta análise baseou-se na documentação fornecida pelo TSE e em contatos diretos com membros da equipe de técnicos do TSE, em Brasília e no laboratório na UNICAMP.

### **2.3 Análise do projeto de hardware e firmware da urna**

Esta análise foi baseada na documentação fornecida pelo TSE, no exame das três unidades de urnas disponibilizadas para os trabalhos de avaliação e nos contatos diretos com a equipe de técnicos do TSE.

## 2.4 Análise do software da urna

### Sistema Operacional e suas extensões

Foi feita uma análise funcional do sistema operacional e dos programas que estendem suas funcionalidades. Foram realizadas análises detalhadas dos principais arquivos de lote de comandos (*batch*).

### Código-fonte do aplicativo de votação

O código-fonte do aplicativo de votação das eleições de 2000 foi analisado com base nos arquivos fornecidos pelo TSE. Experimentos de compilação e execução de programas foram realizados; examinou-se também o efeito de modificações de trechos do código-fonte.

### Código-fonte do voto cantado

O código-fonte do aplicativo de voto cantado das eleições de 2000 foi analisado com base nos arquivos fornecidos pelo TSE e testes foram feitos com sua versão executável.

## 2.5 Análise do processo de transporte e totalização

Os documentos disponibilizados pelo TSE foram estudados, inicialmente, para a análise do processo de transporte e totalização. Esta análise aprofundou-se com as visitas de membros da comissão de avaliação aos técnicos do TSE em Brasília.

A análise dos programas do sistema de transporte e totalização, com exceção das rotinas criptográficas, baseou-se nos arquivos-fonte disponibilizados pelo TSE.

## 2.6 Análise dos ambientes e ferramentas auxiliares

Ambientes e ferramentas auxiliares são aqueles que dão suporte às atividades associadas ao SIE. A análise de dois desses ambientes, considerados essenciais para a avaliação do processo, foi viabilizada pela sua instalação em computadores do laboratório montado na UNICAMP.

### Subsistema de Instalação e Segurança (SIS)

A análise do SIS foi realizada com base em: documentação do fornecedor, disponibilizada pelo TSE; apresentação técnica especialmente realizada pelo fornecedor para membros da comissão de avaliação; operação de computador equipado com o SIS; e experimentos de acesso a informações protegidas.

### Gerador de mídia

Esta análise foi realizada utilizando dois computadores com o aplicativo de geração de mídia instalado e dispendo de ambiente similar ao encontrado

nos TREs. Um dos computadores, da mesma marca e modelo dos computadores utilizados pelos TREs, foi disponibilizado pelo TSE com o gerador de mídia previamente instalado. O outro computador, disponível no laboratório da UNICAMP, foi formatado e carregado com o sistema operacional NT, o ambiente SIS e o programa Gerador de Mídia.

A avaliação funcional foi realizada por meio da geração de disquetes e *flash cards* de carga (FCs) e de votação (FVs) e pelo exame de seus conteúdos.

## 2.7 Análise dos procedimentos de inseminação

Os programas utilizados para inseminação da urna foram analisados detalhadamente. Os mecanismos de verificação da integridade e autenticidade das *flash cards* de carga foram analisados e testados. Os disquetes e as *flash cards* interna e de carga tiveram seus conteúdos analisados a cada passo do processo de inseminação. O processo de preparação da urna para o segundo turno também foi analisado.

## 2.8 Teste e análise de operação

As urnas inseminadas com os programas e dados oficiais das eleições de 2000 foram analisadas sob as mesmas condições encontradas no dia da eleição (data da votação, horários de abertura e encerramento, emissão de zerésima e boletins de urna, geração de disquetes etc). As *flash cards* interna e de votação e o disquete tiveram seus conteúdos analisados antes, durante e após o período de votação.

## 2.9 Análise da topologia e da segurança da rede do TSE

A análise da rede do TSE foi realizada com base em documentos fornecidos pelo TSE e em visitas às instalações do TSE. Foram estudados a topologia de *firewall* utilizada e seus componentes (provedores de serviços públicos e funcionalidades de *firewall*). A rede privada do TSE, interligando o TSE, os TREs, zonas e pólos eleitorais, também foi analisada. Deu-se também importância às configurações adotadas para os elementos de rede, especialmente o *firewall*, antes, durante e depois da eleição.

## 2.10 Análise das técnicas criptográficas empregadas no SIE

Esta análise cobriu: a utilização de resumos criptográficos para verificação de integridade e autenticidade de vários componentes do SIE; o ciframento dos pacotes de software e dados provenientes do TSE e destinados aos TREs; e o ciframento dos boletins de urna para o seu transporte aos centros de totalização. O objetivo desta análise foi a verificação da corretude dos vários protocolos criptográficos empregados e de sua adequabilidade aos requisitos de segurança do SIE.

A análise do protocolo de ciframento do boletim de urna baseou-se em uma apresentação feita por técnicos do CEPESC, na especificação de interface fornecida e nos códigos-fonte dos programas de totalização.

## 3 VISÃO GERAL DO SISTEMA INFORMATIZADO DE ELEIÇÕES

Esta seção contém uma descrição resumida do Sistema Informatizado de Eleições (SIE), não tendo como objetivo apresentar uma descrição completa e formal de todos os seus componentes e processos associados, mas apenas as informações essenciais para o seu entendimento.

### 3.1 Componentes principais do SIE

Esta subseção descreve os principais componentes do SIE: a urna eletrônica, o transportador, o totalizador e sistemas auxiliares.

#### 3.1.1 A urna eletrônica

Há três versões de hardware para a urna eletrônica, os modelos UE96, UE98 e UE2000, que foram adquiridos nos anos de 1996, 1998 e 2000, respectivamente. Todos os modelos apresentam a mesma arquitetura básica, embora diferenças, decorrentes da evolução tecnológica, possam ser observadas no seu hardware.

##### Hardware

A urna compõe-se de dois módulos: o terminal do eleitor (a urna propriamente dita e que inclui toda a capacidade de processamento e armazenamento da informação) e o microterminal, utilizado pelos mesários.

Além dos dispositivos de entrada e saída visíveis para o eleitor, teclado e monitor de vídeo, a urna inclui também:

- uma impressora, usada para impressão dos boletins de urna e dos relatórios de testes e de carga de software;
- um acionador de disquete de 3,5 polegadas;
- dois *slots* para inserção de cartões de memória do tipo *flash*, que são denominados *flash* interna e *flash* externa;
- um conector para teclado padrão PS2 convencional, usado em procedimentos de teste e de manutenção da urna;
- dois conectores USB;

- um conector para fone de ouvido, para uso de eleitores com deficiência visual;
- um conector para conexão com outros terminais de eleitor (no microterminal);
- um conector para impressora (no microterminal).

Todos esses dispositivos de entrada e saída, com exceção do *flash card* interno, são acessíveis do exterior do terminal de votação. Todos os dispositivos com acesso externo, exceto o fone de ouvido, possuem tampas que são lacradas após o carregamento do software de votação e que permanecem lacradas até a conclusão da votação.

Após a votação de primeiro turno apenas o lacre do acionador de disquete é rompido para retirada do disquete com o resultado da votação. Os demais dispositivos permanecem lacrados.

O microterminal comunica-se com o terminal do eleitor por meio de um cabo serial ligado diretamente às placas internas. Todo o processamento das informações inseridas pelo mesário, como a identificação do eleitor e os comandos, é realizado no terminal do eleitor.

Cada conjunto (terminal do eleitor, microterminal) pode ser interligado a até dois outros terminais do eleitor. Nessa configuração um terminal atua como mestre do sistema e os outros dois como escravos. Os dados da votação (candidatos, partidos, eleitores) são armazenados no terminal mestre, que também é responsável pelo processo de totalização da seção eleitoral. Os terminais escravos realizam apenas as funções de entrada e saída (teclado e tela). Esta configuração é utilizada em seções com grande número de eleitores.

A urna eletrônica possui uma arquitetura similar à arquitetura de um computador IBM-PC. Seu projeto inclui, todavia, hardware não encontrado em um computador pessoal e que é necessário para controle e segurança da urna. Seu hardware inclui, por exemplo, sensores para verificação do estado da bateria interna, do estado da impressora etc, e um microcontrolador, utilizado para controle dos sensores e do teclado do terminal do eleitor. A comunicação desse microcontrolador com o processador é feita através de porta serial de uso compartilhado com o teclado padrão PS2.

### **Firmware**

Também no firmware a urna eletrônica difere ligeiramente de um computador IBM-PC.

Algumas funções foram implementadas em firmware e armazenadas no que se denominou Extensão do BIOS. Essas modificações impedem, por exemplo, a inicialização da urna eletrônica a partir do acionador de disquete independentemente da configuração da memória CMOS. Outras funções de segurança foram implementadas nessa extensão.

Ainda, memórias não voláteis (EEPROM) são utilizadas para armazenamento de informações próprias de cada urna (número de série) e informações necessárias para autenticação e criptografia.

## Software

A urna eletrônica utiliza o sistema operacional VirtuOS. Este é um sistema operacional *multithreaded*, que possibilita o compartilhamento do processador por diferentes processos que são executados simultaneamente. Funções complementares, especialmente desenvolvidas para atender as características da urna eletrônica, foram agregadas ao sistema operacional. O conjunto das funções agregadas foi denominado Extensão do Sistema Operacional.

A aplicação em si é formada por um conjunto de programas destinados a teste da urna, simulações, treinamento e votação. Os programas da aplicação utilizados em uma eleição são idênticos para todas as urnas eletrônicas, independentemente do local da votação. A adequação da urna para uma seção específica é feita no processo de instalação do software (inseminação da urna) pelo carregamento dos dados relativos aos eleitores e candidatos aptos a votar e receber votos, respectivamente, naquela seção.

## Dados da seção eleitoral

Como já observado acima, todas as urnas eletrônicas executam o mesmo programa de votação. Sua adequação a uma seção específica é decorrente dos dados carregados na urna durante o processo de inseminação.

Os dados necessários à preparação da urna eletrônica para uma seção eleitoral consistem basicamente de:

- designação do município, zona e seção eleitoral;
- tabelas de partidos e candidatos que disputam eleição no local da seção;
- tabela de eleitores da seção eleitoral;
- fotos dos candidatos.

Após o encerramento da votação dispõe-se na urna, além do boletim de urna (BU) com o resultado apurado na seção, de outros resultados que são armazenados em arquivos e remetidos juntamente com o boletim de urna para o centro totalizador. Entre estes arquivos estão o registro de eleitores ausentes, o registro de justificativas eleitorais e o arquivo de *log* (registro de todos os eventos associados à urna eletrônica, desde o momento de sua inseminação até o encerramento da votação).

Além dos dados acima referenciados, são mantidas no *flash card* interno (FI) e no *flash card* externo (FV) cópias das matrizes de totalização e de estruturas de controle que são essenciais para a retomada do processo de votação, sem perda dos dados, na eventual ocorrência de falhas.

### 3.1.2 Transportador e totalizador dos dados

Dois sistemas são essenciais no processo de apuração da eleição: o transportador, que tem como função a leitura do disquete gerado na urna e sua transmissão para o centro de totalização e o totalizador, que tem como função a recepção dos dados enviados pelos transportadores, a extração do resultado de cada seção eleitoral e a totalização dos dados da eleição.



## Transportador

O transportador consiste em um conjunto de aplicativos instalados em uma máquina sob a guarda do juiz eleitora, cujas funções principais são: a leitura dos disquetes provenientes das seções eleitorais; a cópia dos arquivos de dados contidos nos disquetes, entre eles o BU; o armazenamento dos arquivos extraídos dos disquetes; e o posterior envio dos mesmos ao computador de totalização.

O software do transportador é instalado em plataforma Windows NT, em máquinas que ficam normalmente no próprio local de apuração. A transmissão dos arquivos para o totalizador é feita em lotes, isto é, vários disquetes são lidos, seus conteúdos armazenados localmente e, posteriormente, transmitidos ao totalizador em um único bloco.

A transferência de dados entre o transportador e o totalizador é feita através de uma rede de computadores. A rede utilizada é privada e não tem conexão direta com redes públicas. A integridade física da rede é garantida pelo isolamento do local de apuração e pela restrição do acesso aos computadores de rede, permitido somente a pessoas autorizadas.

## Totalizador

O totalizador é formado por um conjunto de aplicativos instalados em um computador com plataforma Unix (HP/UX) ou Windows NT, instalados nos TREs ou em zonas-mãe eleitorais. Sua função é processar os arquivos enviados pelo transportador e fazer a totalização dos resultados. Compõem o totalizador:

- rotinas criptográficas para o deciframento dos BUs;
- aplicativos para verificação de consistência e autenticidade dos BUs;
- aplicativos para leitura dos dados e acumulação dos votos;
- sistema gerenciador de banco de dados Oracle;
- aplicativos para divulgação dos resultados nos municípios.

Em caso de eleições municipais a totalização é feita nas zonas-mãe. Nas outras eleições a totalização é feita nos TREs.

No caso de eleições presidenciais são feitas totalizações parciais nos TREs. Estes dados parciais são regularmente transmitidos ao TSE, que computa o resultado nacional a partir das totalizações estaduais. O transporte dos dados dos TREs para o TSE é feito por uma rede privada de computadores. A atualização dos resultados é feita por transações em banco de dados.

A instalação e a operação do software do totalizador são feitas de forma controlada, com usuários cadastrados e a utilização de senhas e contra-senhas. A ativação dos programas é feita de forma oficial, com a presença do Juiz Eleitoral, que deve fornecer no ato a sua senha pessoal.

### 3.1.3 Sistemas de suporte ao processo eleitoral

Além do transportador e do totalizador, outros sistemas compõem o SIE. Estes sistemas são utilizados, por exemplo, para:

- controle da distribuição, armazenamento e acompanhamento das urnas eletrônicas,
- controle do cadastro de eleitores;
- controle do registro de candidatos;
- controle e acompanhamento da propaganda eleitoral.

Estes sistemas não foram objeto de análise neste trabalho.

### 3.1.4 Subsistemas auxiliares

Embora do ponto de vista estrito o Gerador de Mídia (GM) e o Subsistema de Instalação e Segurança (SIS) não se caracterizem como componentes do SIE, suas funcionalidades e características são apresentadas abaixo, dada a importância que estes dois sistemas apresentam para a distribuição do software utilizado no processo eleitoral.

#### Gerador de Mídia

O Gerador de Mídia pode ser considerado o ponto de convergência dos programas e dados originados no TSE e dos dados (candidaturas) gerados localmente nos TREs.

É no Gerador de Mídia que os dados das seções eleitorais (tabelas de eleitores, candidatos e partidos) e os programas são transferidos para o *flash card* de carga (FC) utilizada para a inseminação da urna eletrônica. Este aplicativo tem também como função a recuperação da tabela de correspondência que resulta do processo de inseminação e que fica armazenada no *flash card* de carga. Esta tabela associa a urna eletrônica (identificada pelo número de série gravado internamente em EEPROM) com a seção eleitoral cujos dados foram efetivamente transferidos para a urna no processo de inseminação. Estas informações são transferidas ao totalizador e utilizadas, durante a totalização, para verificar a consistência dos dados.

O Gerador de Mídia tem ainda como função a gravação dos *flash cards* de votação e dos disquetes utilizados nas urnas durante a eleição.

#### Subsistema de Instalação e Segurança (SIS)

O Subsistema de Instalação e Segurança (SIS), desenvolvido pela empresa Módulo, é uma das ferramentas básicas de segurança do SIE e é empregado nos computadores do TSE, dos TREs e dos pólos de inseminação de UEs com o objetivo de controlar de forma mais rigorosa o acesso e as operações feitas pelos usuários desses computadores.

O SIS é uma camada de software que interage com o sistema operacional Windows NT. O SIS assiste os usuários na instalação e no uso dos vários

softwares do SIE e controla o acesso aos recursos do sistema, pelo cruzamento de informações sobre o sistema instalado e das permissões e dos perfis de utilização previamente cadastrados.

Além do controle de acesso, o SIS possui outras funções importantes de segurança, como a verificação de contra-senhas e o registro de informações detalhadas sobre as operações realizadas pelos usuários, que são utilizadas para eventuais auditorias.

Por suas características, o SIS permite a criação de um ambiente de trabalho homogêneo e disciplinado em todos os computadores onde é instalado (TREs, pólos de inseminação etc), o que possibilita a uniformização dos procedimentos de geração dos *flash cards* de carga e o controle do processo de inseminação das urnas eletrônicas.

### 3.2 O desenvolvimento e a distribuição do software da urna

A implantação da votação eletrônica teve início em 1996 e completou-se em 2000 quando foi utilizada em todas as seções eleitorais do país.

A aquisição das cerca de 350.000 urnas necessárias para a cobertura de todas as seções eleitorais foi feita em etapas, com aquisições em 1996, 1998 e 2000. Uma nova aquisição de 50.000 urnas está sendo feita em 2002.

Embora a aquisição de novas urnas e o desenvolvimento (ou adequação) do software de aplicação para a eleição corrente pudessem ser tratados de forma independente, o TSE optou por tratá-los conjuntamente e ambos são objeto de uma única licitação. Desta forma, a empresa vencedora da licitação é responsável pela produção tanto do hardware como do software de aplicação, que será usado em todas as urnas eletrônicas (novas e antigas).

Assim, os procedimentos de um ano eleitoral iniciam-se com a preparação do edital de licitação para: aquisição do hardware, desenvolvimento do software e contratação de serviços técnicos para a preparação e instalação das urnas.

Embora a empresa vencedora da licitação seja única, a licitação inclui diferentes produtos e, portanto, diferentes fluxos devem ser considerados para a entrega desses produtos. A Figura 3.1 ilustra este fato. A entrega das urnas e do software apresentam fluxos independentes. As urnas incluem apenas o BIOS e a extensão do BIOS quando de sua liberação na fábrica. Todos os demais softwares necessários para sua operação no dia da eleição serão incorporados posteriormente no processo de inseminação, o que é feito também para as urnas antigas.

Apresenta-se a seguir uma descrição resumida do processo de desenvolvimento do software de aplicação e do caminho percorrido por esse software até a sua instalação na urna eletrônica.

### **O desenvolvimento do software**

O desenvolvimento do software de aplicação é feito a partir das especificações do edital de licitação. De forma geral seu desenvolvimento tem tomado como base um núcleo relativamente estável que vem sendo aperfeiçoado desde 1996 e que foi empregado nas eleições de 1996, 1998 e 2000.

O desenvolvimento dos programas é um processo iterativo, no qual o setor de informática do TSE recebe e testa as sucessivas versões dos programas desenvolvidos pela empresa contratada. A avaliação dos programas é feita por meio de simulações com massas de dados fictícios similares aos dados reais. A aprovação pela equipe do TSE resulta na versão final do programa que é encaminhada às fases seguintes do processo.

### **A compilação**

A compilação da versão final do código-fonte é precedida de uma preparação pela equipe do TSE, quando são inseridas as chaves e as rotinas criptográficas.

Finalizada a preparação do código-fonte, é feita a compilação e a geração de códigos executáveis. Atendendo a requisitos legais, os códigos-fonte dos programas são colocados à disposição dos partidos políticos para análise. Encerrado o período de exposição, cópias dos programas-fonte e dos programas executáveis são feitas em mídia permanente (CDs) e lacradas em envelopes que recebem as assinaturas dos representantes de partidos políticos. Esses CDs ficam armazenados sob a guarda do TSE.

A compilação do código-fonte no TSE é feita em máquina isolada da rede, instalada numa sala com acesso restrito, e seu uso é registrado em *logs*. No ano de 2000, foi utilizado o compilador C da Borland, Versão 4.5.

### **Empacotamento e envio do software aos TREs**

Encerrada a compilação dos programas, tem início a preparação dos pacotes que serão utilizados para envio dos programas aos TREs. Os pacotes incluem, além do programa aplicativo, todos os demais programas utilizados na urna eletrônica (sistema operacional, arquivos de dados, arquivos de lote etc) e os utilitários de apoio ao processo de inseminação da urna.

Estes pacotes são preparados em ambiente seguro e padronizado, criado pela utilização de Subsistema de Instalação e Segurança (SIS). Este sistema provê os mecanismos de comunicação segura entre o TSE e os TREs. A fase final de montagem do pacote, até o ano de 2000, foi feita por uma equipe de empresa terceirizada (Módulo) trabalhando nas instalações do TSE sob a supervisão de técnicos do TSE.

O pacote é finalmente cifrado e enviado aos TREs, através da rede de computadores do TSE ou por meio de CDs. Também é enviado a cada TRE o Cadastro Nacional de Eleitores.

O pacote de software e os dados do Cadastro Nacional de Eleitores recebidos nos TREs são descompactados e disponibilizados em máquinas locais sob a gerência do Subsistema de Instalação e Segurança (SIS) e passam, então, a ser tratados pelo Gerador de Mídia como dados para a preparação dos *flash cards* de carga utilizadas na inseminação das urnas.

Os dados relativos às candidaturas locais são preparados nos TREs e também incorporados como dados no Gerador de Mídia.

A partir de cada TRE, o pacote de software e o cadastro de eleitores recebidos do TSE, juntamente com os dados das candidaturas locais, podem ser redistribuídos para os locais de inseminação das urnas, criando-se novas instâncias do Sistema Gerador de Mídia instalado no TRE e que ficam sob a supervisão do juiz eleitoral local.

### **A transferência do software para a urna eletrônica**

A última etapa percorrida pelo software para chegar à urna eletrônica é feita por meio do *flash card* de carga utilizada para inseminação.

Os *flash cards* de carga são preparados no Gerador de Mídia. Sua preparação consiste no carregamento dos *flash cards* com cópias dos arquivos da aplicação, dos arquivos do sistema operacional, de arquivos de instalação e de arquivos de controle, todos recebidos do TSE. Cópias dos arquivos de candidaturas, gerados localmente nos TREs, e a parte do cadastro de eleitores, correspondente às seções que serão montadas pelo *flash card* de carga no processo de inseminação.

No processo de inseminação o *flash card* de carga é inserido no *slot* de *flash* externo e a urna é ligada. A inicialização da urna é feita a partir do *flash card* externo e é seguida da execução de programas que formatam o *flash card* interno e copiam do *flash card* externo para o *flash card* interno os arquivos da aplicação, os arquivos do sistema operacional e os arquivos de controle. A urna é, então, desligada, o *flash card* de carga é retirado e é inserido em seu lugar o *flash card* de votação. O disquete de votação é inserido no acionador de disquete e a urna é religada. Procedimentos de verificação de integridade do hardware e do software são executados e, não sendo detectados erros, a urna é desligada, lacrada e está pronta para utilização no dia da votação.

## **3.3 O fluxo do software e dados no SIE**

O diagrama das Figuras 3.1 a 3.3 mostra os principais eventos do SIE bem como o fluxo de informações dentro do sistema e complementa a exposição das Subseções 3.1 e 3.2. Neste diagrama foi dada ênfase aos eventos e informações diretamente associados à urna eletrônica e à totalização.

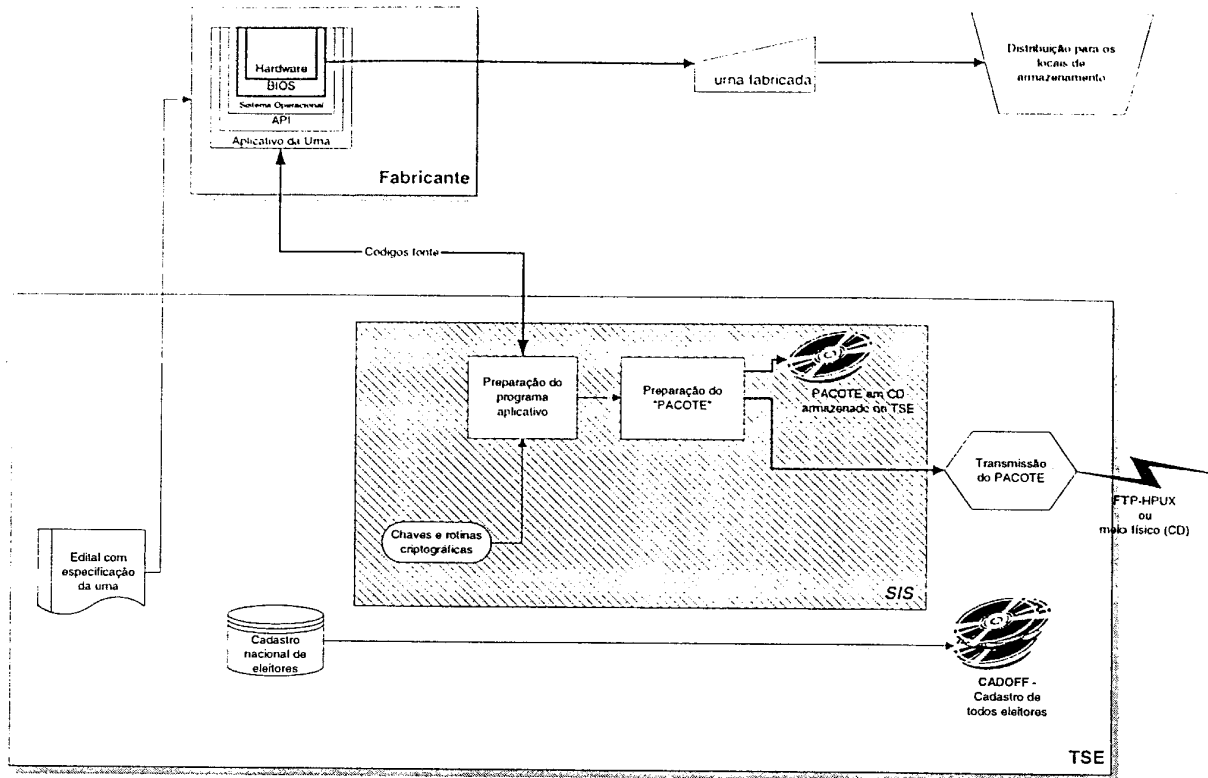
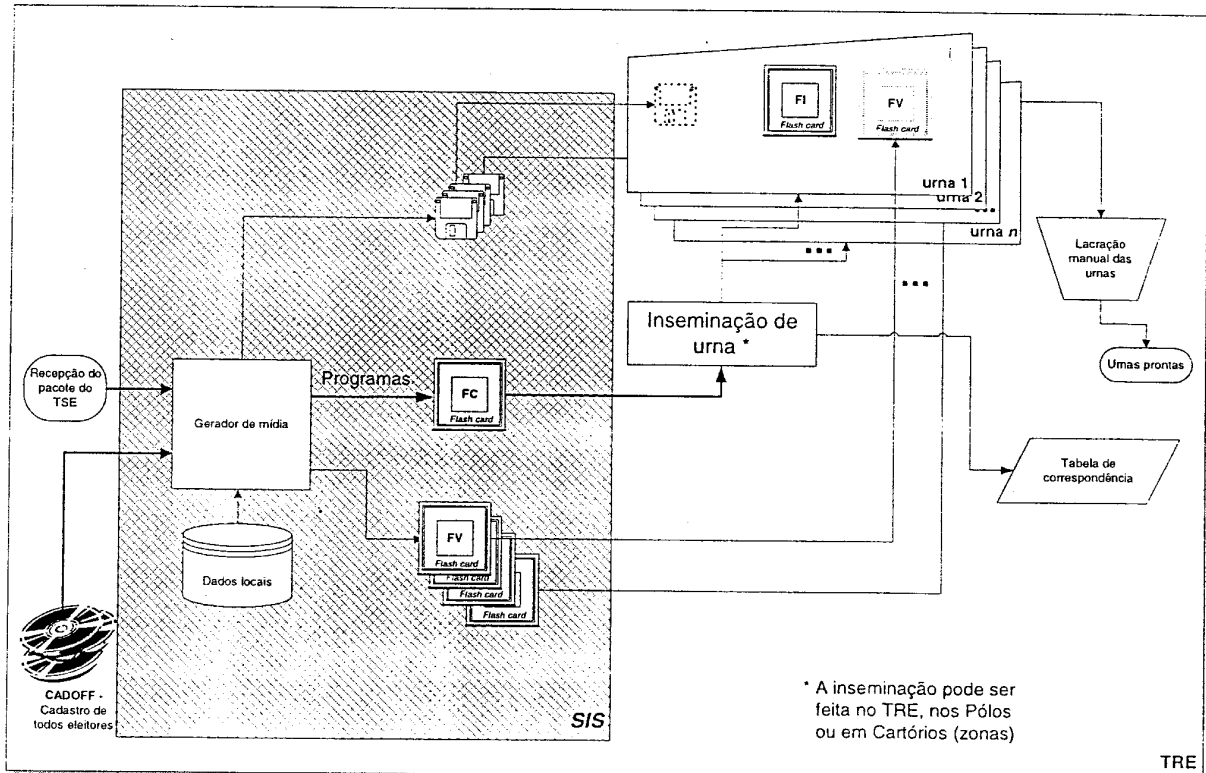


Figura 3.1: Etapas do desenvolvimento do software da urna.



\* A inseminação pode ser feita no TRE, nos Pólos ou em Cartórios (zonas)

Figura 3.2 - Etapas de geração de mídia e inseminação

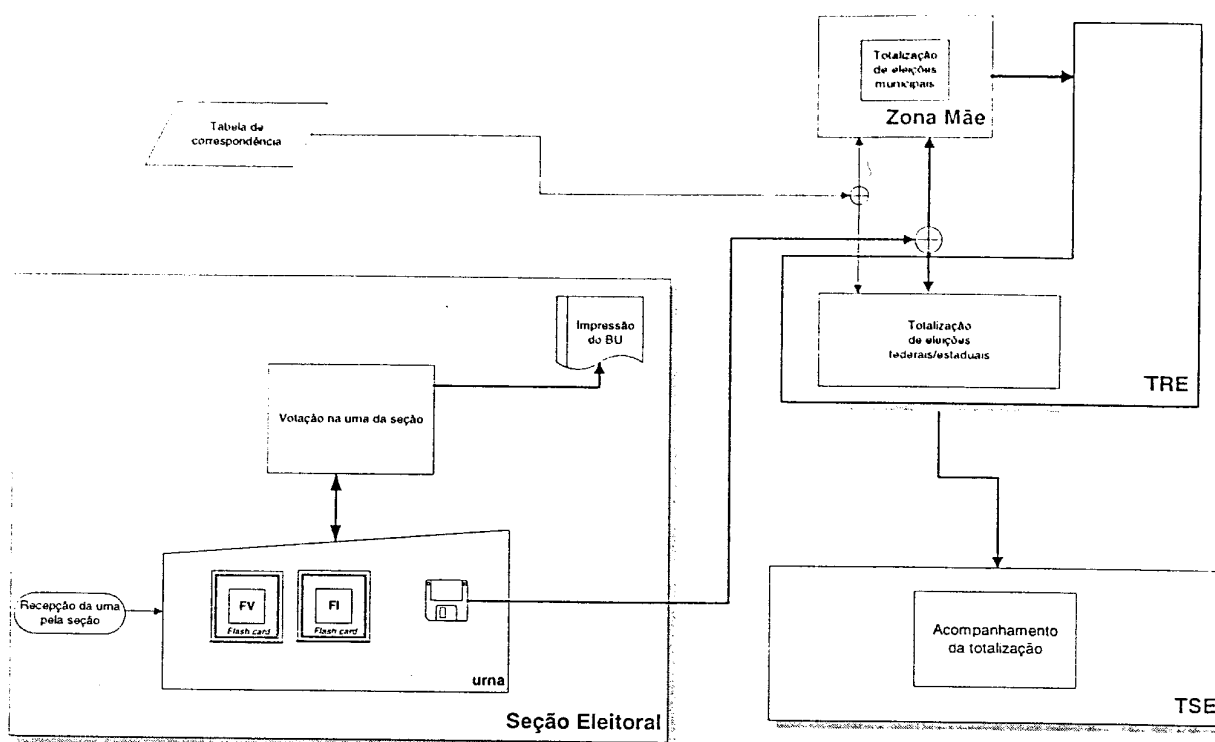


Figura 3.3 - Etapas de votação, geração de BU, transporte e totalização

## **4 AVALIAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE ELEIÇÕES**

### **4.1 Introdução**

Nesta seção são avaliados os pontos do hardware e do software do SIE que foram considerados mais relevantes para este trabalho e que mereceram comentários específicos.

A fim de prover subsídios suficientes para esta avaliação, efetuou-se uma detalhada coleta de informações e dados, não se limitando àqueles que foram fornecidas pelo TSE. Nesta coleta destacam-se as seguintes atividades:

- leitura e interpretação minuciosa dos programas-fonte da UE;
- compilação dos programas completos e de partes deles para testar funções específicas;
- simulação de eleições tanto nas UEs como em computadores de uso geral (PCs) usando os programas da UE;
- interrupção forçada e reinício do software de votação sob diversas circunstâncias e em momentos variados do processo;
- análise detalhada das estruturas de dados usadas pelos programas e seus conteúdos antes, durante e após uma votação;
- análise detalhada de todos os arquivos presentes nos cartões de memória *flash* e disquete da UE antes, durante e após uma votação.

### **4.2 O hardware da urna**

O hardware da UE se diferencia a cada nova eleição desde 1996, incorporando as melhorias oferecidas por novas tecnologias. Entretanto, sua estrutura fundamental permanece a mesma, pois todas as versões são basicamente constituídas de uma placa-mãe similar à de um computador pessoal comum, acrescida de periféricos e circuitos adicionais de suporte.

Os circuitos de suporte compreendem uma fonte de alimentação, uma bateria, sensores (para monitorar o funcionamento de vários componentes



da UE, como bateria e impressora, por exemplo) e um microcontrolador para gerenciar todos os sensores e alertar o processador principal em caso de ocorrência de situações anormais. Este microcontrolador tem ação limitada no sistema e não tem condições de acessar os dados manipulados pelo processador principal e gravados nos cartões de memória. Entretanto, ele é responsável pelo controle do teclado do terminal do eleitor, enviando ao processador principal o código das teclas pressionadas. Como o código destas teclas é passado ao programa de controle de votação e este os repete na tela da UE para confirmação pelo eleitor, qualquer mecanismo de adulteração de teclas no microcontrolador deveria contar com outro mecanismo equivalente no programa de controle de votação, o qual seria percebido em um exame do código-fonte.

O teclado reduzido da UE corresponde a algumas das teclas de um teclado convencional. Ele é desabilitado automaticamente quando os circuitos internos detectam que um teclado externo (padrão PS/2) está conectado a um conector existente na parte traseira da UE. Este teclado externo é usado em ocasiões de manutenção e testes. O uso de lacres físicos impede seu uso após a inseminação da urna.

A bateria interna objetiva manter a UE em funcionamento por várias horas em caso de queda de energia, sem perda dos dados da votação existentes no momento da perda da alimentação externa. Os testes realizados em três urnas mostraram que não houve perda de dados quando se suprimiu a alimentação de corrente alternada (127 VAC) das mesmas.

O monitor (*display*) é de cristal líquido monocromático com vários tons de cinza, o que possibilita uma boa e nítida visualização da foto do candidato. Tanto o monitor como seu software de acionamento (*driver* de vídeo) comportaram-se normalmente nos testes, isto é, reproduzindo fielmente na tela os dados que foram enviados pelo programa de votação.

Não foi notado nos testes nenhum comportamento fora do esperado, seja no monitor seja no seu software de acionamento (*driver* de vídeo).

Na placa-mãe da UE há uma memória EEPROM com o código principal do BIOS e sua extensão. Esta extensão modifica a forma de inicialização (*boot*) do sistema, inibindo o *boot* via disquete e forçando-o a ser feito via cartão de memória *flash* especialmente configurado para tal.

Na memória EEPROM também reside o número de série da UE, que é usado no rastreamento da mesma e no preenchimento da tabela de correspondência (que associa a UE a uma determinada seção eleitoral durante a inseminação). Este número de série também é usado na criação da chave simétrica de ciframento do boletim de urna e poderia ser usado na criação de chaves criptográficas que viabilizassem a assinatura digital do boletim e de outras informações geradas na UE, como a lista de justificativas, por exemplo.

Apesar das pequenas diferenças entre o hardware da UE e o de um microcomputador comum, seus comportamentos são similares quando são inicializados por um sistema operacional como o VirtuOS, por exemplo.

Nem todo o hardware está documentado em detalhes, mas há alguns pontos que podem ser ressaltados, tais como:

- existência de *jumpers* que, se mudados, permitiriam a reescrita e/ou apagamento do BIOS na *flash* EEPROM: os programas da UE verificam a configuração destes *jumpers* como parte da inicialização;
- uso de soquete para conectar a *flash* EEPROM, o que facilitaria sua troca, já que não está soldada: os programas da UE também verificam a integridade da *flash* EEPROM do BIOS;
- existência de conectores na placa-mãe que não têm função totalmente esclarecida: tais conectores não são acessíveis externamente, o que torna inviável uma eventual exploração de suas funcionalidades.

A adoção de cartões de memória *flash* em substituição a discos rígidos mecânicos convencionais trouxe benefícios para a UE, pois a tornou mais robusta a choques mecânicos sofridos durante sua distribuição pelas seções eleitorais, facilitou o processo de instalação de programas e facilitou a retirada do disco (representado pelo cartão) de uma UE defeituosa e sua inserção em uma UE de reserva para dar continuidade à eleição.

### 4.3 O desenvolvimento do código-fonte

Desde 1996 é publicado, a cada nova eleição, um edital que prevê a construção de novas urnas e o desenvolvimento do software para estas e para as já existentes. O software já está bem estável e só tem sofrido modificações decorrentes de alterações na legislação e de inclusão de novas funções de segurança.

Mesmo havendo, por parte do TSE, o acompanhamento do desenvolvimento do software da UE pela empresa contratada, os detalhes de programação que implementam as funções requeridas, tanto nas novas urnas a fabricar como nas já existentes, ficam a cargo da equipe da empresa.

Ao ser entregue ao TSE, este conjunto de programas passa por uma série de testes que avaliam suas funcionalidades frente às especificações do edital e, dependendo do resultado destes testes, podem ocorrer várias interações com a empresa até que o processo convirja para uma versão considerada satisfatória. Nesta etapa final de desenvolvimento, a equipe de desenvolvedores da empresa se transfere para o TSE e passa a executar o trabalho final de desenvolvimento dentro de suas dependências. Entretanto, não existe um procedimento formal no TSE para validação e aceitação do código-fonte dos programas.

Numa fase final, os programas passam à sessão de apresentação aos partidos durante um período de tempo determinado. Nesta sessão todos os arquivos que constituem o software da UE são gravados em um meio não volátil (CD-ROM), o qual é lacrado e assinado por todos os presentes à sessão de apresentação. Após este período, não há mecanismos simples e eficazes que permitam que representantes de algum partido, em qualquer

lugar do país, possam confirmar que os programas usados na UE correspondem fielmente aos mesmos que foram lacrados e guardados no TSE, exceto através de uma auditoria.

A combinação das versões de treinamento e simulação com as versões oficiais do programa em um mesmo código-fonte dificulta o seu exame na sessão de apresentação pública, apesar de facilitar sua manutenção. A análise dos programas pelos representantes dos partidos seria mais eficiente e produtiva se houvesse a separação dos códigos oficiais daqueles de treinamento e simulação.

#### 4.4 O processo de compilação do código-fonte

Para a compilação final dos programas da UE é utilizado o mesmo ambiente comercial padrão empregado no desenvolvimento (Borland C versão 4.5), o que permitiria, em princípio, a reprodução do processo de compilação em instalações independentes. Neste processo, o TSE substitui rotinas fictícias de criptografia (usadas pela contratada para testes de ciframento do BU) pelas rotinas finais de criptografia, em código-objeto, desenvolvidas para uso específico na UE.

Além disto, é incluída no momento de compilação uma biblioteca com as rotinas que provêm suporte para o ambiente multiprogramado do sistema operacional VirtuOS (biblioteca para uso de múltiplas *threads* do VirtuOS). Esta biblioteca é fornecida pela Microbase em código-objeto (LMVOS.LIB).

Estando prontos os códigos-fonte e as rotinas adicionais, é feita então a compilação e ligação dos módulos que compõem o software de votação da UE.

O uso de um compilador convencional disponível no mercado é um ponto positivo, já que permite uma avaliação independente usando-se um compilador idêntico, mas adquirido separadamente.

Entretanto, o uso de uma biblioteca cujo código-fonte não é aberto, como as bibliotecas de criptografia e de suporte a múltiplas *threads*, inviabiliza uma avaliação completa, já que é difícil determinarem-se as funcionalidades de um programa baseando-se apenas em seu código executável correspondente. Pelo exame do código-fonte dos programas da UE, constata-se que a biblioteca de criptografia é utilizada somente no fim da eleição, momentos antes da impressão do BU, o que dá margem a alguma discussão sobre o impacto das operações realizadas pela mesma. Este ponto será mais discutido em seções seguintes.

#### 4.5 Os mecanismos de verificação de integridade de arquivos

Após a compilação dos programas, é iniciada uma etapa de preparação de resumos criptográficos (funções *hash*) que ajudarão a verificar a integridade

dos arquivos de programas e de dados durante o restante do processo da eleição.

Os algoritmos de resumo criptográfico (funções *hash*) utilizados são:

- Message Digest 5 (MD5): é universalmente adotado e de conhecimento público; fornece o resumo criptográfico de 128 bits a partir de um conjunto de dados de tamanho arbitrário; apesar de ser um algoritmo adequado para as aplicações em questão, sugere-se uma avaliação sobre a possibilidade de uso nas urnas atuais de um algoritmo mais robusto, como o SHA-1, por exemplo;
- ASSINA: é uma função não pública desenvolvida pela Microbase, que implementa um resumo criptográfico de 256 bits; é usada principalmente para gerar o resumo e garantir a integridade e a autenticidade (já que não é pública) de um conjunto de resumos criptográficos gerados pelo MD5.

Estes dois algoritmos são empregados da forma descrita a seguir.

Usando o algoritmo convencional (MD5), é calculado um resumo criptográfico para cada arquivo da árvore de diretórios da aplicação de votação. Os nomes dos arquivos e seus resumos são gravados, um por linha, num arquivo com extensão .CRC. Para prover um nível extra de segurança, é calculado também o resumo criptográfico (com o algoritmo ASSINA) de cada arquivo .CRC, o qual é guardado em um outro arquivo com extensão .SIG.

Estes resumos são verificados pelos programas executados durante a inseedinação da UE e todas as vezes em que ela sofrer uma inicialização (*boot*). Esta verificação também é realizada durante a execução de alguns programas que compõem o aplicativo de votação.

Qualquer modificação feita em algum arquivo da UE que não seja acompanhada pela correspondente modificação dos arquivos .CRC e .SIG será detectada, já que os procedimentos de verificação recalculam os resumos e os comparam com aqueles que foram gravados nos diretórios na época da criação dos mesmos.

Como o mecanismo de verificação de integridade e autenticidade dos arquivos está embutido dentro da própria UE, torna-se difícil criar um esquema totalmente seguro, já que os parâmetros de verificação estão contidos dentro da própria estrutura a ser verificada (neste caso, nos cartões de memória *flash*). Esta verificação poderia ser aprimorada com a adição de um mecanismo externo independente, o qual é objeto de recomendação deste relatório.

Conclui-se que a combinação do uso das técnicas públicas e proprietárias de resumo criptográfico torna muito difícil o sucesso de qualquer tentativa de modificação posterior dos programas executáveis sem que tal tentativa seja detectada. Toda a segurança do mecanismo de verificação de integridade e autenticidade empregado se baseia no segredo do algoritmo de resumo criptográfico ASSINA responsável pelos 256 bits guardados nos arquivos .SIG.

#### 4.6 O sistema operacional residente na urna

A UE tem usado desde sua primeira versão (UE-96) o sistema operacional VirtuOS, desenvolvido pela empresa brasileira Microbase. Trata-se de um SO compatível e muito similar ao MS-DOS, mas que contém uma gama de recursos extras que o tornam adequado a aplicações industriais de tempo real.

O VirtuOS possui as funcionalidades do MS-DOS e oferece recursos adicionais, como processamento concorrente (*threads*), por exemplo.

Deve ser observado que o VirtuOS usado recebeu algumas extensões a fim de satisfazer vários requisitos previstos no edital da UE. Estas extensões levam em consideração as especificidades da arquitetura da urna, bem como provêm rotinas auxiliares para verificação de integridade de dados.

Não é só nas extensões que o sistema operacional da UE difere de uma versão de mercado. O TSE informou que o sistema operacional empregado na UE é uma variante da versão *embedded* do mesmo. Esta variante está identificada por um número de versão específico contido dentro do arquivo do sistema.

O fato da UE não se basear integralmente em um sistema operacional idêntico a um disponível no mercado pode gerar dúvidas quanto à segurança e não é uma prática recomendável.

Nota-se ainda que não há no TSE um procedimento formal de verificação detalhada do código das extensões do sistema operacional, adicionalmente aos testes funcionais da UE.

#### 4.7 O empacotamento e a transferência do software da UE

O carregamento do software nas UEs (inseminação) é feito de forma descentralizada. Com a finalidade de preparar os programas da UE para serem enviados aos TREs, é realizado um processo de empacotamento no TSE com a ajuda de funcionários da empresa Módulo. Este processo consiste no agrupamento de todos os programas necessários para o funcionamento da UE, acrescidos de parte dos dados necessários (cadastro de eleitores, por exemplo). Outra parte dos dados precisa ser inserida em cada TRE de acordo com as candidaturas da região.

O pacote é cifrado e transmitido aos TREs e pólos de inseminação via rede (FTP) ou enviado em CD-ROM dos TREs aos pólos que não têm conexão à rede. Devido ao uso de criptografia sobre todo o conteúdo do pacote, é extremamente improvável que os programas possam ser substituídos ou alterados, desde que haja uma política apropriada de criação, distribuição e manutenção de senhas. O algoritmo de criptografia adotado nesta etapa é o IDEA-128, bastante documentado na literatura e considerado adequado para este propósito.

Além da proteção provida pela criptografia de todo o pacote, deve ser lembrado que cada arquivo nele contido está também protegido pelos resumos criptográficos descritos anteriormente.

Após a chegada do pacote nos TREs, ele é decifrado, é aberto e fica armazenado sob a proteção de acesso provida pelo Subsistema de Instalação e Segurança (SIS) e pelo sistema operacional nativo (Windows NT 4.0).

Um ponto a se notar aqui é o acesso ao código binário da UE por funcionários de uma empresa. Entretanto, esta é contratada sob cláusula de sigilo e este trabalho de empacotamento é feito nas dependências do TSE. Nota-se também a inexistência de um procedimento mais formalizado para esta fase.

#### **4.8 O Subsistema de Instalação e Segurança (SIS)**

O SIS, da empresa Módulo, é uma das ferramentas básicas de segurança do SIE e é empregado nos computadores do TSE, dos TREs e dos pólos de inseminação de UEs com o objetivo de controlar de forma mais rigorosa o acesso e as operações feitas pelos usuários destes computadores.

O SIS provê uma forma mais sofisticada de controle de acesso ao sistema de arquivos do que o sistema operacional nativo (MS Windows NT), oferecendo um nível extra de proteção e auditoria. Este nível extra de proteção se inicia com a instalação de todo o SIS, a qual é feita concomitantemente com a instalação do sistema operacional.

Para usuários comuns cadastrados no sistema, o controle de acesso ao computador controlado pelo SIS não é distinto daquele normalmente encontrado em uma instalação com Windows NT: o usuário precisa fornecer uma identificação (número do título de eleitor) e uma senha.

Entretanto, para que um usuário do grupo de administradores do sistema (usuário com controle total sobre o sistema) possa ter acesso ao mesmo, ele terá que fornecer várias informações: a identificação do papel que ele irá assumir (administrador, suporte etc), a senha correspondente a esta identificação, sua própria identificação (número do título de eleitor), sua senha individual e uma contra-senha, que deve ser solicitada por telefone ao TRE no momento do acesso e que só é válida para um único acesso. Novas tentativas de acesso necessitarão de novas contra-senhas.

A contra-senha é formada por oito caracteres alfanuméricos e é calculada com base nas informações descritas acima e em outras (identificação do computador, data, hora, identificação do operador, código de operação e município) que o usuário deve fornecer por telefone ao TRE. Após a confirmação de todas as informações fornecidas, a contra-senha é calculada, registrada e informada pelo TRE ao usuário.

A necessidade desta contra-senha é um dos pontos importantes da segurança provida pelo SIS, pois ela permite ao TRE ter um controle preciso sobre quem (e quando) está tendo acesso privilegiado a um computador sob a proteção deste sistema. Trata-se de um mecanismo

paralelo e independente para registro de operações de *logon* sensíveis no sistema e que não está sob o controle dos administradores locais do mesmo.

Além do controle de acesso, o SIS possui outras funções importantes para a segurança. Ele cuida de coletar informações detalhadas sobre as operações que os usuários realizam no computador de forma a permitir uma auditoria posterior. As informações registradas são guardadas em um diretório específico sem permissão de acesso para usuários que não sejam administradores do sistema. Além disso, estes registros estão protegidos por assinaturas digitais que impedem sua modificação indevida.

A segurança provida pelo SIS é reforçada pelo controle físico de acesso ao equipamento.

Conclui-se que, por suas características, o SIS permite a criação de um ambiente de trabalho homogêneo e disciplinado em todos os computadores onde for instalado (TREs, pólos de inseminação etc).

#### 4.9 A geração de mídia e a inseminação da UE

O pacote de software recebido do TSE é usado por um programa chamado Gerador de Mídia, que é o encarregado de gravar em cartões de memória *flash* e disquetes as informações necessárias para a preparação (inseminação) de uma UE. São gerados cartões de memória *flash* com dois tipos distintos de conteúdos (*Flash* de Carga, FC, e *Flash* de Votação, FV) e vários tipos de disquetes, que determinam o modo de operação da UE. Uma única FC será usada na inseminação de várias UEs, mas para cada uma delas será preciso um disquete e uma FV.

Quando se liga a UE com uma FC instalada, ocorre a inicialização da UE, seguida de uma série de testes de integridade dos programas.

O processo de inseminação continua com a cópia do conteúdo da FC para a *flash* interna (FI). Em seguida, o programa de inseminação solicita a inserção da FV e do disquete na UE para fazer testes adicionais de integridade e de correção dos dados. Tendo sido concluído o processo com sucesso, os *slots* de acesso ao conector do cartão *flash* e ao disquete são lacrados com lacres oficiais numerados. A partir de então não há forma de se ter acesso aos dados e programas armazenados nos cartões FI, FV e no disquete sem que se rompam os selos de lacração. No caso de haver necessidade de manutenção, o processo de inseminação é repetido e a urna é relacrada.

Após a inseminação das urnas associadas a uma FC, esta volta ao programa Gerador de Mídia, levando dados relativos à correspondência entre urnas e seções eleitorais. Neste momento, há uma verificação adicional da integridade da *flash* de carga.

Deve-se notar que o processo de inseminação é de difícil controle dada a grande quantidade de urnas, grande número de pessoas envolvidas e sua distribuição geográfica. Apesar de os partidos políticos poderem acompanhar o processo de inseminação, de acordo com as informações do

TSE, o acompanhamento não é realizado integralmente durante todo o processo, já que o mesmo é bastante demorado e repetitivo. Entretanto, os representantes dos partidos podem solicitar um teste de funcionamento em até 3% das urnas, escolhidas aleatoriamente após a inseminação. Não há obrigatoriedade da realização deste teste, mas as urnas que são testadas são re-inseminadas.

Nota-se também que durante o processo de inseminação é relativamente grande o número de pessoas com acesso aos cartões FC. Mesmo assim, os testes de integridade acima citados, aliados a um controle físico sobre cada cartão de memória *flash* (de carga e de votação), tornam improvável qualquer manipulação do seu conteúdo. Esta questão é objeto de recomendação neste relatório.

#### 4.10 A preparação da urna para o segundo turno

Para o segundo turno da eleição a urna não é re-inseminada. O programa aplicativo é o mesmo utilizado no primeiro turno das eleições, sendo necessário apenas informar a lista de candidatos para o segundo turno. A preparação da urna é feita com o uso de um disquete específico que contém o arquivo de candidatos para segundo turno, um *script* usado para atualização dos arquivos internos de candidatos e arquivos de controle usados para verificação da integridade e autenticidade do disquete. Esse mesmo disquete é utilizado para gravação do boletim de urna no final da votação, já que ele permanece lacrado dentro da urna.

Uma vez que os lacres da urna, exceto o do disquete, são preservados entre o primeiro e o segundo turno, e que a urna não pode ser inicializada pelo disquete, conclui-se que os programas originalmente carregados no processo de inseminação não podem ser alterados. Assim, a verificação da integridade e autenticidade do disquete de preparação para o segundo turno por esses programas, confere a esta verificação a mesma confiabilidade dada à verificação realizada na inseminação.

Entretanto, verificou-se que a utilização de um arquivo de *script* (.BAT), introduzido na UE via o disquete para cópia do arquivo de candidatos, não seria necessária uma vez que o *script* utilizado para inicialização da urna poderia ser alterado para incluir esta tarefa.

A execução de um arquivo de *script* externo é um ponto sensível na segurança da UE. Uma eventual alteração do *script* transferido do disquete para o *flash card* interno, que fosse acompanhada da correta alteração dos arquivos utilizados para verificação da integridade e autenticidade do disquete, possibilitaria a execução de programas externos ou a transferência de arquivos para o interior da urna de forma não prevista.

A segurança seria aprimorada pela alteração do *script* interno. Esta questão é objeto de recomendação neste relatório.



#### 4.11 Software do aplicativo

O programa de votação é constituído de múltiplas *threads* (também chamadas de “processos leves” ou “linhas de execução”), que são disparadas a partir do processo principal ou de outros processos. A utilização de um sistema operacional com suporte a *threads* garante o atendimento das condições impostas pela aplicação, isto é, a execução simultânea de tarefas e a manutenção de informações necessárias para a retomada da eleição em caso de falhas.

A manutenção de cópias atualizadas das principais estruturas de dados da aplicação (matriz de partidos, matriz de candidatos, matriz de eleitores) armazenadas em memória não volátil (cartões de memória *flash*) permite a retomada da aplicação do ponto de interrupção sem perda de informações. A utilização de arquivos em duplicata para essas estruturas, armazenados na *flash* interna e na *flash* de votação, garante a retomada da aplicação mesmo no caso de necessidade de substituição da urna eletrônica.

A clara separação entre programas e dados confere grande flexibilidade à aplicação, permitindo a uniformização do aplicativo para todas as seções eleitorais do país e a manutenção de um núcleo relativamente estável e adaptável para diferentes eleições.

A execução controlada e supervisionada do aplicativo de votação mostrou que a contabilização dos votos introduzidos foi feita corretamente.

A análise do código-fonte e das estruturas de dados utilizadas mostrou que há um alto grau de relacionamento e redundância dos dados das estruturas (matrizes) que armazenam a soma dos votos dos candidatos e legendas, o que permite a verificação da consistência dos mesmos, e que a posição na memória RAM dos dados de um determinado candidato depende da ordem da lista de candidatos e de uma alocação dinâmica de memória feita pelo sistema operacional.

Além disso, considerando que o aplicativo de votação é único em todas as urnas eletrônicas, pode-se concluir que modificações do programa (originadas por código clandestino ou ação do sistema operacional) que levassem à manipulação do conteúdo de posições específicas da matriz de acumulação não seriam efetivas no sentido de alterar consistente e uniformemente o resultado de uma eleição.

Foi possível observar também que não há registros que vinculem a identidade do eleitor com os votos registrados. Em cada novo ciclo de votação (ou seja, a cada eleitor), os votos introduzidos são armazenados temporariamente na mesma região de memória RAM onde foram armazenados os votos do eleitor anterior, sobrepondo-os. Não há registros em outro meio de armazenamento (cartões de memória *flash* ou disquete) dos votos do eleitor.

Assim que o ciclo se encerra (o último voto do eleitor é introduzido), o programa atualiza as tabelas de totalização da urna e as grava imediatamente nos cartões de memória *flash* interna e de votação (FI e FV). Desta forma, no caso de haver algum tipo de falha que interrompa o

funcionamento da urna, todas as informações correspondentes à totalização até o momento da falha estão duplamente gravadas, o que permite sua recuperação e o prosseguimento da eleição.

Como conclusão pode-se afirmar que a estrutura da aplicação:

- é adequada ao processo eleitoral, visto que atende os requisitos essenciais de correta contabilização e manutenção de sigilo dos votos;
- é robusta quanto à recuperação de falhas sem perda de informações;
- proporciona a uniformização dos programas da urna eletrônica para todas as seções eleitorais.

#### 4.12 Uso de técnicas criptográficas

Técnicas criptográficas são usadas em várias fases do processo, desde a instalação de software nos TREs e a inseminação de urnas até a execução dos programas e emissão do BU.

O maior uso destas técnicas está ligado ao cálculo dos resumos criptográficos (*hash*) para verificação de integridade e autenticidade dos arquivos da urna, como descrito em seções anteriores.

O protocolo utilizado no ciframento do BU é padrão, ainda que os algoritmos empregados sejam sigilosos. As informações obtidas indicam tratar-se de algoritmos robustos.

Pela análise do código-fonte do aplicativo de votação, constatou-se que o processo de ciframento com os algoritmos de criptografia secretos só é usado ao final da eleição, momentos antes de se imprimir o BU.

Antes de ser impresso, o BU em claro e cifrado é gravado nos cartões FI e FV e no disquete, juntamente com outros arquivos de interesse tais como os de eleitores faltosos e de justificativas. Em seguida o aplicativo envia para a impressora o arquivo com o BU claro e várias cópias do mesmo são impressas.

Grande parte da polêmica que tem surgido em torno do uso de algoritmos de criptografia secretos para cifrar o BU se deve ao fato de não se ter certeza de que tais algoritmos não modificariam os resultados antes dos mesmos serem divulgados. Experimentos realizados com o programa de votação mostraram, pela verificação da data e horário de acesso dos arquivos de resultados, que tal fato não ocorre. Isto foi comprovado também pela comparação de um arquivo adicional (gerado por uma versão modificada do programa de votação), obtido antes da chamada da função de criptografia, com os arquivos que contêm o BU claro armazenados na FI, FV e disquete.

A desconfiança com relação à manipulação do BU pelo algoritmo de criptografia poderia ser minimizada com a simples inversão na ordem dos procedimentos finais, fazendo com que a impressão (divulgação) do BU ocorresse antes da chamada às rotinas de criptografia.

Como será mencionado na seção seguinte, acredita-se que seria possível criar um mecanismo de assinatura digital (com código verificável) para a proteção da integridade do BU e para a garantia da autenticidade de sua origem, uma vez que cada UE possui uma identificação única (em EEPROM) da qual poderiam ser derivadas chaves públicas e privadas. Esta questão é objeto de recomendação neste relatório.

#### 4.13 O boletim de urna e seu transporte

Antes de ser copiado no disquete para transmissão, o boletim de urna (BU), que contém os resultados da eleição é criptografado. A criptografia não é usada com o objetivo de manter o sigilo do BU, uma vez que o mesmo já foi impresso e divulgado na seção. O objetivo do ciframento é criar um BU que possa ter sua autenticidade e integridade verificadas no destino: se ele puder ser decifrado corretamente no destino é porque foi cifrado sob as condições previstas, isto é, com um algoritmo e chave pré-estabelecidos pelo TSE; isso previne a alteração do BU no trajeto até o totalizador e a confecção de BUs espúrios. Apesar de uma imagem aberta (não cifrada) do BU ser gravada no disquete que vai para a totalização, somente a versão cifrada é usada no cômputo de votos.

A criptografia poderia ser empregada apenas para fazer uma assinatura digital do BU com uma chave privada que fosse única em cada urna e a identificasse nas etapas de totalização. Como cada UE possui um número de série único, acredita-se que é possível projetar um mecanismo que viabilize o uso de assinatura digital de forma confiável.

Deve ser ressaltado que um mecanismo de assinatura digital baseado em criptografia de chave pública provê garantia de integridade e autenticidade, mas não de sigilo. Se um mecanismo deste tipo fosse empregado, o BU passaria a ser um arquivo aberto e legível por qualquer indivíduo com acesso ao disquete e/ou ao transportador. Neste BU seria anexada uma sequência de caracteres (assinatura digital) que seria totalmente dependente e acusaria qualquer modificação do texto contido no mesmo. Como o BU é um documento público que já foi divulgado na seção eleitoral e como uma cópia do BU claro já é atualmente inserida no disquete que vai para o totalizador, entende-se que não haveria problemas na mudança do formato de gravação do BU no disquete.

Um outro aspecto notado é que, na totalização, não se faz teste de consistência da chave simétrica que foi gerada na UE para o ciframento do BU, ainda que o totalizador tenha as informações necessárias para a reconstrução da mesma. Esta chave, cifrada com a chave pública do TRE, acompanha o BU. Se esta consistência fosse verificada, teria-se uma garantia a mais da autenticidade do BU recebido, já que o mecanismo de criação da chave simétrica não é público.

Por outro lado, o ciframento de um BU com uma chave que não fosse gerada da forma esperada é improvável, pois exigiria a obtenção do código do algoritmo secreto de criptografia, que é parte de um programa

executável armazenado dentro de um cartão de memória *flash*. Além disto, o recebimento de mais de um BU de uma mesma seção é detectável e pode ser auditado. De acordo com informações do TSE, é comum a retransmissão do BU de uma mesma urna devido a problemas técnicos (atrasos na rede, por exemplo) e erros de operação. Nestes casos a chegada no sistema de totalização de mais de um BU válido de uma mesma seção é registrada para posterior averiguação.

#### 4.14 A totalização

Apesar de toda a complexidade envolvida no processo de totalização, a verificação da corretude dos resultados deste processo não se caracteriza como problema de difícil solução, visto que não apresenta a mesma característica de sigilo imposta pela UE.

Segundo informações fornecidas pelo TSE, após as eleições é possível obter-se um CD contendo cópias de todos os BUs do país. Este fato, aliado à impressão e distribuição de várias cópias dos BUs em cada seção imediatamente após o encerramento da eleição, permite a verificação (ainda que por amostragem) da autenticidade dos dados contidos no CD. Feita esta verificação, torna-se possível uma totalização paralela (externa) e a conferência dos resultados finais publicados pelo TSE.

Para esta totalização paralela, o próprio TSE poderia disponibilizar sugestões de programas (em código-fonte), os quais seriam cuidadosamente avaliados e testados pelos interessados.

Como a oficialização do resultado leva cerca de uma semana, somente após este período é que os BUs podem ser publicados oficialmente em CD e estão em condições de serem usados em uma totalização paralela. Entretanto, para efeito da verificação da autenticidade dos dados, entende-se que já é possível para o TSE divulgar via Internet os BUs à medida em que vão sendo recebidos, o que permitiria um acompanhamento e conferência no momento de interesse máximo da população e dos partidos.

O software totalizador é baseado em um banco de dados cujo acesso é controlado por meio de senhas. Na oficialização deste totalizador, o banco de dados é zerado, as chaves privadas necessárias para decifrar os BUs são atualizadas e medidas extras de segurança são tomadas. Estas medidas incluem, entre outras, a desativação de serviços de rede tais como *telnet* e *FTP*.

Entretanto, não existe um procedimento formal que exija a alteração das senhas já existentes neste sistema, a fim de se criar uma proteção contra o eventual comprometimento (quebra) de alguma delas. O início de uma totalização oficial na qual todas as senhas envolvidas tivessem sido trocadas seria certamente mais seguro. Deve ser lembrado, no entanto, que uma totalização paralela, como a sugerida anteriormente nesta seção, permitiria detectar qualquer problema que ocorresse com a totalização oficial.

#### 4.15 A rede de computadores do TSE

A rede privada do TSE, que interliga todos os TREs e provê conexão à Internet, é uma rede WAN complexa, provida basicamente por *links* da Embratel. Seus *links* internos variavam, em 2000, de 64 Kbps a 1 Mbps, com um total de 4 Mbps de conexão com a Internet.

Devido à grande cobertura territorial necessária para alcançar todos os TREs e respectivos pólos, a rede do TSE apresenta grande capilaridade, sem necessariamente apresentar grande volume de tráfego interno.

Internamente, o ambiente de computação do TSE obedece rígida política de segurança, com compartimentalizações em sub-redes de regiões mais críticas.

Durante a eleição, a rede do TSE é fisicamente isolada e a integridade da rede privada utilizada durante a apuração é garantida pelo isolamento e fiscalização do acesso à infraestrutura. Uma solução de *firewall* provê facilidades de comunicação e de isolamento controlado entre a rede privada e a Internet.

Este isolamento é importante e necessário, visto que a existência de uma conexão à Internet traria preocupações sob o ponto de vista da segurança.

A topologia de rede empregada não contempla um cenário de segurança mais rígido por incluir diversos servidores de todo o TSE nas VLANs segregadas. Entretanto, a transmissão do software da urna recebe atenção especial do fabricante e do TSE: por acordo mútuo decidiu-se pela utilização do PGP como meio seguro de transporte, o que é adequado, desde que a geração e manutenção das chaves seja feita corretamente. Além disso, há registros dos eventos e uso de proteção criptográfica (sigilo e autenticação).

Após a recepção do código final da urna, o mesmo é expandido na forma de sua hierarquia original de arquivos, ficando residente no computador de recepção, localizado na SVI (Seção do Voto Informatizado) do TSE.

Adicionalmente às proteções de acesso via rede, uma forma de se garantir a integridade do software nesta fase é a adoção de uma política rigorosa de assinaturas de código, começando no fabricante. Na eventualidade de corrupção acidental ou intencional de algum arquivo, a verificação das assinaturas por ocasião da compilação final do software detectaria qualquer alteração, impedindo sua propagação.

O *firewall* do TSE segue uma topologia particular e utiliza várias redes de perímetro, também conhecidas como DMZs (abreviação da expressão em inglês para “Zona Desmilitarizada”). Conta com os tradicionais serviços públicos (servidores Web, FTP e e-mail) e com os de apoio à Internet (DNS e *proxy*). Para acompanhamento da segurança dispõe também de IDS (Intrusion Detection System).

Observa-se uma cultura local própria na área de segurança, com a presença de soluções comerciais lado-a-lado com soluções de projeto próprio da equipe do TSE. Nota-se atenção especial dedicada ao atendimento de cada serviço Internet. A utilização de diversas DMZs provê uma segurança extra à rede interna, mas uma reorganização da topologia e uma maior exploração das funcionalidades dos elementos traria benefícios extras à segurança da rede.

## 5 RECOMENDAÇÕES

Como resultado da avaliação realizada, é apresentado nesta seção um conjunto de recomendações cujo objetivo é o aumento da segurança e da confiabilidade do Sistema Informatizado de Eleições, em especial de seu componente mais sensível que é a urna eletrônica. Deve-se ressaltar que a necessidade de preservação do sigilo do voto torna o processo de segurança da urna eletrônica mais difícil e complexo quando comparado a outros sistemas de informação.

Um sistema seguro e confiável deve contemplar as seguintes características:

- dificuldade de ser violado;
- detectabilidade;
- rastreabilidade;
- recuperabilidade.

Técnicas comumente usadas para o desenvolvimento de sistemas seguros e confiáveis baseiam-se em diferentes formas de proteção, sendo as mais comuns:

- proteção física;
- sigilo de informações;
- uso de técnicas criptográficas e de resumo digital;
- registros de ações e atividades realizadas (*logs*);
- auditorias.

A segurança da urna eletrônica está fundamentada numa combinação destas formas de proteção, destacando-se:

- desenvolvimento estanque do sistema;
- conhecimento individual limitado do sistema;
- instalações padronizadas de ambientes computacionais nas diversas instâncias (TSE, TREs, pólos, zonas eleitorais etc) e registro sistemático dos acessos e das atividades realizadas nesses sistemas;
- utilização de contra-senhas, registradas no TSE e nos TREs, para usuários com maior poder de acesso aos sistemas (administradores);
- acesso controlado aos componentes físicos (computadores, *flash cards*, urnas etc);

- proteção da integridade do software da urna baseada em resumos criptográficos dos arquivos executáveis, dos arquivos de dados e da estrutura de diretórios;
- geração de arquivos de *log* para todos os eventos da urna eletrônica.

A combinação dessas formas de proteção tem como resultado a criação de uma barreira de segurança de difícil transposição. Mesmo que cada uma das formas de proteção possa ser individualmente superada, a superação do conjunto é pouco provável, dados a extensão e a profundidade do conhecimento necessário e o grande número de participantes cujo envolvimento seria requerido para a sua realização.

É importante observar, entretanto, que, em uma estrutura hierárquica de distribuição do software como a da urna eletrônica, eventuais quebras do sistema de segurança teriam diferentes níveis de dificuldade a superar e diferentes graus de impacto como resultado, dependendo do ponto exato e do momento em que a eventual quebra ocorresse.

O aumento do grau de segurança em um sistema informatizado está diretamente relacionado com o incremento das medidas e formas de segurança utilizadas. Esta relação, entretanto, não é linear; um grande aumento nas medidas de segurança pode resultar em redução pouco significativa do risco de quebra. Observa-se também que uma política de segurança extremamente rígida pode ter custos elevados e criar ambientes restritivos que afetem a produtividade e que até mesmo inviabilizem a realização de procedimentos essenciais da aplicação.

Entre as recomendações discutidas a seguir as apresentadas nas Subseções 5.4, 5.5, 5.6 e 5.7 são consideradas de grande relevância para o aumento da segurança do sistema de voto eletrônico. Sua implementação é fortemente recomendada para as Eleições de 2002.

### **5.1 Desenvolvimento dos aplicativos de votação baseados em blocos estáveis e permanentes para todas as eleições**

Esta condição já é praticamente atendida para o sistema de voto eletrônico. Embora o desenvolvimento do aplicativo de votação venha sendo regularmente objeto de licitação, juntamente com a produção das urnas, observa-se que sua arquitetura e os programas que o constituem foram pouco alterados nos últimos anos, permanecendo estáveis e apresentando condições adequadas para serem considerados como ponto de partida no desenvolvimento de um sistema permanente e estável.

O sistema atual permite a geração de versões do programa de votação destinadas à votação oficial, ao treinamento de eleitores e ao treinamento de mesários. Todas estas versões são originadas do mesmo código-fonte e os blocos do programa-fonte selecionados por diretivas condicionais do compilador (compilação condicional) e variáveis de ambiente. Esta abordagem facilita a manutenção consistente do software mas dificulta a verificação que deveria ater-se à versão usada para votação oficial. Os

programas-fonte para diferentes aplicações poderiam ser desenvolvidos separadamente para facilitar sua análise.

## 5.2 Formalização do ciclo de desenvolvimento do software

De um modo geral, o TSE deve formalizar o ciclo de desenvolvimento do software da urna e de outros programas em procedimentos e marcos. Um marco é a formalização da transição do software de um procedimento para outro.

Em cada marco, além dos testes funcionais, é mandatória a execução de procedimentos de segurança que garantam a manutenção da integridade e autenticidade do software durante a transição de uma fase para outra, como os listados a seguir:

- cálculo de um resumo criptográfico (com SHA-1, por exemplo) para cada componente de software transferido para o procedimento seguinte. O resumo de cada componente deve ser tornado público e oficializado dentro do TSE;
- para todos os componentes recebidos de procedimento anterior, deve-se computar o seu resumo criptográfico e comparar o valor obtido com o valor público e oficializado dentro do TSE. Diferenças entre esses valores devem ser verificadas e as causas que lhes deram origem identificadas;
- uma vez determinados os resumos criptográficos e verificada a integridade dos componentes recebidos, estes devem ser gravados em CD-ROM, que deve ser guardado em local seguro. Mesmo que, por praticidade, cópias dos componentes estejam armazenadas em diferentes meios magnéticos, uma versão em meio não alterável deve ser obrigatoriamente mantida por razões de auditabilidade.

## 5.3 Avaliação do código-fonte do núcleo do aplicativo e seus componentes acessórios por especialistas em informática independentes do TSE

A verificação do código-fonte do aplicativo e dos componentes acessórios por especialistas independentes do TSE contribui para o aumento da confiabilidade da urna eletrônica.

O eventual enfraquecimento da segurança decorrente da abertura do código-fonte para exame externo é compensado pela maior credibilidade conferida ao sistema pelo exame mais detalhado do código-fonte.

O conhecimento global do sistema por um indivíduo e a redução do nível de segurança decorrente deste fato podem ser evitados pela divisão do código em blocos funcionais e a definição de interfaces precisas entre estes blocos. Cada revisor teria acesso ao código-fonte de um único bloco funcional e o mesmo bloco funcional poderia ser revisto por mais de um revisor.



Cada bloco de código teria seu resumo criptográfico calculado pelo TSE antes de ser encaminhado para revisão e o seu valor divulgado. Este procedimento teria como objetivo garantir a integridade do bloco, bem como sua autenticidade. Estes resumos seriam verificados no momento da compilação e ligação dos aplicativos.

O atual esquema que permite aos partidos políticos o exame dos programas-fonte deve ser mantido e aprimorado.

#### **5.4 Compilação e determinação de resumos criptográficos dos arquivos em sessão pública**

A compilação dos programas-fonte e o cálculo dos resumos criptográficos dos programas executáveis devem ocorrer na presença de representantes partidários e representantes de sociedades ou entidades com efetivo conhecimento de sistemas informatizados. Os resumos e os algoritmos empregados na sua determinação devem ser tornados de conhecimento público, possibilitando a verificação desses programas nas urnas eletrônicas durante o processo de inseminação.

A configuração do ambiente de compilação deve ser completamente documentada (software empregado e as respectivas versões, variáveis de ambiente, diretivas do compilador etc). Deve ser possível a reprodução do mesmo ambiente de compilação utilizando cópias do software empregado adquiridas no mercado.

A mesma condição aplica-se aos sistemas básicos que complementam a aplicação na urna eletrônica (sistema operacional e outros). Na impossibilidade de aquisição de cópias do mesmo software e versão no mercado, ele deve receber tratamento equivalente ao da aplicação e submetido ao processo de validação já discutido na subseção anterior.

Estes procedimentos têm como objetivo garantir a replicabilidade do processo de compilação e integração dos programas da urna eletrônica e subsidiar a auditoria do sistema. Devem ser disponibilizados recursos para que a compilação dos programas e cálculo dos resumos criptográficos possam ser feitos em paralelo por representantes dos partidos políticos, em ambientes gerados por eles mesmos, usando sistemas operacionais e compiladores comerciais.

#### **5.5 Verificação, por representantes partidários, dos resumos criptográficos dos arquivos instalados nas urnas inseminadas**

Como forma de reforçar a verificação de integridade e autenticidade dos programas da urna, por meio de um elemento externo, o acompanhamento do processo de inseminação por representantes partidários deve incluir a verificação do resumo criptográfico dos programas instalados nas urnas eletrônicas e não somente a verificação do funcionamento correto das urnas por simulação de eleição.

Após a inseminação da urna deve ser permitido aos representantes de partidos o acesso aos programas internos da urna para cálculo e verificação da conformidade de seu resumo com aquele divulgado ao final do processo de compilação.

De modo a não provocar atrasos ou inviabilizar o processo de inseminação, o mesmo índice hoje praticado (até 3%) de urnas a serem verificadas poderá ser mantido. Entretanto, considerando que várias urnas são inseminadas por uma única FC, a verificação não precisaria ser feita em mais de uma urna inseminada pela mesma FC. A urna a ser examinada deve ser escolhida aleatoriamente após a inseminação.

As urnas verificadas devem ser obrigatoriamente re-inseminadas, a fim de eliminar qualquer suspeita de alteração durante a verificação. Caso os representantes o desejarem, as urnas re-inseminadas poderão ser novamente verificadas.

Como sugestões para a implementação da verificação da autenticidade dos programas, podem ser consideradas as seguintes alternativas:

- utilização de um *flash card* externo que contenha um programa verificador;
- verificação do *flash card* interno em computador independente.

A melhor forma de implementação de tal verificação deve ser decidida pelo TSE com base nas implicações logísticas das alternativas e deve atender aos objetivos a que se propõe.

Em ambos os casos, como forma de reforçar a política de segurança, deve-se prever mecanismos que impeçam a cópia de programas da urna eletrônica durante o processo de verificação.

A distribuição de um programa fonte de verificação, que pudesse ser analisado e compilado independentemente, poderia facilitar e agilizar o trabalho de fiscalização. Alternativamente os programas verificadores poderiam ser desenvolvidos independentemente.

## 5.6 Revisão do procedimento de preparação da urna para o segundo turno

O processo de preparação da urna para o segundo turno das eleições deve ser alterado de forma a eliminar a execução de qualquer *script* externo armazenado no disquete.

Caso haja motivos para se preservar a atual forma de preparação da urna para o segundo turno, as seguintes ações devem ser realizadas:

1. a lacração do acionador de disquete, pela mesa receptora, após a retirada do disquete com o boletim de urna do primeiro turno;
2. a verificação por representantes de partidos da autenticidade dos disquetes preparados para o segundo turno da eleição, na ocasião da preparação e lacração da urna. A seleção de disquetes para verificação deve seguir critérios similares aos sugeridos em 5.5.

### 5.7 Impressão do boletim de urna antes do ciframento dos resultados da votação

Recomenda-se a alteração do programa de forma a imprimir o boletim de urna antes do ciframento dos resultados da votação. A seguinte seqüência deve ser executada:

1. uma imagem do boletim de urna é gerada e armazenada nos *flash cards* interno e externo e no disquete;
2. os boletins de urna são impressos;
3. o boletim de urna é cifrado e armazenado nos *flash cards* interno e externo e no disquete;

A publicação do resultado da votação antes de seu ciframento e transferência para o meio de transporte contribui para o aumento da confiança na urna eletrônica.

### 5.8 Substituição do uso de ciframento por assinaturas digitais como forma de autenticação dos Boletins de Urnas

Ainda que a impressão do boletim de urna antes do ciframento dos resultados contribua para o aumento da confiança na urna eletrônica, observa-se que todo mecanismo de autenticação digital deve envolver alguma informação sigilosa: a chave ou o algoritmo. Do ponto de vista de segurança do sistema é preferível que o segredo seja uma chave a um algoritmo, pois sendo o algoritmo conhecido, sua implementação pode ser verificada.

Na urna eletrônica o mecanismo de autenticação usado atualmente é dependente do sigilo do algoritmo de ciframento simétrico utilizado. A utilização de um algoritmo sigiloso, implementado por uma função ativada a partir do código executável do programa de votação, se por um lado facilita a implementação do mecanismo de autenticação para o elevado número de urnas utilizadas no processo eleitoral, por outro lado cria restrições à total revisão dos programas instalados na urna eletrônica.

A opção pela utilização de um algoritmo público de assinatura digital teria como consequência a obrigatoriedade da manutenção do sigilo da chave. A questão que se levanta nesse caso é a forma de proteção da chave, visto que quase 350.000 urnas são utilizadas no processo eleitoral.

A solução para esta questão demanda um estudo mais aprofundado que extrapola o escopo da avaliação realizada, e que deve considerar não somente as características de segurança dos algoritmos empregados, mas também os aspectos logísticos envolvidos na preparação das urnas e a abrangência geográfica do processo eleitoral.

Uma sugestão para a geração, distribuição e armazenamento das chaves e que leva em conta o procedimento de preparação das urnas é apresentado a seguir.

Durante a inseminação, um par de chaves, pública e privada, seria gerado para cada urna. A chave pública seria armazenada na tabela de correspondência no processo de inseminação e a chave privada seria armazenada na urna. O boletim de urna seria assinado ao final da votação com a chave privada armazenada na urna e verificado no totalizador usando a chave pública daquela urna, previamente recebida através da tabela de correspondência. Este esquema garante que um BU corretamente assinado veio realmente da urna indicada, mas requer que as tabelas de correspondência sejam recebidas pelo totalizador em tempo hábil para que os votos sejam contabilizados.

Quanto à chave privada da urna, há três alternativas que podem ser consideradas para seu armazenamento no *flash card* interno, por ordem crescente de dificuldade que elas impõem ao vazamento da chave:

- armazenamento em aberto;
- armazenamento cifrado por algoritmo conhecido: a chave é cifrada por um algoritmo de ciframento conhecido que usa como chave de ciframento os dados específicos de cada urna que estão armazenados internamente em memória EEPROM;
- armazenamento cifrado por algoritmo secreto: a chave fica armazenada de forma cifrada usando-se um algoritmo secreto.

A primeira alternativa seria suficiente se a inseminação da urna fosse sempre observada por fiscais e seguida de sua imediata lacração. A segunda alternativa garantiria que a chave não poderia ser inspecionada diretamente com a utilização de ferramentas simples, pois sua recuperação demandaria a leitura de dados armazenados na memória EEPROM da urna. Finalmente, a terceira opção imporá maiores dificuldades ao vazamento das chaves pois além do acesso aos dados da urna exigiria o conhecimento do algoritmo de ciframento. Note-se que a terceira opção, embora utilize o sigilo do algoritmo como forma de proteção da chave privada, difere do mecanismo de autenticação hoje empregado, visto que o algoritmo sigiloso, cuja implementação não pode ser verificada, não seria aplicado ao boletim de urna, mas apenas à chave que o cifraria.

Como pode ser observado da sugestão de implementação apresentada, a autenticação do boletim de urna é uma questão complexa e reforça o fato de que a solução adotada não deve levar em conta apenas os aspectos computacionais do algoritmo, mas deve considerar, principalmente, a logística necessária para sua implantação no sistema eleitoral.

## 6 CONCLUSÕES

O sistema eletrônico de votação implantado no Brasil a partir de 1996 é um sistema robusto, seguro e confiável atendendo todos os requisitos do sistema eleitoral brasileiro:

- eleições simultâneas para diversos tipos e números de cargos majoritários e proporcionais;
- votação nominal e por partido, tanto para cargos majoritários como para cargos proporcionais;
- elevado número de partidos e candidatos;
- cobertura de vasto território nacional com diferentes características regionais, de acesso, infra-estrutura básica e densidade populacional;
- elevado número de eleitores e com diferentes graus de formação.

Estas características conferem ao sistema eleitoral brasileiro uma complexidade muito maior do que a usualmente encontrada em outros sistemas eletrônicos de votação.

A avaliação da urna eletrônica e dos procedimentos relacionados com sua preparação e utilização mostrou que:

- o modelo de urna eletrônica adotado, construída com base em um microcomputador de arquitetura IBM-PC, possibilitou o atendimento dos requisitos acima relacionados e tem permitido sua adequação às modificações da legislação eleitoral;
- a clara separação entre programas e dados confere grande flexibilidade à aplicação, permitindo a uniformização do aplicativo para todas as seções eleitorais do país e a manutenção de um núcleo estável e adaptável para todas as eleições;
- a manutenção de cópias atualizadas das principais estruturas de dados da aplicação (matriz de partidos, matriz de candidatos, matriz de eleitores) armazenadas em memória não volátil (*flash cards*) permite, em caso de falhas, a retomada da aplicação do ponto de interrupção sem perda de informações. A utilização de arquivos em duplicata para essas estruturas, armazenados no *flash card* interno e no *flash card* de votação, garante a retomada da aplicação mesmo no caso de necessidade de substituição da urna eletrônica;

- a contabilização dos votos introduzidos é feita corretamente. O alto grau de relacionamento existente entre as estruturas internas de dados e a redundância desses dados confere confiabilidade e consistência aos mesmos;
- não são armazenados em memória não volátil dados que vinculem o eleitor ao seu voto, impossibilitando eventual quebra de sigilo; na memória volátil estes dados são sobrepostos pelos dados do eleitor seguinte;
- a utilização de sistemas padronizados de instalação e segurança permite a criação de ambientes de trabalho homogêneos em todos os pontos de inseminação de urnas, possibilitando a uniformização dos procedimentos de geração dos *flash cards* de carga e o controle do processo de inseminação das urnas eletrônicas;
- o uso de algoritmos públicos e proprietários de resumo criptográfico para verificação da integridade do software em todas as etapas de sua transferência (do desenvolvimento à inseminação) e durante sua execução na urna eletrônica permite a detecção de qualquer modificação dos programas executáveis.

Como resultado da avaliação realizada conclui-se que o sistema eletrônico de votação analisado atende as exigências fundamentais do processo eleitoral, ou seja, o respeito à expressão do voto do eleitor e a garantia do seu sigilo. Conclui-se também que a segurança e a confiabilidade do sistema de votação eletrônico podem ainda ser aprimoradas pela adoção de procedimentos e modificações apontados na Seção 5 deste relatório e listados a seguir:

- desenvolvimento dos aplicativos de votação baseados em blocos estáveis e permanentes para todas as eleições;
- formalização do ciclo de desenvolvimento do software;
- avaliação do código-fonte do núcleo do aplicativo e seus componentes acessórios por especialistas em informática independentes do TSE;
- compilação e determinação de resumos criptográficos dos arquivos em sessão pública;
- verificação, por representantes partidários, dos resumos criptográficos dos arquivos instalados nas urnas inseminadas;
- revisão do procedimento de preparação da urna para o segundo turno;
- impressão do boletim de urna antes do ciframento dos resultados da votação;
- substituição do uso de ciframento por assinaturas digitais como forma de autenticação dos boletins de urna.

A confiabilidade do processo eleitoral depende crucialmente do controle sobre todas as etapas de sua condução, que deve ser exercido pela sociedade por meio dos partidos políticos, dos fiscais, dos mesários, dos juízes eleitorais e dos próprios eleitores. Algumas das recomendações acima só terão seus objetivos totalmente atendidos se houver a efetiva fiscalização e acompanhamento por representantes aptos a fazê-lo.

O desenvolvimento e a implantação do Sistema Informatizado de Eleições demandaram alto investimento em equipamentos, infra-estrutura e treinamento de técnicos, mesários e eleitores. Assim, acredita-se que, a partir da experiência acumulada pelo TSE e partidos políticos na implantação do voto eletrônico e a partir da contribuição da comunidade científica e dos setores organizados da sociedade, é possível o aprimoramento do atual sistema e a consolidação dos processos de votação e totalização eletrônicos que se configuram como um enorme avanço no processo eleitoral brasileiro, principalmente quando confrontado com o uso de cédulas de papel e urnas convencionais.

Assinam este relatório os membros da Comissão de Avaliação designados no Ofício UNICAMP-GR 478/2001 de 13/12/2001 para realização das atividades previstas no contrato TSE nº 54/2001.

Campinas, maio de 2002

Prof. Dr. Clésio Luis Tozzi  
Coordenador

Prof. Dr. Tomasz Kowaltowski  
Coordenador Adjunto

Prof. Dr. Jacques Wainer

Prof. Dr. José Raimundo de Oliveira

Prof. Dr. Marco Aurélio Amaral Henriques

Prof. Dr. Mario Jino

Prof. Dr. Paulo Lício de Geus

Prof. Dr. Ricardo Dahab

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Srs e Srs. Senadores, tendo em vista sessão conjunta do Congresso Nacional já convocada para a próxima quarta-feira, às 14 horas e 30 minutos, a Presidência convoca sessão extraordinária do Senado a realizar-se no mesmo dia, quarta-feira, cinco de junho, às 10 horas da manhã, constatando da Ordem do Dia as matéria anteriormente agendadas para aquela data e outras que serão oportunamente agendadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Passa-se à

**Ordem do Dia**

**Item 1:**

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 2002**

(Votação nominal, se não houver emendas)

Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 17 da Constituição Federal (dispõe sobre a organização e funcionamento dos partidos políticos), tendo.

Parecer sob nº 336, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, oferecendo a redação para o segundo turno, do Substitutivo à Proposta.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 22 último, quando teve sua apreciação adiada, em virtude da falta de quorum qualificado.

Transcorre hoje a terceira e última sessão de discussão da proposta.

Em discussão o substitutivo à proposta em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria será feita na sessão deliberativa ordinária do dia 4 de junho próximo.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 2:**

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2002**

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 245, de 2002 – art. 357 do Regimento Interno)  
(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2002 (nº 289/2000, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que acrescenta o art. 84 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incorporando os Policiais Militares do extinto Território Federal de Rondônia aos Quadros da União, tendo.

Parecer favorável, sob nº 341, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Moreira Mendes.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 22 último, quando teve sua discussão adiada, em virtude da falta de quorum qualificado.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria em primeiro turno será feita na sessão deliberativa ordinária de 4 de junho próximo.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 3:**

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 2002**

(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2002)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Álvaro Dias, que acrescenta o art. 149-A à Constituição Federal (institui contribuição para custeio do serviço de iluminação pública no Distrito Federal e Municípios), tendo.



Parecer sob nº 303, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Luiz Otávio, favorável à matéria, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta, e pela prejudicialidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2002, que tramita em conjunto.

Transcorre hoje a primeira sessão de discussão.

Discussão, em conjunto, das propostas e das emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para o prosseguimento da discussão.

O **item nº 4** tramita em conjunto com o ‘

É o seguinte o item que tramita em conjunto:

#### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2002**

(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2002)

Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que acrescenta o art. 149-A à Constituição Federal (institui contribuição para custeio do serviço de iluminação pública no Distrito Federal e Municípios).

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 5:**

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 105, DE 2002**

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 105, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos e dá outras providências.

Em discussão o projeto.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** (PTB –TO) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Tem a palavra o ilustre Senador Carlos Patrocínio, para discutir.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** (PTB –TO). Para discutir. Sem revisão do orador. – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, enalteço o trabalho da Comissão Mista de Segurança Pública, levado a efeito pelas duas Casas do Congresso Nacional.

A Lei nº 9.472, de 1997, disciplina a organização do uso dos aparelhos de telecomunicações, mas, no que diz respeito à modalidade de telefone celular pré-pago, o cidadão não tem necessidade de se identificar, criando, portanto, este problema a que todos estamos acostumados a assistir: de dentro de presídios, marginais comandam seqüestros, assaltos e tráfico de drogas.

Dessa forma, cumprimento a Comissão Mista de Segurança Pública do Congresso Nacional.

O PTB encaminha favoravelmente à aprovação deste projeto de lei.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

Em votação o projeto, em segundo turno.

Não havendo oradores que queiram encaminhar a votação, encerro o encaminhamento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Mista para redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 105, DE 2002

(Da Comissão Mista Especial  
destinada a levantar e diagnosticar  
as causas e efeitos da violência que assola o País)

**Dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Incumbe aos prestadores de serviços de telecomunicações na modalidade pré-paga, em operação no território nacional, manter cadastro atualizado de usuários.

§ 1º O cadastro referido no **caput**, além do nome e do endereço completos, deverá conter:

I – no caso de pessoa física, o número do documento de identidade ou o número de registro no cadastro do Ministério da Fazenda;

II – no caso de pessoa jurídica, o número de registro no cadastro do Ministério da Fazenda;

III – o registro da informação a que se refere o artigo 3º, inciso II, quando for o caso.

§ 2º Os atuais usuários deverão ser convocados para fornecimento dos dados necessários ao atendimento do disposto neste artigo, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da promulgação desta Lei, prorrogável por igual período, a critério do Poder Executivo.

§ 3º Os dados constantes do cadastro, salvo motivo justificado, deverão ser imediatamente disponibilizados pelos prestadores de serviços para atender solicitação da autoridade judicial, sob pena de multa de até dez mil reais, por infração cometida.

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializam aparelhos de telefonia celular, na modalidade pré-paga, ficam obrigados a informar aos prestadores de serviços, no prazo de 24 horas após executada a venda, os dados referidos no artigo anterior, sob pena de multa de até quinhentos reais, por infração.

Art. 3º Os prestadores de serviços de que trata esta Lei devem disponibilizar para consulta do Juiz, do Ministério Público ou da autoridade policial, mediante requisição, listagem das ocorrências de roubos e furtos de aparelhos de telefone celular, contendo nome do assinante, número de série e código dos telefones.

§ 1º O cadastro de que cuida o **caput** deverá ser disponibilizado no prazo de cento e oitenta dias, a partir da promulgação desta Lei.

§ 2º As empresas que não cumprirem o disposto no **caput** sofrerão as seguintes penalidades:

IV – notificação;

V – multa de R\$100.000,00 (cem mil reais);

VI – rescisão contratual.

Art. 4º Os usuários ficam obrigados a:

I – atender à convocação a que se refere o § 2º do artigo 1º;

II – comunicar imediatamente ao prestador de serviços ou seus credenciados:

d) o roubo, furto ou extravio de aparelhos;

e) a transferência de titularidade do aparelho;

f) qualquer alteração das informações cadastrais.

Parágrafo único. O usuário que deixar de atender ao disposto neste artigo ficará sujeito à multa de até cinquenta reais, por infração, cumulada com o bloqueio do sinal telefônico.

Art. 5º As multas previstas nesta lei serão impostas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, mediante processo procedimento administrativo, considerando-se a natureza, a gravidade e o prejuízo resultante da infração.

Parágrafo único. Os recursos financeiros resultantes do recolhimento das multas estabelecidas nesta Lei serão destinados ao Fundo Nacional de Segurança Pública, de que trata a Lei nº 10.201, de 16 de fevereiro de 2001.

Art. 6º A Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, de comum acordo com os prestadores de serviços de que trata esta Lei, deverá promover ampla campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens a respeito da convocação de que trata o art. 1º, § 2º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –Item 6:  
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 116, DE 2002**

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 116, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que acrescenta artigo ao Código Penal e modifica a pena cominada aos crimes de corrupção ativa e passiva.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto em segundo turno.

Não havendo oradores que queiram encaminhar a votação, encerro o encaminhamento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Mista para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 116 , DE 2002**

**(Da Comissão Mista Especial destinada a  
levantar e diagnosticar as causas e efeitos da  
violência que assola o País)**

**Acrescenta artigo ao Código Penal e  
modifica a pena cominada aos crimes de  
corrupção ativa e passiva.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 327. O condenado por crime contra a administração pública terá a progressão de regime do cumprimento da pena condicionada à reparação do dano que causou, ou à devolução do benefício que auferiu.”

Art. 2º O artigo 317 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal — passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 317.....  
.....

Pena – reclusão de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

.....(NR)”

Art. 3º O artigo 333 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 333. ....  
.....

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

.....(NR)”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 7:  
PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 115, DE 2002**

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que *dispõe sobre o Sistema Nacional Antidrogas; sobre a prevenção, a repressão e o tratamento; define crimes, regula o procedimento nos crimes que define e dá outras providências.*

Em discussão o projeto, em primeiro turno.  
(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação em primeiro turno.

Não havendo oradores que queiram encaminhar a votação, encerro o encaminhamento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria constará da ordem do dia oportunamente para o segundo turno, obedecendo ao interesse regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 115, DE 2002**

(Da Comissão Mista Especial destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País)

Grupo de Trabalho-Subcomissão – Crime Organizado, Narcotráfico e Lavagem De Dinheiro (Grupo 3)

**“Dispõe sobre o Sistema Nacional Antidrogas; sobre a prevenção, a repressão e o tratamento; define crimes, regula o procedimento nos crimes que define e dá outras providências.”**

O Congresso Nacional decreta:

**CAPÍTULO I  
Disposições Gerais**

Art. 1º Esta lei regula as atividades, as ações e operações relacionadas ao controle, à prevenção e repressão ao tráfico ilícito, ao uso indevido, e à produção não autorizada de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, bem como as medidas de tratamento, recuperação e reinserção social do usuário e dependente.

Parágrafo único. Consideram-se capazes de causar dependência física ou psíquica, para os fins desta lei, aquelas substâncias ou produtos que assim forem especificados em lei ou relacionados, em listas atualizadas periodicamente, pelo órgão competente do Ministério da Saúde.

Art. 2º É dever de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras com domicílio ou sede no País, colaborar na prevenção da produ-

ção, do tráfico ou uso indevidos de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica.

§ 1º A pessoa jurídica que, injustificadamente, negar-se a colaborar com os preceitos desta lei terá imediatamente suspensos ou indeferidos auxílios ou subvenções, ou autorização de funcionamento, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, e suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, sob pena de responsabilidade da autoridade concedente.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios criarão estímulos fiscais e outros, destinados às pessoas físicas e jurídicas que colaborarem na prevenção da produção, do tráfico e do uso de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica.

Art 3º Fica instituído o Sistema Nacional Antidrogas, constituído pelo conjunto de órgãos que exercem, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, atividades relacionadas com:

I – a prevenção do uso indevido, o tratamento, a recuperação e a reinserção social de dependentes de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica; e

II – a repressão ao uso indevido, a prevenção e a repressão do tráfico ilícito e da produção não autorizada de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica.

§ 1º O sistema de que trata este artigo é formalmente estruturado por decreto do Poder Executivo, que dispõe sobre os mecanismos de coordenação e controle globais de atividades, e sobre os mecanismos de co-

ordenação e controle incluídos especificamente nas áreas de atuação dos governos federal, estaduais e municipais.

§ 2º Fica instituído ainda, no âmbito e sob a coordenação do Departamento de Polícia Federal, o Banco de Dados Estatísticos de Repressão a Entorpecentes, sistema informatizado e integrado em rede nacional.

Art. 4º É facultado à União celebrar convênios com os Estados, com o Distrito Federal e com os Municípios, e com entidades públicas e privadas além de organismos estrangeiros, visando à prevenção, ao tratamento, à fiscalização, ao controle, à repressão ao tráfico e ao uso indevido de substâncias ou produtos capazes de causar dependência física ou psíquica, observado, quanto aos recursos financeiros e orçamentários, o disposto no art. 46.

§ 1º Entre as medidas de prevenção inclui-se a orientação escolar nos três níveis de ensino, abrangendo-se professores e pais.

§ 2º A liberação dos recursos previstos na Lei nº 7.560/86 em favor de Estados e Distrito Federal dependerá de sua adesão e obediência às diretrizes básicas dos convênios e do fornecimento, pelas respectivas polícias judiciárias, de dados necessários à atualização do sistema previsto no parágrafo segundo do artigo anterior.

Art. 5º As autoridades sanitárias, judiciárias, policiais e alfandegárias organizarão e manterão estatísticas, registros e demais informes das respectivas atividades relacionadas com a prevenção, a fiscalização, o controle e a repressão de que trata esta lei, e os remeterão, mensalmente, à Secretaria Nacional Antidrogas – SINAD, que os consolidará, difundindo-os entre os órgãos do SISNAD.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Nacional Antidrogas – CONAD aprovar os relatórios globais e anuais e remetê-los ao órgão internacional de controle de entorpecentes.

Art. 6º É facultado à Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, ao Ministério Público, aos órgãos de defesa do consumidor e às autoridades policiais requisitar às autoridades sanitárias a realização de inspeção em empresas industriais e comerciais, estabelecimentos hospitalares, de pesquisa, de ensino, ou congêneres, assim como nos serviços médicos e farmacêuticos que produzirem, venderem, adquirirem, consumirem, prescreverem ou fornecerem substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica.

Parágrafo único. A autoridade requisitante pode designar técnicos especializados para assistir à inspeção, bem como comparecer pessoalmente à sua realização.

Art. 7º No caso de falência ou liquidação extrajudicial de empresas ou estabelecimentos referidos no artigo anterior, ou de qualquer outro em que existam substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, incumbe ao juízo perante o qual tramite o feito:

I – determinar, imediatamente à ciência da falência ou liquidação, sejam lacradas suas instalações;

II – ordenar à autoridade sanitária designada em lei a urgente adoção das medidas necessárias ao recebimento e guarda, em depósito, das substâncias ou produtos capazes de causar dependência física ou psíquica arrecadadas;

III – dar ciência ao órgão do Ministério Público, para acompanhar o feito.

§ 1º Da licitação para alienação de substâncias ou produtos não proscritos referidos no inciso II, só podem participar pessoas jurídicas regularmente habilitadas na área de saúde ou de pesquisa científica que comprovem a destinação lícita a ser dada ao produto a ser arrematado.

§ 2º Ressalvada a hipótese de que trata o § 3º, o produto não arrematado será, ato contínuo à hasta pública, destruído pela autoridade sanitária, na presença dos Conselhos Estaduais de Entorpecentes e do Ministério Público.

§ 3º Figurando entre o praceado e não-arrematado especialidades farmacêuticas em condições de emprego terapêutico, ficarão as mesmas depositadas sob a guarda do Ministério da Saúde, que as destinará à rede pública de saúde.

## CAPÍTULO II

### Da Prevenção, da Erradicação e do Tratamento

#### Seção I

#### Da Prevenção e da Erradicação

Art. 8º São proibidos em todo o território nacional as substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos que as contenham, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar.

§ 1º Compete ao Ministério da Saúde, além do previsto no parágrafo único do art. 10, baixar instruções de caráter geral ou específico sobre limitação, fiscalização e controle da fabricação, do comércio e do uso das substâncias ou produtos referidos nesta lei.

§ 2º Exclusivamente para fins medicinais ou científicos, pode o Ministério da Saúde autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no **caput**, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização, sujeitando-se o ato à cassação, a qualquer tempo, pelo mesmo órgão daquele Ministério, ou por outro de maior hierarquia.

§ 3º As plantações ilícitas serão destruídas pelas autoridades policiais, que recolherão quantidade suficiente para exame pericial, de tudo lavrando auto circunstanciado de incineração, asseguradas as medidas necessárias para a preservação da prova.

§ 4º A destruição de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica far-se-á por incineração, será precedida de autorização judicial e executada pelo delegado de polícia, na presença do representante do Ministério Público e da autoridade sanitária, mediante auto circunstanciado.

§ 5º Em caso de ser utilizada a queimada para destruir a plantação, observar-se-ão, além das cautelas necessárias à proteção ao meio ambiente, o disposto no Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998, no que couber, dispensada a autorização prévia do órgão próprio do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

§ 6º As glebas cultivadas com plantações ilícitas serão expropriadas, conforme o disposto no art. 243 da Constituição, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9º É indispensável licença prévia da autoridade sanitária para produzir, extrair, fabricar, transformar, preparar, possuir, manter em depósito, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir, para qualquer fim, substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, ou matéria-prima destinada à sua preparação, observadas as demais exigências legais.

Parágrafo único. É dispensada a exigência prevista neste artigo para a aquisição de medicamentos, mediante prescrição médica, de acordo com os preceitos legais e regulamentares.

Art. 10. Os dirigentes de estabelecimentos ou entidades das áreas de ensino, saúde, justiça, militar, prisional e policial, ou de entidade social, religiosa, cultural, recreativa, desportiva, beneficente, de abrigo de crianças e adolescentes, representativas da mídia,

das comunidades terapêuticas, dos serviços nacionais profissionalizantes, das associações assistenciais, das instituições financeiras, dos clubes de serviço, e dos movimentos comunitários organizados adotarão, no âmbito de suas responsabilidades, todas as medidas necessárias à prevenção ao tráfico, e ao uso de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica.

§ 1º As pessoas jurídicas e as instituições e entidades, públicas ou privadas, implementarão programas que assegurem a prevenção ao tráfico e uso de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica em seus respectivos locais de trabalho, incluindo campanhas e ações preventivas dirigidas a funcionários e seus familiares.

§ 2º São medidas de prevenção referidas no **caput** as que visem, entre outros objetivos, aos seguintes:

I – incentivar atividades esportivas, artísticas e culturais;

II – promover debates de questões ligadas à saúde, cidadania e ética;

III – manter nos estabelecimentos de ensino serviços de apoio, orientação e supervisão de professores e alunos;

IV – manter nos hospitais atividades de recuperação de dependentes e de orientação de seus familiares.

## Seção II Do Tratamento

Art. 11. O dependente ou o usuário de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, relacionados pelo Ministério da Saúde, fica sujeito às medidas previstas neste Capítulo e Seção.

Art. 12. As redes dos serviços de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios desenvolverão programas de tratamento do usuário de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, obrigatória a previsão orçamentária adequada.

§ 1º O tratamento do dependente ou do usuário será feito, sempre que possível, de forma multiprofissional e com a assistência de sua família.

§ 2º Cabe ao Ministério da Saúde regulamentar as ações que visem à redução dos danos sociais e à saúde.

§ 3º As empresas privadas que desenvolverem programas de reinserção no mercado de trabalho, do dependente ou usuário de substâncias ou produtos

que causem dependência física ou psíquica, encaminhados por órgão oficial, poderão receber benefícios a serem criados pela União, Estados, Distrito Federal e municípios.

§ 4º Os estabelecimentos de saúde ou qualquer instituição habilitada que receba dependentes ou usuários para tratamento, encaminhará ao Ministério da Saúde, até o dia dez de cada mês, mapa estatístico de óbitos e dos casos atendidos no mês anterior, com a indicação do código internacional da doença, vedada a menção ao nome do paciente.

§ 5º Os estabelecimentos e instituições a que se refere o parágrafo anterior receberão recursos do Funad e do SUS, para o que, sendo privados, deverão cadastrar-se e sofrer a fiscalização do Conselho Estadual de Entorpecentes de sua área de atuação.

§ 6º No caso de internação ou de tratamento ambulatorial do dependente por ordem judicial, será feita comunicação mensal do estado de saúde e recuperação do paciente ao juízo competente, se esse o determinar.

Art. 13. O dependente ou usuário de substância ou produto que, em razão da prática de qualquer infração penal, encontrar-se cumprindo pena privativa de liberdade ou medida de segurança, deverá ser submetido a tratamento em ambulatório interno do sistema penitenciário respectivo.

### CAPÍTULO III Dos Crimes e das Penas

Art. 14. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica:

Pena – prisão, de 3 (três) a 15 (quinze) anos, e pagamento de setecentos (700) a um mil e quinhentos (1.500) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica;

II – semeia, cultiva ou faz a colheita de plantas que se constituam matéria-prima para a preparação de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica;

III – utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, para o tráfico ilícito de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

IV – de qualquer forma, salvo as previstas nos parágrafos seguintes, contribui para a prática dos crimes descritas no **caput** e neste parágrafo.

§ 2º Induzir ou instigar eventualmente alguém ao uso indevido de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica, ou consentir que com tal fim utilize, gratuitamente, bem ou local de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância.

Pena – prisão, de 1 (um) a 3 (três) anos e pagamento de duzentos (200) a quatrocentos (400) dias-multa, se não se consuma o uso; ou prisão, de (3) três a (5) cinco anos e pagamento de quatrocentos (400) a setecentos (700) dias-multa, se resulta prática de conduta descrita no art. 24.

§ 3º Oferecer, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica, para juntos a consumirem:

Pena – prisão, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de setecentos (700) a (1.500) dias-multa, sem prejuízo das medidas educativas previstas no art. 23.

§ 4º Tratando-se de infração ao **caput** deste artigo, ou a seu § 2º, poderá o juiz reduzir as penas de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço), vedada a cumulação com o benefício a que se refere o art. 25 e sua conversão em penas restritivas de direitos, desde que concorram todas as seguintes circunstâncias:

a) exiba o agente primariedade, bons antecedentes, conduta social adequada e personalidade não inclinada à delinquência;

b) reduzido potencial ofensivo da conduta, expresso na ausência de habitualidade, caráter não profissional, pequena quantidade e baixa nocividade da substância ou produto;

c) inoccorrência de qualquer das hipóteses a que se referem os arts. 24 e 26;

d) seja o agente dependente.

Art. 15. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título,

possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à produção ou à fabricação indevida de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica:

Pena – prisão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de setecentos (700) a um mil e duzentos (1.200) dias-multa.

Art. 16. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 14 **caput**, 14 § 1º, ou 15:

Pena – prisão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de setecentos (700) a um mil e duzentos (1.200) dias-multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem, nas condições do **caput**, associa-se para a prática reiterada de crimes definidos, nos arts. 17 ou 19 desta lei.

Art. 17. Financiar a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 14 **caput**, 14 § 1º, ou 15:

Pena – prisão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e pagamento de um mil e quinhentos (1.500) a quatro mil (4.000) dias-multa.

Art. 18. Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 14 **caput**, 14 § 1º, 15 ou 19 desta lei:

Pena – prisão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e pagamento de trezentos (300) a setecentos (700) dias-multa.

Art. 19. Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bem, direito ou valor proveniente, direta ou indiretamente, da prática de qualquer dos crimes previstos no art. 14 **caput**, 14 § 1º, ou 15, desta lei:

Pena – prisão, de 3 (três) a (10) dez anos, e pagamento de setecentos (700) a um mil e duzentos (1.200) dias-multa.

Art. 20. Prescrever ou ministrar, culposamente, o médico, dentista, farmacêutico ou outro profissional da área de saúde, substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica, desnecessariamente, ou em dose evidentemente superior à necessária, ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – medidas restritivas de direito e, na reincidência, prisão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de oitenta a duzentos (200) dias-multa.

Parágrafo único. O juiz comunicará a condenação ao Conselho Federal da categoria profissional a que pertença o agente.

Art. 21. Conduzir embarcação ou aeronave após o consumo de substância ou produto capaz de causar transtorno de consciência.

Pena – prisão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, além da apreensão do veículo, cassação da habilitação respectiva e pagamento de duzentos (200) a quatrocentos (400) dias-multa.

Parágrafo único. As penas de prisão e multa, aplicadas cumulativamente com as demais, serão de 4 (quatro) a 6 (seis) anos e de quatrocentos (400) a (600), se o veículo referido no **caput** for de transporte coletivo de passageiros.

Art. 22. Adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo para consumo pessoal, em pequena quantidade, substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Medidas de caráter educativo:

I – prestação de serviços à comunidade;

II – comparecimento a programa ou curso educativo;

III – proibição de freqüência a determinados locais;

IV – submissão a tratamento;

§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ 2º As medidas previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** serão aplicadas pelo prazo máximo de um ano; tratando-se, porém, de infração ao art. 14, § 4º, poderá a medida referida no inciso IV ter a duração da pena privativa de liberdade fixada.

§ 3º As medidas previstas nos incisos I a IV, que não serão consideradas para efeito de reincidência, poderão ser cumuladas entre si.

§ 4º A prestação de serviços à comunidade será cumprida, preferencialmente, em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, todos eles, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.



§ 5º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o **caput**, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente, se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente:

I – a admoestação verbal;

II – a multa.

§ 6º Na hipótese de desatendimento, pelo agente, das condições relativas à medida a que se refere o inciso IV, poderá o juiz determinar o seu cumprimento compulsório, inclusive com a internação em estabelecimento apropriado.

Art. 23. Na imposição da medida educativa a que se refere o inciso II do § 5º do art. 24, o juiz, atendendo a reprovabilidade da conduta, fixará o número de dias multa, em quantidade nunca inferior a quarenta nem superior a cem, atribuindo depois a cada um, segundo a capacidade econômica do agente, o valor de um trinta avos até três vezes o valor do maior salário mínimo.

Parágrafo único. Os valores decorrentes da imposição da multa a que se refere o § 5º do art. 24 serão creditados à conta do Fundo Nacional Antidrogas.

Art. 24. As penas previstas nos arts. 14, 15, 16, 17, 18 e 19 são aumentadas de um sexto a dois terços, se:

I – a natureza, a procedência da substância ou produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito;

II – o agente praticar o crime prevalecendo-se de função pública ou no desempenho de missão de educação, pátrio poder, guarda ou vigilância;

III – a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos;

IV – o crime tiver sido praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva;

V – caracterizado tráfico interestadual;

VI – se o objeto da ação for constituído de mais de uma espécie de substância ou produto;

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no inciso IV, serão as sanções referentes à violência, grave ameaça ou emprego de armas aplicadas cumulati-

vamente com as dos crimes referidos no **caput** sempre que da aplicação do aumento devam resultar penas menores.

Art. 25. Aos crimes definidos nos arts. 14, 15, 16, 17, 18 e 19 aplicam-se os benefícios da colaboração premiada nos termos, condições e limites a que se refere à lei de organizações criminosas.

Art. 26. As penas previstas nos arts. 14 a 19 serão aplicadas em dobro se sua prática envolver ou visar a atingir menor de dezoito anos ou a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação.

Art. 27. O Juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre as demais circunstâncias previstas no art. 59, do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Art. 28. Na fixação da multa a que se referem os arts. de 14 a 21, o juiz, atendendo ao que dispõe o artigo anterior, determinará o número de dias multa, atribuindo a cada um, segundo as condições econômicas dos acusados, valor não inferior a um trinta avos nem superior a cinco vezes o maior salário mínimo.

Parágrafo único. As multas, que em caso de concurso de crimes serão impostas sempre cumulativamente, podem ser aumentadas até o décuplo se, em virtude da situação econômica do acusado, considerá-las os juízes ineficazes, ainda que aplicadas no máximo.

Art. 29. Os crimes previstos nos arts. 14, **caput**, 14 § 1º, 15, 16, 17, 18 e 19 desta lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia, fiança, e liberdade provisória, cumprindo-se suas penas em regime integralmente fechado, vedada sua conversão em penas restritivas de direitos.

Parágrafo único. Nos crimes previstos no **caput**, dar-se-á o livramento condicional após o cumprimento de dois terços (2/3) da pena, vedada sua concessão ao reincidente específico.

Art. 30. É isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito, proveniente de caso fortuito ou força maior, de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. Quando absolver o agente, reconhecendo, por força de perícia oficial, que esse apresentava, à época do fato previsto neste artigo, as condições referidas no **caput**, determinará o juiz, na

sentença, o seu encaminhamento para tratamento médico adequado.

Art. 31. As penas podem ser reduzidas de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se, por força das circunstâncias previstas no artigo anterior, o agente não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. Na sentença condenatória, o juiz, reconhecendo a necessidade de ser o agente submetido a tratamento, determinará que a tal se proceda, na forma prevista no art. 13.

Art. 32. Prescrevem em dois anos a imposição e a execução das medidas educativas, observado no tocante à interrupção do prazo o disposto nos arts. 107 e seguintes do Código Penal.

#### CAPÍTULO IV Do Procedimento Penal

##### SEÇÃO ÚNICA Do Procedimento Comum

Art. 33. O procedimento relativo aos processos por crimes definidos nesta lei rege-se pelo disposto neste capítulo, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal.

Parágrafo único. Tratando-se de infração aos arts. 14, **caput**, 14, § 1º, 15, 16, 17, 18 e 19, o juiz, sempre que as circunstâncias o recomendem, empregará os instrumentos protetivos dos colaboradores e testemunhas previstos na lei de organizações criminosas.

Art. 34. Ocorrendo prisão em flagrante, a delegado de polícia fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente e ao órgão do Ministério Público, remetendo-lhes cópia do auto lavrado.

§ 1º tratando de infração ao art. 23, será o indiciado, imediatamente após a lavratura do auto, posto em liberdade, salvo se estiver no gozo de medida educativa, quando então, cumpridas as providências do **caput**, será colocado à disposição do juiz que as tenha imposto, para os fins do art. 50.

§ 2º Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e estabelecimento da materialidade do delito, é suficiente o laudo de constatação da natureza e quantidade da substância ou produto que cause dependência física ou psíquica, firmado por perito oficial ou, na falta desse, por pessoa idônea.

§ 3º O perito que subscrever o laudo a que se refere o § 1º não ficará impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

Art. 35. O inquérito policial será concluído no prazo de 15 (quinze) dias, se o indiciado estiver preso, e de 30 (trinta) dias, quando solto.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo podem ser duplicados pelo juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da delegacia de polícia.

Art. 36. Findos os prazos a que se refere o art. 35, a delegado de polícia, remetendo os autos do inquérito ao juízo:

I – Relatará sumariamente as circunstâncias do fato, justificando as razões que o levaram à classificação do delito, indicando a quantidade e natureza da substância ou produto apreendido, o local e condições em que se desenvolveu a ação criminosa, as circunstâncias da prisão, a conduta, a qualificação e os antecedentes do agente; ou

II – Requererá sua devolução para a realização de diligências necessárias.

Parágrafo único. a remessa dos autos, na hipótese prevista no inciso I, farse-á sem prejuízo das diligências:

a) necessárias ou úteis à plena elucidação do fato, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até quinze dias antes da audiência de instrução e julgamento;

b) necessárias à indicação dos bens, direitos e valores de que seja titular o agente, ou que figurem em seu nome, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até quinze dias antes da audiência de instrução e julgamento.

Art. 37. Em qualquer fase da persecução criminal relativa aos crimes previstos nesta lei, são permitidos, além dos previstos em lei, mediante autorização judicial, e ouvido o Ministério Público, os seguintes procedimentos investigatórios:

I – a infiltração, de conformidade com o disposto na lei de organizações criminosas;

II – a não-atuação policial sobre os portadores de substâncias, precursores químicos ou outros produtos, que entrem no território brasileiro, dele saiam ou nele transitem, com a finalidade de, em colaboração ou não com outros países, identificar e responsabilizar maior número de integrantes de operações de tráfico e distribuição, sem prejuízo da ação penal cabível.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, a autorização será concedida, desde que:

I – sejam conhecidos o itinerário provável e a identificação dos agentes do delito ou de colaboradores;

II – as autoridades competentes dos países de origem, de trânsito ou destino ofereçam, por meio do órgão competente do Ministério da Justiça, garantia de atuação contra a fuga dos suspeitos e extravio das substâncias ou produtos transportados.

Art. 38. Para a persecução criminal e a adoção dos procedimentos investigatórios previstos no artigo anterior, admitir-se-á, sem prejuízo de outros instrumentos previstos em lei:

I – a requisição, pelo Ministério Público, de dados cadastrais, registros, documentos e informações fiscais, bancárias, telefônicas, telemáticas, eleitorais, comerciais, patrimoniais e financeiras, salvo garantias constitucionais;

II – a decretação, pelo juiz, mediante representação do delegado de polícia ou requerimento do Ministério Público:

a) da quebra do sigilo bancário, propiciando a vigilância, por período determinado, de contas bancárias, assim como fornecimento de extratos e registros de movimentação;

b) do acesso, por período determinado, aos sistemas informatizados das instituições financeiras;

c) da interceptação e gravação das comunicações telefônicas, por período determinado, observado o disposto na legislação pertinente;

d) da prisão temporária, para os crimes previstos nos arts. 14, 15, 16, 17, 18 e 19;

e) da decretação da prisão preventiva;

f) da decretação imediata da indisponibilidade de bens, direitos e valores, havendo indícios de que pertençam ao indiciado ou acusado.

§ 1º A medida a que se refere a alínea d, do inciso II, terá prazo de trinta dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

§ 2º A medida a que se refere a alínea e, do inciso II, poderá ser decretada de ofício.

§ 3º Revogar-se-á a medida referida na alínea f do inciso II se, no prazo de cento e vinte dias, não ocorrer oferecimento da denúncia.

## CAPÍTULO V Da Instrução Criminal

Art. 39. Recebidos em juízo os autos do inquérito policial, do procedimento investigatório ou peças de informação, dar-se-á vista ao Ministério Público

para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar uma das seguintes providências:

I – requerer o arquivamento;

II – requisitar as diligências que entender necessárias;

III – oferecer denúncia, arrolar até 5 (cinco) testemunhas e requerer as demais provas que entender pertinentes.

§ 1º Tratando-se de infração ao art. 23, o Ministério Público, logo ao receber cópia do auto de prisão em flagrante, ou em até dez dias:

I – oferecerá denúncia, propondo na oportunidade a adoção das medidas educativas pertinentes;

II – requisitará, quando entender tratar-se de infração a outro tipo penal, a realização de diligências complementares;

III – requererá o arquivamento.

§ 2º Requerido o arquivamento, a autoridade judiciária, se discordar das razões apresentadas, remeterá os autos ao Procurador-Geral, que oferecerá denúncia, designará outro membro do Ministério Público para apresentá-la ou insistirá no arquivamento, caso em que não o poderá recusar aquela.

Art. 40. Oferecida a denúncia, o juiz, em 24 (vinte e quatro) horas, ordenará a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da juntada do mandado aos autos ou da primeira publicação de edital.

§ 1º Na resposta, consistente de defesa preliminar e exceções, o acusado poderá:

a) argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de cinco, arrolar testemunhas;

b) aceitar, nas hipóteses do § 1º do art. 39, a proposta de aplicação imediata de medidas educativas.

§ 2º Se a resposta não for apresentada no prazo, o juiz nomeará defensor para oferecê-la em 10 (dez) dias, concedendo-lhe vista dos autos no ato de nomeação.

§ 3º Apresentada a defesa, o juiz concederá prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se o representante do Ministério Público e em igual prazo proferrá decisão.

§ 4º Se entender imprescindível, o juiz determinará a realização de diligências, no prazo máximo de 10 (dez) dias, exames, inclusive de dependência, e perícias.

§ 5º Nos casos em que houver continência, o juiz, ao receber as defesas preliminares, promoverá, se de modo diverso houver receio de que não sejam observados os prazos procedimentais previstos, a separação das acusações.

§ 6º Nos casos em que houver conexão entre crimes previstos nesta lei e em outra, imporá o juiz, na persecução penal, o rito que melhor assegure a ampla defesa.

Art. 41. Recebida a denúncia, o juiz designará dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, ordenará a citação do acusado, a intimação do Ministério Público, do assistente, se for o caso, e requisitará os laudos periciais.

§ 1º Tratando-se de infração aos arts. 14 **caput**, 14 § 1º, 15, 16, 17, 18 e 19, importará o recebimento da denúncia:

I – na prisão preventiva do denunciado e indisponibilidade dos bens, direitos e valores, hipótese em que se procederá nos termos do art. 46 e seus parágrafos;

II – no afastamento cautelar e automático do denunciado de suas atividades, se funcionário público, para o que fará o juiz ao órgão respectivo a necessária comunicação.

§ 2º Frustradas as tentativas de citação do acusado, suspenderá o juiz o processo, interromperá o prazo prescricional e, tratando-se infrações diversas das mencionadas no parágrafo anterior, decretará sua prisão preventiva.

§ 3º A audiência a que se refere o **caput** será realizada dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da denúncia, salvo se determinada a realização de exame de dependência, quando realizar-se-á em 60 (sessenta) dias.

Art. 42. Na audiência de instrução e julgamento, após o interrogatório do acusado e a inquirição das testemunhas, será dada a palavra, sucessivamente, ao representante do Ministério Público e ao defensor do acusado, para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por mais 10 (dez), a critério do juiz.

Art. 43. Encerrados os debates, proferirá o juiz sentença de imediato, ou o fará em dez dias, ordenando que os autos para isso lhe sejam conclusos.

§ 1º Ao proferir sentença, o juiz, não tendo havido controvérsia, no curso do processo, sobre a natureza ou quantidade da substância ou produto, ou sobre a regularidade do respectivo laudo, determinará que se proceda na forma do art. 8º, § 4º, preservando-se, para eventual contraprova, a fração que fixar.

§ 2º Igual procedimento poderá adotar o juiz, em decisão motivada e ouvida pelo Ministério Público, quando a quantidade ou valor da substância ou produto o indicar, precedendo a medida à elaboração e juntada aos autos do laudo toxicológico.

Art. 44. O juiz, quando se reúnam prova de fato descrito no arts. 14 **caput**, 14 § 1º, 15, 16, 17, 18 ou 19, e indícios da autoria, ouvido o Ministério Público, decretará, em vinte e quatro horas, durante o inquérito ou no curso do processo, a prisão preventiva de seus autores, decorrendo da decisão respectiva à indisponibilidade cautelar e automática dos bens, direitos e valores que lhes pertençam, que figurem em seu nome, e dos que constituam instrumento ou vantagem obtida com o ilícito.

§ 1º Quando, nas hipóteses previstas no **caput**, deixar de decretar as medidas previstas, o juiz deverá fundamentar sua decisão.

§ 2º Ocorrida qualquer das hipóteses previstas no **caput** ou no parágrafo antecedente, determinará o juiz à apreensão, avaliação e depósito dos bens móveis, valores em espécie e títulos, o bloqueio de contas bancárias e a inscrição das constrições nos cartórios e outros serviços de registro pertinentes.

§ 3º Incumbe aos acusados, durante o curso do processo, em incidente específico e até a data da audiência de instrução e julgamento, a comprovação da origem lícita dos bens, direitos e valores sobre os quais tenha recaído a constrição.

§ 4º Levantar-se-ão as constrições determinadas:

I – quando for prolatada sentença absolutória;

II – quando, por terceiro, forem comprovadas a propriedade e a origem lícita do bem, direito ou valor;

III – quando, demonstrada pelo acusado a propriedade e origem lícita do bem.

IV – quando transite em julgado a decisão que não aceite ou rejeite a denúncia.

Art. 45. No curso do processo, poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público, para assegurar os efeitos patrimoniais decorrentes do provimento definitivo:

I – determinar a alienação dos bens que pertençam ou figurem em nome do acusado de quem se tenha decretado à revelia e que não os tenha pessoalmente reclamado em noventa dias contados da decretação de sua prisão preventiva.

II – determinar a alienação dos bens que, não se achando entre os referidos no § 1º do art. 46, sejam de conservação ou depósito especialmente onerosos, ou sujeitos a rápida depreciação.

III – determinar a alienação dos bens que, não se achando entre os mencionados nos incisos anteriores, sejam fungíveis.

§ 1º O produto da alienação a que aludem os incisos I, II e III, que dar-se-á em hasta pública precedida de avaliação, permanecerá em conta judicial, até o trânsito em julgado da decisão que determine sua entrega ao acusado ou interessado, em caso de restituição, ou perda em favor da União.

§ 2º Havendo absolvição, será o acusado ressarcido pelo prejuízo que sofrer em decorrência da alienação referida no **caput**.

#### CAPÍTULO VI Dos Efeitos da Sentença

Art. 46. a sentença condenatória, por crimes previstos nos arts. 14, **caput**, 14 § 1º, 15, 16, 17, 18 ou 19, negará ao acusado o direito de recorrer em liberdade e importará, ao trânsito em julgado, na perda, em favor do Fundo Nacional Antidrogas:

I – dos veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, maquinário, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza empregados, reiteradamente ou não, em sua prática, ainda que pertencentes ao terceiro, ressalvada nesse caso a comprovação, no curso do processo, de boa fé.

II – dos bens, valores e direitos a que se refere o art. 44, sempre que sua origem e propriedade lícitas não sejam nela reconhecidas.

III – dos valores a que se refere o § primeiro do art. 45, se não demonstradas origem e propriedade lícitas dos bens e direitos de que tenham se originado.

§ 1º Havendo possibilidade, necessidade e interesse na utilização de qualquer dos bens mencionados no inciso I deste artigo, poderão estes, mediante autorização do juízo competente, ser utilizados pelos órgãos ou entidades que atuam na prevenção e repressão ao tráfico ilícito e ao uso indevido das substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, exclusiva mente no interesse dessas atividades.

§ 2º Recaindo a autorização sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento em favor da instituição à qual tenha deferido o uso, ficando esta livre do pagamento de multas e encargos anteriores, bem como da incidência de tributos, enquanto durar a utilização.

§ 3º Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD relação dos bens, direitos e valores referidos nos incisos I, II e III, indicando, quanto aos primeiros, o local em que se encontram e a entidade ou órgão em cujo poder estejam.

Art. 47. A União, por intermédio da Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, poderá firmar convênio com os Estados, com o Distrito Federal e com organismos orientados para a prevenção, repressão e o tratamento de usuários ou dependentes, com vistas à liberação de equipamentos e de recursos por ela arrecadados, para a implantação e execução de programas de combate ao tráfico ilícito e prevenção ao tráfico e uso indevidos de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquicos.

§ 1º Compete à Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento tenha sido irrecorivelmente decretado em favor da União.

§ 2º A Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD poderá firmar convênios de cooperação, a fim de dar imediato cumprimento ao estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 48. É passível de expulsão, na forma da legislação específica, o estrangeiro que comete qualquer dos crimes definidos nos arts. 14, 15, 16, 17, 18 ou 19, tão logo cumprida a condenação imposta.

#### CAPÍTULO VII Da Cooperação Internacional

Art. 49. De conformidade com os princípios da não-intervenção em assuntos internos, da igualdade jurídica e do respeito à integridade territorial dos Estados e as leis e regulamentos nacionais em vigor, e observado o espírito das Convenções das Nações Unidas e outros instrumentos jurídicos internacionais sobre o combate ao problema mundial das drogas, de que o Brasil é parte, o Governo brasileiro prestará, quando solicitado, cooperação a outros países e organismos internacionais e, quando necessário, dos mesmos solicitará a colaboração, nas áreas de:

I – intercâmbio de inteligência policial sobre produção e tráfico de substâncias ou produtos capazes de causar dependência física ou psíquica e delitos conexos, em especial o tráfico de armas, lavagem de dinheiro e desvio de precursores químicos;

II – intercâmbio de informações policiais e judiciais sobre produtores e traficantes de substâncias ou

produtos capazes de causar dependência física ou psíquica e seus precursores químicos;

III – intercâmbio de informações sobre legislações, experiências, projetos e programas voltados para a eliminação da demanda de drogas ilícitas, por meio de atividades de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de usuários de substâncias ou produtos capazes de causar dependência física ou psíquica e dependentes químicos.

Parágrafo único. As atividades de cooperação internacional dos órgãos governamentais brasileiros nos planos bilateral e multilateral serão coordenadas pelo Ministério das Relações Exteriores, dando-se prioridade à formação de comissões mistas.

### CAPÍTULO VIII

#### Disposições Finais e Transitórias

Art. 50. As medidas educativas aplicadas poderão ser revistas judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do agente, do seu defensor ou do Ministério Público.

Art. 51. O processo e o julgamento dos crimes previstos nos arts. 14, 15, 16, 17, 18 e 19, se caracterizado ilícito transnacional, são da competência da Justiça Federal.

Parágrafo único. Os crimes praticados nos Municípios que não sejam sede de Vara Federal serão

processados e julgados na Vara Federal da Circunscrição respectiva.

Art. 52. Os Tribunais de Justiça dos Estados instituirão juizados especializados para o processo e julgamento dos crimes definidos nesta lei, vedada a atribuição da competência aos juizados especiais criminais.

Art. 53. Sempre que conveniente ou necessário, o juiz, de ofício, mediante representação do delegado de polícia, ou a requerimento do Ministério Público, determinará se proceda, nos limites de sua jurisdição e na forma prevista no § 4º do art. 8º, à destruição de substâncias ou produtos capazes de causar dependência física ou psíquica apreendidos em processos já encerrados.

Art. 54. Até que o Poder Público instale, nas localidades com mais de cem mil habitantes, os serviços de recuperação de usuários e dependentes que observem as regras previstas na RDC nº 101, da Anvisa, fica suspensa a exigibilidade de cumprimento, pelas das comunidades terapêuticas, das condições nela inseridas.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 10.409 e 6.368/76.

Art. 56. Esta entrará em vigor quarenta e cinco dias após a sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 8:**

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 70, DE 2002

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outu-

bro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prova e dá outras providências.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 24 de abril último, quando teve sua discussão adiada para hoje.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa para a segunda sessão de discussão em primeiro turno.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 9:**

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 106, DE 2002**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que *dispõe sobre os crimes contra a pessoa, contra o patrimônio, contra os costumes, e dá outras providências*.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do último dia 15, quando teve sua discussão adiada para hoje.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa para a segunda sessão de discussão, em primeiro turno.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 10:**

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 107, DE 2002**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que *altera a Parte Geral e os arts. 157, § 2º, I, 158, 329 e 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – e dá outras providências. Altera o art. 85 da Lei nº 9.099, de 1995, que "dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências"*.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do último dia 16, quando teve sua discussão adiada para hoje.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa para a segunda sessão de discussão, em primeiro turno.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 11:**

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 117, DE 2002**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº

117, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que *altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências*.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa para a segunda sessão de discussão, em primeiro turno.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 12:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 14, DE 2002**

(incluído em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 295, de 2002 – art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 2002 (nº 1.146/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Norte-Paranaense, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, tendo*

Parecer favorável, sob nº 419, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Álvaro Dias, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo oradores para encaminhar a votação, encerro o encaminhamento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 2002**

**(Nº 1.146/2001, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Norte-Paranaense para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 814, de 29 de dezembro de 2000, que

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 13:**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 2002**

(incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 296, de 2002 – art. 281, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 2002 (nº 1.147/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Norte-Paranaense, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, tendo*

outorga permissão à Fundação Cultural Norte-Paranaense para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer favorável, sob nº 420, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Álvaro Dias, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Não havendo oradores para encaminhar a votação, encerro o encaminhamento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 2002**

**(Nº 1.147/2001, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Norte-Paranaense para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de abril de 2001, que outorga

concessão à Fundação Cultural Norte-Paranaense para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Com referência aos Itens nºs 14 e 15, a Presidência, não havendo objeção do Plenário, submeterá as referidas matérias à votação em conjunto, uma vez que versam sobre o mesmo assunto.

**Item 14:**

**REQUERIMENTO Nº 175, DE 2002**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 175, de 2002, do Senador Eduardo Suplicy e outros Senhores Senadores, solicitando nos termos regimentais, *sejam enviados votos de congratulações ao Dr. José Alexandre Xanana Gusmão, pela sua vitória na eleição para Presidente do Timor Leste*, tendo

Parecer favorável sob nº 432, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator **ad hoc**: Senador Roberto Saturnino.

**Item 15:**

**REQUERIMENTO Nº 176, DE 2002**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 176, de 2002, do Senador Geraldo Cândido, solicitando, nos termos regimentais, *sejam enviados ao Timor Leste votos de congratulações pela eleição do Excelentíssimo Senhor Xanana Gusmão, para Presidente daquele país, no dia 14 de abril de 2002*, tendo

Parecer favorável sob nº 433, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator **ad hoc**: Senador Roberto Saturnino.

Votação, em conjunto, dos requerimentos.

Não havendo oradores para encaminhar a votação, encerro o encaminhamento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 301, de 2002, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 26, de 2002.

Em votação o requerimento.

Não havendo oradores para encaminhar a votação, encerro o encaminhamento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima segunda-feira.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 302, de 2002, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 27, de 2002.

Em votação o requerimento.

Não havendo oradores para encaminhar a votação, encerro o encaminhamento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima segunda-feira.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 303, de 2002, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 28, de 2002.

Em votação o requerimento.

Não havendo oradores para encaminhar a votação, encerro o encaminhamento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima segunda-feira.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 304, de 2002, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 29, de 2002.

Em votação o requerimento.

Não havendo oradores para encaminhar a votação, encerro o encaminhamento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A referida matéria figurará na Ordem do Dia da próxima segunda-feira.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Em votação o Requerimento nº 300, de 2002, que solicita sessão especial com a finalidade de dar início ao programa comemorativo dos 111 anos de existência do Senado Federal, a realizar-se em 12 de junho, às 10 horas.

Não havendo oradores para encaminhar a votação, encerro o encaminhamento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Mesa fará cumprir a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao ilustre Senador Waldeck Ornelas.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá pela ordem.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PSDB – RR) – Após o pronunciamento do Senador Waldeck Ornelas, peço a palavra para fazer um registro pela Liderança do Governo.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – A Mesa registra o pedido de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Waldeck Ornelas.

**O SR. WALDECK ORNELAS** (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a Organização Internacional do Trabalho está comemorando 10 anos do seu Programa Internacional de Erradicação do Trabalho Infantil. O Coordenador Internacional desse Programa na OIT, o Sr. Frans Roseleers, por esse motivo, veio ao Brasil, um dos seis primeiros países a aderir a esse Programa, que é hoje uma referência mundial, tendo sido um esforço relativamente bem-sucedido de combate ao trabalho infantil.

Há dois marcos importantes ocorridos nos últimos anos.

O primeiro é que, após a Emenda nº 20 da Reforma da Previdência ter modificado a Constituição brasileira, para fixar como idade mínima para admissão ao trabalho dezesseis anos, foi possível ao Con-

gresso Nacional ratificar a Convenção 138 da OIT, que diz respeito à idade mínima para o trabalho.

Atualmente no Brasil, só pode trabalhar como empregado a partir dos 16 anos, admitindo-se a partir dos quatorze na condição de aprendiz. Mas a criança deverá ter o primeiro grau concluído. Pelo menos essa é a idade de referência para a conclusão do ensino fundamental.

O segundo marco decorre do conjunto de programas de erradicação do trabalho infantil que foram implementados no Brasil: o Peti – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, o Programa Bolsa-Escola, o Projeto Alvorada e o Fundo Especial de Combate à Pobreza, criado graças a uma iniciativa parlamentar capitaneada pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, em que, pela primeira vez, vincularam-se recursos orçamentários no Brasil para o combate à pobreza.

Isso possibilitou que se ampliasse muito as ações no âmbito social dirigidas para a criança. Costuma-se dizer até que o Brasil tem uma política de renda bem razoável voltada para os idosos, mas precisa dar uma atenção especial para as crianças. Essa atenção tem crescido, ainda é insuficiente, mas foi o bastante para permitir que o Congresso Nacional pudesse ratificar a Convenção 182 da OIT, o que foi feito em setembro do ano 2000, em que o país se compromete a erradicar as piores formas de trabalho, o trabalho degradante, insalubre e perigoso para as crianças.

As nossas estatísticas confirmam os dados e os avanços que o Brasil vem experimentando nessa área de redução do trabalho infantil. Na faixa dos cinco aos nove anos, em 1992, trabalhavam 3,7% das crianças brasileiras. Em 1999, eram 2,4%. Houve, portanto, uma redução da ordem de 34%. Na faixa dos 10 aos 14 anos, cai entre 1992 e a partir de 1995, de 22% para 17% o número das crianças que trabalham.

Com o programa de erradicação do trabalho infantil, o Peti e a Bolsa-Escola que se expande exponencialmente a partir de 2001, e com o Fundo de Combate à Pobreza, essa situação em 2002 está bem melhor. Diminui progressivamente a quantidade de crianças que trabalham em nosso País e isto há de ser motivo de orgulho para todos nós.

Quero me referir um pouco, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a cada um desses programas.

A Bolsa-Escola, inicialmente introduzida com o título Programa de Garantia de Renda Mínima, em 1998, tem em vista a universalização do ensino fundamental. Em 2001, já foram beneficiados 8,2 milhões de alunos, integrantes de 4,8 milhões de famílias brasileiras. Um terço das crianças matriculadas no Ensino Fundamental no País beneficiam-se, hoje, da Bolsa Escola, ou seja, uma em cada três crianças brasileiras estão matriculadas na rede de ensino fundamental.

Mas as políticas universalistas não são suficientes para corrigir os problemas da pobreza e da desigualdade, mesmo quando praticamente atingem seu objetivo. É o caso do Ensino Fundamental. O índice de matrícula é da ordem de 96% das crianças na faixa escolarizável, entre 7 e 14 anos. Daí o papel importante e fundamental que exerce o Peti (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), que tem como foco os segmentos mais vulneráveis da população e atende à mesma faixa, qual seja, de 7 a 14 anos, e que é composto de três linhas de ação. A primeira é a concessão da Bolsa Criança-Cidadã: uma renda que a família passa a receber para substituir a renda que a criança gerava no trabalho.

A segunda linha de ação é a jornada ampliada – que diferencia o Peti do Programa Bolsa Escola. No Ensino Fundamental, no Brasil, existe apenas um turno de aulas. O objetivo da Jornada Ampliada é exatamente ocupar a criança, no segundo turno, com atividades lúdicas, artísticas, culturais, esportivas e de reforço escolar, de modo a não permitir que volte ao trabalho, no segundo turno – que, freqüente a escola de manhã e trabalhe de tarde, ou vice-versa.

O terceiro aspecto que se agregou a esse programa e que se revela extremamente importante é a promoção de ações de geração de emprego e renda para as famílias dessas crianças, de modo a dar a essas famílias condições de prescindir do trabalho dos seus filhos, independentemente da bolsa, e promover sua inclusão social. São geralmente os segmentos mais pobres, paupérrimos, sujeitos a essa condição de pôr os filhos para trabalhar, como necessidade de renda.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil teve o seu início em 1996, nas carvoarias do Mato Grosso do Sul e na colheita da erva-mate. Em 1997, 37.025 crianças foram atendidas, com um gasto anual de R\$15,3 milhões. Em 1998, o primeiro ano

em que ocupei o Ministério da Previdência e Assistência Social, elevamos para 117.200 o número de crianças atendidas, com um gasto de R\$39,6 milhões. Em 2000, já foram 395 mil as crianças atendidas e R\$180 milhões de gasto, um valor superior ao que naquele ano fora aplicado no Programa Bolsa-Escola. Hoje, são 2.500 municípios envolvidos, com atendimento a 800 mil crianças. Digo hoje porque, até o final do ano 2002, as 866 mil crianças expostas a esse tipo de trabalho penoso, degradante ou insalubre, as piores formas de trabalho, como conceitua a Organização Internacional do Trabalho, estarão atendidas pelo Programa Peti, com um gasto da ordem de R\$472,4 milhões/ano.

Complementarmente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e paralelamente a ele, também no âmbito da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência, há o Programa de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-Juvenil. Começou na Amazônia, com o Programa Cunhatã Curumin e, hoje, estendido, chama-se Programa Sentinela, mantendo centros e serviços de referência para trabalhar também com o envolvimento da família, de modo a recuperar, trazer de volta essas crianças, tendo como estratégia locacional as capitais, as regiões metropolitanas, as cidades portuárias, as zonas de fronteira, os pólos turísticos, as áreas de garimpo e os entroncamentos rodoviários. São hoje 308 unidades, em 299 municípios.

Percebemos que a criança, ao deixar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, aos 14 anos de idade, ficava vulnerável, continuava vulnerável. Havia uma descontinuidade, porque ele ainda não estava em condições de ingressar no mercado de trabalho, não tinha a sua profissionalização, e a sua família continuava sem renda. Então, o risco de retorno desses egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil ao trabalho fez com que fosse, então, criado, em 1999, o Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Humano e Social, para atender exatamente àquelas crianças de mais de 14 anos e menos de 18 anos, de modo a possibilitar que, fazendo ações comunitárias, em um turno, pudessem, no outro turno, freqüentaram escola, no caso o 2º Grau, e, dessa forma, pudessem ter o engajamento, a inclusão social. Hoje, são mais de 100 mil, em 1.000 municípios, com aplicação da ordem de 50 milhões, neste ano. Incluímos como prioridade os Municípios do Projeto Alvorada e os do Programa Nacional de Segurança Pública.

O objetivo é exatamente o resgate, a socialização, a promoção e o desenvolvimento juvenil, alcançando o público de situação de vulnerabilidade e risco social, nas famílias com renda inferior a meio salário mínimo.

Esse programa tem contado, Sr. Presidente, com o apoio da iniciativa privada, estimando-se que possam ser ampliadas as parcerias para que se estenda ainda mais esse programa, que já atende a 100 mil jovens, como dito.

O Projeto Alvorada, por sua vez, visou exatamente à consolidação e articulação de diversos programas sociais em 14 Estados, cujo IDH – Índice de Desenvolvimento Humano – estava abaixo da média nacional, fomentando, apoiando a sua execução de modo descentralizado e uma coordenação, em âmbito local, de todos os programas, 16 ao todo, que integram esse Projeto. Inclusive, se prevê um núcleo em cada município, onde se possa trabalhar com a identificação de todos os programas, a integração, a articulação, o levantamento e o cadastramento do público-alvo de cada um desses programas, e também a idéia de se ter um cartão por meio do qual esses benefícios fossem pagos, preferencialmente em nome da mãe.

Chegamos a lançar o Cartão do Seguro Social, pagando os benefícios assistenciais aos idosos e aos portadores de deficiência e também agregando os municípios do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Depois, esses cartões multiplicaram-se: foi feito o Cartão Bolsa-Escola, o Cartão do SUS. E hoje vejo, com satisfação, que se volta a falar de uma reunificação, que é importante, pois é preciso fortalecer a Secretaria de Estado de Assistência Social e dar-lhe, de fato, o papel de coordenação de todos esses programas, que foram setorializados de modo inconveniente.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Senador Waldeck Ornelas, concede-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. WALDECK ORNELAS** (PFL – BA) – Ouço com satisfação o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Eduardo Suplicy.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Senador Waldeck Ornelas, V. Ex<sup>a</sup> menciona essa evolução, com a confecção de um cartão social para substituir as diversas formas de pagamento do Bolsa-Escola, do Bolsa-Educação, do Bolsa-Alimentação, do Bolsa-Renda, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, que é de responsabilidade do

Ministério da Previdência e Assistência Social, inclusive da forma de pagamento de assistência continuada aos aposentados no meio rural. Considero interessante essa evolução que, inclusive, pode ser um passo no sentido de uma maior racionalidade. Possivelmente, também é um passo na direção do que tenho propugnado: a instituição, no Brasil, de uma renda de cidadania. Falo de uma renda básica incondicional que seria paga a todas as pessoas, não importando sua origem, raça, sexo, idade, condição civil ou socioeconômica, tudo conforme um projeto de lei, de dezembro passado, que será apreciado por esta Casa. É possível que caminhemos em uma direção de maior racionalidade, seguindo uma reflexão que economistas e filósofos, no mais largo espectro, têm defendido. Meus cumprimentos pela reflexão que V. Ex<sup>a</sup> traz à tribuna do Senado.

**O SR. WALDECK ORNELAS** (PFL – BA) – Todos conhecem a luta que V. Ex<sup>a</sup> empreende em defesa do projeto da renda mínima. Não tenho dúvidas de que, seguindo por outros caminhos, a rede de proteção social está sendo acercada, de alguma maneira, por essa proposta.

Na LDO de 2003, apresentei uma emenda, Senador Eduardo Suplicy, no sentido de que se transfiram da conta da Previdência Social para a conta do Fundo Nacional de Assistência Social os benefícios remanescentes da renda mensal vitalícia anteriores à Lei Orgânica de Assistência Social, que implicam um gasto da ordem de R\$1,7 bilhão, lançado hoje à conta da Previdência Social, engordando, indevidamente, o déficit da Previdência, déficit presumido – diria eu – porque, se excluirmos daí as subvenções sociais e filantrópicas, as renúncias fiscais previdenciárias e o efeito salário mínimo, afirmo, sem medo de errar, que não temos déficit atuarial no regime geral, no regime básico da Previdência Social em nosso País.

Saliento a evolução da política de assistência social, primeiro com a criação da secretaria, instalada pela Deputada Lúcia Vânia, que fez um trabalho de organização; depois, em 1998, quando assumi o Ministério, também estive à frente dessa secretaria o Dr. João Cândido. E a partir da transformação em Secretaria de Estado de Assistência Social, em 1999, a Dr<sup>a</sup> Wanda Engel vem realizando um trabalho digno de nota na medida em que vem dando uma estruturação a todos esses programas, de modo a transformar a assistência social, tratan-

do-a como política pública, estável, expressa, explícita, permanente, por meio da execução, da implementação descentralizada dessa rede de proteção social com o envolvimento dos Estados e Municípios e dos conselhos municipais de assistência social e estaduais.

Avançamos muito no sentido da maturação política desse conceito de uma política de assistência social e é preciso que haja no País uma continuidade da política previdenciária; aqueles que não têm o seguro social e vivem em condição de miséria e indigência precisam ter atenção do Poder Público e da sociedade. Persistem problemas específicos, conexos e novos desafios em relação a essa questão.

Por isso, em relação ao trabalho infantil, eu destacaria, sobretudo, o doméstico, em que crianças trabalham seja para gerar renda à família, seja para cuidar dos irmãos mais novos. Precisamos de uma mudança cultural no âmbito das famílias. Criança no trabalho não é bom, ao contrário do que pensam muitos pais; o bom é criança na escola. Precisamos criar condições no País, gerando empregos para os pais, melhorando nossa situação fiscal, crescendo economicamente para gerar oportunidades para todos.

Dentro desse âmbito de preocupação, estarei apresentando, nos próximos dias, projeto de lei para combatermos o trabalho forçado ou escravo, outra dimensão do problema, afetando tanto menores quanto trabalhadores em geral. É preciso tipificar melhor no art. 149 do Código Penal, detalhando o trabalho escravo ou forçado para facilitar sua identificação.

Do mesmo modo, seria de todo interessante se conseguíssemos introduzir, na reforma do Judiciário, no art. 109 da Constituição, nas competências da Justiça Federal, o julgamento dos casos relativos ao trabalho escravo no País. Essa é outra chaga que precisamos vencer e ultrapassar. O Brasil já mostrou que é capaz de vencer esses desafios, como se vê da escola que alcançou o Programa Bolsa-Escola e da meta deste ano de ter todo o universo de crianças que trabalham em condições penosas atendido pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

No exterior, o trabalho do País tem sido reconhecido, como é o caso da Organização Internacional do Trabalho (OIT). E a sociedade brasileira percebe a sua capacidade de mobilização e de realização, de vencer esses desafios.

Por isso trouxe aqui hoje esse depoimento e essa informação, para possibilitar que o Congresso Nacional, pelo Senado Federal, também esteja participando ativamente dessa luta e dessa causa.

*Durante o discurso do Sr. Waldeck Ornelas, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lindberg Cury.*

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Lindberg Cury) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup> como Líder.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de fazer um registro rápido. Há algum tempo, a mídia nacional publicou uma matéria dando conotações inclusive pejorativas no sentido de que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) estaria fazendo uma operação indevida com a **Globo Cabo** no que diz respeito à capitalização e ao fortalecimento daquela empresa.

Por conta dessas matérias e de debates ocorridos aqui no plenário, fizemos o convite ao Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Sr. Eliazar de Carvalho Filho, para que viesse explicar, além do funcionamento e do andamento das ações do BNDES, especificamente esse caso da operação da **Globo Cabo**.

Informo ao Plenário e àqueles que estão nos assistindo que o Dr. Eliazar de Carvalho Filho esteve na Comissão de Assuntos Econômicos, demonstrou cabalmente a lisura da operação, inclusive a importância da operação para o setor de telecomunicações do País, e deixou inclusive dados consistentes, que demonstram a seriedade do BNDES e o tipo de ação que empreende hoje o BNDES para desenvolver e apoiar empresas genuinamente brasileiras.

Por isso, gostaria de fazer este registro e pedir a V. Ex<sup>a</sup> a transcrição nos Anais da Casa para que faça parte do meu discurso a apresentação feita na CAE pelo Presidente do BNDES, Dr. Eliazar de Carvalho Filho.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ROMERO JUCÁ EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)*

# **APRESENTAÇÃO À CAE DO SENADO FEDERAL**

## **Eleazar de Carvalho Filho**

**Presidente do BNDES**

**21 de Maio de 2002**

**Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social**

# **A BNDESPAR e a Operação de Capitalização da Globo Cabo**

## **Agenda**

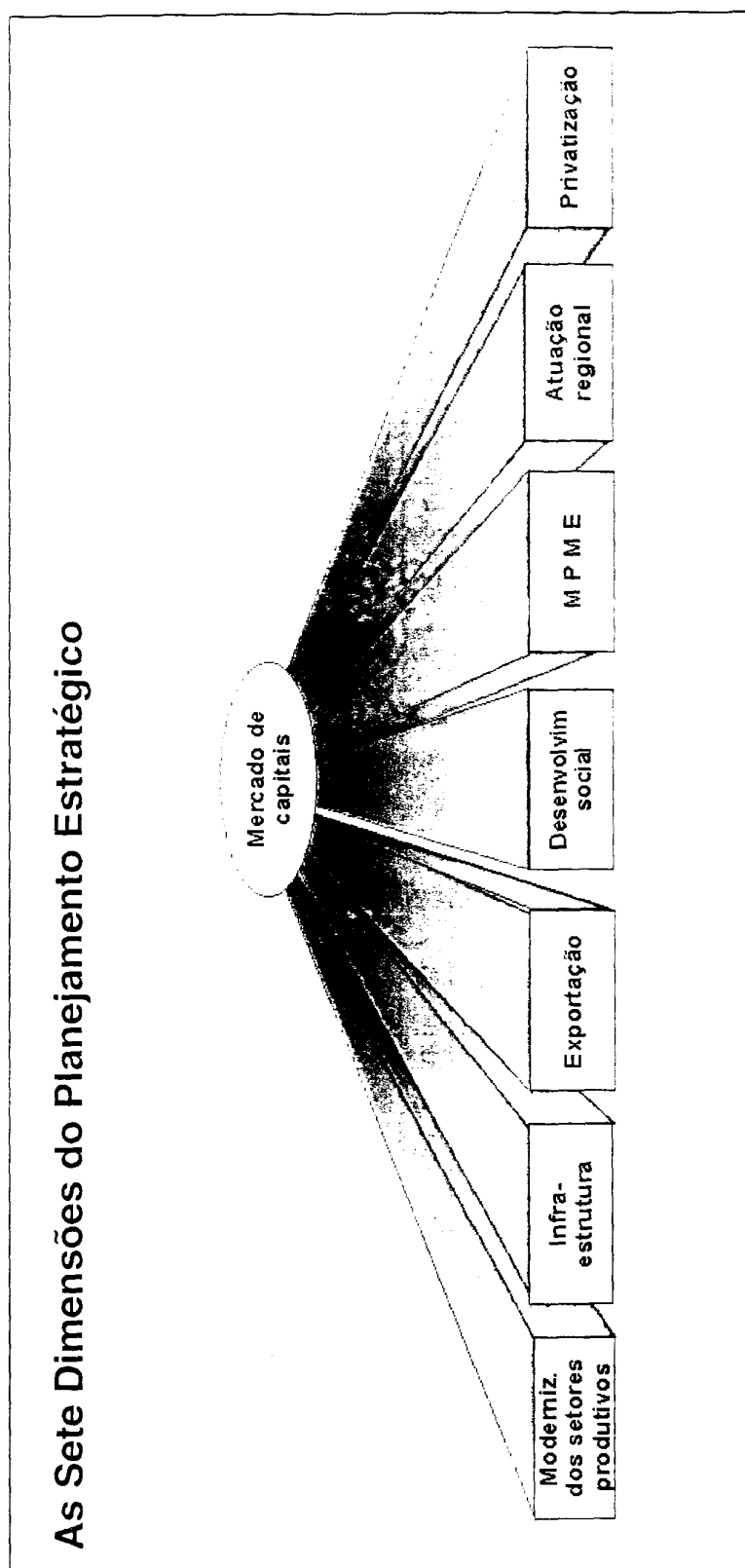
---

- **Sumário sobre BNDESPAR**
- Administração da carteira da BNDESPAR
- Operação de Capitalização da Globo Cabo
  - Posicionamento da Globo Cabo
  - Relacionamento do BNDES com Globo Cabo
  - Operação proposta de capitalização
  - Méritos da operação
- **Resumo**

## O BNDES estabeleceu uma visão de longo prazo e uma estrutura para implementar sua estratégia

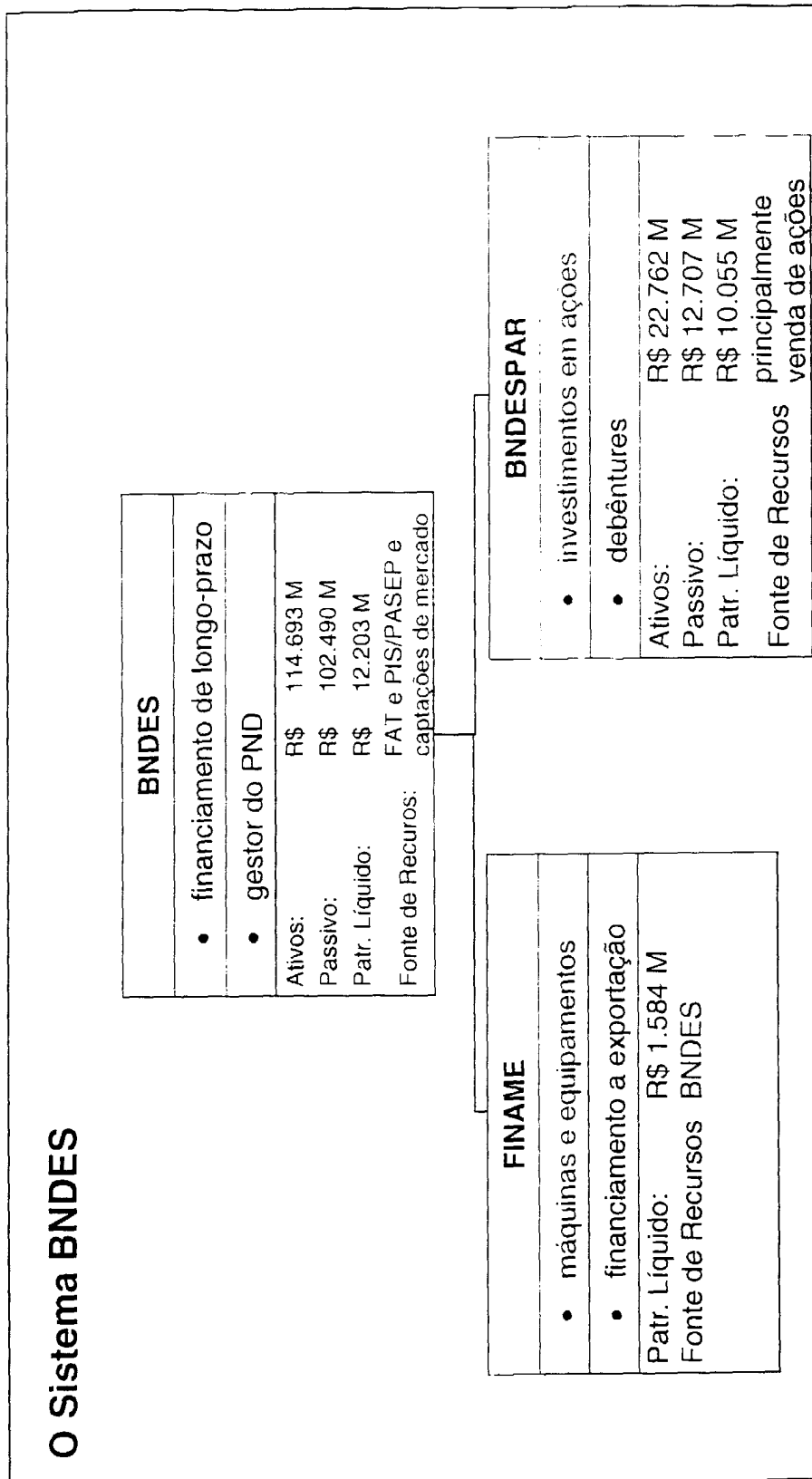
---

- "A missão do BNDES é promover o desenvolvimento do País, elevando a competitividade da economia brasileira, priorizando tanto a redução de desigualdades sociais e regionais, como a manutenção e geração de emprego"





# A BNDESPAR é responsável pelos investimentos de capital de risco dentro do Sistema BNDES



Nota: situação em 31 de dezembro de 2001

## **A BNDESPAR tem uma missão claramente definida**

---

- **Missão: “Dar suporte à capitalização de empresas brasileiras e ao desenvolvimento do mercado de capitais”**

### **BNDESPAR**

- criada em 1982, através da incorporação das empresas Ibrasa, Embramec e Fibase as quais estavam em operação desde 1974
- empresa de capital aberto desde 1998
- 100% controlada pelo BNDES
- balanços auditados trimestralmente e submetidos à Comissão Valores Mobiliários (CVM)
- fiscalizada por órgãos públicos de controle: Conselho de Coordenação das Empresas Estatais (CCE); Secretaria de Controle e Coordenação das Empresas Estatais (SEST); Secretaria Federal de Controle (SFC); Tribunal de Contas da União (TCU); Banco Central (BACEN)

## **Agenda**

---

- Sumário sobre BNDESPAR
- **Administração da carteira da BNDESPAR**
- Operação de Capitalização da Globo Cabo
  - Posicionamento da Globo Cabo
  - Relacionamento do BNDES com Globo Cabo
  - Operação proposta de capitalização
  - Méritos da operação
- Resumo

## A administração da carteira de investimentos da BNDESPAR persegue diversos objetivos simultaneamente

### Retorno Financeiro

- Avaliação de atratividade econômica do investimento
- Projeções de desempenho
- Participação minoritária no capital
- Horizonte temporário de investimento
- Objetivos de liquidez do investimento
- Foco na gestão da empresa
- Vendas geram recursos para novos investimentos

### Impacto sobre o Desenvolvimento

- Setores importantes para a economia
- Programas especiais de apoio: tecnologia, pequena e médias empresas, empresas emergentes
- Profissionalização e transparência nas empresas: governança corporativa
- Estímulo ao mercado de capitais

**Carteira da BNDESPAR**

## **Investimentos e desinvestimentos da BNDESPAR**

---

- Os investimentos e desinvestimentos da BNDESPAR passam por rigorosos processos internos de avaliação e aprovações
- A análise leva em conta as perspectivas da empresa
- O processo de aprovação tramita pelas Áreas de Clientes e Produtos e depende de aprovações do Comitê de Crédito e da Diretoria
- Os desinvestimentos são realizados através de ofertas públicas em bolsas de valores

## A carteira de investimentos da BNDESPAR cresceu e transformou-se desde 1998

	Dez 1998	Dez 2001	% Crescimento
<b>Ações - a valor Contábil (R\$ M)</b>	7.818	9.241	18%
<b>Debêntures - a valor Contábil (R\$ M)</b>	2.632	4.236	61%
<b>TOTAL - a valor Contábil (R\$ M)</b>	10.450	13.476	29%
<b>TOTAL - a valor de Mercado<sup>1</sup> (R\$ M)</b>	8.108	19.707	143%
<b>Lucro Acumulado 1998 a 2001 (R\$ M)</b>		2.181	
<b>Investimento Acumulado 1998 a 2001 (R\$ M)</b>		14.363	
<b>Desinvestimento Acumulado 1998 a 2001 (R\$ M)</b>		12.026	
<b>Número de Empresas</b>	214	154	
<b>10 Maiores Posições Acionárias</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Eletrobrás</li> <li>2. Light</li> <li>3. Petrobrás</li> <li>4. Telesp</li> <li>5. Copel</li> <li>6. Banco do Brasil</li> <li>7. Valepar</li> <li>8. Telebrás</li> <li>9. Vale do Rio Doce</li> <li>10. Acesita</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Eletrobrás</li> <li>2. Petrobrás</li> <li>3. Copel</li> <li>4. Telemar Part.</li> <li>5. Valepar</li> <li>6. Brasil Telecom</li> <li>7. VCP</li> <li>8. Aracruz</li> <li>9. Klabin</li> <li>10. Bahia Sul</li> </ol>	
<b>% das 10 Maiores na Carteira Total</b>	80%	70%	

<sup>1</sup> debêntures avaliadas a valor contábil

## **Agenda**

---

- Sumário sobre BNDESPAR
- Administração da carteira da BNDESPAR
- **Operação de Capitalização da Globo Cabo**
  - **Posicionamento da Globo Cabo**
  - Relacionamento do BNDES com Globo Cabo
  - Operação proposta de capitalização
  - Méritos da operação
- Resumo

## A Globo Cabo é a principal empresa do setor de TV paga no Brasil

---

### Principais Pontos Positivos da Globo Cabo

- Vasta rede de cabos instalada (36.000 km e 6,4 milhões de residências)
- Acesso aos mercados mais atrativos (principais regiões metropolitanas do Brasil)
- Maior base de usuários no Brasil: 1,4 milhão ; 43% participação de mercado
- Programação local e internacional diferenciada
- Reconhecimento da marca "NET"
- Geração positiva de caixa (EBITDA<sup>1</sup>) de R\$ 280 milhões em 2001
- Nova administração e plano estratégico

<sup>1</sup> Lucro antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização



## Nos últimos 3 anos a Globo Cabo teve crescimento de receita e grandes despesas de investimento e juros

R\$ milhões

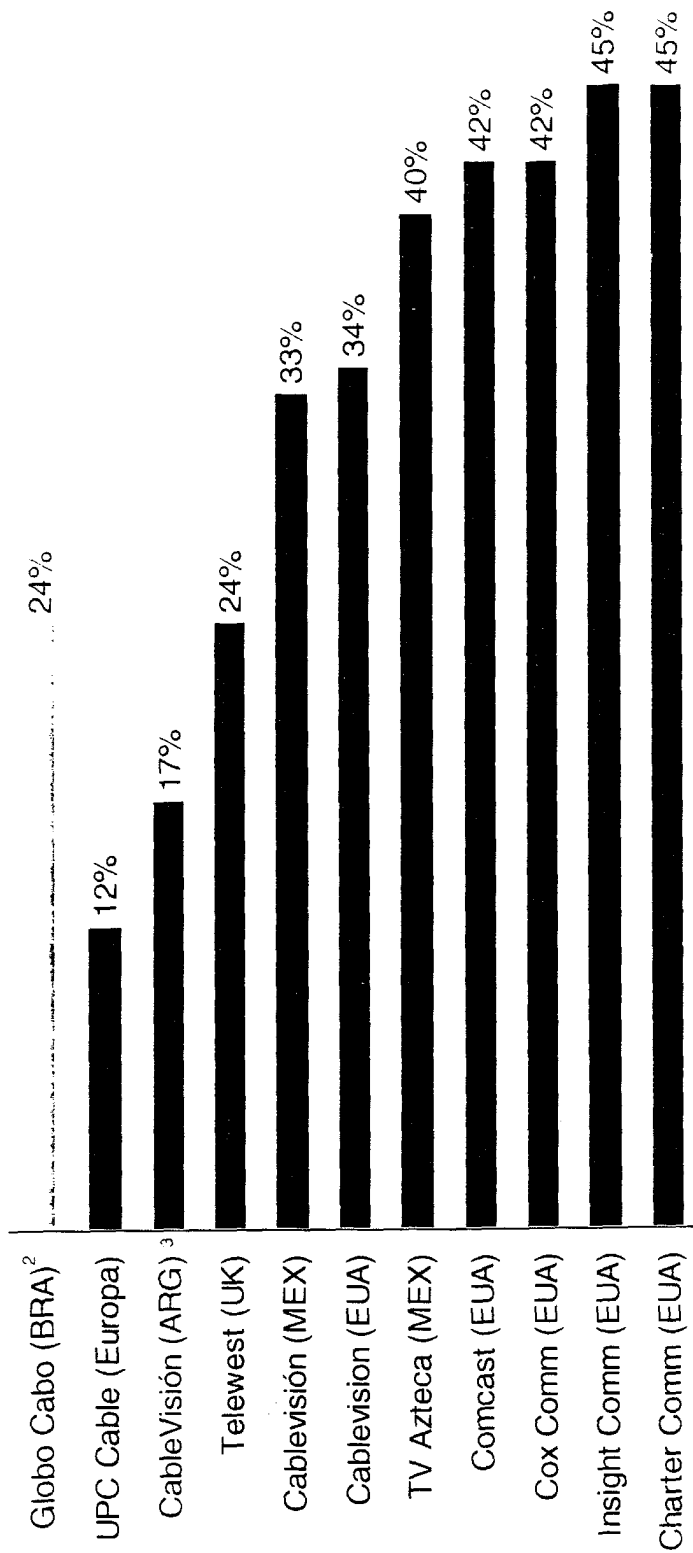
	anual			trimestral	
	1999	2000	2001	1T01	1T02
Assinantes (milhares)	1.335	1.505	1.447	1.524	1.422
Receita Líquida	896,6	1.051,7	1.146,1	279,7	286,7
EBITDA	213,2	231,6	277,3	66,0	70,7
Margem de EBITDA	23,8%	22,0%	24,2%	23,6%	24,7%
Depreciação e Amortização	(376,3)	(365,9)	(423,3)	(108,6)	(77,6)
Despesa Financeira Líquida	(476,4)	(261,0)	(556,6)	(164,1)	(71,9)
Lucro (Prejuízo) Líquido	(647,5)	(434,5)	(699,9)	(201,2)	(83,3)
Investimento Anual	100,3	359,7	310,7	N.D.	N.D.

- A empresa enfrentou crescimento lento do mercado de TV por assinatura, assim como sofreu o efeito da desvalorização cambial sobre a dívida e o custo de programação
- As despesas de depreciação e amortização tiveram grande impacto contábil nos resultados da empresa

## A Globo Cabo apresenta margens operacionais que permitem sua viabilidade no longo prazo

### Margens de EBITDA<sup>1</sup> no negócio de TV paga

12 meses acumulados até Set 2001



<sup>1</sup> Lucro antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização

<sup>2</sup> ano fiscal 2001

<sup>3</sup> somente o negócio de TV a cabo

fonte: Banco Goldman Sachs

## **Agenda**

---

- Sumário sobre BNDESPAR
- Administração da carteira da BNDESPAR
- **Operação de Capitalização da Globo Cabo**
  - Posicionamento da Globo Cabo
  - **Relacionamento do BNDES com Globo Cabo**
  - Operação proposta de capitalização
  - Méritos da operação
- Resumo

## O BNDES tem ampliado sua atuação com diversas empresas do setor

### Relacionamento com Globo Cabo

- 1997 - Empréstimo de R\$ 229 M para Multicanal (instalação de rede)
- 1999 - Aporte de capital R\$ 158 M (expansão da rede)
- 1999 - Debêntures R\$ 100 M (expansão da rede)

### SITUAÇÃO ATUAL (Saldo)

Instrumento	Valor
Ações	4,8% do capital total
Debêntures	R\$ 125 M
Empréstimos	R\$ 57 M

### Outras Operações no Setor

- **2000 - TV Cidade (SBT e Bandeirantes)**  
R\$ 51,6 milhões para implantação de TV a cabo e Internet no RJ, MG, BA, PE e SE
- **2000 - TV SBT**  
R\$ 16,8 milhões para sistemas de gestão, infra-estrutura e programação
- **2000 - Cabo Serviços e Telecomunicações**  
R\$ 9,6 milhões para TV a cabo no RN
- **2001 - Horizon**  
R\$ 210 milhões (sendo R\$ 30 M em debêntures conversíveis) para implantação de TV a cabo e Internet no RJ, SP e AM

## **Agenda**

---

- Sumário sobre BNDESPAR
- Administração da carteira da BNDESPAR
- **Operação de Capitalização da Globo Cabo**
  - Posicionamento da Globo Cabo
  - Relacionamento do BNDES com Globo Cabo
  - **Operação proposta de capitalização**
  - Méritos da operação
- Resumo

## **Sumário da operação de capitalização da Globo Cabo**

---

### **Operação Proposta de Capitalização**

- A operação será realizada, através de oferta pública, com preço definido pelo mercado quando da sua implementação
- A operação conta com a participação dos principais acionistas e poderá incluir também os acionistas minoritários e outros investidores
- A participação de potenciais investidores do mercado na oferta pública poderá reduzir os volumes de garantia firme
- A operação de R\$ 1 bilhão levará a companhia a uma estrutura de capital sustentável

## A participação do BNDES nesta operação poderá ser de até R\$ 281 milhões

R\$ milhões

Acionista	% Acionária Hoje	Dinheiro Novo	Conversão de Adiantamento	Conversão de Debêntures	Garantia Firme	Total	% Participação na capitalização
Globo	38,1%	R\$ 47	R\$ 306	R\$ 69	R\$ 118	R\$ 540	54,3%
BNDES	4,8%	39	-	125	117	281	28,2%
Bradespar	6,0%	48	-	16	31	95	9,6%
RBS	12,2%	20	12	-	24	56	5,6%
Outros	-	-	-	-	23	23	2,3%
Total	61,1%	154	318	210	313	995	100,0%

- A participação de outros investidores permitirá a redução do volume de garantia firme do BNDES
- Após a operação, o BNDES passará a deter entre 8,6% e 13,3% do capital social da empresa

## **Agenda**

---

- Sumário sobre BNDESPAR
- Administração da carteira da BNDESPAR
- **Operação de Capitalização da Globo Cabo**
  - Posicionamento da Globo Cabo
  - Relacionamento do BNDES com Globo Cabo
  - Operação proposta de capitalização
  - **Méritos da operação**
- Resumo



## **A operação está relacionada a uma transformação fundamental na governança corporativa da Globo Cabo**

### **Melhorias na Governança Corporativa**

- Adesão às regras de governança do Nível 2 da Bovespa
- Compromisso de migração para o Novo Mercado (somente ações ordinárias)
- Negociação de um novo Acordo de Acionistas
  - todos os signatários do acordo têm assento no Conselho de Administração
  - direito e obrigação de venda conjunta
  - regula relações com empresas associadas
- Quorum qualificado, nas Assembléias Gerais e no Conselho de Administração, em matérias relevantes, tais como programação, eleição e destituição de diretores, política financeira e estratégia
- Maior proteção e ampliação dos direitos dos minoritários

## **A adaptação da Globo Cabo às regras do Novo Mercado é um passo sem precedentes no seu setor de atuação no Brasil**

---

- Capital formado apenas por ações ordinárias com voto
- Extensão para todos os acionistas das mesmas condições obtidas pelos controladores numa eventual venda da companhia (*tag along*)
- Mandato unificado de 1 ano para o Conselho de Administração
- Limite mínimo de circulação de ações – garantia de liquidez
- Relatórios financeiros segundo os padrões US GAAP ou IAS GAAP
- Oferta de recompra por valor econômico obrigatória em caso de fechamento de capital ou cancelamento de registro
- Regras para divulgar as informações sobre negócios realizados com ações e títulos da companhia por acionistas controladores e administradores (*insider trading*)

## O investimento na Globo Cabo foi avaliado com base em projeções de fluxo de caixa e rentabilidade

---

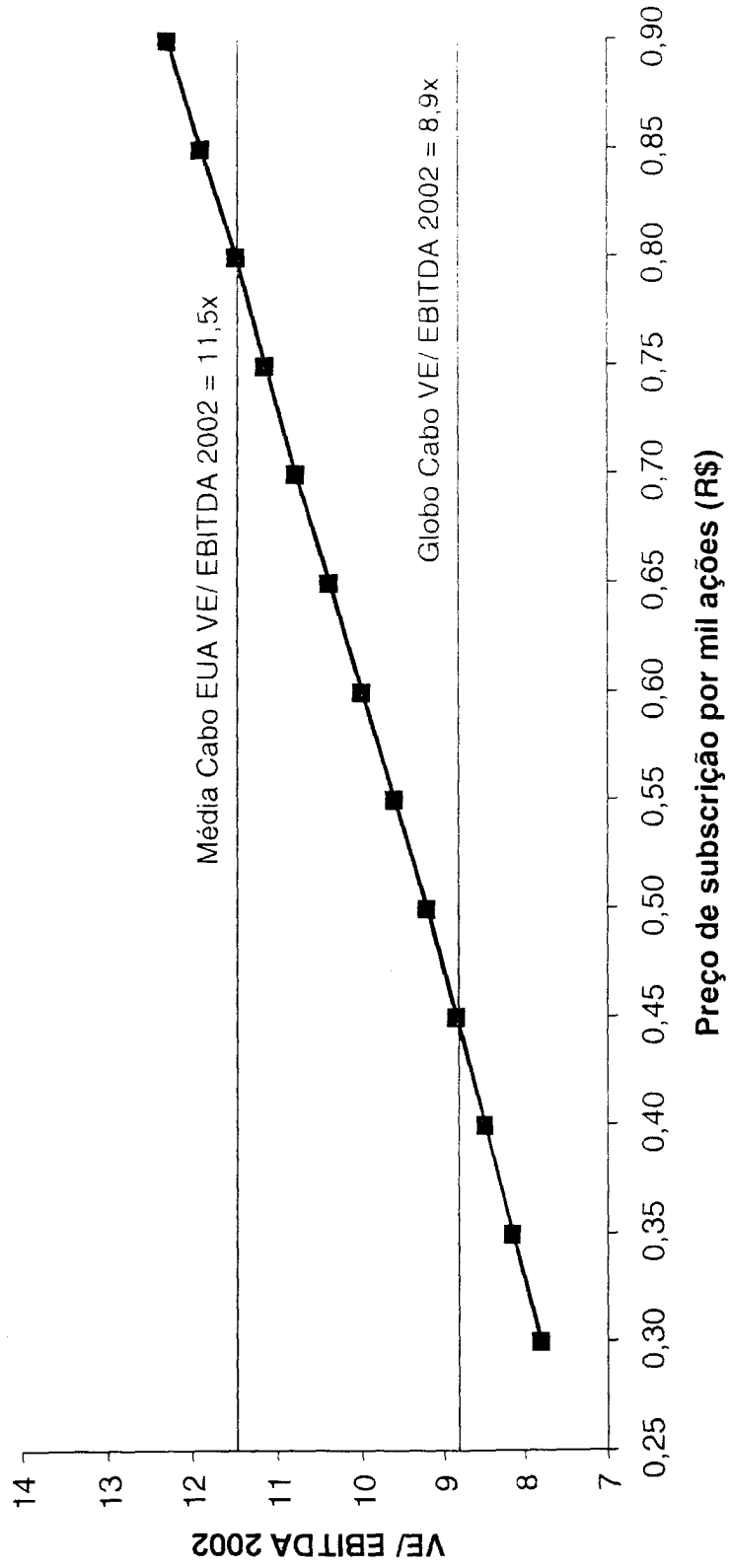
### Metodologia de Avaliação

- Projeções de mercado de TV a cabo
- Projeções de penetração e participação de mercado baseadas na rede instalada da Globo Cabo
- Estimativas de receita média por assinante, dependendo do tipo de serviço adquirido
- Projeções de custos operacionais, e despesas administrativas e comerciais
- Projeções de investimentos necessários
- Resultado: Fluxo de caixa livre para os próximos 10 anos
- Cálculo do valor presente dos fluxos de caixa livre, descontados a taxa apropriada
- Endividamento atual
- Chega-se ao valor econômico por ação
- **CONCLUSÃO: preço de mercado atual da ação é mais baixo que valor econômico da ação, segundo premissas utilizadas**

# A subscrição de ações será feita a uma avaliação atrativa para os acionistas

---

Múltiplo de avaliação (Valor da Empresa / EBITDA 2002) vs. Preço de subscrição



fonte: Banco Pactual e Banco JPMorgan

## **A operação atinge uma série de objetivos do BNDES**

---

- Capitalização com participação dos sócios fortalece a empresa financeiramente de forma sustentável
- Estímulo e exemplo para o mercado de capitais no Brasil e Novo Mercado, indo de encontro à Nova Lei das S.A.
- Nova forma de governança é criada para a empresa, beneficiando todos os acionistas
- Maior influência do BNDES ao integrar o Conselho de Administração
- Proteção e valorização para o BNDES como acionista e credor
- Apoio à continuidade da maior empresa de TV por assinatura que emprega diretamente 4.500 trabalhadores, de um total de mais de 27.000 trabalhadores<sup>1</sup> no setor

<sup>1</sup> fonte: Associação Brasileira de Telecomunicações por Assinatura, inclui empregos diretos e indiretos

## **Agenda**

---

- Sumário sobre BNDESPAR
- Administração da carteira da BNDESPAR
- Operação de Capitalização da Globo Cabo
  - Posicionamento da Globo Cabo
  - Relacionamento do BNDES com Globo Cabo
  - Operação proposta de capitalização
  - Méritos da operação

- **Resumo**

---

## Resumo

### **Porque o BNDES está participando da operação de capitalização da Globo Cabo?**

- A operação de Globo Cabo tem uma série de méritos econômicos
- A operação de Globo Cabo enquadra-se dentro dos objetivos do Sistema BNDES
- Os investimentos e desinvestimentos da BNDESPAR são feitos de maneira criteriosa e transparente
- A missão da BNDESPAR é dar suporte à capitalização de empresas brasileiras e ao desenvolvimento do mercado de capitais

**O SR. PRESIDENTE** (Lindberg Cury) – De acordo com as normas regimentais, atenderemos à solicitação de V. Ex<sup>a</sup>. (Pausa.)

*O Sr. Lindberg Cury, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Chico Sartori.*

**O SR. PRESIDENTE** (Chico Sartori) – Concedo a palavra ao Senador Lindberg Cury.

**O SR. LINDBERG CURY** (PFL – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quando assumi a vaga de Senador, há exatamente um ano, disse aqui, em meu primeiro discurso, que seria um árduo defensor da causa das pequenas empresas. Nesse curto período de trabalho, sempre lutei contra as injustiças e os abusos praticados pelas grandes empresas, principalmente das multinacionais contra as pequenas.

Ressalto, nobres Colegas, que não sou contra as empresas grandes e multinacionais; ao contrário, sou um árduo defensor da livre iniciativa. Sempre fui empresário, participei de entidades de classe empresariais e me relacionei bem com todos os segmentos. O que combato é a injustiça. Posso dar meu testemunho que sofri toda essa pressão e foi difícil recuperar. Só o consegui graças aos apoios de parentes e amigos.

Na semana passada, mais um passo foi dado para reparar a injustiça praticada por uma empresa multinacional instalada em nosso País e que vem praticando seguidos abusos contra a sua rede de distribuidores.

No dia 21 deste mês, a Associação Brasileira dos Ex-Distribuidores Ford, formada com a denominação de Abedif, ingressou na Justiça, na Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, em São Paulo, com uma ação de reparação e indenização de danos causados pela Ford do Brasil, por abuso de poder econômico e concorrência desleal da montadora contra seus ex-parceiros.

A ação da Abedif reúne, além das outras que já estão na Justiça, mais 39 iniciais de ex-revendedores de veículos da marca Ford em todo o País, do Rio Grande Sul ao Acre, e representa uma vitória da união desses pequenos contra os abusos e ganância dos grandes. Eles estavam dispersos por este País todo sem poder de força, sem conseguir reunir as suas verdadeiras aspirações e, assim, eram massacrados diante desse contrato de adesão.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, hoje existe uma entidade de classe registrada conhecida por Abedif. Ela, sem dúvida alguma, representa os direitos das

empresas brasileiras que acreditaram em um contrato. Elas foram selecionadas, em todas as cidades, pela sua capacidade econômica, pela sua capacidade moral, por serem lideranças em cada cidade. A partir de um determinado momento, foram descredenciadas.

Nessa ação, os distribuidores Ford apresentam provas contundentes dos desmandos praticados pela montadora de veículos. Mostram que a Ford causou inúmeros prejuízos às suas concessionárias ao unir-se com a Volkswagen, no período entre 1987 e 1994, quando foi criada a **holding** Autolatina. Nesse período, a Ford perdeu sua identidade própria e sua participação no mercado encolheu de 20,9% para 8,6%, chegando a 3,9%, quando, então, colocou o Presidente da companhia na televisão como propagandista. É o desespero de uma empresa. E realmente venderam algumas unidades a mais.

A rede de distribuidores que representavam a marca Ford no Brasil também foi reduzida drasticamente. Pelo menos 350, das 427 revendas da marca existente no País em dezembro de 1994, foram descredenciadas, entraram em um regime pré-falimentar, mediante um processo de pressão sem precedentes na história da indústria brasileira.

Esse processo, segundo a direção da Ford do Brasil, foi copiado da matriz nos Estados Unidos. Só que há uma diferença fundamental: lá, a matriz norte-americana pagou indenizações aos distribuidores no processo de descredenciamento. Aqui, ao contrário, nada foi pago. E mais: os créditos que os revendedores tinham com a montadora também não foram pagos. Além de não receberem os créditos e nem os veículos da montadora, os revendedores que estavam passando pelo processo de descredenciamento tiveram que arcar com enormes dívidas, como rescisão contratual de funcionários e despesas diversas do dia-a-dia, sem ter a quem requerer.

**O Sr. Francisco Escórcio** (PMDB – MA) – Senador Lindberg Cury, permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LINDBERG CURY** (PFL – DF) – Com muito prazer, concedo o aparte ao nobre Senador Francisco Escórcio.

**O Sr. Francisco Escórcio** (PMDB – MA) – Senador Lindberg Cury, eu estava em uma audiência no Ministério da Agricultura e vim para cá ouvindo o seu pronunciamento. O Brasil todo precisa saber do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, seriíssimo. O problema que V. Ex<sup>a</sup> aborda não se restringe ao setor de veículos, mas está em todas as áreas. Também poderei trazer ao conhecimento dos Srs. Senadores relatos atinentes à indústria de gesso acartonado. Uma empresa chamada Lafarge, líder



mundial em material de construção, pegou sua rede, comprou indústria, deixou a empresa instalada aqui e agiu como se a empresa tivesse falido: ficou com o parque industrial, não deu nenhuma satisfação a seus acionistas e desfez aquele contrato que tinha com a rede, feito pela indústria nacional. Com isso, como V. Ex<sup>a</sup> diz, empresas foram sacrificadas, empresas de porte médio, foram obrigadas a demitir seus funcionários. Mesmo assim, eles não estão preocupados com essa situação, não querem saber o que está acontecendo, nem o que deixará de acontecer. Almejam é tomar conta do mercado de qualquer maneira. Assim, solidarizo-me com o seu pronunciamento. Não será apenas V. Ex<sup>a</sup> a tratar deste assunto nesta Casa, também o farei. Ainda há pouco, eu assinava um pedido para que a empresa diga – ela tem de dizer –, na Comissão de Fiscalização e Controle, na Comissão de Assuntos Econômicos, o que foi feito com as pessoas que adquiriram as suas ações. Ora, as ações estavam no mercado. Ela comprou o parque industrial, que era, digamos assim, o “filé” da coisa, e deixou a empresa, engavetou tudo. Ninguém sabe onde está o paradeiro desta empresa. Ela não faliu, não foi extinta na Junta Comercial, mas todos os acionistas ficaram prejudicados. Solidarizo-me com o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> e lhe digo que V. Ex<sup>a</sup> tem um irmão nesta Casa para poder tratar deste assunto, pois ele é muito sério e há muito dinheiro envolvido neste jogo.

**O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF)** – Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Francisco Escórcio. Aproveito o ensejo para usar deste testemunho de V. Ex<sup>a</sup> e dizer a todas essas empresas nacionais que procurem o Senado Federal, que está aí justamente para acabar com esse abismo entre os contratos das multinacionais e das montadoras com as empresas nacionais. É um absurdo o que está ocorrendo.

Quando fiz o primeiro pronunciamento contra a Ford, surgiram os problemas dos franqueados e franqueadores do McDonald’s; em seguida, da Ambev. Outros estão vindo ao Senado Federal.

Quanto à Ford, os revendedores que estavam passando pelo processo de descredenciamento tiveram que arcar com enormes dívidas, como rescisão contratual de funcionários e despesas diversas do dia-a-dia, sem ter a quem recorrer. Em resumo, Senador Ademir Andrade – chamo a atenção de V. Ex<sup>a</sup>, que é defensor das causas nacionais, eles foram atirados à miséria, sem direito à Justiça nem a um ínfimo apoio daquela companhia, que eles tão bem representaram por muitos anos neste País afora, porque foram escolhidos criteriosamente. Vários empresários suportaram enormes prejuízos materiais. Muitos deles sofreram tama-

nha angústia e depressão que acabaram doentes. Alguns até perderam a vida em conseqüência disso.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, entrevistas com diretores da Ford, publicadas na imprensa no final dos anos 80, mostravam que a pretensão da companhia era fechar sua subsidiária no Brasil. Por isso, uniu-se à Volkswagen para formar a Autolatina. Depois, mudou sua estratégia, com o objetivo de ultrapassar sua concorrente General Motors no âmbito mundial. Mais uma vez, levantou os ânimos da rede de revendedores, que venderam propriedades, fazendas, gado, na esperança de recuperar o negócio. Tentaram reconquistar o tempo e o mercado perdidos, mas era tarde; e eles perceberam isso. Os veículos estavam defasados em relação à concorrência, e o resultado de tudo foi a perda conseqüente do mercado. Então, a Ford colocou em prática a sua política danosa de descredenciamento de revendedores, com a pretensão de criar grandes redes, as chamadas **megadealers**. Esses grandes grupos de revenda estariam concentrados nas grandes e médias cidades, substituindo as vendas menores, que atuavam em cidades de menor porte. E tais episódios terminaram no injusto descredenciamento de cerca de 325 dos distribuidores da marca Ford no Brasil.

A imprensa não noticiou isso, à exceção de alguns jornais. Não noticiam essas verdades porque trocam essas notícias por propagandas comerciais.

Para dar a V. Ex<sup>as</sup> a idéia sobre tal injustiça, foi um processo rasteiro, que esmagou financeiramente aqueles que representavam a marca no Brasil. Como exemplo, cito o fato de que a Ford enviava veículos para os distribuidores e, mesmo em períodos em que as vendas não ocorriam, os revendedores pagavam juros sobre juros para o Banco Ford. Como os veículos da marca estavam desatualizados tecnologicamente, acabavam sendo vendidos pelas distribuidoras por preços inferiores aos pagos à montadora. E faziam isso somente para pagar os juros do Banco Ford. Ganhava o Banco Ford, e deixava de produzir a indústria da Ford.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, não vou alongar-me num assunto já bastante conhecido e debatido nesta Casa. Gostaria apenas de destacar que, finalmente, a justiça começa a ser feita, para reparar parte dos danos materiais sofridos pelos ex-distribuidores da Ford. Digo parte, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, porque alguns danos – aqueles morais, que marcaram a nossa alma – jamais serão reparados. Esses, dinheiro nenhum do mundo poderá pagar.

Sr. Presidente, estatisticamente, darei uma prova insofismável da queda da Ford no mercado nacional. Ela detinha 22% do mercado nacional numa boa

época de vendas, quando contratou bastantes empresas distribuidoras; passou para 6%, chegando a atingir 3,9%. Ela perdeu a sua colocação para a Renault e para a Peugeot. Uma empresa que está no Brasil há mais de 80 anos quebra e deixa mais de 325 revendedores em estado falimentar! Srs. Senadores, há algo de errado nisso! O que está ocorrendo?

O Uno, um carro da linha Fiat, que já está superado mas que a Fiat mantém porque tem um bom mercado, vende mais do que todos os carros de passeio da linha Ford. O Corsa vende três vezes mais do que toda a linha de carros de passeio da Ford. O Gol vende o dobro: 2,8% a mais do que os produtos da linha Ford. Os revendedores atuais estão passando por dificuldades.

Estou recebendo comunicações de diversas empresas, do Brasil inteiro, que querem passar para a Abedif, ou seja, para o lado daqueles que tiveram prejuízos e encontravam-se em estado pré-falimentar, mas acreditaram no investimento e numa marca importante: a Ford mundial. Nos Estados Unidos, a Ford é uma grande empresa; mas, lamentavelmente, no Brasil, tem gerado apenas prejuízos. Nos locais em que se instala uma concessionária Ford, entra o rastro da miséria e da desgraça. Por isso, essa associação está crescendo, já que o número de pessoas sacrificadas é muito maior do que o das empresas contempladas.

Diante do exposto, Sr. Presidente, solicitamos à Comissão de Assuntos Econômicos uma audiência pública para que o Presidente da Ford, entre outras autoridades convidadas, esclarecesse por que mais de 300 revendedores entraram em processo falimentar; se foram escolhidos em suas cidades de origem. Infelizmente, o convite foi protelado, apesar de ter sido aprovado por unanimidade naquela Comissão. A audiência não se realizou em abril, data proposta, nem em maio; mas marcaram outra reunião, para o dia 18 de junho. Ora, Sr. Presidente, perceba o embuste nessa atitude: a referida data ocorre em plena Copa do Mundo e na época das festas juninas do interior do Brasil, a que comparecem quase todos os Deputados e Senadores. Essa também é a data marcada para as convenções. Por que essa empresa está fugindo dos debates? Ela deve enfrentar-nos e discutir corajosamente conosco.

Afirmo ao Presidente da Ford que não tenho, de modo algum, medo de advertências nem de ameaças. Defenderei não apenas os revendedores da Ford, mas de todas as marcas, por meio da Fenabrave. Precisamos mudar o regime atual. Não pretendemos acabar com as empresas franqueadoras nem com as franqueadas, inerentes à parte comercial,

mas defendemos a paridade entre elas, a fim de que as empresas nacionais tenham o direito de defender os seus negócios e empreendimentos, investimentos de mais de 70 anos, feitos na Ford. Queremos o direito de negociar, e não a exclusão do processo produtivo mediante um contrato que é apenas de adesão.

As empresas internacionais não podem, de modo nenhum, praticar esse abuso com as nossas empresas. Tem que haver respeito! Eles têm que dar satisfação!

Sr. Presidente da Ford, V. S<sup>a</sup> foi colocado nesse cargo para tentar salvar a Ford, tirá-la do buraco, mas, pelo que vejo, o prejuízo continua. Sabemos que mais de 700 milhões de prejuízo foram dados à companhia.

E o Brasil continua contemplando a companhia com abertura de crédito, renúncias fiscais, e, mesmo assim, descredenciaram 325 empresas e demitiram 50 mil funcionários preparados, treinados especificamente para esse trabalho.

Não entendo essa contemplação. A multinacional que quiser investir que faça como as brasileiras. Elas, aqui, recebem apoio, se beneficiam da renúncia fiscal, incentivos, dinheiro, prazos enormes. Por que não se faz isso com uma empresa nacional? Para as nacionais, a tabela de juros é elevadíssima.

Esse precedente que se abriu no País precisa terminar. Temos que liquidar essas pretensões que não representam a realidade brasileira. O Brasil precisa vender, aceita as montadoras, aceita os franqueadores. Vou levar à frente o propósito de defender a empresa brasileira e propiciar-lhe condições de sentar à mesa das discussões e ter direito a uma representação. Mudar o que sempre ocorre: empresas desclassificadas, descredenciadas simplesmente por meio de publicação em um jornal. É lamentável que isso esteja ocorrendo no Brasil. O Senado está dando apoio a todos os nossos requerimentos e tem aceitado todas as nossas pretensões.

Já estão no Cade processos contra a GM, Fiat, Ford e outras empresas. Só precisamos pedir ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica que saiba agir, que leia esses contratos, não os devolva para a Comissão do Senado. O Cade tem que ter a responsabilidade do cargo e não rejeitar propostas que partem do Senado. O Senado não tem que ouvir o Cade. O Cade deve satisfação diretamente ao Senado.

Desta vez, com o nosso requerimento aprovado ontem por unanimidade na CAE, o Cade é obrigado a examinar e a fazer a abertura das denúncias feitas.

A empresa nacional não pode ser mais desmoralizada, Sr. Presidente. É chegada a hora de lutar-

mos e de levantarmos o conceito de cidadania e defender o que é nosso. Fomos eleitos pelo povo para agir dessa forma, não para fugir das pressões e do **lobby** dessas empresas.

Uma empresa como a Ford possui cerca de 530 advogados. Mais de duzentos apenas para cuidar de causas trabalhistas, observem V. Ex<sup>as</sup>, e mais de cem para cuidar das revendas descredenciadas. Apenas na área de marcas e patentes, 51 dos maiores escritórios do Brasil, representados por 54 autoridades, a fim de não permitir que o nome Abedif (Associação Brasileira de ex-Distribuidores da Ford) seja utilizado como nome forte. Não utilizamos o nome comercialmente. Já não representamos mais nada. Não temos nada a perder. Apenas a honradez, que é inatacável. Do contrário, eu já estaria desmoralizado.

Sr. Presidente, convoco todo o Senado Federal a meditar profundamente sobre o assunto. Vamos tomar providências. Vamos fazer com que a paridade entre os contratos e o respeito entre as empresas seja regamente obedecido.

Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pela oportunidade e, em breve, estarei de volta à tribuna.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. ADEMIR ANDRADE** (PSB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder do PSB.

**O SR. PRESIDENTE** (Chico Sartori) – Com a palavra, como Líder, o Senador Ademir Andrade.

**O SR. ADEMIR ANDRADE** (PSB – PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Sr<sup>s</sup>. Senadores, o Brasil perdeu ontem um dos seus filhos mais ilustres. Falo do dirigente partidário João Amazonas, que nasceu no Pará, Estado que com muito orgulho represento nesta Casa.

João Amazonas dirigiu o Partido Comunista do Brasil desde 1962 até o X Congresso do PCdoB, em fins de 2001, quando passou a ser seu presidente de honra.

Nasceu em Belém do Pará, no dia 1º de janeiro de 1912. Iniciou sua carreira política aos 18 anos, apoiando a Revolução de 30, que levou Getúlio Vargas ao poder. Em 1935, ingressou no Partido Comunista. Foi eleito deputado federal em 1945 pelo Rio de Janeiro, participando ativamente da Constituinte em 1946. Foi dirigente partidário nos Estados do Pará, Minas Gerais e Rio Grande do Sul; membro do Comitê Central do Partido e do seu Secretariado, desde a Conferência da Mantiqueira, em 1943; atuou nas áreas sindical, de organização e de propaganda. Foi dirigente do Movimento Unificador dos Trabalhadores (MUT), em meados da década de 40. Foi um dos diri-

gentes da reorganização do Partido em 1962 e da preparação da resistência guerrilheira do Araguaia, entre 1968 e 1972, ocorrida na região sul do Pará. Ficou exilado entre 1976 e 1979.

João Amazonas foi o grande ideólogo e formador do pensamento político do Partido Comunista do Brasil. Foi, no dizer dos seus próprios companheiros, “um dirigente destacado, presente em um longo período histórico, que atravessou momentos decisivos da luta socialista”.

Participou de um processo de discussão fundamental no Movimento Comunista Internacional e não teve suas convicções abaladas com o declínio das experiências socialistas do século XX. Como dirigente do seu partido, foi atuante no processo de redemocratização do Brasil. Teve papel importante na reconstrução do seu partido em 1943, na Constituinte de 1946, na reorganização do Partido Comunista do Brasil em 1962, nas lutas contra a ditadura militar a partir de 1964, na Guerrilha no Araguaia, na redemocratização em 1985, na Constituinte de 1988 e nas campanhas democráticas e populares para a presidência a partir da Frente Brasil Popular, em 1989.

Portanto, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Sr<sup>s</sup>. Senadores, não cometi nenhum exagero quando afirmei, no início deste pronunciamento, que, com a morte de João Amazonas, o Brasil perde efetivamente um dos seus filhos mais ilustres.

Com 90 anos de idade, e de admirável lucidez política, em abril último completou 67 anos de militância no PCdoB, e “militância ininterrupta”, dizia com orgulho: – “Jamais interrompi minha militância em nenhum momento. Fui sempre um combatente esforçado para realizar as tarefas do nosso Partido.” Essa frase foi dita por ele, no 10º Congresso do PCdoB, realizado no Rio de Janeiro, no final do ano passado, quando pediu aos Congressistas que fosse dispensado da função de Presidente Nacional do Partido Comunista do Brasil. Naquela ocasião, ainda afirmou: “No nosso Partido não há cargos vitalícios, e eu também, com isso, estou pedindo a aposentadoria. Quero morrer, companheiros, na minha banca de trabalho, continuando a lutar pelos ideais que procurei defender durante toda a vida. Mas penso que não tenho mais condições de poder dirigir o Partido como principal posição de direção. Por isso, companheiros, peço dispensa deste cargo.” Na ocasião, foi eleito para substituí-lo o companheiro Renato Rabelo.

Ontem, 28 de maio, por volta das 15 horas, o comunista João Amazonas morreu, em São Paulo, vítima de insuficiência cardíaca. Em carta dirigida à família, pediu que seu corpo fosse cremado e as cinzas,

espalhadas pelas terras por onde lutou, as terras do Pará, as terras da região da Guerrilha do Araguaia.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, em nome do Partido Socialista Brasileiro, quero registrar aqui as nossas condolências aos familiares e aos correligionários do saudoso João Amazonas, que foi um exemplo de vida dedicado à causa socialista e à luta em defesa das classes trabalhadoras.

No Pará, o Partido Comunista do Brasil é um Partido importante, teve um dos grandes líderes da luta, o companheiro Paulo Fonteles, assassinado em 1987. Hoje, o Partido Comunista do Brasil tem a Deputada Federal Socorro Gomes, a Deputada Estadual Sandra Batista, esposa do Parlamentar João Carlos Batista, também assassinado no Estado do Pará, militante do meu Partido, o PSB.

Registro, Sr. Presidente, que morre um homem de muito valor, um homem coerente durante toda a sua existência, um homem que deixa marcas, um homem cujo pensamento político não tinha a concordância ou a compreensão de grande parte da população, mas tinha a grandeza de um cidadão político respeitado, que fez história no nosso País, como Luís Carlos Prestes, Juscelino Kubitschek e Mário Covas, mais recentemente; portanto, um homem de extremo valor.

**O Sr. Francisco Escórcio** (PMDB – MA) – Senador Ademir Andrade, concede-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ADEMIR ANDRADE** (PSB – PA) – Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Francisco Escórcio.

**O Sr. Francisco Escórcio** (PMDB – MA) – Senador Ademir Andrade, congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup>, porque conheci esse grande homem quando ainda militava nos bancos da universidade. Esse homem fez história, fez parte da vida política do Brasil e andou pela clandestinidade. Depois, voltou com toda a força que a democracia lhe deu, após ser reconhecido o seu Partido pelo nosso querido Colega José Sarney, Presidente da República à época. Esse homem fez a sua história uma história elegante, participou da vida política deste País. V. Ex<sup>a</sup> faz muito bem em homenagear esse grande homem público.

**O SR. ADEMIR ANDRADE** (PSB – PA) – Muito obrigado, Senador Francisco Escórcio, é uma alegria ver que todos os Senadores desta Casa se importam.

Soube de manifestação do Líder do Governo, Senador Artur da Távola, requerendo inclusive uma sessão especial para homenagear um homem que durante toda a sua vida quis não mais do que a justiça, a igualdade e o respeito ao direito do ser humano.

Aproveito a oportunidade, Sr. Presidente, para apresentar a esta Casa um projeto de lei que institui publicidade nas transferências da União e dá outras providências. Usarei um minuto apenas. Sei que V. Ex<sup>a</sup> deseja pronunciar-se e não demorarei.

O art. 1º do projeto define que:

Art. 1º. Os órgãos transferidores de recursos da União, consignados na lei orçamentária anual, para Estados, Distrito Federal ou Municípios, a qualquer título, publicarão, até quinze dias após a sanção da lei orçamentária de cada ano, orientações específicas contendo todos os procedimentos necessários e suficientes para a efetivação das transferências, inclusive divulgando no programa A Voz do Brasil por, no mínimo, cinco dias úteis, que tais regras já foram publicadas.

§ 1º. Somente poderão se beneficiar das transferências de que trata este artigo as entidades que tiverem apresentado plano de trabalho e documentos exigíveis até cento e vinte dias após publicadas, pelos órgãos transferidores dos recursos, as orientações específicas previstas no parágrafo anterior.

§ 2º – Os órgãos transferidores dos recursos de que trata este artigo terão o prazo de trinta dias, decorridos da apresentação do plano de trabalho e documentos de que trata o parágrafo anterior, para emitirem sua apreciação final sobre o plano.

O objetivo básico, Sr. Presidente, é fazer com que os recursos destinados a convênios do Governo Federal com Estados e Municípios possam ser acessados por todos os Estados e Municípios brasileiros, desde que haja divulgação dos programas existentes e dos projetos que podem ser efetivados.

O que estamos querendo é que o Governo diga quanto está destinado à construção de casas populares, ao saneamento básico, à distribuição de água, à construção de estradas vicinais, postos médicos e escolas, para que todas as prefeituras e governos de Estado, independentemente de sua posição política, possam acessar as informações do Governo Federal, nesse processo de busca de recursos do próprio Governo. Isso hoje é muito fechado, há uma distribuição muita mais política do que de acordo com a necessidade da população e isso precisa mudar.

Aqui está o Líder do PSDB, Senador Geraldo Melo, e considerando que o próximo Presidente da República será de Oposição, porque com certeza ganharemos a eleição, é essencial que isso exista, por-

que é preciso fazer essa distribuição sem levar em conta o critério político, mas fundamentalmente as necessidades da nossa população.

Essa lei será importante até mesmo para quem for Oposição, no próximo governo. E acredito, sinceramente, que V. Ex<sup>as</sup> passarão a sê-lo, neste Congresso Nacional.

**O Sr. Geraldo Melo** (Bloco/PSDB – RN) – Vossa Excelência me permite, Senador Ademir Andrade?

**O SR. ADEMIR ANDRADE** (PSB – PA) – Ouço V. Ex<sup>a</sup> com muito prazer.

**O Sr. Geraldo Melo** (Bloco/PSDB – RN) – Não vou interromper V. Ex<sup>a</sup>. Oposição a V. Ex<sup>as</sup> já somos. Não precisa acontecer isso que V. Ex<sup>a</sup> antevê. Pedi um aparte apenas para louvar o otimismo de V. Ex<sup>a</sup>, algo realmente muito positivo na vida pública. Meus parabéns pelo otimismo e fé.

**O SR. ADEMIR ANDRADE** (PSB – PA) – Muito obrigado, Senador Geraldo Melo. Oposição hoje somos nós. V. Ex<sup>as</sup> são Governo. Esse projeto deve ser aprovado pelo próprio Governo, porque faz uma distribuição mais pelo critério da necessidade do que da política.

**O Sr. Francisco Escórcio** (PMDB – MA) – V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**O SR. ADEMIR ANDRADE** (PSB – PA) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O Sr. Francisco Escórcio** (PMDB – MA) – Parabenizo V. Ex<sup>a</sup> mais uma vez. O projeto de V. Ex<sup>a</sup> é fantástico. Precisamos esclarecer tudo. V. Ex<sup>a</sup> não está fora da realidade e até foi muito corajoso; se fosse outro, ficaria acanhado. Digo ao Senador Geraldo Melo, grande Líder do PSDB, que V. Ex<sup>a</sup> está bem à frente nas pesquisas. Senador Geraldo Melo, talvez nós, que fazemos parte da base do Governo, é que tenhamos que mudar o modo ou até o nosso candidato. Até gostaremos de votar no Senador José Serra, nosso Colega, mas talvez a população brasileira não queira, como está sendo demonstrado nas pesquisas. Muito obrigado.

**O Sr. Geraldo Melo** (Bloco/PSDB – RN) – Senador Ademir Andrade, V. Ex<sup>a</sup> não se incomoda em me conceder outro aparte?

**O SR. ADEMIR ANDRADE** (PSB – PA) – Em absoluto, Senador Geraldo Melo. É um prazer.

**O Sr. Geraldo Melo** (Bloco/PSDB – RN) – Sabe o que é? É que estou realmente me deleitando com o discurso de V. Ex<sup>a</sup> – muito competente, como de costume – e com esse rumo – digamos – bem-humorado que o debate tomou. Isso me permite, já que o Senador Francisco Escórcio falou em pesquisa, tranquilizar S. Ex<sup>a</sup>, porque se declara um homem da base e,

portanto, alinhado com a candidatura do Senador José Serra, no sentido de que realmente as pesquisas têm dado resultados fantásticos, mas direi uma coisa que em meu Estado já disse muitas vezes. Eu, por exemplo, fui Governador, portanto, já disputei uma eleição majoritária e a minha campanha foi acompanhada por uma série de pesquisas. Depois fui candidato a Senador, outra eleição majoritária. Nunca tive o prazer, até hoje, Senadores Francisco Escórcio e Ademir Andrade, de abrir um jornal ou ligar a televisão e ver uma pesquisa em que eu aparecesse sequer bem situado – não é na frente, mas bem situado. Na minha carreira política perdi todas as pesquisas, só ganhei as eleições.

**O SR. ADEMIR ANDRADE** (PSB – PA) – Mas existe, Senador Geraldo Melo – V. Ex<sup>a</sup> sabe disso – todo tipo de regra e todo tipo de exceção. V. Ex<sup>a</sup>, com certeza, é uma exceção nesse processo, não só pelas pesquisas, mas também pela maneira como a Oposição tem-se portado. Faço política há 25 anos – sou Parlamentar desde 1978 – e digo a V. Ex<sup>a</sup>, apenas falando da realidade: não houve, ao longo de todo esse período político, nenhum Presidente da República do Brasil que tivesse tão baixo nível de aceitação como o atual. Sua Excelência tem qualidades e, evidentemente, defeitos, mas há uma discordância muito grande da população com relação ao seu Governo, porque o povo passa dificuldades e suas necessidades básicas não são atendidas. Por isso, existe esse nível de desaprovação do Governo, o que faz o povo brasileiro desejar mudança. O povo tem três opções para mudança: Lula, Ciro e Garotinho. São grandes possibilidades e creio que uma dessas será a alternativa para presidir este grande e maravilhoso País, que é o Brasil.

**O Sr. Geraldo Melo** (Bloco/PSDB – RN) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um outro aparte?

**O SR. ADEMIR ANDRADE** (PSB – PA) – Ouço V. Ex<sup>a</sup> mais uma vez.

**O Sr. Geraldo Melo** (Bloco/PSDB – RN) – Fico emocionado com a generosidade de V. Ex<sup>a</sup>. Queria apenas fazer dois comentários. Sempre considerei V. Ex<sup>a</sup> muito competente, muito inteligente e brilhante, mas todos temos nossas limitações. A limitação de V. Ex<sup>a</sup> talvez seja a memória, porque acabou de dizer que nunca houve um Presidente que tivesse índices de popularidade tão baixos. Em primeiro lugar, os índices não são tão baixos assim e, segundo, se buscar em sua memória, verá que já houve Presidentes com índices de popularidade cruelmente mais baixos. Não citarei nomes nem farei algum tipo de referência a esse aspecto. Eu apenas gostaria de fazer um comentário sobre a mudança. Senador Ademir Andrade, a mudança é realmente inte-

ressante quando é para melhor, mas há mudanças que não são para melhor. Na vida – eu costumo dar esse exemplo –, quem tem as duas pernas e sofre um acidente de automóvel e perde uma passou por uma mudança pela qual era melhor não ter passado; quem tem uma pequena empresa, enfrenta dificuldades e vai à falência passa por uma mudança, mas era melhor que isso não tivesse acontecido; quem estava em liberdade e foi para a cadeia passou por uma mudança pela qual seria melhor não ter passado. Portanto, apenas a mudança não garante nada. É preciso que seja para melhor. Era isso o que eu gostaria de dizer. Assim, Senador Ademir Andrade, encerro as interrupções que V. Ex<sup>a</sup> me permitiu.

**O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA)** – Senador Geraldo Melo, é sempre um prazer debater com V. Ex<sup>a</sup>, mas desejo dizer que a mudança que o Brasil e o povo brasileiro pretendem não é a de ficar sem uma perna ou a de ver as empresas quebrarem – aliás, a falência de várias empresas foi conseqüência deste Governo – ou muito menos a prisão de quem esteja em liberdade; a mudança que queremos é aquela em que o povo brasileiro possa participar e usufruir da imensa riqueza que este País possui. É a mudança do processo de desenvolvimento econômico, de industrialização, de apoio à iniciativa privada e aos trabalhadores; é um governo de diálogo, de entendimento e de reforma agrária. Mudanças para que haja mais democracia e participação e que, fundamentalmente, deixe de privilegiar o sistema financeiro, que é o grande sugador da riqueza desta Nação. O Governo atual privilegiou o sistema financeiro, que não põe um prego numa barra de sabão, não produz absolutamente nada, mas é o setor que está ganhando dinheiro ao longo desses oito anos do Governo Fernando Henrique.

**O Sr. Francisco Escórcio (PMDB – MA)** – Senador Ademir Andrade, V. Ex<sup>a</sup> me concede a palavra?

**O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA)** – Senador Francisco Escórcio, concedo-lhe o aparte.

**O Sr. Francisco Escórcio (PMDB – MA)** – É maravilhoso esse debate entre V. Ex<sup>as</sup>, dois grandes Senadores, estrelas maiores desta Casa. Quero lembrar que o Senador Geraldo Melo disse a V. Ex<sup>a</sup>, no início, que V. Ex<sup>a</sup> era muito otimista e eu quero dizer que é mesmo, porque a pessoa, para ser vencedora, precisa ter otimismo. Meus parabéns!

**O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA)** – Eu tenho fé e esperança no meu País e no povo do meu Estado do Pará.

Portanto, fica a apresentação desse projeto que, devo dizer, foi apresentado por mim anterior-

mente, mas houve uma divergência com o então Senador do Tocantins. Eu retirei o projeto para fazer algumas modificações e estou reapresentando-o agora. Creio que ele será extremamente útil ao Brasil como um todo.

Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>. (Pausa.)

*O Sr. Chico Sartori, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ademir Andrade.*

**O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade)** – Concedo a palavra ao Senador Chico Sartori, pelo tempo que resta da presente sessão.

**O SR. CHICO SARTORI (Bloco/PSDB – RO)** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, trago à tribuna desta Casa, na tarde de hoje, um assunto considerado de maior relevância para a economia do nosso País. Quero falar da importância da nossa pecuária, no contexto do nosso desenvolvimento social e econômico.

Em estudos recentes da Confederação Nacional da Agricultura – CNA, realizados em parceria com o Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada da Universidade de São Paulo – Cepea/USP –, fomos informados que o Produto Interno Bruto – PIB, da pecuária brasileira, foi responsável por aproximadamente 47,1% do PIB rural em 2000. O mesmo estudo também demonstra que no período de 1994 a 2000, enquanto o PIB da agricultura caiu 7,9% em termos reais, passando de R\$49,43 bilhões para R\$45,48 bilhões, o PIB da pecuária cresceu 16,6%, passando de R\$34,73 bilhões para R\$ 40,51 bilhões.

Torna-se importante relevar que entre os cinco produtos de maior valor bruto de produção em 2000, três são de origem animal: carne bovina, leite e frango. O primeiro colocado na lista, a bovinocultura de corte, possui faturamento bruto, dentro da porteira na fazenda, de aproximadamente R\$17 bilhões, praticamente o dobro do segundo lugar, conquistado pela soja, com R\$ 9,6 bilhões. Para entender esses grandes números sobre a bovinocultura, basta lembrar que a carne constitui a principal fonte de proteína animal para a população brasileira, com consumo médio de aproximadamente 33,5 kg por habitante/ano.

Se não bastassem os números relevantes que acabo de citar, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a pecuária também tem representado um importante item das exportações brasileiras, sendo considerada uma das principais responsáveis pelo superávit normalmente apresentado pelo setor agropecuário.

Recentemente, tive a oportunidade de apreciar algumas informações divulgadas pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) no tocante a dados relativos à exportação e importação do mês de março do corrente ano, a partir dos números acumulados no primeiro trimestre. Observa-se que a carne industrializada participou com 38,45% do volume embarcado (em equivalente carcaça), para um faturamento que correspondeu a 25,51% dos US\$263 milhões auferidos com as vendas externas no período. A carne **in natura** respondeu com os 61,55% restantes, em termos quantitativos, e com 74,49% da receita total.

Rondônia, que represento nesta augusta Casa do Congresso Nacional, é considerado um Estado eminentemente agropecuário, possuindo um rebanho bovino, na penúltima vacinação, de sete 7.578.881 cabeças, distribuídas em 62.226 propriedades rurais, em uma área territorial de 238.512, 8 km<sup>2</sup>. Apenas 30% dessa área está desmatada, sendo que a sua maior parte é constituída de reservas indígenas, biológicas e de reservas permanentes.

Da carne produzida em Rondônia, 30% é consumida dentro do próprio Estado e em Manaus, enquanto que 70% são exportados para a região Sudeste, onde se concentram os grandes grupos de frigoríficos e de supermercadistas que vendem a carne com o selo do nelore natural adquirido em Rondônia, considerada de ótima qualidade. Já se anuncia inclusive o fornecimento para o mercado externo, como por exemplo para a Bolívia, Peru e Chile.

No nosso Estado foi implantado o Programa de Qualidade de Nelore Natural (PQNN), em setembro de 2001. Desde então, o nosso rebanho vem tendo o merecido destaque no cenário nacional, sendo inclusive o primeiro Estado da Federação a fornecer a carne com o selo do nelore natural, por ter o melhor pasto do País e genética bovina de ponta, sendo comercializada com os maiores hipermercados do Rio de Janeiro e São Paulo.

Considerando que o rebanho bovino do nosso Estado é de 8000.000 de cabeças de gado e a população humana é de 1.400.000 habitantes, perfaz-se a taxa de 5,4 bovinos **per capita**, o que efetivamente torna o nosso Estado essencialmente exportador de animais, produtos e subprodutos.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a média por mês de abate é de 64.300 cabeças nas indústrias frigoríficas instaladas e inspecionadas pelos órgãos do Governo Federal.

O nosso leite também é considerado de ótima qualidade, integrado em um sistema de produção economicamente viável do ponto de vista ecológico e socialmente justo.

Todavia, Sr. Presidente, além de tudo isso que acabo de trazer ao conhecimento dos meus ilustres pares nesta tarde de hoje, é preciso muito mais. Torna-se extremamente necessário que o Governo Federal reveja, de forma cautelosa, os principais tópicos da Medida Provisória nº 2.166 que, de forma bastante drástica, vem produzindo gravíssimas seqüelas nas atividades do campo de um modo geral e, mais especificamente, na pecuária do Estado de Rondônia. É preciso reformular a referida medida provisória, que tem produzido inúmeros efeitos limitatórios, capazes de criarem empecilhos ao desenvolvimento da pecuária do nosso Estado.

É também necessário que haja um maior controle dos órgãos de defesa sanitária animal do Ministério da saúde, para que o volume de vacinas produzidas nos laboratórios sejam em quantidades suficientes para a vacinação em massa do nosso rebanho, a fim de evitar posteriores e graves prejuízos a nossa economia.

Diante de todo esse quadro que acabo de trazer ao conhecimento de V. Ex<sup>as</sup>, eu não poderia, como modesto pecuarista calejado pelo trabalho árduo das atividades do campo, deixar de reconhecer o esforço da nossa classe, representada pelo mais humilde ao mais abastado pecuarista, como também pelas inúmeras associações de classe, fruto da dedicação, do amor e suor de tantos que, com tamanho sacrifício, vêm lutando pelo engrandecimento de tão importante segmento da nossa economia.

Aproveito também para citar as celebrações festivas das nossas tradições populares sempre ligadas às coisas do nosso meio rural, como as famosas vaquejadas nordestinas, como os nossos rodeios, que glorificam o boi e os nossos **cowboys**, bem como as tradicionais festas do nosso folclore, como o bumba-meu-boi, e outras que são realizadas no Brasil afora.

E não poderia deixar de lembrar a importância da pecuária nacional e do pecuarista que desbravou os nossos sertões nos primórdios da nossa colonização e, hoje, mais do que nunca, são os responsáveis pela manutenção do aperfeiçoamento tecnológico de uma atividade de grande relevância social, econômica e cultural.

Essas minhas palavras, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, representam o meu reconhecimento mais profundo aos pecuaristas do meu País, no momento em que quero ressaltar a importância dessa grande atividade de contexto econômico e social do Brasil. Assim, diante do que aqui foi dito, aproveito esta oportunidade para apresentar projeto de lei, solicitando que o dia 15 de julho seja considerado o Dia Nacional do Pecuarista, conforme disposto neste projeto de lei que submetemos à apreciação dos nobres Senadores.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Chico Sartori, o Sr. Ademir Andrade, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Wilson, 1º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Senador Francisco Escórcio, a Mesa, como sempre, concede a palavra a V. Ex.<sup>a</sup>, atendendo ao seu pedido.

V. Ex.<sup>a</sup> dispõe de cinco minutos e pedimos que seja breve.

**O SR. FRANCISCO ESCÓRCIO** (PMDB – MA) – Senador Carlos Wilson, sei que V. Ex.<sup>a</sup> é sempre generoso com a minha pessoa.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – V. Ex.<sup>a</sup> sabe disso.

**O SR. FRANCISCO ESCÓRCIO** (PMDB – MA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ser proprietário de um veículo automotor, nos dias de hoje, é viver um constante pesadelo. Na rua, o motorista dispensa toda a sua capacidade visual para não cair nas armadilhas dos pardais, fixos ou móveis; estes últimos geralmente ocultos debaixo de árvores, uma verdadeira arapuca para os desavisados. Em casa, o motorista espera ansioso o correio, pois frequentemente o carteiro é mensageiro de más notícias.

Quando os legisladores do novo Código Nacional de Trânsito permitiram o uso de instrumentos de medição de velocidade de operação autônoma para produzir provas de infração, não imaginaram sequer que estavam criando uma nova indústria: a ilícita, mas lucrativa indústria de multas, cujos proprietários e beneficiários são desconhecidos da Nação.

Essa indústria transformou-se, rapidamente, numa milionária fonte de arrecadação de dinheiro, sem que se saiba quem lucra com tanto dinheiro extorquido da população. Os abusos são de tal ordem que o Departamento Nacional de Trânsito – Denatran – informou que a arrecadação de multas de trânsito aumentou 214,9% de 1999 a 2001, enquanto o número de veículos cresceu, no período, apenas 17%. O órgão revela que, no ano passado, foi arrecadada a quantia de R\$1,212 bilhão com as infrações e que, até abril deste ano, já haviam sido arrecadados R\$643,5 milhões.

É ainda o próprio Denatran que confessa não ter qualquer controle sobre os investimentos que deveriam derivar dessa imensa arrecadação, porque lhe falta estrutura para a realização de auditorias financeiras e técnicas.

Sr. Presidente, diariamente, chegam ao meu gabinete denúncias graves sobre essa nova indústria. As mais frequentes referem-se ao famoso "SOS Multas", que se oferece para anular multas em troca de uma porcentagem, em geral, em torno de 20% sobre o valor a ser pago. Ora, se existe tal serviço, eu gostaria de saber

o mecanismo usado, pois o perdão fácil de infrações significa irregularidade na aplicação das penalidades.

Outra queixa constante é a transferência de pontos nas carteiras. Despachantes com bons contatos nos Detrans são capazes de anular pontos de uma carteira e transferi-los para outra clonada, roubada ou perdida, ficando o infrator imune e podendo cometer delitos seguidamente sem que lhe nada aconteça.

Infelizmente, preciso falar ainda em denúncias sobre desvio de dinheiro por parte de várias Prefeituras com o intuito de financiar campanhas eleitorais por meio de um esquema fortíssimo de percentual, dado a não se sabe quem.

O aumento excessivo do valor das multas e as severas penas impostas aos infratores atentam contra a cidadania, pois as empresas agem visando exclusivamente aos interesses financeiros. Quanto maior o número de multas, maior a arrecadação. Essa terceirização dos equipamentos eletrônicos, mestra em aplicar punições ao arrepio da lei, está transformando-se numa forma fácil de enriquecimento privilegiado.

É preciso que as autoridades de trânsito forneçam à população dados concretos sobre os lucros dessas empresas, sobre a arrecadação total das multas e sua aplicação. Os abusos cometidos por Estados e Municípios na concessão de privilégios a determinadas empresas crescem assustadoramente neste ano eleitoral.

O desrespeito ao cidadão, a quantidade de denúncias e a gravidade da situação estão a clamar por uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) a fim de que fiquem esclarecidas ações obscuras e até mesmo criminosas das empresas proprietárias de pardais e das autoridades de trânsito.

Solicito, Sr. Presidente, a presença do Ministro da Justiça, Dr. Miguel Reale Júnior e do ex-Diretor do Denatran, Dr. Jorge Guilherme Franciscone, a esta Casa a fim de que esclareçam o funcionamento dos pardais e a destinação do dinheiro arrecadado. Só dessa forma poderemos saber, com clareza, o que está acontecendo e proteger a população espoliada por empresas cujos proprietários são desconhecidos mas que agem com competência na arrecadação do tão suado dinheiro do povo brasileiro.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, peço à população brasileira que está me ouvindo neste momento que mande ao meu gabinete as denúncias, para que possamos, se for o caso, exigir e pedir a esta Casa uma CPI para tratar do assunto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

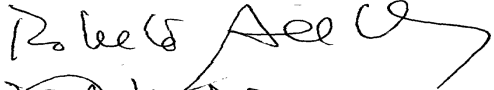


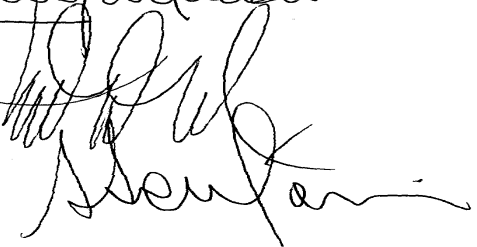


## REQUERIMENTO Nº 312, DE 2002

Nos termos do artigo 160 do Regimento Interno, requeremos que o tempo destinado aos oradores do ~~Grande~~ *hora do* Expediente de uma sessão, com data a ser definida posteriormente, seja destinado a homenagear a memória de **JOÃO AMAZONAS**.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2002.

  
Senador ARTUR DA TÁVOLA

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Em votação o requerimento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, no momento em que me encontro na Presidência da Mesa, quero também me associar às homenagens que estão sendo prestadas pelo falecimento do grande brasileiro João Amazonas. Tenho comigo que, com ele, encerramos um ciclo na história do Brasil.

João Amazonas talvez seja um dos últimos revolucionários românticos, não apenas como marxista convicto que tanto perseguiu a revolução proletária, mas como um revolucionário na sua essência da busca da transformação da corrida contra o destino de toda uma nação.

O Brasil vai sentir muito a falta do idealismo que tanto marcava o nosso brasileiro e amigo João Amazonas.

Gostaria aqui, da Presidência da Mesa, reverenciar o seu pensamento sobre as eleições que se avizinhavam: “Para vencer e governar, as oposições devem elaborar um programa comum que ganhe o respaldo

da ampla maioria da população e garanta um governo progressista”.

João Amazonas nunca se levou pela vaidade ou pelo egoísmo. Como revolucionário autêntico, jamais deixou de acreditar que o caminho do futuro exige renúncia e obstinação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – A Presidência recebeu, do Supremo Tribunal Federal, o Ofício nº S/15, de 2002 (nº 73/2002, na origem), de 17 do corrente, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do Decreto-Lei nº 1.724, de 7 de dezembro de 1979, do Parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 250288, que declarou a inconstitucionalidade da expressão “ou extinguir”, constante do art. 1º do citado Decreto-Lei (delegação ao Ministro de Estado da Fazenda para extinguir estímulos fiscais).

O expediente lido vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 170, de 2002 (nº 419/2002, na origem), de 28 do corrente, pela qual o Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso

V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor equivalente a US\$100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Banco Nórdico de Desenvolvimento – NIB, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Financiamento à Indústria no Âmbito do Programa Multissetorial.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Moreira Mendes e Ademir Andrade enviaram à Mesa proposições que, em face do disposto no art. 235, inciso III, **a**, do Regimento Interno, serão lidas na próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Os Srs. Senadores Lúcio Alcântara, Eduardo Siqueira Campos, Carlos Bezerra, A Sra. Senadora Emília Fernandes, e dos Srs. Senadores Mauro Miranda, Romero Jucá e Mozarildo Cavalcanti enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup>. serão atendidos.

**O SR LÚCIO ALCÂNTARA** (Bloco/PSDB – CE) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é com profundo pesar que registro neste Plenário o falecimento do Jornalista Tancredo Carvalho, aos 56 anos, ocorrido em 10 de maio p. passado.

Com vasta experiência profissional, Tancredo Carvalho enveredou pelos diversos setores do jornalismo no Estado do Ceará. Foi repórter e redator político do **Sistema Verdes Mares** (rádio e TV); primeiro superintendente da **TV Jangadeiro**, permanecendo no cargo por sete anos; superintendente da **TV Cidade**, por três anos; repórter regional da revista **Veja**; editor-diretor do jornal **O Povo**, por 21 anos em períodos alternados; coordenador de comunicação social do Ministério de Minas e Energia, na Gestão do Ministro César Cals; presidente do Sindicato dos Jornalistas do Ceará, no período de 1974 a 1977; secretário-geral da Federação Nacional dos Jornalistas; coordenador do núcleo de comunicação social da Federação das Indústrias do Estado do Ceará. Por último, era diretor da agência Master Mídia, Assessoria e Marketing.

Tancredo foi, verdadeiramente, um homem de comunicação. Eficiência e ética profissional eram as

marcas registradas desse cidadão que deixa considerável exemplo de vida.

Quero expressar os meus mais sinceros votos de pesar à viúva Edite Torres de Melo Carvalho, extensivos aos filhos Roberto, Ricardo, Erika e Ronaldo.

Desejo ainda, Sr. Presidente, tratar de um outro assunto.

Comemoramos, hoje, o Dia da Ação pela Saúde da Mulher, criado logo após o V Encontro Internacional Mulher e Saúde, realizado na Costa Rica, em 1987, e o Dia Nacional de Redução da Mortalidade Materna, instituído pelo Ministério da Saúde, em 1994. A data marca a oportunidade para as mulheres de todo o mundo examinarem suas conquistas e cobrar das autoridades de seus países promessas não cumpridas na área da saúde feminina.

Ainda em 1987, em Nairobi, no Quênia, durante a conferência *Iniciativa à Maternidade Segura* promovida pela OMS – Organização Mundial de Saúde, foi estabelecida a meta de reduzir em 50% as mortes maternas até o ano 2000, meta que, infelizmente, não pôde ser cumprida pela maioria dos países presentes, inclusive o Brasil, cujos índices no setor não se alteraram praticamente há 17 anos.

O âmagô da Campanha contra a Morte Materna, cujo tema muda de dois em dois anos, procura mostrar que 90% das mortes acontecidas poderiam ter sido evitadas. Em quase todos os países, especialmente nos subdesenvolvidos e em desenvolvimento, a morte materna está intimamente relacionada à pobreza, à falta de acesso às informações e à deficiência de serviços de saúde.

A Campanha vem dando resultados positivos, embora lentos, especialmente ao conseguir envolver a sociedade no problema, demonstrando que o assunto faz parte dos direitos da mulher, da sua capacidade de exercer a cidadania. As Redes de Saúde, especialmente as da América Latina, têm desempenhado um papel relevante na Campanha.

No Brasil, a ação pioneira do PAISM – Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, na década de 80, constituiu-se em uma conquista progressista em face das políticas públicas então vigentes. Toda mulher tem direito a uma gravidez saudável e a um parto seguro. Infelizmente, em muitos países, e o Brasil está entre eles, a deficiente assistência à saúde da gestante e da parturiente contribuem para um alto coeficiente de mortalidade materna.

Esse coeficiente é composto pelas mortes ocorridas durante a gestação, o parto ou até um ano após o término da gravidez. Representa um importante in-

dicador de saúde das mulheres em idade fértil e reflete a qualidade da assistência ao processo reprodutivo. Embora no Brasil as estatísticas apresentem queda no número de óbitos de mulheres associado à maternidade, os dados não são inteiramente confiáveis, porque grande número de mortes, maternas não é registrado como tal.

Para tentar resolver essa situação, o Ministério da Saúde instalou a Comissão e os Comitês de Morte Materna, cuja finalidade é identificar, investigar e analisar essas mortes, com a finalidade de apontar medidas de prevenção.

A Comissão Nacional de Morte Materna objetiva manter atualizado amplo diagnóstico da situação atual no País, enfocando aspectos sociais, econômicos, políticos e jurídicos que possam concretizar estratégias para a solução do problema. Apesar de todos os esforços engendrados pela Comissão e pelos Comitês, até hoje não se conhecem os resultados do censo de mortalidade materna relativos ao ano 2000.

Enquanto nos países desenvolvidos o coeficiente de mortalidade materna situa-se abaixo de dez mortes por 100.000 nascimentos, chegando a cinco na Inglaterra e no Canadá, no Brasil alcançamos a desagradável cifra de 110 mortes por 100.000 nascimentos, considerada alta pela OMS e incompatível com o desenvolvimento econômico do País.

O relatório do PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento do ano 2000 é bem mais pessimista que a OMS. Coloca o Brasil em 74º lugar no mundo, com uma taxa de mortalidade materna no patamar de 160, entre os anos de 1990-1998. Contrastando esses dados, alguns informes oficiais reduzem esse número para 50. Na realidade, a subinformação e o sub-registro do óbito confundem as estatísticas. Estima-se que, para cada morte declarada, exista uma que não foi notificada como tal.

Em nosso País, 32% das mulheres, na área rural, não realizam qualquer tipo de controle durante a gravidez e, na área urbana, esse número cai para 8%. Mesmo com os índices de esterilização crescendo, cerca de dez milhões de brasileiras enfrentam, anualmente, uma gravidez indesejada e aproximadamente um milhão recorrem ao aborto, das quais apenas 0,5% estão dentro da lei. A taxa de fecundidade vem baixando e a da esterilização feminina crescendo.

Esse fenômeno causou mal-estar no País, pois não é segura uma política de controle da natalidade baseada nesse método. A partir de 1997, lei federal cuidou das possibilidades de esterilização masculina e feminina nos serviços de saúde pública, estabelecendo critérios mínimos, como idade acima de 25

anos para homens e mulheres e a necessidade de ter pelo menos dois filhos. Atualmente, além do fornecimento de informações seguras sobre riscos e benefícios da conduta, foi proibida a realização da cirurgia de esterilização junto com o parto, para diminuir o número de cesáreas.

O mais triste é que a maioria dessas mortes poderia ter sido evitada. No Brasil, as principais causas da mortalidade materna concentram-se nas populações menos favorecidas e constam de doenças próprias da gravidez, como pressão alta desencadeada pela gestação, hemorragias, aborto em condições precárias e infecções, todas facilmente evitáveis com assistência médica adequada. As síndromes hipertensivas, hemorrágicas e infecciosas são responsáveis pela metade de todas as mortes maternas no mundo. O aborto clandestino é a terceira causa de mortalidade materna e é um grave problema de saúde pública.

Outra causa que contribui para a mortalidade materna é o abuso de cesarianas, que apresentam um risco maior de infecção e podem acarretar problemas com a anestesia, além de complicações respiratórias para o bebê.

Quanto à saúde da mulher, o Brasil, felizmente, apresenta alguns avanços. No caso do câncer ginecológico, que representa 43,2% do total de neoplasias malignas entre mulheres, em função da baixa cobertura dos exames preventivos, algumas ações positivas foram tomadas. O Ministério da Saúde tem procurado resolver essa situação e, em parceria com o INCA – Instituto Nacional do Câncer, desenvolveu o Programa Nacional de Rastreamento do Câncer do Colo Uterino, conhecido como Programa Viva Mulher, cujos primeiros resultados foram satisfatórios.

Outra política positiva desenvolvida pelos dois órgãos refere-se ao câncer de mama, que tem contado com esclarecedoras campanhas. O controle de doenças sexualmente transmissíveis e da AIDS tem sido feito com algum sucesso, especialmente quando se trata de gestantes com AIDS, como forma de proteger os seus bebês.

Sr. Presidente, finalizamos, fazendo votos de que as autoridades brasileiras da área de saúde continuem avançando no campo da saúde da mulher e sejam capazes de encontrar os meios necessários para atuar com competência na área de maternidade, a fim de evitar o grande número de mortes desnecessárias provocadas pela gravidez, parto e puerpério.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** (Bloco/PSDB – TO) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores, ao longo destes anos decorridos desde sua emancipação, incluída como determinação na Carta Magna de 1988, o Tocantins vem sendo uma das Unidades mais dinâmicas da Federação, apresentando aceleradas taxas de desenvolvimento econômico e social. O acerto da decisão nacional de criar o novo Estado acaba de ser confirmado, mais uma vez, com a visita a diversas cidades tocantinenses, na semana de 13 a 18 de maio, de uma comitiva do Banco Mundial (Bird).

Os técnicos da instituição internacional vieram recolher dados para a liberação final de um investimento, em parceria com o Governo tocantinense, a ser aplicado em projetos de melhoria da infra-estrutura estadual de transportes e de redução da pobreza.

Os recursos a serem obtidos junto ao Bird servirão para financiar o *Projeto da Infra-Estrutura Rural* (Pier), da Secretaria Estadual de Planejamento e Meio Ambiente (Seplan), a ser integrado ao *Programa Estadual de Combate à Pobreza Rural*. O aporte montará a 96 milhões de reais e estará disponível a partir de janeiro do próximo ano.

O Pier abrange ações do Governo Estadual não somente no que diz respeito à infra-estrutura física, com a melhoria e conservação das estradas vicinais e das rodovias federais que atravessam o Tocantins, mas também no que se refere à qualificação institucional.

Entre as obras de infra-estrutura de transportes, cabe mencionar a parte da malha rodoviária que se integrará à ferrovia Norte-Sul, formando uma rede intermodal moderna, capaz de escoar a crescente produção agrícola do Estado.

O aspecto institucional – que deve ser ressaltado, porque se trata de mudanças propostas para o pensamento das pessoas e para a organização da coisa pública – inclui o desenvolvimento das áreas mais pobres do Estado e, talvez o mais importante, a melhoria da qualidade da gestão municipal pela formação de pessoal qualificado, para melhor administrar o Poder Executivo no nível local.

As áreas contempladas, as menos desenvolvidas do Tocantins, mas dotadas de grande potencial, são o norte, com o *bico do papagaio*, o leste, com o Jalapão, o nordeste e o sudeste. Ao todo, serão beneficiados 67 municípios, onde habitam mais de 40 mil famílias.

A parceria entre o Estado do Tocantins e o Bird, ao propiciar a melhoria da infra-estrutura de transpor-

tes do Estado e a qualificação da administração municipal, haverá de ser mais uma realização do governo de nosso Estado, no sentido de seu progresso econômico com justiça social.

O mais novo Estado da Federação, o Tocantins mostra-se também um dos mais voltados para o futuro.

Muito obrigado.

**O SR. CARLOS BEZERRA** (PMDB – MT) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a Lei nº 9.974, de 6 de julho de 2000, cuidou de assunto que há muito requeria atenção das autoridades. Trata-se do recolhimento de embalagens de produtos fitossanitários utilizados no campo. A coleta desse material, prevista na lei, tem por finalidade a preservação do meio ambiente e a prevenção de acidentes causados pelo uso indevido desses produtos.

Desde então, muitos investimentos foram realizados em postos e centrais de recebimento de embalagens, 80% realizados pelas indústrias do setor e 20% divididos entre distribuidores, revendedores e agricultores. Foi criado o Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias (Inpev), para coordenar a coleta de embalagens de agrotóxicos.

Ao setor privado, indústrias, revendas e agricultores, cabe o recolhimento das embalagens, e aos governos estaduais, a fiscalização dessa ação. Bulas e rótulos dos agrotóxicos devem conter os procedimentos a serem adotados na devolução das embalagens.

Inicialmente, o agricultor deve guardar a nota fiscal de compra do defensivo e a receita agrônômica. Depois, separar as embalagens laváveis das contaminadas e das não contaminadas e manter temporariamente as últimas na propriedade, em local aberto, ventilado, ao abrigo da chuva. As embalagens devem ser armazenadas com as respectivas tampas, para facilitar a devolução às unidades de recebimento indicadas pelo revendedor.

Como primeiro passo, o agricultor deverá proceder à tríplice lavagem, a fim de que os resíduos sejam completamente eliminados. As embalagens rígidas de agrotóxicos costumam reter porções variáveis do produto em seu interior, de acordo com a superfície interna, o formato e a formulação. Normalmente, a quantidade média de sobras é de aproximadamente 0,3% do volume após o esvaziamento, conforme dados obtidos em trabalhos científicos realizados em laboratório.

Daí, a necessidade da tríplice lavagem das embalagens vazias, por meio de processo manual ou

mecânico, antes da destinação final. Para proceder a esse tipo de lavagem, o agricultor deve esvaziar completamente o recipiente no tanque do pulverizador e adicionar água limpa até 1/4 de seu volume. Em seguida, tampar o recipiente, agitá-lo por 30 segundos e despejar a calda resultante no tanque do pulverizador. Repetida essa operação três vezes, é preciso inutilizar a embalagem plástica ou metálica, perfurando o fundo.

Depois desse procedimento, os resíduos do produto ficam reduzidos a níveis compatíveis com os parâmetros internacionalmente aceitos, abaixo de 100 ppm. Os riscos de contaminação tornam-se desprezíveis e os benefícios são expressivos para a saúde e para a conservação do meio ambiente. Por outro lado, verifica-se uma razoável economia no aproveitamento da calda resultante da lavagem, aproveitada na pulverização da lavoura.

Alguns Estados já desenvolvem programas nesse sentido, como o Paraná, cujo Projeto de Recolhimento e Reciclagem de Embalagens de Agrotóxicos apresenta resultados altamente positivos, há 15 anos.

O descumprimento da lei é considerado crime ambiental e pode levar à pena de reclusão de dois a quatro anos. O produtor também pode ser multado no valor de 3.200 UFIR.

Segundo dados fornecidos pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 2000, a coleta de lixo na área rural atingia apenas 13,3% dos domicílios, sendo que 52,5% do lixo produzido eram enterrados e queimados e 32,2% jogados em terrenos baldios.

Sr. Presidente, evidentemente, essa legislação moderna trouxe benefícios para o campo e para a população rural. Mas até hoje, dois anos após sua aprovação, ainda não foram tomadas as medidas necessárias para a sua implantação. E apesar de o Brasil já contar com alguns postos de recolhimento para reciclagem, a quantidade é insuficiente para o grande número de recipientes vazios, decorrentes da venda média anual de 2,5 bilhões de dólares de agrotóxicos no País.

Em meu Estado, por exemplo, em que o crescimento da agricultura é constante, lutamos com esse complicado problema. Na área da Garcafé, por exemplo, os postos de recolhimento ainda não foram instalados, causando prejuízos aos plantadores e à população. Os invólucros passam pela tríplex lavagem, mas continuam armazenados na propriedade.

Por essas razões, solicitamos ao Senhor Presidente da República que não adie, uma vez mais, o

prazo para o início do recolhimento de embalagens de produtos agrotóxicos no campo, como já o fez no ano passado. Esperamos que, realmente a partir de 31 de maio deste ano, prazo estabelecido no Decreto nº 3.828, a lei possa, finalmente, vir a ser observada, sem que o agricultor continue preocupado com o destino das embalagens usadas. Já houve tempo suficiente para que governos estaduais e setor produtivo se estruturassem para dar cumprimento às exigências legais.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

**A SRA. EMILIA FERNANDES** (Bloco/PT – RS)

– Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> Senadoras, Srs. Senadores, registramos nosso pesar pelo falecimento do presidente de honra do Partido Comunista do Brasil, João Amazonas. O mais ilustre e mais antigo dirigente comunista brasileiro morreu na tarde desta segunda-feira, dia 27 de maio, em São Paulo, vítima de complicações pulmonares.

Amazonas dirigiu o PCdoB desde a cisão com o Partido Comunista Brasileiro (PCB), em 1962. Em dezembro passado, renunciou ao cargo em favor de Renato Rebelo. Sua morte deixa o Brasil órfão de uma importante referência política. Nossos sentimentos e abraço solidário aos familiares, amigos e companheiros de partido deste ilustre brasileiro.

João Amazonas participou ativamente do processo de redemocratização de nosso país em 1945, da criação da Petrobrás na década de 50 e luta pelas reformas de base da década de 60.

Também esteve na Guerrilha do Araguaia, ocorrida entre 1972 e 1974, quando camponeses e militantes do PC do B começaram um movimento contra o governo militar e foram severamente reprimidos pelas Forças Armadas, em duro embate que cobriu de luto inúmeros lares brasileiros. Este episódio foi tão marcante para João Amazonas que motivou seu último pedido à família: que suas cinzas fossem jogadas no Sul do Pará, onde ocorreu a Guerrilha.

Desta forma, Senhoras e Senhores, a trajetória de João Amazonas confunde-se com a própria história política brasileira do século XX. Foi um homem que abraçou, como poucos, as lutas populares. Defendeu, em seus 90 anos de existência, a democracia, o socialismo e o respeito aos direitos humanos. Por isso, faz-se necessário resgatar um pouco de seu percurso, nesta homenagem póstuma.

Nascido em 1º de janeiro de 1912, em Belém do Pará, João Amazonas entrou para o PCB em 1935. Líder sindical, defensor aguerrido da Soberania Naci-

onal, foi fundador de diversas entidades de classe, atuando, inclusive, nas fases repressivas da política brasileira.

Fiel aos princípios socialistas, jamais se intimidou ante as perseguições políticas, que levaram-no diversas vezes à prisão, obrigaram-no a se ocultar na clandestinidade durante anos e no exílio entre 1976 e 1979.

Dirigente do PCB desde 1946, João Amazonas foi o deputado constituinte mais votado do Distrito Federal, então no Rio de Janeiro, em 1945. No ano seguinte, ocupou uma das cadeiras na Assembléia Nacional Constituinte, engrossando, assim, a bancada comunista.

Em 1962, participou da organização do PC do B e assumiu a presidência da sigla. No começo dos anos 80, lutou bravamente pela anistia ampla e irrestrita, propondo a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte e de eleições diretas para que o povo brasileiro escolhesse o Presidente da República.

Para viabilizar a transição democrática, percorreu todos os rincões deste país, alinhando-se aos setores mais progressistas da sociedade de forma a dar a sustentação política necessária à candidatura de Tancredo Neves.

Em 1989, ele atuou ativamente pela formação da Frente Brasil Popular, que uniu o Partido dos Trabalhadores, o Partido Comunista do Brasil e o Partido Socialista Brasileiro em torno da candidatura do presidente de honra do PT, Luis Inácio Lula da Silva. Pouco depois, Amazonas adensou a fileira de brasileiros e brasileiras que defenderam aguerridamente o **impeachment** do presidente eleito em 1989, Fernando Collor.

Nos últimos anos de vida, foi bravo combatente da política neoliberal do atual governo e manteve-se firme no compromisso diário de apoiar as candidaturas dos partidos progressistas e na defesa irrestrita da bandeira socialista.

João Amazonas nos deixou aos 90 anos de idade, após 67 de militância política e de transformar o PCdoB numa sigla forte, estruturada e organizada, “com quadros capazes e levar a luta socialista adiante”, como bem ressaltou o vice-presidente nacional do partido, deputado Aldo Rebelo.

Por sua história de luta, de coerência e participação política, de combate ao retrocesso e pela postura de homem que sempre enxergou à frente de seu tempo, sua memória permanecerá viva e sua história servirá de exemplo a homens e mulheres que, como

ele, defendem a soberania nacional, as liberdades democráticas e a plena cidadania a todo o povo brasileiro.

**O SR. MAURO MIRANDA** (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, creio não restar qualquer dúvida de que as pequenas empresas representam o segmento mais ágil de nossa economia; exatamente por sua quantidade, capilaridade e geração de emprego. Pequenas indústrias, como gráficas e cerâmicas, ou casas comerciais, como supermercados e magazines, no entanto, enfrentam dificuldades para se expandirem ou para sanarem suas finanças em tempos de dificuldades.

Duas são as razões básicas: o desaquecimento da economia, que faz com que as vendas se mantenham estacionadas, e a dificuldade de acesso ao crédito. Segundo Roberto Piscitelli, do Conselho de Economia do Distrito Federal, não tem valido a pena o pequeno empresário arcar com o alto custo dos juros, uma vez que o retorno do investimento não é garantido.

O problema é que essa falta de investimentos novos por parte das empresas, por sua vez, também enfraquece o mercado, deixa-o menos competitivo, permite que os preços se mantenham em patamares mais elevados.

Portanto, é imperioso que o crédito chegue, a juros baixos e sem complicações, para o pequeno empresário. A primeira parte dessa proposta vem sendo perseguida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que tem oferecido crédito a custos entre 4% e 6% ao ano, mais a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP). Entretanto, as dificuldades para que esse crédito chegue ao pequeno industrial e ao pequeno comerciante são muitas.

A principal razão é a burocracia, pois os procedimentos de aprovação do crédito praticamente inviabilizam a tomada de empréstimos. Segundo Lourival Dantas, presidente da Federação das Indústrias do Distrito Federal, o pequeno empresário, diante dos empecilhos cadastrais, acaba lançando mão de mecanismos como o do cheque especial. Ele cita como exemplo a baixa procura por empréstimos em uma linha de crédito lançada pelo Banco de Brasília. Embora a taxa fosse de 4% ao ano, acrescida da TJLP, praticamente ninguém conseguiu acesso ao empréstimo, pois todos os pretendentes esbarraram nas exigências cadastrais.

Sabemos que o BNDES tem demonstrado interesse em fazer chegar o crédito aos pequenos, mas, com tantas dificuldades, esse interesse acaba ficando

do apenas nas intenções. É necessário, portanto, que os bancos estabeleçam um processo de pré-qualificação dos tomadores de empréstimo, ou seja, analisando e aprovando os cadastros com antecedência, para, quando o dinheiro (que nem sempre está disponível) chegar, ser possível emprestar aos pequenos.

Um procedimento dessa natureza já foi inaugurado em Brasília, com o setor de supermercados, que prossegue altamente aquecido. Com o cadastro previamente aprovado, o supermercadista pode lançar mão de empréstimos do BNDES para adquirir gôndolas, carrinhos e balcões frigoríficos. Para tanto, basta dirigir-se a qualquer banco, com um cartão eletrônico fornecido pela Associação Brasileira de Supermercados (Abrasa), e sacar o valor aprovado. Esse comerciante poderá parcelar esse empréstimo em até 12 meses.

Penso que medidas como essa são essenciais para tornar o crédito acessível. Sugiro, então, ao BNDES que se associe a instituições de apoio aos pequenos empresários (como é o caso do Sebrae), para firmar convênios como esse e fazer chegar o crédito a quem dele necessita.

Segundo informa a Gazeta Mercantil, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o BNDES aprovaram uma linha de crédito de 1,8 bilhão de dólares para o segmento das pequenas empresas. Porém não adianta nada a existência de uma linha de crédito como essa, se os pequenos empresários não puderem lançar mão dela.

Como demonstra pesquisa do Sebrae, apesar de 57% das pequenas empresas passarem por dificuldades financeiras, 64% delas nunca tentaram obter empréstimos para quitar dívidas. Mas, certamente, essa seria a via mais adequada para sanarem suas finanças. De outro modo, o que acaba ocorrendo é o encolhimento das empresas, o empenho de bens pessoais ou, pior, a falência.

Fica aqui, pois, o meu apelo para que o BNDES democratize as linhas de crédito, permitindo o acesso aos pequenos empresários.

Muito obrigado.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, venho hoje a esta tribuna para aplaudir as atividades do Tribunal de Contas da União (TCU), que estão devidamente evidenciadas em seu Relatório de Atividades do 3º trimestre de 2001.

Como todos sabem, as deliberações do TCU são de extrema importância para o Congresso Nacional porque auxiliam os Senadores e Deputados Federa-

rais em suas intervenções parlamentares, quer seja no plenário ou nos trabalhos das Comissões.

Como órgão de controle externo, o TCU passa hoje por transformações importantes em sua estrutura, com o objetivo de tornar os seus trabalhos ainda mais eficientes, ou seja, procurando agilizar o rito processual e a sistemática dos atos sujeitos a registro.

Como parte desse processo de modernização de suas atividades, no Relatório do 3º trimestre de 2001, alguns dados já aparecem com resultados bem mais importantes do que os alcançados no ano anterior. Basta dizer que, no exercício mencionado, o Tribunal conseguiu fiscalizar 304 obras públicas, representando um montante de R\$7,5 bilhões. Em termos representativos, esse trabalho foi 54% maior do que o realizado no ano 2000. No que se refere ao número de processos apreciados no mesmo período, o percentual foi 15% maior e, em relação a 1999, o aumento foi de 35%. Os processos relativos a auditorias aumentaram 76% em relação a 2000 e 111% em comparação com 1999.

Por outro lado, é importante ressaltar que a agilidade do Tribunal foi determinante para que o Congresso Nacional, usando os dados fornecidos, pudesse elaborar a tempo o Orçamento da União para o ano 2002. Assim, como podemos constatar, a missão do TCU é de fundamental importância para que o Congresso Nacional possa desempenhar as suas atribuições com competência, com segurança e com transparência. Em qualquer democracia moderna, o fortalecimento do controle externo é de alta relevância para o equilíbrio social porque um Estado eficiente tem, como tarefa das mais primordiais, o zelo pelos recursos públicos.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o TCU tem como função maior assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade. Por outro lado, com a aprovação da Constituição de 1988, ficou definido, pelo art. 71, que o TCU cuidaria de auxiliar o Congresso Nacional no controle dos gastos públicos.

O TCU tem jurisdição sobre 2.532 unidades integrantes da administração pública federal direta e indireta. Além disso, Estados, Municípios e o Distrito Federal não fogem ao controle do TCU, porquanto, em relação ao uso de recursos federais descentralizados por meio de acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos afins, essas unidades estão efetivamente sujeitas ao seu crivo.

No 3º trimestre de 2001, o TCU realizou 522 audiências referentes a irregularidades em processos de contas. No mesmo período foram expedidas 1.117

notificações exigindo, dos condenados por irregularidades na prestação de suas contas, o devido recolhimento de suas obrigações junto ao Tribunal. No relatório em questão, 11% das contas foram consideradas regulares, 43% regulares com ressalvas e 46% julgadas como irregulares.

No caso das contas julgadas irregulares, 383 responsáveis foram condenados ao pagamento de multa ou do débito integral no valor de 271,8 milhões de reais atualizados monetariamente até 30 de agosto de 2001. É importante ressaltar que, em outros 34 processos, 97 responsáveis foram multados em cerca de 740 milhões de reais pelo não cumprimento de decisões do Tribunal e outras irregularidades.

Convém assinalar que o Tribunal de Contas tem sido extremamente ágil no atendimento às solicitações feitas pelo Congresso Nacional. Merece inclusive destaque o grau de prioridade absoluta que o órgão reserva ao Congresso. No Relatório de Atividades do TCU que cobre todo o 3º trimestre de 2001, constam 45 solicitações feitas pelo Congresso Nacional. O TCU informou ainda no mesmo Relatório que existiam 70 processos de interesse do Parlamento em andamento, dos quais 44 haviam sido apreciados no mesmo período.

O Relatório mostra igualmente que o TCU tem mostrado grande interesse em avaliar os programas do Governo Federal. Nesse sentido, o TCU tem procurado realizar auditorias operacionais e de desempenho em diversas áreas como agricultura, educação, assistência social e saúde, que reúnem programas considerados de grande importância nas diretrizes do Plano Plurianual de combate à pobreza e que têm planilha de funcionamento até 2003.

Outro assunto que tem chamado a atenção do TCU diz respeito ao Programa Nacional de Desestatização (PND), por se tratar de iniciativa que transfere vultosas somas do patrimônio público para a iniciativa privada e grupos estrangeiros. Nesse caso, a fiscalização do TCU tem sido extremamente rigorosa em todas as etapas do processo de privatização. Ela inicia-se pelo conhecimento básico da empresa, pela avaliação de sua capacidade patrimonial e se aprofunda ainda mais na análise da fixação do preço mínimo de venda, nos detalhes sobre o leilão, e na avaliação da fiscalização do cumprimento dos compromissos assumidos pelo comprador. Convém lembrar que essa atuação do TCU, desde o início do Programa de Privatizações na década de 1980, tem sido extremamente benéfica para o País. Devido a sua intervenção, foi possível corrigir vários erros de avaliação eco-

nômico-financeira que resultaram em retornos da ordem de bilhões de reais aos cofres públicos.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, como podemos verificar ao longo deste pronunciamento, o TCU vem cumprindo admiravelmente com suas ações de controle externo graças a uma eficiente transformação gerencial. Em todo o Relatório de Atividades que cobre o 3º trimestre do ano de 2001, os avanços são visíveis. As melhorias aconteceram em todas as áreas, notadamente na informática e na racionalização do sistema de fiscalização.

Gostaria de finalizar dizendo que o TCU já pode ser considerado como uma referência de primeira grandeza na administração pública brasileira, que também está em avançado processo de modernização, de aumento de eficiência e de profunda transformação gerencial de todas as suas instâncias.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

**O SR MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) –**

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é inegável que a educação, no Brasil, experimentou uma notável expansão nos últimos anos, em conformidade com o preceito constitucional que a declara "direito de todos e dever do Estado e da família". Em sua mensagem ao Congresso Nacional, no início da presente sessão legislativa, o Presidente Fernando Henrique alinhavou os avanços obtidos por seu governo na área educacional, destacando que a expansão do sistema se acelerou em todas as faixas e até se aproximou da universalização, no caso do ensino fundamental.

Essa expansão do ensino, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é incontestável e altamente meritória. Nenhum de nós desconhece a importância de um bom e universalizado sistema educacional para promover a qualidade de vida das pessoas e para dar suporte ao processo de desenvolvimento de uma Nação.

No entanto, nobres colegas, essa conquista não nos autoriza uma celebração despreocupada, já que o nosso sistema educacional, cotejado com a experiência internacional, tem um fraco desempenho, refletindo o atraso de uma década em relação aos países com padrão de desenvolvimento semelhante ao nosso.

Essa é a conclusão, por exemplo, dos pesquisadores Ricardo Paes de Barros, Ricardo Henriques e Rosane Mendonça, todos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, que procuraram relacionar o nível de educação do trabalhador brasileiro com a desigualdade de renda, no plano interno; e também



com a produtividade e o nível de desenvolvimento brasileiro, confrontado com os de outros países.

Antes, porém, de comentar a referida pesquisa, gostaria de fazer algumas breves ponderações sobre a situação em geral da educação em nosso País. Impõe-se reconhecer, como já salientei, que o Brasil deu largos passos, nos anos mais recentes, na expansão do ensino e no combate ao analfabetismo.

O índice de analfabetos adultos no Brasil, que era de 20,1% em 1991, desceu a 13%, em 1999. Apesar disso, a escolaridade média ainda é muito baixa: 65% dos brasileiros com idade acima de 15 anos não completaram o período mínimo de oito anos de estudos recomendado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – Unesco. Além disso, quase a metade dos estudantes da educação básica, que compreende a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, está deslocada das séries correspondentes à sua idade – vale dizer, estão atrasados, por motivo de repetência ou de abandono escolar.

O cuidado com o educando, Sr. Presidente, deve começar cedo, na mais tenra infância. Foi-se o tempo em que as instituições que atendiam crianças de até seis anos eram consideradas prestadoras de assistência social. Hoje, as crianças têm seu primeiro aprendizado nessa faixa etária, em creches (até três anos) e em pré-escolas (dos quatro aos seis anos), que são responsáveis pela educação infantil.

Infelizmente, Sr. Presidente, o número de crianças que têm acesso à educação infantil é baixíssimo. De acordo com o Censo Escolar, 5 milhões e 900 mil crianças – menos de um terço contingente com essa faixa etária – estão sendo atendidas nesse nível de ensino. Embora não seja obrigatória, a educação infantil propicia melhor rendimento nas etapas vindouras, reduzindo de forma significativa os índices de repetência e de evasão escolar.

No ensino fundamental, estamos próximos de atingir a tão sonhada universalização. Nada menos que 97% das crianças e dos adolescentes entre 7 e 14 anos estão matriculados nessa etapa, que vai da 1ª à 8ª séries, de acordo com o Censo Escolar. De acordo com a já citada Mensagem Presidencial, cinco milhões de novas matrículas foram acrescentadas ao ensino fundamental, entre 1994 e 1999, representando um crescimento de 16%. Paralelamente, o número de estudantes com atraso escolar foi reduzido de 66%, em 1994, para 42%, no ano 2000, e o número de estudantes que concluíram essa etapa cresceu, no mesmo período, 67%.

Deve-se ressaltar, aqui, a presença do Poder Público: nove entre dez alunos nessa faixa etária estudam em escolas da rede pública. Dos 35 milhões de estudantes do ensino fundamental, 48,6% estudam nos estabelecimentos da rede municipal; 42,3%, na rede estadual; e apenas 9,1% em escolas particulares.

Apesar de o ensino fundamental estar quase universalizado, a etapa que apresentou maior crescimento na última década foi o ensino médio, com um salto de 4,5 milhões de matrículas, em 1994, para 8,4 milhões, no ano passado. Também nesse nível de ensino a presença do Poder Público se destaca, respondendo, somadas as três esferas de governo, por 86,8% das matrículas. O crescimento do número de matrículas se explica, entre outros fatores, pelo menor índice de repetência no ensino fundamental, mas, ainda assim, a situação deixa a desejar, já que somente um terço da população na faixa etária apropriada está nas escolas de nível médio.

Essa expansão no ensino médio se tem refletido no ensino superior, que experimentou um aumento de matrículas de 43,1% entre 1994 e 1999. Apesar desse crescimento, temos um dos menores indicadores no que respeita à população universitária: pouco mais de 11%, contra 42% na Argentina e 24% na Bolívia. Há de se observar, ainda, que esse crescimento tem ocorrido com maior intensidade na rede privada – 16,9% de aumento das matrículas, em 1999, enquanto a rede federal mostrou um acréscimo de 8,4% e as estaduais expandiram 10,3%.

Dessas estatísticas, pode-se concluir que a educação se expandiu muito nos últimos anos em nosso País, mas que, mesmo assim, tem um longo caminho pela frente, se quisermos, minimamente, alcançar o patamar em que estão os países de idêntico nível de desenvolvimento. Poderíamos ainda, aqui, comentar a situação dos cursos de pós-graduação, dos programas de alfabetização de adultos, dos cursos supletivos e dos cursos profissionalizantes, entre outros aspectos do ensino no Brasil, mas semelhante abordagem fugiria ao nosso escopo, que é o de chamar a atenção para o nosso atraso comparativo no sistema educacional.

O que se tem observado, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é que, malgrado esse crescimento acelerado nos últimos anos, ainda estamos em situação de inferioridade – não em cotejo com as nações desenvolvidas, mas com aquelas de padrão de desenvolvimento análogo ao nosso; e mais, que a educação no Brasil, efetivamente, tem-se expandido rapi-

damente, mas com uma perda qualitativa já auferida em diversas pesquisas.

Essa defasagem, freqüentemente, impede que o cidadão venha a desfrutar integralmente de sua cidadania, ocasionando-lhe prejuízos de toda ordem e repercutindo negativamente no processo de desenvolvimento nacional. Os pesquisadores do IPEA, já mencionados no começo deste pronunciamento, em seu trabalho recentemente publicado que se denomina *Pelo Fim das Décadas Perdidas: Educação e Desenvolvimento Sustentado no Brasil*, esclarecem: "O objetivo básico deste artigo é apresentar, para a realidade brasileira, um diagnóstico das relações entre educação e desigualdade que justifique a necessidade de definir uma política de expansão acelerada da educação de modo a assegurar as bases de um desenvolvimento sustentável."

Ao analisar o funcionamento do mercado de trabalho, Ricardo Barros, Ricardo Henriques e Rosane Mendonça identificaram na heterogeneidade da escolaridade dos trabalhadores "o principal determinante do nível geral da desigualdade salarial observada no Brasil". Confrontando com a realidade internacional, eles puderam ainda concluir que essa heterogeneidade responde, de forma significativa, pelo excesso de desigualdade no Brasil em relação ao mundo industrializado. Ou seja: nos países desenvolvidos também se observa essa desigualdade salarial decorrente dos níveis de escolaridade e qualificação, mas não nas proporções desmedidas que temos no Brasil.

Lembrando que a sustentabilidade do desenvolvimento socioeconômico está vinculada à continuidade do processo educacional, a pesquisa relata que isso se dá por duas formas distintas: de um lado, a expansão educacional aumenta a produtividade e contribui para o crescimento econômico, gerando renda e reduzindo a pobreza; de outro, ela promove maior igualdade e mobilidade social, no seio da classe obreira.

Ao relacionar expansão educacional com crescimento econômico, redução das desigualdades e da pobreza, os pesquisadores lembram que "a educação é um ativo que pode ser reproduzido e geralmente é ofertado à população pobre por intermédio da esfera pública". Em outros termos, Sr. Presidente, os pesquisadores demonstram que a educação é um mecanismo disponível ao Poder Público para promover a classe trabalhadora mais carente e para alavancar o desenvolvimento.

Ao mesmo tempo, alertam para o fato de que a melhoria dos níveis de educação não deve ser perseguida unicamente por seus efeitos econômicos, por-

que, antes de mais nada, trata-se de um imperativo para o exercício da cidadania, com impacto relevante, por exemplo, sobre o crescimento populacional, o ambiente familiar, a queda na mortalidade infantil e a participação política.

Comparando dados atuais e de pesquisas recentes, da realidade brasileira e de países industrializados, os estudiosos identificaram, na diferença de escolaridade formal dos trabalhadores, a principal explicação para o hiato entre a renda **per capita** do Brasil e das demais nações pesquisadas. No início dos anos 90, a renda **per capita** brasileira correspondia a um terço da média das nações industrializadas. Eles demonstram, no trabalho, que uma elevação da educação formal aos níveis daqueles países já permitiria ao Brasil dobrar sua renda **per capita**, que passaria a representar dois terços da média daquelas nações.

A pesquisa faz algumas advertências sobre o desempenho da educação no Brasil. Descreve, por exemplo, a evolução da taxa de analfabetismo, que, até meados do século passado, caía oito ou nove pontos percentuais por década, e que, na segunda metade do século, continuou caindo, mas com menor intensidade – em média, três pontos percentuais por década. E revela que a escolaridade média da população adulta, que, no início do século passado, aumentava um ano a cada década, experimentou igualmente uma evolução mais lenta a partir dos anos 50, à base de 0,5 ano por década.

Os autores destacam, no trabalho, que o processo de desenvolvimento econômico brasileiro, aí incluído o período do chamado "milagre econômico", reforça as conseqüências da heterogeneidade educacional, por estar, sistematicamente, associado a um lento processo educacional. "O progresso tecnológico claramente venceu a corrida contra o sistema educacional. Vitória de Pirro, anunciando um triunfo perverso da sociedade brasileira" – pontificam.

Finalmente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, os pesquisadores do IPEA constatarem que o Brasil está com um atraso, "em termos de educação, de cerca de uma década em relação a um país com padrão de desenvolvimento similar ao nosso"; e lembram que o crescimento econômico não deve ser visto como um fim em si mesmo, pois "o desenvolvimento tem de estar relacionado sobretudo com a vida que levamos e as liberdades de que desfrutamos".

Apesar de todas as advertências, os pesquisadores do IPEA afirmam que sua análise não deve conduzir ao ceticismo, uma vez que a desigualdade social e econômica brasileira, embora vergonhosa,

não decorre de uma fatalidade histórica. Também eu, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, concordando com os pesquisadores, quero salientar o nosso atraso educacional para reivindicar das autoridades competentes a formulação e execução de políticas que reduzam, em curto prazo, o hiato entre o nosso nível de desenvolvimento e o das nações desenvolvidas.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr<sup>as</sup>. e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se sexta-feira, às 9 horas, a seguinte

### ORDEM DO DIA

– 1 –

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2002

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 278, de 2002, dos líderes)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2002 (nº 407/2001, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que *altera os arts. 100 e 156 da Constituição Federal e o art. 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e acrescenta os arts. 84, 85, 86, 87 e 88 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias*, tendo

Parecer sob nº 424, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Bernardo Cabral:

– Preliminarmente: sugerindo a divisão da proposição, para efeito de votação em Plenário, a fim de que cada matéria seja apreciada separadamente, por tópicos, nos seguintes termos:

**a)** o primeiro, abrangendo os dispositivos que cuidam dos precatórios (arts. 100 da parte permanente e 86 e 87 da parte transitória);

**b)** o segundo, restrito às mudanças pretendidas sobre o art. 156 da parte permanente e art. 88 do ADCT;

**c)** o terceiro, veiculando as alterações pretendidas ao art. 81 do ADCT;

**d)** o quarto, restrito às alterações alusivas à CPMF, nos novos arts. 84 e 85 do ADCT.

– Quanto ao mérito: favorável.

– 2 –

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 2002

(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2002)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Álvaro Dias, que *acrescenta o art. 149-A à Constituição Federal* (institui contribuição para custeio do serviço de iluminação pública no Distrito Federal e Municípios), tendo

Parecer sob nº 303, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Luiz Otávio, favorável à matéria, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta, e pela prejudicialidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2002, que tramita em conjunto.

– 3 –

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2002

(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2002)

Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que *acrescenta o art. 149-A à Constituição Federal* (institui contribuição para custeio do serviço de iluminação pública no Distrito Federal e Municípios).

(Tramitando em conjunto com o item anterior).

– 4 –

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 55, DE 2001

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Leomar Quintanilha, que *altera a redação do artigo 29-A da Constituição Federal* (estabelece limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal), tendo

Parecer sob nº 383, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Luiz Otávio, favorável com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, e abstenções dos Senadores José Eduardo Dutra e Jefferson Péres.

– 5 –

PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 70, DE 2002

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que *altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prova e dá outras providências.*

– 6 –

PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 106, DE 2002

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que *dispõe sobre os crimes contra a pessoa, contra o patrimônio, contra os costumes, e dá outras providências.*

– 7 –

PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 107, DE 2002

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que *altera a Parte Geral e os arts. 157, § 2º, I, 158, 329 e 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – e dá outras providências. Altera o art. 85 da Lei nº 9.099, de 1995, que "dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências".*

– 8 –

PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 117, DE 2002

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que *altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências.*

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.)*

# Ata da 72ª Sessão Deliberativa Ordinária em 31 de maio de 2002

## 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência do Sr. Edison Lobão*

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS  
SRS. SENADORES:

Adir Gentil – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Francelino Pereira – Francisco Escórcio – Geraldo Melo – Gilvam Borges – Iris Rezende – João Alberto Souza – José Fogaça – Lauro Campos – Lindberg Cury – Luiz Otavio – Marina Silva – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Pedro Simon – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romeiro Jucá – Romeu Tuma.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – A lista de presença acusa o comparecimento de 24 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 149, DE 2002**

**Dá nova redação ao art. 6º do Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 6º do Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados os produtos elaborados por estabelecimentos localizados na área definida pelo § 4º do art. 1º do Decreto-Lei nº 291, de 28 de fevereiro de 1967, com matérias-primas de origem regional. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificação**

O dispositivo que se pretende alterar perpetra uma inconsistência em termos de política de desenvolvimento da Amazônia Ocidental.

Com efeito, restringe a isenção de Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI somente à produção local que utilize matéria-prima agrícola e extrativa vegetal de produção regional, inclusive as de origem pecuária.

Não bastasse condicionar a isenção à utilização de matéria-prima oriunda da própria região, a norma ainda mais reduz a possibilidade de aproveitamento do incentivo quando limita drasticamente o tipo dessa matéria-prima.

A limitação não faz o menor sentido no que se refere à política de polarização da industrialização em Manaus. A simples restrição do uso de matéria-prima de origem local já bastaria suficientemente para impedir que projetos que originariamente fossem vocacionados para Manaus se deslocassem para outros pontos do território da Amazônia Ocidental.

A conseqüência é que a região deixa de aproveitar suas potencialidades centradas nos segmentos agrosilvopastoril, da agroindústria, da bioindústria e da reciclagem de resíduos, apenas para citar exemplos. Ao contrário, sofre a concorrência predatória de produtos industrializados de outras regiões que ali entram com isenção do IPI, enquanto que o produto local sofre a incidência plena do tributo.

De outra parte, a região é induzida à exportação de produtos primários, que vão constituir-se em matéria-prima para industrialização em outras regiões, muitas vezes retornando à própria Amazônia Ocidental como produtos acabados.

Esse tipo de fluxo está em aberto conflito com o moderno conceito de que o desenvolvimento é tanto mais incentivado quanto mais a produção exportada contenha valor agregado, gerando emprego, renda e avanço tecnológico na própria região.

Os benefícios fiscais concedidos aos produtos oriundos de outras regiões do País destinados ao

consumo na Amazônia Ocidental foram criados para compensar o custo de transporte por longas distâncias. Entretanto, esses benefícios não podem servir de desestímulo para a instalação de indústria local. Principalmente quando essa indústria local visa o aproveitamento de insumos regionais, oferecendo produtos de maior valor agregado, evitando que a matéria-prima saia **in natura** para beneficiamento em outras regiões, prejudicando o desenvolvimento sustentável da Amazônia Ocidental.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2002. — **Moreira Mendes.**

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

DECRETO-LEI Nº 1.435, DE  
16 DE DEZEMBRO DE 1975.

**Altera a redação dos artigos 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e 2º do Decreto-Lei nº 356, de 15 de agosto de 1968, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

Decreta:

.....

Art 6º Ficam isentos do imposto sobre Produtos Industrializados os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive as de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na área definida pelo § 4º do art. 1º do Decreto-Lei nº 291, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 1º Os produtos a que se refere o **caput** deste artigo gerarão crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados, calculado como se devido fosse, sempre que empregados como matérias-primas, produtos intermediários ou materiais de embalagem, na industrialização, em qualquer ponto do território nacional, de produtos efetivamente sujeitos ao pagamento do referido imposto.

§ 2º Os incentivos fiscais previstos neste artigo aplicam-se, exclusivamente, aos produtos elaborados por estabelecimentos industriais cujos projetos tenham sido aprovados pela Suframa.

.....

#### DECRETO-LEI Nº 291, DE 28 FEVEREIRO DE 1967

***Estabelece incentivos para o desenvolvimento da Amazônia Ocidental da Faixa de Fronteiras abrangida pela Amazônia e dá outras providências.***

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 9º § 2º do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966,

Decreta:

Art 1º Até o exercício de 1972, inclusive, não sofrerá incidência do imposto de renda a parte ou o total dos lucros ou dividendos atribuídos às pessoas físicas ou jurídicas titulares de ações, cotas ou quinhões de capital de empresas localizadas na Amazônia, quando destinados para aplicação na faixa de recursos próprios de projetos aprovados na região, para efeito de absorção dos recursos oriundos do imposto de renda, de que tratam o art. 2º deste Decreto-Lei e o art. 7º da Lei nº 5.174, de 27 de outubro de 1966.

§ 1º Os titulares de ações, cotas ou quinhões de capital, que optarem pelo gozo do direito de que trata este artigo, deverão autorizar as empresas em questão a depositarem no Banco da Amazônia S.A. o total ou a parte dos lucros ou dividendos a que fizerem jus e que desejarem aplicar na forma deste artigo.

§ 1º Os recursos de que trata o parágrafo anterior:

**a)** serão depositados dentro de 60 dias a contar da data de vigência do respectivo balanço, sob pena de perda do benefício;

**b)** serão bloqueados, devendo render os juros que forem previstos no regulamento próprio; e

**c)** serão liberados nos termos do mesmo regulamento, de modo a possibilitar, exclusivamente, as aplicações previstas neste artigo, sob a forma de ações ordinárias ou preferenciais, cotas ou quinhões de capital, que não terão qualquer ônus de intransferibilidade.

§ 3º O regulamento de que trata o parágrafo anterior incluirá disposições a fim de assegurar para Amazônia Ocidental e para a Faixa de Fronteiras abrangida pela região Amazônica, percentagem de recursos até limites previstos como não impeditivos da retenção dos recursos na região, atribuin-

do-se à Faixa de Fronteiras parte substancial, tendo em vista:

**a)** que sua maior extensão é compreendida pela Amazônia Ocidental; e

**b)** que se reveste da mais alta prioridade o incentivo ao surgimento de atividades econômicas auto-sustentadas na mesma área.

§ 4º Para os fins deste decreto-lei a Amazônia Ocidental é constituída pela área abrangida pelos Estados do Amazonas, Acre e Territórios de Rondônia e Roraima.

.....  
(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 150, DE 2002**

**Institui publicidade nas transferências de recursos da União e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os órgãos transferidores de recursos da União, consignados na lei orçamentária anual, para Estados, Distrito Federal ou Municípios, a qualquer título, publicarão, até quinze dias após a sanção da lei orçamentária de cada ano, orientações específicas contendo todos os procedimentos necessários e suficientes para efetivação das transferências, inclusive divulgando no programa "A Voz do Brasil", por no mínimo cinco dias úteis, que tais regras já foram publicadas.

§ 1º Somente poderão se beneficiar das transferências de que trata este artigo as entidades que tiverem apresentado plano de trabalho e documentos exigíveis até cento e vinte dias após publicadas, pelos órgãos transferidores dos recursos, as orientações específicas previstas no parágrafo anterior.

§ 2º Os órgãos transferidores dos recursos de que trata este artigo terão o prazo de trinta dias, decorridos da apresentação do plano de trabalho e documentos de que trata o parágrafo anterior, para emitirem sua apreciação final sobre o plano.

Art. 2º Os órgãos responsáveis pelas transferências de recursos da União deverão disponibilizar, aos interessados, as orientações previstas no artigo anterior, inclusive na Internet.

Parágrafo Único. Os órgãos responsáveis pelas transferências de que trata este artigo deverão comunicar às Assembléias Legislativas, Câmara Distrital e

às Câmaras Municipais quando da liberação desses recursos, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

O objeto central da presente proposição é tornar obrigatória a divulgação das regras para obtenção, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos recursos consignados na lei orçamentária, de forma clara e em tempo hábil e suficiente para que tais entes federados possam se habilitar a recebê-los.

É do conhecimento público a prática existente no Brasil, em que o governo federal impõe aos demais entes da Federação uma trajetória obscura de luta pelos recursos públicos, o que, de certa forma, atenta contra o próprio princípio federativo.

A rigor, somente uns poucos privilegiados conhecem todas as exigências feitas pelos diversos órgãos do governo federal para se obter recursos e se efetivar os programas governamentais, convênios, financiamentos, repasses especiais, subsídios, ou seja, transferências sob todos os títulos, inclusive, os vários recursos orçamentários alocados por emendas dos Parlamentares. Talvez apenas os lobistas e os políticos intimamente relacionados nos círculos do poder tenham o domínio dos meandros no âmbito burocrático da Administração Pública Federal.

Essa deturpação acirra a desigualdade regional, pois, muitos Municípios, pelo simples fato de desconhecerem as possibilidades de obtenção de recursos, em vista da distância dos grandes centros, da precariedade ou mesmo da ausência de infra-estrutura pessoal e material, não conseguem efetivar os programas estabelecidos nas leis orçamentárias que, na maioria das vezes, destinam-se a esse tipo de Município. Por outro lado, os grandes Municípios brasileiros, principalmente as Capitais dos Estados, possuem conhecimento sobre os recursos federais destinados aos planos em sua jurisdição. Contudo, pagam fábulas a empresas de consultoria ou assessoria para elaboração dos projetos que demonstrem a viabilidade da efetivação daquele programa.

Portanto, o que se apresenta como absurdo ainda maior e saber que, se por um lado, inexistente a divulgação, por parte dos órgãos da Administração Pública Federal, das condições específicas para efetivação das transferências do dinheiro público, por outro

prisma, também não é dada ampla publicidade das transferências que foram efetivadas, cuja coerência com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, exige a divulgação de todos os procedimentos necessários e suficientes para essas transferências, inclusive sobre a suas concretizações.

Ademais, é inconcebível saber que permanece ao arbítrio do governo federal a liberação desses recursos para as demais esferas da Federação. O próprio governo federal, responsável pelas transferências, não fixa regras claras e objetivas, com definição de prazos para efetivação das transferências, permanecendo os investimentos da União sujeitos às conveniências políticas do governante de plantão e tomando a lei orçamentária anual mera peça ilustrativa.

Por conseguinte, a presente proposição visa atribuir transparência às transferências dos recursos da União aos demais entes da Federação. O art. 1º deste projeto estabelece que a Administração Pública Federal fixe regras claras e objetivas de como se obter esses recursos, com prévia estipulação de prazo para apresentação do projeto, de como o projeto deve ser elaborado e prazo de julgamento das propostas apresentadas.

Evidentemente que tais requisitos deverão ser amplamente divulgados, a fim de acarretar a real publicidade dos recursos disponíveis para os entes da Federação. Esta é o sentido contido no art. 2º e 3º da proposta. Destaque-se que as informações serão divulgadas, ainda, no programa "A Voz do Brasil", cuja audiência é indiscutível perante os Municípios pequenos e distantes desse imenso Brasil, bem como na internet.

Ademais, acredita-se que se tornarão aplicáveis e concretos os investimentos previstos na lei orçamentária anual, vez que haverá uma verdadeira divulgação dos recursos disponíveis, pois a Proposta determina a necessidade de comunicação aos Parâmetros locais da liberação de recursos.

Portanto, a presente Proposição tem o escopo de ensejar uma ampla divulgação dos recursos que a União disponibiliza para os Estados, Distrito Federal e Municípios, possibilitando maior fiscalização e controle dos gastos públicos, tolhendo o clientelismo e a manipulação política desses recursos, motivo pelo qual peço apoio dos meus Pares.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2002. - **Ade-  
mir Andrade**

(*Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão-terminativa.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que se esgotou quarta-feira última, dia 29, o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Lei do Senado nº 212**, de 1999, de autoria do Senador Geraldo Cândido, que *dispõe sobre a comercialização de substitutos do leite materno e artigos de puericultura correlacionados e dá outras providências*;

– **Projeto de Lei do Senado nº 471**, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias, que *altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que "dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências", e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre os Registros Públicos e dá outras providências", passando a exigir firma reconhecida nos atos levados a arquivamento e prova de identidade dos sócios das empresas mercantis e civis*;

– **Projeto de Lei do Senado nº 650**, de 1999, de autoria do Senador José Sarney, que *institui quotas de ação afirmativa para a população negra no acesso aos cargos e empregos públicos, à educação superior e aos contratos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES)*; e

– **Projeto de Lei do Senado nº 181**, de 2001, de autoria do Senador Romeu Tuma, que *dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia*.

Tendo sido aprovados terminativamente pelas Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição, Justiça e Cidadania, os projetos vão à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Sobre a mesa, recurso que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:



**RECURSO Nº 8, DE 2002**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º, do art 91, do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a apreciação pelo Plenário do Senado, do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2000, que "Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que "Dispõe sobre o regime de concessão e prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências", determinando que todas as concessões de serviços públicos sejam precedidas de relatório de impacto econômico-social".

Sala das Sessões, **Osmar Dias – Ney Suassuna – Marina Silva – Amílcar Lando – Reginaldo Duarte – Mauro Miranda – Tião Viana – Casildo Madalner – Waldeck Ornelas – Chico Sartori.**

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – O Recurso nº 8, de 2002, que acaba de ser lido, foi interposto no prazo regimental.

A matéria a que se refere ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, para recebimento de emendas, de acordo com o disposto no art. 235, II, "c", do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Passa-se à

**Item 1:****PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 18, DE 2002**

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 278, de 2002, dos Srs. Líderes)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2002 (nº 407/2001, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que *altera os arts. 100 e 156 da Constituição Federal e o art. 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e acrescenta os arts. 84, 85, 86, 87 e 88 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias*, tendo

Parecer sob nº 424, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Bernardo Cabral:

– Preliminarmente: sugerindo a divisão da proposição, para efeito de votação em Plenário, a fim de que cada matéria seja apreciada separadamente, por tópicos, nos seguintes termos:

**a)** o primeiro, abrangendo os dispositivos que cuidam dos precatórios (arts. 100 da parte permanente e 86 e 87 da parte transitória);

**b)** o segundo, restrito às mudanças pretendidas sobre o art. 156 da parte permanente e art. 88 do ADCT;

**c)** o terceiro, veiculando as alterações pretendidas ao art. 81 do ADCT;

**d)** o quarto, restrito às alterações alusivas à CPMF, nos novos arts. 84 e 85 do ADCT.

– Quanto ao mérito: favorável.

Como é do conhecimento do Plenário, a discussão da matéria obedecerá o rito estabelecido pelo Requerimento nº 278, de 2002, aprovado pelo Plenário na sessão do dia 21 último.

Nesses termos, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias e extraordinárias, em fase de discussão, em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas, assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a primeira sessão de discussão.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se, hoje, às 9 horas e 15 minutos para o prosseguimento da discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – **Item 2:**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 3, DE 2002**

(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2002)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Álvaro Dias, que *acrescenta o art. 149-A à Constituição Federal* (institui contribuição para custeio do serviço de iluminação pública no Distrito Federal e Municípios), tendo

Parecer sob nº 303, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Luiz Otávio, favorável à matéria, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta, e pela prejudicialidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2002, que tramita em conjunto.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão, em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas, assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a segunda sessão de discussão.

Discussão, em conjunto, das propostas e das emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento da discussão.

É o seguinte o **Item 3**, que tramita em conjunto com o **Item 2**:

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – **Item 3.**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 6, DE 2002**

(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2002)

Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que *acrescenta o art. 149-A à Constituição Federal* (institui contribuição para custeio do serviço de iluminação pública no Distrito Federal e Municípios).

(Tramitando em conjunto com o item anterior).

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – **Item 4:**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 55, DE 2001**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Leomar Quintanilha, que *altera a redação do artigo 29-A da Constituição Federal* (estabelece limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal), tendo

Parecer sob nº 383, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Luiz Otávio, favorável com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, e abstenções dos Senadores José Eduardo Dutra e Jefferson Péres.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão, em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas, assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a primeira sessão de discussão.

Em discussão o proposta e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, para prosseguimento da discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – **Item 5:**

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 70, DE 2002**

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que *altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prova e dá outras providências.*

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria será submetida a dois turnos de discussão e votação, nos termos do art. 143 do Regimento Comum.

Comunica ainda que, após a leitura do projeto, foi aberto o prazo de cinco dias úteis perante a Mesa para o oferecimento de emendas, nos termos do art. 235 do Regimento Interno do Senado Federal. Entretanto, em face do disposto na alínea “c” do art. 143 do Regimento Comum, fica facultada às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores nova oportunidade para apresentação de emendas até o encerramento da discussão da matéria.

Em discussão a matéria.

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, serei bem rápido. Temos discutido e aprovado projetos oriundos da Comissão Especial de Segurança Pública, presidida pelo Senador Iris Rezende, que levou a termo a missão que lhe foi confiada no prazo estipulado. O Deputado Moroni Torgan, na condição de Relator, cumpriu o que foi indicado no pedido da formação da Comissão.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a respeito do projeto, chamo a atenção de V. Ex<sup>as</sup> para o Capítulo V – Dos Direitos do Ofendido e das Testemunhas. Os ofendidos e as testemunhas, muitas vezes, têm sido relegados a segundo plano na discussão dos processos, principalmente na esfera criminal. Esse capítulo garantirá às vítimas e às testemunhas recebimento de tratamento digno e respeitoso por parte das autoridades competentes; proteção da integridade física, psíquica e moral, inclusive de seus familiares; informação sobre o resultado do processo de que tenham participado; e permanência em dependências específicas em que não se permita o acesso de pessoas que possam intimidá-las.

Chamo a atenção para esse aspecto por experiência própria, pois, muitas vezes, minutos antes de apontar o marginal, a vítima é assediada e pressionada a não fazer o reconhecimento, prejudicando muito a ação da Justiça na condenação daqueles que praticam o crime.

Trata-se de um item importantíssimo como novidade nesse processo que o projeto especial da Comissão Especial de Segurança Pública apresenta às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, para votação em primeiro turno.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – **Item 6:**

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 106, DE 2002**

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que *dispõe sobre os crimes contra a pessoa, contra o patrimônio, contra os costumes e dá outras providências*.

A Presidência esclarece que a matéria será submetida a dois turnos de discussão e votação, nos termos do art. 143 do Regimento Comum.

Comunica ainda que, após a leitura do projeto, foi aberto o prazo de cinco dias úteis perante a Mesa para oferecimento de emendas, nos termos do art. 235 do Regimento Interno.

Passa-se à discussão do projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, para votação em primeiro turno.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – **Item 7:**

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 107, DE 2002**

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que *altera a Parte Geral e os arts. 157, § 2º, I, 158, 329 e 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – e dá outras providências. Altera o art. 85 da Lei nº 9.099, de 1995, que “dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências”*.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria será submetida a dois turnos de discussão e votação, nos termos do art. 143 do Regimento Comum.

Comunica ainda que, após a leitura do projeto, foi aberto o prazo de cinco dias úteis perante a Mesa para o oferecimento de emendas, de acordo com o art. 235 do Regimento Interno.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, para votação em primeiro turno.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – **Item 8:**

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 117, DE 2002**

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que *altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências*.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria será submetida a dois turnos de discussão e votação.

Comunica ainda que, após a leitura do projeto, foi aberto o prazo de cinco dias úteis perante a Mesa para o oferecimento de emendas, nos termos do art. 235 do Regimento Interno.

Passa-se à discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, para votação em primeiro turno.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

O Sr. Senador Francelino Pereira enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>a</sup> será atendido.

### **30 ANOS DA UNIVERSIDADE DE ALFENAS – UNIFENAS**

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** (PFL – MG) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, uma vitoriosa iniciativa no campo educacional de Minas Gerais acaba de completar 30 anos.

É a Universidade de Alfenas, a bela cidade do Sul de Minas, banhada pelas águas da represa de Furnas.

Alfenas é uma cidade em franco desenvolvimento, com mais de 70 mil habitantes e muito ativa também economicamente. Produz artigos de vestuário, bem como de borracha e de plástico, além de possuir fábricas de celulose e papel, de máquinas e equipamentos agrícolas e de produtos alimentícios.

No setor agrícola, conforme dados de 2000, destaca-se pela produção de cana-de-açúcar (148.980 toneladas), laranja (140 mil toneladas), café (30 mil toneladas) e batata-inglesa (21 toneladas).

Mas é, sobretudo, tradicional centro de ensino que atrai estudantes não apenas de Minas, mas de vários pontos do território nacional. Ali está a conhecida Escola de Farmácia e Odontologia, criada em 1914, hoje integrante do Centro Universitário Federal.

As ruas e praças de Alfenas estão sempre repletas de estudantes. São milhares, durante quase o ano inteiro.

A Universidade de Alfenas, a UNIFENAS, que instalou seus primeiros cursos em 1972, ainda sob a deno-

minação de Faculdades Integradas da Região de Alfenas, concentra a maior parte desses estudantes.

Graças a competente administração, foi crescendo e adquirindo respeito no campo educacional, o que levou o Ministério da Educação, em 1988, a reconhecê-la como Universidade.

Dirigida por meu amigo, o Magnífico Reitor professor Édson Antônio Velano, sempre vigilante quanto à boa qualidade do ensino ministrado nos vários cursos, a Universidade de Alfenas conta com 2 mil funcionários e 10 mil alunos e mantém campus também em Belo Horizonte, Varginha, Poços de Caldas, Divinópolis, Campo Belo e São Sebastião do Paraíso.

A UNIFENAS oferece cursos de graduação em Medicina, Odontologia, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Superior de Prótese Odontológica, Superior de Radiologia, Agronomia, Medicina Veterinária, Zootecnia, Ciência da Computação, Engenharia Civil, Direito, Administração, Arquitetura e Urbanismo, Psicologia, Pedagogia, Superior de Telecomunicações, Sistema de Informação Aplicado à Gestão Empresarial, Sistema de Informação Aplicado à Gestão Financeira e Normal Superior.

As informações que recebo de amigos alfenenses são de que a Faculdade de Medicina da UNIFENAS ocupa lugar de destaque entre as faculdades privadas do Estado.

O Hospital Universitário Alzira Velano, da Faculdade de Ciências Médicas, informam meus amigos, ficou em primeiro lugar entre os hospitais gerais do Sul e do Sudoeste mineiros quanto à satisfação dos usuários, segundo pesquisa realizada, no ano de 2000, pelo Ministério da Saúde.

O Hospital, dotado de aparelhagem moderna, recebe pacientes de mais de cem municípios da região, onde vivem mais de um milhão de pessoas. São efetuados mais de 25 mil atendimentos por mês.

O Hospital oferece atendimentos nas áreas de reabilitação motora, mantendo convênio com o Biofeedback Laboratory do Jackson Memorial Medical Center da Universidade de Miami.

Seu Instituto de Olhos atende, em média, 200 pacientes por dia. Oferece ainda atendimentos à população nas áreas de Fisioterapia e Fonoaudiologia. As clínicas de Odontologia Geral assistem, gratuitamente, crianças, adultos e desenvolvem campanhas de prevenção.

As Faculdades de Farmácia realizam campanhas preventivas de saúde, oferecendo análises clínicas e medicamentos produzidos em seus laboratórios.

As faculdades de Arquitetura e Urbanismo e de Engenharia elaboram projetos habitacionais para prefeituras e instituições filantrópicas de Alfenas e da região.

A Universidade de Alfenas, por meio de suas faculdades especializadas, presta assistência ainda nas áreas de Direito, agricultura e pecuária.

Como se vê, a UNIFENAS, por sua trajetória vitoriosa e pelo reconhecimento que vem obtendo em seus vários cursos, é motivo de orgulho não apenas para o Sul de Minas como para todo o Estado. Ao Magnífico Reitor Édson Antônio Velano, nossos cumprimentos pelos 30 anos da Universidade, extensivos aos corpos docente e discente e à dinâmica cidade de Alfenas.

#### O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) \_

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa extraordinária a realizar-se hoje, às 9 horas e 18 minutos, a seguinte

### ORDEM DO DIA

– 1 –

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2002

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 278, de 2002, dos líderes)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2002 (nº 407/2001, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que *altera os arts. 100 e 156 da Constituição Federal e o art. 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e acrescenta os arts. 84, 85, 86, 87 e 88 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias*, tendo

Parecer sob nº 424, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Bernardo Cabral:

– Preliminarmente: sugerindo a divisão da proposição, para efeito de votação em Plenário, a fim de

que cada matéria seja apreciada separadamente, por tópicos, nos seguintes termos:

**a)** o primeiro, abrangendo os dispositivos que cuidam dos precatórios (arts. 100 da parte permanente e 86 e 87 da parte transitória);

**b)** o segundo, restrito às mudanças pretendidas sobre o art. 156 da parte permanente e art. 88 do ADCT;

**c)** o terceiro, veiculando as alterações pretendidas ao art. 81 do ADCT;

**d)** o quarto, restrito às alterações alusivas à CPMF, nos novos arts. 84 e 85 do ADCT.

– Quanto ao mérito: favorável.

– 2 –

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 2002

(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2002)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Álvaro Dias, que *acrescenta o art. 149-A à Constituição Federal* (institui contribuição para custeio do serviço de iluminação pública no Distrito Federal e Municípios), tendo

Parecer sob nº 303, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Luiz Otávio, favorável à matéria, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta, e pela prejudicialidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2002, que tramita em conjunto.

– 3 –

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2002

(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2002)

Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que *acrescenta o art. 149-A à Constituição Federal* (institui contribuição para custeio do serviço de iluminação pública no Distrito Federal e Municípios).

(Tramitando em conjunto com o item anterior).

– 4 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 55, DE 2001

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Leomar Quintanilha, que *altera a redação do artigo 29-A da Constituição Federal* (estabelece limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal), tendo

Parecer sob nº 383, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Luiz Otávio, favorável com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, e abstenções dos Senadores José Eduardo Dutra e Jefferson Péres.

– 5 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 70, DE 2002

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que *altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prova e dá outras providências.*

– 6 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 106, DE 2002

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que *dispõe sobre os crimes contra a pessoa, contra o patrimônio, contra os costumes, e dá outras providências.*

– 7 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 107, DE 2002

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que *altera a Parte Geral e os arts. 157, § 2º, I, 158, 329 e 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – e dá outras providências. Altera o art. 85 da Lei nº 9.099, de 1995, que “dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências”.*

– 8 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117, DE 2002

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que *altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências.*

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) \_ Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 9 horas e 17 minutos.*)

**Ata da 73ª Sessão Deliberativa Extraordinária,  
em 31 de maio de 2002**

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Edison Lobão, Mozarildo Cavalcanti, Francisco Escórcio, Romeu Tuma e Lindberg Cury*

*Às 9 horas e 18 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:*

Adir Gentil – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Francelino Pereira – Francisco Escórcio – Geraldo Melo – Gilvam Borges – Iris Rezende – João Alberto Souza – José Fogaça – Lauro Campos – Lindberg Cury – Luiz Otávio – Marina Silva – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Pedro Simon – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – A lista de presença acusa o comparecimento de 24 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 241, DE 2002**  
(Nº 1.024/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL RIBEIRÃO BRANCO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 387, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação Sócio-Cultural Ribeirão Branco a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

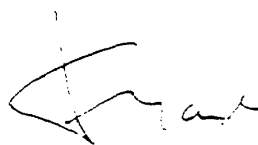
MENSAGEM Nº 1.439/00

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Exceiências, acompanhadas de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, por prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 380, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural e Artística Radiodifusão Comunitária e Televisão Novo Tempo, na cidade de Parintins-AM;
- 2 - Portaria nº 383, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária para Desenvolvimento de Tabapuã, na cidade de Tabapuã-SP.
- 3 - Portaria nº 384, de 31 de julho de 2000 – Associação São José Operário, cidade de Matão-SP.
- 4 - Portaria nº 387, de 31 de julho de 2000 – Associação Sócio-Cultural Ribeirão Branco, na cidade de Ribeirão Branco-SP.
- 5 - Portaria nº 391, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural e Comunitária “Normario Sales”, na cidade de Jussari-BA.
- 6 - Portaria nº 394, de 31 de julho de 2000 – Associação de Comunicação Vale do Rio Pardo, na cidade de Santa Rita do Pardo-MS.
- 7 - Portaria nº 397, de 31 de julho de 2000 – Associação de Senhoras de Rotarianos na cidade de Água Clara-MS.
- 8 - Portaria nº 399, de 31 de julho de 2000 – Associação dos Moradores do Bairro Esplanada de Pacaembu, na cidade de Pacaembu-SP.
- 9 - Portaria nº 400, de 31 de julho de 2000 – Fundação Rosa Leal, na cidade de Bocaina-PI.
- 10 - Portaria nº 401, de 31 de julho de 2000 – Associação Beneficiente, Artística Comunitária Ana Nunes do Rêgo – ABACANR, na cidade de Portalegre-RN.
- 11 - Portaria nº 403, de 31 de julho de 2000 – Associação Rádio Comunitária Itaiputândia, na cidade de Itaiputândia-PR.
- 12 - Portaria nº 404, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Louveira (ACL), na cidade de Louveira-SP.
- 13 - Portaria nº 408, de 31 de julho de 2000 – Associação Evangélica Doulos, cidade de Colinas do Tocantins-TO.
- 14 - Portaria nº 411, de 31 de julho de 2000 – APE – Associação Paz Educacional, na cidade de Descalvado-SP.

Brasília, 16 de outubro de 2002





EM nº 410 /MC

Brasília, 25 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Sócio - Cultural Ribeirão Branco, com sede na cidade de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

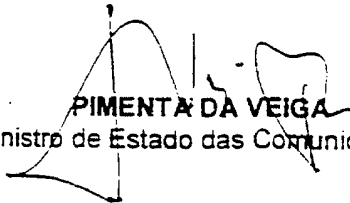
2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo a integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.000434/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente.

  
PIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 387 DE 31 DE julho DE 2000.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000434/99, resolve:

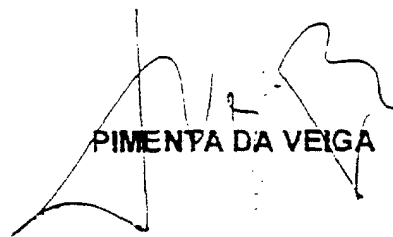
Art. 1º Autorizar a Associação Sócio - Cultural Ribeirão Branco, com sede na Rua Capitão Elias, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Ribeirão Branco, Estado do São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes e seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 24º13'40"S e longitude em 48º46'08"W, utilizando a frequência de 87.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PIMENTA DA VEIGA**

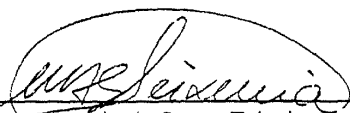
**ATA DA REUNIÃO DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E  
APRECIÇÃO DE SEU ESTATUTO, DA ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL  
RIBEIRÃO BRANCO.**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICAS  
ITAPEVA - EST. SÃO PAULO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
PROTOCOLADO E REGISTRADO  
SOB. Nº 0244 CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 18/09/00

Às vinte horas, do dia vinte e três do mês de dezembro do ano de 1.998, à Rua Agenor de Souza, 71, quadra B, Conjunto Habitacional Higino Rodrigues Garcia, em Ribeirão Branco - SP, onde encontravam-se presentes os senhores Eliseu Bueno de Camargo, Marco Antonio de Souza Teixeira, Mauro Pereira da Silva, Luiz Carlos Barros de Oliveira, Inês Aparecida Machado Teixeira, Amilton de Jesus Almeida Barros, José Celso de Oliveira Barros, Mauro José Teixeira, Alzira Souza Teixeira, José Floriano dos Santos, Adélio Cardoso, Ariovaldo Antunes de Campos, Marco Aurélio Souza Teixeira, José Hailton de Camargo, José Amauri Gomes Teixeira, Anibal Júlio de Almeida, Fabricio Ribeiro de Lara e Luiz Rubens de Araújo. Sob a direção do Sr. Marco Antonio Souza Teixeira, eu, Luiz Carlos Barros de Oliveira, fui convidado a secretariar a presente reunião, de fundação, eleição e posse da Diretoria da Associação Sócio-Cultural Ribeirão Branco e apreciação de seu Estatuto. Usando da palavra, o Sr. Marco Antonio ressaltou que todos os presentes à esta reunião estão ligados no mesmo objetivo, qual seja, fundação de uma associação de Ribeirãobrancuenses ligados fraternalmente no desenvolvimento sócio-cultural de seus conterrâneos. Exaltando os presente deu continuidade à reunião que assim se desenvolveu: **1 - DA ELEIÇÃO** - Havendo somente uma chapa concorrendo ao pleito, foi procedida a votação de forma secreta, que elegeu por unanimidade - dezoito (18) presentes e votantes, a Diretoria assim constituída: Presidente - MARCO ANTONIO SOUZA TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, RG.19.305.800 e CPF.104.112.538-08, residente à Rua Capitão Cruz, 579, R. Branco-SP; 1º. Vice - Presidente: MAURO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG.17.532.373/SP e do CPF.046.516.718-03, residente à Rua Artur de Carvalho Melo, s/n, R. Branco-SP; 2º. Vice - Presidente: INÊS APARECIDA MACHADO TEIXEIRA, brasileira, casada, portadora do RG.15.750.877 e CPF.105.941.528-36, residente à Rua Cap. Cruz, 579, R. Branco-SP; 1º. Tesoureiro: ELISEU BUENO DE CAMARGO, brasileiro, solteiro, portador do RG.15.750.844 e do CPF.075.196.378-08, residente à Rua Capitão Elias Pereira, 1.177, R. Branco-SP; 2º. Tesoureiro, JOSÉ CELSO DE OLIVEIRA BARROS, brasileiro, casado, RG.5.405.598 e CPF.556.586.368-68, residente à Rua Cristiano de Souza, 307, R. Branco-SP; 1º. Secretário: LUIZ CARLOS BARROS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, RG.19.309.413 e CPF. 040.554.338-75, residente à Rua Cel. Joaquim Machado, 334, R. Branco - SP; 2º. Secretário: AMILTON DE JESUS ALMEIDA BARROS, brasileiro, casado,

RG.14.002.135 e CPF.042.560.548-58, residente à Rua Cristiano de Souza, 331, ~~Ribeirão~~  
 Branco-SP. **2 - DA POSSE** - Resolveu-se por consenso, por se tratar da primeira diretoria  
 eleita, que a posse seria dada nesta reunião de fundação e eleição e, que o mandato dessa  
 Diretoria será por um ano. Dessa forma, os membros da diretoria, recém eleitos, tomaram  
 suas posições à mesa, agora sob a direção do Presidente Marco Antonio Souza Teixeira. **3 -**  
**DO ESTATUTO** - Apresentado à apreciação, o Estatuto da Associação foi aprovado por  
 unanimidade pelos presentes e votantes. Nada mais havendo a registrar, encerrou-se o  
 presente reunião. Lido e achado conforme, vai a presente devidamente assinada.

Ribeirão Branco, 23 de dezembro de 1.998.

  
 Marco Antonio de Souza Teixeira


**VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE**  
 OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS DE RIBEIRÃO BRANCO  
 R. Cap. Elias Pereira, 1205 - Fone: (015) 553-1157  
 CEP 18430-000 - Centro - Ribeirão Branco (SP)  
 Reconheço a(s) firma(s) de Marco Antonio de Souza Teixeira  
 Rib. Branco (SP), 23/12/1998 da verdade.  
 Em Test. [Assinatura]  
 JOSE HAILTON DE CAMARGOS - Oficial/Tabelião  
 Tânia Maria Machado de Barros Camargo - Escrevente

Valor Resolvido por Fim: R\$ **50 801 117/0001-42**  
 OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS  
 Rua Cap. Elias Pereira, 1205  
 Centro - CEP 18430-000  
 RIBEIRÃO BRANCO - SP  
 CC 236287

**VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE**  
 OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS DE RIBEIRÃO BRANCO  
 R. Cap. Elias Pereira, 1205 - Fone: (015) 553-1157  
 CEP 18430-000 - Centro - Ribeirão Branco (SP)  
 AUTENTICAÇÃO  
 Conferido com o próprio original.  
 Rib. Branco (SP), 23/12/1998 da verdade.  
 Em Test. [Assinatura]  
 JOSE HAILTON DE CAMARGOS - Oficial/Tabelião  
 Tânia Maria Machado de Barros Camargo - Escrevente

Valor Resolvido por Fim: R\$ **50 801 117/0001-42**  
 OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS  
 Rua Cap. Elias Pereira, 1205  
 Centro - CEP 18430-000  
 RIBEIRÃO BRANCO - SP

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICAS  
 ITAPEVA - EST. SÃO PAULO  
 PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME  
 SDB. Nº 0244

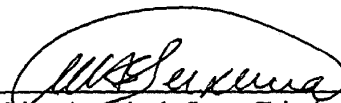
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
 CONF. COM O ORIGINAL  
 Em, 18 / 09 / 2002  


**ATA DA REUNIÃO DE APRECIÇÃO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL RIBEIRÃO BRANCO.**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICAS  
ITAPEVA - EST. SÃO PAULO  
PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME  
SGD 11" 0394

Às vinte horas, do dia quinze de abril do ano 2.000, à Rua Agenor de Souza, 71, quadra B, Conjunto Habitacional Higino Rodrigues Garcia, em Ribeirão Branco - SP, onde encontravam-se presentes os senhores Eliseu Bueno de Camargo, Marco Antonio de Souza Teixeira, Mauro Pereira da Silva, Luiz Carlos Barros de Oliveira, Inês Aparecida Machado Teixeira, Amilton de Jesus Almeida Barros, José Celso de Oliveira Barros, Mauro José Teixeira, Alzira Souza Teixeira, José Floriano dos Santos, Adélio Cardoso, Ariovaldo Antunes de Campos, Marco Aurélio Souza Teixeira, José Hailton de Camargo, José Amauri Gomes Teixeira, Aníbal Júlio de Almeida, Fabrício Ribeiro de Lara e Luiz Rubens de Araújo. Sob a direção do Sr. Presidente, Marco Antonio Souza Teixeira, secretariado por Luiz Carlos Barros de Oliveira, declarou-se aberta a presente. O senhor presidente lembrou aos presentes que a reunião tem como pauta a alteração do estatuto da sociedade, tendo em vista exigência do Departamento de Outorga e Licenciamento do Ministério das Comunicações. A mencionada alteração dispõe acréscimo da alínea "g" no artigo 2.º do estatuto, para constar como objetivos da Associação, a execução de serviços de rádiodifusão. Após a ciência dos presentes, da alteração estatutária apresentada, procedeu-se a votação. Realizada a votação, em seguida a contagem dos votos, apurou-se que a unanimidade entre os presentes aprovaram a alteração estatutária apresentada, que deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca. Nada mais havendo a registrar, encerrou-se a presente reunião. Lido e achado conforme, vai a presente devidamente assinada.

Ribeirão Branco, 15 de abril de 2.000.

  
Marco Antonio de Souza Teixeira  
Presidente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 15 / 04 / 00

SELO DE AUTENTICIDADE  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO BRANCO  
R. Cap. Elias Pererra, 1205 - Fone: (015) 553-1157  
CEP 16430-000 - Centro - Ribeirão Branco (SP)  
Reconheço a(s) firma(s) de Marco Antonio de Souza Teixeira  
do Ribeirão Branco em 15/04/2000  
Doy fe. da verdade.  
Em test. [assinatura]  
 JOSE HAILTON DE CAMARGO - Oficial/Tabelão  
 Tânia Maria Machado de Barros Camargo - Escrevente

SELO DE AUTENTICIDADE  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO BRANCO  
R. Cap. Elias Pererra, 1205 - Fone: (015) 553-1157  
CEP 16430-000 - Centro - Ribeirão Branco (SP)  
Reconheço a(s) firma(s) de José Hailton de Camargo  
do Ribeirão Branco em 15/04/2000  
Doy fe. da verdade.  
Em test. [assinatura]  
 JOSE HAILTON DE CAMARGO - Oficial/Tabelão  
 Tânia Maria Machado de Barros Camargo - Escrevente

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS  
DA COMARCA DE ITAPEVA-SP  
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães  
OFICIAL  
Marina Inês Maeno Lages de Magalhães  
ESCREVENTE SUBSTITUTA  
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 242, DE 2002**  
(Nº 1.047/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE APODI/RN (ACAPORN) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 432, de 3 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi/RN (ACAPORN) a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.438/00**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 432, de 03 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi/RN (ACAPORN), a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 378, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária Jabuticabal de Hidrolândia, na cidade de Hidrolândia-GO;

2 - Portaria nº 381, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural de Três Fronteiras “ACTF”, na cidade de Três Fronteiras-SP;

3 - Portaria nº 385, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Rádio Cultural Curumin, na cidade de Potirendaba-SP;

4 - Portaria nº 388, de 31 de julho de 2000 – Associação e Rádio Comunitária Super, na cidade de Sorocaba-SP;

5 - Portaria nº 395, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural de Santo Antônio do Pinhal, na cidade de Santo Antônio do Pinhal-SP;

6 - Portaria nº 402, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corbélia, na cidade de Corbélia-PR;

7 - Portaria nº 407, de 31 de julho de 2000 – Associação de Comunicação dos Amigos de Sátiro Dias, na cidade Sátiro Dias-BA;

8 - Portaria nº 409, de 31 de julho de 2000 – Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo, na cidade de Paulino Neves-MA;

9 - Portaria nº 427, de 3 de agosto de 2000 – Associação Taioense de Cultura e Radiodifusão Comunitária, na cidade de Taió-SC;

10 - Portaria nº 429, de 3 de agosto de 2000 – Associação Cultural Comunitária Rádio Livre, na cidade de Ipiatã-BA;

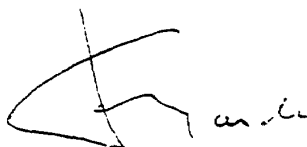
11 - Portaria nº 430, de 3 de agosto de 2000 – ACIEC – Associação Comunitária Ibicuiense Pe. Eugênio Cizmásia, na cidade de Ibicuí-BA;

12 - Portaria nº 432, de 3 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi/RN (ACAPORN), na cidade de Apodi-RN;

13 - Portaria nº 433, de 3 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Liberdade Acreunense, na cidade Acreúna-GO; e

14 - Portaria nº 435, de 3 de agosto de 2000 – Associação Iporaense de Comunicação – ASSICOM, na cidade de Iporá-GO.

Brasília, 16 de outubro de 2000.



EM nº 392 /MC

Brasília, 25 de setembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi/RN (ACAPORN), com sede na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

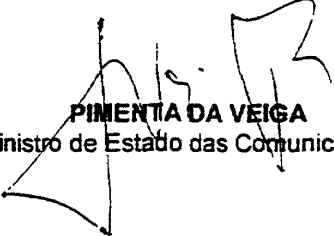
2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53780.000350/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

  
**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações



**PORTARIA Nº 432 DE 03 DE agosto DE 2000.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000350/98, resolve:

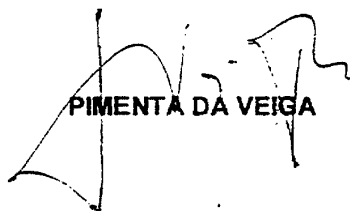
Art. 1º Autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi/RN (ACAPORN), com sede na Rua Vereador Domingos Freire de Freitas, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05°39'05"S e longitude em 37°47'56"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



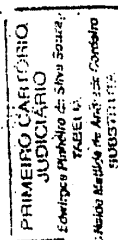
PIMENTA DA VEIGA



TERMO DE ABERTURA

Este livro tipograficamente numerado de 01 a 100, servirá para registrar as presenças dos sócios às reuniões das Assembleias Gerais, atos das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, atos das Reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, ambas pertencentes à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE APODI/RN - "ACAPORN". Apodi (RN), 25 de novembro de 1998.

*[Signature]*  
PRESIDENTE



CERTIFICO, para os devidos efeitos, que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, conferi: dou fé.

Apodi, 14 de Outubro de 1998.

*[Signature]*  
TABELÃO 001 - OFÍCIO

**GRAFSET**

GRÁFICA E EDITORA LTDA.  
BR 101, Km 1,7 - DISTRITO INDUSTRIAL - JOÃO PESSOA - PB  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 18.036.988-7  
C.G.C. (MF) 08.708.133.0001-29

LIVRO REGISTRO DE ATAS - 100 FLS. NUMERADAS  
CAPA DURA DE PAPELÃO REVESTIDA DE PAPEL OFF-SET 90g/m<sup>2</sup>  
FOLHAS INTERNAS PAPEL OFF-SET 83g/m<sup>2</sup>  
FORMATO: 200x300mm - CÓD. 10.008

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 13/09/00

*[Handwritten signature]*

RELACÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES, PRESENTES À ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE APODIAN, REALIZADA EM 25 DE NOV. DE 1998.

PRIMEIRO CARTÃO  
No. 02  
28

- 1 - João Solange Azevedo e esposa Fátima
- 2 - Aldair Souza Lima
- 3 - Antônio Francisco Vasquez
- 4 - Rosário Fernandes Furtado
- 5 - Joaquim Soares de Souza
- 6 - Fábio Soares Lima
- 7 - Frederico R. de S. Pereira Pinheiro
- 8 - Antônio Alomast de Souza
- 9 - Delfino Vazquez (José Vazquez de Marcos Vazquez)
- 10 - Sebastião Mendes Vazquez
- 11 - João Soares de Melo
- 12 - Emília Viana de Souza
- 13 - Antônio Carlos de Paiva
- 14 - Milton Soares Lima
- 15 - Antônio Gomes de Paiva
- 16 - Rosa Rosivani Alves de Freitas
- 17 - José Maria de Oliveira
- 18 - José Francisco de Paiva
- 19 - José Francisco de Paiva
- 20 - José Francisco de Paiva
- 21 - José Francisco de Paiva
- 22 - José Francisco de Paiva
- 23 - José Francisco de Paiva
- 24 - José Francisco de Paiva (EXPEDITO SALVIANO)
- 25 - Eládio Ribeiro Soares Lima
- 26 - João Bento Torres
- 27 - ANTONIO ERINALDO A. CARVALHO (BILAU)
- 28 - Manoel Luis de Lima
- 29 - Francisco Soares Pereira Lima
- 30 - José Francisco de Paiva (José Dias do Carmo - #É 402A)
- 31 - João Carlos Soares Lima
- 32 - João Bosco Evangelista

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em. 13/09/00

FRANCISCO VIANNA DE PAIVA; PLÍNIO SOARES GINS, HENRIQUE COSTA, ROSSIVAN OLIVEIRA DE FREITAS, JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, JOSÉ MARINHO DE SOUSA, OTÁVIO OLIVEIRA COSTA, JOSÉ VANDILSON DIAS GEMER, JOÃO BASES MOIRA, JOSÉ JULIO MARINHO, VOLDECI SYMONDES DE SOUSA, EXPEDITO SALIANO, EGÍDIO PIIXOTO SOARES GINS, JOÃO BERTO TORRES, ANTONIO EIRILDO A. CORVALLES, MANOEL LUIZ DE LIMA, FRANCISCA SOARES PIIXOTO GINS, JOSÉ DIAS DO CARMO, HIDALGO COSTA GOMES, JOÃO BASES EVANGELISTA, FRANCISCO DOS SANTOS NASCIMENTO, FRANCISCA M. CÂMARA, MOREILIA DA COSTA FERREIRA, FERNANDO DIAS DA COSTA, JOSÉ ACIMATOIA DE SOUSA, JOSÉ RIBAMAR DE MORAIS, DÉGUAO DRASSUNA DA SILVA, DANIEL SOARES DE SOUSA, JOILSON DE MORAIS, ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, FLÁVIO MORAIS MONTEIRO, SÉRGIO LINHARES DE OLIVEIRA, FRANCISCO VOLDECI DA CUNHA, ERIVAL TORRES, JOÃO LEONILSON VIANA PIIXOTO, MOREILIO DA COSTA FERREIRA, FRANCISCO BARBOSA FILHO e EDUINSON PEREIRA TORRES.

Para coordenar os trabalhos a Assembleia escolheu, para a classe, o senhor Fábio Soares Gins, que convidou a mim, Aldéi Bezerra Júnior, para Secretário e fazer a locutura do Eto da reunião. O Coordenador fez a abertura agradecendo a indicação e disse que o ESTATUTO já havia sido discutido e debatido artigo por artigo, nas duas reuniões realizadas nos dias 07 e 14 do corrente mês, pelo mesmo grupo interessado. Antes de se puser o ESTATUTO à votação, este foi novamente lido artigo por artigo e no final, todos os participantes apropriaram-se em toda sua íntegra. Prosseguiu-se os trabalhos, a Assembleia procedeu a eleição das membros da Diretoria e Conselho Fiscal, ficando assim constituída:

Diretoria: Presidente - Fábio Soares Gins, Vice-Presidente - Francisco Lídio dos Santos Pinheiro, 1º Tesoureiro - Francisco Viana de Paiva, 2º Tesoureiro - Flávio Moraes Monteiro, 1º Secretário - Aldéi Bezerra Júnior, 2º Secretário - Maria Solange Nascença e Sousa. Conselho Fiscal Executivo formado por indicadas: Hidalgo Costa;

- x João Bento Torres
- x José Felício Maranhão
- x José Aristonete de Souza
- x Valdeci Tammara de Souza
- x Joaquim Vasconcelos
- x José Maria de Oliveira
- x Edvaldo Torres
- x José Leônidas Viana Pinheiro
- x ARRILIO DA COSTA FERREIRA
- x Francisco Barbosa de Sá
- x Oronizete Moreira Câmara
- x Edmilson Pereira Gomes
- x José Vandilson Lima de Vasconcelos
- x Manoel Solange de Souza
- x Francisco de Jesus dos Santos
- x José Aurélio de Oliveira
- x Olívio Oliveira Costa
- x Manoel Luis de Lima
- x José Maria de Souza
- x Sebastião Mangabeira
- x ANTONIO ERIVALDO ALVES CARVALHO (BILAU)
- x Celso Plixoto Lopes Lima
- x Fábio Soares Lima
- x SÉRGIO LINHARES DE OLIVEIRA
- x FRANCISCO VALDECI DA CUNHA
- x ANTONIO ROMOEL DE SOUSA
- x ~~Expedito Salviano~~ (EXPEDITO SALVIANO)
- x José Maria de Souza
- x Plínio Soares Lima

03  
 PRIMEIRO CARTÃO  
 04  
 2002

SERVICO PUBLICO FEDERAL  
 MINISTERIO DAS COMUNICACOES  
 13/05/02  
 09/02

PRIMEIRO CARTÃO	CERTIFICO, para os devidos efeitos, que
JUDEIARIO	a presente fotocópia a reprodução fiel do
Emprego atribuído ao Sr. Srta	documento que se lhe apresentou, con-
TALENTIA	forme deu lá
SUSCETIVO	
Nome completo do titular, completo	
	Apodi. 14 de Setembro de 19 98
	Edurges Linhares de Almeida Souza
	TABELAO DO OFFICIO

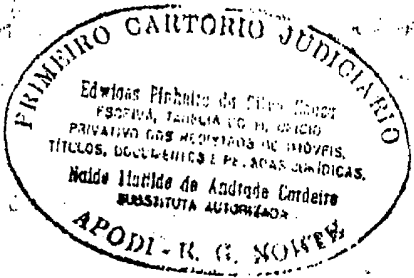
Cartório do Primeiro Ofício - Apodi-RN  
Registro de Títulos e Documentos



O presente documento foi apresentado hoje para registro e foi anotado no protocolo nº 1, às fls. 99, sob o nº de ordem 962. Registrado Integral no Livro B-C, às fls. 170 à 170-V, sob o nº de ordem 841, do Registro Integral de Títulos e Documentos.

Apodi(RN), 14 de Dezembro de 1.998

*Edwiges Pinheiro da Silva Souza*  
Edwiges Pinheiro da Silva Souza  
Of. do Reg. Int. de Tít. e Documentos.



08481442/0001-09

APODI CARTÓRIO PRIMEIRO OFÍCIO NOTAS  
RUA MARGARIDA DE FREITAS, 173  
CENTRO

CEP 59700-000  
APODI - RN

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
13 / 09 / 00

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 243, DE 2002  
(Nº 1.053/2001, na Câmara dos Deputados)**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 506, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Extremoz a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

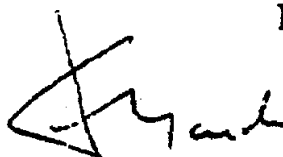
**MENSAGEM Nº 1.670/00**

*Senhores Membros do Congresso Nacional,*

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 506, de 23 de agosto de 2000 – Associação Rádio Co Extremoz, na cidade de Extremoz-RN;
- 2 - Portaria nº 507, de 23 de agosto de 2000 – Associação Co Comunicação Manairama de Apoio às Comunidades do Município de Ouro Branco, Ouro Branco-RN;
- 3 - Portaria nº 508, de 23 de agosto de 2000 – Fundação Elizabete Elite cidade de Caraúbas-RN;
- 4 - Portaria nº 510, de 23 de agosto de 2000 – Associação Co Comunicação e Cultura de Lagoa de Pedras/RN, na cidade de Lagoa de Pedras-RN;
- 5 - Portaria nº 511, de 23 de agosto de 2000 – Associação Cristal de Comunitária, na cidade de Arretista do Sul-RS;
- 6 - Portaria nº 519, de 25 de agosto de 2000 – Associação Co Comunicação e Cultura de Mineiros do Tietê (SP), na cidade de Mineiros do Tietê-SP
- 7 - Portaria nº 520, de 25 de agosto de 2000 – Associação de Comunitária de Santa Maria de Jetibá-ES, na cidade de Santa Maria de Jetibá-ES;
- 8 - Portaria nº 521, de 25 de agosto de 2000 – Associação do Des Comunitário de Cacimba de Dentro, na cidade de Cacimba de Dentro-PB;
- 9 - Portaria nº 522, de 25 de agosto de 2000 – Associação de Morad do Morro de São Jorge, na cidade de Macaé-RJ;
- 10 - Portaria nº 539, de 14 de setembro de 2000 – Associação C Comunicação (Rádio Comunitária Muaná FM), na cidade de Muaná-PA;
- 11 - Portaria nº 540, de 14 de setembro de 2000 – Associação C Desenvolvimento Social de Igaporã, na cidade de Igaporã-BA; e
- 12 - Portaria nº 578, de 22 de setembro de 2000 – Associação Cultu de Pedreira, na cidade de Pedreira-SP.

Brasília, 9 de novembro





**EM nº 538 /MC**

Brasília, 19 de outubro

**Excelentíssimo Senhor Presidente da República,**

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e documentação para que a entidade denominada Associação Rádio Comunitária de Extremoz, na cidade de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fev

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a promover o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, e, no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração benéfica em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53780.000150/91, acompanhado, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 506 DE 23 DE agosto DE 2000.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de sua competência, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1991 e em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000150/98, resolve:

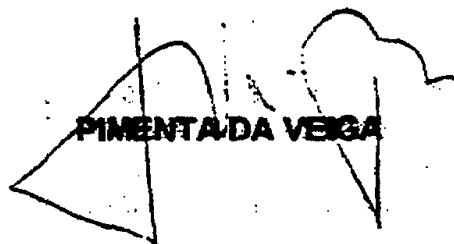
**Art. 1º** Autorizar a Associação Rádio Comunitária de Extremoz, com sede na Beira Mar, s/nº, Bairro Praia de Genipebu, na cidade de Extremoz, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de extensão.

**Art. 2º** Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.812, de 19 de fevereiro de 1999, e seus regulamentos e normas complementares.

**Art. 3º** A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante de ondas médias, com coordenadas geográficas com latitude em 05º41'24"S e longitude em 35º12'38"W e frequência de 87,9 MHz.

**Art. 4º** Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar o serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

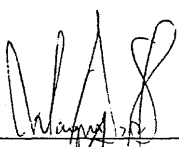
  
**PIMENTA DA VEIGA**

**ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE EXTREMOZ EM 31 DE OUTUBRO DE 1997.**

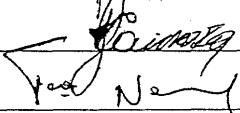
Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e sete, na sede social da Associação Rádio Comunitária de Extremoz, sito à Av. Beira Mar, S/Nº - Distrito Praia de Genipabú, Extremoz - RN, reuniram-se as pessoas abaixo assinadas para o propósito de constituírem a Associação Rádio Comunitária de Extremoz, do município de Extremoz - RN, sob forma de sociedade civil sem fins lucrativos. Para coordenar os trabalhos a Assembléia escolheu, por aclamação, o Sr. Wagner Asper da Silva que Convidou a mim, Francisca Neuma Câmara para lavrar esta ata. Seguidamente se procedeu a leitura e discussão do estatuto social, o que foi feito artigo por artigo. O estatuto foi aprovado pelo voto de todas as pessoas abaixo assinadas. No prosseguimento dos trabalhos, a assembléia procedeu à eleição dos primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo o resultado sido o seguinte: **Presidente** Wagner Asper da Silva CPF.: 703.152.304-44 - **Tesoureiro** José Walber Câmara CPF.: 020.120.874-18 **Secretária** Francisca Neuma Câmara CPF.: 702.618.144-00 **Conselho Fiscal** - João Varela Filho CPF.: 709.397.804-53 - Maria de Fatima de Santana CPF.: 336.167.524-34 - Waldick Mendes Barbosa CPF.: 654.261.694-20. Todos os membros eleitos já se encontram devidamente identificados nesta ATA. Após a eleição e tomada a posse de todos os membros, o presidente da mesa declarou definitivamente constituída Associação, criada ao abrigo do Código Civil Brasileiro, que terá como objetivo a difundir na comunidade, diretamente ou através de serviço de radiodifusão comunitária, iniciativas educativas e valores culturais, tradições e hábitos sociais, Cujo Mandato terá duração de 05 (cinco) anos, na conformidade das disposições estatutárias. E nada mais a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu Francisca Neuma Câmara que servi de secretaria, lavei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Natal 31 de Outubro de 1997

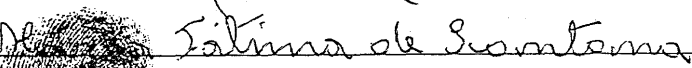
Assinaturas:



---


---

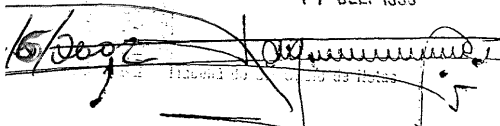

---


---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 Em, 11/09/00

CONFERÊNCIA  
 O presente documento é uma cópia  
 fiel e verdadeira do original  
 que me foi apresentado  
 Natal - RN,  
 17 DEZ. 1999  


**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 244, DE 2002**  
(Nº 1.116/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à  
RÁDIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA.  
para explorar serviço de radiodifusão  
sonora em onda média na cidade de  
Juara, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que outorga concessão à Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.504/00**

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49. inciso XII. combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que "Outorga concessão às entidades que menciona para explorar serviços de radiodifusão. e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - LÍDER COMUNICAÇÕES LTDA.. na cidade de Brasília-AC (onda média);
- 2 - RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.. na cidade de Posse-GO (onda média);
- 3 - MR RÁDIODIFUSÃO LTDA.. na cidade de Caxias-MA (onda média);
- 4 - MR RÁDIODIFUSÃO LTDA.. na cidade de Turiaçu-MA (onda média);
- 5 - RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA.. na cidade de Campina Verde-MG (onda média);
- 6 - RÁDIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA., na cidade de Juara-MT (onda média);

7 - RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA., na cidade de Rondonópolis-MT (onda média);

8 - RÁDIO PANTANAL DE COXIM LTDA., na cidade de Coxim-MS (onda média);

9 - RIR - REDE INTEGRADA DE RADIODIFUSÃO S/C LTDA., na cidade de Angicos-RN (onda média);

10 - DIFUSORA GOMES LTDA., na cidade de Florianópolis-SC (onda média);

11 - RÁDIO VALE DO CONTESTADO LTDA., na cidade de Videira-SC (onda média);

12 - RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Dianópolis-TO (onda média);

13 - RÁDIO FOZ-LAGO COMUNICADORA LTDA., na cidade de Foz do Iguaçu-PR (onda média);

14 - RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Santarém-PA (sons e imagens); e

15 - TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., na cidade de Paranaguá-PR (sons e imagens).

Brasília, 24 de outubro de 2000.

EM nº 448 MC

Brasília, 04 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à entrega de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

**REDE ACRE DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brasília, Estado do Acre (Processo Administrativo nº 53600.000043/97 e Concorrência nº 88/97-SFO/MC);

**REDE BRASILEIRA NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Posse, Estado de Goiás (Processo Administrativo nº 53670.000279/97 e Concorrência nº 092/97-SFO/MC);

**MR RADIODIFUSÃO LTDA.**, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000287/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);

**MR RADIODIFUSÃO LTDA.**, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Turiaçu, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000294/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);

**RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA.**, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais (Processo Administrativo nº 53710.000842/97 e Concorrência nº 094/97-SFO/MC);

**RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA.**, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000358/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MC);

**RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA.**, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000362/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MC);

**RÁDIO PANTANAL DE COXIM LTDA.**, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo Administrativo nº 53700.001107/97 e Concorrência nº 096/97-SFO/MC);

**RIR - REDE INTEGRADA DE RADIODIFUSÃO S/C LTDA.**, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte (Processo Administrativo nº 53780.000174/97 e Concorrência nº 099/97-SFO/MC);

**DIFUSORA GOMES LTDA.**, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000383/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

**RÁDIO VALE DO CONTESTADO LTDA.**, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000391/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

**RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins (Processo Administrativo nº 53665.000028/97 e Concorrência nº 104/97-SFO/MC);

**RÁDIO FOZ-LAGO COMUNICADORA LTDA.**, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000577/97 e Concorrência nº 105/97-SFO/MC);

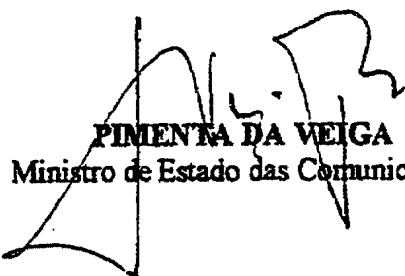
**RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo Administrativo nº 53720.00051/97 e Concorrência nº 108/97-SFO/MC);

**TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA.**, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000640/97 e Concorrência nº 110/97-SFO/MC).

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

  
**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000**

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – LÍDER COMUNICAÇÕES LTDA., na cidade de Brasileia, Estado do Acre (Processo Administrativo nº 53600.000043/97 e Concorrência nº 088/97-SFO/MC);  
L 06

II – RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Posse, Estado de Goiás (Processo Administrativo nº 53670.000279/97 e Concorrência nº 092/97-SFO/MC);  
L 38

III – MR RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Caxias, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000287/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);  
L 65

IV – MR RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Turiaçu, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000294/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);  
L 21

V – RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA., na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais (Processo Administrativo nº 53710.000842/97 e Concorrência nº 094/97-SFO/MC);  
L 91

VI – RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA., na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000358/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MC);  
L 19

VII – RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA., na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000362/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MC);  
L 88

VIII – RÁDIO PANTANAL DE COXIM LTDA., na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo Administrativo nº 53700.001107/97 e Concorrência nº 096/97-SFO/MC);  
L 13

IX – RIR – REDE INTEGRADA DE RADIODIFUSÃO S/C LTDA., na cidade de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte (Processo Administrativo nº 53780.000174/97 e Concorrência nº 099/97-SFO/MC);  
-5-



X – DIFUSORA GOMES LTDA., na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000383/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

XI – RÁDIO VALE DO CONTESTADO LTDA., na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000391/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

XII – RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins (Processo Administrativo nº 53665.000028/97 e Concorrência nº 104/97-SFO/MC);

XIII – RÁDIO FOZ-LAGO COMUNICADORA LTDA., na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000577/97 e Concorrência nº 105/97-SFO/MC).

Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo Administrativo nº 53720.000251/97 e Concorrência nº 108/97-SFO/MC);

II – TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000640/97 e Concorrência nº 110/97-SFO/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

Two handwritten signatures are present at the bottom of the page. The signature on the right is more legible and appears to be "Fernando Collor" with the title "Presidente da República" written below it. The signature on the left is more stylized and less legible, but appears to be "José Sarney" with the title "Ministro da Comunicação" written below it.

**RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA.**

**CONTRATO SOCIAL**

4º. SERVIÇO NOTARIAL  
 PRIVATIVO DE PROPRIEDADE DE TI  
 Otilia Azeite Pereira da Silva  
 T. 56113  
 Rua Campo Grande N.º 53:  
 78000-000 - Cuiabá - Mato  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Conforme com o original que n  
 apresenta-se em 13 JUN 19  
 Cuiabá, 23 de 19  
 Em tal  
 de vi  
*[Handwritten signature]*  
 Escrivente Juramentado  
 DO 4º. SERVIÇO NOTARIAL

**IZAIÁS JOSÉ ROBERTO**, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande-MT., à Rua J - Quadra 20, Casa 12 - bairro Cohab do Cristo Rei, portador da cédula de Identidade RG. 0931913-1, SSP/MT e do CIC nº 140.134.601-49; **JOSÉ ANTONIO LESSI**, Brasileiro, Casado, Economista, residente e domiciliado na cidade Cuiabá-MT., à Vila 04 - Casa 07 - Setor Norte - Bairro Morada do Ouro, portador da cédula de Identidade RG. nº 298.667, SSP/MT e do CIC nº 329.136.641-72. Constituem, entre si, e na melhor forma do direito, Sociedade por Cotas de Responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

**CLÁUSULA-PRIMEIRA:**

A Sociedade denominar-se-á **RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA.**, e terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da legislação vigentes.

**CLÁUSULA-SEGUNDA:**

Os objetivos expressos da Sociedade, e de acordo com o que dispõe o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de Outubro de 1.963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, informativo, cultural e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 Em, 21.08.00

*[Handwritten signatures and initials]*

**CLÁUSULA-TERCEIRA:**

A sede e foro da Sociedade têm como endereço a cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à Vila 04, Casa 07, setor norte, bairro Morada do Ouro.

**CLÁUSULA-QUARTA:**

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, mas, em virtude de se tratar de entidade que somente pode, rigorosamente, funcionar por autorização prévia do Governo Federal, em ato de outorga publicado em Diário Oficial da União, suas atividades somente terão início a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome. se necessário for a sua dissolução serão observados os dispositivos da Lei.

**CLÁUSULA-QUINTA:**

A sociedade se compromete, por seus Diretores e demais sócios cotistas, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social sem que tenha para isso sido plena e legalmente autorizada, previamente, pelos órgãos do Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA-SEXTA:**

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros e são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros e pessoas jurídicas, direta ou indiretamente.

**CLÁUSULA-SÉTIMA:**

A Sociedade se obriga a observar, com rigor que impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, códigos, portarias e quaisquer ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, e referente a legislação de radiodifusão em geral.

**CLÁUSULA-OITAVA:**

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

**CLÁUSULA-NONA:**

A Sociedade não poderá deter concessões ou permissões de serviços de radiodifusão sonora em geral no país, além dos limites fixados no artigo 12 Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

ANAL  
DE TITULO  
SINTESE  
TOME  
nº 533  
Mato Grosso  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
AUTENTICAÇÃO  
28 JUN 1997  
de verdade  
3º Serviço de Correição  
Escritório Juramentado  
nº 4. SERVIÇO NOTARIAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 21.08.100

*Alu*

*[Handwritten signatures and initials]*

**CLÁUSULA-DÉCIMA:**

O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representado por 20.000 (vinte mil) cotas, no valor unitário de R\$1,00 (hum real) cada uma, subscritas pelos sócios da forma seguinte:

<u>Sócios cotistas:</u>	<u>%:</u>	<u>nº cotas:</u>	<u>Valor R\$:</u>
Izaías José Roberto	50	10.000	10.000,00
José Antonio Lessi	50	10.000	10.000,00
	---	---	---
	100	20.000	20.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO:** De acordo com o artigo 2º "in fine" do decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital Social.

**CLÁUSULA-DÉCIMA-PRIMEIRA:**

A integralização do Capital Social será efetivada em moeda corrente do país, pelos sócios neste ato.

**CLÁUSULA-DÉCIMA-SEGUNDA:**

As cotas são individuais em relação a Sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

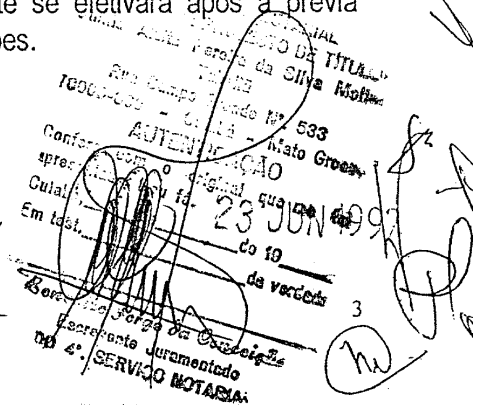
**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:**

A Sociedade será administrada pelo sócio **JOSÉ ANTONIO LESSI**, nas funções de Sócio-Gerente, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões comerciais e sociais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de cauções, sendo certo, porém, que a sua insvetidura no cargo, na forma da lei, somente se efetivará após a prévia aprovação de seu nome pelo Ministério das Comunicações.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 21 08 100

*DM*

*José Antonio Lessi*



**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:**

O Sócio-Gerente terá como remuneração mensal a quantia fixada em comum acordo, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:**

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima-Terceira de Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:**

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e da autorização prévia do Ministério das Comunicações, nos termos do estipulado na Cláusula Quinta do presente Contrato Social e, para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade. Em qualquer eventualidade, os sócios-remenescentes terão, sempre, preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:**

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá prosseguindo com os remenescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito os lucros e o Capital, apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20(vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados na Decisão nº 21/63, do então CONTEL, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1964. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito continuarem na Sociedade, e com isso concordarem todos os demais sócios, deverão aqueles indicarem que os represente bo lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Ministério das Comunicações e tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente Contrato Social e a sua conseqüente arquivagem na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 21 de 08 100

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Tabília da Silva Mota  
Rm. Ganpe Cande N° 533  
10000-000 - Curitiba - Mato Grosso  
AUTENTICAÇÃO  
Confere com o original que me foi  
apresentado em 23 JUN 1997  
Em 23 JUN 1997  
Cidade de Curitiba  
de 19  
de 19  
de 19  
Escritório de Registro de Imóveis  
Escritório de Registro de Imóveis  
Escritório de Registro de Imóveis  
Escritório de Registro de Imóveis

4

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:**

Os Lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância equivalente a 5%(cinco por cento) do lucro líquido, a título de fundo de Reserva legal, até que atinja a 20%(vinte por cento) do Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:**

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga, desde já, a somente admitir brasileiros natos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

A 31 de Dezembro de cada ano levantar-se-á um Balanço Geral Anual das atividades da Empresa. O Balanço Geral Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de Lucros e Perdas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se apurados forem prejuízos, os mesmos serão suportados pelos sócios proporcionalmente ao número de cotas de cada um.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA:**

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que sejam o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA:**

Cada sócio por sua vez DECLARA que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA:**

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância, bem como das demais cláusulas deste Compromisso, se obrigam Diretores e demais sócios-cotistas.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 21/08/00

[Assinatura]

[Assinaturas]

[Assinatura]  
 583  
 23 JUN 1991  
 5  
 Recreio Juramentado  
 C. SERVIÇO NOTARIAL

E, por estarem justos e contratados assinam o presente Contrato Social em 4(quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

Cuiabá-MT., 31 de Março de 1997.

*[Handwritten Signature]*  
IZAIÁS JOSÉ ROBERTO

*[Handwritten Signature]*  
JOSÉ ANTONIO LESSI

USO DA DENOMINAÇÃO POR QUEM DE DIREITO

RÁDIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA.

*[Handwritten Signature]*  
JOSÉ ANTONIO LESSI  
Sócio-Gerente

Testemunhas:


1) *[Handwritten Signature]*  
OTávio Cecilio Oliveira  
RG.0256485-8 SSP/MT

2) *[Handwritten Signature]*  
Niuara Ribeiro Roberto  
RG.1120426-5 SSP/MT.

ORIGINAL  
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 Cuiabá - Mato Grosso  
 Rua ... nº 523  
 13005-000 - Cuiabá - Mato Grosso  
 CONFIRMAÇÃO  
 Confirmação original que nos foi  
 apresentada em 23 JUN 1997  
 Cuiabá - Mato Grosso  
 Em 23 JUN 1997  
*[Handwritten Signature]*  
 Benedito José da Conceição  
 Escrevente Jureamentado  
 DO S. SERVIÇO NOTARIAL

*[Handwritten: CAB/MT 4912]*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 ONFERE COM O ORIGINAL  
 m. 21108100  
*[Handwritten Signature]*

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/04/97  
 SOB O NÚMERO:  
 51200635290  
 Protocolo: 970091290  
*[Handwritten Signature]*  
 JOAO GILBERTO C. TEIXEIRA  
 SECRETÁRIO GERAL

**RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA.**

CGC. nº 01.820.108/0001-93 - Jucemat nº 51.200.635.290

**BALANÇO DE ABERTURA EM 31/05/97**

**ATIVO**

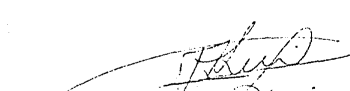
<u>CIRCULANTE</u>	
- Caixa e Bancos	20.000,00
<b>TOTAL DO ATIVO .....</b>	<b>20.000,00</b>

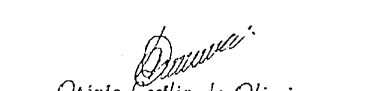
**PASSIVO**

<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	
Capital Social	20.000,00
<b>TOTAL DO PASSIVO .....</b>	<b>20.000,00</b>

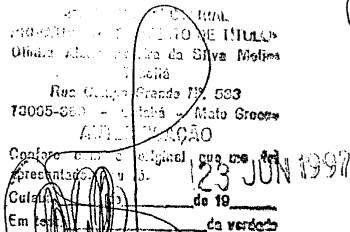
Reconhecemos a exatidão do presente Balanço de Abertura em 31/05/97, transcrito à fl. 02 do Livro Diário de nº 01.

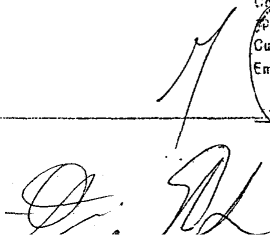
Cuiabá, 31 de Maio de 1997.

  
**JOSÉ ANTONIO LESSI**  
 Sócio-Gerente

  
**Otávio Cecílio de Oliveira**  
 Av. 8 de Abril, 450 - Bl. A3 Apto. 301  
 Contador CRC-MT 3275/0-9

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 Em, 21.05.1997

  
 OTÁVIO CECÍLIO DE OLIVEIRA  
 Rua Cláudio Brande N.º 583  
 73005-800 - Cuiabá - Mato Grosso  
 ABILITADO  
 Confere com o original, cujo uso foi  
 apresentado em 13 JUN 1997  
 Cuiabá, MT, em 13 de JUN de 1997  
 Em 13 de JUN de 1997 da verdade



(À Comissão de Educação.)



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 245, DE 2002**  
(Nº 1.218/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO (ACERSJ) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 561, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto (ACERSJ) a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.710/00**

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 553, de 14 de setembro de 2000 - Associação Comunitária "Nossa Senhora da Piedade", na cidade de Coroatá-MA;

2 - Portaria nº 557, de 14 de setembro de 2000 - ACVOLCAJA - Associação Comunitária de Voluntários e Casais de Jardinópolis, na cidade de Jardinópolis-SP;

3 - Portaria nº 558, de 14 de setembro de 2000 – Associação da Cidadania e dos Direitos Humanos - ACDH, na cidade de Paraíso do Tocantins-TO;

4 - Portaria nº 559, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária Rádio FM de Nova Olímpia, na cidade de Nova Olímpia-MT;

5 - Portaria nº 560, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Notícias e Radiodifusão de Altos, na cidade de Altos-PI;

6 - Portaria nº 561, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto (ACERSJ), na cidade de São José do Vale do Rio Preto-RJ;

7 - Portaria nº 562, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária da Vila Santa Rita de Cássia, na cidade de Pelotas-RS;

8 - Portaria nº 563, de 18 de setembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Carnaúba dos Dantas, na cidade de Carnaúba dos Dantas-RN;

9 - Portaria nº 564, de 18 de setembro de 2000 – Associação Cultural de Santa Mariana, na cidade de Santa Mariana-PR;

10 - Portaria nº 565, de 18 de setembro de 2000 – Associação Comunitária “São Francisco Padroeiro”, na cidade Poço Dantas-PB;

EM nº 583 /MC

Brasília, 25 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto (ACERSJ), com sede na cidade de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53770.001262/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

  
**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 561 DE 14 DE setembro DE 2000.**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.001262/99, resolve:

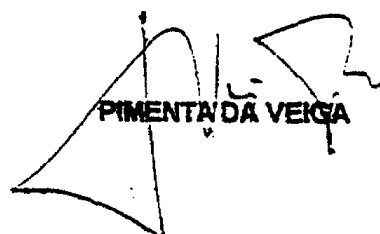
Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto (ACERSJ), com sede na Rua Pedro da Silva Machado, nº 10, Bairro Parque Vera Lúcia, na cidade de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º09'08"S e longitude em 42º55'08"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PIMENTA DA VEIGA**

## ATA DE FUNDAÇÃO E POSSE

Aos 03 dias do mês de Novembro de 1.999, reuniram - se Sociedade Civil sem fins lucrativos, os Srs- :

**ROSALDO ANDRIOLO MACHADO** Brasileiro, de profissão comerciante, casado, portador do documento de identidade sob o RG. N° 89000326 – 2 e de inscrição do CPF 248.169.577-15, residente e domiciliado à Rua Aurino da Costa Carvalho, n° 239 Centro, S. José do Vale do Rio Preto, RJ.

**LUIZ FERNANDO PINTO DA MOTTA** Brasileiro, de profissão Radialista, casado , portador do documento de identidade sob o RG. n° 09987139 IFP e de inscrição do CPF. sob o n° 006 718 547 - 98 , residente domiciliado sito à Rua Pedro da Silva Machado n° 22 - Centro S. José do Vale do Rio Preto , R J.

**MARCELO MEIRELES GUERRA** Brasileiro, de profissão economista , casado , portadora do documento de identidade sob o RG. n° 06267072-5 IFP e de inscrição do CPF. sob o n° 750 534 117 - 00, residente domiciliada sito à Rua dos Araújos n° 61 – São José do Vale do Rio Preto ,Rio de Janeiro. RJ;

**WANDA MARIA LOURENÇO DA SILVA** Brasileira, de profissão comerciária, casada, portadora do documento de identidade sob o RG. n° 11758270 - 0 IFP e de inscrição do CPF. sob o n° 077 272 147 - 52, residente domiciliada sito à Rua Genario Faraca, n° 132, São José do Vale do Rio Preto ,Rio de Janeiro. RJ;

**THEREZA MOREIRA LAGOS** Brasileira, de profissão Funcionário Público Aposentada , Casada , portador do documento de identidade sob o RG. n° 80487437 - 8 IFP e de inscrição do CPF. de n° 152 585 307 - 44, residente domiciliado sito à Rua Alfredo Maurício Silva , n° 22 , São José do Vale do Rio Preto ,Rio de Janeiro. RJ;

**MAGNO DINIZ** Brasileiro, de profissão Radialista, casado , portador do documento de identidade sob o RG. n° 10547024 - 9 IFP e de inscrição do CPF. de n° 076 062 517 - 46, residente domiciliado sito à Rua Cel. João Limongi Silva , n° 22 A, São José do Vale do Rio Preto ,Rio de Janeiro. RJ;

**WILTON PEDRO DE TOLEDO JUNIOR** Brasileiro , de profissão Jornalista , Casado , portadora do documento de identidade sob o RG. n° 045 969 862 IFP e de inscrição do CPF. de n° 517 641 137 - 72, residente domiciliado sito à Rua Alfredo Maurício Silva , n° 20, São José do Vale do Rio Preto ,Rio de Janeiro. RJ;

**FABIO MEIRELES GUERRA** Brasileiro, de profissão Radialista, Solteiro , portador do documento de identidade sob o RG. n° 05376441 – 1 IFP e de inscrição do CPF . de n° 651 515 267 - 15, residente domiciliado sito à Rua Pedro da Silva Machado , n° 10A, São José do Vale do Rio Preto ,Rio de Janeiro. RJ;

**ANGELA CRISTINA BAPTISTA** Brasileira, de profissão Comerciaría, solteira, portador de identidade sob o RG n° 092 9983 –0 IFP , e inscrição do CPF . de n° 009 602 917- 31 , residente e domiciliado à Rua Genaro Faraco S/N° São José do Vale do Rio Preto ,Rio de Janeiro. RJ;

**MAURICIO BARBOSA PASSOS** Brasileiro, de profissão fotógrafo, casado , portador do documento de identidade sob o RG. n° 08638327-0IFP e de inscrição do CPF . de n° 649 743 577 - 49, residente domiciliado sito à Rua Augusto Rampini S/ n° , São José do Vale do Rio Preto ,Rio de Janeiro. RJ;

**ARNALDO SANTELMO BARROS** Brasileiro, de profissão Estudante, solteiro , portador do documento de identidade sob o RG. n° 12919518 - 6 , residente domiciliado sito à Rua Gerano Fará n° 12, São José do Vale do Rio Preto ,Rio de Janeiro. RJ;

**RAQUAEL TAVARES SILVEIRA** Brasileira, de profissão Secretária, casada , portador do documento de identidade sob o RG. n° 09215201 - 6 IFP e de inscrição do CPF . de n° 017 911 517 - 01, residente domiciliado sito à Rua Saturnino Teixeira Silva S/n° , São José do Vale do Rio Preto ,Rio de Janeiro. RJ;

Tendo sido o Sr. **FABIO MEIRELES GUERRA** para presidir os trabalhos, que convidou a Sra.

**ANGELA CRISTINA BAPTISTA** , para secretariar .

Constituída a Mesa Diretora, o Sr. Presidente, disse que, como todos os presentes , já tendo o

SERVICO SOCIAL GERAL  
MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO  
COMISSÃO DE FUNDAMENTOS  
Em, 13/10/99

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA

FIRMA - RADIO SOM DA TERRA LTDA

SUENICE ROSA BELOTO LEAL, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada a Rua Sirio Libanesa nr. 165, Bairro Popular, apto 602, Edifício Vila Del Fiori, Cuiabá MT. portadora do RG. 8.847.844 SSP/SP e do C.P.F nr. 825.886.948-53;

VILMA BENEDITA RODRIGUES DE MORAES, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado a Avenida Pres. Marques, 1.800, Apto 201, Bairro Santa Helena, Cuiabá MT., portadora do RG. nr. 519.340 SSP/MT., e C.P.F. nr. 162.709.671-04;

Resolvem, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA :- A empresa girá sob a denominação social de RADIO SOM DA TERRA LTDA, e terá sede social no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Avenida Filinto Muller, 1875, Bairro Quilombo, Sala 04, ficando o Fôro da Comarca de Cuiabá MT., para dirimir qualquer ação fundada no presente contrato.

SEGUNDA :- A sociedade terá por objetivo a atividade de execução de serviços de radiodifusão em FM e OM, retransmissão de televisão (RTV) geradora de MMDS, publicidade, promoções, relações públicas, marketing, pesquisa de mercado, serviços de imprensa, out-door, assessoria de comunicação e editoração.

TERCEIRA :- A sociedade é por tempo indeterminado e terá as suas atividades iniciadas a partir da data da assinatura do presente instrumento.

QUARTA :- O capital social será de R\$-5.000,00- (cinco mil reais), divididos em 5.000-(cinco mil) cotas no valor nominal de R\$-1,00-(Hum real) cada uma, subscritas da seguinte forma:

A sócia SUENICE ROSA BELOTO LEAL, subscrive e integraliza neste ato, em moeda corrente do país 2.500 (Duas mil e quinhentas) cotas no valor total de R\$-2.500,00-(Dois mil quinhentos reais);

A Sócia VILMA BENEDITA RODRIGUES DE MORAES, subscrive e integraliza neste ato, em moeda corrente do país 2.500 (Duas mil quinhentas) cotas no valor total de R\$-2.500,00-(Dois mil e quinhentos reais);

QUINTA :- O capital social ora integralizado fica assim distribuído entre os sócios:

(À Comissão de Educação.)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS OCORRÊNCIAS
CONFERE COM O ORIGINAL
R 2000

Autentico a presente fotocópia
Cuidado 05.03.98
TABELIA

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Nizele Asvolinsque
TABELIA
Nelize Asvolinsque
SUBSTITUA

CUIABÁ MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
NIZELE ASVOLINSQUE
TABELIA
NELZA LUCIAS
NIZELE ASVOLINSQUE
EUDETES ONÇARA DA CUNHA
Escritorante Juiz de Direito
MATO GROSSO

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 246, DE 2002 (Nº 1.254/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RADIO SOM DA TERRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 795, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão à Rádio Som da Terra Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 302/01

Submete à apreciação do Congresso Nacional a Portaria nº 795, de 28 de dezembro de 2000, que concede permissão à Rádio Som da Terra Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso.

(AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)).

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 791, de 28 de dezembro de 2000 – Rádio Clube FM Arenápolis Ltda., na cidade de Arenápolis-MT;
- 2 - Portaria nº 792, de 28 de dezembro de 2000 – Rádio Regional Centro Norte Ltda., na cidade de Lucas do Rio Verde-MT;
- 3 - Portaria nº 793, de 28 de dezembro de 2000 – Rádio Educadora Vale do Acaraú Ltda., na cidade de Tomé-Açu-PA; e
- 4 - Portaria nº 795, de 28 de dezembro de 2000 – Rádio Som da Terra Ltda., na cidade de Alta Floresta-MT;

Brasília, 2 de abril de 2001.



MC 00069 EM

Brasília, 13 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 139/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Som da Terra Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

1. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 795 , DE 28 DE dezembro DE 2000.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.000113/98, Concorrência nº 139/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Som da Terra Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**PIMENTA DA VEIGA**

SUENICE ROSA BELOTO LEAL	2.500 cotas vr.R\$-1,00-cada	R\$-2.500,00
VILMA BENEDITA RODRIGUES DE MORAES	2.500 cotas vr.R\$-1,00-cada	R\$-2.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.000 cotas</b>	<b>R\$-5.000,00</b>

**SEXTA :-** As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas, a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime de todos os sócios, cabendo a estes o direito de preferência na aquisição .

**SETIMA :-** A responsabilidade dos sócios, é limitada a importância do capital social, nos termos do art. 2º in-fine" do Decreto nr. 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919 .

**OITAVA :-** A gerência será exercida por todos os sócios que subdividirão entre si todas as operações e que representarão a mesma ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhes entretanto vetado, o uso do nome da empresa em negócios alheios aos fins sociais, taes como: avais, cartas de fiança, endossos ou qualquer outro documento em favor de terceiros.

**NONA :-** Os sócios terão direito à uma retirada mensal a título de pro-labore, cuja importância será fixada de comum acôrdo entre os sócios, respeitando-se os limites máximos permitidos no Regulamento do Imposto de Renda.

**DECIMA :-** Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, assumindo seu lugar, seus herdeiros legítimos. Caso estes herdeiros não queiram continuar na sociedade, suas cotas serão vendidas preferencialmente aos sócios remanescentes .

**DECIMA PRIMETRA :-** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, e os sócios remanescentes, terão o prazo de 180 dias para efetuar o pagamento das cotas ao sócio retirante.

**DECIMA SEGUNDA :-** O exercício social coincidirá com o civil e no dia 31 de dezembro de cada ano será levantado um balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital .

**PARAGRAFO UNICO :-** A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas legais.

**DECIMA TERCEIRA :-** Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

**DECIMA QUARTA :-** A sociedade poderá abrir filiais, em qualquer parte do território nacional.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 12/11/2000

Autentico a presente fotocópia  
Cuiabá, 05.10.98  
TABELA

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

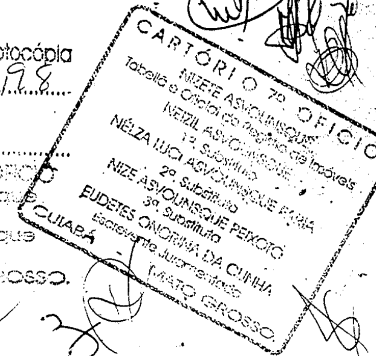
Nizete Advokatique

TABELA

NIZETE ADVOKATIQUE

CUIABÁ

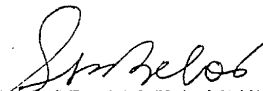
CUIABÁ, MATO GROSSO.





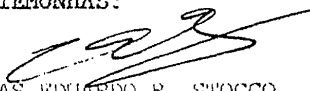
E, por estarem assim justos e contratados, em 03/06/97, na o presente instrumento particular de contrato social de constituição de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os fins e efeitos legais, sendo a primeira arquivada, na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, anotando-se as demais no mesmo órgão às quais ficarão na gerencia da sociedade, para uso exclusivo dos sócios.

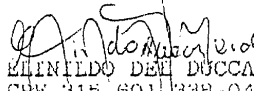
Cuiabá MT., 26 de Maio de 1.996

  
SUENICE ROSA BELOTO LEAL


  
VILMA BENEDIYA RODRIGUES DE MORAES

TESTEMUNHAS:

  
ELIAS EDUARDO R. STOCO  
CPF. 049.436.718-02  
RG. 11.609.212 SSP/SP

  
ELINALDO DE LUCCAS MENDONÇA  
CPF. 315.601.338-04  
RG. 10.503.992-5 SSP/SP


  
Vilma de Moraes R. de Moraes  
OAB/MT R. 894

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/06/97  
SOB O NÚMERO: 51200647320  
Protocolo: 970168802  
  
JOÃO GILBERTO C. TEIXEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

Autentico a presente fotocópia

Cuiabá, 25.12.31.98

TABELIA

  
CARTEIRO DO T.º OFÍCIO

Nezil Avallinsque

TABELIA

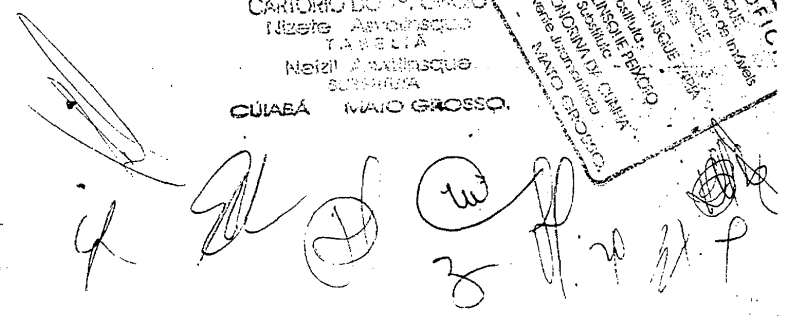
Nezil Avallinsque

SUBSTITUIÇÃO

CUIABÁ MATO GROSSO.

CARTÓRIO DO T.º OFÍCIO  
Tabela e Original em duas vias de arquivos  
NEIL AVALLINSQUE  
NEIL AVALLINSQUE  
T.º SUBSTITUIÇÃO  
NEZI LUCI AVALLINSQUE PEREIRA  
T.º SUBSTITUIÇÃO  
NIE ASSOCIADOS LTDA. CUIABÁ  
S.º SUBSTITUIÇÃO  
Escritório mantido em  
MATO GROSSO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 21/12/98



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL :**

**FIRMA: RADIO SOM DA TERRA LTDA.**

**SUENICE ROSA BELOTO LEAL**, brasileira, comerciante, casada, residente e domiciliada à Rua: Sírio Libanesa nr. 165, bairro popular apto. 602, Edifício Vila Del Rei, Cuiabá-Mt, portadora da RG nr. 8.847.844 SSP/SP e CPF nr. 825.886.948-53;

**VILMA BENEDITA RODRIGUES DE MORAES**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada a Ave: Pres. Marques, 1.800 Apto. 201, Bairro Santa Helena, Cuiabá-Mt, portadora da RG nr. 519.340- SSP/MT, e CPF nr. 162.709.671-04;

Únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, explorando ramo de atividade de execução de serviços de radiodifusão em FM e OM, retransmissão de televisão (RTV) geradora de MMDS, publicidade, promoções, relações públicas, marketing, pesquisa de mercado, serviços de imprensa, out-door, assessoria de comunicação e editoração, com sede social a Ave: Filinto Muller, 1875 sala 04, bairro Quilombo, Cuiabá-Mt, que gira sob a razão social de:

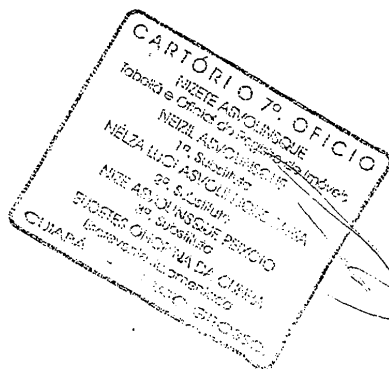
**RÁDIO SOM DA TERRA LTDA**

Conforme Contrato Social c/ arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nr. 51200641320 em sessão de 03.06.97, resolvem de pleno e mutuo acordo acrescentar as seguintes clausulas no primitivo contrato social:

**DÉCIMA QUINTA:** As cotas ou ações representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros;

**DÉCIMA SEXTA:** Nenhuma alteração de contratual ou estatutária poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério dos Transportes e das Comunicações.

**DÉCIMA SETIMA:** Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e a sua investidura nos



Autentico a presente fotocópia  
Cuiabá, 05.10.98.

TABELIA  
NIREZIL ADVOGADUQUE  
NELZA LUCI ADVOGADUQUE  
NIREZIL ADVOGADUQUE  
NIREZIL ADVOGADUQUE  
SUBSTITUTA  
CUIABÁ MATO GROSSO.

SECRETARIA DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES  
CONFERIR COM O ORIGINAL

Sin. R. 200

4

7

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signatures and initials]*

cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério dos Transportes e das Comunicações.

**DÉCIMA OITAVA:** Os funcionários admitidos pela sociedade será constituído de ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

**DÉCIMA NONA:** Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social que não foram alteradas pela presente alteração contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração de contrato social, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para fins e efeitos legais, sendo a primeira arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, anotando-se as demais no mesmo órgão as quais ficarão na gerência da sociedade, para uso exclusivo dos sócios.

Cuiabá-Mt, 01 de Fevereiro de 98

*Suenice Rosa Beloto Leal*  
SUEINICE ROSA BELOTO LEAL  
*Vilma Benedita Rodrigues de Moraes*  
VILMA BENEDITA RODRIGUES DE MORAES

TESTEMUNHAS:

*Nair Pereira*  
NAIR PEREIRA  
RG: 463.346- SSP-MT  
CPF: 468.422.091-53

*Dartagnan Donoso*  
DARTAGNAN DONOSO  
RG: 1085571-8 SSP-MT  
CPF: 325.426.152-68

SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 12/11/98

CARTÓRIO 79. OFÍCIO  
NIZETE ASVOLINSQUE  
Tabelia e Oficial do Registro de Imóveis  
NIZEL AVANZI NEQUE  
19. Substituta  
NÉLZA LUCI ASVOLINSQUE FERIA  
25. Substituta  
NIZE ASVOLINSQUE FERZIO  
24. Substituta  
EUDÉTES ONORRIA DA SILVA  
Escritaria Juramentada  
CUIABÁ - MATO GROSSO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 03/02/98  
SOB O NÚMERO:  
98.0049180  
Protocolo: 98.0049180

Autentico a presente fotocópia  
Cuiabá, 05 de 03/98  
TABELIA

CARTÓRIO DO 79. OFÍCIO  
Nizete Asvolinscus  
TABELIA  
Nézi Asvolinscus  
SUBSTITUTA  
CUIABÁ MATO GROSSO.

*[Handwritten signatures and initials]*

## SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**FIRMA: RADIO SOM DA TERRA LTDA.**

**SUENICE ROSA BELOTO LEAL**, brasileira, comerciante, casada, residente e domiciliada à Rua: Sírio Libanesa nr. 165, bairro popular apto. 602, Edifício Vila Del Rei, Cuiabá-Mt, portadora da RG nr. 8.847.844 SSP/SP e CPF nr. 825.886.948-53;

**VILMA BENEDITA RODRIGUES DE MORAES**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada a Ave: Pres. Marques, 1.800 Apto. 201, Bairro Santa Helena, Cuiabá-Mt, portadora da RG nr. 519.340- SSP/MT, e CPF nr. 162.709.671-04;

Únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, explorando ramo de atividade de execução de serviços de radiodifusão em FM e OM, retransmissão de televisão (RTV) geradora de MMDS, publicidade, promoções, relações públicas, marketing, pesquisa de mercado, serviços de imprensa, out-door, assessoria de comunicação e editoração, com sede social a Ave: Filinto Muller, 1875 sala 04, bairro Quilombo, Cuiabá-Mt, que gira sob a razão social de:

### RÁDIO SOM DA TERRA LTDA

Conforme Contrato Social c/ arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nr. 51200641320 em sessão de 03.06.97, resolvem de pleno e mutuo acordo acrescentar as seguintes clausulas no primitivo contrato social:

**VIGESIMA:** O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**VIGESIMA PRIMEIRA:** Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social que não foram alteradas pela presente alteração contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração de contrato social, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para fins e efeitos legais, sendo

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, \_\_\_\_\_

**CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO**  
Tabela e Ofício de Registro de Imóveis  
NIZETE ASVOVINGOSUE  
NÉZELI ASVOVINGOSUE  
NÉZELI ASVOVINGOSUE FÁBIA  
NIZE ASVOVINGOSUE PERDIO  
EUDETES ONORINA DA CUNHA  
Escritório de Advogados  
CUIABÁ - MATO GROSSO

Autentico a presente fotocópia  
Cuiabá, 05/03/98  
TABELIA  
\_\_\_\_\_  
CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO  
Nizete Asvovingosue  
TABELIA  
Nézele Asvovingosue  
SUBSTITUTA  
CUIABÁ - MATO GROSSO

a primeira arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, anotando-se as demais no mesmo órgão as quais ficarão na gerência da sociedade, para uso exclusivo dos sócios.

Cuiabá-Mt, 23 de Fevereiro de 98

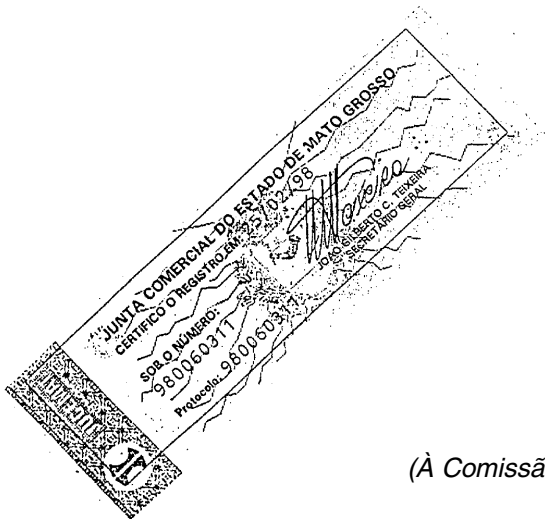
Suenice Rosa Beloto Leal  
SUENICE ROSA BELOTO LEAL

Vilma Benedita Rodrigues de Moraes  
VILMA BENEDITA RODRIGUES DE MORAES

TESTEMUNHAS:

Nair Pereira  
NAIR PEREIRA  
RG: 463.346- SSP-MT  
CPF: 468.422.091-53

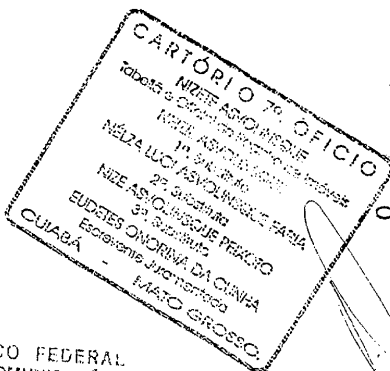
Dartagnan Donoso  
DARTAGNAN DONOSO  
RG: 1085571-8 SSP-MT  
CPF: 325.426.152-68



(À Comissão de Educação.)

Autentico a presente fotocópia  
Cuiabá, 23/02/98  
TABELIA

Cartório do 7º Ofício  
Nelize Asvoilinsque  
TABELIA  
Nelize Asvoilinsque  
SUBSTITUTA  
CUIABÁ - MATO GROSSO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 23/02/2000

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

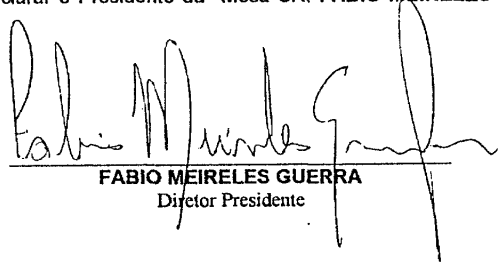
conhecimento do desejo de fundar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA RÁDIO E SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO (ACERSJ) , que se regerá sob os Estatutos a serem aprovados.

Colocado em votação, foi aprovada a proposta por unanimidade, ficando desde já eleito a Diretoria em voto secreto, ficou definido com unanimidade de votos como se segue


- Diretor Presidente FABIO MEIRELES GUERRA
- Diretor Vice Presidente ANGELA CRISTINA BAPTISTA
- Diretor de Comunicação MARCELO MEIRELES GUERRA
- Diretor Secretária MAURICIO BARBOSA PASSOS
- Diretor Tesoureiro RAQUEL TAVARES SILVEIRA
- Diretor 1º Suplente LUIZ FERNANDO PINTO DA MOTTA
- Diretor 2º Suplente ARNALDO SANTELMO BARROS

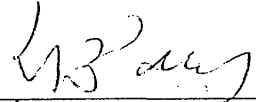
A diretoria Convidou os Senhores :Sr. MAGNO DINIZ ,Sra. WANDA MARIA LOURENÇO DA SILVA , A Sra. THEREZA MOREIRA LAGOS, Sr. ROSALDO ANDRIOLO MACHADO e o Sr WILTON PEDRO DE TOLEDO JUNIOR para fazerem parte do Conselho Comunitário da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA RÁDIO E SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO (ACERSJ)

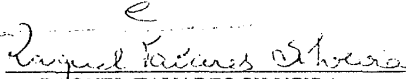
Nada Mais Tendo a Declarar o Presidente da Mesa SR. FABIO MEIRELES GUERRA, deu por encerrada a Reunião.



FABIO MEIRELES GUERRA  
Diretor Presidente

  
ANGELA CRISTINA BAPTISTA  
Vice presidente

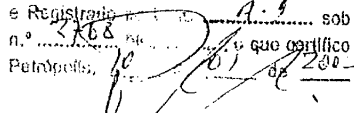
  
MAURICIO BARBOSA PASSOS  
Secretário

  
RAQUEL TAVARES SILVEIRA  
Tesoureiro

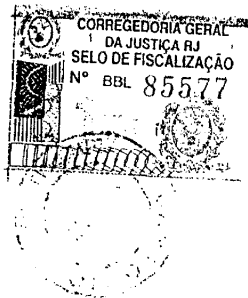
SECRETARIA DE JUSTIÇA FEDERAL  
SECRETARIA DE REGISTROS  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO  
13 10 00

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 1999.

Registro Civil de Pessoas Jurídica  
CARTÓRIO 41 - CENTRO - PETRÓPOLIS  
Rua do Imperador, 171 - Centro Loja 6  
Ed. Prof. José Carlos de Sá - 243-8250.  
APRESENTANDO para o REGISTRO  
Protestado no Livro nº 32/22  
e Registrado no Livro nº 101/2002 sob  
n.º 208/2002 e que o cartório  
Petrópolis, 03 de Novembro de 2002



PAULO CALLERI TABELIÃO



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 247, DE 2002**  
(Nº 1.312/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à SOCIEDADE RÁDIO AM FRONTEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de junho de 2001, que outorga concessão à Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 535/01

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 4 de junho de 2001, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - Rádio Estrela de Itiúna Ltda., na cidade de Valente-BA (onda média);
- 2 - Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Soledade-RS (onda média);
- 3 - Rádio São José Ltda., na cidade de Itabuna-BA (onda média);
- 4 - R.B. - Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Linhares-ES (onda média);
- 5 - Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda., na cidade de Corumbá-MS (onda média);
- 6 - Emissora Vale do Apodi Ltda., na cidade de Apodi-RN (onda média);
- 7 - KMR - Telecomunicações Ltda., na cidade de Jaciara-MT (onda média);
- 8 - Pantanal Som e Imagem Ltda., na cidade de Cáceres-MT (onda média);
- 9 - Pantanal Som e Imagem Ltda., na cidade de Cuiabá-MT (sons e imagens);
- 10 - Rádio e Televisão do Piauí Ltda., na cidade de Teresina-PI (sons e imagens);
- 11 - TV Primavera de Criciúma Ltda., na cidade de Criciúma-SC (sons e imagens); e
- 12 - Cabaginet Comunicações Ltda., na cidade de Natal-RN (sons e imagens).



Brasília, 24 de maio de 2001.

Brasília, 24 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determino-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnicas e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a melhor pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologou, as seguintes entidades:

I - Rádio Estrela de Itiúna Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Valente, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000497/97 e Concorrência nº 090/97-SFO/MC);

II - Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000803/97 e Concorrência nº 101/97-SFO/MC);

III - Rádio São José Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000174/98 e Concorrência nº 124/97-SSR/MC);

IV - R.B. - Rádio e Televisão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000296/98 e Concorrência nº 130/97-SSR/MC);

V - Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000286/98 e Concorrência nº 138/97-SSR/MC);

VI - Emissora Vale do Apodi Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000052/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC);

VII - KMR - Telecomunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000181/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

VIII - Pantanal Som e Imagem Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

IX - Pantanal Som e Imagem Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

X - Rádio e Televisão do Piauí Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000315/97 e Concorrência nº 109/97-SFO/MC);



XI – TV Primavera de Criciúma Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000400/97 e Concorrência nº 112/97-SFO/MC);

XII – Cabuginet Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000054/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC).

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

FIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE DE DE 2001

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995,

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Estrela de Ilhéus Ltda., na cidade de Valente, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000497/97 e Concorrência nº 090/97-SFO/MC);

II – Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000803/97 e Concorrência nº 101/97-SFO/MC);

III – Rádio São José Ltda., na cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000174/98 e Concorrência nº 124/97-SSR/MC);

IV – R.B. – Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000296/98 e Concorrência nº 130/97-SSR/MC);

V – Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda., na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000286/98 e Concorrência nº 138/97-SSR/MC);

VI – Emissora Vale do Apodi Ltda., na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000052/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC);

VII – KMR – Telecomunicações Ltda., na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000181/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

VIII – Pantanal Som e Imagem Ltda., na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Pantanal Som e Imagem Ltda., na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

II – Rádio e Televisão do Piauí Ltda., na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000315/97 e Concorrência nº 109/97-SFO/MC);

III – TV Primavera de Criciúma Ltda., na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000400/97 e Concorrência nº 112/97-SFO/MC);

IV – Cabuginet Comunicações Ltda., na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000054/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC);

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:**

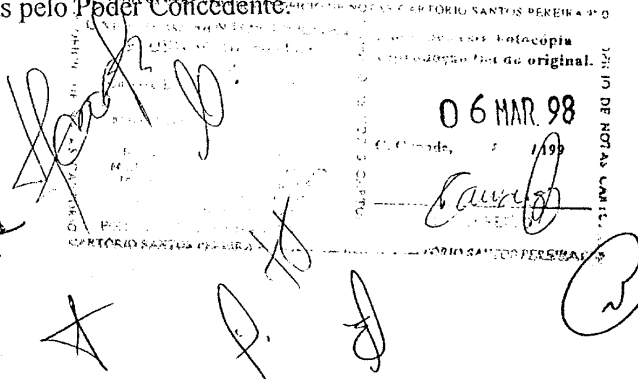
Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, e na melhor forma de direito ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARÃES, brasileiro, separado, advogado, residente e domiciliado na Rua Delamare, 539, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, filho de BRENO DE MEDEIROS GUIMARÃES e de THEREZINHA DE MEDEIROS GUIMARÃES, portador da Cédula de Identidade RG nº 037.635 SSP/MT e CPF nº163.403.451-15, e ALAOR FLORES DA COSTA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua América, 876 na cidade de Corumbá Estado de Mato Grosso do Sul, filho de NORBERTO DIAS COSTA e de IRACEMA FLORES DA COSTA, portador da Cédula de Identidade RG nº221.783 SSP/MT e CPF nº 034.092.361-04, resolvem de comum acordo, constituir uma sociedade pôr cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** A sociedade girará sob a denominação social de **SOCIEDADE RÁDIO AM FRONTEIRA LTDA**, com sede e Foro na cidade de Corumbá - Estado de MS na Rua Cabral, 1.729 - Centro, podendo abrir e manter filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, obedecendo as disposições legais do Poder Concedente.

**CLÁUSULA SEGUNDA -** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo seu início de atividade na data da assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** A sociedade tem pôr objetivo social a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora e do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, através de instalação de estações próprias nesta e em outras localidades do território nacional, mediante obtenção de concessões ou permissões que lhe venham a ser outorgadas pelo Poder Concedente.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONFERE CÓPIA ORIGINAL.**  
 Em. 18 / 10 / 00  
 Marcos Vinicius Bastoni  
 Secretário/CEAN  
 Telefone - Radiodifusão



**CLÁUSULA QUARTA -** O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) representado por 20.000 (vinte mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuídos entre os sócios:

a) Alberto de Medeiros Guimarães	10.000 cotas	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
b) Alaor Flores da Costa	10.000 cotas	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
<b>Totalizando</b>	<b>20.000 cotas</b>	<b>R\$ 1,00</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>

A integralização do Capital Social firmará em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

- a) 50 % (cinquenta por cento) do Capital Social, correspondendo a R\$10.000,00 (dez mil reais) no ato da assinatura do presente contrato;
- b) os restantes 50 % (cinquenta por cento), do Capital Social, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) até o prazo de 60 (sessenta dias) contados da publicação no Diário Oficial da União, do respectivo ato de outorga do Serviço de Radiodifusão.

**CLÁUSULA QUINTA -** A responsabilidade dos sócios é limitada á importância total do Capital Social, nos termos do Artigo 2º da Lei 3.708 de 10 de Junho de 1979.

**CLÁUSULA SEXTA -** As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, serão tomadas por sócios que representam a maioria do Capital Social.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** O Capital Social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

**CLÁUSULA OITAVA -** O quadro o pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terço) de trabalhadores brasileiros.

**CLÁUSULA NONA -** A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** As cotas ou ações representativas do Capital Social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 Em, 18 / 10 / 00  
 Marcos Vinicius Beserra  
 Secretário/CEAN  
 Editor - Radiodifusão

CAVALARI SANTOS PEREIRA & CIA. LTDA DE NOTAS CAVALARI SANTOS PEREIRA & CIA. LTDA  
 2º ONDE SE ENCONTRA  
 Autenticada em Fotocópia  
 e fiel do original.  
 06 MAR. 98  
 Grande, / / 199  
 Cavaliari

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar alteração neste contrato, sem que tenha para isso, obtido plena, legal e prévia autorização do Poder Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A sociedade será administrada pelo sócio ALAOR FLORES DA COSTA, na função de **Diretor**, cabendo-lhe a gestão de todos os negócios da sociedade em Juízo e fora dele, com poderes gerais para representá-la onde quer que seja e firmar os documentos necessários, podendo para tanto substabelecer indicando procurador.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A título de pró-labore os sócios terão como remuneração a quantia fixada em comum, até o limite das deduções fiscais previsto na legislação do Imposto de Renda, e que será levada à conta de despesas gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quarta deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros atos de favor, estranhos aos interesses da sociedade, ficando o (**Diretor**), na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O sócio que desejar transferir parte ou a totalidade de suas cotas, deverá notificar por escrito, a sociedade discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através de seus demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento da notificação. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem que a sociedade exerça ou renuncie ao direito de preferência, as cotas poderão ser transferidas a terceiros, observando-se previamente, a anuência expressa do Poder Concedente, para que o ato de transferência possa ter os efeitos legais.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE ORIGINAL  
Em, 18/10/00  
Marcos Vinicius Bertoni  
Secretário/CEAN  
Edital - Redituário

06 MAR 98  
1998  
Fotocópia  
reprodução fiel do original

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -** O falecimento ou a interdição de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores ou representante legal nomeado, sub-rogados nos direitos e obrigações do "DE CUJUS", ou interdito, podendo nela se fazerem representar, enquanto o indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

**Parágrafo Primeiro:** Mediante consenso unânime entre o sócio supérstite, os herdeiros e sucessores, estes últimos, poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a esse ingresso. Neste caso, para admissão dos herdeiros/sucessores, deverá ocorrer a anuência Prévia do Poder Concedente, revestido das formalidades legais.

**Parágrafo segundo:** Se os herdeiros ou sucessores admitidos não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, sem juros, iguais e sucessivas, a quem estiver judicialmente autorizado, porém, corrigidos monetariamente via índices oficiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA -** No dia 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um Balanço geral das atividades da Empresa. O balanço levará a assinatura de todos os sócios, e será acompanhado do extrato de contas de Lucros e Perdas, devidamente firmado por responsável técnico.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA -** Os sócios elegem o Foro da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, para qualquer ação fundada neste instrumento, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -** Nos termos do inciso IV do Artigo 53 do Decreto nº 1.800 de 30/01/96, os sócios ingressantes qualificados no preâmbulo deste instrumento, declaram, sob as penas da Lei, para os devidos fins e efeitos de direito, que não estão sendo processados e nunca foram condenados em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERE O ORIGINAL

Em 12/10/00

Marcos Vinicius Bettora  
 Secretário/CEAN  
 Edital - Radiodifusão

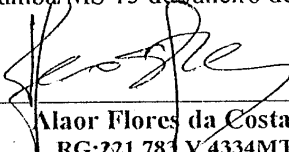
CARTEIRO SANTOS PEREIRA 9º DEPARTAMENTO DE NOTAS CARTEIRO SANTOS PEREIRA 9º  
 CONFERE O ORIGINAL  
 Em esta Fotocópia  
 Confirmação do original.  
 6 MAR 98  
 FOLIO: (067) 1199  
 CARTEIRO SANTOS PEREIRA 9º DEPARTAMENTO DE NOTAS CARTEIRO SANTOS PEREIRA 9º

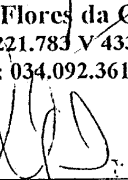
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, a cuja fiel observância, bem como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam todos os sócios.

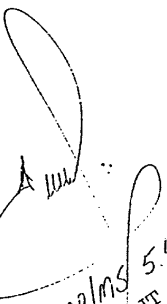
E por estarem justos e contratados, lavraram o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, assinam juntamente com 2 (duas) testemunhas idôneas e capazes, a tudo presente.

(À Comissão de Educação.)

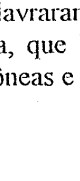
Corumbá/MS 15 de Janeiro de 1.998.

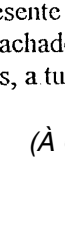
  
 Almor Flores da Costa  
 RG: 221.783 V 4334MT  
 CPF: 034.092.361-04

  
 Alberto de Medeiros Guimarães.  
 RG: 037.635-SSP  
 CPF: 163.403.451-15

  
 028/MS 5.449  
 ARY RAGLIANTI NETO

Testemunhas

  
 Fátima Flora Barbosa de Araújo.  
 RG : 322.856 M.M.  
 CPF: 804.563.247/04


  
 Paulo Cesar Nepomuceno Ferreira.  
 RG : 784.838 SSP/MT  
 CPF: 506.796.861-34

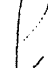
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO — CORUMBÁ - MS  
 BEL. FÁTIMA REGINA DE LIMA MARTINS  
 ADELIA E OFICIAL DA 2ª REGISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA  
 JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR


Reprodução em 3 vias de Almor Flores da Costa e Alberto de Medeiros Guimarães.  
 Contato: 034.092.361-04  
 Em: 15/01/98

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERENCIA ORIGINAL  
 Em, 18/10/00

Marco Vinicius Bertoni  
 Secretário/CEAN  
 Editais - Radiodifusão



 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS - JUCEMS  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/02/98  
 SANTOS PEREIRA Nº OFÍCIO DE NOTAS CARTÓRIO SANTOS PEREIRA Nº  
 54200631696 TOS PEREIRA Nº OFÍCIO DE NOTAS CARTÓRIO SANTOS PEREIRA Nº  
 OFÍCIO DE NOTAS CARTÓRIO SANTOS PEREIRA Nº  
 Protocolo: 980495700  
 Gustavo Barbosa dos Santos Pereira  
 SUBSTITUTO  
 Nécio Eduardo J. dos Santos Pereira  
 LICENCIANTE  
 Maria Ed. dos Santos Pereira  
 Vice-Licenciante  
 Paulo Vitorino dos Santos Pereira  
 José Vitorino dos Santos Pereira  
 José Vitorino dos Santos Pereira  
 FONE: (67) 331-1111  
 CARTÓRIO SANTOS PEREIRA Nº OFÍCIO DE NOTAS CARTÓRIO SANTOS PEREIRA Nº

06 MAR 98  
 C. Grande,  


# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 248, DE 2002 (Nº 1.481/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à EXTREMA COMUNICAÇÕES FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 423, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Extrema Comunicações FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

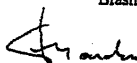
#### MENSAGEM Nº 897/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 420, de 7 de agosto de 2001 - Rádio FM Cidade de Inajubá Ltda., na cidade de Presidente Olegário-MG;
- 2 - Portaria nº 421, de 7 de agosto de 2001 - Vitória Comunicação Ltda., na cidade de São Gonçalo do Sapucaí-MG;
- 3 - Portaria nº 423, de 7 de agosto de 2001 - Extrema Comunicações FM Ltda., na cidade de Extrema-MG;
- 4 - Portaria nº 433, de 7 de agosto de 2001 - Conquista Comunicação Ltda., na cidade de São Mateus-ES;
- 5 - Portaria nº 434, de 7 de agosto de 2001 - Rádio Cidadã Ltda., na cidade de Linhares-ES;
- 6 - Portaria nº 441, de 7 de agosto de 2001 - Rádio Itabaiana FM Ltda., na cidade de Itabaiana-PB;
- 7 - Portaria nº 442, de 7 de agosto de 2001 - Rádio Guarabira FM Ltda., na cidade de Guarabira-PB;
- 8 - Portaria nº 443, de 7 de agosto de 2001 - RB - Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Rio Bananal-ES;
- 9 - Portaria nº 445, de 7 de agosto de 2001 - Sistema Lageado de Comunicação Ltda., na cidade de Vila Velha-ES; e
- 10 - Portaria nº 447, de 7 de agosto de 2001 - Sociedade Paraibana de Comunicação Ltda., na cidade de Cajazeiras-PB.

Brasília, 17 de setembro de 2001.



MC 00503 EM

Brasília, 22 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 069/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Extrema Comunicações FM Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 423 DE 7 DE agosto DE 2001.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Dec 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000797/97, Concorrência 069/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Extrema Comunicações FM Ltda. para explorar, pelo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PIMENTA DA VEIGA**



Contrato SocialExtrema Comunicações FM Ltda.

MOZART ONISTO, brasileiro, solteiro, despachante policial, residente e domiciliado na cidade de Extrema MG., à Praça Presidente Vargas nº 45, portador da Carteira de Identidade RC - 929038, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF nº 313.720.076-87.

BENEDITO JOSÉ DE TOLEDO FILHO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Extrema-MG, à rua Governador Valadares nº 167, portador da carteira de identidade RG nº M-172.0092, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF nº 010 437 146-34.-

LUIZ CARLOS BERGAMIN, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Extrema-MG, à rua Cinco nº 20, Jd. Nova Extrema, portador da carteira de identidade RG nº 162.00382, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, CPF nº 330 864 009-00.-

EDUARDO JOSÉ DE TOLEDO, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado na cidade de Extrema-MG, à rua Santa Rita nº 139, portador da carteira de identidade RG nº M-4.660.156, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e CPF nº 102 300 189-54, resolvem por este instrumento, constituir uma Sociedade Por Cotas de Responsabilidade Limitada, com a finalidade de explorar Serviços de Radiodifusão em qualquer localidade do País, de conformidade com as concessões ou permissões que, para tanto, lhe venham a ser outorgadas pelo Governo Federal. A sociedade terá o seu foro e sede na cidade de Extrema-MG., na Praça Presidente Vargas nº 45. Todos os negócios da sociedade serão regidos pelas condições resumidas nas seguintes cláusulas.:

CLÁUSULA - Iª - A sociedade girará sob a denominação social de "EXTREMA COMUNICAÇÕES FM LTDA", tendo sede e foro na cidade de Extrema, no estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA - IIª - A Sociedade tem como objetivo a "Execução de Serviços de Radiodifusão de qualquer modalidade, na cidade de Extrema ou em qualquer outra localidade do País, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue concessões ou permissões, podendo paralelamente, explorar a propaganda comercial e serviços especiais de música funcional".

§ - 1ª - A execução dos serviços a que se refere esta cláusula, obedecerá sempre à legislação específica que reger os serviços de radiodifusão, visando fins educacionais,

continua fls...2

cívicos, patrióticos e recreativos.

§ - 2º - para a consecução de seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais, de música funcional, abrir e fechar sucursais, em qualquer localidade do País, podendo para tanto, a gerência destacar a parte do capital social que destinará à atividade de sucursal, mediante, arquivamento de tal ato no registro de comércio competente.

CLÁUSULA - IIIª - A duração da sociedade será por prazo INDETERMINADO, observando-se, quando de sua dissolução, os preceitos da Lei específica.

CLÁUSULA - IVª - O capital social é de CR\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), representado por 1.500 (Hum mil e quinhentas), cotas no valor de CR\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma e assim subscritas pelos sócios:

MOZART ONISTO.....	550..cotas.....	CR\$ 550.000,00
BENEDITO JOSÉ DE TOLEDO FILHO	550 cotas.....	CR\$ 550.000,00
EDUARDO JOSÉ DE TOLEDO.....	200 cotas.....	CR\$ 200.000,00
LUIZ CARLOS BERGAMIN.....	200 cotas.....	CR\$ 200.000,00
Total.....		CR\$ 1.500.000,00

§º- 1º - Cada sócio integralizará o seu capital da seguinte forma: 50% (Cinquenta por cento), neste ato em dinheiro, e os restantes 50% (Cinquenta por cento) no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data em que o Governo Federal outorgue a sociedade concessão ou permissão para executar qualquer modalidade de serviço de radiodifusão.

§º- 2º - A responsabilidade de cada sócio é limitada até o valor total do capital social.

§º - 3º - As cotas representativas do capital social são indivisíveis e, para cada uma delas, a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA - Vª - É vedado o ingresso, na sociedade, a pessoas jurídicas e estrangeiros, nela só podendo ser admitidos brasileiros.

CLÁUSULA - VIª - As cotas representativas do capital social são intransferíveis, inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e às pessoas jurídicas.

CLÁUSULA - VIIª - Na hipótese de qualquer dos sócios desejar transferir a totalidade ou parte de suas cotas, terão preferência absoluta para a sua aquisição os demais sócios aos quais o sócio interessado deverá comunicar sua intenção por escrito.

continua fls. 03

RECEBIDO  
SECRETARIA DE ECONOMIA  
E FINANÇAS  
24/05/2002

RECEBIDO  
SECRETARIA DE ECONOMIA  
E FINANÇAS  
24/05/2002

§º - 1º - O sócio interessado em transferir suas cotas poderá conceder aos demais, por escrito, um prazo para respostas - nunca inferior a 60 (Sessenta) dias.

§º - 2º - Caso mais de um sócio desejar adquirir as cotas a aquisição será feita por eles, na proporção direta da quantidade de cotas que já possuem.

CLÁUSULA - VIIIº - Ocorrendo o falecimento de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, procedendo-se então, a um balanço geral e pagando-se aos herdeiros do sócio falecido, o valor de seu capital social, considerando-se também, os créditos ou débitos que possua na sociedade e o lucro ou prejuízo apurado até o último dia do mês em que tiver ocorrido o falecimento.

§º - 1º - O valor total de que for devido será pago aos herdeiros, ou a quem de direito, na seguinte forma: 30% (Trinta por cento) do total, dentro de noventa (90) dias a contar da data do falecimento e o restante 70% (Setenta por cento) em quinze prestações mensais de igual valor em Btms e consecutivas, vencendo-se a primeira 120 (Cento e vinte) dias a contar da data do falecimento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§º - 2º - No caso de impedimento legal de qualquer sócio, aplicar-se-á o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA - IXº - A sociedade será administrada por um sócio-gerente ao qual são conferidos amplos poderes para praticar todos os atos normais de gerência e administração, na defesa dos interesses da sociedade, em juízo ou fora dele, sendo vedado o uso da denominação social em negócios estranhos à sociedade, bem como em aval, fianças, endossos ou garantia em favor de terceiros.

§º - 1º - A sociedade poderá fazer-se representar também em juízo ou fora dele, por procurador ou procuradores, os quais terão poderes que forem fixados nos respectivos instrumentos e mandatos o procurador ou procuradores deverão ter seus nomes aprovados, previamente, pelo Órgão competente do Governo Federal.

§º - 2º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberá somente a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (Dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após serem aprovados pelo poder concedente.

CLÁUSULA - Xº - Fica investido no cargo de sócio gerente o sócio MOZART ONISTO, dispensado de caução.

continua fls....04

CLÁUSULA - XIª - A título de Pró-Labore o sócio gerente retirará mensalmente, uma importância a ser fixada de comum acordo entre os sócios, a qual será levada a débito da conta de despesas gerais.

CLÁUSULA XIIª - O ano social coincide com o ano civil, anualmente no dia 31 de dezembro de cada ano, será levantado em balanço geral para apuração dos resultados no exercício; os lucros ou prejuízos apurados serão divididos entre os sócios, na proporção direta da quantidade de cotas que possuírem, ou ficarão escriturados em títulos próprio da sociedade, conforme ficar resolvido na oportunidade, por decisão da maioria das cotas.

§-ÚNICO - Poderão ser levantados balanços intercalares dos negócios sociais, em qualquer época do ano, permitindo apuração de lucros para fins de capitalização ou distribuição antecipada de resultados.

CLÁUSULA - XIIIª - O quadro de empregados da sociedade será sempre constituído, no mínimo de 2/3 (Dois Terço) brasileiro.

CLÁUSULA - XIVª - A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste CONTRATO sem prévia autorização do Órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA - XVª - Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente contrato, os sócios elegem o foro da comarca de EXTREMA, no Estado de Minas Gerais.

E por estarem, todos os sócios, assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas por eles conhecida.

Extrema, 03.01.1991

Mozart Onisto.-  
Data Nasc.:24.10.59

Benedito José de Toledo Filho.-  
Data Nasc.:14/03/41

Eduardo José de Toledo  
Data Nasc.:21/01/70

Luiz Carlos Bergamin  
Data Nasc.:07/05/51

Testemunhas:

Rubens Malaquias do Prado

Celso do Couto Alves

SERVIÇO DE REGISTRO  
JUCOMG

Protocolo nº 7.689.20

(À Comissão de Educação.)

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
5120563416 7

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
16 MAI 1991

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 249, DE 2002**  
(Nº 1.323/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 811, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão à Fundação Universidade de Caxias do Sul para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

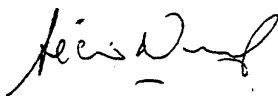
MENSAGEM Nº 642/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Exceências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 809, de 28 de dezembro de 2000 - Fundação Quilombo, na cidade de Rio Largo-AL;
- 2 - Portaria nº 811, de 28 de dezembro de 2000 - Fundação Universidade de Caxias do Sul, na cidade de Caxias do Sul-RS;
- 3 - Portaria nº 815, de 28 de dezembro de 2000 - Fundação Waldy Freitas, na cidade de Camaçari-BA; e
- 4 - Portaria nº 17, de 8 de fevereiro de 2001 - Fundação Educativa de Urânia, na cidade de Fernandópolis-SP.

Brasília, 27 de junho de 2001.



MC 00207 EM

Brasília, 30 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53790.000146/00, de interesse da Fundação Universidade de Caxias do Sul, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.
4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 811 DE 28 DE dezembro DE 2000.


**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000146/00, resolve:

—Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Universidade de Caxias do Sul para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONTROLADO COM O ORIGINAL  
 E. N. 09 / 02 / 2001  
 R

**SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO**

**PARECER Nº** 632/2000

**REFERÊNCIA**  
**INTERESSADA**  
**ASSUNTO**  
**EMENTA**

Processo nº 53790.000146/00  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**  
 Outorga de serviço de radiodifusão.  
 - Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.  
 - Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

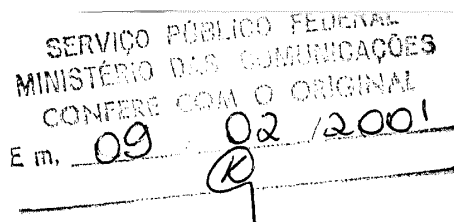
**CONCLUSÃO**

Pelo deferimento

### 1 – OS FATOS

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**, com sede na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 293 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela TV e outros meios de comunicação.
3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.
4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro "A – 4" sob o nº 941, aos 03 dias do mês de dezembro de 1973, na cidade de Caxias do Sul, Rio Grande do Sul, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.
5. O cargo de Diretor Presidente, que terá mandato de duração de quatro anos, de acordo com o art. 12 do Estatuto da Fundação, está ocupado pelo Sr. Ruy



Pauletti, cabendo a ele representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração e o de Diretor Vice-Presidente está ocupado pelo Sr. Luiz Antônio Rizzon.

## II – DO MÉRITO

6. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea "a").

7. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

8. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13

(...)

§ 1º - *É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".*

9. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999.

10. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada por eles, juntadas às fls. 16 e 17 dos presentes autos.

## III – CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

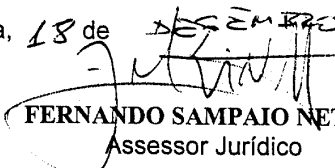


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
 E m. 09 / 02 / 2001  
 9

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 18 de ~~dezembro~~ de 2000.

  
**FERNANDO SAMPAIO NETTO**  
 Assessor Jurídico

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de dezembro de 2000.

  
**NAPOLEÃO VALADARES**  
 Coordenador-Geral de Outorga

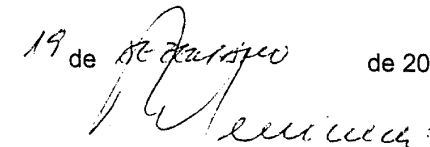
À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de dezembro de 2000.

  
**ANTÔNIO CARLOS TARDE**  
 Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 19 de dezembro de 2000.

  
**PAULO MENICUCCI**  
 Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 250, DE 2002**  
(Nº 1.486/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 365, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TVR Nº 1.117, DE 2001

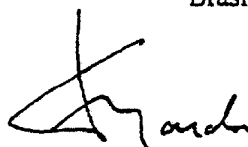
MENSAGEM Nº 993/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 360, de 5 de julho de 2001 – Studio G Comunicação e Marketing
- 12 - Portaria nº 437, de 7 de agosto de 2001 – RB – Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Ecoporanga-ES;
- 13 - Portaria nº 438, de 7 de agosto de 2001 – Rede Vitória Régia de Rádio Ltda., na cidade de Porto Velho-RO;
- 14 - Portaria nº 448, de 7 de agosto de 2001 – SM Comunicações Ltda., na cidade de Anchieta-ES; e
- 15 - Portaria nº 450, de 7 de agosto de 2001 – CV – Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Joinville-SC.
- na cidade de Goiânia-GO;
- 6 - Portaria nº 370, de 5 de julho de 2001 – Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Dias D'Ávila-BA;
- 7 - Portaria nº 422, de 7 de agosto de 2001 – Sistema Interativa de Comunicação Ltda., na cidade de Araranguá-SC;
- 8 - Portaria nº 428, de 7 de agosto de 2001 – Sociedade Econômica de Comunicação Ltda., na cidade de Blumenau-SC;
- 9 - Portaria nº 430, de 7 de agosto de 2001 – SM Comunicações Ltda., na cidade de Pedro Canário-ES;
- 10 - Portaria nº 431, de 7 de agosto de 2001 – SM Comunicações Ltda., na cidade de Pinheiros-ES;
- 11 - Portaria nº 432, de 7 de agosto de 2001 – Empresa de Comunicação Internacional Ltda., na cidade de Itajaí-SC;
- 12 - Portaria nº 437, de 7 de agosto de 2001 – RB – Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Ecoporanga-ES;
- 13 - Portaria nº 438, de 7 de agosto de 2001 – Rede Vitória Régia de Rádio Ltda., na cidade de Porto Velho-RO;
- 14 - Portaria nº 448, de 7 de agosto de 2001 – SM Comunicações Ltda., na cidade de Anchieta-ES; e
- 15 - Portaria nº 450, de 7 de agosto de 2001 – CV – Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Joinville-SC.

Brasília, 17 de setembro de 2001.



PORTARIA Nº 365 ,DE 5 DE julho DE 2001.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000076/98, Concorrência nº 131/97-SSR/MC, resolve:

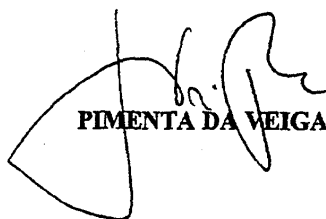
Art. 1º Outorgar permissão à Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

MC 00427 EM

Brasília, 15 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 131/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Sistema Lageado de Comunicação Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA**  
**“SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA”**

Pelo presente instrumento particular, **FABRÍCIO LOPES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16/10/75, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 2.988.871 2ª Via - SSP-GO., inscrito no C.P.F.-M.F. sob o n.º 775.860.501-04, residente e domiciliado à Rua 23 Qd. L 02, CH 2, Chácaras Americanas, Bairro de Lourdes, Anápolis, Estado de Goiás;

**LUCI LEDRA**, brasileira, separada consensualmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 206.990 2ª Via - SSP-GO., inscrita no C.P.F.-M.F. sob o n.º 375.137.021-87, residente e domiciliada à Rua 9 n.º 298, Apt.º 1200, Ed. Patricia, Setor Oeste, Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

Têm, entre si, justo e contratado a constituição de uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Sociedade girará sob a denominação social de **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Sociedade terá sua sede a Rua 109 n.º 122, sala 02, Setor Sul, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, podendo estabelecer ou suprimir filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do Território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do Território Nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA** - O início das atividades será em 02 de março de 1998. O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** - O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e a subscrição se dará da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS SUBSCRITAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Fabricio Lopes da Luz	10.000	1,00	10.000,00
Luci Ledra	10.000	1,00	10.000,00
<b>T O T A I S</b>	<b>20.000</b>	<b>1,00</b>	<b>20.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro** - Os sócios integralizarão todas as suas quotas de capital ora inscritas em moeda corrente do País nas seguintes condições: 10 % (dez por cento), ou seja, R\$

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 230301

2.000,00 (dois mil reais) no ato da assinatura deste contrato social e os restantes 90 % (noventa ~~for~~ cento), isto é, R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) serão integralizados em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data.

**Parágrafo Segundo** - A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada a importância total do capital social.

**Parágrafo Terceiro** - As quotas representativas do capital social são inalienáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

**Parágrafo Quarto** - As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Empresa reconhece apenas um único proprietário.

**Parágrafo Quinto** - As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público Concedente.

**CLÁUSULA SEXTA** - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

**Parágrafo Primeiro** - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

**Parágrafo Segundo** - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder 30 % (trinta por cento) do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os cargos de gerentes, procuradores, administradores, locutores e encarregados das instalações radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no Artigo 8º do Decreto n.º 52.795/63, sendo que, o quadro de pessoal será composto, no mínimo por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

**CLÁUSULA OITAVA** - A Empresa será administrada por um de seus quotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula Sexta, deste Instrumento, aos quais compete, "in solidum", o uso da denominação social e a representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da Sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

**Parágrafo Único** - Fica indicado para gerir e administrar a Empresa, no cargo de Gerente Geral, a quotista LUCI LEDRA, que será eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão, a qual administrará individualmente a Sociedade, podendo para tanto assinar quaisquer documentos, representar a Sociedade em processos licitatórios junto ao Ministério das Comunicações, além de outros poderes, tais como: assinar cheques, ordens de pagamento, transferências, endossos, contratação e demissão de pessoal, sendo que para venda de bens do ativo permanente da Empresa deverão constar as assinaturas de todos os sócios, além de representar a Sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 23/05/11

**CLÁUSULA NONA** - O uso da denominação social caberá à Gerente nomeada no parágrafo anterior da Cláusula Sétima, isoladamente, em juízo ou fora dele, somente em negócio que consulte os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc..., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticar.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A Gerente terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da Empresa, cujo valor será fixado anualmente, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - A Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 01 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, e serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro** - A aquisição das quotas de capital será efetuada pelo(s) sócio(s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(es).

**Parágrafo Segundo** - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** - Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a Empresa não se dissolverá, desde que os sócios remanescentes providenciarem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado, interdito ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto n.º 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 91.837/85.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** - O exercício coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Empresa, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA** - A distribuição dos lucros será feita e sustentada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que implique o funcionamento das estações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA** - Em caso de liquidação, os próprios quotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das quotas que cada um possuir.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMPRE CONTEÚDO ORIGINAL  
S/n. 230501

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA** - A partir do instante em que a Empresa seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA** - O Instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A Empresa, por todos os seus quotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.


**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA** - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA** - Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da Empresa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Os sócios quotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.


Goiânia-GO., 17 de fevereiro de 1998.


  
Fabricio Lopes da Luz

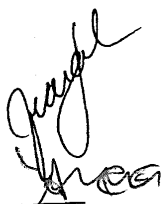
  
Luci Ledra

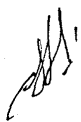
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CORREIO 230501 ORIGINAL

TESTEMUNHAS:


1)   
Júbé Felisbino de Menezes  
C.R.C.-GO. 7.278  
C.P.F.-M.F. 036.021.841-53

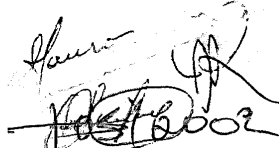
2)   
Wilmar Oliveira Costa  
R.G. 298.159 - SSP-GO. (À Comissão de Educação.)  
C.P.F.-M.F. 086.105.331-15







  
Benedito Marques  
ADVOGADO  
Nº 18.877









## PARECERES

### PARECERES Nº 472 e 473, DE 2002

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2002 (nº 5.307/2001, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.**

**Parecer nº 472, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.**

Relator: Senador **José Jorge**

#### I – Relatório

Vem, ao exame do Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara nº 48; de 2002 (nº 5.307, de 2001, na origem), de autoria do Poder Executivo, que institui a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.

O projeto cria a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, sediada na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, com o objetivo de ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

A nova Universidade, cuja inserção regional fica caracterizada mediante atuação multicampi na região definida nos termos da Lei Complementar nº 113, de 19 de setembro de 2001, que autoriza o Poder Executivo a criar a região administrativa integrada de desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA, fica autorizada a atuar na região do semi-árido nordestino.

A Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição do seu ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas, do qual será parte integrante seu estatuto aprovado pela autoridade competente.

A proposição autoriza o Poder Executivo a transferir para a entidade que se institui bens móveis e imóveis e acervos localizados no município de Petrolina, integrantes do patrimônio, da União, da Universidade Federal de Pernambuco, da Universidade Federal Rural de Pernambuco, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco e do Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina.

Ademais fica também autorizada a transferência à nova Universidade, do pessoal, dos cursos e das dotações orçamentárias das unidades das institui-

ções federais de ensino acima referidas localizadas na cidade de Petrolina.

Além disso, a proposta define os recursos financeiros da entidade, autorizando o Poder Executivo a praticar os atos necessários à sua instalação.

Aprovada na Câmara dos Deputados, vem a proposição ao exame desta Casa, onde não recebeu emendas.

É o relatório.

#### II – Análise

Cabe a esta Comissão analisar a proposição no tocante à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, bem como sobre os seus aspectos de mérito envolvendo a organização administrativa, da União, competindo à Comissão de Educação examinar a matéria do ponto de vista substantivo.

A proposição atende ao pressuposto de constitucionalidade formal, tendo em vista tratar de matéria que deve ser disciplinada em lei ordinária, de iniciativa privativa do Presidente da República, na forma do que dispõem as alíneas **a** e **e** do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição. Igualmente, do ponto de vista material, não há qualquer reparo a fazer.

Ademais, o projeto não apresenta vícios de juridicidade e regimentalidade e vem vazado em boa técnica legislativa.

No tocante ao mérito, a criação da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco traduz-se, de um lado, na oportuna e necessária consolidação da presença da União na região de Petrolina, Pernambuco, que, juntamente com Juazeiro, na Bahia, constitui importante pólo de desenvolvimento regional. A nova Universidade, conforme estabelece a proposição sob exame terá, certamente, papel fundamental na articulação e no estudo das questões envolvendo não apenas essa região, como todo o semi-árido nordestino.

De outra parte, a instituição da nova entidade também significa uma racionalização da atuação do Governo Federal na região, na medida em que essa utilizará, para se desincumbir de suas atribuições, dos recursos humanos e materiais já existentes, hoje distribuídos por diversos órgãos e entidades da União.

#### III – Voto

Do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei da Câ-

mara nº 48, de 2002, bem como pela sua aprovação no tocante ao aspecto de competência desta Comissão.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2002. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **José Jorge**, Relator – **Antônio Carlos Júnior** – **Jefferson Peres** – **Osmar Dias** – **Francelino Pereira** – **Fernando Ribeiro** – **Romero Jucá** – **Pedro Simon** – **Marluce Pinto** – **Artur da Távola** – **Benício Sampaio** – **José Eduardo Dutra** – **Luiz Otávio** – **José Agripino**.

**PARECER Nº 473, DE 2002**  
(Da Comissão de Educação)

Relator: Senador **Waldeck Ornélas**

**I – Relatório**

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 48, de 2002, de iniciativa do Poder Executivo, tem como objetivo criar a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.

De acordo com essa proposta, a referida Fundação, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro em Petrolina, Estado de Pernambuco, destina-se à oferta de ensino superior, ao desenvolvimento da pesquisa e à promoção da extensão universitária, operando como uma instituição multicampi, baseada em Petrolina (PE) e Juazeiro (BA) e com autorização para estender sua atuação no semi-árido nordestino.

Fica estabelecido que a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição do seu ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas, do qual será parte integrante seu estatuto aprovado pela autoridade competente.

A proposição determina, também, que o patrimônio da nova universidade será composto de bens e direitos que venha a adquirir e autoriza o Poder Executivo a transferir para a entidade os bens móveis e imóveis localizados no município de Petrolina, integrantes do patrimônio da União, da Universidade Federal de Pernambuco, da Universidade Federal Rural de Pernambuco, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco e do Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina.

Por fim, o PLC esclarece sobre a origem dos recursos financeiros da Fundação e condiciona sua implantação não só à existência de dotação específica no orçamento da União, mas, também, ao que

dispõe a Lei nº 9.962 de 2000, que "disciplina o regime de emprego público do pessoal da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências".

Entende o autor da proposta que a criação da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco irá suprir a carência de educação superior da região, além de prover as atividades de pesquisa e extensão, complementares ao processo de ensino.

Aprovado na Câmara dos Deputados, o PLC veio a esta Casa revisora, onde já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**II – Análise**

O Pólo formado por Juazeiro (BA) e Petrolina (PE), no sub-médio São Francisco constitui o principal resultado de uma experiência vitoriosa, conduzida pela Codevasf, que resulta do aproveitamento das águas do rio São Francisco para fins de irrigação, tendo dado origem a um importante centro de fruticultura irrigada, hoje responsável por 86% das exportações nacionais de manga e 95% das de uva, além da produção de vinho, para citar apenas dois índices da marcante e expressiva economia que se formou nessa sub-região do Nordeste brasileiro.

As cidades de Juazeiro e Petrolina, por seu turno, conformam um estratégico aglomerado na rede urbana do Nordeste, cuja importância é reconhecida desde há muito, tendo sido uma das prioridades do programa de cidades de porte médio implementado no início dos anos oitenta em nosso país. Pela sua localização – no interior do Nordeste – e situação privilegiada às margens do rio São Francisco – o pólo Juazeiro Petrolina tem se destacado como um oásis de desenvolvimento no vasto sertão nordestino populoso, pobre, seco e abandonado.

O dinamismo, da área pode ser medido pelo fato de que a população economicamente ativa de Petrolina cresceu 543% entre 1960 e 1996, passando de 10.478 para 67.388 pessoas, enquanto em Juazeiro elevou-se de 12.248 pessoas em 1960 para 57.519 em 1996, com crescimento de 369%, o que indica a criação de cerca de 100.000 empregos ao longo do período nesse pólo de irrigação que é o mais importante do Vale do São Francisco e de todo o Nordeste brasileiro, com significativos reflexos positivos em relação à renda.

Todo esse desenvolvimento constitui ainda um processo incompleto e inconcluso, - porque faltam-lhe

vários perímetros de irrigação, como os do Salitre (em Juazeiro) e do Baixio de Irecê (em Xique-Xique), cujas obras apenas começaram, e o de Cruz das Almas (em Casa Nova), sequer iniciado. Do mesmo modo, a Hidrovia do São Francisco, que ainda não recebeu os investimentos indispensáveis à sua operação comercial.

A criação da Universidade Federal do Vale do São Francisco vem, pois, contribuir, de modo significativo para consolidar o papel do pólo Juazeiro Petrolina como verdadeira capital do São Francisco e do interior do Nordeste. Não foi sem razão que o Congresso Nacional aprovou, ainda recentemente, a Lei Complementar nº 113, de 19 de setembro de 2001, autorizando o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Essa área constitui um exemplo do que pode e deve ser feito no sertão nordestino, particularmente no Vale do São Francisco, para superar o quadro de pobreza e subdesenvolvimento.

É nesse contexto – e com esse objetivo – que se espera, venha a atuar na nova Universidade, objeto do presente projeto de lei, na medida em que seja implantada com base em uma proposta moderna e ambiciosa – responsabilidade do Conselho de Instalação a que se refere o art. 6º – dotando-a de cursos adequados, apropriados e adaptados para as potencialidades e as características da região, a cujo processo de desenvolvimento se integrará, como componente essencial, para tornar-se alavanca de mais um estágio, que irá permitir a consolidação e a sustentabilidade do desenvolvimento da área.

Do ponto de vista estritamente educacional, consideramos a presente iniciativa do Poder Executivo oportuna e meritória, principalmente se lembrarmos da grande carência que nosso País ainda

apresenta no que diz respeito às necessidades de qualificação profissional de seus jovens, particularmente no Nordeste, que embora seja região populosa e pobre, tem sido pouco contemplada com a presença e a ação do governo federal em relação ao ensino superior e à pesquisa científica e tecnológica.

Com essa percepção, já em 1989, então deputado federal, ao apresentar o projeto de lei n. 1.514, visando instituir o Plano de Desenvolvimento para o Vale do São Francisco, incluí entre seus dispositivos a previsão de um centro de ensino e pesquisa no pólo Juazeiro/Petrolina que, com o presente projeto, agora se concretiza.

O São Francisco, aliás, ao longo da nossa História, tem sido sempre uma referência permanente, no passado pelo papel de "rio da unidade nacional" ou, ainda agora, no presente, visto como um dos eixos nacionais de desenvolvimento – mais potencial que efetivo – no âmbito do Plano Plurianual "Avança Brasil". É clara assim, a percepção nacional da importância estratégica dessa área, cuja identidade regional, contudo, carece de elementos de consolidação e integração, o que a transforma, ainda hoje, numa constelação de sub-regiões, polarizadas principalmente por Montes Claros (MG), Barreiras (BA), Paulo Afonso (BA) e Penedo (AL), além de Juazeiro/Petrolina.

Trata-se, portanto, de uma parcela do território nacional que precisa ser definitiva e globalmente incorporada ao nosso processo de desenvolvimento, para o que a criação de centros de ensino e pesquisa certamente constitui, ao lado de outras iniciativas, um fator estratégico, essencial e diferenciado.

### III – Voto

Em face do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2002.

Sala da Comissão, 28 de maio de 2002. – **Ricardo Santos – Waldeck Ornélas.**

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 48/02 NA REUNIÃO DE 28.05.02 OS  
SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	
RELATOR:	
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
(VAGO)	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

(\*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 5-2-98:

“c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;”

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

(\*)Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

LEI Nº 9.962, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000

**Disciplina o regime de emprego público do pessoal da Administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 113,  
DE 9 DE SETEMBRO DE 2001

**Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro, BA**

PARECER Nº 474, DE 2002

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 2002 (nº 984/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa Apoio, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Taguatinga, Distrito Federal.

Relator: Senador Lindberg Cury

I – Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.713, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 1º, do da Constituição Federal, ato constante do Decreto de 8 de novembro de 2000, que outorga concessão à Fundação Educativa Apoio para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Taguatinga, Distrito Federal.

Nos termos do art. 16, § 10, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, Deputado Arolde de Oliveira, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.

É a seguinte à direção da Fundação Educativa Apoio (cf fl. 55):

Diretor Presidente – Francisco Maia Farias

Diretor Vice-Presidente – Airton Maia Farias

II – Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº

2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa, condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que "dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens".

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração

da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que "instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações".

### III – Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela Aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 2002.

Sala da Comissão, – **Ricardo Santos**, Presidente – **Lindberg Cury**, Relator.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 45/02 NA REUNIÃO DE 28.05.02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		Ricardo Santos
RELATOR:		Lindberg Cury
<b>PMDB</b>		
AMIR LANDO		1-MAURO MIRANDA 
CASILDO MALDANER		2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA		3-(VAGO)
GILVAM BORGES		4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO		5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR		6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY		7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL		8-(VAGO)
NEY SUASSUNA 		9-(VAGO)
<b>PFL</b>		
(VAGO)		1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES		2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS		3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA		4-JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE		5-RÔMEU TUMA 
MARIA DO CARMO ALVES 		6-PAULO SOUTO 
ARLINDO PORTO - PTB		7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
<b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>		
FREITAS NETO		1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS 
ARTUR DA TÁVOLA		2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS		3- CHICO SARTORI 
TEOTÔNIO VILELA FILHO		4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB		5-ROMERO JUCA 
REGINALDO DUARTE 		6-LUIZ OTÁVIO - PPB 
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)</b>		
EDUARDO SUPLICY-PT		1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT 		2-GERALDO CÂNDIDO - PT 
MARINA SILVA-PT		3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ALVARO DIAS-PDT		4-TIÃO VIANA - PT
<b>PSB</b>		
PAULO HARTUNG		1-ROBERTO SATURNINO - PT 

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Seção II  
**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117  
DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO Nº 52.795 – DE 31 DE  
OUTUBRO DE 1963

**Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

Art. 16. Findo o prazo do Edital, o CONTEL verificará quais as propostas que satisfizeram os requisitos constantes do mesmo, e:

a) em se tratando de concessão, o Contel emitirá parecer sobre as condições de execução do serviço, indicando, para a livre escolha do Presidente da República, as pretendentes que atenderá às exigências do Edital;

b) em se tratando de permissão, o Contel se manifestará, em parecer, sobre as condições de execução do serviço e selecionará a pretendente que reúna as melhores condições, observados os seguintes critérios preferenciais:

1) constituição e direção da sociedade por elementos que, comprovadamente, residam no local onde será instalada a estação emissora há, pelo menos, dois anos e que a maioria das ações ou cotas representativas do capital social pertença a esses elementos;

2) constituição da sociedade com maior número de cotistas ou acionistas;

3) melhores condições técnicas para a execução do serviço, definidas pela qualidade dos equipamentos e instalações;

4) inclusão em suas atividades de maior tempo de programação ao vivo;

5) inclusão em suas atividades de maior tempo dedicado à educação e instrução, mediante a transmissão de aulas, palestras, conferências, etc.;

6) inclusão em sua programação de maior tempo destinado a serviço noticioso.

DECRETO-LEI Nº 236  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962**

Art. 14 Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108  
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

**Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795<sup>(1)</sup>, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores**

PARECER Nº 475, DE 2002

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 171, de 2002 (nº 1.391, 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o que outorga concessão à Fundação João Paulo II para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.**

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 171, de 2002 (nº 1.391, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação João Paulo II para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 744, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 5 de julho de 2001, que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Fundação João Paulo II (cf. fls. 75/76):

Diretor Presidente – Jonas Abib  
Diretor Vice-Presidente – Wellington Silva Jardim  
Diretor Tesoureiro – João Milem Dabul  
Diretor Secretário – João Dias de Lima  
Diretor Encarregado de Radiodifusão – Luzia de Assis Ribeiro Santiago.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de sua relatora, Deputada Nair Xavier Lobo.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 171, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução no 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Fundação João Paulo II atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da concessão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de maio de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Jonas Pinheiro**, Relator.



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 171/02 NA REUNIÃO DE 28.05.02 OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b>	<i>[Handwritten Signature]</i>
<b>RELATOR:</b>	<i>[Handwritten Signature]</i>

**PMDB**

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER <i>[Handwritten Mark]</i>	2-PEDRO SIMON <i>[Handwritten Signature]</i>
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA <i>[Handwritten Signature]</i>	9-(VAGO)

**PFL**

(VAGO)	1-LINDBERG CURY <i>[Handwritten Signature]</i>
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS <i>[Handwritten Signature]</i>	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA <i>[Handwritten Signature]</i>
MARIA DO CARMO ALVES <i>[Handwritten Signature]</i>	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>[Handwritten Signature]</i>

**BLOCO (PSDB/PPB)**

FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS <i>[Handwritten Signature]</i>
ARTUR DA TÁVOLA <i>[Handwritten Signature]</i>	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI <i>[Handwritten Signature]</i>
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA <i>[Handwritten Signature]</i>
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
REGINALDO DUARTE <i>[Handwritten Signature]</i>	6-LUIZ OTÁVIO - PPB <i>[Handwritten Signature]</i>

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)**

EDUARDO SUPLYCY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT

**PSB**

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Seção II

**Das atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 476, DE 2002**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 176, de 2002 (nº 1.520/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio JK FM Ltda. Para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taguatinga, Distrito Federal.**

Relator: Senador **Lindberg Cury**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 176, de 2002 (nº 1.520, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio JK FM Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taguatinga, Distrito Federal.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 993 de 2001 o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 364, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio JK FM Ltda, (cf. Fl. 7):

**Nome do Sócio Cotista Cotas de Participação**

- Paulo Octávio Alves Pereira 160.000
- Anna Christina Kubitschek Barbará Pereira 40.000

---

**Total de Cotas 200.000**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Arolde de Oliveira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou a autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 176, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio JK FM Ltda, aten-

deu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se a outorga da permissão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de maio de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Lindberg Cury**, Relator.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**ASSINAM O PARECER AO PDS 176/02 NA REUNIÃO DE 28/05/02 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: *Ricardo Santos*  
 RELATOR: *Lindberg Cury*

**PMDB**

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

**PFL**

(VAGO)	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

**BLOCO (PSDB/RPB)**

FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCANTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)**

EDUARDO SUPPLY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT

**PSB**

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II  
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – O Expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 241 a 250, de 2002, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e, de acordo com o art. 122, inciso II, letra **b**, do Regimento Interno, poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2002, cujos pareceres foram lidos anteriormente, ficará sobre a mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – A Presidência recebeu da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização solicitação para autuar os Avisos:

Aviso nº 38, de 2002-CN (nº 712/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia das Decisões nºs 131 e 132, de 2002 (Plenário), bem como dos respectivos Relatórios e Votos que as fundamentam, referentes às auditorias realizadas na Superintendência Regional do Incra/PI e na Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF (TCs nºs 017.149/2001-0 e 004.499/2001-1), e

Aviso nº 39, de 2002-CN (nº 1.332/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 500, de 2002 (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao levantamento de auditoria realizada na Inventariança do DNER/RN e no DNIT (TC nº 003.389/2002-3).

Recebeu, ainda, do Presidente do Tribunal de Contas da União, os Avisos:

Aviso nº 41, de 2002-CN (nº 1.399/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 538, de 2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao levantamento de auditoria em projeto de aproveitamento hidroagrícola do Rio Balsamo, no Município de Palmeira dos Índios/AL, realizado na SEINFRA/AL (TC nº 004.458/2002-7), e

Aviso nº 42, de 2002-CN (nº 1.386/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 541, de 2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao relatório de levantamento de auditoria realizada no DNIT, no 15º DRF e na GEINFRA/MA (TC nº 004.928/2001-7).

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Os avisos que acabam de ser lidos vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – A Presidência recebeu, do Presidente do Tribunal de Contas da União, o Aviso nº 511, de 2002, na origem, de 27 do corrente, acusando o recebimento do Parecer nº 361, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre decisão daquela Corte de Contas referente à

denúncia de irregularidades no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com sede na Paraíba.

Informa, ainda, que o referido expediente foi autuado sob o nº TC-006.864/2002-5, e enviado à Unidade Técnica daquela Corte, em cuja clientela se insere o mencionado Tribunal Regional.

O expediente, anexado ao processado do Aviso nº 22, de 1999, vai à Comissão de Fiscalização e Controle.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Passa-se à

### ORDEM DO DIA

#### Item único:

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2002

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 278, de 2002, dos Srs. Líderes.)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2002 (nº 407/2001, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera os arts. 100 e 156 da Constituição Federal e o art. 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e acrescenta os arts. 84, 85, 86, 87 e 88 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tendo

Parecer sob nº 424, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Bernardo Cabral:

– Preliminarmente: sugerindo a divisão da proposição, para efeito de votação em Plenário, a fim de que cada matéria seja apreciada separadamente, por tópicos, nos seguintes termos:

**a)** o primeiro, abrangendo os dispositivos que cuidam dos precatórios (arts. 100 da parte permanente e 86 e 87 da parte transitória);

**b)** o segundo, restrito às mudanças pretendidas sobre o art. 156 da parte permanente e art. 88 do ADCT;

**c)** o terceiro, veiculando as alterações pretendidas ao art. 81 do ADCT;

**d)** o quarto, restrito às alterações alusivas à CPMF, nos novos arts. 84 e 85 do ADCT.

– Quanto ao mérito: favorável.

Como é do conhecimento do Plenário, a discussão da matéria obedecerá ao rito estabelecido pelo Requerimento nº 278, de 2002, aprovado pelo Plenário, na sessão do dia 21 último, nestes termos: a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões ordinárias e extraordinárias, em fase de discussão, em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas, assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a segunda sessão de discussão.

Em discussão a proposta.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Tem V. Exª a palavra.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, com doze Senadores em plenário, discutimos o futuro do País, discutimos a CPMF, que já foi aprovada, a meu ver, com absoluta irresponsabilidade pela Câmara dos Deputados e pelas Comissões.

Chega às minhas mãos um documento do IEDI, que nos diz o seguinte quanto à recessão brasileira na indústria:

Quem ainda encontra-se em recessão é a indústria, que acusou taxas negativas de crescimento nos últimos dois trimestres: – 1,6% no 4º trimestre de 2001 e – 1,5% no 1º trimestre de 2002. Nos últimos cinco trimestres, a indústria declinou em 4, uma evidência de que muito mais do que os demais setores da economia, a indústria sofreu (e ainda sofre) o impacto dos fatores que levaram à retração econômica em 2001.

Apesar de ter crescido relativamente ao trimestre anterior, o PIB do 1º trimestre deste ano foi inferior ao período correspondente de 2001 em 0,7%.

A segunda característica é que a indústria é quem está puxando para baixo o vigor da recuperação. A agropecuária tem sido o setor líder, e o setor serviços, embora tenha declinado sua expansão, mantém taxas positivas de crescimento.

Continua o IEDI, em texto que recebi esta manhã pelo correio eletrônico:

Salvo pelos efeitos que ainda se fazem presentes na crise de energia (sobre o segmento de serviços industriais e de utilidade pública), o principal fator que hoje bloqueia

o crescimento industrial é o fraco mercado consumidor (...).

E o Senado Federal discute e aprova, Sr. Presidente, essa Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira, que de provisória não tem nada mais, transformando-se em contribuição definitiva. A CPMF drena R\$1,6 bilhão por mês da economia, recursos destinados ao pagamento das famosas dívidas interna e externa. É dinheiro retirado do comércio e dos salários, o que tem como consequência menos emprego, recessão econômica, depressão do sistema econômico brasileiro. Sem a menor sombra de dúvida, estamos indo pelo caminho da “argentinização”.

Outro **e-mail**, enviado por Pedro da Paz Ferreira, chama-me a atenção para o fato de que, atualmente, o financiamento de uma empresa brasileira chega a 40% de juros ao ano – de uma empresa! E a taxa de juros vai de 7% a 13% ao mês para o financiamento da pessoa física, chegando a 150% e 180% ao ano. Pois bem, a margem de lucro líquido de uma empresa brasileira, excepcionalmente bem colocada no mercado e bem administrada, não ultrapassa 15%. Isso transforma o Brasil no único país em que o empréstimo, ao invés de impulsionar o crescimento econômico das empresas, enterra-as em uma cova rasa, levando-as, de maneira singela, à sepultura.

E o Pedro Malan e o Presidente da República dizem ao Senado Federal que, se não aprovarmos a CPMF, seguramente estaremos indo pelo caminho da Argentina. Que santa e descarada hipocrisia, Sr. Presidente! Será que o Brasil não sabe quem nos levou a uma dívida interna de cerca de R\$740 bilhões? Será que essa recessão clara que o País está vivendo não pode ser entendida pelos Parlamentares do Senado Federal e da Câmara dos Deputados? Repito: hoje, seguramente, a taxa de juros dos cheques especiais varia de 7% a 13% ao mês, contra uma remuneração na caderneta de poupança de 0,67% ao mês. Será que é tão difícil, Senador Eduardo Suplicy, enxergarmos que a CPMF é o dreno, é a sanguessuga, é o instrumento da recessão?

Sr. Presidente, se V. Ex<sup>a</sup> abrir os jornais de hoje, vai verificar, com toda a clareza, que o Exército brasileiro está funcionando em meio expediente, porque não tem recursos para funcionar em expediente inteiro; que a Marinha suspendeu, um dia por semana, as suas atividades, porque não tem recursos para funcionar; que a Aeronáutica tem os aviões no chão por falta de combustível.

Se for um pouco mais adiante e olhar os dados estatísticos do IBGE, V. Ex<sup>a</sup> terá oportunidade de veri-

ficar que 54 milhões de brasileiros vivem, hoje, abaixo do nível da pobreza: 33% de uma população de 174 milhões de habitantes. Nós estamos numa situação pior do que a da Argentina, que, Senador Geraldo Melo, Líder do Governo, antes da precipitação da crise, tinha um desemprego de 18,5%, e o Estado de São Paulo, tem, hoje, desemprego dos trabalhadores que tinham emprego anteriormente de 21,5%. Estamos caminhando num caminho muito ruim.

Nós estamos aceitando elogios e direções do Fundo Monetário Internacional. E um pouco antes de a Argentina chegar à bancarrota, o Fundo Monetário Internacional nos dizia que Carlos Menem era o melhor Presidente do mundo. E Cavallo, que havia vinte anos estava à frente da economia argentina, pois começou no Banco Central, desfilava pelo Brasil, na companhia de José Serra, nos grandes restaurantes de São Paulo, enquanto Menem, pelo menos uma vez por mês, jantava ou almoçava no Palácio da Alvorada.

Vi, da tribuna do Senado, alguns Senadores, dizerem que o Brasil estava certo, porque o caminho da Argentina estava certo. Desta tribuna, um Senador do meu Partido, aderente ao Governo, fez o elogio da política econômica brasileira, porque seguia o mesmo caminho da Argentina. Ainda não escutei, Srs. Senadores, a autocrítica; estou vendo uma absoluta falta de visão em profundidade e, no âmago, indiferença com a soberania nacional e com o patriotismo.

Mas, Senador Romero Jucá, eu, que estive na Argentina há muito pouco tempo, ouvi notícias de que Senadores e Parlamentares argentinos não podiam mais frequentar restaurantes, porque os outros comensais, com seus talheres, batiam nas louças e nos copos até que eles se retirassem. E duas casas de Deputados argentinos foram incendiadas em Buenos Aires, porque o povo não tolerava mais a indiferença com a economia nacional, o avanço do desemprego, o desespero que leva à violência, à marginalidade e à criminalidade.

Estamos caminhando exatamente nesse sentido. Na Argentina, pelo menos, há um esboço de reação. Ontem, na República Argentina, votou-se o fim da Lei de Subversão Econômica. O que é a Lei de Subversão Econômica? É uma lei que facilita aos juízes argentinos colocarem na cadeia, nas grades, os criminosos financeiros, os criminosos do colarinho-branco, os grandes interventores, representantes das multinacionais na economia de um país que sangra em vida, a caminho de uma morte singular: a morte pela má condução da sua economia. Aproveito o **Estadão** para dar este esclarecimento:

A Lei de Subversão Econômica foi criada em 1974 e permite que a Justiça processe com facilidade funcionários públicos, empresários e banqueiros envolvidos em casos de corrupção, fraudes e graves delitos contra a economia nacional.

O FMI [o mesmo que manda no Malan e no Fernando Henrique] considera que a lei causa "insegurança jurídica" nos investidores estrangeiros e por isso exigiu sua revogação. Na opinião pública, a eliminação da lei causou a sensação de que a impunidade na Argentina aumentará mais ainda.

É evidente que o Fundo Monetário Internacional está dando aos representantes do capital internacional uma carta de pirata, uma carta de corsário, uma autorização para espoliar. A reação argentina quase foi definitiva. A lei foi aprovada no Senado por 35 votos contra 34, e desempatou a favor dos piratas e dos corsários o Presidente do Senado argentino. Mas a resistência no Plenário foi de 50% dos Parlamentares.

E não vejo resistência, no Plenário do Senado Federal, ao assalto da CPMF, que, insisto, retira R\$1,6 bilhão da economia, o que significa menos movimento no comércio, menos emprego. E não vejo reação no Senado da República. Será que, para termos, como na Argentina, a metade dos Senadores comprometidos com o povo, precisamos esperar que Parlamentares sejam expulsos de restaurantes pela indignação popular e que casas de Parlamentares brasileiros sejam incendiadas nas capitais? Que extraordinária falta de sensibilidade, que tibieza, que falta de profundidade na análise nos faz votar a prorrogação dessa Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira, que de provisória não tem mais nada, mas que, seguramente, nos coloca num caminho extremamente difícil?

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte, Senador Roberto Requião?

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR) – Em seguida, Senador.

Leio, hoje, o Clóvis Rossi, o ponderado Clóvis Rossi, analista profundo, extremamente moderado, que nos diz que o índice de desemprego em São Paulo dá certa razão a um leitor que lhe escreve advertindo sobre o caos da economia brasileira: superou os 20% e, portanto, não está muito longe do índice argentino, de 18,3%. Hoje, o índice de desemprego argentino é superior a 25%, e o índice de subemprego e de miséria é superior a 20%. A Argentina está indo

para um índice de subemprego ou de miséria que atinge 50% da sua população. E vamos pelo mesmo caminho. Com uma diferença: na Argentina, existe protesto, o povo está na rua, o Parlamento vibra, reclama, procura caminhos; e, no Brasil, o que vemos é absoluta passividade institucional. Parece que há um desligamento total do Parlamento dos interesses e do sofrimento do povo. O Parlamento funciona como se estivesse numa gaiola dourada, onde papagaios do bico de ouro cantam loas às intervenções do Fundo Monetário Internacional e aos desacertos do Governo.

Onde vamos parar? Pararemos certamente na desmoralização total da instituição parlamentar no Brasil. Onde está a resistência? Onde está a resistência do Partido dos Trabalhadores, das Oposições? Como é que ela se configura? Não é possível que só eu esteja no plenário do Senado enxergando e lendo esses dados! Rigorosamente, não é possível! É inacreditável, mas me socorro do nosso famoso dramaturgo: toda unanimidade é burra. E eu aqui estou tentando mostrar ao Brasil que não existe no plenário do Senado unanimidade. Talvez exista submissão.

Certa vez, um experimentado Líder do Governo disse nesta Casa que um bom discurso convence Parlamentares, muda as opiniões, mas não muda o voto, porque ele já foi acertado pela conveniência política, anteriormente.

Sei que estou falando ao Brasil e muito pouco ao Senado da República, mas quero marcar uma posição, inspirada por tudo aquilo que tenho, no peito e na alma, de patriotismo e de nacionalismo. É preciso que alguém diga que a CPMF é a continuidade da espoliação, é o caminho da recessão, e que o Brasil segue, sem a menor sombra de dúvida, a trilha da Argentina.

Sr. Presidente, um pouco mais de tempo apenas.

Outro dia, na Comissão de Relações Exteriores, apresentei um requerimento convocando o Ministro das Relações Exteriores, Celso Lafer, o chanceler, num francês mais castiço, o homem dos carimbos, para vir nos explicar uma denúncia do ex-Ministro da Fazenda Rubens Ricupero. A denúncia nos dizia que o Brasil estava utilizando, como tarifa básica para negociação com a Alca, a tarifa mínima, deixando de lado os 35% a partir dos quais defenderíamos a posição da indústria nacional, reduzindo-os ou não conforme circunstâncias e conveniências do nosso País.

Fui praticamente admoestado pelo Senador Jefferson Péres, que acabou concordando com a convocação, mas que, com aquele seu jeito sério e equilibrado, disse-me: – Senador Roberto Requião, vou concordar com a convocação, mas queria lembrar a V.

Ex<sup>a</sup> que o Presidente da República já desmentiu a afirmação do Ministro Rubens Ricupero. Sua Excelência já disse que isso não existe.

E hoje, no jornal **O Estado de S. Paulo**, uma espécie de Diário Oficial da República, leio:

O Ministro das Relações Exteriores, Celso Lafer, disse ontem que o Brasil defende a utilização das tarifas aplicadas nas negociações para a Área de Livre Comércio das Américas (Alca), porque assim determina a legislação do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (Gatt). A afirmação foi uma resposta às críticas do embaixador Rubens Ricupero à orientação dada aos negociadores brasileiros.

Segundo Ricupero, o Brasil deveria começar as negociações a partir das tarifas consolidadas na Organização Mundial do Comércio (OMC), que são de 35%, e não pelas tarifas aplicadas, de 14%.

Como vêem os Srs. Senadores, o Presidente da República, que desmentiu o ex-Ministro Rubens Ricupero, não tem nenhuma idéia do comportamento do Malan, do Armínio Fraga e do Ministro das Relações Exteriores Celso Lafer. Não tem nenhuma idéia da orientação que o Ministério das Relações Exteriores fornece aos seus negociadores. E quando o Presidente da República diz que a não aprovação do CPMF é o caos, temos que ter o mesmo entendimento a que nos induz a declaração do chanceler.

O Presidente da República comporta-se como um autista, em viagens maravilhosas a Madri, acompanhado de 100 pessoas, com telefones celulares, e em que diplomatas do Itamaraty são destacados para acompanhar as madames aos cabeleireiros. É a festa, o hedonismo e a absoluta falta de contato com o Brasil real.

Senador Eduardo Suplicy, com o máximo prazer concedo-lhe um aparte.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Peço apenas ao Senador Eduardo Suplicy que seja breve em seu aparte.

O orador já excedeu o seu tempo, e muito, mas ouvirá com alegria o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Eduardo Suplicy.

**O Sr. Pedro Simon** (PMDB – RS) – Vá lá, Sr. Presidente, estamos em um momento histórico. Nesta sexta-feira, vamos realizar duas sessões, o que é inédito no Senado e na história do Brasil, é algo merecido que fiquemos aqui pelo menos até às 14 horas.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – A Presidência recolhe a palavra de V. Ex<sup>a</sup> como uma contribuição.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, Senador Edison Lobão, na verdade o Senador Roberto Requião se excedeu no melhor sentido da palavra, porque trouxe para a nossa sexta-feira, entre o **Corpus Christi** e o sábado, um debate vigoroso a respeito da CPMF e de questões importantes para o Brasil e para a Argentina. S. Ex<sup>a</sup> ressalta uma notícia importante hoje, ou seja, como, com o voto de desempate do Presidente do Senado argentino, revogou-se a chamada Lei de Subversão, que, pelo que entendemos, tinha como finalidade facilitar o processo e a prisão de empresários e diretores de empresas que tivessem cometido atos contra a economia popular ou delitos financeiros. Estranho muito que o Senado argentino tenha acordado e que essa tenha sido uma exigência do Fundo Monetário Internacional que, ao mesmo tempo, não exigiu que procedimentos semelhantes sejam adotados contra aqueles que cometem delitos comuns na Argentina. Também ao salientar o processo recessivo, o elevado índice de desemprego da economia, S. Ex<sup>a</sup> analisa os cortes de gastos que o Governo decide em função da demora na votação da CPMF. Entretanto, é preciso salientar que, para certos tipos de gastos, o Governo não realiza cortes, especialmente os gastos em publicidade. Segundo levantamento feito por Deputado do PCdoB, em verdade, 75% dos gastos com publicidade previstos no Orçamento do Governo Fernando Henrique Cardoso já foram realizados, em contraposição a cortes nas Forças Armadas, em projetos de saneamento básico e outros no Fundo de Combate à Pobreza. Senador Roberto Requião, é importante que venhamos a analisar em profundidade, sim, os efeitos da CPMF na economia brasileira, sobretudo ressaltando que o título “provisória” é cada vez menos adequado. O Governo Fernando Henrique Cardoso perdeu a oportunidade, ao longo desses oito anos, de realizar uma reforma tributária com efetiva razoabilidade e racionalidade. Por essa razão, sempre está realizando modificações no sistema tributário de maneira provisória.

*(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)*

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR) – Senador Eduardo Suplicy, o pirata era um saqueador autônomo dos mares do mundo, mas o corsário detinha a carta de corsário, dada pela Rainha da Inglaterra. Assim, tinha a licença para saquear os navios mercantes espanhóis. Agora, o Senado argentino dá aos saqueadores internacionais a carta de corsário para



agir no território argentino. Não são mais passíveis do alcance rápido pelos juízes argentinos. E isso foi, por um voto apenas, obra do Senado da república argentina. Vai acabar o Senado brasileiro dando também carta de corsário ao Executivo.

Chamo a atenção das Sr<sup>as</sup> e dos Srs. Senadores para o fato de nenhum Parlamentar do Governo ter vindo sustentar uma contraposição ao que estou dizendo: o Brasil está falido; a Aeronáutica não voa; o Exército trabalha em meio expediente; a Marinha cancelou um dia por semana; 21% dos trabalhadores de São Paulo estão desempregados; 54 milhões de habitantes no Brasil vivem abaixo do nível de pobreza, desempregados ou, quando empregados, ganhando menos de R\$80,00 por mês. E querem impor ao País a CPMF! É a nova derrama. É a derrama que causou a rebelião de Tiradentes e dos mineiros. Mas, se temos hoje uma derrama, falta-nos um Tiradentes.

**O Sr. Francisco Escórcio (PMDB – MA)** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR)** – Senador Francisco Escórcio, com prazer, concedo-lhe o último e final aparte que me é permitido nesta sessão.

**O Sr. Francisco Escórcio (PMDB – MA)** – Senador Roberto Requião, V. Ex<sup>a</sup> não é o único a defender esse ponto de vista. Estava aqui ouvindo atentamente o seu pronunciamento, e sou solidário a tudo o que V. Ex<sup>a</sup> está dizendo. E quero até ajudá-lo. Chegaram-me, agora, dados de que ocupamos hoje o segundo lugar em número de desempregados no mundo. Em primeiro, está a Índia.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR)** – Em números absolutos, não é? Não é relativamente à população. Em números absolutos, somos o segundo.

**O Sr. Francisco Escórcio (PMDB – MA)** – Estávamos em nono lugar. Então, a luz vermelha começou a se acender. Eu já dizia nesta Casa outro dia que a nossa diferença para a Argentina é que ainda temos crédito com o FMI. Muito obrigado.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR)** – Senador Francisco Escórcio, V. Ex<sup>a</sup>, o Senador Romeu Tuma, nosso Presidente, o Senador Edison Lobão, e eu, todos nós aprendemos na escola que éramos a oitava potencial econômica do mundo. Caímos para a décima primeira posição. O Brasil participava com a miserável quantia de 1,2% do comércio mundial. Hoje, estamos participando com 0,7%, 0,8% – ou seja, perdemos um terço do comércio mundial. A América Latina inteira participa com mais ou menos

1,5%. O Brasil está crescendo para baixo, como dizia minha avó, como rabo de burro.

Sr. Presidente, peço a compreensão de V. Ex<sup>a</sup>, concedendo-me mais tempo, para colocar à disposição dos Líderes do PSDB e do Governo a palavra para que me aparteiem e contestem os dados que apresentei. Estou dizendo que a CPMF é um crime contra o País; que ela sangra o Brasil em vida, e não vi por parte da Liderança governista um argumento que se pudesse contrapor aos argumentos que alinhiei, um argumento que pudesse atenuar a minha posição neste debate. O Governo Federal está sem defesa neste Plenário, porque a sua posição é rigorosamente indefensável!

Sr. Presidente, apesar de chamá-los à colação, não apareceram. Não há defesa a favor da CPMF. Ninguém pode defender essa barbaridade, mas o rolo compressor das conveniências vai aprová-lo no Senado, como aprovou na Câmara Federal. É o interesse do País sendo atropelado por um Congresso que não reflete, não aprofunda e que se comporta neste caso com a mais absoluta e servil submissão.

**O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão)** – Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Otávio, para discutir.

**O SR. LUIZ OTÁVIO (Bloco/PPB – PA.** Para discutir. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>. Senadoras e Srs. Senadores, o Líder do meu Bloco, o nobre Senador Geraldo Melo, não se encontra presente, e o nobre Senador Romero Jucá, 1<sup>o</sup> Vice-Líder do Governo, também se ausentou. Então, como Vice-Líder do Governo, não posso deixar de me manifestar, em nome do nosso Governo, em nome da Liderança, em nome do Senador Artur da Távola.

Com tranquilidade, venho defender a CPMF. Primeiro, porque é com esse imposto que temos condição de fiscalizar e verificar as contas de todos os brasileiros, independentemente de partido ou classe social. Quem tem conta em banco, quem tem controle da sua conta sabe que, a qualquer momento, a Receita Federal, o aparato do Governo pode fiscalizar a origem e o destino daquele recurso.

O Brasil é um país que se encontra em desenvolvimento, que busca a razão e a justiça. Logicamente, aqueles que têm as suas contas fantasmas, aqueles que usam de artifícios para conseguir patrimônio, aqueles que usam a máquina pública para fim pessoal realmente são contra a CPMF, porque podem, sem ela, utilizar os recursos de acordo com seus interesses.

Quanto aos serviços, buscando ser bastante objetivo, eu diria o seguinte: há falta de recursos em vários setores do Governo. E a paralisação do recolhimento da CPMF impossibilita a execução de obras do Governo e torna impraticáveis as emendas parlamentares, não só as emendas individuais dos Parlamentares do Congresso Nacional, mas também as emendas de Bancada de todos os Estados. Todos os Estados da Federação têm previsão de recursos, dentro do Orçamento da União, para obras, serviços e, principalmente, para o atendimento à área social. Até mesmo a área de segurança, aí incluídos Marinha, Exército e Aeronáutica, encontra-se nessa dificuldade.

O Brasil é um país de liderança na América Latina, tendo grande poder econômico e o maior número de habitantes, mas tem seus problemas, e ninguém nega os problemas do Brasil.

Se erraram o Governo Federal, o Presidente Fernando Henrique e sua equipe econômica ao optarem pelo Mercosul e não pela Alca, como fez o México, que agora se encontra em situação bem mais confortável que a do Brasil, essa foi uma opção decorrente de um estudo: optou-se por uma vertente que, naquele momento, parecia a melhor.

No entanto, ninguém pode negar a estabilidade econômica, a força da nossa democracia diante de qualquer problema, seja em relação ao Legislativo, ao Judiciário ou ao Executivo, em todas as esferas de governo, federal, estaduais e municipais. Não se pode questionar a abertura e a manutenção da nossa democracia. O Governo tem sido aberto e o Presidente Fernando Henrique tem sido um lutador, um batalhador. E vai continuar assim: já fala, inclusive, no processo de transição que acontecerá quando for eleito um novo governo, seja ele de oposição ou de situação. O Presidente já aceita que quem vencer as eleições participe do governo para fazer a transição. Quem diria isso alguns anos atrás? Quem diria que seria possível aqui questionar quem quer que fosse?

Ainda ontem, a **TV Senado** transmitiu momentos da vida de Juscelino Kubitschek. Tivemos oportunidade de lembrar que JK foi impedido de retornar a Brasília quando, numa de suas viagens para seu sítio, próximo a Luziânia, seu avião teve uma pane mecânica. Mesmo se tratando de uma situação de emergência, o comandante teve o seu pedido para aterrizar em Brasília negado.

Imaginem isso hoje! Hoje, é permitido a qualquer Senador usar da palavra para questionar A, B ou C. Estamos discutindo quem será o candidato a Vice do Partido dos Trabalhadores, porque Lula encontra-se à frente nas pesquisas – isso já estamos acos-

tumados a ver, só que as eleições serão realizadas no dia 6 de outubro e muita água ainda rolará por debaixo da ponte. Se estão disputando tão arduamente a candidatura à Vice-Presidência na chapa do Partido dos Trabalhadores, isso só enriquecerá a disputa. Com certeza, teremos a oportunidade de ver o novo governo, seja de que partido for, continuar lutando para que a CPMF e outras taxas continuem a existir.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, que sexta-feira esta nossa! Estamos na segunda sessão para votarmos a CPMF, em plena sexta-feira, quando normalmente nós, V. Ex<sup>a</sup> - um dos mais assíduos - e mais alguns vêm aqui para dar **quorum** para abrir os trabalhos e fazer uma daquelas sessões tranqüilas, quando podemos aprofundar o discurso, porque são poucos os presentes. Hoje, sexta-feira, já está acontecendo uma segunda sessão. Isso vai passar para a história do Senado, pois, a não ser durante a Constituinte, não me lembro de ocasião em que o Senado tenha realizado duas sessões na sexta-feira.

Há muitas coisas sobre as quais quero falar, Sr. Presidente. Claro que falarei sobre a CPMF, mas não posso deixar de, primeiro, externar o meu voto de profundo pesar pela morte de Mário Lago.

Mário Lago era uma dessas criaturas profundas da história deste País, o comunista adorado por todos, o homem que tinha uma filosofia de vida de grande profundidade, da busca do bem comum, e que teve a dignidade de manter os seus ideais desde o início da sua mocidade até o momento da sua morte - aliás, até mesmo depois de sua morte, pois, a seu pedido, quando o caixão saiu de sua casa, seus amigos cantaram a Internacional Socialista.

Mário Lago morreu. Morreu como morreu João Amazonas, outro grande nome e grande líder da história brasileira, do qual se pode divergir, mas ao qual não se pode deixar de reconhecer a extraordinária capacidade e a extraordinária liderança - homem que, por quase quarenta anos, presidiu, do exílio, do cárcere, na violência do arbítrio do regime militar, o seu partido, o PC do B, tão diferente do atual PPS, que seria o antigo Partido Comunista Brasileiro.

Ontem foi enterrado o ex-Deputado Federal Getúlio Dias, do meu Estado, o Rio Grande do Sul, um homem de grande capacidade de trabalho, considerado o maior orador da Câmara de muitos tempos

para cá, que honrou e dignificou o seu mandato nas horas mais dramáticas. Foi um dos fundadores do chamado Grupo Autêntico do MDB. Que bom se os nossos líderes do PMDB se espelhassem no trabalho de Getúlio Dias e de colegas que, como ele, fizeram a bravura da nossa gente!

Mas tenho que falar sobre a CPMF. Tenho a obrigação de dizer como nasceu esse imposto.

Esta Casa votou o **impeachment** do Presidente Collor, e assumiu o Presidente Itamar Franco - fui seu Líder de Governo. Dizia-se que, se Itamar estava governando, ele não estava governando em nome do povo, porque o povo lhe tinha escolhido como Vice e não como Presidente. Mas se esta Casa, por maioria esmagadora, atendendo a um levante da sociedade brasileira, tinha cassado o mandato do Presidente e tinha determinado que Itamar assumisse, ele estava assumindo em nome do Congresso Nacional, que, portanto, tinha a responsabilidade de lhe dar cobertura e apoio, e ele tinha a responsabilidade de ouvir, de atender, de caminhar junto com o Congresso Nacional. E isso foi feito.

Lembro-me de um encontro histórico – e lá estava João Amazonas –, quando nos reunimos, os presidentes de todos os partidos do Brasil, lá no Palácio da Alvorada, com Itamar Franco, Presidente da República. Nessa reunião, firmamos uma espécie de Pacto Moncloa, pelo qual criamos um sistema em que os presidentes dos partidos convocariam uma reunião com o Presidente da República em qualquer crise que assim o exigisse e, inversamente, o Presidente da República tinha a prerrogativa de convocar os presidentes dos partidos em qualquer crise que julgasse importante. Graças a Deus, o ambiente foi de tal entendimento e tal concórdia no Governo Itamar Franco que isso não foi necessário.

No Governo Itamar Franco, o Plano Real foi criado e votado. Como Líder do Governo, não prometi nenhum cargo, nenhum favor, nenhuma vantagem. O Sr. Fernando Henrique Cardoso, então Ministro da Fazenda, veio dezenas de vezes à Câmara e ao Senado, como os outros Ministros, debater e discutir vários assuntos. Mais de sessenta emendas do Parlamento foram aprovadas, alterando o Plano Real.

Naquele momento, surgiu a proposta do imposto sobre cheques, impulsionada pela idéia humanista de garantir que a área da saúde pudesse dispor das verbas necessárias para combater a doença e a miséria do nosso povo. Esse imposto vigoraria por tempo determinado: até o último dia do mandato do então Presidente Itamar Franco. Nesse espaço de tempo, o Governo ficaria com a responsabilidade de fa-

zer uma reforma tributária, há tanto chamada e tão necessária e decantada reforma tributária, que, infelizmente, não aconteceu. E o imposto foi votado por prazo determinado.

Impressiona o fato de estarmos no último ano do mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso e estarmos votando pela terceira, quarta ou quinta vez, não sei, a prorrogação desse imposto provisório. Agora, inclusive com a aquiescência da Oposição, porque passará a vigorar para o ano que vem e o seguinte. Justiça seja feita. A Oposição diz – e penso que é lógica ao fazê-lo – que, se não mais fosse cobrada a CPMF, não haveria sustentação financeira para muitos projetos no próximo ano. Tanto o é que diz que, em 2003, o imposto vigorará, mas, em 2004, será cobrado apenas um percentual necessário para exercer o importante papel de fiscalizar a fraude e a burla na tributação, pois esse imposto é o único, bom ou ruim, certo ou errado, que todos pagam. Os traficantes de cocaína, os vigaristas, os comerciantes ambulantes e o caixa dois das empresas e de indústrias são obrigados a pagar a CPMF, porque, ao movimentar o dinheiro, automaticamente esta é cobrada.

E fica a pergunta: será que nesses oito anos de Governo Fernando Henrique Cardoso a reforma tributária não poderia ter sido feita e, assim, não termos que voltar a cobrar o imposto sobre cheques? E digo isso porque o percentual da CPMF que caberia aos Estados e Municípios não são destinados àqueles entes da Federação, ou seja, o Governo Federal fica com essa verba só para si, deixando de lado os Municípios e os Estados.

Por que, então, não saiu essa reforma tributária?

**O Sr. Roberto Requião** (PMDB – PR) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Pedro Simon?

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Já lhe darei, Senador Roberto Requião.

Oito anos, tranqüilo, sereno, sem nenhuma crise institucional, época em que o Presidente tinha a maioria absoluta e total na Câmara dos Deputados, no Senado Federal, enfim, no Congresso Nacional. Por que, então, não saiu a reforma tributária? No início do seu mandato, o prestígio do Presidente Fernando Henrique Cardoso foi às alturas, graças ao êxito espetacular do Plano Real, que reduziu a inflação a índices insignificantes e garantiu o desenvolvimento do País. O nome de Sua Excelência adquiriu uma popularidade enorme em todas as pesquisas. Mas ao invés de fazer a reforma tributária, a reforma político-partidária e a reforma das instituições, Sua Exce-

lência fez a reforma da lei que lhe permitiu a reeleição. Jogou seu mandato, jogou dinheiro, apostou, utilizou-se de rádio e televisão, gastou dinheiro para mudar uma tradição da nossa História que nem a Ditadura Militar conseguiu mudar, pois o Congresso Nacional só elegia um outro general ao término do mandato do anterior. Nem os Presidentes ditadores, nomeados, tiveram a coragem de falar em reeleição. Veio Castello Branco, Costa e Silva, Emílio Garrastazu Médici, Ernesto Geisel, João Baptista Figueiredo, um a um foram eleitos, mas ninguém pensou em se reeleger, e se pensou, os militares não aceitaram. Pois o Senhor Fernando Henrique Cardoso conseguiu isso, o que vai marcar a sua biografia, pois vai ser o único Presidente do Brasil que foi reeleito, porque se permitiu a reeleição. Este foi o maior erro da vida do Senhor Fernando Henrique Cardoso, da sua biografia: não aproveitou o prestígio e a credibilidade que tinha – o Congresso lhe baixava a cabeça; ninguém tinha autoridade para responder à Sua Excelência – para promover as reformas necessárias ao País. Desgastou-se politicamente para garantir a sua reeleição, não se preocupando com as reformas que iriam melhorar o País.

Mas ainda há um fato mais grave: a Câmara dos Deputados designou uma comissão, cujo presidente foi o Deputado Germano Rigotto. Ele e outros parlamentares percorreram o Brasil inteiro, fazendo reuniões com Governadores, Secretários de Fazenda, Secretários de Saúde, membros do Governo Federal, Prefeitos, a fim de verificarem as diferenças existentes: São Paulo querendo tributar o automóvel na fonte, porque ele é que produzia; o Piauí querendo que o imposto fosse pago no consumo, porque ele é que comprava o carro. Ou seja, havia disputas e diferenças enormes. Mas o Deputado Germano Rigotto e sua equipe conseguiram elaborar um projeto em que houve entendimento de todos. E o projeto foi para a Ordem do Dia. O que fez, então, o Presidente da República, por decisão própria ou atendendo a um pedido do Ministro da Fazenda, não sei? Instruiu seus Líderes no sentido de boicotar o referido projeto. Ou seja, Sua Excelência não deixou que se votasse a reforma tributária.

Ouçõ o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Roberto Requião, com o maior prazer.

**O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR)** – Senador Pedro Simon, é evidente que a sua abordagem, como sempre, é corretíssima. A CPMF se justificou em um determinado momento para resolver o problema da Saúde, só que não se pode tornar permanente, pois para fiscalizar os desvios de dinheiro basta uma

pequena fração da CPMF, suficiente para cobrir a despesa administrativa com a verificação. O Governo só é bom, Senador Pedro Simon, quando o povo é feliz, e este só é feliz quando tem emprego e renda. A CPMF drena a renda nacional de uma forma simplesmente fantástica, auxiliando o processo recessivo industrial que estamos vivendo. Por outro lado, Senador, perdoe-me a franqueza, mas não apanha o caixa dois dos políticos ladrões e dos financistas desonestos, porque essa gente trabalha em dólar, em espécie. O dinheiro da corrupção de um corrupto escolado, de um corrupto de quarta ou quinta geração, como existe hoje, jamais deixará rastro em uma conta bancária. Isso é para ladrãozinho inferior, para prefeitinho, que leva comissão de pequenos empreiteiros. O dólar é pago em espécie, é entesourado ou mandado, por cabo, para o exterior, via Paraguai, por exemplo, como revelamos, inclusive com a sua participação, na CPI dos Precatórios, com a simulação de compras em cheque no comércio de Ciudad del Este.

**O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS)** – E o Procurador que mandou o dossiê com o nome das pessoas levou um tiro e foi transferido.

**O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR)** – Hoje, está em Brasília. Aliás, o Procurador Celso Três, que trabalhou no Paraná durante muito tempo, almoçou comigo ontem e tivemos oportunidade de conversar sobre alguns assuntos, os quais quero falar com V. Ex<sup>a</sup> depois que descer da tribuna. A verdade é que uma pequena alíquota de CPMF, suficiente apenas para remunerar as despesas administrativas, já estabelecerá algum controle; o resto é assalto, é derrama, e não podemos entrar nesse barco. E essa história de que a CPMF garante a possibilidade de encontrar os criminosos do colarinho é absolutamente ilusória. O tráfico de dólar, as contas do exterior por cabo não funcionam dessa maneira, não deixam rastros na CPMF, que é apenas um processo a mais para acelerar a recessão, pagar o refinanciamento e rolar essa dívida absurda. É muito ruim para o Brasil a cobrança da CPMF. É por isso que os Líderes do Governo se ausentaram do plenário depois que eu os chamei à colação para um debate. É rigorosa e absolutamente injustificável a CPMF do ponto de vista dos interesses de um País que precisa crescer. O próximo governo não precisa de recursos para grandes projetos. O grande projeto é restabelecer o crescimento econômico do País, com renda e emprego.

**O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS)** – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pelo aparte, do qual concordo em parte.

Senador Roberto Requião, V. Ex<sup>a</sup> tem toda a razão quando diz que as remessas para o exterior, as

contas que estão nos paraísos fiscais não são atingidas pela cobrança da CPMF. Mas uma parte delas é atingida. V. Ex<sup>a</sup> participou deste trabalho conosco. Nós levamos muito tempo para conseguir que a Justiça abrisse as contas da CPMF para a Receita. O Supremo Tribunal Federal, numa atitude impressionante, dizia que o sigilo fiscal impedia essa abertura. Como V. Ex<sup>a</sup> deve se lembrar, tivemos que mudar a lei, alteramos a legislação para permitir que a Receita Federal não ficasse, no final do ano, com informações, por exemplo, como a de que o Pedro Simon pagou R\$1 milhão de CPMF, mas sem saber de onde vieram os recursos. Isso era o que a Receita queria saber. Depois que votamos a lei, o Tribunal foi obrigado a entregar essa informação.

E o que é mais fantástico é que, da lista de contribuintes da CPMF, os mil primeiros não pagaram imposto de renda, pois estavam isentos. Não sei se a Receita já fez a comparação dos dados, mas a verdade é esta: os mil maiores contribuintes da CPMF foram isentados do pagamento do imposto de renda!

**O Sr. Roberto Requião** (PMDB – PR) – Senador Pedro Simon, os livros que relacionam as contas CC-5, contas de brasileiros não-residentes que enviam recursos para o exterior, não levaram a nada, porque não se investigou nada. Inclusive, os três volumes foram roubados, desapareceram do meu gabinete – ainda bem que o seu gabinete e o Ministério Público ainda têm esses livros. Portanto, temos uma verdade absoluta para contrapor a essa conversa macia do vice-Líder do Governo. Há cinco volumes, com alguns milhares de contas, que não foram objeto de investigação, inclusive os da Editora Abril, da Fundação Victor Civita, que denunciei do plenário do Senado. Não foram investigados, porque não há a intenção de investigar. O Banco Central funciona mais ou menos como o FMI, na Argentina: carta de corsário para os especuladores internacionais. O pessoal do mercado financeiro não pode ser atingido, não interessa onde houveram o seu dinheiro - se é dinheiro mal havido ou não -, têm que ter a proteção do Banco Central. São os famosos representantes do mercado. No fim, quem paga a conta somos nós, Parlamentares. Vamos acabar sendo vaiados e expulsos de restaurantes no Brasil.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – V. Ex<sup>a</sup> se referiu ao Fundo Monetário Internacional. Ontem de madrugada – que pena que foi apenas de madrugada – assisti, na **TV Senado**, a um histórico da vida de Juscelino Kubitschek.

Nesse histórico, ele citou um fato de que já não mais me lembrava. Ele comprou um sítio próximo de

Brasília e, em um dia de chuva, vindo em seu avião para cá, pediu licença para pousar no aeroporto da cidade, mas a torre disse que esperasse um pouco pois tinha que ver as ordens. Veio a ordem: “não pode descer”. O piloto argumentou que estava na iminência de poder cair e a bordo estava o ex-Presidente da República. “Não pode. Siga caminho”, foi a resposta. E ele seguiu caminho.

O Dr. Juscelino Kubitschek rompeu com o Fundo Monetário Internacional, porque, se assim não tivesse procedido, não teria construído Brasília e as indústrias de que gostaria. E as palavras dele me emocionaram: “Apesar de todas aquelas ameaças que me fizeram, nada aconteceu”. No momento em que sentiram que a posição do Brasil era firme, Juscelino Kubitschek conseguiu implementar o seu projeto e desenvolver o seu plano.

**O Sr. Adir Gentil** (PFL – SC) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Concedo, com prazer, o aparte ao ilustre Senador Adir Gentil, meu vizinho de Santa Catarina.

**O Sr. Adir Gentil** (PFL – SC) – Senador Pedro Simon, a antigüidade é boa, porque ensina as pessoas. E V. Ex<sup>a</sup> mostra claramente que aprendeu muito bem. O pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, que escutei atentamente, dá-me a lucidez e a tranqüilidade para dizer que a grande tarefa que temos não é saber se a CPMF irá coibir os abusos financeiros, ou seja, fazer com que as pessoas corruptas não fiquem à margem do Fisco, mas sim a própria razão da CPMF, que é financiar a Saúde e a Previdência Social, além de combater a pobreza. Na verdade, os 0,38% buscam financiar essas três questões no Brasil, e temos que nos ater a isso. Temos condições, hoje, de abdicar da CPMF e, com isso, deixarmos de ter esse financiamento? Essa é a grande dúvida que paira no ar. Sou obrigado a concordar com o Senador Roberto Requião quando diz que a grande razão pela existência da CPMF não é a fiscalização das contas. Mas sou obrigado, também, a concordar com o Governo, que, infelizmente, como bem disse V. Ex<sup>a</sup>, por não ter feito uma reforma tributária que possibilitasse ao País crescer sem onerar a produção, não tem condições de abdicar de alguns impostos que esta Casa acaba por ter que criar. Portanto, Senador Pedro Simon, V. Ex<sup>a</sup> trouxe para debate uma grande questão: o Governo tem ou não condições de abdicar desse imposto? A CPMF será progressiva e, em 2003, será destinada somente ao combate à pobreza. Agradeço pelo aparte que V. Ex<sup>a</sup> me concedeu.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Agradeço o importante aparte do Senador Adir Gentil. V. Ex<sup>a</sup> tem absoluta correção: a questão é se o Governo pode ou não abdicar desse imposto. Porém, Senador, o Governo não quer fazer a reforma tributária. E por quê? Porque nunca, na história do Brasil, o Governo Federal arrecadou tanto quanto está arrecadando. Nunca a taxa de contribuição do povo brasileiro para o Governo Federal foi tão alta como é hoje. E, numa reforma tributária, não podemos aumentar os impostos, mas distribuir de uma forma um pouco mais racional a arrecadação: os Municípios e os Estados mais e a União contribuirá um pouco menos. Assim, haverá uma racionalização na receita e na despesa.

Hoje, muito do que deve ser feito pela prefeitura é feito pela prefeitura, pelo Governo do Estado e pelo Governo Federal. Os três Poderes fazem a mesma coisa, e ninguém faz nada. O ensino primário está a cargo da prefeitura, do Governo do Estado e do Governo Federal. Com estradas e hospitais, ocorre o mesmo. De forma que há uma série de órgãos paralelos, um em cima do outro, responsáveis pelo mesmo setor, e o Governo Federal não quer abrir mão disso. Dos quatro anos de mandato, um prefeito, um bom prefeito, gasta pelo menos um para suas vindas a Brasília, onde corre os ministérios para conseguir vantagens e favorezinhos, uma assinatura aqui, uma assinatura ali. Com a reforma tributária, isso termina.

Na Europa, nos Estados Unidos e em países desenvolvidos, o dinheiro destinado às prefeituras, aos municípios e aos Estados fica nos próprios locais, não em posse do Governo Federal. No Brasil, o Poder Executivo tem o controle político total e absoluto dos governadores e dos prefeitos.

**O Sr. Roberto Saturnino** (Bloco/PT – RJ) – Senador Pedro Simon, permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Antes de o Senador Roberto Saturnino pronunciar-se, gostaria de pedir a S. Ex<sup>a</sup> que seja breve, pois o orador já ultrapassou em mais de oito vezes o tempo regimental permitido.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Oito vezes não, em oito minutos.

**O Sr. Roberto Saturnino** (Bloco/PT – RJ) – Serei breve, Sr. Presidente. É que o Senador Pedro Simon aborda um assunto da maior importância, extremamente oportuno, candente: a reforma tributária e a CPMF. O Governo atual não quis fazer a reforma tributária, embora tenha tido as melhores condições políticas possíveis para fazê-lo. E não a fez pela razão que S. Ex<sup>a</sup>, o Senador Pedro Simon, nos apontou: a arrecadação, que nunca esteve tão elevada na história deste País. Mas o próximo governo terá que fazê-la,

pois se trata de uma questão ligada à retomada do processo de desenvolvimento, à instalação de um Estado de justiça social, quer dizer, de um Estado de mais justiça social; enfim, por uma série de razões. E, nessa reforma tributária, é óbvio que a CPMF vai desaparecer como imposto arrecadador. Isto é, ela não terá, certamente, a função arrecadadora, porém, deve continuar existindo como um imposto destinado a alertar, a denunciar a sonegação, com uma alíquota mínima capaz de, conferindo dados de movimento financeiro com os dados de declaração, mostrar onde está a sonegação, que é gigantesca neste País – e V. Ex<sup>a</sup> mesmo apontou o fato de que os mil maiores contribuintes da CPMF estavam fora do Imposto de Renda. Aproveito também para comentar, Sr. Senador, um fato. A Argentina está vivendo uma situação que todos estamos observando e deplorando. O estado de submissão é tal que, até ontem, a Argentina tinha uma lei que punia a corrupção dos empresários e dos banqueiros que sonegavam...

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Que remetiam o dinheiro para fora.

**O Sr. Roberto Saturnino** (Bloco/PT – RJ) – Exatamente, que remetiam o dinheiro para fora ilegalmente. E, ontem, o Congresso da Argentina foi obrigado a revogar essa lei, quer dizer, foi obrigado a abrir o país à corrupção e à sonegação, porque o FMI estava com medo de que banqueiros pudessem ser presos e acusados. Por isso, exigiu - o Senado argentino, com apenas um voto contrário, concordou – a revogação da lei. A que ponto chegou aquela nação! Precisamos observá-la para nos acautelar. Será que, um dia, chegaremos a esse ponto de submissão? Fiquei estarrecido com essa notícia e aproveito o excelente discurso de V. Ex<sup>a</sup> para fazer esse comentário à parte, à margem. Foi deprimente a atitude do Senado argentino.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pelo aparte e encerro, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Nobre Senador, eu só gostaria de fazer uma retificação: V. Ex<sup>a</sup> não ultrapassou o seu tempo em oito vezes, mas em quatro, porque dispunha de 10 minutos e já está há 40 minutos na tribuna.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu apenas quero destacar a parte final do aparte do nobre Senador Roberto Saturnino. Ontem, realmente, foi um dia trágico para o Parlamento argentino. Tenho até muita pena dos Senadores daquele país. Na rua, são pedras, ofensas e a terrível revolta do povo. Dentro de casa, no Parlamento, uma pressão de tal ordem que nos faz pensar que, se não tivessem

feito aquilo, estariam abrindo caminho para uma nova ditadura. A que ponto chega o capitalismo internacional! A que ponto estamos chegando! Aonde estamos chegando e para aonde estamos caminhando?

Há quanto tempo não assistimos, pela televisão, a um debate do Conselho de Segurança da ONU? Há quando tempo não temos conhecimento de uma decisão do Conselho de Segurança da ONU? A última foi determinar que os israelenses voltassem. Eles não voltaram, e ficou por isso mesmo. Ali se reunia o Conselho de Segurança do Presidente Bush, uma enormidade de gente, os seus assessores, e ele mandava a CIA resolver a questão da Caxemira, entre o Paquistão e a Índia. Aliás, há algum tempo estamos assistindo ao Presidente Bush e aos americanos tomarem parte do comando. Só falta pedir a extinção da ONU e do Conselho de Segurança. Cá entre nós, hoje, a ONU e o Conselho de Segurança funcionam para o mundo como a Academia Brasileira de Letras funciona para o Brasil. Temos a honra de ter um irmão nosso aqui do Senado, José Sarney, naquele órgão, que sabemos da importância, mas com consequência zero para a sociedade brasileira.

Pois a decisão de ontem na Argentina foi tomada por imposição do Fundo Monetário Internacional. E fico pensando, meu querido Senador, que foi bom não termos dotado todas as medidas que o Governo quis. Foi este Senado que impediu a privatização da Petrobrás. Inclusive, para votar a alteração da Constituição, veio a carta do Presidente Fernando Henrique – e justiça seja feita! –, garantindo que, em seu governo, não haveria a privatização nem da Petrobrás, nem do Banco do Brasil, nem da Caixa Econômica Federal. Mas, se a situação do Brasil for como a da Argentina, ou seja, se a dívida externa tiver aquele crescimento e a dívida interna acompanhar – Deus me perdoe, não vai acontecer! – como seria a votação neste Senado? Haveria, pelo menos, a diferença de um voto? Ou seria como são tradicionalmente as votações radicais nas quais o Governo tem interesse e a Oposição está do outro lado, e, no máximo, o que a Oposição consegue é 21 votos dos 81 Senadores?

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao nobre Senador Geraldo Melo, para discutir.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, enquanto o Senador Geraldo Melo se encaminha à tribuna ...

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – V. Ex<sup>a</sup> está pedindo para falar como?

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Apenas para informar, porque o mundo inteiro está acompanhando, que o Senegal acabou de vencer a partida contra a França na estréia da Copa do Mundo. A França, que é campeã do mundo, não conseguiu dobrar o Senegal, que venceu de 1 x 0.

**O SR. GERALDO MELO** (Bloco/PSDB – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apelo para V. Ex<sup>a</sup> não incluir o debate esportivo no tempo que será atribuído ao meu pronunciamento.

Não poderia deixar de subir a tribuna, em primeiro lugar, para fazer um agradecimento muito sincero ao nobre Senador Roberto Requião, porque o seu discurso, na verdade, é um alerta quanto aos riscos de que o Brasil venha a se transformar em uma nova Argentina. Portanto, vim à tribuna inicialmente para agradecer a S. Ex<sup>a</sup> pelo apoio que manifestou às teses que nós do PSDB estamos apresentando, ao tempo em que chamamos a atenção para a importância de o Brasil evitar os caminhos que nos façam percorrer os caminhos que a Argentina, infelizmente, percorreu.

**O Sr. Roberto Requião** (PMDB – PR) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. GERALDO MELO** (Bloco/PSDB – RN) – Com muito prazer, Senador Roberto Requião.

**O Sr. Roberto Requião** (PMDB – PR) – Senador Geraldo Melo, grande Senador, grande tribuno e meu amigo, creio que o debate que iniciamos nesta manhã, com a presença de V. Ex<sup>a</sup> na tribuna, é o de que o Brasil precisa. O caminho da aventura, Senador Geraldo Melo, está sendo trilhado; o caminho da aventura é a elevação de uma dívida interna brasileira de R\$67 bilhões para R\$740 bilhões. O caminho está traçado, e o Brasil precisa de uma mudança responsável, radical; de um governo que seja capaz de fazer o que faz George Bush, nos Estados Unidos: bate na mesa e diz que é presidente dos americanos, para defender-lhes o trabalho e a empresa. Não é a alegação de que a incompetência de um futuro governo nos levará à crise; é a incompetência do atual Governo, o caminho mal escolhido, a dependência, como instrumento de desenvolvimento. Não estou nem falando em corrupção, porque ela é acessória neste processo; falo de uma visão doutrinária equivocada que nos comprometeu profundamente, elevando as dívidas interna e externa. Estamos a ponto de mergulhar no mesmo buraco onde se encontra a Argentina.

**O SR. GERALDO MELO** (Bloco/PSDB – RN) – Obrigado, Senador Roberto Requião.

Todos ouvimos o discurso de V. Ex<sup>a</sup>. Agradeço pelo seu esforço de repetir sinteticamente a manifestação que já fez da tribuna. Agora, eu gostaria de ter a oportunidade de fazer a minha.

É muito fácil, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, se dizer que um determinado cenário existente no Brasil é de culpa, de responsabilidade do Governo que aí está. Precisariamos começar a apreciar este assunto do começo.

Em primeiro lugar, o Brasil de hoje não foi construído pelo atual Governo. O Brasil de hoje, com seus problemas, com as suas vantagens, com o seu progresso e com o seu atraso, com a sua riqueza e com a sua miséria, é fruto do que fizemos com ele, todos nós, brasileiros, ao longo de 500 anos de História. E se se deseja analisar um governo com a autoridade que só um julgamento justo pode conferir, sem paixão, sem compromisso com resultados políticos ou eleitorais, temos que começar deste ponto. Não foi o Presidente Fernando Henrique Cardoso quem descobriu o Brasil e quem fez a sua História. O papel do Presidente Fernando Henrique Cardoso foi o de receber o Brasil da forma como lhe foi entregue e tentar conduzi-lo dentro da procela que aí está, da tormenta que envolve o mundo, com segurança, fazendo com que os brasileiros – não todos, porque isso não se conseguiria em oito anos –, se possível, a maioria deles; se impossível, o maior número – melhorassem de vida e que, ao melhorarem de vida, estivessem também aumentando a capacidade de o Brasil fazer com que outros brasileiros, em maior número, em maiores proporções, viessem a melhorar no futuro.

Para avaliar o Governo, precisaríamos, portanto, verificar como estava o Brasil no início deste Governo e como ele está hoje. O Brasil está convivendo com dificuldades e problemas. Ainda agora, em aparte, o Senador Roberto Requião falava no crescimento da dívida externa. Já ouvi falar da dívida pública, externa e interna; já ouvi falar aqui na enormidade dessa dívida comparada com o PIB. Tudo precisa ser observado e compreendido.

A dívida brasileira, por exemplo, equivale a mais da metade do nosso PIB. Isso é grave? Sim, é grave. Isso é muito? Sim, é muito. Porém, o que é grave e o que é muito não é o fato de termos uma dívida que ultrapasse 50% do PIB; o que é grave é termos essa dívida exigível num prazo curto, porque a situação econômica de um país como a Bélgica, por exemplo, é muito boa, e a Bélgica não deve a metade do seu Produto Interno Bruto, mas o equivalente a dois PIBs. A dívida da Bélgica não tem a importância dramática

que atribuímos à dívida externa brasileira em função do seu prazo de exigibilidade. A taxa de juros paga pela Bélgica tem a ver com o risco Bélgica, tem a ver com os níveis de preço nas operações do mercado financeiro internacional.

Por isso, consideramos tão importante que os fundamentos da economia brasileira sejam preservados e que determinados parâmetros da formatação econômica do Brasil sejam mantidos. Fortalecendo esta economia, poderemos reduzir o risco Brasil e, conseqüentemente, as taxas de juros.

Portanto, não podemos assumir uma posição contraditória de dizer que aquilo que se faz para consolidar os fundamentos da economia, porque implica sacrifícios internos, não deve ser feito. Ao mesmo tempo, não poderíamos estar convivendo com as taxas de juros internacionais que pagamos em alguns casos, embora seja também necessário dizer que a taxa média de juros que onera a dívida externa brasileira não é tão alta quanto parece.

Se aprofundarmos a discussão deste assunto, não poderei tratar do tema principal que me trouxe a esta tribuna, já que estamos discutindo a CPMF.

Ouvi, de uma das vozes mais respeitáveis da política brasileira - na minha opinião é o Senador Pedro Simon, não apenas o amigo querido, nem o Governador mais experiente com quem convivi, quando também era Governador e com quem aprendi tanto; não apenas o colega Senador de postura digna, exemplar e inatacável, mas aquele homem público bravo - a seguinte afirmação: "O Governo não fez a reforma tributária porque não quis".

Enquanto S. Ex<sup>a</sup> afirmava isso, eu perguntava a mim mesmo: "Será que se pode afirmar isso realmente"? Estamos num recinto do Parlamento brasileiro. A nossa tarefa – e não a do Governo – é mudar a lei naquilo em que deva ser mudada ou de fazer a lei que se tornou necessária e que ainda não tenha sido feita.

O Governo enviou ao Congresso Nacional um projeto de reforma tributária. Se V. Ex<sup>a</sup> me perguntar se o projeto enviado era bom, responderei que, na minha opinião, não era. Se o projeto não era bom, por que não o melhoramos? E o que fizemos nós com esse projeto? Onde está a força, a norma regimental que dá ao Governo, ao Poder Executivo, a autoridade ou o poder para vir aqui engavetar algum projeto?

**O Sr. Pedro Simon** (PMDB – RS) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador Geraldo Melo?

**O SR. GERALDO MELO** (Bloco/PSDB – RN) – Com muita honra, Senador Pedro Simon.

**O Sr. Pedro Simon** (PMDB – RS) – Em primeiro lugar, agradeço e retribuo a gentileza de V. Ex<sup>a</sup>. Na verdade, V. Ex<sup>a</sup> é que vem crescendo e se impondo, e



até me impressiona muito pelo brilhantismo e pela competência de sua atuação na tribuna.

**O SR. GERALDO MELO** (Bloco/PSDB – RN) – É generosidade de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Pedro Simon** (PMDB – RS) – Não, V. Ex<sup>a</sup> é um artista que, em vez de fazer como nós, que vibramos e batemos, vai sereno, devagarzinho, elogiando, mas vai botando no fígado da pessoa: quando ela nota, já está indo a nocaute. Digo-lhe, com profunda sinceridade: hoje, V. Ex<sup>a</sup> é um dos melhores debatedores que eu conheço no Congresso Nacional.

**O SR. GERALDO MELO** (Bloco/PSDB – RN) – Muito obrigado, Senador. Fico muito comovido em ouvir isso.

**O Sr. Pedro Simon** (PMDB – RS) – V. Ex<sup>a</sup> analisa o seguinte: onde está escrito que o Poder Executivo pode determinar que qualquer lei, que qualquer projeto possa ser votado no Congresso Nacional? O Congresso é que tem autonomia de votar ou não. V. Ex<sup>a</sup> quer concluir o seguinte: se não vota é porque não quis votar. Mas, Senador, vamos ter a sinceridade de admitir que o Congresso, nestes últimos vinte anos, vota o que o Poder Executivo quer.

**O SR. GERALDO MELO** (Bloco/PSDB – RN) – E quem é que está certo?

**O Sr. Pedro Simon** (PMDB – RS) – Tem sido assim.

**O SR. GERALDO MELO** (Bloco/PSDB – RN) – E quem é que está certo?

**O Sr. Pedro Simon** (PMDB – RS) – Quando o Poder Executivo não quer, não votamos. Omissão nossa? Covardia nossa? Pode ser que sim. Medo nosso? Pode ser que sim. Falta de independência nossa? Pode ser que sim, mas a verdade é que quem diz o que deve ser votado e o que não deve ser votado é o Congresso Nacional. Com relação à reforma tributária, o Congresso Nacional conseguiu um êxito fantástico. V. Ex<sup>a</sup> diz, com razão, que o Poder Executivo mandou um projeto de reforma tributária – bom ou mau, mas mandou. Pois, em cima dessa proposta, houve uma comissão na Câmara, presidida pelo Deputado Rigotto, que durante praticamente um ano ouviu céus e terra, no Brasil e no exterior, e conseguiu um milagre: que o projeto fosse aceito por todos os Governadores, pela associação dos Prefeitos e pelos Ministros da área econômica. Quando foi a plenário para ser votado, veio a ordem do Governo: “Retirem! O Governo não quer.”

**O SR. GERALDO MELO** (Bloco/PSDB – RN) – Obrigado, Senador Pedro Simon. Não estou dizendo a V. Ex<sup>a</sup>, nem à Casa – e não diria isso –, que o Governo se tenha aplicado à tarefa de usar sua força política para dar celeridade à apreciação da reforma tribu-

tária. O que estou dizendo, com outras palavras, é o mesmo que V. Ex<sup>a</sup> acabou de dizer. O Governo, de qualquer forma, mandou a sua proposta para o Poder Legislativo. No entanto, por qualquer razão, mesmo por essas razões que V. Ex<sup>a</sup> deu, de timidez ou de covardia – o julgamento, cada um que o faça –, a reforma tributária não caminhou no Congresso Nacional. Eu mesmo nada fiz para que ela caminhasse. Não sei se alguém, aqui, terá feito alguma coisa, dado um único passo, mesmo que fosse para ser derrotado pela força do Governo.

Se o Governo tem tanta força por um lado, e se, por outro, estamos ou alguém está aqui tão convencido de que essa reforma precisava ter sido votada, então era preciso que aqueles que defendem tanto a necessidade da reforma tivessem se empenhado e lutado, dentro do Congresso, para que ela fosse feita. E eu, sinceramente, não vi isso.

**O Sr. Adir Gentil** (PFL – SC) – Senador Geraldo Melo, V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**O SR. GERALDO MELO** (Bloco/PSDB – RN) – Com prazer, Senador.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Eu gostaria de pedir, novamente, que V. Ex<sup>a</sup> fosse breve, porque o orador já ultrapassou bastante o tempo que lhe é destinado regimentalmente.

**O Sr. Adir Gentil** (PFL – SC) – Serei breve, Sr. Presidente.

**O SR. GERALDO MELO** (Bloco/PSDB – RN) – Não me dê uma notícia tão triste, Sr. Presidente.

**O Sr. Pedro Simon** (PMDB – RS.) – Veja a competência do nobre Líder: pensei que S. Ex<sup>a</sup> estava recém começando, tal a categoria com que fala.

**O Sr. Adir Gentil** (PFL – SC) – Senador Geraldo Melo, quando falamos da necessidade de uma reforma tributária – que é consenso entre todos os Senadores – e fizemos um comparativo com a CPMF, na verdade, queríamos chamar a atenção para o fato de que, hoje, somos obrigados a votar a CPMF porque não temos outra fonte de financiamento para atacar três setores de extrema importância: saúde, previdência e fundo de combate à pobreza. Queremos ressaltar que, por deficiência desta Casa ou do Executivo, não foi feita uma reforma tributária e, agora, o Congresso tem que buscar uma saída para o financiamento desses três setores. É claro que, ao votar favoravelmente a essas propostas, fá-lo-emos porque não temos a reforma tributária tão almejada por esta Casa. Era isso que queríamos dizer a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. GERALDO MELO** (Bloco/PSDB – RN) – Agradeço o Senador Adir Gentil. Quero apenas ressaltar que estou muito mais atingido, pessoalmente, pela crítica que eu mesmo fiz do que V. Ex<sup>a</sup>, que não

teve antes oportunidade de participar ou de realizar nenhum esforço em favor da reforma tributária, já que é recém-chegado ao Senado Federal.

Já que fui advertido pela Mesa com relação ao tempo, queria colocar uma questão concreta sobre a reforma tributária – e talvez até choque a Casa com a opinião que darei. Sou a favor da reforma tributária, sim. Sou a favor e penso que ela precisa ser feita, sim, mas acho que isso não tem nada a ver com a CPMF.

Senador Adir Gentil, perdoe-me, mas nisso divergimos. Eu, por exemplo, não sou a favor da CPMF por causa dos três pontos que V. Ex<sup>a</sup> citou, mas porque acredito que, na estrutura tributária do Brasil, esse é o melhor tributo que pagamos.

A CPMF é um instrumento de fiscalização. O que disse o Senador Roberto Saturnino, que o futuro Governo fará a reforma tributária e a CPMF vai-se manter, não como um instrumento gerador de receita, mas como instrumento fiscalizador, para mim é um grande equívoco. A capacidade de a CPMF gerar para a Receita a possibilidade de fiscalização é uma das suas vantagens, mas há uma outra muito maior: além de se descobrir a sonegação, esse é um tributo insonegável. Se um traficante de drogas, com seu dinheiro mal ganho, não quiser pagar esse tributo, ele só terá um caminho: guardar seu dinheiro embaixo do colchão. Se uma dessas infelizes que passam a noite pelos caminhos dolorosos da prostituição para gerar dinheiro não quiser pagar a CPMF sobre esse valor, terá que guardá-lo embaixo do colchão. Toda atividade econômica informal, se não quiser pagar a CPMF, tem que ficar à margem do sistema financeiro e não usar banco nenhum para operar com o seu dinheiro. Esse é um tributo insonegável.

Em segundo lugar, esse é um tributo justo, porque quem movimentar, por exemplo, R\$100 na sua conta, vai pagar R\$0,38; quem movimentar R\$1 milhão vai pagar R\$3,8 mil – distribui-se a carga tributária de forma proporcional à capacidade financeira de cada um.

Acho, porém, que a introdução da CPMF no sistema tributário brasileiro tem um inconveniente: o de se somar à carga tributária que já temos, que, todos concordamos, é brutalmente elevada.

Se se deseja modernizar o Sistema Tributário Brasileiro, há de ser mediante a extinção de tributos anacrônicos, jurássicos, antiquados, inúteis, difíceis de fiscalizar, que exigem que o Governo tenha uma estrutura operacional de controle e fiscalização quase tão cara quanto o dinheiro arrecadado. Esses tributos devem ser colocados no lixo e substituídos por tributos modernos como a CPMF. Na minha opinião, o “P” da sigla CPMF deveria significar “permanente” e não

“provisória”. Essa Contribuição deveria ocupar o lugar de tributos inúteis, antiquados e impagáveis que aí estão. A CPMF, portanto, é um avanço tributário e não um retrocesso. Esse é o meu ponto de vista.

**O Sr. Francisco Escórcio** (PMDB – MA) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. GERALDO MELO** (Bloco/PSDB – RN) – Se me permite o Presidente, concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup> com muito prazer.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Quero novamente repetir que o orador já ultrapassou em duas vezes o tempo predestinado. Peço que V. Ex<sup>a</sup> seja brevíssimo em seu aparte, Senador Francisco Escórcio.

**O Sr. Francisco Escórcio** (PMDB – MA) – Serei brevíssimo, Sr. Presidente. Por que o Governo não faz essa proposta? Se esse dinheiro sai do bolso do contribuinte – e V. Ex<sup>a</sup> está dizendo que isso acontece –, cabe a V. Ex<sup>a</sup>, que é Líder do Governo, sugerir ao Governo que faça essa proposta urgentemente.

**O SR. GERALDO MELO** (Bloco/PSDB – RN) – Muito obrigado, Senador Francisco Escórcio. Faço apenas uma breve correção. Não sou Líder do Governo.

**O Sr. Pedro Simon** (PMDB – RS) – E mesmo assim sei que V. Ex<sup>a</sup> tem feito diversas vezes essa sugestão ao Governo. O Líder não o fez. V. Ex<sup>a</sup> não pode ser culpado.

**O SR. GERALDO MELO** (Bloco/PSDB – RN) – O meu discurso já respondeu a essa indagação. Todos somos favoráveis à reforma tributária, e apenas acredito que, quando esta for feita, deve-se manter a CPMF e eliminar outros impostos.

Eu queria dizer – é importante fazer esta correção – que não sou Líder do Governo. Sou Líder da Bancada do meu Partido, o PSDB, do Bloco/PSDB – PPB, pois, para honra minha, o PPB, que mantém um bloco parlamentar com o meu Partido, também me ungiu com a sua confiança. Em assim sendo, lidero a Bancada dos dois Partidos nesta Casa.

Encerro, Sr. Presidente, dizendo que fico extremamente feliz de ver um assunto como esse ensejar um debate com essa profundidade. Quis apenas contribuir para evitar que o calor desse debate nos conduzisse a alguma injustiça ou a alguma deformação da realidade, sabendo que estamos debatendo em presença da sociedade e que devemos oferecer a quem acompanha os nossos debates a oportunidade de ouvir os argumentos de um lado e do outro.

Por essa razão, vim a esta tribuna. Existem ainda no debate da CPMF muitos ingredientes que nos levarão a discussões acaloradas – a questão da noventena, os procedimentos que virão a seguir –, mas

sinceramente foi uma contribuição ao esclarecimento da opinião pública e desta Casa o debate de hoje.

De minha parte, voltando à questão da Argentina, deixo um ponto para reflexão. Quando vemos o Governo adotar medidas para o fortalecimento do sistema financeiro brasileiro, do sistema bancário, e realizar um programa como o Proer, concluímos que o Governo evitou – e disse ao País que estava evitando ou tentando evitar – um determinado tipo de problema que seria muito grave para o País. Mas, como aquele problema foi evitado, a sua dramaticidade e a sua força não foram vistas pela sociedade. Não vivemos o problema para que o Governo o resolvesse, pois foram tomadas medidas que evitaram que o víssemos.

A única coisa que se pôde ver foram as medidas tomadas pelo Governo e se gostaram ou não dessas medidas, porque não há como comparar a situação em que estamos hoje com a situação em que estaríamos se aquilo não tivesse sido feito. E, hoje, a única comparação possível é entre a situação em que estamos e a situação em que está a Argentina, porque aqui tivemos coragem de tomar medidas que desagradaram.

Recordo-me de que o Proer foi visto com muitas suspeitas e críticas, a ponto de levar o Congresso Nacional a realizar uma CPI que terminou sendo, na verdade, um grande aplauso ao Proer. Mas o que fizemos aqui evitou que o Brasil de hoje estivesse vivendo o problema da Argentina de hoje. É preciso que se tenha a honestidade de reconhecer isso e que se tenha, para com a opinião pública e com a sociedade, a atitude de lealdade de não adotar medidas ou posições demagógicas, porque são politicamente convenientes; ao contrário, é necessário que tenhamos a coragem e a humildade de reconhecer que o que foi feito pelo Brasil possibilitou que estivéssemos na situação em que nos encontramos hoje e não na situação em que está a Argentina.

Não estou dizendo que estamos no melhor dos mundos.

*(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)*

**O SR. GERALDO MELO** (Bloco/PSDB – RN) – Sr. Presidente, já estou concluindo.

Não estou ignorando a tragédia que vivem milhões de brasileiros miseráveis. Não estou ignorando o drama que representa o desemprego no País. Estou reconhecendo que, se não tivéssemos feito o que fizemos, a situação que vivemos hoje seria muito pior, e a Argentina é a prova real do que acabo de afirmar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Não há mais oradores inscritos para discutir.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, para prosseguimento da discussão.

*O Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Francisco Escórcio.*

**O SR. PRESIDENTE** (Francisco Escórcio) – Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti, por vinte minutos.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PFL – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, nesta sessão, em que se discutiu bastante a CPMF, quero trazer, neste meu pronunciamento, um tema que tem um pouco a ver com essa questão tributária, com a questão de incentivos, que é exatamente a questão da Zona Franca de Manaus.

Temos, coincidentemente, lido em alguns setores da imprensa nacional posicionamentos e denúncias contra a Zona Franca de Manaus. Represento aqui um Estado da Amazônia Ocidental, que, portanto, está sob a jurisdição da Zona Franca de Manaus, que, na verdade, não deveria mais ter esse título, pois ela é hoje uma agência de desenvolvimento da Amazônia Ocidental e beneficia os Estados de Rondônia, do Acre, de Roraima, do Amazonas e também do Amapá, no qual existe uma zona de livre comércio.

Para fazer justiça, devo lembrar que as palavras que vou dizer aqui são extraídas de um artigo assinado pelo Superintendente da Zona Franca de Manaus, o Sr. Ozias Monteiro Rodrigues, em resposta a uma matéria publicada no jornal **O Globo**. O artigo, constante da coluna **Opinião**, foi publicado no dia 13 de maio. Vou ler alguns tópicos, visando repor a realidade do que é a Zona Franca de Manaus neste momento e a sua importância na só para a Amazônia Ocidental, mas para o Brasil.

Diz o artigo:

A Zona Franca de Manaus (ZFM), mais do que ‘uma área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais’, como define o art. 1º do Decreto-Lei nº 288/67, é um modelo de desenvolvimento socioeconômico para uma região que apresenta um quadro geopolítico de desvantagem em relação às demais regiões do Brasil.

Baseada substantivamente no Pólo Industrial de Manaus (PIM), a Zona Franca de Manaus não é assim tão franca, considerando-se que o Estado do Amazonas contribuiu, em 2001, com 58,15% de toda a arrecadação de tributos e contribuições federais da Região Norte, constituindo-se num estado exportador líquido de tributos. Conseqüentemente, é uma das poucas unidades da Federação a apresentar superávit fiscal. O efeito do PIM também faz com que o Amazonas seja superavitário no Balanço Previdenciário Público, ou seja, arrecada mais do que paga em benefícios previdenciários.

A lógica do modelo da Zona Franca de Manaus veio na esteira da política governamental brasileira da década de 50, com a indústria automobilística, de substituição de importações. Logo, os incentivos fiscais não foram alterados para torná-la 'Zona de Incentivo à Importação', mas foram criados na lógica da substituição de importações.

Essa trajetória manteve-se até 1990, quando o Brasil passou a adotar uma política econômica aberta, para adaptar-se ao mercado globalizado. Assim, o modelo tem sido competente na sua adaptação às políticas econômicas implementadas no País, tornando-se capaz de enfrentar desafios nos mercados interno e externo.

Afirmar que, não fosse a ZFM, o saldo da balança comercial do Brasil seria superavitário é concluir sobre análise simplista e equivocada. Nesta linha, pode-se afirmar que, não fosse a existência do modelo substituidor de importações, o déficit da balança comercial brasileira seria acrescido de US\$70 bilhões, representado pelas vendas dos produtos do Pólo Industrial de Manaus para o mercado interno, no período de 1995 a 2001. Seguramente, se os bens produzidos no PIM, especialmente os do segmento eletroeletrônico, fossem fabricados em qualquer outro ponto do território nacional, as importações seriam realizadas em montante equivalente ao que é atualmente efetuado pelo PIM, porque os componentes importados ainda não são produzidos no Brasil.

Sobre as isenções fiscais, o articulista cita o próprio O Globo como fonte de informação de que 'entre 94 e 97, o Governo de-

ixara de arrecadar US\$64 bilhões da ZFM'. Esse número é irreal, já que nem mesmo a renúncia total da União alcançou tal valor, que nos anos de 1994 a 1997 somou US\$47,9 bilhões, de acordo com o Demonstrativo de Benefícios Tributários, elaborado pela Receita Federal. Nesse período, a renúncia da Zona Franca de Manaus foi de cerca de US\$8 bilhões, considerando-se a exoneração/redução do Imposto de Importação (II), do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), vinculado à importação, e IPI nas operações internas.

(...)

Quanto ao equilíbrio da balança comercial, não se pode confundir esse conceito com o de orçamento cambial, sugerindo soluções que, em favor de um, se desestruture o outro. Considerando-se que 100% das motocicletas, produtos eletroeletrônicos de entretenimento, fornos de microondas, relógios de pulso e concentrados de refrigerantes produzidos no Brasil são fabricados na ZFM, e não são suficientes para o abastecimento total do mercado interno, quem supriria essa demanda, caso fosse adotada a sugestão de limitar em 20% o destino da produção da ZFM para o mercado interno?"

Sr. Presidente, solicito a V. Ex<sup>a</sup> que a íntegra do artigo do Dr. Ozias Monteiro Rodrigues seja parte integrante do meu pronunciamento.

E chamo a atenção de V. Ex<sup>as</sup> para o fato de que será realizada, no período de 10 a 13 de setembro de 2002, a I Feira Internacional da Amazônia, que se realizará em Manaus e deverá se tornar uma referência na captação de investidores e importadores não só para os produtos do Pólo Industrial de Manaus, mas também para os produtos de toda a Amazônia brasileira, pois os nove Estados dessa região estarão expondo os seus produtos. Espera-se, com esse evento, uma significativa elevação do coeficiente exportador dessa região, a partir do Pólo Industrial de Manaus, que é o centro dinâmico, cujos efeitos são irradiados para o interior de toda a Amazônia.

Peço também, Sr. Presidente, que uma publicação feita pela **Gazeta Mercantil**, sob o título "Oportunidades da Amazônia Ocidental e Amapá", publicada no dia 10 de maio, seja também parte integrante do meu pronunciamento, que tem como subtítulo "Uma terra fértil para o investimento privado". A Suframa mostra a empreendedores as possibilidades de ga-

nho em projetos desenvolvidos na Amazônia, baseada em estudo da Fundação Getúlio Vargas, que analisa a potencialidade dos setores de turismo, agroflorestal, piscicultura, bioindústria, produtos naturais e artesanatos.

Quero também, Sr. Presidente, fazer referência aqui, dentro do enfoque sobre a Zona Franca de Manaus, ao livro de autoria do Sr. Serafim Corrêa, um ilustre amazônida, que faz uma análise sobre toda a história, os mitos e a realidade da Zona Franca de Manaus, cujo título é exatamente este: **Zona Franca de Manaus – História, Mitos e Realidade**.

Chamo a atenção para alguns tópicos do livro:

Primeiro mito: A Zona Franca de Manaus é um paraíso fiscal. Isso é o que se alardeia e a realidade é justamente o contrário, a Zona Franca de Manaus é o paraíso do Fisco, porque, lá, a arrecadação tributária federal é muito importante, sendo que o Estado do Amazonas, sozinho, é responsável por 55,52% da arrecadação federal na Amazônia;

Segundo mito: A Zona Franca de Manaus prejudica a balança comercial. Na realidade, a Zona Franca de Manaus equilibra a balança comercial, como já demonstrei na leitura do artigo do Dr. Ozias;

Terceiro mito: Os contribuintes brasileiros pagam a renúncia fiscal da Zona Franca de Manaus. Na realidade, segundo o autor, os contribuintes brasileiros são beneficiários da renúncia fiscal da Zona Franca de Manaus. O autor apresenta um quadro demonstrativo, em que mostra que, na verdade, a Zona Franca de Manaus contribui para que haja maior justiça fiscal no País;

Quarto mito: A renúncia fiscal da Zona Franca de Manaus é grande e implica perda de arrecadação. Na verdade, a renúncia fiscal da Zona Franca de Manaus é pequena e resulta em ganho de arrecadação;

Quinto mito: Se não houvesse renúncia fiscal, haveria aumento de arrecadação nacional. No entanto, a realidade é que, se não houvesse renúncia fiscal, não haveria qualquer arrecadação, conforme afirmo que só o Estado do Amazonas responde por 55,52% da arrecadação federal na Amazônia;

Sexto mito: O Governo Federal transfere muitos recursos para o Amazonas. Na realidade, o Governo Federal suga muitos recursos do Amazonas. O autor também anexa uma tabela demonstrativa do que afirma, ou seja, que o Amazonas é o campeão de arrecadação de tributos federais na região;

Sétimo mito: Não existem controles sobre os incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus. Na realidade, existem tantos controles sobre os incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus que até contrariam a lógica e o bom senso;

Oitavo mito: O Pólo Industrial de Manaus resume-se a galpões onde partes e peças são montadas. Na realidade, o Pólo Industrial de Manaus é o mais importante complexo industrial no Norte-Nordeste do Brasil;

Nono mito: A Zona Franca de Manaus provoca migrações do interior da Amazônia e do Nordeste, resultando no inchaço da cidade de Manaus. Na realidade, as correntes migratórias para Manaus decorrem da falta de opção no local de origem dos imigrantes;

Décimo mito: A produção de componentes na Zona Franca de Manaus é mais incentivada do que em São Paulo. Na realidade, a produção de componentes em São Paulo é muito mais incentivada do que na Zona Franca de Manaus;

Por fim, Sr. Presidente, o décimo primeiro e último mito que se levanta contra a Zona Franca de Manaus é que a prorrogação do prazo dos incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus depende de emenda constitucional. Na realidade, a prorrogação do prazo dos incentivos fiscais depende apenas de um decreto presidencial.

Sr. Presidente, eu quis trazer esse tema, hoje, ao conhecimento do Senado e da Nação, porque pode ser até compreensível que forças poderosas da indústria brasileira e certa elite intelectual do País se oponham à existência da Zona Franca de Manaus, mas quem conhece a realidade da Zona Franca de Manaus não pode e não deve ficar contra a sua existência. Na verdade, repito, a Zona Franca de Manaus não deveria ter mais esse nome, mas o de Agência de Desenvolvimento da Amazônia Ocidental, já que a Amazônia é muito grande, e a Amazônia Oriental, cujo Estado mais importante é o Pará, é muito diferente da Amazônia Ocidental, da qual fazem parte os Estados de Roraima, que tenho a honra de representar nesta Casa; do Amazonas; do Acre; de Rondônia e também do Amapá, exatamente porque tem uma zona de livre comércio.

Quero voltar a esse assunto depois, oportunamente, para discuti-lo melhor, porque o que se antecipa, o que se prevê é uma nova onda de trabalhos contra a existência da Zona Franca, que é importante – repito – não só para a Amazônia, mas para todo o Brasil.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O  
SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI  
EM SEU PRONUNCIAMENTO.:**

*(Inseridos nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)*

**Um modelo bem-sucedido**  
**OZIAS MONTEIRO RODRIGUES**

Em artigo publicado neste jornal dia 8 de abril, "A Zona (muito) Franca de Manaus", o jornalista Carlos Tavares de Oliveira teceu comentários sobre a Zona Franca de Manaus que pedem esclarecimentos.

A Zona Franca de Manaus (ZFM), mais do que "uma área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais", como define o art. 1 do decreto-lei n 288/67, é um modelo de desenvolvimento socioeconômico para uma região que apresenta um quadro geopolítico de desvantagem em relação às demais regiões do Brasil.

Baseada substancialmente no Pólo Industrial de Manaus (PIM), a ZFM não é assim tão franca, considerando-se que o estado do Amazonas contribuiu, em 2001, com 58,15% de toda a arrecadação de tributos e contribuições federais da Região Norte, constituindo-se num estado exportador líquido de tributos. Conseqüentemente, é uma das poucas unidades da Federação a apresentar superávit fiscal. O efeito do PIM também faz com que o Amazonas seja superavitário no Balanço Previdenciário Público, ou seja, arrecada mais do que paga em benefícios previdenciários.

A lógica do Modelo ZFM veio na esteira da política governamental brasileira da década de 50, com a indústria automobilística, de substituição de importações. Logo, os incentivos fiscais não foram alterados para torná-la "zona de incentivo à importação", mas foram criados na lógica da substituição de importações.

Essa trajetória manteve-se até 1990, quando o Brasil passou a adotar uma política econômica aberta, para adaptar-se ao mercado globalizado. Assim, o modelo tem sido competente na sua adaptação às políticas econômicas implementadas no país, tornando-se capaz de enfrentar desafios nos mercados interno e externo.

Afirmar que, não fosse a ZFM, o saldo da balança comercial do Brasil seria superavitário é concluir sobre análise simplista e equivocada. Nesta linha, pode-se afirmar que, não fosse a existência do modelo substituidor de importações, o déficit da balança comercial brasileira seria acrescido de US\$ 70 bilhões, representado pelas vendas dos produtos do Pólo Industrial de Manaus para o mercado interno, no período de 1995 a 2001. Seguramente, se os bens produzidos no PIM, especialmente os do segmento eletroeletrônico, fossem fabricados em qualquer outro ponto do território nacional, as importações seriam realizadas em montante equivalente ao que é atualmente efetuado pelo PIM, porque os componentes importados ainda não são produzidos no Brasil.

Sobre as isenções fiscais, o articulista cita o próprio GLOBO como fonte da informação de que, "entre 94 e 97, o governo deixara de arrecadar R\$ 64 bilhões na ZFM". Esse número é irreal, já que nem mesmo a renúncia total da União alcançou tal valor, que nos anos de 1994 a 1997 somou R\$ 47,9 bilhões, de acordo com o Demonstrativo de Benefícios Tributários, elaborado pela Receita Federal. Neste período, a renúncia da ZFM foi de cerca de R\$ 8 bilhões, considerando-se a exoneração/redução do Imposto de Importação (II), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), vinculado à importação, e IPI nas operações internas.

Há, portanto, uma grande diferença entre os R\$ 64 bilhões que teriam sido renunciados, segundo o articulista, e os R\$ 8 bilhões que foram efetivamente renunciados. É importante destacar que a renúncia fiscal concedida pela União às regiões Sudeste e Sul, no ano de 2000, foi de 66% do total, enquanto para toda a Região Norte a renúncia foi de 17,84%.

A ZFM não foi concebida para ser exportadora, senão seria localizada em qualquer ponto da costa brasileira, e não no interior da Amazônia. Contudo, as empresas do pólo, seguindo uma orientação governamental, estão ampliando suas exportações.

A capacidade de atendimento ao mercado interno não pode ser um defeito da ZFM, afinal o mercado brasileiro é o maior da América do Sul e, portanto, motivo de cobiça. Assim, esse mercado tem que ser suprido, seja pelo Pólo Industrial de Manaus ou mediante importação direta de produtos acabados, o que oneraria, ainda mais, a Balança Comercial do Brasil. Não tem lógica renunciar a um mercado tão vigoroso em favor de outros interesses, gerando emprego e renda fora do Brasil.

A redução do emprego, no início dos anos 90, registrada na ZFM não foi fenômeno exclusivo do Modelo, mas, um fenômeno estrutural, de todos conhecido, alcançando o país inteiro. Na ZFM, o fenômeno pode ser classicamente denominado de "desemprego tecnológico" decorrente da singularidade dos produtos fabricados no PIM, caracterizados por câmbios tecnológicos rápidos.

As importações de componentes pela ZFM e pelo Brasil, no segmento eletroeletrônico, decorrem mais de fatores tecnológicos do que somente de estratégias mercadológicas. Há um esforço nacional no sentido de superar esse gargalo, para o qual o Pólo Industrial de Manaus será fundamental, em razão da escala de produção que poderá gerar, e da acumulação tecnológica que já dispõe, em produtos e processos.

Quanto ao equilíbrio da balança comercial, não se pode confundir esse conceito com o de orçamento cambial, sugerindo soluções que, em favor de um, se desestruture o outro. Considerando-se que 100% das motocicletas, produtos eletroeletrônicos de entretenimento, fornos de microondas, relógios de pulso e concentrados de refrigerantes produzidos no Brasil são fabricados na ZFM, e não são suficientes para o abastecimento total do mercado interno, quem supriria essa demanda, caso fosse adotada a sugestão de limitar em 20% o destino da produção da ZFM para o mercado interno?

De duas uma: ou o consumidor brasileiro ficaria tolhido desses produtos, ou o déficit da balança comercial brasileira aumentaria ainda mais, uma vez que o Brasil deixaria de importar componentes de alta tecnologia para importar bens finais, com maior agregação de valor fora do país.

Por fim, o incremento do coeficiente exportador da ZFM é meta de governo, mediante estratégias que vêm sendo adotadas e cujos efeitos até foram assinalados pelo próprio articulista.

Nessa direção estratégica, a 1 Feira Internacional da Amazônia que se realizará em Manaus, no período de 10 a 13 de setembro de 2002, deverá se tornar uma referência na captação de investidores e importadores, não só para produtos do PIM, mas também para os produtos de toda a Amazônia Brasileira, pois os nove estados dessa região estarão expondo seus produtos. Espera-se, com esse evento, uma significativa elevação do coeficiente exportador desta região, a partir do Pólo Industrial de Manaus, que é o centro dinâmico, cujos efeitos são irradiados para o interior da Amazônia.

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES é superintendente da Zona Franca de Manaus.

# Uma terra fértil para o investimento privado

Suframa mostra a empreendedores as possibilidades de ganho em projetos desenvolvidos na Amazônia, baseada em estudo da FGV que analisa a potencialidade dos setores de turismo, agroflorestal, piscicultura, bioindústria, produtos naturais e artesanato

Márcia Valéria  
de Manaus

**A**lém de ser a maior floresta tropical do mundo, a Amazônia também é vista como uma região com alto potencial para investimentos. Turismo, indústria agroflorestal, bioindústria, artesanato, piscicultura e produtos naturais, ao lado de sofisticadas indústrias de bens finais e componentes dos setores eletroeletrônico, duas rodas, metalúrgico, químico e de informática que arrecadam juntas, em média, US\$ 10 bilhões por ano. Soma-se a isso um potencial energético de 130 mil MW (megawatts), ligações rodoviária e hidroviária com importantes mercados, como o andino, e grandes vazios territoriais para serem ocupados.

Em 1998 a Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) encomendou um estudo da Fundação Getúlio Vargas (FGV) para identificar as potencialidades econômicas nos estados da Amazônia Ocidental e Amapá, de atuação da autarquia, com o objetivo de garantir o desenvolvimento sustentável regional. Desde então, a Suframa investiu R\$ 350 milhões em obras de infra-estrutura no Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima e Amapá para viabilizar essas atividades. "Esse estudo detalhou a viabilidade econômica dentro do contexto de abastecimento local e regional e também de mercados mais amplos, com a meta de aumentar as exportações regionais. Disponibilizamos recursos que apoiassem os governos a dotar seus estados de infra-estrutura necessária para o desenvolvimento das atividades", diz o superintendente da Suframa, Ozias Rodrigues Monteiro.

Determinadas as potencialidades, conta Monteiro, o passo seguinte da Suframa — em parceria com os governos estaduais e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) —

foi a elaboração de projetos demonstrativos que atestam a viabilidade econômica de cada produto apontado no estudo da FGV.

"A meta é implantar unidades produtivas nos estados e apresentá-las a potenciais empresários, associações de interesse econômico e cooperativas, visando a transformação das potencialidades em negócios", diz.

Todos os projetos em execução têm caráter inovador e espera-se ao final de quatro anos que eles respondam pela criação de 65 mil empregos diretos e 93 mil indiretos, com renda anual superior a R\$ 2 bilhões para toda a região. A expectativa é que os projetos tenham efeito multiplicador, com a melhora da qualidade de vida das comunidades.

O superintendente afirma que a Suframa oferece oportunidades para que políticos, empresários e pequenos produtores tenham acesso a recursos e ferramentas de gerenciamento. "Um dos objetivos da Suframa é melhorar a qualidade dos projetos de captação de recursos", diz.

Monteiro informa que a proposta de reunir os empresários paulistas no "Seminário sobre as Potencialidades Regionais e Oportunidades de Negócios na Amazônia Ocidental e Amapá", realizado hoje, em São Paulo, é apresentar o estudo da FGV e mostrar que estes produtos possibilitam negócios e investimentos privados. Além disso, o superintendente vai divulgar a 1ª Feira Internacional da Amazônia, marcada para os dias 11, 12 e 13 de setembro próximo, em Manaus. O evento reunirá expositores dos estados da Amazônia, mais convidados internacionais, entre os quais os 200 exportadores de insumos e componentes para as empresas de Manaus. ■

# As novas opções do transporte aéreo

## Energia garante suporte a empreendimentos

A chegada do gás natural deverá aumentar a competitividade das empresas da Zona Franca de Manaus

A Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Infraero) direciona investimentos para garantir o transporte aéreo de cargas e de passageiros pelos próximos 10 anos na Amazônia Ocidental. No ano passado, os investimentos alcançaram a cifra de R\$ 25 milhões em obras de reforma, ampliação e modernização dos principais aeroportos da região. Do total de investimentos, R\$ 12 milhões destinaram-se ao programa de internacionalização do aeroporto Belmont, em Porto Velho.

Com as obras, a área construída do terminal será ampliada dos atuais 229 m<sup>2</sup> para 7,5 mil m<sup>2</sup>. Soma-se aos equipamentos básicos de um aeroporto convencional, mais um aeroshopping com 30 lojas e uma praça de alimentação. Todo o terminal de passageiros será climatizado.

Outra parte do investimento da Infraero destina-se à continuidade das obras de construção do terminal de cargas (Teca III) do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, em Manaus. O projeto total está orçado em R\$ 23 milhões para execução em três anos. Em 2001, essas obras absorveram R\$ 7,4 milhões. O Teca III ocupará 13 mil m<sup>2</sup>, com armazém e um prédio administrativo e foi projetado para atender a demanda de cargas até 2010.

Recém-inaugurado, o Aeroporto Internacional de Rio Branco, no Acre, tem uma área construída de 7,3 mil m<sup>2</sup>. A pista conta com pavimentação asfáltica e resistência para receber aviões Boeing 767, com carga máxima de decolagem de 155 toneladas.

Roraima, por sua vez, conta com aeroporto internacional recentemente estruturado pelo novo conceito da Infraero. ■

(M.F.)

A oferta de energia poderá ser o principal atrativo de futuros investimentos privados na Amazônia. Pelo menos é no que apostam os governos do Amazonas, Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, que estão preparando seus estados para se tornarem atraentes à iniciativa privada, principalmente por conta da oferta de energia.

No Amazonas a grande esperança está no gás natural, que passará a fazer parte da matriz energética do estado nos próximos dois anos, assim que for definida a modalidade de transporte do produto. O gás natural alimenta a expectativa dos empresários de aumentar o nível de competitividade da Zona Franca de Manaus (ZFM). Conforme cálculos da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas (Fieam), a utilização do gás deverá proporcionar uma economia de 20% a 30% no custo final dos produtos. Com a nova matriz, as indústrias poderão reduzir em até 70% seus gastos com energia, pelos cálculos dos empresários.

A Petrobras estima uma reserva de gás da ordem de 130 bilhões de metros cúbicos no Amazonas. A Província Petrolífera de Uruçu, no município de Coari (a 370 quilômetros de Manaus em linha reta), detém quase a metade deste total, ou 60 bilhões de metros cúbicos. Outras reservas já avaliadas são a do rio Juruá, com potencial entre 25 bilhões e 30 bilhões de metros cúbicos de gás natural, e a do município de Silves (a 200 quilômetros da capital) com 8 bilhões de metros cúbicos. As demais reservas estão distribuídas em volumes menores em todo o estado, como em Carauari (a 702 quilômetros de Manaus) e na comunidade de São Mateus, que faz parte do município de Tefé (a 525 quilômetros da capital).

A projeção para geração de

energia a partir do gás é de 300 MW (megawatts), que demandará uma produção de 3,9 milhões de metros cúbicos/dia. De início seriam fornecidos 2,5 milhões de metros cúbicos de gás por dia para abastecer Manaus.

O atual parque gerador da Manaus Energia, subsidiária da Eletronorte, é hidrotérmico, composto pela Usina Hidrelétrica de Balbina e por três térmicas, totalizando uma potência instalada de 940,7 MW. Deste total, 391 MW são fornecidos pelo produtor independente El Paso. O presidente da empresa Manaus Energia, Silas

Rondeau Cavalcanti, afirma que a reserva técnica é de 30%.

No interior, a concessão é da Companhia Energética do Amazonas (Ceam), que possui o maior sistema térmico do mundo, abrangendo uma área de 1,57 milhão de metros quadrados. O parque gerador é composto de 88 usinas térmicas, totalizando uma potência de 199,6 MW.

**As indústrias reduzirão gastos com energia em até 70%, devido ao uso de gás natural**

A chegada de 200 MW de energia importada da usina hidrelétrica de Guri, na Venezuela, em agosto de 1990, deu um novo impulso ao sistema energético do estado de Roraima. Muitos setores já defendem a distribuição desta energia para outros estados da Amazônia Ocidental e, por meio do empreendimento, interligar a região ao sistema nacional. Foram investidos US\$ 150 milhões na instalação da linha de transmissão de 700 quilômetros da usina de Guri até Boa Vista.

Com a importação da energia venezuelana, a Eletronorte calcula uma redução de gastos de R\$ 1,17 bilhão, resultante da economia de consumo de 1,7 bilhão de litros de óleo diesel utilizados pelo sistema termelétrico. A energia venezuelana é a principal arma do governo do estado de Roraima para atração de novos investimentos. A demanda de energia em Roraima é de 80 MW. Com a importação, há um excedente de 120 MW para oferecer à iniciativa privada.

Em Rondônia o setor elétrico concentra um dos maiores investimentos para que o estado possa

explorar seu potencial agropecuário. A Termonorte, um consórcio entre a El Paso e a C&S, prevê destinar US\$ 280 milhões para dobrar a capacidade do parque térmico do estado, que poderá sair dos atuais 380 MW para 746 MW. Está prevista a construção de duas termelétricas de grande porte em Porto Velho. A Centrais Elétricas de Rondônia (Ceron) investiu R\$ 60 milhões em duas linhas de transmissão a partir de Porto Velho — uma até Rio Branco e outra com destino a Vilhena, no sul do estado.

No Acre existe uma oferta excedente de 50% de energia elétrica. Isso foi possível com a entrada de operação da usina termelétrica Barro Vermelho, de capital privado, que adicionou mais 31 máquinas ao sistema, com capacidade de produção de 45 megawatts, que vieram somar aos outros 96 MW produzidos pela Eletroacre. O investimento de R\$ 3 milhões é da empresa Sistemas Internacionais de

Energia Ltda. (So Energy), do grupo Sireq, prestadora de serviços da Eletronorte. O diretor-presidente da Eletroacre, Osvaldo Lobo Filho, garante que o sistema energético do estado está folgado, com o dobro da capacidade da demanda atual, de 60 MW.

O próximo investimento da Eletronorte será a ampliação da rede e infra-estrutura da Eletroacre, federalizada em julho de 1998. Estão previstos recursos da ordem de R\$ 18,6 milhões.

O Amapá tem folga na oferta de energia, depois do investimento de R\$ 160 milhões feito pela Eletro-

norte. A capacidade instalada é de 184 MW e o consumo, 100 MW. O sistema de geração é misto, com 75% vindos da termelétrica. A energia hídrica é produzida pela usina de Coaracy Nunes, com capacidade de 40 MW. E a termelétrica de Santana teve sua capacidade ampliada para 144 MW no ano 2000. ■

(M.F.)

## O fluxo de granéis pelo rio Madeira

A hidrovioa do rio Madeira vem se consolidando como uma das principais vias de escoamento da Amazônia. Em 2001 a Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental (Ahimoc) registrou crescimento de 37,8% no volume de cargas. A rota de exportação incluiu o porto granelheiro de Itacoatiara, no Amazonas, administrado pela **Hermasa Navegação da Amazônia**, empresa do grupo Maggi, que está entre os mais modernos para a movimentação de cargas a granel.

A conversão do Madeira em um rio navegável e a construção do terminal granelheiro representaram o início dos investimentos

da empresa no transporte fluvial no estado, que hoje somam R\$ 180 milhões. Para garantir a navegabilidade, a Hermasa investe anualmente mais de R\$ 150 mil em manutenção da hidrovioa.

Das 4,8 milhões de toneladas de cargas transportadas pela hidrovioa do Madeira de 1998 a 2001, cerca de 2,2 milhões de toneladas (46%) corresponderam à movimentação da Hermasa.

A Amazônia Ocidental também começa a romper uma importante barreira para entrar no mercado do Pacífico por via terrestre. A opção de ligação internacional rodoviária, com aproximadamente 2,1 mil quilômetros de extensão, inicia em Porto Ve-

lho (RO), passa pelas cidades de Rio Branco, Brasília e Assis Brasil (AC), e por Itaparí, Puerto Maldonado, Juliaca, Puno, Moquegua e Ilo, no Peru.

A BR-364 que liga Rio Branco (AC) a Porto Velho e, a oeste, a **Cruzeiro do Sul (AC)**, passando por Sena Madureira (AC) e Tarauacá (AC) também é estratégica para o processo de internacionalização. A BR-317 é uma rodovia transversal à BR-364 e liga o Acre ao estado do Amazonas. Juntas, estas rodovias têm importância estratégica na integração comercial com os países andinos, permitindo o acesso do Brasil aos portos do Pacífico.

A rodovia BR-174, que liga

Manaus até a fronteira com a Venezuela, passando por Roraima, é um outro eixo estruturante ao norte. A partir dela é possível atingir os mercados dos países andinos, Caribe e Panamá.

Em médio prazo, os eixos serão completados pela hidrovioa do Amazonas-Solimões-Marañon. A hidrovioa, ainda em projeto, possibilitará a ligação entre os oceanos Atlântico e Pacífico rodoviário-fluvial no Peru. Ela também abrirá o caminho entre a Colômbia e o Equador, pelos rios Amazonas e Putumayo, e entre o Acre e o Oceano Pacífico. ■

(M.F.)



# Negócios com a natureza

A Fundação Getúlio Vargas (FGV) desenvolveu, a pedido da Suframa, um estudo sobre as potencialidades econômicas da Amazônia Ocidental. O trabalho mostrou que a vasta região pode alcançar o desenvolvimento auto-sustentado, com preservação do meio ambiente, se conseguir impulsionar atividades que não se limitem ao simples extrativismo

## Madeiras tropicais

Antes de 2010 a madeira tropical se transformará na principal commodity da Amazônia brasileira. Segundo dados do Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon) - instituição privada de pesquisa com sede no Pará - das 350 espécies de madeiras já exploradas na região, 90% têm baixo valor comercial, com preços em tora inferiores a US\$ 60 por metro cúbico, por conta da baixa eficiência da exploração e processamento. De cada metro cúbico de tora, apenas de 32% a 40% são transformados em peças serradas, compensado e laminado.

O restante ou apodrece nos patos das fábricas, ou é queimado nas fôrmalhas. O aproveitamento é menor quando o produto se destina ao mercado internacional, onde é a exigência de qualidade é mais rigorosa. »

(M.V.)

**Madeira**

Viabilidade econômica de laminado e compensado

**Produção anual:**

- 63.000 m<sup>3</sup> (70% da capacidade - 1<sup>o</sup> ano);
- 43.000 m<sup>3</sup> de laminado / 21.000 m<sup>3</sup> de compensado
- 73.000 m<sup>3</sup> (80% da capacidade - a partir do 2<sup>o</sup> ano);
- 46.000 m<sup>3</sup> de laminado / 27.000 m<sup>3</sup> de compensado

**Investimento total:** US\$ 17.890.154,87

**Receita total:** US\$ 21.078.318,69 (80% capacidade)

**Conto fixo:** US\$ 12.816.765,59

**Conto variável:** US\$ 2.285.253,75

**Capital total:** US\$ 18.211.014,34

**Lucro líquido:** US\$ 4.767.324,24

**Ponto de equilíbrio:** 33,43%

**Margem de lucro:** 22,82%

**Retornabilidade:** 26,71%

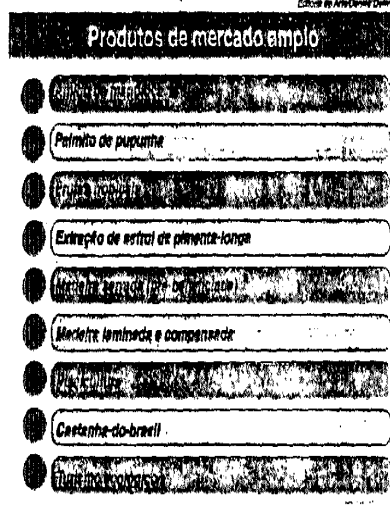
**Taxa interna de retorno:** 18,00%

**Tempo de retorno do capital:** 6 anos e 4 meses

Fonte: FGV/IBR

## Peixes em cativeiro

Apesar de a Amazônia é basicamente uma atividade extrativista, há espaço para outras atividades, como a piscicultura.



Fonte: FGV

## Palmito de pupunha

A região amazônica dá suporte a mais de 95% da produção nacional de palmito, oriundo principalmente da atividade extrativista. A indústria de conserva de palmito apresenta uma estrutura tecnológica relativamente simples, que não demanda elevados investimentos e depende da eficiência das operações manuais de corte e empacotamento do produto.

Atualmente o mercado interno está sendo retomado, incrementando-se a produção através da extração da matéria-prima oriunda do cultivo da pupunha. A produção de conserva de palmito está estimada em torno de 300 toneladas de peso líquido.

A relação produção bruta industrializado/palmito natural varia

bastante em função da qualidade intrínseca dos estipes (cabecas). Tanto o mercado nacional como o internacional são considerados de grande potencial para o palmito. No que se refere ao mercado externo, países europeus como França, Espanha e Itália são grandes importadores de palmito em conserva. A demanda destes países europeus responde a mais de metade das exportações brasileiras, sendo a França o principal importador e consumidor do produto.

O outro grupo de países demandantes encontra-se no continente americano, onde os Estados Unidos são o principal comprador do palmito brasileiro.

(M.V.)

## Amido de mandioca

A mandioca é um dos principais produtos, em área plantada, da região amazônica, seja para fins comerciais, seja para subsistência. Consumida em forma de farinha e produzida, geralmente, de forma artesanal, a mandioca é sub-utilizada em seu potencial econômico, verificando-se um desperdício considerável nessa forma de produção primária. A industrialização do produto surge como alternativa.

A produção mundial de amido de mandioca é de 34 milhões de toneladas/ano, com valor de US\$ 14 bilhões produzidos em 1 milhão de toneladas/ano. O maior consumidor de amido de mandioca é de São Paulo.

Aproximadamente 80% do volume cabe aos frigoríficos e o restante é utilizado em outras indústrias, como a farmacêutica, têxtil e de papel.

Os outros grandes consumidores são os Estados de Santa Catarina e Rio de Janeiro.

**Amido de mandioca**

Viabilidade econômica

**Produção anual:**

- 4.500 toneladas de amido

**Investimento total:** US\$ 562.324,07

**Receita total:** US\$ 1.184.670,27

**Conto fixo:** US\$ 435.276,53

**Conto variável:** US\$ 83.953,03

**Capital total:** US\$ 1.069.251,84

**Lucro líquido:** US\$ 112.928,34

**Ponto de equilíbrio:** 31,5%

**Margem de lucro:** 42,9%

**Retornabilidade:** 35,0%

**Taxa interna de retorno:** 25,6%

**Tempo de retorno do capital:** 3 anos e 3 meses

Fonte: FGV/IBR

## Acaí e cumacú

TEMPO DE RETORNO DO CAPITAL: 10 ANOS  
 Tempo de retorno do capital: 5 anos e 4 meses  
 Fonte: FGV/SAE

## Peixes em cativeiro

A pesca na Amazônia é basicamente uma atividade extrativista, condicionada pelo nível das águas dos rios, com superprodução na época da "seca" e escassez durante a época da "cheia". Naturalmente, esta sazonalidade influi no preço final do pescado.

A piscicultura, ou criação de peixes em cativeiro, é uma atividade produtiva, que permite o equilíbrio entre o interesse econômico e a exploração racional da natureza, porque apresenta elevada produtividade por hectare (entre 2,5 mil e 60 mil kg/ha/ano), utilizando menos área em com-

paração com outras atividades, como a pecuária de corte.

A Amazônia brasileira tem nas suas reservas aquíferas um grande potencial para a produção de peixes de água doce. Atualmente a média anual de consumo de pescado está estimada em 4 kg per capita/ano, propiciando um mercado potencial de mais de 600 mil toneladas/ano de peixe.

A média do consumo na região amazônica é de 44 kg per capita/ano. Atualmente a pesca nativa da região produz apenas 1/8 desta demanda. ■

(M.V.)

### Processamento de peixes

Viabilidade econômica

- Índices de pescados: Produção / ciclo\* (25 t/ha)
- 10.500 kg de costeira e 4.500 kg de file de peixe defumado.
- Investimento total: US\$ 33.185,84 / US\$ 24.606,36
- Receita total: US\$ 66.371,68 / US\$ 162.000,00
- Custo variável: US\$ 24.364,51 / US\$ 100.640,00
- Custo fixo: US\$ 16.263,30 / US\$ 43.904,20
- Custo total: US\$ 40.657,52 / US\$ 144.544,20
- Lucro líquido: US\$ 25.714,16 / US\$ 12.655,46
- Ponto de nivelamento: 38,74% / US\$ 115.914,00\*
- Margem de lucro: 73% / 71,6%
- Rentabilidade: 77% / 51%
- Taxa interna de retorno: 62% / 41,0%
- Tempo de retorno do capital: 2 anos / 1 ano e 9 meses

## Castanha-do-brasil

A oferta de castanha na região amazônica é de origem extrativista em sua totalidade. A demanda mundial de amêndoas está concentrada no Primeiro Mundo e vem crescendo anualmente a taxas médias de 4%.

A demanda brasileira situa-se em torno de 3% a 5%, apenas, da produção nacional. As três maiores empresas exportadoras de castanha respondem por mais de 50% do volume exportado.

O restante é controlado por mais de 20 empresas beneficiadoras-exportadoras. Os principais tipos de negócio que podem ser desenvolvidos são: plantio comercial para produção de castanha com casca e seca; usina de beneficiamento descentralizado; agroindústria de pequeno porte para transformação da castanha; fábrica de biscoito de soja com castanha; fábrica de "leite" e farinha. ■

(M.V.)

Fonte: ARA/CIAT/CIAT

Viabilidade econômica  
 Beneficiamento da castanha (agroindústria para exportação)

- Produção anual:  
196 t de castanha descascada e seca  
216 t de castanha beneficiada em casca  
Total: 412 t
- Investimento total: US\$ 522.079,57
- Receita total: US\$ 1.019.120,00
- Custo variável: US\$ 745.892,64
- Custo fixo: US\$ 78.181,65
- Custo total: US\$ 824.074,29
- Lucro líquido: US\$ 144.821,44
- Ponto de nivelamento: 28,81%
- Margem de lucro: 14,21%
- Rentabilidade: 27,74%
- Taxa interna de retorno: 36,00%
- Tempo de retorno do capital: 3 anos e 8 meses

Fonte: GFA

### Palmito de pupunha

Viabilidade econômica

- Produção anual: 1.200.000 vinhos de 1 kg
- Investimento total: US\$ 841.549,48
- Receita total: US\$ 3.165.840,71
- Custo variável: US\$ 2.574.318,21\*
- Custo fixo: US\$ 115.175,22
- Custo total: US\$ 2.689.493,45
- Lucro líquido: US\$ 498.347,26
- Ponto de nivelamento: 18,5%
- Margem de lucro: 15,64%
- Rentabilidade: 59,22%
- Taxa interna de retorno: 46,4%
- Tempo de retorno do capital: 2 anos e 5 meses

Fonte: FGV/SAE

## Pimenta-longa tem alto teor de safrol

A pimenta-longa é uma planta nativa encontrada nas áreas de capoeira do Estado do Acre. Sua principal característica é conter um óleo com teores de safrol acima de 90%. O safrol tem alto valor econômico, porque subprodutos deste óleo são utilizados na indústria de cosméticos (*heliotropina*, com propriedades de fixador aromático) e na produção de inseticidas biodegradáveis (*thutaxido de pipernilina*).

O consumo anual de safrol, no mercado mundial, excede a 3 mil toneladas e o preço deste óleo, no exterior, tem variado entre US\$ 4,5 a US\$ 8 por quilo.

O Brasil já foi o maior produtor mundial de safrol, que era extraído do sassafra. Árvore nativa dos estados da região Sul. Em 1991, o Jbama proibiu a extração do óleo de sassafra, devido ao

risco de extinção da espécie. A partir de então, as indústrias do Brasil passaram a importar o safrol da China e do Vietnã.

Entretanto, a produção destes países não atende à demanda de mercado. Além disso, como a produção de safrol na China é feita pelo corte de árvores nativas, que também estão em risco de extinção, e no Vietnã são utilizados troncos e raízes de árvores mortas, a oferta do produto a médio e longo prazo poderá ser comprometida.

Neste contexto, a pimenta-longa apresenta-se como alternativa para o suprimento da demanda mundial de safrol, principalmente por ser uma planta de crescimento rápido, com o primeiro corte podendo ser efetuado oito meses após o plantio. ■

(M.V.)

Fonte: ARA/CIAT/CIAT

### Extração do safrol da pimenta-longa

Viabilidade econômica

- Produção anual: 3.750 kg de óleo essencial / 15 ha (com mais de 90% de safrol)
- Investimento total: US\$ 18.200,22
- Receita total: US\$ 9.911,50
- Custo variável: US\$ 8.303,65
- Custo fixo: US\$ 1.910,62
- Custo total: US\$ 10.214,47
- Lucro líquido: US\$ 9.697,03
- Ponto de nivelamento: 16,46%
- Margem de lucro: 48,70%
- Rentabilidade: 53,28%
- Taxa interna de retorno: 52,60%
- Tempo de retorno do capital: 1 ano e 11 meses

Fonte: Embaix/SAE, com elaboração do FGV/SAE

Fonte: FGV/SAE

## Açaí e cupuaçu

Entre as frutas nativas da Amazônia, o cupuaçu e o açaí estão se destacando pela rápida e ampla penetração no mercado nacional. A procura pelo cupuaçu e o açaí, até recentemente desconhecidas no Centro-Sul, tem sido maior que a oferta. Em decorrência, esses frutos alcançam

preços elevados e competem com a maioria das frutas (exóticas ou nativas) comercializadas na região amazônica.

Pesquisas indicam que a produção do cupuaçu e derivados atinge um índice médio de 7% da população regional. ■

(M.V.)

Fonte: ARA/CIAT/CIAT

### Processamento de frutas tropicais

Viabilidade econômica

- Produção anual:  
30 t de polpa congelada  
26 t de polpa pasteurizada  
64 mil vidros (270 g) de geleia  
20 mil bastões (200 g) de cupulata
- Investimento total: US\$ 238.895,95
- Receita total: US\$ 507.800,00
- Custo variável: US\$ 348.856,00
- Custo fixo: US\$ 91.474,16
- Custo total: US\$ 394.664,16
- Lucro líquido: US\$ 84.003,36
- Ponto de nivelamento: 57,80%
- Margem de lucro: 16,54%
- Rentabilidade: 35,16%
- Taxa interna de retorno: 47,00%
- Tempo de retorno do capital: 2 anos e 10 meses\*

Fonte: GFA

## Turismo ecológico

Apesar do seu imenso potencial ecoturístico, a Amazônia Ocidental ainda não conseguiu atrair investimentos significativos neste setor. O impulso que falta poderá vir por meio do Programa de Desenvolvimento do Ecoturismo na Amazônia (Proecotur), desenvolvido pelo Ministério do Meio Ambiente em parceria com o Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur) e governos dos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima.

A proposta do programa é unir os atrativos da floresta amazônica à conservação ambiental e à geração de renda. É meta dos estados concluir a primeira fase do Proecotur no primeiro semestre deste ano. Esta fase conta com financiamento de US\$ 13,8 milhões do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e é denominada de pré-investimento.

Com prazo de três anos para ser concluída, esta etapa compreenderá o mapeamento do que existe na região e a preparação do terreno para a segunda fase, em que serão aplicados US\$ 200 milhões para impulsionar a atividade turística. No Amazonas, compõem o Pólo de Ecoturismo os municípios de Manaus, Autazes, Barcelos, Careiro, Careiro da Varzea, Iranduba, Itacoatiara, Manacapuru, Novo Airão, Presi-

dente Figueiredo, Rio Preto da Eva e Silves.

Em Roraima, este pólo é composto pelos municípios de Pacaraima, Uiramutã, Normandia, Amajari e a capital Boa Vista. As áreas que estão sendo priorizadas pelo Programa no Acre são do Parque da Serra do Divisor, no vale do Juruá, fronteira com o Peru e a Reserva Extrativista Chico Mendes, no vale do rio Acre. ■

(M.V.)

### Relatórios da Gazeta Mercantil

**Presidente**  
Sergio Schiller Thompson-Furtos

**Diretor Editorial**  
Roberto Muller Filho

**Editor-Chefe**  
Matias M. Molina

**Editor**  
José Eduardo Gonçalves

**Editor Adjunto**  
Antônio Furtado

**Editor de Arte**  
Antônio Mendes

**Editores de Arte Assistentes**  
Antonio Barbosa, Nerion Mattos e Sandro Mantovan

Rua Erc. Francisco Pêta Brito, 125, 3º andar  
04753-080 São Paulo, SP - Brasil  
Fone: (11) 5547-3376 - Fax: (11) 6541-4209  
www.gazetamercantil.com.br

# O AR É PURO, A NATUREZA É MARAVILHOSA E A VIZINHANÇA É ÓTIMA.

SEMINÁRIO SOBRE OPORTUNIDADES DE  
NEGÓCIOS NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E AMAPÁ.

Além do potencial de negócios gerado pelo Pólo Industrial de Manaus, um dos maiores e mais competitivos da América do Sul, você pode conhecer a viabilidade econômica de investir em potencialidades regionais como a agroindústria, turismo, piscicultura, produtos fitoterápicos, couro vegetal, movelaria e muitas outras opções proporcionadas pela grande biodiversidade da região. Todas elas viáveis economicamente e em harmonia com o meio ambiente, para que, além de produzir e lucrar, a sua empresa possa colaborar na interiorização do desenvolvimento e na preservação da maior floresta tropical do planeta.

**10 de maio de 2002 - das 8h30 às 13h - Renaissance Hotel**

**Alameda Santos, 2233 - São Paulo**

**Informações e inscrições: 0800 113 415**

# Descentralização tem prioridade na economia regional

Wilson Nogueira de Manaus

A indústria de bens de consumo de alta tecnologia em Manaus contribuiu para a preservação da Floresta Amazônica. Dos mais de 1,5 milhão de km² do território amazônico, apenas 2% estão sem cobertura florestal. Por outro lado, a economia se concentrou em Manaus, hoje com cerca de 1,5 milhão de habitantes, e que responde por 98% da arrecadação do imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) entre 62 municípios.

O incentivo a descentralização da economia e meta prioritária da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) para os estados da Amazônia Ocidental (Acre, Amazonas, Roraima e Rondônia), mais os municípios de Macapá e Santarém, no Amapá. Para o superintendente Wilson Nogueira, a tendência das empresas é de se instalarem onde há infraestrutura básica à cadeia produtiva e, por isso, a Suframa, por meio de convênios com os estados e prefeituras, incentiva projetos que favoreçam a interiorização da atividade econômica. No ano passado, a Suframa investiu R\$ 54 milhões nos estados sob sua influência.

A pulverização da atividade econômica está acompanhada da preocupação com o meio ambiente. "Prioritariamente, devemos promover de-

envolvimento sustentado", explica Monteiro. Os investimentos são orientados pelo estudo elaborado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), que identificou na agroindústria as maiores oportunidades de negócios.

Na interiorização regional da economia são considerados os dois extremos do "efeito ZFM": o da centralização da atividade econômica em Manaus e o da preservação ambiental. Os formuladores do projeto querem evitar o primeiro e disseminar o segundo. Por isso, a concessão de incentivo está vinculada à manutenção de um ambiente auto-sustentável.

O prefeito de Manaus, Alfredo Nascimento, reconhece o incentivo à interiorização da economia como um programa de grande alcance social para a região.

O primeiro impacto positivo será a redução dos problemas sociais nas capitais, onde hoje se concentra a oferta de empregos. Manaus, por hospedar o maior pólo eletroeletrônico da América do Sul, atrai, constantemente, milhares de pessoas, conforme avaliação do prefeito.

Para manter os atuais níveis de emprego em Manaus, a Suframa, empresários e o governo estadual agem para verticalizar os setores industriais consolidados: o eletroeletrônico, de duas rodas e de informática. Ao mesmo tempo aceleram a implantação do setor de produção de sucos, de farmacos e de cosméticos. ■

# A base para a competitividade

As 420 empresas da Zona Franca de Manaus mostram-se aptas para disputar mercados

Wilson Nogueira de Manaus

O Pólo Industrial de Manaus (PIM), formado por 420 empresas, respondeu às exigências da economia globalizada e se consolidou como parque de alta tecnologia, com lastro para competir nos mercados interno e externo. Avaliações com esse teor não partem apenas de empresários. Na última sexta-feira, o secretário executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), Benjamin Sicsú, foi taxativo: "O modelo está reafirmado. Acho que a Zona Franca de Manaus (ZFM) alcançou pleno sucesso como modelo de desenvolvimento regional."

Nos últimos três anos, o faturamento médio anual da indústria de Manaus foi de US\$ 10 bilhões e, desse total, 55% se referem ao segmento eletroeletrônico. Criada há 35 anos para incen-

tivar a fabricação de produtos até então importados em larga escala, a ZFM sobreviveu a mudanças econômicas nacionais e globais. A mais recente delas foi a de 1990, quando o País mergulhou na globalização.

Para competir nos mercados doméstico e internacional, as quatro empresas instaladas em Manaus investiram pesado em inovação tecnológica. Faz três anos que o pólo demonstra competitividade no mercado internacional. Em 1999, a exportação atingiu US\$ 429,4 milhões; em 2000, 772,8 milhões; e no ano passado, 851,2 milhões. Sicsú acredita que, neste ano, será atingida a marca de US\$ 1 bilhão, meta estipulada para o ano passado, mas prejudicada pela crise na Argentina, principal parceiro do pólo no Mercosul. Há hoje

quatro setores que deslancham as exportações: eletrônico de consumo, informática, duas rodas e extratos para bebidas.

Sicsú disse que a média mensal das exportações nos últimos 12 meses é de US\$ 70 milhões e até o final deste ano será de US\$ 130 milhões, para uma média de US\$ 180 milhões em importações. O setor de duas rodas terá crescimento "extraordinário" no mercado internacional, conforme avaliou Sicsú, por conta das medidas do governo brasileiro de controle da emissão de poluentes por veículos desse segmento. A estimativa do MDIC é de que, dentro de dez anos, o setor exportará cerca de 250 mil motocicletas por ano para a União Europeia (UE).

"No mesmo sentido, as exportações de produtos eletroeletrônicos são ampliadas na Aladi (Associação Latino-Americana de Integração) e na Comunidade Andina", disse Sicsú.

A crise na Argentina foi um teste para as empresas de Manaus. Em 1999, este país encabeçava, com 17%, a lista de importadores da ZFM; no ano seguinte, suas compras aumentam para 36,7%; em 2001, manteve-se como principal parceiro, porém, com uma participação menor, 29,4%. Nos três primeiros meses deste ano, as exportações da ZFM cresceram 25,7% em comparação com o mesmo período do ano passado, mas a Argentina perdeu a liderança. Os principais mercados são os Estados Unidos, com uma participação US\$ 108,4 milhões de um total de 221,5 milhões. A Argentina só comprou US\$ 8,6 milhões, atrás das vendas que o pólo realizou para a Venezuela (US\$ 19 milhões), Chile (US\$ 16,7 milhões) e Colômbia (US\$ 15,1 milhões). ■

A Argentina perdeu o lugar de maior importador de produtos feitos na ZFM

## Feira atrairá empreendedores mundiais

Os nove estados da Amazônia brasileira (Acre, Amazonas, Amapá, Maranhão, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e Mato Grosso) vão hospedar o seu principal produto e oportunidades de investimentos aos maiores empreendedores do planeta. Essa oportunidade será oferecida pela 1ª Feira Internacional da Amazônia, organizada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) e marcada para os dias 10, 11, 12 e 13 de setembro, em Manaus. A

servação do inigualável meio ambiente amazônico. Os líderes de Suframa e líderes empresariais de Manaus participam do evento convidando investidores. Um grupo de participantes é formado pelos 200 maiores fornecedores das fábricas instaladas na Zona Franca. No ano passado, a indústria manau-

foram o Japão, Estados Unidos, Coreia do Sul, Malásia, China, Taiwan, Alemanha, Venezuela e Hong Kong. Virão ainda grupos de investidores que se interessaram pelos novos setores previstos para Manaus, como o de biotecnologia e de turismo. "Queremos mostrar que a Amazônia integra a produção de produtos como marca ou fonte fornecedora de matéria-prima para outros produtos", disse Monteiro. Nesta semana, a feira

será lançada em São Paulo, principal fornecedor interno do pólo de consumo e de distribuição da indústria de Manaus. Monteiro diz que a Suframa também se constitui em oportunidade para que o empresário internacional conheça o modelo de desenvolvimento adotado pelos estados da região.

"Queremos que os olhos dos investidores se voltem para a Amazônia, porém com uma perspectiva de desenvolvimento harmônico com o meio ambiente", diz Monteiro. Segundo ele, Texas e o estado de Andalusia participaram da feira em 1999. ■

# PIM é gerador de empregos Rondônia Roraima renasce

**Mércia Vieira de Moraes**

**O** Pólo Industrial de Manaus (PIM) é um exemplo de que é possível realizar bons negócios e respeitar a natureza. Ao mesmo tempo que contribui para que o Estado do Amazonas mantenha intacta grande parte da floresta nativa, esse parque fabril gera mais de 50 mil empregos diretos e 250 mil indiretos em Manaus e outros 20 mil nos demais estados da Amazônia Ocidental. Sem contar os cerca de 250 mil no restante do País com o comércio, marketing e assistência técnica às empresas instaladas no PIM. São mais de 400 empresas com elevados índices de inovação tecnológica, competitividade e produtividade. *de acordo com o estudo da FGV, que somam faturamento médio anual superior a US\$ 10 bilhões.*

O governo estadual, em parceria com a Suframa, busca desenvolver outras atividades viáveis que possam levar o desenvolvi-

mento sustentável também para o interior. As potencialidades regionais, do turismo à agroindústrias de frutas tropicais, passando pela indústria de cosméticos e produtos fitoterápicos, são oportunidades de negócios disponíveis no Amazonas.

O estudo da FGV identificou o beneficiamento do guaraná, a utilização de madeiras de baixa densidade, a piscicultura, a produção de amido de mandioca e a fabricação de pré-cortados de madeira como produtos com amplos potenciais de mercado. Para viabilizar economicamente essas atividades, a Suframa investiu R\$ 129 milhões no interior do estado nos últimos cinco anos, em obras de infra-estrutura.

Das cinco vertentes econômicas estudadas pela FGV, o uso de pré-cortados de madeira é a que se mostra mais promissora.

O projeto estuda a fabricação de partes de móveis, como pernas de sofá, por exemplo. Empresas do pólo moveleiro de Votuporanga (SP) enviaram modelos de peças e se mostraram dispostas a comprar a produção local.

"A venda desses pré-fabricados, fáceis de fazer, agregará valor à madeira do Amazonas", afirma a diretora do Sebrae-AM, Avelino Cuvello.

As áreas potenciais para a implantação de indústrias do segmento apontadas pelo estudo são Presidente Figueiredo e Itacoatiara (a 107 e 170 quilômetros de Manaus, respectivamente). A primeira tem reserva de matéria-prima na hidrelétrica de Balbina, que mantém submersos cerca de 59 milhões de metros cúbicos de madeira comercial. Itacoatiara concentra empresas do setor madeireiro certificadas. ■

**A Suframa e o governo do Amazonas buscam levar o desenvolvimento ao interior**

**D**os estados amazônicos, Rondônia é tida como um modelo de interdição da economia. Pautado tradicionalmente pelo extrativismo vegetal e a agropecuária, esse modelo, nos últimos anos, fez prosperar outras atividades estratégicas, como a diversificação do setor de grãos. Também não foi esquecida a utilização de suas rodovias para escoamento da produção regional e de outras regiões diretamente ao porto graneleiro de Porto Velho, credenciando o estado como um dos principais centros produtivos e de distribuição da região amazônica.

Uma das principais fontes de arrecadação no estado é o café. A produção da safra do ano passado atingiu 2,5 milhões de sacas, a terceira maior do País. O mercado andino começa a se desenhando como alternativa econômica ao estado. Investimentos do governo estadual e da iniciativa privada em infra-estrutura preparam Rondônia para ser um corredor de exportação. Na linha de frente da promissora pauta de exportações está a soja, com safra de 81 mil toneladas ao ano e produção em franco crescimento. Também concorre o café. As potencialidades estão ainda na amêndoa de cacau, com 18 mil toneladas anuais, na exploração de 3 mil toras de madeira por ano e num rebanho de 6,5 milhões de cabeças, o segundo maior do Norte.

O superintendente da Suframa, Ozias Rodrigues Monteiro, afirma que a autarquia estimula esse perfil de economia que segura a população no campo e nas pequenas cidades, onde a qualidade de vida pode ser melhor se comparada à das capitais. "A distribuição populacional e de renda se dá por todo o Estado de Rondônia. Assim, todas as cidades se tornam importantes em vez da concentração de poder apenas na capital", diz o superintendente. A Suframa já liberou R\$ 116 milhões para Rondônia visando a alavancagem de projetos que se enquadraram na lista das atividades promissoras apontadas pela Fundação Getúlio Vargas. ■

(M.V.)

## O estado rompe seu isolamento

**C**om localização estratégica privilegiada e próximo dos mercados do Caribe e Estados Unidos, o Estado de Roraima rompeu, com a BR-174, seu histórico isolamento geográfico com o restante do País e está sendo preparado para em curto prazo ser o estado de maior viabilidade econômica da Amazônia Ocidental para atração de investimentos. O secretário de Planejamento, Sérgio Pillon, afirma que o governo estadual está decidido a aproveitar a geopolítica favorável (fronteiras com países de língua inglesa (Guiana) e espanhola (Venezuela), além da Amazônia).

O secretário afirma que a Su-

frama tem sido uma grande parceira do estado nesse processo. Ele avalia que os investimentos da autarquia em Roraima, que somaram 74 milhões nos últimos anos, estão concentrados na lógica do desenvolvimento da cadeia produtiva, em que os convênios firmados fecham um ciclo importante para Roraima, porque tendem a acabar com a inércia que a falta de infra-estrutura mantinha.

Em Roraima identificou-se a fruticultura, piscicultura, amido de mandioca, ecoturismo e a produção de grãos, com destaque para a soja, como anuidades com grande potencial para geração de negócios. ■

(M.V.)

## Parceria no Amapá

Dinamização comercial é a meta

**A** proximidade dos principais centros internacionais e a franquia da navegabilidade atlântica permitem ao Estado do Amapá projetar uma dinamização comercial baseada no incentivo à importação e exportação de produtos considerados vitais para a economia regional.

Apesar de fazer parte da Amazônia Oriental, o Amapá foi incluído no estudo da Fundação Getúlio Vargas em fundação da Área de Livre Comércio de Macapá e Santana (ALCMS), que é subordinada à Suframa. Por conta disso, a autarquia se transformou em uma das principais parceiras do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Amapá (PDSA), implantado a partir de 1995.

De 1997 a 2001 a Suframa investiu R\$ 25 milhões nos municípios de Macapá e Santana, em obras de infra-estrutura nas rodovias de acesso à ALCMS, no porto de Santana e no Dis-

trito Industrial de Macapá, além de financiar projetos de estímulo ao turismo e de apoio à atividade extrativista.

Os principais projetos do PDSA são o Apoio ao Extrativismo, que assegura crédito, preço e mercado para a castanha produzida por cooperativas e para a produção de açaí nativo; Pesca Artesanal, que prevê o fortalecimento de associações e federações de pescadores, financiando a compra de embarcações e apetrechos de pesca, e promoção da comercialização; Sistemas Agroflorestais, que visa a recuperação de áreas degradadas, diversificação da produção e o equilíbrio ambiental, com a fixação das populações tradicionais; o Agroindústria, para o beneficiamento da castanha-do-brasil, cacau, fabricação industrial de farinha de mandioca e processamento de peixes; e o Viveiros Comunitários. ■

(M.V.)

## Extrativismo racional no Acre

**D**os quatro Estados da Amazônia Ocidental, o Acre se destaca na busca de um modelo de desenvolvimento sustentável. O projeto Floresta: Desenvolvimento Sustentável para o Acre, idealizado pelo ambientalista Chico Mendes, vem sendo implementado pelo governo estadual. Em vez da exploração predatória da madeira e da pecuária extensiva, voltada à criação de gado de corte, a economia local está sendo estruturada com base nos produtos da floresta, por meio do aproveitamento racional dos recursos extrativistas do estado, dos seringaais aos castanheais, além do palmito de pupunha, farinha de mandioca e produtos fitoterápicos. O projeto também contempla o potencial do turismo ecológico.

Para concretizar esse projeto, o Acre conta com apoio de vá-

rios órgãos de fomento. Além da Suframa, que nos últimos quatro anos investiu R\$ 48 milhões no estado, outro parceiro do governo acreano é o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que concederá R\$ 244 milhões, dos quais R\$ 50 milhões já foram liberados.

O Estudo de Potencialidade Regional da FGV identificou como produtos potenciais do Acre, com mercado externo amplo, o amido de mandioca, o palmito de pupunha, frutas tropicais (com ênfase para o cupuaçu e o açaí), o safrol da pimenta-longa, madeira serrada e pré-beneficiada, madeira laminada e compensados, piscicultura, castanha-do-brasil e artefatos de borracha. A Suframa está financiando o desenvolvimento de cinco projetos envolvendo a castanha-do-brasil, processamento de frutas tropicais, farinha de

mandioca, movelaria e artefatos de madeira e piscicultura.

O secretário estadual do Planejamento, Gilberto Siqueira, afirma que o estudo foi fundamental para orientar os investimentos no Acre e mostrar que se o estado quer sair do isolamento tem que disputar mercado naquilo em se diferencia das demais regiões brasileiras — a vocação florestal e extrativista.

Siqueira aponta como exemplo o projeto de agregação de valor à castanha-do-brasil, concebido porque da produção média anual de 12 mil toneladas somente cerca de 10% são beneficiadas no estado, o que reduz o ganho dos produtores. "Com as usinas de beneficiamento em implantação através da parceria com a Suframa, a castanha será transformada em um bem final, com maior valor de mercado", diz Siqueira. ■

(M.V.)

*Durante o discurso do Sr. Mozarildo Cavalcanti, o Sr. Francisco Escórcio deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma.*

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Senador Mozarildo Cavalcanti, V. Ex<sup>a</sup> solicitou a anexação de alguns documentos e será atendido nos termos do §2º do art. 210 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

### **REQUERIMENTO Nº 313, de 2002**

**Requeiro, nos termos dos artigos 218 e 219 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor Mário Lago, ocorrido no último dia 30 de maio de 2002.**

#### **Justificação**

Depois de testemunhar quase um século de golpes, carnavais e eleições, faleceu em casa, aos 90 anos, vítima de enfisema pulmonar.

Alguns podem até conhecê-lo pelos seus últimos papéis televisivos, como o doutor Molina, que interpretou em "Barriga de Aluguel" e recentemente em "O Clone", novelas de Glória Perez. Mas Mário Lago, nascido em 1911, era um multi-artista.

Ator, cantor e compositor de sucessos como "Ai, Que Saudade da Amélia" (1942) e "Atire a Primeira Pedra" (1944), o ator foi também militante do Partido Comunista Brasileiro e chegou a ser preso por várias vezes.

Seu primeiro poema, "Revelação", foi escrito em 1926 e publicado na revista "Fon-Fon", numa época em que ainda era estudante. Formou-se em direito em 1933, mas exerceu a profissão por apenas três meses.

Escreveu revistas para teatro e estreou como letrista em parceria com "Menina, Eu Sei de Uma Coisa", com Custódio Mesquita. Com ele também compôs seu primeiro sucesso nacional, "Nada Além", gravado por Orlando Silva, em 1938.

Trabalhou pela primeira vez em rádio na Pan-Americana, em São Paulo, mas também fez parte do elenco da rádio paulistana Mayrink Veiga e da carioca Nacional.

No cinema, atuou em "Terra em Transe", de Glauber Rocha (1967) e "São Bernardo", de Leon Hirszman (1973). Seu primeiro livro, "Na Relança do Tempo", data de 1976. A seqüência veio com "Bagaço de Bera-Mar", em 1977, os dois pela editora Civilização Brasileira.

Sua biografia, "Mário Lago – Boemia e Política", foi escrita por Mônica Veloso e lançada como homenagem a seu aniversário de 80 anos, em 1991. A canção "O Mar e o Lago" foi composta por Gilberto Gil, em 1985.

26. nov. 1911 – Nasce, na rua do Resende, no Rio, o ator, compositor, poeta, escritor e radialista Mário Lago, filho do maestro e violinista Antônio Lago e de Maria Vicência Crocchia

**1918** – É internado na Santa Casa vítima de gripe espanhola. Começa a estudar piano com Lucília Villa-Lobos, mulher do maestro Heitor Villa-Lobos

**1923** – Entra para o Colégio Pedro 2º, tradicional colégio carioca. Lidera uma greve de estudantes contra o uso obrigatório de canetas. É o começo de sua militância política

**1924** – Desiste do piano, pois o estudo lhe exige muita disciplina. Entretanto, continua a ouvir da casa do seu vizinho, o maestro Villa-Lobos, o som da flauta, do saxofone e do violão de Cartola e Pixinguinha, que costumam visitar a casa do músico

**1926** – Publica seu primeiro poema, "Revelação", na revista "Fon-Fon", Começa a trabalhar no jornal **O Radical**

**1928** – Termina o curso ginasial

**1930** – Entra para a faculdade de direito da Universidade do Brasil, onde conhece a doutrina comunista. Começa a ler os livros marxistas indicados por seus colegas Benigno Rodrigues Fernandes e Francisco Mangabeira. Integra o Socorro Vermelho, grupo que presta assistência a presos políticos

**1932** – Em 21 de janeiro, é preso pela primeira vez. Após um comício na porta da fábrica de tecidos Mavilis, da América Fabril, é surpreendido pela polícia próximo a uma bandeira do PCB. Fica dois dias na

cadeia. Nesta época passa a ser conhecido no partido pelo nome de "companheiro Pádua"

**1933** – Em fevereiro, estréia como autor de teatro de revista, com a peça "Flores à Cunha". Termina a faculdade e exerce a profissão de advogado por três meses. Como funcionário público, chega a ser nomeado membro do conselho do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mas não toma posse

**1935** – Estréia como compositor com a marcha de Carnaval "Menina, Eu Sei de Uma Coisa", sua primeira parceria com Custódio Mesquita. A música é gravada por Mário Reis, no ano seguinte

**1936** – Mário Lago e Custódio Mesquita escrevem a peça "Sambista da Cinelândia", que alcança 200 apresentações

**1937** – Torna-se membro do Cordão do Bola Preta, um dos clubes carnavalescos mais populares do Rio. Em fevereiro, entra em cartaz a peça "Mãe Eu Quero", resultado de mais uma parceria com Custódio Mesquita. A peça "Rumo ao Catete" é encenada em julho

**1938** – A música "Nada Além", parceria com Custódio Mesquita, torna-se sucesso nacional na voz de Orlando Silva. Lago trabalha como redator-chefe do Departamento de Estatística do Estado do Rio de Janeiro

**1940** – Uma de suas mais famosas composições em parceria com Roberto Robert, "Aurora", é gravada pela dupla Joel e Gaúcho. A música tem repercussão internacional na interpretação de Carmen Miranda

**1942** – O diretor teatral Joracy Camargo convida Lago a subir ao palco no lugar do galã principal da peça "O Sábio", que não estava satisfazendo o diretor. Assim, por acaso, Mário Lago torna-se ator. Compõe, em parceria com Ataulfo Alves, o samba "Ai, que Saudade da Amélia". Segundo Lago, a 'Amélia' da música seria Amélia dos Santos Ferreira, lavadeira que trabalhava na casa de Aracy de Almeida e de seu irmão, o baterista Almeidinha, e que era capaz de fazer qualquer sacrifício por sua família ou por qualquer pessoa que a ela recorresse

**1944** – Começa a trabalhar na Rádio Pan-Americana, de São Paulo, a convite de Oduvaldo Vianna. Na rádio, faz os programas de auditório "Roda Gigante" e "Enigmas Musicais". A música "Atire a Primeira

Pedra", parceria com Ataulfo Alves, é gravada e faz enorme sucesso

**1945** – Passa a trabalhar na Rádio Nacional, do Rio

**1947** – Em 23 de março, conhece Zeli Cordeiro, filha do dirigente comunista Henrique Cordeiro, em um comício do Partido Comunista no Largo da Carioca. Em novembro, os dois se casam

**1948** – É demitido da Rádio Nacional. Começa a trabalhar na rádio Mayrink Veiga. Escreve a novela radiofônica "Pertinho do Céu"

**1949** – É preso na redação do jornal clandestino **A Classe Operária**. Após ser libertado, deixa a rádio Mayrink Veiga. Em julho, começa a trabalhar na rádio Bandeirantes, em São Paulo, após convite de Dias Gomes

**1950** – Com o PCB na ilegalidade, é candidato a deputado estadual pelo PST (Partido Social Trabalhista) paulista. Durante a campanha, faz um discurso inflamado onde chama o governador de São Paulo, Ademar de Barros, de calhorda. Mário acaba demitido pois Ademar é dono da rádio Bandeirantes. Volta a trabalhar na Rádio Nacional

**1951** – Produz o programa "Dr. Infezulino". Ao lado de Paulo Gracindo, é um dos narradores da famosa novela cubana "O Direito de Nascer". Começa a escrever o seriado "Presídio de Mulheres" que vai ao ar diariamente, durante cinco anos

**1952** – Torna-se produtor do programa "Marlene Meu Bem"

**1953** – Compõe, com Chocolate, a música "É Tão Gostoso, Seu Moço", gravada por Nora Ney. Participa do filme "Balança, Mas Não Cai", de Paulo Vanderlei

**1954** – Estréia no programa "Câmera Um", na TV Rio. Compõe, em parceria com Lúcio Alves, o samba "Só Errando o Português"

**1955** – Lago passa a produzir o programa de variedades "Vitrine Walita", que vai ao ar três vezes por semana. Também atua no programa "Teatro Moinho de Ouro", da TV Rio

**1957** – Viaja para a então União Soviética em companhia de seu cunhado, o jornalista Henrique João Cordeiro

**1964** – Em abril, é preso em sua casa, em Copacabana, no Rio, pelo Departamento de Ordem Política e Social (Dops) e levado para a ilha das Flores. É transferido para o presídio Fernandes Viana, na Frei

Caneca, e fica preso por 58 dias. É demitido da Rádio Nacional por ter sido da diretoria do Sindicato dos Radialistas. Passa por situação financeira difícil. Para sustentar a família, começa a trabalhar em fotonovelas

**1966** – Em março, é contratado como ator pela TV Globo. Seu primeiro papel na emissora é o de Otto Von Lucher, um poderoso coronel nazista, na novela "Sheik de Agadir". Trabalha no filme "O Padre e a Moça", de Joaquim Pedro

**1967** – Faz o papel de um oficial do Exército no filme "Terra em Transe", de Glauber Rocha

**1968** – Adapta para a IV Tupi de São Paulo o seriado "Presídio de Mulheres". Atua no filme "Bravo Guerreiro", de Gustavo Dahl e estréia na peça "Os Inconfidentes", que tem direção de Flávio Rangel, poesia de Cecília Meireles e música de Chico Buarque. No dia 14 de dezembro, um dia após a edição do AI-5, Lago é preso antes de entrar em cena na peça "Inspetor, Venha Comigo". É libertado no dia 31 de dezembro

**1969** – Em 25 de fevereiro, é preso por ter feito a tradução de um livro sobre o Vietnã. Volta à prisão na época da visita do senador norte-americano Nelson Rockefeller ao Brasil

**1971** – Atua na novela "Selva de Pedra", de Janete Clair, como um homem que toca bumbo pelas ruas

**1972** – Encarna um rico industrial na novela "Minha Doce Namorada"

**1973** – Atua no filme "São Bernardo", de Leon Hirszman

**1974** – Escreve a peça "Foro Quatro Tiradente na Conjuração Mineira"

**1975** – Publica obra de pesquisa folclórica, intitulada "Chico Nunes das Alagoas"

**1976** – Por sua atuação como o personagem Atílio, na novela "O Casarão", de Lauro César Muniz, recebe o prêmio de melhor ator pela Associação Paulista de Críticos de Arte (APCA). Publica o livro "Na Rolança do Tempo"

**1977** – Lança o livro "Bagaço de Beira-Estrada". Interpreta Antônio Galba na novela "Nina", de Walter George Durst. Com o personagem, recebe o prêmio de melhor ator da Associação Paulista de Críticos Teatrais

**1978** – Atua na novela "Dancing Days", de Gilberto Braga. Sua atuação como Alberico lhe rende o Golfi-

nho de Ouro, prêmio do Museu da Imagem e do Som (MIS)

**1979** – Lança o livro "Manuscrito do Heróico Empregadinho de Bordel" e também "Reminiscências do Sol Quadrado", em que relata seus meses de prisão nos primeiros dias do regime militar

**1980** – Mário Lago e outras 35 pessoas são anistiadas e reintegrados à Rádio Nacional

**1981** – Trabalha na novela "Brilhante", de Gilberto Braga

**1984** – Escreve o livro infantil "O Monstrinho Medonhento"

**1985** – Atua na série "Grande Sertão: Veredas", no papel do compadre Quelemem

**1986** – Publica o livro "Meia Porção de Sarapatel". Trabalha na novela "Cambalacho", de Sílvio de Abreu. Em novembro, é operado da vesícula

**1988** – Atua na minissérie "O Pagador de Promessas", de Dias Gomes

**1989** - Participa da campanha eleitoral de Luiz Inácio Lula da Silva para a Presidência da República

**1990** – Em 11 de janeiro, é submetido a uma cirurgia no abdome para a retirada de um aneurisma da veia aorta. Atua na novela "Barriga de aluguel", de Glória Perez

**1991** – Em comemoração aos seus 80 anos, cria um show com músicas e histórias de sua autoria intitulado "Causos e Canções de Mário Lago". É lançado o disco "Nada Além". Recebe o título de Cidadão Benemérito do Rio de Janeiro. Lança o livro "Segredos de Família", que reúne poesias, crônicas e fotografias dele e dos filhos

**1992** – Em dezembro, estréia o show "Mário Lago – Suas Histórias, Suas Músicas"

**1994** – Atua na novela "Pátria Minha", de Gilberto Braga

**1996** – Faz o show "Mário Lago – Histórias e Músicas"

**1997** – Em 11 de junho, morre sua mulher, Zeli Cordeiro

**1998** – Trabalha na minissérie "Hilda Furacão". Participa novamente da campanha de Lula para Presidência da República. Em novembro, lança o livro "16 Linhas Cravadas"



**2000** – É internado no Hospital Samaritano, no Rio, com problemas respiratórios

**2001** – Em junho, é relançado o seu livro "Reminiscências do Sol Quadrado". Em julho, morre Amélia dos Santos Ferreira, a mulher que inspirou o samba "Ai que Saudades da Amélia". Em 26 de novembro, a rua Júlio de Castilho, em Copacabana, pára para homenagear o seu morador mais ilustre nos seus 90 anos. Lago participa da festa, ouve o "Parabéns pra Você" e diz estar "torcendo para chegar aos 100 anos"

**2002** – Em 16 de janeiro, recebe em sua casa, das mãos do presidente da Câmara dos Deputados, Aécio Neves, a medalha do Mérito

Sala das Sessões, 31 de maio de 2002. – **Eduardo Suplicy – Roberto Requião – Edison Lobão – Roberto Saturnino.**

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – O requerimento depende de votação.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação da matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, depois de testemunhar quase um século de golpes militares, carnavais, eleições, de ter participado ativamente da luta por maior igualdade, pelo direito de todos os cidadãos brasileiros, de ter apresentado sua música e sua poesia e de também ter exercido a profissão de ator, Mário Lago nos deixa aos 90 anos, vítima de enfise-ma pulmonar.

Alguns podem tê-lo conhecido pelos seus últimos papéis na televisão, como o Dr. Molina, que interpretou em "Barriga de Aluguel", e, recentemente, em "O Clone", novelas de Glória Perez. Mas Mário Lago, nascido em 1911, na verdade, era um multiartista.

Ator, cantor e compositor de sucessos como "Ai, que Saudade da Amélia" (1942) e "Atire a Primeira Pedra" (1944), também foi um militante do Partido Comunista Brasileiro e chegou a ser preso por várias vezes.

Seu primeiro poema, "Revelação", foi escrito em 1926 e publicado na revista **Fon Fon**, numa época em que era ainda estudante. Formou-se em Direito em 1933, mas exerceu a profissão por apenas três meses.

Escreveu revistas para o teatro e estreou como letrista com "Menina, eu sei de uma coisa", em parceria com Custódio Mesquita. Com ele também compôs

seu primeiro sucesso nacional, "Nada Além", gravado por Orlando Silva, em 1938.

Trabalhou pela primeira vez em rádio na **Pan-Americana**, em São Paulo, mas também fez parte do elenco da rádio paulista **Mayrink Veiga** e da carioca **Rádio Nacional**.

No cinema, atuou em "Terra em Transe", de Glauber Rocha, em 1967, e "São Bernardo", de Leon Hirszman, em 1973.

Seu primeiro livro, **Na Rolanção do Tempo**, data de 1976. A seqüência veio com **Bagaço de Beira-Estrada**, em 1977, ambos publicados pela editora Civilização Brasileira.

Sua biografia, **Mário Lago – Boêmia e política**, foi escrita por Mônica Veloso e lançada como homenagem a seu aniversário de 80 anos, em 1991. A canção "O Mar e o Lago" foi composta por Gilberto Gil, em 1985, em homenagem a Mário Lago.

Nascido no Rio, na rua do Resende, o ator, compositor, poeta, escritor, radialista, filho do maestro e violonista Antônio Lago e de Maria Vicência Lago, merece toda a homenagem do povo brasileiro e também do Partido dos Trabalhadores, pois Mário Lago, em 1989, 1994, 1998 e neste ano de 2002, esteve engajado na campanha de Luiz Inácio Lula da Silva para a Presidência da República.

Sr. Presidente, são tantas as contribuições de Mário Lago, que gostaríamos que fosse transcrita nos Anais da Casa a relação de todas as suas obras registradas neste requerimento.

Lembro que, em 1998, ele trabalhou na minissérie "Hilda Furacão", de tanto sucesso, e, em 16 de janeiro de 2002, recebeu, em sua casa, das mãos do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Aécio Neves, a medalha do Mérito.

Sr. Presidente, "Ai, que Saudades da Amélia", que saudades de Mário Lago, que tão bem honrou o povo brasileiro!

Representando o Bloco de Oposição, estarei presente aos seus funerais, logo mais à tarde, no Rio de Janeiro.

*Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Romeu Tuma deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário.*

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (Bloco/PT – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Senador Eduardo Suplicy, em nome do Senado da República, já fez referências à riquíssima biografia de Mário Lago, expressando os sentimentos do Senado Federal.

Quero expressar o sentimento de pesar, de tristeza, do Rio de Janeiro. Na verdade, Mário Lago, um símbolo da cultura genuinamente brasileira, é, sobretudo, um símbolo da cultura carioca. Sua própria vida é um emblema da vida cultural, da vida boêmia, da vida alegre, da vida sentimental do Rio de Janeiro. Ele teve uma vida tão longa e tão fecunda, que os cariocas o viam como um ser imortal, um deus do Olimpo, que não cessava de viver e de produzir, como ator, autor e compositor, como expressão da vida carioca, da alegria e da cultura do Rio de Janeiro.

Eu queria trazer esta palavra, como representante daquela cidade, expressando a tristeza do Rio cultural, a tristeza do Rio comum e também a tristeza do Rio militante, esquerdista, como foi Mário Lago, um conseqüente e coerente militante da Esquerda, desde o Partido Comunista até a campanha do Lula, nos últimos dias de vida.

Sr. Presidente, tudo isso deve ser reverenciado. Foi uma vida exemplar sob o ponto de vista ético, moral, cultural, de identificação com o seu povo. Foi uma vida que não perdeu o sentido do ideal humanitário, da justiça entre os seres humanos, perseguindo a utopia comunista, o farol da sua existência.

Dessa forma, fica aqui expressa, Sr. Presidente, a tristeza, o sentimento da população do Rio de Janeiro e, evidentemente, o pesar do Senado Federal, de acordo com as palavras do Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** (PFL – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>ª</sup>, para encaminhar a votação.

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** (PFL – MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vida exemplar é um predicamento raríssimo; poucos cidadãos, no Brasil e no mundo, podem dizer que têm uma vida exemplar, em sua dimensão, em sua cultura, em seu patriotismo, em sua liberdade e em sua independência. Estive com Mário Lago apenas uma vez, quando visitou o Centro Cultural Banco do Brasil, cuja construção e instalação coordenávamos, no Rio de Janeiro, como Presidente e Vice-Presidente do Banco do Brasil. Ali estiveram

também Lúcio Costa, Oscar Niemeyer, Burle Marx, Tom Jobim, Austregésilo de Athayde, Roberto Marinho; toda a cultura do Rio de Janeiro esteve presente na elaboração do Centro Cultural Banco do Brasil, entre eles Mário Lago.

Portanto, ele não foi apenas o carioca. Pode ter sido o carioca na expressividade de sua vida, no conjunto dos seus olhares sobre o mundo, a partir do Rio de Janeiro, mas o sentimento de Minas está presente também na hora em que ele nos deixa sós no Brasil. Culto, preparado, honrado, coerente, um homem raro. Por essa raridade, por essa perda irreparável, é que o Brasil, em particular Minas Gerais, envia um abraço de consternação e de solidariedade a sua família e a todos os brasileiros. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Não havendo mais quem deseje encaminhar, encerro o encaminhamento da matéria.

Em votação o requerimento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 314, DE 2002**

Requeremos, nos termos do artigo 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do Embaixador José Sette Câmara, ocorrido no dia 30 de maio último.

a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família e ao Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2002. – **Roberto Saturnino**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – O requerimento depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem.

Com a palavra o Senador Roberto Saturnino, autor do requerimento.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (Bloco/PT – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, lamento que, pela segunda vez hoje, esteja vindo à tribuna para encaminhar requerimento

de pesar, de condolências. Mas, na verdade, o falecimento, o desaparecimento do Embaixador Sette Câmara não poderia passar sem uma manifestação do Senado Federal, tal foi a importância desse brasileiro na condução das decisões políticas e econômicas do País durante todo um período muito fértil da vida brasileira.

Sr. Presidente, o Governo saudoso, brilhante, extremamente popular e frutificador do Presidente Juscelino Kubitschek não teria sido inteiramente o que foi sem a colaboração diuturna, inteligente, próxima, extremamente próxima, do Embaixador Sette Câmara.

E também o Rio de Janeiro deve ao Embaixador Sette Câmara a implantação do Estado da Guanabara. Foi ele o primeiro Governador, nomeado no período de transição exatamente para proceder à implantação do Estado da Guanabara, o que fez com muita proficiência, com a honradez que lhe era característica, com a lucidez que caracterizou a sua vida. Foi um grande servidor público brasileiro José Sette Câmara.

Razão pela qual, Sr. Presidente, apresentei o requerimento e penso que o Senado deve prestar uma homenagem, profundamente merecida, a esse grande brasileiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Não havendo mais quem deseje encaminhar a matéria, encerro o encaminhamento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. FRANCISCO ESCÓRCIO** (PMDB – MA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Escórcio, pela Liderança do PMDB, por cinco minutos, para comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea a, do Regimento Interno.

**O SR. FRANCISCO ESCÓRCIO** (PMDB – MA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, com a abertura da rodovia Belém-Brasília, em 1958, nas proximidades do riacho Açailândia, trabalhadores descobriram ali uma terra fértil, com água em abundância. Foi o bastante para que a notícia corresse e, em pouco tempo, a região foi inundada por pessoas dos quatro cantos do País. Tanto é que, em 1975, foi elaborado o Projeto de Lei Pró-Emancipação da até então vila, que foi sanciona-

do e transformado na Lei nº 4.299/81, no dia 6 de junho de 1981, tornando-se ela assim um Município de direito, com plebiscito realizado no dia 14 de dezembro do mesmo ano. O Governo do Estado nomeou, em maio do ano seguinte, um interventor, até a posse do primeiro eleito, o Sr. Raimundo Teles Sampaio, nas eleições de 15 de novembro de 1982.

A posse do primeiro prefeito eleito deu-se no dia 1º de fevereiro de 1983. De lá para cá, já houve cinco administrações. Era a força do progresso que nascia.

No dia 27 de abril de 1957, o Presidente Juscelino Kubitschek e o Engenheiro Bernardo Sayão inauguravam na cidade de Ceres, Estado de Goiás, uma escola municipal, quando, de repente, Sayão subiu em um dos veículos que ali estavam e disse: “Presidente, haveremos de fazer uma estrada partindo o País ao meio, que chamaremos de espinha dorsal do Brasil.” No comando geral dessa missão estava um estadista, o Presidente Juscelino Kubitschek, o qual convidou um grande bandeirante para a gerência de uma grande obra, que, mais tarde, iria beneficiar e proporcionar o maior surto desenvolvimentista ao País. Esse bandeirante dos nossos tempos foi Bernardo Sayão.

Com visão de estadista, o Engenheiro Sayão apontava com a mão e dizia “a direção é esta”. Esse gesto se transformou no símbolo da construção da estrada, em cuja margem nascia a minha querida Açailândia, a verdadeira força do progresso.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a principal porta de entrada para Açailândia e região abriu-se a partir da construção da estrada Belém-Brasília em 1958. A notícia correu por todo o Brasil e para o mundo, dando conta de que, em Açailândia, a terra era boa e os riachos, permanentes. Contava-se, também, da fartura de madeiras de lei e de uma mata abundante. Atraídos por essa notícia, trabalhadores e aventureiros de várias partes do Brasil e de outros países amigos vieram com suas famílias morar em Açailândia.

Até onde se tem registro, os primeiros a chegar foram os trabalhadores da linha de frente da rodovia Belém-Brasília, que, na sua maioria, eram oriundos das cidades de Barra do Corda, Pedreiras, Caxias e Imperatriz, todas no Maranhão. Enfim, vinha gente de todos os lados do Brasil e do mundo para ocupar seus espaços em Açailândia, a força do progresso que nascia.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, Açailândia comemora no dia 6 de junho 45 anos de sua fundação, com uma população de aproximadamente 80 mil habitantes, sendo uma das maiores cidades de toda região. Açailândia dispõe de uma forte indústria

madeira, uma grande fundição de ferro gusa. Além disso, é considerada a maior cidade de todo o Estado do Maranhão na agropecuária, com mais de um milhão de cabeças de gado. Açailândia fica localizada entre duas ferrovias: a Norte-Sul, construída pelo Presidente José Sarney e a Carajás, dois grandes corredores de exportação do Estado do Maranhão.

Por fim, honra-me dizer, desta tribuna do Senado Federal, que Açailândia foi a terra que escolhi para fazer política, onde tenho muitos amigos e o registro do meu título eleitoral. Assim, neste expediente, congratulo-me com Açailândia e com a sua gente pelos seus 45 anos de fundação, dizendo que Açailândia é a força do progresso.

Viva Açailândia!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – V. Ex<sup>a</sup> deseja a palavra como Líder?

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** (PFL – MG) – Como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Então, tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra por cinco minutos para comunicação...

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** (PFL – MG) – Estou inscrito. Como Líder vai falar o Senador Romeu Tuma.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Mas V. Ex<sup>a</sup> só tem...

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** (PFL – MG) – O Senador Romeu Tuma falaria em primeiro lugar, e, depois, eu falaria. S. Ex<sup>a</sup> fala como Líder, e Líder fala em primeiro lugar. Hoje, não estou aqui como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Mas a oportunidade de falar agora seria como Líder, porque seguiríamos a lista de oradores.

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** (PFL – MG) – Mas estou inscrito.

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL – SP) – Abro mão para o Senador Francelino Pereira. Fico esperando e, se houver oportunidade, inscrevo-me.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Senador Francelino Pereira, V. Ex<sup>a</sup> está inscrito, porém não está na vez de V. Ex<sup>a</sup> como orador, na lista normal.

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** (PFL – MG) – Sendo assim, o Senador Romeu Tuma tem a palavra e, quando for possível, peço a palavra.

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL – SP) – Sr. Presidente, eu abro mão.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao Senador Francelino Pereira, por cinco minutos.

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** (PFL – MG. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, em atenção a uma forte reivindicação de milhares de trabalhadores de Minas e do Brasil, em 19 de março último apresentei ao Senado o PLS n.º 0057, que reconhece a profissão de Artesão. Nessa data, o País comemora o Dia do Artesão.

A matéria tramita neste momento na Comissão de Assuntos Sociais, entregue ao exame do Relator, Senador Waldeck Ornelas, e sua acolhida é aguardada por oito milhões e meio de pequenos artesãos, dedicados à produção de itens que vão de doces e conservas, trabalhos artísticos, tecelagem a obras de arte. Isso ocorre principalmente no interior, em nossos pequenos Municípios.

Ao propor a regulamentação dessa profissão, levei em conta os argumentos que me foram oferecidos principalmente pelo Instituto Centro Cape, órgão com sede em Brasília, mas com raízes mineiras e dedicado à capacitação dos artesãos de toda a Nação.

O Centro Cape é dirigido pela mineira Tânia Machado, que me transmitiu um apelo, que ora transmito a este Plenário, no sentido da aprovação da proposição. Não é sem razão. O reconhecimento da profissão de artesão será a porta de acesso a linhas de crédito e aos programas oficiais de incentivo ao setor.

Essa é a expectativa dos artesãos de Minas e de todo o País, conforme relato que me transmitiu a sua dirigente Tânia Machado. A essa laboriosa categoria e a todos os demais dirigentes do Centro, dirijo nossa homenagem nesta manhã, solicitando à Mesa que faça incluir, como parte deste pronunciamento, o artigo em que o Centro Cape se refere ao Projeto de Lei n.º 57/2002. Trata-se de matéria publicada na edição n.º 3, Ano 2, de abril último, do **Informativo Centro Cape**, editado em Belo Horizonte.

Assim, tendo em vista a relevância do assunto, formulo aqui um apelo a todos os Srs. Senadores para que o projeto dos artesãos possa vir a ser aprovado ainda nesta Legislatura. Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR FRANCELINO PEREIRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)*

## PROFISSÃO DE ARTESÃO EM DEBATE

Francisco Cecilho da Silva tem 63 anos. Há mais de 20 anos, trabalha com artesanato. Conectando peças em madeira e fibra vegetal, ele já ensinou a técnica a seus cinco filhos e duas netas. Desde que começou a trabalhar, nesta área, ele possui um único documento que comprova a sua profissão: a carteira de artesão da Feira de Artesanato de Belo Horizonte. Sem este único documento, sem valor legal, ele seria visto pela sociedade como um desempregado desqualificado.

A realidade do filho de Francisco, Maurício Cecilho da Silva, 39 anos, não é diferente. Vendendo as dificuldades do pai, ele quis seguir outra profissão: a de segurança. No trabalho, ele tinha carteira assinada e todos benefícios garantidos por lei à sua profissão, regulamentada pelo governo. No entanto, o dom artístico falou mais alto e, com pouco mais de 20 anos, Maurício se juntou à família na produção das peças artesanais.

Vivendo do artesanato, a família já vende os produtos em vários lugares, como na loja da Central Mãos de Minas, Palácio das Artes e na Feira de Artesanato de Belo Horizonte. Entusiasmado, Francisco fala: "Eu, que era pedreiro, fico feliz quando vejo que a gente é chamado de artista". Artistas para uns, mas desqualificados pela legislação brasileira. Essa é a situação dos artesãos no país.

O reconhecimento da profissão de artesão é uma luta do Instituto Centro CAPE, que sempre atuou, de forma intensa, em projetos de incentivo ao setor. De acordo com a presidente do Instituto Centro CAPE, Tânia Machado, a regularização da profissão vai envolver ações de grande alcance, como aposentadoria, questões tributárias, exportação, programas de fomento e linhas de crédito diferenciadas, dirigidas ao produtor artesanal. "Se fosse regulamentada, a profissão seria mais valorizada. Seria mais fácil comercializar e, quem sabe, até exportar", afirma Francisco. Para conseguir a regularização, o Centro CAPE elaborou um projeto que está em tramitação no Senado.

### PROJETO

O senador Francelino Pereira (PFL) apresentou, ao Senado, o Projeto de Lei 00057/02, de reconhecimento da profissão de artesão. A aprovação significa uma melhoria para mais de 8,5 milhões de produ-

tores de todo o país. O reconhecimento implicará em benefícios, como a obtenção de linhas de crédito e a criação de programas de incentivo ao setor. Além dessas melhorias, a lei servirá como um gatilho para levantar questões que demandam alterações, como as tributárias e as de condições para a aposentadoria.

O projeto foi apresentado por Francelino Pereira no dia 19 de março, quando é comemorado o Dia Nacional do Artesão. "Elaborei a proposição depois de ouvir o próprio segmento, na pessoa da presidente do Instituto Centro de Capacitação e Apoio ao Empreendedor, Tânia Machado", afirma o senador, em discurso. Durante sessão plenária, ele acrescentou: "Com sede em Brasília e raízes em Minas, o Centro CAPE vem desenvolvendo notável trabalho de apoio aos artesãos de todo o país. Segundo sua presidente, a grande maioria desses trabalhadores vive, hoje, à mercê de atravessadores".

Em entrevista ao Informativo Centro CAPE, o senador não deixou de tecer elogios à presidente da instituição. "Desde o primeiro momento, constatei o esforço da bateladora que é Tânia Machado. Graças ao seu trabalho, os artesãos caminham rapidamente para uma saudável agregação, pelo que se pode antever um futuro para todos esses profissionais, em Minas e no Brasil", diz Francelino Pereira. Confirmando a luta da instituição pelo segmento, o senador ainda completa: "conheço e acompanho a luta dessa entidade não-governamental em favor da melhoria das condições de trabalho dos artesãos".

O artesanato mineiro não foi esquecido pelo senador. Segundo ele, esse foi outro fator que o motivou a tomar a iniciativa de assinar o projeto. Francelino Pereira conta que, quando governador de Minas, observou que a atividade representa a principal força econômica, em muitos municípios. "São várias as nossas cidades onde essa atividade se destaca significativamente", afirma o senador, que completa: "os artesãos, na verdade, são pessoas que contribuem duplamente em favor da sociedade. De um lado, pelo aspecto econômico, representado pelos seus produtos. De outro, pelo que tais produtos contribuem para a cultura popular".

### PARTICIPAÇÃO

O projeto de reconhecimento da profissão de artesão ainda

está tramitando no Senado. No entanto, o ICCAPE continua lutando para sensibilizar os políticos sobre a importância da regulamentação. Para isso, estão sendo colhidas assinaturas. Até agora, seis mil pessoas já contribuíram. Quem quiser saber mais sobre o projeto, pode se comunicar com o Centro CAPE, pelo telefone 31 - 3282-8312, ou pelo e-mail, [ccape@centrocape.org.br](mailto:ccape@centrocape.org.br). A adesão pode ser feita, também, através do site da instituição.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – V. Ex<sup>a</sup> será atendido nos termos regimentais.

Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma pelos três minutos que restam à Liderança do PFL.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR) – É uma generosidade do Sr. Presidente.

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL – SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, prometo ser bem rápido para favorecer o tempo dos Senadores Iris Rezende e Roberto Requião, cujos pronunciamentos acompanharei, por saber da importância de suas falas quando usam da tribuna no interesse desta Casa.

Tivemos a discussão de vários assuntos nesta importante sessão de sexta-feira após **Corpus Christi**, dia em que todos tivemos oportunidade de pedir lucidez e inteligência ao Senhor Jesus Cristo, que nos guia no cumprimento da nossa missão de legislar em favor da sociedade.

O Senador Eduardo Suplicy trouxe requerimento de homenagem a Mário Lago, grande artista e grande ator, homem que soube expressar coerência política em toda a sua vida. Portanto, uma justa e correta homenagem.

O Senador Roberto Saturnino trouxe requerimento em favor do Embaixador José Sette Câmara, que tanto produziu em favor do Rio de Janeiro e da Nação brasileira.

O Senador Francisco Escórcio fez um discurso destacando a sua terra natal, Açailândia, de onde veio trazendo alegria e inteligência para melhorar a situação deste Senado.

Sr. Presidente, falou-se tanto em reformas. O Senador Roberto Requião usou do microfone e fez várias críticas; o Senador Geraldo Melo fez suas ponderações.

Todavia, na fala do Senador Roberto Saturnino surgiu várias vezes a citação da impunidade, do crime e da corrupção. Não quero roubar o tempo, Sr. Presidente, mas a revista **Câmara Americana de Comércio**, que traz o título “Corrupção, Crime e Impunidade Desestimulam os Investimentos”, faz uma pesquisa apontando esses três itens como os maiores responsáveis pelo desestímulo aos investimentos produtivos no País. Está aqui o gráfico apresentado pela revista.

Passando hoje os olhos pela **Folha de S.Paulo**, verifico que o Senador Iris Rezende usou da tribuna com eloquência, sabedoria e inteligência nos seus pronunciamentos sobre o tráfico de drogas. Não vou ater-me ao assunto, mas em Franca, a maior produtora e exportadora de calçados do meu Estado, uma indústria colocou drogas no interior de seus calçados,

transportando-os para a Europa, segundo depoimentos de alguns dos calçadistas.

Hoje, os “mulas”, traficantes contratados para levar drogas, chegam a engolir um quilo em cápsulas com o produto. Primeiro, faziam os testes do cabeleireiro. O cabeleireiro é um dos responsáveis pela estrutura dos africanos da Nigéria, que montaram um esquema nessa cidade para o transporte. Há mais de cem brasileiros presos na Europa por tráfico, realizado pela condução das drogas em seus estômagos. Arriscam a vida e a liberdade para receber R\$5 mil reais e favorecer toda estrutura do crime organizado da Nigéria.

O roubo de cargas também me preocupa bastante, Sr. Presidente. Iremos ao seu Estado, na semana que vem, por requerimento do Senador Moreira Mendes. O Estado de Roraima não está comprometido com o roubo de cargas, como São Paulo, Rio de Janeiro e outros Estados, mas o que me assusta e me traz aqui é tudo o que foi falado sobre a corrupção na atividade policial. Hoje pela manhã, ao ler os jornais **Folha de S.Paulo** e **O Estado de S.Paulo**, choquei-me com a notícia de que três PMs e um carcereiro foram detidos por roubo de cargas. Infelizmente, vemo-nos diante da situação de ter que recuperar a dignidade da função policial. Os elementos que se deixam corromper pelo tráfico de drogas não devem apenas ser execrados em sua profissão, sendo afastados de suas funções: devem receber o dobro da pena a ser aplicada a qualquer cidadão comum. O policial tem a obrigação de respeitar a sua função e de se comprometer com a sociedade para exercer a sua função com dignidade. Quem se corrompe na Polícia não merece o respeito da sociedade e deve receber pena em dobro, principalmente quando o faz ligando-se às quadrilhas de tráfico de drogas.

O Senador Iris Rezende fez referência, ontem, desta tribuna, a processo deletério envolvendo a infância e a juventude que, ao longo do tempo, vão se perdendo para enriquecer meia dúzia de canalhas que se prestam a essa indignidade.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao Senador Iris Rezende por permuta com o Senador Roberto Saturnino.

S. Ex<sup>a</sup> dispõe de vinte minutos.

**O SR. IRIS REZENDE** (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, cumpre-me, primeiramente, agradecer o gesto de solidariedade, de amizade e de gentileza do ilustre colega, Senador Roberto Saturnino. Premido pelo tempo, eu teria que me

retirar, mas solicitei a S. Ex<sup>a</sup> a permuta e fui alvo, mais uma vez, da sua gentileza e da sua generosidade.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, temos notado, ao longo dos anos, que o Senado Federal é um poder muito sensível às manifestações populares, às questões que afligem sobretudo as camadas mais humildes da sociedade.

Não faz muito tempo, por intermédio de seu ilustre Presidente, Senador Ramez Tebet, com a solidariedade do Presidente da Câmara e das Lideranças de todos os Partidos com assento nesta Casa e na Câmara dos Deputados, criou-se a Comissão Mista Especial de Segurança Pública, que retratava ou sintetizava os clamores da Nação, da população brasileira, pela insegurança em que vive.

Hoje, quando da discussão da proposta de emenda constitucional que prorroga a CPMF, várias foram as manifestações de ilustres Senadores sobre a questão econômica nacional, salientando, sobretudo, a necessidade de uma reforma tributária, já tão decantada e que não tem prosseguimento no Congresso Nacional.

E é com essa sensibilidade, Sr. Presidente, que trago ao debate nesta Casa a questão dos juros cobrados em nosso País, que tem muito a ver com a nossa economia, com o nosso desenvolvimento.

O nível dos juros na economia brasileira, ainda elevadíssimo, é encarado pela política econômica vigente como indispensável para manter a conquista da estabilidade monetária. No entanto, sabemos que os juros altos amarram a economia, sufocam nossas empresas, principalmente as pequenas, solapam a vitalidade do dinamismo empreendedor, travam o crescimento e disseminam o desemprego. E ainda mais: acarretam o gravíssimo e ameaçador crescimento da dívida pública.

Estamos, pois, diante de um desafio conceitual e prático; deparamo-nos com um nó teórico e concreto que precisa ser rompido. Como ultrapassar esse impasse? Como praticar juros normais, dentro de padrões internacionais razoáveis, sem fazer voltar a inflação doentia? Como desatar esse laço que oprime o nosso desenvolvimento, que não o deixa decolar? Os especialistas em política macroeconômica estudam, discutem, polemizam. Vão surgindo idéias novas, possíveis caminhos, que são simultaneamente esperançosos, sérios e construtivos.

Sr. Presidente, acredito que há saídas, que é possível baixar os juros com responsabilidade, abrindo um novo capítulo na marcha de nosso País para um progresso econômico e social mais acelerado, mais condizente com nossas urgentes e sofridas necessidades.

Muitas foram as conquistas do Brasil nos últimos anos. O que já construímos não pode ser abandonado nem esquecido, mas deve, sim, servir de base para novas etapas, novos avanços. Desde o início do Plano Real, percorremos sucessivas fases, com diferentes configurações de política econômica. Primeiro, neutralizou-se o impulso inflacionário automático, a inércia que fazia os preços subirem sem razão aparente. A isso se associou o câmbio rígido e os juros elevados, como instrumentos de apoio. Em uma segunda etapa, houve ênfase em diversas reformas, que livraram o Poder Público de certos gastos excessivos e injustos; criou-se, assim, um ambiente econômico mais sadio. Na terceira etapa, foi abandonado o câmbio fixo, que se tornara uma camisa-de-força para nossa balança comercial, e foi aprofundado o ajuste fiscal. Agora, é chegada a hora de novos passos, de uma evolução que nos livre do veneno dos juros altos.

Sr. Presidente, quando abandonamos o câmbio fixo e adotamos o câmbio flutuante, também estávamos ingressando em território novo, com os riscos que isso implicava. No entanto, o Governo manobrou com perícia a política econômica, naquela fase de transição. O câmbio fixo, que era visto como indispensável à estabilidade monetária, foi descartado sem que ocorresse nenhum desastre maior, porque foram tomadas medidas prudentes para evitá-lo. Da mesma forma, creio ser possível abandonar a política de juros reais altos em favor de nosso crescimento, desde que esse passo seja dado no contexto de uma política econômica coerente e responsável.

Que é possível viver com juros moderados e com inflação sob estrito controle nos prova um exame da prática econômica em outros países.

O Brasil é realmente um campeão dos juros altos. Considerando que a inflação anual é de cerca de 6%, nossos juros reais chegam a 12%, algo considerado inaceitável para uma nação que, de fato, planeja vencer as desigualdades e construir um ambiente econômico baseado no progresso e na criação de oportunidades de trabalho para todos.

Procurando um grupo de outros países com taxa de inflação semelhante à nossa, ou seja, na faixa de 4% a 8% ao ano, podemos usar como fonte a revista **The Economist**. Lá figuram, nessa faixa, Índia, Filipinas, Coreia do Sul, México, África do Sul, República Checa, Hungria e Polônia, com juros básicos nominais de 7% a 14% e juros reais de 1% a 7%. O Brasil, isoladamente, ali se destaca com seus juros reais de 12%.

Os países que têm juros nominais maiores que os nossos são Turquia, Venezuela e Rússia. Mas, com inflação bem superior à nossa, acabam tendo juros reais da ordem de 3%, bem menores que os do

Brasil. Essas três nações, incidentalmente, também têm classificação de risco para investidores pior que a nossa, o que vem desmentir a tese de que os juros reais altos se impõem como decorrência de má classificação de risco. Nesse breve apanhado estatístico nem traremos os valores das taxas nominais dos países mais desenvolvidos, as quais são, sabidamente, baixíssimas.

Sr. Presidente, nossos juros altos são uma exceção, uma triste exceção, um indesejável recorde mundial. Mantivemos altas as taxas de juros, nos últimos 10 anos, por vários motivos, muitas vezes justos. Agora, parece que continuamos a praticá-las apenas por uma espécie de mito, de saber convencional, que precisa ser contestado. Uma convenção que se tornou uma armadilha da qual é difícil livrar-se, pois ela propicia um equilíbrio, é verdade, se bem que equilíbrio perverso.

O conceito de equilíbrio perverso é postulado na **Folha de S. Paulo**, na edição de 10 de fevereiro passado, por Luiz Carlos Bresser Pereira e Yoshiaki Nacano, conhecidas figuras públicas e autoridades em teoria econômica, que já exerceram altos cargos no Governo Federal e no Governo do Estado de São Paulo. Segundo eles, há caminhos para que saíamos do atual desequilíbrio perverso em direção a um equilíbrio benigno. A atual estabilidade monetária seria uma estabilidade pela metade, e deveríamos aspirar a uma estabilidade verdadeira, em que não seja frustrado o crescimento econômico e em que a dívida pública, qual balão que vai sendo inflado pelos juros altos, não estoure em nossa cara.

Os professores Bresser Pereira e Nacano são também autores de um estudo aprofundado, divulgado pela Internet, intitulado "Uma Estratégia de Desenvolvimento com Estabilidade", no qual apontam saídas para que as taxas de juros sejam reduzidas. Basicamente, recomendam uma política de intensificação das exportações, um controle rigoroso das despesas do Poder Público e uma taxa cambial mais desvalorizada que a atual.

Sr. Presidente, é bem-vinda toda contribuição séria e bem fundamentada que indique caminhos sérios que levem à redução dos juros, ao crescimento econômico e à geração de empregos.

O Brasil tem crescido menos do que pode. Avalia-se que o PIB, este ano, aumentará apenas 2%. É pouco, muito pouco. Nos últimos dez anos, temos marchado a passos lentos. Na verdade, há vinte anos estamos quase apenas marcando passo. É certo que evoluímos, e muito, em toda sorte de questões; superamos desafios. Mas precisamos evoluir. Sobretudo,

precisamos deixar de conviver com os sacrifícios e os perigos trazidos pelos juros altos.

O que já conquistamos nos credencia a superar esse estado de coisas, a entrar em uma nova fase. Temos de aspirar a crescer 5% ao ano, exportar muito mais, atrair investimentos internos e externos. Eles certamente afluirão em conjuntura mais dinâmica. Isso significará mais empregos, melhor nível de vida, mais arrecadação para o Poder Público.

Há fortes indícios de que são falsas as oposições entre desenvolvimento e estabilidade e entre mercado interno e mercado externo. Se ingressarmos em um ciclo virtuoso, ambas as opções são possíveis e alimentam uma à outra. Devemos procurar o rumo de uma política econômica que nos leve ao desenvolvimento contínuo, sem freadas de arrumação, no caminho da estabilidade e da redução da pobreza, ou seja, uma política econômica centrada na realidade brasileira, que melhore nossa balança comercial e que baixe as taxas de juros.

Nada se fará sem esforço e sem sacrifício. Mas terá de ser um sacrifício de qualidade melhor que o atual. O crescimento não pode continuar sendo sufocado. A subordinação da política econômica ao objetivo do desenvolvimento implicará maior esforço de responsabilidade fiscal e de responsabilidade cambial. O sistema tributário deverá ser mais justo e progressivo, desonerando a atividade produtiva.

Certos pontos terão de ser atacados. Alguns preços na economia continuam indexados, como os das tarifas públicas. Isso introduz uma pressão inflacionária intolerável. Outro ponto é a necessidade de uma política comercial mais ativa, que cuide da celebração de acordos comerciais internacionais em condições vantajosas para nós. Ao Brasil não interessa o protecionismo. Agora, precisamos combater o protecionismo dos outros.

Política de exportação, política de capacitação do nosso capital humano pela via da educação, redução da pobreza, todos esses aspectos fazem parte de uma política desenvolvimentista que, obrigatoriamente, terá como meta a prática de juros bem mais reduzidos que os atuais.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, nossa aspiração deve ser transitar da atual estabilidade econômica com juros altos, estabilidade incompleta, destrutiva e perigosa, para uma estabilidade verdadeira, com juros normais, como os praticados em todo o mundo. Isso precisa ser formulado no plano das idéias, das teorias, e levado ao terreno da prática, da concretização. Estou certo de que, trilhando por esse caminho, o Brasil poderá alcançar o que ainda nos falta: uma prosperidade dinâmica e também equitativa.



Mais desenvolvimento, criação de empregos, melhor distribuição de renda, tudo isso está ligado à prática de juros menos opressivos do que aqueles que atualmente causam um impacto negativo em nossa economia e em nossa sociedade.

É preciso acreditar em um cenário positivo, livre dessas taxas inaceitáveis, que traga o progresso de volta enquanto dimensão do trabalho produtivo. O Brasil tem jeito, possui um povo laborioso, imensas potencialidades econômicas, uma natureza pródiga. Basta que nossos tecnocratas tenham um mínimo de sensibilidade para fazer ressurgir esse gigante adormecido.

Com juros civilizados, alcançaremos os propósitos sonhados por um povo castigado pela segunda maior taxa de desemprego do mundo. Ao fomentar a produção, poderemos combater esse que é o principal problema do Brasil, criando alternativas para que todo pai e mãe de família possam sustentar os seus filhos e lhes assegurar um futuro melhor.

Com juros menores, o Brasil com certeza dará um passo decisivo rumo a um cenário de prosperidade para todos, combatendo as desigualdades sociais e abrindo os caminhos definitivos do crescimento econômico.

**O Sr. Lindberg Cury** (PFL – DF) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. IRIS REZENDE** (PMDB – GO) – Ouço, com prazer, o ilustre representante do Distrito Federal, Senador Lindberg Cury.

**O Sr. Lindberg Cury** (PFL – DF) – Muito obrigado, Senador Iris Rezende. V. Ex<sup>a</sup> está abordando um tema que faz parte de toda a plataforma política no nosso País; trata-se de uma necessidade imperiosa. Venho do meio empresarial e sei das dificuldades para conquistar taxas de juros. Normalmente, em todas as partes do mundo, o juro acompanha a inflação, mas, no Brasil, isso não ocorre, visto que as taxas são dez vezes superiores ao processo inflacionário. Assim, precisamos de duas reformas imediatas: uma reforma que vise cuidar da redução dos juros, sem aumentar a inflação – evidentemente, isso tem que estar sob controle, pois a inflação é prioritária –, e a reforma tributária. O aumento dos juros está justamente ligado ao processo tributário no País, onde existem as mais altas taxas e o maior número de impostos. É muito fácil para o Governo, sempre que precisa aumentar a arrecadação, aumentar o quociente ou criar um novo imposto. Temos que aprender a administrar a reforma tributária para a melhoria do processo produtivo. Concordo plenamente com V. Ex<sup>a</sup>: a nossa é uma das maiores taxas de juros existentes no mundo. Isso sem levar em consideração os juros pra-

ticados nos cheques especiais, que ultrapassam todos os demais juros existentes no mundo. Esse processo foi criado para dar atendimento ao cliente em momentos de dificuldade, mas, na maioria das vezes, tem jogado no buraco aquele que pretende adquirir qualquer tipo de empréstimo no banco. Agradeço o aparte que V. Ex<sup>a</sup> me concedeu.

**O SR. IRIS REZENDE** (PMDB – GO) – Permita-me, ilustre Senador Lindberg Cury, integrar ao meu pronunciamento as observações de V. Ex<sup>a</sup>, que é um empresário dos mais qualificados e esclarecidos deste País. A posição de V. Ex<sup>a</sup>, endossando o nosso discurso, faz com que as autoridades responsáveis pelo encaminhamento da política econômica nacional encarem essas observações com maior denodo, com maior responsabilidade. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Roberto Requião, por cessão do Senador Arlindo Porto.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, inicialmente, quero registrar da tribuna a minha estranheza em relação a uma notícia do **Jornal da Globo** de antes de ontem, pois, quando comentavam o conflito dentro do PMDB em relação à próxima eleição presidencial, diziam que a minha posição de oposição ao Governo estava resolvida. E a minha amiga Ana Paula Padrão fazia esta consideração: “A fera já está domada”. Não sou fera e não estou domado. Sou um patriota, um brasileiro, um cidadão, um Senador com sensibilidade social, extremamente preocupado com os rumos do Brasil. Acho – achava antes, continuo achando agora – extremamente interessante uma coligação do PMDB com o PT em torno de um programa de recuperação nacional.

Talvez domado tenha sido o Congresso Nacional, Senador Roberto Saturnino, quando votou a famigerada participação do capital internacional nos meios de comunicação brasileiros. Votou isso de uma forma absoluta, pois, apesar dos eufemismos, aquela história de que a participação se limita a 30% não é verdadeira – 30% de empresas internacionais fora do Brasil, 30% na Bolsa. Hoje, todos nós sabemos, que a emenda constitucional do Governo Fernando Henrique transformou a empresa internacional, estabelecida segundo as leis brasileiras, numa empresa nacional. Assim, entregaram a comunicação de uma forma aberta e unânime, com poucos protestos e votos con-

trários no Congresso Nacional, entre eles, o do Senador Roberto Saturnino e o meu.

O segundo ponto que quero abordar é o fato de que, há dois anos, tramita no Senado um projeto de minha autoria acabando com o bingo no Brasil, com a jogatina, com a exploração, com a lavagem de dinheiro e com o roubo. Já conseguimos aprová-lo, por unanimidade, na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura e também na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Agora, o projeto encontra-se na Comissão de Educação, desde o dia 2 de maio, nas mãos do nosso herói da CPI do Futebol, o Senador paranaense Álvaro Dias.

Ora, o prazo para tramitação de um projeto em uma Comissão é de 15 dias úteis. Esse prazo já foi excedido. Encaminhei, portanto, à Mesa, na forma do Regimento Interno, um requerimento para que esse projeto que extingue o bingo e a jogatina no Brasil, que só tem servido para a lavagem de dinheiro, para os grupos apoiados pelo narcotráfico e pelas máfias internacionais, seja trazido diretamente ao plenário, dispensando-se o parecer da Comissão de Educação, na forma do Regimento.

No entanto, ocupo a tribuna, principalmente, para abordar um tema extraordinariamente interessante: a política externa brasileira. Faço este discurso com o apoio da brilhante assessoria da Comissão do Mercosul, mais especificamente do Everaldo, um dos bons assessores do Congresso Nacional.

Se houvesse o costume, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, de dar nomes aos discursos pronunciados desta tribuna, eu intitularia este meu discurso da seguinte forma: "Em defesa de Luiz Inácio da Silva". E por quê? Porque o Lula tem feito algumas considerações a respeito do comportamento do Presidente George W. Bush, quando o Presidente americano defende os interesses americanos do trabalho e do emprego, e tem sido, sórdida e brutalmente, contestado e difamado na imprensa brasileira. Quero dizer, de forma alta e clara, que o Luiz Inácio tem toda razão ao imaginar que deveríamos ter aqui um Presidente que se comportasse na defesa dos nossos interesses, como se comporta o Presidente dos Estados Unidos na defesa dos interesses das suas empresas e do seu povo.

Informo ao Senado Federal que a proposta de criação da Área de Livre Comércio das Américas, a famigerada Alca, corre o risco de jamais ser implantada, pois foi, no prazo de seis meses, por duas vezes atropelada pelo Congresso dos Estados Unidos: a primeira, em dezembro do ano passado, pela Câmara dos Deputados norte-americana, que aprovou a criação da Agência para Promoção do Comércio (**Trade Promotion Authority – TPA**) dos Estados Unidos,

pela diferença de apenas um voto favorável, mas com a incrível ressalva de mais de 300 produtos sobre os quais o Presidente George W. Bush não poderia firmar acordos condicionados apenas ao "sim" ou "não" do Congresso, como pedia, utilizando-se o expediente da via rápida ou **fast track**; e a segunda, no último dia 15 do corrente mês de maio, quando o Senado americano restringiu ainda mais os poderes presidenciais em matéria de comércio exterior, ao estabelecer que todos os acordos nesse campo que ameaçassem setores produtivos americanos poderiam ser modificados pelo Congresso dos Estados Unidos da América.

Portanto, o Lula não tem só razão em relação ao Bush, mas tem razão também em relação ao Congresso Nacional dos Estados Unidos, que deveria ser modelo para o Congresso Nacional brasileiro.

Mais lamentável ainda é a veiculação no Brasil dessa particular questão norte-americana, a do tratamento político das transações de comércio exterior, geralmente traduzida de modo equivocado pela imprensa nacional, inclusive por correspondentes sediados em Washington e também pelas autoridades governamentais brasileiras.

Infelizmente, ao longo dos últimos anos, fomos nos desacostumando ao debate sadio dos grandes temas que afligem a humanidade e tocam de perto a realidade brasileira. Uma discussão imprescindível ao fortalecimento do nosso ressuscitado sistema democrático de Governo, escolhido pelo sufrágio universal, pois, não só entre nós, povos latinos, mas no mundo inteiro, com a queda do Muro de Berlim e a desmontagem da Rússia, instalou-se o discurso único e monótono da intransigente defesa e avanço do neoliberalismo inventado pelo Consenso de Washington e atrelado à fracassada proposta de globalização econômica.

Assim, quanto aos temas da criação de uma Área de Livre Comércio das Américas, a Alca, e a aprovação de uma Agência para Promoção do Comércio (Trade Promotion Authority – TPA), ambas propostas de absoluto e transparente interesse exclusivo do Governo e das empresas dos Estados Unidos, a imprensa brasileira é caudatária da interpretação que dá o Poder Executivo do nosso País, sempre na defesa de interesses de manutenção do Legislativo subserviente à manipulação imperial do Presidente da República de plantão, legalmente respaldado no que dispõem os artigos 49, I, e 84, VIII, da Constituição cidadã de 1988.

Para ser mais preciso, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a imprensa brasileira pouco se tem dado ao trabalho de pesquisar as origens da reação do Congresso norte-americano às repetidas propostas

de maior independência do Poder Executivo dos Estados Unidos em matéria de iniciativas de comércio exterior. E uma proposta minha nesse sentido para o Congresso brasileiro está nas mãos competentes do Senador José Fogaça, que encaminhará brevemente o seu relatório para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A propósito, já me referi, neste plenário, às origens da tradição legislativa norte-americana no campo do comércio exterior, cujo fundamento foi a precoce e preciosa identificação do protecionismo comercial como a base do desenvolvimento do seu país por Alexander Hamilton, um dos pais da Constituição norte-americana, o primeiro Secretário do Tesouro dos Estados Unidos, ainda na gestão do Presidente George Washington, o primeiro presidente daquela República e aquele que alertou o Congresso norte-americano sobre o fundamental papel dos parlamentos no processo do comércio internacional.

Já no início do século passado, mais precisamente em 1916, foi criada a poderosa Comissão de Comércio Internacional (International Trade Commission – ITC), composta por apenas três senadores democratas e três republicanos, fortemente assessorada por dezenas de instituições de estudo e pesquisa e milhares de especialistas, técnicos em assuntos pertinentes ao comércio exterior.

Enfim, tanto os presidentes eleitos quanto os congressistas norte-americanos são prisioneiros de uma tradição secular e de uma cultura que busca defender de modo intransigente os interesses dos seus eleitores e do país em assuntos comerciais e econômicos internacionais, respeitando a escolha de uma qualidade de vida superior, segundo os parâmetros do **american way of life** em comparação com o resto do mundo.

Para o povo norte-americano e suas elites governantes, defender o protecionismo comercial interna e externamente há duzentos anos significa defender a qualidade de vida desfrutada por grande parte de seus cidadãos. Ou melhor, é defender o próprio direito à vida.

No entanto, mesmo quando, como agora, revela a imprensa mundial, por força de um projeto norte-americano de dominação da economia mundial, do qual a TPA e a Alca são ferramentas importantes, o Executivo norte-americano busca vencer a opinião pública nacional e mundial e o seu próprio Congresso Nacional de que se deve autorizá-lo a negociar livremente acordos de comércio internacional, o tradicional e secular trabalho parlamentar norte-americano impõe-se e nega-lhe esse direito arrogado, com a autoridade que lhe foi entregue por George

Washington e Alexander Hamilton nos primeiros dias de funcionamento da república norte-americana e referendada, a cada eleição, pelo povo dos Estados Unidos da América.

Em outras palavras, o Congresso sempre disse, e sempre dirá, a qualquer presidente dos Estados Unidos da América, ainda que assessorados por espartos burocratas de carreira, que jamais abrirá mão do seu secular direito outorgado pelo povo norte-americano de ter a última palavra em assuntos pertinentes a acordos internacionais de comércio; que jamais abdicará do seu sagrado direito de ser obrigatoriamente informado pelo Executivo de cada passo avançado em qualquer acordo comercial internacional, seja ele assinado com o Timor Leste ou com a Inglaterra, com que aprendeu a fazer acordos internacionais de comércio.

Na prática, vale ressaltar que tanto a presidência quanto o Congresso norte-americanos estão, é natural, empenhados em defender os interesses comerciais econômicos do país e dos seus eleitores – veja-se o recente apoio dado pela Câmara dos Deputados e o Senado ao unilateralismo do Governo Bush no trato de questões de interesse global –, mas sem abrir mão das suas prerrogativas em matéria de comércio exterior, essas sob o amparo legal e especial do vigente **Trade Act**, de 1974 e de um comportamento político fundado numa tradição cultural velha, de duzentos anos.

Por exemplo, no plano externo, o Congresso norte-americano apoiou a recusa do Presidente Bush de endossar o Protocolo de Kyoto para a defesa do meio ambiente e a retirada da sua assinatura para a criação do Tribunal Penal Internacional, e, no interno, a imposição de barreiras comerciais para atender a interesses paroquiais e proteger setores atrasados da economia americana, tais como a indústria siderúrgica e a produção agrícola – nesses dois últimos casos, claramente desrespeitando o escancarado incentivo à abertura de mercados pelo resto do mundo, como pregam a Casa Branca e o Tesouro dos Estados Unidos, de mãos dadas com o Fundo Monetário Internacional e com o Bird.

Para ser mais explícito, destaco a aprovação do Projeto Fazenda, ou melhor, do **Farm Bill**, projeto de lei destinado a subsidiar cerca de 4 milhões de agricultores, número que corresponde à população agrícola total dos Estados Unidos, ao longo da próxima década, beneficiada com US\$180 bilhões ou US\$18 bilhões ao ano.

Aqui, Sr. Presidente e Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é oportuno apontar que apenas os produtores de soja dos Estados Unidos recebem subsídios anuais no va-

lor de US\$3,8 bilhões, enquanto que o valor total da produção brasileira, da mesma oleaginosa, sem os subsídios, alcança, anualmente, o equivalente a US\$4 bilhões, sendo o Brasil o segundo produtor mundial desse tipo de grãos e os Estados Unidos da América, o primeiro.

No entanto, o unilateralismo republicano do Governo Bush é inaceitável e incompatível com a interdependência que hoje se projeta como tendência predominante no relacionamento entre as nações e até com os objetivos de um verdadeiro projeto de globalização, aquele que, como a viúva Porcina, foi sem nunca ter sido.

Em resumo, o Executivo norte-americano é e sempre será totalmente dependente das decisões do Congresso dos Estados Unidos nessa matéria de comércio exterior, ao contrário do Executivo brasileiro, que se encontra absolutamente livre para assinar o acordo que bem entender, sem que o nosso Legislativo possa interferir no processo de negociação ou contrariar as decisões finais do Itamaraty e da Presidência da República.

Disse eu Presidência da República? Enganei-me. O recente **affair** entre as denúncias do ex-Ministro da Fazenda e atual Secretário-Geral da Unctad, Rubens Ricupero, e o Executivo brasileiro mostra que o Presidente da República não tem a menor noção sobre o que acontece na direção da política exterior do Brasil. Ricupero denunciou que o Brasil estava aceitando, como tarifa básica na negociação da Alca, uma tarifa diminuída de 10% a 12%. No dia seguinte, na mesma **Folha de S.Paulo**, que publicou o artigo do Ministro Ricupero, o Presidente da República desmentia o fato e dizia que o ex-Ministro da Fazenda Rubens Ricupero estava errado. Hoje, o jornal **O Estado de S.Paulo** traz uma declaração do chanceler brasileiro Celso Lafer, dizendo que sim, que o Brasil parte da negociação de 10%, 12% ou 14% nas tarifas básicas por uma imposição de negociação internacional.

Logo, o Presidente da República, Sua Excelência Fernando II ou Fernando Henrique Cardoso, para os íntimos, não tem, comprovadamente, a menor idéia de como conduzem a política externa Pedro Malan e Armínio Fraga. Armínio Fraga, de dupla nacionalidade, dizem alguns. Contesto essa idéia. Não há dupla, há uma só e, seguramente, não é a brasileira.

Por oportuno, Srs. Senadores, alerta para as manchetes de jornais que mostram o Presidente brasileiro em suas andanças mundo afora e que, em seus minutos de folga de tão estafante trabalho, embora com atraso, agora denuncia o Congresso norte-americano de limitar “muito os poderes do presidente dos Estados Unidos, de firmar acordos” de co-

mércio exterior – completamos nós – e, nesse sentido, a Casa parlamentar dos Estados Unidos estaria atrapalhando o trabalho presidencial, em decorrência de um exagerado apego à sua tradição legislativa de avocar para si o permanente e atento acompanhamento do processo de assinatura de acordos de comércio exterior, quis dizer o nosso Presidente da República, porque, no Brasil, ele, o Presidente imperial, está acostumado a se servir do Congresso Nacional apenas para referendar, para carimbar, para cancelar, ainda que legalmente, pois o atual Texto Constitucional fornece-lhe esse amparo, sua inócua, tibia e fracassada política de comércio exterior na última década.

O Brasil caiu da 8ª posição, como potência econômica do mundo, para a 11ª, e o nosso comércio exterior, que já foi responsável pela ridícula participação de 1,2% no comércio mundial, teve essa participação diminuída em um terço; caiu de 1,2% para 0,7%, em se tratando de um País que contabiliza 54 milhões de pessoas vivendo abaixo da linha de pobreza, um País em que uma região extremamente desenvolvida como a de São Paulo totaliza, hoje, 21,5% de desempregados, índice esse muito superior aos 18,5% que deflagram a crise e a **débâcle** da república Argentina.

Política de comércio exterior, aliás, cujo vazio este Governo esperava que fosse ocupado pelas empresas estrangeiras, que se aproveitaram de um desastrado programa de privatização do maior conglomerado de empresas públicas do mundo, altamente produtivas e lucrativas; um maná inesperado pelos investidores internacionais, cujo ágio cevou as contas bancárias de muitos atravessadores oficiais, alguns ocupantes de cargos nos altos escalões do Poder Executivo.

Tem razão o Embaixador Rubens Ricupero, ex-Ministro da Fazenda do Governo Itamar Franco, ex-Embaixador do Brasil em Washington e, no momento, exercendo o cargo de Secretário-Geral da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento – Unctad, em artigo publicado no jornal **Folha de S.Paulo**, em 19/05/2002, quando acusa o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso de ter instruído os negociadores brasileiros, que discutem a agenda da Alca com os Estados Unidos, para praticarem tanto a “docilidade acomodatória” quanto a “complacência submissa”, comportamentos esses que causarão males irreversíveis à soberania econômica do Brasil, pois comprometerão o futuro e a liberdade das próximas gerações de brasileiros — afirmação contestada pelo Presidente da República e confessada pelo chanceler Celso Lafer, no jornal **O Globo** de hoje.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, na questão do comércio exterior e dos acordos internacionais, o Brasil, um gigante que deveria estar se impondo pela sua soberania, em especial no cenário internacional, põe-se de joelhos perante a arrogância norte-americana, ora elogiando discursos espúrios de um presidente caipira contra Cuba, ora submetendo-se ao autoritarismo de um subsecretário de Estado norte-americano, que manipulou orçamentos e pequenos países, como a Ilha de Kiribati, para destituir do seu posto um brilhante diplomata brasileiro, o Embaixador José Maurício Bustani, diretor-geral da Organização para a Proibição de Armas Químicas, a Opaq.

O Embaixador José Maurício Bustani desagradou os Estados Unidos da América por ter defendido a entrada do Iraque na Opaq, o que inviabilizaria, para a opinião pública mundial, os anunciados ataques norte-americanos a Saddam Hussein, em 2003, e, além disso, fez aquela agência internacional, sob o seu comando, solicitar autorização ao Governo Bush para inspecionar instalações industriais norte-americanas, sabidamente produtoras de armas químicas.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Brasil carece de um plano nacional de retomada de desenvolvimento já no próximo Governo, esperamos todos nós, e, nesse projeto, caberá, com certeza absoluta, um capítulo sobre a política nacional de comércio exterior, com o objetivo de alcançar mercados multipolares, incluindo os da China e da Índia.

É imprescindível que tal política nacional de comércio exterior tenha o acompanhamento permanente do Congresso Nacional, para o que devemos aprovar a Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2001, de nossa autoria, ora tramitando na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal.

É fundamental, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, que este Congresso assumam com urgência a sua imprescindível responsabilidade na questão do tratamento político das decisões de governo para assinaturas de acordo de comércio exterior, pois, com ou sem globalização, a qualidade de vida dos brasileiros pode ser melhorada, com absoluta certeza, se os governos futuros e os parlamentares nacionais tiverem balizado o caminho para o tratamento responsável das questões de comércio exterior.

Enfim, na conclusão deste pronunciamento, relato que estive em Madrid, na Espanha, Senador Roberto Freire, ao qual, em seguida, concederei o aparte solicitado, atendendo à convocação de Reunião de Mesa Diretora da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, em encontro ao qual compareceram os

parlamentos europeu, andino, centro-americano e latino-americano, nos dias 16 e 17 de maio corrente.

Peço a atenção das Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores para a diferença na condução das negociações para a assinatura de um acordo comercial entre o Mercosul e a União Européia, na qual os Parlamentos regionais têm papel de destaque, se comparadas tais negociações ao tratamento dado pelos Estados Unidos da América aos países latino-americanos em questões de comércio exterior.

Por fim, quero deixar clara a minha opinião de que o Congresso brasileiro tem o dever de assumir as rédeas das decisões políticas relativas aos acordos de comércio exterior. Não podem ser ignoradas pelo Presidente da República as denúncias de um ex-Ministro da Fazenda como Rubens Ricupero, no dia seguinte confirmadas pelo chanceler, pelo homem dos carimbos, pelo Sr. Celso Lafer, desacreditando de forma total o Poder Executivo e espalhando a insegurança absoluta na economia nacional.

**O Sr. Roberto Saturnino** (Bloco/PT – RJ) – Senador Roberto Requião, V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PA) – Com o máximo prazer, concedo o aparte ao Senador Roberto Saturnino.

**O Sr. Roberto Saturnino** (Bloco/PT – RJ) – Senador Requião, escutei com a maior toda atenção e interesse a íntegra do discurso de V. Ex<sup>a</sup>, que é marcante e cai no seio da opinião pública e do Senado Federal como um chamamento à dignidade da Nação brasileira, que parece tão enxovalhada, ultimamente, por atitudes e opiniões, lamentavelmente até repetidas no Senado Federal. Subscrevo integralmente tudo o que V. Ex<sup>a</sup> disse hoje, da tribuna, assim como tantas outras declarações e pronunciamentos que tem feito no Senado. Estou plenamente de acordo, principalmente com a proposta de V. Ex<sup>a</sup> de que o Senado e o Congresso assumam o dever de participar e de tomar a si as decisões de política externa, hoje completamente fora do alcance da ação e da opinião do Congresso. Entretanto, ao concordar com V. Ex<sup>a</sup> – e até ao aplaudir sua iniciativa –, não posso deixar de revelar um certo receio ao ver o Senado e a Câmara repetirem tantas vezes certos truísmos que, embora falsos, dominaram completamente a opinião pública do País, porque repetidos incansavelmente pela mídia. Hoje mesmo, escutei de um Senador – por quem tenho o máximo respeito, que é sério, honrado, diligente e que honra o Senado – que ao Brasil não interessa o protecionismo. Isso foi tão amplamente divulgado que parece verdade. No entanto, não o é. Ao Brasil interessa, sim, um certo protecionismo, possível, adequado e compatível com os interesses nacio-

nais e multilaterais, que convergem, que se somam e disputam as relações econômicas e internacionais; um protecionismo que os Estados Unidos, como V. Ex<sup>a</sup> muito bem disse, praticam de forma absolutamente escancarada e com o apoio do Congresso, e que o Brasil recusa, recusa e recusa, fazendo o papel de otário internacional, abrindo sua economia para destruir empresas que custaram tanto sacrifício ao povo brasileiro para serem erguidas. Enfim, um protecionismo dosado às circunstâncias, à possibilidade, dentro de um concerto internacional de disputas, sim, mas que faça contraponto ao protecionismo das grandes potências, praticado cínica e escancaradamente. Então, é importante reaver para o Brasil essa noção de defesa legítima dos seus interesses econômicos, que são os do povo tão sacrificado por essa nossa política. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>, mais uma vez, pelo esclarecido, pelo luminoso discurso que pronunciou hoje e que, tantas vezes, tive o ímpeto de interromper. Não o fiz, porque estava interessado em escutá-lo na íntegra, como fiz.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR) – Senador Roberto Saturnino, todos nós desejamos o comércio liberado e a multilateralidade, mas temos que considerar a prática, o mundo real, das dificuldades. O caminho é o multilateralismo, não a Alca; o caminho é o reforço do Mercosul, se ele ainda for possível com a falência da Argentina – a tão festejada e cantada Argentina pelo Fundo Monetário Internacional e pelo Governo americano, pelo Presidente da República dos Estados Unidos.

Agora, Senador, com toda franqueza, essa reiterada defesa da abertura unilateral, que é a renúncia da política comercial e industrial do País, é um nhenhém, uma conversa dos fracasso-maniacos militantes de um modelo neoliberal que não deu certo e que vai ser mudado nas próximas eleições.

**O Sr. Roberto Freire** (Bloco/PPS – PE) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador Roberto Requião?

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR) – Com o máximo prazer, concedo um aparte ao Senador Roberto Freire.

**O Sr. Roberto Freire** (Bloco/PPS – PE) – Estamos pretendendo mudar, efetivamente. O Partido Popular Socialista e o seu candidato, Ciro Gomes, há muito vêm discutindo algo que para esse Governo parecia uma heresia, e ainda parece: a necessidade de termos uma política industrial e, conseqüentemente, uma política de comércio exterior. Isso faz parte do nosso programa de Governo e o nosso candidato dá ênfase muito grande a todo um processo de defesa do

interesse nacional, mas, evidentemente, analisando o mundo real. Nesse sentido, estamos perfeitamente afinados com o que V. Ex<sup>a</sup> defende no seu pronunciamento: a existência de uma política industrial e a defesa dos interesses nacionais, com a clareza, também, de se definir uma política de comércio exterior, sem, entretanto, cair em alguns equívocos que são graves. Assisti a um filme, uma vez, e acredito que V. Ex<sup>a</sup> também, chamado **O rato que ruge**. Precisamos ter cuidado de não defender posição que, evidentemente, não corresponda a uma realidade, seja em comércio exterior, seja no nível de desenvolvimento dos países. Portanto, temos que erigir políticas que garantam um livre comércio, que não seja algo que o protecionismo do leão, e não do rato, seja danoso para as economias dos países periféricos. Por exemplo: no âmbito nacional, vamos imaginar que o Piauí exerça a mesma política de São Paulo, ou vamos querer criar mecanismos que garantam ao Piauí um tratamento justo? Qual a capacidade do Piauí reagir a uma política protecionista de São Paulo se não tivermos regra que garanta mínimos de equidade? Falou-se, aqui, em Cuba. Por esse princípio – inclusive, equivocadamente defendido pelo candidato Lula, e são ruins para a Esquerda brasileira essas posições equivocadas –, defender-se-ia, por exemplo, que Cuba também bloqueasse os Estados Unidos. E o que estamos defendendo? A suspensão do bloqueio, porque é incompatível imaginarmos relações internacionais pensando na força. Não podemos defender isso, mesmo que possamos ter força em relação ao Uruguai, ao Paraguai e até à Argentina, no âmbito do Mercosul. Não é essa a política. É a política, sim, defender o interesse nacional da Embraer; defender o interesse nacional frente a políticas protecionistas, como fazem os Estados Unidos e a União Européia, e não defender o princípio, porque, assim, estaremos garantindo que o façam contra o Brasil. Temos que defender o princípio do livre comércio, do respeito, como fizemos, por exemplo, na OMC, derrotando o Canadá. Aliás, quero dizer que fui autor do requerimento para a criação de uma comissão especial que tratou exatamente de dar suporte e sustentação à disputa que a Embraer faz contra a Bombardier canadense, na qual fomos bem-sucedidos. Isto, sim, é o que temos que fazer: definição da política. Certo é que, em alguns momentos, temos que ter política industrial até de substituição de importação, política industrial de garantia de determinados setores, uma política que dê incentivos a esses setores, induzindo-lhe o crescimento sem que se torne em política de proteção, porque essa é danosa aos nossos interesses. Fiz esse reparo por-

que é fundamental que as forças democráticas e de esquerda deste País apresentem concretamente, nessa sucessão presidencial, uma política industrial, de comércio exterior, uma afirmação do interesse nacional. É claro que temos que fazer isso. Vejo com preocupação, por exemplo, o fato de o Lula estar fazendo uma defesa incoerente do nosso País, imaginando que o Piauí pode disputar com São Paulo, imaginando que, neste exato momento, o Brasil pode ter livre comércio com os Estados Unidos. Daí nasce a nossa restrição à Alca. Temos que combater o protecionismo, não defendendo o princípio do protecionismo, mas do livre comércio, sob pena de estarmos dando força ao Sr. Bush, a esse policial que se arroga em ser aquele que manda no mundo. A defesa do fim do bloqueio a Cuba não significa que se está defendendo o protecionismo; significa que se está defendendo é o livre comércio. Então, é nesse sentido que temos que expor a questão, ou seja, como V. Ex<sup>a</sup> falou na quase totalidade do seu pronunciamento, devemos defender uma política industrial. Espero que uma política de comércio exterior possa ser implementada no futuro governo, que imaginamos seja do PPS e da Frente Trabalhista.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR) – O Senador Roberto Freire, apesar da sua veemência, que é natural e constante, é um moderado. Talvez eu esteja meio deslocado no Senado da República. Talvez eu seja um Senador pouco moderado. Mas, a exemplo de Tobias Barreto, intelectual do nosso Nordeste, acredito que não há salvação fora da crítica radical. A crítica tem que ser radical, a execução da política tem que ser progressiva, pragmática...

**O Sr. Roberto Freire** (Bloco/PPS – PE) – Mas é isso que estou propondo.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR) – (...) e de defesa clara. A crítica tem que ser radical, porque essa passividade e essa submissão acabam ocultando razões e interesses.

**O Sr. Roberto Freire** (Bloco/PPS – PE) – Eu não sei onde V. Ex<sup>a</sup> vai encontrar na minha história submissão. V. Ex<sup>a</sup> não vai encontrar nem hoje, nem na minha história.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR) – Eu não falei na sua. Falei de uma forma genérica. Falei de uma forma absoluta de discurso mais profundo sobre as questões brasileiras.

**O Sr. Roberto Freire** (Bloco/PPS – PE) – A crítica mais radical, eu faço ao sistema que está aí, há muito tempo. V. Ex<sup>a</sup> não fazia parte, e não faz, dessa

crítica radical que faço ao sistema que aí está, marxista que sou e comunista que continuo sendo.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR) – Dei ao meu discurso um título que talvez Roberto Freire, que chegou mais tarde, não tenha percebido. O título do meu discurso é: “Em Defesa de Luiz Inácio da Silva.” Eu estava exatamente mostrando que, quando Lula faz de certa forma uma avaliação positiva do comportamento dos Estados Unidos, está dizendo que temos que negociar com a mesma força, com a mesma coragem, e que a bilateralidade tem que ser compensatória. Não pode ser produto do dependente do Fernando Henrique, descrito naquele livro famoso dele “Dependência e Desenvolvimento na América Latina”, escrito com Enzo Faletto, em 1967, no Chile.

Temos uma abertura ideológica, Senador Roberto Freire, idealista do ponto de vista hegeliano: idealismo com a crítica marxista, que é uma visão que não correspondente à visão da realidade. É uma visão fantasiosa da realidade. E abrimos com uma boa-fé tremenda para o mundo, que não abria para nós. Entramos no engodo, e é desse engodo que precisamos sair.

**O Sr. Roberto Saturnino** (Bloco/PT – RJ) – Peço desculpas por estar interferindo demasiadamente. Em aparte, o Senador Roberto Freire, no fundo, repetiu as interpretações maldosas da mídia, da imprensa, ao comentar as declarações de Lula a respeito da questão comercial e do protecionismo americano e europeu, inclusive na questão agrícola. Lula tem dito o que digo. Compreendo perfeitamente que os franceses defendam sua agricultura, porque se assim não fizerem...

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR) – Acaba a União Européia.

**O Sr. Roberto Saturnino** (Bloco/PT – RJ) – Exatamente. E até compreendo que o Sr. Bush defenda sua siderúrgica, porque, se assim não fizerem, haverá grande desemprego. Isso, no entanto, não quer dizer que esteja contra o princípio do livre comércio.

**O Sr. Roberto Freire** (Bloco/PPS – PE) – Na prática, sim.

**O Sr. Roberto Saturnino** (Bloco/PT – RJ) – Não.

**O Sr. Roberto Freire** (Bloco/PPS – PE) – Por favor, não vamos...

**O Sr. Roberto Saturnino** (Bloco/PT – RJ) – Estou, pragmaticamente, defendendo um certo resguardo e um certo protecionismo pontual que é necessário.

**O Sr. Roberto Freire** (Bloco/PPS – PE) – Defender o interesse nacional é defender o livre comércio, Senador.

**O Sr. Roberto Saturnino** (Bloco/PT – RJ) – (...) e que V. Ex<sup>a</sup> mesmo, ao apartear...

**O Sr. Roberto Freire** (Bloco/PPS – PE) – Claro.

**O Sr. Roberto Saturnino** (Bloco/PT – RJ) – (...) olhando até para mim, disse: Não, até entendo que certas áreas e certos setores...

**O Sr. Roberto Freire** (Bloco/PPS – PE) – Sim, por determinadas políticas é evidente...

**O Sr. Roberto Saturnino** (Bloco/PT – RJ) – dentro de determinadas políticas. É isso mesmo.

**O Sr. Roberto Freire** (Bloco/PPS – PE) – O protecionismo não.

**O Sr. Roberto Saturnino** (Bloco/PT – RJ) – Quero dizer que não estamos em desacordo. Há uma exploração maldosa, politicamente orientada, que, a partir de declarações certas do Lula, transforma-se em distorções tais que o apontam como defensor do protecionismo, contra o livre comércio, contra os interesses brasileiros. Então, mais uma vez, quero cumprimentar o Senador Roberto Requião pelo título absolutamente adequado de seu discurso.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR) – Senador Roberto Saturnino, como diriam os latinistas, **modus in rebus** – moderação na coisa.

Fui Governador do Estado do Paraná, que não é Cuba. É um Estado brasileiro que tem quase 6% do PIB nacional, que é 16 vezes maior que Cuba, economicamente, se não me falha a memória. E o Brasil não é o Chile. O tão decantado Chile da abertura é menor que Ribeirão Preto, extraordinariamente menor economicamente que a cidade de Curitiba, da qual fui Prefeito.

Quando falamos no nosso Brasil, falamos em um País de 174 milhões de habitantes, um mercado fabuloso. Temos, sim, força e condição de negociar abertura multilateral, do “dá lá e toma lá”. Abrimos quando para nós for interessante abrir. É preciso que se encerre o período da submissão da política externa.

**O Sr. Roberto Freire** (Bloco/PPS – PE) – Senador Roberto Requião, me permite?

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR) – E não estou fazendo uma crítica ao Senador Roberto Freire. Acredito que seja isso que S. Ex<sup>a</sup> esteja pensando.

**O Sr. Roberto Freire** (Bloco/PPS – PE) – Sei, Senador, me permita, porque é importante...

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR) – Não cometeria essa injustiça com V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Roberto Freire** (Bloco/PPS – PE) – Agradeço.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR) – Tenho algumas dúvidas quanto ao seu marxismo, mas essa injustiça não cometeria.

**O Sr. Roberto Freire** (Bloco/PPS – PE) – Mas também não lhe dou o direito de pensar que seja guardião da fé de Tribunal para me colocar no índice.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR) – Direito de pensar ainda tenho, apesar da sua negação.

**O Sr. Roberto Freire** (Bloco/PPS – PE) – Deixe-me auto-intitular o que bem entender. Não tente policiar isso. Considero esse debate interessante. Eu gostaria de dizer que temos que defender, na política externa, inclusive política de comércio, aquilo que não corresponde apenas ao que podemos fazer, mas àquilo que, nas relações internacionais, garante relação condigna com todos. Por exemplo: sei que o Chile tem uma economia que não pode discutir livre comércio, se houver qualquer imposição. Cuba está na mesma situação, porque são economias menores que Ribeirão Preto. Mas o Brasil não pode ter a mesma política que a do Sr. Bush e imaginar que pode impor a todos uma determinada posição. Se o Brasil assim o fizesse, faria o mesmo papel imperialista que fazem os Estados Unidos contra países menores. É nesse sentido que digo que um Governo democrático brasileiro tem que defender princípios fundamentais para que possa garantir o Mercosul, inclusive para fazer frente aos outros blocos comerciais. Isso é política de livre comércio. Claro que temos que ter políticas internas industriais, determinando-se, inclusive, incentivos. Mas não se pode defender o princípio do protecionismo; caso contrário, estamos ajudando, no momento em que estamos brigando contra o fim das exportações brasileiras do aço, a política protecionista norte-americana. Se eu dissesse que está certo e que deveria fazer o mesmo, aí estaria dando o exemplo do rato que ruge. É só para sermos derrotados, porque não vai acontecer o que houve no cinema: o rato ganhar a guerra.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR) – O rato rugiu no plenário do Senado, o rugido que a tribuna do Senado nos possibilita. Rugimos todos na defesa dos nossos pontos de vista.

Mas, com a complacência do Senador Lindberg Faria, gostaria de encerrar este debate, ou, pelo menos, a minha participação neste debate neste momento...



**O SR. PRESIDENTE** (Lindberg Cury) – Por gentileza, Lindberg Cury.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR) – Lindberg Cury. O “Faria” veio por um **lapsus linguae**. Eu gostaria de encerrar com alguns rugidos mais fortes do que o nosso, transcritos na **Folha de S. Paulo** de domingo, dia 26 de maio de 2002. São algumas opiniões que não são de parlamentares brasileiros sobre o livre comércio. São opiniões de parlamentares norte-americanos.

Por exemplo, a opinião do Senador democrata pela Flórida, Bill Nelson, em 22 de maio, **ipsis litteris**:

O Brasil tem 50% do mercado mundial de laranja. Se tirarmos a tarifa que hoje protege a citrocultura na Flórida, na Califórnia e no Arizona, o Brasil terá 100% do mercado mundial e isso não é comércio livre. Lembrem-se dos produtos de aço que seriam ameaçados pelo Brasil. Senadores, vocês estão me entendendo? – pergunta ele ao Senado americano. Trata-se de um senador americano.

Quero encerrar com a opinião da Senadora Barbara Mikulski, Senadora democrata por Maryland, em 16 de abril. Diz ela:

O que teria acontecido se o U.S.S Cole, atingido por um atentado terrorista, só pudesse cambalear de volta para os EUA depois que encomendássemos peças de aço da Rússia, da Tailândia e do Brasil? Acho errado deixar nossa indústria do aço morrer.

Passo a ler a opinião do Senador democrata pela Flórida, Bill Nelson, em 30 de abril, novamente:

O problema é que não é comércio livre nem justo se o Brasil for autorizado a vender suco concentrado de laranja a preços abaixo do custo de produção. Seus produtores, agindo em conluio, formam um cartel.

Quero citar mais uma opinião americana, do Senador democrata por Minnesota Paul Wellstone, em 27 de fevereiro – tudo isso está publicado na **Folha de S. Paulo** de 29 de maio de 2002:

Cerca de 7 milhões de toneladas de placas semi-acabadas continuam chegando com dumping aos nossos portos. Alguns de nossos parceiros comerciais – o Brasil, por exemplo – estão se esforçando para obter exceções que elevariam as cotas impostas

pela Casa Branca. Francamente, temo que essa administração possa dar ouvidos a esses pedidos.

Trago a opinião do Deputado democrata por Michigan, John Dingell, em 27 de fevereiro:

Até o Brasil produz quase 20 milhões de toneladas a mais de aço do que necessita para seu consumo doméstico. E tenham certeza de que esse excedente está sendo enviado aos EUA com preços abaixo do custo. E esses países dizem que a culpa é nossa.

Gostaria de reproduzir o depoimento de Byron Dorgan, Senador democrata pela Dakota do Norte, em 1º de maio. Perceba, Senador Roberto Freire, o que pensam sobre nós. Esse depoimento é uma preciosidade, uma pérola do Senado americano:

Existem 2,9 milhões de crianças brasileiras sob a idade de 15 anos trabalhando, trabalhando em indústrias e em outras circunstâncias, fabricando produtos que virão para nossos mercados. Vocês acham que é justo pedir a alguém de Pittsburgh – que está tentando criar uma família, que tem um bom salário e que trabalha num ambiente seguro – para competir contra uma criança de 12 anos de idade?

E nós é que temos 54 milhões de miseráveis! Eles, além de não entenderem o Brasil, dizem fatos que não ocorrem aqui, porque nem eu, fazendo crítica ao Governo Fernando Henrique Cardoso, vou admitir que tenhamos 2,9 milhões de crianças trabalhando. O trabalho infantil tem sido combatido até por esse Governo.

E finalizo com esta preciosidade de Max Baucus, Senador democrata por Montana, em 14 de maio:

Infelizmente, o Brasil é um espinho para nós e para os diversos países da América do Sul que querem se juntar a nossos esforços para chegar a um acordo da Alca.

Ele, provavelmente, estava se referindo aos esforços da Argentina, do Cavallo e do Menen, para fazer tudo o que eles queriam e acabar com um dos países mais equilibrados do mundo, que tinha petróleo, que tinha comida e tinha cultura. Continua ele:

Digo isso muito respeitosamente [Ele nos respeita, Senador. Ele disse isso muito respeitosamente]. É importante recuar um

pouco e perguntar por que o Brasil quer que enfraqueçamos nossas leis comerciais. A resposta é muito clara: suas companhias [quando ele diz "suas companhias", são as nossas] e seus trabalhadores [são os nossos trabalhadores a que ele se refere] vão se beneficiar à custa dos nossos.

Ora, Senador, vamos acordar e colocar na Presidência da República um Presidente que bata na mesa e defenda o interesse do trabalho e das empresas brasileiras. Um Presidente que tenha a coragem da Igreja Católica de deixar com toda a clareza a sua opção preferencial pelos pobres. E acrescentemos nós, que somos políticos, portanto mais sofisticados doutrinariamente: opção preferencial pelos pobres, pelo emprego e pela empresa brasileira!

Sr. Presidente, agradeço a tolerância de V. Ex<sup>a</sup> e encerro a minha participação nesta sexta-feira.

*Durante o discurso do Sr. Roberto Requião, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lindberg Cury.*

**O SR. ROBERTO FREIRE** (Bloco/PPS – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Lindberg Cury) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Roberto Freire.

**O SR. ROBERTO FREIRE** (Bloco/PPS – PE). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, creio que a sessão já se está encerrando, mas, antes, quero encaminhar à Mesa, para que seja dado como lido, um pronunciamento em que trato da questão do Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Toda as Formas de Discriminação contra a Mulher.

Houve um debate aqui, no Senado, e esse assunto não foi votado. Em torno desse tema, há uma discussão, sobre a qual quero me pronunciar e me posicionar. Adoto aquilo que as mulheres dizem, que os direitos delas não são facultativos. É importante que tenhamos a assinatura desse Protocolo até porque, no substantivo, a lei no Brasil garante os direitos das mulheres. Inclusive, precisamos não apenas ampliá-los, mas também torná-los efetivamente concretos e existentes entre nós. E é necessária a assinatura desse Protocolo, com a permissão de que comitês possam acompanhar, tal como acompanham a questão dos direitos humanos, dos presos políticos em vários países do mundo, a análise da não criação de armas ofensivas com energia nuclear e a questão dos

mísseis. Há toda uma preocupação internacional em torno disso. Na questão das mulheres, também é necessário ter essa preocupação.

Por isso, estou apresentando este pronunciamento, solicitando, inclusive, que se possa votar esse Protocolo, que foi retirado de pauta.

*SEGUE NA ÍNTEGRA PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR ROBERTO FREIRE.*

Brasília, 24 de maio de 2002

**Senador Roberto Freire**  
(PPS – PE)

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Senadores,

Ocorre hoje no Senado uma luta surda entre os defensores dos direitos das mulheres e aqueles que, na defesa legítima mas limitada de seus interesses, estão criando barreiras para a ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). Nessa luta, estou do lado dos movimentos feministas organizados e dos grupos que historicamente têm demandado e conquistado políticas de reconhecimento das diferenças de gênero - e de superação das diferenças de tratamento por causa do gênero.

Contra a ratificação do Protocolo, posiciona-se predominantemente a CNBB, que tem pressionado contra sua aprovação, inclusive apresentando informações distorcidas. Afirma a CNBB, no documento distribuído aos senadores, que a ratificação do Protocolo tem praticado consideráveis abusos quanto à defesa do aborto, lesbianismo e prostituição feminina. Inverdade. Ocorre que o documento não defende nenhum dos três itens. Dos 39 países que já ratificaram o protocolo, 17 estão na América Latina e nenhum, por exemplo, legalizou o aborto após sua assinatura.

Outra falácia é a da ameaça à soberania brasileira. A adesão a tratados e acordos internacionais, como o ora analisado - e quantos esta Casa não ratificou nos últimos anos! -, e a um sistema internacional de proteção aos direitos humanos não impede, em hipótese alguma, o exercício pleno da soberania. Certamente, os Estados, ao aderir a esses documentos, assumem obrigações perante o concerto das Nações, o que não implica necessariamente em prejuízo ao país. Quem defenderia que a Carta de Direitos Humanos, por exemplo, é prejudicial aos cidadãos brasileiros? Ou que os documentos internacionais de defesa de direitos civis e políticos, ou contra a discriminação racial e a tortura reduzem a soberania nacional?

Acaso seria desejável uma soberania que coadunasse com tais procedimentos perversos?

A carta encaminhada pelos bispos ignora que o CEDAW – instrumento para assegurar a igualdade entre homens e mulheres e eliminar a discriminação contra a mulher no exercício de direitos civis e políticos –, felizmente já faz parte de nosso ordenamento jurídico, desde 1984. E que seu protocolo facultativo é meramente procedimental, não se criando direito substantivo: ele simplesmente iguala os mesmos mecanismos de denúncia previstos para violação de direitos civis e políticos, discriminação racial e tortura no país, além de possibilitar sua investigação pelo Comitê, em casos graves sistemáticos.

A campanha mundial que essas cidadãs e esses cidadãos empreendem tem um belo nome:

“Os Direitos das Mulheres não são Facultativos”. Como não são facultativos os direitos humanos. Tampouco os direitos fundamentais. Porque não são negociáveis ou facultativas a dignidade humana e a proteção contra abusos, seja de que ordem for e vindos de onde vier. A democracia, por sua concepção plural, tolerante e auto-corretora, nos obriga todos a reconhecer a necessidade de instrumentos de proteção dos indivíduos contra abusos. A própria legitimidade do regime se reforça na existência de tais fóruns, que garantem à sociedade abrigo contra arbitrariedades. De outro lado, negar que possam existir violações de direitos e eliminar instâncias de discussão e resolução dos conflitos é apenas uma forma de se reforçar o **status quo**, que discrimina e impede a plena realização dos indivíduos – no caso, das mulheres.

Portanto, urge que votemos o Protocolo, corretamente encaminhado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso em abril de 2001 para o Congresso Nacional - já estamos atrasados. Ele expressa uma vontade política de não aceitar tacitamente as injustiças que atingem as mulheres. Nessa causa, lutamos todos juntos, respeitadas e resguardadas todas as posições e opiniões. Devemos inclusive assinalar que a ratificação do Protocolo não implica na assunção ou defesa de posições específicas. Podemos todos manter nossos pontos de vista, atitudes e valores. A diferença está assegurada. Entretanto, resguardadas as diferenças, devemos todos nós, representantes, assumir esse compromisso de combater todas as formas de violência e injustiças a que estão expostas as mulheres. Sob pena de, não o fazendo, estarmos optando pelo obscurantismo. – **Roberto Freire.**

**O SR. PRESIDENTE** (Lindberg Cury) – Senador Roberto Freire, V. Ex<sup>a</sup> será atendido de acordo com os termos previstos no Regimento Interno.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Miranda, representante do Estado de Goiás.

Lembro ao nobre Senador que a sessão será encerrada às 13h17min.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

**O SR. MAURO MIRANDA** (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a promulgação, aos 23 de setembro de 1997, da Lei nº 9.503, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e sua entrada em vigor no ano seguinte, fizeram-se acompanhar de grande expectativa positiva. Não era para menos, Sr. Presidente! Generalizada era a impressão de caos que nossas estatísticas de trânsito e acidentes causavam a qualquer um que as examinasse. Na verdade, nem era necessário examinar quaisquer números. Bastava caminhar ou rodar por nossas ruas e estradas para constatar a absoluta falta de conscientização dos brasileiros para o uso adequado e civilizado do automóvel. Naquele quadro, as prescrições estritas e as punições graves que o novo Código introduzia traziam a todos a esperança de pacificação para o nosso trânsito.

Contudo, como em tantos outros casos de boas intenções legislativas, que, segundo se diz, lotam as dependências do inferno, essas expectativas foram, em grande medida, frustradas pelos fracos resultados que apresentaram. Por um lado, os índices de acidentes e de mortes no trânsito não sofreram redução que correspondessem ao esperado. Os dados do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) informam que, em 1999, mais de 20 mil pessoas morreram no País em consequência de acidentes de trânsito. Outras 20 mil, não computados os dados de Minas Gerais, morreram no ano de 2000.

Não deve ser esquecida, quando consideramos esses dados, a possibilidade de subnotificação. Segundo o então Diretor do Denatran, Délio Cardoso, em entrevista concedida à edição de fevereiro de 2001 da **Revista CNT**, publicação da Confederação Nacional dos Transportes, esses números subestimariam, de longe, a realidade. Para ele, esses dados corresponderiam, pasmem as Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a cerca da metade das vítimas reais de nossa violência no trânsito.

Se as estatísticas de acidentes e vítimas não diminuíram, é certo que uma coisa mudou desde a entrada em vigor do novo Código: trata-se da descontrolada sobrecarga de multas que os condutores e proprietários de veículos passaram a pagar. De fato, a cobrança de penalidades pecuniárias por infrações

de trânsito passou a ser uma relevante fonte de receita para os Municípios, que instalam pardais em toda a parte, nem sempre seguindo critérios racionais, isto é, que visem mais a disciplinar e educar os motoristas, do que lhes infligir multas sobre multas.

Nada disso: o objetivo parece ser, cada vez mais, puramente arrecadatário, sobretudo quando se trata de radares móveis ou mesmo fixos, mas ocultos atrás de vegetação ou elementos da sinalização, como é muito comum. Além disso, a instalação dos radares, não raro, descumpra a determinação do próprio Código Brasileiro de Trânsito, que obriga a informação ao motorista da localização precisa dos equipamentos de fiscalização. O condutor de veículo, desse modo, com frequência, não toma conhecimento de que foi anotado no momento da infração, mas somente semanas após, o que retira todo o sentido educativo da punição.

O cidadão se vê, assim, indefeso diante da indústria de multas, verdadeiro negócio da China que se armou com o fundamento da autorização do uso de equipamento eletrônico, inscrita no Código Brasileiro de Trânsito, e que tem como sócios as administrações municipais e – o que é mais grave – as empresas fornecedoras e instaladoras dos equipamentos eletrônicos de vigilância.

Digo que a tal participação societária das empresas instaladoras na indústria das multas é um aspecto agravante, porque, como participantes nos lucros, elas têm interesse direto no aumento da arrecadação. E, como operadoras do negócio, têm o poder de ajustar os radares, para registrar, por exemplo, velocidades superiores às que os automóveis estão desenvolvendo. Que garantia têm os motoristas de que os radares estão bem aferidos? No caso dos radares ou dos pardais, nenhuma.

Muito diferente, Sr. Presidente – é bom que se ressalte –, é o caso dos pórtricos ou lombadas eletrônicas. Elas são claramente visíveis e, além disso, exibem em seus visores a velocidade em que viaja o veículo. Desse modo, o motorista pode reduzir a sua velocidade ao passar pelo local, obtendo-se, portanto, o efeito desejado da redução de risco de acidentes. Deve ser ressaltado, além disso, outro aspecto da transparência que os pórtricos ou lombadas oferecem: trata-se do fato de o condutor poder constatar a exatidão, ou não, da velocidade registrada, ficando impossibilitada a manipulação desonesta da regulação do aparelho.

Caso o condutor, mesmo vendo a lombada eletrônica, passe pelo local com velocidade acima da regulamentada, toma conhecimento da anotação de

sua infração no exato momento em que a cometeu, o que confere às lombadas um caráter informativo e educativo que os radares ou pardais não têm.

Esse fato é revelado por números bem expressivos, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores. A quantidade de multas registradas por radares ou pardais é muito maior do que a registrada por lombadas. Enquanto o índice de multas nos locais em que há lombadas gira em torno de 0,06% dos carros que passam, esse índice fica em cerca de 6% no caso dos pardais ou radares. Nada menos do que 100 vezes mais!

Refletamos bem sobre o significado desses números, Sr. Presidente. Se um número maior de multas é registrado, isso quer dizer que mais motoristas cometeram a infração de excesso de velocidade. Se mais carros passam rapidamente pelo local, o efeito desejado – o de tornar mais segura a via – não está sendo obtido, a menos, é claro, que o efeito procurado seja, ao contrário, exatamente o de arrecadar.

Ora, um princípio básico do Direito reza que a pena deve ser um recurso último, no caso do cometimento de delitos. O caso das infrações de trânsito não deve ser diferente. Ao escamotear a informação de que o cidadão está sendo vigiado, o que o Estado está fazendo é deseducá-lo. O cidadão passa a desconfiar das instituições, a se revoltar contra a Administração Pública, a se insubordinar.

Tanto há insubordinação ao poder de polícia do Estado, como descrédito, que a indústria de multas já gerou um subproduto: a indústria do protesto contra as multas. Com efeito, em nossas maiores cidades, escritórios de advocacia, nem sempre dos mais honestos ou competentes, anunciam nas ruas e estradas os seus serviços de recursos contra multas junto aos Detrans. Muitos cidadãos, revoltados contra o excesso de multas que recebem e mal orientados quanto à relativa facilidade de se entrar pessoalmente com processos contra as penalidades, estão caindo nessas arapucas advocatícias, que só existem, porque a situação ficou insuportável.

Sr. Presidente, a função dos Municípios, segundo o Código Brasileiro de Trânsito, é a de estabelecer medidas para a educação no trânsito. Essa função não está sendo exercida, substituída que foi pela de agente punidor. Pouco ou nenhum gasto está sendo feito em políticas educativas, pois o gasto com contratos de instalação de radares é mais interessante pecuniariamente.

À sua maneira, portanto, o Código Brasileiro de Trânsito, apesar de ter sido entusiasticamente saudado, é mais uma lei que não está cumprindo sua função. Gerou esse tipo de abusos, sobrecarregou de multas o motorista e o contribuinte, mas não reduziu,

significativamente, o caráter bárbaro do nosso trânsito, ainda entre os campeões mundiais de morte e invalidez por acidente.

**O Sr. Francisco Escórcio** (PMDB – MA) – Senador Mauro Miranda, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. MAURO MIRANDA** (PMDB – GO) – Com todo prazer, Senador Francisco Escórcio.

**O Sr. Francisco Escórcio** (PMDB – MA) – Senador Mauro Miranda, estava em meu gabinete, mas tive de vir ao plenário, quando ouvi que V. Ex<sup>a</sup> se pronunciava sobre esse tema.

**O SR. MAURO MIRANDA** (PMDB – GO) – Senador Francisco Escórcio, fiquei muito satisfeito, ao ler, hoje, no **Jornal do Senado**, o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> na mesma direção do que havia preparado. Parabênico V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Francisco Escórcio** (PMDB – MA) – Embora eu estivesse no Maranhão, e V. Ex<sup>a</sup>, em Goiás, penso que estávamos pensando a mesma coisa, assim como muitas pessoas em todo o Brasil. Esse tema é nacional. Se observarmos os meios de comunicações, perceberemos que todos falam da indústria da arrecadação proveniente dos radares eletrônicos. O Código Brasileiro de Trânsito foi elaborado no intuito de reduzir a velocidade e preservar a vida. Mas vejo que passou a ser uma grande fonte de arrecadação. V. Ex<sup>a</sup> falou sobre a arrecadação das multas e sobre o SOS, ou seja, sobre a indústria da indústria. Pergunto-me: como podem ser anuladas essas multas? Questiono se essa situação não poderá nos levar à instalação de um CPI para investigar para aonde está indo esse dinheiro e quem está sendo beneficiado, já que o Denatran não fiscaliza e não sabe de que maneira foram firmados os contratos com as empresas privadas. Chegou ao meu gabinete denúncia gravíssima segundo a qual parte desse dinheiro está sendo destinada a financiar campanhas dos que estão exatamente chefiando as Prefeituras. É muito grave! Quem está financiando tudo isso é a população brasileira. Senador Mauro Miranda, posso assegurar a V. Ex<sup>a</sup> – não tenho os dados estatísticos em mão, mas fazem parte integrante do meu discurso – que se trata de um número é espantoso. Do ano passado para cá, tivemos um aumento de 240% de multas. No meu Estado, principalmente, na Capital São Luís, há barreiras eletrônicas e pardais em todos os locais. O que está acontecendo é o seguinte: ao chegar a um balão, o condutor de um veículo não tem condições de visualizar a numeração do semáforo, principalmente quando se trata de um congestionamento. Então, muitas vezes, ele é multado. Nesse caso, o condutor não tem como provar as circunstâncias em que foi multado, mas é obrigado a pagar a multa. Outro aspecto a ser

lembrado, Senador Mauro Miranda, é a clonagem das carteiras do condutor. É que os pontos correspondentes à infração deveriam estar na carteira de quem cometeu a infração. Mas isso não ocorre; os pontos são colocados no prontuário daqueles cuja carteira de motorista foi perdida ou roubada. Veja V. Ex<sup>a</sup> que há uma desarrumação total nesse setor. Há alguns dias, solicitei à população brasileira, da tribuna – V. Ex<sup>a</sup> vai permitir que eu reitere –, que aqueles que tiverem dossiês, aqueles que tiverem provas suficientes dessa anarquia que nos encaminhem tais documentos. Precisamos abrir a caixa-preta da indústria dos pardais, da indústria da multa de trânsito. Que essas pessoas se dirijam a V. Ex<sup>a</sup> e a mim. Estaremos aqui para ajudar a população brasileira como um todo. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>. Muito obrigado.

**O SR. MAURO MIRANDA** (PMDB – GO) – Agradeço, Senador Francisco Escórcio, pelas suas palavras que complementam o meu discurso neste momento. No meu Estado está havendo desvio de recursos para fins políticos, como V. Ex<sup>a</sup> mencionou. O jornal **O Popular** noticiou agora que toda a arrecadação do Departamento Estadual de Trânsito está sendo dirigida ao pagamento de **shows** de cantores nos governos itinerantes do Governador do meu Estado. Daí a necessidade de tomarmos providências sérias, como V. Ex<sup>a</sup> muito bem colocou. Pedimos as medidas necessárias ao Governo Federal, principal responsável por essa situação, uma vez que não faz a sua parte.

**O Sr. Francisco Escórcio** (PMDB – MA) – Permita-me novamente intervir, Senador.

**O SR. MAURO MIRANDA** (PMDB – GO) – Perfeitamente, Senador.

**O Sr. Francisco Escórcio** (PMDB – MA) – Senador Mauro Miranda, já solicitei na Comissão de Serviços de Infra-estrutura que sejam chamados a esta Casa o Ministro da Justiça – por ser a sua Pasta a responsável pelo Denatran, talvez S. Ex<sup>a</sup> possa nos ajudar a combater tudo isso – e o ex-Diretor do Denatran. Gostaria que V. Ex<sup>a</sup> pedisse a urgência urgentíssima, já que será o meu grande parceiro nesta Casa.

**O SR. MAURO MIRANDA** (PMDB – GO) – Perfeitamente, Senador Francisco Escórcio. Estarei pronto para pedir as explicações ao Ministro da Justiça na Comissão própria, de Serviços de Infra-estrutura.

Sr. Presidente, por tudo isso, manifesto minha disposição de lutar, aqui no Congresso Nacional e ao lado dos setores organizados da sociedade empenhados na mudança desse estado de coisas, para encontrar soluções legislativas para o problema.

A indústria das multas deve ser desmantelada, pelo bem da própria segurança do trânsito e pela vida

dos cidadãos que aguardam tanto um trânsito organizado no País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Lindberg Cury) – Agradeço ao Senador Mauro Miranda por ter usado o tempo regimental.

Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Lúcio Alcântara e Romero Jucá enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup> serão atendidos.

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** (Bloco/PSDB – CE) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, venho hoje à tribuna desta Casa para reverenciar a memória do renomado cientista, intelectual, escritor, poliglota, professor e Doutor **Honoris Causa** de várias Universidades mundiais, defensor de primeira linha das causas ambientais, da exploração racional dos recursos da natureza e da soberania da Amazônia, ganhador de inúmeras honrarias internacionais e de dezenas de condecorações, entre as quais, o Prêmio Nobel Alternativo de Ecologia, concedido pela **The Right Livelihood Foundation**, da Suécia, em 1998, o eminente e incansável ambientalista, José Antonio Lutzenberger, nascido em 17 de dezembro de 1926, na cidade de Porto Alegre, que nos deixou inesperadamente, às 11 horas e 20 minutos, de parada cardíaca, na Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, no dia 14 de maio próximo passado, numa terça-feira, aos 75 anos de idade.

O incansável defensor da exploração correta dos recursos da terra e da idéia da implantação do desenvolvimento sustentável foi enterrado às 11 horas e 30 minutos, praticamente no mesmo momento do seu passamento, na manhã chuvosa do último dia 15 de maio, no meio de um bucólico bosque formado por vegetação nativa em regeneração e eucaliptos, no Rincão de Gaia, propriedade rural distante 120 quilômetros de Porto Alegre, na presença de cerca de duzentos amigos e familiares que o acompanharam durante toda a sua militância ecológica.

Assim, no Rincão de Gaia, uma Fundação criada pelo Professor Lutzenberger em 1987, onde são realizados cursos, seminários, encontros, debates e conferências sobre a defesa do meio ambiente, repousam agora os seus restos mortais, envolvidos em tecido de algodão e enterrados em silêncio, em terra nua, em uma sepultura rasa, como foi o seu desejo em vida.

Sei que o ilustre mestre que partiu silenciosamente e serenamente merecia muito mais do que uma singela cerimônia de adeus. Um simples pronun-

ciamento de reconhecimento pela sua imensa obra nos bosques frios de Gaia não foi suficiente para dimensionar a sua grandeza em vida.

Na verdade, o Professor Lutzenberger sempre foi um homem extremamente simples. Sempre colocou os louros da vida cotidiana em plano muito secundário e passageiro. Em toda a sua trajetória de vida, sempre foi conhecido por todos como um sujeito simples, como um humanista, como um defensor da existência, como avesso a elogios e a grandes pompas. Entendia perfeitamente que era apenas um militante, um modesto professor, um cientista curioso, um orientador esforçado e um defensor aguerrido das causas ambientais no Brasil e no resto do mundo.

Em minha formação, meus pais me ensinaram que a grandeza de alguém se media pelos atos praticados na ordem social cotidiana. Assim, desde muito cedo, concordando com os meus familiares, percebi realmente que eles estavam certos e que as qualidades de uma pessoa se medem exatamente pela definição do seu comportamento em defesa da justiça, pelo tamanho do seu engajamento diante dos desafios, pela serenidade que é capaz de assumir diante das ameaças e intimidações que estão sempre presentes, pela honestidade diante da falta de ética, pela firmeza em defesa da verdade, pela reação corajosa diante dos momentos imprevisíveis e desafiadores, pela capacidade de suportar os choques mais fortes que a vida nos reserva nos momentos mais inesperados, enfim, pela capacidade de encarar, com equilíbrio e tranquilidade, as grandes surpresas, os grandes desafios e os grandes posicionamentos. Nesse sentido, lendo atentamente toda a biografia do Professor Lutzenberger, concluí que ele sempre esteve à frente desses grandes desafios e preparado para superar as armadilhas do nosso tempo.

Fico feliz em dizer que estou homenageando um grande homem, que sempre esteve na vanguarda de todas essas situações de cobranças e teve a coragem de nunca se curvar diante das ameaças dos poderosos que teimam em não aceitar a diminuição do lançamento de agentes destruidores do equilíbrio natural de nossa existência.

No dia 14 de maio de 2002, às 11 horas e 20 minutos, o Brasil perdeu o seu maior ecologista. Em sua edição de 22 de maio de 2002, nº 1703, a revista **"ISTOÉ"**, referindo-se ao posicionamento pessoal de José Lutzenberger, publicou o seguinte: "Certa vez, acompanhei um francês que cobria mais de cem hectares de macieiras com veneno. Perguntei se ele não tinha medo. O francês respondeu que não, pois não era ele quem comia as maçãs. Para mim, que vendia

o veneno, foi um choque tão grande que me demiti e voltei para o Brasil.”

Foi exatamente naquele momento que o Professor José Lutzengerber, ocupante de um alto posto na empresa multinacional BASF, de origem alemã, resolveu deixar seu emprego promissor e partir para uma nova experiência. A partir daquele instante, no início dos anos 70, plenamente consciente, assumiu o papel de militante ecológico em tempo integral. Em defesa dessa causa, dedicou todas as suas energias até o fim dos seus dias.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, o militante incansável e resistente partiu para outra extensão e foi habitar um plano superior, aos 75 anos de luta incansável. Todavia, suas idéias e seus pensamentos vão continuar motivando ações cotidianas nos quatro pontos do nosso mundo, infelizmente dominado pela ganância, pela insensibilidade, pela insensatez e pelo sentimento irracional de domínio dos mais fortes sobre os mais fracos.

Gostaria de terminar este pronunciamento dizendo o seguinte: por seus esforços em defesa da vida, da preservação do meio ambiente, da qualidade ambiental, do desenvolvimento sustentável e da discussão sobre uma nova mentalidade de acumulação de capital em nosso País e no mundo, o Professor José Antônio Lutzenberger merece o reconhecimento do Brasil inteiro. Durante toda a sua vida terrena, foi um cidadão de bem, um brasileiro respeitável e um mestre ilustre, que tentou, sem medir dificuldades, indicar caminhos mais humanos para as novas gerações.

Certamente, pelo que fez em defesa do planeta e pelo futuro do nosso desenvolvimento ambiental, o seu nome não se apagará com a sua morte. Sem dúvida alguma, o Professor José Antônio Lutzenberger já está descansando na galeria dos imortais que prestaram inestimáveis serviços à construção de uma nova civilização nesta parte da América.

Foi uma honra imensa para mim prestar esta homenagem a um personagem tão admirável do nosso tempo e deixá-la registrada nos anais do Senado da República.

Sr. Presidente, pretendo ainda abordar outro tema, intitulado:

### **POLÍTICA AGRÍCOLA NACIONAL**

Sr Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, anualmente, o Governo Federal elabora o seu Plano Agrícola, o plano de safra, uma peça de política pública agrícola que já é de nossa tradição.

Há, no entanto, algo especial, no Plano lançado no segundo semestre de 2001: o Plano Agrícola e Pecuário de 2001/2002, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, se dá em uma conjuntura se-

torial de forte confiança e otimismo, em vista dos excelentes resultados que o Brasil vem alcançando em sua produção rural, ano após ano, resultado de esforços bem sucedidos dos anos recentes, mérito do Governo, do Ministério e dos produtores.

Segundo o IBGE, a safra que se encerrou em 2001 atingirá o recorde de 98 milhões e 471 mil toneladas. O IBGE já prevê que a safra de 2002 deverá ultrapassar a barreira dos 100 milhões de toneladas, sonho alimentado há muitos anos, que se vai revelando perfeitamente factível; agora, muitos argumentam que, como meta de médio e longo prazo, esse valor está muito abaixo da nossa verdadeira capacidade e potencial.

A safra de 2001 foi superior em 18,28% à do ano anterior. E o dinamismo atual dá todos os sinais de poder continuar. Realmente, tivemos um ano excepcional para a agricultura e a pecuária, destaque em meio ao panorama geral da economia, que foi de crescimento modesto e contido.

O setor agropecuário brilhou nas exportações. Tomando-se o agronegócio como um todo, e subtraindo as suas importações das exportações, constatamos a formidável geração de um saldo favorável de 18 bilhões de dólares, contra 14 bilhões no ano anterior. Destacaram-se as exportações de soja, que cresceram, em dólares, 25,3%. A carne foi outro produto de ótimo desempenho, subindo o faturamento de exportação em mais de 50%. Também fizeram boa figura as frutas, o pescado, o tabaco, o couros e os calçados. Fraco, apenas, foi o café, dada a queda dos preços internacionais.

Diante desse panorama positivo, o novo Plano Agrícola e Pecuário mostra-se confiante e lança aperfeiçoamentos. Para o ano agrícola 2001/2002, o Governo Federal está destinando 14,7 bilhões de reais para apoiar o plantio, o que representa um acréscimo de 30% em relação ao ano passado. Desse total, 78% serão liberados aos produtores com juros fixos de 8,75%. É a estabilidade da economia, conquista preciosa do Governo Fernando Henrique, que permite aumentar consideravelmente a ênfase no crédito a juros fixos.

Considerando-se os retornos e reempréstimos para financiamento rural, o fluxo de recursos deve alcançar 16,6 bilhões de reais. E esse valor não inclui os programas específicos da agricultura familiar.

O Plano abre espaço para o investimento em tecnologia, em renovação de equipamentos. Prioriza as atividades agrícolas e pecuárias mais competitivas, e as mais decisivas para a geração de renda e emprego. O Plano tem metas ambiciosas: produzir 100 milhões de toneladas de grãos, sustentar os au-

mentos na exportação de carnes e pescados, e, em geral, manter a dinâmica de saldos de exportação crescentes do agronegócio.

Continua o apoio a programas em execução: incentivo ao uso de corretivos de solos; estímulo à fruticultura; desenvolvimento da vitivinicultura; da cajucultura; sistematização de várzeas; modernização dos equipamentos; recuperação de pastagens degradadas; mecanização da produção de leite; ovinocaprino-cultura; agricultura; aquíicultura. E novos programas são lançados: floricultura, armazéns nas propriedades rurais.

O Plano 2001/2002 dá atenção e apoio especial às questões de comercialização; trata da cafeicultura, por meio do Funcafé; prevê ações na cacauicultura; no seguro rural; na defesa agropecuária.

Estratégias declaradas do Plano 2001/2002 são a divulgação antecipada das medidas de apoio ao produtor na sustentação de renda, quando da comercialização da safra; a flexibilização nos procedimentos para concessão de empréstimos, mediante ajustes nas normas de financiamento; a divulgação sistemática das regras de financiamento de custeio, de comercialização e, sobretudo, dos programas de investimentos agropecuários à disposição dos produtores.

Senhor Presidente, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento publicou o Plano Agrícola e Pecuário 2001/2002 em forma de um livreto de 60 páginas. É documento que sintetiza um grande esforço de governo e que abraça um universo de gente e de atividade que muito contribui para o bem-estar e para o progresso do País. Estão de parabéns os produtores, pequenos, médios e grandes; merecem elogios o ministro Pratini de Moraes e os técnicos do setor.

Muito obrigado!

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, em todos os países desenvolvidos, e mesmo nas chamadas economias emergentes, está em curso uma verdadeira corrida em busca de novas descobertas e de novos paradigmas que definirão brevemente os novos horizontes do desenvolvimento científico e tecnológico.

Os países que fizerem parte desse seleto grupo e que conseguirem acompanhar a velocidade das fantásticas transformações que já estão acontecendo no campo da ciência e da técnica, certamente terão assegurado uma posição de vanguarda no mundo de amanhã.

Lamentavelmente, a grande maioria do mundo já está literalmente excluída do processo de produção desses conhecimentos, que, como já dissemos, de-

terminarão, de maneira implacável, a grande diferença entre os países durante todo este século que começamos a viver. Dessa maneira, não podemos deixar de considerar que o monopólio e os benefícios do desenvolvimento científico e tecnológico são, por natureza, profundamente excludentes. Assim, ao mesmo tempo em que a ciência e a técnica avançam, alarga-se o enorme abismo que existe entre os povos. É justamente esse caráter elitista, o responsável direto pela nova forma de dominação entre os povos nessa conjuntura histórica que estamos vivenciando sob a égide da dominação intelectual ou da dominação do conhecimento.

Como é de nosso conhecimento, após a queda do Muro de Berlim e a derrocada da União Soviética, o avanço do processo de globalização impôs uma nova divisão internacional de trabalho e de poderes entre os países. Uma das maiores novidades surgidas nessa nova conjuntura foi, sem dúvida alguma, a necessidade urgente de articulação entre a investigação científica e o processo produtivo, liderado pelo capital financeiro e com a garantia absoluta dos Estados Unidos como única superpotência econômica, política e militar do planeta.

Os resultados dessa complexa simbiose foram logo notados com o desempenho impressionante da microeletrônica, dos computadores e das pesquisas genéticas, que redefiniram completamente, podemos assim dizer, a concorrência entre países e entre capitais, alterando sobremaneira as formas de entendimento entre as diversas economias.

Foram justamente essas mudanças rápidas que levaram principalmente os Estados Unidos, a Alemanha, o Japão e outros países da Europa Ocidental desenvolvida, a aumentarem consideravelmente os seus investimentos em desenvolvimento científico e tecnológico, procurando, de qualquer forma, atingir novos padrões de qualidade, de eficiência e de produtividade, para poderem disputar a hegemonia mundial das grandes transformações do saber.

Um segundo time, formado por alguns países periféricos dinâmicos como a China, os chamados “Tigres Asiáticos”, a Índia e a Rússia, cujas terras situam-se na Ásia e na Europa; Brasil, México e Argentina – esta antes da crise –, no continente latino-americano, apesar de enfrentarem situações diversas de instabilidade econômica, de desagregação social e de dificuldades institucionais, mesmo assim, embora de maneira mais modesta, também tomaram a iniciativa de embarcar no trem do futuro do desenvolvimento científico e tecnológico.

No caso brasileiro, não obstante ainda convivemos com uma lamentável indigência social, com um



quadro de ignorância que ainda é extremamente preocupante, apesar dos comprovados esforços educacionais que o Governo Fernando Henrique tem realizado nestes últimos anos e do perfil extremamente negativo da distribuição da renda nacional, a pesquisa científica e tecnológica tem registrado resultados bastante positivos na última década.

Hoje, já podemos afirmar com segurança que os lucros acumulados na última década estão estreitamente ligados aos investimentos que o Governo Federal realizou em ciência e tecnologia, abrindo novas áreas de pesquisa e incentivando outras de fundamental interesse para o futuro do País.

Segundo estatísticas do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), para termos uma idéia da importância dos recursos do Governo Federal aplicados em Pesquisa e Desenvolvimento, entre 1991 e 2001, basta dizer que foram investidos, com valores corrigidos até 5 de maio de 2001, nada menos do que 32 bilhões 257 milhões e 700 mil reais. Por sua vez, entre 1994 e 2001, em pleno Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, o total dos valores investidos representaram 25 bilhões 157 milhões e 300 mil reais. Como podemos conferir, cerca de 78% do total dos investimentos governamentais realizados durante toda a década.

Com esses dados, observa-se que o Governo Fernando Henrique Cardoso, desde o primeiro ano do seu mandato, tem dedicado prioridade essencial ao desenvolvimento científico e tecnológico do País. Convém salientar igualmente que, a partir de 1994 até 2001, ano a ano, os recursos destinados a esse fim foram sempre superiores aos alocados nos três períodos anteriores.

E não pára por aí a preocupação do Governo Federal com o futuro da ciência e com o avanço da tecnologia em nosso País. Na área educacional, por exemplo, principalmente a partir de 1994, o número de doutores, mestres e pesquisadores que concluíram os seus cursos foi altamente significativo.

Pelos dados fornecidos pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) é possível medir esse crescimento. Em 2000, 18 mil 374 alunos receberam o título de mestre e 5 mil 344 alunos receberam o título de doutor, o que representou, segundo a Capes, um crescimento de 76% sobre o número geral de titulados existentes em 1996.

Na avaliação dos técnicos da Capes, o crescimento da pós-graduação e, conseqüentemente, da produção científica nacional, está diretamente relacionado com o apoio e o incentivo proporcionados pelas agências de fomento. Nesse sentido, vale a pena

dizer que o número total de bolsas de doutorado e de mestrado concedidas pelo conjunto das agências governamentais, a saber, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Capes, deu um grande salto nos últimos anos. Em 1980, por exemplo, foram concedidas apenas 10 mil bolsas, enquanto mais de 30 mil foram concedidas em 2000. Só em São Paulo, o número de bolsas ofertadas pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp), passou de 3.556 em 1996, para 9.754 em 2000.

Por outro lado, no que se refere à educação básica, está mais do que provado que o Governo Fernando Henrique Cardoso realizou uma verdadeira revolução, cujos frutos já estão sendo colhidos e serão ainda mais valiosos em futuro não muito distante. Nesse ponto, o Relatório do Censo 2000, que está sendo divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é mais do que revelador e mostra que, neste momento, 94,9% das crianças brasileiras estão na escola contra 79,5% em 1991.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, sabemos perfeitamente que os progressos conquistados nestes últimos dez anos são inquestionáveis, mas sabemos igualmente que ainda precisamos fazer outras revoluções, por exemplo: melhorar a qualidade do nosso ensino fundamental, diminuir muitas desigualdades sociais e regionais que ainda persistem, afastar a ameaça de certas doenças que podem ser facilmente evitadas, e distribuir melhor a riqueza que é gerada anualmente em nosso País.

De qualquer maneira, pelo exame que acabamos de fazer, apoiado em estatísticas da maior credibilidade, o Brasil avança a passos largos para ocupar um lugar de destaque no mundo dominado pelo conhecimento científico e tecnológico. Como dissemos anteriormente, esse é um privilégio que infelizmente está reservado a um pequeno número de nações. Todavia, serão elas que definirão os destinos da humanidade neste século que está começando e, por isso, precisamos garantir o nosso lugar nesse futuro.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado!

**O SR. PRESIDENTE** (Lindberg Cury) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária da próxima segunda-feira, dia 3 de junho, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

**ORDEM DO DIA****- 1 -**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26, DE 2002**  
(Em regime de urgência – art. 336, II,  
combinado com o art. 338, IV,  
do Regimento Interno, nos termos do  
Requerimento nº 301, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 26, de 2002 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 465, de 2002, Relator: Senador Geraldo Melo), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total equivalente a trinta a quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, com garantia da República Federativa do Brasil. (Financiamento parcial do Programa de Ação nos Cortiços do Estado de São Paulo).

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

**- 2 -**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27, DE 2002**  
(Em regime de urgência – art. 336, II,  
combinado com o art. 338, IV,  
do Regimento Interno, nos termos do  
Requerimento nº 302, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 27, de 2002 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 466, de 2002, Relator: Senador Ricardo Santos, com voto contrário do Senador Lauro Campos), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América. (Programa de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo).

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

**- 3 -**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28, DE 2002**  
(Em regime de urgência – art. 336, II,  
combinado com o art. 338, IV,  
do Regimento Interno, nos termos do  
Requerimento nº 304, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 28, de 2002 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Pare-

cer nº 467, de 2002, Relator: Senador Jonas Pinheiro, com voto contrário do Senador Lauro Campos), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a duzentos e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, com Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD. (Financiamento parcial do Sistema de Trens Urbanos do Estado de São Paulo – 4ª Linha do Metrô).

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

**- 4 -**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29, DE 2002**  
(Em regime de urgência – art. 336, II,  
combinado com o art. 338, IV,  
do Regimento Interno, nos termos do  
Requerimento nº 303, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 29, de 2002 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 468, de 2002, Relator: Senador Paulo Souto), que autoriza o Governo do Estado do Acre a contratar operação de crédito externo, com Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para Reconstrução e Desenvolvimento (BID), no valor total equivalente a sessenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, com garantia da República Federativa do Brasil. (Financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre).

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

**- 5 -**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
**Nº 18, DE 2002**

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do  
Requerimento nº 278, de 2002, dos líderes)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2002 (nº 407/2001, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera os arts. 100 e 156 da Constituição Federal e o art. 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e acrescenta os arts. 84, 85, 86, 87 e 88 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (precatórios, ISS, fundo composto por recursos oriundos de desestatização e CPMF), tendo

Parecer sob nº 424, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Bernardo Cabral

– Preliminarmente: sugerindo a divisão da proposição, para efeito de votação em Plenário, a fim de que cada matéria seja apreciada separadamente, por tópicos, nos seguintes termos:

**a)** o primeiro, abrangendo os dispositivos que cuidam dos precatórios (arts. 100 da parte permanente e 86 e 87 da parte transitória);

**b)** o segundo, restrito às mudanças pretendidas sobre o art. 156 da parte permanente e art. 88 do ADCT;

**c)** o terceiro, veiculando as alterações pretendidas ao art. 81 do ADCT;

**d)** o quarto, restrito às alterações alusivas à CPMF, nos novos arts. 84 e 85 do ADCT.

– Quanto ao mérito: favorável.

– 6 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 3, DE 2002**

(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2002)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Álvaro Dias, que acrescenta o art. 149-A à Constituição Federal (instui contribuição para custeio do serviço de iluminação pública no Distrito Federal e Municípios), tendo

Parecer sob nº 303, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Luiz Otávio, favorável à matéria, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta, e pela prejudicialidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2002, que tramita em conjunto.

– 7 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 6, DE 2002**

(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2002)

Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que acrescenta o art. 149-A à Constituição Federal (instui contribuição para custeio do serviço de iluminação pública no Distrito Federal e Municípios).

(Tramitando em conjunto com o item anterior).

– 8 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 55, DE 2001**

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Leomar Quintanilha, que altera a redação do artigo 29-A

da Constituição Federal (estabelece limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal), tendo

Parecer sob nº 383, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Luiz Otávio, favorável com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, e abstenções dos Senadores José Eduardo Dutra e Jefferson Péres.

– 9 –

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 70, DE 2002**

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prova e dá outras providências.

– 10 –

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 106, DE 2002**

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que dispõe sobre os crimes contra a pessoa, contra o patrimônio, contra os costumes, e dá outras providências.

– 11 –

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 107, DE 2002**

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que altera a Parte Geral e os arts. 157, § 2º, I, 158, 329 e 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – e dá outras providências. Altera o art. 85 da Lei nº 9.099, de 1995, que “dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências”.

– 12 –

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117, DE 2002**

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE** (Lindberg Cury) – Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 13 horas e 18 minutos.)*

**COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)**  
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

**COMPOSIÇÃO EM ABRIL DE 2002**

**Presidente: Deputado Aldo Rebelo <sup>1</sup>**

<b>CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>	<b>SENADO FEDERAL</b>
<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> Deputado JUTAHY JÚNIOR (PSDB-BA) Telefones: 318-8221/7167/8224	<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL) Telefones: 311-2261/2262 e 311-3051/3052
<b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b> Deputado JOÃO PAULO (PT-SP) Telefones: 318-5170/5172	<b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b> Senador EDUARDO SUPPLY (Bloco PT/PPS-SP) Telefones: 311-3191/3192/3873/3861/3862
<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b> Deputado ALDO REBELO (Bloco PSB/PCdoB-SP) Telefones: 318-6992/6997/6996/6984	<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b> Senador JEFFERSON PÉRES (PDT-AM) Telefones: 311-2063/2065 e 311-3259/3496

**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-4569

<sup>1</sup> Alternância feita na 1ª Reunião de 2002, realizada em 2 de abril, às 15h.

## CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca <sup>1</sup>

Vice-Presidente: Senador Geraldo Althoff

PMDB						
Titulares	UF	Ramal		Suplentes	UF	Ramal
Juvêncio da Fonseca <sup>2</sup>	MS	1128		1. Renan Calheiros	AL	2261
Carlos Bezerra	MT	2291		2. (vago) <sup>3</sup>		
Casildo Maldaner	SC	2141		3. Marluce Pinto	RR	1301
João Alberto Souza	MA	4073		4. Gilvam Borges	AP	2151
Nabor Júnior	AC	1478		5. Gerson Camata	ES	3203
PFL						
Geraldo Althoff	GO	2041		1. Carlos Patrocínio (PTB) <sup>4</sup>	TO	4050
Moreira Mendes	RO	2231		2. (vago) <sup>5</sup>		
Bello Parga <sup>6</sup>	MA	3069		3. Mozarildo Cavalcanti	RR	1160
Waldeck Ornelas	BA	2211		4. Jonas Pinheiro	MT	2271
Bloco (PSDB/PPB)						
Antero Paes de Barros (PSDB)	MT	1248		1. Freitas Neto (PSDB) <sup>7</sup>	PI	2131
Ricardo Santos (PSDB)	ES	2022		2. Romero Jucá (PSDB)	RR	2111
Benício Sampaio (PPB) <sup>8</sup>	PI	3085		3. Reginaldo Duarte (PSDB) <sup>9</sup>	CE	3242
Bloco Parlamentar de Oposição (PT/PPS) <sup>10</sup>						
Helôisa Helena (PT)	AL	3197		1. Marina Silva (PT)	AC	2183
Jefferson Péres (PDT)	AM	2061		2. Paulo Hartung (PSB) <sup>11</sup>	ES	1129
PSB						
Roberto Saturnino (PT) <sup>12</sup>	RJ	4229		1. Ademir Andrade	PA	2101
<b>Senador Romeu Tuma</b> – Corregedor do Senado (PFL/SP) (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93) – Ramal 2051						

Atualizada em 16.5.2002

### SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)

Telefones: 311-4561 e 311-3265

<sup>1</sup> Em 27.6.2001, na 14ª Reunião do Conselho, em sua nova composição, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Senadores Gilberto Mestrinho e Geraldo Althoff respectivamente (Ata publicada no DSF de 29.6.2001). Em 13.8.2001, o Senador Gilberto Mestrinho licenciou-se do mandato, para tratamento de saúde, tendo assumido, interinamente, a Presidência do Conselho o seu Vice-Presidente, Senador Geraldo Althoff. Na Sessão de 5.9.2001, o Senador Gilberto Mestrinho comunicou sua renúncia às funções de Presidente e membro do Conselho. Em 13.9.2001, na 18ª Reunião do Conselho, foi eleito Presidente o Senador Juvêncio da Fonseca (Ata publicada no DSF de 20.9.2001).

<sup>2</sup> Eleito membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na Sessão de 5.9.2001, em face da renúncia do Senador Gilberto Mestrinho às funções de Presidente e membro do Conselho, anunciada na mesma Sessão.

<sup>3</sup> Vaga ocupada pelo Senador Ney Suassuna até 14.11.2001, quando comunicou, em Plenário, o seu afastamento do mandato de Senador, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Integração Nacional.

<sup>4</sup> Comunicada sua filiação ao PTB na Sessão de 27.9.2001.

<sup>5</sup> Vaga ocupada pelo Senador Freitas Neto até 20.11.2001, quando comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho pelo PFL, tendo em vista sua filiação ao PSDB, anunciada na Sessão de 9.10.2001. Na mesma Sessão de 20.11.2001, foi eleito membro suplente do Conselho na vaga do PSDB.

<sup>6</sup> Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 2.4 a 31.7.2002, conforme comunicação lida na Sessão de 24.4.2002.

<sup>7</sup> Eleito na Sessão de 20.11.2001 para a vaga deixada pelo Senador Geraldo Melo, que, em 6.11.2001, comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho.

<sup>8</sup> Eleito na Sessão de 14.5.2002, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha, que, na Sessão de 10.10.2001, havia comunicado seu desligamento do PPB e filiação ao PFL.

<sup>9</sup> Eleito na Sessão de 14.5.2002, em substituição ao Senador Luiz Pontes (licenciado no período de 18.4 a 16.8.2002), que havia sido eleito na Sessão de 20.11.2001 para a vaga deixada pelo Senador Sérgio Machado, que, por sua vez, em 8.11.2001, comunicara, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho, tendo em vista sua filiação ao PMDB, anunciada na Sessão de 3.10.2001.

<sup>10</sup> Comunicado o desligamento do PDT do Bloco Parlamentar de Oposição na Sessão de 17.4.2002.

<sup>11</sup> Comunicada sua filiação ao PSB na Sessão de 8.10.2001.

<sup>12</sup> Comunicada sua filiação ao PT na Sessão de 16.5.2002, tendo anunciado sua desfiliação do PSB na Sessão de 6.3.2002.

**SECRETARIA - GERAL DA MESA  
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**  
Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ  
Ramais: 3488 – 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE  
INQUÉRITO**

**Chefe: WILL DE MOURA WANDERLEY**  
Ramais: 3623 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)  
DULCÍDIA RAMOS CALHÃO (Ramal 3514)  
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3511)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

**Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA**  
Ramais: 3507 - Fax: 3512

Secretários: MARIA DE FÁTIMA MAIA DE OLIVEIRA (Ramal: 3520)  
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 3503)  
MARIA CONSUELO DE CASTRO SOUZA (Ramal: 3504)  
RILVANA CRISTINA DE SOUZA MELO (Ramal: 3509)  
HERMES PINTO GOMES (Ramal: 3502)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

**Chefe: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO**  
Ramais: 4638 - 3492 - Fax: 4573

**Secretários:** CAE - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 4605)  
CAS - JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ - (Ramal: 4608)  
CCJ - GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)  
CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)  
CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)  
CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4354)  
CRE - MARIA LÚCIA FERREIRA DE MELLO (Ramal: 4777)

**COMISSÕES PERMANENTES**

(Arts. 72 e 77 RISF)

<b>1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE</b>					
Presidente: LÚCIO ALCÂNTARA					
Vice-Presidente: CARLOS BEZERRA					
(27 titulares e 27 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francisco Escórcio	DF	3069/3072	1 - Pedro Simon	RS	3230/3232
Carlos Bezerra	MT	2291/2297	2 - Iris Rezende	GO	2032/39
Castido Maldaner	SC	2141/46	3 - Mauro Miranda	MS	2221/2227
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	4 - Sérgio Machado	CE	2281/2285
João Alberto Souza	MA	4073/4074	5 - Renan Calheiros	AL	5151
Vago			6 - Gerson Camata	ES	3203/3204
Gilvam Borges	AP	2151/2157	7 - Roberto Requião	PR	2401/2407
Ney Suassuna	PB	4345/4346	8 - Amir Lando	RO	3130/3132
Wellington Roberto (1)	PB	3194/3195	9 - Marluce Pinto	RR	2401/2407
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira	MG	2411/2417	1 - José Jorge	PE	1284/3245
José Agripino	RN	2361/2367	2 - Leomar Quintanilha	TO	2071/2072
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272	3 - Moreira Mendes	RO	2231/2237
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	4 - Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Paulo Souto	BA	3173/3175	5 - Romeu Tuma	SP	2051/57
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	6 - Adir Gentil	SC	2041/2047
Lindberg Cury	DF	2011/2017	7 - Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 - José Serra	SP	2351/2352
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	2 - Geraldo Melo	RN	2371/2377
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	3 - Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Romero Jucá	RR	2111/2117	4 - Reginaldo Duarte	CE	3242/3249
Ricardo Santos	ES	2022/2024	5 - Ari Stadler	SC	4200/4206
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	3213/3215	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Helóisa Helena	AL	3197/3199	2 - Paulo Hartung (cessão)	ES	1031/1231
José Fogaça	RS	1207/1607	3 - Roberto Freire	PE	2161/2164
		2013/2014			
PDT					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Lauro Campos	DF	2341/2347	1 - Jefferson Páez	AM	2061/2063
PSB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	RJ	4229/4230	1 - Ademir Andrade	PA	2101/2109
PTB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Fernando Bezerra	RN	2461/2464	1 - Arlindo Porto	MG	2321/2327

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de destigamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas

Secretário: Luiz Gonzaga da Silva Filho (Ramal: 4605)

Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55

Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br Atualizada em : 29/05/2002.

**1.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
SUBCOMISSÃO DE TURISMO**

**PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES  
VICE-PRESIDENTE: WELLINGTON ROBERTO  
(05 TITULARES E 05 SUPLENTE)**

TITULARES		SUPLENTE
	<b>PMDB</b>	
GILVAM BORGES	AP-2151/2152	1-ROBERTO REQUIÃO
WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/3195	2-IRIS REZENDE
		PR-2401/2407 GO-2032/2033
	<b>PFL</b>	
MOREIRA MENDES	RO-2231/33	1-PAULO SOUTO
		BA- 3173/74
	<b>BLOCO PSDB/PPB</b>	
GERALDO MELO (PSDB) (2)	RN-2371/2372	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
		TO- 4070/71
	<b>BLOCO OPOSIÇÃO / PTB</b>	
PAULO HARTUNG (1)	ES-1031/1129	1-ARLINDO PORTO
		MG-2321/2322

ORIGEM: REQUERIMENTO N ° 07-CAE/2001

REUNIÕES:

SECRETÁRIO:

☎- SECRETARIA: 311-3516/4605

FAX: 311-4344

SALA N ° 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

☎- SALA DE REUNIÕES: 311-3255

E-MAIL: [dirceuv@senado.gov.br](mailto:dirceuv@senado.gov.br)

ATUALIZADA EM: 22.02.2002

(1) Desfilou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 08.10.2001, passando a membro suplente da Comissão, por cessão, em 10.10.2001.

(2) Passou a membro suplente na Comissão, em 17.10.2001.

(3) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002



## 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS

Presidente: ROMEU TUMA  
Vice-Presidente: MARINA SILVA  
(29 titulares e 29 suplentes)

### PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Maguito Vilela	GO	3149/3150	1 – Vago		
Marluce Pinto	RO	1301/4062	2 – Vago		
Mauro Miranda	GO	2091/2097	3 – Vago		
Pedro Simon	RS	3230/3232	4 – Vago		
Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016	5 – Amir Lando	RO	3130/3132
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	6 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Gilvam Borges	AP	2151/2157	7 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
João Alberto Souza	MA	4073/4074	9 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072

### PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2051/2057	1 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Jonas Pinheiro	MT	2271/2277	2 – Paulo Souto	BA	3173/3175
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – José Agripino	RN	2361/2367
Adir Gentil	SC	2041/2047	4 – Bello Parga (2)	MA	3069/3072
Moreira Mendes	RO	2231/2237	5 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 – Vago		
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	7 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Lindberg Cury	DF	2011/2017	8 – José Jorge	PE	1284/3245

### BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Artur da Távola	RJ	2431/2432	Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampaio	PI	3085/3086	Luiz Otávio	PA	1027/4393
Reginaldo Duarte	CE	3242/3249	Geraldo Melo	RN	2371/2377
Chico Sartori	RO	2251/2258	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
Ari Stadler	SC	4200/4206	Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Ricardo Santos	ES	2022/2024	Lúdio Coelho	MS	2381/2387

### BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Emília Fernandes	RS	2331/2337	1 – Geraldo Cândido	RJ	2171/2177
Marina Silva	AC	2186/2189	2 – Heloísa Helena	AL	3197/99
Tião Viana	AC	3038/3493	3 – Roberto Freire	PE	2161/2164

### PDT

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lauro Campos	RS	2331/2337	1 – Jefferson Peres	AM	2061/2067
Sebastião Rocha	AP	2241/2247	2 – Osmar Dias	PR	2124/2125

### PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Vago		

(1) Deixou o exercício do mandato, em virtude da reassunção do Titular em 11/03/2002.

(2) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002

Reuniões: Quartas-feiras às 14:00 horas  
Secretário: José Roberto A. Cruz

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa  
Telefone da Sala de Reunião: 3.11-3339

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

Fax: 311-3652 - E-mail: jrsc@senado.gov.br

**2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE  
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS**

**PRESIDENTE: Senadora Marluce Pinto  
VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves  
RELATORA: Senadora Heloisa Helena**

**PMDB**

**Marluce Pinto RR - 1301/4062  
Valmir Amaral DF - 4064/4065**

**PFL**

**Geraldo Althoff (1) SC - 2041/2047  
Maria do Carmo Alves SE - 4055/4057**

**BLOCO PSDB/PPB**

**VAGO**

**BLOCO OPOSIÇÃO (PT, PPS)**

**Heloisa Helena AL - 3197/3199  
Emilia Fernandes RS - 2331/2337**

**PDT**

**Sebastião Rocha AP - 2241/2247**

(1) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ  
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608  
FAX: 311-3652  
E-MAIL: jracs@senado.gov.br  
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA (1)  
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA  
RELATOR: SENADOR SEBASTIÃO ROCHA**

<b>PMDB</b>	
JUVÊNCIO DA FONSECA	MT - 1128/1129
MARLUCE PINTO	RR - 1301/4062
<b>PFL</b>	
MARIA DO CARMO ALVES	SE - 4055/4057
WALDECK ORNELAS	BA - 2211/2217
<b>BLOCO PSDB/PPB</b>	
LEOMAR QUINTANILHA (PFL) (1)	TO - 2071/2072
Vaga cedida ao Bloco PT/PDT/PPS	
<b>BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)</b>	
HELOÍSA HELENA	AL - 3197/3199
EMÍLIA FERNANDES	RS - 2331/2337
<b>PDT</b>	
SEBASTIÃO ROCHA	AP - 2241/2247

(1) Desfilou-se do PPB, sendo indicado membro titular da Comissão pelo PFL, em 18/10/2001.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ  
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608  
FAX: 311-3652  
E-MAIL: jrac@senado.gov.br  
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM: 06/10/1999**

**2.3) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE**

**PRESIDENTE:  
VICE-PRESIDENTE:  
RELATOR:**

<b>PMDB</b>		
<b>Marluce Pinto</b>		<b>RR – 1301/4062</b>
<b>Gilvam Borges</b>		<b>AP – 2151/2157</b>
<b>João Alberto Souza</b>		<b>MA – 4073/4074</b>
<b>PFL</b>		
<b>Geraldo Althoff (1)</b>		<b>SC – 2041/2047</b>
<b>VAGO</b>		
<b>BLOCO PSDB/PPB</b>		
<b>Benício Sampaio</b>		<b>PI – 3085/3086</b>
<b>Freitas Neto</b>		<b>PI – 2131/2137</b>
<b>BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)</b>		
<b>Tião Viana</b>		<b>AC – 3038/3493</b>
<b>PDT</b>		
<b>Sebastião Rocha</b>		<b>AP – 2241/2247</b>

(1) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ**  
**SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608**  
**FAX: 311-3652**  
**E-MAIL: jrac@senado.gov.br**  
**REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM: 26/04/2000**

**ATUALIZADA EM:**

2.4) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SUBCOMISSÃO DE MORADIA E DESENVOLVIMENTO URBANO

**PRESIDENTE: Senador Mauro Miranda**  
**VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves**  
**RELATOR:**

(7 Titulares e 7 Suplentes)

TITULARES		SUPLENTE	
<b>PMDB</b>			
Mauro Miranda	GO - 2095/97	1. Casildo Maldaner	SC - 2141/47
Juvêncio da Fonseca	MS - 1128/29	2. Vago	
<b>PFL</b>			
Lindberg Cury	DF - 2012/15	1. Paulo Souto	BA - 3173/75
Maria do Carmo Alves	SE - 4055/57	2. Waldeck Ornelas	BA - 2211/17
<b>BLOCO PSDB/PPB</b>			
Vago		1. Vago	
<b>BLOCO OPOSIÇÃO (PT, PPS)</b>			
Emília Fernandes	RS - 2331/37		
<b>PDT</b>			
		1. Sebastião Rocha	AP - 2241/47
<b>PSB</b>			
Ademir Andrade	PA - 2101/2109	1. Vago	

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ**  
**SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608**  
**FAX: 311-3652**  
**E-MAIL: jracs@senado.gov.br**  
**REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL. DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

DESIGNADA EM: 03/10/2001

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ**Presidente: **BERNARDO CABRAL**Vice-Presidente: **OSMAR DIAS**

(23 titulares e 23 suplentes)

**PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gerson Camata	ES	3203/3204	1 – Marluce Pinto	RR	1301/4062
Maguito Vilela	GO	3149/3150	2 – Casildo Maldaner	SC	2141/2146
Iris Rezende	GO	2032/39	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/95
Sérgio Machado	CE	2281/2285	4 – João Alberto Souza	MA	4073/4074
Pedro Simon	RS	3230/3232	5 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Amir Lando	RO	3130/3132	6 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Roberto Requião	PR	2401/2407	7 – Vago		

**PFL**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	1 – José Jorge	PE	1284/3245
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	2 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Francelino Pereira	MG	2411/17	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
Bello Parga (2)	MA	3069/3072	4 – José Agripino	RN	2361/2667
Maria do Carmo Alves	SE	4055/57	5 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Romeu Tuma	SP	2051/2057	6 – Leomar Quintanilha	TO	2071/2072

**BLOCO PSDB/PPB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	José Serra	SP	2351/2352
Luiz Otávio	PA	1027/4393	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Reginaldo Duarte	CE	3242/3249	Benício Sampaio	PI	3085/3086
Freitas Neto	PI	2131/2137	Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117	Ari Stadler	SC	4200/4206

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
José Eduardo Dutra	SE	2391/2397	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Roberto Freire	PE	2161/2164	2 – Marina Silva	AC	2181/2187
			3 – José Fogaça	RS	1207/1607

**PDT**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247
Osmar Dias	PR	2121/2125			

**PSB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Paulo Hartung	ES	1031/1231

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:00 horas

Secretária: Gildete Leite de Melo

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: [gildete@senado.gov.br](mailto:gildete@senado.gov.br)

### **3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

PRESIDENTE:  
VICE-PRESIDENTE:  
RELATOR:  
(7 TITULARES E 7 SUPLENTEs)

TITULARES

SUPLENTEs

PMDB - 3

PFL - 2

BLOCO PSDB/PPB - 1

BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS) - 1

SECRETÁRIA: GILDETE LEITE DE MELO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541

FAX: 311- 4315

E.MAIL- [gildete@senado.gov.br](mailto:gildete@senado.gov.br)

Criada Conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999,  
nos termos do Art. 73, do RISF.  
Aprovado em 15/12/1999.

- Retrada as indicações pelas Lideranças
- em 6 e 13.9.2000.

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE**  
**Presidente: RICARDO SANTOS**  
**Vice-Presidente: MOREIRA MENDES**  
**( 27 titulares e 27 suplentes)**

**PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Amir Lando	RO	3130/3132	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Casildo Maldaner	SC	2141/2140	2 – Pedro Simon	RS	3230/3232
Gerson Camata	ES	3203/3204	3 – Vago (2)		
Gilvam Borges	AP	2151/2157	4 – Sérgio Machado	CE	2281/2285
Marluce Pinto	RR	1301/4062	5 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Nabor Júnior	AC	1478/4619	6 – Maguito Vilela	GO	3149/50
José Sarney	AP	3429/3430	7 – Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Vago		
Ney Suassuna	PB	4345/4346	9 – Vago		

**PFL**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Adir Gentil	SC	2041/2047	1 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Moreira Mendes	RO	2231/2237	2 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	4 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
José Jorge	PE	1284/3245	5 – Romeu Tuma	SP	2051/2057
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 – Paulo Souto	BA	3173/3175
(Vaga cedida ao PTB)			7 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196

**BLOCO PSDB/PPB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 – Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Artur da Távola	RJ	2431/2432	2 – Lúdio Coelho	MS	2381/2387
Ricardo Santos	ES	2022/2024	3 – Chico Sartori	RO	2251/2258
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	4 – Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampaio	PI	3085/3086	5 – Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Reginaldo Duarte	CE	3242/3249	6 – Luiz Otávio	PA	1027/4393

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 – Geraldo Cândido	RJ	2117/2177
Emília Fernandes	RS	2331/2337	2 – Tião Viana	AC	3038/3493
Marina Silva	AC	2181/2187			

**PDT**

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Álvaro Dias	PR	3206/3207	1 – Lauro Campos	DF	2341/2347
			2 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247

**PSB**

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Paulo Hartung	ES	1031/1129	1 – Roberto Saturnino (1)	RJ	4229/4230

**PTB**

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Arlindo Porto (por cassão do PFL)	MG	2321/2327			

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(2) Vaga deixada pelo Sr. Robinson Viana, em virtude da reassunção do titular, Senador Ney Suassuna, em 8.04.2002.

Reuniões: Quintas-feiras às 14:00 horas  
 Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares  
 Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa  
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3276  
 FAX: 311-3121



4.1) – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

PRESIDENTE:  
(09 TITULARES)

TITULARES

PMDB

VAGO  
VAGO  
VAGO

PFL

VAGO  
VAGO

BLOCO PSDB/PPB

VAGO  
VAGO

BLOCO OPOSIÇÃO (PT, PPS)

VAGO  
VAGO

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

E-MAIL: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br)

ATUALIZADA EM:

4.2) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**PRESIDENTE: FREITAS NETO**  
**VICE-PRESIDENTE: SATURNINO BRAGA**

**COMPOSIÇÃO: 12 TITULARES E 12 SUPLENTE**

TITULARES		SUPLENTE	
<b>PMDB</b>			
JOSÉ FOGAÇA (2)	RS-1207/1607	1-VALMIR AMARAL	DF-1962
GERSON CAMATA	ES-3203/04	2-NABOR JÚNIOR	AC-1478/4619
PEDRO SIMON	RS-3232	3-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS-3015/16	4-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
<b>PFL</b>			
FREITAS NETO	PI - 2131/37	1-GERALDO ALTHOFF (4)	SC-2041/47
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-VAGO	
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	3-ROMEU TUMA	SP-2051/57
<b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	1-VAGO	
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	2-VAGO (1)	
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)</b>			
GERALDO CANDIDO (PT)	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPLICY (PT)	SP-3213/15
EMÍLIA FERNANDES (PT)	RS-2331/37	2-MARINA SILVA (PT)	AC-2182/84
<b>PSB</b>			
ROBERTO SATURNINO (3)	RJ-4229/30	VAGO	
<b>PDT</b>			

(1) Em virtude da reassunção do Senador Artur da Távola, em 25/09/2001.

(2) Desfilou-se do PMDB, em 01.10.2001, filiando-se ao PPS, sendo substituído na Comissão pelo Senador Sérgio Machado, em 10/10/2001.

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(4) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

**REUNIÕES:**

**SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604**

**FAX: 311-3121**

**E-MAIL: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br)**

**SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**

4.3) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO  
(BANCADA DO LIVRO)**

PRESIDENTE:  
VICE-PRESIDENTE:

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTE

TITULARES	SUPLENTE		
	PMDB		
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-GERSON CAMATA	ES-3203/04
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	2-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
	PFL		
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	1-WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
	BLOCO (PSDB/PPB)		
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	1-FREITAS NETO	PI-2131/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
	BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)		
EMÍLIA FERNANDES - PT	RS-2331/37	1-ROBERTO SATURNINO - PT	RJ-4229/30
	PDT		

REUNIÃO: 3ª FEIRA ÀS 14 HORAS  
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES  
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006  
FAX: 311-3121/ 1319  
E-MAIL: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br)

SALA Nº 15 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA  
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

4.4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE**

**PRESIDENTE: GERALDO ALTHOFF**  
**VICE-PRESIDENTE: LUIZ OTÁVIO**

**COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTE**

<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTE</b>
	<b>PMDB</b>	
<b>VALMIR AMARAL</b>	<b>DF-1962</b>	<b>1-MAURO MIRANDA</b>
<b>MAGUITO VILELA</b>	<b>GO-1440/1132</b>	<b>2-AMIR LANDO</b>
	<b>GO-2091/92</b>	<b>RO-3130/32</b>
	<b>PFL</b>	
<b>GERALDO ALTHOFF (1)</b>	<b>SC-2041/47</b>	<b>1-ROMEU TUMA</b>
<b>LEOMAR QUINTANILHA</b>	<b>TO-2072/73</b>	<b>2-LINDBERG CURY</b>
	<b>DF-4070/71</b>	
	<b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>	
<b>BENÍCIO SAMPAIO</b>	<b>PI-3085/87</b>	<b>1- CHICO SARTORI</b>
<b>LUIZ OTÁVIO (PPB)</b>	<b>PA-3050/4393</b>	<b>2-(VAGO)</b>
	<b>RO-</b>	
	<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)</b>	
	<b>1-GERALDO CÂNDIDO - PT</b>	<b>RJ-2171/77</b>
	<b>PDT</b>	
<b>ÁLVARO DIAS</b>	<b>PR-4059/60</b>	

(1) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

**REUNIÃO: 3ª FEIRA ÀS 14 HORAS**  
**SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES**  
**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006**  
**FAX: 311-3121/ 1319**  
**E-MAIL: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br)**

**SALA Nº 15 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**

<b>5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE</b>					
<b>Presidente: JEFFERSON PÉRES</b>					
<b>Vice-Presidente: VAGO</b>					
<b>(19 titulares e 19 suplentes)</b>					
<b>PMDB</b>					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Iris Rezende	GO	2032/2039	2 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072
João Alberto Souza	MA	4073/4074	3 – Pedro Simon	RS	3230/3232
José Sarney	AP	3429/3430	4 – Roberto Requião	PR	2401/2407
Sérgio Machado	CE	2281/2285	5 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/3195
Valmir Amaral	DF	1964/1965	6 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
<b>PFL</b>					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira			1 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	2 – Bello Parga (3)	MA	3069/3072
Romeu Tuma	SP	2051/2057	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
José Agripino	RN	2361/2367	4 – Adir Gentil	SC	2041/2047
Moreira Mendes	RO	2231/2237	5 – Paulo Souto	BA	3173/3175
<b>BLOCO PSDB/PPB</b>					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Melo	RN	2371/2377	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
José Serra	SP	2351/2352	Freitas Neto	PI	2131/2137
Ari Stadler	SC	4200/4206	Luiz Otávio	PA	1027/4393
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)</b>					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido	RJ	2117/2177	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Tião Viana	AC	3038/3493	2 – Emília Fernandes	RS	2331/2337
<b>PDT</b>					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Álvaro Dias	PR	3206/3207
<b>PSB</b>					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/03/2002

(3) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas  
 Secretário: Maria Lúcia Ferreira de Melo  
 Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa  
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3367  
 Fax: 311-3546

**6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI**

Presidente: ALBERTO SILVA  
 Vice-Presidente: LÚDIO COELHO  
 (23 titulares e 23 suplentes)

**PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Valmir Amaral	DF	1961/1066
Fernando Ribeiro	PA	2441/2447	2 – Iris Rezende	GO	2032/2039
Francisco Escórcio	DF	3069/3072	3 – Gerson Camata	ES	3203/3204
Mauro Miranda	GO	1478/4619	4 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Nabor Júnior	AC	2401/2407	5 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Roberto Requião	PR	1101/1201	6 – Wellington Roberto (2)	PB	3139/3141
Marluce Pinto	RR		7 – Maguito Vilela	GO	1132/1332

**PFL**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2052/2053	1 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
Paulo Souto	BA	3173/3175	2 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	3 – Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057
José Jorge	PE	1204/3245	4 – Adir Gentil	SC	2041/2047
Arlindo Porto (Cessão ao PTB)	MG	2321/2327	5 – Carlos Patrocínio (Cessão ao PTB)	TO	4058/4068
Lindberg Cury	DF	2011/2017	6 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215

**BLOCO PSDB/PPB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	1 – Chico Sartori	RO	2251/2258
José Serra	SP	2351/2352	2 – Benício Sampaio	PI	3085/3086
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	3 – Reginaldo Duarte	CE	3242/3249
Luiz Otávio	PA	3050/3093	4 – Ari Stadler	SC	4200/4206
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	5 – Romero Juca	RR	2111/2119

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido (PT)	RJ	2117/2177	1 – Emília Fernandes (PT)	RS	2331/2337
Heloísa Helena (PT)	AL	3197/1508	2 – Tião Viana (PT)	AC	3038/3493
José Eduardo Dutra (PT)	SE	2391/2397			
Paulo Hartung (PSB) (1)	ES	1129/7020			

**PDT**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
			1 – Sebastião Rocha	AP	2242/2243
			2 – Lauro Campos	DF	2341/2347

**PSB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Roberto Saturnino (3)	RJ	4229/4230

(1) Desfilou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 05.10.2001

(2) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas (Ata publicada no DSF, de 12.09.97, páginas 18655/6)

Reuniões: Terças-feiras às 14:00 horas (Regimento Interno)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607/4354

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

**6.1) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA**

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ANALISAR ACIDENTES QUE ACARRETEM DANOS AO MEIO AMBIENTE.**

**PRESIDENTE: Senador Geraldo Cândido**

**RELATOR: Senador Valmir Amaral**

**COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTES)**

<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
	<b>PMDB</b>	
Alberto Silva	PI – 3055/57	1- Iris Rezende GO – 2032/39
Roberto Requião	PR – 2401/07	2- Valmir Amaral DF – 1961/66
Gerson Camata	ES – 3203/04	3- Gilberto Mestrinho AM – 3104/06
	<b>PFL</b>	
Paulo Souto	BA – 3173/75	1- Mario do Carmo Alves SE – 1306/4659
Jonas Pinheiro	MT – 2271/77	2 – VAGO
	<b>BLOCO PSDB/PPB</b>	
Teotonio Vilela Filho	AL – 4093/95	1- Luiz Otávio PA – 3050/3093
	<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PPS)</b>	
Geraldo Cândido	RJ – 2171/77	1- Roberto Saturnino RJ – 4229/30
	<b>PDT</b>	

**REUNIÕES:**

**SECRETÁRIO: CELSO PARENTE**

**SALA Nº 13 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607**

**FAX: 311-3286 - TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3292**

**ATUALIZADA EM:**

## 7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

Presidente: AMIR LANDO  
Vice-Presidente: JONAS PINHEIRO  
(17 titulares e 9 suplentes)

### PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Ney Suassuna	PB	4345/4346	2 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072
Juvêncio da Fonseca	MS	3015/3016	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3139/3141
Fernando Ribeiro	PA	1049			
Valmir Amaral	DF	1961/1966			
Amir Lando	RO	3130/3132			

### PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	1 – Bello Parga (3)	MA	3069/3072
Adir Gentil	SC	2041/2047	2 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Moreira Mendes	RO	2231/2237			
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272			

### BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	1 – Freitas Neto	PI	2131/2137
Chico Sartori	RO	2251/2258	2 – Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117			

### BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloísa Helerra	AL	3197/3199			

### PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Jefferson Péres	AM	2061/2067			

### PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(3) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (\*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060



## 7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**SUBCOMISSÃO DESTINADA A ANALISAR O DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO EM QUE FIGURAM COMO PARTES O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB E A EMPRESA AGROINDUSTRIAL E REFLORESTADORA - S/A - ARISA.**

**PRESIDENTE: SENADOR ALBERTO SILVA  
VICE-PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES  
(05 TITULARES E 03 SUPLENTE)**

TITULARES		SUPLENTES	
	<b>PMDB</b>		
<b>ALBERTO SILVA</b>	<b>PI-3055/57</b>	<b>1-WELLINGTON ROBERTO (3)</b>	<b>PB-3194/95</b>
<b>LUIZ OTÁVIO (2)</b>	<b>PA-3050/4393</b>		
	<b>PFL</b>		
<b>MOREIRA MENDES</b>	<b>RO-2231/37</b>	<b>1-FREITAS NETO (1)</b>	<b>PI-2131/37</b>
	<b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>		
<b>VAGO (4)</b>		<b>1-RICARDO SANTOS</b>	<b>ES-2022/24</b>
	<b>BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)</b>		
	<b>PDT</b>		
<b>JEFFERSON PERES</b>	<b>AM-2061/67</b>		

(1) Desfilou-se do PFL, filiando-se ao PSDB, sendo substituído na Comissão pelo Senador Jonas Pinheiro, em 10/10/2001, e designado membro suplente, pelo Bloco PSDB/PPB, em 17/10/2001.

(2) Filiou-se ao PPB.

(3) Substituído na Comissão pelo Senador Amir Lando, em 21/11/2001.

(4) Nos termos do Ato nº 1, de 2002, da Mesa do Senado Federal, que declarou a perda do mandato do Senador Fernando Matusalém, pela representação do Estado de Rondônia (Publicado no DSF, de 06/03/2002)

### REUNIÕES:

**SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519**

**Fax 311-1060**

**ALA SENADOR NILO COELHO**

**SALA Nº 06 - telefone: 311-3254**

**Email: jcarvalho@sgmsleg.senado.gov.br**

## COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

Presidente: Senador Roberto Requião  
Vice-Presidente: Deputado Ney Lopes  
Secretário-Geral: Deputado Feu Rosa  
Secretária-Geral Adjunta: Senadora Emilia Fernandes  
(18 Titulares e 18 Suplentes)

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
SENADORES									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
<b>PMDB</b>									
ROBERTO REQUIÃO	PR	***09	311 2401	323 4198	1. PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3232	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	###15	224-5884	323 4063	2. AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223-6191	3. MARLUCE PINTO	RR	**8s	311 1301	225 7441
<b>PFL</b>									
JORGE BORNHAUSEN (1)	SC	** 04	311 4206	323 5470	1. WALDECK ORNELAS	BA	# 13	311 2211	323-4592
ADIR GENTIL	SC	### 05	311 2041	323 5099	2. JOSÉ JORGE	PE		311-1284	
<b>Bloco (PSDB/PPB)</b>									
ANTERO PAES DE BARRROS	MT	#24	311 1348	321 9470	1. LUIZ OTÁVIO	PA	###	3111027	3114595
LÚDIO COELHO	MS		3112381	3112387	2. RICARDO SANTOS	ES	*13	311-2022	323-5625
<b>PT/PPS (2)</b>									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	1. Jefferson Pères (PDT)	AM	##07	311-2061	323-3189
<b>PTB</b>									
ARLINDO PORTO	MG	*05	311-2324	323-2537	1. VAGO				

(1) Licenciado do exercício do mandato, a partir de 22/02/2002

(2) O PDT se desliga do Bloco de Oposição, conforme Ofício nº 27/2002, publicado no DSF, de 18/4/2002.

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIPAL
** ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
*** ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MULLER	@@@ ALA SEN. DINARTE MARIZ

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTE				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
<b>BLOCO PSDB/PTB</b>									
MARISA SERRANO	MS	237	318-5237	318-2237	1. VICENTE CAROPRESO	SC	662	318-5662	3182662
FEU ROSA	ES	960	318-5960	318-2960	2. YEDA CRUSIUS	RS	956	318-5956	3182956
<b>BLOCO PFL/PST</b>									
NEY LOPES	RN	326	318-5326	318-2326	1. LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318-5541	3182541
PAULO GOUVÊA	SC	755	318-5755	318-2755	2. RONALDO CAIADO	GO	227	318-5227	3182227
<b>PMDB</b>									
CONFÚCIO MOURA	RO	*573	318-5573	318-2573	1. EDINHO BEZ	SC	703	318-5703	3182703
DARCÍSIO PERONDI	RS	518	318-5518	318-2518	2. OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318-5845	3182845
<b>PT</b>									
PAULO DELGADO	MG	*268	318-5268	318-2268	1. Dr. ROSINHA	PR			
<b>PPB</b>									
JARBAS LIMA	RS	621	318-5621	318-2621	1. CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318-5756	3182756
<b>BLOCO PSB/PcdoB</b>									
EZÍDIO PINHEIRO	RS	744	318-5744	318-2744	1. INÁCIO ARRUDA	CE	*58 2	318-5582	3182582

**LEGENDA:**

\* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III

# GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

**SECRETARIA DA COMISSÃO:**

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154

www.camara.gov.br/mercossul

e mail - cpcm@camara.gov.br

SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMON D, Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO

## ÍNDICE ONOMÁSTICO

	Pág.		Pág.
<b>ADEMIR ANDRADE</b>			
Homenagem à memória de João Amazonas. Justificativas à apresentação de projeto de lei que institui publicidade nas transferências de recursos da União. ....	563	cardo Sérgio de Oliveira, na cobrança de propina ao empresário Benjamin Steinbruch, por ocasião da privatização da Companhia Vale do Rio Doce.....	444
Projeto de Lei do Senado nº 150, de 2002, que institui publicidade nas transferências de recursos da União e dá outras providências. ....	583	<b>ARI STADLER</b>	
<b>ÁLVARO DIAS</b>			
Parecer nº 443, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 2002 (nº 1.199/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São Francisco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná. ....	50	Parecer nº 447, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 2002 (nº 857/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários nas Áreas Veterinária e de Saúde Pública Animal, celebrado em Brasília, em 10 de novembro de 1999.....	56
Parecer nº 444, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2002 (nº 1.201/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Colúmbia FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibitorã, Estado do Paraná. ....	52	Requerimento nº 307, de 2002, solicitando ao Ministro de Estado das Comunicações as informações que menciona.....	459
<b>ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR</b>			
Parecer nº 459, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2002 (nº 1.057/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural de Radiodifusão Comunitária Simões Filho FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Simões Filho, Estado da Bahia. ....	80	Requerimento nº 308, de 2002, solicitando ao Ministro de Estado das Minas e Energia as informações que menciona.....	460
Parecer nº 462, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 2002 (nº 1.213/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Amparo Social, Comunicação e Cultura de Aracatu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aracatu, Estado da Bahia. ....	86	Requerimento nº 309, de 2002, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona.....	461
<b>ARLINDO PORTO</b>			
Necessidade de esclarecimentos sobre as denúncias de participação do ex-diretor do Banco do Brasil, Ri-		Parecer nº 455, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 2002 (nº 1.524/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Ubense de Educação e Cultura, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais. ....	71
		Parecer nº 456, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 2002 (nº 1.139/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Nova Aliança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piraúba, Estado de Minas Gerais.....	74

## ARTUR DA TÁVOLA

Apoio ao Conselho de Comunicação. Aparte ao Senador Pedro Simon..... 438

Homenagem de pesar pelo falecimento da jornalista Carmen Kozak. Solicitação à Mesa para que, oportunamente, a hora do expediente da sessão seja dedicado a homenagear a memória do político João Amazonas. Homenagem póstuma ao padre Henrique de Lima Vaz, um dos mentores da Ação Democrática, a AP, movimento católico de esquerda. .... 441

Requerimento nº 312, de 2002, solicitando que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente de uma sessão, com data a ser definida posteriormente, seja destinado a homenagear a memória de João Amazonas. . 569

## CARLOS BEZERRA

Projeto de Lei do Senado nº 146, de 2002, que acrescenta artigo ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar como crime o atentado contra repartição pública, bem como inciso ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, alterada pelas Leis nº 8.930, de 6 de setembro de 1994, e nº 9.695, de 20 de agosto de 1998, para incluir o referido atentado entre os crimes hediondos. .... 453

Apelo ao Presidente da República pelo não adiamento do recolhimento de embalagens de produtos agrotóxicos no campo, prevista para o dia 31 de maio próximo, em cumprimento às exigências da lei. .... 572

## CARLOS PATROCÍNIO

Satisfação pelo aumento do número de transplantes de órgãos e tecidos em virtude da aprovação da lei que instituiu a doação presumida. .... 100

## CHICO SARTORI

Parecer nº 458, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 2002 (nº 1.034/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Grêmio do Projeto Cultural e Criativo Alternativa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capivari, Estado de São Paulo. .... 78

Importância da pecuária no contexto do desenvolvimento socioeconômico brasileiro, destacando o desempenho do setor no Estado de Rondônia e a necessidade de reformulação da Medida Provisória nº 2.166. .... 566

Apresentação de projeto de lei que cria o Dia Nacional do Pecuárta. .... 566

## EDISON LOBÃO

Reflexões sobre a situação da infância no País, destacando o aspecto educacional. .... 150

Requerimento nº 305, de 2002, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 455, de 1999, que não está instruído com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O requerimento será in-

Pág.

cluído em Ordem do Dia, oportunamente, após manifestação do Presidente da referida comissão. .... 453

Requerimento nº 306, de 2002, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 543, de 1999, que não está instruído com o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos. O requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente, após manifestação do Presidente da referida comissão. .... 453

## EDUARDO SUPPLY

Requerimento nº 298, de 2002, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. João Amazonas de Souza Pedrosa, Presidente de Honra do Partido Comunista do Brasil, ocorrido no último dia 27, em São Paulo. .... 424

Requerimento nº 299, de 2002, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona. .... 429

Apoio às considerações feitas sobre a importância do Conselho de Comunicação. Aparte ao Senador Pedro Simon. .... 439

Requerimento nº 310, de 2002, solicitando ao Ministro de Estado da Justiça as informações que menciona. .... 465

Apoio a confecção de um cartão social para substituir as diversas formas de pagamentos da Bolsa-Escola, do Bolsa-Educação, do Bolsa-Alimentação, do Bolsa-Renda, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. .... 532

Constatação da melhoria da infra-estrutura de Tocantins na área de transporte e da redução da pobreza naquele Estado. .... 572

## EMILIA FERNANDES

Pesar pelo falecimento do Presidente de honra do Partido Comunista do Brasil, João Amazonas. .... 573

## FRANCELINO PEREIRA

Registro da trajetória vitoriosa da Universidade de Alfenas – UNIFENAS/MG, que comemora 30 anos de existência. .... 588

## FRANCISCO ESCÓRCIO

Requerimento nº 301, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência para o Projeto de Resolução nº 26, de 2002, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total equivalente a trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, com garantia da República Federativa do Brasil. .... 445

Requerimento nº 302, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência para o Projeto de Resolução nº 27, de 2002, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar

Pág.	III Pág.
operação de crédito externo com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América. ....	447
Requerimento nº 303, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência para o Projeto de Resolução nº 29, de 2002, que autoriza o Governo do Estado do Acre a contratar operação de crédito externo, com Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para Reconstrução e Desenvolvimento (BID), no valor total equivalente a sessenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, com garantia da República Federativa do Brasil. ....	449
Requerimento nº 304, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência para o Projeto de Resolução nº 28, de 2002, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a duzentos e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada a financiar parcialmente o "Sistema de Trens Urbanos – 4ª Linha do Metrô". ....	451
Projeto de Lei do Senado nº 147, de 2002, que altera o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores e dá outras providências, para incluir, como crime de responsabilidade dos prefeitos municipais, a falta de repasse dos recursos vinculados ao Poder Legislativo. ....	456
Congratulação as homenagens prestadas a Mário Covas. Aparte ao Senador Ademir Andrade. ....	564
Abusos cometidos pela "indústria das multas de trânsito" no País. ....	568
<b>GERALDO CÂNDIDO</b>	
Parecer nº 452, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 2002 (nº 1.117/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Entidade Cultural e Beneficente de Pirai a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro. ....	65
Parecer nº 457, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2002 (nº 1.197/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Cultural Saúde de Campos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro. ....	76
<b>GERALDO MELO</b>	
Parecer nº 465, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 155, de 2002, que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a US\$34,000,000.00 (trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Ação nos Cortiços do Estado de São Paulo – Primeira Fase". ....	366
Dúvidas a respeito da veracidade das pesquisas eleitorais. Aparte ao Senador Andrade. ....	565
<b>GILVAM BORGES</b>	
Parecer nº 471, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2002 (nº 2.989/2000, na Casa de origem), que denomina Avenida Engenheiro Emiliano Macieira o trecho da BR-135, compreendido entre o quilômetro zero e a Ponte da Estiva, localizado no Município de São Luís, Estado do Maranhão. ....	417
<b>HELOÍSA HELENA</b>	
Preocupação com o aumento crescente do narcotráfico, no Brasil. Aparte ao Senador Íris Rezende. ....	434
Registro de manifestação dos produtores rurais do Estado de Alagoas, que solicitam igualdade de tratamento com os produtores do Sul e Sudeste do País, no que se refere à repactuação de suas dívidas e acesso a novos instrumentos de financiamento. ....	435
<b>IRIS REZENDE</b>	
Congratulações à Rede Globo de Televisão, pela oportuna transmissão da novela "O Clone", que alerta para o perigo das drogas. Defesa do combate efetivo à disseminação das drogas no País. ....	430
Homenagem a Srª Glória Peres, autora da novela O Clone, por esta abordar o problema das drogas no seio da família. Cumprimento ao trabalho do Delegado Mauro Spósito, que chefia a Operação Cobra que tem por objetivo defender a Amazônia. Aparte ao Senador Romeu Tuna. ....	433
<b>JOÃO ALBERTO SOUZA</b>	
Projeto de Lei do Senado nº 143, de 2002, que altera o § 1º do art. 1.565, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. ....	420
Projeto de Lei do Senado nº 148, de 2002, que altera o caput do art. 1.577 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. ....	458
<b>JONAS PINHEIRO</b>	
Parecer nº 451, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2002 (nº 1.105/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Nova FM de Bernardino de Campos (ACRNBC/FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo. ....	63

IV

Pág.	Pág.
<p>Parecer nº 454, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 2002 (nº 1.176/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Jesus de Cuiabá para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. ....</p> <p>Apoio ao pronunciamento do Senador José Fogaça. Prejuízos ao setor algodoeiro nacional diante da concessão de novos subsídios aos produtores norte-americanos. Defesa de medidas que dificultem a importação de algodão. ....</p> <p>Parecer nº 467, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 159, de 2002, que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a US\$209,000,000.00 (duzentos e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada a financiar, parcialmente, o "Sistema de Trens Urbanos – 4ª Linha do Metrô". ....</p> <p>Parecer nº 475, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 171, de 2002 (nº 1.391/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação João Paulo II, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmas, Estado do Tocantins. ....</p> <p>JOSÉ AGRIPINO</p> <p>Parecer nº 446, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2002 (nº 856/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria sobre Cooperação nos Campos da Quarentena Vegetal e da Proteção de Plantas, celebrado em Brasília, em 10 de novembro de 1999. ....</p> <p>Parecer nº 448, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 2002 (nº 1.661/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, aprovado em 17 de julho de 1998 e assinado pelo Brasil em 7 de fevereiro de 2000. ....</p> <p>Parecer nº 449, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 175, de 2002 (nº 1.335/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa sobre o Projeto de Construção de uma Ponte sobre o Rio Oiapoque, celebrado em Brasília, em 5 de abril de 2001. ....</p> <p>JOSÉ JORGE</p> <p>Parecer nº 472, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da</p>	<p>Câmara nº 48, de 2002 (nº 5.307/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco. ....</p> <p>JOSÉ FOGAÇA</p> <p>69</p> <p>Comentários à reportagem publicada ontem na <b>Folha de S. Paulo</b>, sobre as críticas de membros do Congresso Nacional dos EUA à agricultura brasileira. ....</p> <p>Inviabilidade da prática protecionista pelos países em desenvolvimento. ....</p> <p>111</p> <p>JOSÉ SARNEY</p> <p>Parecer nº 445, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 2001 (nº 416/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, feito em Praia, em 17 de julho de 1998. ....</p> <p>Requerimento nº 300, de 2002, solicitando a realização de Sessão Especial no dia 12 de junho próximo, às 10 horas, com a finalidade de dar início ao programa comemorativo dos 111 anos de existência do Senado da República. ....</p> <p>LINDBERG CURY</p> <p>672</p> <p>Preocupação com o rio São Francisco, com a perda de suas margens, transformação da floresta em deserto e com a população que vive em suas margens. ....</p> <p>Análise do relatório da Unesco, intitulado Mapa da Violência, sobre o aumento da violência registrado entre os jovens. ....</p> <p>Críticas ao presidente norte-americano no que tange a competição na área agrícola. Aparte ao Senador José Fogaça. ....</p> <p>Apoio à ação judicial patrocinada pela Associação Brasileira dos ex-distribuidores Ford, que visa à reparação e indenização de danos causados pela Ford do Brasil em virtude de abuso do poder econômico e concorrência desleal contra seus ex-parceiros. ....</p> <p>Parecer nº 474, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 2002 (nº 984/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa Apoio, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Taguatinga, Distrito Federal. ....</p> <p>Parecer nº 476, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 176, de 2002 (nº 1.520/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio JK FM Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taguatinga, Distrito Federal. ....</p> <p>LÚCIO ALCÂNTARA</p> <p>Problemática do trabalho infantil no Brasil. ....</p>
	665
	108
	108
	54
	430
	104
	105
	109
	560
	669
	674
	148



Requerimento nº 311, de 2002, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento da jornalista Carmen Kozak.....	465	difusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Branco, Estado do Acre. ....	42
Homenagem de pesar pelo falecimento do Jornalista Tancredo Carvalho, ocorrido no último dia 10 de maio. Comemoração, hoje, do Dia da Ação pela Saúde da Mulher e do Dia Nacional de Redução da Mortalidade Materna. ....	570	Parecer nº 450, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 2002 (nº 1.013/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Joaquim para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tefé, Estado do Amazonas.	61
<b>MAGUITO VILELA</b>		<b>OSMAR DIAS</b>	
Precariedade das rodovias do Estado de Goiás.....	442	Requerimento nº 297, de 2002, de autoria do Senador Osmar Dias, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2000, de sua autoria, que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, alterado pela Lei nº 8.930, de 6 de setembro de 1994, e pela Lei nº 9.695, de 20 de agosto de 1998. ....	424
<b>MARLUCE PINTO</b>		Realização, hoje, no Estado do Paraná, de manifestação dos produtores de suínos contra a crise no setor. ....	443
Parecer nº 463, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2002, de autoria do Senador Romero Jucá, que denomina "Olavo Brasil" a ponte transposta sobre o rio Arraia, na BR-110, no Município de Bonfim, em Roraima. ....	88	<b>PAULO SOUTO</b>	
<b>MAURO MIRANDA</b>		Parecer nº 468, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 165, de 2002, que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US\$64,800,000.00 (sessenta e quatro milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Acre e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre".....	400
Precariedade dos recursos humanos, materiais e organizacionais dos hospitais goianos. Protesto contra a recusa do Governo de Goiás no repasse de recursos a alguns municípios, por razões políticas. ....	152	<b>PEDRO SIMON</b>	
Apelo ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para viabilização de linhas de crédito aos pequenos empresários. ....	574	Pareceres nº 436, de 2002, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2001, de autoria do Senador Roberto Requião, que anula a concessão da Ordem do Cruzeiro do Sul ao Sr. Alberto Fujimori pelo Governo brasileiro. ....	38
<b>MOZARILDO CAVALCANTI</b>		Considerações sobre a representação civil do Conselho de Comunicação Social. ....	435
Preocupação com a falta de guarnição nas fronteiras da Amazônia. Aparte ao Senador Iris Rezende.....	433	<b>RAMEZ TEBET</b>	
Ponderações sobre a situação da educação no Brasil, conforme análise de dados estatísticos.....	576	Apelo ao Ministro da Saúde para que resolva os problema da saúde enfrentados pela população. Aparte ao Senador Carlos Patrocínio. ....	101
<b>MOREIRA MENDES</b>		Apoio aos agricultores e os produtores do Mato Grosso do Sul. Aparte ao Senador José Fogaça.....	110
Parecer nº 453, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 2002 (nº 1.166/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a APE – Associação Paz Educacional a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo.....	67	Formulação do Conselho de Comunicação Social, cujo objetivo é ajudar os meios de comunicação a melhor difundir, formar e regulamentar seus programas. Aparte ao Senador Pedro Simon.....	436
Parecer nº 470, de 2002, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2001 (nº 4.495/98, na Casa de origem), que dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e dá outras providências.	411	Esclarecimentos quanto ao pronunciamento do Senador Pedro Simon. ....	441
Projeto de Lei do Senado nº 149, de 2002, de autoria do Senador Moreira Mendes, que dá nova redação ao art. 6º do Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975. ....	581	Associação às homenagens prestadas pelo Senador Artur da Távola. ....	442
<b>NABOR JÚNIOR</b>			
Parecer nº 439, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 2002 (nº 1.177/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda., para explorar serviço de radio-			



## VI

### REGINALDO DUARTE

Falta de subsídio a agricultura brasileira e a produção de algodão. Aparte ao Senador Jonas Pinheiro.....

113

### REÍNALDO DUARTE

Parecer nº 438, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 2002 (nº 1.120/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Novos Caminhos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iracema, Estado do Ceará.....

40

### RICARDO SANTOS

Parecer nº 466, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 156, de 2002, que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US\$120,000,000.00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar, parcialmente, o “Programa de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo”.....

380

Congratulações a formatação e a importância do Conselho de Comunicação. Aparte ao Senador Pedro Simon.....

438

### ROBERTO SATURNINO

Parecer nº 437, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 219, de 2001, de autoria do Senador Roberto Requião, que anula a concessão da Ordem do Cruzeiro do Sul ao Sr. Alberto Fujimori pelo Governo brasileiro.....

38

Parecer nº 469, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Ofício nº S/3, de 2002, do Parlamento Latino-Americano, pelo qual se encaminha ao Senado Federal cópia das Atas da Reunião da Junta Diretiva e da VI Assembléia Extraordinária do Parlamento Latino-Americano, realizadas nos dias 29 e 30 de novembro de 2001, em São Paulo.....

411

### ROMERO JUCÁ

Registro do comparecimento à Comissão de Assuntos Econômicos do presidente do BNDES, Sr. Eliazar de Carvalho Filho, para esclarecer operação de capitalização da Globo Cabo.....

533

Recebimento do Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União – TCU, referente ao 4º trimestre de 2001.....

575

### ROMEU TUMA

Parecer nº 440, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 2002 (nº 1.191/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.....

44

Parecer nº 441, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 2002 (nº 1.111/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo.....

46

Parecer nº 442, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 2002 (nº 971/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária Educadora Campo Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iacanga, Estado de São Paulo.....

48

### TEOTÔNIO VILELA FILHO

Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2002, que cria a profissão de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências. A Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.....

427

### TIÃO VIANA

Parecer nº 464, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 164, de 2002 (nº 1.664/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aberto a assinaturas na cidade de Quioto, Japão, em 14 de dezembro de 1997, por ocasião da Terceira Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.....

91

### WALDECK ORNELLAS

Parecer nº 460, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 135, de 2002 (nº 1.354/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serrana FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacobina, Estado da Bahia.....

82

Parecer nº 461, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 2002 (nº 1.355/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serrana FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeira, Estado da Bahia.....

84

Necessidade de políticas governamentais destinadas à revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco.....

102

Transcurso dos 10 anos de existência do programa internacional de erradicação do trabalho infantil da OIT.....

530

Destaque aos programas desenvolvidos pelo governo brasileiro visando o combate ao trabalho infantil.....

530

Pareceres nº 473, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2002 (nº 5.307/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.....

665